



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 240

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	137
Tribunal Marítimo	139
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	141
- Expediente Forense	175

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 13ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2007, às 14:00hs, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, RICARDO ALENCAR MACHADO - que compareceu às 15h30, justificadamente, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, BRASILINO SANTOS RAMOS e do Exmo. Senhor Juiz Convocado GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS.

Convocado, na forma regimental, para compor 'quorum', o Exmº Juiz DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES.

Consignadas as ausências dos Exmos. Senhores Juízes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - em gozo de férias, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - justificada, e RIBAMAR LIMA JUNIOR - licenciado nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79. Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA. Secretariando a Sessão, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno.

Havendo 'quorum', a Exma. Sra. Juíza Presidente declarou aberta a 13ª Sessão Ordinária, saudando os Senhores membros da Corte, Juízes Convocados, o d. Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes.

Submetida à aprovação da egrégia 2ª Seção Especializada a Ata da 12ª Sessão Ordinária do dia 16/10/2007, foi unanimemente aprovada.

A Exmª Juíza Presidente registrou o falecimento da Senhora ANA XAVIER NUNES PENA, esposa do 1º Presidente desta Corte, o Exmº Juiz Aposentado Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, ocorrido no dia anterior, 19 de novembro, na cidade de Goiânia-GO, deixando um sentimento de profundo pesar e muita saudade em todos desta Casa.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

O sepultamento ocorreu na cidade de Anápolis-GO, às 12:00 horas, deste mesmo dia 20 de novembro, no Cemitério São Miguel.

Disse ainda que o TRT da 10ª Região estava sendo representado pelo Exmº Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO que, por essa razão, encontrava-se ausente justificadamente, portador a todos da família e em especial ao Dr. HERÁCITO - nosso 1º Juiz Presidente, de todo o apoio dos amigos da 10ª Região neste momento de tamanha perda. Todos se associaram às palavras emocionadas da Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, bem como o d. Ministério Público do Trabalho, ficando, aqui, registrados os mais sinceros votos de pesar a todos os familiares da querida Senhora ANA XAVIER NUNES PENA.

OFICIAR.

Dando prosseguimento, a Exmª Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO justificou a ausência naquela Sessão da Exmª Juíza MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - aniversariante do dia, desejando-lhe muitas felicidades, saúde e paz, sendo seguida por todos os presentes.

A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 13ª Pauta de Julgamento publicada no Diário de Justiça da União - Seção 3, do dia 14 de novembro de 2007, página 1/2, às preferências, tudo na forma regimental.

PROCESSO 0378-2007-000-10-00--HC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante José Carlos da Motta Amaral
Aut.Coatora Juiz Substituto da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Paciente Renata Barbosa da Silva
Advogado José Carlos da Motta Amaral

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, não acolher o parecer ministerial quanto à expedição de ofício à Procuradoria da República no DF para que seja cientificada da atitude do Ilmo. Delegado da Polícia Federal, Franklin Roosevelt Almeida Medeiros, nestes autos, e não admitir o Habeas Corpus em razão da perda de seu objeto, extinguindo o processo sem resolução de mérito, conforme previsto no art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator, com ressalvas parciais de fundamentação do Exmo. Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS e ressalva do Exmo. Juiz PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0410-2007-000-10-00--HC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator HELOÍSA PINTO MARQUES
Impetrante Rogério Beirigo de Souza
Aut.Coatora Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Paciente José Antônio Becari
Advogado Rogério Beirigo de Souza

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, declarar a competência desta Justiça Especial Trabalhista, admitir a ação e, no mérito, conceder a ordem almejada, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Dê-se imediata ciência dessa decisão ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0174-2007-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante José Gouveia Pereira
Advogado A. C. Alves Diniz
Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Rosângela da Silva Sousa

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório; admitir parcialmente o mandado de segurança; denegar a ordem requerida, com ressalva da Exma. Juíza HELOÍSA PINTO MARQUES; cientificar o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF acerca desta decisão; fixar custas processuais, pelo impetrante, no valor de R\$20,00; tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0209-2007-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Impetrante Leonardo Mendes Lacerda
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Michelle Gonçalves dos Santos

Decisão: Em cumprimento ao contido na Certidão de Julgamento de fl. 59, pela Exma. Senhora Juíza Presidente foi dado ciência aos Exmos. Senhores Juízes desta 2ª Seção Especializada de que as informações foram prestadas pela Autoridade dita Coatora e que, equivocadamente, conforme já informado à fl. 60, haviam sido juntadas aos autos do processo nº TRT-00103-2007-000-10-00-0-MS, tendo sido desentranhadas e juntadas a estes autos, conforme se vê de fls. 61 e 62. Em seguida, decidiu a eg. 2ª Seção Especializada por unanimidade, retificar o relatório anteriormente aprovado, ficando revogada a determinação de providências junto à Corregedoria.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0224-2007-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Impetrante Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Afonso César Burlamaqui
Aut.Coatora Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Terceiro Inte- Ministério Público do Trabalho da 10ª Região rressado

Procurador Fábio Leal Cardoso

Decisão: Apregoado o processo o Exmo. Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Relator, leu o relatório que foi aprovado por unanimidade e, em seguida, proferiu voto admitindo o mandamus e denegando a segurança pleiteada.

O Dr. Paulo André Vacari Belone, sustentou oralmente pela parte impetrante Furnas Centrais Elétricas S.A. O d. Ministério Público do Trabalho representado pelo Dr. Ricardo José Macedo B. Pereira, Procurador-Chefe da PRT, se manifestou oralmente "pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, por ausência de autenticação das peças processuais e, caso superada, pela denegação da segurança." Após a sustentação oral pela parte impetrante e da manifestação do d. Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, decidiu a eg. 2ª Seção Especializada suspender o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Relator, com vista regimental posterior ao Exmo. Juiz ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 12/12/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

Sust. Oral: Dr. Paulo André Vacari belone, pela parte Furnas Centrais Elétricas S.A. que, da Tribuna, requereu a juntada de subestabelecimento. Deferido. O d. Ministério Público do Trabalho da 10ª Região se manifestou oralmente.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0270-2007-000-10-00-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Adolfo Maia Júnior
Aut.Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCF
Advogado Wilson Leite de Moraes E OUTROS
Litisconsorte Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo, face a ausência justificada da Exma. Juíza Relatora.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0304-2007-000-10-00-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Impetrante Banco da Amazônia S.A.
Advogado Décio Freire E OUTROS
Aut.Coatora Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
Litisconsorte Sindicato dos Engenheiros Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins - SEAGETO

Decisão: Por unanimidade, aprovar o relatório, indeferir a inicial em relação ao pedido para que a penhora recaia sobre os bens ofertados pelo Banco da Amazônia S/A (fl. 9), extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC, e, ainda, conceder a ordem para declarar nula a decisão que determinou a penhora em dinheiro, desconstituindo o ato realizado à fl. 576, e determinando a liberação da importância constrita ao impetrante, com ressalvas do Exmo. Juiz PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN e MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Custas, pelo União, de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na inicial, isenta na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

PROCESSO 0318-2007-000-10-00-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante Antônio Carlos Freitas
Advogado Sônia Maria Freitas
Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Apregoado o processo declarou-se suspeito o Exmo. Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS, sendo convocado na forma regimental o Exmo. Juiz DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES.
Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o feito sem resolução do mérito em razão do instituto da coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Custas pelo impetrante no importe de R\$120,82 (cento e vinte reais, oitenta e dois centavos), calculadas sobre R\$6.041,03 (seis mil, quarenta e um reais e três centavos), valor dado à causa na inicial, dispensado do pagamento na forma legal. Oficie-se à autoridade coatora.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juize(s) Impedido(s): Suspeito BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0357-2007-000-10-00-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante José Gouveia Pereira
Advogado Gustavo Freire de Arruda
Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Josi de Carvalho Silva

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e denegar a ordem, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa e aproveitado para este fim.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0377-2007-000-10-00-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Impetrante José Benedito Lopes
Advogado Jamil Jorge
Aut.Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Heldina Ferreira Pires de Lima

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, admitir o mandamus e, no mérito, indeferir o pedido de liberação da quantia bloqueada, para conceder em parte a segurança pleiteada, devendo o bloqueio se manter sobre os proventos líquidos do impetrante, excluído o imposto de renda, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator que ressalvou entendimento.
Custas, pela União, de 20,00 (vinte reais), calculadas sobre 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na inicial, isenta na forma da lei.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0383-2007-000-10-00-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante Antônio Carlos Rezende
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Aut.Coatora Juíza Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros

Decisão: Após a prolação do relatório e do voto da Exma. Juíza Relatora no sentido de admitir a ação e deferir a ordem consistente na cassação do ato praticado pela autoridade coatora, materializado na quebra do sigilo bancário do Impetrante, decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, suspender o julgamento, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Os demais aguardam.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0642-2006-000-10-00-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante Sérgio Martinelli
Advogado Alceste Vilela Júnior
Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Ana Carolina de Freitas Asenção
Advogado Antônio Aparecido Matos

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e extinguir a presente ação sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC. Custas pelo impetrante no importe de R\$16,00 (dezesesseis reais) calculadas sobre R\$800,00 (oitocentos reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.
Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0216-2007-000-10-00-AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Cláudio Fernandes da Silveira
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Agravado Despacho do Exmº Juiz Relator nos autos do processo TRT-216-2007-000-10-00-5-MS

Outra Parte Juvenal Joaquim Pereira dos Santos - Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar extinto o mandado de segurança pela perda do objeto, em razão do acordo noticiado pelo impetrante à fl. 124 e documentos de fls. 125/130, restando prejudicado o Agravo Regimental, com ressalva do Exmo. Juiz ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.
Custas, pelo impetrante, de R\$16,00 (dezesesseis reais), calculadas sobre R\$800,00 (oitocentos reais), valor dado à causa na inicial.
Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juize(s) Impedido(s): Suspeito HELOISA PINTO MARQUES

PROCESSO 0238-2007-000-10-00-AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Medicamentos Centro Oeste Ltda. - EPP
Advogado Marcelo Francisco Serrão Vandesmet - Despacho da Exmª Juíza Heloísa Pinto Marques, Vice-Presidente Regimental, nos autos do Processo TRT-00238-2007-000-10-00-5-MS

Outra Parte Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Apregoado o processo declarou-se suspeita a Exma. Juíza HELOÍSA PINTO MARQUES.
Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juize(s) Impedido(s): Suspeito HELOISA PINTO MARQUES

PROCESSO 0257-2007-000-10-00-EDMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante LCA - Restaurante Ltda.
Advogado Tânia Machado da Silva - Acórdão da eg. 2ª Seção Especializada
Embargado Juíza Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte Guilherme da Luz Joaquim

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIORFerias BERTHOLDO SATYRO Justificada MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa tarde de trabalho e, para constar eu, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Exma. Juíza Presidente.
Sessão encerrada às 15:41 horas.
Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007. (Data da aprovação da Ata) - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

DESPACHOS

TRT-00529-2007-000-10-00-3 - AR

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
AUTOR Paulo Vicente da Mota (Fazenda Modelo)
ADVOGADO João dos Santos Gonçalves de Brito
RÉU Sérgio Luiz Pereira Moraes

Despacho de fl. 208: "Vistos os autos. Constato que o autor não observou os comandos do art. 488, I do CPC, bem como não cuidou em indicar a decisão que pretende rescindir. Assim, determino ao autor que proceda à emenda da petição inicial, observado o disposto no art. 488, I, do CPC. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma, a teor da súmula nº 263/TST c/c os arts. 490, I, 295, VI, 267, I, do CPC e 188, § 1º, do RI/TRT-10ª Região. Intime-se. À Secretária do Tribunal Pleno para providências. Em, 11/12/2007. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora"

ACÓRDÃOS

TRT-00120-2007-000-10-00-7 - AC (ACÓRDÃO 1ªS.Esp./07)

REDATOR JUIZ MÁRIO M. F. CARON
AUTOR Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Matias Araújo de Melo
RÉU Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - SINCTECT/DF
ADVOGADOS Júlio César Borges de Resende E OUTRO



EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PREPARATÓRIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CESSAÇÃO DA EFICÁCIA. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. Tratando-se de provimento cautelar de caráter preparatório, a ação principal deve ser proposta no prazo peremptório de 30 (trinta) dias (art. 806/CPC). Não cuidando o requerente em atender o comando legal, impõe-se o reconhecimento da cessação da eficácia da medida acautelatória, nos termos do artigo 808, I, do CPC, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois patenteadas as hipóteses previstas nos incisos III - não cumprimento de ato e diligência que competia ao autor por imposição legal-, e VI - ausência de interesse de agir -, do art. 267 do Código de Processo Civil. Processo extinto sem resolução do mérito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e, no mérito, extingui-la, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por perda de objeto. Custas, pelo requerente, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas, com base no Decreto-lei nº 509/1969, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 04 de dezembro de 2007 (data do Julgamento).

TRT-00364-2007-000-10-00-0 - AGAR (ACÓRDÃO 1ª.S.Esp./07)

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE NCT Informática Ltda.
ADVOGADO Tarley Max da Silva Oliveira
AGRAVADO Elfo Monteiro dos Santos
AGRAVADO União (Fazenda Nacional)
PROCURADORA Angélica Fernandes

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL: AÇÃO RESCISÓRIA: LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA PELO RELATOR: AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES: DECISÃO SINGULAR MANTIDA. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pela Autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2007(data do Julgamento)

TRT - 00029-2007-000-10-00-1 - AR (ACÓRDÃO 1ª.S.Esp./07).

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AUTOR Otacílio Félix da Cruz
ADVOGADO Marconi Medeiros Marques de Oliveira
RÉU Supermercado Lins Ltda.
ADVOGADO Maria Aparecida da Silva Piau
RÉU Rio Grande Combustíveis Ltda.
ADVOGADO Maria Aparecida da Silva Piau

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COISA JULGADA CONSTITUÍDA COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, XXIX, DA CF. ALEGAÇÃO DE OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 177, do Código Civil de 1916). MATÉRIA SUBMETIDA A FORTE DISSENSO INTERPRETATIVO AO TEMPO DA FORMAÇÃO DA COISA JULGADA. PREVALÊNCIA DA ORIENTAÇÃO INSCRITA NAS SÚMULA 298/TST E SÚMULA 83/STF. PRETENSÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de carência de ação, admitir a presente ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de desconstituição da coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0963/2005, que tramitou perante a MMª 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Ementa aprovada. Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$177.062,71, no importe de R\$3.541,25, de cujo pagamento fica dispensado. Em, 04 de dezembro de 2007 (data do Julgamento).

TRT-00250-2007-000-10-00-0 - AR (ACÓRDÃO 1ª.S.Esp./07)

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
AUTOR Creusa Mattos Flores
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RÉU Brasil Telecom S.A.
ADVOGADOS Aref Assrey Junior E OUTROS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 192/TST. Processo extinto sem resolução de mérito (CPC, art. 267,VI).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório e extinguir o processo sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, pela autora, de R\$ 21,65 (vinte um reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 1.082,89 (um mil e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins. Ementa aprovada. Em, 04 de dezembro de 2007 (data do Julgamento).

TRT - 00546-2006-000-10-00-0 - AR ACÓRDÃO (1ª.S.Esp./07)

REDATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR Juventino Lemos Veloso Machado
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RÉU Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS
ADVOGADOS Lycurgo Leite Neto E OUTROS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI APOSENTADORIA. EFEITOS NO CONTRATO DE EMPREGO. 1. A literalidade da fração sobejante do art. 453, da CLT, após a declaração de inconstitucionalidade, pelo excelso Supremo Tribunal Federal, de seus §§ 1º e 2º, não dispõe sobre os efeitos da aposentadoria voluntária na continuidade do vínculo empregatício. 2. "Para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o Autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda." (OJSBDI 2 nº 112).

DECISÃO: Por tais fundamentos, Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar as prefações suscitadas, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, julgá-la improcedente, nos termos do voto divergente do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN que, mesmo ausente porque em férias, proferiu voto na sessão realizada em 18/09/2007. Vencidos os Exmos. Juízes MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Relatora -, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - Revisor- e ELAINE MACHADO VASCONCELOS que acompanhava a Exma. Juíza Relatora com ressalvas. Juntará declaração de voto o Exmo. Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 3.508,41 (três mil, quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 175.420,66 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Designado relator para o acórdão o Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Em, 23 de outubro de 2007 (data do Julgamento).

TRT - 00124-2007-000-10-00-5 - DC ACÓRDÃO (1ª.S.Esp./07)

REDATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
SUSCITANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM
ADVOGADO Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
SUSCITADO Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios - SINAC
ADVOGADO Marília Terezinha de Castro Valente

EMENTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL: EMPREGADOS DE EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO DO DISTRITO FEDERAL: CATEGORIA ORGANIZADA EM SINDICATO PRÓPRIO: SINDECON/DF. As normas coletivas de trabalho relativas às categorias profissional e econômica envolvendo as empresas administradoras de consórcio do Distrito Federal devem, desde junho de 1991, envolver o SINDECON/DF - Sindicato dos Empregados em Empresas Administradoras de Consórcio e Agências de Automóveis do Distrito Federal e a entidade sindical patronal respectiva. Precedente (TRT/10 1ª SE - DC-00288-2002-000-10-00-6, Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, julgado em 11.02.2003, acórdão publicado no DJU-3 de 14.03.2003). Processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ilegitimidade ativa do Suscitante (Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão plenária judicial, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório e, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato Suscitante para o presente dissídio coletivo, por não representar a categoria profissional dos empregados de empresas administradoras de consórcio do Distrito Federal, e assim extinguir o processo, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, fixar custas de R\$ 20,00, pelo Sindicato Suscitante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00). Ementa aprovada. Em, 04 de dezembro de 2007 (data do Julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00687-2007-021-10-00-4 - EDRO

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE Igor Soares Gomes (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Murilo Gustavo Fagundes
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE ZL Ambiental Ltda.
ADVOGADO Carolina Macêdo do Vale
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

DESPACHO: Vistos etc. Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados pelo reclamante. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 10 de dezembro de 2007. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 01091-2006-003-10-00-9 - EDRO

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
ADVOGADO Diégo da Silva Vencato
EMBARGADO v. Acórdão 1ª Turma
OUTRA PARTE Banco Central do Brasil
ADVOGADO Fernando José Sakayo de Oliveira
OUTRA PARTE Sérgio Eduardo Penido de Oliveira e Outros
ADVOGADO Tyago Pereira Barbosa
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

DESPACHO: Vistos etc. Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante e o primeiro reclamado (Banco Central do Brasil), sendo este por mandado, para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração apresentados pela segunda reclamada (Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS). À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 11 de dezembro de 2007. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00003-2007-005-10-00-5 - RO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Marcos de Magalhães Tourinho
ADVOGADO Rafael Moreira Mota
RECORRIDO Telemig Celular Participações S.A.
ADVOGADO Henrique Cláudio Maués
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de vistas dos autos fora do cartório, haja vista a irregularidade de representação do requerente em relação ao subscritor da petição de fls. 194, Dr. Rafael Moreira Mota - OAB/DF nº 17.162, em face da ausência de autenticação na procuração de fls. 69 e substabelecimento de fls. 71. Brasília(DF), 11 de dezembro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS JUÍZA RELATORA

TRT - 00919-2007-004-10-00-9 - RO

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Ailton Marques dos Santos
ADVOGADO Aldenor Ferreira da Silva
RECORRIDO Construtora Artec Ltda.
ADVOGADO Michelle de Araújo Póvoa
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

DESPACHO: O Exmo. Juiz Denilson Bandeira Coelho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da decisão de fl. 14, homologou acordo no qual o reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, com transação composta exclusivamente de parcelas indenizatórias. A União interpôs recurso ordinário às fls. 26/30, requerendo a reforma da sentença com a declaração da ineficácia da homologação do acordo em relação ao auxílio-alimentação, para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre o valor discriminado a tal título. As partes, apesar de devidamente intimadas (fl. 31), não apresentaram contra-razões. (fl. 32) O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo prosseguimento do recurso (fl. 36). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento, pelos fundamentos que passo a expor. Ressalto, inicialmente, que a questão já foi apreciada por este Tribunal em diversos julgados e já se encontra pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de reconhecer o caráter indenizatório das parcelas pagas pelo empregador com o propósito de complementar a alimentação de seus empregados. O fundamento justifica-se pelo fato de tal auxílio possuir natureza eminentemente social, pois objetiva complementar a alimentação e, em consequência, a saúde dos trabalhadores, para melhor desempenho do trabalho. Tal entendimento prioriza a justiça e a harmonia social, evitando que o meio empresarial sofra condenações por utilizar a prerrogativa da liberalidade de forma benéfica, fornecendo meios para melhorar a alimentação dos seus empregados. Assim, para que o universo de trabalhadores não seja prejudicado com a inibição da iniciativa dos empregadores em decorrência de condenações que favorecem apenas a minoria, considero que o auxílio-alimentação, fornecido sob qualquer forma, não integra a remuneração dos empregados, ainda que a empresa não esteja filiada ao PAT. Ressalte-se, ademais, que o referido benefício fornecido pelo empregador não decorreu do contrato de trabalho, como preconiza a Súmula nº. 241 do TST, portanto não se pode atribuir o caráter de contraprestação pelos serviços prestados. Desse modo, não prosperam as alegações do recorrente no sentido de conferir na

tureza salarial à parcela em comento. De acordo com as disposições legais específicas, não se aplica a regra geral prevista no art. 458 da CLT. A questão é interpretativa e não de conflito insuperável de normas. Não há a alegada violação aos dispositivos legais mencionados pela recorrente. Pelo exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 10 de dezembro de 2007. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator.

TRT - 00016-2007-020-10-00-7 - EDRO

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE Alessandra Beserra Rodrigues
ADVOGADO Beatriz Veríssimo de Sena
EMBARGANTE União (Ministério da Fazenda)
ADVOGADO Anna Maria Felipe Borges
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Ravele Locações de Serviços Ltda
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)

DESPACHO: Vistos. Os respectivos embargantes veiculam pretensões infringentes. Manifeste a parte contrária, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante. Decorrido o prazo, ou havendo manifestação, conclusos. Brasília, 12/12/2007. RICARDO MACHADO Juiz Relator

ACÓRDÃOS

TRT - 00782-2006-010-10-00-3 - A-ED-ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
AGRAVADO r. despacho fls. 132/136
OUTRA PARTE Patrícia Viana de Paula
ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo
OUTRA PARTE Bara Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: MULTA DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 557 DO CPC. NÃO RECOLHIMENTO. FAZENDA PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Decreto-Lei nº 779/69 não isenta a pessoa jurídica de direito público do pagamento de multa imposta por interposição de agravo manifestamente infundado, nos termos do §2º do art. 557 do CPC. Assim, o conhecimento de qualquer outro recurso, mesmo em se tratando da Fazenda Pública, fica condicionado ao pagamento da multa imposta. Precedentes do STF, TST e TRT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01098-2006-016-10-00-7 - A-EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira
AGRAVADO r. decisão fls. 435.
OUTRA PARTE João Theodoro dos Reis Neto
ADVOGADO Nilton da Silva Correia
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: AGRAVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADEQUABILIDADE - Os embargos de declaração se prestam para sanar obscuridade, contradição ou ponto sobre o qual devia pronunciar-se o julgador (art. 535/CPC). Visam escoimar a sentença ou acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento de seu comando decisório. Não pode a parte, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, e nem para prequestionar matéria. Os embargos de declaração não visam modificar a sentença ou acórdão em seu conteúdo; dirigem-se apenas à sua forma, pretendendo aperfeiçoá-la. "Não se pede que se recedida; pede-se que se reexprima" (PONTES DE MIRANDA). Isto porque os embargos de declaração não constituem modalidade recursal em sentido estrito mas "processo sui generis de hermenêutica e lógica judiciária" (AFFONSO FRAGA), onde se pede "que o julgador interprete a sentença por ele proferida, ou seja, se pronuncie quanto à forma e não quanto ao conteúdo" (MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO)."(Juiz Fernando A. V. Damasceno).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ R\$ 20.000,00 - fl. 26), nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00846-2005-014-10-01-3 - AG-EDAIO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE Cinemark Brasil S.A.
ADVOGADO José Coelho Pamplona Neto
AGRAVADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Alberto Ricardo dos Santos Rêgo
ADVOGADO Lúcio Cezar da Costa Araújo
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INCABÍVEL. Nos termos do artigo 214 e §§ do Regimento Interno desta Corte, não cabe agravo regimental contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente contra decisões proferidas monocraticamente pela Presidência, Corregedoria e Relatores. Agravo Regimental não conhecido, por incabível.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00593-2006-021-10-02-0 - AIAI ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE Bússula Comunicação Ltda.
ADVOGADO Vicente Wilson Ferreira Reis
AGRAVADO Carlos Augusto Mendes de Carvalho
ADVOGADO Flávio Rodrigues Zebral
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. POSSIBILIDADE. Consoante os comandos do art. 897, "b", da CLT, cabe agravo de instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos. Quando não for observado tal comando celetista, é cabível a rejeição liminar do agravo pelo Juízo a quo, até mesmo por ausência de qualquer disposição legal específica em sentido contrário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MeI

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00016-2005-008-10-01-4 - AIAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE Maira Rebelo Nasser
ADVOGADO Renault Campos Lima
AGRAVADO Resgate Assessoria Ltda.
ADVOGADO José Edilberto Mourão
AGRAVADO José Fábio Pacheco Barbosa
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A Lei nº 9.756/98, que acrescentou ao art. 897 da CLT o parágrafo quinto e seus incisos, o fez com vistas à célere prestação jurisdicional, isto porque, ao exigir a perfeita formação do agravo, objetivou, na hipótese de provimento, o imediato julgamento do recurso denegado, pelo órgão ad quem. Entretanto, nem mesmo o princípio da celeridade é capaz de afastar a necessidade da correta formação do agravo para julgamento, o que inclui o traslado das peças essenciais ao julgamento do instrumento, conforme enumeração prevista no § 5º do dispositivo consolidado supra-referenciado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de formação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00012-2007-009-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AGRAVADO Azelzion Alves Ferreira Junior
ADVOGADO Bruno Gomes Fernandes da Silva
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 368, III DO TST. Nos termos do item III da Súmula 368 do TST, a contribuição previdenciária, quota parte do empregado, será calculada mês a mês, com aplicação das alíquotas previstas no art. 198 da Lei 8.212/91 e observado o limite máximo do salário de contribuição.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00220-2004-014-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AGRAVANTE União
PROCURADOR Guilherme Brum de Almeida
AGRAVADO Roberto Barbosa de Abreu
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
AGRAVADO Veg Segurança Patrimonial Ltda . e Outra
ADVOGADO Lirian Sousa Soares
AGRAVADO Veg Administração e Serviços Ltda.
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CILENE FERREIRA AMARO SANTOS)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DE TERCEIROS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A IN nº 3, de 24.11.1999, da Secretaria da Receita Previdenciária, prevê a isenção da União e suas fundações quanto às verbas destinadas ao INSS da cota tão-somente de terceiros, isto é, quando a reclamação trabalhista referir-se a seu próprio pessoal e não a terceirizados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 7 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00252-2006-004-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
AGRAVADO Guioneide Martins da Silva
ADVOGADO Osmar Lobão Veras Filho
AGRAVADO Cláiris Muniz Casado da Silva
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIGÊNCIA DE DISPOSITIVO DA LEI 11.425/2007. SÚMULA 368 DO TST. COISA JULGADA. A teor do art. 876, parágrafo único, da CLT, introduzido pela Lei nº 11.457/2007, "serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes da condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido". A referida lei, que elastece os limites competenciais da Justiça do Trabalho, tem aplicação imediata, mas somente a partir de sua vigência, não de ser resguardados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (LICC, art. 6º). Hipótese em que o título exequendo dispôs expressamente a observância da Legislação então vigente e da Súmula 368, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00315-2005-012-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 AGRAVANTE Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
 AGRAVADO Júnia de Camargo Ciucci
 ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: CÁLCULOS LIQUIDATÓRIOS. COMANDO DECISÓRIO. COISA JULGADA. "A sentença liquidanda deverá ser fielmente executada, sem nenhuma ampliação ou restrição do que nela estiver disposto" (§1º do art. 879 da CLT), sob pena de afronta à coisa julgada (inciso XXXVI do art. 5º da CF).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00331-2005-016-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 AGRAVADO José Eustáquio de Souza
 ADVOGADO Almiro Cardoso Farias Júnior
 AGRAVADO Irene da Penha Sales de Andrade
 ADVOGADO Gustavo Cortês de Lima
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: EXECUÇÃO. ACORDO. ENCARGOS SOCIAIS. BASE DE CÁLCULO. As partes não podem transacionar com o que não lhes pertence. Assim, não podem modificar ou desistir do resultado do julgamento que lhes foi imposto pelo Poder Judiciário. Não podem se compor para transacionar a respeito do resultado de julgamento que não lhes satisfaz. A parte credora pode até mesmo renunciar à totalidade do seu crédito (art. 794, inciso III, do CPC). O que lhe é obstado é renunciar ao direito que deu origem ao crédito, cuja existência, porquanto que protegida pela coisa julgada, é indiscutível. E se não pode renunciar ao seu próprio direito, quanto mais aos de outrem, como por exemplo custas e recolhimentos previdenciários, que in casu pertencem, respectivamente, à União e ao INSS. Isso significa que a contribuição previdenciária devida sobre o total dos direitos reconhecidos pela r. sentença transitada em julgado deverá ser devidamente recolhida, ainda que as partes transacionem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, a cargo do Reclamado, observando os valores a ser apurados pela contadoria judicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00409-2006-019-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 AGRAVANTE Trianon Brasília Comercial de Veículos e Reboques Ltda
 ADVOGADO Mário Marto
 AGRAVADO José Pereira da Cruz
 ADVOGADO Geraldo Antônio de Castro
 AGRAVADO União(Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: EXECUÇÃO. ACORDO. ENCARGOS SOCIAIS. BASE DE CÁLCULO. As partes não podem transacionar com o que não lhes pertence. Assim, não podem modificar ou desistir do resultado do julgamento que lhes foi imposto pelo Poder Judiciário. Não podem se compor para transacionar a respeito do resultado de julgamento que não lhes satisfaz. A parte credora pode até mesmo renunciar à totalidade do seu crédito (art. 794, inciso III, do CPC). O que lhe é obstado é renunciar ao direito que deu origem ao crédito, cuja existência, porquanto que protegida pela coisa julgada, é indiscutível. E se não pode renunciar ao seu próprio direito, quanto mais aos de outrem, como por exemplo custas e recolhimentos previdenciários, que in casu pertencem, à União. Isso significa que a contribuição previdenciária é devida sobre o total dos direitos reconhecidos pela r. sentença transitada em julgado e acordo posterior não prejudicará os créditos da União (art. 832, §6º,CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e não conhecer da contra-minuta. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00454-2007-811-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE Cleni Juleide Biesek
 ADVOGADO Josiane Melina Bazzo
 AGRAVADO Manoel de Jesus Aguiar
 ADVOGADO José Hilário Rodrigues
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PARTILHA DE BENS EM DIVÓRCIO CONSENSUAL HOMOLOGADA APÓS A INSTAURAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. Evidenciado que por ocasião da instauração da execução ainda não se efetivara o divórcio, tampouco qualquer partilha dos bens que couberam em sua integralidade à embargante, subsistente a construção judicial levada a efeito em execução trabalhista movida contra o ex-marido. Precedente do STJ.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/SJ Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00505-2006-016-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 AGRAVADO Willames Eduardo Silva Marciano
 ADVOGADO Cirene Estrela
 AGRAVADO Engenharia 4 Segurança Eletrônica Ltda. - ME
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por expressa disposição do parágrafo único do art. 876 da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.457, de 19.3.2007, com vigência a partir de 2.5.2007, ostenta a Justiça do Trabalho competência material para proceder a execução da cota previdenciária alusiva às verbas pagas durante o pacto laboral reconhecido em juízo. Contudo, à época da homologação do acordo, a Justiça do Trabalho não era competente para executar parcela previdenciária referente à totalidade dos salários pagos por força do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00593-2006-021-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 AGRAVADO Carlos Augusto Mendes de Carvalho
 ADVOGADO Flávio Rodrigues Zebal
 AGRAVADO Bússula Comunicação Ltda.
 ADVOGADO Vicente Wilson Ferreira Reis
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.457/2007. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por expressa disposição do parágrafo único do art. 876 da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.457, de 19.3.2007, com vigência a partir de 2.5.2007, ostenta a Justiça do Trabalho competência

material para proceder a execução da cota previdenciária alusiva às verbas pagas durante o pacto laboral reconhecido em juízo. Contudo, evidenciado que o acordo foi homologado anteriormente à vigência da citada lei, conclui-se pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcela previdenciária referente à totalidade dos salários pagos por força do vínculo de emprego reconhecido em Juízo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00659-2006-016-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
 AGRAVADO Fernando Ribeiro de Souza
 ADVOGADO Adão Júnior Abreu dos Santos
 AGRAVADO Ceilandia Esporte Clube
 ADVOGADO Jadir Santos Ferreira
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO POR DECISÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições previdenciárias. Essas são devidas em virtude de condenação ou acordo homologado perante esta Especializada, inclusive em relação aos salários de todo o período do vínculo empregatício, ainda que este tenha sido reconhecido na própria decisão. Inteligência do parágrafo único, do art. 876 da CLT. Contudo, a execução das contribuições previdenciárias devidas ao longo do pacto laboral somente são da competência desta Justiça Especializada nos casos em que a prolação da sentença ou a homologação do acordo sejam posteriores à vigência da Lei nº 11.457/2007. Ressalvas de posicionamento do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01074-2004-016-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 AGRAVANTE Conservadora Mundial Ltda.
 AGRAVADO Maria Geralda Lima Silva
 ADVOGADO Elízio Rocha Júnior
 AGRAVADO Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
 AGRAVADO RM Segurança e Proteção Ltda.
 AGRAVADO Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
 AGRAVADO Euclides Correa Cordeiro
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. A penhora sobre bem cuja avaliação supera em muito o valor da execução caracteriza excesso de penhora. Para desconstituí-la, contudo, o devedor deve oferecer outro bem, livre e desembaraçado. Ausente esta condição no bem indicado e, em especial, diante das inúmeras penhoras incidentes sobre o imóvel, o gravame deve ser mantido por se constituir em medida que melhor assegura o crédito da exequente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (Data do Julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01255-2005-103-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 AGRAVADO Leandro Carvalho dos Santos
 ADVOGADO Cleide Alves Guimarães
 AGRAVADO Alicentor Alimentos Centro Oeste Ltda.
 ADVOGADO Lincoln de Oliveira
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (PATRICIA GERMANO PACIFICO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. LEI Nº 11.457/2007. VIGÊNCIA. Reconhecido o vínculo de emprego por decisão judicial, é competente a Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, nos termos do parágrafo único do artigo 876 da CLT, alterado pela Lei 11.457/2007. Contudo, proferida a decisão antes da vigência da lei, a interpretação dos dispositivos legais que regem a matéria deve ser aquela sedimentada no item I da Súmula 368 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01321-1991-002-10-86-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

AGRAVANTE Herivelton Lopes Magalhaes e Outros
ADVOGADO Sebastiao Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Gilmar Fernando Silva Campos
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Maria Sônia Romeiro
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Jackson Hudson Pereira de Oliveira
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Maria Nilça Caetano Rosa
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Gabriel Jorge da Silva
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Abílio Jacinto Monteiro
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Marcelo Araujo
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Luiz Carlos da Rocha Xavier
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVANTE Maria de Jesus Ferreira
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
AGRAVADO Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

ADVOGADO Alexandre Ferreira de Carvalho
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA. A ausência de assinatura do patrono da executada nas razões recursais acarreta a inexistência do apelo, por apócrifo. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. Verificada a existência de erro na conta de liquidação, resta impositivo o provimento do agravo de petição para determinar a correção dos cálculos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e, com ressalvas dos Juízes Pedro Foltran e André R. P. V. Damasceno, conhecer do agravo de petição para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Ricardo Alencar Machado, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 10.10.2007, data em que preferiram voto as Juízas Relatora e Revisora. Brasília/DF, 28 de novembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08010-2006-020-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Bertrand Rocha de Oliveira
AGRAVADO VIGIBRÁS - Empresa de Segurança Ltda.
AGRAVADO César Luis Granados Gusman
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - CDA. ATRIBUTOS. PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E LEGITIMIDADE. Não cabe ao julgador, de ofício, discutir a presunção de certeza, de liquidez e de legitimidade de que gozam as Certidões da Dívida Ativa - CDA, devendo ser observado o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.830/80, no artigo 204 do CTN, bem como, para sua desconstituição, o artigo 38 da citada Lei nº 6.830/80. Assim, uma vez constituída a Certidão de Dívida Ativa, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na discussão pretérita à constituição da dívida, ressalvadas as hipóteses legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do feito como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08054-2005-020-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
AGRAVADO Sindicato de Trabalhadores dos Condutores de Veículos de Tração Animal do Distrito Federal

AGRAVADO Olavo Teixeira Neto
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - CDA. ATRIBUTOS. PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E LEGITIMIDADE. Não cabe ao julgador, de ofício, discutir a presunção de certeza, de liquidez e de legitimidade de que gozam as Certidões da Dívida Ativa - CDA, devendo ser observado o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.830/80, no artigo 204 do CTN, bem como, para sua desconstituição, o artigo 38 da citada Lei nº 6.830/80. Assim, uma vez constituída a Certidão de Dívida Ativa, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na discussão pretérita à constituição da dívida, ressalvadas as hipóteses legais. Considerando que a instância vestibular fundamentou toda a sua sentença na ausência de competência da Delegacia Regional do Trabalho para reconhecer a existência de liame de emprego, resta evidenciado que o mérito propriamente dito da presente Execução Fiscal da Dívida Ativa não foi julgada pela magistrada a quo. Tendo em vista que não é possível a esta instância revisora analisar questões não abordadas pelo Juízo originário, devem os autos retornar à origem para que o tema de fundo contido na demanda proposta seja efetivamente julgado, sob pena de supressão de instância.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do feito como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08056-2005-004-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Sophia Dias Lopes
AGRAVADO Santa Maria Indústria e Comércio Ltda.
AGRAVADO Gilmar Luiz Borges
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FAZENDA PÚBLICA. PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O prazo prescricional na ação fiscal é de cinco anos. O autorizado arquivamento dos autos, por um ano, sem baixa na distribuição, não tem o condão de suspender ou interromper a prescrição. Intimada a Fazenda Pública a se manifestar sobre o prosseguimento da execução, não apresentando esta razões para o seu estado de inércia nas providências executórias, dentre elas a localização de bens do devedor, a paralisação da execução por período superior a 5(cinco) anos autoriza a decretação de ofício pelo juiz da prescrição intercorrente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08056-2006-020-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Cristina Fernandes Amaral
AGRAVADO Nobre Piso Revestimento Ltda.
AGRAVADO Paulo Ferdinando de Mendonça
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - CDA. ATRIBUTOS. PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E LEGITIMIDADE. Não cabe ao julgador, de ofício, discutir a presunção de certeza, de liquidez e de legitimidade de que gozam as Certidões da Dívida Ativa - CDA, devendo ser observado o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.830/80, no artigo 204 do CTN, bem como, para sua desconstituição, o artigo 38 da citada Lei nº 6.830/80. Assim, uma vez constituída a Certidão de Dívida Ativa, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na discussão pretérita à constituição da dívida, ressalvadas as hipóteses legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do feito como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08074-2006-020-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Rachel Botelho de Queiroz
AGRAVADO PLANAGRO - Planejamento Agropecuário Ltda.
AGRAVADO Adjardes Ribeiro do Espírito Santo
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - CDA. ATRIBUTOS. PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E LEGITIMIDADE. Não cabe ao julgador, de ofício, discutir a presunção de certeza, de liquidez e de legitimidade de que gozam as Certidões da Dívida Ativa - CDA, devendo ser observado o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.830/80, no artigo 204 do CTN, bem como, para sua desconstituição, o artigo 38 da citada Lei nº 6.830/80. Assim, uma vez constituída a Certidão de Dívida Ativa, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na discussão pretérita à constituição da dívida, ressalvadas as hipóteses legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do feito como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08086-2005-007-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Sophia Dias Lopes
AGRAVADO Construtora Argon S.A.
AGRAVADO Léo Lynce de Araújo
ADVOGADO Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTAS PREVISTAS NA CLT. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. As multas previstas na CLT caracterizam-se como crédito de natureza não-tributária, tornando inaplicáveis o Código Civil e o Código Tributário Nacional. O prazo prescricional será de cinco anos estabelecido no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, à luz do princípio isonômico. Precedentes desta Corte e do Col. STJ.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, em parte da contraminuta, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da Procuradoria da Fazenda Nacional, e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08148-2005-012-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Bertrand Rocha de Oliveira
AGRAVADO Soma Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda. e Outro
ADVOGADO Edson Modesto de Souza
AGRAVADO Marcelo Jose Moreira
ADVOGADO Edson Modesto de Souza
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Incide a prescrição quinquenal nas execuções fiscais para cobrança de crédito de natureza não-tributária (multa administrativa), nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, por força do princípio da isonomia. Precedentes turmários e do STJ.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo, não conhecer das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08167-2005-020-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Robert Luiz do Nascimento
AGRAVADO Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
AGRAVADO Graciomário de Queiroz
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, somente podendo ser desconstituída mediante provas robustas em contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação (Código Tributário Nacional, art. 204 e Lei de Execução Fiscal, art. 3º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08175-2005-001-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
AGRAVADO União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR João Paulo Cordeiro Cavalcanti
AGRAVADO Mercedes Erminia Barbiani
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Por meio da exceção de pré-executividade é que o executado pode alegar questão de ordem pública, quando envolvida matéria que poderia ser decretada de ofício pelo Juiz, como por exemplo a ausência dos pressupostos processuais e das condições da ação, sendo imprescindível a apresentação de prova pré-constituída que possibilite a imediata apreciação do pedido. Assim, tal recurso processual não admite dilação probatória própria dos embargos à execução, que é o meio adequado para manifestação de inconformismo relacionado à execução em si.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08206-2005-020-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR David Dias de Albuquerque
AGRAVADO Rosa e Rosas Empreendimentos Alimentícios Ltda. e Outro
AGRAVADO Leonardo Figueira Rosa
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, somente podendo ser desconstituída mediante provas robustas em contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação (Código Tributário Nacional, art. 204 e Lei de Execução Fiscal, art. 3º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00100-2007-802-10-00-4 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Irany Lage Milhomem
ADVOGADO Rogério Beirigo de Souza
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE José Marques Cunha
ADVOGADO Edson Monteiro de Oliveira Neto
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Ainda que os embargos declaratórios tenham por objetivo propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissis, obscuro ou contraditório na decisão embargada, eles não dispensam o atendimento dos parâmetros dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC .

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (Data do Julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00116-2004-018-10-00-4 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE Antônio Carlos Ferreira e Outros
ADVOGADO Geraldo Marcone Pereira
EMBARGADO v. Acórdão 1ª Turma
OUTRA PARTE Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO Edson Luiz Saraiva dos Reis
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não verificada qualquer omissão, contradição e/ou obscuridade no Aresto embargado, impõe-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00363-2002-018-10-00-9 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Gildeir Silva dos Santos
ADVOGADO Cristiano Borges Lopes
OUTRA PARTE Mercedes Ermina Barbiani
ADVOGADO Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissis, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e, no mérito, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00376-2003-007-10-00-5 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE DPR Comércio e Representações de Movéis e Decorações Ltda.

ADVOGADO Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Cleude Maria de Oliveira
ADVOGADO Anderson Ferreira Gonçalves
OUTRA PARTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. O efeito modificativo autorizado por lei passível de ensejar alterações no julgamento não prescinde de conexão com as hipóteses autorizadoras dos embargos, quais sejam, a omissão, a contradição e a obscuridade, razão porque eventual erro de julgamento só pode ser corrigido na via recursal adequada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01221-2003-016-10-00-7 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE Conservadora Mundial Ltda.
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Antônio Rodrigues Alves
ADVOGADO Emens Pereira de Souza
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08077-2006-020-10-00-1 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Patrícia Poyares França
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Linda Mimo Comércio de Calçados Ltda - Me
OUTRA PARTE Everaldo Soares de Melo
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08092-2006-020-10-00-0 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
EMBARGADO v. Acórdão 1ª Turma
OUTRA PARTE Coramar Empresa de Conservação Ltda
OUTRA PARTE Edilson de Freitas
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08310-2005-020-10-00-5 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Bertrand Rocha de Oliveira
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Drogaria Ranielle Ltda
OUTRA PARTE Maria Salete Barbosa Pereira
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08328-2005-020-10-00-7 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Mirian ALves da Silva
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Elvina Soares Nunes e Silva (MANHATTA CLUB)
OUTRA PARTE Elvina Soares Nunes e Silva
ADVOGADO João Cyrino Filho
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento dos embargos de declaração quando a parte não faz alusão à existência de omissão, contrariedade ou obscuridade no julgado, hipóteses elencadas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inteligência do Verbete nº 13 da Eg. 1ª Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08367-2005-020-10-00-4 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Patrícia Poyares França
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Especial Locação de Serviços Ltda
OUTRA PARTE José Wilson de Lima
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08368-2005-020-10-00-9 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Luciana Potiguar Ribeiro
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Especial Locação de Serviços Ltda
OUTRA PARTE José Wilson de Lima
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00795-2006-015-10-00-4 - ED-ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE Juli Estética Ltda. - ME
ADVOGADO Caio Antônio Ribas da Silva Prado
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
OUTRA PARTE Vanessa Estácio de Macedo
ADVOGADO Déborah Rodrigues Affonso
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. A omissão ocorre quando não são apreciadas matérias trazidas pelas partes ou aquelas que o julgador deveria apreciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade se verifica quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos se houver necessidade de prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00310-2005-008-10-00-3 - EDEDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE UNIPLAC - União Educacional do Planalto Central S/C Ltda
ADVOGADO Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
EMBARGADO v. acórdão 1ª Turma
OUTRA PARTE Jeane Oliveira Costa (Espólio de.)
ADVOGADO Gilberto Antônio Vieira
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo omissão no julgado, configura-se hipótese prevista nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, justificadora dos embargos declaratórios, exigindo do órgão julgador o saneamento do vício, podendo daí resultar efeito modificativo. Incidência à hipótese da Súmula 278 do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, ao amparo do art. 897-A, da CLT, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$84.000,00 e fixar as custas processuais em R\$1.680,00, pela reclamada, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00714-2006-017-10-00-9 - EDEDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE Marlene Furini (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Leonardo Miranda Santana
EMBARGADO VACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado. Ausentes tais vícios, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de novembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00015-2007-018-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Dalva Costa dos Santos
ADVOGADO Roberto Gomes Ferreira
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Colégio Dom Pedro II e Outros
ADVOGADO Antônio Carlos de Oliveira
OUTRA PARTE Instituto Dom Pedro II
ADVOGADO Manoel Ninaut Filho
OUTRA PARTE INSTITUTO DE PESQUISA E AMPARO AO BOMBEIRO MILITAR - IPA E OUTROS

OUTRA PARTE COLÉGIO MILICIANO DOM PEDRO II
JUIZ(A) 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
(ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Nos termos do artigo 897-A da CLT c/c art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento do julgado, corrigindo-se-lhe impropriedades formais definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não constatada a alegada omissão que ensejou a interposição dos embargos declaratórios, impõe-se o seu desprovimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00022-2007-013-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Celso Ribeiro de Amorim
 ADVOGADO Vítor Russomano Júnior
 EMBARGADO v. Acórdão 1.ª Turma
 OUTRA PARTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00023-2007-014-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE IBM Brasil Indústrias Máquinas e Serviços Ltda.
 ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Nilton Aparecido da Silva
 ADVOGADO Robson Freitas Melo
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento parcial para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00077-2007-018-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto
 EMBARGANTE Maria Helena Coelho de Carvalho
 ADVOGADO José Eymard Loguércio
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. Ausentes no julgado os vícios traçados no art. 535 do CPC, havendo tese explícita sobre a matéria, considera-se desnecessária a referência expressa a dispositivo legal para efeito de prequestionamento. Inteligência da O.J. nº 118/SDI-1/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00100-2006-009-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Juliana Cabral de Andrade Santos (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE União Federal (Hospital das Forças Armadas-HFA)
 PROCURADOR Eduardo Watanabe
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. Ausentes no julgado os vícios traçados no art. 535 do CPC, havendo tese explícita sobre a matéria, considera-se desnecessária a referência expressa a dispositivo legal para efeito de prequestionamento. Inteligência da O.J. nº 118/SDI-1/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00151-2006-016-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Furnas Centrais Elétricas S/A
 ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. - Embrace
 ADVOGADO Marcílio Ossamu Yano Junior
 OUTRA PARTE Bauruense Tecnologia e Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO Mário Lice Boemer
 OUTRA PARTE Hermínio Arantes Leão
 ADVOGADO Neyde Rodrigues de Alencar Moreira
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para suprir omissão no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo-lhe efeito modificativo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no julgado, conferindo-lhe efeito modificativo e para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00156-2007-017-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
 EMBARGANTE Maria de Fátima de Oliveira Ávila
 ADVOGADO José Eymard Loguércio
 EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00166-2007-811-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE Construtora Wantec Ltda.
 ADVOGADO ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
 EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma.
 OUTRA PARTE Domingos Luz da Silva (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Marcos Aurélio Barros Ayres
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes os vícios apontados, para fins de esclarecimentos e buscando a melhor entrega da jurisdição, empresta-se provimento parcial aos declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto da Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00167-2007-017-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
 OUTRA PARTE Seni Pereira
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração, se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Contudo, não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbetes de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00200-2007-004-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Co-brança - CCCOOP
 ADVOGADO Waldyr Colloca Junior
 EMBARGADO V.ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Piasuma Materiais para Construção Ltda.
 ADVOGADO Daniela Rocha Mota
 OUTRA PARTE Polodoro Materiais de Construção Ltda.
 ADVOGADO José Maurício de Oliveira
 OUTRA PARTE Eugênia Maria Rodrigues
 ADVOGADO Marcos Antônio Barreto
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONCEITO. "A omissão que justifica opor embargos de declaração diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (arts. 897-A/CLT e 535-II/CPC). Não é omissão o Juízo não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes ou deixar de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. A sentença é um ato de vontade do Juiz, como órgão do Estado. Decorre de um prévio ato de inteligência com o objetivo de solucionar todos os pedidos, analisando as causas de pedir, se mais de uma houver. Existindo vários fundamentos (raciocínio lógico para chegar-se a uma conclusão), o Juiz não está obrigado a refutar todos eles. A sentença não é um diálogo entre o magistrado e as partes. Adotado um fundamento lógico que solucione o binômio "causa de pedir/pedido" inexistente omissão." (Juiz Fernando A. V. Damasceno).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00221-2007-014-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 EMBARGANTE Cinemark Brasil S.A.
 ADOVADO Francisco Carlos Caroba
 EMBARGADO v. Acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Minervino Soares da Silva
 ADOVADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro com a natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios não comporta tal dilatação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/mn
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00236-2006-014-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 EMBARGANTE União (Ministério da Saúde)
 ADOVADO Marco Aurélio Bancillon Vieira
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Solisângela Rocha dos Montes
 ADOVADO Glaicon Cortes Barbosa
 OUTRA PARTE COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COOTRADASP
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios têm por objetivo propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada. Mesmo nos embargos declaratórios para fins de prequestionamento, há que se observar os parâmetros dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, pois eles não se destinam ao reexame da causa e tampouco ensejam provimento quando no acórdão impugnado inexistir quaisquer dos vícios relacionados nos mencionados dispositivos legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007.(data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00259-2007-007-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Manoel Tristão Pacheco Neto
 ADOVADO Milton Lopes Machado Filho
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE União - Ministério de Minas e Energia
 PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO- CONHECIMENTO. HIPÓTESES. Não tendo o embargante alegado a existência de omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos de declaração. Inteligência do Verbete n.º 13 da Egr. 1ª Turma. Também não são os embargos de declaração meio próprio para resolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00287-2007-015-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE Maria de Jesus Azevedo Fonseca (Recurso Adesivo)
 ADOVADO Alzir Leopoldo do Nascimento
 EMBARGADO v. acórdão 1ª Turma
 OUTRA PARTE Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADOVADO Vítor Russomano Júnior
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Fundamentar a decisão judicial não implica rebater todos os argumentos das partes, mas analisar as controvérsias trazidas ao crivo do Juízo. O processo não instaura um diálogo entre as partes da relação processual, exigindo do juiz a manifestação acerca de todos os argumentos que inspiraram as pretensões das partes. Assim, se o Juízo apreciou todas as controvérsias, de forma clara e lógica, fundamentando sua decisão segundo o princípio do livre convencimento motivado, prejudicadas estão as demais considerações lançadas pelas partes, independente de manifestação expressa; não há falar, portanto, em omissão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00290-2007-002-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 EMBARGANTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 ADOVADO André Luiz Vieira de Melo
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Alexandre Jaime dos Santos Tavares Lopes
 ADOVADO Adriano Souza Nóbrega
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo-lhe efeito modificativo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgado (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo efeito modificativo, delimitar o termo final da condenação ao dia 14.7.2005 e estabelecer a condenação aos termos da OJ nº 307 da SDI-1 do col. TST, em "50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho", nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00311-2007-013-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 EMBARGANTE Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
 ADOVADO José Alberto Couto Maciel
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 ADOVADO Ives Geraldo de Souza
 OUTRA PARTE Antônio da Silva Lira
 ADOVADO Robson Freitas Melo
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por objetivo propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada, não dispensando o atendimento, dos parâmetros dos artigos 897 da CLT e 535 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00315-2007-012-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 EMBARGANTE Alair Carolina Caldas de Carvalho
 ADOVADO Alzir Leopoldo do Nascimento
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADOVADO Fabrício Trindade de Sousa
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Não evidenciadas na decisão embargada fundamentação ou comandos contraditórios e, tampouco, as omissões alegada, não prosperam os embargos opostos sob estes fundamentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (Data do Julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00366-2006-009-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 EMBARGANTE Luzenir Campos da Silva (Recurso Adesivo)
 ADOVADO João Emílio Falcão Costa Neto
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
 PROCURADOR Eduardo Watanabe
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Impõe-se o desprovemento dos embargos declaratórios se inexistem no acórdão obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses autorizadas da integração do julgado embargado, consoante o disposto nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00391-2007-001-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
 ADOVADO Júlio César Borges de Resende
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda.
 ADOVADO Delzio João de Oliveira Júnior
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/mn
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00393-2007-020-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Flávia Beatriz Villanova Machado Loretti Werneck
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE ABEDI - Associação Brasileira de Educação Integral (Inei-Coc)
 ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 OUTRA PARTE LÍNGUA MUNDI Associação Latino-Americana de Educação e Cultura e Outro
 ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado. Ausentes tais vícios, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de novembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00453-2006-009-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 EMBARGANTE Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
 ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
 OUTRA PARTE União - Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal
 PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. Não se verificando a ocorrência de quaisquer destes vícios, somente se dá provimento aos embargos de declaração caso se julgue necessário prestar esclarecimentos. Contudo, não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00467-2007-017-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE João Batista de Oliveira
 ADVOGADO Saulo Falcão Campelo
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
 OUTRA PARTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Milena Rossine Sbravatti
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. Quando o órgão julgador adota tese explícita acerca do tema central da controvérsia, a prestação jurisdicional está completa, não se podendo vislumbrar a existência dos vícios tratados no art. 535 do CPC, para efeito de prequestionamento dos desdobramentos da matéria e de eventual violação legal e constitucional. Inteligência da Súmula 297 e da O.J. 118 da SDI-1 do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00600-2007-001-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE José de Sousa Belo Filho
 ADVOGADO Mário Augusto de Oliveira Santos
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A contradição a que alude o inciso I do art. 535 do CPC (capaz de viabilizar o provimento dos embargos de declaração) consiste em vício interno do acórdão, ou seja, aquele que tornaria logicamente inconciliáveis as afirmações e disposições registradas na decisão embargada, como, por exemplo, a fundamentação e o dispositivo. Assim, não se considera contradição -- no sentido técnico-jurídico do termo -- a discrepância entre os fundamentos adotados no acórdão embargado e a interpretação que a parte possa dar aos termos de que se utilizou para alinhar suas próprias razões de recurso ordinário. Embargos de declaração a que se conhece e a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00625-2006-014-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE Rodila Alvarenga Brandão
 ADVOGADO Dorival Fernandes Rodrigues
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 ADVOGADO Ilana Cíntia Ferreira Alencar
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, não se destinando ao reexame do que foi decidido, circunstância que desafia recurso próprio. Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00659-2007-021-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE Valdemar Alves
 ADVOGADO Juscelino Cunha
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação)
 ADVOGADO João Braga de Lima
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Fundamentar a decisão judicial não implica rebater todos os argumentos das partes, mas analisar as controvérsias trazidas ao crivo do Juízo. O processo não instaura um diálogo entre as partes da relação processual, exigindo do juiz a manifestação acerca de todos os argumentos que inspiraram as pretensões das partes. Assim, se o Juízo apreciou todas as controvérsias, de forma clara e lógica, fundamentando sua decisão segundo o princípio do livre convencimento motivado, prejudicadas estão as demais considerações lançadas pelas partes, independente de manifestação expressa, observando-se que os embargos de declaração não servem para que a parte pretenda ver reapreciada a decisão proferida, nos termos do Verbete n.º 12 desta Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00696-2006-007-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE SINDICAVIR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília
 ADVOGADO Euvaldo Thomaz Soares
 EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Rubens Felinto Pereira
 ADVOGADO Maria Conceição Filha
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade propiciar ao juízo oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Inexistentes no acórdão quaisquer desses requisitos, os embargos não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e do pedido do reclamante de antecipação da tutela, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios e definir o pedido de antecipação da tutela, determinando ao reclamado efetivar a recondução do autor ao seu cargo sindical, em 48 (quarenta e oito) horas após o julgamento do pedido antecipatório, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00717-2005-013-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 EMBARGANTE União - Ministério da Saúde
 ADVOGADO Lygia Maria Avancini
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Renato de Oliveira Fernandes
 ADVOGADO Genesco Resende Santiago
 OUTRA PARTE COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, AGRÍCOLA E SILVICULTURA
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Interpostos embargos declaratórios a respeito de matéria expressamente mencionada na decisão embargada, o requisito do prequestionamento encontra-se plenamente satisfeito, pois eventual recurso devolve ao Tribunal ad quem a matéria em toda a sua extensão, ainda que o órgão prolator da decisão não a tenha apreciado por inteiro (CPC, art. 515, § 1º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00741-2007-001-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 EMBARGANTE Tadeu Marcos Fortes Leite
 ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
 EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 ADVOGADO Alessandro Luis dos Reis
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00802-2006-016-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE União (Ministério da Previdência Social)
 ADVOGADO Lygia Maria Avancini
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Usciara Moreira Teles
 ADVOGADO Jorge Ademar da Silva
 OUTRA PARTE RJA SERVIÇOS LTDA
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Os embargos declaratórios visam sanar omissões, contradições e erros materiais no julgamento. Não identificada a causa justificadora de sua interposição, no caso, omissão, impõe-se o seu desprovimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00901-2006-008-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 EMBARGANTE Raimundo Fonseca dos Santos
 ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa
 EMBARGADO v. Acórdão 1ª Turma
 OUTRA PARTE Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 ADVOGADO Tawfic Awwad
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00970-2006-020-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 ADVOGADO Eduardo Watanabe
 EMBARGADO V. acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Virgínia Xavier Lima
 ADVOGADO Jorge Ademar da Silva
 OUTRA PARTE RJA SERVIÇOS LTDA
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Os embargos declaratórios destinam-se a suprir omissões, contradições, obscuridades ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes nos julgados, nos termos do artigo 897-A, da CLT e 535 do CPC. Em ocorrendo qualquer destas hipóteses, exsurge a possibilidade de a decisão embargada sofrer efeito modificativo. Embargos parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, emprestar-lhes efeito modificativo para dar-lhes provimento parcial para fixar a multa do FGTS em 20%, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00977-2006-012-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE	União (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
EMBARGADO	V. Acórdão da 1ª Turma.
OUTRA PARTE	Leandro Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Celso dos Santos
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
OUTRA PARTE	RJA Serviço Ltda
JUIZ(A)	(FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Apontada omissão acerca de análise de tema meritório, sequer analisado em razão da intempestividade do recurso, não merecem provimento os declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00983-2006-010-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 EMBARGANTE União (Ministério da Previdência Social)
 ADVOGADO Eduardo Watanabe
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Lázara Gomes da Câmara Silva (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Valdir Campos Lima
 OUTRA PARTE RJA SERVIÇOS LTDA
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Interpostos embargos declaratórios a respeito de matéria expressamente mencionada na decisão embargada, o requisito do prequestionamento encontra-se plenamente satisfeito, pois eventual recurso devolve ao Tribunal ad quem a matéria em toda a sua extensão, ainda que o órgão prolator da decisão não a tenha apreciado por inteiro (CPC. art. 515, § 1º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01015-2006-020-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Maria Tereza de Moraes
 ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo
 OUTRA PARTE Viação Valmir Amaral Ltda.
 ADVOGADO Denise Brandão Nunes Ribeiro
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estrita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delineadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01022-2006-010-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 EMBARGANTE Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.(mantenedora da Faculdade Brasília de Tecnologia Ciência e Educação - FAC Brasília)

ADVOGADO Dáison Carvalho Flores
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
 OUTRA PARTE Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC

ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 OUTRA PARTE Frederick August Ferreira Chacon
 ADVOGADO Sílvio Palhano de Souza
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio (Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01024-2005-010-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 EMBARGANTE Canova Madeiros S/C. Ltda.
 ADVOGADO Antônio Gilvan Melo
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
 OUTRA PARTE Osvaldo Marques de Souza
 ADVOGADO Márcio Ferreira de Oliveira
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01097-2005-014-10-85-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 EMBARGANTE União (Ministério da Saúde)
 ADVOGADO Anna Maria Felipe Borges
 EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
 OUTRA PARTE Francisco Djalma de Caldas Melo
 ADVOGADO Wanderley Campos
 OUTRA PARTE COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura.

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00017-2007-801-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Construtora LDN Ltda.
ADVOGADO Gedeon Batista Pitaluga Júnior
RECORRIDO João Aldenir de Melo
ADVOGADO Regis Henrique Pallaro
RECORRIDO Estado do Tocantins
PROCURADOR Luís Gonzaga Assunção
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, COMPROVAÇÃO E ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias pertence ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Constatado o pagamento irregular das horas extras praticadas pelo obreiro, pelo confronto entre a jornada anotada nos cartões de ponto e os correspondentes recibos salariais, imperiosa é a sua reparação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do conteúdo na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 7 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00021-2007-008-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Maria José Moura Silva
ADVOGADO Rossana Marques Salsano
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. Reveste-se de natureza salarial e não indenizatória - o valor a que se refere o artigo 71, § 4º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 8.923/94. Tal dispositivo determina o pagamento, como labor extraordinário, do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído, com o evidente propósito de coibir o desrespeito à norma de proteção à saúde e segurança do trabalhador erigida no seu caput. Inafastável, daí, o caráter salarial da parcela. Precedentes da Corte. Embargos conhecidos e providos." (E-RR-1672-2000-433-02-00-3, Ac. SDI-I, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25.08.2006). Ressalva de entendimento da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00035-2007-017-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Alex Silva de Sousa
ADVOGADO Simone de Sousa Torres
RECORRIDO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: ACORDO. MULTA DO ART. 467/CLT. IMPUGNAÇÃO TOTAL NA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PARCELAS INCONTROVERSAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória, sendo devida nos casos de parcelas incontroversas sobre o montante das verbas rescisórias, tendo o empregador a obrigação de quitá-las na primeira audiência, sob pena de pagá-las em dobro. No entanto, ante a impugnação total em defesa dos pedidos pleiteados na prefacial evidencia-se a existência incontestável de controvérsia sobre a matéria, razão pela qual constitui fraude previdenciária quando em homologação do acordo, posterior à defesa, as partes transacionarem parcela referente à multa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00038-2007-801-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Vitalls Farmacia de Manipulção Ltda.
ADVOGADO Carlos Augusto de Souza Pinheiro
RECORRIDO Elizangela Alves de Freitas
ADVOGADO Regis Henrique Pallaro
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (ELISANGELA SMOLARECK)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. MORA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. Nos termos do Decreto-lei nº 368/68, considera-se mora contumaz o atraso do pagamento dos salários por período igual ou superior a três meses, sem motivo grave ou relevante. Demonstrado, nos autos, que o pagamento da maioria dos salários referentes ao ano de 2006 se deu muito após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459, § 1º), resta caracterizado o descumprimento de obrigação contratual a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos moldes da alínea d do artigo 483 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do conteúdo na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 7 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MN
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00042-2007-811-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Kajiwara Engenharia S.A.
ADVOGADO Regina Célia Silva Moreira
RECORRIDO Genival Ferreira de Sousa
ADVOGADO Flávio Sousa de Araújo
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (MARIA JOSUITA BARROS MACHADO)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DOENÇA OCUPACIONAL DECORRENTE DE INALAÇÃO QUÍMICA. REPARAÇÃO DE DANOS. Havendo divergência razoável sobre o nexo causal entre os pareceres médicos apresentados, especialmente entre o laudo pericial e o próprio relatório médico solicitado pela perita, e tendo em vista o exíguo período de prestação de serviços (3 meses), que teria levado servente de obras à perda unilateral de pulmão por inalação química, o indeferimento de novos quesitos e pedido de esclarecimentos pelo auxiliar da perita (CPC, 435) gera nulidade processual por cerceamento de defesa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para acolher preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo desde a fls. 175 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, de modo que seja realizada nova perícia por médico pneumologista (de preferência o doutor CESAR AUGUSTO DELGADO, do Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins), que deverá esclarecer peemptoriamente se a doença ocupacional contraída decorreu das atividades realizadas na reclamada entre 01/9/05 e 29/11/2005, prosseguindo-se na forma de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00048-2007-013-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Rogério Araújo da Silva
ADVOGADO Janaína Guimarães Santos
RECORRIDO PIAZUMA Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel)
ADVOGADO Daniela Rocha Mota
RECORRIDO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. O aviso prévio indenizado possui natureza eminentemente indenizatória, pois não visa retribuir a prestação de serviço, nos termos do art.28 da Lei.8.212/91. 2.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. LEI 11.457/2007.VIGÊNCIA. Reconhecido o vínculo de emprego pela decisão homologatória do acordo, é competente a Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, nos termos do parágrafo único do artigo 876 da CLT, alterado pela Lei 11.457/2007. Contudo, homologada a decisão em data anterior à sua vigência, 02.05.2007, aplicável é a interpretação dos preceitos legais que regem a matéria sedimentada na súmula 368 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00050-2007-012-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Antônio Sabino da Silva
ADVOGADO Luiz Humberto Vieira Guido
RECORRIDO Hugo Rebello
ADVOGADO Hugo Rebello
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. LEI 11.457/2007. EMPREGADO DOMÉSTICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 114, INCISO VIII. A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao empregado doméstico decorrem diretamente do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, ainda, as disposições do artigo 876, parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, aplicável a todas as hipóteses em que o Judiciário Trabalhista proferir decisão. Hipótese de inaplicabilidade da exclusão prevista no artigo 7º, "a", da CLT. Contudo, proferida a sentença em data anterior à vigência da Lei 11.457/2007 (02.05.2007), aplicável é a interpretação dos preceitos legais que regem a matéria sedimentada na súmula 368 do C. TST. À luz desta jurisprudência, não havendo condenação em pecúnia, não há recolhimento previdenciário a ser feito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00053-2007-005-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
RECORRIDO Salvio Celestino dos Santos
ADVOGADO Érica Lima de Paiva
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62,II DA CLT. Emergindo da prova oral elementos suficientes para se concluir que o autor não exercia cargo de gestão, não há que se falar em seu enquadramento à hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00058-2007-009-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUÍZA RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE WMT Centro de Multi-Atividades Esportivas Ltda. (Academia Fitness Brasil)
ADVOGADO Carlos Abrahão Faiad
RECORRENTE Gabriela de Azevedo Pedrosa Cunha
ADVOGADO Gustavo Vicente Moller Gonçalves
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos e sem mandato tácito é considerado inexistente (inteligência da Súmula de nº 164/TST). 2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. 2.1. VÍNCULO DE EMPREGO. Demonstrada pela prova oral a prestação de serviços nos moldes do art. 3º da CLT, o fato de as testemunhas suporem relação de estágio não impede a declaração do vínculo se a reclamada sequer aventa tal hipótese e tampouco a prova. 2.2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Se a parte deduz defesa contra texto claro de dispositivo legal, resta caracterizada a má-fé processual (CPC, 17, I). 2.3. HORAS EXTRAS. Elidida presunção relativa de veracidade por prova oral, não é possível suport verídica a jornada declinada na inicial. 2.4. MULTA DO ART. 467 DA CLT. O art. 467 da CLT refere-se a verbas rescisórias, o que não é o caso dos depósitos ao FGTS, devidos independentemente de rescisão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal por inexistente; conhecer parcialmente do recurso ordinário obreiro e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido 'j' da petição inicial (fls. 7) e condenar a reclamada a pagar multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00065-2007-021-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE União (Ministério da Saúde)
PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira
RECORRIDO Érika de Oliveira Lemos
ADVOGADO Albertino Ribeiro Coimbra
RECORRIDO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal, não se justificando a exclusão da responsabilidade da tomadora de serviços de parcelas como multa fundiária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00067-2007-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUÍZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE União (Câmara dos Deputados)
ADVOGADO Roberto José Carneiro Mattos
RECORRENTE Reginaldo Barroso da Silva (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Francisco de Assis Evangelista
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Eletroclima Engenharia Ltda.
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO ANTES DA CIÊNCIA FORMAL DA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE. Conforme entendimento adotado pelo C. TST ao julgar o processo ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4, "Nos casos em que não há intimação da parte em cartório, a interposição de recurso de forma prematura, antes da publicação da decisão recorrida, não tem o condão de afastar a intempestividade, na medida em que o início do prazo recursal ocorre a partir do primeiro dia útil após a sua intimação". Assim, o recurso interposto antes do registro da respectiva intimação não merece reconhecimento porque intempestivo. Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da União por intempestivo e do adesivo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00075-2007-009-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUÍZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE José Bertoldo Mendes
ADVOGADO Daniel Santos Guimarães
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. 1.1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Expressa e claramente apreciada a matéria tida como obscura, inexistente nulidade a ser pronunciada. 1.2. HORAS EXTRAS. GERÊNCIA BANCÁRIA (CLT, 62, II). PERÍODO COMO SUPERVISOR E GERENTE DE SERVIÇOS. Demonstrado que, nas funções de supervisor e gerente de serviços, respondia a autoridades superiores na agência, não se enquadrava o reclamante no art. 62, II, da CLT (inteligência da Súmula de nº 287/TST). Outrossim, o fato de a empresa isentar o trabalhador de marcação de ponto não a absolve da presunção prevista na Súmula de nº 338, I, do TST. 1.3. REFLEXOS E BASE DE CÁLCULO. Não se conhece de recurso ordinário que apresenta argumentos inovatórios. 2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. 2.1. HORAS EXTRAS. GERÊNCIA BANCÁRIA (CLT, 62, II). PERÍODO COMO GERENTE DE FILIAL. Demonstrado pelo banco que, dos 3 (três) cargos em comissão ocupados, o de gerente de filial é o único que não contém sujeição a autoridade superior, concreto o enquadramento na exceção do art. 62, II, da CLT, haja vista o contido na Súmula de nº 287/TST: "Quanto ao gerente-geral da agência bancária, presume-se o encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, em parte, do recurso patronal e, no mérito, rejeitar a preliminar de nulidade e negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00078-2007-811-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUÍZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Reynaldo Roberto Gobbi e Outro
ADVOGADO Márcia Regina Flores
RECORRENTE Reynaldo Roberto Gobbi Júnior
RECORRIDO Atlas Comércio de Veículos Pesados Ltda.
ADVOGADO Paulo Roberto de Oliveira
RECORRIDO IVECO - Latin America Ltda.
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (MARIA JOSUITA BARROS MACHADO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. PRAZO RECURSAL. NÃO INTERRUPTÃO. Não interrompem o prazo para interposição de recurso ordinário os embargos declaratórios subscritos por advogado inabilitado porquanto inexistentes, ainda que não observada pelo magistrado de origem a ausência do pressuposto extrínseco (aplicação do Verbetes de nº 13 desta Turma). Logo, intempestivo o recurso ordinário interposto após o oitavo dia legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00087-2007-008-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE União - Fazenda Nacional
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Denise Kazumi Uema
ADVOGADO Américo Paes da Silva
RECORRIDO Banco Sudameris Brasil S.A.
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ CELSO BOTTARO)

EMENTA: 1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. O aviso prévio indenizado possui natureza eminentemente indenizatória, pois não visa retribuir a prestação de serviço, nos termos do art.28 da Lei.8.212/91. Em relação ao intervalo intrajornada a SDI-I do C. TST, firmou entendimento no sentido de ter a parcela natureza salarial.2. "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO- CONCESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. Reveste-se de natureza salarial e não indenizatória - o valor a que se refere o artigo 71, § 4º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 8.923/94. Tal dispositivo determina o pagamento, como labor extraordinário, do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído, com o evidente propósito de coibir o desrespeito à norma de proteção à saúde e segurança do trabalhador erigida no seu caput. Inafastável, daí, o caráter salarial da parcela. Precedentes da Corte. Embargos conhecidos e providos." (E-RR-1672-2000-433-02-00-3, Ac. SDI-I, Min. Lélcio Bentes Corrêa, DJU de 25.08.2006). Ressalva de entendimento da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de desconto previdenciário sobre a parcela relativa ao intervalo intrajornada, a cargo do reclamado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF,07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00091-2007-015-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUÍZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Maria Efigênia de Sousa
ADVOGADO Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: "ILEGITIMIDADE PASSIVA. Sendo o empregador o responsável pelo pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, bem como pelos descontos correspondentes à contribuição à entidade de previdência privada por ele instituída, patrocinada e mantida, torna-se parte legítima para figurar no pólo passivo da ação em que se busca a complementação da aposentadoria garantida aos seus ex-empregados."(RR-131.651/2004-900-04-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ-7.10.2005)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, dar provimento para reconhecer a legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da ação e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. Ementa aprovada.
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00092-2007-009-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUÍZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Delphos Serviços Técnicos S.A.
ADVOGADO Celso José Soares
RECORRIDO Eduardo Mendes Sales
ADVOGADO Renault Campos Lima
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

**TRT - 00176-2007-002-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Alcília dos Reis Ferreira
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. CARACTERIZAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. MAJORAÇÃO SEM A CORRESPONDENTE COMPENSAÇÃO SALARIAL. A irredutibilidade salarial é princípio assente na ordem constitucional vigente (art. 7º, inciso VI), estando excepcionada apenas via negociação coletiva. A majoração da jornada de trabalho, sem o correspondente acréscimo na remuneração, constitui redução salarial indireta, pois ocorrendo em cláusula contratual distinta, gera reflexos na remuneração do empregado. Inexistindo norma coletiva a amparar a alteração contratual que ensejou decréscimo salarial ao reclamante, em função do aumento na jornada de trabalho, resta patenteada alteração contratual ilícita, a teor do art. 468 consolidado, sendo devida complementação salarial proporcional à majoração na jornada de trabalho anteriormente pactuada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00176-2007-007-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Sussumu Yamakami
 ADVOGADO Osmar Gualberto de Brito
 RECORRENTE Francisco Luiz Pereira do Nascimento (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Aderaldo de Moraes Leite
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Everson Anonio de Oliveira
 ADVOGADO Lília Ledo
 RECORRIDO Sérgio Eduardo de Albermais
 ADVOGADO Lília Ledo
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MOTORISTA DE VEÍCULO PERMISSÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS. Evidenciado nos autos que a prestação de serviços se deu em benefício do real permissionário de transporte alternativo, malgrado a administração das linhas e veículos por pessoa diversa e, constatado o labor pessoal, de natureza não-eventual, mediante subordinação e pagamento de salário, na forma preconizada pelo art. 3º celetário, o reconhecimento do vínculo empregatício é medida impositiva. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. Considerando a existência de evidências de que a remuneração dos trabalhadores do sistema alternativo de transporte de passageiro desta capital se faz mediante percentual comissional sobre o faturamento dos veículos, o que implica em risco à segurança da população usuária e considerando, ainda, o decidido por esta Justiça do Trabalho nos autos da RT 253-2007-101-10-00-8, determina-se o encaminhamento de cópias dos presentes autos às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer parcialmente do recurso do primeiro reclamado, conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, ao do primeiro reclamado, a fim de fixar a remuneração de R\$800,00 mensais e ao recurso do reclamante, para deferir as horas extras trabalhadas além da 8ª diária, com adicional de 50%, nos termos do voto da Juíza Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na origem se compatibiliza com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/sj Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00176-2007-019-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Edmilson Ferreira do Nascimento
 ADVOGADO Marco Aurélio Ghisleni Zardin
 RECORRIDO Fundação Zerbini
 ADVOGADO Tyago Pereira Barbosa
 RECORRIDO INCOR - Instituto do Coração
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (GRUIALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELA SALARIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada possui natureza remuneratória, conforme jurisprudência atual da egr. SBDI-1 do col. TST. Assim, embora no acordo homologado tenha restado declarada a natureza indenizatória da parcela intervalo intrajornada, impõe-se a incidência da contribuição previdenciária sobre o respectivo valor, conforme previsão do art. 28, da Lei nº 8.212/91.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela intervalo intrajornada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 7 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00195-2006-012-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Rosângela Chaves Barbosa Alves de Oliveira
 ADVOGADO Alexandre Ferreira de Carvalho
 RECORRIDO Baron Camilo Agasim Pereira Of Fulwood
 ADVOGADO José Nonato Santos Oliveira
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. LEI Nº 11.457/2007. VIGÊNCIA. Reconhecido o vínculo de emprego por decisão judicial, é competente a Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, nos termos do parágrafo único do artigo 876 da CLT, alterado pela Lei 11.457/2007. Contudo, proferida a decisão antes da vigência da lei, a interpretação dos dispositivos legais que regem a matéria deve ser aquela sedimentada no item I da Súmula 368 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00197-2007-017-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Dorival Alves Rodrigues
 ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
 RECORRIDO Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. Reveste-se de natureza salarial e não indenizatória - o valor a que se refere o artigo 71, § 4º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 8.923/94. Tal dispositivo determina o pagamento, como labor extraordinário, do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído, com o evidente propósito de coibir o desrespeito à norma de proteção à saúde e segurança do trabalhador erigida no seu caput. Inafastável, daí, o caráter salarial da parcela. Precedentes da Corte. Embargos conhecidos e providos." (E-RR-1672-2000-433-02-00-3, Ac. SDI-I, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25.08.2006). Ressalva de entendimento da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00212-2007-017-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Pedro José Vieira
 ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
 RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA OJ Nº307 DA SBDI-1 DO COL. TST. Após a edição da Lei n.8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT). Inteligência da OJ nº 307 DA SBDI/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00233-2007-011-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Distrito Federal
 PROCURADOR Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 RECORRIDO Dário Praciano de Castro
 ADVOGADO Arlindo de Oliveira Xavier Netto
 RECORRIDO Intituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. Esta Egrégia Turma entende que "O inimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, da Súmula de Jurisprudência do C. TST.).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00233-2007-014-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Marcilene Francisca Borges
 ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES. ÁREA-FIM. ILICITUDE. O Juiz do Trabalho, afeto às mutações do direito laboral freneticamente empreendidas, não deve ficar à margem da evolução do desenvolvimento produtivo. O fato é que as transformações do mundo do trabalho acirram a competitividade, fazendo com que empresas se estabeleçam unidas de modo a restringir seus custos e aumentar sua eficiência produtiva para, enfim, sobreviverem. É den-

tro de tal contexto que se encaixa o fenômeno da terceirização, utilizado pelo empresariado como sendo sinônimo da modernidade. Contudo, a despeito das vantagens que o instituto oferece, a verdade é que a sua implementação indiscriminada passa a configurar a forte tendência capitalista de procurar manter o trabalhador aliado da gestão empresarial, longe das fábricas e sem poder de persuasão. Foi do Poder Judiciário a iniciativa de apresentar alguma diretriz para a compreensão do tema, com a edição da Súmula n.º 331, I, ao estabelecer que "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6019, de 3.1.74)". No caso de contratação de empregados públicos para labor na atividade-fim do órgão, via empresa interposta, não há como reconhecer o vínculo diretamente com o tomador, em face do artigo 37, II, da Constituição Federal, devendo, entretanto, referido órgão ser condenado a proceder a rescisão de todos os contratos irregularmente celebrados com as prestadoras de serviços, de modo a permitir o devido ajuste em sua conduta, com a adequação de seu quadro funcional por meio da realização de concurso público. CONTRATO NULO. SÚMULA N.º 363 DO C. TST. DIFERENÇAS DE FGTS NÃO DEPOSITADO. A Súmula n.º 363 do C. TST estabelece que, nos casos em que seja reconhecida a nulidade do contrato de trabalho do servidor público em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, os trabalhadores fazem jus à percepção de: a) contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e; b) valores referentes aos depósitos do FGTS. Note-se que a jurisprudência consolidada do TST utiliza a expressão "valores referentes aos depósitos do FGTS", e não "liberação dos valores depositados a título de FGTS". Isso significa que decidiu o C. TST, ao interpretar as normas relativas à contratação do servidor público, que aqueles que ingressarem na Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público fazem jus ao recebimento da quantia equivalente ao montante que deveria ter sido depositado a título de FGTS, observando-se a contraprestação pactuada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao da reclamante para condenar os reclamados ao pagamento de 29 dias de saldo de salário e negar provimento ao recurso do segundo reclamado. Nos termos do Verbete nº 26 desta Egr. Turma, fixar as custas processuais no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00237-2007-014-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Distrito Federal
 PROCURADOR Eduardo Cordeiro Rocha
 RECORRIDO João Antônio Correia
 ADOVADO Rubens Santoro Neto
 RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 ADOVADO Terson Ribeiro Cavalho
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO COL. TST. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o reclamante e o segundo reclamado, deferindo ao autor tão-somente as verbas especificadas na Súmula 363 do col. TST, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em face do decréscimo condenatório, arbitro à condenação o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fixo custas no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), nos termos da IN 3/93. Ementa aprovada. Brasília (DF), 7 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/O
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00238-2007-811-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Município de Araguaína/TO
 ADOVADO Clever Honório Correia dos Santos
 RECORRIDO Eliane Cristina da Silva
 ADOVADO Wátfa Moraes El Messih
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (MARIA JOSUITA BARROS MACHADO)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para julgar dissídios envolvendo o Poder Público e servidores estatutários. Se os servidores se submetem a estatuto próprio, deve a matéria ser analisada à luz do Direito Administrativo. Todavia, se a relação jurídica existente observa regime de trabalho celetista, mesmo sem a observância de concurso público, os pedidos se submetem à apreciação desta Justiça Trabalhista (art. 114, I, da Constituição Federal).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00239-2007-011-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADOVADO Helder de Araújo Barros
 RECORRENTE Keli Patrícia de Mendonça
 ADOVADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula nº 363/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00246-2007-019-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Ilza Sampaio Santos
 ADOVADO Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 RECORRIDO Paramatma Exportações Ltda. (Mistérios da Índia)
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. LEI 1.457/2007. VIGÊNCIA. Reconhecido o vínculo de emprego pela decisão homologatória do acordo, é competente a Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, nos termos do parágrafo único do artigo 876 da CLT, alterado pela Lei 11.457/2007. Contudo, homologada a decisão em data anterior à sua vigência, 02.05.2007, aplicável é a interpretação dos preceitos legais que regem a matéria sedimentada na súmula 368 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do INSS e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00251-2007-011-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADOVADO Lucas Aires Bento Graf
 RECORRIDO Márcio César Venâncio Duarte
 ADOVADO Ruber Marcelo Sardinha
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA X RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Mesmo na impossibilidade do reconhecimento da relação de emprego entre o reclamante e o segundo reclamado (DISTRITO FEDERAL), em virtude da inexistência de concurso público, este último é responsável solidário pelo pagamento das parcelas salariais nos moldes descritos na Súmula 363 do col. TST, pois beneficiou-se da prestação de serviços. No caso dos autos, formulado o pedido no sentido da responsabilização subsidiária do DISTRITO FEDERAL, é perfeitamente possível a condenação subsidiária do segundo reclamado, nos termos da peça de ingresso, pois quem pode o mais, pode o menos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00251-2007-014-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Leandro Barbosa Mota
 ADOVADO Nabian Martins de Paiva
 RECORRIDO Melhor Posto de Serviços Ltda.
 ADOVADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. Reveste-se de natureza salarial e não indenizatória - o valor a que se refere o artigo 71, § 4º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 8.923/94. Tal dispositivo determina o pagamento, como labor extraordinário, do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído, com o evidente propósito de coibir o desrespeito à norma de proteção à saúde e segurança do trabalhador erigida no seu caput. Inafastável, daí, o caráter salarial da parcela. Precedentes da Corte. Embargos conhecidos e providos." (Min. Lelio Bentes Corrêa).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00251-2007-018-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Renata Amorim Costa
 ADOVADO Bernadete dos Anjos Celestino
 RECORRIDO CTIS Tecnologia S.A.
 ADOVADO Zélio Maia da Rocha
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. DEFINIÇÃO. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. O posicionamento majoritário em nosso ordenamento jurídico aponta no sentido de que a atividade preponderante da empregadora é o fator de determinação da categoria profissional de seus empregados, salvo se a atividade desenvolvida por este na empresa for considerada categoria diferenciada. Defluindo da documentação acostada aos autos que o objeto social da reclamada envolve serviços na área de informática, não há que falar no enquadramento de seus empregados às categorias profissionais e econômicas representadas pelo SINTTEL/DF e SEAC/DF.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00254-2007-005-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves
RECORRENTE Diramar Almeida Mendes
ADVOGADO Miguel Wilson de Sousa
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. 1.1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. Declarada judicialmente a nulidade dos pactos laborais firmados com o Instituto Candango de Solidariedade por intermédio de contratos de gestão com Distrito Federal, incide na hipótese a Súmula de nº 363 do TST. Precedentes turmários. 2. RECURSO ORDINÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. 2.1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". 2.2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. 1. Na Justiça do Trabalho, para o deferimento de honorários assistenciais, mostra-se necessária a comprovação da assistência sindical e da gratuidade de justiça, bem como a sucumbência da parte reclamada. Presentes tais requisitos, devida a parcela. 2. "A condenação subsidiária do tomador de serviços, na forma da Súmula 331 do col. TST, alcança todas as parcelas a que foi condenada a devedora principal, inclusive os honorários advocatícios, inexistindo justificativa para sua exclusão da responsabilidade pelo pagamento, ainda mais se considerar que também deu causa ao ajuizamento da presente reclamatória trabalhista." (Juiz André Damasceno)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao do Distrito Federal e emprestar parcial provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00263-2007-003-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Ricardo Sussumu Ogata
RECORRIDO Sandoval Ferreira dos Santos
ADVOGADO Joemil Alves de Oliveira
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES. ÁREA-FIM. ILICITUDE. O Juiz do Trabalho, afeto às mutações do direito laboral freneticamente empreendidas, não deve ficar à margem da evolução do desenvolvimento produtivo. O fato é que as transformações do mundo do trabalho acirram a competitividade, fazendo com que empresas se estabeleçam unidas de modo a restringir seus custos e aumentar sua eficiência produtiva para, enfim, sobreviverem. É dentro de tal contexto que se encaixa o fenômeno da terceirização, utilizado pelo empresariado como sendo sinônimo da modernidade. Contudo, a despeito das vantagens que o instituto oferece, a verdade é que a sua implementação indiscriminada passa a configurar a forte tendência capitalista de procurar manter o trabalhador aliado da gestão empresarial, longe das fábricas e sem poder de persuasão. Foi do Poder Judiciário a iniciativa de apresentar alguma diretriz para a compreensão do tema, com a edição da Súmula nº 331, I, ao estabelecer que "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6019, de 3.1.74)". No caso de contratação de empregados públicos para labor na atividade-fim do órgão, via empresa interposta, não há como reconhecer o vínculo diretamente com o tomador, em face do artigo 37, II, da Constituição Federal, devendo, entretanto, referido órgão ser condenado a proceder a rescisão de todos os contratos irregularmente

celebrados com as prestadoras de serviços, de modo a permitir o devido ajuste em sua conduta, com a adequação de seu quadro funcional por meio da realização de concurso público. CONTRATO NULO. SÚMULA N.º 363 DO C. TST. DIFERENÇAS DE FGTS NÃO DEPOSITADO. A Súmula nº 363 do C. TST estabelece que, nos casos em que seja reconhecida a nulidade do contrato de trabalho do servidor público em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, os trabalhadores fazem jus à percepção de: a) contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e; b) valores referentes aos depósitos do FGTS. Note-se que a jurisprudência consolidada do TST utiliza a expressão "valores referentes aos depósitos do FGTS", e não "liberação dos valores depositados a título de FGTS". Isso significa que decidiu o C. TST, ao interpretar as normas relativas à contratação do servidor público, que aqueles que ingressarem na Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público fazem jus ao recebimento da quantia equivalente ao montante que deveria ter sido depositado a título de FGTS, observando-se a contraprestação pactuada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00266-2006-009-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e Outros

ADVOGADO Hélio Carvalho Santana
RECORRENTE Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas Pernambuco e Rio Grande do Norte

RECORRENTE Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba

RECORRENTE Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste

RECORRENTE Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais Goiás Tocantins e Distrito Federal

RECORRENTE Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná

RECORRENTE Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina

RECORRIDO União (Ministério do Trabalho e Emprego)

PROCURADOR Anna Maria Felipe Borges

RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF

ADVOGADO Flávio Silva Rocha

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONFLITO DE INTERESSES RELATIVO À ARRECAÇÃO E REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A QUE SE REFERE O ART. 589 DA CLT. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DAS DEMAIS ENTIDADES SINDICAIS COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. VIA IMPRÓPRIA PARA POSTULAR EFEITOS PATRIMONIAIS DIRETOS. 1. Tratando-se de conflito de interesses relativo à arrecadação e repasse de contribuição sindical, a pertinência subjetiva da lide alcança, para além da autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, os sindicatos que solicitaram, por vontade própria e em atendimento a seus próprios interesses, a alteração de seu código de recolhimento, situação jurídica que, uma vez estabelecida, provocou conflito com os interesses das impetrantes, na qualidade de entidades sindicais de grau superior. A ausência de nomeação dos sindicatos, na qualidade de litisconsortes necessários, conduz à extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 47). 2. Revela-se absolutamente impróprio o manejo do writ objetivando a produção de efeitos diretamente patrimoniais, os quais reclamam a via própria que é a ordinária, máxime em se tratando, em última análise, de cobrança disfarçada de contribuição sindical, segundo jurisprudência pacífica do Col. Superior Tribunal de Justiça, à luz do entendimento do Excelso STF por meio das Súmulas nºs 269 e 271.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, reconhecer de ofício a ilegitimidade da CEF para figurar no presente feito, à luz de precedentes do Col. STJ e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença que pronunciou a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação. Prejudicados, em decorrência, o exame do recurso nos demais aspectos, bem assim a diligência requerida pelo Parquet, no sentido de determinar a intimação da CEF quanto ao recurso ordinário interposto. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO.

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00268-2007-011-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS

RECORRENTE Atlântida Serviços Técnicos Ltda.

ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite

RECORRENTE União (Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal)

PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira

RECORRIDO Os Mesmos

RECORRIDO Gilson Souza de Almeida

ADVOGADO Israel Sousa Castro

ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. VALIDADE. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Omissis" (Redação dada pela Resolução nº 108/2001, DJ 18.4.2001).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso voluntário da União, por intempestivo, e conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 7 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS-SJ

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00269-2006-111-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)

PROCURADOR Dharla Giffoni Soares

RECORRIDO Jeane Maria de Oliveira Santos

ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo

RECORRIDO Luciano Mendes Fontes

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GAMA/DF

JUIZ(A) (LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. Embora tenha restado declarada a natureza indenizatória das parcelas consignadas no acordo homologado, qualquer trabalhador que preste serviços a outrem de forma onerosa, ainda que eventual, sem vínculo de emprego, deve contribuir para o custeio da previdência social, conforme previsão nas letras "g" e "h" do inciso V do art. 12 da Lei 8.212/91.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00274-2007-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS

REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RECORRENTE Letícia de Sousa Aureliano

ADVOGADO Maria Helena Rodrigues Pereira

RECORRIDO Vivo S.A.

ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURADOR SEM MANDATO ANEXADO AOS AUTOS. ATO INEXISTENTE. É tido como ato inexistente o recurso interposto por procurador sem procuração nos autos, máxime quando não caracterizada hipótese de mandato tácito (Súmula 164/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00277-2007-006-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Ivair Ferreira dos Santos
 ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. Declarada judicialmente a nulidade dos pactos laborais firmados com o Instituto Candango de Solidariedade por intermédio de contratos de gestão com Distrito Federal, incide na hipótese de Súmula de nº 363 do TST. Precedentes turmários. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA X SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A solidariedade, nos termos do art. 265 do CC, não se presume, mas decorre de lei ou da vontade das partes. Assim, não há como reconhecer a responsabilidade solidária do segundo reclamado, visto inexistente dispositivo legal que a autorize ou mesmo qualquer avença entabulada pelas partes que a reconheça. Por outro lado, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Relembre-se que o afastamento da responsabilidade solidária, com o reconhecimento de responsabilidade subsidiária, não configura julgamento extra petita, visto que esta constitui condenação menor que aquela. 3. CONTRATO NULO. FGTS. SÚMULA nº 363 do TST. Em respeito à força laboral que não pode ser restituída a jurisprudência reconhece direitos mínimos ao trabalhador cujo contrato foi declarado nulo, sendo devido não somente o direito ao saque do valor existente na conta vinculada mas também o recolhimento das contribuições do FGTS referentes ao período trabalhado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00278-2007-004-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
 RECORRIDO Cleber Ferreira de Sousa
 ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

EMENTA: VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, I, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. Demonstrado, nos autos que o reclamante, a despeito de realizar atividade externa, submetia-se a fiscalização e controle do horário de trabalho, afasta-se a aplicação da regra exceptiva prevista no artigo 62, I, da CLT, fazendo jus ao pagamento de horas extras em razão da habitual extrapolação da jornada. "COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas." Súmula nº 340 do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras relativas aos sábados considerando, como início da jornada, às 8h, e para determinar que o cálculo das horas extras seja realizado sob a observância da orientação contida na Súmula nº 340 do col. TST, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/mn
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00280-2007-016-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Brás Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO Carlos Rodrigues Gomes
 RECORRIDO Diamante Engenharia Ltda.
 ADVOGADO José Carlos Alves da Silva
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. Quando as parcelas objeto da transação são expressamente indicadas e guardam natureza eminentemente indenizatória, não há campo para a incidência da contribuição previdenciária, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e do § 3º do artigo 832 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00297-2007-018-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Elizandro Rodrigues da Cruz
 ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa
 RECORRIDO Votorantins Cimentos Brasil Ltda.
 ADVOGADO Adirício Lourenço Teixeira
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. Reveste-se de natureza salarial e não indenizatória - o valor a que se refere o artigo 71, § 4º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 8.923/94. Tal dispositivo determina o pagamento, como labor extraordinário, do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído, com o evidente propósito de coibir o desrespeito à norma de proteção à saúde e segurança do trabalhador erigida no seu caput. Inafastável, daí, o caráter salarial da parcela. Precedentes da Corte. Embargos conhecidos e providos." (E-RR-1672-2000-433-02-00-3, Ac. SDI-I, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25.08.2006). Ressalva de entendimento da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00298-2007-018-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007 EX OFFICIO

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Propagandistas Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
 RECORRIDO Sindicato dos Propagandistas Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
 ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: RECURSO EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. O item III da Súmula nº 303 do C. TST prevê o cabimento de recurso ex officio em mandado de segurança somente se houver prejuízo à pessoa jurídica de direito público que figure como parte. A decisão que condena a autoridade do Ministério do Trabalho simplesmente na obrigação de publicar o pedido do registro sindical feito pelo impetrante não traz qualquer prejuízo à União, razão pela qual a remessa oficial não merece conhecimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ex officio. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00298-2007-020-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Lucila Kloth
 ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 RECORRIDO PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UAP/ABC Unidade de Administração de Projetos/Agencia Brasileira de Cooperação)

PROCURADOR Edvard de Freitas Machado
 RECORRIDO Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ADVOGADO Martin Erich Rodacki
 RECORRIDO União (Ministério do Meio Ambiente)
 PROCURADOR Edvard de Freitas Machado
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. "Evidenciado nos autos que o organismo internacional promoveu a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, há que se observar a imunidade de jurisdição do organismo internacional, nos termos do disposto no Verbete nº 17, do Egrégio Tribunal Pleno." (Juiz André. R.P.V. Damasceno RO 01106-2001-019-10-00-1, Julg. 24.10.07).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, reconhecer a imunidade de jurisdição do PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO no caso concreto e, via de consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva seu entendimento. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00299-2007-016-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Marcos Lima Cardozo
 ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
 RECORRIDO Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
 ADVOGADO Zenaide Hernandez
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez não demonstrado o alegado assédio moral praticado contra o reclamante, tem-se por não ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada que, in casu, correspondente a 1 hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00300-2007-013-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Distrito Federal
 PROCURADOR Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 RECORRIDO Sara Juliana Bulgarelli Guadanhim
 ADVOGADO José Carlos de Lima
 RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)



EMENTA: SÚMULA DO TST Nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. O C. TST entende que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, da Súmula de Jurisprudência do C, TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00302-2007-021-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

REDATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Daniela Almeida de Carvalho Buosi
RECORRIDO Paulo Cândido Ferreira
ADVOGADO Rosemeire David dos Santos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO ANTES DA CIÊNCIA FORMAL DA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE. Conforme entendimento adotado pelo C. TST ao julgar o processo ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4, "Nos casos em que não há intimação da parte em cartório, a interposição de recurso de forma prematura, antes da publicação da decisão recorrida, não tem o condão de afastar a intempestividade, na medida em que o início do prazo recursal ocorre a partir do primeiro dia útil após a sua intimação". Assim, o recurso interposto seis dias antes do registro da respectiva intimação não merece conhecimento porque intempestivo. Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, e por maioria, vencido o Juiz Ricardo Alencar Machado, não conhecer do recurso. Tudo nos termos do voto do Juiz Pedro Foltran, que fica designado redator do acórdão, vencido o juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00303-2007-001-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Eric Sarmanho de Albuquerque
RECORRENTE Sandra Antônio Cunha Vilela
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Não comprovada a fidúcia diferenciada para o enquadramento do empregado como exercente de função de confiança bancária, nos termos do § 2º, do art. 224, da CLT, está ele jungido a uma jornada de trabalho de 6 horas, sendo-lhe devidas a 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamado, apenas para limitar a condenação ao período imprescrito, e provimento integral ao recurso da reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00304-2007-005-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Comissaria Aérea Brasília Ltda.
ADVOGADO Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
RECORRIDO Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas Refeições Convenio e a Bordo de Aeronaves de Brasília-DF e Estado de Goiás - SINTERC
ADVOGADO Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. LEGITIMIDADE ATIVA. As entidades sindicais detêm legitimidade para a cobrança das contribuições sindicais, nas hipóteses de ausência de pagamento, por meio de ação de cobrança.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00304-2007-007-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Maria do Socorro Lima Nascimento
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRENTE Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
ADVOGADO Maria Luíza da Costa Estrela
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ÉERICA DE OLIVEIRA ANGOTTI)

EMENTA: 1. ASSÉDIO MORAL. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. O assédio moral está ligado às condições hierárquica e de autoridade do empregador, mais especificamente aos desvios no uso destas faculdades, não se confundindo com a "pressão" psicológica resultante do recrudescimento do mercado de trabalho no qual se insere a atividade do empregado, tampouco com o simples "receito de perder o emprego". O empregador detém legítimo direito de exigir produtividade dos seus empregados, porque assume os riscos da atividade econômica (CLT, art. 2º). Demonstrando a prova oral que o empregado foi exposto a situação humilhante e desconfortável, após ter sido afastado das funções de motorista, sofrendo tratamento diferenciado em relação aos demais empregados, resta caracterizado o assédio moral a justificar a indenização pretendida 2.PROVA. AVALIAÇÃO. O juízo primário é quem possui as melhores condições para avaliar e valorar a prova testemunhal. É ele quem tem o contato direto com o depoente, quem observa suas reações, quem avalia a firmeza de suas respostas. Ressalte-se que ditas impressões nem sempre são passíveis de registro em ata, sendo a sentença o meio conferido ao juiz de primeiro grau para expor seu convencimento acerca das provas produzidas no processo. Assim, reveste-se de extrema importância a análise do conjunto probatório como um todo, devendo-se levar em consideração, inclusive, a valoração exposta pelo juízo a quo acerca dos depoimentos testemunhais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento argüidas em contrarrazões, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 31 de outubro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 31 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00306-2007-004-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRENTE Rejane Lima do Nascimento
ADVOGADO Prestes Ferreira Gomes
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: SÚMULA DO TST Nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST.

Esta Egr. Turma entende que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, da Súmula de Jurisprudência do C, TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00310-2007-004-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Soraia da Silva Sousa
ADVOGADO Dalmo Jacob do Amaral Júnior
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECORRIDO Distrito Federal
PROCURADOR Eduardo Cordeiro Rocha
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: EMENTA: SÚMULA DO TST Nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. Esta Egrégia Turma entende que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, da Súmula de Jurisprudência do C, TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o primeiro reclamado nos depósitos do FGTS e reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00313-2007-018-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Distrito Federal
PROCURADOR Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO Eliana Ferreira Emerick
ADVOGADO Mauro Severino Dias
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: "RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Apresenta-se intempestivo recurso ordinário interposto antes do termo inicial do respectivo prazo, conforme jurisprudência plenária do TST" (RO 00647-2006-019-10-00-5, julg. 1º.8.2007). Ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO RRMGM/MP
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00317-2007-021-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Antônio Marques Guimarães Neto
ADVOGADO Celso José Soares
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Josué Pinheiro de Mendonça
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)



EMENTA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE GESTÃO. Declarada, por decisão judicial em sede de ação civil pública, a nulidade das contratações intermediadas pelo Instituto Candango de Solidariedade, por meio do contrato de gestão celebrado com o DF, em face da prestação de serviços se verificar em atividade fim do órgão público representando meio fraudulento à regra imperativa do inciso II, do art. 37, do sistema constitucional em vigor, não como reconhecer a validade dos contratos firmados pelos reclamantes em idêntica situação. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGI NA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00373-2006-009-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007 EX OFFICIO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
PROCURADOR Eduardo Watanabe
RECORRENTE Walkiria de Jesus Oliveira (Recurso Adesivo)
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES IN NATURA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BIS IN IDEM - Constatado o regular fornecimento de refeições in natura pelo empregador, atendido está o objetivo do benefício, não havendo que se falar em pagamento de auxílio-alimentação, sob pena de bis in idem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egr. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, nos termos do §3º do art. 475 do CPC, conhecer integralmente do recurso voluntário da União e parcialmente do recurso adesivo da reclamante. No mérito, dar provimento ao recurso da União para julgar improcedente o pleito de horas extras e reflexos e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar que o adicional de insalubridade e seus reflexos sejam calculados sobre o salário da recorrente previsto no anexo I da Lei 10.225/01, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Custas processuais a cargo da reclamada em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, das quais fica isenta, na forma da lei. Ementa aprovada. Participaram os Juízes Pedro Luís Vicentin Foltran e Ricardo Alencar Machado, exclusivamente para compor quorum e proclamar resultado, respectivamente. Julgamento iniciado em 29.8.2007, data em que proferiu voto o Juiz Revisor. Brasília/DF, 21 de novembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00380-2007-014-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO Décio Freire
RECORRIDO Silvana Maria Ribeiro
ADVOGADO Fábio Tomás de Souza
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. SUPRESSÃO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. CESSÃO ADMINISTRATIVA. A supressão de gratificação percebida por mais de 10 (dez) anos, atrai a incidência da Súmula de nº 372 do TST. Aliás, a ocorrência de cessão administrativa não erige-se em óbice à pretensão, eis que o escopo da jurisprudência é o da estabilidade financeira do trabalhador, máxime considerando que do ajuste administrativo a reclamada participou na condição de órgão cedente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00381-2007-017-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luís Augusto Scandiuzzi
RECORRENTE Maria Elenir Alves de Oliveira
ADVOGADO Waldivino Carvalho dos Santos
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES. ÁREA-FIM. ILICITUDE. O Juiz do Trabalho, afeto às mutações do direito laboral freneticamente empreendidas, não deve ficar à margem da evolução do desenvolvimento produtivo. O fato é que as transformações do mundo do trabalho acirram a competitividade, fazendo com que empresas se estabeleçam unidas de modo a restringir seus custos e aumentar sua eficiência produtiva para, enfim, sobreviverem. É dentro de tal contexto que se encaixa o fenômeno da terceirização, utilizado pelo empresariado como sendo sinônimo da modernidade. Contudo, a despeito das vantagens que o instituto oferece, a verdade é que a sua implementação indiscriminada passa a configurar a forte tendência capitalista de procurar manter o trabalhador aliado da gestão empresarial, longe das fábricas e sem poder de persuasão. Foi do Poder Judiciário a iniciativa de apresentar alguma diretriz para a compreensão do tema, com a edição da Súmula n.º 331, I, ao estabelecer que "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6019, de 3.1.74)". No caso de contratação de empregados públicos para labor na atividade-fim do órgão, via empresa interposta, não há como reconhecer o vínculo diretamente com o tomador, em face do artigo 37, II, da Constituição Federal, devendo, entretanto, referido órgão ser condenado a proceder a rescisão de todos os contratos irregularmente celebrados com as prestadoras de serviços, de modo a permitir o devido ajuste em sua conduta, com a adequação de seu quadro funcional por meio da realização de concurso público. CONTRATO NULO. SÚMULA N.º 363 DO C. TST. A Súmula n.º 363 do C. TST estabelece que, nos casos em que seja reconhecida a nulidade do contrato de trabalho do servidor público em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, os trabalhadores fazem jus à percepção de: a) contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e; b) valores referentes aos depósitos do FGTS.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00389-2007-015-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Uerleson Ramos
ADVOGADO Luciano Pedro Areal
RECORRIDO Hélio Alves dos Santos
ADVOGADO Delí Silva
RECORRIDO Eline Mara da Silva Santos
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ANOTAÇÃO NA CTPS. IMPOSIÇÃO LEGAL. A anotação do do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador não constitui faculdade das partes, mas trata-se de obrigação do empregador, a teor do art. 13 da CLT, norma jurídica de natureza cogente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 23/08/2005 a 11/02/2006, determinando o retorno dos autos para apreciação dos demais pedidos formulados, consoante entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a) Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00420-2007-011-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Ana Paula Souza da Costa
RECORRIDO Hailton de Paula
ADVOGADO Sebastião Borges Taquary
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: SÚMULA Nº 191 DO COL. TST. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em inconstitucionalidade da Súmula nº 191 por invasão de competência do Poder Legislativo pelo col. TST, uma vez que, ao editá-la, apenas interpretou o contido no art. 1º da Lei nº 7.369/85, nos estritos limites da competência que lhe é atribuída. Ademais, inexistente previsão legal de controle de constitucionalidade de súmula ou enunciado. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85. Com a edição da Lei nº 7.369/85, afigura-se clara a intenção do legislador de excetuar o empregado do setor elétrico dos comandos insertos no art. 193 da CLT, devendo a expressão "salário que o empregado perceber", contida no art. 1º da referida Lei, ser compreendida como todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00428-2007-102-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Distrito Federal
PROCURADOR Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Vanessa Vídero Silva
ADVOGADO Mauro Severino Dias
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a solidariedade, reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Distrito Federal, ao pagamento das parcelas deferidas no julgado nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP-Sj Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00432-2007-001-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Joaquim Bernardo da Silva
ADVOGADO Jamil Jorge
RECORRIDO Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
ADVOGADO Carlos Eduardo Moscato de Miranda
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO. DESCARACTERIZAÇÃO. Entre os direitos que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores estão a jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, assim como a faculdade de compensação de horários e redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII). Não havendo norma coletiva em contrário, é considerado válido o acordo individual que prevê referida compensação, mas a habitualidade de labor extraordinário descaracteriza tal ajuste (Súmula n.º 85 do C. Tribunal Superior do Trabalho), sobretudo nos casos em que se verifica ausência de compensação de horários e de pagamento das conseqüentes horas extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dos documentos de fls. 174/189. Dar provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar para o reclamante a remuneração relativa a horas extras e reflexos. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 6.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00434-2007-007-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
 ADVOGADO José Alves de Alencar
 RECORRIDO Sílvio Santos Alves
 ADVOGADO João Batista de Almeida
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT."INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. Reveste-se de natureza salarial e não indenizatória - o valor a que se refere o artigo 71, § 4º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 8.923/94. Tal dispositivo determina o pagamento, como labor extraordinário, do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído, com o evidente propósito de coibir o desrespeito à norma de proteção à saúde e segurança do trabalhador erigida no seu caput. Inafastável, daí, o caráter salarial da parcela. Precedentes da Corte. Embargos conhecidos e providos." (E-RR-1672-2000-433-02-00-3, Ac. SDI-I, Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 25.08.2006). Ressalva de entendimento da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exmª Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00440-2007-801-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Célio Ramos Magalhães
 ADVOGADO Marcus Vinícius Corrêa Lorenço
 RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Mário César de Almeida Rosa
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
 JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não há como falar em cerceamento de defesa quando não consta, em ata de audiência, registro de que as partes tenham requerido ao Juízo a produção de prova testemunhal e que o pedido tenha sido indeferido, máxime quando os dados ali consignados revelam realidade diversa, qual seja, de que os litigantes declararam expressamente a inexistência de outras provas a serem produzidas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por ausência de fundamentação e por cerceamento de defesa e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00451-2007-003-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S.A.
 ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
 RECORRENTE Mariana Lício do Couto Panisset
 ADVOGADO Marciano Côrtes Neto
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: 1. RECURSO DO RECLAMADO. 1.1. TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA O MESMO RECLAMADO. SUSPEIÇÃO. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Súmula nº 357 do TST). 1.2. HORAS EXTRAS. Reconhecidas segundo a prova testemunhal, merece ratificação o comando condenatório. 1.3. FÉRIAS E CONVERSÃO EM PECÚNIA. Revelando as testemunhas a imposição, de gozo pelo empregado de apenas 20 (vinte) dias de férias, mantêm-se a condenação ao pagamento dos 10 (dez) dias não usufruídos, sem a dobra, vez que viciada a conversão em pecúnia. 2. RECURSO DA RECLAMANTE 2.1. VERBAS. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. SÚMULA DE Nº 330 DO TST. Há eficácia liberatória em relação às parcelas não referidas na ressalva do TRTC, mas que, segundo alega a reclamante, deveriam compor o cálculo da remuneração-base para apuração das verbas rescisórias. Inteligência da Súmula de nº 330/TST. 2.2. DESVIO DE FUNÇÃO. Demonstrado que o atendimento majoritário a pessoas jurídicas, ou físicas, é o que caracteriza o cargo de Gerente Empresa Uniclass ou Gerente Uniclass, respectivamente, pouco importa se o primeiro

formalmente teria sido ocupado, ou não, por tal ou qual empregado, mas, sim, se a reclamante exerceu as funções deste último. Destaque-se ser relevante ter sido verificada "uma diferença qualitativa na carteira de clientes da autora antes e depois de setembro de 2.006, ficando ainda evidente que a função de GERENTE EMPRESA UNICLASS somente passou a ser efetivamente exercida a partir desse período", tal como consta da sentença, aspecto não impugnado especificamente no recurso da autora. 2.3. SUBSTITUIÇÃO. GERENTE GERAL DE BANCO. O direito a receber o mesmo salário do empregado substituído e melhor remunerado, enquanto perdurar essa substituição (desde que sua duração seja previsível), decorre do art. 5º c/c o art. 450, ambos da CLT. Porém, revelam-se indevidas tais diferenças quando a substituição não é plena. 2.4. SÉTIMA E OITAVA HORAS DIÁRIAS COMO EXTRAS - ART. 224, CAPUT, DA CLT. "Os cargos a que alude o §2º do art. 224 da CLT são considerados de "confiança especial"; resultam da natureza da atividade e do comissionamento do trabalhador. A exceção prevista nesse dispositivo legal, que sujeita o bancário a oito horas diárias de trabalho, abrange todos os cargos que pressupõem atividades de coordenação, supervisão ou fiscalização, não exigindo a lei amplos poderes de mando e gestão (Desembargadora mineira Alice Monteiro de Barros, citada na sentença). Se a trabalhadora exercia de modo parcial o cargo de gerente-geral da agência, tinha poder compartilhado de abertura de contas e concessão de empréstimos e possuía "senha master", demonstrada a distinção e confiança em si depositada pelo empregador diferenciada em relação ao bancário-tipo. 2.5. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA - FEVEREIRO/2.003 A AGOSTO/2.003. HORAS EXTRAS E REUNIÕES - SETEMBRO/2.003 A AGOSTO/2.004. Não havendo prova cabal do fato extraordinário - labor em sobrejornada - pela deficiência da testemunha indicada, impõe-se ratificar o indeferimento das pretensões. 2.6. INDENIZAÇÃO PARA O TRAJETO CASA-TRABALHO-CASA. Admitida a possibilidade de visitação a clientela mediante utilização de transporte público e a inexistência de orientação para uso de veículo próprio, inviável o pleito de indenização correspondente, ainda mais quando incontestada a quitação das despesas no horário de expediente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00451-2007-020-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Distrito Federal
 PROCURADOR Luís Augusto Scanduzzi
 RECORRENTE Ana Alice Miana Cater (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. EFEITOS. Os convênios administrativos são ajustes firmados entre entidades públicas ou entre entidades públicas e privadas, visando a alcançar objetivo de interesse comum - que deve ser sempre público -, mediante colaboração mútua. Evidenciando nos autos que, conquanto as finalidades sociais da entidade social conveniente coincidam com as atividades desenvolvidas por meio do convênio, o requisito da colaboração mútua não foi preenchido, posto que a Ação Social Nossa Senhora de Fátima não atuou em cooperação com o Distrito Federal, mas como mero agente recrutador de mão-de-obra para os projetos desenvolvidos pelo referido ente público, impõe-se reconhecer que o Distrito Federal valeu-se de instrumento legalmente previsto (convênios administrativos) para a consecução de objetivo ilícito, qual seja, contratar trabalhadores para desenvolver funções relacionadas à atividade-fim do Estado, sob o poder diretivo deste, sem prévia submissão a concurso público.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões pela reclamante, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, declarar de ofício a nulidade do contrato de trabalho da reclamante e, via de consequência, deferir as diferenças de depósitos de fundo de garantia, bem como os dias trabalhados durante o aviso prévio (29.01.2007 a 27.02.2007); e negar provimento a ambos recursos, nos termos da fundamentação do voto do Juiz Relator.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00462-2007-001-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 ADVOGADO Zenaide Hernandez
 RECORRENTE Leandra Santos de Oliveira (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Sandra Archanjo Pessôa Vaz
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Por si só, não há dano moral indenizável quando a trabalhadora é demitida por justa causa e, posteriormente, em Juízo, é constatada a ausência de culpa da empregada, se não houver comprovação de que a empresa tenha agido de forma abusiva ao efetuar a rescisão do contrato ou denegrido sua imagem quando da realização da dispensa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00469-2007-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Taise Machado Melo
 RECORRENTE Sonia Maria Sampaio Santos
 ADVOGADO Paulo Roberto Alves da Silva
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE AFASTAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E AVISO PRÉVIO. O cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do Colendo TST e a prolação de recente decisão do Excelso STF (ADI nº 1721- 3/DF), demonstram que os dois Tribunais consideram que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho. Entretanto, se ficar cabalmente demonstrado que o afastamento do emprego ocorreu por iniciativa do trabalhador, não há que se condenar o empregador ao pagamento de parcelas devidas por despedimento sem justa causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e dar provimento ao patronal para julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) e aproveitadas para esta finalidade, dispensada do pagamento em face da declaração de fl. 11. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00497-2007-014-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Luís Augusto Scanduzzi
 RECORRIDO José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta
 ADVOGADO Tatiana Alves Meira
 RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00503-2007-019-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Odilon Francisco de Aquino
 ADOGADO Sílvio Cirilo da Silva
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECORRIDO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NO-VACAP
 ADOGADO Vítor Russomano Júnior
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: "RECURSO. RAZÕES. CONTEÚDO. No recurso é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbete de jurisprudência nº 4 da egr. 1ª Turma)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00505-2007-102-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Pedro Ribeiro dos Santos
 ADOGADO Washington Haroldo Mendes de Andrade
 RECORRIDO Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda.
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO. NÃO-PERTINÊNCIA COM A DECISÃO ORIGINÁRIA. NÃO-CO-NHECIMENTO. No recurso é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Inteligência e aplicabilidade do Verbete de jurisprudência nº 4 da egr. 1ª Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP-Su
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00510-2007-003-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Dan Imbroisi Brant Teixeira o
 ADOGADO Giordano Bruno Vieira de Barros
 RECORRIDO David César Vital da Silva
 ADOGADO Francisco Pereira Serpa
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 18, CPC. DESLEALDADE PROCESSUAL. COISA JULGADA. Constatado que a parte trilhou o caminho da deslealdade processual, forçosa a aplicação da multa prevista no caput do art. 18 do CPC, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento da multa prevista no caput do art. 18 do CPC, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00512-2007-011-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE Rejane Souza Silva
 ADOGADO Eduardo Clemente
 RECORRIDO Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF

ADVOGADO Raimundo de Oliveira Magalhães
 RECORRIDO União (Ministério das Comunicações)
 PROCURADOR Anna Maria Felipe Borges
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THIAGO HENRIQUE AMENT)

EMENTA: PREVENÇÃO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUIZ QUE PRIMEIRAMENTE CONHECEU DA CAUSA. Nos termos do art. 253, II do CPC, as causas de qualquer natureza serão distribuídas por dependência quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. Os atos decisórios praticados por Juiz que não detém a competência para analisar o feito são nulos de pleno direito, impondo-se que os autos sejam remetidos ao Juízo que primeiramente conheceu da causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante de vício insanável, anular os atos decisórios, a partir das folhas 196, a fim de que sejam os autos remetidos à 12ª Vara do Trabalho de Brasília DF, Juízo preventivo para apreciar o feito, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00514-2007-012-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
 ADOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
 RECORRIDO Selma Domingues Behrens
 ADOGADO Ulisses Riedel de Resende
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: "BENEFÍCIO CESTA ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS QUE PERCEBEM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. O benefício auxílio-alimentação foi concedido pela recorrente em igualdade de condições para ativos e inativos e assim deve permanecer sob pena de violação do art. 468, da CLT e Enunciado 51, do TST, logo, a criação de novo benefício da mesma natureza não pode ocorrer em detrimento dos empregados inativos. O pagamento de cesta alimentação aos ativos, corrigida quase dez vezes mais que a inflação anual, ao lado da correção ínfima do auxílio-alimentação pago aos inativos, leva à inevitável conclusão de que o novo benefício teve por objetivo contornar o pacto anterior, reconhecido em coisa julgada, o que viola os princípios da legalidade e moralidade (artigos 37, caput, da CF, 468, da CLT e Enunciado 51, do TST) e autoriza a extensão do benefício aos aposentados." (Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00520-2007-006-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE S.A. Correio Brasileiro
 ADOGADO Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
 RECORRIDO Francisco Reginaldo Mendonça dos Santos
 ADOGADO Wanner Diverio
 RECORRIDO Uniforte Locação-de-Mão-de-Obra Ltda.
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: SÚMULA 331, INCISO IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pela edição da Súmula nº 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de obra do reclamante, beneficiário dos serviços prestados, esta não se eximirá da responsabilidade do pagamento dos créditos do reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00527-2007-006-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADOGADO Ricardo Sussumu Ogata
 RECORRIDO Alcívia Antunes Nascimento
 ADOGADO José de Menezes Formiga
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES. ÁREA-FIM. ILICITUDE. O Juiz do Trabalho, afeto às mutações do direito laboral freneticamente empreendidas, não deve ficar à margem da evolução do desenvolvimento produtivo. O fato é que as transformações do mundo do trabalho acirram a competitividade, fazendo com que empresas se estabeleçam unidas de modo a restringir seus custos e aumentar sua eficiência produtiva para, enfim, sobreviverem. É dentro de tal contexto que se encaixa o fenômeno da terceirização, utilizado pelo empresário como sendo sinônimo da modernidade. Contudo, a despeito das vantagens que o instituto oferece, a verdade é que a sua implementação indiscriminada passa a configurar a forte tendência capitalista de procurar manter o trabalhador aliado da gestão empresarial, longe das fábricas e sem poder de persuasão. Foi do Poder Judiciário a iniciativa de apresentar alguma diretriz para a compreensão do tema, com a edição da Súmula n.º 331, I, ao estabelecer que "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6019, de 3.1.74)". No caso de contratação de empregados públicos para labor na atividade-fim do órgão, via empresa interposta, não há como reconhecer o vínculo diretamente com o tomador, em face do artigo 37, II, da Constituição Federal, devendo, entretanto, referido órgão ser condenado a proceder a rescisão de todos os contratos irregularmente celebrados com as prestadoras de serviços, de modo a permitir o devido ajuste em sua conduta, com a adequação de seu quadro funcional por meio da realização de concurso público. CONTRATO NULO. SÚMULA N.º 363 DO C. TST. DIFERENÇAS DE FGTS NÃO DEPOSITADO. A Súmula n.º 363 do C. TST estabelece que, nos casos em que seja reconhecida a nulidade do contrato de trabalho do servidor público em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, os trabalhadores fazem jus à percepção de: a) contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e; b) valores referentes aos depósitos do FGTS. Note-se que a jurisprudência consolidada do TST utiliza a expressão "valores referentes aos depósitos do FGTS", e não "liberação dos valores depositados a título de FGTS". Isso significa que decidiu o C. TST, ao interpretar as normas relativas à contratação do servidor público, que aqueles que ingressarem na Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público fazem jus ao recebimento da quantia equivalente ao montante que deveria ter sido depositado a título de FGTS, observando-se a contraprestação pactuada. JUROS MENSÁIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário nº 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete nº 9 do Pleno, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula 331/TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei nº 8.177/91, art. 39, § 3º.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para condenar o Distrito Federal de forma subsidiária e excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00530-2007-002-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Alberto Balov e Silva
 ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
 RECORRIDO MERG Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADVOGADO José Gonçalves de Lacerda
 RECORRIDO RR Distribuidora de Alimentos Ltda. (MIX Distribuidora)
 ADVOGADO José Gonçalves de Lacerda
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)

EMENTA: "PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos." Súmula nº 268 do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e dos documentos a ele jungidos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial declarada e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito, como se entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/mn
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00540-2007-102-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
 RECORRIDO Antonio Carlos de Jesus Alves
 ADVOGADO Jose Henrique de Barros Franco
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado 363/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para converter a responsabilidade solidária em subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixasse de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Brasília (DF), 05 de dezembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00549-2007-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Maria Helena de Souza Melo
 ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Ademir Marcos Afonso
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE GESTÃO. Declarada, por decisão judicial em sede de ação civil pública, a nulidade das contratações intermediadas pelo Instituto Candango de Solidariedade, por meio do contrato de gestão celebrado com o DF, em face da prestação de serviços se verificar em atividade fim do órgão público representando meio fraudulento à regra imperativa do inciso II, do art. 37, do sistema constitucional em vigor, não como reconhecer a validade do contrato firmado pela reclamante em idêntica situação. CONTRATO NULO. SÚMULA Nº 363 DO COL. TST. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00556-2007-017-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 RECORRENTE Aloísio Pereira Martins
 ADVOGADO Mário Augusto de Oliveira Santos
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: PCCS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. REQUISITOS. ECT. PROGRESSÃO FUNCIONAL. A progressão funcional por antiguidade prevista no Plano de Carreiras, Cargos e Salário da empresa não é obrigatória e automática, antes submetendo-se a critérios estabelecidos no próprio PCS. Não evidenciado, nos autos, o preenchimento de todos os requisitos previstos no Plano de Cargos e Salários da empresa para a promoção requerida, impõe-se o indeferimento do pleito obreiro.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para reformar r. sentença, indeferindo o pleito de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o autor dispensado do recolhimento das custas processuais porque beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 172). Nego provimento ao recurso do reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00569-2007-008-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Regina Derecinia de Araújo Lima
 ADVOGADO Rodrigo Valadares Gertrudes
 RECORRIDO Centro de Ensino Minas Gerais S/C. Ltda.
 ADVOGADO José Pio de Abreu
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. O empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. Logo, o não-pagamento das verbas rescisórias aliado à confissão da dívida, implica a aplicação da sanção prevista no artigo 467 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Nos termos do Verbetes de Jurisprudência n.º 26 desta Egr. Turma, arbitro à condenação o valor de R\$ 21.000,00 e fixo as custas processuais, pela reclamada, em R\$ 420,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00581-2007-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Júlia Moreira Nunes
 ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
 RECORRIDO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro
 RECORRIDO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF
 ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: "ISONOMIA SALARIAL NOS CASOS DE TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. Uma vez que a nossa Constituição da República consagra o princípio da igualdade, que este deve ser analisado em sua inteireza e que todas as formas de discriminação devem ser banidas, não se pode restringir o pleito de diferença salarial aos estreitos limites do art. 461, da CLT, o qual, por se referir à relação de emprego tradicional não se amolda a hipótese de terceirização. Se o tomador possuir empregados e terceirizados no exercício das mesmas funções, constituirá discriminação odiosa a permissão para que percebam salários diferentes. Sendo esta a hipótese dos autos autorizado está o reconhecimento de isonomia salarial, na forma dos artigos 5.º, da CR e 12, "a", da Lei 6.019/74" Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de uma hora diária decorrente da não concessão de intervalo intrajornada mínimo, acrescida do adicional de 50%, bem como a pagar a parcela de adicional de quebra de caixa no período de vigência do acordo coletivo de trabalho, limitado ao final do contrato da autora, neste último aspecto nos termos propostos pelo Juiz Ricardo Machado, restando vencido, no particular, o Juiz Relator que permanece na redação do acórdão, nos termos do voto do Juiz Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as reclamadas condenadas ao pagamento das custas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora fixado à condenação. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00593-2007-014-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO José Cardoso Dutra Júnior
 RECORRIDO Tânia Cristina de Almeida Castro
 ADVOGADO Luiz Eugênio Mello Salomon
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. PERCENTUAL DIFERENCIADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. O art. 1.º, F, da Lei nº 9.494/97, ao introduzir tratamento diferenciado à Fazenda Pública, sistematizando o limite máximo de 6% ao ano a título de juros de mora, referiu-se especificamente aos casos de "verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos", não sendo aplicável, portanto, na hipótese em que a recorrente for apenas responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas devidas pela empregadora. Sendo assim, incidente o percentual de juros moratórios aplicáveis a generalidade dos débitos trabalhistas, nos termos da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP/Sj
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00602-2007-003-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa
 RECORRIDO Jovino Ferreira da Silva
 ADVOGADO Jomar Alves Moreno
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. O simples ajuizamento da ação de consignação em pagamento não se mostra capaz, por si só, de liberar o ex-empregador da obrigação quanto à observância do prazo legal para o pagamento respectivo, devendo haver demonstração de que o empregado se recusou a receber e a dar quitação aos valores rescisórios. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Embora o cálculo do adicional de insalubridade seja feito, via de regra, com base no salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT, se o empregado perceber salário profissional decorrente de norma coletiva ou de preceito de lei, a parcela deverá ser sobre este calculada, conforme entendimento sedimentado na Súmula nº 17 do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juíza Relator. Ementa aprovada. Brasília, 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/mn
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00603-2007-003-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADOVADO Alexandre Vitorino Silva
 RECORRIDO Maria de Fátima Vieira Vasconcelos
 ADOVADO José de Menezes Formiga
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES. ÁREA-FIM. ILICITUDE. O Juiz do Trabalho, afeto às mutações do direito laboral freneticamente empreendidas, não deve ficar à margem da evolução do desenvolvimento produtivo. O fato é que as transformações do mundo do trabalho acirram a competitividade, fazendo com que empresas se estabeleçam unidas de modo a restringir seus custos e aumentar sua eficiência produtiva para, enfim, sobreviverem. É dentro de tal contexto que se encaixa o fenômeno da terceirização, utilizado pelo empresariado como sendo sinônimo da modernidade. Contudo, a despeito das vantagens que o instituto oferece, a verdade é que a sua implementação indiscriminada passa a configurar a forte tendência capitalista de procurar manter o trabalhador alijado da gestão empresarial, longe das fábricas e sem poder de persuasão. Foi do Poder Judiciário a iniciativa de apresentar alguma diretriz para a compreensão do tema, com a edição da Súmula n.º 331, I, ao estabelecer que "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6019, de 3.1.74)". No caso de contratação de empregados públicos para labor na atividade-fim do órgão, via empresa interposta, não há como reconhecer o vínculo diretamente com o tomador, em face do artigo 37, II, da Constituição Federal, devendo, entretanto, referido órgão ser condenado a proceder a rescisão de todos os contratos irregularmente celebrados com as prestadoras de serviços, de modo a permitir o devido ajuste em sua conduta, com a adequação de seu quadro funcional por meio da realização de concurso público. CONTRATO NULO. SÚMULA N.º 363 DO C. TST. DIFERENÇAS DE FGTS NÃO DEPOSITADO. A Súmula n.º 363 do C. TST estabelece que, nos casos em que seja reconhecida a nulidade do contrato de trabalho do servidor público em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, os trabalhadores fazem jus à percepção de: a) contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e; b) valores referentes aos depósitos do FGTS. Note-se que a jurisprudência consolidada do TST utiliza a expressão "valores referentes aos depósitos do FGTS", e não "liberação dos valores depositados a título de FGTS". Isso significa que decidiu o C. TST, ao interpretar as normas relativas à contratação do servidor público, que aqueles que ingressarem na Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público fazem jus ao recebimento da quantia equivalente ao montante que deveria ter sido depositado a título de FGTS, observando-se a contraprestação pactuada. JUROS MENSIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula 331/TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00612-2007-003-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
 RECORRIDO Anderson Paulo Soares e Outros
 ADOVADO Beatriz Pereira
 RECORRIDO Bruno Magalhães do Nascimento Costa
 RECORRIDO Evaneuto Pascoal de Oliveira
 RECORRIDO Francisco Ednaldo Ferreira Mendes
 RECORRIDO José Rodrigo Cardoso
 RECORRIDO Lindomar Nunes Camargo
 RECORRIDO Conservo Serviços Gerais Ltda.
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Na visão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o § 4º do artigo 71 da CLT, ao obrigar o empregador a remunerar o período correspondente ao intervalo não-concedido com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento, imprimiu natureza salarial à parcela, de modo a receber a incidência das contribuições sociais. Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar provimento para determinar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor da indenização pela não-fruição do intervalo intrajornada (R\$ 5.140,00), a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00620-2007-006-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Elisângela da Conceição Pereira
 ADOVADO Alexandre Caputo Barreto
 RECORRIDO Belini Pães e Gastronomia Ltda.
 ADOVADO Kelen Lemos Pereira
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO PELA QUEBRA DA CONFIANÇA OU PELA INOBSERVÂNCIA DE NORMA EMPRESARIAL. É de conhecimento geral que o art. 482 da CLT enumera várias hipóteses como justa causa para o empregador demitir o empregado, dentre as quais, os atos de improbidade (alínea "a") e de indisciplina ou insubordinação (alínea "h"). O ato de improbidade consiste na conduta que atenta contra o patrimônio do empregador ou de terceiro, praticada pelo empregado com o fito de obter vantagens para si ou para outrem; o ato de indisciplina ou de insubordinação denota conduta peculiar do empregado e consiste no não-cumprimento de ordens ou regulamentos internos expedidos pelo empregador. Devido aos efeitos danosos que pode causar à vida profissional e social do empregado, o reconhecimento da ocorrência de justa causa para rescisão do contrato de trabalho exige prova robusta, cujo ônus é do empregador (inteligência do art. 818, CLT). Assim, havendo a respectiva comprovação, tanto a prática de atos que resultam a quebra da confiança quanto o não-cumprimento de norma ou regulamento interno da empresa podem motivar a ruptura do contrato de trabalho por justa causa (art. 482 da CLT, alíneas "a" e "h").

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

TRT - 00628-2006-021-10-85-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Sérgio Damasceno Vieira
 ADOVADO Ana Paula Machado Amorim
 RECORRIDO Maria de Lourdes Alves Ramos
 ADOVADO Antônio Pereira Reis
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO. ÂMBITO FAMILIAR. CONFIGURAÇÃO. Embora incontroversa a subordinação jurídica direta da reclamante com a genitora do reclamado, este também acompanhava os serviços prestados, com claro e evidente interesse de filho presente. Daí por que se permite concluir por sua influência sobre o contrato de emprego e o exercício de parcela dessa subordinação. Ainda que relute em admiti-la, o reclamado contraiu a responsabilidade trabalhista ao exercer seu dever moral e jurídico de assistência à mãe idosa e enferma, e participar do âmbito doméstico-familiar da empregadora principal, como quando, remunerou a reclamante, ainda que o tenha feito, diretamente, de forma esporádica.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro) aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00662-2007-003-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Carlos Antônio Benício
 ADOVADO Eduardo Clemente
 RECORRIDO Júlia Maria Teodoro
 ADOVADO Sueli Ferreira Nunes
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: REFORMA DE PRÉDIO RESIDENCIAL. SERVIÇO DE NATUREZA EVENTUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A não-eventualidade dos serviços prestados é um dos requisitos ou pressupostos caracterizadores do vínculo de emprego a que se refere o caput dos artigos 2º e 3º da CLT. Em se tratando de ação trabalhista que busca a declaração de vínculo empregatício entre as partes, tal pretensão deve ser indeferida quando o julgador verifica que o conjunto probatório evidencia o caráter eventual dos serviços prestados no caso de reforma de imóvel destinado à residência da parte reclamada e, sobretudo, quando o reclamante confessa que a obra era comandada por um empreiteiro, fato esse que poderia atrair a incidência da OJ n.º 191 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00715-2006-811-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO Pedro Carvalho Martins
 RECORRENTE Moisaniel Paulo de Oliveira (Recurso Adesivo)
 ADOVADO José Hilário Rodrigues
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Demonstrado a existência de labor extraordinário pelo reclamante e, ainda, que os controles de horário não registravam a efetiva jornada de trabalho, correto o deferimento das horas extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário principal, não conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00725-2007-007-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

REDATOR DE- JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 SIGNADO
 RECORRENTE Ipanema Segurança Ltda.
 ADOVADO Carlos Costa Silva Freire
 RECORRIDO José Henrique da Silva
 ADOVADO Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. DESÍDIA. É do empregador o ônus da prova da existência de justa causa para a dispensa do empregado, vez que fato impeditivo do direito do obreiro às verbas rescisórias. Tal orientação se justifica em virtude do princípio da continuidade da relação de emprego e da presunção que se estabelece de que o obreiro é dispensado sem justa causa (Súmula de nº 212 do TST). Comprovado o comportamento desidioso do empregado, forçoso reconhecer a dispensa motivada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, dar-lhe provimento, nos termos propostos pelo Juiz Ricardo Alencar Machado que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00730-2006-014-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Os Goncalves Restaurante Me - Restaurante Le Franguito
 ADOVADO Viviane Pimentel Veloso
 RECORRIDO Rosilda Aparecida Ferreira
 ADOVADO Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. TROCA DE FAVORES. NÃO CONFIGURAÇÃO - O ajuizamento da ação contra a mesma reclamada por testemunha indicada pelo reclamante, mesmo que verse sobre temática idêntica e esta última tenha figurado como testemunha no processo da outra, por si só, não acarreta qualquer óbice para a validade do depoimento. Não a torna nem mesmo suspeita ou impedida para depor, considerando-se que tais hipóteses não se encontram elencadas nos artigos 829, da CLT ou 405, do CPC. Nestas hipóteses, prevalece o conteúdo de toda a prova produzida e o poder discricionário de direção do processo pelo julgador (inteligência da súmula 357 do TST). INTERVALO INTERJORNADAS. HORAS EXTRAS. ART. 66 DA CLT. A inobservância pelo empregador do descanso mínimo de onze horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, acarreta o pagamento do período não usufruído como horas extraordinárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00741-2007-004-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISORA E JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REDATORA DESIGNADA
 RECORRENTE Martair Virgínia de Souza Porto
 ADOVADO José Eymard Loguércio
 RECORRIDO BRB - Banco de Brasília S.A.
 ADOVADO Liliane Ferreira Porfílio
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se os controles de ponto carreados com a defesa apresentam horários de entrada e saída invariáveis, tornam-se os mesmos inválidos como meio de prova, invertendo-se o onus probandi, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário indicado pelo autor, se dele não se desincumbir (Inteligência do item III da Súmula nº. 338 do col. TST - ex-OJ nº 306 - DJ 11.08.2003).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Revisora que fica designada redatora do acórdão. Vencido o Juiz André R. P. V. Damasceno. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Redatora Designada PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00742-2006-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRENTE Gladston Glauco Soares Fonseca
 ADOVADO Fabrício Trindade de Sousa
 RECORRIDO Plakão Brasília Comunicação Visual Ltda.
 ADOVADO Flávio Côrtes Paiva
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: "1. ACORDO. PARCELA REFERENTE À MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. EXISTÊNCIA DE DEFESA NOS AUTOS, CONTROVÉRSIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. Em tese, a parcela referente à multa do artigo 467 da CLT possui índole estritamente indenizatória, não integrando o salário-de-contribuição, nos precisos termos do artigo 214, §9º, inciso V, 'm', do Decreto nº 3.048/99. Entretanto, se foi ofertada contestação nos autos, impugnando os pedidos deduzidos na exordial, sobre a matéria paira incontestavelmente controvérsia, não autorizando que, por ocasião de acordo realizado posteriormente à defesa, seja transacionada parcela referente à multa celetária, porquanto já desnaturada, em face exatamente da controvérsia pretérita. 2 - Recurso conhecido e provido." (Juiz Brasilino Santos Ramos)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para que incida a contribuição previdenciária sobre a multa do art. 467/CLT e sobre a parcela prevista no art. 71/CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00753-2007-102-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Ceiforte Materiais para Construções Ltda.
 ADOVADO Euvaldo Thomaz Soares
 RECORRIDO José Roberto Xavier da Silva
 ADOVADO Humberto Fernando Vallim Porto
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços pela reclamada, presume-se a relação de emprego, pois quem trabalha, normalmente o faz subordinadamente, competindo à empresa o ônus de provar que a relação não se enquadra nos moldes do artigo 3º da CLT, por se tratar de alegação de natureza impeditiva, modificativa ou extintiva do pretendido reconhecimento do vínculo de emprego.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00759-2007-011-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio-difusão e Televisão no Distrito Federal
 ADOVADO Jonas Duarte José da Silva
 RECORRIDO Brasília Comunicação Ltda. (Rádio Ok)
 ADOVADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. Muito embora não seja preciso esperar o trânsito em julgado da sentença normativa para que se ajuíze a ação de cumprimento respectiva, somente após a constituição definitiva do título executivo judicial nos autos do dissídio coletivo é que se inicia o fluxo do prazo prescricional da ação de cumprimento. Inteligência das Súmulas n.º 246 e 350 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00786-2006-103-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Kleiber Alves Dias
 ADOVADO Aderaldo de Moraes Leite
 RECORRIDO Centro de Formação de Condutores JK Ltda.
 ADOVADO Aderaldo de Moraes Leite
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (PATRICIA GERMANO PACIFICO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ENTABULAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL APÓS O OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO OU RECONVENÇÃO. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. NATUREZA. Entabulado o acordo entre as partes somente após o oferecimento da defesa ou da reconvenção, momento em que efetivamente tem-se por instalada a controvérsia relativamente aos pleitos formulados na petição inicial, deve incidir contribuição previdenciária sobre a verba intitulada multa do artigo 467 da CLT. Ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre a multa do artigo 467 da CLT, a cargo do reclamado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 7 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00894-2006-012-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Sociedade Esportiva do Gama
 ADOVADO Kátia Vieira do Vale
 RECORRIDO Emerson Henrique Alves
 ADOVADO João Batista de Almeida
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: JOGADOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO. OBRIGATORIEDADE. LEI Nº 9.615/1998. O artigo 45 da Lei nº 9.615/1998 determina que as entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados. Tal seguro é de caráter obrigatório e a sua não-contratação, em caso de acidente de trabalho sofrido pelo jogador profissional, implica-lhe o direito de receber da agremiação indenização correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada, na forma do parágrafo único do citado dispositivo. A alegação - desacompanhada de prova - de que a entidade desportiva arcou com as despesas oriundas do tratamento médico ao qual se submeteu o jogador não a desobriga de cumprir a exigência legal, uma vez que o seguro visa custear não só o tratamento da lesão, mas também o período de recuperação do atleta, quando encontra-se impedido de exercer sua atividade profissional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00958-2005-001-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

REDATOR DE- JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 SIGNADO
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO Gabriella Cruvinel Carmona Dutra
 RECORRENTE Lenir Lourenço de Lima
 ADOVADO Andréia Cereghatto Gomes
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: "PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. I - (...) II - Considerando a peculiaridade de as indenizações por danos material e moral terem sido equiparadas aos direitos trabalhistas, por conta da norma do artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição, não se revela juridicamente consistente a tese de que a prescrição do direito de ação devesse observar o prazo prescricional do Direito Civil. III - Com efeito, se o acidente de trabalho e a moléstia profissional são infortúnios intimamente relacionados ao contrato de trabalho, e por isso só os empregados é que têm direito aos benefícios acidentários, impõe-se a conclusão de a indenização prevista no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição se caracterizar, na realidade, como direito genuinamente trabalhista, atraindo por conta disso a prescrição do processo do trabalho, contemplada no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição. IV - Assim, não se constata violação à literalidade dos arts. 2028, 205 e 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, em razão de serem inaplicáveis à espécie." (Ministro Barros Levenhagen).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Relatora, emprestar provimento ao recurso patronal, de modo a extinguir o processo com resolução de mérito (CPC, 269, IV), nos termos do voto do Juiz Ricardo Alencar Machado que fica designado Redator do acórdão. Prejudicado o recurso obreiro. Ementa aprovada. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01029-2007-011-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
 ADOVADO Fernando Ferreira de Araújo
 RECORRENTE Ilga Scholles da Costa (Recurso Adesivo)
 ADOVADO João Emílio Falcão Costa Neto
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JUSTIÇA FEDERAL)



EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROCESSOS COM SENTENÇA PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO APÓS A EC Nº 45/2004. A sentença proferidas por Juiz de Direito em ação proposta por empregado contra o empregador buscando reparação causada em razão de acidente de trabalho, após a entrada em vigor da EC nº 45/2004, é nula em razão de sua flagrante incompetência.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e declarar a nulidade da sentença de fls.292/311, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01053-2006-014-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRENTE Edilson Paz dos Santos
ADVOGADO José Oliveira Neto
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo reclamado que o autor exercia cargo de confiança, àquele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que na apuração das horas extras seja adotado o divisor 220. Conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento, para determinar que as horas extras alusivas aos dias de pico sejam apuradas com observância dos dias especificamente apontados pelo autor, a saber: do 1º ao 10º dia de cada mês, bem como o último dia útil do mês, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01056-2006-013-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Transjunior - Transportadora Júnior Ltda. - ME (TRANSJUNIOR)
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
RECORRIDO Rogério Dias da Silva
ADVOGADO Jackson de Domenico
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA. A negativa empresarial de qualquer prestação de serviços pelo reclamante, fato constitutivo-básico da relação de emprego, tem como consequência a permanência do ônus probatório com o autor. Quando admitido qualquer labor, sob forma diversa da vinculação empregatícia, incumbe ao reclamado a prova do fato impeditivo do direito do autor (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, I). Emergindo dos autos elementos suficientes a demonstrar o vínculo empregatício entre as partes, impõe-se o seu reconhecimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01103-2006-013-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Cristiane de Paula Ribeiro Martins
ADVOGADO Luciana Martins Barbosa
RECORRENTE Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA (Recurso Adesivo)
ADVOGADO João de Carvalho Leite Neto
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA. CONDIÇÃO DE AUTARQUIA. SUJEIÇÃO À EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO DOS EMPREGADOS EM SEUS QUADROS. Na linha de entendimento da mais alta Corte Constitucional, os Conselhos de Fiscalização de exercícios profissionais são classificados como autarquias, profissionais ou corporativas, e embora não se sujeitem a qualquer tipo de interferência estatal, não sendo propriamente integrantes da estrutura administrativa, traduzem manifestações da própria sociedade. Como pessoas jurídicas de direito público, sujeitam-se às regras inerentes aos entes públicos em geral, inclusive o preenchimento do quadro de pessoal mediante aprovação em concurso público (CF, artigo 37, § 2º). "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Sum. 363/TST, Res. 121-2003, DJ 21.11.2003, nova redação).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de falta de fundamentação e de julgamento extra petita, conhecer do recurso da reclamante e adesivo do reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso do reclamado. Inverter o ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Fixar o valor da condenação em R\$20.000,00 e as custas processuais em R\$400,00, pela reclamante, isenta. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01111-2006-009-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Associação das Pioneiras Sociais - APS
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Maria José Pacheco Lima
ADVOGADO Og Oliveira e Souza
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. NÃO- CONFIGURAÇÃO. VALENTIN CARRION define a justa causa como o "efeito emanado de ato ilícito do empregado que, violando alguma obrigação legal ou contratual, explícita ou implícita, permite ao empregador a rescisão do contrato sem ônus (pagamento de indenização ou percentual sobre os depósitos do FGTS, 13º salário e férias, estes dois proporcionais)". O ato faltoso, pois, concretiza-se na presença do elemento material, sendo desnecessário o volitivo, o que quer dizer que pode se dar de forma dolosa ou culposa. A atualidade da falta é imprescindível para justificar a dissolução do contrato de emprego, nessa modalidade. É que havendo grande lapso temporal, presume-se o perdão tácito, embora faltas passadas possam ser recordadas para compor um quadro geral da conduta do empregado. A justa causa pode decorrer do dolo ou culpa grave, simultaneamente à percepção de incompatibilidade na continuação do contrato (faltas agudas). Ou, ainda, de faltas leves/levisíssimas reiteradas, sucessivas, punidas inicialmente com advertência escrita e suspensão, mas a desembocar em situação faltosa que provoque a decisão patronal de demitir (faltas crônicas). Não comprovados o prejuízo ou risco efetivo de dano por ato da reclamante, nem advertências contemporâneas às faltas leves (o que poderia comprovar a gradação pedagógica de penalidades disciplinares), há perdão presumido e falta prova suficiente para a justa causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01122-2006-007-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Ismael Souza Araújo
ADVOGADO Cícera Terezinha da Silva Marques
RECORRIDO Editora Oficina de Arte Ltda. - EPP 2
ADVOGADO Marilaine Alves de Assis
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ CELSO BOTTARO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. LEI 11.457/2007. VIGÊNCIA. Reconhecido o vínculo de emprego pela decisão homologatória do acordo, é competente esta Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, nos termos do parágrafo único do artigo 876 da CLT, alterado pela Lei 11.457/2007. Contudo, homologada a decisão em data anterior à sua vigência, 02.05.2007, aplicável é a interpretação dos preceitos legais que regem a matéria sedimentada na súmula 368, I, do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01126-2006-012-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Raimundo Fonseca Filho
ADVOGADO Wandercy Ferreira
RECORRIDO Condomínio de Mini-Chácaras Sobradinho
ADVOGADO Vicente Paulino da Silva
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. Quando as parcelas objeto da transação são expressamente indicadas e guardam natureza eminentemente indenizatória, não há campo para a incidência da contribuição previdenciária, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e do § 3º do art. 832 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01140-2006-003-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE União (Ministério dos Transportes)
PROCURADOR Guilherme Brum de Almeida
RECORRIDO Valdemar Sanches Pinheiro
ADVOGADO Hilton Borges de Oliveira
RECORRIDO SOCIPLAN Engenharia Ltda.
ADVOGADO Paulo Sérgio Alves de Oliveira
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01149-2006-010-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
 PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira
 RECORRIDO Sárvia Pastor de Barros Lima
 ADVOGADO Aldo Francisco Zago
 RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01179-2006-007-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
 RECORRIDO Helma Gomes de Souza
 ADVOGADO Tamara Barboza de Souza
 RECORRIDO Alzir Domingues de Oliveira
 ADVOGADO Arlindo de Oliveira Xavier Netto
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI Nº 11.457/07. MOMENTO DE APLICAÇÃO. Para os acordos homologados antes da vigência da Lei nº 11.457/07, prevalece a orientação da Súmula de nº 368, I, do TST, no que tange as contribuições previdenciárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01181-2006-018-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Maria Aparecida de Moraes Pinto
 ADVOGADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 RECORRIDO Churrascaria KNV Fama
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.457/2007. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por expressa disposição do parágrafo único do art. 876 da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.457, de 19.3.2007, com vigência a partir de 2.5.2007, ostenta a Justiça do Trabalho competência material para proceder a execução da cota previdenciária alusiva às verbas pagas durante o pacto laboral reconhecido em juízo. Contudo, evidenciado que o acordo foi homologado anteriormente à vigência da citada lei, conclui-se pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcela previdenciária referente à totalidade dos salários pagos por força do vínculo de emprego reconhecido em Juízo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MP Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01185-2006-009-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Danilla Andrade Costa
 ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
 RECORRENTE Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
 ADVOGADO Vítor Russomano Júnior
 RECORRENTE HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: 1. ENTIDADE BANCÁRIA E FINANCEIRA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Demonstrando a prova dos autos que o Banco e a Financeira compõem grupo econômico, eles respondem solidariamente pela relação de emprego, conforme determina o artigo 2º, § 2º da CLT, sobretudo quando esta condição, amplamente examinada pela jurisprudência trabalhista, encontra-se pacificada pelo Colendo TST, conforme inúmeros precedentes. 2.EMPRESA DE CRÉDITO. FINANCEIRA. EMPREGADOS. SÚMULA 55/TST. Os empregados das empresas de crédito, financiamento ou investimento equiparam-se aos empregados bancários para fins de delimitação da jornada de trabalho (CLT, art. 224, Súmula 55/TST). Portanto, estão sujeitos à jornada de 6 (seis) horas. 3. EMPRESAS FINANCEIRAS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. CONVENÇÃO COLETIVA. LIMITES. O enquadramento dos empregados das empresas de crédito na categoria dos bancários não implica na aplicação das convenções coletivas de trabalho aplicáveis aos empregados em estabelecimentos bancários, se o empregador não subscreve as normas coletivas desta categoria, limitando-se a equiparação à jornada de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01200-2006-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Elton Paiva Tenório de Albuquerque
 ADVOGADO Homero de Paula Lima Neto
 RECORRIDO Doce Luiza Confeitaria Ltda EPP - Filial (Torta Bella) e Outra
 ADVOGADO Ivaneck Perez Alves
 RECORRIDO Doce Luiza Confeitaria Ltda.
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º. NATUREZA SALARIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. Em face de recentes decisões da SBDI do Col. TST (E-RR-1672-2000-433-02-00-3 (Relator Min. Lélvio Bentes Corrêa, DJU de 25.08.2006), atribuindo natureza salarial e não indenizatória ao acréscimo legal determinado pelo artigo 71, § 4º, da CLT, impõe-se a adequação jurisprudencial das Cortes regionais. Conseqüentemente, a parcela, antes indenizatória, passa a sofrer incidência da contribuição previdenciária, em razão de sua natureza salarial. 2.AVISO PRÉVIO INDEENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. O aviso prévio indenizado possui natureza eminentemente indenizatória, pois não visa retribuir a prestação de serviços, conforme os termos do art.28 da Lei.8.212/91.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01230-2006-010-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 PROCURADOR Regina Andrade de Souza Barreto
 RECORRENTE Amanda de Oliveira Pais Carvalho de Souza (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Valdir Campos Lima
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO RJA Serviços Ltda.
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. APLICABILIDADE. A Constituição Federal autoriza em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação de serviços de terceiros mediante processo de licitação pública. Ao disciplinar essa disposição constitucional, a Lei 8.666 de 21.06.93, referindo-se aos serviços oriundos de contratos administrativos (art. 71), excluiu expressamente toda e qualquer responsabilidade da administração pública por eventual inadimplência trabalhista dos contratados (prestadores de serviços). Conseqüentemente, por expressa determinação legal, não há como responsabilizar subsidiariamente entidade integrante da administração pública. Contudo, a Eg. 1ª Turma deste Regional, acompanhando a jurisprudência sedimentada na Súmula 331, IV, do C. TST, definiu-se pela possibilidade da responsabilização subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Juíza Relatora

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, acolher a preliminar de não conhecimento argüida pela reclamante, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e integralmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00154-2007-008-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 ADVOGADO Vítor Russomano Júnior
 RECORRENTE Elson Alberto Paula de Sousa
 ADVOGADO Alexandre Duarte de Lacerda
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 ADVOGADO Carlos Roberto Siqueira Castro
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SATA X VARIG. INEXISTÊNCIA. Malgrado a segunda reclamada tenha se beneficiado dos serviços do reclamante, a prestação de serviços decorreu de contrato de concessão pública firmado pela SATA com a INFRAERO, empresa responsável pela administração da maioria dos aeroportos brasileiros. Atendendo a SATA a diversas empresas aéreas ao mesmo tempo, não há situação caracterizadora do abuso de direito, risco empresarial ou a hierarquia dos direitos trabalhistas em face de risco e de abuso por parte da segunda reclamada a justificar a responsabilidade subsidiária da VARIG pelos créditos trabalhistas devidos pela SATA, restando afastada a aplicação da Súmula 331, IV do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento ao recurso da segunda reclamada para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar que a conta seja liquidada pelo serviço de cálculos judiciais, excluída a limitação imposta na origem, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a) Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00164-2007-018-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Cecília Maria Lisboa
 ADVOGADO Genesco Resende Santiago
 RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO Flávio Silva Rocha
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS NA RESCISÃO. INDEVIDA. Demonstrado e constatado pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico do TRT que os valores antecipados pela empresa a título de auxílio-doença, mediante convênio com o INSS, tornaram-se indevidos - como aliás admite a própria reclamante em autorização de débito em conta - em face da retroação da aposentadoria por invalidez, é legítima a respectiva dedução das verbas rescisórias, a teor dos artigos 462 da CLT e 884 do CCB.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00330-2007-014-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007**

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Ozeias Vital da Silva
 ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso
 RECORRIDO COSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
 ADVOGADO Marcondes Bráulio de Paiva
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: AVISO PRÉVIO TRABALHADO. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Verificada a modalidade de aviso prévio trabalhado, o empregador tem até o primeiro útil imediato ao término do contrato para a quitação das verbas rescisórias (artigo 477, §6º, da CLT). Comprovado o pagamento das parcelas rescisórias no prazo oportuno, não há que se falar na multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os juízes da Egrégia Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00330-2007-111-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Nobel Móveis Ltda.
 ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa
 RECORRIDO Ivanilda Gomes dos Santos Roseno
 ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GAMA/DF
 JUIZ(A) (LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA. O Juiz é livre para apreciar as provas produzidas pelas partes, imputando-lhes valoração segundo critérios de razoabilidade crítica. O direito à reparação por dano moral se torna efetivo quando demonstrada a situação vexatória e humilhante, o constrangimento do empregado ou a propagação do fato tido por abusivo. Configurado o dano à moral da reclamante, cabível a almejada indenização.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACAHO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/mnn

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00468-2007-017-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Lojas Americanas S.A.
 ADVOGADO Rafael Britto Funayama
 RECORRIDO Juliano Burlamaque Farias
 ADVOGADO Leonardo Pinto Igreja
 RECORRIDO Top Target Promoções e Eventos Ltda. - EPP
 ADVOGADO Cláudio Rogério Oliveira Pimentel
 RECORRIDO MultiLabor - Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
 ADVOGADO Elizabeth Vazquez Novo
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. O enquadramento sindical, via de regra, é determinado pela categoria econômica preponderante da empresa para o qual o empregado presta serviços. Estão excluídas dessa regra geral, os empregados que pertencem à categoria diferenciada, formada por profissionais cuja atividade é regulada por estatuto especial (§3º do art. 511 da CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a responsabilidade solidária reconhecida na instância de origem, porque aplicável ao caso a responsabilidade subsidiária (item IV da Súmula nº 331 do col. TST), nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00497-2007-101-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE José Mauro dos Santos
 ADVOGADO João Leite
 RECORRIDO Maria de Fátima Rosa Carvalho
 ADVOGADO André Sobral Rolemberg
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO)

EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. TRABALHO AUTÔNOMO. Ausentes os requisitos caracterizadores do liame de emprego e presentes, por outro lado, os elementos a corroborar a tese defensiva quanto à existência de relação de mercancia entre as partes, inviável o acolhimento da pretensão exordial quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverter o ônus da sucumbência, fixar as custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 72,18, incidentes sobre o valor de R\$ 3.609,29, atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00511-2007-009-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE José Mulato de Assis
 ADVOGADO Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
 RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 ADVOGADO Maurício Miranda Durães
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: TCB. FÉRIAS QUINQUENAIS. Se as férias quinquenais foram instituídas mediante Resolução da Diretoria da empresa, o fato de haver sido revogada por Resolução posterior, não suprime do autor o direito à percepção do benefício, pois à época, o mesmo já havia se amalgamado ao seu contrato de trabalho, não podendo ser suprimido por ato unilateral do empregador. Inteligência do art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, afastada a prescrição, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de férias quinquenais com acréscimo de 1/3, relativamente ao período aquisitivo 2002/2007, enquanto perdurar o contrato de trabalho, atendidas as exigências regulamentares, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas de R\$58,44,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$2.922,00, valor atribuído à condenação. Brasília-DF, de novembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00558-2007-821-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Marcelo Mariano Isac
 ADVOGADO Manoel Bonfim Furtado Correia
 RECORRIDO Alessandra Nogueira Nazareno Perez
 ADVOGADO Huascar Mateus Basso Teixeira
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
 JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços pelo empregador em condições diversas daquelas inerentes à relação de emprego, é seu o encargo probatório, pois trata-se de fato impeditivo do direito do autor (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, I e II, respectivamente). Desincumbindo-se a reclamada do seu ônus não há como reconhecer o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)

Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00656-2007-008-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Lusandira Curvina Monteiro
 ADVOGADO Flávio José da Rocha
 RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. EFEITOS. Os convênios administrativos são ajustes firmados entre entidades públicas ou entre entidades públicas e privadas, visando a alcançar objetivo de interesse comum - que deve ser sempre público -, mediante colaboração mútua. Evidenciado nos autos que, conquanto as finalidades sociais da entidade social conveniente coincidam com as atividades desenvolvidas por meio do convênio, o requisito da colaboração mútua não foi preenchido, posto que a Ação Social Nossa Senhora de Fátima não atuou em cooperação com o Distrito Federal, mas como mero agente recrutador de mão-de-obra para os projetos desenvolvidos pelo referido ente público, impõe-se reconhecer que o Distrito Federal valeu-se de instrumento legalmente previsto (convênios administrativos) para a consecução de objetivo ilícito, qual seja, contratar trabalhadores para desenvolver funções relacionadas à atividade-fim do Estado, sob o poder diretivo deste, sem prévia submissão a concurso público.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores dos depósitos do FGTS, nos meses indicados na inicial, com juros e correção monetária na forma da lei, devendo a demandada liberar as guias para saque do fundo de garantia, nos termos do voto do Juiz Relator. Fixo, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 200,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 10,64 (art. 789 da CLT).

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00669-2007-010-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Rafaela Júlia dos Santos
 ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
 RECORRIDO SELEÇÃO - Serviços Especializados Ltda.
 ADVOGADO Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)

EMENTA: JUSTA CAUSA. INSUBORDINAÇÃO E INDISCIPLINA. ÔNUS DA PROVA. O art. 482 da CLT enumera várias hipóteses de justa causa para a demissão do empregado, dentre as quais, os atos de insubordinação e indisciplina, que retratam a subversão às obrigações de fazer e de conduta do laborista, que deve reger o seu comportamento pela boa-fé, disciplina e obediência. Devido aos efeitos danosos que pode causar à vida profissional e social do empregado, inclusive no âmbito familiar, é exigido, para a aplicação da justa causa, prova robusta, cujo ônus é do empregador (Inteligência do art. 818, CLT). Demonstrada a prática de atos que incriminam o empregado, está autorizada a rescisão contratual por justo motivo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00677-2007-010-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Luiz Carlos de Meirelles
 ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
 RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
 ADVOGADO Michella Christian Simões Fontes Lima
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. INCIDÊNCIA. "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial" (Súmula 191 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade sobre o auxílio transporte e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de fixar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00697-2007-009-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
 RECORRENTE Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO Ana Ester Feitosa de Britto
 RECORRIDO Leonardo Dias Lobo
 ADVOGADO Danillo Vieira de Paula Lima
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Provada a continuidade, nos mesmos moldes, da prestação de serviços pelo trabalhador, resta soterrada a tese patronal acerca do óbice referente ao rompimento do contrato entre a empresa prestadora de serviços e a respectiva tomadora - também não demonstrado -. Em tal cenário, arca a reclamada com as diferenças colorárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00700-2007-012-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro
 RECORRIDO Valmir André dos Santos
 ADVOGADO Antônio de Pádua Araújo
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A aplicação da justa causa exige prova cabal do comportamento irregular atribuído ao empregado. Além disso tal conduta deve se enquadrar no elenco estabelecido no artigo 482 da CLT. Imperiosa para a configuração da justa causa a verificação da conduta irregular tipificada no dispositivo legal epigrafado, além da presença dos requisitos que a caracterizam como motivo autorizador da rescisão. Verificada a ausência de atualidade e imediatidade entre a dispensa ocorrida e a última falta alegada pela reclamada, impõe-se o reconhecimento da injusta dispensa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00721-2007-013-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE José Trindade dos Santos
 ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
 RECORRENTE Furnas Centrais Elétricas S.A.
 ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. A Lei n.º 7.369/85, em seu artigo 1º, veio estabelecer nova sistemática de composição da base de cálculo do adicional de periculosidade para os eletricitários, que passou a ser composta por todas as verbas de natureza salarial. Após o advento da citada lei, o artigo 193 da CLT e a Súmula n.º 191 do C. TST não podem mais ser interpretados de forma genérica, uma vez que os eletricitários passaram a ter norma própria para cálculo do referido adicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00809-2007-002-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE José Antônio da Silva
 ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
 RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 ADVOGADO Carlos Leonardo Souza dos Santos
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Súmula n.º 294 do col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/MJCS
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00847-2007-004-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Companhia Brasileira de Distribuição
 ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
 RECORRIDO Andréa da Costa Sombra
 ADVOGADO Marciano Côrtes Neto
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO. ARTIGO 844 DA CLT. O empregador deve comparecer à audiência e, antes de contestar o pedido, deduzir as exceções processuais que entender pertinentes. Sua ausência importa revelia, além da confissão, quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). Logo, fixada a competência da Vara e julgado o pedido em face da revelia e confissão, não há que se falar em nulidade da sentença por ofensa ao artigo 253 do CPC em razão da prevenção que, inclusive, sequer ficou demonstrada nos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade para negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00883-2007-001-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 RECORRENTE Percival França Oliveira Filho
 ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
 RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 ADVOGADO Maurício Miranda Durães
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: TCB. VALE-TRANSPORTE. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. ART. 468 DA CLT. O passe livre assegurado pelo empregador ao reclamante, sem qualquer ônus, por força de norma regulamentar, incorpora-se ao seu contrato de trabalho, não podendo ter alterada sua forma de concessão em prejuízo do empregado, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT, conforme definido na jurisprudência sedimentada na Súmula n.º 51. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o restabelecimento do benefício de transporte gratuito ao autor, bem como a restituição dos valores que lhe foram descontados, a título de vale-transporte, a partir do mês de maio/2006, determinando-se à reclamada a abstenção de qualquer desconto futuro, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007, (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
 Em, 07 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00906-2007-011-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
 RECORRIDO Caio Marcelo Carvalho Pinto
 ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL. A teor do entendimento sedimentado na Súmula 364, I, do TST é indevido o adicional de periculosidade quando o contato com agente perigoso dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamatória trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, dispensando o autor do recolhimento das custas processuais, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator Procurador(a)
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00939-2007-019-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 RECORRENTE Francismar Miro Dutra - ME
 ADVOGADO Gengizcan Brito Simões
 RECORRIDO Odilon Jesus da Silva
 ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA Nos termos do art. 818 da CLT, ao alegar fato constitutivo do seu direito, cabe ao autor o ônus de sua comprovação. Não tendo ele se desincumbido de tal ônus, não resta outra solução senão indeferir o pagamento da parcela pretendida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01054-2007-102-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 RECORRENTE Fátima Carvalho dos Santos
 ADVOGADO Maria Conceição Filha
 RECORRIDO Odontoclínica Ceilândia
 ADVOGADO Vera Maria Barbosa Costa
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: PROVA ORAL. VALORAÇÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. A lei assegura ao magistrado ampla liberdade na direção do processo (art. 765 da CLT) devendo, no exercício da função jurisdicional, sopesar os elementos probantes trazidos aos autos para a formação de seu convencimento e analisar os fatos dentro de um contexto, na forma do art. 131 do CPC. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Todavia, admitida a prestação de serviços pela reclamada, é de se presumir a relação de emprego, competindo a ela a prova de que a relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação de caráter impeditivo do pretendido reconhecimento do vínculo empregatício. Emergindo da prova produzida nos autos a prestação de serviços de forma autônoma, mormente pela prova oral, correta a decisão a quo que indeferiu o pleito obreiro.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel
 Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª TURMA
DESPACHOS
TRT - 00265-2007-003-10-00-7 - EDRO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Tania Aparecida Viana
 ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
 RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

DESPACHO: Vistos, etc. Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, vista ao reclamado dos embargos declaratórios opostos pela reclamante. Prazo legal. Publique-se. Brasília(DF), 11 de dezembro de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Convocado

TRT - 00585-2005-019-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISORA E JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REDATORA
 DESIGNADA
 AGRAVANTE Distrito Federal
 PROCURADOR Robson Vieira Teixeira de Freitas
 AGRAVADO Hildacilene Lima Novaes
 ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira
 AGRAVADO ADCONTROOL Serviços Administrativos Ltda.
 ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: TENTATIVA DE PENHORA DE BENS DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS. PROSSEGUIMENTO POSTERIOR AO DEVOTOR SUBSIDIÁRIO. O entendimento consubstanciado na Súmula 331 do TST não visa "premiar" o empregador inadimplente, mas sim proteger o empregado que se encontra em situação de hipossuficiência. Na esteira desse raciocínio, primeiro devem ser executados os bens da empresa principal e, caso inexistentes e desde que presentes os requisitos previstos para a desconsideração da personalidade jurídica, os bens dos sócios devem suportar os efeitos da execução, antes do direcionamento desta ao devedor subsidiário. Agravo provido. A parte aspeada, relativa ao relatório, admissibilidade e preliminar, são, na forma regimental, da lavra da Exma. Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. Retro), aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar o direcionamento da execução contra os sócios da primeira reclamada, com sua devida citação, antes do direcionamento da execução ao responsável subsidiário, nos termos do voto da Juíza Revisora, que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar. Brasília, 17 de outubro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Redatora Procurador(a)
 Em, 17 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00778-2001-014-10-85-9 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Fernando José Motta Ferreira
 AGRAVANTE Paulo Rubens Mandarino
 ADVOGADO Adilson Magalhães de Brito
 AGRAVADO Os Mesmos
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: 1) SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: JUROS DE MORA: APLICAÇÃO DA LEI 8.177/1991. 2) IMPOSTO DE RENDA: BASE DE CÁLCULO: JUROS DE MORA: INCIDÊNCIA. Agravo de petição patronal conhecido e desprovido. Agravo de petição obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer ambos os agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento, determinando o envio dos autos à Contadoria do Juízo para apurar os valores devidos a título de imposto de renda, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 8 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho
 Em, 08 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00810-2005-002-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Ticiane Lopes Pontes
 AGRAVADO Edite Maria de Jesus
 ADVOGADO Osmar Lobão Veras Filho
 AGRAVADO Fátima Junqueira Rosa
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO POR SENTENÇA OU MEDIANTE ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, 114, VIII E IX, CPC, ARTIGO 87, E CLT, ARTIGO 876, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/2007: AMPLIAÇÃO COMPETENCIAL SUPERVENIENTE: EFEITOS. Com relação às contribuições previdenciárias, a execução dar-se-á de ofício, pelo Juiz ou pelo Tribunal do Trabalho, em relação à condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários decorrentes do mero reconhecimento de relação de trabalho entre as partes, sem prejuízo da execução que a União possa promover, como no caso, no próprio curso do processo trabalhista de que derivado o reconhecimento do

vínculo de emprego, ainda que a sentença haja sido prolatada antes da vigência da Lei nº 11.457/2007. Inteligência dos artigos 5º, XXXV, 114, VIII e IX, da Constituição, 87 do CPC, e 876, parágrafo único, parte final, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.457/2007, eis que a expressa ampliação da competência da Justiça do Trabalho gera efeitos imediatos: suplantação do entendimento contido na Súmula 368/TST quanto à limitação competencial. Agravo de petição conhecido e provido para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho
 Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00919-2006-009-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE Carlos Augusto Dittrich
 ADVOGADO Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos
 AGRAVADO Paulo Roberto Jobim Dutra
 ADVOGADO Hellen Pereira Gontijo
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: 1.PESSOA CONTRA A QUAL A EXECUÇÃO JÁ FORA EXPRESSAMENTE DIRIGIDA. ILEGITIMIDADE PARA MANEJAR EMBARGOS DE TERCEIRO. Os embargos de terceiro, na definição dos arts. 1.046 e 1.050, do CPC, devem ser ajuizados por aqueles que, não sendo sequer indicados na execução como parte dela, sofrem os efeitos dos atos constritivos lá praticados, ou estão na iminência de os sofrerem. Não se destina, porém, ao debate da responsabilidade material daquele contra o qual a execução é expressamente dirigida. Tal pessoa poderá sim debater a juridicidade da decisão processual que os reputa responsáveis pelo adimplemento do débito exequendo. Mas, há de fazê-lo na condição de executado, isto é, mediante embargos de devedor. Quanto aos embargos de terceiro, ele é de fato parte ilegítima para os ajuizar.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer o agravo de petição do embargante interposto às fls. 162/172, não conhecendo porém do segundo arrazoado trazido às fls. 178/186 e deixando também de conhecer dos fatos aventados no requerimento de fls. 240/242, por não se amoldarem ao que exige a súmula 8/TST. Relativamente às contra-razões ofertadas pelo embargado, delas conhecer. No mais, reconhecer a ilegitimidade ativa da parte embargante para o manejo destes embargos de terceiro, julgando-os extintos sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.
 Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01037-2003-002-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE Carlito Gomes de Araújo
 ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
 AGRAVADO Quadrate Comunicações Empresariais Ltda.
 ADVOGADO Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ODELIA FRANÇA NOLETO)

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO: SILÊNCIO: PRECLUSÃO. Opera-se a preclusão quando a parte, intimada na forma do artigo 879, §2º, da CLT, deixa de apresentar irresignação à conta, salvo se houver no próprio cálculo violação à sentença exequenda, porque sobre a preclusão deve prevalecer a coisa julgada, ou ainda, logicamente, quando o cálculo impugnado for diverso daquele ao final homologado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e acolher a preliminar para anular a decisão de folhas 417/418 e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da execução para que se manifeste, como entender de direito, acerca das matérias objeto de impugnação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho
 Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01177-2005-009-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 AGRAVADO Gleisson Silva Peixoto
 ADVOGADO Jorge Elias Suaid
 AGRAVADO T.U.L. Comércio e Representações Ltda.
 ADVOGADO Luiz Sergio de Vasconcelos
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO POR SENTENÇA OU MEDIANTE ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, 114, VIII E IX, CPC, ARTIGO 87, E CLT, ARTIGO 876, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/2007: AMPLIAÇÃO COMPETENCIAL SUPERVENIENTE: EFEITOS. Com relação às contribuições previdenciárias, a execução dar-se-á de ofício, pelo Juiz ou pelo Tribunal do Trabalho, em relação à condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários decorrentes do mero reconhecimento de relação de trabalho entre as partes, sem prejuízo da execução que a União possa promover, como no caso, no próprio curso do processo trabalhista de que derivado o reconhecimento do vínculo de emprego, ainda que a sentença haja sido prolatada antes da vigência da Lei nº 11.457/2007. Inteligência dos artigos 5º, XXXV, 114, VIII e IX, da Constituição, 87 do CPC, e 876, parágrafo único, parte final, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.457/2007, eis que a expressa ampliação da competência da Justiça do Trabalho gera efeitos imediatos: suplantação do entendimento contido na Súmula 368/TST quanto à limitação competencial. Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho
 Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01234-2002-012-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
 AGRAVADO Sinval Ribeiro Evangelista
 ADVOGADO Áurea Feliciano Pinheiro Martins
 AGRAVADO Associação dos Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. EMPRESA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. O caso dos autos não se enquadra no disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (declarado constitucional pelo e. STF, nos autos do RE 453740, DJ1 8.3.07), uma vez que não se trata de condenação devida a servidor ou empregado público, mas a empregado celetista, que manteve vínculo empregatício com entidade privada. A responsabilidade da agravante, in casu, é subsidiária, em face de contrato de natureza civil celebrado com a empregadora do reclamante. Referida responsabilidade abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora), em face de sua culpa in vigilando. Agravo a que nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição, não conhecer das contra-razões do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.
 Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01261-2005-012-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Carolina Soares Honorato
 AGRAVADO Raimundo Nonato Siriano da Silva
 ADVOGADO Allan Kardec Pires dos Santos Filho
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA. PENHORABILIDADE DE BEM. TRADIÇÃO. Inexistindo prova da existência de união estável, não há de se falar em transferência da propriedade dos bens constritos à executada por simples tradição, porquanto, nos termos dos artigos 1.196 c/c 1208 do CCB, os atos de mera permissão ou tolerância, não comprovam a efetividade da posse, entendida esta como o exercício de fato, pleno ou não, de alguns dos poderes essenciais à propriedade. Agravo não provido.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 25.07.2007.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01365-1997-011-10-85-5 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AGRAVANTE Moneytarius Construções e Incorporações Ltda.
ADVOGADO Jorge Luiz de Moura Andrade
AGRAVADO Edilson Tavares da Silva
ADVOGADO Charles Jefferson Lopes dos Santos
AGRAVADO Michel Gemayel
ADVOGADO Jorge Luíz Clementino Marques
AGRAVADO Ivete Elias Tarraf Jemaieil
ADVOGADO Jorge Luiz de Moura Andrade
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de contrariedade à decisão de origem impede que o Tribunal analise os motivos que levaram a executada a defender a modificação do julgado. Diversamente do ocorrido, cumpria à agravante expor as razões do pedido de reforma da decisão que impugna, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que se assenta a decisão (art. 897, § 1º, da CLT c/c art. 514 do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, porque desfundamentado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08007-2007-007-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Tatiana Lima Campelo
AGRAVADO Rioforte Serviços Técnicos S.A. e Outros
AGRAVADO Luiz Fernando Medeiros
AGRAVADO Ronaldo Moraes da Cunha
AGRAVADO Uyarum de Almeida Araújo
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR)

EMENTA: 1. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE. Em face das alterações procedidas pela Lei n. 11.280, de 16.02.2006, não mais se faz necessário iter procedimental regulamentado pelo art. 40 da Lei n. 6.830/80 para a declaração de prescrição, bastando para tanto a intimação prévia da exequente. Intimada a exequente, e constatando o juízo originário o decurso do prazo prescricional de cinco anos da pretensão executiva da União, resta impositivo o reconhecimento, de ofício, da prescrição do crédito pretendido, nos termos do § 4.º do mesmo diploma legal. 2. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08014-2007-012-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AGRAVANTE Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
ADVOGADO Maria de Fátima Rabelo Jácomo
AGRAVADO União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Celso Costa Lima Verde Leal
AGRAVADO Pedro Paulo de Souza
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL: MULTA TRABALHISTA: DECRETO DE FALÊNCIA: DECRETO-LEI Nº 7.661/1945 (ANTIGA LEI DE FALÊNCIAS): CRÉDITO FISCAL EXIGÍVEL. O artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/1945 não apresenta hipótese de exclusão do crédito fiscal originado em multa trabalhista. A interpretação sistemática do dispositivo legal permite a compreensão de que a norma apenas afasta do juízo universal de falência a cobrança de tais créditos, como, inclusive, preceituam os artigos 29 da Lei nº 6.830/1980 e 187 do CTN. EXECUÇÃO FISCAL: PROCESSUAL: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: LEI 6.830/1980, ART. 40, § 4º. CPC, ARTIGO 219, § 5º. Com o teor do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, acrescentado pela Lei 11.051/2004, tornou-se possível a declaração de ofício pelo Juízo da prescrição intercorrente da execução fiscal, condicionada, todavia, à prévia oitiva da Fazenda Pública quando, depois de

suspensão o curso da execução, o arquivamento sem baixa na distribuição resultar insuficiente, para a localização do executado ou de bens deste, por todo o prazo prescricional. EXECUÇÃO FISCAL: DECRETO-LEI Nº 7.661/1945 (ANTIGA LEI DE FALÊNCIAS): AUSÊNCIA DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA DO ATIVO: JUROS DE MORA DEVIDOS: Diante do preceito normativo do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 surgem duas situações: caso seja suficiente o ativo para o pagamento dos credores, incidem os juros de mora; caso contrário, não bastando para arcar com o principal, fica inibida a cobrança destes juros. No caso, a Massa Falida não se desincumbiu do ônus de provar a insuficiência do patrimônio arrecadado, pelo que incidem os juros de mora, cujo índice de 1% (um por cento) prevalece ante a regra geral descrita no art. 161, § 1º, do CTN. EXECUÇÃO FISCAL: DECRETO-LEI Nº 1.025/1969: ENCARGO QUE REMUNERA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: PERCENTUAL FIXO. Após a edição da Lei nº 7.711/1988 - art. 3º, caput e parágrafo único - os recolhimentos previstos pelo Decreto- Lei nº 1.025/1969 passaram a custear as despesas com a arrecadação de receitas inscritas na Dívida Ativa da União, dentre as quais a defesa judicial dos interesses da Fazenda Pública, remunerando, portanto, a representação desta por seus procuradores. Nesse contexto, lícita a cobrança do encargo, que abrange também os honorários advocatícios, mas, por isso, não pode ser cumulada com a verba honorária prevista no art. 20 do Código de Processo Civil, além de não ser possível sua majoração ou redução pelo órgão julgador, porquanto a norma que o institui não transfere margem de discricionariedade ao juiz, pois determina percentual único. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos da certidão de julgamento: conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 14 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08046-2005-021-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Anelize Lenzi Ruas de Almeida
AGRAVADO SATAL - Serviços de Assistência Tec. Aeronaves Ltda.

ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1- A multa imposta pela DRT, em face do descumprimento da legislação do trabalho, tem natureza administrativa, ou seja, a origem do crédito tem assento no Direito Público, razão pela qual incide à espécie a prescrição quinzenal prevista no Decreto 20. 910/32, isso com espeque no próprio princípio da isonomia, qual seja, o mesmo tratamento dado ao administrado de reaver seus créditos junto aos entes de direito público, deverá ser o do Estado cobrar o seu direito creditício. 2- Considerando que após o arquivamento provisório do feito já se passaram mais de 5 anos de paralisação, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, e tendo em vista que o arquivamento deste feito não guarda similitude com a situação prevista no art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77, correta a extinção da execução, em face da existência da prescrição intercorrente. Agravo não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08112-2005-020-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Cristina Fernandes Amaral
AGRAVADO Severino Carne de Sol Ltda.
AGRAVADO Joséfa Iolanda Almeida
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08113-2006-020-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
AGRAVADO RPL - Conservadora Brasília Ltda. - ME
AGRAVADO Sônia Ribeiro da Silva Oliveira
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08129-2005-021-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Anelize Lenzi Ruas de Almeida
AGRAVADO SERMET - Serviços de Metalurgia Ltda.
AGRAVADO Jonas de Carvalho Costa
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1- A multa imposta pela DRT, em face do descumprimento da legislação do trabalho, tem natureza administrativa, ou seja, a origem do crédito tem assento no Direito Público, razão pela qual incide à espécie a prescrição quinzenal prevista no Decreto 20. 910/32, isso com espeque no próprio princípio da isonomia, qual seja, o mesmo tratamento dado ao administrado de reaver seus créditos junto aos entes de direito público, deverá ser o do Estado cobrar o seu direito creditício. 2- Considerando que após o arquivamento provisório do feito já se passaram mais de 5 anos de paralisação, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, e tendo em vista que o arquivamento deste feito não guarda similitude com a situação prevista no art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77, correta a extinção da execução, em face da existência da prescrição intercorrente. Agravo não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília/DF, 14 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA JUÍZA RELATORA Procurador(a)

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08138-2005-018-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Antônio Marques Pazos
AGRAVADO Transamérica Táxi Aéreo S.A.
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: 1. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE. Observado o iter procedimental previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e decorrido o prazo prescricional de cinco anos da pretensão executiva da União, resta impositivo o reconhecimento, de ofício, da prescrição do crédito pretendido, nos termos de § 4º do mesmo diploma legal. DAS CAUSAS SUSPENSIVAS ESPECIAIS. Não se comprovando a ocorrência de causa suspensiva de prescrição, deve ser extinta a execução fiscal, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 2. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08148-2005-020-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
AGRAVADO Data Center Curso de Informática Ltda.
AGRAVADO Severino Félix da Silva
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08158-2005-020-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR David Dias de Albuquerque
AGRAVADO Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda. e Outro
ADVOGADO Gualter de Castro Melo
AGRAVADO Edson Monteiro dos Santos
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, mas não das contra-razões, e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08185-2005-020-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Fábio Almeida Lima
AGRAVADO C Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda. e Outro
AGRAVADO Orlando Conceição Andrade
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08187-2005-020-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Fábio Almeida Lima
AGRAVADO Transbotijões Serviços de Destrocas de Botijões Ltda.
AGRAVADO Ricarte Tadeu Pedroso
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08195-2005-020-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Antônio Marques Pazos
AGRAVADO C. Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda.

AGRAVADO Orlando Conceição Andrade
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem, com a cabível citação da executada e o prosseguimento normal do processo, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08225-2005-015-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AGRAVANTE Sebastião Arione da Silva.
ADVOGADO Antônio Vale Leite
AGRAVADO União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Tatiana Lima Campelo
AGRAVADO Indústria Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Rufino Ltda.

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL: MULTA TRABALHISTA. A execução fiscal de multa trabalhista inadimplida e assim inscrita na Dívida Ativa da União rege-se pela Lei 6.830/1980, que envolve tanto a cobrança de créditos tributários como de créditos não-tributários, nos termos do art. 642 da CLT. DÉBITO FISCAL: RESPONSABILIDADE: SÓCIO-GERENTE. O sócio pode ser chamado à co-responsabilidade pelo débito fiscal, com a empresa, devedora principal, quando age com excesso ou abuso do poder societário ou quando ocorrida confusão patrimonial, aplicando-se os preceitos próprios da legislação tributária, civil e comercial, nos termos dos arts. 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/1980, 135, III, do CTN, 50 e 1080 do CC, ainda que decorrente o crédito de multa aplicada pela Fiscalização do Trabalho. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: PRESCRIÇÃO. É possível a responsabilização pessoal dos sócios da sociedade dissolvida, uma vez esgotados os meios possíveis de localização de bens da pessoa jurídica, devendo, nesse caso, a execução redirecionar-se contra os sócios, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08225-2005-016-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Carolina Soares Honorato
AGRAVADO Auto Posto BJ Ltda.
AGRAVADO Alessandra Andrea de Moura
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A adesão da empresa ao parcelamento especial de que cogita o art. 1º, da Lei nº 10.684/2003, implica a suspensão do processo executivo que, na hipótese de inadimplência do devedor, volta a seu curso normal até a quitação integral do débito (art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, que rege o procedimento em tela. Inexistindo a figura da novação, não há falar na inexigibilidade do título, revelando-se inadequada a extinção da execução. 2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08227-2005-003-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Fábio Almeida Lima
AGRAVADO LO Móveis e Decorações Ltda.
AGRAVADO Luiz Otávio Dias Martins
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE. Observado o iter procedimental previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e decorrido o prazo prescricional de cinco anos da pretensão executiva da União, resta impositivo o reconhecimento, de ofício, da prescrição do crédito pretendido, nos termos de § 4º do mesmo diploma legal. 2. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08283-2005-020-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Robert Luiz do Nascimento
AGRAVADO Construtora Itiquira Ltda.
AGRAVADO Antônio Carlos Felício Bueno
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08302-2005-020-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Pablo Galas Pedrosa
AGRAVADO Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria

ADVOGADO Maria de Fátima Rabelo Jacomo
AGRAVADO Pedro Paulo de Souza
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, bem como da remessa ex officio, mas não das contra-razões e no mérito dar-lhes provimento para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem, com a cabível citação da executada e o prosseguimento normal do processo, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08330-2005-007-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILENO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Sophia Dias Lopes
AGRAVADO Rioforte Serviços Técnicos S.A.
AGRAVADO Uyarum de Almeida Araújo
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR)



EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITOS. As multas administrativas aplicadas como consequência do descumprimento da legislação trabalhista não ostentam natureza tributária. Sem embargo desse contexto, o prazo prescricional aplicável à execução fiscal é o de 05 (cinco) anos, quer pela remissão procedida pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/1980, ao art. 174, do CTN, ou em virtude da incidência simétrica do art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932, ou ainda pela aplicação da Lei nº 9.873/1999. Impossibilidade de prevalência do prazo fixado no art. 205, do CCB, pois estando a administração pública no exercício do poder de polícia e, portanto, investida do jus imperii quando aferida a infração, seus atos são infensos à regência do direito privado. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08347-2005-020-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Luciana Potiguar Ribeiro
AGRAVADO Drogaria Belém Ltda.- ME
AGRAVADO Wilson de Souza Teixeira
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08350-2005-011-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Carolina Soares Honorato
AGRAVADO Souza e Leal Ltda. ME
AGRAVADO Dercy de Souza Batista
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. A multa imposta pela DRT, em face do descumprimento da legislação do trabalho, tem natureza administrativa, ou seja, a origem do crédito tem assento no Direito Público, razão pela qual resta inaplicável a prescrição prevista no Código Civil. Desta feita, patente a submissão da matéria às regras de Direito Administrativo, em especial àquela prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32, isso com espeque no próprio princípio da isonomia, qual seja, o mesmo tratamento dado ao administrado de reaver seus créditos junto aos entes de direito público, deverá ser o do Estado cobrar o seu direito creditício. Incidência, pois, da prescrição quinquenal. Agravo não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 21 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA JUÍZA RELATORA Procurador(a)

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08360-2005-020-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Luciana Potiguar Ribeiro
AGRAVADO OES Organização de Obras e Serviços Ltda.
AGRAVADO Raimundo Antônio de Oliveira
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa - CDA - goza de presunção de certeza e liquidez, cabendo ao devedor o ônus de desconstituí-la. A incursão, ex officio, na gênese remota da obrigação fiscal infringe o procedimento disciplinado na Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00068-2005-021-10-00-8 - EDAP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
EMBARGANTE Luciana Renata Otoni
ADVOGADO Caio Antônio Ribas da Silva Prado
EMBARGADO União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
EMBARGADO V. ACÓRDÃO
OUTRA PARTE Gazeta Mercantil S.A. e Outros
ADVOGADO Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O artigo 897-A da CLT autoriza a oposição de embargos declaratórios quando for necessário sanar na decisão omissão, obscuridade ou contradição, ou quando houve manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Apresente a omissão apontada, necessário o pronunciamento judicial. 2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE. COTAS. A legislação em vigor não permite a integral transferência ao empregador das obrigações tributárias que tem por fato gerador o salário. A Lei nº 10.035/2000 que introduziu modificações no parágrafo terceiro do art. 832 da CLT, prevê que o juiz deve fazer menção ao "limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária". 3. Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, para, no mérito, dar provimento para sanar a omissão apontada, devendo cada parte arcar com o valor das contribuições previdenciárias relativas à sua cotaparte, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor, designado Redator do Acórdão.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01107-2000-001-10-00-5 - EDAP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
EMBARGANTE Maria Iris Matias de Araújo
ADVOGADO Elion da Mata Ferreira
EMBARGADO Banco Mercantil FINASA S.A. - São Paulo
ADVOGADO Eduardo Albuquerque Sant'Anna
EMBARGADO v. acórdão
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento. Aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR (A)

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08334-2005-011-10-00-3 - EDAP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Antônio Marques Pazos
EMBARGADO Construções Indústria e Comércio Baracat Ltda.
EMBARGADO José Baracat
EMBARGADO v. acórdão
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento. Aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(A)

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00831-2005-001-10-00-6 - EDEDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE ProduTec Engenharia Ltda.
ADVOGADO Paulo José Fernandes
EMBARGADO SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO Ronaldo Lemes da Silva
EMBARGADO v. acórdão
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não demonstrada a omissão do órgão julgador na apreciação das questões referenciadas no recurso, os embargos declaratórios que se limitam a demonstrar a irresignação da parte com o posicionamento da decisão hostilizada atraem a incidência da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, condenando a Ré- Recorrente ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com espeque no parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 08 de novembro de 2007. (data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 08 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00060-2007-001-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
EMBARGANTE Maria Leonor Medeiros de Lima (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Maria de Fátima Mendonça dos Santos
EMBARGADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Eric Sarmanho de Albuquerque
EMBARGADO Os Mesmos
EMBARGADO v. acórdão
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Impõe-se o provimento dos embargos quando efetivamente o v. acórdão padece do vício da contradição, a qual se verifica entre seus fundamentos, a ementa e a conclusão. 2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, sendo o do reclamado parcialmente; no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao recurso obreiro para, reformar a decisão de primeiro grau e determinar que os recolhimentos para a PREVI sejam procedidos exclusivamente pelo reclamado, nos termos do voto do Juiz Redator Designado.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00346-2006-006-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADVOGADO Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
EMBARGADO Edileuza Silva Neiva e outros
ADVOGADO Antônio Leonel de Almeida Campos
EMBARGADO v.acórdão
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada a existência de erro material no julgado, os embargos declaratórios merecem provimento, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento. Aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para sanar erro material no julgado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora Procurador (A)

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00820-2006-101-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 EMBARGANTE Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC e Outra
 ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 EMBARGANTE Otávio Neves Barreto
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não verificados os vícios que autorizam a oposição dos embargos - quais sejam, omissão, contradição e manifesto equívoco -, verifica-se que a embargante está a revolver matéria já decidida, o que não é possível fazer nesta oportunidade. Por consequência, não há como vislumbrar que o v. acórdão, ainda que implicitamente, tenha ofendido os arts. 5.º, XXXV e LIV, e 93, todos da Norma Ápice. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE. Constatado o erro material no dispositivo em comento, vez que o autor, apesar de sucumbente, não recorreu dos termos da r. decisão de primeiro grau, forçoso é que se corrija ex officio o dispositivo do v. acórdão. 3. Embargos conhecidos; provido o do autor e desprovido o da reclamada.

DECISÃO: fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios opostos para, no mérito, negar provimento aos da reclamada, e dar provimento ao do reclamante para corrigir, ex officio, o erro material no v. dispositivo do v. acórdão de fls. 363/366, para consignar que o recurso ordinário interposto em face da decisão de primeiro grau o foi pelo reclamado, e não pelo reclamante conforme lá consignado, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01021-2006-011-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 EMBARGANTE Exame Laboratórios de Patologia Clínica S/C. Ltda.
 ADVOGADO Airton Rocha Nóbrega
 EMBARGADO Sandra Silvéria Ramos
 ADVOGADO Gustavo Cortes de Lima
 EMBARGADO Os Mesmos
 EMBARGADO v. acórdão
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC. Não havendo os vícios apontados pela embargada não procedem os embargos opostos contra o acórdão. Nega-se provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01033-2006-010-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 EMBARGANTE José Paulino da Silva
 ADVOGADO Rita Helena Pereira
 EMBARGADO FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
 ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
 EMBARGADO Construtora & Elétrica SABA Ltda.
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. No entanto, os embargos devem ser acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, em observância ao princípio da plena prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), 22 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora Procuradora(a)
 Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01755-2006-102-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 EMBARGANTE Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO Regina Maria de Freitas Castro
 EMBARGADO Patrícia Eutália da Conceição
 ADVOGADO Maria Aparecida Vieira Vilar
 EMBARGADO v. acórdão
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento. Aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(A) Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01839-2005-811-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 EMBARGANTE Paulo Sérgio Torres Gomes
 ADVOGADO André Luiz Barbosa Neto
 EMBARGADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Pedro Carvalho Martins
 EMBARGADO v. acórdão
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Os embargos declaratórios destinam-se a propiciar ao Juízo ou Tribunal oportunidade para manifestar-se sobre tema que restou omissivo, obscuro ou contraditório na decisão embargada, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, sanando o erro material apontado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de novembro de 2007. (Data do Julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho
 Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00101-2007-002-10-00-3 - EDROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO
 ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues
 EMBARGADO Bernardo Pereira da Silva
 ADVOGADO Josevaldo dos Santos Silva
 EMBARGADO JC Contijo Ltda.
 ADVOGADO Paulo Roberto Ribeiro Alves
 EMBARGADO v. acórdão
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: OMISSÃO INEXISTENTE. Quando a decisão adota tese explícita acerca da matéria veiculada no apelo, ainda que não faça referência expressa aos dispositivos constitucionais ou legais ou ao verbete sumular mencionados nas razões recursais, não padece do vício da omissão: inteligência da OJ-118/TST-SDI-1. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 21 de novembro de 2007. (Data do Julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho
 Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00001-2007-005-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
 PROCURADOR Regina Andrade de Souza Barreto
 RECORRIDO Fernanda Gomes Chacon
 ADVOGADO Cristiano de Freitas Fernandes
 RECORRIDO Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00026-2007-013-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE União
 PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira
 RECORRENTE Juvenil Alves da Costa(Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Jomar Alves Moreno
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do c. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o interposto pela União apenas em parte. Rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito negar provimento ao da segunda reclamada, provendo o da obreira para acrescer às condenatórias os honorários assistenciais, tudo nos estritos termos da fundamentação. Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00031-2007-020-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Vânia Gonçalves Moreira da Silva
 ADVOGADO Antônio Marques de Andrade
 RECORRIDO Elaine Carla Santos Lessa
 ADVOGADO Ricardo André do Amaral Leite
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: 1.ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INSS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Possível a discriminação da multa do art. 467 da CLT como parcela de natureza indenizatória em conciliação homologada em primeira audiência. 2. Recurso conhecido e não provido. O relatório e o juízo de admissibilidade são da lavra do Exmo. Juiz Relator e foram aprovados na forma regimental nos seguintes termos:

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo INSS e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Juízes Relator e Revisor, este último designado Redator do Acórdão.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00036-2007-010-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
 RECORRIDO Gonçalo Alves Pessôa
 ADVOGADO Marcel Batista Yokomizo
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato de o empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3 (um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Afastado tal contexto, pela prova dos autos, devidas as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.
 Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00065-2007-005-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE PJ Instalações e Construções Ltda.
 ADVOGADO Assis Marcos Fernandes
 RECORRIDO Genivaldo Gabriel
 ADVOGADO Rita Helena Pereira
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Consagrando o direito ao recebimento do adicional de periculosidade, a Lei nº 7.369, de 1985, em seu art. 1º, ao cogitar de setor de energia elétrica, não limitou seu campo de abrangência à atividade-fim do empregador. Ao contrário, o Decreto nº 93.412, de 1986, ao regulamentar a lei, preservou os limites da regra, cuidando apenas de delimitar as condições em que devido o adicional de periculosidade ao empregado. Laborando em condições de risco decorrente do contato com aparelhos e instalações elétricas de elevada potência, ainda que exerça a profissão de eletricitista de empresa do ramo de construção civil, o obreiro é credor da parcela. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.
 Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00077-2007-103-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Plastikar Auto Peças Ltda. - ME
 ADVOGADO Danilo Rinaldi dos Santos
 RECORRIDO Leandro Queiros
 ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE PONTO NOS AUTOS. Se a prova dos autos demonstra que a empresa empregadora, quando considerada no conjunto de seu grupo empresarial, possui mais que 10 empregados, deverá ela trazer em defesa os registros de horário do obreiro, sob pena de se presumir verídica a jornada descrita na exordial (súmula 338/TST). De outra parte, esta súmula não é de modo algum inconstitucional. Ela somente extrai consequências jurídicas da obrigação de registro de horário nas empresas que contarem com mais que dez empregados, partindo precisamente da análise do art. 74, § 2º, da CLT, e do princípio protetivo descrito no art. 9º, também da CLT. Não há aqui invasão de competência legislativa do Parlamento, mas apenas a interpretação integrativa das normas, tarefa que é própria do Poder Judiciário e cuja uniformização em nível nacional, no que tange à interpretação da lei federal trabalhista, é constitucionalmente atribuída ao C. TST, órgão que editou a súmula retro-mencionada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso da demandada e das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, negar provimento a tal apelo, nos termos da fundamentação acima. Ementa aprovada.
 Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00084-2007-005-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE João Lima de Castro
 ADVOGADO Tyago Pereira Barbosa
 RECORRIDO Banco Central do Brasil
 ADVOGADO Fernando José Sakayo de Oliveira
 RECORRIDO Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus

ADVOGADO Diégo da Silva Vencato
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A prescrição em pedido de diferença de complementação de aposentadoria, conforme consubstanciado no Enunciado 327, do C. TST, é parcial, não afetando o direito de ação, mas, apenas, as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da reclamação. Recurso a que se dá provimento, nesse particular. APOSENTADORIA. DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. Para a apuração da complementação de aposentadoria em decorrência do tempo de serviço deverá ser levada em consideração a regulamentação vigente na época da admissão do empregado e não aquela que vigorar na época da aposentadoria, a menos que mais favorável (Inteligência das Súmulas nºs. 51 e 288, do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº 18, IV, da SDI-1 do mesmo Tribunal). Recurso a que se dá provimento, também nesse particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas em contra razões e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, afastar a prescrição total e pronunciar a quinquenal relativamente às parcelas anteriores a 26/01/2002. Ainda, julgar procedente o pedido de pagamento da diferença de complementação de aposentadoria requerida pelos reclamantes. Considerando a inversão do ônus da sucumbência, fixar as custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora atribuído à condenação, devendo serem recolhidos pela reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico prescrição.
 Em, 08 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00089-2007-019-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 RECORRIDO Jucimar Martins Fonseca
 ADVOGADO Rita Helena Pereira
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. ECT. OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO. Para fins de periculosidade, considera-se área de risco, na hipótese de abastecimento de aeronaves, toda aquela compreendida na operação de abastecimento, diversamente daquela de abastecimento de inflamáveis em geral, que tem sua área de risco limitada a um círculo cujo raio corresponda a 7,5 metros. Comprovado o exercício de atividades, de forma habitual, no pátio de manobras (área de risco), devido o adicional de periculosidade respectivo. Incontrovertido nos autos que o reclamante ocupava função de Operador de Triagem e Transbordo na modalidade motorizado de veículos sendo responsável pelo carregamento e descarregamento de bagagens das aeronaves da TAM, ou seja, desenvolvia suas atividades, em local próximo e, durante as operações de abastecimento de combustível (fls. 174/175). Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.
 Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00090-2007-012-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

RECORRENTE Lucie Margaritte Clementino de Oliveira
 ADVOGADO Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
 RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL X PRESCRIÇÃO PARCIAL: ATO ÚNICO DO EMPREGADOR: PLANO DE CARGOS COMISSIÃO-ADOS: CRIAÇÃO DO CTVA: APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: PARIDADE COM O PESSOAL DA ATIVA: SÚMULA 326/TST. Recurso da Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz do Tribunal Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00096-2007-020-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Jeremias de Carvalho Silva
 ADVOGADO Paulo César Frenhan
 RECORRIDO Débora Garcia Ferreira da Silva - ME
 ADVOGADO Wilton Maurelio
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO POR SENTENÇA OU MEDIANTE ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, 114, VIII E IX, CPC, ARTIGO 87, E CLT, ARTIGO 876, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/2007: AMPLIAÇÃO COMPETENCIAL SUPERVENIENTE: EFEITOS. Com relação às contribuições previdenciárias, a execução dar-se-á de ofício, pelo Juiz ou pelo Tribunal do Trabalho, em relação à condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários decorrentes do mero reconhecimento de relação de trabalho entre as partes, sem prejuízo da execução que a União possa promover, como no caso, no próprio curso do processo trabalhista de que derivado o reconhecimento do vínculo de emprego, ainda que a sentença haja sido prolatada antes da vigência da Lei nº 11.457/2007. Inteligência dos artigos 5º, XXXV, 114, VIII e IX, da Constituição, 87 do CPC, e 876, parágrafo único, parte final, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.457/2007, eis que a expressa ampliação da competência da Justiça do Trabalho gera efeitos imediatos: suplantação do entendimento contido na Súmula 368/TST quanto à limitação competencial. Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00106-2007-102-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Hugo do Nascimento Silva
 ADVOGADO Maria do Rosário Nogueira Vidal
 RECORRIDO União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 ADVOGADO Luiz Augusto Pires Mesquita
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. A partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, que deu a atual redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias abrange aquelas devidas como consequência do reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência imediata da norma, que apanha os processos em curso (CPC, art. 1.211).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.
 Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00109-2007-006-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE Comercial Pontes Ltda.
 ADVOGADO José Antônio Fischer Dias
 RECORRIDO João Alves de Queiroz Filho
 ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE. NEXO CAUSAL. 1. Se a melhor exposição dos objetos em promoção no estabelecimento comercial interessa aos vendedores, com maior razão atende aos interesses da empresa que, sabidamente, obtém ganhos em muito superiores à comissão extra paga ao empregado. 2. Ao ignorar os riscos que poderiam advir do procedimento incauto, a reclamada concorreu diretamente para o infortúnio do empregado, seja por não ter convocado a equipe de montagem/desmontagem, seja por não ter impedido a mudança do móvel extremamente pesado para outro local uma vez que a tudo presenciou passivamente quando tinha o dever jurídico de intervir para não permitir tamanha estupidez. Devida, assim, a imputação de responsabilidade à reclamada pelo dano moral causado ao autor. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver a recorrente do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00124-2007-021-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Eric Sarmanho de Albuquerque
RECORRIDO Antônio Claret Abrão
ADVOGADO Edewylton Wagner Soares
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA: VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: EFEITOS PECULIARES DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 453 DA CLT: NORMAS DE REGÊNCIA: SOLUÇÃO DO PARADOXO INTERPRETATIVO. O STF declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT (ADI 1770/DF e ADI 1721/DF, respectivamente - decisão plenária de 11.10.2006), resultando no cancelamento pelo TST da OJ-177/SDI-1. O STF considerou que a aposentadoria não resulta na extinção do contrato de trabalho, devendo ser considerada a rescisão assim operada como imotivada com as indenizações rescisórias pertinentes, porque impróprio seria considerar o benefício como a resultar efeito punitivo para o obreiro, expungindo valores indenizatórios que lhe seriam devidos pela rescisão contratual regular. Com relação aos empregados públicos, o STF enunciou a incidência do art. 37, XVII, da Constituição, que veda a acumulação de proventos e remuneração aos detentores de empregos públicos, inclusive nas empresas públicas e sociedades de economia mista, ao instante em que também adotou o fundamento do impróprio aspecto da desoneração indenizatória dos empregadores, considerando que o art. 7º, I, da Constituição apenas não assegura indenização quando a demissão fundar-se em justa causa, porque a aposentadoria não pode ser considerada como punição ao obreiro, mas antes como benefício decorrente do trabalho. O aparente paradoxo deve ser resolvido no sentido de que o empregador público não pode permitir a continuidade do vínculo após a jubilação, porque disso resultaria acumulação imprópria, nem pode deixar de considerar que, ainda quando voluntária, pedida pelo próprio obreiro, da concessão da aposentadoria emerge o efeito indenizatório próprio da rescisão contratual imotivada, operada por ato necessário do empregador público, até o período do início de vigência do benefício, ainda que concedido em caráter retroativo. Desse contexto resulta a improcedência do pedido de aviso prévio indenizatório, porque, operada a jubilação, perde efeito a natureza do instituto de período destinado à busca de nova colocação de emprego, ainda quando indenizado, e improcedência do pedido de indenização compensatória de 40% sobre o saldo fundiário apurado após a vigência do benefício da aposentadoria, porque impróprio o vínculo a partir da concessão, ainda que retroativa, dada a vedação à acumulação de proventos e salários. Inteligência dos artigos 37, XVI e XVII, e 40, § 11, sem afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição: especificidade temática das normas constitucionais, dada a necessária interpretação sistemática do conjunto oriundo da Carta Suprema. Aplicação extensiva do artigo 51, parte final, da Lei nº 8.213/1991 c/c os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990, e 487 da CLT, com efeito similar ao consagrado pela Súmula 363/TST. Recurso empresarial conhecido em parte e em parte provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a diferença de indenização compensatória sobre o saldo fundiário apurado entre a jubilação e a efetivação da rescisão contratual, mantido o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho
Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00137-2007-013-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

REDATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRENTE Edinilson Avelino da Silva
ADVOGADO Marcel Batista Yokomizo
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ÁREA MERAMENTE TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. CLT, ART. 224, § 2º. O Reclamante exercia atividade meramente técnica, sem subordinados, sem maiores poderes ou mesmo responsabilidades que demandassem maior grau de fidedignidade, tampouco lidava com procedimentos confidenciais ou segredos empresariais. Ante tal constatação, emerge que o obreiro não exercia função de confiança nem o que se tem denominado de "atividade sensível em área estratégica" da empresa, resultando no pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Recurso obreiro provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário do reclamado e em parte o do reclamante, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada. Brasília/DF, 14 de novembro de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Revisor designado Redator para o Acórdão Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho
Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00147-2007-013-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE André Luis Silva de Oliveira
ADVOGADO Ana Paula Silva Miranda
RECORRENTE José Aldir Braga Mendonça (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. As alegações postas na inicial e defesa delimitam os contornos da lide, os quais devem persistir íntegros até o término do processo, salvo nas estritas exceções legais. Ausentes as hipóteses previstas nos arts. 303 e 517, do CPC, é defeso à parte inovar, na esfera fática, em sede recursal. PROCESSO. NULIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento de produção de prova testemunhal, com amparo nas disposições do art. 400, inciso I, do CPC, não cristaliza o cerceio ao direito de defesa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e apenas parcialmente o interposto pelo reclamante. No mérito negar provimento a este e prover, em parte, o do empregador, para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, além de determinar que sejam compensados, em liquidação de sentença, os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, tudo nos estritos termos da fundamentação.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00149-2007-013-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Eliana Alves dos Santos Lourenço
ADVOGADO Gilberto Cláudio Hoerlle
RECORRIDO Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: 1. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INSS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INDENIZAÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. ART 71, § 4º, DA CLT. O intervalo intrajornada definido no §4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão porque não há incidência de contribuição previdenciária. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00164-2007-020-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Janari Spindola de Sousa
ADVOGADO Nabian Martins de Paiva
RECORRIDO José M. de Sousa Bicicletas - ME (Bike Ciclo Dois Irmãos)

ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRANSAÇÃO. AFASTAMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. CONSEQUÊNCIAS. O acordo celebrado entre as partes, ainda que sem importar o reconhecimento de relação de emprego, configura fato gerador à tributação, pela prestação onerosa de serviços. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a totalidade do acordo celebrado, a cargo do demandado e facultada a dedução, do crédito do obreiro, da cota-parte por este devida.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00166-2007-001-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Grupo de Comunicação Três S.A. e Outro
ADVOGADO Igor Araújo Soares
RECORRENTE Três Editorial Ltda.
RECORRENTE Weiller Diniz de Oliveira
ADVOGADO Pedro Lopes Ramos
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: 1. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. HIERARQUIA. PRESCINDIBILIDADE. Havendo prova inequívoca de comunhão administrativa de empresas, elas compõem o modelo cogitado no art. 2º, § 2º, da CLT. É prescindível a existência de relação hierárquica, fundada na direção, controle ou administração da empresa principal sobre as filiais, para a configuração do grupo econômico. A norma estabelece relação direta entre todo o empreendimento, na sua inteireza, e os créditos defluentes do vínculo empregatício. 2. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Incumbe ao autor demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei, ao passo que à empresa o ventilado trabalho externo previsto no art. 62, I, da CLT. (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, inciso I e II). Satisfeito o encargo apenas pelo obreiro, são devidas as horas extraordinárias postuladas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer de ambos os recursos. Afastar as prefações suscitadas pelas empresas e no mérito negar provimento ao recurso por elas interposto, provendo em parte, o do autor, tudo nos estritos termos da fundamentação.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00169-2007-016-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves
RECORRENTE Flávia Santana Torres (recurso Adesivo)
ADVOGADO Alexandre Caputo Barreto
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ADVOGADO Grimoaldo Roberto de Resende
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Na dicção do c. TST, a contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, inciso II e §2º da CF, somente conferindo ao último direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Súmula nº 363). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do c. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Recursos conhecidos e desprovidos.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl.retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Distrito Federal, deixando de fazê-lo quanto ao adesivo da reclamante. No mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00170-2007-019-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Liszt Lemos Gonçalves
 ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 RECORRENTE Banco do Brasil S. A.
 ADVOGADO Milena Rossine Sbravatti
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: JORNADA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ÁREA MERAMENTE TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. CLT, ART. 224, § 2º. A Reclamante exercia atividade meramente técnica, sem subordinados, sem maiores poderes ou mesmo responsabilidades que demandassem maior grau de fidedelidade, tampouco lidava com procedimentos confidenciais ou segredos empresariais. Ante tal constatação, emerge que a obreira não exercia função de confiança, não restando comprovado o exercício de atribuições de destaque frente aos demais funcionários que ensejem o enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT. Afastado o elemento subjetivo "confiança", restam afastadas todas as hipóteses previstas no § 2º, do art. 224, CLT, inclusive o enquadramento em "outros cargos de confiança", revelando-se desnecessário investigar as condições em que a obreira aceitou a previsão do Plano de Cargos e Salários que resultou no aumento de sua jornada de trabalho. Ademais, não lhe é dado afastar a incidência da norma protetiva. Assim, não poderia o empregado negociar com seu limite de jornada próprio fora das exceções do art. 224, § 2º, CLT. Recurso patronal conhecido e desprovido. Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, e, no mérito, negar provimento ao do Reclamado e dar provimento ao do Reclamante para determinar que as horas extras sejam apuradas observando-se as tabelas salariais vigentes à época do pagamento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 24 de outubro de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00171-2007-021-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Alessandra de Sousa Araújo
 ADVOGADO Maximiliano Souza Araújo Neto
 RECORRENTE Distrito Federal
 PROCURADOR Robson Vieira Teixeira de Freitas
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. A Súmula 331, IV, do C. TST não ofende aos princípios da legalidade e da separação de poderes, posto que, no âmbito de sua atribuição, o C. TST limitou-se a expressar a compreensão da Corte sobre o tema. 3. RECOLHIMENTOS DE FGTS - SÚMULA 363 DO TST. É plenamente aplicável o verbete sumular de número 363/TST caso haja a contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público, conforme determina o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. Recursos ordinários conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00173-2007-811-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Estado do Tocantins
 PROCURADOR Marco Paiva Oliveira
 RECORRIDO Karla Rodrigues de Oliveira Rocha
 ADVOGADO Wellington Daniel Gregório dos Santos
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: DISCUSSÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO: PEDIDOS EMINENTEMENTE TRABALHISTAS. A Justiça do Trabalho detém competência para processar e julgar as causas cujo fundamento e pedido estejam coligados à relação contratual de trabalho, ainda que envolvam o Poder Público e discussão acerca da regularidade do vínculo. CONTRATO NULO: DEPÓSITOS DO FGTS: SÚMULA 363/TST. Recurso do Reclamado conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Estado do Tocantins - TO, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido na parte em que prevaleceu o voto da Exma. Sra. Juíza Revisora Maria Piedade Bueno, mantido, contudo, como Redator para o acórdão. Ementa aprovada. Brasília/DF, 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00176-2007-009-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Lucimar Gomes Pereira
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. CONDIÇÕES. ALTERAÇÃO. LICITUDE. Ajustada a prestação de serviços em 36(trinta e seis horas) semanais, a majoração de tal importe para 40(quarenta) horas, sem acréscimo salarial, ainda que defluente da extinção do emprego ocupado pela obreira e a sua colocação em outro, viola as disposições do art. 468 da CLT. Logo, imperiosa a manutenção da proporção entre as horas trabalhadas a mais e o salário pago. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito dar-lhe provimento, deferindo à reclamante complementação do salário correspondente a 08 (oito) horas semanais e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS, a partir de 01/06/2002, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos estritos termos da fundamentação. Inverter o ônus da sucumbência.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00184-2007-003-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 RECORRIDO Reinaldo Rodrigues Campos
 ADVOGADO Eder Machado Leite
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: 1."FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (OJ 341, da egr. SDI I, do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário da ré e das contra-razões da parte reclamante. No mais, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva da reclamada e negar provimento ao recurso da ré, tudo consoante a fundamentação acima. Ementa aprovada.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00187-2007-007-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Elisângela Ferreira de Sousa
 ADVOGADO João Amadeu de Oliveira
 RECORRIDO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 RECORRIDO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 ADVOGADO Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: 1.COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO. PRESCINDIBILIDADE. Nada obstante tratar a submissão prévia da demanda à Comissão de Conciliação Prévia de pressuposto de constituição válida e regular do processo, se já se ultimara a fase de conciliação sem que houvessem as partes entablado acordo, inócuo o retorno ao órgão sindical com intuito conciliador, o qual, certamente, já foi suprido pelo Poder Judiciário, sem nenhum êxito. Não se pode olvidar dos princípios da economia e da celeridade processual, os quais não recomendam o retorno à Comissão de Conciliação Prévia em exacerbado apego à forma, se é fato concreto que as partes não pretendem se conciliar - tanto que, em Juízo, após duas tentativas, isso não ocorreu. 2. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE EMPRESARIAL PREDOMINANTE. Quanto ao enquadramento sindical, prevalecem as regras insertas nos artigos 511, §3.º, e 570, da CLT, segundo as quais deve ser feito de acordo com a atividade econômica preponderantemente exercida no âmbito da empresa; à exceção de quando se tratar de categoria profissional diferenciada. Nesta última hipótese, onde quer que o empregado exerça suas atividades, prevalecerá um enquadramento sindical que seguirá a sua respectiva profissão. Se a Lei específica determina que o enquadramento sindical siga a atividade empresarial que prevaleça (preponderante); ainda que a reclamada atue em inúmeros segmentos, seu enquadramento deve observar a regra legal. Não altera essa conclusão o fato de que o tomador de serviços, ou eventualmente até mesmo a empresa prestadora, tenham outrora reconhecido outra realidade. As disposições que regem a matéria são de ordem pública e, portanto, não podem ficar ao talante das partes escolher qual seria o sindicato representativo da categoria. Ademais, as normas coletivas devem ser aplicáveis às partes desde que sejam convenientes, tendo participado de seu ato constitutivo. Se isso não ocorreu, não há como se lhes opor regras da qual não participaram em sua feitura. 3. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastar a exigência de submissão prévia da demanda à Comissão de Conciliação Prévia; nos termos do artigo 515, §3.º, do CPC, proceder ao julgamento dos pedidos exordiais; rejeitar as preliminares argüidas pelo segundo reclamado; reconhecer que a rescisão contratual operou-se em 24/8/2006, sem justo motivo; condenar as reclamadas - a segunda de forma subsidiária -, a pagar à autora: multa de 40% a incidir sobre a totalidade dos depósitos do FGTS e multa do §8.º do art. 477 da CLT; determinar que a reclamada libere à autora, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, as guias TRCT para saque do FGTS, observada a integralidade dos depósitos do período do vínculo de emprego, sob pena de pagar o valor equivalente; determinar a expedição de ofícios à DRT e à CEF, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00195-2007-016-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Distrito Federal
 PROCURADOR Renato de Oliveira Alves
 RECORRIDO José Pereira da Silva
 ADVOGADO Joemil Alves de Oliveira
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do c. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00199-2007-005-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
 RECORRENTE Maria da Graça Saraiva Dias
 ADVOGADO Marco Aurélio Campos
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. JORNADA SUBMETIDA A CONTROLE. REFLEXOS. Mesmo realizando atividade externa, estando a obreira sujeita a controle de horário e comprovado o labor em sobrejornada, devido o pagamento de horas extras assim consideradas como aquelas excedentes à oitava diária, de acordo com a jornada fixada, no período de 02/3/2002 a 07/7/2004 e reflexos em sábados, domingos, feriados, aviso prévio, férias, mais o terço constitucional, 13.º salários vencidos e proporcionais, FGTS e multa fundiária. Havendo previsão em norma coletiva de que as horas extras prestadas durante toda a semana anterior serão pagas incluindo o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados, as horas extras deferidas refletem em sábados, domingos e feriados, na esteira da norma empresarial. 2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GARANTIA PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA. A proteção ao emprego prevista em norma legal visa sobretudo garantir o posto de serviço ao empregado e somente em casos excepcionais, diante de ausência de condições que autorizem a reintegração, há que ser convertida a obrigação de fazer em pagamento de indenização. Ainda que a autora não tenha demandado pela reintegração, postulando desde logo a indenização do período estável, assim foi induzida por comportamento do próprio empregador que diante de ressalva lançada em seu TRCT pelo Sindicato quanto a garantia de emprego conferida por cláusula normativa aos empregados em véspera de aposentadoria nada fez para restabelecer os laços contratuais com a empregada. 3. Recurso ordinário patronal parcialmente conhecido e desprovido. Recurso ordinário obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interposto, sendo o do reclamado parcialmente para, no mérito, negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento da autora. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A condenação fica arbitrada em R\$50.000,00 e as custas em R\$1.000,00 que correrão por conta do reclamado.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00210-2007-812-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Município de Araguaína/TO
ADVOGADO Sandro Correia de Oliveira
RECORRIDO Sandra Vanusa Lima
ADVOGADO Manoel Mendes Filho
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO: ADMISSÃO DE TRABALHADOR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO: DIREITOS: SÚMULA 363/TST: Nulo o contrato de trabalho, nenhum efeito dele poderia emergir. Mas o C. TST, ao declarar que a dignidade ao trabalho, ainda quando o contrato fosse nulo, deveria ensinar, ao menos, a percepção do salário equivalente aos dias efetivamente laborados, sem outras repercussões, e valores referentes aos depósitos fundiários, declarou o conceito que inibia a contratação irregular ao instante em que não admitia a expropriação indevida do trabalho humano pelo Estado, já que trabalho sem contraprestação é ato de voluntariado ou de escravidão, e na primeira hipótese não se enquadra o trabalho prestado pela parte Reclamante na espécie. Recurso do Reclamado conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário ofertado pelo Reclamado, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho
Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00222-2007-008-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Leonardo Nunes Torres
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRENTE Personal Cred Promotora de Empréstimos Ltda.
ADVOGADO Rogério Avelar
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA TESTEMUNHAL. Em que pese a intrajornada não sofrer controle por parte do empregador no exercício da função de motoboy, evidenciando a prova testemunhal que o autor usufruía tempo reduzido para o intervalo, atribuído ao volume de serviços, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada na forma prevista no art. 71/CLT. DATA DE ADMISSÃO. INÍCIO DO PACTO LABORAL. As anotações apostas na CTPS gozam de presunção de veracidade (súmula 12/TST). Todavia, essa prova cede quando a testemunha do autor confirma a data de início do pacto laboral apontada pelo reclamante, em depoimento convincente, esclarecendo ademais, que o seu contrato de trabalho foi registrado apenas três meses após sua admissão. Recurso do reclamante provido parcialmente e recurso da reclamada não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de aviso prévio, RSR, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários vencidos e proporcionais, FGTS e multa fundiária, além da anotação do valor recebido durante o pacto na CTPS, bem como ao pagamento do intervalo intrajornada (art. 71/CLT); conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00238-2007-002-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Asa Alimentos Ltda.
ADVOGADO Regina Célia Silva Moreira
RECORRIDO Leonardo Ervatti Rocha
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. É do empregador o ônus de provar os requisitos do artigo 62, inciso I, da CLT (CPC, art. 333, inciso II). A mera execução de serviços externos, por si só, não atrai a exceção legal, sendo necessária a incompatibilidade entre ela e o efetivo controle de jornada, ainda que indireto. Ressaindo dos autos elementos a afastar tal circunstância, aflora o direito à percepção de horas extraordinárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar que a apuração das horas extraordinárias seja procedida com base nos recibos de pagamento integrantes dos autos e respeitadas os limites do pedido, tudo nos estritos termos da fundamentação.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00243-2007-001-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Ivanildete Magalhães Oliveira Kroger Galo
ADVOGADO Eunice de Medeiros Bezerra Araújo
RECORRENTE Casa de Ismael
ADVOGADO Raquel Regina Barbosa
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação pessoal e remunerada de trabalho, mas negada a relação jurídica de emprego, ao réu incumbe o ônus da prova, pelo fato ser impeditivo de direitos postulados em Juízo (CPC, art. 333, inciso II). Da insatisfação do encargo resai prevalência da versão da na inicial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito negar provimento ao da autora e prover, em parte, o interposto pela demandada, excluindo da condenação a indenização equivalente ao seguro-desemprego, tudo nos estritos termos da fundamentação.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00243-2007-008-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Rubia Coelho Cardoso
ADVOGADO Gilvânia Teles de Araújo Alves
RECORRENTE Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Colégio Objetivo)
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: PROFESSOR. JORNADA E TRABALHO. HORAS EXTRAS. 1. O art. 318, da CLT, ao dispor que em um mesmo estabelecimento de ensino é vedado ao professor ministrar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, não encerra antinomia entre os limites fixados. Assim, havendo a prestação de serviços em períodos interpostos, não há falar no direito à percepção de horas extras a partir da 4ª (quarta) aula diária. 2. A intercalação prevista em lei não emerge da concessão de intervalo inferior a 01 (uma) hora-aula. 3. Excedidos os limites legais, as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) - OJSBDI-1 nº 206, do col. TST. 4. Recursos conhecidos e providos, em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e no mérito dar-lhes parcial provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas pela empresa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - já recolhidas em parte (fl. 288) -, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00249-2007-018-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Wagner Costa Peretti
ADVOGADO Bernadete dos Anjos Celestino
RECORRIDO CTIS Tecnologia S.A.
ADVOGADO Zélio Maia da Rocha
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. As hipóteses conducentes ao legítimo impedimento à produção de prova testemunhal vêm estampadas no art. 400 do CPC. A convocação judicial, por sua vez, não está limitada à sensação interna do magistrado de primeiro grau, que não detém o monopólio da avaliação da prova. 2. Pairando controvérsia sobre questões de fato, o indeferimento da oitiva de testemunha, sucedido de decisão contrária aos interesses da parte que a requereu, configura o cerceio ao direito de defesa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e acolher a preliminar suscitada, para anular o processo a partir das fls. 230/231, determinando a reabertura da fase instrutória e o retorno dos autos à origem, oportunizando-se ao autor a produção da prova testemunhal requerida. Julgar, ainda, prejudicado o exame das demais questões.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00252-2007-019-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Osival Dantas Barreto
RECORRENTE Sílvia Nogueira Mendes e Outros
ADVOGADO Thiago D'Ávila Fernandes
RECORRENTE Francisca Idelta de Machado Brandão
RECORRENTE Raimundo Vicente Costa
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Tratando-se de vantagem instituída por norma interna da empresa, o benefício incorpora-se aos contratos de trabalho, não podendo, posteriormente, ser suprimido sem anuência do empregado (art. 468/CLT). In casu, o benefício incorporou-se ao contrato de trabalho então vigente, uma vez que, além de ser pago por longos anos de forma habitual, foi estendido para a inatividade por mera liberalidade da empregadora, razão pela qual passou a integrar a futura aposentadoria dos empregados em atividade à época, não podendo, posteriormente, ser suprimido de forma unilateral pela reclamada, conforme entendimento que se extrai das súmulas 51 e 288 do TST. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelos reclamantes, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00253-2007-021-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Distrito Federal
PROCURADOR Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Cleidson Roberto de Araújo
ADVOGADO Rubens Santoro Neto
RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do c. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00257-2006-021-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Eduardo Souza de Nahuys Coelho
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRENTE Bunge Alimentos S.A.
ADVOGADO Romulo Sulz Goncalves Jr.
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APURAÇÃO. O instituto da prescrição diz respeito à perda do direito de ação e, na Justiça do Trabalho deve ser observada a bienal na qual a parte tem até dois anos após a ruptura do pacto laboral para reclamar judicialmente a reparação dos direitos que entende ofendidos e caso cumprido tal prazo, a quinquenal que atinge os pedidos anteriores a cinco anos, levando-se em consideração a data em que a petição inicial é protocolada. Declarada a prescrição quinquenal apurada a partir da data da interposição do feito, não há que se falar em desacerto de tal pronunciamento. Recurso do reclamante a que se nega provimento quanto a esse pleito. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Comprovado pelas provas produzidas nos autos que as transferências a que o obreiro foi submetido tiveram caráter de definitividade e não provisoriedade, indevido é o pagamento do adicional daí decorrente. (Inteligência do art. 469, § 3º, da CLT e, O.J. nº 113, da SDI-1, do C. TST). Recurso do autor a que também se nega provimento. DIFERENÇA SALARIAL. SUBSTITUIÇÃO. PERÍODO. Nos termos da Súmula nº 159, I, do C. TST, devido é o pagamento de diferença salarial decorrente de substituição tão-somente durante o período em que a mesma comprovadamente ocorreu. Recurso do reclamante a que se nega provimento, também quanto a esse pleito. HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CLT. INDEVIDO O PAGAMENTO. Comprovado o enquadramento dos trabalhos desenvolvidos pelo reclamante para a reclamada no art. 62, II, da CLT, não há que se falar em labor extraordinário e, em consequência no pagamento de horas extras. Recurso obreiro a que se nega provimento, também nesse particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o período de 17 dias de substituição; quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00261-2007-004-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Esmeralda de Oliveira Pereira
ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECORRIDO Distrito Federal
ADVOGADO Luís Augusto Scandiuizzi
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. CONTRATO NULO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A declaração de nulidade da contratação implica o retorno ao status quo ante (art. 182 do Código Civil), tendo em vista produzir efeito ex tunc. Nesse contexto, nenhum pagamento de natureza salarial é devido, a não ser a contraprestação correspondente ao número de horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Assim, a ausência de depósito não retira do trabalhador o direito de receber os valores correspondentes, pois, o que a norma legal assegura é o direito ao FGTS que deveria ter sido corretamente depositado. 2. Ainda não se tratando de terceirização de serviços ou intermediação de mão-de-obra não há como ser afastada a responsabilidade do Distrito Federal pelo inadimplemento da 1ª reclamada quanto aos créditos trabalhistas do empregado. Isso porque os serviços prestados o foram por meio de contrato de gestão declarado nulo pela Justiça do Trabalho. A responsabilidade subsidiária em espécie encontra respaldo nos princípios e regras do Direito do Trabalho, por contemplarem a valorização do trabalho e da ordem social sob a ótica da dignidade humana, permitem ao Magistrado encontrar soluções jurídicas que priorizem a efetivação dos direitos mínimos constitucionalmente assegurados a todo trabalhador. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, declarando a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, deferir à reclamante o pagamento do saldo de salários de 30 (trinta) dias referentes ao labor prestado no curso do aviso prévio, pagamento do FGTS nos valores dos depósitos não efetuados, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00270-2007-020-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Lidiane Silva de Matos
ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRENTE Distrito Federal
PROCURADOR Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. A Súmula 331, IV, do C. TST não ofende aos princípios da legalidade e da separação de poderes, posto que, no âmbito de sua atribuição, o C. TST limitou-se a expressar a compreensão da Corte sobre o tema. 2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. 3. FGTS. DIFERENÇAS. Com fulcro no que dispõe o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, são devidas todas as parcelas fundiárias não-recolhidas durante a prestação do labor obreiro, e não somente aquelas que já houverem sido objeto de depósito em conta-vinculada. 4. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nas condenações subsidiárias da Fazenda Pública na condição de responsável pela quitação das obrigações pecuniárias trabalhistas inadimplidas pelo empregador a taxa de juros aplicável é a prevista no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, de modo a não acarretar nenhum prejuízo ao credor. O benefício da observância dos juros no importe de 0,5% ao mês, prevista no art. 1.º-F, da Lei nº 9.494/97, declarado constitucional pelo excelso Supremo Tribunal Federal aplica-se somente no caso do ente público figurar na condição de empregador e não na de tomador de serviços. 5. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. ENTE PÚBLICO. SÚM. 331/TST. EXTENSÃO. A responsabilidade subsidiária estende-se a todo rol de obrigações pecuniárias, não se restringindo àquelas que decorram exclusivamente da prestação laboral. Se o contrato de prestação de serviços é terceirizado, não se pode deixar de cobrar da Administração Pública que exerça a fiscalização imposta pela lei concernente ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços; contrário sensu estará agindo com culpa in vigilando. 6. Recurso obreiro conhecido e provido em parte; recurso do segundo réu conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelo segundo reclamado; no mérito, dar parcial provimento ao primeiro, para deferir o pagamento relativo a 28 dias (restante do aviso prévio trabalhado e que resulta da diferença entre trinta dias e dois dias já pagos) e negar provimento ao recurso do Distrito Federal, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00276-2007-005-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luís Augusto Scandiuizzi
RECORRIDO Luci-Léa dos Santos Leite
ADVOGADO Tatiana Alves Meira
RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. A Súmula 331/TST regula, tão-somente, os efeitos trabalhistas do serviço terceirizado, impondo ao tomador da mão-de-obra, beneficiário final dos serviços, a responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador. À espécie aplica-se o art. 265 da Lei Civil, onde se consigna que a solidariedade não se presume, decorrendo apenas de lei ou da vontade das partes. 2. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, declarando a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00278-2007-011-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Cláudia Chendes Paiva
ADVOGADO Alzir Leopoldo do Nascimento
RECORRIDO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPREGO EM COMISSÃO. VALIDADE. REQUISITOS. Os arts. 450 e 499, § 2º, da CLT, prevêm a existência de emprego de confiança ou em comissão, isto é, desvinculado daqueles de caráter permanente. Ausência de antinomia, em tese, com o art. 37, inciso II, in fine, da CF, cuja exceção deve considerar também o princípio da eficiência (caput) e o regime previsto no seu art. 173, § 1º, inciso II. Todavia, a conformidade constitucional da admissão para o exercício de emprego em comissão tem como suporte a sua criação por meio de lei, que o declarará de livre designação e dispensa, além dos parâmetros delineados pelo art. 37, inciso V, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/1998. Inobservados tais limites, incide a compreensão da Súmula nº 363, do c. TST. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00283-2007-012-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Silvia Renata de Lara Resende
ADVOGADO Alzir Leopoldo do Nascimento
RECORRIDO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPREGO EM COMISSÃO. VALIDADE. REQUISITOS. Os arts. 450 e 499, § 2º, da CLT, prevêm a existência de emprego de confiança ou em comissão, isto é, desvinculado daqueles de caráter permanente. Ausência de antinomia, em tese, com o art. 37, inciso II, in fine, da CF, cuja exceção deve considerar também o princípio da eficiência (caput) e o regime previsto no seu art. 173, § 1º, inciso II. Todavia, a conformidade constitucional da admissão para o exercício de emprego em comissão tem como suporte a sua criação por meio de lei, que o declarará de livre designação e dispensa, além dos parâmetros delineados pelo art. 37, inciso V, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/1998. Inobservados tais limites, incide a compreensão da Súmula nº 363, do c. TST. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00288-2007-008-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Ailton Marques Fonseca
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO Deolindo José de Freitas Júnior
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR. APLICAÇÃO EN. 294, c. TST. Se o ato atacado judicialmente traduz-se na supressão ou redução de vantagens ocorrida com a aprovação de norma regulamentar e não em previsão legal, aplica-se a prescrição total estabelecida na súmula nº 294 do c. TST. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00289-2007-006-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Lauro Celso Costa Duarte
ADVOGADO Antônio Alves Filho
RECORRIDO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
ADVOGADO Edson Dias Mizael
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. 1. Admitida a prestação pessoal e remunerada de trabalho, mas negada a relação jurídica de emprego, ao réu incumbe o ônus da prova, pelo fato ser impeditivo de direitos postulados em Juízo (CPC, art. 333, inciso II). 2. Da satisfação do encargo recai improcedência do pedido. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00289-2007-017-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRENTE Mary Dalva de Souza (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Iaciara Schnabel Fragoso
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA N.º 363 DO COLENDO TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. A Súmula 331, IV, do C. TST não ofende aos princípios da legalidade e da separação de poderes, posto que, no âmbito de sua atribuição, o C. TST limitou-se a expressar a compreensão da Corte sobre o tema. 3. RECOLHIMENTOS DE FGTS - SÚMULA N.º 363 DO COL. TST. É plenamente aplicável o verbete sumular de número 363/TST caso haja a contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público, conforme determina o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. 4. Recursos ordinários conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelo segundo reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00293-2007-003-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Mansueto da Cunha Silva
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Folha News
ADVOGADO Celso Cardoso Borges Júnior
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA. FALTA DO EMPREGADOR. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. MOTIVO RELEVANTE. A falta imputada ao empregador em decorrência de descumprimento contratual deve ser de tal monta que inviabilize a continuidade do contrato de trabalho firmado entre as partes. Deve estar relacionada às obrigações primárias dos contraentes, de modo a quebrar a fidejussão inerente a esta relação jurídica. Não comprovado fato que assim se qualifique, deve ser mantida a r. sentença. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fl. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00301-2007-004-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Distrito Federal
PROCURADOR Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRENTE Maria Cilene Silva de Carvalho
ADVOGADO Rosemeire David dos Santos
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º da CF, somente conferindo ao último direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (Súmula n.º 363). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do c. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula n.º 331, item IV, com a redação dada pela Resolução n.º 96/2000). Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00302-2007-019-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social)
PROCURADOR José Raimundo das V. Ferreira
RECORRIDO Daniel Dutra
ADVOGADO José Carlos de Lima
RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. A Súmula 331, IV, do C. TST não ofende aos princípios da legalidade e da separação de poderes, posto que, no âmbito de sua atribuição, o C. TST limitou-se a expressar a compreensão da Corte sobre o tema. 2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00303-2007-004-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE AMERICEL S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRENTE Erasmo Carlos Souza de Oliveira (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. A presunção constante da recomendação transcrita na OJ n.º 233 da SBDI-1 do col. TST não pode ser ampliada a ponto de abarcar período muito superior àquele comprovado nos autos com base em prova oral ou documental, sob pena de afronta à razoabilidade. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. É ônus do reclamante comprovar o labor no período destinado à repouso e alimentação, consoante se depreende do art. 818 da CLT c/c art. 333, inc. I do CPC. Dessarte, não se desincumbindo o empregado do encargo que lhe compete, prevalece o intervalo pré-assinalado nas folhas de frequência. 3. Conheço do recurso patronal e dou-lhe parcial provimento; conheço do recurso obreiro e nego-lhe provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para lhe negar provimento; diante disso, reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$4.000,00 (quatro mil reais), fixando as custas processuais em R\$80,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00304-2007-003-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Distrito Federal
PROCURADOR Almir Nogueira
RECORRIDO Rodrigo Luiz de Oliveira
ADVOGADO Dalmo Jacob do Amaral Júnior
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do c. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula n.º 331, item IV, com a redação dada pela Resolução n.º 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto à isenção das custas processuais. No mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00307-2007-018-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Lília Almeida Sousa
RECORRIDO Manoel Garcino Cruzeiro
ADVOGADO Rosemeire David dos Santos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO FGTS. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. CONTRATO NULO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A declaração de nulidade da contratação implica o retorno ao status quo ante (art. 182 do Código Civil), tendo em vista produzir efeito ex tunc. Nesse contexto, nenhum pagamento de natureza salarial é devido, a não ser a contraprestação correspondente ao número de horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Assim, a ausência de depósito não retira do trabalhador o direito de receber os valores correspondentes, pois, o que a norma legal assegura é o direito ao FGTS que deveria ter sido corretamente depositado. 2. Ainda não se tratando de terceirização de serviços ou intermediação de mão-de-obra não há como ser afastada a responsabilidade do Distrito Federal pelo inadimplemento da 1ª reclamada quanto aos créditos trabalhistas do empregado. Isso porque os serviços prestados o foram por meio de contrato de gestão declarado nulo pela Justiça do Trabalho. A responsabilidade subsidiária em espécie encontra respaldo nos princípios e regras do Direito do Trabalho, por contemplarem a valorização do trabalho e da ordem social sob a ótica da dignidade humana, permitem ao Magistrado encontrar soluções jurídicas que priorizem a efetivação dos direitos mínimos constitucionalmente assegurados a todo trabalhador. Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, bem como das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00308-2007-009-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Distrito Federal
PROCURADOR Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRENTE Bruno Machado de Oliveira e Souza (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Sergio Luiz dos Santos
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. A Súmula 331, IV, do C. TST não ofende aos princípios da legalidade e da separação de poderes, posto que, no âmbito de sua atribuição, o C. TST limitou-se a expressar a compreensão da Corte sobre o tema. 2. RECOLHIMENTOS DE FGTS - SÚMULA 363 DO TST. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. É devido o recolhimento de todas as parcelas fundiárias não recolhidas durante a prestação do labor obreiro, conforme os termos da Súmula n.º 363 do Col. TST e do art. 19-A da Lei



n.º 8.036/90. O verbete sumular de número 363/TST confere ao prestador dos serviços apenas o saldo de salário pelos dias ou horas trabalhados e os recolhimentos fundiários, em sua totalidade, em consequência, indevidos os pleitos em relação à multa de 40% sobre o FGTS e à multa do artigo 467 da CLT. 3. Recurso ordinário obreiro conhecido e provido em parte. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00319-2007-001-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Transportes Rodovia Ltda.
ADVOGADO Samuel Barbosa dos Santos
RECORRIDO José Wilson Soares de Souza
ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. SUBMISSÃO A CONTROLE DE JORNADA. Comprovado nos autos que o reclamante trabalhava externamente, mas estava submetido a horário (início e término), são devidas as horas extraordinárias advindas da extrapolação da jornada, em face do gozo de apenas uma hora de intervalo para almoço. 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 31 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00323-2007-802-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO Rodrigo Vieira Rocha Bastos
RECORRENTE Daniel Tomaz da Silva
ADVOGADO Walker de Montemós Quagliarello
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. PRESUPOSTOS. A competência em razão da matéria é estabelecida, de ordinário, pela causa de pedir e correspondente pedido. Estando ambos situados como decorrência de relação de emprego, à Justiça do Trabalho compete processar e julgar o litígio. PROCESSO. NULIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. CERCEIO DE DEFESA. Inexiste violação do direito à ampla defesa, quando indeferida a produção de prova testemunhal com amparo no art. 400, inciso I, do CPC. As diligências processuais devem necessariamente ostentar utilidade, e não apenas satisfazer ou pacificar os anseios da parte. SALÁRIO. COMPOSIÇÃO. ALUGUEL DE VEÍCULO. Rescindindo da prova dos autos que o contrato formal de locação do veículo fazia face ao trabalho prestado pelo obreiro, observada a inteireza de suas atribuições, o correspondente valor há de ser adotado como o salário a ele devido, para todos os fins de direito. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. MORA. MULTA. Procedido ao pagamento das verbas rescisórias no prazo fixado em lei, o reconhecimento de diferenças em favor do empregado - ainda que significativas - não rende ensejo à multa do art. 477, § 1º, da CLT. Dissenso fundamentado, versando sobre a base de cálculo das rescisórias, afasta a irrazoabilidade do pagamento a menor.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o interposto pelo autor apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito negar-lhes provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação. Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00335-2007-802-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema
PROCURADOR Samuel de Godoy Serrana
RECORRIDO Clóvis Teixeira Lopes
ADVOGADO Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
RECORRIDO Robson Cabani Aires da Silva
ADVOGADO 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
ORIGEM (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)
JUIZ(A)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção do c. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula n.º 331, item IV, com a redação dada pela Resolução n.º 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00336-2007-002-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Denilson Fonseca Gonçalves
RECORRENTE Sabine Ruth Popov Cardoso e Outros (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRENTE Solano Magno Silav Ramos
RECORRENTE Sabine Ruth Popov Cardoso
RECORRENTE Silvio Monteiro Guimarães Filho
RECORRENTE Simeiry Batista Lima
RECORRENTE Syloane Assunção Lima Cruz
RECORRENTE Suzane Alves da Silva
RECORRENTE Sebastião Elias Batista
RECORRENTE Sebastião Magela Marques dos Santos
RECORRENTE Sérgio Tadeu dos Santos Wanderley
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. A Súmula 331, IV, do C. TST não ofende aos princípios da legalidade e da separação de poderes, posto que, no âmbito de sua atribuição, o C. TST limitou-se a expressar a compreensão da Corte sobre o tema. 2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. 3. FGTS. DIFERENÇAS. Com fulcro no que dispõe o art. 19-A da Lei n.º 8.036/90, são devidas todas as parcelas fundiárias não-recolhidas durante a prestação do labor obreiro, e não somente aquelas que já houverem sido objeto de depósito em conta-vinculada. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. ENTE PÚBLICO. SÚM. 331/TST. EXTENSÃO. A responsabilidade subsidiária estende-se a todo rol de obrigações pecuniárias a encargo do ex-empregador, não se restringindo àquelas que decorram exclusivamente da prestação laboral. Se o contrato de prestação de serviços é terceirizado, não se pode deixar de cobrar da Administração Pública que exerça a fiscalização imposta pela lei concernente ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços; contrário sensu estará agindo com culpa em vigilando. 5. Recurso obreiro conhecido e provido em parte; recurso do segundo réu conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos reclamantes e pelo segundo reclamado; no mérito, dar parcial provimento ao primeiro, para estender a condenação subsidiária ao pagamento de honorários assistenciais ao Distrito Federal, e negar provimento ao recurso do segundo acionado, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00337-2006-018-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro- CONTRAF
ADVOGADO Luís Antônio Castagna Maia
RECORRENTE União (Secretário executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
PROCURADOR Regina Andrade de Souza Barreto
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
ORIGEM Hélio Carvalho Santana
JUIZ(A) 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
(ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: 1. CONFEDERAÇÃO. CONTRAF E CONTEC. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONTROLE DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE. O Quadro de Atividades e Profissões a que alude o art. 577 da CLT não mais se encontra em vigor ante o princípio da liberdade sindical, inciso I do art. 8º da CF/88, que encontra restrição apenas naquele outro que determina a unidade sindical na mesma base territorial, inciso II do art. 8º da CF/88. Assim, as confederações patronais e profissionais não estão limitadas àquelas descritas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 535 da CLT, podendo, a teor do caput deste dispositivo, serem constituídas livremente, desde que sobre bases distintas de no mínimo três federações. A CONTRAF se encontra organizada sobre federações diferentes daquelas que formam a CONTEC, por isso não existe óbice a sua existência. O Ministério do Trabalho, na forma da Súmula 677 do STF, exerce o controle do princípio constitucional da unidade sindical ao decidir sobre pedido de registro sindical, devendo julgar as impugnações incidentes, a não ser que resulte evidente desrespeito ao princípio da unidade sindical. Neste caso deve paralisar o processo administrativo no aguardo de decisão judicial. Recursos voluntários e remessa oficial conhecidos, preliminares rejeitadas e, no mérito, providos para julgar improcedentes os pedidos formulados no mandamus. O relatório, o juízo de admissibilidade e a análise das preliminares são da autoria do Exmo. Juiz Relator e foram aprovados na forma regimental nos seguintes termos:

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos voluntários e da remessa oficial, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, negar provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados no presente mandamus, nos termos do voto do Juiz Redator Designado. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculados sobre R\$1000,00, valor dado à causa e aproveitado para fins de condenação. Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00338-2007-002-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRENTE Melany Lopes Amâncio de Lima e Outros (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRENTE Maria Helizabete Lacerda Lyra Baptista
RECORRENTE Maria de Lourdes Sousa Gomes
RECORRENTE Marineide da Rocha Silva
RECORRENTE Maria Aparecida Batista
RECORRENTE Maria Onofra de Lima Peixoto
RECORRENTE Maria de Lourdes Gomes
RECORRENTE Maristela Maritz Fernandes dos Santos
RECORRENTE Maria Rita Nascimento dos Reis
RECORRENTE Margarida Garcia Gomes
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. A Súmula 331, IV, do C. TST não ofende aos princípios da legalidade e da separação de poderes, posto que, no âmbito de sua atribuição, o C. TST limitou-se a expressar a compreensão da Corte sobre o tema. 2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Desde que presentes os requisitos das Súmulas n.º 219 e 329 do col. TST e dos artigos 14 e 16 da Lei n.º 5.584/70, há consistência jurídica para deferimento de honorários assistenciais, inexistindo, também, previsão para se excluir esta parcela dos efeitos da Súm. 331/TST. Isso porque a responsabilidade subsidiária estende-se a todo rol de obrigações

pecuniárias a encargo do ex-empregador, não se restringindo àquelas que decorram exclusivamente da prestação laboral. Se o contrato de prestação de serviços é terceirizado, não se pode deixar de cobrar da Administração Pública que exerça a fiscalização imposta pela lei concernente ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços; contrário sensu estará agindo com culpa in vigilando. 4. Recurso ordinário obreiro conhecido e provido em parte; recurso do segundo reclamado conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto por reclamante e segundo réu; no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para estender a responsabilidade subsidiária do DF ao pagamento de honorários advocatícios, e negar provimento ao recurso do DF, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 31 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00338-2007-020-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Alysson Sousa Mourão
 RECORRIDO Rafael Augusto Sales Rodrigues e Outros
 ADVOGADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
 RECORRIDO Renata Cheila Dourado Souza
 RECORRIDO Roberto da Silva Pereira
 RECORRIDO Rosa Maria da Silva
 RECORRIDO Reginaldo Araújo de Carvalho
 RECORRIDO Rejane Cláudia Silva Ferreira
 RECORRIDO Ráskia Fiel Barbosa Medeiros de Araújo
 RECORRIDO Raimundo Marcos Aragão Valois
 RECORRIDO Ricardo de Paiva Fonseca
 RECORRIDO Roberto de Ribamar Leite
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: DISTRITO FEDERAL: SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: EXTENSÃO DA CONDENAÇÃO.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer a remessa oficial, conhecer parcialmente o recurso do segundo Reclamado (Distrito Federal), rejeitar as preliminares, e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00340-2007-008-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Vicente Paulo da Silva
 RECORRIDO Maria Regina de Menezes Gonçalves
 ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: JORNADA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ÁREA MERAMENTE TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. CLT, ART. 224, § 2º. A Reclamante exercia atividade meramente técnica, sem subordinados, sem maiores poderes ou mesmo responsabilidades que demandassem maior grau de confiança, tampouco lidava com procedimentos confidenciais ou segredos empresariais. Ante tal constatação, emerge que a obreira não exercia função de confiança, não restando comprovado o exercício de atribuições de destaque frente aos demais funcionários que ensejem o enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT. Afastado o elemento subjetivo "confiança", restam afastadas todas as hipóteses previstas no § 2º, do art. 224, CLT, inclusive o enquadramento em "outros cargos de confiança", revelando-se desnecessário investigar as condições em que a obreira aceitou a previsão do Plano de Cargos e Salários que resultou no aumento de sua jornada de trabalho. Ademais, não lhe é dado afastar a incidência da norma protetiva. Assim, não poderia o empregado negociar com seu limite de jornada próprio fora das exceções do art. 224, § 2º, CLT. Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 24 de outubro de 2007. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00343-2007-006-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Domingos Rodrigues Freire e Outros
 ADVOGADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
 RECORRENTE Dário Francisco dos Santos
 RECORRENTE Diomar Moreira de Godoi
 RECORRENTE Douglas Ferreira Batista
 RECORRENTE Domingos Batista Lisboa
 RECORRENTE Damião Cardoso Freire
 RECORRENTE Delcione Pereira dos Santos
 RECORRENTE Demerval Alves Louzeiro
 RECORRENTE Dênio José de Assis Souza
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Josué Pinheiro de Mendonça
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

EMENTA: 1.CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE (ARTIGO 37, II, DA CF/88). EFEITOS EX NUNC. TEORIA ESPECIAL TRABALHISTA DAS NULIDADES. São nulos os contratos de trabalho pactuados pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS com intuito de intermediar mão-de-obra para prestação de serviços a ente público. Tal contratação configura expediente fraudulento do qual se vale a Administração Pública para contornar a necessária submissão de seus empregados ao processo de seleção pública (CF/88, art. 37, II). Diversa, entretanto, é a nulidade que marca o contrato de trabalho entre a autora e o ICS, entidade de direito privado que não integra a Administração Pública. Não se pode apenar o trabalhador que pactuou com entidade que não se submete à exigência constitucional de concurso público, contrato de trabalho em princípio não eivado de nulidade. Incide, na hipótese, a teoria especificamente trabalhista das nulidades, segundo a qual a declaração judicial do vício tem efeitos ex nunc. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. Assim, na forma da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, o ente público, ao terceirizar atividade, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao empregado, caso não cumprida a obrigação pela empresa prestadora dos serviços. 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. As declarações de pobreza firmadas pelos reclamantes, por si sós, autorizam a assistência judiciária do sindicato e, por conseguinte, o arbitramento de honorários assistenciais (OJ n.º 304 da SBDI-1 do TST). 4. Recurso voluntário do Distrito Federal conhecido em parte e desprovido. Recurso ordinário dos autores conhecido e desprovido. O relatório e o juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelos reclamantes são de autoria do Excelentíssimo Juiz Relator e foi aprovado na forma regimental nos seguintes termos:

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário dos reclamantes e, no mérito, negar provimento. Conhecer em parte do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, negar provimento. Determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e Revisor, este último designado Redator do Acórdão.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00346-2007-801-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Hausenclever Katerbroyne Pettersen
 ADVOGADO Paulo Roberto Risuenho
 RECORRIDO Francisca Ferreira Lima
 ADVOGADO Meire A. de Castro Lopes
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
 JUIZ(A) (ELISANGELA SMOLARECK)

EMENTA: AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: CONFISSÃO: Não tendo o atestado médico acostado aos autos pela Reclamada declarado de forma expressa que o representante legal da empresa estava impossibilitado de se locomover, deve ser mantida a confissão declarada pelo MM. Juízo originário. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: COTA DO EMPREGADO: Ainda que reconhecida a relação de emprego apenas em Juízo, não se transfere do obreiro ao empregador a contribuição previdenciária pertinente, sem prejuízo da obrigação patronal pertinente à retenção e recolhimento dos valores respectivos, mediante dedução. Recurso do Reclamado conhecido em parte, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00352-2007-008-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
 ADVOGADO Heraldo Jubilut Júnior
 RECORRIDO Sebastião Monteiro de Souza
 ADVOGADO Otacílio Franco de Oliveira
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: 1.ADMISSIBILIDADE. RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. Imprescindível para o conhecimento do apelo que invista precisamente contra os fundamentos esposados pela sentença combatida, sob pena de que esta pare incólume, haja vista que o ataque que lhe foi direcionado, por não atingir precisamente o alvo, não se revela capaz de lhe ensejar a reforma. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O art. 477 da CLT prioriza o fato material de serem pagas as verbas rescisórias dentro do prazo estabelecido, de modo que a homologação sindical posterior não autorizaria a aplicação da penalidade estabelecida no §8.º do mesmo dispositivo. Contudo, não apresentando a reclamada o comprovante do depósito alegado, fato impeditivo da pretensão obreira que deveria ter sido comprovado pela ré, impende reconhecer o pagamento intempestivo do acerto rescisório, ensejando a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT. 3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00353-2007-012-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Nivaldo Dias Rocha
 ADVOGADO Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
 RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO Ramon Dantas Manhães Soares
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato do empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3(um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrado tal requisito, cujo ônus incumbia à empregadora, devidas as 7ª(sétima) e 8ª(oitava) horas trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de horas extras e reflexos, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00(quinzentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00360-2007-016-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
 RECORRIDO Leonardo Soares Gomes
 ADVOGADO Robson Freitas Melo
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade ICS
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. CONTRATO NULO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A declaração de nulidade da contratação implica o retorno ao status quo ante (art. 182 do Código Civil), tendo em vista produzir efeito ex tunc. Nesse contexto, nenhum pagamento de natureza salarial é devido, a não ser a contraprestação correspondente ao número de horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Assim, a ausência de depósito não retira do trabalhador



o direito de receber os valores correspondentes, pois, o que a norma legal assegura é o direito ao FGTS que deveria ter sido corretamente depositado. 2. Ainda não se tratando de terceirização de serviços ou intermediação de mão-de-obra não há como ser afastada a responsabilidade do Distrito Federal pelo inadimplemento da 1ª reclamada quanto aos créditos trabalhistas do empregado. Isso porque os serviços prestados o foram por meio de contrato de gestão declarado nulo pela Justiça do Trabalho. A responsabilidade subsidiária em espécie encontra respaldo nos princípios e regras do Direito do Trabalho, por contemplarem a valorização do trabalho e da ordem social sob a ótica da dignidade humana, permitem ao Magistrado encontrar soluções jurídicas que priorizem a efetivação dos direitos mínimos constitucionalmente assegurados a todo trabalhador. Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do parcialmente recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00363-2006-002-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE M3 A Cursos Ltda.
ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
RECORRIDO Rosana Lima de Sousa Dias Leitão
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa
RECORRIDO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
RECORRIDO NDA Assessoria Administrativa Ltda.
RECORRIDO Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda.
RECORRIDO RPB Cursos Ltda.
RECORRIDO Aquarium Serviços Técnicos Ltda.
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: 1. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS APRESENTADO EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO. É ônus da parte velar pela comprovação da regularidade do preparo, pressuposto processual objetivo (CLT, artigos 789, § 4.º, e 899, § 1.º). Apresentado o documento de comprovação do recolhimento das custas processuais em cópia não autêntica, em inobservância à inserção do artigo 830 da CLT, o não-conhecimento do recurso patronal é medida que se impõe. Ressalva de entendimento deste Relator. 2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00363-2007-010-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Caixa Econômica Federal
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRIDO Fernando Alberto Lins de Barros
ADVOGADO Geová Guimarães Alves
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: PROCESSUAL: LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA: ARTIGO 472 DO CPC: RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR INALTERADA: OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TRABALHISTAS: A decisão judicial em processo envolvendo segurado e autarquia previdenciária (INSS), declarando a aposentadoria por invalidez com data retroativa, não tem o condão de interferir diretamente na relação de emprego mantida com terceiros. Assim, o empregador não foi desobrigado da suplementação do auxílio-doença percebido pelo Réu por todo período de afastamento, conforme previsto pelos Acordos Coletivos de Trabalho pactuados, pela aposentação declarada em juízo, sobretudo porque não integrou relação jurídico-processual e, portanto, não é alcançado pelos efeitos da coisa julgada. Recurso da Autora conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas pela parte Ré em suas contra-razões, conhecer o recurso ordinário interposto pela Autora (CEF) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição declarada, na forma do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho
Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00363-2007-016-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO Rogério Avelar
RECORRIDO Herculano de França Carvalho
ADVOGADO Patrícia Eliza Alves Moreira
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. NÃO CONHECIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA REPROGRÁFICA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO. O comprovante de recolhimento do depósito recursal em cópia reprográfica não autenticada é juridicamente inexistente, não atendendo às exigências do art. 830 da CLT, ensejando o não conhecimento do recurso, porque deserto.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, porque deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento dos Juízes Alexandre Nery de oliveira e Brasilino Santos Ramos.
Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00369-2007-007-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Vinicyus Machado Oliveira
ADVOGADO Paulo Ayrton Campos
RECORRIDO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO Taise Machado Melo
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR)

EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA. Com efeito, o contrato de trabalho repousa na realidade, ou seja, nos fatos que ocorram durante a prestação laboral, assumindo os testemunhos importância vital, especialmente no presente caso em que se questiona a existência de labor extraordinário. Preliminar de cerceamento acolhida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de prova e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a produção da prova testemunhal requerida e regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília/DF, 22 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(a)
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00387-2007-001-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO Valdir Gonçalves Costa
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: 1. PROVA PERICIAL. LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA. Para formação de seu convencimento, o magistrado pode livremente apreciar a prova produzida, não ficando adstrito ao laudo pericial, conforme disciplina dos arts. 131, 436 e 437 do Código de Processo Civil, aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO-FORNECIMENTO PELA EMPREGADORA. Ficando comprovado que os empregados não utilizavam os equipamentos de proteção individual capazes de neutralizar a ação do agente insalubre em razão de não serem fornecidos equipamentos em quantidade suficiente a todos os funcionários do setor, deve haver pagamento do adicional correspondente. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00398-2007-001-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE João Carlos Rodrigues
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
ADVOGADOS Renato Andrade de Souza E OUTRO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: 1. ESTABILIDADE. Oferecido ao obreiro o retorno ao emprego, a recusa importa em renúncia à estabilidade. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É, em regra, ônus do reclamante comprovar o labor em jornada extraordinária, consoante se depreende do art. 818 da CLT c/c art. 333, inc. I, do CPC. A regra é excepcionada na hipótese em que a empresa conta com mais de dez empregados, pois, nesses casos, é seu dever manter o registro da jornada de trabalho de seus empregados, na forma do art. 74, §2.º, da CLT (Súmula n.º 338 do col. TST). Jungidos os controles de frequência incumbe ao autor a prova da jornada elástica. Não se desvencilhando o obreiro do ônus que lhe competia, comprovando o labor em sobrejornada, indevido o pagamento de horas extraordinárias. 3. REDUÇÃO DE HORA-AULA. NORMA COLETIVA. CERCEIO DE DIREITO. A previsão normativa de redução de carga horária, configurando assentimento a ausência de insurgência no prazo de um mês da divulgação oficial, configura cerceio a direito obreiro, ao tempo em que na constância do pacto laboral há nítido sentimento de coação, o que impede o empregado de exercê-lo livremente. 4. VALE-TRANSPORTE. A concessão de vale transporte depende de atendimento de requisitos específicos. Não atendendo o obreiro a essas condições, indevido o benefício. 2. Recurso conhecido ao qual se dá parcial provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão de 10 horas-aula semanais no período de fevereiro/2006 a 30/7/2006. Atribuir novo valor à condenação, majorando-a para R\$7.000,00, fixando as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$140,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00400-2007-011-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE João Alex de Oliveira Dias
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
RECORRIDO Distrito Federal
PROCURADOR Luis Augusto Scanduzzi
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. SÚMULA Nº 331, IV do TST. 1. Embora a redação Súmula. 331, IV, do col. TST faça menção expressa somente à terceirização de serviços, suas disposições também guardam pertinência com a hipótese dos autos em que a contratação do reclamante foi efetivada em função da execução do convênio de parceria celebrado entre os reclamados para a operacionalização de projeto de atendimento social de interesse de ambas as partes. 2. Mesmo não se tratando de terceirização de serviços ou intermediação de mão-de-obra, não há como ser afastada a responsabilidade do Distrito Federal pelo inadimplemento da 1ª reclamada quanto aos créditos trabalhistas do empregado. Isso porque os serviços sociais, objeto do convênio, são deveres constitucionalmente atribuídos ao Poder Público que, na perspectiva de viabilizar os direitos fundamentais do cidadão, divide com o particular a proteção do interesse público mediante o repasse de auxílio financeiro e ou outras formas de incentivos instrumentalizadas em convênio. Recurso do reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar o Distrito Federal (2º reclamado) a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.
Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00415-2007-011-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire
RECORRIDO Isauri Carvalho do Bonfim
ADVOGADO Rossana Marques Salsano
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. O intervalo intrajornada é medida de proteção à higidez física e mental do trabalhador, ostentando a verba tratada no art. 71, § 4º, da CLT, natureza indenizatória e inconfundível com as horas suplementares. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**TRT - 00520-2006-013-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISORA JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Fábio Gleidson Bispo do Santos
 ADOVADO Fabrício Trindade de Sousa
 RECORRIDO T G Gráfica e Editora Ltda. - ME
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: 1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária incide apenas sobre as parcelas de feição salarial. O auxílio-alimentação, de ordinário, é regulado pela Lei nº 6.321/76, e pela sua natureza não integra salário de contribuição (art. 28 da Lei nº 8.212/1991) 2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. A partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, que deu a atual redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias abrange aquelas devidas como consequência do reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência imediata da norma, que apanha os processos em curso (CPC, art. 1.211). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas no que tange às contribuições previdenciárias relativas ao período no qual foi reconhecida a relação de emprego entre as partes, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00520-2007-017-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Junistone Gonçalves dos Reis
 ADOVADO Ives Geraldo de Souza
 RECORRENTE Rádio JK FM Ltda.
 ADOVADO Aquiles Rodrigues de Oliveira
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THIAGO HENRIQUE AMENT)

EMENTA: RADIALISTA. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO. SETORES DIVERSOS. EFEITOS. Nos termos da Lei nº 6.615/1978, o exercício de funções distintas (art. 4º) no mesmo setor dá ensejo ao pagamento do adicional previsto em seu art. 13. Todavia, ocorrendo o evento em setores diversos é devido o pagamento de salário profissional para cada função exercida (eadem, art. 14). Precedentes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao da reclamada, prover, em parte, o do reclamante, para acrescer à condenação o pagamento de salários pelo exercício cumulativo das funções de produtor executivo e operador de áudio, além das respectivas repercussões, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas pela empresa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), já recolhidas parcialmente à fl. 152, calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Incidirão as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00529-2007-811-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISORA JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Rio - Cortado Agropecuária S.A.(Fazenda Malasca)
 ADOVADO Eunice Ferreira de Sousa Kühn
 RECORRENTE Dalcina Pereira da Silva
 ADOVADO Milton Ribeiro de Araújo
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N.º 219 DO TST. OJ 305 DA SBDI1- TST. Na forma da pacífica jurisprudência sedimentada na Súmula n.º 219 do TST, nesta Justiça Especializada, o pagamento dos honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência. É necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional, além de comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Também a diretoria traçada na Orientação jurisprudencial n.º 305 da SBDI-1 do TST é no sentido de que o deferimento dos honorários advocatícios reclama a constatação concomitante dos seguintes requisitos: benefício da justiça gratuita e assistência por sindicato. Assim, não estando a reclamante assistida pelo sindicato da categoria profissional, não é devido o pagamento de

honorários advocatícios. 2. RESILIÇÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE DEMISSÃO X RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A reclamante confessou, em depoimento pessoal, que pediu demissão espontaneamente, circunstância também corroborada por prova documental carreada aos autos (TRCT). Portanto, não há de se falar de rescisão indireta do contrato de trabalho. 3. HORAS EXTRAS. Não é devido o pagamento de horas extraordinárias quando a obreira não demonstra que laborou em jornada elástica. 4. Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente. Recurso da reclamante conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos. Dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Negar provimento ao recurso da reclamante. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), e fixar custas de R\$40,00 (quarenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00541-2007-011-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Neuza Gomes do Rêgo
 ADOVADO João Carlos de Sousa das Mercês
 RECORRIDO Helena de Carvalho Fortes e Outro
 ADOVADO Ulisses Riedel de Resende
 RECORRIDO Carlos Camiza Fontes
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THIAGO HENRIQUE AMENT)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. A partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, que deu a atual redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias abrange aquelas devidas como consequência do reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência imediata da norma, que apanha os processos em curso (CPC, art. 1.211).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00555-2007-006-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE KR Serviços de Odontologia Ltda.
 ADOVADO Nivaldo Dantas de Carvalho
 RECORRIDO Maria da Conceição Carvalho de Sousa
 ADOVADO Pablício Monteiro Cardoso
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: 1. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. A dor moral é de difícil aferição, exatamente porque adentra na esfera íntima do indivíduo, com alta carga de subjetividade. Por tal razão, há que se analisar a questão com bastante prudência, de modo a tentar atender o intuito da norma - compensação financeira pela dor moral, ante a total impossibilidade de se retornar a situação ao estado anterior -sem provocar, no lado oposto, o sentimento de injustiça, de que a vítima logrou proveito sem razão. Portanto, tendo-se como norte o princípio de que a indenização por danos morais e estéticos não deve gerar o enriquecimento sem causa, também de modo a não incentivar o espírito aventureiro dos que demandam em total descompromisso com a lealdade processual, é que o Magistrado deve buscar o equilíbrio, visando atender à finalidade da norma constitucional. Se a indenização se revelou excessiva face a tais parâmetros, recomenda-se sua redução. 2. Recurso ordinário patronal conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a indenização a título de danos morais para R\$ 5.000,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 6.000,00, custas processuais no importe de R\$120,00.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00563-2007-021-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Eliziberth Michael Campos Silva
 ADOVADO Gilberto Cláudio Hoerlle
 RECORRENTE Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DR/DF
 ADOVADO Clélia Scafuto
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE GESTÃO. HORAS EXTRAS. 1. Enquanto ao autor incumbe demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias, ao empregador o ônus de provar o enquadramento do obreiro nas disposições do art. 62, inciso II, da CLT, já que impeditivo daquele (CPC, art. 333, inciso I e II). 2. Tal enquadramento não prescinde do exercício de poderes de gestão, isto é, a prática de atos com independência e discricionariedade próprias, em nome do empregador. Ainda que presentes tais requisitos, necessária a percepção de salário ou da gratificação prevista no parágrafo único da norma. Ausente tal elemento, o gerente estará submetido às regras gerais da duração do trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada por ambas as partes e conhecer dos recursos. No mérito negar provimento ao interposto pela empregadora e prover o da obreira, para acrescer às condenatórias as horas extras prestadas entre 04/06/2002 a janeiro de 2005 mais reflexos, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas pela demandada, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) - já recolhidas parcialmente (fl. 292), calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00575-2007-012-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
 ADOVADO Maria Eliza Nogueira da Silva
 RECORRIDO Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
 ADOVADO Ulisses Riedel de Resende
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO. LICITUDE. 1. A concessão de auxílio-alimentação a empregados aposentados, por força de norma regulamentar, traduz ajuste que empresta ultratividade anômala ao contrato de emprego e, como tal, infensa à alteração unilateral e piorativa (CLT, art. 468). 2. A eventual feição indenizatória da parcela não valida a supressão, por ser a matéria afeta à esfera contratual, que gerou ato jurídico perfeito e direito adquirido, tudo de acordo com a compreensão das Súmulas nº 51 e 288 do c. TST e OJSBDI 1 - Transitória nº 51. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e a prejudicial de prescrição, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00585-2007-001-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADOVADO Víctor Russomano Júnior
 RECORRIDO Rubens Rodrigues de Rezende
 ADOVADO Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372 DO C. TST. O desempenho da função de confiança por dez anos ou mais configura a estabilidade financeira fundamental à incorporação da respectiva gratificação aos vencimentos do empregado (Súm. 372 do TST). A reversão do obreiro ao cargo efetivo não implica a perda pecuniária do cargo em comissão, nos termos do artigo 468, parágrafo único, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.
 Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00588-2005-016-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Ticiano Lopes Pontes
 RECORRIDO Manoel Raimundo Ribeiro da Cruz
 ADVOGADO Leomar de Vasconcelos Costa
 RECORRIDO Granja Saito S.A.
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo homologação de acordo sem reconhecimento de vínculo empregatício, devido é o recolhimento de contribuição previdenciária, nos termos do art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, na alíquota destinada aos trabalhadores autônomos, conforme arts. 21; 22, inciso III; 30, I, b e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao recurso do INSS para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, observando-se a alíquota destinada aos trabalhadores autônomos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00588-2007-004-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Distrito Federal
 ADVOGADO Alexandre Vitorino Silva
 RECORRENTE Reginaldo Pedro da Silva (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Patrícia Pinheiro Martins
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331/TST. A Súmula 331, IV, do C. TST não ofende aos princípios da legalidade e da separação de poderes, posto que, no âmbito de sua atribuição, o C. TST limitou-se a expressar a compreensão da Corte sobre o tema. 2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. 3. Recurso ordinário conhecido e não provido; recurso do segundo reclamado conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conheço do recurso ordinário interposto por reclamante e segundo réu; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00627-2007-010-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 ADVOGADO Clélia Scafuto
 RECORRIDO Jaqueline Fernandes de Medeiros
 ADVOGADO Américo Paes da Silva
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO)

EMENTA: 1. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. Deve ser reformada a sentença para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, ante a comprovação do correto pagamento pelos demonstrativos de pagamento carreados aos autos pela própria reclamante e a ausência de impugnação específica por esta do valor recebido em audiência. 2. Recurso conhecido em parte e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença, absolvendo o reclamado do pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Inverter-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa; dispensada do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00632-2007-102-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Aero Factoring Ltda. (Aero Factoring) e Outro
 ADVOGADO Gustavo Pereira Gomes
 RECORRENTE Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
 RECORRIDO Newman Hidenori Sakaguti
 ADVOGADO Leila Maria Fernandes Duarte
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGÁ/DF
 JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: DANO MORAL. PROVA. INDENIZAÇÃO. VALOR. O dano moral, que atinge a fração interna da pessoa, prescinde de prova material para o seu reconhecimento, o qual deflui da atividade cognitiva de situar, ou não, o evento apurado no ponto médio de constrangimento ou dor presente na sociedade. A definição do montante a ser pago, a título de indenização, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, bem como suas conseqüências na esfera subjetiva da vítima. Inobservados tais parâmetros, impõe-se a retificação do quantum arbitrado pela sentença impugnada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário bem como do documento de fl. 209, deixando de fazê-lo quanto aos de fls. 226/230, nos termos da Súmula nº 08 do c. TST. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir a indenização concedida a título de dano moral, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas pelas empresas, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - já recolhidas (fl. 211) -, calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00634-2007-003-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
 ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues
 RECORRIDO Valdomiro de Souza Nascimento
 ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
 RECORRIDO Policentro Tecnologia da Informação S.A.
 ADVOGADO Paulo Henrique Nogueira Negri
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: 1.COOPERATIVA. ATUAÇÃO FRAUDULENTA. A constituição de cooperativas voltadas para o fornecimento de mão-de-obra configura evidente fraude ao direito do trabalho não se aplicando à relação de trabalho dos pretensos cooperados a regra do art. 442, parágrafo único da CLT. Tal aspecto, aliado à presença dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício: subordinação, trabalho remunerado e não eventual, ensejam o reconhecimento do contrato de emprego. 2.Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00650-2007-020-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE Laudicéia Silva Araújo
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 RECORRIDO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A prova da justa causa pelo empregador ou pelo empregado há de ser produzida de forma cabal quanto à ocorrência do ato faltoso grave, uma vez que se tratam de fatos extraordinários, conflitantes com o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 22 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(a)

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00655-2007-016-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto
 RECORRIDO Márcia Maria Rocha Tavares
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Tratando-se de vantagem instituída por norma interna da empresa, o benefício incorpora-se aos contratos de trabalho não podendo, posteriormente, ser suprimido sem anuência do empregado (art. 468/CLT). In casu, o benefício incorporou-se ao contrato de trabalho então vigente, uma vez que, além de ser pago por longos anos de forma habitual, foi estendido para a inatividade por mera liberalidade da empregadora, razão pela qual passou a integrar a futura aposentadoria de todos os empregados em atividade à época, não podendo, posteriormente, ser suprimido de forma unilateral pela reclamada, conforme entendimento que se extrai das Súmulas 51 e 288 do TST. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, acolher a preliminar de julgamento extra petita para limitar a condenação aos pedidos expressos nas letras "a" e "b", devendo o benefício ser pago mediante tíquetes, desde aposentadoria até o mês em que vier a ser satisfeita a obrigação. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00679-2007-021-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE César de Jesus Moutinho
 ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
 RECORRIDO Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 ADVOGADO João Amílcar Valle Aboud
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. REQUISITOS. 1. Promoção por antiguidade, prevista em regulamento empresarial, sendo estranha à sua clientela os empregados que já alcançaram o patamar salarial máximo, considerando-se a tabela existente na época. A superveniência de novo plano de cargos e salários, alterando a situação funcional do empregado e fazendo com que ele já não esteja no topo da carreira, não pode retroagir ao ponto de viabilizar a concessão de promoção pretérita, inaplicada com suporte nos parâmetros no regulamento anterior. Havendo a transposição do plano antigo para o novo, em manifesto favorecimento ao obreiro, a este é vedado aproveitar-se dos dois regulamentos, construindo terceiro para atender à sua conveniência. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00685-2006-001-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Efatec Escola de Formação e Aperfeiçoamento Técnico e Outro
 ADVOGADO Cristiana Rodrigues Contijo
 RECORRENTE Tba Holding Ltda.
 ADVOGADO Cristiana Rodrigues Contijo
 RECORRIDO Marcus Vitor Tenedini de Freitas
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços pela reclamada, incumbia-lhe comprovar o fato modificativo alegado (art. 818/CLT c/c art. 333, II do CPC), ônus do qual não se desvencilhou. Recurso das reclamadas a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00888-2006-018-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Caroline Araújo Silva Farias
 ADVOGADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 RECORRIDO J.A dos Santos Informática - ME
 ADVOGADO Carlos Alberto da Silva Corrêa
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: ACORDOS TRABALHISTAS. MULTA DO ART. 467 DA CLT - PARCELA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Estando o r. Acordo Homologado em sintonia com o imperativo legal expresso no art. 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/1991, porquanto versa sobre parcelas indenizatórias devidamente discriminadas, não há de se falar em incidência da contribuição previdenciária. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 18/7/2007.

Em, 24 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00909-2006-012-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Fagne Bezerra Belezza
 ADVOGADO João Cândido da Silva
 RECORRIDO JLE Vistorias Prévias Ltda. - ME
 RECORRIDO Delphos Serviços Técnicos S.A.
 ADVOGADO Celso José Soares
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. A partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, que deu a atual redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias abrange aquelas devidas como consequência do reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência imediata da norma, que apanha os processos em curso (CPC, art. 1.211).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00927-2007-001-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Idenilson Evangelista da Silva
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
 RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO Osival Dantas Barreto
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO". PAGAMENTO A APOSENTADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 51 DA SBDI-1- TRANSITÓRIA DO COL. TST. A supressão do pagamento do "auxílio-alimentação" aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal não atinge aqueles ex- empregados que já percebiam o benefício. Nesse contexto, e considerando que referida norma concessiva aderira ao contrato obreiro, a posterior supressão viola o artigo 468 da CLT - inteligência da OJ n.º 51 da SBDI-1-Transitória do col. TST. 2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Declarar, nos termos do art. 832, § 3.º da CLT, que as verbas deferidas na fundamentação são de natureza indenizatória, devendo os juros e a correção monetária serem calculados na forma da lei (Súmula 200 do col. TST). Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas no valor de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01020-2006-007-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Carrefour Comercio e Industria Ltda.
 ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
 RECORRIDO Sílvio de Oliveira Andrade
 ADVOGADO Antônio Vale Leite
 RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A incidência da orientação contida na Súmula nº 331, item IV do c. TST, reclama a prestação de trabalho em favor do tomador dos serviços, recaindo sobre o obreiro o ônus de demonstrar tal pressuposto fático. A insatisfação do encargo gera a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta ao segundo litisconsorte passivo, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01043-2006-801-10-85-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 RECORRENTE Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
 ADVOGADO João Amaral Silva
 RECORRIDO Carlos César Sousa Oliveira
 ADVOGADO Carlos Vieczorek
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
 JUIZ(A) (ELISANGELA SMOLARECK)

EMENTA: 1. CIPEIRO. INVIABILIDADE DO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES PELO EMPREGADOR. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. Demonstrado nos autos que a atuação do autor como membro de CIPA foi inviabilizada pela reclamada, há de ser afastada a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho entre as partes. Assim e ante a recusa em reintegrá-lo, deve o empregador pagar a indenização correspondente ao período da estabilidade provisória. 2. Recurso conhecido em parte e não-provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fl. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01094-2005-008-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Hilton Rodrigues do Nascimento
 ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
 RECORRIDO Lema Segurança Ltda.
 ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: TRANSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. 1. A contribuição previdenciária incide apenas sobre parcelas salariais. 2. A multa do art. 467 da CLT ostenta feição indenizatória, não revelando o efeito de gerar obrigação tributária. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01113-2006-005-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
 REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Taise Machado Melo
 RECORRENTE Ana Rosa Rebello Mendes de Oliveira (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO José Eymard Loguércio
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: 1. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. VIOLAÇÃO DO INTERVALO ESPECIAL DEFINIDO NO ART. 384/CLT. CONSEQUÊNCIAS. A indenização de que cuida o art. 71, § 4º, da CLT, é devida apenas na hipótese de descumprimento dos intervalos previstos naquele artigo 71 consolidado, não se estendendo aos casos de descumprimento dos demais intervalos previstos nas normas esparsas. Destarte, quanto à violação do intervalo específico previsto no art. 384, da CLT, na falta de norma que especificamente ordene o cômputo destes intervalos dentro da jornada laboral, o descumprimento "per se" desta norma gerará apenas penalidades de natureza administrativa, porém não resultará no pagamento de seu valor, de forma indenizada, à parte obreira. 2. BANCÁRIA SUJEITA À JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS. DIVISOR PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. HIPÓTESE EM QUE É INCONTESTE A EXISTÊNCIA DE NORMAS COLETIVAS QUE ELEVAM O SÁBADO AO "STATUS" DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ADICIONAL. Se o exercício da autonomia da vontade coletiva fez crescer um dia adicional de repouso remunerado (sábado) em favor da categoria obreira, tal norma coletiva há de ser observada em todas as suas repercussões (CF, art. 7º, XXVI). Por este motivo é que, em tal hipótese, o divisor para o cálculo de horas extras da bancária sujeita à jornada de oito horas diárias (ocupante de função de confiança tipificável no art. 224, § 2º, da CLT) é de 200 e não de 220.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos recursos e das respectivas contra-razões. No mérito, dar provimento em parte ao recurso do réu, para julgar indevido o pagamento de indenização pelo descumprimento do intervalo especial descrito no art. 384/CLT e dar provimento parcial ao recurso da autora, para determinar que o divisor para o cálculo de horas extras seja o de 200 e para acolher como verídico o horário médio de encerramento de jornada de 20h00, tudo consoante os fundamentos acima. Dado o acréscimo à condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$35.000,00, e as custas na fase cognitiva, impostas à parte empregadora, são fixadas em R\$700,00. Ementa aprovada.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01122-2006-013-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Ítala Alves Regis
 ADVOGADO Carlos Magno de Souza
 RECORRENTE Hospital Santa Lúcia S.A.
 ADVOGADO Daniel Muniz da Silva
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. LIMITAÇÃO DE JORNADA DE SEIS HORAS. OBREIRA QUE PARA ESTE FIM PREENDE SER EQUIPARADA AOS DIGITADORES. A aplicação de limites de jornada a digitadores já corresponderia, ela própria, a um exercício de interpretação analógica da jornada de que trata o art. 227, da CLT, originariamente fixada em favor de telegrafistas, dentre outros. Esta analogia sequer se acha até o presente consagrada em súmula jurisprudencial, porquanto a súmula 346/TST cuida da extensão aos digitadores apenas dos intervalos intrajornada adicionais previstos no art. 72/CLT em favor de datilógrafos. De todo modo, se a obreira desenvolve uma gama variada de funções outras além da digitação, não pode pretender ser tida como digitadora para os fins de limitação de jornada, ainda mais se a jornada cumprida pela obreira (12 X 36 horas) se acha consagrada em sucessivas cláusulas coletivas de trabalho. RECURSO DO RECLAMADO. ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. A prova do abandono de emprego pertence à parte empregadora (CPC, art. 333, II). Esta prova se afigura extremamente frágil se sequer é trazido aos autos o registro de ponto do mês em que teria ocorrido o alegado abandono de emprego, e se a prova testemunhal apenas revela ter a reclamante anteriormente expressado o desejo de ser demitida (o que não pode se confundir com confissão de que iria abandonar o emprego). A inoportunidade de tal abandono é ainda reforçada pelo fato de o empregador não ter expedido qualquer convocação à obreira para o retorno ao trabalho, a despeito da ausência da obreira ao trabalho a contar da data do alegado abandono de funções.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes e das contra-razões ofertadas pela autora ao apelo do réu. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos da fundamentação retro. Ementa aprovada.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01127-2006-013-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Olinda Maria Diniz Silva e Outros
ADVOGADO Helion Moreira da Silva
RECORRENTE Tomas Oliveira de Assis (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
RECORRENTE Lúcia Maria Diniz Silva
RECORRENTE Moacyr Silva Neto
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Constando dos documentos o registro de horários rígidos e inflexíveis, o ônus da prova quanto á jornada é do empregador. Insatisfeito o encargo, prevalece a duração do trabalho posta na petição inicial. Ressalva de ponto de vista do Juiz Relator, para prestigiar a inteligência da Súmula nº 338 do c. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, deixando de fazê-lo quanto ao adesivo do reclamante, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01139-2006-018-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Dirceneide Carneiro Motta
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
RECORRENTE Uromédica Urologia Clínica e Cirúrgica Ltda.
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA 1. VÍNCULO DE EMPREGO. TERMO INICIAL ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONSEQÜÊNCIA. Na forma do artigo 843, §1.º, da CLT, o empregador pode se fazer substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, e suas declarações obrigarão o proponente. E mais, o não-conhecimento dos fatos, pelo preposto, como exige a lei, acarreta a confissão da reclamada quanto à matéria. No caso dos autos, a preposta não soube informar se a reclamante trabalhou na empresa em período anterior ao anotado na CTPS. Logo, tem-se por confessada a data de ingresso da reclamante, devendo prevalecer aquela indicada na exordial. 2. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Versando a presente discussão em torno da ocorrência ou não de ato de suposta improbidade praticada pela autora a embasar sua dispensa por justa causa, sobre a reclamada recaí o encargo de prová-la (CLT, artigo 818, c/c CPC, artigo 333, II). E, mais ainda, de fazê-lo de forma precisa e inequívoca, porquanto se trata da mais severa penalidade aplicada à empregada no curso do contrato de trabalho, não podendo haver nenhuma dúvida a seu respeito. Mormente por considerar-se que sua aplicação enseja o rompimento da continuidade do vínculo contratual, entendendo-se, desse modo, deva o ato ser comprovadamente eivado de gravidade. Não tendo a reclamada se desvincilhado do encargo que lhe incumbia, deve ser reconhecida a dispensa sem motivo justificado. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE 1. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS. Comprovado nos autos que a reclamante ocupava cargo de confiança no âmbito da reclamada, inserida nas disposições do artigo 62, II, da CLT, é indevido o pagamento de horas extras. 2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. REQUISITOS. SÚMULA N.º 378 DO TST. A concessão da estabilidade provisória por acidente de trabalho reclama o preenchimento dos seguintes requisitos: afastamento superior a 15 dias e a percepção do auxílio-doença acidentário, na forma da jurisprudência sedimentada na Súmula n.º 378 do TST. Comprovado nos autos que a reclamante não usufruiu de auxílio-doença acidentário, requisito indispensável ao reconhecimento da estabilidade perseguida, não há de se falar em estabilidade provisória. 3. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL. Verificado que o auxílio- alimentação e auxílio-combustível eram fornecidos à empregada para o trabalho, e não como contraprestação pelo trabalho, afigura-se inviável a sua integração ao salário, ante a natureza indenizatória deles. 4. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido parcialmente. Recurso ordinário da reclamante conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de salário correspondente aos quinze primeiros dias da licença saúde. Conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), e fixar custas no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01142-2006-001-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. (Faculdade Michelângelo)
ADVOGADO Marta Maria Ferreira Azevedo
RECORRENTE Analva Aparecida de Andrade Lucas Passos (Recurso Adesivo)

ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. COOPERATIVA. Admitida a prestação dos serviços, à demandada incumbe o ônus de demonstrar a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT (CPC, art. 333, inciso II). Evidenciado, à saciedade, que a filiação da obreira à cooperativa visou tão-somente mascarar típica relação de emprego, não há falar na incidência do art. 442, parágrafo único, da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer de ambos os recursos, para no mérito negar provimento ao da empresa e prover, em parte o da autora, acrescendo às condenatórias a obrigação de restituir os valores relativos à taxa de administração descontados dos salários da obreira, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01145-2006-013-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE União Brasiliense de Educação e Cultura - UBECC (Universidade Católica de Brasília)

ADVOGADO Luiz Augusto Pires Mesquita
RECORRENTE Maria Lúcia de Azevedo Pery
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. Ausente a impugnação específica aos fundamentos adotados pela sentença, torna-se inviável o conhecimento do recurso. Incidência da Súmula nº 422 do c. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. "O adicional de insalubridade deve ser calculado, ordinariamente, sobre o salário mínimo. Todavia, percebendo o empregado salário fixado em lei, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, sobre este incidirá sua base de cálculo".(Verbete TRT 10ª Região nº 18, DJU de 10/04/06).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, admitindo em parte o interposto pela empresa, para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01148-2006-001-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Elizabeth Gomes da Costa Barros
ADVOGADO Elízio Rocha Júnior
RECORRIDO Cimento e Tocantins S.A.
ADVOGADO Adírcio Lourenço Teixeira
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: 1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INTEGRAÇÃO DESTA VALOR AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Ainda que o aviso prévio indenizado não integre o rol das parcelas elencadas no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 (parcelas que expressamente estão excluídas do salário de contribuição), não se pode olvidar que tal parágrafo há de ser interpretado de forma consonante com o inciso I, do mesmo artigo de lei. E nele é clara a definição de salário de contribuição como "a

remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho..." (grifei). Uma vez que o aviso prévio indenizado não é retribuição por trabalho prestado, sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do presente apelo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação acima expendida. Ementa aprovada.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01160-2006-017-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

REDATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Geraldo Rodrigues da Costa
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
RECORRIDO JT & Construções Ltda.
RECORRIDO CCO - Omni Engenharia e Serviços Ltda.
ADVOGADO Clinio Benedito Bento
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. O aviso prévio indenizado não se destina a retribuir o trabalho ou compensar tempo à disposição do empregador, na forma prevista no art. 28 da Lei 8212/91. Trata-se, pois, de indenização substitutiva, razão pela qual não está sujeito à incidência da contribuição previdenciária. Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 31 de Outubro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01174-2006-006-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Lúcia da Silva Santos Vasconcelos
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
RECORRIDO Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO Carolina Pieroni
RECORRIDO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA. EMPREGADO TERCEIRIZADO. APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA FIRMA-DA PELA TOMADORA DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. O benefício requerido pela reclamante foi reconhecido em dissídio coletivo e acordo coletivo de trabalho, celebrados entre o SINDIMETRO e o METRÔ, cujos efeitos atingem apenas os empregados representados pela referida entidade sindical. Desta feita, não há como estender à reclamante benefício previsto em norma coletiva firmada por sindicato que não representa a sua categoria. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conhecer das contra-razões da primeira reclamada (Dinâmica) e parcialmente das contra-razões do segundo reclamado (Metrô) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, deferir a restituição dos valores descontados a título de diferença de caixa e deferir o adicional de 50% previsto no art. 74, § 4º, da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília-DF, 14 de novembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora PROCURADOR(a)

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01196-2006-011-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Gilberto José da Cunha e Outros.
ADVOGADO Sérgio Rogério Machado da Silva
RECORRENTE Antônio Constância da Silva
ADVOGADO Valéria Cruz
RECORRENTE Carlos Conceição Borges
ADVOGADO Valéria Cruz
RECORRENTE Paulo Lúcio da Cunha
ADVOGADO Valéria Cruz
RECORRENTE Ubeldina Ferreira da Silva

ADVOGADO Valéria Cruz
 RECORRENTE Herta Solange Neiva Tiveron
 ADVOGADO Valéria Cruz
 RECORRENTE Maria Conceição Alves de Castro
 ADVOGADO Valéria Cruz
 RECORRENTE Hildebrando de Carvalho
 ADVOGADO Valéria Cruz
 RECORRIDO Petrobrás Distribuidora S.A.
 ADVOGADO Edwaldo Tavares Ribeiro
 RECORRIDO Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 ADVOGADO Ronne Cristian Nunes
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONCESSÃO DE 01 (UM) NÍVEL SALARIAL AOS ATIVOS. ABRANGÊNCIA. Acordo coletivo de trabalho instituindo benefício, por liberalidade, exclusivamente aos empregados em atividade. Validade da transação à luz do ordenamento jurídico vigente. Impossibilidade de extensão da benesse, que não é escorada em preceito legal, aos aposentados e pensionistas, sob o efeito de restarem violados os limites objetivos da norma coletiva (CF, art. 7º, inciso XXVI).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade ad causam. Acolher, em parte, a prejudicial de prescrição quanto às pretensões anteriores a 11/12/2004 e negar provimento ao apelo obreiro, tudo nos estritos termos da fundamentação. Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01202-2006-021-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
 RECORRENTE Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal - ANEAC
 ADVOGADO Rogério Avelar
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: 1. CIRCULAR INTERNA. PREVISÃO DE DESISTÊNCIA DE AÇÕES E RENUÍCIA GENÉRICA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE. A circular interna que prevê como condição, para adesão a nova estrutura salarial da empresa, a desistência de ações, pelo empregado, com renúncia genérica a direitos, está eivada de nulidade, na medida em que a estipulação ultrapassa os limites impostos pelo princípio protetor e o princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, além de agredir a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, consagrados constitucionalmente (CF, arts. 1º, III e IV e 170, caput) e contrariar o disposto nos arts. 421 e 424 do Código Civil Brasileiro. 2. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVISÃO DE CONDIÇÃO PARA ADESÃO A NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. NORMA INTERNA QUE DÁ EFETIVIDADE A CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. LEGITIMIDADE. O acordo coletivo de trabalho traduz acordo de vontade dos sujeitos pactuantes, consubstanciando-se diploma revelador de regra jurídica típica, sendo dirigida à regulação ad futurum de relações trabalhistas. Logo, é perfeitamente legítima condição por ele criada para adesão a novo plano de cargos e salários, já que contou com a chancela de ambas as partes signatárias do acordo. Assim sendo, norma interna que dá efetividade à cláusula de acordo coletivo de trabalho compartilhada da mesma legitimidade deferida a norma coletiva. 3. Recurso da requerida conhecido, preliminar acolhida e desprovido. Recurso da autora conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; acolher a preliminar de falta de interesse de agir e extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos representados que não manifestaram até 15/12/2006 o interesse pela nova estrutura salarial; no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01210-2006-012-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Alex Alves dos Santos
 ADVOGADO Tiago Conde Teixeira
 RECORRIDO Paulo Prata Paisagismo Ltda. - ME (Paulo Prata Paisagismo)
 ADVOGADO Maria Luiza da Costa Estrela
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. A partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, que deu a atual redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias abrange aquelas devidas como consequência do reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência imediata da norma, que apanha os processos em curso (CPC, art. 1.211).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01213-2006-007-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
 RECORRIDO Janaína de Siqueira Araújo
 ADVOGADO Vanderlei Rodrigues
 RECORRIDO Casa da Mãe Preta do Brasil
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: 1. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSS. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. ARTIGO 876, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.457/2007. A nova atribuição da Justiça do Trabalho disciplinada no art. 876, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 11.457/07, tem aplicação imediata, pois possui típica natureza processual. 2. Recurso conhecido provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período de 28/2/2005 a 9/6/2006, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01275-2005-018-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
 RECORRIDO Solange da Cunha Soares
 ADVOGADO Áurea Feliciano Pinheiro Martins
 RECORRIDO Raquel Severiano da Silva - ME (Fashion)
 ADVOGADO José Veríssimo da Silva
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO POR SENTENÇA OU MEDIANTE ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, 114, VIII E IX, CPC, ARTIGO 87, E CLT, ARTIGO 876, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/2007: AMPLIAÇÃO COMPETENCIAL SUPERVENIENTE: EFEITOS. Com relação às contribuições previdenciárias, a execução dar-se-á de ofício, pelo Juiz ou pelo Tribunal do Trabalho, em relação à condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários decorrentes do mero reconhecimento de relação de trabalho entre as partes, sem prejuízo da execução que a União possa promover, como no caso, no próprio curso do processo trabalhista de que derivado o reconhecimento do vínculo de emprego, ainda que a sentença haja sido prolatada antes da vigência da Lei nº 11.457/2007. Inteligência dos artigos 5º, XXXV, 114, VIII e IX, da Constituição, 87 do CPC, e 876, parágrafo único, parte final, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.457/2007, eis que a expressa ampliação da competência da Justiça do Trabalho gera efeitos imediatos: suplantação do entendimento contido na Súmula 368/TST quanto à limitação competencial. Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 21 de novembro de 2007. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 21 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01562-2006-101-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
 REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 RECORRENTE Maria das Mercês Bandeira Adorno
 ADVOGADO Carlos Sidney de Oliveira
 RECORRIDO Jailson Gomes de Souza
 ADVOGADO Rosicleide Serpa de Souza
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO)

EMENTA: 1. RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. PROVA. Sendo incontestada a prestação de serviços em si, cumpria à parte demandada fazer prova de que o labor prestado tinha contornos fáticos diversos daqueles descritos nos arts. 2º e 3º, da CLT, ou mesmo que o autor em verdade teria sido empregado por outrem - CPC, art. 333, II. O fato de o obreiro ter laborado na reforma da residência da demandada não é, "per se", suficiente a que se conclua pela inexistência de tal relação de emprego, na medida em que seria absolutamente possível à ré ter obreiros por ela selecionados, contratados e remunerados, e a ela subordinados, na execução de tal reforma. Aliás, esta possibilidade é extremamente reforçada pelo fato de que a ré possuía em seu poder os originais dos recibos de pagamento firmados pelo laborista, tanto mais se aqueles documentos significativamente silenciam quanto a quem seria a pessoa do pagador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso interposto pela reclamada e das contra-razões ofertadas pelo autor. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada. Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01672-2006-102-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
 REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
 RECORRIDO Ana Caroline da Costa Silva
 ADVOGADO Wilson Roberto Prezzoto
 RECORRIDO AMS - Clínica Dentária Parasol Ltda.
 ADVOGADO Italo Maciel Magalhães
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
 JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. A partir da vigência da Lei nº 11.457/2007, que deu a atual redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias abrange aquelas devidas como consequência do reconhecimento de vínculo empregatício. Incidência imediata da norma, que apanha os processos em curso (CPC, art. 1.211).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação. Em, 22 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08193-2005-016-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
 REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 PROCURADOR Antônio Marques Pazos
 RECORRIDO Comercial Vieira de Calçados Ltda.
 RECORRIDO Raimundo Martins da Costa
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRONÚNCIA DE OFÍCIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE OUVIR A FAZENDA NACIONAL. Verificado, na execução fiscal, que decorreram mais de cinco anos da decisão que determinou o arquivamento dos autos, sem haver êxito na localização do devedor e/ou de bens penhoráveis, o Juiz poderá, de ofício, reconhecer e declarar de imediato a prescrição intercorrente, desde que tenha sido ouvida primeiramente a Fazenda Nacional (ressalva de posicionamento pessoal deste Relator). 2. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, aplicar o Princípio da Fungibilidade e receber o recurso como agravo de petição. Dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja cumprido o procedimento legal. DETERMINAR QUE SE PROCEDA AO RECADASTRAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

**TRT - 00730-2007-012-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007**

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE Visa Automóveis Ltda.
ADVOGADO Leônidas José da Silva
AGRAVADO Odair Batista dos Santos
ADVOGADO Simone de Sousa Torres
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: "(...) REQUISITOS À CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM DE SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA OCORRIDA QUANDO AINDA NÃO PENDIA CONTRA ELE DEMANDA CAPAZ DE REDUZIR-O À INSOLVÊNCIA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR O ATO JURÍDICO PERFEITO E O DIREITO DE PROPRIEDADE DOS ADQUIRENTES DE BOA-FÉ 1. O bem penhorado foi vendido na pendência do processo de conhecimento, quando não havia contra o alienante, sócio de uma das pessoas jurídicas Réis, demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. 2. Resulta incontestada a boa-fé dos Terceiros-Embargantes, adquirentes do imóvel penhorado. Qualquer consulta aos cartórios trabalhistas de distribuição, à época, teria como consequência a emissão de certidão negativa. 3. Inarredável a conclusão de que não estão configurados os requisitos objetivo e subjetivo à decretação da fraude à execução, pelo que a penhora do imóvel licitamente adquirido pelos Terceiros-Embargantes afronta diretamente os incisos XXII e XXXVI do artigo 5º da Constituição. Embargos não conhecidos." (TST-E-RR-1.795/2001-110-03-00.1; Acórdão SDI-I; Redatora Designada Ministra MARIA CRISTINA IRIGÓYEN PEDUZZI; in DJ 09.02.2007)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Emenda aprovada. Custas pelo Executado no importe de R\$44,26, na forma da lei.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00737-2007-018-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE Alcides Francisco Barroso
ADVOGADO Raymundo Nonato Botelho de Noronha
AGRAVADO Edinardo Lima da Silva
ADVOGADO Jauri Pinto Villar
AGRAVADO Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda.- CCB
ADVOGADO Carlos Eduardo Muricy Montalvão
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Não comprovado nos autos que o bem penhorado é de propriedade de terceiro, estranho à lide, deve ser negado provimento ao Agravo e, por consequência, mantida a constrição judicial recaída sobre o bem. Agravo desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do Agravo de Petição, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Agravante, no importe de R\$ 44,26, calculadas na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01058-2001-018-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU (Antiga BELACAP)
ADVOGADO Eldenor de Sousa Roberto
AGRAVADO Marta Helena Aparecida Costa
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO Associação de Carroceiros do Paranoá - AS-CARP
ADVOGADO Fábio Henrique Binicheski
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CURADO SILVEIRA)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS. Demonstrado que a condenação imposta nesta ação não tem como parte credora servidor ou empregado público, como requer o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, não prospera a pretensão da agravante de limitação de juros com base nesse dispositivo legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01541-2002-102-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

REDATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
AGRAVADO Julister Maia de Moraes e Outras
ADVOGADO Júlio Otsuschi
AGRAVADO Ivone Aires dos Santos
AGRAVADO Mercedes Erminia Barbiani
AGRAVADO BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO Juliana Xavier
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

EMENTA: "SUCESSÃO TRABALHISTA. HIPÓTESE EM QUE OS BENS DA EMPRESA QUE ORIGINARIAMENTE EMPREGAVA A PARTE OBREIRA SÃO TRANSFERIDOS E CONSOLIDADOS NO PATRIMÔNIO DE TERCEIRO, POR FORÇA DA EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÉVIDA GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A intangibilidade de bens gravados com alienação fiduciária, na forma dos arts. 19, 22, 23, 26, e 27, da Lei 9.514/97 e 1º, 3º, § 5º e 7º, do DL 911/69 e da OJ 226/SDI-I/TST tem como pressuposto a persistência da parte executada como juridicamente responsável pelos créditos exequiendos. Mas, se é constatada a ocorrência de sucessão empresarial da parte antes simples devedora fiduciária pela parte credora fiduciária, aquela que antes era simples credora fiduciária passa a ser ela própria responsável por débitos trabalhistas da parte sucedida (CLT, art. 448) e não poderá, é claro, invocar a condição de terceiro que é necessária à incidência da intangibilidade versada nas normas legais referidas acima. Agravo de petição conhecido e provido." (TRT-AP-02111-2002-101-10-85-3, Acórdão da 3ª Turma, Relator Juiz Paulo Henrique Blair, DJU de 30/3/2007).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões pelo BRB e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, bem como fixar as custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

Em, 08 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08016-2005-020-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Sophia Dias Lopes
AGRAVADO Aijalon Rodrigues Barroso
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: "AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA EXISTÊNCIA DA DÉVIDA. Não é dado ao Juiz retirar a presunção de certeza e liquidez atribuída pela lei, nos termos do arts. 204 do CTN e 3º da Lei nº 6.830/80, à dívida ativa inscrita regularmente. Ajuizada a ação de Execução Fiscal - desde que presentes os requisitos da petição inicial previstos no art. 6º da Lei nº 6.830/80 - a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa somente pode ser infirmada mediante produção de prova inequívoca, cujo ônus é do executado ou do terceiro a quem a aproveite." (Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho). Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento. Custas pelos Executados no importe de R\$44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08027-2005-020-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Sophia Dias Lopes
AGRAVADO Arvensa Educacional S/C. Ltda.
AGRAVADO Roberto Gomes Fernandes
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉVIDA ATIVA INSCRITA CERTA E LÍQUIDA. APLICAÇÃO DA LEI 6.830/80. Demonstrado nos autos de ação de execução fiscal de multa administrativa inscrita em dívida ativa, aplicada em decorrência de infração às normas trabalhistas, que a petição inicial correspondente atendeu aos requisitos dispostos na Lei 6.830/80, não há que se falar na sua emenda, até porque tal dívida goza da presunção de certeza e liquidez, só podendo ser ilidida por prova inequívoca do devedor, na forma do art. 3º da referida norma, o que não ocorreu na presente hipótese.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.88/90, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08108-2005-801-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
AGRAVANTE Jama Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Outro

ADVOGADO Jeber Ferreira dos Santos
AGRAVANTE João Evangelista Marques Soares
AGRAVADO União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Vilmarcos Barbosa Braga
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DE DÉVIDA. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. O parcelamento da dívida tributária, por não extinguir a obrigação, implica a suspensão da execução fiscal, e não sua extinção, razão pela qual deve ser mantida a penhora já realizada. Precedente do col. STJ. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro) aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01221-2005-101-10-01-0 - EDAIRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Stampa Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Ely Nascimento da Rocha
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Nilton Barboza dos Santos
ADVOGADO Filadelfo Paulino da Silva
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Da mera leitura da petição de embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou dispositivo a ser questionado, procura revolver a matéria fática e investir contra as razões de decidir do acórdão embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 08262-2005-020-10-00-5 - EDAP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Luciana Potiguar Ribeiro
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE MARCENARIA COUTO REIS LTDA - ME
OUTRA PARTE JOSE DA SILVA COUTO FILHO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir novo julgamento. Contudo, mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos, em atendimento à técnica do questionamento (Súmula nº 297 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e do documento de fl.121 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação expandida que integra este dispositivo.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00076-2007-001-10-00-1 - EDEDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 EMBARGANTE Marcelo Prates Grangeiro
 ADVOGADO José Eymard Loguércio
 EMBARGANTE BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
 ADVOGADA JULIANA XAVIER
 EMBARGADO V. Acórdão 3ª Turma
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os embargos de declaração constituem via adequada para suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Órgão Julgador, e não para obter novo julgamento da causa. Estando devidamente fundamentada a decisão, sem a presença de qualquer dos defeitos referidos, o inconformismo contra ela deve ser manifestado pela via recursal adequada. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00098-2007-008-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 EMBARGANTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Rafael José de Souza
 ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
 OUTRA PARTE DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo omissão ou qualquer outro vício formal, ou mesmo necessidade de prequestionamento, nega-se provimento aos embargos e, verificada a intenção protelatória, aplica-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00176-2007-006-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 EMBARGANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 ADVOGADO Nilton da Silva Correia
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DE FLS.
 OUTRA PARTE Xerxes Assunção Santos
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo inexistindo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos, em atendimento à técnica do prequestionamento (Súmula nº 297 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00216-2007-001-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Vicente Paulo da Silva
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 OUTRA PARTE Mauro Santana
 ADVOGADO Edewylton Wagner Soares
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os embargos de declaração constituem via adequada para suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Órgão Julgador, e não para obter novo julgamento da causa. Mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador prover os embargos para aduzir esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e das contra-razões e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00227-2007-001-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 EMBARGANTE BRASTEMP da Amazônia S. A.
 ADVOGADO Gabriela Campos Ribeiro
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
 OUTRA PARTE União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 PROCURADOR Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Estando devidamente fundamentada a decisão, sem a presença de qualquer dos defeitos referidos, o inconformismo contra ela deve ser manifestado pela via recursal adequada. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00245-2007-802-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 EMBARGANTE União
 ADVOGADO Marcelo Costa e Silva Lobato
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DE FLS.
 OUTRA PARTE Cícero Sanches de Souza (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Clóvis Teixeira Lopes
 OUTRA PARTE Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
 ADVOGADO Robson Cabani Aires da Silva
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
 JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTENÇÃO INTEGRATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. Não se vendo, nos embargos, qualquer intenção integratária, mas de mera rediscussão da causa, o que é incompatível com o meio eleito, cujo objeto é a reexpressão do Tribunal e não rejuízo da lide (PONTES DE MIRANDA), não merecem eles, provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 14 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00246-2007-018-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 EMBARGANTE Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 ADVOGADO Clélia Scafuto
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
 OUTRA PARTE Isabel Cristina Cordeiro
 ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Estando devidamente fundamentada a decisão, sem a presença de qualquer dos defeitos referidos, o inconformismo contra ela deve ser manifestado pela via recursal adequada. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00305-2007-019-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 EMBARGANTE Juliana Gabriel Vieira
 ADVOGADO Celso José Soares
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Distrito Federal
 ADVOGADO José Raimundo das Virgens Ferreira
 OUTRA PARTE INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Inexistindo omissões no acórdão, uma vez que as teses deduzidas no recurso ordinário foram devidamente apreciadas, não merecem provimento os embargos de declaração opostos. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00374-2007-004-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 REVISORA JUIZA HELOISA PINTO MARQUES
 EMBARGANTE César de Oliveira Nunes Júnior
 ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Distrito Federal
 ADVOGADO Daniela Almeida de Carvalho Buosi
 OUTRA PARTE INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Inexistindo omissões no acórdão, uma vez que as teses deduzidas no recurso ordinário foram devidamente apreciadas, não merecem provimento os embargos de declaração opostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00401-2006-007-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 EMBARGANTE Centrais Elétricas Brasileira S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO Eduardo Antônio Lucho Ferrão
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Jorge Pessoa Maranhão
 ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTÊNCIA. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00756-2006-812-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 EMBARGANTE Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO Sérgio Martins Nunes
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 OUTRA PARTE Amilson de Freitas Lopes
 ADVOGADO Paulo Roberto de Oliveira
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
 JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. PROVIMENTO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo. Não ocorrendo as circunstâncias legais mencionadas, dá-se provimento aos embargos declaratórios apenas para aduzir esclarecimentos, em atendimento à técnica do prequestionamento (Súmula nº 297 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação que integra este dispositivo. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00946-2006-020-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 EMBARGANTE União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 ADVOGADO Regina Andrade de Souza Barreto
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
 OUTRA PARTE Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire
 OUTRA PARTE Anderson da Silva Barboza
 ADVOGADO William Falcomer
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos, em atendimento à técnica do prequestionamento (Enunciado nº 297 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01017-2006-017-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
 EMBARGANTE União (Ministério do Meio Ambiente)
 ADVOGADO Iolaine Kisner Teixeira
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Lucimar Cantanhede Verano
 ADVOGADO José Umberto Ceze
 OUTRA PARTE MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (OSVANI SOARES DIAS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Inexistindo omissões no acórdão, uma vez que as teses deduzidas no recurso ordinário foram devidamente apreciadas, não merecem provimento os embargos de declaração opostos. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01021-2006-801-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
 ADVOGADO Alonso de Souza Pinheiro
 EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
 OUTRA PARTE Pedro Pereira de Souza
 ADVOGADO Alcídino de Souza Franco
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
 JUIZ(A) (ELISANGELA SMOLARECK)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da matéria objeto do recurso ordinário, sob o enfoque que lhe seja favorável, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00534-2007-017-10-00-8 - EDROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE Adalberto Xavier Bezerra Neto
 ADVOGADO Dáison Carvalho Flores
 EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
 OUTRA PARTE Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 ADVOGADO Clélia Scafuto
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (THIAGO HENRIQUE AMENT)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo qualquer vício formal, ou mesmo necessidade de prequestionamento, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00003-2007-002-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 RECORRENTE Rosana Lessa Pimentel
 ADVOGADO Luciano Tolla
 RECORRENTE Advocacia Bettiol S/C.
 ADVOGADO Eliana Traverso Calegari
 RECORRENTE Rio das Pedras Empreendimentos Serviços e Participações Ltda.

ADVOGADO Eliana Traverso Calegari
 RECORRIDO Os Mesmos
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: RECURSO APÓCRIFO. Não constando da peça recursal e de suas razões a assinatura do pretense subscritor, não se conhece do recurso interposto pela Reclamante, eis que inexistente. Ressalte-se que, em se tratando de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo para o advogado assinar o ato depois de exaurido o respectivo prazo, não causando esse entendimento violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. CAUSA SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO. Este Eg. Regional já firmou entendimento no sentido de que a percepção de benefício previdenciário (auxílio-doença) ou posterior aposentadoria por invalidez, são condições suspensivas do contrato de trabalho, não fluindo, por conseguinte, o prazo prescricional, nos termos do art. 199, I, do CCB e art. 475 da CLT. Assim, seria o caso de reformar a r.decisão para afastar a prescrição decretada. Contudo, contemplar essa tese acarretaria o reformatio in pejus, razão porque, no particular, mantêm-se a decisão originária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls.458/464, por inexistente; não conhecer do recurso ordinário obreiro remanescente, em virtude da interposição de apelo anterior; e conhecer integralmente do apelo patronal, acolher, em parte, a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir da condenação a retificação da CTPS, julgando improcedente a reclamação. Também nego provimento a arguição de litigância de má-fé, formulada pelas Reclamadas nas suas contra-razões, nos termos da fundamentação. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pela Reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, como fixado pela r.sentença (Súmula 25/TST). Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00070-2007-017-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 RECORRENTE União (Câmara dos Deputados)
 PROCURADOR Lygia Maria Avancini
 RECORRENTE Elias Gonçalves Furtado e Outros (Recurso Adesivo)
 ADVOGADO Francisco de Assis Evangelista
 RECORRENTE Edivaldo Reis Gomes Barbosa
 RECORRENTE Antônio Beltrão de Almeida
 RECORRENTE Diogo de Souza Machado
 RECORRENTE Cláudio Gonçalves de Sousa
 RECORRIDO Os Mesmos
 RECORRIDO Eletroclima Engenharia Ltda.
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do col. TST, no sentido de que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer das contra-razões e do Recurso Adesivo dos Reclamantes, por intempestivos. Conhecer do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada (União) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00089-2005-014-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
 RECORRENTE Vilaneide Torres Campelo dos Santos Aguiar
 ADVOGADO Elias Pessoa de Lima
 RECORRENTE General Motors Prestadora de Serviços S.A. e Outras

ADVOGADO Ana Lúcia Ribeiro Simino
 RECORRENTE Banco General Motors S.A.
 ADVOGADO Ana Lúcia Ribeiro Simino
 RECORRENTE Gm Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO Ana Lúcia Ribeiro Simino
 RECORRENTE Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda.

ADVOGADO Ana Lúcia Ribeiro Simino
 RECORRENTE Compass Investimentos e Participações Ltda.

ADVOGADO Ana Lúcia Ribeiro Simino
 RECORRENTE Consórcio Nacional Gm Ltda.

ADVOGADO Ana Lúcia Ribeiro Simino
 RECORRIDO Os Mesmos

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: "PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA PELAS RECLAMADAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. FLUXO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Suspensão o contrato de trabalho do empregado pela percepção de benefício previdenciário (auxílio-doença), suspende-se, de igual maneira, o fluxo do prazo prescricional de cinco anos (CF, art. 7º, XXVIII), não havendo de se falar na contagem do prazo a partir do ajuízo da reclamação trabalhista. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. Na falta de previsão legal e por equidade, tendo em conta a capacidade econômica das partes, o salário percebido pela autora e o período da prestação de serviços, é adequada a fixação do dano moral em R\$30.000,00 (trinta mil reais). É demasiado elevado o valor de 500 salários pleiteado pela autora, já que, ressalte-se, o dano moral não pode ser recomposto e é imensurável. A indenização a ser concedida é apenas uma justa e necessária reparação em pecúnia, como forma de atenuar o padecimento sofrido. Deve o Julgador, diante do caso concreto, utilizar-se daquele meio que melhor possa representar os princípios de equidade e de Justiça, levando em conta as condições lato sensu da autora e das rés, como também a potencialidade da ofensa, a sua permanência e seus reflexos no presente e no futuro." (Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento aos recursos da Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante. Designado redator do acórdão o Excelentíssimo Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00090-2007-013-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REATORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
DESIGNADA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Maria Cecília Hermes Rodrigues
ADVOGADO Carla Rodrigues da Cunha Lóbo
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA: PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. ALTERAÇÃO DO PACUADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO TOTAL. Conforme os termos da inicial, o benefício postulado jamais integrou o patrimônio da autora após a aposentadoria. Na hipótese vertente, incide, indubitavelmente, a prescrição total, conforme os termos do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal: "XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho". O fato de o CTVA e o Ajuste da Remuneração Gerencial jamais terem sido considerados para efeito do pagamento de aposentadoria autoriza a aplicação do entendimento contido na Súmula nº 326 do col. TST: "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex- empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria." Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de aposentadoria. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido para deferir os benefícios da justiça gratuita.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir os benefícios da justiça gratuita, e dar provimento ao recurso da reclamada para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), calculadas sobre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor esse dado à causa, dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00118-2007-005-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
RECORRENTE Auto Posto Gasol Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Robert Fernandes de Souza
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Preceituando o art. 625-E, parágrafo único, da CLT, que a quitação dada pelo empregado perante Comissão de Conciliação Prévia constitui título executivo extrajudicial, possuindo eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressaltadas, e restando incontestado que do referido documento não constou nenhuma ressalva, não prospera qualquer pleito derivado da relação havida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e das respectivas contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos exordiais e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Ônus da sucumbência invertido. Custas pelo Reclamante de cujo recolhimento está dispensado, face ao deferimento do pedido de gratuidade de justiça, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00179-2007-019-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Altivo José da Silva
ADVOGADO Ana Lúcia Amaral Queiróz
RECORRIDO Francisco Eduardo da Cunha - ME (Mini Padaria e Mercaria Paula)
ADVOGADO Byron Cardoso Leite
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: "RECURSO ORDINÁRIO. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE EXAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O montante rescisório incontestado, este tomado em si mesmo, não se confunde com o acréscimo de 50% estabelecido no art. 467 da CLT. Aquele pode, circunstancialmente, espelhar alguma parcela de origem salarial. Este tem nítido caráter indenizatório, razão pela qual não se cogita de recolhimento de contribuição previdenciária sobre o seu valor. A transação pelas partes deu-se no exercício regular e lícito do direito à composição assegurado na legislação laboral." (TRT-RO 01118-2006-004-10-00- 0: Relatora Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro; ac. 3ª Turma, publicado no DJU em 06/07/2007). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00198-2007-013-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Priscila Martins Portugal
ADVOGADO Ícaro César Marra Bandeira
RECORRIDO WK Comércio de Bicicletas Ltda. - ME
ADVOGADO Carlos Alberto de Oliveira
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA PROFERIDA EM DATA ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.457/07. PREVALÊNCIA DA SÚMULA 368/TST. Muito embora as súmulas de jurisprudência não possam ser equiparadas aos atos normativos que resultam do regular processo legislativo inscrito na Constituição (CF, art. 59), não se pode considerar que ostentem elas eficácia persuasória singular, ordenando condutas e comportamentos, inclusive e especialmente junto aos órgãos do Poder Judiciário. Nesse sentido, havendo diretriz jurisprudencial à época (Súmula 368/TST) contrariada por norma legal superveniente (Lei 11.457/07), há que se conferir prevalência a essa última, cujos efeitos, entretanto, apenas podem alcançar os atos jurídicos ocorridos após o exato instante do início de sua vigência, sob pena de ofensa aos postulados da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança que todos os cidadãos devem possuir nas instituições estatais. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00230-2007-001-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Leonardo José Martins de Souza
ADVOGADO Ludmila Borges Goulart
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS - 7ª e 8ª HORA. CARGO DE CONFIANÇA. Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos. Dentro desse enfoque a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado. (Súmula 102 do TST). Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento. Recurso do Reclamado não provido. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO. Se o empregado exerceu funções gratificadas por mais de dez anos consecutivos, mister incorporar-se ao seu salário a gratificação de função de confiança, até porque o empregado já havia adequadamente à sua renda familiar aquele benefício recebido por longos anos; por conseguinte, a supressão da parcela implicaria em diminuição do seu padrão de vida. Recurso do Reclamante provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso para reformar a r. Sentença, a fim de declarar nula a redução salarial perpetrada e julgar procedente o pedido de incorporação da gratificação suprimida a partir de 14/03/2007. Tendo em conta a natureza salarial da parcela a ser incorporada ao salário do Reclamante, sobre ela deverá incidir a contribuição em favor da PREVI, devendo o Reclamado proceder ao desconto da cota-parte do empregado para se evitar o enriquecimento sem causa do Reclamante. O cálculo se dará pelo valor médio das gratificações recebidas, observado o importe relativo a cada uma delas, ou equivalente, na data da supressão. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas são passíveis de contribuição previdenciária, ante sua natureza salarial. Reconhecido o direito à incorporação da função gratificada com base na teoria da estabilidade econômica, defere-se a antecipação de tutela requerida, para determinar a imediata integração do pagamento da gratificação suprimida à remuneração do Reclamante, a contar de 14.03.2007, pela média dos valores já percebidos, até decisão final do presente feito. Nos termos do art. 461, §5º do CPC, a decisão deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00232-2007-001-10-00- 4 RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

REDATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Alessandro Xavier de Lima
ADVOGADO Saulo Falcão Campelo
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendente em vista o princípio da estabilidade financeira. (...)." (Súmula 374, I, do C. TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Designado redator do acórdão o Excelentíssimo Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00, do que resultam custas no importe de R\$800,00 pelo Reclamado.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00234-2007-003-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE VIA Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADVOGADO Rodrigo Badaró Almeida de Castro
RECORRIDO Roberto Guimarães Rocha
ADVOGADO Wilson Marques de Alcântara
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA. A partir da máxima de que o normal se presume e o excepcional se prova, a jurisprudência consagrou o entendimento de que o ônus de provar a natureza da relação havida, quando admitida a prestação de serviços e negado o vínculo de emprego, caberá ao sujeito passivo da relação processual (CLT, art. 818, c/c, art. 333, II, do CPC). Nesse sentido, comprovada a presença dos pressupostos configuradores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT), correta a sentença declaratória da existência do pacto jurídico afirmado na inicial. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00245-2007-021-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Pantaleão Martins Abreu
ADVOGADO Maria de Lurdes Martins
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)



EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. ART. 37, II e § 2º, DA CF/88. A jurisprudência consolidou-se no sentido de que: "A contratação de servidor público após a CF/1988 sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". (Súmula nº 363/TST.) Recurso do Reclamante não provido. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.** Considerando-se que a responsabilidade deferida não tem por base a terceirização lícita, são inaplicáveis, ao caso concreto, o teor do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Súmula nº 331 do col. TST; porquanto a hipótese atrai a responsabilidade solidária, própria do art. 942 do CCB c/c a Súmula nº. 363/TST. Entretanto, respeita-se os contornos do pedido, que se restringiu à imputação da responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado - DF. Recurso do Reclamado não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do conteúdo na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamante e integralmente do Recurso do 2º Reclamado - DF, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00267-2007-010-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda.
ADVOGADO João Leite
RECORRIDO José Neuton Coelho Nunes
ADVOGADO Nilton de Araújo Lima
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: JUSTA CAUSA. A justa causa, constituindo a máxima punição aplicável ao empregado, apta a autorizar a rescisão contratual sem ônus para o empregador, deve ser por este provada, a teor dos artigos 333, I, do CPC e 818, da CLT. Na hipótese, a Reclamada não se desvinculou a contento do encargo probatório que lhe competia, contexto que implica o reconhecimento da despedida injusta, com o pagamento das verbas rescisórias decorrentes. Recurso ordinário não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não conhecer dos documentos juntados às fls. 110/116 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir o saldo de salário de 11 dias da condenação. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar o seu novo valor em R\$29.200,00(vinte e nove mil e duzentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00275-2007-012-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE José Flávio Neves Teixeira
ADVOGADO Simone de Sousa Torres
RECORRIDO Califórnia Drink's (Sucessora de Bar Lanchonete e Cervejaria Sarah Ltda.)
ADVOGADO Kelen Lemos Pereira
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT. INCIDÊNCIA. Conforme previsão expressa do art. 62, II, da CLT, os gerentes que detêm poder de mando e percebem gratificação de, pelo menos, 40% sobre o salário efetivo não estão sujeitos ao regime do capítulo onde está inserido o referido artigo da CLT. Presentes tais pressupostos, o desprovimento do Recurso é medida que se impõe. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do conteúdo na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, tendo a Juíza Relatora acolhido entendimento exposto pelo Juiz Revisor, não conhecer do Recurso Adesivo da Reclamada, restando prejudicados os exames das preliminares de nulidade e carência de ação ali argüidas. Quanto ao mérito do apelo conhecido, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00293-2007-103-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Marco Antônio de Oliveira
ADVOGADO José Orlando de Amorim
RECORRIDO Viação Itapemirim S.A.
ADVOGADO Albertino Ribeiro Coimbra
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

EMENTA: MOTORISTA DE ÔNIBUS DE LINHA INTERESTADUAL. HORAS EXTRAS. PERÍODO DE DESCANSO. A permanência compulsória dos motoristas de ônibus interestaduais em alojamentos reservados a repouso, no intervalo entre duas jornadas de trabalho, não pode ser considerada tempo à disposição do empregador (CLT, art. 4º), gerando direito à percepção de horas extras. Afinal, tratando-se de condição inerente à atividade profissional exercida, que se reveste de inegável interesse público -- pois objetiva permitir a condução segura de veículos e passageiros, reduzindo os riscos de acidentes --, não há direito à remuneração do período correspondente, sobretudo quando as normas coletivas aplicáveis afastam essa possibilidade e expressamente legitimam o regime disciplinar adotado pelo empregador. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer das contra-razões ofertadas, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00295-2007-002-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Zélio Maia da Rocha
RECORRIDO Juliana Madeu de Paula
ADVOGADO Luciana Bueno da Cruz
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. ART. 37, II e § 2º, DA CF/88. A jurisprudência consolidou-se no sentido de que: "A contratação de servidor público após a CF/1988 sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". (Súmula nº 363/TST.) Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do conteúdo na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer parcialmente do Recurso voluntário, rejeitar as preliminares argüidas, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00339-2007-007-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Ana Maria de Matos e Outros
ADVOGADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
RECORRENTE Alda Maria de Oliveira Gomes
RECORRENTE Abelângelo Andreza de Carvalho
RECORRENTE Alba Lúcia de Oliveira Santos
RECORRENTE Elza Maria Andrade Abreu de Roure
RECORRENTE Evelyn Bueno Dias
RECORRENTE Francisco das Chagas Martins Ribeiro
RECORRENTE Guilherme Vitor Guth
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECORRIDO Distrito Federal
ADVOGADO Almir Nogueira
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESULTANTES DE CONTRATOS DE TRABALHO NULOS (CF, ART. 37, II). Ainda que esta Justiça detenha competência para determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias resultantes de seus julgados ou das sentenças homologatórias de transação que proferir (CF, art. 114, VIII, c/c a Lei 11.457/2007), a nulidade absoluta de contratos de trabalho celebrados com ofensa ao inciso II do art. 37 da CF afasta a possibilidade de contagem e execução dessas contribuições. Afinal, preterida solenidade essencial para a validade dos referidos negócios, a ordem legal nega-lhes efeitos jurídicos (artigos 166, V, 168, parágrafo único e 169, todos do CC, c/c o art. 8º da CLT), ressalvando-se apenas -- dada a impossibilidade de restituição dos contratantes ao "status quo ante" e a necessidade de se evitar o locupletamento indevido do tomador dos serviços -- o direito ao equivalente salarial e ao FGTS (S. 363/TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do conteúdo na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Observe a secretaria a expedição de ofícios determinada no tópico alusivo à competência desta Justiça do Trabalho. Custas pelo Primeiro Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Brasília, 5 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

TRT - 00390-2007-019-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Ana Zélia Carvalho
ADVOGADO Renata Rodrigues Moreira e Silva
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Lucas Aires Bento Graf
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. ART. 37, II e § 2º, DA CF/88. A jurisprudência consolidou-se no sentido de que: "A contratação de servidor público após a CF/1988 sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". (Súmula nº 363/TST.) Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do conteúdo na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos voluntários, interpostos pela Reclamante e pelo 2º Reclamado - DF, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 20 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00407-2007-005-10-00-9 RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REDATOR DE- JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
SIGNADO
RECORRENTE Célio Torres
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho
RECORRIDO Distrito Federal
PROCURADOR Luis Augusto Scanduzzi
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331/TST. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O EX- EMPREGADOR - ENTIDADE FILANTRÓPICA - E PESSOA JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO. A responsabilidade subsidiária preconizada na Súmula 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho há de ser imposta ao ente público que celebra convênio com entidade filantrópica responsável pela contratação dos trabalhadores. Ainda que não se trate de terceirização em sentido estrito, consideradas as especificidades do negócio jurídico celebrado (convênio), a circunstância de que o ente público se beneficiou dos pactos de emprego celebrados, não exercendo, contudo, qualquer tipo de fiscalização sobre a regularidade da respectiva gestão, autoriza a sua equiparação ao tomador de serviços terceirizados e consequente responsabilização patrimonial sucessiva. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do conteúdo na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Designado redator do acórdão o Excelentíssimo Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00408-2007-010-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE José Lusinan Dias Henrique
ADVOGADO Júnia de Abreu Guimarães Souto
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Eduardo Alesxander Xavier de Medeiros
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00651-2007-007-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Ludmilla Corrêa Balduino de Lima
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRENTE Sociedade Educacional Península Norte S/C. Ltda. - Centro Educacional Horacina Catta Preta - ACECAP

ADVOGADO Antônio Alberto do Vale Cerqueira
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTTI)

EMENTA: PROFESSOR. JORNADA ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. Conforme disposição expressa no art. 318 da CLT, o número de aulas em um mesmo estabelecimento de ensino não poderá ultrapassar o limite de quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas. A consequência legal da inobservância destas balizas de duração do labor diário é o pagamento de horas extras com o adicional de 50%, na forma da OJ nº 206 da SBDI-1/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas sem conhecer dos documentos de fls. 323/351, eis que não observados os requisitos da Súmula nº 8/TST, rejeitar a preliminar argüida pela Reclamada e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro, para deferir o pagamento de uma hora extra por dia, com adicional de 50%, observado o período imprescrito a partir de 25.06.2002 até 25.01.2006 (data da rescisão contratual). Quanto ao recurso patronal, negar-lhe provimento. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso obreiro, fixar o seu novo valor em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos da fundamentação precedente.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00654-2006-016-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO Moacir Akira Yamakawa
RECORRENTE Vera Lúcia Bernadino Pinto (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Victor Mendonça Neiva
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE LITISPEN-DÊNCIA. ACOLHIMENTO. Segundo a definição dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 301 do CPC, verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada que se encontra em curso, desde que configurada a tríplice identidade de elementos da ação, a saber, mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, dispositivo esse de aplicação subsidiária à espécie (art. 769/CLT). No caso, na presente ação, a Reclamante repete os mesmos pedidos de indenização por danos materiais e por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, bem como de restabelecimento de plano de saúde em favor da autora, eis porque se acolhe a preliminar de litispendência e extingue-se o feito sem resolução do mérito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na carta e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher preliminar de litispendência para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, restando prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamante, bem como para inverter o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST) e ainda para conceder os benefícios da justiça gratuita à Reclamante, nos termos da fundamentação.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00674-2007-018-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Mairce Muller de Melo
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRIDO Vivo S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDA FERREIRA)

EMENTA: TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. Comprovado pela prova oral o trabalho externo e não demonstrada a existência de controle de horário pela Reclamada, resta evidente o enquadramento na exceção do art. 62, I, da CLT, não fazendo jus a obreira a horas extras, razão porque mantida a r. sentença recorrida. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A Constituição Federal de 1988 alçou o Sindicato à condição de guardião dos interesses da categoria, dando-lhe legitimidade para transacionar os direitos da classe, conforme o preceito insculpido no art. 8º, III, da Carta Magna. Dentro de tal contexto, legítimo o procedimento de concessões recíprocas operado pelo sindicato da categoria da Autora e a empresa, concernente a estabelecer parâmetros para o recebimento da participação no lucro e nos resultados, nos termos do ACT da categoria.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00679-2007-013-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Anderson Aguilera Machado
ADVOGADO Antônio Braz de Almeida
RECORRIDO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO José Carlos Pereira Paz
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. IN-TEMPESTIVIDADE. "EXTEMPORANEIDADE. IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA, DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura ou oposição tardia -, a consequência de ordem processual é uma só: o não-conhecimento do recurso, por efeito de sua extemporânea interposição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto" (STF: AI 375124-AgR-ED; Ministro Celso de Mello).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso por intempestivo.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00693-2007-003-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Ângelo Barbosa Lovis
RECORRENTE Maria Alves de Oliveira Neta
ADVOGADO Rodrigo Silvério Salomão
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM)

EMENTA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE GESTÃO. NULIDADE. ENTIDADE INTERPOSTA. GDF. A contratação sem concurso público de trabalhadores por meio de contrato de gestão, por entidade interposta, para prestar serviços em entidade pública visando o desenvolvimento de um programa de governo do Distrito Federal, burla a exigência constitucional, por isso o ato é nulo, nos termos do parágrafo 2º do art. 37, com a jurisprudência reconhecendo efeitos mínimos advindos dessa relação. De acordo com o entendimento do Col. TST, declarada a nulidade, é devida a contraprestação pactuada, apenas em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário pactuado, bem como os valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula nº 363 do c. TST). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV do Enunciado nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)". No caso dos autos, o segundo Reclamado se beneficiou dos serviços prestados pelo Reclamante, por meio de contrato nulo, declarado pelo Juízo, razão pela qual procede a sua condenação de forma subsidiária, nos termos do elevado verbete sumular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da Reclamante, por intempestivo; conhecer dos recursos do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00710-2006-015-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO Nilton da Silva Correia
RECORRIDO Filipe da Silva Paz
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. CABIMENTO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de empresa pública federal, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela ECT, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00739-2007-007-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Naiany Nárdia Martins Santos
ADVOGADO Déborah Rodrigues Affonso
RECORRIDO Ariston Ferreira de Campos
ADVOGADO Alberto do Carmo Miranda
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THIAGO HENRIQUE AMENT)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE PACTO DE EMPREGO. DETERMINAÇÃO DA EXAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PERÍODO RECONHECIDO. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Pretendendo a União Federal a exação previdenciária sobre todo o período de vínculo de emprego reconhecido, falece à recorrente interesse recursal quando a sentença atacada impõe a obrigatoriedade do recolhimento previdenciário sobre o período correspondente. Recurso que não se conhece.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto. Ementa aprovada. Brasília, 5 de dezembro de 2007 (data do julgamento). DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz do Trabalho PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00744-2007-001-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Nichessem de Oliveira Teixeira
ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso
RECORRIDO Maxfyldy Comercial de Armarinhos Ltda. - ME
ADVOGADO João Gomes Pereira
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, cabe à Reclamante a prova dos fatos constitutivos do seu direito, ônus do qual logrou se desvincilhar a contento. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento; condenar a Reclamada por litigância de má-fé, imputando-a multa de 1% sobre o valor da causa, determinando, ante as irregularidades identificadas, o envio de ofício ao INSS, CEF e DRT; inverter o ônus da sucumbência, condenando a Reclamada em custas processuais, no importe de R\$ 503,34, calculadas sobre R\$ 25.167,20, valor dado à causa e aproveitado para esse fim; tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.
Em, 20 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00756-2007-802-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Félix Lopes da Silva
ADVOGADO Edson Monteiro de Oliveira Neto
RECORRIDO Montayne Construtora Ltda. e Outra
ADVOGADO Gilberto Batista de Alcântara
RECORRIDO Adreicor Construções Ltda. - ME
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PETIÇÃO INICIAL. POSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO REGULAR DO DISSÍDIO. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. No âmbito do processo do trabalho, regido pela simplicidade e pelo informalismo (CLT, art. 840, § 1º), apenas será inepta a petição inicial que impossibilite a compreensão regular do dissídio. Não se configura, portanto, esse vício de ordem técnico-intelectiva quando a parte autora, a despeito da questionável técnica redacional adotada, expõe os fatos em que fundamenta suas pretensões, sem gerar grandes dificuldades para a regular compreensão e composição do litígio. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ineptia da petição inicial, determinar o retorno dos autos à origem para que proceda ao julgamento da causa, como entender de direito. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00785-2007-015-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Ivone Carla dos Santos Nascimento
ADVOGADO Marco Aurélio Ghisleni Zardim
RECORRIDO Fundação Zerbini
ADVOGADO Tyago Pereira Barbosa
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. Embora o atraso de 20 (vinte) dias no pagamento do salário de determinado mês configure afronta ao disposto no artigo 459, § 1º, da CLT, não há como responsabilizar o ex-empregador por eventual dano moral sofrido por trabalhador que emite cheque pré-datado sem provisão de fundos, na expectativa legítima da regular e tempestiva quitação salarial, quando demonstradas a notória dificuldade financeira experimentada pelo empregador - entidade filantrópica, sem fins lucrativos - e a ausência de repasse das subvenções devidas pelo Poder Público. Incidência, na hipótese, da norma inscrita no art. 393 e parágrafo único do CC c/c o art. 8º da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00824-2007-016-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UniDF
ADVOGADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
RECORRIDO Edward Lúcio Vieira Borba
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDA FERREIRA)

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL (PREPARO). GUIAS PRÓPRIAS. REQUISITO OBJETIVO PARA RECEBIMENTO DO RECURSO. IRREGULARIDADE. Não atende a exigência do art. 899, § 4º, da CLT, o depósito recursal efetivado em conta judicial à disposição do Juízo. Precedentes desta Egrégia Turma. Recurso patronal não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório e não conhecer do recurso do Reclamado, por deserto, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00853-2007-009-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Luiz Paulo de Oliveira Machado
ADVOGADO Paulo Roberto Alves da Silva
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT, pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidelidade especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado e, no mérito, negar provimento ao do Reclamado e dar parcial provimento ao do Reclamante, para elevar a 15% o percentual dos honorários assistenciais. Ementa aprovada. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$21.000,00, do que resultam custas processuais de R\$420,00.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00898-2007-020-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Dâmaso Salvador Ribeiro
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
ADVOGADO Sérgio Leverdi Campos e Silva
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. DATA DE EXTINÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. Na dicção do art. 487, § 1º, da CLT, o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, integra o período de vigência do contrato de trabalho, razão pela qual "A data da saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado" a data (Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1 do C. TST). Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$17.000,00, do que resultam custas de R\$340,00. Ementa aprovada. Brasília, 5 de dezembro de 2007 (data do julgamento). DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00927-2007-103-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE José Geraldo Fonseca
ADVOGADO Maurício da Silva Moreira
RECORRIDO Home Center Maranhá Ltda.
ADVOGADO Raquel Corazza
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO NÃO CONFIGURADO. Em face do que prescrevem os arts. 2º e 3º da CLT, não pode ser considerado empregado o trabalhador que, além de contratar ajudantes por conta própria, detém autonomia para a execução de suas atividades, não se sujeitando a qualquer espécie de controle ou fiscalização. Nessa hipótese, a ausência de subordinação jurídica, elemento essencial ao pacto de emprego, elide a natureza empregatícia da relação titularizada, que deve ser compreendida, por suas especificidades fáticas, como autêntica prestação de serviços autônomos. Recurso ordinário conhecido e desprovido

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 01038-2006-014-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ BERTHOLD SATYRO
RECORRENTE André Monteiro Cunha
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRENTE Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Osvaldo Gabriel
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: 1.RECURSO DO RECLAMANTE. OBREIRO ENCAMINHADO PELA EMPRESA À PREVIDÊNCIA SOCIAL POR MOTIVO DE DOENÇA. PRESUNÇÃO, DESDE DE TAL MOMENTO, DE QUE JÁ HAVIA SIDO ENCAMINHADA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AO LABORISTA. HIPÓTESE EM QUE TAL BENEFÍCIO É INDEFERIDO PELO INSS. Tendo sido feito o formal encaminhamento do obreiro à Previdência Social, com a indicação clínica de que não apresentava condições de saúde suficientes ao trabalho, a empregadora não poderia mesmo pressupor a não concessão de benefício previdenciário ao autor. A empregadora naturalmente aguardava a concessão de alta médica do laborista pelo órgão previdenciário para que o demandante retornasse ao trabalho. Se apenas bem mais tarde o obreiro foi oficialmente notificado pelo INSS do indeferimento do benefício previdenciário requerido por ele, não se poderia imaginar que a empregadora pudesse ter ciência deste indeferimento em data anterior e assim o convocar para o retorno ao serviço. RECURSO DA RECLAMADA. FGTS RELATIVO A PERÍODO EM QUE NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Salvo as exceções previstas no § 5º, do art. 15, da Lei 8.036/90 (exceções que, a toda evidência, devem ser tomadas em sentido estrito), o FGTS incidirá apenas quando houver remuneração ou tal remuneração for devida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos recursos de ambas as partes e das contrarrazões da ré ao recurso do autor. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do demandante e dar provimento parcial ao recurso da ré, para limitar as diferenças de FGTS apenas às contribuições fundiárias relativas às férias deferidas nesta decisão (férias do período aquisitivo 2004/2005), observada a repercussão da multa de 40% sobre depósitos fundiários e excluir da condenação a multa preconizada no parágrafo único do artigo 538 do CPC, tudo nos termos da fundamentação acima. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00489-2007-010-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Flávia Moreira de Lima
ADVOGADO Luciana Aparecida Ananias
RECORRIDO Academia Água Na Boca Ltda.
ADVOGADO Lyrurgo Leite Neto
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: FÉRIAS NÃO GOZADAS. ÔNUS PROVA. Incumbia à Reclamante a prova sobre o fato controvertido, o labor no período de férias, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC. No caso concreto, a Autora não se desincumbiu a contento do encargo probatório, uma vez que não trouxe aos autos qualquer prova capaz de demonstrar o labor no período designado para férias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00620-2007-002-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE L/DF 019 Serviços de Limpeza Ltda. - ME
ADVOGADO Danielle Bastos Moreira
RECORRIDO Maria do Socorro de Freitas Santos
ADVOGADO José Oscar da Silva
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO. DESPROPORÇÃO ENTRE A PENALIDADE APLICADA E A GRAVIDADE DOS ATOS. FALTA GRAVE. ELISÃO. O exercício do poder disciplinar reconhecido ao empregador, enquanto expressão do poder diretivo de que é titular, deve ser exercido com razoabilidade e boa-fé (CC, art. 422), considerada a sua finalidade pedagógica e o propósito maior de tutela da continuidade das relações de emprego. Por isso, não se revestindo a conduta operária de gravidade suficiente a ensejar a ruptura justificada do pacto laboral, será legítima a intervenção judicial destinada à elisão da justa causa aplicada sem adequação e proporcionalidade. Recurso conhecido e desprovido.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00719-2007-009-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

REDATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Fernando Almeida da Silva
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Dalmo Silva Meireles
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

EMENTA: FÉRIAS QÜINQUÊNAIS ASSEGURADAS POR NORMA INTERNA DA EMPRESA. SUPRESSÃO UNILATERAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294 DO TST. A alteração do pactuado, relativa à supressão do pagamento das férias quinquenais asseguradas por norma interna da empresa, constitui ato único do empregador, razão pela qual a prescrição aplicável é a quinquenal e total, conforme inteligência da Súmula nº294/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 28 de Novembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00741-2007-007-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE José Sabino Filho
ADVOGADO Gladston Ferreira da Silva
RECORRIDO EXAME Laboratório de Patologias Clínicas S/C. Ltda.
ADVOGADO Wesley Ricardo Bento da Silva
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTT)

EMENTA: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. No julgamento das ADIs nº 1770 e 1721, o STF considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea "viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários". Não foi por outro motivo que o C. TST revogou a OJ 177/SDI-I. Assim, se a empresa submeteu o autor à rescisão contratual quando de sua aposentadoria espontânea, tal rescisão deve ser reputada como fruto da iniciativa juridicamente imotivada da empregadora. Recurso ordinário da ré conhecido e desprovido". (Proc. RO 01216-2006-002- 10-00-4, Ac. 3ª T. Rel Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 18.05.2007).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a despedida injusta, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, conforme pleiteado inicialmente, julgando procedente a reclamatória, nos termos da fundamentação. Ônus da sucumbência invertido. Na forma da Súmula nº 25 do c. TST, fixar as custas processuais em R\$ 187,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$9.381,00 (nove mil, trezentos e oitenta e um reais), a cargo da Reclamada, tudo nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00824-2007-801-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Damião Clenildo de Sousa Santos
ADVOGADO Benedito dos Santos Gonçalves
RECORRIDO Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PETIÇÃO INICIAL. INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS NÃO CARACTERIZADA. No processo do trabalho, o exame da aptidão da petição inicial deve ser desenvolvido com a observância do princípio da informalidade que lhe é próprio (CLT, art. 840, § 1º). A ausência de pedido compatível com a causa de pedir não demanda a extinção integral do processo, se existe outro que pode ser examinado pelo Judiciário, não configurando óbice à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sentença cassada, com a determinação de retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento do feito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos para julgamento do mérito, nos termos da fundamentação.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00863-2007-002-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Renato Bonjardim Vaz
ADVOGADO Ricardo Humberto Ceze
RECORRIDO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO Ana Ester Feitosa de Brito
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO POR ABANDONO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA. Havendo controvérsia sobre a responsabilidade pela dissolução do contrato de trabalho, cabe à empresa, em face do princípios da continuidade da relação de emprego, o ônus da prova correspondente, sob pena de arcar com os encargos patrimoniais resultantes (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC c/c Súmula 212 do C. TST). Assim, demonstrado por prova cabal e contundente o abandono de emprego, incensurável a r. sentença recorrida. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00885-2007-001-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE Arnaldo Moreira de Magalhães
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
RECORRENTE Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO Carlos Leonardo Souza dos Santos
RECORRIDO Os Mesmos

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

EMENTA: "RECURSO DA RECLAMADA. TCB. FÉRIAS QÜINQUÊNAIS. PRESCRIÇÃO. Ocorrida a supressão do direito às férias quinquenais em 1998, o prazo prescricional fluiu até 2003, restando, pois, atingida pelos efeitos da prescrição total a ação ajuizada em 2007, nos termos do art. 7º, inciso XIX da CF/88." (TRT/10ª Região; ROPS- 00778-2007-005-10-00-0; Ac. 3ª Turma, Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO; publicado em 16/11/2007). TCB. TRANSPORTE GRATUITO PREVISTO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERAÇÃO UNILATERAL. NULIDADE. Constatada a alteração unilateral do contrato de trabalho por parte do empregador, com a supressão de vantagem assegurada em plano de cargos e salários, resta inequívoca a ilegalidade da conduta, a demandar reificação, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e Súmula 51/TST. Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar provimento ao recurso do Reclamante e parcial provimento ao apelo da Reclamada, declarando a prescrição total do direito às férias quinquenais (art. 7º, XXIX, da CF c/c Súmula 294/TST) e determinando a restituição dos valores descontados a título de vale-transporte, no período de maio/2006 até o efetivo restabelecimento do benefício, bem como a abstenção de novos descontos dessa natureza. Na forma da IN 03/TST, reduz-se a condenação para R\$3.000,00, da qual resultam custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R\$60,00. Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

TRT - 00590-2006-011-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE SERVILIMPE - Confeções e Serviços Administrativos Ltda.

ADVOGADO Silvanete Cândida Sena
RECORRIDO Iraci Pereira de Souza

ADVOGADO Josué Aparecido de Araújo
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA DO TRABALHO. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. REINTEGRAÇÃO. A estabilidade prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/1991 tem como finalidade a garantia do emprego ao trabalhador afastado das atividades laborais por motivo de acidente do trabalho e a possibilidade de nova adaptação laborativa após o período de convalescença. Não provado nos autos a ocorrência do evento danoso que a reclamante alegou ter sofrido, tendo em vista as contradições verificadas em relações à narrativa exordial, o depoimento pessoal da reclamante, que inovou à lide, e as afirmações prestadas ao Sr. Perito, não há irregularidade na dispensa a ser declarada. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiais, nos termos da fundamentação. Ante o provimento do recurso patronal, invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela reclamante no importe de R\$2.376,47 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) calculadas sobre R\$118.823,55 (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), valor dado à causa, dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre, ainda, estabelecer serem devidos honorários periciais, pela reclamante, no importe de R\$2.500,00, dispensada também por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 05 de Dezembro de 2007 (Data do Julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

38ª SESSAO ORDINÁRIA
A TER INÍCIO NO DIA 19/12/2007 ÀS 14:00 MIN.

RECURSO ORDINÁRIO

001)PROCESSO 0830-2007-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Raimundo Passos Dutra e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Rondinel de Souza Bezerra
Recorrente Renato César Silva Brito
Recorrente Raimundo Amaro da Silva
Recorrente Rosilene da Rocha Santos
Recorrente Raimundo Lima dos Santos
Recorrente Reginaldo de Araújo Santos
Recorrente Ricardo Augusto Pires Freitas
Recorrente Valdimiro de Paiva Benício
Recorrente Valdir Ribeiro
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

002)PROCESSO 0519-2007-011-10-00-1 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Ilton Lima Cardoso
Advogado Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Recorrido United Segurança Ltda.
Recorrido Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB

Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido S.A. Correio Brasileiro
Advogado Marcelo Pimentel

003)PROCESSO 0532-2007-002-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - ASEF

Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Patrícia Silveira da Costa
Advogado Luciana Meira de Souza Costa

004)PROCESSO 0606-2007-013-10-00-1 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Agildo Mangabeira Guimarães Filho
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Os Mesmos

005)PROCESSO 0706-2007-013-10-00-8 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado Marco Aurélio Mansur
Recorrente Flávio Batista dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido Os Mesmos

006)PROCESSO 0828-2007-007-10-00-2 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Daniele Cristina Leitão Marques
Advogado Tatiana Freire Alves
Recorrido Fundação Zerbini
Advogado Tyago Pereira Barbosa

007)PROCESSO 0845-2007-010-10-00-2 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Advogado Recorrido Advogado 008)PROCESSO	João Evangelista dos Santos Jomar Alves Moreno COLT Serviços Especializados Ltda. - EPP Hugo Moraes Pereira de Lucena 0902-2007-013-10-00-2 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	017)PROCESSO	0206-2006-016-10-00-4 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente Advogado Recorrente	CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA Daniele Resende Moura ROSENALDO FERREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Juiz Relator Recorrente Advogado Recorrido	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Diego Coelho da Silva Analva Moreira Ramos AUDAC - Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda.	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Advogado 018)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS Edson Luiz Saraiva dos Reis Paulo Eduardo Lacerda Pereira Geraldo Marcone Pereira 0399-2004-006-10-00-4 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado Recorrido 027)PROCESSO	Iná Maria Fernandes da Silveira OS MESMOS 0128-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado 009)PROCESSO	Roberto Maciel Soukef 0988-2007-019-10-00-1 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Agravado Advogado Agravado Advogado 019)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Givaldo Romão da Silva Ulisses Borges de Resende CEB Distribuição S.A. Murilo Bouzada de Barros 0438-2002-012-10-00-3 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 028)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Centro Estética Depil Clean Ltda. - ME Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos Fernanda de Sousa Silva Jonas Duarte José da Silva 0169-2007-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido 010)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB Gabriela Lucas Queiroz Oliveira José Pedro da Silva Júlio César Borges de Resende Os Mesmos 1002-2007-007-10-00-0 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado 020)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Francisco Valter Pinheiro Filho Marcelo Américo Martins da Silva Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/DR/DF Clélia Scafuto 1043-2007-007-10-00-7 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 029)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES União (Fazenda Nacional) Procurador Recorrido Advogado Recorrido Advogado 0224-2007-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado 011)PROCESSO	Clélia Scafuto 1043-2007-007-10-00-7 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado 021)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES União (Fazenda Nacional) Ticiane Lopes Pontes Marilân Salvador Santuche Albertino Ribeiro Coimbra COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura 0923-2003-020-10-00-2 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado 030)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES Maria dos Navegantes Melo Silveira Marcella Dória Dias Lourenzatto Elias & Cury Comércio de Confecções Ltda. Auro Vidigal de Oliveira 0245-2007-811-10-00-6 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator Recorrente Advogado Recorrido Advogado 012)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Hotel Nacional S.A. João Tadeu Severo de Almeida Neto Alessandro Ramos de Queiroz Rafael de Andrade Silva 1089-2007-021-10-00-2 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado 022)PROCESSO	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO HELOISA PINTO MARQUES Euilton Alves Pinheiro João Porfírio Filho Grupo Ok Construções e Incorporações S.A. e Outros Marcelo Luiz Ávila de Bessa Lino Martins Pinto (Fazenda Manga Ou Estiva) Saenco Saneamento e Construções Ltda. Construtora Santa Maria Ltda. 0999-2004-008-10-00-5 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido 031)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Oilon Jorge da Costa José Hilário Rodrigues União Ruy César Kiegen de Carvalho 0247-2007-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado 013)PROCESSO	1098-2007-021-10-00-3 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado Agravado Agravado Agravado 023)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES Condor Transportes Urbanos Ltda. João Tadeu Severo de Almeida Neto Paulo Mauro Bezerra da Costa Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos 1003-2005-102-10-00-0 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido 032)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Eloísio Antônio Gonzaga Luciana Martins Barbosa Laboratório Stiefel Ltda. Victor Russomano Júnior Os Mesmos 0254-2007-861-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GUARAÍTO
Juiz Relator Recorrente Advogado Recorrido Advogado	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Companhia Brasileira de Distribuição Carlos José Elias Júnior Ramildo Jorge de Meneses Adelvair Pêgo Cordeiro	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Agravado 024)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES Glaison Wellington Borges Carlos Rodrigues Soares Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda. Alessandra Soares de Carvalho 8086-2005-020-10-00-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido 033)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Ana Paula Gomes de Moura Celso José Soares Distrito Federal Nelson Luiz de M. Ramos Os Mesmos Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0272-2007-002-10-00-2 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO		Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Procurador Agravado	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO União (Fazenda Nacional) Fábio Almeida Lima Aluísio de Souza Teixeira	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido 034)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES C.R. Almeida S.A. - Engenharia de Obras Andreia Raquel Reis Antônio Carlos Goudinho 0270-2007-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
014)PROCESSO	0968-2006-014-10-01-0 - AIRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado Agravado Agravado 025)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO União (Fazenda Nacional) Fábio Almeida Lima Aluísio de Souza Teixeira	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido 035)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Assist-Card do Brasil Ltda. Benedicto Celso Benício Júnior Tatiana Silva da Rosa (Recurso Adesivo) Raphael Mesquita Carneiro Os Mesmos 0279-2007-821-10-00-8 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO
Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado Advogado	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Varig Logística S.A. - VARILOG Osmar Mendes Paixão Côrtes Luísa Onete Martins dos Santos Régis Cajaty Barbosa Braga S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial) Victor Russomano Júnior Sata Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. Tropical Hotels & Resorts Brasil Victor Russomano Júnior VRG Linhas Aéreas S.A. Rogério Avelar	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Procurador Agravado 026)PROCESSO	0068-2007-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido 036)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Ulson Pereira Brito Delson Carlos de Abreu Lima Raeto Ulrico Schereibe Milton Roberto de Toledo 0284-2007-111-10-00-6 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF
AGRAVO(s) DE PETIÇÃO		Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Advogado	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO HELOISA PINTO MARQUES União Federal (Câmara dos Deputados) Alexandre Taborda Ribas Denis Martins Vieira (Recurso Adesivo) Francisco de Assis Evangelista Os Mesmos Eletrclima Engenharia Ltda. 0098-2001-006-10-00-8 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Casas Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
015)PROCESSO	0131-2006-002-10-00-9 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Advogado 016)PROCESSO	0068-2007-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Casas Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Advogado	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES União (Fazenda Nacional) Ticiane Lopes Pontes Cícero Mozart Maciel da Silva Moacir Akira Yamakawa Centro Universitário de Brasília - UniCEUB Josaphá Francisco dos Santos	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Advogado	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO HELOISA PINTO MARQUES União Federal (Câmara dos Deputados) Alexandre Taborda Ribas Denis Martins Vieira (Recurso Adesivo) Francisco de Assis Evangelista Os Mesmos Eletrclima Engenharia Ltda. 0098-2001-006-10-00-8 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Casas Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
016)PROCESSO	0171-2006-008-10-00-9 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Agravante Advogado Agravado Advogado	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Sérgio Ricardo Dib Binato Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos Banco do Brasil S.A. Taise Machado Melo	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Casas Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)



Advogado	Zenaide Hernandez	Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior	053)PROCESSO	0475-2007-015-10-00-5 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Silvana Ferreira Santos (Recurs Adesivo)	044)PROCESSO	0393-2007-004-10-00-7 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Os Mesmos	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Maicon Azevedo Viana
037)PROCESSO	0292-2007-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIN-PROEP/DF	Advogado	Hudson Linhares Batista
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrente	Distrito Federal
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES	Advogado	Luís Fernando Belém Peres
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Víctor Russomano Júnior	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Osneida Dantas Barreto	Recorrido	Os Mesmos	054)PROCESSO	0498-2007-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Edneida Barbosa de Assis Magalhães	Juiz Relator	0393-2007-012-10-00-1 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Marcone Guimarães Vieira	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Distrito Federal	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
038)PROCESSO	0312-2007-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha	Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Alessandra Beatriz Pereira	Recorrido	Gilmar de Sousa Santos
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Regina Célia Silva Moreira	Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Recorrido	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha	046)PROCESSO	0397-2007-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Marcelo Luiz Rodrigues Gomes	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	055)PROCESSO	0499-2007-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Léa-Aurora Maria Stamile G. L. Nogueira Barroso	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Recorrente	Distrito Federal	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
039)PROCESSO	0333-2007-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Raimundo das Virgens Ferreira	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Ester de Melo Vieira	Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Rosemeire David dos Santos	Recorrido	Antônio Pires da Silva
Recorrente	Distrito Federal	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Procurador	José Raimundo das Virgens Ferreira	047)PROCESSO	0411-2007-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	** TIPO PARTE	Transportes Rodovia Ltda.
Recorrente	Aloísio Pereira dos Santos e Outros	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	ERRADA	
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Adriano Peixoto Franco
Recorrente	Auricélia de Barros Souza	Recorrente	Distrito Federal	056)PROCESSO	0511-2007-007-10-00-6 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Alberes Amaro de Souza	Advogado	Tatiana Barbosa Duarte	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andreza Almeida de Souza	Recorrente	Maria Michele Silva	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Anita Ana Rosa de Jesus	Advogado	Walter de Castro Coutinho	Recorrente	Distrito Federal
Recorrente	Auricélia Cardoso de Oliveira	Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Ivan Machado Barbosa
Recorrente	Avelina Luisa Brandão	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Recorrente	Rosilda de Melo Alves (Recurso Adesivo)
Recorrente	Angela Maria de Lima	048)PROCESSO	0416-2007-014-10-00-0 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Érica Lima de Paiva
Recorrente	Adalberto Tavares da Camara	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Adinair Gonzaga Araujo	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	João Ramos da Silva	057)PROCESSO	0529-2007-101-10-00-8 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
040)PROCESSO	0334-2007-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	Recorrente	Distrito Federal
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Víctor Russomano Júnior	Procurador	Luis Augusto Scanduzzi
Recorrente	Anna Elisa Souza Faleiro e Outros	049)PROCESSO	0448-2007-004-10-00-9 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Wesley da Cruz Prado
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Francisco Serafim de Lima
Recorrente	Adriane Maria Roriz da Silva	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrente	Andressa Areias Jorge dos Santos	Recorrente	Distrito Federal	058)PROCESSO	0531-2007-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Antônio Ouripe de Carvalho Dias	Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Adriano Augusto Silva	Recorrido	Laudineide Lopes Pereira	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Andréa Anchieta Cabral	Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrente	Rivadavia Fernandes Rodrigues
Recorrente	Anna Karla Lima Cruz	Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima	Advogado	Ricardo Humberto Ceze
Recorrente	Albertino Sousa Oliveira Júnior	050)PROCESSO	0457-2007-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Escola da Nações - Centro de Educação e Cultura
Recorrente	Distrito Federal	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Advogado	Luís Augusto Scanduzzi	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	059)PROCESSO	0545-2007-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Danilo Melo de Oliveira	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Advogado	Hitoshi Ito	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
041)PROCESSO	0347-2007-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	EMPLAVI Realizações Imobiliárias Ltda.	Recorrente	PEM Engenharia Ltda.
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Júlio César Cavalcante Aires	Advogado	Samuel Rubem Castello Uchôa
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	051)PROCESSO	0466-2007-821-10-00-1 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO	Recorrido	Luciana Nossi Nakamura
Recorrente	Lidia Mirian Alves Baia e Outros	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Rita Helena Pereira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Construtora Beter S.A.
Recorrente	Lucélia Gomes Carvalho	Recorrente	Lindomar Borges Fonseca e Outros	Advogado	Mari Mercedes Castanho Silvestre
Recorrente	Lindemberg Gomes da Silva Muniz Nascimento	Advogado	Gisseli Bernardes Coelho	060)PROCESSO	0549-2007-812-10-00-0 - RO 2ª VARA DE ARA-GUAÍNA/TO
Recorrente	Letícia Mendes	Recorrente	Anésio Guerra Importação	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luciana dos Santos Silva	Recorrente	Armazenadora Guerra Ltda.	Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Laura Alves de Oliveira e Silva	Recorrente	Cerealista Gurupi Ltda.	Recorrente	Araguaína Futebol e Regatas
Recorrente	Distrito Federal	Recorrente	Cerealista Vale do Tocantins Ltda.	Advogado	José Hilário Rodrigues
Advogado	Aref Assreyu Júnior	Recorrido	Ronaldo Basilio de Souza	Recorrido	Antônio Sérgio Lopes Sá
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Sávio Barbalho	Advogado	Jeocarlos dos Santos Guimarães
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	052)PROCESSO	0469-2007-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Itamar Perin
042)PROCESSO	0358-2007-111-10-00-4 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	061)PROCESSO	0552-2007-015-10-00-7 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Distrito Federal	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carlos Henrique Diogo	Advogado	Nelson Luís de Miranda Ramos	Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo	Recorrente	Adriana de Araújo Silva	Procurador	Zélio Maia da Rocha
Recorrido	Instituto Candango de Soidariedade -ICS	Advogado	Hudson Linhares Batista	Recorrido	Estelita Ferreira dos Santos
043)PROCESSO	0359-2007-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Magda Ferreira de Souza
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES			062)PROCESSO	0558-2007-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Fernando Furtado Pereira				
Advogado	Antônio Marques de Andrade				
Recorrido	QUALIX S.A Serviços Ambientais Ltda.				

Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 063)PROCESSO	HELOISA PINTO MARQUES BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Distrito Federal Carlos Augusto Figueiredo Salazar Lucilene Martins Barbosa (Recurso Adesivo) Patrícia Pinheiro Martins Os Mesmos Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0568-2007-017-10-00-2 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido 072)PROCESSO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0663-2007-801-10-00-6 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 064)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira Aerosuporte Ltda. 0576-2007-013-10-00-3 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 073)PROCESSO	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA União Mauro Guimarães Santos Supermercado "O Caçulinha Ltda." Priscila Costa Martins Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda. - Supermercado Quarteto Mamede Francisco Abdalla Alves e Hermes Damaso Ltda. Mamede Francisco Abdalla 0681-2007-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Procurador Recorrido Recorrido 083)PROCESSO	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO HELOISA PINTO MARQUES União (Fazenda Nacional) Dharla Giffoni Soares Raimundo Nonato Oliveira Silva Jorge Raul Nara Funes Plennus Engenharia e Construção Ltda. Bartolomeu Bezerra da Silva 0878-2007-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 064)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES André Carvalho Santos Lúcio César da Costa Araújo Distrito Federal Demetrius Abiorana Cavalcante Os Mesmos Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0578-2007-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 074)PROCESSO	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Distrito Federal Roberta Fragoso Menezes Kaufmann Lúcia Pereira Monteiro Renata Rodrigues Moreira e Silva Os Mesmos Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0721-2007-004-10-00-5 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 075)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Distrito Federal Lucas Aires Bento Graf Lany Clemente da Silva Manoel Pinheiro Filho Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0780-2007-019-10-00-2 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 076)PROCESSO	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO HELOISA PINTO MARQUES Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF Horácio Eduardo Gomes Vale Marcelo Rodrigues das Almas Ulisses Riedel de Resende 0805-2007-004-10-00-9 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 077)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Distrito Federal João Itamar de Oliveira Jadson Augusto Romão Batista Máirra Kerlem Magalhães Martins Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0806-2007-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 078)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Sebastião Donizete Benvenuto Juscelino Cunha Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação) João Braga de Lima 0809-2007-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 079)PROCESSO	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Banco do Brasil S.A. Milena Rossine Sbravatti Francisco Sousa Ibiapina Parente Luiz Carlos Martins Os Mesmos 0815-2007-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 080)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Banco do Brasil S.A. Bruno Nascimento Coelho José Alcides Pereira Eduardo Henrique Marques Soares 0849-2007-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Procurador Recorrido Recorrido 081)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES União (Fazenda Nacional) Ticiane Lopes Pontes José Donizete Bocci Magda Ferreira de Souza Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda. Luiz César da Silva 0859-2007-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 082)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA HELOISA PINTO MARQUES Banco do Brasil S.A. Bruno Nascimento Coelho Edson Gomes Barboza Carlos Alberto de Souza Os Mesmos 0871-2007-016-10-00-9 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Procurador Recorrido Recorrido 083)PROCESSO	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO HELOISA PINTO MARQUES União (Fazenda Nacional) Dharla Giffoni Soares Raimundo Nonato Oliveira Silva Jorge Raul Nara Funes Plennus Engenharia e Construção Ltda. Bartolomeu Bezerra da Silva 0878-2007-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 084)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES José Serafim de Carvalho Luiz Gonzaga Leite Silva Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA) Zenaide Hernandez 0889-2007-021-10-00-6 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 085)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVCAP Víctor Russomano Júnior Elisa Abreu Mattos Celso José Soares Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0897-2007-021-10-00-2 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 086)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES HELOISA PINTO MARQUES Distrito Federal Luís Augusto Scandiuzzi Miguel Gustavo Almeida Celso José Soares Instituto Candango de Solidariedade - ICS 0913-2007-008-10-00-7 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 087)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Banco do Brasil S.A. Taise Machado Melo Hélio Zanatta Abiel Alcântara Lacerda 0936-2007-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 088)PROCESSO	HELOISA PINTO MARQUES BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Magda Santos Moacir Akira Yamakawa Caixa Econômica Federal - CEF Gustavo Pereira Mendes 0939-2007-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 089)PROCESSO	HELOISA PINTO MARQUES MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Caixa Econômica Federal - CEF Maria Eliza Nogueira da Silva João dos Reis Gonçalves Estrela Ulisses Riedel de Resende 0944-2005-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 090)PROCESSO	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Delcy da Conceição dos Santos Alcino Marçal Almeida Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. (ITAMBÉ) Gerson Pedro da Silva 0968-2006-014-10-00-8 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente Advogado Recorrido Recorrido 091)PROCESSO	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial) Víctor Russomano Júnior VRG Linhas Aéreas S.A. Rogério Avelar Os Mesmos Luísa Onete Martins dos Santos Régis Cajaty Barbosa Braga
--	---	---------------------------	--	--	---	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	---	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	---	--	---	--	---	--	--	--	--



Recorrido Sata Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
Recorrido Tropical Hotels & Resorts Brasil
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Variq Logística S.A. - VARILOG
Advogado Hidekito
091)PROCESSO 0981-2007-003-10-00-4 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Paulo Sérgio Campelo Montes
Advogado Byron Cardoso Leite
Recorrido KR Serviços de Odontologia Ltda. (Núcleo Odontológico Planaltina)
092)PROCESSO 0996-2006-001-10-85-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Leonardo Domingos de Souza
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Zequiel Florêncio Martins Barbosa

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 7 de janeiro de 2008, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;
3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça da União e afixada no local de costume.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, Secretaria da 3ª. Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

JUIZÓ CONCILIATÓRIO**DESPACHOS****Processo nº 01521-2001-101-10-40-8 RPV- 143/2007**

Exequente: DIRCE PEREIRA FRANCISCO
Advogada: Drª. Sérgio Luiz Santos
Executada: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP
Advogado: Eldenor de Sousa Roberto

DESP. DE FL.29: "Compulsando os autos, verifico tratar-se de Requisição de Pequeno Valor nos limites fixados pelas Emendas Constitucionais nºs 30 e 37 e pela Lei Distrital nº 3.624 de 18.07.2005. Considerando o erro material, em face da certidão supra, corrigível de ofício e a qualquer tempo, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 10, publicado no DJU., Seção III do dia 13.11.2007, página 12. A Secretaria do Departamento de Precatórios para que proceda à reatuação dos presentes autos, em conformidade à decisão de embargos à execução (fls. 20/22), transitada em julgado, fazendo constar como executado o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, (Decreto nº 27.591, de 01.01.2007), conforme petição protocolizada sob o nº 025393/2007, (fls.11/12). Após, obtido o código identificador para depósito no Banco do Brasil, proceda-se à intimação da executada, por mandado, que deverá efetivar o pagamento atualizado monetariamente, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624 de 18.07.2005, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Acompanhará o referido mandado cópia da requisição (fl.02), dos cálculos atualizados atinentes à execução (fls.25/26), bem como do presente despacho. Ato contínuo, remeta-se cópia deste despacho à Vara de origem para ciência e providências cabíveis. Publique-se para ciência do exequente. Brasília, 05 de dezembro de 2007. **THAIS BERNARDES CAMILO** - Juíza do Trabalho Substituta."

Processo nº. 00394-2002-102-10-00-2 RPV- 238/2007

Exequente: GENÉZIO VIEIRA DA SILVA
Advogada: Drª. Sérgio Luiz Santos
Executada: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP
Advogado: Ana Paula Costa Rego

DESP. DE FL.07: "Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nos limites fixados pelas EC nº 30 e 37, Lei nº 10.259, e art. 1º da Lei Distrital 3.624/2005. Atualizados os cálculos e obtido o código identificador para depósito no Banco do Brasil, proceda-se à intimação da executada, por mandado, observando-se que o pagamento deverá ser efetuado de forma atualizada, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias. Acompanhará o referido mandado cópia da requisição, bem como dos cálculos atualizados atinentes à execução (fls. 5/6). Efetivado o cumprimento, remeta-se cópia do presente despacho, bem como do mandado ao juízo da execução para juntada aos autos principais. Publique-se para ciência do exequente. Brasília, 6 de dezembro de 2007. **THAIS BERNARDES CAMILO** - Juíza do Trabalho Substituta de 2007."

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA****DESPACHOS**

PROCESSO: **00042-2007-001-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Luciano Vieira Lins
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO Fl. 549. "Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo legal. Em 11/12/2007."

PROCESSO: **01048-2007-001-10-00-1 (0002)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RÉU Bracodel Brazlândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
DESPACHO Fl. 626. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 624/625, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 5,82, pela ré, dispensado o recolhimento em razão do ínfimo valor. Intime-se a União. Em 12/12/2007."

PROCESSO: **01205-2007-001-10-00-9 (0003)**
EMBARGANTE Pedro Joarez Santos
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO Manoel Bezerra dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
DESPACHO Fl. 18. "Não vejo prejuízo algum na manutenção da construção realizada, sobretudo diante da inusitada figura do aluguel da máquina. Indefiro a liminar. Incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 22/01/2008 às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Em 11/12/2007."

PROCESSO: **01323-2007-001-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Ezinete Cardoso Rodrigues
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO HC Cunha Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda. (Armazem Via Goyaz)

DESPACHO Fl. 40. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/01/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 12/12/2007."

PROCESSO: **01324-2007-001-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE José Floriano Ferraz Leda
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores - Inião

DESPACHO Fl. 41. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/01/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Em 12/12/2007."

PROCESSO: **01325-2007-001-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Evandro Costa dos Santos
ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
RECLAMADO Asa Gaúcho

DESPACHO Fl. 25. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/01/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 12/12/2007."

PROCESSO: **01327-2007-001-10-00-5 (0007)**
AUTOR Sindicato dos Odontólogos do Distrito Federal.
ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RÉU Wemerson Borges Veado
RÉU Wesley Borba Toledo
RÉU Willans Bezerra de Oliveira
RÉU William Falcão de Albuquerque
RÉU William Pereira de Souza
RÉU Wilson dos Reis Brasil
RÉU Wilson José Ferreira

DESPACHO Fl. 188. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/01/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o requerente. Notifiquem-se os requeridos. Em 12/12/2007."

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA **1634/DF (0003)**
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF (0004)**
Advogado: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES **15239/GO (0007)**

Advogado: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA **23141/DF**

(0006)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF (0002)**

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF (0002)**

Advogado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR **69115/SP (0003)**

Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/DF (0001)**

Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF (0005)**

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/SP (0001)**

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00588-1990-002-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE ROLANDO MONSSERATT GONZALES NAVEA

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO LABO ELETRONICA S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATEL-LO

Diante do pedido do credor, defiro a suspensão da execução por trinta dias.

PROCESSO: **02210-1991-002-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE ANA MARIA BROCHADO DE FARIAS (48)
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
RECLAMADO FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO FAEP

ADVOGADO: PAULO EMILIO R. DE VILHENA

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00943-1996-002-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE MARIA INACIA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO P PORTO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRESENTES LTDA(NA PESSOA DO SOCIO PEDRO EMÓLIO DUARTE PORTO)

RECLAMADO Pedro Emílio Duarte Porto
RECLAMADO Marília Cristiane Rabelo Porto

Diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender por direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das partes, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00972-1999-002-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE VALDI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO Construtora Alexandre Torres Ltda.
RECLAMADO Avani de Torres Quintanilha
RECLAMADO Wanderley Ribeiro Soares
ADVOGADO: ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA

Nego seguimento ao Agravo de Petição ora interposto pelo executado, nos termos da Instrução Normativa - TST nº 3, item IV, alíneas "c" e "d", tendo em vista que o juízo não se encontra garantido pelo recorrente. Ademais, no processo trabalhista não se admite recurso das decisões interlocutórias, conforme o art. 893, § 1º da CLT.

PROCESSO: **00286-2000-002-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE ROSANGELA E'FREM NATIVIDADE
ADVOGADO: NEVIO CAMPOS SALGADO
RECLAMADO CONSTRUPISO SERVICOS GERAIS LTDA (ARNALDO MAGALHAES DOS SANTOS)

ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO PILLAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (ANDRE LUIS BORGES LOBO)

RECLAMADO ARNALDO MAGALHÃES DOS SANTOS

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 164, que recebeu a insurgência autárquica (fls. 140/142) como Impugnação à conta previdenciária, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

PROCESSO: 00838-2001-002-10-00-0 (0006)
 RECLAMANTE BISMARCK MENEZES DE SOUZA
 ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA

Tratam-se os presentes de autos cujos cálculos foram apresentados pelo reclamante, por meio das planilhas de fls. 617/626, e concedida vista à reclamada, nos termos da faculdade conferida ao Juízo pelo art. 879, § 2º da CLT, o que culminou na decisão de fls. 920/923, a qual determinou, inclusive, fosse a reclamada compelida a proceder à incorporação da diferença de complementação de aposentadoria apurada na conta aos proventos do reclamante, determinação esta que restou revogada ante à inexistência, até então, do trânsito em julgado da fase cognitiva, o que restou implementado em 30 de outubro de 2007, oportunidade em se determinou a juntada da carta de sentença a estes autos principais. Vem agora o exequente, por meio da petição de fls. 934/938, apresentar a atualização dos cálculos anteriormente elaborados, cujo termo final posicionou-se na data de novembro de 2002, pretendendo seja iniciada a execução sem que antes se proceda à incorporação da diferença apurada. Salienta que tal reivindicação visa a evitar tumultos na execução e que, tão-logo fossem quitados os valores já apurados, proceder-se-ia à dita incorporação e, conseqüentemente, à apuração das diferenças remanescentes, devidas a partir de dezembro de 2002 até a data da efetiva incorporação. Indefiro o pleito do exequente.

Não há que se falar em desmembramento da execução sob pena de, tal procedimento, este sim, provocar tumultos de ordem processual, mormente porque a fase executória desmembrar-se-ia em dois momentos distintos, com planilhas de cálculo apartadas, o que certamente atrasaria o deslinde do feito, provocando sobremaneira a repetição de atos e de prazo para as partes se manifestarem. Em assim sendo, determino, desde logo, seja a reclamada intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda à incorporação aos proventos de aposentadoria do reclamante da diferença apurada na planilha de fl. 939, no importe de R\$ 3.231,97, com vistas a evitar a eternização da execução. Feito isso, voltem-me os autos conclusos para que sejam estabelecidas novas diretrizes, desta feita destinadas à complementação dos cálculos a ser procedida pelo reclamante. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para ciência deste despacho e a reclamada para cumprimento da determinação acima prescrita.

PROCESSO: 01108-2002-002-10-00-8 (0007)
 RECLAMANTE MARIA AMELIA ASSUNCAO LEMES
 ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
 RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Assim sendo, intime-se o Credor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: 00219-2003-002-10-00-8 (0008)
 RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO COSTA NETO
 ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO SADIA SA
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Expeça-se alvará para liberar à reclamada todo o saldo do depósito recursal de fl. 231, intimando-a para recebê-lo no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00253-2003-002-10-00-2 (0009)
 RECLAMANTE MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO: ELIAS DOS RAMOS TAVARES
 RECLAMADO DIVERSOES ELETRONICAS ALEGRIA E TRIUNFO LTDA (DIVERT KIDS) (VALDINEIA DOS REIS SILVA)

RECLAMADO charlton versiani
 RECLAMADO divertkids brinquedoteca ltda
 RECLAMADO VALDINEIA DOS REIS SILVA
 RECLAMADO SOLANGE OLIVEIRA DE ANDRADE

Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal para solicitar a devolução do Mandado de Prisão (fls. 285), uma vez que já foi devidamente cumprido, tendo ainda, o Egrégio TRT-10ª região deferido a conversão do regime prisional para o domiciliar, em sede de liminar.

PROCESSO: 00530-2003-002-10-00-7 (0010)
 RECLAMANTE MARCIO ANTONIO LUCAS MAURMO
 ADVOGADO: EDNA COSENTINO X.CARDOSO
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da exequente para contra-arrazoar o agravo da petição interposto pela executada, no prazo de oito dias.

PROCESSO: 00883-2003-002-10-00-7 (0011)
 RECLAMANTE MAGNUN MARTINS AMARAL
 ADVOGADO: GERALDO MARCONI PEREIRA
 RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
 RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: CRISTIANO BARRETO ZARANZA

Homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais conforme acordado e das seguintes custas processuais e honorários periciais, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução: 1) Custas do art. 789-A, II da CLT, R\$ 22,12; 2) Custas do art. 789-A, IX da CLT, R\$ 28,53; 3) Honorários Periciais R\$ 867,61. Oficie-se ao Egrégio TST, solicitando a devolução do agravo que se encontra naquela Corte, diante da realização do presente acordo. Intimem-se as partes. Após a quitação do acordo remetam-se os autos ao INSS e libere-se o saldo da conta de fls. 335 à reclamada.

PROCESSO: 01052-2003-002-10-00-2 (0012)
 RECLAMANTE CECILIO GOULART DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO
 ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 01254-2003-002-10-00-4 (0013)
 RECLAMANTE FABIOLA RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO: JOÃO AFONSO GASPARI SILVEIRA
 RECLAMADO PATRIA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
 Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: 00767-2004-002-10-00-9 (0014)
 RECLAMANTE BERNARDO LUIZ BRAGA COELHO
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Diante da informação da CEF, bem como da assertiva da reclamada (fls. 540), quando afirmou que o depósito fora efetuado via transferência eletrônica, intime-se a Empresa ré para que comprove no prazo de 05 (cinco) dias a efetivação de tal depósito.

PROCESSO: 00812-2004-002-10-00-5 (0015)
 RECLAMANTE JULIANA DINIZ ARAGAO
 ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
 RECLAMADO SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO: ENIO DRUMOND

Vê-se da análise dos autos que o presente feito submeteu-se a peculiaridades próprias, de tal forma que o julgamento da decisão dos embargos de declaração opostos pela executada, em face da sentença de liquidação proferida, deu-se tão-somente após o prazo conferido às partes para oposição de embargos à execução e impugnação aos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Desta forma, objetivando a efetiva entrega da prestação jurisdicional, e em respeito ao princípio da ampla defesa, concedo à exequente o prazo de cinco dias para, querendo, aditar a impugnação aos cálculos de fls. 639/642, findo o qual deverá ser concedida vista também à executada para, querendo, opor embargos à execução, sendo que, eventual manifestação das partes, deverá se ater à matéria tratada na decisão de embargos de declaração, já que as demais matérias encontram-se preclusas. Após, voltem os autos conclusos.

PROCESSO: 00836-2004-002-10-00-4 (0016)
 RECLAMANTE FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO S A CORREIO BRASILENSE
 ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL

Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC.

PROCESSO: 00917-2004-002-10-00-4 (0017)
 RECLAMANTE LUCIANA GONCALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
 RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
 ADVOGADO: MARCELO AVILA DE BESSA
 RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a processualística do trabalho, mormente os da celeridade e da economia processual. A matéria ventilada no bojo da exceção preferida cinge-se primordialmente a discutir acerca da alegada ilegitimidade passiva do ex vice-presidente da cooperativa executada o Sr. Carlos Ivanir Reis Pereira, sob o argumento de que não

participou da fase cognitiva do feito. Além disso, afirma que já se retirou do corpo integrante da cooperativa desde 28/03/2003, fato que elide a sua responsabilidade. Ante os argumentos ora trazidos à baila, entendo pertinente adentar ao mérito da presente exceção de pré-executividade. O debate proposto na presente exceção está centrada na configuração ou não de responsabilidade do requerente pelo débito judicial exequendo. Conforme disciplina o art. 1.003, § único, do CC, a responsabilidade do sócio pelas dívidas contraídas pela sociedade perdura até dois anos após sua retirada do quadro societário da empresa: " Art. 1003 - omissis Parágrafo único - Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio". Maria Helena Diniz, em comentário à citada disposição, doutrina assim: " RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PASSIVA ex lege. Até dois anos contados da averbação daquela modificação do contrato social no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o cedente responderá solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Desse modo, durante o biênio legal ficará afastado o princípio concursu partes fiunt, pois tanto o cessionário como o cedente poderão ser compelidos a cumprir as suas obrigações sociais. Cada um responderá, perante terceiros e a sociedade, in totum et totaliter pelo adimplemento dos deveres societários, pois se pode exigir de qualquer deles a obrigação por inteiro". Assim, tendo em vista que a exequente laborou para a cooperativa no período de 11.10.2000 a 30.01.2004, sendo que a retirada do ex-diretor da executada ocorreu em 28.03.2003, torna-se este responsável pelas dívidas da empresa até 28.03.2005. Ante o exposto considero o requerente parte legítima para figurar no pólo passivo do processo de execução em curso. Prossiga a execução. Intimem-se.

PROCESSO: 00944-2004-002-10-00-7 (0018)
 RECLAMANTE MARIA HELENA ALVES FIGUEIREDO
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECLAMADO UNIWORLD COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
 RECLAMADO E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Defiro o pedido do Credor. Libere-se em seu favor todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 227000108, devendo a reclamante comprovar em dez dias os valores efetivamente recebidos. Com a comprovação, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a atualização da conta e abatimento dos valores percebidos. Intime-se a exequente diretamente por via postal e por seu Patrono, via DJ.

PROCESSO: 01016-2004-002-10-00-0 (0019)
 RECLAMANTE CLEINISSON DE PAULA
 ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
 RECLAMADO ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
 ADVOGADO: RONALD WANDERLEY MIGNONE
 RECLAMADO DELFINO GOMES VIEIRA
 RECLAMADO RAPHAEL CHRISTIAN FERREIRA

Tendo em vista a ausência de respostas positivas das instituições financeiras acerca da solicitação de bloqueio de contas dos executados, diante da informação do Banco alienante e da ausência de bens passíveis de penhora, constantes da declaração de Imposto de Renda da executada e sócios, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender por direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das partes, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: 01053-2004-002-10-00-8 (0020)
 RECLAMANTE LUIZ DIONIZIO MENDES
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO CONGTEL CONSTRUTORA LTDA
 RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Compulsando os autos, observo que não constou do r. despacho de fls. 289, tampouco do Alvará Judicial de fls. 295 a liberação à FURNAS, segunda reclamada dos valores constantes da conta judicial nº 3000125231760 (fls.294). Assim sendo, libere-se a segunda reclamada FURNAS, todo o saldo existente na referida conta judicial, intimando-a ainda a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls.299.

PROCESSO: 00010-2005-002-10-00-6 (0021)
 RECLAMANTE MARIA DIVANEIDE DA SILVA
 ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 RECLAMADO DT SILVA E CIA LTDA ME (RM CONSULTORIA DE CREDITO)

RECLAMADO DAVI TEIXEIRA DA SILVA
 RECLAMADO VANIA JOSÉ ARAUJO TEIXEIRA

Expeça-se Alvará das contas judiciais da CEF nºs 01517360-2, 01541899-0, 01517378-5, observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R\$ 26,62 a título de custas processuais, R\$ 81,92 a título de emolumentos; b) Recolher R\$ 31,76 referentes ao INSS cota parte do empregado, R\$ 91,32 referentes ao INSS Empregador + SAT, R\$ 24,07 referentes ao INSS Terceiros; c) Depositar R\$ 89,57 na conta vinculada do FGTS; d) Liberar ao



exequente R\$ 1.209,42 referente ao seu crédito líquido. O saldo remanescente da conta deverá ficar à disposição deste Juízo e as guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente das contas ao executado e arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00347-2005-002-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Marcelo Carvalho de Santana
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

Recebo a insurgência como Impugnação à conta de liquidação. Intime-se a executada para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Últimas as medidas, venham conclusos os autos.

PROCESSO: **00787-2005-002-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Joerbson Araújo Costa
ADVOGADO: CASSIA MARIA GROTTTO DE QUEIROZ
RECLAMADO Emegê Produtos Alimentícios S.A
ADVOGADO: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

Devidamente quitada, julgo extinta a execução, com esteio do art. 794 "I" do CPC. Considerando a existente de execução em desfavor da executada em trâmite nesta Vara, sob o nº 942-2005, convolo tais valores em penhora, devendo ser transferido para referidos autos os valores constantes da conta judicial nº 5000118600900, 3800116550475 e 4000116442780 do Banco do Brasil. Últimas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00969-2005-002-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Francisco Ribeiro de Araújo
ADVOGADO: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
RECLAMADO Milão Produtos Alimentícios Ltda e Outros 02 (sócios)
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO Arnaldo Vieira Studart Gomes
RECLAMADO Manoel Alves de Oliveira

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **00976-2005-002-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Ângelo Augusto Fonseca Cardoso
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Sabi Sabi Participações S/C Ltda
RECLAMADO Ivan Garcia Neto

Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante, para vista e manifestação a insurgência da executada, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **01054-2005-002-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Saraiva
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Ante o supra certificado, libere-se em favor da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 1500120752229, bem como da CEF nº 01531448-6, zerando-a. Recebido os Alvarás pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.503 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO: **01097-2005-002-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Cid Menezes de Oliveira
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
RECLAMADO Voetur Cargas e Encomendas Ltda
ADVOGADO: ROBINSON NEVES FILHO

Defiro o pedido do reclamante. Defiro a prorrogação do prazo de trinta dias, para o efetivo cumprimento da determinação constante às fls.252.

PROCESSO: **01116-2005-002-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Helena Maria Gomes Bezerra de Menezes Guerra
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENAYR

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01264-2005-002-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Manoel Messias Ribeiro
ADVOGADO: MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO
RECLAMADO Nogi Mota Nakahara
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante, para vista e manifestação acerca do expediente ora encaminhado pela Junta Comercial do DF, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **00077-2006-002-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Mariane Neves Belem
ADVOGADO: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO ORION ZL CONSULTING LTDA (Sucessora de PCD Informativa Ltda).
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Considerando a anuência expressa da executada e credor à conta de liquidação, libere-se ao Credor todo o saldo existente na conta judicial da CEF, intimando-o ao recebimento no prazo de 10(dez) dias. Quanto as custas processuais devidas, deixo de executá-las, ante o seu valor ínfimo (R\$ 13,56). Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Transcorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00096-2006-002-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo dos Reis Carneiro
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda
RECLAMADO Expresso Brasília Ltda
RECLAMADO Wagner Canhedo Azevedo
RECLAMADO Wagner Canhedo Azevedo Filho
RECLAMADO Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Intime-se o executado para dizer se tem interesse na designação de audiência de conciliação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00227-2006-002-10-00-7 (0032)**
IMPETRANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Serv. a Terceiros, Colocação e Adm. de Mão-de-Obra, Trab. Temp., Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Est. de São Paulo SINDEEPRES
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL
AUT. COATO-RA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego
AUT. COATO-RA Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo SIEMACO

"POSTO ISSO, admito o mandato de segurança ajuizado para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, denegando a segurança pretendida. Custas processuais, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se o impetrante e os impetrados".

PROCESSO: **00233-2006-002-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Joaquim Pereira da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Toys Br Brinquedos Ltda.
ADVOGADO: ROBERTO MACHADO MOREIRA

"POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos intentado para, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimento à parte que os requer, nos moldes da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada, ante a flagrante complementação de seus termos. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00376-2006-002-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Clarissa Monteiro Borges
ADVOGADO: KARLA MICHELLE DE MENESES CAEIRO
RECLAMADO Arte 21 - ARTES e EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP
ADVOGADO: ROBINSON NEVES FILHO
RECLAMADO Central de Projetos
ADVOGADO: ROBINSON NEVES FILHO

Ante o supra certificado, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a imediata transferência de R\$ 786,60 para o INSS cota parte Empregador (PIS nº 130.650.972-72) e R\$ 44,26 de custas do art. 789-"A" da CLT. Assim sendo, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Últimas as medidas e devolvidas a Vara as guias s GPS e DARF devidamente autenticadas ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

PROCESSO: **00587-2006-002-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Joao Batista Silva Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Expeça-se Alvará da conta judicial da CEF nº 15333600, observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R\$ 44,26 a título de custas processuais; b) Liberar ao exequente R\$ 2.604,98 referente ao seu crédito líquido. O saldo remanescente da conta deverá ficar à disposição deste Juízo e a guia DARF deverá ser devolvida à Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticada. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, receber o Alvará. Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente das contas ao executado e arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00702-2006-002-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE MOISES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda.
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA
RECLAMADO Carlos Alberto de Carvalho Alves
RECLAMADO Edward Terão

Suspendo a execução por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo Credor. Transcorrido tal prazo "in albis", venham conclusos os autos.

PROCESSO: **00707-2006-002-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE JUCINEI DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda e Outros 02.
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES
RECLAMADO Carlos Alberto de Carvalho Alves
RECLAMADO Edward Terão

Diante do supra certificado, do saldo da conta judicial do Banco do Brasil nº 400108720308 de fl. 177, expeça-se Alvará Judicial, observando-se os seguintes comandos: a)-a liberação de R\$ 9.213,09 (e nada mais) para o exequente, já atualizados até 31/12/2007; b) -a transferência de R\$ 297,06 de Imposto de Renda; c) - R\$ 91,91 de Emolumentos;d)-R\$ 23,40 de INSS cota parte do empregador, R\$ 70,36 de INSS cota parte Empregador +SAT,R\$17,74 de INSS cota parte Terceiros; e)- todo saldo existente na conta judicial, zerando-a à título de custas processuais. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo recursal,ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00781-2006-002-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE FRUTUOSO FLAVIO DE RITO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LT-DA E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO
Defiro o pedido da CEB, segunda reclamada subsidiária. Convolo os depósitos recursais de fls. 472 e 506 em penhora, estando a execução integralmente garantida. Intime-se a CEB, executada, para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a CEF para que transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.

PROCESSO: **00936-2006-002-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Francisca Cordélia Oliveira da Silva
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO ABEC - Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a reclamante para vista e manifestação em cinco dias, acerca do documento ora juntado pela reclamada. Ultimada a medida ou transcorrido tal prazo "in albis", encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

PROCESSO: **01037-2006-002-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Osvaldo Ferreira Lima
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S. A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos Embargos à Execução ora opostos pela executada, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, em igual prazo, caso queira. Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos à Contadoria para ratificação ou reificação da conta de liquidação. Por fim, venham conclusos os autos para apreciação e prolação de decisão.

PROCESSO: **01105-2006-002-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE Maria Glaucia Silva Souza
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conserve Service Administração e Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

Posto isso, admito a impugnação aos cálculos ofertada por MARIA GLAUCIA SILVA SOUZA em face da CONSERVISE ADMINISTRATION E SERVIÇOS GERAIS LTDA E BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01142-2006-002-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Agripino Francisco da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Esparta Segurança Ltda.
ADVOGADO: ARTHUR OCTÁVIO BELLENS PORTO MARCIAL

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamado, para vista e manifestação acerca da impugnação à conta de liquidação ora ofertada pelo reclamante, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01152-2006-002-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Euler Guimarães Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
RECLAMADO CEB Distribuicao S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Considerando a garantia do Juízo, pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para a oposição de embargos, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **01196-2006-002-10-00-1 (0044)**
 RECLAMANTE Miguel Antonio dos Santos
 ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
 RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Ante o supra certificado, determino o bloqueio em ativos financeiros da executada, através do convênio via BACEN JUD 2.0, até o limite da execução, considerando que devidamente citada não pagou a dívida, tampouco ofertou bens à penhora. Libere-se em favor do exequente, todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 01544528-9, zerando-a, intimando-o ao recebimento do Alvará, bem como para comprovar os valores efetivamente recebidos, no prazo de dez dias. Aguarde-se resposta por cinco dias ao BACEN JUD realizado.

PROCESSO: **00028-2007-002-10-00-0 (0045)**
 RECLAMANTE Luciana Andrade dos Santos
 ADVOGADO: LUCIANA CARVALHO FERREIRA
 RECLAMADO Worktime - Assessoria Empresarial Ltda.
 ADVOGADO: FERNANDA VILLA

Considerando a informação da CEF (fls.406), do depósito recursal em questão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$ 4.351,11 (e nada mais), já atualizados até 31/12/2007. O saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação deste Juízo. Da conta judicial do Banco do Brasil nº 4600105681291: a) - transfira R\$ 38,55 de custas processuais;b)- transfira R\$ 358,21 de INSS Empregado;R\$ 983,46 de INSS Empregador +SAT; R\$ 271,58 INSS Terceiros. c)- transfira R\$ 788,77 de Imposto de Renda; d)- transfira R\$ 38,55 de Emolumentos; e)- todo o remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação.Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC.Decorrido o prazo recursal, libere-se a executada todo o saldo existente nas contas judiciais, zerando-as.

PROCESSO: **00268-2007-002-10-00-4 (0046)**
 RECLAMANTE Manuel Porfírio dos Santos
 ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outros
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: DENILSON FONSECA GONCALVES

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pelo embargante, para no mérito, dar provimento aos embargos, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada.Intimem-se as partes, sendo o ICS por EDITAL e o DF por MAN-DADO".

PROCESSO: **00436-2007-002-10-00-1 (0047)**
 RECLAMANTE Lourivaldo Paes Landim
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.
 ADVOGADO: MARCÍLIO ALVES DE CARVALHO

Considerando a garantia do Juízo, pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para a oposição de embargos, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00753-2007-002-10-00-8 (0048)**
 RECLAMANTE Antônio Fábio Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado.Ausente o reclamado e seu advogado. Prejudicado o encerramento da instrução processual, eis que até a presente ata não houve a devolução da carta precatória inquiritória, diante disso designo nova audiência de encerramento da instrução. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/02/2008, às 14h45min. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, ficando dispensado o seu comparecimento.

PROCESSO: **00849-2007-002-10-00-6 (0049)**
 RECLAMANTE Eduardo Prola Salinas
 ADVOGADO: RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00911-2007-002-10-00-0 (0050)**
 RECLAMANTE Marli Lauriano Lucio
 ADVOGADO: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Em vindo o laudo aos autos,dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

PROCESSO: **00967-2007-002-10-00-4 (0051)**
 RECLAMANTE Maciel de Sousa Santos
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 RECLAMADO Construtora Limeira Ltda. e Outro
 ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 RECLAMADO Jc Gontijo Engenharia S.A
 ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Intime-se a reclamada para entregar as guias TRCT, Seguro Desemprego e a CTPS do reclamante, no prazo de dez dias, sob pena de indenização pelos valores equivalentes.

PROCESSO: **00996-2007-002-10-00-6 (0052)**
 RECLAMANTE Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima
 ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e outros
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
 RECLAMADO Roberpar Participações Ltda.
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das reclamadas, pelo prazo comum de 05(cinco) dias, para vista e manifestação aos Embargos declaratórios opostos pela reclamante.

PROCESSO: **01024-2007-002-10-00-9 (0053)**
 RECLAMANTE Rosildo Soares
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01060-2007-002-10-00-2 (0054)**
 RECLAMANTE Adriana Sodré Oliveira
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 RECLAMADO Abrigo Zélia Macalão

Assim, não cumprindo o reclamante o determinado na ata de fls. 24, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 12,86,calculadas sobre R\$ 643,25 valor atribuído à causa, de cujo. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **01133-2007-002-10-00-6 (0055)**
 RECLAMANTE Edmar Balbino da Silva
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Fundalc - Fundação Lindolfo Collor e Outro
 RECLAMADO Ministério do Trabalho e Emprego

Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados Fundalc - Fundação Lindolfo Collor e Outro e Ministério do Trabalho e Emprego e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6 a 10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 90,10, calculadas sobre R\$ 4.505,00,dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **01160-2007-002-10-00-9 (0056)**
 RECLAMANTE Tatiana Rodrigues Alves Guedes
 ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA
 RECLAMADO Banco Bradesco S/A.
 ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Indefiro o pedido de intimação da testemunha ora arrolada, ante o decurso do prazo, conforme certidão a fls. 208 (verso). Contudo, ressalvo a possibilidade de seu comparecimento espontâneo. Dê-se ciência à reclamante.

PROCESSO: **01185-2007-002-10-00-2 (0057)**
 RECLAMANTE Amilton José da Costa
 ADVOGADO: ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
 RECLAMADO Ciclo Construtora Ltda.

O reclamante petição a este juízo requerendo a reconsideração da r. sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, pelo fato de não ter sido submetido à Comissão de Conciliação Prévia. As Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pela Lei nº 9.958/00, constituem - se em meio extrajudicial de solução de conflitos, de forma a incentivar a autocomposição dos litígios trabalhistas. As disposições do texto legal foram inseridas no corpo da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo o artigo 625-D que, "qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços,houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria ". A prévia apresentação da demanda aos órgãos conciliadores constitui-se em pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, cuja inexistência enseja a extinção

do feito,sem julgamento do mérito, nos moldes descritos pelo artigo 267, IV, do CPC. Esta linha de entendimento deu origem ao Verbete n.06 desta Eg. Turma:"COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.PRESSUPOSTO PROCESSUAL.INOBSERVÂNCIA. Submeter a demanda à Comissão de Conciliação Prévia é pressuposto processual trabalhista (art.625-D, da CLT). Por ser matéria de ordem pública, deve ser apreciada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição". Assim sendo, mantenho a sentença de fls. 14, pelos seus fundamentos.

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF
(0006)	
Advogado: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS	22455/GO
(0023)	
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0053)	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0020)	
Advogado: ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0053)	
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	20535/DF
(0043)	
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO	649/RO
(0049)	
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONCALVES	85657/MG
(0021)	
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO	15731/DF
(0038)	
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0051)	
Advogado: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO	7263/DF
(0024)	
Advogado: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	21547/DF
(0039)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0035) (0047)	
Advogado: ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA	5366/DF
(0004)	
Advogado: ARTHUR OCTÁVIO BELENS PORTO MARCIAL	20600/DF
(0042)	
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12.873/DF
(0054)	
Advogado: ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS	14.484/DF
(0057)	
Advogado: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA	17688/DF
(0016)	
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO	16901/DF
(0017) (0019)	
Advogado: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES	19086/DF
(0051)	
Advogado: CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO	90035/SP
(0001)	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0008) (0039)	
Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA	11176/DF
(0007)	
Advogado: CASSIA MARIA GROTTTO DE QUEIROZ	20381/DF
(0023)	
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0028)	
Advogado: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINHEIRO	14294/DF
(0012)	
Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE	15375/DF
(0029)	
Advogado: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	19052/DF
(0011)	
Advogado: DENILSON FONSECA GONCALVES	9833/DF
(0046)	
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF
(0046)	



Advogado: EDNA COSENTINO X.CARDOSO (0010) 1179/DF	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0014) 8364/DF
Advogado: ELIAS DOS RAMOS TAVARES (0009) 9449/DF	Advogado: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA (0050) 5.166/DF
Advogado: ENIO DRUMOND (0015) 101/DF	Advogado: MARCELO AVILA DE BESSA (0017) 12230/DF
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA (0036) 3156/DF	Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0037) 8558/DF
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0052) 12.998/DF	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0017) 12330/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0044) 20758/DF	Advogado: MARCELO PIMENTEL (0016) (0032) 1565A/DF
Advogado: FERNANDA SILVA (0006) 10992/DF	Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0024) 9021/DF
Advogado: FERNANDA VILLA (0045) 16301/BA	Advogado: MARCÍLIO ALVES DE CARVALHO (0047) 16.613/DF
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0004) 4149/DF	Advogado: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0048) 17.153/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0055) 7.437/DF	Advogado: MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO (0029) 15428/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0005) 7437/DF	Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0025) 14087/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0052) 19607/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0026) (0040) 9978/DF
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0031) 9324/DF	Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0028) 18189/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0011) 14038/DF	Advogado: NEVIO CAMPOS SALGADO (0005) 3270/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0035) 9713/DF	Advogado: OLAVO DE MORAIS (0002) 12744/DF
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES (0037) 4257/DF	Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0041) 14753/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0012) 13505/DF	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0003) (0036) (0037) 8521/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0013) 855A/DF	Advogado: PAULO EMILIO R. DE VILHENA (0002) 3576/MG
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0010) (0033) 10434/DF	Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0026) (0040) 11848/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0044) 3737/DF	Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0030) 9158/DF
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (0008) 7783/DF	Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0022) 15614/DF
Advogado: JOAO LEITE (0025) 12638/DF	Advogado: RICARDO NOGUEIRA DUARTE (0049) 19342/DF
Advogado: JOAQUIM JOSE PESSOA (0056) 17693/DF	Advogado: ROBERTO MACHADO MOREIRA (0033) 6337/SP
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0042) 5218/DF	Advogado: ROBINSON NEVES FILHO (0027) (0034) 8067/DF
Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA (0027) 13722/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001) 1982/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0018) 9004/DF	Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0051) 2221-A/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0015) 8680/DF	Advogado: RONALD WANDERLEY MIGNONE (0019) 11328/DF
Advogado: JOÃO AFONSO GASPARI SILVEIRA (0013) 14097/DF	Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY (0043) 1393/DF
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0031) 4764/DF	Advogado: TAISE MACAHADO MELO (0048) 21749/GO
Advogado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA (0050) (0056) 22343/DF	Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR (0041) 15679/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0022) (0038) 8583/DF	Advogado: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS (0030) 4213/DF
Advogado: KARLA MICHELLE DE MENESES CAEIRO (0034) 22.058/DF	Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0018) (0046) 3609/DF
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0011) 10889/DF	
Advogado: LUCIANA CARVALHO FERREIRA (0045) 19842/DF	
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO (0014) 5297/DF	
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0020) 1530/DF	

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 941/2007

Processo - 0553-2006-002-10-00-4
EXEQUENTE - ADRIANA CERQUEIRA BARRETO
Advogado - MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB/DF 9978)
EXECUTADA - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRA (CNPJ 00.674.941/0001-00)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$4.527,70, atualizado até 30/11/2007,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 10 de dezembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 942/2007

Processo - 0595-2006-002-10-00-5
EXEQUENTE - MARIA DO SOCORRO ROCHA
Advogado - VALDIR CAMPOS LIMA(OAB/DF 870)
EXECUTADA - RJA SERVIÇOS LTDA(CNPJ 03.790.570/0001-10)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$8.872,44, atualizado até 31/12/2007,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 11 de dezembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 945/2007

Processo - 08104.2006.002.10.00.4(execução fiscal)
EXEQUENTE - UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA - DEGRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 03.241.538/0001-86)
SÓCIO - SAMIR FELIX ALVES (CPF 830.972.871-91)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DO EXECUTADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 05(cinco) dias, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 101.660,29, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente nesta cidade de Brasília/DF, aos 12/12/2007(quarta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 943/2007

Processo - 01084-2007-002-10-00-1
Reclamante - MARIA CRISTINA DE LIMA E OUTROS
Advogado - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB/DF 4.604)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.89/93 a seguir transcrito.

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados por MARIA CRISTINA DE LIMA, MARIA EDITH DE SOUZA LEITÃO, MARIA SANDRA TEODOZIO DA SILVA, PEDRO DE ALMEIDA LAURO, PAULA LOPES CERQUEIRA e PETRONÍLIA SILVA LIANA em desfavor do ICS-INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, este último respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes os reclamantes e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado por EDITAL."

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 12 de dezembro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 944/2007

Processo - 01054-2007-002-10-00-5
Reclamante - JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado - ANTONIO RAFAEL LONGHI FERNANDES MACHADO(OAB/DF 9606)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fls.66/70 a seguir transcrito.

" POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA em desfavor do ICS-INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, este último respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$239,55, calculadas sobre R\$11.982,57, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento fica desde já dispensado, nos termos. Intime-se o primeiro reclamado por EDITAL."

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 12 de dezembro de 2007.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00239-1990-003-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE JUSSARA MARIA RHODES DA SILVA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIAS)
ADVOGADO: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

Decisão-Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00491-1993-003-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ALEIXO ALVES DOS SANTOS (164)
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Assino aos exequentes o prazo de cinco dias para receberem o alvará, devendo requererem o que entenderem de direito, sob pena de extinção da execução no que concerne aos créditos dos exequentes de fl. 1843.

PROCESSO: **00216-1998-003-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE RUBIA DE ARRUDA CAMARA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO TED MANERO LANCHONETE LTDA (LORENA ALMEIDA ARAUJO)
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Ante o teor da certidão de fl.73, indefiro o requerimento obreiro, por preclusa a manifestação.

PROCESSO: **00773-2001-003-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE VILBERGUE MENDONCA CARLOS MACIEL
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO COMERCIAL DESFRUTT LTDA (IVANILDE PEREIRA)

Intime-se o exequente, por seu patrono, a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00821-2001-003-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANAO ASCARP
ADVOGADO: FABIO BINICHESKI
RECLAMADO BELACAP/SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BSBRASILIA
ADVOGADO: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

"Concedo vista ao exequente por cinco dias".

PROCESSO: **00828-2001-003-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE ANA CAROLINA DE FREITAS ASENÇÃO
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO VIDEO PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

O crédito obreiro foi liberado, devidamente atualizado (fls. 720/727). Logo indefiro o requerimento obreiro de fls. 737/739, julgo extinta a execução (art. 794, I, CPC).

PROCESSO: **01195-2002-003-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE IDALICE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOC. DOS CARROCEIROS DE PLANALTI-NA(SR. NICOLAU B. DE FREITAS)
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SLU/SALUB)
ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Assino o prazo de oito dias à exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo segundo executado.

PROCESSO: **00455-2003-003-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE ALEX MARCONDES GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO INSTITUTO P/ O DES. EDUCACIONAL SOCIAL CULTURAL E DO ARTESANATO DO ESTADO DO RJ - IDESCARJ (ARMANDO MARTINS)

À vista da promoção supra, assino o prazo de dez dias à exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **01176-2003-003-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE PRESCILA BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO SIGMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

PROCESSO: **00034-2004-003-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE PEREIRA TARGINO DA COSTA
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
RECLAMADO NIKKEY TRAVEL SERVICE E TURISMO LTDA (EMIKO MATSUMOTO)
ADVOGADO: JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para apresentar requerimento que viabilize o andamento do processo executório, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00005-2005-003-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE ANTONIO SILVA DA SOLIDADE FILHO
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Vasp - Viação Aérea São Paulo S/A (n/p do interventor Dr. Raul Levino de Medeiros Filho)

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista da carta precatória em epígrafe e requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00684-2005-003-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Francisco Noé de Paula Magalhães
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Elielson dos Santos Silva
ADVOGADO: GLENDA MORAIS ROCHA BRANA

Com a resposta, assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista dos ofícios de fls 193/202, encaminhados pelos cartórios de imóveis, devendo impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

PROCESSO: **00858-2005-003-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Ivana Gonçalves Soares
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENAYR

decisão-Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos e da impugnação aos cálculos e no mérito REJEITAR os embargos a ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Aproveito a oportunidade para sanar erro material quanto ao valor da execução constante á fl 453, vez que não constou da planilha estampada na referida folha o valor do INSS cota parte do empregador, SAT e TERCEIROS, fixo destarte, o valor da execução em R\$133.474,82, atualizados até 31/08/2006, excluído o INSS cota parte do empregado e IRPF, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora do numerário à fl. 487 Intime-se as partes Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00966-2005-003-10-00-4 (0014)**
AUTOR Edivânia Alves Vicente da Silva (Valdirene Alves da Silva)
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RÉU Vera Lucia Pereira Recio y Alvarez
ADVOGADO: DEBORA SILVA DE BRITO

EDITAL DE PRAÇA Nº 627/2007 Local dos bens : SCR N 111 Bl. "D" Ent. 51 Sala 207. Data e hora da praça: 10/01/2008 às 14h15. O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro subsolo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada

a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificada a executada, VERA LÚCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ, do aqui exposto. "RELAÇÃO DO(S) BEM (S): Uma máquina multifuncional Sharp AL-1642 CS, com 5 portas, scanner, copiadora, impressora, semi-nova (um ano e cinco meses de uso), na garantia, avaliado em R\$ 4.000,00; 2 (dois) computadores, um Pentium III, 14 polegadas, tela plana, e outro Pentium IV, com monitores coloridos, teclados, ouse e estabilizadores avaliados em R\$ 1.700,00; 1(um) quadro de pintura moderna medindo aproximadamente 1,40m de largura, por 1.10m assinado por Solange, com moldura externa e paspartur bege com filete dourado, pintura moderna, pintura com valor de mercado de R\$ 1.500,00, perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Em 11 de dezembro de 2007. Ass. DOUTOR DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 11 de dezembro de 2007. DESPACHO DE PUBLICAÇÃO: Concedo as benesses da justiça gratuita ao exequente. Designo praça dos bens penhorados para o dia 10 de janeiro de 2008, às 14h15. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes por seus procuradores.

PROCESSO: **01193-2005-003-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Altemir Ferreira da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
RECLAMADO Otávio Alves Neto

EDITAL DE PRAÇA Nº 626/2007 Fiel Depositário: Polyana da Silva Sousa. Local dos bens : QNO 20, Conjunto 07, Lote 24-Ceilândia-Brasília-DF Data e hora da praça: 09/01/2008 às 15h00. O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificada a executada, GÁVEA-EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, do aqui exposto. "RELAÇÃO DO(S) BEM (S): Um imóvel/casa situado na QNO 20, Conjunto 07, Lote 24, Ceilândia/DF. Imóvel medindo 6,00m de frente e fundo de 21,00m pelas laterais direita e esquerda ou seja 126,00m2 de área total, que avalio nesta data, utilizando o método comparativo de preços em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo este o valor total da avaliação. OBS: Constam da matrícula do imóvel nº 12.746 as seguintes penhoras averbadas: Processo nº 9816238-5-Execução Fiscal-Classe 3100 com débito de R\$ 153.808,27 e Processo nº 00030-2006-015-10-00-4. Em 04 de dezembro de 2007. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 11 de dezembro de 2007.

PROCESSO: **00260-2006-003-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Sandro Morret dos Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para apresentar, em duas vias, as cópias para a formação do precatório. Publique-se.

PROCESSO: **00778-2006-003-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE ALESSANDRO OLIVEIRA DE SAMPAIO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Intime-se a reclamada a liberar as guias para movimentação da conta vinculada do autor, comprovando a regularidade dos depósitos fundiários, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00784-2006-003-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE EDVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: SANDRA SILVA
RECLAMADO Edward Terao
RECLAMADO Carlos Alberto de Carvalho Alves
DEFERE-SE COMO REQUER.



PROCESSO: **00878-2006-003-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPARGAS REIS DA SILVA
RECLAMADO MISTER SHOW PIZZARIA LTDA
RECLAMADO José Wagner Frederico
RECLAMADO Marli Aparecida dos Santos Frederico

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o atual endereço do executado, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00879-2006-003-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE LOURENCO PAES LANDIM FILHO
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO RJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes na petição de fls. 392 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais (R\$ 732,54), custas de execução (R\$ 211,24), INSS cota do reclamante (R\$ 2.354,22), INSS cota do reclamado (R\$ 6.154,78), SAT (R\$ 615,69) e Terceiros (R\$ 1.785,02), valores atualizados até o dia 31.10.2007, a cargo da reclamada. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de sessenta dias após o cumprimento do acordo, devidamente atualizados. Concedo o prazo de cinco dias ao reclamante, após a data estipulada para quitação integral do acordo, para informar eventual inadimplemento, sob pena de se considerar cumprida a avença em relação ao seu crédito, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. Libere-se ao reclamante o depósito recursal (guia de fl. 370). Intimem-se as partes diretamente e por seus advogados. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01102-2006-003-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Vagner Matos de Souza
ADVOGADO: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda (n/p do Dr. Frederico Vasconcelos de Almeida)

ADVOGADO: FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
RECLAMADO M3A Cursos Ltda.
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Junior Ltda (n/p do sócio Afonso Reis de Avelar)

RECLAMADO RBP Cursos Ltda (n/p do sócio André Luiz Poincaré Diniz)
RECLAMADO SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda (Faculdades NDA)

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
O reclamante deverá informar o atual endereço do terceiro e quarto reclamados.

PROCESSO: **01135-2006-003-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Edson Luiz da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig e Transp de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos no que concerne ao crédito obreiro. Libere-se ao reclamante, por alvará, os valores depositados a título de depósito recursal (fl. 295 e 342). Quanto às parcelas previdenciárias e fiscais (total do INSS e custas remanescentes), indefiro o pedido, haja vista a impossibilidade de transação sobre valores de terceiros, devendo as partes discriminarem as parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar devidas as parcelas discriminadas no resumo de fl. 358. Deixo de homologar o acordo no que concerne às contribuições previdenciárias. Custas processuais no importe de R\$ 644,55 (2% sobre o montante do acordo, deduzidos os valores pagos), pela reclamada, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar o pagamento do IRPF incidente sobre o montante recebido pelo reclamante no prazo de sessenta dias após o pagamento da última parcela, sob pena de ofício à Receita Federal. Oficie-se à DGJ deste Regional, anexando-se cópia deste despacho, solicitando as providências cabíveis, tendo em vista a interposição de AIRR, junto ao c. TST. Intime-se diretamente o reclamante. Publique-se. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01172-2006-003-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Edilton de Jesus Montalvão
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos no que concerne ao crédito obreiro. Libere-se ao reclamante, por alvará, os valores depositados a título de depósito recursal (fl. 295 e 331). Quanto às parcelas previdenciárias e fiscais (total do INSS e custas remanescentes), indefiro o pedido, haja vista a impossibilidade de transação sobre valores de terceiros, devendo as partes discriminarem as parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar devidas as parcelas discriminadas no resumo de fl. 348. Deixo de homologar o acordo no que concerne às parcelas previdenciárias. Custas processuais no importe de R\$ 778,43 (2% sobre o montante do acordo, deduzido o valor pago às fls. 294 e 330), pela reclamada, sob pena de execução. A reclamada

deverá comprovar o pagamento do IRPF incidente sobre o montante recebido pelo reclamante no prazo de sessenta dias após o pagamento da última parcela, sob pena de ofício à Receita Federal. Oficie-se à DGJ deste Regional, anexando-se cópia deste despacho, solicitando-lhe as providências cabíveis, tendo em vista a interposição de AIRR, junto ao c. TST. Intime-se diretamente o reclamante. Publique-se. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00106-2007-003-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE José Antônio Pereira
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Intime-se a executada para contrariar, no prazo de 05 dias a impugnação aos cálculos oposta pela exequente. Publica-se em época oportuna

PROCESSO: **00172-2007-003-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Wanderson Rodrigues Braga
ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
RECLAMADO Santa Rosa Transporte Ltda.
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Dos cálculos de liquidação de sentença homologados à fl. 140, constam os valores do FGTS deferidos na coisa julgada e não depositados pela executada. Os citados cálculos, neste particular, tiveram como base o extrato de fl. 127, documento mais atual que o extrato da conta vinculada ora carreado aos autos pelo requerente. Prejudicado, portanto, o requerimento do exequente.

PROCESSO: **00299-2007-003-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Ana Carolina Araujo de Moraes
ADVOGADO: FERNANDO GUIMARAES MENDES
RECLAMADO Art Esportes Congresso Ltda.

Vistos. Assino à exequente o prazo de 10 dias para indicar bens do executado à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00471-2007-003-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues Lima
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

Vistos. Ante o teor da certidão de fl. 139, e haja vista que o valor bloqueado vai ser restituído à primeira executada, concedo-lhe o prazo de cinco dias para informar o número da agência que efetuou o bloqueio, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00478-2007-003-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Mário Wilson Pena Costa
ADVOGADO: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A. e Outro
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
RECLAMADO Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADVOGADO: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR
Vistos, etc. Apontando os Embargos Declaratórios de fl. 1222/1228 e 1229/1237 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo as partes o prazo de 5 dias, para manifestação, a iniciar-se pelo reclamante, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. Publique-se. Data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO: **00531-2007-003-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Joana Pereira de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Editora Malta Ltda.

À vista das informações prestadas pela CEF, assino o prazo de cinco dias à reclamante para devolver o alvará nº 418/2007 (fl. 39), a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, com a conversão da obrigação pertinente ao FGTS em indenização equivalente.

PROCESSO: **00579-2007-003-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE José Carlos dos Santos
ADVOGADO: DANILIO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decorrido o prazo ou mediante a concordância do exequente, libere o seu crédito, por alvará, após reter o valor pertinente às custas. Julgo extinga a execução (art. 794, I, CPC).

PROCESSO: **00690-2007-003-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Marcone Leite de Albuquerque
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Ciclo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Por se tratar de medida mais célere, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento, no prazo de cinco dias, via DJ, devendo comunicar a este Juízo eventual impossibilidade de saque, em igual prazo, sob pena de se considerar cumprida a obrigação.

PROCESSO: **00758-2007-003-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Karla de Jesus Soares
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Casa do Colegial Livraria e Papelaria Ltda. (nome fantasia Casa do Colegial) e outros

ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)

RECLAMADO ML Barros Livraria e Papelaria Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)

ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Sandra Barros Bandos ME (nome fantasia Casa do Colegial)

ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Malharia Central Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)

ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

DECISÃO - Por todo o exposto, rejeito as preliminares, declaro a quitação das horas extras e descanso semanal remunerado e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por KARLA DE JESUS SOARES em desfavor de CASA DO COLEGIAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, ML BARROS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, SANDRA BARROS BANDOS ME e MALHARIA CENTRAL LTDA, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las nas obrigações de fazer e pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Julgo improcedentes os pedidos em desfavor da segunda reclamada, ANNA PAULA BARRROS DOS SANTOS ME. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, considerando o valor arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários TST, Súmula 200 e 368). Honorários assistenciais no importe de 15%. Atento ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial as diferenças salariais, o 13º salário proporcional e os reflexos nessa verba. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de dezembro de 2007. Raul Gualberto Fernandes de Amorim Juiz Federal do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00823-2007-003-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Joaquim Olegário de Oliveira
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Toesa Service Ltda. e outra
ADVOGADO: CRISTINA RODRIGUES REBELO

Vistos. Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa. Concedo o prazo de cinco dias à reclamada para retificar a CTPS obreira quanto à data de admissão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00923-2007-003-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Justino Alves da Costa
ADVOGADO: LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RECLAMADO Comercial de Alimentos Ltda. ANDATA
ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA

Vistos. Assino o prazo de oito dias ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00941-2007-003-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Portanto, não conheço dos embargos declaratórios de fls. 256/262. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00992-2007-003-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Leonardo Pereira Mello
ADVOGADO: CÉLIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Vistos. Assino o prazo de oito dias ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01000-2007-003-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda e outro
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO
RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Homologo a desistência pleiteada pelo reclamante/substituído Jonas Paulino da Silva, devendo a Secretaria providenciar as anotações necessárias.

PROCESSO: **01007-2007-003-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda. e Outro
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO
RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Homologo a desistência pleiteada pelo reclamante/substituído Gilberto Brilhante Alves, devendo a Secretaria providenciar as anotações necessárias.

PROCESSO: **01030-2007-003-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Lúcio Matildes Alves
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. e Outro
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
RECLAMADO Senado Federal
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES

DECISÃO-POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por LÚCIO MATILDES ALVES contra IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA e UNIÃO, para determinar a entrega das guias para levantamento do FGTS e condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas no valor de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor estimado para esse fim, sendo a União isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **01034-2007-003-10-00-0 (0040)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RÉU Serv Car Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos. Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 604/605 para que surta os legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$361,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 14/12/2007, às 17h. Eventual descumprimento do acordo deverá ser objeto de ação própria, tendo em vista que não há pedido nos autos em relação a parcelas vincendas. Intimem-se as partes. Intime-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal. Cumpridas as determinações supra, remetem-se os autos ao arquivo definitivo. Data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **01039-2007-003-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Salvador Ribeiro Xavier
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Vistos. Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes, a iniciar-se pelo reclamante, para manifestação acerca do laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01056-2007-003-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Luciana Magalhães Lattaro Silva
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

DECISÃO-POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por LUCIANA MAGALHÃES LATTARO SILVA contra GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA, condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **01103-2007-003-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Adelson Alves Maciel
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF
ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

DECISÃO- Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ADELSON ALVES MACIEL em desfavor da OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA e CENTAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las a pagar as verbas constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

PROCESSO: **01132-2007-003-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Rosângela da Silva Carvalho Costa
ADVOGADO: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DECISÃO-ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória promovida por ROSÂNGELA DA SILVA CARVALHO COSTA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo primeiro reclamado no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim. Juros e correção monetária na forma da lei. Não haverá recurso ordinário "ex officio" em face do contido no art. 475, §2º, do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **01140-2007-003-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Luís Fernando Pimentel Fernandes
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Gênese Cursos e Concursos Ltda. (Arthur Ricardo Reis Cerutti) e Outros
ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA
RECLAMADO Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.
ADVOGADO: PAULO RICARDO SILVA
RECLAMADO Escola Evangélica de Brasília Ltda.
ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Vistos. Assino o prazo sucessivo de oito dias aos reclamados, a iniciar-se pelo primeiro, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01150-2007-003-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Ádina Maria de Jesus Oliveira
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
RECLAMADO Nelson Borges da Silveira
ADVOGADO: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para anotar a CTPS do autor, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Publique-se.

PROCESSO: **01173-2007-003-10-00-4 (0047)**
IMPETRANTE Sindicato dos Auditores Fiscais das Receita Estadual do Estado do Tocantins - SINDARE - TO
ADVOGADO: ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA
AUT. COATO- Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego

DECISÃO- Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE/TO em desfavor do CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, extinguindo o processo com resolução do mérito CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo impetrante no importe de R\$320,00, considerando o valor atribuído à causa, R\$16.000,00. Intimem-se o impetrante e o terceiro interessado. Expeça-se ofício à autoridade coatora, com cópia desta sentença, noticiando a revogação da decisão liminar que suspendeu o registro de alteração estatutária do SINDIFISCAL-Brasília, 10 de dezembro de 2007. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho. Substituído

PROCESSO: **01189-2007-003-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Alessandra do Carmo Santos
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 625/2007O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s): UNITED SEGURANÇA LTDA, que se encontra (m)em local incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer à NOVA audiência INAUGURAL dia 16 de JANEIRO 2008, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 07 de dezembro de 2007. Ass. Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

PROCESSO: **01237-2007-003-10-00-7 (0049)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
RÉU Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.

DESPACHO- Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/50, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **01249-2007-003-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Mayra Ferreira e Silva e Outros
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 628/2007O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, que se encontra (m)em local incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer à NOVA audiência INAUGURAL dia 17 de JANEIRO 2008, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 12 de dezembro de 2007. Ass. Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

PROCESSO: **01311-2007-003-10-00-5 (0051)**
RECLAMADO Rita Carvalho do Nascimento

Tendo em vista que a reclamante informa mais de um endereço onde pode ser encontrada a reclamada, faz-se necessária sua notificação por mandado judicial. Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 15/01/2008, às 14h00 e incluo na pauta do dia 11/02/2008, às 13h30. Notifique-se a reclamada, por mandado judicial, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Sendo negativo o mandado, fica, desde já, autorizada a notificação por edital. Publique-se para ciência do reclamante. (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **01314-2007-003-10-00-9 (0052)**
RECLAMANTE Elizabete dos Santos Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB

Tendo em vista que a notificação da reclamada dever ser realizada por mandado judicial e considerando a proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 16/01/2008, às 13h55 e incluo na pauta do dia 11/02/2008, às 13h35. Notifique-se a reclamada, por mandado judicial, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do reclamante. (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **01319-2007-003-10-00-1 (0053)**
RECLAMANTE Alex Sandro dos Reis
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Lanchonete da Praça Gomes Ltda. - Canecão
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 17.01.2008 às 13h:55 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

PROCESSO: **08005-2007-003-10-00-0 (0054)**
EXEQUENTE José Rodrigues da Silva
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
EXECUTADO Consermat Engenharia Construção Empreendimentos Ltda.

Libere-se o numerário oriundo da arrematação ao exequente, utilizando-se das cópias das guias de fls. 67/68 que se encontram à contracapa, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0006) (0033)

10609/DF



Advogado: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR (0028) 13110/DF	Advogado: GLENDA MORAIS ROCHA BRANA (0012) 22246/DF	Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0031) 15949/DF
Advogado: ANNA MARIA FELIPE BORGES (0039) 22278/DF	Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0036) 18443/DF	Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (0037) (0038) (0044) 22164/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0031) 7760/DF	Advogado: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (0028) 17.725/DF	Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0013) 15523/DF
Advogado: ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA (0047) 81881/MG	Advogado: HITOSHI ITO (0050) 4362/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0041) 1982/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0029) 3529/DF	Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0042) 3737/DF	Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0008) 8297/DF
Advogado: ANTONIO MATOS (0006) 8689/DF	Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0032) 9593/DF	Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO (0037) (0038) 24.068/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0030) 1145/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0015) (0043) 5218/DF	Advogado: RUBER MARCELO SARDINHA (0009) 8993/DF
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES (0042) 14186/DF	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0016) (0037) (0038) 6083/DF	Advogado: SANDRA SILVA (0018) 23607/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0005) (0007) (0032) 11464/DF	Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0022) (0023) 12910/DF	Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES (0003) 8446/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0041) 3647/DF	Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0040) 513/DF	Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0012) (0020) 5350/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0035) 1687/DF	Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0039) 4431/DF	Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001) (0002) 968/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0039) 7250/DF	Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0010) (0020) 13795/DF	Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0021) 13398/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0048) (0052) 24135/DF	Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0004) 10563/DF	Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0054) 16629/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0013) 17849/DF	Advogado: JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA (0010) 187598/SP	
Advogado: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA (0025) 23141/DF	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0017) 8583/DF	
Advogado: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO (0021) 20249/DF	Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0035) 25014/DF	
Advogado: CRISTINA RODRIGUES REBELO (0033) 125817/RJ	Advogado: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES (0046) 1422/DF	
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0036) 12180/DF	Advogado: LUCIANO PINHEIRO LACERDA (0034) 18913/DF	
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0024) 15071/DF	Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0025) 8750/DF	
Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0030) 12994/DF	Advogado: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA (0046) 20353/DF	
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0022) (0023) 8832/DF	Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0018) 8558/DF	
Advogado: DEBORA SILVA DE BRITO (0014) 22301/DF	Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA (0043) 17888/DF	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0053) 15690/DF	Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0021) 10075/DF	
Advogado: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO (0044) 14204/DF	Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0011) 5696/DF	
Advogado: DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO (0002) 3822/DF	Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA (0017) 16803/DF	
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE PINTO (0009) 13686/DF	Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0045) 1937-A/DF	
Advogado: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO (0007) 5889/DF	Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0009) 1937/A/DF	
Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA (0045) 20428/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0016) (0027) 9978/DF	
Advogado: FABIO BINICHESKI (0005) 1764A/DF	Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0040) 17456/DF	
Advogado: FERNANDO GUIMARAES MENDES (0026) 19825/DF	Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0027) 13454/DF	
Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA (0028) 11019/DF	Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL (0024) 8228/DF	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0014) 7437/DF	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0018) 8521/DF	
Advogado: FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA (0021) 21563/DF	Advogado: PAULO RICARDO SILVA (0045) 9057/DF	
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0019) 9324/DF	Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0003) 6545/DF	
Advogado: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO (0005) 13068/DF	Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO (0001) AGU/DF	
Advogado: GILENO CUNHA DA SILVA (0034) 5464/DF		

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01351-1990-004-10-00-4 (0001)**
 RECLAMANTE JOAO EVANGELISTA BARROS
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L. LEITE
 RECLAMADO SERVI SAN LTDA
 ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho fl. 180: Expeça-se novo alvará, na forma ora requerida, intimando o executado a recebê-lo em cinco dias. Recebido, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **02486-1991-004-10-00-8 (0002)**
 RECLAMANTE Adelson Silva Moita e Outros
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 4003. Mantenha os autos do Agravo de Instrumento referido à fl. 3984, o qual retornou do C. TST à contracapa. Dê-se vista ao executado da presente, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01556-1992-004-10-00-1 (0003)**
 RECLAMANTE Juvêncio Dias Bastos
 ADVOGADO: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
 RECLAMADO Monreal Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: RENATA PIRES
 RECLAMADO Wagner Gilberto Monreal Gomes
 RECLAMADO Roseli Tenório Monreal

Fl. 554. Libere-se ao exequente o seu crédito, por meio das guias (fls. 508/511/512/519/520/528/529/532/539/542/545) acostadas à contracapa dos autos, intimando ao recebimento, bem como a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00587-1998-004-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE ANTONIO CARLOS FERREIRA SANTANA
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO MARCO ANTONIO BARBACHAN
 ADVOGADO: JULIANA SERENO DE SANTANA

Despacho fl. 174: "Autos desarquivados nesta data. J. Concedo vista ao Reclamado por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01213-2000-004-10-00-8 (0005)**
 RECLAMANTE MILTON VILELA BORGES
 ADVOGADO: WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA
 RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO: EDUARDO LYCURGO LEITE

Despacho fl. 734: "J. Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela Reclamada às fls. 728/730, caso queira, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00513-2003-004-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE VALDILENE CASTRO MIRANDA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
RECLAMADO Roberpar Participações LTDA
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalístico LTDA
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Gutemberg impressões e comercio de equipamentos graficos LTDA
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Fl. 496. Libere-se ao exequente as guias (fls. 438/442/443/446/450/451/453/455/456/460/464/468/469/474) que encontram-se acostadas à contracapa dos autos, devendo se manifestar a respeito dos cálculos e da penhora havida, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo ainda, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00587-2004-004-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE EDINEIDE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO FONICA CELULAR LTDA
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Marcelo Luciano Barbosa
RECLAMADO Leonardo Mendes Lacerda
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Fl. 579. Dê-se vista ao exequente por cinco dias. No mais, agrade-se até o dia 10 de agosto de 2008 pelo início das transferência dos créditos penhorados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01247-2004-004-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Sampaio de Moura Lacerda
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCI
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENAYR

Libere-se ao exequente, bem com ao seu patrono seus créditos, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00732-2005-004-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Vanderli Machado Rosa
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO CHM Instalações e Comércio Ltda.
ADVOGADO: JANE DA SILVA COSTA
RECLAMADO Sandra Regina Scafi Menegatti
RECLAMADO Tereza da Silva Hernandes

Despacho fl. 204: "HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada arcará com o pagamento das custas e demais encargos especificados à fl. 192, cabendo observar que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros, consoante já esclarecido à fl. 165. Não há necessidade de intimação do INSS, ante a manifestação de fl. 108. Oficie-se ao Juízo Deprecado, comunicando a homologação do presente acordo, devendo a execução prosseguir tão-somente em relação às custas e demais encargos constantes à fl. 192. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01117-2005-004-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Iones correia Viana paiva
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO Gazeta Mercantil S.A.
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO JB Comercial S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Fl. 943. Dê-se vista a exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de requisição da CP. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01290-2005-004-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE José Evaldo de Souza
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S.A. SCS QD 1 BL H ED SEDE III
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho fl. 613: Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova conta de liquidação, na qual não deverá constar a dedução referente à contribuição para a PREVI - cota parte do exequente, conforme manifestação de fls. 609. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00070-2006-004-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília DF
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Rohr S.A Estruturas Tubulares
ADVOGADO: FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH

Despacho fl. 1734: 1. Acostem-se aos presentes os autos do AI acima mencionado. 2. Intime-se o reclamado para dizer, no prazo de 5 dias, se possui interesse na execução da multa arbitrada no v. acórdão às fls. 1705/1708, importando o silêncio em renúncia ao referido crédito. 3. Decorrido o prazo supra sem que o reclamado se manifeste, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00325-2006-004-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Geraldo Moreira de Lima
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Fl. 392. Intime-se o exequente ao recebimento das referidas guias, prazo de 05 dias, devendo, nesse ínterim, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00333-2006-004-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Delbery Cardozo Borges
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Inter Camp Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda

ADVOGADO: ROBERTA LINS ESTEVAM DE MELLO
RECLAMADO Expedito Isídio dos Santos
RECLAMADO Wildes Santos Lorena

Despacho fl. 169: "Antes de efetuar o desmembramento, intime o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00425-2006-004-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Josias Marques Alvin
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (PIQUET PENEUS LTDA)
ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Fl. 860. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO: **00610-2006-004-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Rosilene de Assis Bispo
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Inforhelp - Computadores e Periféricos Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO Valberth Rodrigues Silva
RECLAMADO Antonia Ribeiro Silva

Fl. 372. Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00754-2006-004-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE ANTONIA DE FATIMA ALMEIDA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO IGNACIO E VILLELA LTDA E OUTROS
RECLAMADO JOALHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA
RECLAMADO Carlos Eduardo Vilela
RECLAMADO Andre Fabiano Vilela

Despacho fl. 289: "Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00783-2006-004-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE João de Lima
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Despacho fl. 381: Providencie a Secretaria cópia da guia à fl. 340, acostando a referida cópia à contracapa. Feito isso, intime-se a reclamada a recebê-la em cinco dias. Recebida, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00121-2007-004-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Fábio Machado Favela
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Hoasis Produções e Promoções de Eventos Artísticos e Musicais Ltda - ME (Esplendor House)

Fl. 85. Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 84, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00137-2007-004-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Antônio Silva dos Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Fl. 152. Libere-se ao exequente o seu crédito, através da guia de levantamento (fl. 132), que encontra-se acostada à contracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00166-2007-004-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Jucilene Miranda Vieira
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Celia Apolinario de Alencar
ADVOGADO: CELI SANTOS

Despacho fl. 83: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00189-2007-004-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Elivan Dantas de Medeiros
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Auto Center RPA Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores Ltda. ME
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE

Libere-se ao exequente os valores de fls. 193 e 198. Fica, ainda, intimado da realização da praça designada para o dia 23/01/2008 às 13:33 horas, e não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data de 06/02/2008 às 13:33 horas.

PROCESSO: **00364-2007-004-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Rafaela Christina da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Panflor Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Fica designada realização de praça para o dia 23/01/2008 às 13:36 horas, não havendo licitante, nem sendo remida a execução fica desde já designada a 2ª praça para o dia 06/02/2008 às 13:36 horas.

PROCESSO: **00469-2007-004-10-00-4 (0024)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul
ADVOGADO: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
RÉU Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares

ADVOGADO: MARTHIUS SÚVIO CAVALCANTE LOBATO

Fl. 318. Intime-se o Autor a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00535-2007-004-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Novadata Sistemas e Computadores S.A.
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fl. 648. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00536-2007-004-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Marcelo Farias Ferreira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação Brasileira de Educação Lassalistas
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Fl. 133. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00630-2007-004-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Roberto Artur Pilz
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Fl. 629. Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00661-2007-004-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Eleida Nogueira Couto
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: CAROLINA PIERONI
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: MARLENE DA CONCEICAO G MORAES

Fl. 503. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.



PROCESSO: **00663-2007-004-10-00-0 (0029)**
 RECLAMANTE José Raimundo da Silva
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
 RECLAMADO Wellington Aparicio de Sousa e Cia. Ltda. - ME (Grafort Pinturas) e Outro
 ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
 ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Sentença fls.113/119: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos com relação à segunda reclamada para deles absolver a VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. e PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos com relação à primeira reclamada para condenar a WELINGTON APARICÍO DE SOUSA E CIA LTDA ME (GRAFORT PINTURAS) a, no prazo de 48 horas, proceder à baixa na CTPS obreira, com data de 01/02/07 e registrar na CTPS obreira que o salário mensal do reclamante era de R\$ 600,00 em outubro de 2006 e de R\$ 1.290,00 a partir de novembro de 2006, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de (...) Custas de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 12.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.700,00, a cargo da primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA APÓS O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO ITEM "1.1" SUPRA. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00670-2007-004-10-00-1 (0030)**
 RECLAMANTE Honner Dellamare Costa e Silva
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
 RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO - DF
 ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Despacho de fls. 452/454. DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas vencidas e vincendas de adicional de periculosidade - à base de 30% do salário básico - e conseqüentes reflexos em férias acrescidas de 1/3 e em 13º salários, além de reflexos no FGTS, estes a serem depositados na conta vinculada obreira, desautorizada a movimentação por estar vigente o contrato de trabalho. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a. Custas de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 7.500,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.000,00, a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA. Despacho de 455. Tendo em vista o teor do artigo 833, da CLT, altero a decisão de fls. 452/454, complementando-a no que concerne à indicação de parcelas suscetíveis de incidência previdenciária, de maneira que, onde se lê, às fls. 454, "Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a", leia-se "Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a adicional de periculosidade e décimo terceiro salário". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00684-2007-004-10-00-5 (0031)**
 RECLAMANTE Roselita Cosmo de Sousa Sales
 ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
 RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRA - Faculdade ADI
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sentença fl. 169: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando que passe a constar do decisum do julgado, como valor arbitrado à condenação, R\$ 24.000,00 e, conseqüentemente, como valor das custas, R\$ 480,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00730-2007-004-10-00-6 (0032)**
 RECLAMANTE Nair Etsuko Nakano Fugimoto
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A
 ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Fl. 873. Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00798-2007-004-10-00-5 (0033)**
 RECLAMANTE Renata Cristina dos Santos
 ADVOGADO: FERNANDO COURA
 RECLAMADO Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
 ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Fl. 116. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando a exclusão da expressão "execução a ser processada por precatório" da parte dispositiva da sentença embargada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00827-2007-004-10-00-9 (0034)**
 RECLAMANTE Misael Nunes Maia
 ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Santa Rosa Transporte Logística Ltda. (Guepardo Express)
 ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Fl. 114. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada(embargante) ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00841-2007-004-10-00-2 (0035)**
 RECLAMANTE Carlos Frederico Ferraz Paim Vieira
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Tim Celular S/A
 ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Fl. 139. Intime-se a reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00941-2007-004-10-00-9 (0036)**
 RECLAMANTE Francisco Narcelio Oliveira Silva
 ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 RECLAMADO Ferreiro Bistrot Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: CRISTIANO NASCIMENTO OSÓRIO

DI. 89. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará nº 337/07 e da guia de Seguro Desemprego acostada á contracapa dos autos, prazo de 05 dias devendo, ainda, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00944-2007-004-10-00-2 (0037)**
 RECLAMANTE Cásia Berticelli Busatta
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Diário do Congresso (José Carlos Leitão) e Outros

RECLAMADO Multibanco Consultoria e Prestadora de Serviços Ltda.
 ADVOGADO: LUCIANO SILVA CAMPOLINA
 RECLAMADO JCL Brasil Publicidade Ltda.
 ADVOGADO: LUCIANO SILVA CAMPOLINA

Sentença fls. 74/79: Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados os pedidos por CÁSCIA BERTICELLI BUSATTA na reclamação trabalhista ajuizada em face de DIÁRIO DO CONGRESSO, MULTIBANCO CONSULTORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E JCL BRASIL PUBLICIDADE LTDA. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 306,34, calculadas sobre R\$ 15.317,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios de justiça que ora se concede. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00961-2007-004-10-00-0 (0038)**
 RECLAMANTE Daniel Santos Ferreira
 ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
 RECLAMADO Champion Com. e Fab. de Mat. Esportivos Ltda. - ME
 ADVOGADO: MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL

Fl. 72. Intime-se a reclamada a providenciar as devidas anotações na CTPS obreira, que se encontra acostada á contracapa dos autos, bem como a entregar as guias para levantamento dos depósitos do FGTS e Seguro Desemprego, Carta de Apresentação e Relação de Salários e Contribuições (RSC), prazo de 05 dias, sob as cominações da lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00987-2007-004-10-00-8 (0039)**
 RECLAMANTE Emar Batista de Jesus
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 ADVOGADO: MAURÍCIO COSTA PITANGA MAIA

Fl. 173. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITA-LOS. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01021-2007-004-10-00-8 (0040)**
 RECLAMANTE Elias da Silva Vieira
 ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e outro
 ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Fl. 85. Intime-se a primeira reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01050-2007-004-10-00-0 (0041)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
 ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
 RÉU Serv. Car Derivados de Petróleo Ltda.
 ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho de fls. 525/527. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins julgo IMPROCEDENTES os pedidos para deles absolver a reclamada. Custas de R\$ 350,62, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 17.531,36), a cargo do autor, que deverá, também, pagar à ré, honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor dado à causa. INTIMEM-SE AS PARTES. Despacho de fls.528. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A executada arcará com o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 350,62 (fl. 527), que deverão ser quitados em até cinco dias. Após o pagamento das custas, dê-se vista ao INSS (PGFN), via contadoria. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01052-2007-004-10-00-9 (0042)**
 RECLAMANTE Ronaldo Batista de Carvalho
 ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
 RECLAMADO Dauto Coelho dos Santos
 ADVOGADO: FERNÃO COSTA

Fl. 61. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do FGTS relativo aos meses de junho, agosto e novembro de 2005, bem como a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 10,64, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01063-2007-004-10-00-9 (0043)**
 RECLAMANTE Walter da Costa Pinto Júnior
 ADVOGADO: STEVÃO GANDH COSTA
 RECLAMADO Odontoclínica Conic (OdontoclínicaDF)
 ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA

Fl. 127. Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

PROCESSO: **01087-2007-004-10-00-8 (0044)**
 EMBARGANTE Danielle Garcez Castro e outro
 ADVOGADO: SEBASTIAO CAETANO ROSA
 EMBARGADO Raquel Lopes Silva
 ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 EMBARGADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Despacho fl. 85: Intimem-se os embargados, sendo o primeiro via DJ e o segundo diretamente, via postal, a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01097-2007-004-10-00-3 (0045)**
 RECLAMANTE José Ribamar Silva Lisboa
 ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 RECLAMADO Raimundo Nonato Costa de Souza Serral ME (Serralheria Amazonas)
 ADVOGADO: ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO

Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

PROCESSO: **01189-2007-004-10-00-3 (0046)**
 RECLAMANTE Robson Jose Alves Pereira
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
 ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Fl. 161. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 141/158, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01251-2007-004-10-00-7 (0047)**
 EMBARGANTE Emylze de Amorim Barbosa
 ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 EMBARGADO Eliane Rodrigues Pinheiro Falcão e outros
 ADVOGADO: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR
 EMBARGADO OBN - Cine TV Produções Ltda. (Organização Brasileira de Notícias)

EMBARGADO Wanderval Calaça de Mendonça

fl. 62. Intimem-se os embargados a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01298-2007-004-10-00-0 (0048)**
 AUTOR Ministério Público do Trabalho
 RÉU Light Serviços de Eletricidade S.A. e Outro
 ADVOGADO: CARLOS SCHUBERT
 RÉU Solução Recursos Humanos Ltda.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA SANTANA

Decisão fls. 476/479: Por todo o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando seja oficiado ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho, remetendo-lhe os presentes autos. Providencie a Secretaria os devidos registros no sistema administrativo de processos - SAP. Intimem-se as partes, sendo o requerente por mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: 01312-2007-004-10-00-6 (0049)	Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF	Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA	7626/DF
IMPETRANTE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Valores, Transporte de Documentos e Escolta Armada de Porto Alegre, Canoas etc. - SINTRANSVALORES	Advogado: FERNANDO COURA	5505/DF	Advogado: LUCIANO SILVA CAMPOLINA	12416/DF
ADVOGADO: JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA	11019/DF	Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	8750/DF
AUT. COATO- União Federal	Advogado: FERNÃO COSTA	18283/DF	Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
RA	Advogado: FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH	20487/DF	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
Sentença fls. 66/69: Por conseguinte, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, bem como dos artigos 1º, § 1º, e 8º da Lei nº 1.533/51 nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	Advogado: FRANCISCA AIRES L. LEITE	2300/DF	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
PROCESSO: 01323-2007-004-10-00-6 (0050)	Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	9458/DF	Advogado: MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA	1305-A/DF
RECLAMANTE Caroline Rodrigues Pais	Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF	STIVAL	
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO	Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO	19607/DF	Advogado: MARLENE DA CONCEICAO G MO-	1599/DF
RECLAMADO Luiggi Bertone	ARRUDA		RAES	
Fl. DISPOSITIVO. CAROLINE RODRIGUES PAIS propôs em face de LUIGGI BERTONE, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF	Advogado: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LO-	1681-A/DF
PROCESSO: 08026-2007-004-10-00-1 (0051)	Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR	16028/DF	BATO	
INSC. DIVÍDA 1050700014022	Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF	Advogado: MAURÍCIO COSTA PITANGA MAIA	22572/DF
ATIVA:	Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF	Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA	12163/DF
EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)	Advogado: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY	5470/DF	JUNIOR	
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	Advogado: ISAC SOARES CÂMARA	21188/DF	Advogado: MOISES JOSE MARQUES	11885/DF
EXECUTADO Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A.	Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES	4257/DF	Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA	17456/DF
ADVOGADO: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS	Advogado: JANE DA SILVA COSTA	165219/SP	Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE	12017/DF
Fl. 97. Estando o Juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios, via bacen-jud, de fls. 20, 21, 22, 93 e 96, intime-se o Executado para, caso queira, opor embargos no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO	Advogado: JANE MARIA DO VALE	10968/DF	Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
ÍNDICE	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-	10434/DF	Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA	TINS		Advogado: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO	20781/DF
(0029)	Advogado: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JU-	10795/DF	Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA-	PFN/DF
Advogado: ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO	NIOR		CIONAL	
(0045)	Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF	Advogado: RAQUEL CORAZZA	17240/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES	18963/DF
(0025)	Advogado: JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	31.684/RS	Advogado: RENATA PIRES	15895/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI	Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA	12983/DF	Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF
(0013) (0046)	Advogado: JORGE NARA	7243/DF	Advogado: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUER-	11110/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	Advogado: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS	12490/DF	QUE	
(0016)	Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF	Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F.	15523/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEI-	Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	14980/DF	PASSOS	
RA	Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411/DF	Advogado: ROBERTA LINS ESTEVAM DE MEL-	177386/SP
(0025)	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF	LO	
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JU-	Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	20.058/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
NIOR	Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO	22625/DF	Advogado: RUBENS SANTORO NETO	6.819/DF
(0045)	Advogado: JOÃO BATISTA SANTANA	85022/RJ	Advogado: SANDRA REGINA PAOLESHI CAR-	110039/SP
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS	Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA	20729/DF	VALHO LIMA	
(0007) (0017) (0038)	Advogado: JULIANA SERENO DE SANTANA	24480/DF	Advogado: SEBASTIAO CAETANO ROSA	11030/GO
Advogado: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF	Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
PRADO	Advogado: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA	24567/DF	Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0010)			Advogado: STEVÃO GANDH COSTA	25579/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE			Advogado: Terson RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0001)			Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FER-			Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
REIRA			Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0041)			Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA	17697/DF
Advogado: CARLOS SCHUBERT			Advogado: WALTER MELO VASCONCELOS	48120/MG
(0048)			BARBARA	
Advogado: CAROLINA PIERONI			(0005)	
(0028)				
Advogado: CELI SANTOS				
(0021)				
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR				
(0008)				
Advogado: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA				
(0030)				
Advogado: CRISTIANO NASCIMENTO OSÓRIO				
(0036)				
Advogado: EDUARDO LYCURGO LEITE				
(0005)				
Advogado: ELISE RAMOS CORREIA				
(0035)				



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 509/2007

Processo: 00519-2007-004-10-00-3
Exequente: RÔMULO GONZAGA EUFLASINO
Executado: CRED INVEST REPRESENTAÇÕES BANCÁRIAS DE PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME
CNPJ: 72.589.302/0001-58

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: CRED INVEST REPRESENTAÇÕES BANCÁRIAS DE PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME - CNPJ: 72.589.302/0001-58 nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 36.449,14 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12 de dezembro de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 508/2007

Processo : 01251-2007-004-10-00-7
Exequente: EMLYZE DE AMORIM BARBOSA
Advogado: Sebastião Moraes da Cunha
Executada: OBN - CINE TV PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.526.988/0001-27

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: OBN - CINE TV PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.526.988/0001-27, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 62 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se os embargados a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 512/2007

Processo nº : 01319-2007-004-10-00-8
Reclamante : DÉBORA LIMA CHAVES
Advogado : Fernanda Capra Brandão Maia
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/001-40

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 00.309.542/001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:50 horas do dia 25 de janeiro de 2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 12 de dezembro de 2007 (4ª feira).

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 510/2007

Processo: 08006-2004-004-10-00-8
Exequente: JOAQUIM MARTINS DE MOURA
Advogado: Guy Furtado de Andrade
Executado: TERCON BRASÍLIA TERRAPLAN E CONSTRUÇÃO LTDA
Depositário: Moacyr Neiva Moreira Auidos
Endereço do depositário: SIA Trecho 01 - Lote 3 - Setor Inflamáveis

1ª Data da Praça: 23/01/08 às 13:39 horas
2ª Data da Praça: 06/02/08 às 13:39 horas
Data da Emissão: 12/12/07 (4ª feira)
Localidade do bem: SIA Trecho 01 - Lote 03 - Setor de Inflamáveis

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

RELAÇÃO DE BENS: 01) Um computador AMD Duron, processador AT/AT compatível 122.352 de Ram, com sistema microsoft windows 2000, service pack 4, com CD Rom 52x, acompanhado de teclado Genius, monitor 15" Samsung Sync Master 55v, em funcionamento normal, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Total da avaliação: 500,00 (quinhentos reais). Data da avaliação 14.09.2006.

DA PRAÇA: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 511/2007

Processo: 00192-1996-004-10-00-6
Exequente: LARISSA MACEDO FERREIRA
Advogado: Júlio César Borges de Resende
1º Executado: PLANDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - CNPJ: 38.059.812/0001-85
2º Executado: CLÁUDIO SILVA CABRAL - CPF: 703.140.551-34
1ª Data da Praça: 23/01/08 às 13:42 horas
2ª Data da Praça: 06/02/08 às 13:42 horas
Data da Emissão: 12/12/07 (4ª feira)
Localidade do bem: SAS Qd. 2 - Lote 1 - Brasília-DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

RELAÇÃO DE BENS: 70% (setenta por cento) do capital integralizado da Clássica Empreendimentos Imobiliários Ltda de propriedade de Cláudio Silva Cabral, sócio da executada, que no total é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Total da avaliação R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Data avaliação 05.10.2007.

DA PRAÇA: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito

para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01341-1988-006-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE ABADIA BATISTA PEREIRA (1690)
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

ADVOGADO: PATRICIA BARBOSA FONTES

Garantida a execução em 04.12.2007, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação dos embargos à execução: 10.12.2007. Após, assino ao exequente o prazo de 5 dias aos fins previsto no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00822-1995-006-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE Ricardo Luis Pinto
ADVOGADO: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO Cities Comércio e Participações S/A
ADVOGADO: LINDINALVA ESTEVES BONILHA

Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 84.979,85, até 30/11/2007, sem prejuízo de novas atualizações. Vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00041-2003-006-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA

RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUDIO HIROYUKI TAKAGUI

Retifique-se o Alvará 352/2004 (fl. 195), acostado à contracapa, fazendo constar ao recebimento o Dr. VICENTE PAULO DA SILVA, OAB/DF 19.578, regularmente constituído à fl. 204. Assino-lhe o prazo de 15 dias ao recebimento do alvará retificado. Após o recebimento, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00124-2003-006-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE ANTONIO AVELINO DE MELO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES

Em 05 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreendidas as partes. Presente o(a) exequente, acompanhado da sua representante legal, Sra. JUDITE ROSA DOS SANTOS DE MELO, desacompanhados de advogado. Ausente o(a) executado(a) e seu advogado. Compareceu espontaneamente o exequente a esta Vara, requerendo a homologação do acordo celebrado entre as partes por meio de petição. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 369/370. As partes declaram que a transação é composta das parcelas discriminadas no cálculo de fls. 359/362, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 1.740,00, calculadas sobre R\$ 87.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) executado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de sessenta dias após o vencimento da última parcela do acordo. Expeça-se alvará de liberação em favor do exequente, por meio de sua patrona, do depósito recursal constante nos presentes autos, já devidamente atualizado. Após o recebimento da guia, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovação do valor sacado, a fim de que se possa calcular o montante ainda devido em favor do exequente e proceder ao cumprimento do item A.2 da petição de acordo. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00835-2004-006-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE Antonia Santos da Conceição
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Servicon Serviços e Construções DF Ltda
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO João Jacó de Souza
RECLAMADO Nazário Jacó de Souza

Por ora, indefiro o pedido. Aguarde-se a manifestação da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal (folhas 117 e 126). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00257-2005-006-10-00-8 (0006)**
 RECLAMANTE Maria de Jesus Vieira dos Santos
 ADVOGADO: ANTONIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
 RECLAMADO Evolux Power Ltda
 ADVOGADO: ROGERIO REIS DE AVELAR
 RECLAMADO Edson Moreira Santos
 RECLAMADO Carmem Alves de Almeida

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre as certidões negativas passadas pelo oficiais de justiça dos Juízos Deprecados, às fls. 87/90, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00389-2005-006-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Waldir Vieira de Paiva
 ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S/A
 ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Liberem-se à executada, por Alvará Judicial, os saldos existentes nas Contas Judiciais 042/01526438-1 (folha 324) e 042/01537886-7 (folha 384). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00618-2005-006-10-00-6 (0008)**
 RECLAMANTE Augusto Cesar da Cunha Reinaldo
 ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
 RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S/A
 ADVOGADO: FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Liberem-se à executada, por alvará, o saldo existente na conta 042/1526091-2, de fl. 424, assinando-lhe o prazo de 15 dias para o recebimento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01263-2005-006-10-00-2 (0009)**
 RECLAMANTE Pedro Lisboa do Nascimento Filho
 ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
 RECLAMADO Hospital Santa Luzia S/A
 ADVOGADO: ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 250/255, fixando o débito da executada em R\$ 4.747,93, em 05.10.2007, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 4.474,57), as custas processuais (R\$ 90,86), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 22,71), o FGTS a ser depositado em conta vinculada (R\$ 68,30) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 147,53 - INSS empregador; R\$ 14,75 - SAT e R\$ 42,78 - Terceiros). O valor do INSS empregado a ser deduzido do crédito bruto do exequente corresponde a R\$ 57,31. Custas dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pelo exequente, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **08279-2005-006-10-00-6 (0010)**
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO Bar Academia Brasília Ltda
 EXECUTADO Mabel Lamounier Prata Zoghbi
 ADVOGADO: FELIPE FERRAZ MERINO

Assino ao Executado MABEL LAMOUNIER PRATA ZOGHBI o prazo de 15 dias para que receba a guia acostada à contracapa, vez que quitado o débito da execução (fls. 224/225) e transitada em julgado a Sentença de fl. 219, que extinguiu o processo de execução (fl. 226). Após o recebimento, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00282-2006-006-10-00-2 (0011)**
 RECLAMANTE Browdo Marins Barbosa
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
 RECLAMADO Jasmelinda Alves Vieira Poersh
 RECLAMADO Tânia Maria Alves Vieira Hutchison
 RECLAMADO Francisco José Alves Vieira
 RECLAMADO Chrysti Vieira Hutchison

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 198, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00366-2006-006-10-00-6 (0012)**
 RECLAMANTE Jennifer de Oliveira Escobar
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 RECLAMADO Associação Nacional dos Consumidores de Telecomunicações - ASNATEL
 ADVOGADO: AOTUIDES MOTA DE RESENDE

Ante a incurrência patrimonial da executada, determino a desconsideração da personalidade jurídica desta e incluo no pólo passivo seu Presidente, Sr. JOSÉ IVONALDO DE OLIVEIRA. Expeça-se CPE para citação do presidente da executada, ora incluído no pólo passivo da execução, observando-se o endereço indicado pela exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00377-2006-006-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE Divina Maria Rodrigues
 ADVOGADO: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MOURA

Libere-se ao exequente, por alvará, o valor líquido de R\$126.136,23 do saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 667, transferindo-se do saldo remanescente na referida conta os valores de: R\$33.258,75 (total previdenciário) ao INSS/PGF; de R\$638,46 (custas processuais); de R\$36.961,63 (IRPF, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$138.225,51, em 30/4/2007) à Receita Federal e de R\$24.464,68 (honorários advocatícios) para outra conta à disposição deste juízo, considerando a planilha de cálculos de fls.685/690, homologada a fl. 695. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito e requer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o exequente diretamente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00637-2006-006-10-00-3 (0014)**
 RECLAMANTE Rogério Alves de Moraes
 ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
 RECLAMADO Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL

Libere-se à executada, por alvará, o depósito recursal de fl. 91. Assino-lhe o prazo de 15 dias para o recebimento. Após o recebimento, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00865-2006-006-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Aleandro Queiroz de Goes
 ADVOGADO: MICHELLE VITÓRIA CUSTÓDIO
 RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda
 ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUSA

Libere-se à executada, por alvará, o depósito recursal de fl. 268, assinando-lhe o prazo de 15 dias para o recebimento. Após os recebimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00049-2007-006-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Raimundo Marcio Rodrigues Rocha
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Sadia S/A
 ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Compulsando melhor os autos e em razão da dificuldade em designar perito médico, constata-se que a tese da defesa é de que o autor sequer ingressava em câmara frigorífica e ainda que não realizava o descarregamento manual de caminhões, sendo auxiliado inclusive por carrinhos, questões estas prejudiciais inclusive à necessidade de realização de perícia médica ou apuração de insalubridade, pois é imprescindível definir-se exatamente quais eram as atribuições do reclamante no exercício de sua função. Nesse contexto, é indispensável a colheita da prova oral anteriormente à apreciação da necessidade de efetiva realização de perícia médica e de insalubridade no caso dos autos, razão pela qual designo para realização de audiência de instrução o dia 21/01/2008, às 15:30 horas, ocasião em que as partes deverão estar presentes, sob pena de confissão. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer sua intimação no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00631-2007-006-10-00-7 (0017)**
 RECLAMANTE Eunice das Neves Santos
 ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
 RECLAMADO Briotop Distribuidor de Produtos para Limpeza Ltda - EPP
 ADVOGADO: ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias para receber os documentos acostados à contracapa dos autos (AAS, CA, CD e RSD). Homologo os cálculos de fls. 92/100 para fixar o débito da reclamada, em: Liq. Exequente.....: 531,15 (89,30%) INSS Reclamante.....: 10,80 (1,82%) INSS Reclamado.....: 28,25 (4,75%) INSS Terceiros.....: 8,19 (1,38%) INSS SAT.....: 2,83 (0,48%) Custas do Processo: 10,84 (1,82%) Custas Art.789.....: 2,71 (0,46%) Total Geral.....: 594,77 Atualizado: 31/10/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01049-2007-006-10-00-8 (0018)**
 RECLAMANTE Enoque Francisco da Silva
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S/A
 ADVOGADO: BIANCA BASSOA REINSTEIN

Considerando-se o teor da certidão acima, chamo o feito à ordem e torno sem efeito os 5º, 6º e 7º parágrafos da Ata de Audiência de folha 151. Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 16/01/2008 às 13:55. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01052-2007-006-10-00-1 (0019)**
 RECLAMANTE Nilton Cesar da Silva
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01161-2007-006-10-00-9 (0020)**
 RECLAMANTE Vanessa Sousa da Silva
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Tribuna do Brasil)
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

(...) DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para absolver a reclamada, PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA. (TRIBUNA DO BRASIL), dos pleitos formulados pela reclamante, VANESSA SOUSA DA SILVA, nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamante no importe de R\$ 391,93, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 19.596,68, para esse fim, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01185-2007-006-10-00-8 (0021)**
 RECLAMANTE Edson José Lima da Silva
 ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a Petição Inicial, sendo a Declaração de Pobreza e a Procuração, mediante traslado. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01213-2007-006-10-00-7 (0022)**
 RECLAMANTE Meire Célia Maria de Jesus
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Kompe Comércio e Serviços Ltda - EPP
 ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA LEÃO
 RECLAMADO Distrito Federal

Defiro o pedido de vista. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01360-2007-006-10-00-7 (0023)**
 RECLAMANTE Maria de Lourdes da Hora Pereira Alves
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 RECLAMADO Clementina Hoover Andrey Ian

Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Analisando os autos, constato que o endereço fornecido pela autora para a reclamada é insuficiente, eis que não indica corretamente os dados para seja enviada a notificação da reclamada, não indicando sequer a casa em que reside a reclamada. Outrossim, vale observar que a presente ação segue o rito sumaríssimo, não cabendo portanto emenda inicial, já que deve conter a correta indicação do endereço. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 110,20, calculadas sobre R\$ 5.510,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 7. Autorizo desde logo o desentranhamento dos documentos que guardam a petição inicial, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado, dispensada a remuneração dos autos, servindo a presente decisão como certidão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01361-2007-006-10-00-1 (0024)**
 RECLAMANTE José Arnaldo Ferreira
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO União

Designo para Audiência Una a data de 30/01/2008 às 16:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01362-2007-006-10-00-6 (0025)**
 RECLAMANTE Neide Fernandes de Souza Reis Moreno
 ADVOGADO: FLAVIANE LACERDA PINTO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO União

Designo para Audiência Una a data de 31/01/2008 às 16:00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE



PROCESSO: **01363-2007-006-10-00-0 (0026)**
 RECLAMANTE Daniela Freire da Silva
 ADVOGADO: FLAVIANE LACERDA PINTO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO União

Designo para Audiência Una a data de 28/01/2008 às 16:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01364-2007-006-10-00-5 (0027)**
 RECLAMANTE Maria Divina Correia
 ADVOGADO: FLAVIANE LACERDA PINTO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO União

Designo para Audiência Una a data de 29/01/2008 às 16:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01365-2007-006-10-00-0 (0028)**
 RECLAMANTE Haluzio Ney da Costa Santos
 ADVOGADO: FLAVIANE LACERDA PINTO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO União

Designo para Audiência Una a data de 30/01/2008 às 16:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01366-2007-006-10-00-4 (0029)**
 RECLAMANTE Maria Enoi França Ribeiro
 ADVOGADO: FLAVIANE LACERDA PINTO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO União

Designo para Audiência Una a data de 31/01/2008 às 16:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01367-2007-006-10-00-9 (0030)**
 RECLAMANTE Adivani Rodrigues Pereira
 ADVOGADO: FLAVIANE LACERDA PINTO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO União

Designo para Audiência Una a data de 30/01/2008 às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01368-2007-006-10-00-3 (0031)**
 RECLAMANTE Ricardo Romão da Silva
 ADVOGADO: FLAVIANE LACERDA PINTO
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 RECLAMADO União

Designo para Audiência Una a data de 31/01/2008 às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01374-2007-006-10-00-0 (0032)**
 RECLAMANTE Maria Rita Borges Sales
 ADVOGADO: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Designo para audiência una a data de 23/01/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se a reclamada. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01375-2007-006-10-00-5 (0033)**
 RECLAMANTE Roberto Soares da Silva
 ADVOGADO: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Designo para audiência una a data de 23/01/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se a reclamada. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01376-2007-006-10-00-0 (0034)**
 RECLAMANTE Osvaldo Batista de Ursinio
 ADVOGADO: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Designo para audiência una a data de 24/01/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se a reclamada. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01377-2007-006-10-00-4 (0035)**
 RECLAMANTE Arnaldo Francisco Santos
 ADVOGADO: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Designo para audiência una a data de 24/01/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se a reclamada. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01378-2007-006-10-00-9 (0036)**
 RECLAMANTE Marcos Aurélio Soares da Silva
 ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)
 Designo para Audiência Una a data de 13/02/2008 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01379-2007-006-10-00-3 (0037)**
 RECLAMANTE Leandro Pereira do Nascimento
 ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)
 Designo para Audiência Una a data de 13/02/2008 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01380-2007-006-10-00-8 (0038)**
 RECLAMANTE Gerson Camilo de Oliveira
 ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)
 Designo para Audiência Una a data de 14/02/2008 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01381-2007-006-10-00-2 (0039)**
 RECLAMANTE Franca Rangelia Miguel dos Santos Soares
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Designo para audiência una a data de 23/01/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se a reclamada. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01382-2007-006-10-00-7 (0040)**
 RECLAMANTE Carlos André Ferreira de Souza
 ADVOGADO: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Designo para audiência una a data de 24/01/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se a reclamada. Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **09054-2007-006-10-00-9 (0041)**
 RECLAMANTE Ernesto Santos de Sales (6ª VT de Guarulhos/SP)

RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
 RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.

Analisando melhor os autos verifico que o bem penhorado e apropriado efetivamente pertence à empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., conforme comprovado a fls. 27/28. Não obstante pertença a empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. ao mesmo grupo econômico que a executada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., qual seja, Grupo Canhedo, não foi aquela empresa (CONDOR) regularmente citada. Assim, chamo o feito à ordem para, sanando nulidade, tornar sem efeito a arrematação e intimar o arrematante para recebimento do respectivo valor (fl. 30), no prazo de 5 dias, bem como determinar o seguinte:1) incluir no

pólo passivo a empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., por pertencer ao mesmo grupo econômico da executada; 2) expedir mandado de citação à empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.; 3) convolar a penhora de fl. 8 em arresto executivo; 4) expedir ofício ao juízo deprecante, observando-se o correto endereço de fl. 10-verso, enviando-lhe cópia do presente despacho, para ciência. Efetivada a citação (item 2), o bem arrestado passa a ser considerado como regularmente penhorado, devendo os autos virem conclusos para designação de nova praça e expedição de ofício ao juízo deprecante para ciência às partes da data/horários designados. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE

Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA RO- 20.535/DF
 CHA

(0007)

Advogado: ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA 17.327/DF
 (0017)

Advogado: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES 22871/DF
 (0041)

Advogado: ANTONIO ABRAHÃO BAYMA SOU- 3.481/DF
 SA

(0006)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA 3.529/DF
 CAMPOS

(0012) (0023)

Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO 7.760/DF
 (0014)

Advogado: ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NET- 21.359/GO
 TO

(0009)

Advogado: AOTUIDES MOTA DE RESENDE 11.700/DF
 (0012)

Advogado: BIANCA BASSOA REINSTEIN 58.592/RS
 (0018)

Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR 10.424/DF
 (0016)

Advogado: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES 1.330 A/DF
 MARCIAL

(0014)

Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUSA 3.174/DF
 (0015)

Advogado: CELY SOUSA SOARES 16001/DF
 (0004)

Advogado: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE 12.180/DF
 (0009)

Advogado: FABRICIO COUTINHO PETRA DE 23012/DF
 BARROS

(0008)

Advogado: FABRICIO MAGALHÃES DE OLIVEI- 24829/DF
 RA

(0032) (0033) (0034) (0035) (0040)

Advogado: FELIPE FERRAZ MERINO 19.698/DF
 (0010)

Advogado: FLAVIANE LACERDA PINTO 24.220/DF
 (0025) (0026) (0027) (0029) (0030) (0031)

Advogado: FLAVIANE LACERDA PINTO 24220/DF
 (0028)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO 19607/DF
 ARRUDA

(0020)

Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA 9.610/DF
 (0008)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA 9.578/DF
 (0005)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF
 (0020)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5.218/DF
 (0022) (0024)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5218/DF
 (0003) (0004)

Advogado: JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS 6.580/DF
 (0017)

Advogado: JOSÉ DA SILVA LEÃO 10.606/DF
 (0022)

Advogado: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO 1.411 A/DF
 (0013)

Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN- 8.583/DF
 DE

(0011)

Advogado: LINDINALVA ESTEVES BONILHA 91.488 D/SP
 (0002)

Advogado: LUDIO HIROYUKI TAKAGUI (0003)	161679/SP
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0016)	8.364/DF
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0005)	8. 558/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0018)	5.696/DF
Advogado: MARIA JOSÉ DE MOURA (0013)	18.947/DF
Advogado: MICHELLE VITÓRIA CUSTÓDIO (0015)	19. 664/DF
Advogado: MILENA ROSSINE (0019)	208. 601/SP
Advogado: MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS (0021)	21. 777/DF
Advogado: PATRICIA BARBOSA FONTES (0001)	6794/DF
Advogado: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA (0002)	12. 562/DF
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0019)	106.055 A/SP
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0010)	PFN/DF
Advogado: ROGERIO REIS DE AVELAR (0006)	4. 337/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0011)	12069/DF
Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE (0007)	4. 595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001)	968/DF
Advogado: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES (0036) (0037) (0038)	24260/DF

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01328-2007-007-10-00-8 (0001)**
 RECLAMANTE Cristiano Rocha Machado
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO HSBC Bank Brasil S/A

(Fls. 157) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/01/2008, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01329-2007-007-10-00-2 (0002)**
 RECLAMANTE Ireni Lousado Barbosa
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAUJO
 RECLAMADO Instituto de Beleza Furtado Albuquerque (Elaine Cabelereiros)

(Fls. 22) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/01/2008, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01330-2007-007-10-00-7 (0003)**
 RECLAMANTE Patrícia de Campos Couto
 ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
 RECLAMADO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e Outro
 RECLAMADO Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

(Fls. 159) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/01/2008, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01332-2007-007-10-00-6 (0004)**
 RECLAMANTE Renata Alves da Silva
 ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 RECLAMADO Atento Brasil S.A.

(Fls. 12) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/01/2008, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01333-2007-007-10-00-0 (0005)**
 RECLAMANTE Alex de Sousa Araújo
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Godim Transportes Ltda.

(Fls. 08) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/01/2008, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01334-2007-007-10-00-5 (0006)**
 RECLAMANTE David Souza do Nascimento
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO FC Construções e Outro
 RECLAMADO Velox Empreendimentos e Participações Ltda.

(Fls. 11) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 23/01/2008, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005)	6263/DF
Advogado: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAUJO (0002)	17.510/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0004)	21176/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0001)	5166/DF
Advogado: JORGE NARA (0006)	7243/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0003)	6819/DF

EDITAIS

PROCESSO: **01019-2006-007-10-00-7 (0001)**
 EDITAL: **000.624/2007**
 RECLAMANTE José Martinho Pacheco da Silva
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.
 EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 624/2007 do débito: R\$ 5.293,83:31/03/2007/Despacho de fls.: 136

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO das sócias da executada, Pires Administração, Planejamento e Participações S/A e Pires Administração e Participações S/A, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.
 Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **01027-2006-007-10-00-3 (0002)**
 EDITAL: **000.623/2007**
 RECLAMANTE Severino Gonçalves Alves
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 RECLAMADO Pires Administração Planejamento e Participações S/A
 RECLAMADO Pires Administração e Participações S/A

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 623/2007 do débito: R\$ 16.821,18:30/04/2007/Despacho de fls.:125

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 2ª e 3ª Executadas/Reclamadas, Pires Administração Planejamento e Participações S/A e Pires Administração e Participações S/A para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0001) (0002)
 5218/DF |

Advogado:

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00006-1996-008-10-00-4 (0001)**
 RECLAMANTE EUNICE DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO: MARIZA P. M. BARRETO FONSECA
 RECLAMADO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO/CDRJ(EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRAS)
 ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/Decisão às fls.1105: As partes. "Vistos os autos. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal (fl. 954) para outra conta à disposição do juízo, informando-nos posteriormente. Oficie-se, também, ao BB para unificação dos valores depositados nas contas 4400104097788 (fl. 978) e 1200128597923 (fl. 952), no prazo de 5 (cinco) dias, informando-nos o montante atualizado posteriormente. Junte-se ao ofício cópia das peças acima citadas. Com a resposta, remetam-se os autos à d. contadoria para atualização dos cálculos, apuração do imposto de renda e encargos previdenciários, de forma individualizada. Atendidas as determinações supra, conclusos os autos para as liberações necessárias. Intimem-se as partes deste despacho."

PROCESSO: **00782-1999-008-10-00-7 (0002)**
 RECLAMANTE JACIRA PAIXAO DOS SANTOS (MANOEL BESSA DOS SANTOS)
 ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 RECLAMADO MARCIA OLIVEIRA DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.218."Defiro. Intime-se o reclamante para prestar as informações abaixo solicitadas no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00781-2003-008-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE JANETE BRITO DE SANTANA (2)
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA

Despacho/Decisão às fls.143. À Recte. "J. Defiro.Expeça-se a certidão de crédito, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Recebida a certidão, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o Juízo Falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o levantamento da certidão. Com a retirada da certidão de crédito pelo Exequente, vista à União - PGF para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01010-2003-008-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE ALECKSANDRA FELIX FERREIRA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
 RECLAMADO JOAO BOSCO DE ABREU

Despacho/Decisão às fls.84: Ao Recte. "Vista a Exequente para manifestação sobre o BACEN infrutífero. Prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório."



PROCESSO: **01028-2003-008-10-00-1 (0005)**
 RECLAMANTE FRANCISCO SAMPAIO DE ARAUJO
 ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 RECLAMANTE GILDASIO FRANCO CASCADO
 ADVOGADO: LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES
 RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.272: Ao Recdo. "Autos desarmados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **01178-2003-008-10-00-5 (0006)**
 RECLAMANTE ZANETE MOREIRA GOMES
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

Despacho/Decisão às fls.116. À Recte. "J. Defiro. Expeça-se a certidão de crédito, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Recebida a certidão, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o Juízo Falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o levantamento da certidão. Com a retirada da certidão de crédito pelo Exeçúente, vista à União - PGF para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00044-2004-008-10-00-8 (0007)**
 RECLAMANTE JOSE EURIPEDES RIBEIRO
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
 RECLAMADO SERCOM CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Despacho/Decisão às fls.97. Ao Recte. "J. Defiro. Expeça-se a certidão de crédito, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Recebida a certidão, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o Juízo Falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o levantamento da certidão. Com a retirada da certidão de crédito pelo Exeçúente, vista à União - PGF para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00094-2004-008-10-00-5 (0008)**
 RECLAMANTE WILSON SALES FORMIGA
 ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
 RECLAMADO SAEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA
 RECLAMADO Jonas de Carvalho Costa

Despacho/Decisão às fls. 256: Ao Recte. "Declaro extinta a execução em relação ao crédito obreiro nos presentes autos (CPC, art. 794, II e III)..."

PROCESSO: **00393-2004-008-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE Nivaldo Vieira Maximo
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
 ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho/Decisão às fls.337: Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento geral consolidado deste Regional, concedo vista ao agravo do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00058-2005-008-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE Longuinaldo Salgado Figueredo
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO MERCEARIA DO CHOPP LTDA ME

Despacho/Decisão às fls.197. Ao Recte. "J. Ao Exeçúente para pagar a diferença entre seu crédito e o valor da avaliação do bem, no prazo de 5 dias, sob pena de desistência da adjudicação abaixo postulada."

PROCESSO: **00269-2005-008-10-00-5 (0011)**
 RECLAMANTE Eunice Lima de Sales
 ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 RECLAMADO SERVICON - Serviços e Construções DF Ltda.

Despacho/Decisão às fls.67. À Recte. "J. Defiro. Expeça-se a certidão de crédito, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Recebida a certidão, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o Juízo Falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o levantamento da certidão. Com a retirada da certidão de crédito pelo Exeçúente, vista à União - PGF para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00397-2005-008-10-00-9 (0012)**
 RECLAMANTE Maria de Lourdes Alves dos Santos Filha
 ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
 RECLAMADO Haus Belle Cabeleireiros (José Carlos Bragança e Hilma Amaral Afonso dos Santos)
 RECLAMADO Hilma Amaral Afonso dos Santos
 ADVOGADO: ANDRÉ LIRA VIEIRA
 RECLAMADO José Carlos Bragança
 ADVOGADO: ANDRÉ LIRA VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.163: Às partes. "De ordem e na formas do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00890-2005-008-10-00-9 (0013)**
 RECLAMANTE Vilmar Vilas Boas de Oliveira
 ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
 RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda.
 ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
 RECLAMADO Roberto Issamu Matsunaga
 RECLAMADO Viação Satélite Ltda.
 ADVOGADO: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
 RECLAMADO Viação Cidade Brasília Ltda
 ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
 RECLAMADO Balsanulfo Rocha Santos
 RECLAMADO Benedito Carvalho de Oliveira
 RECLAMADO Auristela Constantino Alves
 RECLAMADO Cristiane Constantino Foresti
 RECLAMADO Eduardo Queiroz Alves
 RECLAMADO Victor Bethonico Forest

Despacho/Decisão às fls. 192: Ao Embargante. "Vistos os autos... Uma vez que a União (PGF) já se manifestou nos presentes autos, determino a renovação da intimação ao embargante (Viação Satélite Ltda) para atendimento do r. despacho de fl. 186. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00950-2005-008-10-00-3 (0014)**
 AUTOR José Jorge de Souza Ribeiro
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 RÉU Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO: FLÁVIA SILVA ROCHA

Despacho/Decisão às fls.1748/1756: "...ISTO POSTO, julgo: PRO-CEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Honorários periciais devidos pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 300.000,00. Intimem-se as partes...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01119-2005-008-10-00-9 (0015)**
 RECLAMANTE Leonardo Cunha de Souza
 ADVOGADO: DANIEL VICENTE GOETTEMES
 RECLAMADO Instituto de Atividade Física JF Ltda (Academia CIA BRASIL)

ADVOGADO: RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
 RECLAMADO Thompson do Nascimento Cunha
 RECLAMADO Lucimar de Maria do Nascimento Cunha
 RECLAMADO José Francisco Cunha da Conceição

Despacho/Decisão às fls.214. "Convolo em penhora o depósito de fl. 213. Intimem-se Exeçúente e a Executada LUCIMAR DE MARIA DO NASCIMENTO CUNHA, sendo esta inclusive para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ora bloqueado, com prosseguimento da execução em relação à diferença."

PROCESSO: **01125-2005-008-10-00-6 (0016)**
 RECLAMANTE Lázaro José Leal
 ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
 RECLAMADO Verano Editora Ltda (Alarico Otoni Ramos Verano)

ADVOGADO: HAROLDO TOTI

Despacho/Decisão às fls.112: Ao Recte. "Intime-se o Exeçúente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **01126-2005-008-10-00-0 (0017)**
 RECLAMANTE Elaine Luce Ivo da Silva
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
 RECLAMADO Stacatto Comércio de Móveis Ltda.
 ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Despacho/Decisão às fls.500. Ao Recdo. "Vistos os autos... Homologo os novos cálculos de fls.492 e ss, fixando o débito remanescente em R\$437,82, na data de 31.12.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.492. Intime-se a Executada para, no prazo de 5 dias, providenciar o pagamento da importância supra, sob pena de prosseguimento da execução."

PROCESSO: **08373-2005-008-10-00-8 (0018)**
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO Planalto Empresa de Segurança Ltda.
 EXECUTADO ARMINDO DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/Decisão às fls.117/118: Às partes. "EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00062-2006-008-10-00-1 (0019)**
 RECLAMANTE Edimundo Costa Cunha
 ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
 ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.375: Às partes. "EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exeçúente para no mérito, REJEITÁ-LA, por preclusa, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução."

PROCESSO: **00239-2006-008-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Wilson Barbosa Rodrigues
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 RECLAMADO Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.380: Às partes. "Homologo os cálculos de fls. 372 e ss, fixando o débito exeçúente em R\$4928,00, na data de 30.11.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 372. Convolo os depósitos recursais constante dos autos (fl. 357 e 3200 em penhora. Oficie-se a CEF para transferência dos depósitos recursais para uma conta à disposição do juízo, informando, na ocasião, o saldo atualizado. Após, intimem-se as partes para os fins do art 884 da CLT. Prazo legal."

PROCESSO: **00247-2006-008-10-00-6 (0021)**
 RECLAMANTE Silmonia Maria dos Santos
 ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
 RECLAMADO Hospital Santa Lucia S.A.
 ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho/Decisão às fls.356: "Vistos os autos... Oficie-se à CEF para transferência de custas processuais (R\$11,06) e INSS (empregado, empregador e terceiros - R\$18.353,02) para os cofres da União, bem como do valor de R\$3.901,59 para a conta fundiária do obreiro, utilizando para tanto a conta indicada a fls. 355. Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exeçúente o saldo existente na citada conta, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$2.289,14 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

PROCESSO: **00249-2006-008-10-00-5 (0022)**
 RECLAMANTE Juvenal Ferreira Júnior
 ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
 RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda
 ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho/Decisão às fls.231: Ao Recte. "Intime-se o Exeçúente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **00323-2006-008-10-00-3 (0023)**
 RECLAMANTE Carlos Eduardo Bastos Fialho
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/Decisão às fls.405. "Vista à Executada para pronunciamento no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00540-2006-008-10-00-3 (0024)**
 RECLAMANTE Fabiana Pereira Pontes
 ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Centro de Atividades Desportivas Stadium - 8 Ltda. (Academia Stadium - 8)

Despacho/Decisão às fls.90: Às partes. "EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos Embargos à Execução apresentados pelo executado, e no mérito, ACOLHÉ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Homologo os cálculos retificados, fls. 83/87 e fixo a execução em R\$1.402,12 (um mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos), até o dia 31/10/2006, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as partes desta decisão. Após o transitio em julgado, prossiga-se a execução. Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00802-2006-008-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE SUDARIO ROSA DE AQUINO
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Despacho/Decisão às fls.260: "Vistos os autos... Oficie-se à CEF para transferência de custas processuais (R\$92,11) e INSS (empregado, empregador e terceiros - R\$2.355,09) para os cofres da União e Previdência, respectivamente, utilizando para tanto a conta indicada a fls. 237. Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exeçúente o saldo existente na citada conta, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$1.247,90 para os cofres da União, bem como as guias s/nº acostadas à contracapa dos autos, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

PROCESSO: **00831-2006-008-10-00-1 (0026)**
 RECLAMANTE MARCONDES DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
 RECLAMADO MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Despacho/Decisão às fls.79:Às partes."Comprove o Exequente, no prazo de 5 dias, a qualidade de sócios das pessoas abaixo indicados, juntando ao feito contrato social, sob pena de indeferimento do pleito.Intime-se a Executada para, no mesmo prazo supra, complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ora bloqueado (fl. 57), com prosseguimento da execução em relação à diferença."

PROCESSO: **00858-2006-008-10-00-4 (0027)**
 RECLAMANTE ELIANE PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO A CIENCIA E A CULTURA - UNESCO
 ADVOGADO: CRISTIANO M. THORMANN
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO: CRISTIANO M. THORMANN

Despacho/Decisão às fls.706/707:"III-DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.A primeira reclamada deverá efetuar, no prazo legal, os depósitos do FGTS relativos a todo o período contratual acrescido da multa fundiária, entregando as guias para movimentação da conta vinculada à autora, com garantia de integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento de indenização correspondente, pela qual é subsidiariamente responsável a segunda reclamada.A primeira reclamada deverá entregar à reclamante, no prazo legal, as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, nos valores que receberia, conforme art. 5º da Lei nº 7.998/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.900/94, pela qual é, também, subsidiariamente responsável a segunda reclamada.Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente, sendo devidos, inclusive, os recolhimentos previdenciários relativos ao pacto laboral reconhecido.Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas. Intimem-se as partes.Inteiro teor em contra-se nos autos."

PROCESSO: **01068-2006-008-10-00-6 (0028)**
 RECLAMANTE Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
 ADVOGADO: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 RECLAMADO Almeida Rotemberg e Boscoli - Demarest e Almeida Advogados
 ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO

Despacho/Decisão às fls.2540: Ao Recdo."Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência ao Enunciado 278 do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 2499/2506. Prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01191-2006-008-10-00-7 (0029)**
 RECLAMANTE Áurea Teodoro Peixoto
 ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 RECLAMADO (Massa Falida de) Pires Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda.

Despacho/Decisão às fls.74. À Recte. "...expeça-se a certidão de crédito, intimando-se o interessado em seguida para recebimento..."

PROCESSO: **01194-2006-008-10-00-0 (0030)**
 RECLAMANTE Adriano Rocha de Lima
 ADVOGADO: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
 RECLAMADO Alessandro Queiroz
 RECLAMADO Gustavo Adolfo de Queiroz

Despacho/Decisão às fls.75. Ao Recte. "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **01201-2006-008-10-00-4 (0031)**
 RECLAMANTE Walter Araújo Barreto
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
 RECLAMADO SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.375. Ao Recte. "Vistos os autos... Cite-se a executada, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo § 1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Não havendo pagamento nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome do(s) - executada. Frustrada a diligência junto ao Bacen, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a integral garantia do juízo."

PROCESSO: **01204-2006-008-10-00-8 (0032)**
 RECLAMANTE Maria Antonia da Costa Ferreira
 ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Despacho/Decisão às fls.103: Ao Recte. "Vistos os autos...Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se o interessado em seguida para retirada.Retirados os alvarás, concedo o prazo de 10 dias para informar o montante sacado a título de FGTS. Deixo de acatar o pedido de arresto por que não formulado na forma descrita no CPC. Demais disso, sinalise-se que a liquidação do feito sequer foi realizada."

PROCESSO: **00003-2007-008-10-00-4 (0033)**
 RECLAMANTE Alice Aparecida Nicácio da Silva
 ADVOGADO: ALEXANDRE GUMARAES FARAH
 RECLAMADO Labclin Laboratório Clínico Especializado Ltda.
 ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA

Despacho/Decisão às fls.121."Vista ao exequente para indicar novos bens passíveis de penhora, ou requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00040-2007-008-10-00-2 (0034)**
 RECLAMANTE José Benício Veras
 ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
 RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
 ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.60. Às partes: "TERMO (art. 23, IV PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00091-2007-008-10-00-4 (0035)**
 RECLAMANTE Mônica Pereira Papa
 ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
 RECLAMADO Bradesco Previdência Privada S.A.
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.374: Ao Recdo."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente Recurso Adesivo para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00244-2007-008-10-00-3 (0036)**
 RECLAMANTE Josean de Souza Marques
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda.
 ADVOGADO: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO

Despacho/Decisão às fls.129."HOMOLOGO o acordo de fls. 125/126, aditado a fls. 127/128, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais, encargos previdenciários e fiscais na forma já apurada nos autos, fls. 89, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução.Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins.Libere-se a Exequente a guia de fl. 120.Cientifiquem-se as partes.Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa."

PROCESSO: **00251-2007-008-10-00-5 (0037)**
 RECLAMANTE José Pereira da Silva
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. e Outros

RECLAMADO S.A. Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECLAMADO Varig Log - Varig Logística S.A.
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECLAMADO Volo do Brasil S.A.
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.
 ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.848: "Ante a certidão supra, aplico à Reclamada multa de R\$ 100,00 por cada obrigação descumprida. Proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira, bem como expeça alvarás substitutivos do FGTS e SD, intimando-se o reclamante para levantamento, informando, no prazo de 10 dias, o valor sacado a título de FGTS, proporcionando a perfeita liquidação do julgado."

PROCESSO: **00321-2007-008-10-00-5 (0038)**
 RECLAMANTE Lucilene Ribeiro de Oliveira
 ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Autarquias - SINDIRETA
 ADVOGADO: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.86."Vista ao Demandado para pronunciação no prazo de 5 dias, querendo. Após, conclusos os autos para solução do incidente."

PROCESSO: **00576-2007-008-10-00-8 (0039)**
 RECLAMANTE Ana Nery Christo de Oliveira
 ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
 RECLAMADO Mister Grafix Produções Ltda.
 ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.90/91:"Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, petição de fls. 83 a 86, aduzindo haver omissão na sentença de fls. 71 a 81.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.Quanto ao mérito, alega a embargante a existência de omissão em vários pontos do julgado. Sem razão, contudo, a embargada. Com efeito, verifica-se que a embargante não aponta omissão da sentença, mas supostos equívocos, não passíveis de correção por meio da via estreita dos Embargos de Declaração.Registre-se que a sentença está fundamentada, com exposição de todos os fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento a respeito da lide. A reclamante também apresenta Embargos de Declaração à fl. 87, apontando a existência de omissões e contradições no julgado.Decorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada para manifestação.Tempestivos os Embargos, merecem conhecimento.No mérito, assiste razão à embargante quando aponta a existência de erro material no julgado.Assim, para sanar a omissão apontada, onde se lê, no segundo parágrafo de fl. 76: "Por outro lado, o recibo de fl. 13, não impugnado pela reclamada (CPC, art. 372), revela o pagamento pela reclamante à reclamante de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, ...", leia-se: "Por outro lado, o recibo de fl. 13, não impugnado pela reclamada (CPC, art. 372), revela o pagamento pela reclamante de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, ..." Quanto à questão relativa ao pleito de saldo de salário, observa-se que a embargante não aponta omissão no julgado, mas suposto equívoco, somente atacável por meio do recurso adequado. De toda sorte, registre-se que o pleito apresentado na peça de ingresso, conforme emerge do rol dos pedidos (item 17) foi de salário do mês de maio de 2007, não havendo pedido de pagamento de salário do mês de abril do mesmo ano.Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, para, no mérito, rejeitar os, da reclamada e acolher parcialmente os, da reclamante, apenas para corrigir o erro material apontado, tudo nos termos da fundamentação acima.Encerrada às 16:02 horas.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00694-2007-008-10-00-6 (0040)**
 RECLAMANTE João Ribeiro da Costa
 ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES

Despacho/Decisão às fls.166/167:"Trata-se de embargos declaratórios apresentados pela reclamada, petição de fls. 160/162, sustentando a existência de omissão na sentença de fls. 149/158.Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento.Quanto ao mérito, sustenta a embargante ser isenta do pagamento de custas e dispensada do depósito recursal, pontos a respeito dos quais não teria a sentença se manifestado.Com efeito, de acordo com o art. 790-A, da CLT, são isentos do pagamento das custas, além, dos beneficiários da justiça gratuita e o Ministério Público do Trabalho, apenas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, que não explorem atividade econômica.Esse é o dispositivo legal que rege a matéria no âmbito do Processo do Trabalho, não havendo fundamento legal para isentar de custas as empresas públicas distritais, como é o caso da reclamada, ainda que não explorem atividade econômica.Da mesma forma, quanto à dispensa de realização de depósito recursal, tal privilégio é dirigido tão-somente à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, que não explorem atividade econômica, conforme art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei n. 779/69.Assim, não há que se falar em isenção de custas e dispensa de realização de depósito recursal, não havendo, ao contrário do que sustenta a embargante, omissão no julgado.Quanto à alegação de impossibilidade de execução provisória da reclamada, lançada no penúltimo parágrafo da fl. 162, não diz respeito a presente fase processual e será analisada oportunamente, de acordo com a legislação que rege a matéria.Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los, apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo nos termos da fundamentação acima.Encerrada às 16:12 horas.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00782-2007-008-10-00-8 (0041)**
 RECLAMANTE José Eroildo Santos Viana
 ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 RECLAMADO TC BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 RECLAMADO Cooperativa Colabora

Despacho/Decisão às fls.252/253:"III-DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 25/07/02, salvo quanto ao FGTS cuja prescrição é trintenária (Sum. 362 do TST) e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada, TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Contribuições pre-



videnciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII da CF e demais legislação vigente, devendo a primeira reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários relativos ao período contratual ora reconhecido, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e à CEF.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00803-2007-008-10-00-5 (0042)**

RECLAMANTE Janildo Dias Lima
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Globex Utilidades S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.195: Às partes. "TERMO (art. 23, IV PGC TRT10ª Região). Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00814-2007-008-10-00-5 (0043)**

RECLAMANTE Valdemar Barbosa Moreira e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DAMASCENO

Despacho/Decisão às fls.78: Ao Recte. "Vistos os autos. Compulsando os autos constatei que o reclamante ainda não foi intimado para apresentar contra-razões ao RO do interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o reclamante para querendo apresentá-las no prazo de 8 dias."

PROCESSO: **00824-2007-008-10-00-0 (0044)**

RECLAMANTE Flávia Regina Arakaki
ADVOGADO: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Unieuro Centro Universitário
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho/Decisão às fls.195: "III-DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 94,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00828-2007-008-10-00-9 (0045)**

RECLAMANTE Fabio Morais Oliveira Coelho
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda. (CEDASPY - BSL - Brasília) e Outro
ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES
RECLAMADO Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda. (CEDASPY - BST - Taguatinga)
ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES

Despacho/Decisão às fls.310/311: "III-DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas, integrantes do mesmo grupo econômico, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprirem, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrerem as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido do art. 28 da Lei nº 8212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, legislação vigente e provimento 01/96 e 03/05 do TST. As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários relativos ao período de 1º/12/05 a 31/01/06, sob pena de execução. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **00833-2007-008-10-00-1 (0046)**

RECLAMANTE Danielly Patrícia de Oliveira
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Haggat Comunicação Multimídia e Produção Ltda. e Outro
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO União (Ministério dos Transportes)
ADVOGADO: EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/Decisão às fls.292. Ao Recte: " De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00868-2007-008-10-00-0 (0047)**

RECLAMANTE Ludmila Dias Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO Velox Consultoria em RH Ltda. e outro
ADVOGADO: MARCELO PILOTO MACIEL
RECLAMADO Vivo S.A.
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho/Decisão às fls.:186/187. "Trata-se de embargos declaratórios apresentados pela primeira reclamada, petição de fls. 181/182, sustentando a existência de omissão e erro material na sentença de fls. 170/179. Os embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, aponta a embargante a existência de erro material na primeira linha do relatório da sentença, aduzindo que inexistiu pleito de danos morais dirigido às reclamadas. Com razão. Assim, para sanar o erro material apontado, onde se lê, nas linhas 2 a 3 do relatório da sentença (fl. 170): "Ludmila Dias Silva, qualificada à fl. 02, propõe ação buscando reparação por danos morais em desfavor de Velox Consultoria em RH Ltda. e VIVO S/A.", leia-se: "Ludmila Dias Silva, qualificada à fl. 02, propõe reclamatória trabalhista em desfavor de Velox Consultoria em RH Ltda. e VIVO S/A". Quanto à omissão apontada pela primeira reclamada, não lhe assiste razão, uma vez que foram analisadas todas as preliminares suscitadas. De toda sorte, para que não pairam dúvidas a respeito do julgado, registre-se que não existe inépcia da petição inicial quanto a qualquer dos pedidos apresentados, inclusive quanto aos pleitos de domingos trabalhados e multa prevista no art. 467 da CLT. Conforme já exposto no julgado, a petição é inepta quando lhe falta pedido ou causa de pedir, da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, o pedido é juridicamente impossível ou contém pedidos incompatíveis entre si, conforme art. 295, parágrafo único do CPC. A petição inicial não contém nenhum dos referidos defeitos. Além do mais, foi observado o art. 840, § 1º, da CLT, que exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio. Inexiste, pois, a inépcia suscitada. A segunda reclamada, VIVO S/A, apresenta, também, Embargos de Declaração às fls. 183/185, alegando omissão no julgado. Tempestivos os Embargos, merecem conhecimento. No mérito, não se verifica a existência de omissão na sentença, uma vez que expostos todos os fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento a respeito da lide. A sentença está fundamentada, inexistindo obrigatoriedade do juiz produzir manifestação a respeito de todos os pontos levantados pela defesa. Registre-se, de todo modo, que a terceirização lícita é justamente a que atrai a incidência do entendimento contido no Sum. 331, inciso IV, do TST. Do contrário, a hipótese seria de incidência do contido no inciso I, da mesma Súmula, primeira parte. Quanto ao mais, é conveniente esclarecer que a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviço diz respeito a todas as parcelas inadimplidas pelo empregador, sejam elas salariais ou indenizatórias. Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados por ambas as reclamadas, para, no mérito, acolhê-los, apenas para sanar o erro material apontado pela primeira reclamada e prestar os esclarecimentos solicitados pelas embargantes, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:18 horas. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00879-2007-008-10-00-0 (0048)**

RECLAMANTE Luciano Jacome Costa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho/Decisão às fls.349. Ao Recto: "TERMO (art. 23, IV PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00884-2007-008-10-00-3 (0049)**

RECLAMANTE José Carlos Blanco Landeira
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Despacho/Decisão às fls.883/884: "Trata-se de embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, petição de fls. 853/857, aduzindo haver omissão na decisão de fls. 843/851.E o relatório.FUNDAMENTOS. Conheço dos embargos, eis que tempestivos. Quanto ao mérito, aponta o reclamante a existência de omissão na sentença. Sem razão, a embargante. Quanto ao primeiro ponto levantado, relativo às contribuições previdenciárias, restou expresso na parte dispositiva da sentença que se observará o que determina a legislação pertinente. Além do mais, a matéria diz respeito à fase de liquidação e execução. O mesmo deve ser dito quanto à questão da incidência de Imposto de Renda. No que diz respeito às repercussões das horas extras, observa-se que o embargante não aponta omissão ou contradição na sentença, mas supostos equívocos, não passíveis de correção por meio da via estreita dos embargos de declaração. Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:22 horas. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00969-2007-008-10-00-1 (0050)**

RECLAMANTE Geraldo Magela Roque
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Despacho/Decisão às fls.168/169. "Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante, petição de fls. 133/134, aduzindo haver omissão na sentença de fls. 126/131. Conheço dos embargos, eis que tempestivos. Quanto ao mérito, alega o embargante, o seguinte: "A r. Sentença embargada ao mencionar as parcelas salariais em relação às quais deve ser calculado o respectivo adicional de periculosidade, apresenta omissão em relação a alguns itens constantes dos contracheques do Reclamante, ora Embargante, em especial, em relação ao Adicional de Turno de Revezamento". Sem razão, o reclamante. Com efeito, o pleito foi apreciado dentro dos limites apresentados na peça de ingresso, em observância ao que dispõe o

art. 460 do CPC. O reclamante apresentou pedido, nos seguintes termos: "seja a reclamada condenada ao pagamento das diferenças existentes entre os valores pagos pela mesma ao reclamante (30% sobre o salário básico e ajustes ACTs) e aqueles efetivamente devidos a título de adicional de periculosidade, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do ajuizamento da presente ação, até enquanto permanecer a situação jurídica sem o regular pagamento do adicional na forma vindicada nessa ação, tendo em vista o direito titularizado pelo obreiro ao recebimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a integralidade de seu salário, considerando-se, portanto, gratificações, anuênios, adicionais, abonos e todas as demais parcelas de natureza salarial percebidas pelo mesmo, o que é composto, até a presente data, com as seguintes rubricas: salário, ajuste ACT 98/2000, ajuste ACT 2000/2002, ajuste ACT 2001/2002, auxílio-transporte, anuênio, adicional por tempo de serviço e adicional de condutor autorizado...". Observa-se, portanto, que o autor indicou como parcelas integrantes do salário e sobre as quais deve incidir o adicional de periculosidade as seguintes rubricas: salário, ajuste ACT 98/2000, ajuste ACT 2000/2002, ajuste ACT 2001/2002, auxílio-transporte, anuênio, adicional por tempo de serviço e adicional de condutor autorizado. A incidência ou não do adicional de periculosidade sobre cada uma das parcelas indicadas foi expressamente analisada na fundamentação da sentença. Por outro lado, não tendo o Adicional de Turno de Revezamento sido indicado, na peça exordial, como parcela integrante do salário, não houve análise a respeito da questão por absoluta ausência de pedido nesse sentido. Conclui-se, assim, que não há omissão a ser sanada. Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:07 horas. Intimem-se as partes." e Despacho/Decisão às fls.136: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **01006-2007-008-10-00-5 (0051)**

RECLAMANTE Zenia Clea Carvalho Santana
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
ADVOGADO: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS

Despacho/Decisão às fls.356: "Vistos os autos... Oficie-se à CEF para transferência de custas processuais (R\$11,06) e INSS (empregado, empregador e terceiros - R\$18.353,02) para os cofres da União, bem como do valor de R\$3.901,59 para a conta fundiária do obreiro, utilizando para tanto a conta indicada a fls. 355. Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exequente o saldo existente na citada conta, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda no importe R\$2.289,14 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

PROCESSO: **01036-2007-008-10-00-1 (0052)**

RECLAMANTE Nilson Miranda Motta
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Despacho/Decisão às fls.811. Ao Recto: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **01061-2007-008-10-00-5 (0053)**

RECLAMANTE Lúcio Antônio Peres Martins
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Gennova Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho/Decisão às fls.96/100: "Ex positis, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da ação, para condenar o reclamado GENNOVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas indicadas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. Brasília, 6 de dezembro de 2007. Intimem-se as partes...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01106-2007-008-10-00-1 (0054)**

RECLAMANTE Nazla Soares Raslan
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls.224. Ao Recte: "TERMO (art. 23, IV PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **01118-2007-008-10-00-6 (0055)**

RECLAMANTE Hélio Resende Júnior
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.674/678: "...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto às parcelas anteriores a 16.12.2000, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, para pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido ao reclamante. Oficie-se ao INSS...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **01120-2007-008-10-00-5 (0056)**

RECLAMANTE Mário Cezar Saraiva Lima

ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR

RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Despacho/Decisão às fls.50. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **01123-2007-008-10-00-9 (0057)**

RECLAMANTE Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO Cosenco - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.

ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho/Decisão às fls.61:Às partes."EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 38,60, calculadas sobre R\$ 1.930,00 valor dado à causa. Dispensado. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **01141-2007-008-10-00-0 (0058)**

RECLAMANTE Camilla Maués Albuquerque

ADVOGADO: TATYANA MARQUES SANTOS

RECLAMADO Fundação Zerbin

ADVOGADO: HELEN DOS SANTOS REIS

Despacho/Decisão às fls.64."Incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAIIS do dia 22/01/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, via DJ. Mantidas as cominações anteriores."

PROCESSO: **01159-2007-008-10-00-2 (0059)**

RECLAMANTE Anderson Munhoz Ferreira

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA

RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF

ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Despacho/Decisão às fls.104:Às partes."EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS.Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 216,12 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.806,00. Dispensado.Intimem-se as partes.Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: **01167-2007-008-10-00-9 (0060)**

RECLAMANTE Antonio Felisberto da Silva

ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Despacho/Decisão às fls.80. Ao Recte: "TERMO (art. 23, IV PGC TRT10º Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **01263-2007-008-10-00-7 (0061)**

RECLAMANTE Edval Francisco Matos

ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO Emídio Ferreira Campos e Outro

RECLAMADO Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

Despacho/Decisão às fls.12."Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados Emídio Ferreira Campos e Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda. e seus advogados.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5 e 6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 217,45, calculadas sobre R\$ 10.872,34, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **08014-2007-008-10-00-2 (0062)**

INSC. DIVÍDA 1059600114444

ATIVA:

EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO Massa Falida de Encol S.A - Engenharia, Comércio e Indústria e Outro

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

EXECUTADO Beyle de Abreu Freitas

Despacho/Decisão às fls.74/76: Ao Recdo. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum..". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **08015-2007-008-10-00-7 (0063)**

INSC. DIVÍDA 1059600112824

ATIVA:

EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO Massa Falida de Encol S.A - Engenharia, Comércio e Indústria e Outro

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

EXECUTADO Beyle de Abreu Freitas

Despacho/Decisão às fls.108."EX POSITIS, DECIDO:CONHECER dos Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Tratando-se de massa falida, deverá ser expedida certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar.Inteiro teor encontra-se nos autos."

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF** (0052)

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF** (0059)

Advogado: ALEXANDRE GUIMARAES FARAH **14214/DF** (0033)

Advogado: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO **12.067/DF** (0028)

Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF** (0009)

Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES **19941/DF** (0048)

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0005) (0039)

Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF** (0021)

Advogado: ANDRÉ LIRA VIEIRA **22601/DF** (0012)

Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI **1293A/DF** (0007)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0020)

Advogado: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR **5921/DF** (0051)

Advogado: BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR **23420/GO** (0056)

Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0046)

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0055)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF** (0029)

Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0047)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0035) (0042)

Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA **9664/DF** (0054)

Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA **24135/DF** (0032)

Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI **7165/DF** (0008)

Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0031)

Advogado: CRISTIANO M. THORMANN **56162/RS** (0027)

Advogado: DANIEL VICENTE GOETTEMS **2156/A/DF** (0015)

Advogado: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA **17753/A/GO** (0049)

Advogado: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO **7961/DF** (0060)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0043) (0051)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0022)

Advogado: EDVARD DE FREITAS MACHADO **ADVUNIAO/DF** (0046)

Advogado: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO **5889/DF** (0056)

Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES **9183/DF** (0016)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF** (0038)

Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF** (0046)

Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF** (0022)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF** (0018) (0041)

Advogado: FLÁVIO SILVA ROCHA **77736/MG** (0014)

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO **15009/DF** (0026)

Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES **2337/DF** (0039)

Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA **12954/DF** (0031)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF** ARRUDA (0023)

Advogado: GASPAREIS DA SILVA **9324/DF** (0053)

Advogado: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA **13438/DF** (0044)

Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA **9386/DF** (0013)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0042) (0048)

Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA **21399/DF** (0019)

Advogado: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA **24565/DF** (0027)

Advogado: HAIRTON ROSA SILVA **21313/DF** (0040)

Advogado: HAROLDO TOTI **1309A/DF** (0016)

Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES **3200/DF** (0013)

Advogado: HELEN DOS SANTOS REIS **25740/DF** (0058)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF** (0003) (0006) (0011) (0061)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0025)

Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF** (0019)

Advogado: JANE MARIA DO VALE **10968/DF** (0059)

Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF** (0002)

Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF** (0024)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0005)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0057)

Advogado: JOSEF ANTONIO VEVERKA **18001/DF** (0033)

Advogado: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA **2889/DF** (0030)

Advogado: LEONARDO REDENCAO MIRANDA **15813/DF** E SILVA (0003)

Advogado: LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES **14241/DF** (0005)

Advogado: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA **7057E/DF** (0013)



Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF**
(0014)

Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF**
(0001)

Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA **11776/DF**
(0035)

Advogado: MARCELO PILOTO MACIEL **24048/DF**
(0047)

Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES **4383/DF**
(0034)

Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA **9021/DF**
(0053) (0057)

Advogado: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA **23360/DF**
(0038)

Advogado: MARCUS RUPERTO **12538/DF**
(0013)

Advogado: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO **5627/DF**
(0023)

Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17153/DF**
(0049)

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO **6222/GO**
(0062) (0063)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF**
(0037)

Advogado: MARIZA P. M. BARRETO FONSECA **1094/DF**
(0001)

Advogado: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO **22500/DF**
(0036)

Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA **21934/DF**
(0030) (0032)

Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA **16803/DF**
(0050)

Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA **18366/DF**
(0025)

Advogado: MILENA ROSSINE **208601/SP**
(0052)

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/DF**
(0037)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0036)

Advogado: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA **20072/DF**
(0047)

Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO **15115/DF**
(0034)

Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES **10299/DF**
(0017) (0041)

Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA **6545/DF**
(0017)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0004)

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF**
(0062) (0063)

Advogado: RAMON DANTAS MANHAES SOARES **24113/DF**
(0054)

Advogado: RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI **18639/DF**
(0015)

Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF**
(0037)

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
(0012)

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF**
(0055)

Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF**
(0045)

Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF**
(0020)

Advogado: RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS **24447/DF**
(0051)

Advogado: ROMERO DOS SANTOS SALLES **17746/DF**
(0040)

Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF**
(0060)

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
(0010)

Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO **13493/DF**
(0044)

Advogado: SIMONE SOARES ALVES **13280/DF**
(0045)

Advogado: TATYANA MARQUES SANTOS **19590/DF**
(0058)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0009) (0050)

Advogado: URSULINO SANTOS FILHO **572/DF**
(0028)

Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**
(0021)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0037)

Advogado: WILSON RODRIGUES DAMASCENO **9373/DF**
(0043)

PROCESSO: **00015-2004-008-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE ALEXANDRE AKIHIKO KATO
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES
RECLAMADO UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Ao Executado: J. CTPS à contracapa dos autos. Uma vez que a documentação alusiva ao AI ora juntada ao feito não tem cunho oficial, dê-se vista ao Executado para pronunciamento no prazo de 48 horas, sob pena de aceitação das alegações abaixo, com liberação do crédito ao obreiro, devendo o Executado, ainda, proceder às anotações pertinentes na CTPS autora, sob as penas da Lei. BSB-DF, 12 de dezembro de 2007. OSVANI SOARES DIAS Juiz Substituto - 8ª VT/DF

ÍNDICE

Advogado: FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES **20795/DF**
(0001)

Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530A/DF**
(0001)

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00575-1993-010-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE MARIVETE IGNACIO THEODORO
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (sucessora do BNCC)

Do exposto CONHEÇO e julgo PROCEDENTES PARCIALMENTE os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por UNIÃO (Sucessora BNCC) e a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS ofertada por MARIVETE IGNÁCIO THEODORO, nos termos da fundamentação expendida. Em substituição a conta às fls. 638/656, homologo os novos cálculos às fls. 708/725, que deverão, após o transito em julgado, adequar-se à presente decisão no tocante aos juros de mora, exclusão do INSS e base de cálculo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00310-1995-010-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO NELSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO COOPEBB COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Vistos, etc. 1 - Indefiro o requerimento de fls. 327/328, por falta de amparo legal. 2 - Intime-se o reclamante. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até manifestação das partes interessadas. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01287-1999-010-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE ENESIO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
RECLAMADO IRANILDE SOUZA SAMPAIO

Vista ao exequente, por 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **01322-2000-010-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE OSVALDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA

Vista ao exequente, por 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00502-2002-010-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE ALZIRA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO: EDVALDO BORGES DE ARAUJO
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (IMPrensa NACIONAL)

Vista ao exequente, por 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00665-2002-010-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE LAURO REGES DE MATOS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO
1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 939/982, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos: TOTAL DA EXECUÇÃO em 30/11/2007 7.085.532. Convolvo os depósitos recursais às fls. 708 e 791 em penhora, até o valor integral da execução, devidamente atualizado. 3. Expeça-se autorização judicial à Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, solicitando a transferência do valor total do depósito recursal para uma nova conta judicial, à disposição deste Juízo. 4. Em face da garantia do juízo, intemem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do disposto no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00998-2002-010-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS L DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO IN FOCO PAINES E LUMINOSOS LTDA EPP

ADVOGADO: JOÃO PEDRO DA SILVA
Vista ao exequente, por 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00292-2004-010-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE JOVANO SUDRE BATISTA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO DLM ROMANZI PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
RECLAMADO CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
Despacho de fl. 226: "... 2 - Intime-se a primeira reclamada, DLM ROMANZI PROPAGANDA LTDA, para depositar o valor referente à multa fixada à fl. 223, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, via Bacen (CNPJ: 62.351.317/0001-20)..." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00227-2005-010-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Francisco Estevam Lima
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Power Tech Auto Center Ltda
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

1 - Diante da certidão negativa do leilão realizado, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00630-2005-010-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Maria do Carmo de Sousa
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc. 1 - Intime-se a exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela executada às fls. 209/219, no prazo legal... Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00660-2005-010-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Natal Pires Cardoso
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Economica Federal
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

Vistos, etc. 1 - Vista à reclamada das alegações do reclamante de fl. 553, por 05 dias... Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00948-2005-010-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Adilson Arlindo Calixto
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO De Melo Sonda Comércio de Alimentos Ltda (nome de fantasia : "Galeria Gaúcha")
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fls.108: Fica intimado o reclamante para receber o Alvará nº 0363/07 do benefício do Seguro Desemprego, que já se encontra acostado na contra-capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00097-2006-010-10-00-7 (0013)**
 RECLAMANTE Marciliano Mendes da Fonseca
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Confederar Vigilância e Transportes de Valores Ltda
 ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 412/415, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos: TOTAL DA EXECUÇÃO em 30/11/2007 61.920,312. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Convoivo em penhora os depósitos recursais às fls. 342 e 395, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

4. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 29/01/2008 às 9h30m na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.5. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:31.546.484/0001-00 (à fl. 02).6. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00168-2006-010-10-00-1 (0014)**
 RECLAMANTE Alessandro Soares de Assis
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Fubra Fundação Universitária de Brasília
 ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
 RECLAMADO Coopsem - Cooperativa de Serviços técnicos Empresariais
 ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES SILVA

1-Diante da garantia da execução pelo depositante fls. 304, vista ao exequente para fins do disposto no art. 884, da CLT, prazo legal.

PROCESSO: **00562-2006-010-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Luis Carlos Oliveira da Rocha
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
 RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda. e outro
 ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Vista ao exequente, por 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00563-2006-010-10-00-4 (0016)**
 RECLAMANTE Valmir Santana da Silva
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
 RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda. e outro
 ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Vistos, etc. 1 - Defiro vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias. 2 - Intime-se. 3 - Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00565-2006-010-10-00-3 (0017)**
 RECLAMANTE Cesar de Moraes Souza
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
 RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda. e outro
 ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Vista ao exequente, por 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00642-2006-010-10-00-5 (0018)**
 RECLAMANTE LIDIA VAJAS HERNANDEZ ARNAUD
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
 RECLAMADO ICEX - INSTITUTO ESPANHOL DE COMERCIO EXTERIOR
 ADVOGADO: LUIZ PAULO ROMANO

Desp. fl. 130 "... Juntados os documentos, as partes serão intimadas para manifestação..." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00855-2006-010-10-00-7 (0019)**
 RECLAMANTE JOSE MARCELINO PEREIRA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

1-Fica intimado o exequente para receber o crédito líquido junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 452/07. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00870-2006-010-10-00-5 (0020)**
 RECLAMANTE EDVALDO FARIA FIGUEREDO
 ADVOGADO: SAMUEL SANTOS
 RECLAMADO VIACAO PLANALTO LTDA VIPLAN
 ADVOGADO: DANIEL DE MOURA GOULART

Despacho de fl.145:"...3-Cumpridas as determinações acima, intime-se o reclamante para receber, em 05 dias, a CTPS, o TRCT e as guias do seguro desemprego e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação.". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00910-2006-010-10-00-9 (0021)**
 RECLAMANTE Samir Cecilio
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
 ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

1-Defiro à executada a dilação de prazo requerida. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00941-2006-010-10-00-0 (0022)**
 RECLAMANTE Adenilde Cosme de Souza
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Familia Conti Indústria de Alimentos Ltda. e Outro

RECLAMADO Supermercado Carrefour Sul
 ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
 RECLAMADO Supermercado Extra Norte
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1 -Indefiro o requerimento à fl.135, eis que os alvarás requeridos já foram expedidos e recebidos, conforme fl.103, verso. 2 - Renovo vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que já fica determinado... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00229-2007-010-10-00-1 (0023)**
 RECLAMANTE Rodrigo Pêcego Tavares
 ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
 RECLAMADO Associação dos Funcionários do CEUB
 ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Despacho de fls.126: "...2-Após, intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$300,00, nos termos do art.644 do CPC c/c art. 769 da CLT.". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00269-2007-010-10-00-3 (0024)**
 RECLAMANTE José Flávio Silva
 ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
 RECLAMADO Associação dos Funcionários do Ceub
 ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX

Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00367-2007-010-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE Alessandra Benta Ferreira
 RECLAMADO Deborah Rodrigues Affonso
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

Fica o reclamante intimado para recebimento de sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00642-2007-010-10-00-6 (0026)**
 RECLAMANTE Antonio Lima Pereira da Luz
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Maria Verônica do Nascimento Soares e Outro
 RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Centro Oeste

Despacho/Decisão às fls. 52: 1.Fica intimado o reclamante a receber os Alvarás nºs 361/07 e 362/07, para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, que já se encontram acostados na contra-capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias; e2.Com o recebimento, deverá o reclamante informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00758-2007-010-10-00-5 (0027)**
 RECLAMANTE Evandro Barbosa da Silva
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Tessier Restaurante Ltda
 ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Ex positis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS ofertados por TESSIER RESTAURANTE LTDA na presente reclamatória movida por EVANDRO BARBOSA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00779-2007-010-10-00-0 (0028)**
 RECLAMANTE Edson Roberto Casagrande
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por absolutamente intempestivo. Intime-se as Partes. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00883-2007-010-10-00-5 (0029)**
 RECLAMANTE Francisco Sabino de Almeida Filho
 ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
 RECLAMADO Via Engenharia S.A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vista ao reclamante para, querendo,apresentar contra-razões ao presente Recurso ordinário, prazo legal.

PROCESSO: **00892-2007-010-10-00-6 (0030)**
 RECLAMANTE Lizivânia Pereira Gusmão
 ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 RECLAMADO Centralcred Análise de Crédito Ltda.
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE

Despacho de fls.42: "...2 - Com a juntada, intime-se a reclamada para proceder a baixa, bem como para juntar aos autos os comprovantes de depósitos fundiários e as guias TRCT para liberação do FGTS, em 10 dias, sob pena de multa, nos termos do art.644 do CPC, ora arbitrada em R\$200,00,que se reverterá em favor do reclamante e execução." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01019-2007-010-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Luzitânia Pereira de Araújo
 ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
 RECLAMADO Instituto Candando de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DAMASCENO

Intime-se o primeiro Reclamado por Edital e o Segundo via DJ, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso ordinário interposto pela Reclamante, prazo legal.

PROCESSO: **01154-2007-010-10-00-6 (0032)**
 EMBARGANTE Deoclito Barreto Vinhas
 ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
 EMBARGADO José Bernadino Filho

Ex positis, a 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga improcedente os embargos de terceiro propostos por DEOCLITO BARRETO VINHAS, em face de JOSÉ BERNARDINO FILHO, mantendo, por ora, o bloqueio efetuado na conta corrente do Embargante, conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Custas sobre o valor da causa, R\$ 15.373,00, no importe de R\$ 307,46, pelo Embargante. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **01213-2007-010-10-00-6 (0033)**
 EMBARGANTE Ibraim Alves Vieira Filho
 ADVOGADO: MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO

EMBARGADO Clínica Médica São Mateus Ltda.

Defiro desentranhamento das peças de fls.08/17, sendo a procuração mediante traslado. Publique-se... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

ÍNDICE

Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0021)	15731/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0027)	16023/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0014)	2705/DF
Advogado: ANDREA GONÇALVES SILVA (0014)	182750/SP
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0026)	6263/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0030)	17.510/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0022)	10424/DF
Advogado: DANIEL DE MOURA GOULART (0020)	23518/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0013)	8832/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0022) (0025)	15690/DF
Advogado: EDVALDO BORGES DE ARAUJO (0005)	12463/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0015) (0016) (0017)	11741/DF
Advogado: FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO (0002)	14914/DF
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0005) (0007)	4149/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0030)	2300/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0015) (0016) (0017)	22979/DF



Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0008)	11050/DF
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0023) (0024)	23785/DF
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0029)	21314/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0019)	13505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0014)	10434/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0013)	5218/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0032)	13795/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0011)	1411-A/DF
Advogado: JOÃO PEDRO DA SILVA (0007)	44522/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0028)	20729/DF
Advogado: JULIANA G. DELAIX (0024)	17134/DF
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0009)	13802/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0006)	8583/DF
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0015) (0016) (0017)	1412/TO
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0010)	12099/DF
Advogado: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES (0011)	18176/DF
Advogado: LUIZ PAULO ROMANO (0018)	14303/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0012)	9336/DF
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0028)	17153/DF
Advogado: MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO (0033)	22497/DF
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0023)	18250/DF
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA (0019)	18366/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0001)	1291/DF
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0003)	3590/DF
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0006)	1236/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0002)	8521/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0029)	10844/DF
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0008)	1324/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0022)	12931/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0012)	7764/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0004)	8297/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0031)	6.819/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0009)	6819/DF
Advogado: SAMUEL SANTOS (0020)	18904/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0018)	12069/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0027)	8328/DF

Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0010)	7962/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0021)	4595/DF
Advogado: WILSON RODRIGUES DAMASCENO (0031)	9373/DF

EDITAIS

PROCESSO: 00998-2004-010-10-00-7 (0001)
EDITAL: 000.519/2007
RECLAMANTE CARLOS ANDRE COSTA PINTO DE BRITO
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Roberpar Part. Ltda, Pulitizer Capital Jornal. Ltda e Gutemberg Imp.e Com. de Equi. Gráf. Ltda e Gutemberg Impres. Com. gráf Ltda
RECLAMADO MARIO CALIXTO FILHO
RECLAMADO MARIO CALIXTO NETO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO : ALCYR DUARTE COLLAÇO: SMDDB CT. 28 LOTE 07 CASA "C" LAGO SUL - DFe hora da Praça Única: 24/01/2008, às 14:15 min e hora do Leilão: 31/01/2008, às 15:00H
RELAÇÃO DO (S) BEM (S):
 " 2 (dois) mil, digo 2 (dois) aparelhos de ar condicionado marca springer carrier para grandes ambientes, em bom estado de funcionamento e conservação, ora avaliados em R\$ 3.500,00 cada, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais).Total da Avaliação R\$ 7.000,00 (sete mil reais).".
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria, passei o presente aos 11, DEZEMBRO de 2007, nesta cidade de Brasília/DF.
SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZA TITULAR DA 10ª VT/DF
PROCESSO: 08117-2006-010-10-00-8 (0002)
EDITAL: 000.521/2007
EXEQUENTE Francisco Hélio Antunes dos Santos
ADVOGADO: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO Novo Rio Papeis Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO :ANGELA GOMES MIRANDA:SQS 216 - G - 501 BRASÍLIA-DF e hora da Praça Única:24/01/2008, às 14h20min e hora do Leilão: 31/01/2008, às 15h00min
RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01 (um) equipamento, compacteiner modelo P-225, série 02509, azul, próprio para prensar papéis, papelão, plástico, marca IMAVE, conservado, avaliado em R\$70.000,00. Total da Avaliação: R\$70.000,00 (setenta mil reais).".
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocor-

rerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Eu _____, PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital aos 11, DEZEMBRO de 2007.
SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZA TITULAR DA 10ª VT/DF
PROCESSO: 00251-2007-010-10-00-1 (0003)
EDITAL: 000.523/2007
RECLAMANTE Vilma Sobral de Oliveira
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o primeiro reclamado por Edital e o segundo Reclamado via DJ para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso ordinário, interposto pela Reclamante, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu _____, PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital aos 11, DEZEMBRO de 2007.
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
JUIZA DO TRABALHO DA 10ª VT/DF
PROCESSO: 00884-2007-010-10-00-0 (0004)
EDITAL: 000.520/2007
RECLAMANTE Juliana Almeida e Araújo Valadão
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA ARAÚJO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: EVALDO DE SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade- ICS e outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a Reclamante para querendo, manifestar-se acerca do Recurso interposto, às fls.51/56.". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria, passei o presente aos 11, DEZEMBRO de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.
SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZA TITULAR DA 10ª VT/DF
PROCESSO: 00975-2007-010-10-00-5 (0005)
EDITAL: 000.518/2007
RECLAMANTE Eudes Alves Araújo
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DAMASCENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vista ao reclamante e ao primeiro Reclamado este por Edital para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso ordinário interposto, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 11, DEZEMBRO de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.
SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZA TITULAR DO TRABALHO DA 10ª VT/DF

PROCESSO: **01019-2007-010-10-00-0 (0006)**
 EDITAL: **000.522/2007**
 RECLAMANTE Luzitânia Pereira de Araújo
 ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
 RECLAMADO Instituto Candando de Solidariedade - ICS e outro
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
 ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DAMASCENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candando de Solidariedade - ICS e outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o primeiro Reclamado por Edital e o segundo via DJ, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso interposto pela Reclamante, prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0003)	8043/DF
Advogado: EVALDO DE SOUZA DA SILVA (0004)	9809/DF
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0001)	4095/DF
Advogado: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA (0002)	7940/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0005)	8.364/DF
Advogado: PATRICIA ALMEIDA ARAÚJO (0004)	22777/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0006)	6.819/DF
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0002)	95180/RJ
Advogado: WILSON RODRIGUES DAMASCENO (0005) (0006)	9373/DF
Advogado:	/

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00292-1994-011-10-00-9 (0001)**
 RECLAMANTE JOSE HILTON DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
 RECLAMADO DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LT-DA
 RECLAMADO BLUE STAR SERVICO DE SEGURANCA LT-DA
 ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho às fls. 142 - Os cálculos podem ser atualizados pela Secretaria do Juízo. Assim, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado. DF, 07/12/2007 (6ª feira) Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00349-1996-011-10-00-1 (0002)**
 RECLAMANTE VALDECY NERES MIRANDA
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO INDUSTRIAS SARKIS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
 RECLAMADO Wagner Imobiliária Refrigeração e Construções Indústria e Comércio Ltda

ADVOGADO: MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA
 RECLAMADO Vera Lúcia Sarkis
 ADVOGADO: MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA
 RECLAMADO Wagner Sarkis
 RECLAMADO Juscelino Sarkis
 RECLAMADO Claudio Sarkis
 RECLAMADO Cristiane Sarkis Abdala

Despacho às fls. 285 - J. Recebo o presente como embargos à execução. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF, 10/12/2007 (2ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01244-1996-011-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE ANTONIO DE ARAUJO DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO PEDALINHO LANCHES LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE

Despacho às fls. 54 - Vistos, etc. Diante dos termos da certidão exarada pelo Sr. oficial de Justiça, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 10/12/2007 (6ª feira). NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00187-1997-011-10-00-2 (0004)**
 RECLAMANTE LUIZ CARLOS MOREIRA DE FARIA
 ADVOGADO: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO: RICARDO ZANELLO

Despacho às fls. 378 - J. Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento do valor do tiquete aos proventos da pensionista desde a data da supressão até a do restabelecimento, sob pena de execução forçada. Prazo de trinta dias. DF, 07/12/2007 (6ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01121-2000-011-10-00-6 (0005)**
 RECLAMANTE JOSE ALVES DE MESQUITA
 ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER
 RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LT-DA
 ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
 RECLAMADO Vicente de Barros Nogueira
 RECLAMADO Sebastião Alves Ribeiro

Despacho às fls. 320 - Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF, 11/12/2007 (3ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01097-2002-011-10-00-7 (0006)**
 RECLAMANTE KARLA CRISTINA ANTUNES SOUZA
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-DA
 ADVOGADO: GLEISSON RODRIGUES AMARAL

Despacho às fls. 229 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 06 para desmembramento do valor existente na conta 4200/0500106691309 (BANCO DO BRASIL), observando o resumo de cálculos de fls. 209, nos seguintes termos: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$154,17; - autenticar guia DARF no importe de R\$73,58, no código 8168 relativa aos emolumentos; - autenticar guia DARF no importe de R\$7,40, no código 8019 relativa às custas processuais; - liberação ao exequente do seu crédito líquido no importe de R\$12.674,58; - autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta. Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente. Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 06/12/2007 (5ª feira). Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00041-2003-011-10-00-6 (0007)**
 RECLAMANTE MARCIO EDUARDO BORGES NORONHA
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 348 - Vistos. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição da 2ª Executada. Assim, ao Exequente o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de contraminuta, sob pena de preclusão. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00049-2003-011-10-00-2 (0008)**
 RECLAMANTE ALAIDE TRINDADE CABRAL
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 285 - Anotada a CTPS, intime-se a Reclamante a vir recebê-la, no prazo de 05 dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00499-2003-011-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE ANTONIO BIACCHI NETO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
 RECLAMADO CONDOR SA
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO

Despacho às fls. 704 - J. Defiro. Expeça-se novo alvará, nos mesmos termos daquele de fls. 691, observando entretanto o número correto da conta, conforme determinação contida no despacho de fls. 689. Após, intime-se a executada ao recebimento em cinco dias. Com a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF, 04/12/2007 (3ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00531-2003-011-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE VICENTE RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
 RECLAMADO SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 ADVOGADO: JONAS ALVES ZONATO
 RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Despacho às fls. 262 - J. Defiro o pedido de vista por dez dias. Intime-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo. (PGC art. 23). DF, 12/12/2007 (4ª feira) Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00384-2004-011-10-00-1 (0011)**
 RECLAMANTE MARCELINO SOUSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S/A
 ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho às fls. 447 - J. Intime-se a executada ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos em cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. DF, 10/12/2007 (2ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00757-2004-011-10-00-4 (0012)**
 RECLAMANTE MARIA DE NAZARE MOURA RODRIGUES
 ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
 RECLAMADO PC PLANET INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
 RECLAMADO Alexandre Cabral Mendonça
 RECLAMADO Davi Dortas Faro

Despacho às fls. 273 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 08 para desmembramento do valor depositado na conta 3920/042.01538569-3, observando os cálculos de fls. 230, nos seguintes termos: - autenticar guia DARF no importe de R\$49,76, no código 8168 relativa aos emolumentos; - autenticar guia DARF no importe de R\$22,31, no código 8019 relativa às custas processuais; - liberação do saldo remanescente ao exequente, por meio de seus advogados, "zerando" a respectiva conta. Intime-se o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 07/12/2007 (6ª feira). Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01269-2004-011-10-00-4 (0013)**
 RECLAMANTE MARLY DA CONCEICAO SANTOS
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE APOIO A RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA DALMO CATAU-LIGLACOMETTI

ADVOGADO: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
 RECLAMADO Eduardo Alberto Vilela Morales (sócio da reclamada)

ADVOGADO: REGYNALDO PEREIRA SILVA
 RECLAMADO Jairo Silva (sócio da reclamada)
 RECLAMADO Luiz Henrique Pimenta Rech (sócio da reclamada)

Despacho às fls. 184 - Vistos. Assim à Executada o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, se manifestar sobre as penhoras de fls. 170 e 179, nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo "in albis", venham os autos para liberação dos valores. Publique-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00659-2005-011-10-00-8 (0014)**
 RECLAMANTE Ronney Charles Rosa Mesquita
 ADVOGADO: IVO GOMES
 RECLAMADO Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
 ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 RECLAMADO Robson Randal Noleto Costa
 RECLAMADO Roberto Hoock Noleto Costa
 RECLAMADO Bruno Wilker da Silva
 RECLAMADO Gabriel Wilker da Silva

Despacho às fls. 348 - Vistos os autos. Informa o Sr. Clebson Farias Vital, por intermédio do petitor de fls. 333/334, que o veículo VW Santana, placa JFZ6960 não mais se encontra em nome do sócio Sr. Gabriel Wilker da Silva, tendo a transferência sido realizada em julho do ano em curso. De fato, de análise do documento colacionado à fl. 337, bem como se observa de consulta realizada por este Juízo no sistema do Detran (docs. retro), conclui-se que o veículo em questão não mais é de propriedade do sócio executado. Ademais, verifica-se que o sócio em alusão possui outros bens passíveis de construção, não se mostrando razoável o desfazimento da alienação do veículo. Desse modo, acolho a argumentação expendida pelo Sr. Clebson, devendo imediatamente ser desonerado referido bem junto ao Detran. No que concerne à argumentação esposada pelo Sr. Rafael Heitor de Andrade no petitor de fls. 338/339, vista ao exequente, prazo de 5 dias. Após, conclusos para análise. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2007. (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília



PROCESSO: **00730-2005-011-10-00-2 (0015)**
 RECLAMANTE Apolonio Alves Ribeiro Neto
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO CHM Instalações e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: JANE DA SILVA COSTA
 RECLAMADO Tereza da Silva Hernandez
 RECLAMADO Sandra Regina Scafi Menegatti
 RECLAMADO Nelo Pisani Júnior

Despacho às fls. 161 - J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados dada a natureza das parcelas transacionadas. Custas processuais pelo exequente no importe de R\$66,40, calculadas sobre o valor do acordo e de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intime-se o exequente por seu advogado via DJ e o sócio/executado, Nelo Pissani Junior, via postal. Intime-se ainda a União (INSS), via Contadoria, para ciência. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF, 07/12/2007 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00755-2005-011-10-00-6 (0016)**
 RECLAMANTE José Antonio Ribeiro Lopes
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO CHM Instalações e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: JOSE LUIZ DE MATTOS BORGES JUNIOR
 RECLAMADO Sandra Regina Scafi Menegatti
 RECLAMADO Tereza da Silva Hernandez
 RECLAMADO Nelo Pisani Junior

Despacho às fls. 260 - J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados dada a natureza das parcelas transacionadas. Custas processuais pelo exequente no importe de R\$55,20, calculadas sobre o valor do acordo e de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intime-se o exequente por seu advogado via DJ e o sócio/executado, Nelo Pissani Junior, via postal. Intime-se ainda a União (INSS), via Contadoria, para ciência. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF, 07/12/2007 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00805-2005-011-10-00-5 (0017)**
 RECLAMANTE Darlene da Silva
 ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
 RECLAMADO Centro Odontológico Integrado S/S - Interdental
 ADVOGADO: AILTON SEBASTIAO DA SILVA

Despacho às fls. 428 - Vistos. Expeça-se alvará, liberando ao Executado o valor informado à fl. 370. Após, intime-se o Executado para receber o alvará, bem como a guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Com a entrega do alvará e da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00835-2005-011-10-00-1 (0018)**
 RECLAMANTE Hélio Luis Mutinelli
 ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 289 - Intime-se a reclamada para que efetue o recebimento também da guia acostada à contracapa dos autos, conforme constou do despacho retro. Prazo renovado de cinco dias. DF, 10/12/2007 (2ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00975-2005-011-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE João Batista Mota Ribeiro de Sousa
 ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
 RECLAMADO Antenor Guimarães Rocha
 ADVOGADO: RENAN PORTELA GOMES
 RECLAMADO Ferliche dos Santos
 ADVOGADO: RENAN PORTELA GOMES

Despacho às fls. 187 - Intime-se as partes dando ciência da Praça em: 28/01/2008, às 14:00 horas, e do Leilão em: 30/01/2008, às 15:00 horas. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho - 11ª VT-Brasília-DF

PROCESSO: **01095-2005-011-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Warleis Leastro dos Santos
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO Companhia Energetica de Brasilia CEB
 ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Despacho às fls. 369 - Consoante esclarecido à fl. 366, apenas com a garantia integral da execução conceder-se-á vista às partes acerca da conta retificadora de fls. 332/365. Portanto, a impugnação obreira será posteriormente objeto de análise. Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento do valor remanescente da execução, prosiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud, observando-se a conta na qual este Juízo já efetivara outra construção (fl. 238). Com a garantia da execução, intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, ficando desde já salientando que eventuais insurgências deverão se ater ao cálculo complementar colacionado às fls. 332/365, retificado consoante decisão de fls. 256/258. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **01243-2005-011-10-00-7 (0021)**
 RECLAMANTE Robson Ferreira da Costa
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO Sata - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.

Despacho às fls. 275 - Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de desmembramento do valor informado à fl. 270, observando os comandos abaixo: 1) Autenticar guia DARF, código 8019, no importe de R\$321,03 (trezentos e vinte e um reais e três centavos), referente às custas processuais; 2) Autenticar guia DARF, código 8168, no importe de R\$102,37 (cento e dois reais e trinta e sete centavos), referente aos emolumentos; 3) Autenticar guia DARF, código 5936, no importe de R\$2.350,57 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), relativo ao Imposto de Renda; 4) Autenticar GPS, código 2909, no importe de R\$4.110,73 (quatro mil, cento e dez reais e setenta e três centavos), referente aos recolhimentos previdenciários a cargo do empregado e do empregador + SAT+ Terceiros; 5) Autenticar guia de depósito/levantamento, no importe de R\$2.049,06 (dois mil e quarenta e nove reais e seis centavos), para posterior liberação ao Perito; 6) Liberar o saldo remanescente ao Exequente, por seu advogado, zerando a conta. O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF, no momento do saque, ao Banco pagador. A CAIXA deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exequente. Intime-se as partes acerca da extinção da execução, bem como o Exequente ao recebimento do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, intime-se o Perito para receber a guia relativo aos seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Com a entrega da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00231-2006-011-10-00-6 (0022)**
 RECLAMANTE Ana Claudina Lins Ferreira
 ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER
 RECLAMADO Universidade de Brasília Decanato de Assuntos Comunitários (FUB)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ
 Despacho às fls. 166 - Defiro o desentranhamento requerido. Intime-se o reclamante ao recebimento em cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. (PGC art. 23). DF., 10/12/2007 (2ª feira) Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **00450-2006-011-10-00-5 (0023)**
 RECLAMANTE Michel Neri Diniz
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO AMBEV - Cia Brasileira de Bebidas
 ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho às fls. 265 - J. Intime-se o reclamante ao recebimento de seu crédito em cinco dias. Efetuado o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria para cômputo das parcelas previdenciárias devidas. DF, 07/12/2007 (6ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00473-2006-011-10-00-0 (0024)**
 RECLAMANTE Isaias Pereira da Silva
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Analu Almeida Rodrigues ME e outro
 ADVOGADO: ADAO R. KOMALSKI
 RECLAMADO GHF- Comercial Internacional Trading Ltda.
 ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho às fls. 206 - Vistos os autos. Diante do pagamento do débito, extingo a execução previdenciária que aqui se processava, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se ofício à CEF, Agência 3920-PAB-Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das parcelas previdenciárias cota parte empregado/empregador acrescido de SAT+terceiros, no código 2909 (CNPJ 05.430.140.0001-13), de acordo com o resumo de cálculo de fls. 196, usando para tanto o saldo total da conta judicial nº 042-015458780 (fls. 202), zerando-se, assim, a respectiva conta. À CEF deverá comprovar a movimentação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se as partes para ciência da extinção do feito. Decorrido o prazo recursal e comprovada a movimentação acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00563-2006-011-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE Rosa Maria Barros Coelho Heredia
 ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
 RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
 ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho às fls. 361 - Vistos. Assino à Exequente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos termos do petição retro. Após, conclusos. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00699-2006-011-10-00-0 (0026)**
 RECLAMANTE FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
 RECLAMADO CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE MATTOS
 RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho às fls. 233 - Vistos os autos. A fim de dar cumprimento à determinação de fls. 141, oficie-se a DRT/DF, enviando-lhe cópia da sentença de fls. 131/141, para as providências cabíveis. Após, intime-se a 1ª Reclamada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos recibos de pagamento do Reclamante, referente a todo o vínculo, a fim de viabilizar a liquidação do feito, consoante determinação de fls. 139. Apresentados os documentos, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para regular liquidação do julgado, inclusive no concerne aos recolhimentos previdenciários e fiscais. Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00860-2006-011-10-00-6 (0027)**
 RECLAMANTE SIMONALDO LIMA BATISTA
 ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 RECLAMADO ITAUTEC S A GRUPO ITAUTEC
 ADVOGADO: PAULA REGINA DINIZ DA SILVA

Despacho às fls. 267 - Libere-se ao Executado o depósito recursal de fls. 213, por alvará, intimando-o ao recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o recebimento do alvará, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 08/11/2007 (5ª feira). Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01048-2006-011-10-00-8 (0028)**
 RECLAMANTE Waldemir dos Santos da Conceição
 ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
 RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
 RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto

Despacho às fls. 91 - Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. (PGC art. 23). DF., 07/12/2007 (6ª feira) Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria

PROCESSO: **01105-2006-011-10-00-9 (0029)**
 RECLAMANTE Jamilson Campos Cavalcanti
 ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
 RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda. e Outro

ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Condomínio do Edifício Maison do Lago (Bloco E)

ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 222 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 08 para desmembramento do valor depositado para fins recursais (fls. 159) observando os cálculos de fls. 212, nos seguintes termos: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$137,43; - liberação ao exequente da importância de R\$1.735,88, relativa ao seu crédito líquido; - autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta. Intime-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se a primeira executada ao recebimento da guia de saldo remanescente em cinco dias. Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 06/12/2007 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01150-2006-011-10-00-3 (0030)**
 RECLAMANTE Aldemar Torres dos Reis
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Fernando Rosas Martin Fábrica de Móveis
 ADVOGADO: SANDRO CARLO REIS XAVIER
 RECLAMADO Fernando Rosa Martins

Despacho às fls. 114 - J. Indefiro. A providência requerida já foi adotada pelo Juízo e restou inócua. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF, 07/12/2007 (6ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **08082-2006-011-10-00-3 (0031)**
 EXEQUENTE Protógenes Elias da Silva Júnior
 ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS JUNIOR
 EXECUTADO Paulo Carlos de Carli Filho e outro
 EXECUTADO Carlos Ricardo Ferraz de Carli

Despacho às fls. 227 - J. Os executados já foram citados nos autos. Assim, indefiro o requerido. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 10/12/2007 (2ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00001-2007-011-10-00-8 (0032)**
 RECLAMANTE Geraldo Jose Lopes Macedo
 ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
 RECLAMADO Unisys Brasil Ltda.
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho às fls. 1581 - Intime-se o reclamante para que se manifeste em cinco dias. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00070-2007-011-10-00-1 (0033)**
 RECLAMANTE Rita de Cássia Andrade Silva
 ADVOGADO: JOSE REMIGIO DE FREITAS
 RECLAMADO Auto Posto Esquina Ltda
 ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

Despacho às fls. 228 - Vistos, etc. Diante da certidão supra, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 3.455,04, atualizados até 30/11/2007, sem prejuízos de futuras atualizações, relativos ao crédito bruto da Reclamante e recolhimentos previdenciários acrescido de SAT+terceiros. Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 187, o qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo. Assim, cite-se o Reclamado, por AR e por seu procurador via DJ, para ciência da presente execução que se processa nestes autos, no valor de R\$ 3.455,04, atualizada até 30/11/2007, assim como para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a citação ocorra com regularidade e decorrido o prazo da Reclamada sem manifestação, intime-se a Reclamante, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília-DF, 05/12/2007 (4ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00230-2007-011-10-00-2 (0034)**
 RECLAMANTE Valcimar Feitoza
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Despacho às fls. 121 - Vistos, etc. Observe a Secretaria que o 2º Reclamado, Distrito Federal, foi declarado responsável subsidiário com os débitos trabalhistas do primeiro Reclamado (fls. 69). Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara em 10 (dez) dias, para as devidas retificações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00249-2007-011-10-00-9 (0035)**
 RECLAMANTE Alberto Ferreira Vidal
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 ADVOGADO: SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho às fls. 165 - Em que pese não haver determinação na coisa julgada a amparar o pedido retro formulado, mas tendo em vista o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho debatido nestes autos, defiro a expedição de alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro. Cumprida a determinação supra, ao arquivo definitivo, com baixa. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00265-2007-011-10-00-1 (0036)**
 RECLAMANTE Osvaldina Francisca Rodrigues
 ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal - GDF

Despacho às fls. 87 - J. Diante da presente manifestação, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. No silêncio, prossiga-se com a expedição da Requisição de Pequeno Valor. DF., 10/12/2007 (2ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00306-2007-011-10-00-0 (0037)**
 RECLAMANTE Cosme da Silva
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO Christianno Transporte e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho às fls. 298 - Vistos. Garantida a execução pelo valor bloqueado via Bacen-Jud (fl. 247), assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo "in albis", venham os autos para liberação dos valores. Publique-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00447-2007-011-10-00-2 (0038)**
 RECLAMANTE Eraldo Faustino de Souza
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
 RECLAMADO Condomínio da Chácara 242 - SHVP
 ADVOGADO: ESTANISLAU FRANCO MARTINS

Despacho às fls. 89 - Intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar as anotações na CTPS e entregar o TRCT e as guias CD/SD, sob pena de pagamento de multa diária de R\$50,00 limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da efetivação das medidas pela Secretaria da Vara. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00450-2007-011-10-00-6 (0039)**
 AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal e Outros
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 AUTOR Admar Antonio dos Santos
 ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RÉU Gezebel - Representações Comercial Ltda/Supermercado Bom Motivo (na pessoa dos sócios Patrícia Bittencourt e Edimar Bittencourt) e outros

ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RÉU BM - Alimentos Ltda/Supermercado Bom Motivo (na pessoa dos sócios Patrícia Bittencourt e Edimar Bittencourt)
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RÉU BM - Alimentos Ltda/Supermercado Bom Motivo (na pessoa dos sócios Patrícia Bittencourt e Edimar Bittencourt)

RÉU BM - Alimentos Ltda/Supermercado Bom Motivo (na pessoa dos sócios Patrícia Bittencourt e Edimar Bittencourt)
 RÉU Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. e outros
 RÉU Edimar Bittencourt (sócio gerente) e outros
 RÉU Maia Supermercados Ltda. e outros
 ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
 RÉU Jose Fagundes Maia Neto e outros
 RÉU Maria de Fátima Gonçalves dos Santos - e outros
 ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA

RÉU Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros
 ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA
 RÉU Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros
 RÉU Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros
 RÉU Antonia Zulmira Ponte Bittencourt
 RÉU Patricia Bittencourt
 RÉU Eduardo Bittencourt
 RÉU Edmar Bittencourt

Decisão às fls. 927/928 - "...Determino a não aplicação da multa de 100% nos acordos descumpridos a partir de 21/11/2007, data de penhora realizada perante a 15ª Vara, uma vez que o descumprimento decorreu de evento alheio a sua vontade. Intimem-se as Partes. Publique-se. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00515-2007-011-10-00-3 (0040)**
 RECLAMANTE Marilsa Rodrigues Lemos
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Ana Cristina da Silva

Despacho às fls. 25 - Intime-se a Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00563-2007-011-10-00-1 (0041)**
 RECLAMANTE Cláudio Edgar de Sousa Mendes
 ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
 RECLAMADO SPS - Assessoria em Comercio Exterior Ltda. e Outro
 ADVOGADO: ADELITON ROCHA MALAQUIAS
 RECLAMADO Guimarães Assessoria Aduaneira Ltda.
 ADVOGADO: RICARDO TRARGACH

Decisão às fls. 334/343 - "...Ex positis, a 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido. INTIME-SE AS PARTES." MARIA SÓCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00586-2007-011-10-00-6 (0042)**
 RECLAMANTE Antônio Américo Fernandes Mota
 ADVOGADO: JANAINA GUIMARÃES SANTOS
 RECLAMADO Santo Antônio Panificação e Comércio Ltda. e Outros

ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
 ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
 ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.
 ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 RECLAMADO Supermercado Supermaia Ltda.
 ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Despacho às fls. 667 - Intime-se a Reclamada para efetuar as retificações na CTPS do Autor, conforme determinação de fls. 659 e 664/665, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais. Publique-se. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00695-2007-011-10-00-3 (0043)**
 RECLAMANTE Raimundo Veloso da Silva
 ADVOGADO: ROGÉRIA DE MELO
 RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A e outros
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 RECLAMADO S/A Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 RECLAMADO Varig Logística S.A. - Varig Log
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECLAMADO Volo do Brasil S/A
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S/A
 ADVOGADO: LUANA CORINA MEDEA ANTONIOLI

Despacho às fls. 160 - "...Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo comum de 10 dias, estando as partes presentes intimadas neste ato. As demais deverão ser intimadas da vista pelo DJ. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/01/2008, às 14h45min. As partes deverão comparecer." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00715-2007-011-10-00-6 (0044)**
 RECLAMANTE Raimundo Pereira Maia
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda.) e Outros
 RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
 RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
 RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercado Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
 RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
 ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
 RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
 ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
 RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour comércio e Indústria Ltda.)
 ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 241 - Vistos os autos. Diante da certidão supra, primeiramente, expeça-se alvará, em favor do Autor, para levantamento do Seguro Desemprego, conforme determinado em sentença. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante a vir recebê-lo, assim como para, querendo, apresentar contrariedade ao Recurso Ordinário interposto pelo 8º Reclamado às fls. 206/222, no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo do Reclamante, intime-se o 5º, 6º e 7º Reclamados, via DJ, para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos de fls. 206/221 e 225/232. Prazo legal. Cumpridas, na íntegra, as determinações acima, intime-se o 8º Reclamado, via DJ, para, caso queira, oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo Reclamante às fls. 225/232, no prazo de 08 (oito) dias. Recebido o alvará e decorrido o prazo "in albis", prossiga-se com a remessa dos autos ao Egrégio TRT 10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília/DF, 07/11/2007 (4ª feira). NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00790-2007-011-10-00-7 (0045)**
 RECLAMANTE Luzia Aparecida dos Reis Santos
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Supermercado Bom Motivo Ltda.

Despacho às fls. 120 - A CTPS da reclamante foi anotada em audiência. Assim, diga a parte o que pretende com a apresentação do documento. Intime-se. No silêncio, aguarde-se o regular cumprimento do pactuado. DF., 07/12/2007 (6ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00793-2007-011-10-00-0 (0046)**
 RECLAMANTE João Antônio da Silva Córdova
 ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
 RECLAMADO Seleção Serviços Especializados Ltda.
 ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Decisão às fls. 126/127 - "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos improcedentes. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00832-2007-011-10-00-0 (0047)**
 RECLAMANTE Rogério de Lima Maldonado
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Decisão às fls. 1106/1107 - "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos procedentes em parte para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das parcelas salariais no FGTS, como: décimos terceiros, RSR e faltas abonadas exceto na utilização da folga, nas situações de jurado e convocação pela Justiça Eleitoral. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00833-2007-011-10-00-4 (0048)**
 RECLAMANTE Roberto Eloy de Sousa e outros
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outros

RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - Nova-cap
 ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho às fls. 229 - J. Intime-se o segundo reclamado para para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso obreiro. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 10/12/2007 (2ª feira) Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta



PROCESSO: **00835-2007-011-10-00-3 (0049)**
 RECLAMANTE Iolanda Cristina Moraes do Nascimento e outros
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP
 ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Despacho às fls.241 - J. Intime-se o segundo reclamado para para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso obreiro. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF.,10/12/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00837-2007-011-10-00-2 (0050)**
 RECLAMANTE Antônio Francisco de Sousa e outros
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP
 ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho às fls. 218 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo ambos os Recursos interpostos. Intimem-se reclamante e segundo reclamado para, querendo, apresentarem contrariedade aos respectivos recursos. Prazo legal, a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo autor. Desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF.,07/12/2007 (6ª feira)Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00840-2007-011-10-00-6 (0051)**
 RECLAMANTE Danil de Sales Sousa
 ADVOGADO: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Gezebel Representações Comerciais (Supermercado Bom Motivo)
 ADVOGADO: RAUL FERNANDES
 RECLAMADO Supermercado Carrefour
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

Despacho às fls. 96 - J. Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF.,07/12/2007 (6ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00859-2007-011-10-00-2 (0052)**
 RECLAMANTE Karina Custódio Zucoloto Senna
 ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho às fls. 204 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do terceiro reclamado. Prazo legal. Decorrido o prazo, intimem-se o terceiro e quarto reclamados, via mandado, para apresentarem contra-razões aos recursos interpostos. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo segundo reclamado. Desnecessária a intimação do primeiro reclamado, nos termos do art. 322 do CPC. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao eg.Regional, com as cautelas de estilo. DF.,10/12/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00863-2007-011-10-00-0 (0053)**
 RECLAMANTE Cristina Maria de Barros
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
 RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metro-DF
 ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

Despacho às fls. 510 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 10/12/2007 (2ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00951-2007-011-10-00-2 (0054)**
 RECLAMANTE Cláudia Regina Carvalho
 ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS e outros
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho às fls. 253 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília-DF

PROCESSO: **01019-2007-011-10-00-7 (0055)**
 RECLAMANTE Alcione Nascimento Andrade
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco Itaú s/a
 ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 Despacho às fls. 275 - J. Defiro o pedido de vista por dez dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. (PGC art. 23). DF., 12/12/2007 (4ª feira)Márcia Elizabeth Coelho PiscoDiretora de Secretaria

PROCESSO: **01031-2007-011-10-00-1 (0056)**
 RECLAMANTE Luciana Reis Pereira
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Instituto São José
 ADVOGADO: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES

Decisão às fls. 273 - "...Esclareça-se a Embargante que a interposição de recurso ordinário devolve toda a matéria ao Tribunal, não havendo falar-se em prequestionamento perante a instância de origem. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01058-2007-011-10-00-4 (0057)**
 RECLAMANTE Renato Franco Pereira
 ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
 RECLAMADO Direct Express Logística Integrada S.A.
 ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

Despacho às fls. 62 - Vistos.Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01063-2007-011-10-00-7 (0058)**
 RECLAMANTE Carlos Etenio de Sousa Ribeiro
 ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
 RECLAMADO Fundação Zerbini
 ADVOGADO: HELEN DOS SANTOS REIS

Despacho às fls. 46 - Na ata de audiência de fl. 40 há a determinação para transferência de valores para a conta-corrente do Senhor Carlos César Olivo. Entretanto, conforme certificado acima, não há nos autos qualquer menção da participação deste Senhor na presente lide, nem tampouco o conhecimento deste por parte do patrono do exequente. Diante disso, aponto erro material presente na ata de audiência de fl. 40 e torno sem efeito a determinação para transferência de crédito para conta corrente do Senhor Carlos César Olivo. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3920, para ciência do presente despacho, com cópia da ata de audiência de fl. 40. Intimem-se as partes. Publique-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01084-2007-011-10-00-2 (0059)**
 RECLAMANTE Aldenora Borges Leal de Mello e Outros
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
 ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Decisão às fls. 539/544 - "...FUNDAMENTOS pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Isentos, na forma da lei, Publique-se." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01086-2007-011-10-00-1 (0060)**
 RECLAMANTE Edna Evangelista de Castro
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Executiva Serviços Profissionais Ltda. e Outro
 RECLAMADO União Federal

Despacho às fls. 244 - J. Aguarde-se o decurso do prazo para embargos de declaração pelas reclamadas. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo desde já o Recurso interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, intime-se o segundo reclamado, por mandado, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF.,04/12/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01100-2007-011-10-00-7 (0061)**
 RECLAMANTE Diana da Silva Gomes
 ADVOGADO: RAFAEL DE MORAES MOTA
 RECLAMADO Padaria Manah (representada por Mohamad Ali Mahmoud)
 ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA MACHADO

Despacho às fls. 61 - "...Considerando que a instrução não foi encerrada, e para não malferir o princípio do contraditório e ampla defesa, abra-se vista à manifestação do reclamado, no prazo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/01/2008, às 14h45min, facultado o comparecimento das partes." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01111-2007-011-10-00-7 (0062)**
 RECLAMANTE Francisco de Assis Sousa
 ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 RECLAMADO Expresso Mercurio S.A
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho às fls. 126 - J. Advirta-se o reclamante de que os autos devem ser devolvidos em Secretaria nas mesmas condições em que foram retirados. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo desde já o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF.,07/12/2007 (6ª feira)Nara Cinda Alvarez BorgesJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01124-2007-011-10-00-6 (0063)**
 RECLAMANTE Adriano Galeno de Sousa
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.
 ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Decisão às fls. 80/82 - "...FUNDAMENTOS pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. INTIMEM-SE AS PARTES." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01131-2007-011-10-00-8 (0064)**
 RECLAMANTE José Gilberto Ribeiro da Silva
 ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Decisão às fls. 971 - "...Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou provimento, para sanar contradição constatada, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Intimem-se as partes." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01133-2007-011-10-00-7 (0065)**
 RECLAMANTE Flavio Henrique Oliveira Ferreira
 ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA

RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

Despacho às fls. 70 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF.,07/12/2007 (6ª feira)Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01183-2007-011-10-00-4 (0066)**
 EMBARGANTE Expresso Brasília Ltda.
 ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 EMBARGADO Bartolomeu Rodrigues do Nascimento

Despacho às fls. 32 - Vistos.Assino à embargante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o correto endereço do Embargado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Publique-se.NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01188-2007-011-10-00-7 (0067)**
 RECLAMANTE Thiago Henrique Ferreira Lima
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO McDonalds Comércio de Alimentos Ltda - Sdw
 ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Decisão às fls. 147/148 - "...Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou provimento, para sanar erro material constatado, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Intimem-se as partes." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01228-2007-011-10-00-0 (0068)**
 RECLAMANTE Luís Antônio Barbosa
 ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 31 - À Diretora de Secretaria para que efetue a ressalva requerida, bastando para tanto que o reclamante apresente a ata em Secretaria. Intime-se. DF.,04/12/2007 (3ª feira)Nara Cinda Alvarez BorgesJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01337-2007-011-10-00-8 (0069)**
 RECLAMANTE Clayton Aparecido Alves
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
 RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.

Despacho às fls. 59: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/01/2008 às 14h05min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 06 de dezembro de 2007."

PROCESSO: 01338-2007-011-10-00-2 (0070)	Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI- 8043/DF	Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL 513/DF
RECLAMANTE Fernando de La-Rocque Couto	RA	(0010)
ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER	(0052)	Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES 11999/DF
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura - UCB	Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO 4604/DF	(0028)
Despacho às fls. 213: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BE-CATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/01/2008 às 14h15min., para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 06 de dezembro de 2007."	Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE 13443/DF	Advogado: JOSE LUIZ DE MATTOS BORGES JU- 20624/DF
	SANT'ANNA	NIOR
	(0048) (0049) (0050)	(0016)
	Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZE- 7772/GO	Advogado: JOSE REMIGIO DE FREITAS 7222/DF
	VEDO	(0033)
	(0055)	Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA 4681/DF
	Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA 17.348/DF	(0039) (0044)
	(0018)	Advogado: JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ 404117/DF
	Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO 7311/DF	(0022)
	(0064)	Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS 11501/DF
	Advogado: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA 5471/DF	(0010)
	(0034)	Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MAR- 10.434/DF
	Advogado: ESTANISLAU FRANCO MARTINS 24766/DF	TINS
	(0038)	(0039)
	Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA 19822/DF	Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA 4764/DF
	(0018)	NETO
	Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XA- 16144/DF	(0066)
	VIER	Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN 10909/DF
	(0022)	(0058)
	Advogado: FABIANO F. JERONIMO 19400/DF	Advogado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE 22343/DF
	(0033)	BRITTO PEREIRA
	Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA 17407/DF	(0028)
	(0054)	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 8583/DF
	Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF	DE
	(0013)	(0056)
	Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE 2300/DF	Advogado: LUANA CORINA MEDEA ANTONIO- 181375/SP
	(0003)	LI
	Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA 2040/DF	(0043)
	(0042)	Advogado: LUIZ GUSTAVO MUGLIA 20412/DF
	Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA 23926/DF	(0009)
	E SILVA	Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA 7573/DF
	(0065)	(0046)
	Advogado: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TA- 147386/SP	Advogado: LYCURGO LEITE NETO 1530A/DF
	VARES	(0026)
	(0057)	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA 8364/DF
	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE 5166/DF	(0023) (0063)
	(0055)	Advogado: MARCELO R C FERNANDES 100355/MG
	Advogado: GLEISSON RODRIGUES AMARAL 14839/DF	(0068)
	(0006)	Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOU- 15660/DF
	Advogado: HELEN DOS SANTOS REIS 25740/DF	ZA
	(0058)	(0027)
	Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA 9713/DF	Advogado: MARCIO GEOVANI DA C. FERNAN- 13361/DF
	(0034)	DES
	Advogado: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FI- 11839/DF	(0056)
	LHO	Advogado: MARCO TULIO RESENDE PENA 21130/DF
	(0013)	COSTA
	Advogado: IVO GOMES 20801/DF	(0002)
	(0014)	Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR- 21511/DF
	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF	DIN
	(0003) (0024) (0030)	(0029)
	Advogado: JANAINA GUIMARÃES SANTOS 14.500/DF	Advogado: MARCOS LUIS BORGES DE RESEN- 3842/DF
	(0042)	DE
	Advogado: JANE DA SILVA COSTA 165219/SP	(0004)
	(0015)	Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ 3384/DF
	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- 10434/DF	(0062)
	TINS	Advogado: MARIA DO CARMO CAMPOS TRE- 4306/DF
	(0039) (0044) (0059)	VISAN
	Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES 7466/DF	(0069)
	(0001)	Advogado: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NE- 14584/DF
	Advogado: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA 10945/DF	TO
	(0051)	(0012)
	Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5218/DF	Advogado: MILENA ROSSINE 208601/SP
	(0060)	(0047)
	Advogado: JONAS ALVES ZONATO 2088A/DF	Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO 14.087/DF
	(0010)	(0019)
	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO 9.978/DF
	(0007) (0008)	(0037)
	Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO 12466/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO 9978/DF
	(0023)	(0021)
	Advogado: JORGE NARA 7243/DF	Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS 11467/DF
	(0015) (0016)	(0011)
	Advogado: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS 12490/DF	Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL 8228/DF
	(0051)	(0025)
		Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES 15553/DF
		(0043)



Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0006)	14753/DF
Advogado: PAULA REGINA DINIZ DA SILVA (0027)	22367/DF
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0043)	11848/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0035)	9.070/DF
Advogado: PROTOGENES ELIAS JUNIOR (0031)	10692/DF
Advogado: RAFAEL DE MORAES MOTA (0061)	22088/BA
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS (0036)	2174/DF
Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER (0070)	15.558/DF
Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER (0005)	15558*/DF
Advogado: RAUL FERNANDES (0039) (0051)	17228/DF
Advogado: REGYNALDO PEREIRA SILVA (0013)	15877/DF
Advogado: RENAN PORTELA GOMES (0019)	11647/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0054)	19324/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0057)	10700/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0047)	15523/DF
Advogado: RICARDO TRARGACH (0041)	16203/DF
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0039)	10850/DF
Advogado: RICARDO ZANELLO (0004)	16531/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0026) (0041)	7284/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0002)	1982/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0044)	12931/DF
Advogado: ROGÉRIA DE MELO (0043)	20406/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0059)	72793/MG
Advogado: SANDRO CARLO REIS XAVIER (0030)	17.440/DF
Advogado: SERGIO CUPERTINO MARQUES (0035)	6425/DF
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0002)	2907/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0067)	17173/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0014)	11704/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0011) (0020)	4595/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0032) (0043)	3609/DF
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES (0053)	24199/DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00623-2007-012-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE Frederico Henrique Silva Teodoro
ADVOGADO: CELSO JOSÉ ROQUE
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Limitada
ADVOGADO: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS
QUE A PRAÇA SERA NO DIA 17/01/2008 AS 14.15 HORAS. SE NEGATIVA OLEILAO SERA NO DIA 01/03/2008 AS 10.00 HORAS. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
PROCESSO: 01331-2007-012-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE Sérgio Jun-ji Shiguti
ADVOGADO: GIOVÂNIA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO B2BR - Busines to Busines Informática do Brasil Ltda.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 22/01/2008 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
PROCESSO: 01332-2007-012-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE Luciana Freire de Sá
ADVOGADO: JULIANA GONZAGA MOREIRA
RECLAMADO Iosca Viero Loterias Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 22/01/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01333-2007-012-10-00-6 (0004)
 RECLAMANTE Clean Ribeiro dos Santos
 ADVOGADO: ADELSON JACINTO DOS SANTOS
 RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e outro
 RECLAMADO União

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 23/01/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01334-2007-012-10-00-0 (0005)
 RECLAMANTE José Rodrigues Pereira Filho
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
 RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 23/01/2008 às 14h05, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01335-2007-012-10-00-5 (0006)
 RECLAMANTE Francisca Saete Siqueira Loiola
 ADVOGADO: MARCIA HELENA DE SA
 RECLAMADO Instituto Piagentiano de Educação

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 23/01/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ADELSON JACINTO DOS SANTOS (0004)	19126/DF
Advogado: CELSO JOSÉ ROQUE (0001)	44355/RJ
Advogado: GIOVÂNIA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA (0002)	21872/DF
Advogado: JULIANA GONZAGA MOREIRA (0003)	18495/DF
Advogado: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS (0001)	18503/DF
Advogado: MARCIA HELENA DE SA (0006)	10951/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0005)	9158/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 507/2007
(Com prazo de 30 dias)

Processo nº: 08046-2007-012-10-00-7 - Ação de Execução Fiscal
 Exequente: União (Fazenda Nacional)
 Executada: Sonhos Confeção Infantil Ltda

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a executada Sonhos Confeção Infantil Ltda, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento de R\$11.105,80 (onze mil, cento e cinco reais e oitenta centavos), a título de execução fiscal de dívida ativa da Fazenda Nacional concernente à multa por infração de artigo da CLT, no prazo de 30 (tinta) dias, valor atualizado até 30/11/2007, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa supra indicada, ou garantir a execução, observadas as normas previstas na Lei 6.830/80. Desejando pagar ou garantir a execução em moeda, deverão os devedores comparecerem à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada no SHLN 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 214, 2º andar, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição das guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o CPC (arts. 652/658) e a Lei 6.830/80 (art. 9º). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 12 de dezembro de 2007 (4ª f.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 Em, 12/12/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 508/2007

Processo nº 08099-2005-012-10-00-6 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
 Exequente: União Federal
 Reclamante: Raimundo Nonato Gomes Pestana
 Advogado: Beatriz Pereira
 Executado: Novo Rio Papéis e Indústria Ltda

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a reclamada Novo Rio Papéis e Indústria Ltda, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), sendo R\$165,00 de INSS reclamante, R\$300,00 de INSS empregador, R\$45,00 de SAT e R\$87,00 de Terceiros. Todos os valores atualizados até 31/08/2007. A executada, desistindo pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF. Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 12 de dezembro de 2007 (4ª f.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 Em, 12/12/2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 506/2007

Processo nº 01318-2007-012-10-00-8
 Reclamante: Eraldo Neres de Santana
 Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto
 Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outra

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 23 de JANEIRO DE 2008, às 14h25min, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.
 Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 12 de dezembro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
 PUBLIQUE-SE.
 Em, 12/12/2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 509/2007

Processo : 00624-2005-012-10-00-5 - 12ª Vara/DF.
 Exequente : Vilsomar Mendes Brito
 Advogado(a) : Antônio Vale Leite
 Executado(a) : SOTECON - Sociedade Técnica de Engenharia e Construções Ltda
 Advogado(a) : Climerio da Silva A. De Alencar
 Fiel Depositário: Elber Naldo e Pedro Luiz Cezar Salgado
 Local dos bens: SHIS QI 19, BLOCO C, LOJA 20 - BRASÍLIA/DF
 Data e hora da praça única: 22/01/2008, às 14h15min
 Data e hora do leilão: 1º/03/2008, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O paga-

mento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: a) 51 (cinquenta e uma) Luminárias, marca Itaim, modelo 2180, sem lâmpadas nem reatores, em bom estado de conservação, cada uma avaliada em R\$90,00 (noventa reais), totalizando em R\$4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais). b) 600m de cabo de fibra ótica foronawt fiber-lan indor - outdoor, 62-5 X 06F 2001, avaliado o metro em R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), totalizando em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). Total da Avaliação: R\$6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais). Em, 12 de dezembro de 2007 (4ªf). Ass. Paula da Silva Bordon, Diretora de Secretaria.

PUBLIQUE-SE.
EM, 12/12/2007

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00377-2004-014-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO: HELVÉCIO COSTA RODRIGUES

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se a consignante para informar o endereço do executado/fiel depositário, em sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00161-2005-014-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE Josselia Gomes Leal Andrade
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Cooperativa dos Prof de Crédito Cobrança e TLMK + 01
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR
RECLAMADO PIAZUMA Materiais para Construção Ltda (Cin-fel Home Center)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Considerando a intenção de pôr termo ao litígio, determino a realização de audiência em execução, a realizar-se no dia 08/01/2008, às 13:45 horas. Em decorrência, deixo de determinar, por ora, a expedição de mandado de penhora de crédito da executada. Intimem-se as partes, diretamente, via postal, devendo a notificação da executada ser encaminhada para o endereço informado pelo autor. Publique-se. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007. Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00252-2005-014-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Francisco Xavier Bezerra Soares
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Expresso Brasília Ltda
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho/decisão de fls.132: "Vistos os autos. Suspendo a praça e leilão designados, tendo em vista a ausência de intimação do credor hipotecário e a determinação de indisponibilidade do imóvel, por ordem da Excelentíssima Juíza da Segunda Vara Especializada em Execução Fiscal de São Paulo. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis, solicitando a averbação da penhora. Intime-se o credor hipotecário SHELL BRASIL S/A, acerca da penhora realizada, para os fins de direito. Intime-se o leiloeiro da suspensão do leilão, via postal. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00773-2005-014-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Paulo César Tenório
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda (N/P dos sócios JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA E FERNANDO ACCORCI JÚNIOR) + 01
ADVOGADO: MARCIA LUCIANA DANTAS
RECLAMADO União (Ministério do Planejamento)

Despacho/decisão de fls.201: "Vistos os autos. Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto não sabido, proceda a secretaria às anotações na CTPS do reclamante determinadas na r. sentença, intimando-o para receber o documento no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00918-2005-014-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Terezinha de Jesus Rezende de Lima
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Ajato Administração e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Gat - Serviços e Vigilância Ltda. (TMS)

Despacho/decisão de fls.171: "Vistos os autos. Junte-se a carta precatória aos autos. Considerando que este Juízo já determinou várias diligências para verificação de bens dos executados pesquisa de contas bancárias e no detran cujos resultados restaram insatisfatórios, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, de forma a prosseguir-se com a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Prazo sessenta dias. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01246-2005-014-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Rafael de Souza Perpétuo Júnior
ADVOGADO: MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
RECLAMADO Auto Mecânica Kobayashi Ltda. ME
ADVOGADO: MARCIA PAIVA BERNARDES

Despacho/decisão de fls.303: "J. Vistas ao exequente para ciência e manifestação em cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00616-2006-014-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE ODAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CIVIL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.172: "Vistos os autos. Os honorários assistenciais encontram-se a disposição do sindicato assistente. Nada a deferir, portanto. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo o sindicato assistente e a executada para receber seus respectivos créditos. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00707-2006-014-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE JOSENILSON SANTOS GRACA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCATIVA DE BRASILIA - FACULDADE GARCIA SILVEIRA (na pessoa de IVO GARCIA SILVEIRA)
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/decisão de fls.134: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, de forma a proceder-se à sua citação. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00812-2006-014-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE MARIA KATIERE ALVES LEITAO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MARRAKECH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.146: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques do autor relativos aos meses de dezembro/2003, janeiro a julho, setembro a dezembro de 2004, fevereiro, agosto e novembro de 2005 e abril/2006, assim como cópia do TRCT, conforme solicitado pela contadoria, sob pena de multa de um salário mínimo a favor do reclamante. Prazo cinco dias. Publique-se Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00923-2006-014-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Carlos Rogério Martins Ferreira Filho
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Banco Itaúbank S.A.
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Despacho/decisão de fls.649: "J. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01043-2006-014-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE João Carlos Cruz de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO CUNHA MACIEL

Despacho/decisão de fls.167: "Vistos os autos. Junte-se a carta precatória aos autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT, importando a anuência em liberação de seu crédito. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00186-2007-014-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Luiz Artur Gomes Júnior
ADVOGADO: MURILO GUSTAVO FAGUNDES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS

Despacho/decisão de fls.69: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para dar prosseguimento à execução indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60 dias sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00246-2007-014-10-00-4 (0013)**
CONSIGNANTE Sag do Brasil S. A.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
CONSIGNADO Maria Gomes Soares

Despacho/decisão de fls.17: "Vistos os autos. Intime-se a consignante para informar o endereço da consignada, para que possa ser entregues a guia TRCT. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00805-2007-014-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Aldo Francisco Zago (em causa própria)
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Telma Maria Ribeiro Ferreira Marques

Despacho/decisão de fls.50: "Vistos os autos. Considerando a manifestação do INSS concordando com os valores apurados a título de contribuições previdenciárias, tenho por suprida a exigência contida no art. 879, § 3º da CLT. Com espeque nos artigos 30, I, b c/c 33, § 5º, da Lei 8.212/91, homologo os cálculos apresentados, fixando o débito do requerente e da requerida a título de contribuições previdenciárias em R\$110,19 e R\$200,35, respectivamente, à data 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal, para comprovarem o recolhimento de suas respectivas cotas-partes, consoante valores acima homologados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007. Fernanda Ferreira Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00813-2007-014-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Sílvia Maria Ribeiro
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Ativo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: JOSE DA SILVA LEAO

Despacho/decisão de fls.62: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância acima, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00999-2007-014-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Bruno Idelfonso Lima
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Mega Mix Informática Ltda.
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA

Despacho/decisão de fls.73: "Vistos os autos. Denego seguimento ao recurso Ordinário interposto pela reclamada, uma vez que deserto, haja vista o não recolhimento das custas processuais. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01003-2007-014-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Gilmar Alves Farias
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. e outro
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO
RECLAMADO Viação Planalto - VIPLAN
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Despacho/decisão de fls.103: "Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo requerida pelo reclamante, nos termos em que requerida. Intime-se. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01038-2007-014-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE José Rodrigues Tinoco e Outros
ADVOGADO: TARLEY MAX
RECLAMADO Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls. 401/404: "DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ RODRIGUES TINOCO em face de NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, decido declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01155-2007-014-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Marcos Martins de Souza
ADVOGADO: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA
RECLAMADO Prodelli Distribuição e Comércio de Materiais de Limpeza Ltda. EPP

despacho/decisão de fls.24/26: "DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS MARTINS DE SOUZA em face de PRODELLI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP, julgo PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a realizar o registro da data da ruptura contratual em CTPS, bem como fornecer o TRCT, no código 01, observando-se os dados, as cominações e o prazo estabelecido na fundamentação, parte integrante deste decisum. Não há incidência de contribuição previdenciária (CLT, art. 832, §3º). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$10,64, a teor do disposto no art. 789, caput, da CLT, já que o objeto da condenação restringe-se a obrigação de fazer. Oficie-se à CEF e ao INSS. Reclamante ciente (S. 197, C. TST). Intime-se a Reclamada. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho



ÍNDICE		
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0016)	10609/DF	
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0014)	8476/DF	
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO (0017)	649/RO	
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0015)	15247/DF	
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0008)	7250/DF	
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0007)	10010/DF	
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0002)	15188/DF	
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES (0010)	18547/DF	
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0003)	4115/DF	
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0013)	17407/DF	
Advogado: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA (0019)	19326/DF	
Advogado: HELVÉCIO COSTA RODRIGUES (0001)	16036/GO	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0011)	13505/DF	
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0009)	7131/DF	
Advogado: JOSE DA SILVA LEAO (0015)	10606/DF	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0004) (0017)	9004/DF	
Advogado: JULIANA XAVIER (0010)	19473/DF	
Advogado: MARCELO CUNHA MACIEL (0011)	73648/MG	
Advogado: MARCIA LUCIANA DANTAS (0004)	3351/RN	
Advogado: MARCIA PAIVA BERNARDES (0006)	8905/DF	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0009)	9336/DF	
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0002)	7029/DF	
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0016)	11105/DF	
Advogado: MARIA ANGELA MINEIRO LIMA (0006)	3173/DF	
Advogado: MURILO GUSTAVO FAGUNDES (0012)	21207/DF	
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0003)	4000/DF	
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0005)	12562/DF	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0007)	1982/DF	
Advogado: TARLEY MAX (0018)	19960/DF	
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0001)	7962/DF	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0008)	968/DF	
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0018)	3609/DF	
Advogado: WALDYR COLLOCA JUNIOR (0002)	118273/SP	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1180/07
Processo nº : 01297-2007-014-10-00-3
Reclamante (s): João Batista Franco
Advogado: Jupyrtan Kliet OAB/DF - 4679
Reclamada (s): Instituto Candango de Solidariedade e Outro
De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUA-

DRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 16/01/2008 às 15:20 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato.

As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei aos 10 dias do mês de dezembro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1181/07

Processo nº : 01310-2007-014-10-00-4
Reclamante (s): Adalberto Fortes
Advogado: José Maria de Oliveira Santos OAB/DF - 9004
Reclamada (s): FC Construções Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, FC CONSTRUÇÕES LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 23/01/2008 às 13:45 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato.

As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei aos 10 dias do mês de dezembro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1185/07

Processo nº : 0039-2007-014-10-00-0
Exequente : Francisca Cristiane da Silva Figueiredo
Executado : União Educacional de Brasília-UNEB
Fiel Depositário: Sinesio Sampaio Everton
Localidade do(s) Bem(ns): SGAS 910 Conj., D Bloco B -Brasília-DF
Data e hora da Praça: 11/01/2008 às 14:00 h
Data e hora do Leilão: 09/02/2008 às 10:00 h

De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 11/01/2008, às 14:00 horas, na sede desta Vara, sita na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lt. 2, Cj. B, Bl. 1,- 3ºandar- sala de espera, Brasília-DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA- UNEB, devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria, encontrado(s) no endereço supracitado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para o dia 09/02/2008, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no STRC, Trecho 04, Conjunto C - Lote 10 (Depósito - Elite Leilões) - Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 11 dias do mês de dezembro de 2007, cidade de Brasília-DF (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria. Relação do(s) bem(ns): "30(trinta) cadeiras universitárias na cor azul, almofadadas, em bom estado de conservação, que avalio cada uma em R\$60(sessenta reais)totalizando R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais).Total da avaliaçãoR\$1.800,00(Hum mil e oitocenta reais)Avaliada em 11/10/2007.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00156-1994-015-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE ALDENOR PEREIRA ALVES
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO GUARUJA RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO EDSON RODRIGUES GAIA
RECLAMADO LEOPERCIO BERGAMASCO

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório, por um ano. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: 00870-1996-015-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE NIDIA DE JESUS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO NIFRA (COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME (RESTAURANTE E BAR BARRIGUDOS)

ADVOGADO: HUDSON RIBEIRO FORTALEZA
RECLAMADO HEGESIAS CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
RECLAMADO WILLIAM DOS SANTOS LUZ
RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO THEMIS GAZE DE FRANÇA SAVI
ADVOGADO: DELARA ROBERTO STECANELA SAVI

Vistos etc; Assino às partes (reclamante, primeiro e quinto reclamado), prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Transcorrido o prazo das partes acima mencionadas, intime o segundo, terceiro e quarto reclamado, via postal. Apresentada as contra razões conclusos os autos para preparo e remessa ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01096-1997-015-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE GILSON VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO ALL CLEAN SUPORTE E SERVIÇOS LTDA(ALEXANDRE MAGNO SALOMAO DIAS)
RECLAMADO PAULO RUBENS MOREIRA GOMES
RECLAMADO ROGER DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos os autos. Anote-se nos registros eletrônicos e na capa dos autos, a nova procuradora do exequente. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias formulado pelo exequente à fl. 90. Publique-se. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 01028-2000-015-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS

Vistos,etc.Considerando que todos os esforços realizados por este Juízo para por fim a execução restaram infrutíferos, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório, por um ano. Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00976-2002-015-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE PEDRO DOS SANTOS ALVARES NAVARRO
ADVOGADO: TEREZA SAFE CARNEIRO
RECLAMADO CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Aos advogados das partes:Vistos,etc.Por motivo de reordenamento de pauta, retire o feito do dia 12/02/2008, às 15h, e incluo-o na pauta de audiências do dia 14/02/2008, às 16h10min, ficando mantidas as observações e cominações da ata de audiência de fls.350.Intimem-se as partes, via postal e seu procuradores, via DJ.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamado de fls.350.Data Supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 01050-2002-015-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE MARIA DO CARMO CASTRO ARAUJO
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO MADEREIRA VALENCA LTDA
RECLAMADO LUCILO DE SOUZA VALENCA FILHO

Vistos os autos; Dfiro a dilação do prazo ora requerida , por 15 dias.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00802-2004-015-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE GILBERTO ALVES DE RESENDE
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista formulado pelo exequente (fl. 362). Intime-se. Publique-se para ciência do exequente. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00263-2005-015-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Fernando José Oliveira de Moraes
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Ímola (+01)
ADVOGADO: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO COOPERMEA Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial
ADVOGADO: VALTER FERRO DE MORAES
Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a sua CTPS para as anotações a serem feitas pela 1ª reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00726-2005-015-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Agnaldo Paulo da Silva
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Condor Atacadista Ltda
ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
" Vistos os autos.Homologo o acordo noticiado às folhas 305/306, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Defiro a expedição de alvará, conforme acordo ora homologado, a ser sacado da conta dos depósitos de fls.180 e 282.Os recolhimentos fiscais e previdenciários, de responsabilidade da reclamada, deverão ser observados os valores constantes na planilha de fls.309, devendo serem atualizados até a data da efetivação do pagamento/recolhimento e comprovados, pela reclamada, no prazo de até 30 dias após a intimação desta decisão, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante terá o prazo de cinco dias após o vencimento do acordo para se manifestar acerca do não recebimento, sob pena de seu silêncio caracterizar a sua quitação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 215,16, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJ. Cumprido o acordo, intime-se a PGF. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos, com baixa nos registros de distribuição.' Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01078-2005-015-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Edilson Franklin da Costa
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda e Outro
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO VIPLAN Viação Planalto Ltda
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Vistos os autos.Face a dificuldade deste Juízo em levar a termo o procedimento executório, assim como considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 327, no sentido de que penhorou bens já constritos em outros processos da Justiça do Trabalho, intime-se o exequente para manifestar-se indicando, no prazo de 30 dias, meios de prosseguimento da execução, sendo que o seu silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Mantenho, por ora, a penhora de fls. 327. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01215-2005-015-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Marielle Rodrigues da Cunha Castro Probst
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO WLADEMIR NERY DA SILVA NETO
RECLAMADO Alberto Siqueira Oliveira
Vistos os autos. Informa o Tribunal de Contas do Distrito Federal à fl. 96, que a executada não possui crédito a receber naquela Corte. Assim sendo, intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias fornecer meios para prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **08095-2005-015-10-00-7 (0012)**
EXEQUENTE SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
EXECUTADO Engegol Projetos e Edificações Ltda.
EXECUTADO CELIO GARCIA BARBOSA
EXECUTADO SERGIO LUIS LISBOA DE ALMEIDA
Vistos os autos.Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas devidas, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo para recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa nos registros desta Vara. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **08102-2005-015-10-00-0 (0013)**
EXEQUENTE Jonas Marcos de Brito
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
EXECUTADO Vale Materiais para Construção Ltda.
EXECUTADO MARCIO MATTOS PEREIRA DO VALE
EXECUTADO PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA
Aos advogados das partes:Vistos, etc.Tendo em vista a ocorrência de erro material às fls.169, determino, com fulcro no art.463,I,do CPC, a alteração do dispositivo da sentença de embargos de fls.167/169, da seguinte forma: onde se lê"RONNEI BRITO LOPES", leia-se"PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS".Devolva-se o prazo recursal às partes.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Em 07.12.2007. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00098-2006-015-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Cristiano Oliveira Gomes Correia
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO R e Z Comércio e Serviços Ltda
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Maria José Lemos de Almeida
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
RECLAMADO Renato de Almeida
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
" Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no valor R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT. Considerando que o juízo encontra-se devidamente garantido pelo depósito de fl. 205, determino a desconstituição da penhora de fl. 160. Intime-se o fiel depositário, via postal, para ciência. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00170-2006-015-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Ivanice Gonçalves de Lima
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Diná Marilde S de Sousa (Quiosque)
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Vistos os autos. Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias fornecer meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00184-2006-015-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Eduardo Ferreira Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Aos advogados das partes:Vistos,etc.Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito do dia 25/02/2008, às 15horas, e incluo-o na pauta de audiências do dia 11/03/2008,às 15h30min,sendo indispensável o comparecimento das partes, para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula nº 74/TST),bem como para produzirem prova testemunhal, se assim desejarem, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes,via postal e seu procuradores,via DJ.Intime-se, COM URGÊNCIA, o perito Dr. Marcello Oliveira Barbosa, para dar início a pericia médica.Data Supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00217-2006-015-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Gerson José de Oliveira Valença
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A +01
ADVOGADO: TATIANA ALVES MEIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Intime-se o reclamante a vir recebê-la sua CTPS.Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00315-2006-015-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Cícero Souza de Lima
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS nesta Secretaria, bem como comprovar o valor sacado a título de FGTS, apresentando cópia do extrato da conta vinculada para apuração pela Secretaria de Cálculos Judiciais da diferença acaso devida. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00578-2006-015-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Marco Antonio Gomes de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES
Vistos os autos. Defiro a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, como requerido. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00811-2006-015-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE JOSE DE LIRA GOMES
ADVOGADO: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
RECLAMADO UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES SA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias proceder ao depósito da indenização de 40% do FGTS e liberar a guia para saque do seguro-desemprego, conforme determinado às fls. 174/185. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00847-2006-015-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE KLEBER GOMES MENDES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA
RECLAMADO MOTO EXPRESSO SERVICOS DE ENCOMENDAS LTDA ME (RR ENTREGAS) E OUTRO
RECLAMADO SUBMORE HEALTH FOOD
ADVOGADO: EDUARDO STENIO
Vistos os autos. Estando a execução devidamente garantida, intime-se a segunda reclamada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, uma vez que a presente execução dar-se em desfavor da mesma. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00862-2006-015-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE ANTONIO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO NB PINTURAS LTDA E OUTRO
RECLAMADO BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO PEDRO A. PIRES
Vistos os autos. A segunda executada encontra-se devidamente citada, tendo inclusive requerido a dedução do depósito recursal do valor total da execução (fl. 99), o que já foi feito conforme acima certificado. Assim sendo, intime-se a segunda executada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito do valor remanescente para a garantia integral da execução, no importe de R\$ 1.089,41 (hum mil oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), sob pena de prosseguimento da execução.Efetivado o depósito acima determinado ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00927-2006-015-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Maria Herismar Ferreira Passos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO LDF/5 Limpidus Sistema de Limpeza Ltda. (Sônia Kruger)
ADVOGADO: RENATA VEIRA FONSECA

Vistos, etc.Considerando que a diferença entre o valor da execução (R\$ 1.110,92) e o valor atualizado do depósito recursal (R\$ 1.043,73) trata-se de valor ínfimo;Considerando, ainda, a manifestação do executado, fls. 178, no sentido de requerer a liberação do depósito recursal para pagamento do crédito da reclamante, vista ao exequente para manifestar se renuncia a diferença de seu crédito. Prazo de 5 dias.Em caso afirmativo, providencie a Secretaria a confecção de alvará para liberação do crédito ao autor, observando-se os cálculos de fls. 167. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **01042-2006-015-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Márcio Torres Costa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Finasa - Promotora de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM
RECLAMADO Banco Finasa S.A.
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Aos advogados das partes:III-CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,DECIDO:1. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamdo e.2. No Mérito julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MÁRCIO TORRES COSTA em desfavor de FINASA - PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E BANCO FINASA S.A., condenando-se as reclamadas, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas n. 200 e 381 do C. TST.Incidem contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos no 13º salário e DSR.Recolhimentos fiscais conforme Provimento n. 03/2005 da CG-JT.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01054-2006-015-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Glória Beatriz Boia Barbosa
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GABRIELA CRUVINEL CARMONA DUTRA

Vistos,etc.Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito do dia 19/03/2008, às 13h30min, e incluo-o na pauta de audiências do dia 24/03/2008,às 14h, ficando mantidas as observações e cominações anteriores.Intimem-se as partes, via postal e seu procuradores, via DJ.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória Inquiritória e informando a nova data da audiência.Data Supra.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho da 15ª VT/DF Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES



PROCESSO: **01073-2006-015-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Ticiania Rodrigues Rocha
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Mister Comércio de Souveniers e Bilou-terias Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos,etc. Tendo em vista que o reclamado tão-somente apresentou a CTPS da autora, não cumprindo in totum a obrigação de fazer contida na sentença de fls. 50/54, no tocante ao fornecimento à autora da relação de salários e contribuições, carta de referência e liberação das guias relativas ao FGTS, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, cumprir a r. determinação, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01136-2006-015-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Keila Guimarães
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Benedito Ferraz (Francisco José de Oliveira Ferraz)
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Vistos os autos. Tempestivos os embargos à execução.Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação acerca dos embargos à execução ofertados pelo executada. Após a manifestação do exequente ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para decisão.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01189-2006-015-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Diego Luiz da Silva
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Clovis Soares da Rocha e Outro
ADVOGADO: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
RECLAMADO Marcio Correa Soares
ADVOGADO: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

Vistos,etc. Face ao caráter sigiloso das informações contidas nas declarações de rendas enviadas pela Receita Federal, os documentos encontram-se guardados em Secretaria, mas a disposição das partes para vista em balcão. Intime-se o patrono do exequente para analisar as declarações de renda dos sócios da executada, em Secretaria, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00192-2007-015-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Marco Antônio Borges Camargo
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

As advogados das partes:III-CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARCO ANTONIO BORGES em desfavor de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00,valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeat para ser apurado em liquidação de sentença.Incidem juros e correção monetária na forma da Lei n. 8.177/91 e da Súmula n. 200 do C. TST.Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00233-2007-015-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Rafael Beserra Rodrigues
ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER
RECLAMADO Nestor Arruda da Silva ME

Vistos, etc.Ante a desistência pelo reclamante da multa imposta no caso de inadimplência, fls. 57, intime-se o autor ao recebimento da guia relativa a 8ª e última parcela às fls. 80. Prazo de 5 dias. Cumprida a determinação supra, intime-se a PGF sobre os termos do acordo homologado às fls. 30/1. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00281-2007-015-10-00-0 (0031)**
CONSIGNANTE ZL Ambiental Ltda.
ADVOGADO: GILSON ALVES RAMOS
CONSIGNADO Adriana Antunes de Souza
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Vistos os autos. Requer a consignada à fl. 176 o levantamento de seu crédito. Indefiro tal pleito, uma vez que o objeto da presente demanda ainda encontra-se em discussão, face o recurso interposto pela consignante. Após a publicação do presente despacho, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 171, com a devida remessa dos autos ao Eg. TRT. Publique-se para ciência da consignada. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00577-2007-015-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Elias de Sousa Basílio
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC
ADVOGADO: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA

Nada a deferir. Mantenho o despacho de fls. 125. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00635-2007-015-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Adriano de Souza Tavares
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Mario Figueira da Cruz
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

Vistos os autos. Transitada em julgado a decisão de fls. 121/129, intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a sua CTPS para as devidas anotações. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00644-2007-015-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE Sebastião Mário de Almeida
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
ADVOGADO: NILTON CORREIA

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por SEBASTIÃO MÁRIO DE ALMEIDA para, no mérito, acolhê-los somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00716-2007-015-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Florinda dos Reis Leal
ADVOGADO: SAMIR NACIM FRANCISCO
RECLAMADO União Federal

Vistos os autos. Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o(a) reclamante para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo(a) reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, conclusos os autos para julgamento.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00770-2007-015-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Rosa Maria Canhassi
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos os autos. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 54. Libere-se o seu crédito mediante guia acostada à contra capa dos presentes autos. Entregue a guia à exequente, remetam-se os autos à PGF, via Contadoria, conforme determinado na ata de fl. 37. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00792-2007-015-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Jeferson Souza Barros
ADVOGADO: ELISA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comprovar a regularidade dos depósitos fundiários durante todo o pacto laboral, sob pena de indenização equivalente. Prazo de 5 dias.Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00805-2007-015-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Cléria Ramos Vieira de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Luiz Antônio Souza da Eira
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

Vistos, etc.Face a manifestação da PGF às fls. 28, concernente à inscrição da autora junto a União, para que o reclamado proceda ao recolhimento do INSS, intime-se a reclamante a apresentar cópia da identidade, bem como informar o seu grau de escolaridade. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00815-2007-015-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Maria do Amparo Araújo e Silva de Souza
ADVOGADO: GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS
RECLAMADO Instituto Ápice de Ensino Ltda. - Colégio Gênesis e Outros
ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA
RECLAMADO Gênesis Cursos e Concursos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Faculdade Evangélica

Vistos os autos. Considerando a petição da autora de fls. 167/71, determino a confecção de alvará de seguro desemprego, intimando a reclamante ao recebimento. Prazo de 5 dias.Determino, por fim, a intimação da primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, entregar a CTPS da autora, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 e expedição de mandado de busca e apreensão. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00852-2007-015-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Sirlaine Alves de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Baitu's Burguer

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **00873-2007-015-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Marly Gomes Borges
ADVOGADO: MOACIR PEREIRA CALDERON
RECLAMADO Distribuição S.A. CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Aos advogados das partes:III - CONCLUSÃO-Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por MARLY GOMES BORGES nos autos em que contende com COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - CEB para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.Brasília, 07 de dezembro de 2007. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00999-2007-015-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Natalicio Rodrigues do Carmo
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
ADVOGADO: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

"Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/12/2007 às 09h10min." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01029-2007-015-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Jarbas Salduino da Silva
ADVOGADO: PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO
RECLAMADO CEB - Distribuição
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos extrínsecos, admite-se o recurso. Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01033-2007-015-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE Sebastião Feitosa Farias
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: MOEMA CARNEIRO M. HENRIQUES

Vistos os autos. Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o(a) reclamado para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo(a) reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, conclusos os autos para julgamento.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01037-2007-015-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Antonio Pereira de Melo
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Guarita Comércio de Panificação Ltda
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01080-2007-015-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Paulo Henrique de Sousa
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cristáldios Comércio e Representações de Vidros e Molduras Ltda.
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Aos advogados das partes:Vistos, etc.Por motivo de reordenamento de pauta, retire o feito do dia 19/02/2008, às 15horas, e incluo-o na pauta de audiência do dia 05/03/2008 às 16h10min, ficando mantidas as observações e cominações da ata de audiência de fls.135.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01109-2007-015-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Amorílvilva Moraes Costeira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ave Mil Alimentos Ltda.
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Aos advogados das partes:Vistos,etc.Por motivo de reordenamento de pauta, retire o feito do dia 29/01/08 às 10horas, e incluo-o na pautada audiência do dia 29/01/08, às 16h10min, ficando mantidas as observações e cominações do despacho de fl.74 e 216.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01171-2007-015-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Vistos, etc.Mantenho a decisão de fl.80 por seus próprios fundamentos. Concedo aos autores o prazo de 5 (cinco) dias para que providenciem o desmembramento do feito, sob pena de indeferimento.Após o transcurso do prazo, venham-me conclusos os autos.Considerando a proximidade, retire o feito da pauta de audiências do dia 20/11/2007, às 14:00hs.Publique-se para ciência do autor, por seus procuradores.Data supra.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOJuiz do Trabalho

PROCESSO: **01187-2007-015-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Adriano Ferreira do Nascimento
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Eletronorte S.A.
ADVOGADO: ELI PINTO DE MELO JUNIOR

Aos advogados das partes: III- DISPOSITIVO - Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos pleitos relativos ao vale-alimentação na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o reclamado RECRIS EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS com data de saída em 30.11.07 (face à integração do aviso prévio de 30 dias - OJ 82 da SDI-I do TST); b) aviso prévio indenizado; c) saldo de salário relativo aos meses de setembro e outubro de 2007; d) férias proporcionais na razão de 7/12 avos acrescidas de terço; e) 13º salário proporcional na razão de 7/12 avos; f) horas extras com adicional de 50% em relação às horas excedentes à oitava diária ou quadragésima-quarta semanal com base na jornada arbitrada de 8hs às 18hs15min com 30 minutos de segunda a sexta; g) reflexos das horas extras em: 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de terço e repouso semanal remunerado; h) FGTS sobre as horas extras, bem como as diferenças de multa fundiária decorrentes; i) multa do art. 71, § 4º da CLT por dia efetivamente laborado; j) FGTS - deve o reclamado, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS por todo o período contratual (de 25.04.07 a 30.11.07 - considerando a projeção do aviso na forma da Súmula 305 do TST), sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro. Determina-se, também, a entrega de guias para a respectiva liberação do FGTS no mesmo prazo; m) multa de 40% do FGTS, devendo ser desconsiderada a projeção do aviso, nos termos da OJ 42, II da SDI-I do TST; n) indenização substitutiva dos vales-transportes equivalente a R\$ 6,00 por dia efetivamente laborado; o) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; p) multa do art. 477, § 8º da CLT; q) seguro-desemprego - deve a reclamada fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Autorizada a dedução da parcela equivalente a 6% do salário básico em razão do custeio do vale-transporte pelo trabalhador na forma do art. 9º, I do Decreto 95.247/87. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos destas em 13º salário e repouso semanal remunerado. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Na ausência de fornecimento das guias, peça-se, após o trânsito, alvarás para levantamento do FGTS e habilitação perante o seguro-desemprego. Na impossibilidade de habilitação em face de culpa da ré, deve a obrigação ser convertida em indenização equivalente. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 200,00, no importe de R\$ 10.000,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

PROCESSO: **01205-2007-015-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Alzira Lopes de Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE TABORDA RIBAS
RECLAMADO Eduardo Johnson Buarque

III- DISPOSITIVO- Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o reclamado EDUARDO JOHNSON BUARQUE a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante ALZIRA LOPES DE OLIVEIRA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, proceda à restituição da CTPS devidamente anotada, devendo constar como data de admissão o dia 12.04.05, data de saída o dia 13.01.06 (face à integração do aviso prévio de 30 dias - OJ 82 da SDI-I do TST), função de empregada doméstica e remuneração mensal de R\$ 500,00; b) diferenças salariais na forma da fundamentação; c) aviso prévio indenizado; d) saldo de salário relativo a 14 dias de dezembro de 2005; e) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço; f) 13º salário proporcional na razão de 9/12 avos; g) contribuições previdenciárias - deve o réu comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive quota-parte da empregada, relativas a todo o vínculo empregatício, após o trânsito em julgado, em cinco dias a contar da intimação para tal, sob pena de pagar o tributo incidente. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Ressalte-se que a restituição da CTPS deve ser feita no prazo mencionado sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada ao total e máximo de R\$ 1.000,00. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário, diferenças salariais e 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a União (PGF) e a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRAO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01267-2007-015-10-00-3 (0051)**
RECLAMANTE Maria da Penha Souza Lima
ADVOGADO: DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Meridional Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos. Mantenho a decisão de fls. 29/30, por seus próprios fundamentos. Publique-se para ciência da reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01308-2007-015-10-00-1 (0052)**
AUTOR Pedro Paulo Portela Paim e Outros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S.A. e Outro
RÉU União Federal (representada pela AGU)

Ao advogado do recite: Vistos os autos. Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao 2º reclamante e seguintes, mantendo o Sr. Pedro Paulo Portela Paim, nesta reclamatória trabalhista. Custas, pro rata, no importe de R\$ 312,20 calculadas sobre R\$ 15.610,00, arcadas pelos reclamantes na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a remuneração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar a reclamação trabalhista com o mesmo objeto relativamente ao reclamante cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Antes da distribuição da reclamatória trabalhista do autor Sr. Pedro Paulo Portela Paim, deverá o patrono dirigir-se ao gabinete do Juízo afim de obter a autorização de distribuição por dependência. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$ 14.049,00. Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça, para, no prazo de 10 dias, providenciarem o desmembramento do feito, sob pena de indeferimento. Após o transcurso do prazo, venham-me conclusos os autos. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO. Juiz do Trabalho. 15ªVT/DF

PROCESSO: **01309-2007-015-10-00-6 (0053)**
RECLAMANTE Adriano Sandri
ADVOGADO: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura - UCB

Ao advogado do reclamante: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/01/2008 às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007.

PROCESSO: **01310-2007-015-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Williams dos Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.

Vistos os autos. Requer o reclamante designação de nova data para realização de audiência inaugural, sob o argumento de que estará em gozo de férias na data da audiência anteriormente designada. Junta documento comprobatório. Defiro. Fica designado o dia 31/01/2008 às 13:20 horas para realização de audiência de inaugural. Intimem-se as partes via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01311-2007-015-10-00-5 (0055)**
RECLAMANTE Blaine Rolando Deolindo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Bpn Soluções Financeiras Ltda.

Ao advogado do reclamante: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/01/2008 às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007. Kleber Ferreira Costa. Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01312-2007-015-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE Roldão da Mota Soares
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Walter Curado Filho & Cia Ltda (na pessoa de seu representante legal Walter Curado Filho)

Ao advogado do reclamante: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/01/2008 às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada na pessoa do seu representante legal, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007.

PROCESSO: **01313-2007-015-10-00-4 (0057)**
RECLAMANTE Alex Diogo Fonseca Silva
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Daniel da Silva Oliveira

Ao advogado do reclamante: Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/01/2008 às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2007.



PROCESSO: 01316-2007-015-10-00-8 (0058)
RECLAMANTE Geralda Elviria Lopes de Souza
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
 Ao advogado do rechte:Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo.Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/01/2008 às 13h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007.

PROCESSO: 01317-2007-015-10-00-2 (0059)
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO Dominio Consultoria e Tecnologia Relac. Ltda.
 Ao advogado do rechte:Vistos os autos.Dispõe o artigo 283 do CPC que a petição inicial será instruída com os documentos necessários à propositura da ação.É do entendimento deste juízo que a representação processual calcada em fotocópia deverá ser autenticada.Compulsando os autos verifica-se que a procuração anexada não está autenticada, divergindo da condição legal estabelecida para a prática dos atos necessários,estando,desta forma, prejudicada a almejada representação processual.Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que a irregularidade seja sanada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284 do CPC.Intime-se o autor.10/12/2007. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01319-2007-015-10-00-1 (0060)
RECLAMANTE Claudia Maria Rosa Alves
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil DF e outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/01/2008 às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG,do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01320-2007-015-10-00-6 (0061)
RECLAMANTE Cintia Oliveira Franco A Silva
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO União(Ministério das Relações Exteriores)

"Vistos os autos,nos termos do art.23,do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/01/2008 às 13h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS,do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF**
(0047)
 Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF**
(0029)
 Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO **8476/DF**
(0007)
 Advogado: ALEXANDRE TABORDA RIBAS **17796/DF**
(0050)
 Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM **1883-A/DF**
(0024)
 Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA **12350/DF**
(0043)
 Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF**
(0026)
 Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA **14378/DF**
(0059)
 Advogado: BENEDITO GOMIDES JÚNIOR **5921/DF**
(0042)
 Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO **7511/DF**
(0005)
 Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA **10622/DF**
(0021)
 Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0016) (0020)
 Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF**
(0041)
 Advogado: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS **112998/DF**
(0020)
 Advogado: DEIVISON FREIRE **18972/DF**
(0033)
 Advogado: DELARA ROBERTO STECANELA SAVI **22881/DF**
(0002)
 Advogado: DENISE BRAGA TORRES **14226/DF**
(0038)
 Advogado: DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA **18082/DF**
(0051)
 Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0042) (0060)
 Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF**
(0057)
 Advogado: EDUARDO STENIO **20327/DF**
(0021)
 Advogado: ELI PINTO DE MELO JUNIOR **101407/MG**
(0049)
 Advogado: ELISA DE SOUZA MURGA **21921/DF**
(0037)
 Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA **20428/DF**
(0039)
 Advogado: ENRICO CARUSO **11624/DF**
(0036)
 Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA **4058/DF**
(0009)
 Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14989/DF**
(0015)
 Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER **16144/DF**
(0030)
 Advogado: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES **16.453/DF**
(0009)
 Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF**
(0038)
 Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0033)
 Advogado: GABRIELA CRUVINEL CARMONA DUTRA **21749/DF**
(0025)
 Advogado: GELCIO JOSÉ SILVA **9529/GO**
(0008)
 Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF**
(0008)
 Advogado: GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS **22760/DF**
(0039)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0017)
 Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR **22979/DF**
(0018)
 Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0024) (0031)
 Advogado: GILSON ALVES RAMOS **74315/MG**
(0031)
 Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF**
(0045)
 Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE **9306/DF**
(0018)
 Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF**
(0028)
 Advogado: HUDSON RIBEIRO FORTALEZA **7990/DF**
(0002)
 Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF**
(0040)
 Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA **136584/RJ**
(0029)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13.505/DF**
(0027)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0004) (0047)
 Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF**
(0010)
 Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF**
(0019)
 Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF**
(0022) (0045)
 Advogado: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA **2191/DF**
(0032)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0023) (0048)
 Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF**
(0006) (0049)
 Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF**
(0011)
 Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0017)
 Advogado: JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA **20556/DF**
(0013)
 Advogado: JOÃO PEDRO A. PIRES **19435/DF**
(0022)
 Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF**
(0010)
 Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN **10909/DF**
(0056)
 Advogado: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS **6816/DF**
(0004)
 Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO **13802/DF**
(0044)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0034) (0039) (0055)
 Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL **14023/DF**
(0014)
 Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF**
(0014)
 Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA **9346/DF**
(0015)
 Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0016)
 Advogado: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ **3.384/DF**
(0032)
 Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17153/DF**
(0025)
 Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN **12058/DF**
(0002) (0058)
 Advogado: MOACIR PEREIRA CALDERON **7926/DF**
(0041)
 Advogado: MOEMA CARNEIRO M. HENRIQUES **21780/DF**
(0044)

Advogado: NILTON CORREIA (0034)	1291/DF
Advogado: PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO (0043)	23592/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0013)	8521/DF
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0037)	23086/DF
Advogado: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA (0028)	4080/DF
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0026)	18963/DF
Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA (0023)	15048/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0001)	4303/DF
Advogado: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (0053)	5939/DF
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR (0052)	140493/SP
Advogado: ROGERIO AVELAR (0027)	4337/DF
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0012)	17459/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0046)	7764/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0003)	8297/DF
Advogado: SAMIR NACIM FRANCISCO (0035)	1640A/DF
Advogado: TATIANA ALVES MEIRA (0017)	18648/DF
Advogado: TAWFIC AWWAD (0018)	7667/DF
Advogado: TEREZA SAFE CARNEIRO (0005)	7823/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0046)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0019) (0054)	4595/DF
Advogado: VALTER FERRO DE MORAES (0008)	3003/GO
Advogado: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES (0061)	24260/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0007)	3609/DF
Advogado: WALESKA NEIVA MOREIRA AVI-DOS (0014)	17855/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 614/07

Processo nº : 626-2001-015-10-00-0
Exequente : Sinval Antonio dos Santos
Advogado : Gaspar Reis da Silva
Executado : CONVIBRAS EQUINOS E BOVINOS LTDA

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) executado(a)(s), CONVIBRAS EQUINOS E BOVINOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.
Total da Execução..... R\$ 1.625,08
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de DEZEMBRO de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 637/07

Processo nº : 212-2007-015-10-00-6
Exequente : ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Executado : RAIMUNDO NONATO LEITE (socio da executada REVESTIDORA NACIONAL DE LADRILHOS LTDA)

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) executado(a)(s), Raimundo Nonato Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.
Total da Execução..... R\$ 1.745,65
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 11 de DEZEMBRO de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 639/07

Processo nº : 738-2000-015-10-00-0
Exequente : PATRICIA DA SILVA SANTOS
Advogado : RENATO BORGES REZENDE
Executado : MARIO PEREIRA(socio da executada NASA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA)

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) executado(a)(s), MARIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.
Total da Execução..... R\$ 11.643,67
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 07 de DEZEMBRO de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 608/07

Processo nº : 123-2006-015-10-00-9
Reclamante : Carlos Jose Maciel
Advogado : Jonas Duarte Jose da Silva
Reclamado(a)(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

Sua Excelência AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) Executado(s), Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido a seguinte sentença:
"Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo que a segunda executada via mandado. Decorrido prazo legal, expeça-se mandado de citação à empresa GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA na pessoa dos seus sócios."
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 29 de novembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalhista

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 612/07

Processo nº : 411-2004-015-10-00-1
Reclamante: Flavio Tavares
Reclamado(a)(s):ROYALCOOPER Cooperativa de Trab. Em Serviços Autonomos em Alimentação e de Apoio Logístico e Operacional.

Sua Excelência AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) Reclamado(a)(s), ROYALCOOPER Cooperativa de Trab. Em Serviços Autonomos em Alimentação e de Apoio Logístico e Operacional., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a 1ª executada para, caso queira, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Data supra." E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de dezembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalhista

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 636/07

Processo nº : 275-2007-015-10-00-2
Reclamante : FRANCISCO EUDO BENTO DE LIMA
Advogado : DANIELA SOARES COUTO
Reclamada(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e outro

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) Reclamada(o)(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte SENTENÇA:

" Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante FRANCISCO EUDO BENTO DE LIMA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 02.11.05 (OJ 82 da SDI-1 do TST); b) férias proporcionais na razão de 7/12 avos acrescidas de terço constitucional; c) 13º salário proporcional na razão de 7/12 avos; d) aviso prévio indenizado; e) saldo de salário relativo a 3 dias de outubro de 2005; f) FGTS relativo ao período de 01.09.05 a 02.11.05 (incluindo a projeção do aviso prévio na forma da Súmula 305 do TST); g) multa de 40% do FGTS na forma da fundamentação; h) multa do art. 477, § 8º do texto consolidado; i) multa do art. 467 (50%) na forma da fundamentação; j) seguro-desemprego - o reclamado deve fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirá INSS em saldo de salário e 13º salário proporcional. Na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer em relação às guias do FGTS e seguro-desemprego, expeçam-se os alvarás respectivos. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Cientes as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES "

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 11 de dezembro de 2007.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO Nº 635/2007

Processo nº : 0349-2007-015-10-00
Exequente : SANDRA MARIA LEMOS SANTOS
Advogado : RUBENS SANTORO NETO OAB/DF 6819
Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS E OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS E OUTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho:

Intime o primeiro reclamado por edital, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, ½, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____ KLEBER FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 04 de dezembro de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz da 15ª Vara do Trabalho



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 615/07

Processo : 1293-2007-015-10-00-1
Reclamante : ANTONIO ALVES CARVALHO
Advogado : Regis Alves Carvalho
Reclamado : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Reclamado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Sua Excelência. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 19/12/2007, às 10:15 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Apresentada emenda à inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.

Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi o presente aos 04 de dezembro de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRETO
Juiz Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Nº 638/07

Processo : 1031-2007-015-10-00-7
Reclamante : Otacilio Pereira Rodrigues
Advogado : Luiz Humberto Vieira Guido
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade

Sua Excelência. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 21/01/2008, às 17:10 horas.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.

Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi o presente aos 11 de dezembro de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRTETO
Juiz Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 640/07

Processo : 1319-2007-015-10-00-1
Reclamante : CLAUDIA MARIA ROSA ALVES
Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado : INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado : FUNASA

Sua Excelência. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 14/01/2008, às 14:20 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Apresentada emenda à inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.

Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi o presente aos 11 de dezembro de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRETO
Juiz Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01163-2004-016-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE JOELSON MURILO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA EMBRATEL
ADVOGADO: MARIA CRISTIANE N ANTUNES
Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do juízo garantido.

PROCESSO: **01124-2005-016-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE Adonay Mazoco Santos
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão às fls.610/613:"(...Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Ratifico os cálculos homologados de fls. 412/427.Declaro extinta a execução em relação ao embargado/exequente.Após o trânsito em julgado, libere-se, inicialmente, a guia de fl.432 ao exequente, cuja cópia encontra-se à contracapa, prosseguindo na execução, com a atualização dos cálculos pela Secretaria.Custas pela embargante, no importe de R\$44,26.Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

PROCESSO: **00284-2006-016-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Júlio César de Andrade
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda (Administrador Frederico Vasconcelos de Almeida)

RECLAMADO RPB Cursos Ltda.
RECLAMADO M3A Cursos Ltda.
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.

Despacho/Decisão às fls.278:J. Não há substabelecimento trazido aos autos e a parte tem requerido a publicação em nome do subscritor da presente peça. Esclareço o mesmo se pretende trazer aos autos substabelecimento. Intime-se.

PROCESSO: **00642-2006-016-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Valton Nogueira da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios e outro
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Condomínio do Centro Clínico Via Brasil
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.460:Vistos.Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00206-2007-016-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Carla Cristina Souza Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO A L Diniz Otica Ltda.
ADVOGADO: MARIA EFIGÊNIA DE FEITAS

Despacho/Decisão às fls.55:Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio de crédito, podendo apresentar impugnação, querendo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00500-2007-016-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Sena Lopes Fernandes
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Karma Soap Cosméticos Ltda.
ADVOGADO: VANESSA PINTO FERREIRA
RECLAMADO Mirelle Ispere de Oliveira
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMEN-TO SIQUEIRA

RECLAMADO Sandra Salmeri Ispere Rocha
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMEN-TO SIQUEIRA

RECLAMADO Masal Comércio e Importações Ltda.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS LIMA JUNIOR

Vistos.Intime-se a reclamada para que em 5 dias traga aos autos as guias de liberação do FGTS e os formulários de seguro desemprego e proceda às devidas anotações na CTPS obreira.Data Supra.SO-LANGE BARBUSCIA DE C. GODOYJuízo do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01127-2007-016-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Ana Moreira dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO: JAQUELINE BRITO DE BARROS

Despacho/Decisão às fls.92/94:"(...Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios interpostos por Ana Moreira dos Santos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Audiência encerrada às 17h49min.Intimem-se as partes.)"

PROCESSO: **01225-2007-016-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Isac Ferreira de Macedo
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho/decisão de fl. 63: "Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado, e seu procurador, via DJ. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01250-2007-016-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Adauto Farias Ramos
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Fundação Zerbini / Instituto do Coração - DF

Despacho/decisão de fl. 108: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2008 às 14h. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01256-2007-016-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Joseane Batista dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Roberto Luiz Sinuales de Moraes

Despacho/Decisão às fls.11:"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 29,56, calculadas sobre R\$ 1.478,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

PROCESSO: **01308-2007-016-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Eugênia de Sousa Cavalcante
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Fênix Serviços de Cartões de Crédito Ltda. e Outro

RECLAMADO Banco Itaú S.A

Despacho/decisão de fl. 13: "Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01309-2007-016-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE David Lobo Guimarães
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal e Outro
RECLAMADO Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Despacho/decisão de fl. 63: "Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01312-2007-016-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Francisco Silva dos Santos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

Despacho/decisão de fl. 28: "Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: 01313-2007-016-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Antônia da Mota Carvalho
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
RECLAMADO Condomínio Lake Side Hotel Residence
 Despacho/decisão de fl. 28: "Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2008 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: 01316-2007-016-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE Amadeu Ramos Freire Júnior
ADVOGADO: SANDRA LUCIA G. DA S. DE ARAUJO
RECLAMADO Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO e Outro
RECLAMADO Ministério da Saúde

Despacho/decisão de fl. 91: "Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o 1º reclamado, por ofício. Notifique-se o 2º reclamado, por mandado. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: 01317-2007-016-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE Jany Consuelo Dutra de Melo
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO Joliene Dutra Martins
 Despacho/decisão de fl. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2008 às 14h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: 01318-2007-016-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE Erivelton Neri do Nascimento
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda

Despacho/decisão de fl. 31: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2008 às 14h. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: 01320-2007-016-10-00-2 (0018)
RECLAMANTE Edmilson Santos Matos Junior
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Cosenco - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho/decisão de fl. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2008 às 15h10min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA **12461/DF** (0013)
 Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO **14323/DF** (0016)
 Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF** (0004)
 Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0010)
 Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0006)
 Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE **7250/DF** (0014)
 Advogado: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA **21168/DF** (0006)
 Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0005)
 Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0007)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0001)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0017)
 Advogado: JAQUELINE BRITO DE BARROS **7988/DF** (0007)
 Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0004)
 Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0011)
 Advogado: JOÃO CARLOS LIMA JUNIOR **142452/SP** (0006)
 Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM **10. 909/DF** (0008)
 Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0003)
 Advogado: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA **19447/DF** (0002)
 Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO **14154/DF** (0002)
 Advogado: MARIA CRISTIANE N ANTUNES **8.324/DF** (0001)
 Advogado: MARIA EFIGÊNIA DE FEITAS **18753/DF** (0005)
 Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF** (0018)
 Advogado: SANDRA LUCIA G. DA S. DE ARAUJO **10371/DF** (0015)
 Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA **15123/DF** (0012)
 Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF** (0013)
 Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE **21800/DF** (0009)
 Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18.206/DF** (0008)
 Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0003)
 Advogado: VANESSA PINTO FERREIRA **20925/DF** (0006)

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00387-2001-017-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE SERGIO LUIZ SAMPAIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 "Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00258-2003-017-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE ALESSANDRA LELIS DE LIMA
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: ALESSANDRA L. LIMA

"Vistos os autos. Considerando os valores já levantados pela exequente (fls.542) e, considerando o saldo existente na conta judicial, libere-se à exequente o saldo remanescente, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00574-2006-017-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE Sayonara Graziela Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo executado, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00492-2007-017-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE Marly da Conceição Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.128/136, fixando o valor total da execução em R\$3.446,98, atualizado até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Convo o depósito recursal de fls.106 em penhora, devendo a CEF ser oficiada para a transferência do valor para uma conta à disposição deste Juízo. Garantido o Juízo, intime-se a executada para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01103-2007-017-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE Francivaldo Galeno Rabelo
ADVOGADO: JOSUÉ A. DE ARAÚJO
RECLAMADO Empresa Ítalo Brasileira de Alimentação Ltda. EPP
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01262-2007-017-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE Antonia Soares Mathias Silva
ADVOGADO: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO NDA Júnior Ltda. (na pessoa dos sócios Luciana Peticacis de Avelar e Afonso Resi de Avelar)
RECLAMADO M3A Cursos (na pessoa dos sócios Luciana Peticacis de Avelar e Afonso Resi de Avelar)

RECLAMADO Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda. (na pessoa da adm. judicial Ilka Teodoro)
RECLAMADO RPB Cursos Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 14/01/2008 ÀS 14.05, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01263-2007-017-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Almir Gomes de Novais
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 15/01/2008 ÀS 14.00, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01266-2007-017-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE Zandra Pereira Silveira
ADVOGADO: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Rhodes Contadores Associados S/C

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 14/01/2008 ÀS 14.00, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01274-2007-017-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Luiza Barbosa Nery
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 14/01/2008 ÀS 13.55, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01280-2007-017-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE José Geraldo Carvalhães
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO República da Turquia

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 19/03/2008 ÀS 13.45, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB



PROCESSO: **01310-2007-017-10-00-3 (0011)**
 RECLAMANTE Cláudio Manoel Vale Ramos
 ADVOGADO: MESSIAS CASSEMIRO
 RECLAMADO RPS Bar e Restaurante Ltda.
 INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 30/01/2008 ÀS 13.30, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01312-2007-017-10-00-2 (0012)**
 AUTOR Fabiana Viegas Alves
 ADVOGADO: DIOGENS ABILIO CORDEIRO
 RÉU Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
 INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 17/01/2008 ÀS 14.20, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01314-2007-017-10-00-1 (0013)**
 RECLAMANTE Débora Silva Siqueira
 ADVOGADO: MEYRIELLE DOS REIS BRAGA
 RECLAMADO Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 17/01/2008 ÀS 14.10, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. "Vistos, etc. O pedido de liminar tem por objeto a declaração da rescisão do contrato de trabalho prevista no art. 483, §3º da CLT, com a condenação da reclamada em verbas rescisórias, indenizações diversas e anotações pertinentes. Indefere-se, levando-se em conta o perigo de irreversibilidade, pedido de impossibilidade de retorno ao "status quo ante", casaseja deferido o pedido. Indefere-se. Aguarde a audiência já designada." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01315-2007-017-10-00-6 (0014)**
 CONSIGNANTE Banco Bradesco S.A
 ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 CONSIGNADO Elaine Oliveira Martins

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 30/01/2008 ÀS 13.55, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01325-2007-017-10-00-1 (0015)**
 RECLAMANTE Ivânia Dias Rodrigues
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO TH Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda. ME

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 21/01/2008 ÀS 14.10, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01326-2007-017-10-00-6 (0016)**
 RECLAMANTE Alex Moreira
 ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 21/01/2008 ÀS 14.05, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01327-2007-017-10-00-0 (0017)**
 RECLAMANTE Marcelo Pereira Barros
 ADVOGADO: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR
 RECLAMADO Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 21/01/2008 ÀS 14.00, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01329-2007-017-10-00-0 (0018)**
 RECLAMANTE Domingos dos Santos Ferreira
 ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
 RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 21/01/2008 ÀS 13.55, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01330-2007-017-10-00-4 (0019)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU SGM Granitos Ltda

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 21/01/2008 ÀS 13.50, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF**
 (0001)
 Advogado: ALESSANDRA L. LIMA **15839/DF**
 (0002)

Advogado: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR **11653/DF**
 (0017)

Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF**
 (0018)

Advogado: DENISE BRAGA TORRES **14226/DF**
 (0003)

Advogado: DIOGENS ABILIO CORDEIRO **22811/DF**
 (0012)

Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA **14723/DF**
 (0001)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**
 (0016)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
 (0004)

Advogado: FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA **17285/BA**
 (0004)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
 (0003)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
 (0009)

Advogado: JOSUÉ A. DE ARAÚJO **22.625/DF**
 (0005)

Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO **229636/SP**
 (0014)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
 (0015)

Advogado: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA **20850/DF**
 (0008)

Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF**
 (0002)

Advogado: MESSIAS CASSEMIRO **6324/DF**
 (0011)

Advogado: MEYRIELLE DOS REIS BRAGA **24486/DF**
 (0013)

Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF**
 (0007)

Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**
 (0010)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
 (0019)

Advogado: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA **21344/DF**
 (0006)

Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF**
 (0005)

EDITAIS

PROCESSO: **00958-2005-017-10-00-0 (0001)**
 EDITAL: **000.656/2007**

RECLAMANTE Wendson Carneiro dos Santos
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 RECLAMADO Fulltalent Comunicação Ltda
 ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde o Exequente WENDSON CARNEIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 370,28, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito a atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 12 de dezembro de 2007, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

PROCESSO: **08228-2005-017-10-00-8 (0002)**
 EDITAL: **000.657/2007**

INSC. DIVÍDA 1050500012883
 ATIVA:
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO Riwa Padaria e Confeitaria Ltda. e outro
 EXECUTADO Rita Moreira

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde as

Executadas "Riwa Padaria e Confeitaria Ltda". e "Rita Moreira", atualmente em lugares incertos e não sabidos, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 10 dias, pagar a quantia total de R\$ 6.493,32, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito a atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 12 de dezembro de 2007, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

PROCESSO: **01106-2007-017-10-00-2 (0003)**
 EDITAL: **000.658/2007**

RECLAMANTE Uilma Cristina Queiroz do Nascimento
 ADVOGADO: SUSANA CORREIA CARVALHO
 RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) ao "ICS - Instituto Candango de Solidariedade", atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante RONEY XAVIER DE MELO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decísium, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), respeitando-se, contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 atribuído à condenação, para este fim.". Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12 de dezembro de 2007. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
 (0001)
 Advogado: DAISON CARVALHO FLORES **10267/DF**
 (0001)
 Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF**
 (0002)
 Advogado: SUSANA CORREIA CARVALHO **25750/DF**
 (0003)
 Advogado: /

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00133-2007-018-10-00-4 (0001)**
 RECLAMANTE Sebastião Henrique da Rocha
 ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO Marlene Francisca Alves Chagas
 ADVOGADO: TATIANA OLIVEIRA BERNAL

Vistos etc. A vista da certidão supra, designo audiência de execução para o dia 14/01/2008 às 16.00 horas. Intimem-se as partes e respectivos advogados. (Audiência)

PROCESSO: **00942-2007-018-10-00-6 (0002)**
 RECLAMANTE José Ivanei de Almeida Aguiar
 ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: BRUNO BARATA BERG

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar na presente ação proposta por JOSE IVANEI DE ALMEIDA AGUIAR em face da reclamada SOLTEC ENGENHARIA LTDA julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do merito, na forma do art. 269 I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. (...)Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 10.000,00, sujeitas a complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **01332-2007-018-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE Ednan Oliveira Nunes
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco Bradesco S/A

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/01/2008 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na apli-

cação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01333-2007-018-10-00-4 (0004)**

RECLAMANTE Maria Gomes de Lima

ADVOGADO: ADELSON JACINTO DOS SANTOS

RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e outro

RECLAMADO União representada legalmente pela Advocacia - Geral da União.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2008 às 13:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01334-2007-018-10-00-9 (0005)**

RECLAMANTE Sérgio Alexandre de Jesus Justino

ADVOGADO: JANAÍNA AMORIM JUSTINO

RECLAMADO DF Logística, Transporte e Distribuição Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/01/2008 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01335-2007-018-10-00-3 (0006)**

AUTOR Francisco de Paula Cardoso

ADVOGADO: EDMUNDO JOSE MODESTO GONZAGA

RÉU Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e Outro

RÉU Ministério da Saúde/União

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2008 às 13:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01336-2007-018-10-00-8 (0007)**

RECLAMANTE Carla dos Santos Ribeiro

ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA

RECLAMADO Viação Planalto Ltda. Viplan

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/01/2008 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01337-2007-018-10-00-2 (0008)**

RECLAMANTE Francisca Maria da Conceição

ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/01/2008 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **01338-2007-018-10-00-7 (0009)**

RECLAMANTE Marcilene Lúcia Moreira Mariano Pires

ADVOGADO: JOAO LEITE

RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/01/2008 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01339-2007-018-10-00-1 (0010)**

CONSIGNANTE Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA

CONSIGNADO Bartolúcio Bonfim Neri

Vistos, etc. Intime-se o consignante para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 10/01/2008 às 09:45 horas. Cite -se o consignado, para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

PROCESSO: **01340-2007-018-10-00-6 (0011)**

RECLAMANTE Tiago dos Santos Nascimento

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO Esquadro Alumínio Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/01/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01341-2007-018-10-00-0 (0012)**

RECLAMANTE Maria Lúcia da Silva

ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/01/2008 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

ÍNDICE

Advogado: ADELSON JACINTO DOS SANTOS	19126/DF
(0004)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0011)	
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0001)	
Advogado: BRUNO BARATA BERG	25145/DF
(0002)	
Advogado: CARLOS CESAR OLIVO	20230-A/GO
(0012)	
Advogado: EDMUNDO JOSE MODESTO GONZAGA	10455/DF
(0006)	
Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA	23926/DF
(0007)	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLE	5166/DF
(0003)	
Advogado: JANAÍNA AMORIM JUSTINO	25656/DF
(0005)	
Advogado: JOAO LEITE	12638/DF
(0009)	
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0002)	
Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	23796/DF
(0008)	
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA	15618/DF
(0010)	
Advogado: TATIANA OLIVEIRA BERNAL	23883/DF
(0001)	



EDITAIS

PROCESSO: **01061-2007-018-10-00-2 (0001)**
 EDITAL: **000.541/2007**
 RECLAMANTE Rose Griebler
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: ADA STELLA BASSI DAMIÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 42/46 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2007.

ÍNDICE

Advogado: ADA STELLA BASSI DAMIÃO **10677/DF**
 (0001)
 Advogado: LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA **16167/DF**
 (0001)
 Advogado: /

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00046-2000-019-10-00-7 (0001)**
 RECLAMANTE JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO WILSON MENDONÇA DA PENHA JÚNIOR
 ADVOGADO: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS
 Despacho de fls. 83: "Junte-se. Defiro a vista requerida até o dia 30/01/2008, porquanto haverá inspeção interna ordinária entre os dias 06 a 08 de fevereiro de 2008. Intime-se o exequente por seu procurador". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01359-2001-019-10-00-3 (0002)**
 RECLAMANTE EDILSON DOS REIS TORRES
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL JOAO WESLEY
 Despacho de fls. 197: "Junte-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos termos do ofício oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, requerendo o que entender de direito". Em, 10/12/2007 (2ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01372-2001-019-10-00-2 (0003)**
 RECLAMANTE MARIA LEILA DA SILVA ANDRADE
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS LTDA
 Despacho de fls. 79: "Junte-se. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos termos do ofício oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, requerendo o que entender de direito". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00754-2003-019-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE LUIS ANTONIO PEDROSO
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Despacho de fls. 102: "Vistos. À vista das certidões retro, homologo o acordo de fls. 96/97 para que surta seus jurídicos efeitos. Inexistem depósitos recursais efetuados no curso do processo, registrando-se, por oportuno, que todos os recursos foram interpostos pelo autor, beneficiário da justiça gratuita. Aguarde-se por 30 dias a devolução dos autos do Agravado de Instrumento, pelo C. TST, decorridos os quais e sem efeito, oficie-se àquela Corte noticiando a homologação do acordo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, bem como, a União, esta, via Contadoria." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00171-2004-019-10-00-0 (0005)**
 RECLAMANTE MARCONE GONCALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: NILTON CORREIA
 RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (NA PESSOA DE ALFREDO LUIZ HULGELMAS)
 Despacho de fls. 237: "Junte-se. O ofício solicitando a reserva de crédito foi encaminhado e recebido pela MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (fls. 230) restando certo que, conforme informação colhida no ofício circular, aquele Juízo noticiará a efetivação das reservas, na ordem apresentada, quando da expropriação dos bens. Assim, aguarde-se por mais 180 dias a comunicação quanto a eventual expropriação dos bens. Ciência ao exequente por seu procurador". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00076-2006-019-10-00-9 (0006)**
 RECLAMANTE Antonio Kleber Carneiro da Silva
 ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 RECLAMADO Brasília Serviços de Informática Ltda e outros
 ADVOGADO: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA
 Despacho de fls. 605: "Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o requerimento ora formulado, no prazo de 5 dias, decorridos os quais, conclusos, para apreciação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00332-2006-019-10-00-8 (0007)**
 RECLAMANTE Samara Amaro Varela da Silva
 ADVOGADO: SOLANGE REGINA MESCOUTO C. FURTADO
 RECLAMADO Rosh Administradora de Serviços e Informática
 Despacho de fls. 118: "Junte-se. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito em face a notícia de recuperação judicial da executada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00410-2006-019-10-00-4 (0008)**
 RECLAMANTE José Assunção de Castro
 ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
 ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
 Despacho de fls. 372: "Junte-se. Indefiro o pedido, eis que os depósitos recursais foram penhorados em prol da execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, ainda, para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora de bens até o limite de R\$ 716,69." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01074-2006-019-10-00-7 (0009)**
 RECLAMANTE Fábio Moises Caixeta Fernandes
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco Santander Banespa S. A.
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 despacho de fls. 556: "Vistos. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria e fixo o valor da condenação em R\$ 126.076,12, conforme descrito no quadro consolidado constante às fls. 518. Por outro lado, à vista da certidão retro, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em relação ao crédito do autor. O reclamado fica incumbido de comprovar os recolhimentos fiscal, previdenciário e de custas processuais, cujos valores encontram-se discriminados às fls. 518, em até 30 dias após o pagamento do crédito do reclamante. Cumprido o acordo, intime-se a União sobre os termos do acordo. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00087-2007-019-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE Rodrigo da Cruz Santos
 ADVOGADO: ELOVANI LORENZI
 RECLAMADO Viação Aragararina Ltda.
 ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
 Despacho de fls. 495: "Junte-se. Acoste-se na contracapa dos autos o TRCT, o extrato da conta vinculada e a chave de conectividade, intimando-se o reclamante para retirar os documentos no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00154-2007-019-10-00-6 (0011)**
 RECLAMANTE Walfredo Alves de Souza
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
 Despacho de fls. 182: "Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. Após, conclusos, para apreciação do requerimento ora formulado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00388-2007-019-10-00-3 (0012)**
 RECLAMANTE Márcio dos Santos Cordeiro
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 RECLAMADO Rentoy Equipamentos para Festa Ltda.(Rômulo Vilela)
 ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
 Despacho de fls. 95: "Junte-se. Acoste-se o TRCT, as guias SD e a CTPS na contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar os documentos supra referidos, devendo comprovar os valores levantados à título de FGTS no mesmo prazo para posterior liquidação do julgado". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00513-2007-019-10-00-5 (0013)**
 RECLAMANTE Mariel Carvalho de Macedo Neto
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 RECLAMADO Gutemberg Impressões Com. e Equipamentos Gráficos Ltda.
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
 Despacho de fls. 49: "Junte-se. Por ora, não vislumbro a necessidade de designação de audiência para o fim pretendido. Intime-se a reclamada para que apresente uma contra proposta ao acordo homologado, após o que, será dada vista ao reclamante para manifestação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00532-2007-019-10-00-1 (0014)**
 RECLAMANTE Eraldo Carlos Roza
 ADVOGADO: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
 RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial) n/p Diretor Presidente Sr. Talito Endler
 RECLAMADO AIG Venture Holding Ltda.
 ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO
 RECLAMADO AIG Capital Investimentos do Brasil S.A.
 ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO
 RECLAMADO Unibanco AIG Seguros S.A.
 ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
 Decisão de fls. 464/466. Sentença de Embargos Declaratórios opostos pelas reclamadas AIG VENTURE HOLDING LTDA e AIG CAPITAL INVESTIMENTOS DO BRASIL. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos e presto esclarecimentos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00546-2007-019-10-00-5 (0015)**
 RECLAMANTE Raul Pereira da Silva
 ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
 RECLAMADO Fonseca Engenharia Ltda. e Outro
 ADVOGADO: ANTONIO BORGES
 Despacho de fls. 54: "Junte-se. Libere-se ao exequente apenas o valor da multa incidente sobre a terceira e última parcela do acordo, no importe de R\$ 375,00, através alvará judicial, devendo o valor ser resgatado da conta judicial nº 042/01544962-4. Intime-se o exequente para retirar o alvará no prazo de 05 (cinco) dias. Após, comprovado o saque, o saldo remanescente deverá ser liberado à 1ª executada". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00904-2007-019-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Antonio Gomes dos Santos
 ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 RECLAMADO Marciano Rodrigues Vieira
 ADVOGADO: REILOS MONTEIRO
 Despacho de fls. 127: "Junte-se. Intime-se o reclamado para que se manifeste, em 5 dias, sob as alegações de descumprimento do acordo. Após, conclusos, para apreciação do requerimento ora formulado." Juiz do Trabalho - Grijalbo Fernandes Coutinho.

PROCESSO: **01061-2007-019-10-00-9 (0017)**
 RECLAMANTE Domingos Ferreira Soares e Outros
 ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
 ADVOGADO: FERNANDA ROCHA SOUZA
 Despacho de fls. 28: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela UNIÃO. Vista às partes para, querendo, ofertarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou transcorridos o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as cautelas de praxe". Em, 11/12/2007 (3ªf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01075-2007-019-10-00-2 (0018)**
 RECLAMANTE Antônio Bezerra da Silva
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Milênio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 ADVOGADO: SIMONE MARTINS DE ARAÚJO
 Despacho de fl. 80. Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 73/77. Vista às partes contrárias. Prazo comum e fins legais. Apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo para fazê-lo, encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01116-2007-019-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Paulo Roberto Pimentel de Sousa
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.
 Despacho de fls.26: "Junte-se. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto aos termos do ofício oriundo da Caixa Econômica Federal, requerendo o que entenderem de direito". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01118-2007-019-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Mário André Sousa Batista
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.
 Despacho de fls. 24: "Junte-se. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto aos termos do ofício oriundo da Caixa Econômica Federal, requerendo o que entenderem de direito". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01119-2007-019-10-00-4 (0021)**
 RECLAMANTE Isabel Cristina Alves de Sousa
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.
 Despacho de fls. 26: "Junte-se. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto aos termos do ofício oriundo da Caixa Econômica Federal, requerendo o que entenderem de direito". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01120-2007-019-10-00-9 (0022)**
 RECLAMANTE Francisco Alves de Sousa
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.
 Despacho de fls. 25: "Junte-se. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto aos termos do ofício oriundo da Caixa Econômica Federal, requerendo o que entenderem de direito". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01122-2007-019-10-00-8 (0023)**
 RECLAMANTE Adilcine Silva Hilário
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.
 Despacho de fls. 26: "Junte-se. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto aos termos do ofício oriundo da Caixa Econômica Federal, requerendo o que entenderem de direito". Em, 11/12/2007 (3ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01146-2007-019-10-00-7 (0024)**
 RECLAMANTE Natalie Vilar de Medeiros
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO Hotel Phenícia Ltda. - Matriz
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
 Despacho de fls. 61: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista à reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- **4059/DF**
 NIOR
 (0012)

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
 (0019) (0020) (0021) (0022) (0023)

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- **13750/DF**
 TINS J MATOS
 (0011)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
 (0018)

Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA **22988/DF**
 (0008)

Advogado: ANTONIO BORGES **6715/DF**
 (0015)

Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JU- **14326/DF**
 NIOR
 (0006)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
 (0017)

Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF**
 (0024)

Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO **6930/DF**
 (0014)

Advogado: ELOVANI LORENZI **12477/DF**
 (0010)

Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO- **12336/DF**
 RIM
 (0012)

Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA **3156/DF**
 (0006)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
 (0013)

Advogado: FERNANDA ROCHA SOUZA **72960/MG**
 (0017)

Advogado: GABRIEL LOPES TEIXEIRA **5397/GO**
 (0010)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF**
 ARRUDA
 (0013)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
 (0004)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
 (0009)

Advogado: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA **21827/DF**
 (0014)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
 (0001) (0003)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
 (0009)

Advogado: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS **7748/DF**
 (0001)

Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO **8940/DF**
 (0014)

Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA **20058/DF**
 (0015)

Advogado: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO **21928/DF**
 (0006)

Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA **19442/DF**
 (0006)

Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ **3384/DF**
 (0016)

Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES **22018/DF**
 (0011)

Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA- **22362/DF**
 DILHA
 (0008)

Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
 (0005)

Advogado: REILOS MONTEIRO **22612/DF**
 (0016)

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
 (0024)

Advogado: SIMONE MARTINS DE ARAÚJO **17540/DF**
 (0018)

Advogado: SOLANGE REGINA MESCOUTO C. **16.336/DF**
 FURTADO
 (0007)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
 (0002)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
 (0004)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 602/2007

Processo nº 00308-2000-019-10-00-3
 Exequente : JAIRO DE OLIVEIRA
 Executados: NILTON SEVERINO DE SOUZA e FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que ficam citados os executados, NILTON SEVERINO DE SOUZA - CPF: 858.874.551-87 e FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA - CPF: 838.100.647-34, nos termos do despacho de fls. 149/150, para efetuar o pagamento em 48 horas da importância de R\$ 3.725,50 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), na forma do art. 880 da CLT. Em, 03/08/2007 (6ª feira). Ass. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 11 de dezembro de 2007 (3ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 11/12/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 603/2007

Processo nº 08023-2007-019-10-00-7
 Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Executada : DM SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citada a executada, DM SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ: 72.573.298/0001-30, para efetuar o pagamento em 5 dias da importância de R\$10.976,48 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, sob pena de execução. Em, 31/08/2007 (6ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 11 de dezembro de 2007 (3ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 11/12/2007.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00732-1994-020-10-00-9 (0001)**
 RECLAMANTE NILZA EUSTAQUIO MONTEIRO
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA
 ADVOGADO: PEDRO SILVA OLIVEIRA
 Ao Exeq.desp.de fl.110,Indefiro o pleito obreiro de fls.107,de pene de prisão ao depositário da penhora de fls.70,tendo em vista o princípio da razoabilidade e plausibilidade,uma vez que não se pode exigir do depositário a guarda de um bem pelo período de tempo de mais de 12anos,eis que a penhora foi lavrada em 10/04/1995.Cabia à parte interessada requerer o que mais fosse de seu interesse por ocasião da intimação de fls.86,quedando-se silente,entretanto (fls.88).assim,intime-se a exequente para,em 05 dias,requerer o que mais for de seu interesse no prosseguimento da execução,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00715-1997-020-10-00-4 (0002)**
 RECLAMANTE LINDOMAR GOMES DE MATOS
 ADVOGADO: ALCIDES SOUZA HENRIQUES
 RECLAMADO MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA)SÓCIO DA EXECUTADA.SR.ARMIN REINHER
 ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
 DESP.FL.873 - ...ASSIM, REVOGO O DESPACHO DE FL.843, TORNANDO NULOS TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES, E INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, BEM COMO REQUERER O QUE MAIS FOR DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIME-SE.

PROCESSO: **01175-2000-020-10-00-2 (0003)**
 RECLAMANTE DANIELA AUGUSTA BORGES PATI
 ADVOGADO: VALERIA BARNABE LIMA
 RECLAMADO UNIWAYCOOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 RECLAMADO UNIWAY SERVICOS LTDA
 ADVOGADO: ALVARO TREVISIOLI
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
 Ao Exeq.desp.de fl.278,...Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00246-2001-020-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE LUCIANO FERREIRA CABRAL
 ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAYS DE AZEVEDO
 RECLAMADO BRASILIA MOTONAUTICA CLUBE (NEWTON JOSE DE NOVAIS MENDONCA)
 ADVOGADO: OSWALDO F. DA SILVA.
 A Recda,desp.de fl.271,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e deconformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.266/270,...Efetivamente instaurada a execução,primeiramente,intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento previdenciário,comprovando-o nos autos no prazo de 05 dias... Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01244-2001-020-10-00-9 (0005)**
 RECLAMANTE ANGELINA DA SILVA
 ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.
 RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)
 DESP.FL.382 - ...DÊ-SE CIÊNCIA À EXEQUENTE, INCLUSIVE PARA, EM 5 DIAS, REQUERER O QUE MAIS FOR DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO: **00081-2002-020-10-00-8 (0006)**
 RECLAMANTE MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.
 RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)
 DESP.FL.476 - ...DÊ-SE CIÊNCIA À EXEQUENTE, INCLUSIVE PARA, EM 5 DIAS, REQUERER O QUE MAIS FOR DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO: **00170-2002-020-10-00-4 (0007)**
 RECLAMANTE EDVALDO NASCIMENTO BRANDAO
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO CONSTRUTORA LOBATO LTDA
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS



Ao Exeq, desp. de fl. 296, "Intime-se o(a) exequente para vista da certidão de fl. 295, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicarem bens pertencentes à Executada, passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00555-2002-020-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE MARCIA TOLENTINO LUZZI DINIZ
ADVOGADO: CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECLAMADO COLEGIO SANTA DOROTEIA
ADVOGADO: JOSE MANOEL MENDONÇA
DESP. FL. 405 - ...INTIME-SE A EXECUTADA PARA, EM 48 HORAS, DEPOSITAR A DIFERENÇA DEVIDA, NO IMPORTE DE R\$ 436,83, SOB PENA DE NÃO SE CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 487/489.

PROCESSO: **01166-2003-020-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE REGINALDO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SELTIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO: WLADEMIR CORREA ROCHA

Ao Exeq, desp. de fl. 214, J. Preliminarmente indique o exequente, em 10 dias, os endereços dos sócios da executada tendo em vista que a carta precatória expedida não localizou os sócios para citação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Intime-se também o exequente para ciência do teor do ofício de fl. 204. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00580-2004-020-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE NIVALDO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO HOTEL FAZENDA AGUAS DO BURITI LTDA (MARIA HELENA DUARTE)

A Executada, desp. de fl. 147, Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar as parcelas inadimplidas do acordo, com a devida multa bem como os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01040-2005-020-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Meire Lima Santos
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
DESP. FL. 839 - INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 767, JÁ HOMOLOGADOS A FL. 813.

PROCESSO: **00040-2006-020-10-00-5 (0012)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Paulo Roberto Santos
Ao Recte, desp. de fl. 36, Vista por 05 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00197-2006-020-10-00-0 (0013)**
AUTOR Ananias Alves de Oliveira e Outros
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RÉU Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: RODRIGO NOGUEIRA MACHADO
RÉU Hermes Siqueira Braga
DESP. FL. 234 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, DO TEOR DA CERTIDÃO EXARADA PELO JUÍZO DERPECADO, SOB PENA DE REQUISIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

PROCESSO: **00314-2006-020-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Antônio Alves da Silva
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Monteverde Engenharia Indústria e Comércio LTDA
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
DESP. FL. 207 - INTIME-SE A RECLAMADA PARA ENTREGAR, EM 5 DIAS, A CHAVE DA CONECTIVIDADE PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DO RECLAMANTE, COMO AQUI REQUERIDO, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO: **00570-2006-020-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Alencar Xavier de Araújo
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda. e outro
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Ao Exeq, desp. de fl. Intime-se o(a) exequente para vista da certidão de fl. 312, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicar bens pertencentes à Executada, passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00596-2006-020-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Álvaro José Guras
ADVOGADO: EMANUEL CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
A Recda, desp. de fl. 338, Intime-se a parte contrária para contrarrazões, querendo, no prazo legal, o presente RO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00904-2006-020-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Elton Vieira Figueiredo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Às Partes, desp. de fl. 539, Considerando-se o saldo do depósito recursal de fls. 465, (já convolado em penhora) e os cálculos de fls. 526/533, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial: ... libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no importe de R\$ 4.202,48; libere-se à reclamada o saldo remanescente da contagem de a, bem como o saldo do depósito recursal de fls. 514. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01121-2006-020-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Edimilson Lopes de Sousa
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO C S Administração e Serviços Gerais Ltda. e Outro

ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Construtora Brilhante Ltda.

Às Partes, desp. de fl. 103, Considerando-se o saldo da conta de fls. 97, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial: - quite-se as Custas processuais... libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01184-2006-020-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Elisabeth Lumena Becker
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - Caixa

A Recte, desp. de fl. 160, Indefiro o requerido à fl. 169 tendo em vista que os autos ainda estão em trâmite. Intime-se a reclamante para ciência. Após, fiquem os autos sobrestados até o julgamento, pelo Col. TST, do AI noticiado à fl. 158. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00462-2007-020-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Iraildo dos Santos Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Márcio Belo
ADVOGADO: DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

Ao Recdo, desp. de fl. 73, J. Defiro a restituição, ao reclamado, do prazo para responder ao Recurso Ordinário interposto, como aqui requerido ante a certidão de fl. 75. Intime-se o reclamado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00466-2007-020-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE João Martins de Souza
ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ao Recte, desp. de fl. 184, Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição da reclamada de fls. 180, bem como, em 05 dias, requerer o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00521-2007-020-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Alexandre da Silva
ADVOGADO: FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

A Recda, desp. de fl. 326, J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00642-2007-020-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Daiana do Nascimento Oliveira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

Ao Recte, desp. de fl. 478, J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00735-2007-020-10-00-8 (0024)**
EXEQUENTE Evandro de Figueiredo Falcão Filho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO Sociedade Educacional Fênix Ltda. (Obscursos)

Ao Exeq, desp. de fl. 143, Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar os endereços dos sócios indicados a fls. 129, para possibilitar a sua citação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00831-2007-020-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Cícero Lima Honorato Junior
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outros (Sócio Sr. Gerson Janes Ribeiros)

ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA
RECLAMADO Roberto Ayoub Jorge Ribeiro
RECLAMADO Sandra Soares Tavares

DESP. FL. 130 - INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PROCEDER À BAIXA NA CTPS BEM COMO TRAZER AOS AUTOS AS GUIAS TRCT NO CÓDIGO 01.

PROCESSO: **00921-2007-020-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE José Ilson Beserra de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS
A Recda, RO de fl. 87/99, J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01063-2007-020-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Cleyton Soares de Almeida
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. e outro

ADVOGADO: KARLHEINZ ALVES NEUMANN
RECLAMADO Cia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

DESP. FL. 125 - INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, OBSERVADO O PRAZO LEGAL 8 DIAS APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO: **01286-2007-020-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Mário Jorge Franco de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S/A

Ao Recte, desp. de fl. 54, Diante do teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o endereço correto da testemunha. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01334-2007-020-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE André Luiz Brito de Assis
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO RBC Rede Brasileira de Comunicação S/S
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNa que se realizará no dia 18/02/08, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **01335-2007-020-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Manoel Francisco Simão
ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO Pirâmide Engenharia Ltda.

...Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNa que se realizará no dia 08/02/08, às 13:40 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE

Advogado: ALCIDES SOUZA HENRIQUES (0002)	10048/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0020)	7024/DF
Advogado: ALVARO TREVISIOLI (0003)	108491/SP
Advogado: CARLOS ODORICO VIEIRA MAR-TINS (0008)	698/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0018)	15338/DF
Advogado: DANIELA QUEIROZ DA CRUZ (0020)	20748/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0017)	15071/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0011)	7311/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0015)	11741/DF
Advogado: EMANUEL CARDOSO PEREIRA (0016)	18168/DF

Advogado: FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES (0022)	21.746/DF
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO (0013)	15009/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0026)	12919/DF
Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA (0025)	12954/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0018)	9610/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0011)	19401/DF
Advogado: HAIRTON ROSA SILVA (0021)	21313/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001) (0009)	13505/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0027)	855/A/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0029)	5752/DF
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO (0027)	12466/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0002)	13795/DF
Advogado: JOSE MANOEL MENDONCA (0008)	11109/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0007)	9004/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0017) (0024)	8583/DF
Advogado: KARLHEINZ ALVES NEUMANN (0027)	117514/SP
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0015)	1412/TO
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0014)	7573/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0023)	8364/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0003)	12330/DF
Advogado: MARCIO HERLEY TRIGO (0023)	11712/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0019)	14154/DF
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0016)	10075/DF
Advogado: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS (0030)	16788/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0012)	17956/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0028)	9978/DF
Advogado: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA (0025)	22901/DF
Advogado: OSWALDO F. DA SILVA. (0004)	1683/DF
Advogado: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO (0005)	7040/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0010)	9158/DF
Advogado: PEDRO SILVA OLIVEIRA (0001)	5048/DF
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0014)	7136/DF
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0022)	10850/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0007)	1982/DF
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0026)	22064/DF
Advogado: RODRIGO NOGUEIRA MACHADO (0013)	55250/RS
Advogado: ROMULO SULZ GONCALVES JR. (0005) (0006)	9275/DF
Advogado: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO (0004)	11116/DF
Advogado: VALERIA BARNABE LIMA (0003)	10683/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0021)	3609/DF
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES (0023)	24199/DF
Advogado: WLADEMIR CORREA ROCHA (0009)	56055/SP

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 737/2007

Processo nº:00436 -2007-020-10-00-3
 Exequente :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CUNHA - CPF nº 472.937.561- 00
 Advogado :Dr.Jomar Alves Moreno OAB -DF 5218
 Executado :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Emitido em:12 de novembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital. "

R\$450,05(Total do reclamante)
 R\$ 10,64(Custas Processuais)
 R\$ 2,25(Custas do ART. 789-A - IX)
 R\$ 22,50(h. Advocat. 5,00)

R\$485,44(TOTAL DO CÁLCULO)
Cálculos atualizados até 30/09/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 737/2007

Processo nº:00436 -2007-020-10-00-3
 Exequente :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CUNHA - CPF nº 472.937.561- 00
 Advogado :Dr.Jomar Alves Moreno OAB -DF 5218
 Executado :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Emitido em:12 de dezembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital. "

R\$450,05(Total do reclamante)
 R\$ 10,64(Custas Processuais)
 R\$ 2,25(Custas do ART. 789-A - IX)
 R\$ 22,50(h. Advocat. 5,00)

R\$485,44(TOTAL DO CÁLCULO)
Cálculos atualizados até 30/09/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 737/2007

Processo nº:00353-2007-020-10-00-4
 Exequente :MARIA PINTO DA SILVA CPF nº 579.464.341-20
 Advogado :Dr.Jomar Alves Moreno OAB -DF 5218
 Executado :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Emitido em:28 de novembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital. "

R\$550,93(Total do reclamante)
 R\$ 11,02(Custas Processuais)
 R\$ 2,75(Custas do ART. 789-A - IX)
 R\$ 27,55(H. Advocat. 5,00)

R\$592,25(TOTAL DO CÁLCULO)
Cálculos atualizados até 30/11/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 795/2007

Processo nº :00179-2006-020-10-00-9
 Exequente :INSS E UNIÃO FEDERAL
 Executados :ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA(EBC)
 Emitido em :12 de dezembro de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA(EBC), com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: "Cite-se a executada por Edital."

R\$238,49(INSS Empregado)
 R\$199,49(INSS Empregador)
 R\$125,75(INSS Terceiros)

R\$563,45(TOTAL DO CÁLCULO)

Cálculos atualizados até 30/04/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 844/2007

Processo nº:00445 -2002-020-10-00-0
 Exequente :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CUNHA - CPF nº 472.937.561- 00
 Advogado :Dr.Jomar Alves Moreno OAB -DF 5218
 Executado :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Emitido em:08 de outubro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital. "

R\$190.779,42(Total do Exequente)
 R\$ 638,46(Custas do ART. 789-A - IX)
 R\$ 24,926,35(INSS Empregador + Sat)
 R\$ 6,571,48(INSS Terceiros)

R\$234.455,91(TOTAL DO CÁLCULO)
INSS EMPREGADO R\$4.974,00-IRPE:28.782,41.Cálculos atualizados até 31/12/2005.

Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 844/2007

Processo nº:00445 -2002-020-10-00-0
 Exequente :JOÃO DOS SANTOS HORAVTH JÚNIOR
 Advogado :Dr. WAGNER PEREIRA DIAS OAB -DF 8542
 1ªExecutada :BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS
 2ªExecutada :VACAM INDUSTRIAL LTDA
 3ªExecutada :EMPREENHIMENTOS MANNER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 4ªExecutada :VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
 Emitido em:29 de novembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios Srs. GILSON CAMIMURA -CPF Nº 360.942.931-34, MARCELO CAMIMURA-CPF Nº 807.526.591-20, EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES- CPF Nº 400.659.606-53 e LUCILENE DE SOUZA ARAUJO-CPF Nº 509.660.301-68 dos a executadas, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação dos sócios da executada, indicados à fl. 402, por edital. Após a citação, decorrido o prazo para o pagamento, não o havendo, certifique-se a Secretaria e intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. "

R\$190.779,42(Total do Exequente)
 R\$ 638,46(Custas do ART. 789-A - IX)
 R\$ 24,926,35(INSS Empregador + Sat)
 R\$ 6,571,48(INSS Terceiros)

R\$234.455,91(TOTAL DO CÁLCULO)
INSS EMPREGADO R\$4.974,00-IRPE:28.782,41.Cálculos atualizados até 31/12/2005.

Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 870/2007

Processo nº:01406 -1998-020-10-00-2
 Exequente :HELENA LUCIA PORFIRIA DE SOUSA
 Advogado :Dr.Pedro Carlos Martins Bahia OAB -DF 8304
 Executado :COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA(Na pessoa do sócio)
 Emitido em:12 de dezembro de 2007.

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o sócio da Executada Sr. EDUARDO MACHADO FERREIRA - CPF Nº 512.981.551-34 com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital. "

R\$4.350,57(Total do Exequente)
 R\$ 87,01(Custas Processuais)
 R\$ 21,75(Custas do ART. 789-A - IX)

R\$4.459,33(TOTAL DO CÁLCULO)
INSS Empregado:R\$110,15
 Cálculos atualizados até 31/10/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 881/2007

Processo nº:001146 -2003-020-10-00-3
 Exequente :ALINE DE OLIVEIRA FREITAS - CPF nº 875.580.501-97
 Advogado :Dr.Antonio Marques de Andrade OAB -DF 6263
 Executado :ZARRPOO - EQUIPE ÁLVARO POZZER
 Emitido em:12 de dezembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da executada por edital, como aqui requerido. Após a citação decorrido o prazo para o pagamento, não, o havendo, certifique a Secretaria e intime-se o exequente para indicar bens passíveis à penhora, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. "

R\$3.099,82(Total bruto do exequente)
 R\$ 62,00(Custas Processuais)
 R\$ 15,50(Custas do ART. 789-A - IX)
 R\$ 130,68(INSS Empregador)
 R\$ 6,53(Sat)
 R\$ 37,90(Terceiros)

R\$3.352,43(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS Empregado:R\$56,52

Cálculos atualizados até 31/08/2004. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 897/2007

PROCESSO :01224-2005-020-10-00-1
 EXEQUENTE :FABIANA DA FONSECA TEIXEIRA
 CPF:780.131.433-68
 1ªEXECUTADA :RJA SERVIÇOS LTDA
 2ªEXECUTADA :UNIÃO FEDERAL(MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL)
 Emitido em:12 de dezembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executadas, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro o pleito de fls. 122. Atualizem-se os cálculos e cite-se a executada por edital, na pessoa do sócio-gerente, Sr. ORLANDO DE ARAÚJO (qualificado a fls. 81)..."

R\$4.957,27(Total do reclamante)
 R\$ 99,15(Custas Processuais)
 R\$ 24,79(Custas do ART. 789-A - IX)
 R\$ 270,22(INSS Empregador + Sat)
 R\$ 68,14(INSS Terceiros)

R\$5.419,57(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS Empregador:R\$89,87-IRPE:R\$17,06 Cálculos atualizados até 31/12/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 790/2007

Processo nº : 000821-2007-020-10-00-0
 Reclamante :EDIVÂNIA MARIA PIMENTEL
 Advogado(a) :Dr.Joamr Alves Moreno - OAB-DF nº 5.218
 1ªReclamada :PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
 2ªReclamada :UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
 Emitido em :12 de dezembro de 2007 (2ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve:" CONCLUSÃO , a)Julgo absolutamente improcedente a ação com relação à segunda reclamada, União; d)Julgo procedente em parte os pedidos formulados por Edivânia Maria Pimentel, para condenar a EMPRESA PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, nos moldes ali descritos, bem como a cumprir a obrigação de fazer, sob as penas cominadas... Brasília, 29 de outubro de 2007, Marli L. da C. de Góes Nogueira - Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 831/2007

Processo nº :00728-2007-020-10-00-6
 Reclamante :ELIANA LIMA MINERVINO
 1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
 Emitido em :27 de novembro de 2007 (2ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 728-2007-20ª Vara, proposta por ELIANA LIMA MINERVINO em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à autora, em 48 horas, as seguintes parcelas...OSVANI SOARES DIAS, Juiz do trabalho. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 842/2007

Processo nº : 00779-2007-020-10-00 -8
 Reclamante : ADAILTON DE JESUS PEREIRA
 Advogado(a) : Dr.(a)Célia Maria Regis Valente - OAB-DF nº12.180
 1ªReclamada: FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO
 2ª Reclamada: FUNAI FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 Emitido em :30 de novembro de 2007 (6ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO: EX POSITIS, a)Rejeito a preliminar de carência de ação, arguida pela segunda reclamada; b)Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com relação à segunda reclamada, FUNAI; c) Julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADAILTON DE JESUS PEREIRA, para condenar a empresa FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 26 de novembro de 2007. Marli L. da C. de Góes Nogueira. 20ª Vara do trabalho de Brasília/DF, Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 851/2007

Processo nº :01098-2007-020-10-00-7
 Exequente :VIANY DE BARROS AFFONSO
 1ªExecutada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 2ªExecutada :DISTRITO FEDERAL
 Emitido em :30 de novembro de 2007(6ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: CONCLUSÃO Posto isso, decido: I- declarar prescritas as pretensões anteriores a 11/10/2002, em relação às quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ressalvado a pretensão relativa aos depósitos do FGTS. II - Julgar procedente, em parte, o pedido, para condenar o primeiro e o segundo reclamados a pagarem à autora, no prazo de 05(cinco) dias, parcelas : a)30dias de salário correspondentes ao aviso prévio trabalhados b)indenização relativa aos depósitos do FGTS não recolhidos em conta vinculada da obreira carreado aos autos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Brasília, 28 de novembro de 2007. JOÃO BATSITA CRUZ DE ALMEIDA , Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. "Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 892/2007

Processo nº :01130-2007-020-10-00-4
 Reclamante :VANIA XAVIER RODRIGUES BRANDÃO
 1ªReclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
 Emitido em :11 de dezembro de 2007 (3ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: III CONCLUSÃO a) Julgo Absolutamente Improcedente a ação com relação ao segundo reclamado, DISTRITO FEDERAL; c)Julgo PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados por VÂNIA XAVIER RODRIGUES BRANDÃO, para condenar o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar-lhe, no prazo legal, o salário de fevereiro/07, no valor de R\$1.010,00, bem como a entregar-lhe o documento próprio param saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Brasília 10 de dezembro de 2007, Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da 20ª Vara, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 767/2007

Processo nº :00888-2007-020-10-00-5
 Reclamante :JOSENI MARIA DA SILVA
 1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
 Emitido em :22 de outubro de 2007 (2ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sítio à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentar contrarrazões. , Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 829/2007

Processo nº :08036-2005-020-10-00-4
 Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 1ªExecutada :COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA
 2ªExecutada :AUCIOMAR MIRANDA COSTA
 itido em :27 de novembro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sítio à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADAS as executadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " tendo em vista a interposição do Agravo de petição, intime-se a executada para querendo, no prazo legal, oferecer contraminuta ao Agravo. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves,Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 840/2007

Processo nº :00919-2005-020-10-00-6
 Exequente :JACSON LOPES DA SILVA
 Advogado(a) :Dr. Renault Campos Lima - OAB-DF nº 4.303
 Reclamada :LARGO DO CONVENTO RESTAURANTE E ANTIQUÁRIO LTDA
 Emitido em :28 de Novembro de 2007 (4ª-feira)

O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sítio à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "J. Intime-se a executada, por EDITAL, na penhora efetivada. Prazo e fins legais." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 850/2007

Processo nº :00960-2007-020-10-00 -4
Reclamante :RUTH LOPES DE ANDRADE
Advogado(a) :Dr.Frederico Soares de Alvarenga - OAB-DF nº 19.468
Reclamada :DOM BOSCO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2ª Reclamada :SUPERMERCADO CARREFOUR SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Emitido em :04 de dezembro de 2007 (3ª-feira)

Doutor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, " Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSB-DI 1 nº 142). Destarte, dê-se vista às reclamadas, sendo a primeira por meio de edital, dos embargos de declaração opostos pela reclamante . Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 16 de novembro de 2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 893/2007

Processo nº :00954-2007-020-10-00-7
Reclamante :WILMA LOURDES BERTOLDO DOS SANTOS
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :12 de dezembro de 2007 (3ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sítio à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, Despacho de Fls. 28 " J. Intime-se a parte contrária para querendo, conservado o prazo, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentar contra-razões. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 894/2007

Processo nº :00990-2007-020-10-00-0
Reclamante :REGINALDO SIQUEIRA DOS SANTOS
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :12 de dezembro de 2007 (3ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sítio à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, DESPACHO DE FLS. 64 " J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 895/2007

Processo nº :00818-2007-020-10-00-7
Reclamante :FERNANDO CARLOS DE SOUSA E OUTROS
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :12 de dezembro de 2007 (3ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sítio à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, DESPACHO DE FLS. 80 " J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE DESPACHO Nº 843/2007

Processo nº : 01086-2007-020-10-00-2
Reclamante : JOEL ALVES DA CUNHA
Advogado(a) : Dr. JOMAR ALVES MORENO - OAB-DF nº 5218
1ª Reclamada : OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
2ª Reclamada : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEB - ASCEB
Emitido em : 29 de novembro de 2007 (5ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão de fls40/41 nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " **CONCLUSÃO:** Julgo PROCEDENTES os pedidos remanescentes após a celebração do acordo parcial que abarca apeans obrigações de pagar, para condenar a primeira reclamada, OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA a cumprir as obrigações de fazer acima descritas sob as penas cominadas...MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do trabalho,O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara," Despacho de fls.49. J. Intime-se a reclamada para proceder as anotações de baixa na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 844/2007

Processo nº :00447-2007-020-10-00 -3
Reclamante :DANIELLY MICHAEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) :Dr. Gleí Roberto Vilela - OAB-DF nº 811 A
1ª Reclamada :NOVACAP -COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
2ª Reclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Emitido em :28 de novembro de 2007 (4ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado a 1ª Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, " Do depósito de fl.140, intime-se a segunda executada. Prazo e fins legais.". Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 850/2007

Processo nº 08036-2005- 020-10- 00-4
Reclamante :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ª Reclamada : COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA
2ª Reclamada : AUCIOMAR MIRANDA COSTA
Emitido em :30 de novembro de 2007(6ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 2º Reclamado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art.267, IV, do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decim. Custas, pela exequente, no importe de R\$ 61,37, calculadas sobre R\$ 3.068,32, valor consolidado - e atualizado - atribuído à dívida (fl.52) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos termos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais. Brasília, 12 de junho de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara.Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 894/2007

Processo nº 00817-2007-020-10-00-2
Reclamante :ALMIRANA DA SILVA ROCHA
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :11 de dezembro de 2007 (3ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, Despacho de fls. 101 " Intime-se a parte contrária para querendo, no prazo legal de 08(oito)dias apresentar contra-razões ao RO". Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 896/2007

Processo nº :0826.2007.020.10.00 -3
Reclamante :ADENILDA DA SILVA LOPES E OUTROS
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL - NOVACAP
Emitido em :12 de dezembro de 2007 (4ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " **CONCLUSÃO.** Conheço dos embargos de declaração da segunda reclamada e, no mérito dou-lhes parcial provimento para suprir omissão verificada no julgado, tudo nos termos da fundamentação. Brasília/DF. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto... Brasília, 28 de setembro de 2007. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Despacho de fls. " J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 8 dias apresentar suas contra-razões." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 812/2007

A Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sítio à SHLN 516, Bloco 01, Conjunto B, Lote 02, salas 412/416, 4º andar Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, de 21.10.2002, TORNA PÚBLICO que nos dias 28,29,30,31 e 1º de fevereiro de 2008, se fará a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo no exercício de 2008, na seguinte forma:

I - A inspeção será realizada de 28 a 1º de fevereiro do ano de 2008, das 09:00 às 18:00 horas, pela Juíza Titular e pelo(a)Substituto(a), tendo como Secretária a Diretora de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.
II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o dia 25/01/07, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - Durante o período de inspeção estarão suspensas as atividades de Secretaria e do Gabinete bem como os prazos processuais, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente os prazos vencidos neste período, ficando resguardado o atendimento de casos urgentes quando o caráter de urgência for reconhecido pelo(a) Juiz(a).

IV - Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados, Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.
V - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI - As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas aos Juízes, devidamente formalizadas, até o dia 25/01/2007.

VII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Diretoria de Corregedoria Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento público.

O presente Edital foi por mim, _____ Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por ordem da Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02 (dois) dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela Magistrada Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2007.
Denise L.N. Passarinho Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Diretora de Secretaria - da 20ª VT/DF Juíza do Trabalho Titular -20ª VTB/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 829/2007

Processo nº : 01271-2007-020-10-00-7
Reclamante : JOSÉ FRANCISCO SANTANA DA SILVA
Advogado(a) : Dra. ALICE RODRIGUES AUERSWALD - OAB-DF nº 7024
Reclamada : CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA
Emitido em : 27 de novembro de 2007 (3ª-feira)

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sítio à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:30 horas do dia 22.01.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da



Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE PRAÇA Nº 824/2007

Processo nº:00455-2004-020-10-00-7
Exequente:MARIA EMÍLIA NUNES ALVES
Advogado(a):Dr. Sebastião Moraes da Cunha - OAB/DF nº 5.350
Executado :EDILENE ALVES OSTERNE ME
Fiel Depositário: Edilene Alves Osterne
Endereço: QN 01 CONJ "15" CASA 15 - RIACHO FUNDO I/DF
Data da 1ª praça:14.01.2008, às 13:55 horas
Data da 2ª praça:14.01.2008, às 14:00 horas
Emitido em:12 de dezembro de 2007 (4ª-feira).

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01)48 Unidades de Rôbo Power Rangee, novos, novos avaliados em R\$65,00 cada, totalizando R\$3.120,00. 2)20 Unidades da Boneca meu Bebê, novas avaliadas em R\$60,00 cada, totalizando R\$1.200,00. 3)20 Unidades Boneca Bebê fofuxo, novas avaliadas em R\$90,00cada,Totalizando R\$1.800,00. 4)25 unidades de Bolsas de Pelúcia, modelo cachorrinho, novas avaliadas em R\$45,00cada, Totalizando R\$1.125,00. Total da avaliação:R\$7.245,00(Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 824/2007

Processo nº: 0598-2006-020-10-00-0
Exequente:AGNALDO ARARUNA DE ALMEIDA FILHO
rocurador :Dr.Genesco Resende Santiago OAB/DF nº 11.746
Executado :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Fiel Depositário: Sr. Marcelo Pereira dos Santos
Endereço:QNP 13 CONJ "J" CASA 3 - CEILÂNDIA/DF
Data da 1ª praça:14.01.2008, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:14.01.2008, às 13:50 horas
Emitido em:12 de dezembro de 2007 (4ª-feira).

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01)Computador Pentium II, processador de 2.86,512 MB RAM, HD de 806,512 MB RAM, HD de 806,3, monitor colorido de 17, com gravadora de CD/DVD/Windows XP Versão 2002, em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$1.000,00(Mil reais). Total da avaliação:R\$1.000,00 (Mil reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 831/2007

Processo nº:0197-2007-020 -10-00-1
Exequente:FLAVIA PAULINO DUTRA DE SOUZA
Procurador:Márcio Flávio de Oliveira Souza
Executado:G.A VIANA EXTINTORES E REP COMERCIAIS LTDA (BSB EXTINTORES)
Fiel Depositário: Sr.Gilson Nunes Viana
Endereço:QND 57, CASA 20, BRASÍLIA/DF
Data da 1ª praça:15.01.2008, às 13:55 horas
Data da 2ª praça:15.01.2008, às 14:00 horas.
Emitido em:12 de dezembro de 2007 (4ª-feira).

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Rita de Cássia das Dores Araújo, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01 (um) Veículo VW/KOMBI ano 2002/2003, cor Branca, renavan 793377625, placa JGE6310 em bom estado de uso e conservação que avalio em R\$20.000,00(Vinte mil reais). Obs. bem oferecido a penhora pela executada. Bem já penhorado em outras ações.Total da Avaliação: R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 848/2007

Processo nº :00645 -2007-020-10-00-7
Exequente :ILMACY APARECIDA BORGES MOURA
Advogado(o): Dr.(A)Francisco Pereira Serpa - OAB/DF nº 7437
Executado :CRECHE EDUCAR LTDA
Fiel Depositário: Sra.Leida Sampaio Barbosa
Endereço: Quadra 16, Conj. "D" Lote 02, Sobradinho/DF
Data da 1ª praça:16/01/2008, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:16.01/2008, às 13:50 horas.
Emitido em:29 de novembro de 2007 (5ª-feira).

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01)(Uma) Maquina copiadora "XEROX" 5614, nº 2r 104801, Série 0800991234 20R Padrão, em uso conservada avaliada em R\$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).
Totalizando R\$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00092-2005-021-10-00-7 (0001)**
AUTOR Reimildo de Jesus Pinheiro
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RÉU José Joan de Oliveira Ramos
ADVOGADO: GENI BARBOSA

A certidão informa que o feito encontra-se arquivado.Para vista o interessado deve dirigir-se ao prédio do arquivo (SGAN - QUADRA 916 - LOTE A2 -BRASÍLIA/DF), no balcão de atendimento.Devolva-se ao petionário.Aguarde-se o comparecimento do interessado.

PROCESSO: **00321-2006-021-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE Mario Benedito Gomes Souto
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos.Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.Intime-se.Em Dezembro 12, 2007

PROCESSO: **00782-2006-021-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE LUCIANA ARAUJO CARRIJO
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

Vistos os autos.Quitado o débito, e extinta a execução.Inexistindo manifestação das partes, no prazo legal, libere-se à demandada a guia acostada à contracapa dos autos, no importe de R\$ 944,58, que se refere ao saldo do depósito recursal convertido em penhora, e que sobrepujou o crédito da autora.Publique-se.

PROCESSO: **00512-2007-021-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Neilton da Silva dos Santos
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Jonas Manoel dos Montes e Outros
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES MATOS
RECLAMADO Cooperativa Habitacional dos Servidores do Legislativo

ADVOGADO: HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
RECLAMADO Condomínio Ouro Vermelho

Intime-se o primeiro Reclamado para, no prazo derradeiro de cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, como determinado na decisão homologatória do acordo, de fls.33,sob pena de execução.Publique-se.

PROCESSO: **00567-2007-021-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Adriano Ferreira dos Santos
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Gr S.A.
ADVOGADO: MARCELO PEMENTEL

Do Recurso Ordinário interposto pela PGF, abre-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo Reclamante.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores, via DJ.

PROCESSO: **00629-2007-021-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Carlos Sérgio de Azevedo
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Apresente o reclamante, em dez dias, os cálculos de liquidação.Intime-se.

PROCESSO: **00742-2007-021-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Cleonice Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Maria da Conceição Soares

Vistos.A execução fora instaurada apenas em relação à multa de 100%, por pagamento intempestivo da 3ª e última parcela do acordo.Com a quitação do débito (fls.66), declaro extinta a execução.Publique-se, para ciência da autora, por seu procurador, via DJ, e intime-se a reclamada, via postal..."

PROCESSO: **00744-2007-021-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Autoport Multimarca Veículos Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA

Vistos.Trata-se de execução das custas processuais devidas pelo autor, em que fora constricta pelo BACEN/JUD a importância de R\$ 128,36.Intimado o Reclamante/executado, não se manifestou no prazo legal.Quitado o débito, declaro extinta a execução.Publique-se.

PROCESSO: **00831-2007-021-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Marcos Antonio Rebelo
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fl. : "Vistos.Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada. Uma vez que se tornou inviável a garantia do juízo por intermédio do Banco Central e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 15/01/2008, às 16h10min para realização de audiência de execução. Intime-se o exequente, por seu procurador.Intime-se a executada, via postal, e por seu procurador, via DJ."

PROCESSO: **00876-2007-021-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Paulo Roberto dos Santos
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO C e M Associados Ltda.
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

J. Dos termos desta petição, abre-se vista à demandada, no prazo de dez dias.P.Bsb, 12/12/2007, 4ª feira.

PROCESSO: **01185-2007-021-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Cesar Luis Sassi
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Abre-se vista ao Reclamante, do Recurso Ordinário interposto pela demandada para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.Publique-se.

PROCESSO: **01247-2007-021-10-00-4 (0012)**
 RECLAMANTE Edvaldo Gonçalves dos Santos
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Carlos Ribeiro Lima
 "Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 44,16 calculadas sobre R\$ 2208,00 dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h34min. Nada mais."

PROCESSO: **01263-2007-021-10-00-7 (0013)**
 RECLAMANTE Áurea Elias Carneiro
 ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
 RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Vistos. Intime-se a Reclamante para ciência de que a notificação endereçada à 1ª demandada retornou com a informação "mudou-se", devendo informar o novo endereço em quinze dias. Publique-se. Em Dezembro 12, 2007."

PROCESSO: **01314-2007-021-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE Lucélio Gomes de Freitas
 ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
 RECLAMADO Cia de Bebidas das Américas - AMBEV

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 29/01/2008 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01316-2007-021-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Marcos Roberto Gomes Chaves
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Nova Lajes Construções Indústria e Comércio Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/01/2008 às 14h. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01318-2007-021-10-00-9 (0016)**
 RECLAMANTE Dione França Resende
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Casa das Garrafas LTDA - ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 28/01/2008 às 14h20. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA **13226/DF** (0008)
 Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0015) (0016)
 Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0012)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0007)
 Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0010)
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0002)
 Advogado: DENISE BRAGA TORRES **14226/DF** (0003)
 Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14989/DF** (0004)
 Advogado: FRANCISCO RODRIGUES MATOS **4835/DF** (0004)
 Advogado: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA **17013/DF** (0011)
 Advogado: GENI BARBOSA **7211/DF** (0001)
 Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0003)
 Advogado: HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA **12913/DF** (0004)
 Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF** (0008)
 Advogado: JOSE UMBERTO CEZE **8622/DF** (0014)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0011)
 Advogado: MARCELO PEMENTEL **1565-A/DF** (0005)
 Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO **1681/DF** (0013)
 Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES **18250/DF** (0009)
 Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0002)
 Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0001)
 Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF** (0010)
 Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF** (0006)
 Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0005)
 Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF** (0009)
 Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA **19578/DF** (0006)

EDITAIS

PROCESSO: **01057-2007-021-10-00-7 (0001)**
 EDITAL: **000.487/2007**
 RECLAMANTE Maria do Socorro Aquino Benigno
 ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
 RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
 RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 ADVOGADO: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita: "...III- DISPOSITIVO: Do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e no merito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar em caráter principal a reclamada POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE LIMPEZA LTDA, e de forma subsidiária a Reclamada CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, apa garem à Reclamante MARIA DO SOCORRO AQUINO BENIGNO, as parcelas constantes a fundamentação, a qual faz parte do presente Dispositivo. Parcelas essas que serão apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00(trinta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais). O segundo reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Deverá as reclamadas providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição(art. 28, lei 8.212/91), com retenção da

cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório(art. 475, I e § 2º, do CPC). Ciente a Reclamante e segunda reclamada - súmula 197, do C. TST. Intime-se a primeira reclamada, via postal - art. 852 da CLT. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3ª Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **01252-2007-021-10-00-7 (0002)**
 EDITAL: **000.489/2007**
 RECLAMANTE Maria Olívia Gomes da Cunha
 ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
 RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
 A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14.1.2008, às 14h10min., à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, situada na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2007

PROCESSO: **01254-2007-021-10-00-6 (0003)**
 EDITAL: **000.488/2007**
 RECLAMANTE Irlida Luiza dos Santos Nunes
 ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
 RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
 A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14.1.2008, às 14h20min., à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, situada na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER **12407/DF** (0001)
 Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES **16614/DF** (0001)
 Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO **1681/DF** (0003)
 Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO **1681/A/DF** (0002)
 Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00106-1992-101-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE ROMES DANIEL
 ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
 RECLAMADO ESQUADRIAS METALICAS PAULISTA LTDA (n.p. Carlos Alberto Fernandes)
 "Intime-se o Reclamante para firmar o Auto de Adjucação e receber a Carta de Adjucação no prazo de cinco dias."
 PROCESSO: **02037-2002-101-10-00-2 (0002)**
 RECLAMANTE NERIO DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO: GERALDO RABELO
 RECLAMADO UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA



Intime-se a reclamada para trazer aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas em 20/06/2007 (10ª) e em 20/09/2007 (13ª) e para comprovar o pagamento do valor referente à multa pelo atraso da 7ª parcela, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00222-2003-101-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE ROSIMARY BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LAFUENTE
RECLAMADO José Alberto de Faria Duarte
RECLAMADO Renata de Castro Lopes Duarte

"Examinados os autos. Julgo boa e subsistente a penhora. Assim, designo o dia 16/01/2008, às 14:00 horas, para realização da primeira praça dos bens penhorados às fls. 216/217. Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 16/01/2008, às 14:30 horas para realização de segunda praça dos bens penhorados. Expeça-se o edital. Intime-se a parte executada por mandado. Publique-se para ciência do Reclamante." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00230-2004-101-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE DENISE NERY DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA MAE LOURDES
ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES BORGES

"Indefiro o pedido formulado pela parte Exeçiente à fl. 163, uma vez que o endereço constante nos autos já foi negativamente diligenciado, consoante certidão à fl. 152. Dessa forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à parte Exeçiente a fim de que forneça os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00636-2004-101-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE MARIA LEIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO CECILIA ELIZABETH DA SILVA
ADVOGADO: DEONISIO DE OLIVEIRA

Ante o exposto na certidão supra e inobstante a diligência a ser realizada pelo Departamento de Arquivo Geral, determino a intimação dos advogados das partes, por Diário da Justiça, para que informem a este Juízo se estão com os autos, prazo de cinco dias, devendo devolvê-los imediatamente em caso positivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00094-2005-101-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Alano rodrigues fernandes
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Despacho: "Vistos, etc. Garantido o Juízo, intime-se o Reclamado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00992-2005-101-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Edson Alves Ferreira
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Martins-Comercio e Servicos de Distribuicao Ltda
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE A. LEAL

Defiro o desentranhamento. Intime-se o exequente para receber os documentos a fls. 09/117, prazo de cinco dias. Após, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01044-2006-101-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Edson Martins dos Santos Filho
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Suporte Materiais Para Construcao Ltda

Não obstante o cancelamento da praça conforme despacho a fls. 87, consta depósito referente a arrematação. Caso tenha havido a realização de alguma hasta pública por Servidor deste Juízo relativa a estes autos, não deveria ter sido realizada em razão do cancelamento determinado. Ante o exposto, determino a liberação do crédito depositado a fls. 92 ao Sr. CLEONILDO BISCOLI, devendo ser intimado via postal para recebê-lo no prazo de cinco dias. Designo novas praças dos bens penhorados para o dia 13/02/2008, sendo a 1ª praça às 14:00 horas e, caso não haja arrematante, a 2ª praça às 14:30 horas, a serem realizadas no átrio deste Foro. Expeça-se e publique-se o edital. Intime-se a executada POR MANDADO. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01437-2006-101-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE William Alves dos Santos
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Cooperativa Agropecuaria da Regiao do Distrito Federal Coopa Df
ADVOGADO: IVAN ANÍZIO BRITO

Expeça-se alvará para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se, em seguida, a parte Reclamante para o devido recebimento. Advirta-se à parte Reclamante que deverá informar a este Juízo o valor efetivamente levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada quitada referida verba. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00020-2007-101-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE Edmilson Domingos dos Passos
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e Seguro-Desemprego, intimando-se, em seguida, a parte Reclamada para o devido recebimento. Advirta-se à parte Reclamada que deverá informar a este Juízo, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento do alvará, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, sob pena de ser considerada referida verba quitada. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: 00141-2007-101-10-00-7 (0011)
RECLAMANTE Maria Rubenilde Ferreira Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Tapiocaria e Cia (Rubenilde e Guimaraes Ltda)

ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 "Intime-se a parte Reclamante para que informe o valor efetivamente levantado a título de FGTS, sob pena de ser referida verba considerada quitada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 00813-2007-101-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE Antonio Jacinto Gomes
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Francisco Ferreira Filho
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Fernando Augusto Nunes de Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Bruno Mendonça Nunes de Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

"Vislumbro presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário às fls. 74/76. Intime-se a parte Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de oito dias. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00880-2007-101-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Rogério Antônio Sudré
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO JN Auto Som Ltda (Future Sound Center)
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

O recurso da reclamada está intempestivo, posto que o oitavo legal iniciou-se em 09/11/2007 (sexta-feira) e expirou-se em 16/11/2007 (sexta-feira), e a interposição somente ter ocorrido em 19/11/2007 (segunda-feira). Verifica-se ainda a ausência do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, o que implica a deserção do recurso. Ante o exposto supra, denego seguimento ao recurso em razão da ausência de cumprimento de pressupostos extrínsecos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00955-2007-101-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Kleuber Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO ABS Contabilidade
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA

Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Sobrestem-se os autos principais. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo de oito dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos do AI ao Eg. TRT/10ª Região após a devida revisão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01183-2007-101-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE Jacy Lopes dos Santos
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Serviço Social Comunitário Deus Seja Louvado
ADVOGADO: MOISÉS MACIAL

III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JACY LOPES DOS SANTOS em face de SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO DEUS SEJA LOUVADO, a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decurso. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 436,52, calculadas sobre R\$21.826,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Cientes as partes - Súmula nº 197 do TST. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

PROCESSO: 01495-2007-101-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE Welison Madeiro
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Odontogroup - Sistema de Saude Ltda
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte decisão: RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAÚDE LTDA às fls.60/62 em face da sentença de fls.47/52, através do qual pretende seja sanada a omissão no que tange a petição protocolada às fls. 53/59 na qual pugna pela não aplicação da revelia pelos fatos ali expostos.É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO Por preenchidos os pressupostos legais, admito os embargos declaratórios.De fato não houve manifestação do juízo no que tange à manifestação exposta na petição de fls. 53/55, na qual a reclamada requer a reconsideração da aplicação da pena de revelia, alegando que a preposta da empresa foi assaltada

quando estava a caminho da empresa, o que impossibilitou seu comparecimento.Ressalto que embora a petição tenha sido protocolada em 14 de novembro de 2007 a Secretaria da Vara somente fez a juntada após a prolação da sentença, ocorrida em 20 de novembro, razão pela qual deixou este juízo de se manifestar sobre seus termos.No entanto, o motivo exposto pela embargante não lhe socorre.Por se tratar de pessoa jurídica poderia a reclamada ter encaminhado outro preposto assim que tomou conhecimento do assalto sofrido pela Sra. Daniele. Outrossim, não há condições de saber se a vítima do infórtio era, efetivamente, a preposta que compareceria a audiência designada.Veja-se ainda que o fato ocorreu entre 12h:00min e 12h:30min, sendo que a audiência foi iniciada somente às 13h15min, havendo tempo hábil para entrar em contato com a empresa e, pelo menos, informar a advogada do acontecimento para que ela pudesse se manifestar oportunamente.A ocorrência policial foi realizada somente às 17h53min, sendo que o atestado informa comparecimento à consulta às 14:00 horas. Logo, a suposta preposta teve tempo hábil para tentar comunicar a advogada, o que não foi feito.Desta forma, correta a aplicação da revelia à reclamada tendo em vista que o motivo alegado não é capaz de afastar os efeitos de sua contumácia. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas partes e Dou-lhes provimento para sanar a omissão e considerar que os motivos expostos na petição de fls. 53/55 não são capazes de afastar os efeitos da revelia a que se sujeitou a reclamada, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença de fls.47/52.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.Brasília, 04 de novembro de 2007 (3ª-feira). ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

PROCESSO: 01518-2007-101-10-00-5 (0017)
RECLAMANTE Valmir Mendes Vieira
ADVOGADO: JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA

RECLAMADO Empresa Albuquerque e Cia Ltda.
ADVOGADO: RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO

Vistos os autos. Verifica-se que o reclamante juntou em sua réplica vários documentos relevantes para o litígio, como propostas de financiamento envolvendo a ré. Todavia, a reclamada não teve vista de tais documentos antes da audiência de instrução. Não obstante, observa-se que a data da audiência de instrução foi antecipada conforme despacho de fl. 64, sendo que as partes foram intimadas via Diário da Justiça, em nome de seus procuradores. No entanto, há majoritário entendimento no sentido de que ao processo do trabalho se aplica o disposto no CPC, artigo 343, parágrafo 1º, motivo pelo qual a intimação para a parte comparecer à audiência, sob pena de confissão ficta, deverá ser pessoal. A título de exemplo, cito o acórdão da 3ª Turma deste e. Regional: "CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE PROCESSUAL. Inexistindo a intimação prévia e pessoal para que a parte compareça à audiência para prestar depoimento (CPC, art. 343, § 1º, c/c art. 769, da CLT e Súmula nº 74/TST), sua ausência ao referido ato processual não poderá conduzir à imposição da ficta confissão. Recurso conhecido e preliminar de nulidade acolhida. Processo: 00423-2007-004-10-00-5 RO(Ac. 3ª Turma) Juiz(a) Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Julgado em: 03/10/2007Dessa feita, a fim de evitar uma eventual nulidade processual e assegurando o contraditório à reclamada, decido: - reabrir a instrução processual; - dar vistas à reclamada dos documentos apresentados com a réplica do autor, prazo de 5 (cinco) dias; - designar nova audiência de instrução, para o dia 08/02/2008, às 15:30 horas, sendo necessário o comparecimento pessoal das partes, sob pena de confissão em relação à matéria fática discutida na causa (Súmula 74/TST). Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, do teor desta decisão. Intimem-se reclamada e reclamante, pessoalmente, via postal, da audiência ora designada, com expressa referência à cominação da pena de confissão ficta. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 01682-2007-101-10-00-2 (0018)
RECLAMANTE Jocimara da Silva Conceição
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO Colégio Kerigma

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: 01683-2007-101-10-00-7 (0019)
RECLAMANTE Devone dos Santos Ferreira
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO QHZ Comércio de Forros e Paredes - ME [Pau- lista Construções]

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: 01684-2007-101-10-00-1 (0020)
RECLAMANTE José Aparecido dos Reis
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Açougue e Merceria Thiagos Carnes-ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01685-2007-101-10-00-6 (0021)**
 RECLAMANTE Débora Maria Maia Lopes
 ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO Evidence Serviços Graficos Ltda.
 De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01686-2007-101-10-00-0 (0022)**
 RECLAMANTE Anelito Pereira do Carmo
 ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
 RECLAMADO Vbtur Viação Barragem Tur
 De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01687-2007-101-10-00-5 (0023)**
 RECLAMANTE Sheila Noia de Morgado
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Karla Cinara do Carmo Hotel, de nome fantasia na fachada, Hotel Las Vegas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01688-2007-101-10-00-0 (0024)**
 RECLAMANTE Malvina Rosa Viana
 ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
 RECLAMADO Francisco Almeida Carvalho (nome fantasia AD-CON - Administração e Contabilidade)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0001)	8129/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0012)	11789/DF
Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA (0014)	8316/DF
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO (0024)	4972/DF
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI (0018)	1293/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO DE A. LEAL (0007)	60504/MG
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0013)	8786/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0004) (0009)	14906/DF
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (0016)	13455/DF
Advogado: DEONISIO DE OLIVEIRA (0005)	3.115/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0006)	18377/DF
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0013)	7905/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0012)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ (0014)	11743/DF
Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS (0022)	16682/DF
Advogado: GERALDO RABELO (0002)	12859/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0007)	9610/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0016)	20190/DF
Advogado: IVAN ANÍZIO BRITO (0009)	16403/DF
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA (0011)	10854/DF

Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0008) (0019) **20058/DF**

Advogado: JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA (0017) **20556/DF**

Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS (0020) **23796/DF**

Advogado: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR (0021) **24107/DF**

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0010) **5493/DF**

Advogado: MARIO BATISTA (0006) **13694/DF**

Advogado: MOISÉS MACIAL (0015) **18593/GO**

Advogado: NILTON LAFUENTE (0003) **16858/DF**

Advogado: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA (0002) **6545/DF**

Advogado: RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO (0017) **21789/DF**

Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0015) **8425/DF**

Advogado: WASHINGTON RODRIGUES BORGES (0004) **18388/DF**

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0005) (0011) (0023) **17318/DF**

DESPACHOS

PROCESSO: **01611-1998-101-10-00-8 (0001)**
 RECLAMANTE LINA MARIA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: CHARLES J. LOPES SANTOS
 RECLAMADO WE W PROMOCOES E EVENTOS LTDA (BINGAO POPULAR)

ADVOGADO: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
 Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, mantenho o despacho de fls. 575/576. Denego seguimento ao agravo de petição em face do princípio da irrecorribilidade dos interlocutórios nesta Justiça Especializada (art. 893, § 1º, da CLT). Intime-se o Advogado do Reclamante para ciência e para devolver em 24 horas o alvará judicial nº 535/2007, sob pena de expedição de ofício à OAB/DF. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00519-2005-101-10-00-0 (0002)**
 RECLAMANTE Helen Ilza Borges de Oliveira
 ADVOGADO: ELISABETE ALVES VIEIRA
 RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caicaras
 RECLAMADO Marly das Dores Silveria Silva
 RECLAMADO Milton Silverio da Silva

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca das certidões do oficial de justiça (fls. 122/124), indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00323-2006-101-10-00-7 (0003)**
 RECLAMANTE Kleyton Freire da Rocha
 ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
 RECLAMADO Evidence Serviços Graficos LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 105), indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00390-2006-101-10-00-1 (0004)**
 RECLAMANTE Djane Manuella Braga Sena
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO BSB Administracao Hoteleira

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 71), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01689-2007-101-10-00-4 (0005)**
 RECLAMANTE Maria Messias Rodrigues Café
 ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
 RECLAMADO Mega Hotéis Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01690-2007-101-10-00-9 (0006)**

RECLAMANTE Valdo da Silva Celestino
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Girasol Construção e Reforma Ltda. ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01691-2007-101-10-00-3 (0007)**

RECLAMANTE Cosmo Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Willaman Comércio de Móveis Eletrodomésticos, Eletrônicos e Utilidades Ltda/ME (Nome Fantasia Casa Grandy Móveis)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01692-2007-101-10-00-8 (0008)**

RECLAMANTE Gilda Maria Cabral
 ADVOGADO: PAULINO GONTIJO QUEIROZ GONÇALO
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01693-2007-101-10-00-2 (0009)**

RECLAMANTE Retif Car Indústria Comércio e Representações Automotivas Ltda.
 ADVOGADO: VORNES SIMOES FERREIRA
 RECLAMADO Joselino Lopes Sobrinho

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0007)	7462/DF
Advogado: CHARLES J. LOPES SANTOS (0001)	8238/DF
Advogado: ELISABETE ALVES VIEIRA (0002)	17116/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0003)	14427/DF
Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS (0003)	16682/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0004) (0006)	20190/DF
Advogado: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS (0001)	7318/DF
Advogado: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA (0005)	24652/DF
Advogado: PAULINO GONTIJO QUEIROZ GONÇALO (0008)	11010/MG
Advogado: VORNES SIMOES FERREIRA (0009)	XXXX/DF

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00437-1990-102-10-00-5 (0001)**
 RECLAMANTE CARLOS DE FREITAS CAPANEMA
 ADVOGADO: GETULIO ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

(fls.1714)"Vistos, etc.Intime-se a executada (FURNAS),dos termos da decisão de fls.1704/1706...(C O N C L U S Ã O-Isto posto,conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo Perito,para,no mérito, ACO-LHÊ-LA PARCIALMENTE, para fazer incidir juros de mora de 6% ao ano, a partir da publicação da sentença que fixou o valor dos honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Após o prazo para recurso, remetam-se os autos à Contadoria do Foro para os devidos fins...)...Data supra."



PROCESSO: **00660-1998-102-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE MARALILA ROSA FILGUEIRAS
ADVOGADO: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS
RECLAMADO HIDROFERTIL COM. E REP. DE MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO Messias Medeiros da Silva
RECLAMADO Milton Ferreira da Silva

(fls.84)"J.Constata-se que o executado Milton Ferreira da Silva ainda não foi citado(fl.73)e que o endereço abaixo é o mesmo em que restou infrutífera a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Da mesma forma quanto ao executado Sr. Messias Medeiros da Silva(fl. 71). Assim, o exequente deverá fornecer os endereços atuais dos sócios ou requerer o que entender de direito para fins de citá-los,no prazo de 30 dias."

PROCESSO: **01421-2000-102-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE LINO ANTONIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECLAMADO MINAS BRASILIA ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: MAURO RIBEIRO MIRANDA
RECLAMADO LÁZARO AFONSO BORGES
RECLAMADO IZAIAS DOS REIS ANDRADE

(fls.599)"Vistos, etc.Tendo em vista a notícia de fraude à execução, assino ao 2º e 3º executados o prazo de 15 dias para carrear aos autos provas da existência de outros bens móveis ou imóveis desonerados suficientes à satisfação da execução em curso, sob pena de estar caracterizada a fraude à execução.Intimem-se as partes, sendo os executados acima nominados via postal.DS."

PROCESSO: **01142-2001-102-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE SILVANO ISIDORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA
RECLAMADO HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

(fls.630)"Vistos,etc.Juízo garantido mediante depósito de fls. retro. 622.Concordância do Autor para com a conta às fls. 617 e da reclamada às fls. 603, requerendo a executada inclusive a extinção do presente feito,o que depreende a desistência do prazo de embargos à execução.Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para fins de levantamento do seu crédito e transferências dos valores das custas processuais (UNIÃO) e encargos previdenciários (INSS),mediante guias próprias, observando-se os seguintes valores:A) Crédito Líquido do Autor...R\$4.364,49. B) INSS laboral...R\$179,68. C) INSS patronal...R\$ 460,93D) Custas processuais...R\$26,22.E) Honorários periciais (em uma conta judicial)...R\$927,71. O Banco do Brasil para cumprimento da determinação supra, utilizará o saldo da conta judicial nº 47001311110594 (fls. 622), devendo imediatamente restituir as guias autenticadas e comunicar o saldo remanescente.Intime-se o reclamante a receber o alvará.Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.Informado o saldo remanescente, libere-se à reclamada, confeccionando-se o competente alvará e intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias. Recebido o alvará pelas partes, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Data supra."

PROCESSO: **02008-2002-102-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO DENOMARTE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: JOSEPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO GASPAR MARTINS DE LEMOS
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

(Fls.202)"Vistos,etc.Compulsando-se os autos,constata-se que acôn- jure do executado Sra. Maria do Carmo Lopes Lemos não foi intimada da realização da praça designada pelo edital de fls. 186.Desta forma, visando evitar futura decretação de nulidade dos atos processuais praticados, torno sem efeito o edital expedido às fls. 186 e os demais atos dela decorrente.Por consequência,restitua-se ao licitante a quantia depositada, intimando-o ao recebimento,no prazo de 05 dias, sendo que, querendo, poderá mantê-la para a realização da próxima praça designada.À praça do imóvel penhorado,confeccionando-se o competente edital.Após, intimem-se as partes do evento, observadas as formalidades legais. Intime-se também a Sra. Maria do Carmo Lopes Lemos para ciência da data de realização do leilão do imóvel. Data supra. Fica V.Sra.intimado da data das praças a seguir:1ªpraça em 12/02/2008 às 14:10 horas. Não havendo licitantes a 2ªpraça será realizada na mesma data às 14:40 horas."

PROCESSO: **01072-2003-102-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE VALDECI BASILIO
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO OSWALDO JOSÉ NERY DA FONSECA

(fls.1468)" J.Homologo a conta para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ao exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia."

PROCESSO: **00650-2004-102-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE PRISCILA DOURADO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO LIDER IMPRESSORA INFORMÁTICA

(fls.206/208)"Vistos, etc.Já existe uma penhora às fls 74, de um bem levado à praça e não vendido.Por não embargada a penhora de fl. 209, julgo-a boa e subsistente, ratificando a sua avaliação.Designe-se praça para o bem penhorado, confeccionando-se o competente edital. Intimem-se as partes (Reclamante e Reclamada) da data designada para o evento, sendo a reclamada por meio de seu procurador e diretamente.Data supra.":1ªpraça em 12/02/2008 às 14:00 horas. Não havendo licitantes a 2ªpraça será realizada na mesma data às 14:30 horas."

PROCESSO: **01159-2004-102-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE JOSELI FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO OSWALDO JOSÉ NERY DA FONSECA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO FONSECA DE MELLO
(fls.128)" J. Homologo a conta para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ao exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia."

PROCESSO: **01292-2004-102-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE HUGO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO METALURGICA METALGIL LTDA - ME
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

(fls.206/208)" J.Indefiro a nomeação de leiloeiro público. Destarte,designe-se nova praça para os bens penhorados, confeccionando-se o competente edital. Após, intimem-se as partes do evento,observadas as formalidades legais.":1ªpraça em 12/02/2008 às 14:00 horas. Não havendo licitantes a 2ªpraça será realizada na mesma data às 14:30 horas."

PROCESSO: **02222-2004-102-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE BENEDITA OLGA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO CUSTODIA RAIMUNDA LOPES
ADVOGADO: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

(fls.196/197)"Vistos, etc.Tendo em vista que se trata de execução de créditos previdenciários, julgo desnecessário a intimação do INSS, haja vista que a referida autarquia já foi intimada dos cálculos às fls. 181.Por não embargada a penhora de fl. 195, julgo-a boa e subsistente, ratificando a sua avaliação.Designe-se praça para o bem penhorado, confeccionando-se o competente edital.Intimem-se as partes (Reclamada e INSS) da data designada para o evento, sendo a reclamada por meio de seu procurador e diretamente.Data supra.Fica V.Sra.intimado da data das praças a seguir:1ªpraça em 31/01/2008 às 14:15horas. Não havendo licitantes a 2ªpraça será realizada na mesma data às 14:45horas."

PROCESSO: **00083-2005-102-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Eduardo de oliveira guimaraes
ADVOGADO: ADRIANO SOARES BRANQUINHO
RECLAMADO Reabilit odontologia Ltda
ADVOGADO: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
RECLAMADO Daniela Mourao Senna
RECLAMADO Eliane Cristina de Castro
RECLAMADO Fabio Aguiar Fiuza de Moraes
ADVOGADO: MARIANA ARAUJO BECKER
RECLAMADO Cesar Augusto Figueiredo Ferraz

(fls.799)"Vistos, etc. As partes noticiam a celebração de acordo por meio da petição de fls.retro, subscrita pelos advogados das partes regularmente habilitados nos autos (fls. 18 e 41).Homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos,sendo que as parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado.Expeça-se alvará judicial em favor do Auto para fins de levantamento do depósito recursal de fls. 566, intimando o Autor a recebê-lo e comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias, para fins de prosseguimento do feito nos termos avençados pelas partes.O desconto previdenciário da cota parte do empregado e do empregador,bem o imposto de renda serão abatidos da última parcela, sendo que a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos dos referidos encargos e das custas processuais, consoante planilha de cálculos de fls. 636/650, em até 30 dias após o pagamento da última parcela. Suspendo a execução até o cumprimento integral do acordo ora homologado. Quando da comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, voltem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução. Intimem-se as partes. Data supra."

PROCESSO: **00301-2006-102-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Antonia de Sousa Costa
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

(fls.119)" J.Indefiro o pleito, em face da coisa julgada. Intime-se o exequente deste despacho e do de fls.108...(..Ante o teor do presente expediente,forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que,em caso de inércia ou de pedido já apreciado no presente feito, ou ainda de pleito que não impulse efetivamente a execução, os autos serão provisoriamente arquivados."

PROCESSO: **00833-2006-102-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Jacileide de Almeida Pereira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO NR Serviços de Cobrança Ltda-ME e Outra
(fls.131)"Vistos, etc.Intime-se a exequente, em 10 dias,a fornecer os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, dese já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **01167-2006-102-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Wender Augusto Carlos da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.264)"Vistos, etc.Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado as fls.261, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de fls. 215, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01396-2006-102-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Maria das Graças Macedo
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Maria de Araujo Lima Me
ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

(Fls.141/142)"Vistos,etc.Designe-se praça para os bens penhorados, confeccionando-se o competente edital. Para fim de publicação dos editais, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes da data designada para o evento, sendo a reclamada por meio do procurador e diretamente. D.S.":1ªpraça em 31/01/2008 às 14:10 horas. Não havendo licitantes a 2ªpraça será realizada na mesma data às 14:40 horas."

PROCESSO: **01503-2006-102-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Zelma Coelho de Lima
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Suzana Ribeiro de Souza
ADVOGADO: DAVID VERÍSSIMO DE SOUZA

(Fls.84/85)"Vistos,etc.Não obstante o Juízo não está garantido e em face do atual estágio da execução e do pedido formulado às fls. 82, por não embargadas as penhoras de fls. 65 e 78, excepcionalmente, julgo-as boas, homologando as respectivas avaliações.Designe-se praça para os bens penhorados, expedindo-se o competente edital.Após, intimem-se as partes do evento, observadas as formalidades legais.Data supra." Fica V.Sra.intimado da data das praças a seguir:1ªpraça em 31/01/2008 às 14:15 horas. Não havendo licitantes a 2ªpraça será realizada na mesma data às 14:45 horas."

PROCESSO: **01532-2006-102-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Regina Celia Silva Souza
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Marcelo Alves dos Santos Me

(fls.97)"Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls.96,Intime-se a exequente,em 10 dias,a fornecer os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **01780-2006-102-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Elias Silva da Mata
ADVOGADO: IOMAR FERNANDES TORRES
RECLAMADO SV Centro Automotivo Ltda ME
ADVOGADO: LUANA YUKIMI MAEDA

(fls.73)"Vistos, etc.Tendo em vista a certidão de fls.72,Intime-se a exequente,em 10 dias,a fornecer os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, dese já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **08005-2006-102-10-00-0 (0019)**
EXEQUENTE Francisco de Assis F. de Souza
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
EXECUTADO Apps - A Pratica Prestação de Serviços Ltda
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS

(fls.104)"Vistos,etc.Antes da apreciação do pedido formulado àsfls.99 designo praça para alienação judicial dos bens constritos às fls. 22. Expeça-se o competente edital,observando-se as formalidades legais. Para publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes, sendo a executada diretamente via postal. DS."

PROCESSO: **00074-2007-102-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Genigesum Vieira Castro
ADVOGADO: MARIA BERNADETE TEIXEIRA
RECLAMADO Centro Educacional Caixaras Ltda. (Milton Silverio da Silva e Marly das Dores Silveira Silva)

(fls.108)"Vistos, etc.Intime-se o exequente,em 10 dias,a fornecer os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **00869-2007-102-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Sirlene Rodrigues Carvalho
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO E. L. Pereira e Cia Ltda. (Panificadora Bambina)
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(fls.97)"Vistos, etc. As partes notificam a celebração de acordo por meio da petição de fls. retro, subscrita por advogados regularmente habilitados (fls. 07 e 95). Homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que as parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado. As custas processuais, no importe de R\$ 160,00,a cargo da reclamada,que deverá ser recolhida e comprovada nos autos no prazo de 30 dias, juntamente com os encargos previdenciários - cotas do empregador e empregado - relativa ao período laboral, consoante os comandos da coisa julgada.O imposto de renda,uma vez não discriminada as verbas salariais e indenizatórias, incidirá sobre R\$4.000,00, valor total do acordo, a cargo da reclamada, que deverá recolher e comprová-lo nos autos no prazo supracitado. Intimem-se as partes.Intime-se o INSS. Data supra."

PROCESSO: 01337-2007-102-10-00-5 (0022)

RECLAMANTE Jaci Bispo de Sousa
 ADVOGADO: WALTER MORAES
 RECLAMADO Sekron Serviços Ltda.
 ADVOGADO: THALES MESSIAS DE ANDRADE
 RECLAMADO Sekron Alarmes Monitorados Ltda.
 ADVOGADO: PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA
 RECLAMADO Banco do Brasil
 ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR

(fls.777)"Vistos, etc. Melhor compulsando os autos, verifico que o terceiro reclamado (Banco do Brasil), apontado como devedor subsidiário na exordial, encontra-se revel e confesso nos presentes autos.Por conseguinte, ainda que a empregadora (1ª reclamada), a época de possível execução, não detenha condições financeiras de arcar com eventual crédito exequendo, certamente este crédito estará garantido pelo possível devedor subsidiário, cuja idoneidade econômica ninguém duvida.Assim sendo, reconsidero exclusivamente a determinação de expedição de ofício para bloqueio de créditos da 1ª reclamada junto ao Banco do Brasil.Intimem-se."

PROCESSO: 01571-2007-102-10-00-2 (0023)

RECLAMANTE Maria Elizabete de Oliveira
 ADVOGADO: ROSEMEYRE DAVID DOS SANTOS
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
 RECLAMADO Distrito Federal

(fls.51)"Vistos os autos.Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada e redesigno o dia 31/01/2008, às 13:45 horas para realização de audiência inaugural. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publiche-se.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por Edital, cominando-se o prazo de vinte dias em atendimento ao art. 232, IV do CPC e a 2ª por Mandado.Data supra."

PROCESSO: 01579-2007-102-10-00-9 (0024)

RECLAMANTE Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.
 ADVOGADO: GISELE DA SILVA BARBOSA
 RECLAMADO Josiel da Rocha
 RECLAMADO Esporte Clube Internacional de Santa Maria
 ADVOGADO: ALBERTO OLIVIER

(fls.99)"J. Defiro. Liberem-se as cópias dos documentos autenticados, mediante recebido. Cumpra-se o despacho de fls. 96...(Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 71/72 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se...)"

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOARES BRANQUINHO 19172/DF (0011)
 Advogado: ALBERTO OLIVIER 32623/RS (0024)
 Advogado: ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO 9928/GO (0002)
 Advogado: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS 15737/DF (0015)
 Advogado: ARNALDO ROCHA MUNDIM JR. 9446/DF (0004)
 Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA 7240/DF (0016)
 Advogado: CARLOS DOS REIS 18440/DF (0019)
 Advogado: CESAR ODAIR WELZEL 16414/DF (0006) (0008) (0012)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0010)

Advogado: DAVID VERÍSSIMO DE SOUZA 22300/DF (0016)

Advogado: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS 14062/DF (0010)

Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA 7905/DF (0009)

Advogado: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS 11255/DF (0019)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0009)

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO LHO 9977/DF (0014)

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA 4989/DF (0004)

Advogado: GASPARE REIS DA SILVA 9324/DF (0005)

Advogado: GETULIO ALVES DE FREITAS 6522/DF (0001)

Advogado: GISELE DA SILVA BARBOSA 24411/DF (0024)

Advogado: HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0013)

Advogado: IOMAR FERNANDES TORRES 8636/DF (0018)

Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA 3737/DF (0005)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA 9740/DF (0021)

Advogado: JOSÉ ANTONIO FONSECA DE MELO 8110/PE (0008)

Advogado: LUANA YUKIMI MAEDA 22563/DF (0018)

Advogado: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS 8185/DF (0002)

Advogado: LYCURGO LEITE NETO 1530-A/DF (0001)

Advogado: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS 14304/DF (0021)

Advogado: MARIA BERNADETE TEIXEIRA 8654/DF (0020)

Advogado: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA 14974/DF (0003)

Advogado: MARIANA ARAUJO BECKER 14675/DF (0011)

Advogado: MAURO RIBEIRO MIRANDA 11473/DF (0003)

Advogado: PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA 19.199/DF (0022)

Advogado: ROSEMEYRE DAVID DOS SANTOS 23915/DF (0023)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS 8328/DF (0007)

Advogado: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRÉS 11353/DF (0011)

Advogado: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR 15679/DF (0022)

Advogado: THALES MESSIAS DE ANDRADE 21343/DF (0022)

Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA 18206/DF (0014)

Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE 8425/DF (0015) (0017)

Advogado: WALTER MORAES 12819/DF (0022)

PROCESSO: 01003-1991-102-10-00-3 (0001)

RECLAMANTE ESPOLIO DE MARIO MONTEIRO ANDRADE A/C MARIA HELENA DE ANDRADE

ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS

RECLAMADO SIT - SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS

ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

(FLS.408)"J.Mantenha a carta precatória àcontracapa dos autos,eis que devidamente cumprida na pessoa do advogado da reclamado, Dr. Geraldo Bernardes da Silva . Certifique a Secretaria o decurso do prazo concedido à reclamada em face de sua intimação na medida deprecada. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias."

PROCESSO: 01618-1995-102-10-00-3 (0002)

RECLAMANTE Evangelista Vieira Andrade

ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS

RECLAMADO DORIEL WLANDIMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES

(fls.671)"Vistos, etc.Preliminarmente, intime-se o executado dos atos de constrição realizados às fls. 631 e 654 que determinou a penhora de 30% dos proventos por ele percebido. Na mesma diligência, deverá o fiel depositário constante do auto de depósito (fls.631) ser intimado para que se proceda aos depósitos nos termos do respectivo mandado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e, conseqüentemente, decretado sua prisão na forma da lei.Cumpra-se por mandado no endereço declinado no rodapé do documento de fls. 658,com cópias das peças de fls. 631, 654 e 658. Intimem-se as partes.DS."

PROCESSO: 00618-1998-102-10-00-9 (0003)
 RECLAMANTE AMALIA MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 RECLAMADO MONICA BRINQUEDOS LTDA
 ADVOGADO: MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA
 RECLAMADO Halton Moyses Vieira Ferreira
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
 RECLAMADO THEREZINHA TEIXEIRA FERREIRA

(fls.626)"Vistos, etc.Tendo em vista a notícia de fraude à execução, assino ao 2º executado o prazo de 15 dias para carrear aos autos provas da existência de outros bens móveis ou imóveis desonerados suficientes à satisfação da execução em curso, sob pena de estar caracterizada a fraude à execução.Intime-se o exequente, bem como o 2º executado.DS."

PROCESSO: 01347-1998-102-10-00-9 (0004)
 RECLAMANTE FRANCENYLSO LUIZ DANTAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
 RECLAMADO PKE - IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
 RECLAMADO Engracia Barbosa Farias Rodrigues
 RECLAMADO Ana Goretti Kalume Maranhao
 ADVOGADO: HERMANO CAMARGO JUNIOR

(fls.394)"Vistos, etc. Considerando-se que o montante da execução tornou-se indiscutível com a ausência de embargos e de impugnação (fls.138)e a liberação autorizada às fls. 267,libere-se ao exequente, por alvará, os valores disponíveis nas contas constantes dos autos (fls. 319/321, 376 e 391).Após comprovação do valor levantado pelo exequente, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do Imposto de Renda devido, bem como a atualização dos cálculos de fls. 287/290, com a dedução do valor acima liberado e aquele de fls. 280. Em respeito ao princípio da economia processual, fica desde já autorizado a liberação das próximas 11 parcelas (meses de novembro de 2007 a setembro de 2008) ao exequente, considerando-se o valor da presente execução.Decorrido 11 meses, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes. DS."

PROCESSO: 01546-1999-102-10-00-8 (0005)
 RECLAMANTE REJANE MENDES TEIXEIRA
 ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
 RECLAMADO RC PIZZARIA LTDA-ME (CINTIA MARIA GUIMARÃES ANCHIETA)

(fls.115)"J.Desentranhem-se os documentos que instruíram a exordial, sendo a procuração e a declaração mediante traslado, intimando-se a reclamante a recebê-los, no prazo de 10 dias. Recebidos, ao restitua-se o feito ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 02150-1999-102-10-00-8 (0006)
 RECLAMANTE JOILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA
 RECLAMADO AGETEL - TELECOMUNICACOES LTDA

(fls.157)"J.Em face do ofício recebido às fls.159(SRB)e da presente documentação da JC/DF, forneça o exequente diretrizes para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento do feito."

PROCESSO: 00886-2000-102-10-00-6 (0007)
 RECLAMANTE ERNANE C. LIMA
 ADVOGADO: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
 RECLAMADO FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
 RECLAMADO FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO DA SILVA-ME

ADVOGADO: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

(fls.98)"J.Expeça-se alvará em favor do Autor para fins de levantamento dos saldos das contas discriminadas nas guias colacionadas às fls. 19, 20 e 19-verso , referentes às 1ª,2ª e 3ª parcelas acordadas nos termos da ata de fls. 11.Intime-se o Autor ao recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Quanto à 4ª parcela não paga, prossiga-se com a execução reiterando-se via Bacen-Jud a penhora "on line" de fls. 80. Bloqueio parcial às fls. 79."

PROCESSO: 01422-2000-102-10-00-7 (0008)
 RECLAMANTE GENIVAL MIGUEL DE MOURA
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECLAMADO MINAS BRASILIA ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA(LAZARO AFONSO BORGES)

ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA
 RECLAMADO LAZARO AFONSO BORGES
 ADVOGADO: MAURO RIBEIRO MIRANDA
 RECLAMADO IZAÍAS DOS REIS ANDRADE



(fls.587)"Vistos, etc.Tendo em vista a notícia de fraude à execução, assino ao 2º e 3º executados o prazo de 15 dias para carrear aos autos provas da existência de outros bens móveis ou imóveis desonerados suficientes à satisfação da execução em curso, sob pena de estar caracterizada a fraude à execução. Intimem-se as partes, sendo o 3º executado via postal. DS."

PROCESSO: 00138-2002-102-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE MARIA DE RIBAMAR NUNES COSTA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

RECLAMADO Alvaro Pereira Iaccino
RECLAMADO Denilson Amaral de Castro

(fls.73)"J.Esclareço ao exequente que o sócio Álvaro Pereira Iaccino ainda não foi citado(fl. 63). Deverá o exequente fornecer o endereço atual do referido sócio ou requerer o que for de seu interesse para fins de citá-lo, no prazo de 30 dias. Intime-se.

PROCESSO: 01254-2002-102-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE JAIR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO: JOÃO GOMES PEREIRA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

(FLS.231)"Vistos,etc.Com a homologação do acordo às fls.227,extingue-se a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Proceda-se a Secretaria aos recolhimentos determinados na parte final do despacho de fls. 227, após a atualização dos cálculos, utilizando-se o saldo existente na conta indicada às fls. 230. Comprovada a movimentação supra, determino a expedição de ofício para que o valor remanescente da referida conta seja transferido para a conta nº 042/01504582-3 da CEF, vinculada aos autos do Processo nº 01609-2001-102-10-00-1, no qual o Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida também é executado. Após o decurso de prazo, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição de Feitos.Intimem-se.DS."

PROCESSO: 00286-2003-102-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE IDES GUARINO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
RECLAMADO LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA

(fls.141)"J.Forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução para fins de citação da reclamada LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA, no prazo de 30 dias, haja vista o contido no ofício deprecado. Intime-se."

PROCESSO: 00287-2003-102-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
RECLAMADO LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA

(fls.77)"J.Forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução para fins de citação da reclamada LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA, no prazo de 30 dias, haja vista o contido no ofício deprecado. Intime-se."

PROCESSO: 02025-2003-102-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE ELIXANDRA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO CHOPPERIA E PIZZARIA ARMAZEM DO CHOPP

ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls.217)"Vistos, etc. Intime-se o exequente, em 10 dias, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: 01050-2004-102-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE LEILA ALBUQUERQUE MARTINS
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES E SILVA
RECLAMADO NOVA MORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO LUIZ CARLOS FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO MARIA DE ASSIS MARQUES FERREIRA

(fls.152)"...Assinado o auto, intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos à arrematação, no prazo legal.Intime-se o exequente para ciência.Data supra."

PROCESSO: 01275-2005-102-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Fabio Muniz de Oliveira
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda

(fls.235)"J. Esclareço ao reclamante que a intimação da reclamada ZAY 2 Sistemas e Informacoes Ltda. para o pagamento do débito foi efetivada, conforme SEED de fls. 220, verso, e inclusive certificado o decurso do prazo conceido. A exequente deverá nomear bens da executada à penhora para o prosseguimento da execução."

PROCESSO: 00035-2006-102-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE Ivanildo Alexandre da Silva
ADVOGADO: BENEDITO FRANCCELINO MOREIRA
RECLAMADO Nelson Lanterna e Pintura
ADVOGADO: PAULO CORREIA
RECLAMADO Nelson Jose dos Reis
RECLAMADO Luciana pinhatar de oliveira

(fls.102)"J. Preliminarmente, em face do teor da certidão de fls. 99, deverá o exequente fornecer o endereço de funcionamento da empresa executada, no prazo de 30 dias. Fornecido, venham-me os autos conclusos para apreciação deste pedido."

PROCESSO: 00579-2006-102-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE Jefferson Luiz Souza Medrado
ADVOGADO: MARCELIA VIEIRA LOPES
RECLAMADO Alvino Francisco de Oliveira
ADVOGADO: WALLACE GONCALVES DA SILVA

(fls.314)"Tendo em vista a certidão e fls.313, intime-e o exequente, em 10 dias a requerer o que entender de direito. Data supra."

PROCESSO: 00915-2006-102-10-00-5 (0018)
RECLAMANTE Ivancelei Ferreira da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Antonio Edivan Pinheiro
ADVOGADO: LEONIDAS JOSE DA SILVA

(fls.65)"Intimem-se as partes do despacho de fls.61...(J. Julgo extinta a execução..."

PROCESSO: 01168-2006-102-10-00-2 (0019)
RECLAMANTE Ernane Rafael de Souza
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Paulo Jose Pereira

(fls.123)"J. O veículo ora bloqueado encontra-se alienado fiduciariamente, impossível portanto a sua construção.Forneço exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias."

PROCESSO: 01578-2006-102-10-00-3 (0020)
RECLAMANTE Cristiano Honorio da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Mendes Pinheiro Comercio de Alimentação Ltda. Me

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ MENDES SANTOS

(fls.96)"J. Diga o reclamante se o acordo homologado quanto ao seu crédito foi pago, no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio implicará no cumprimento do acordo. Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do depósito recursal para uma conta judicial com imediata comunicação a este Juízo.Com a resposta, venham-me os autos conclusos para o recolhimento das custas processuais e encargos previdenciários, utilizando-se do valor recursal."

PROCESSO: 01700-2006-102-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE Hildiana Carneiro Nascimento
ADVOGADO: NELSON TOKASHIKE BRASILEIRO
RECLAMADO Fenix Park Hotel Ltda

(fls.77)"J.Cumpra-se a parte final do despacho de fls.67...(Vistos, etc.Melhor compulsando os autos verifique que consta às fl. 50 depósito efetivado pela reclamada referente aos recolhimentos previdenciários. Assim, tão logo disponibilizado o crédito noticiado às fl. 62, devolva-se à reclamada por transferência observando-se a conta supra.Providencie a Secretaria a efetivação dos recolhimentos legais, observando-se os valores de fl. 42. Deverá constar do ofício que caso não seja localizado o número do PIS da reclamante o recolhimento previdenciário deverá ser efetivado constando o número do CNPJ da reclamada. Após, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação do INSS de fl. 43/46. Prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante...)..."

PROCESSO: 00015-2007-102-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE Maria das Graças de Jesus
ADVOGADO: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Colegio Tiradentes LTDA.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE

(fls.181)"Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00115-2007-102-10-00-5 (0023)
RECLAMANTE Graciele Rodrigues da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Comercial de Alimentos Gigabyte Ltda.
ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA

(fls.116)"J. Homologo a conta para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se a reclamada para pagar o débito previdenciários remanescente, R\$ 40,17, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

PROCESSO: 00182-2007-102-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE Aureni Maria dos Santos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Uniao Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
RECLAMADO Universidade Católica de Brasília -UCB
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.269)"...Libere-se o depósito recursal de fls. 215 ao Autor, por alvarpa judicial..Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00288-2007-102-10-00-3 (0025)
RECLAMANTE Leandro Silva Pacheco dos Santos
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Data Construcoes e Projetos Ltda. e Outra
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(FLS.327)"J.Intime-se o exequente para vista dos cálculos,do depósito efetuado e dos embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo legal. Decorrido o prazo, intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução."

PROCESSO: 00348-2007-102-10-00-8 (0026)
RECLAMANTE Jailson Nunes Rodrigues
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.218)"J. Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, confeccionando-se o competente alvará judicial e as guias próprias para recolhimento das custas processuais e encargos previdenciários, consoante planilha de cálculos de fls. 207. Extingue-se a execução, por sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Autor a receber o alvará, bem como as partes do presente despacho."

PROCESSO: 00721-2007-102-10-00-0 (0027)
RECLAMANTE Agripina Maria do Rosario Rosa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Amora a Torta Confeitaria e Lanchonete Ltda. ME

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

(fls.103)"J. Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos. Em seguida, cumpra-se o item 5,do despacho de fls. 93...(intime-se a reclamada para anotá-la (CTPS), no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, com expedição de ofício à DRT, sem prejuízo do disposto no art. 644 do CPC..."

PROCESSO: 00781-2007-102-10-00-3 (0028)
RECLAMANTE Silvia da Silva Macedo
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Zilda Pantaleão da Rocha
RECLAMADO Cleodete Baia dos Santos

(fls.50)J.Para homologação do presente acordo, faz-se necessário que as partes digam quem arcará com as despesas referentes as custas processuais, os encargos previdenciários (cotas laboral e patronal), consoante planilha de cálculos de fls. 33/42, no prazo de 05 dias. Intimem-se."

PROCESSO: 00795-2007-102-10-00-7 (0029)
RECLAMANTE Auricélio de Sousa Lima
ADVOGADO: MARIA BERNADETE TEIXEIRA
RECLAMADO MC Engenharia Ltda.
ADVOGADO: JOAO PIRES DOS SANTOS

(fls.72)"J.Ao reclamante a manifestar no prazo de 05 dias,nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se."

PROCESSO: 00873-2007-102-10-00-3 (0030)
RECLAMANTE Inácio Rodrigues Batista Neto
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Emidio Ferreira Campos Ferca Construções
RECLAMADO Construtora Alicerce

(fls.36)"J. Prejudicado o presente pleito em face da petição protocolizada em 03/12/2007. Cumpra-se o despacho anterior...(Esclareço à reclamante que sua CTPS não instruiu esta petição. Traga o autor o referido documento no prazo de 05 dias para as providências cabíveis...)..."

PROCESSO: 00937-2007-102-10-00-6 (0031)
RECLAMANTE Fabio Garcia Correa
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO WRC Comercio de Produtos Alimenticios Ltda. EPP

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA

(fls.45)"Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para o saque do FGTS depositado, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias.Intime-se."

PROCESSO: 01118-2007-102-10-00-6 (0032)
RECLAMANTE Roque Leonardo Leris Neto
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Icone Telecom Comércio e Serviços de Celular e Informática Ltda.

ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID

(fls.67)"J.Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplemento da 2ª parcela acordada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT, em caso de inércia."

PROCESSO: 01221-2007-102-10-00-6 (0033)
RECLAMANTE Alaíta Aparecida Nunes do Nascimento
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Bedusk Assessoria e Produções Ltda.
ADVOGADO: ROBSON CRISPIM COSTA

(fls.25)"J. Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplemento da 3ª parcela acordada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT, em caso de inércia."

PROCESSO: 01249-2007-102-10-00-3 (0034)
RECLAMANTE Miramar Ferreira Farias
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(fls.55)"J. Intime-se o reclamante apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário da 2ª reclamada (Distrito Federal),no prazo de 08 sucessivos..."

PROCESSO: **01296-2007-102-10-00-7 (0035)**
 RECLAMANTE Antônio Gileno Veras Brito
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Organizações Francap S/A
 ADVOGADO: ANTONIO EDMUNDO VITORIA

(FLS.41)"Vistos, etc.A ré fica advertida que deverá apresentar os comprovantes originais de pagamento, sendo que a contribuição previdenciária sobre o valor do referido acordo é da ordem de 31%, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01403-2007-102-10-00-7 (0036)**
 RECLAMANTE Rubens Martins de Azevedo
 ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN
 RECLAMADO Pré-Visao Vestibulares e Concursos Ltda.

(fls.25)"Vistos, etc. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme determinado em sentença..."

PROCESSO: **01418-2007-102-10-00-5 (0037)**
 RECLAMANTE Carla Eulina de Oliveira Novais
 ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
 RECLAMADO Aerofarma Perfumarias Ltda.
 ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA

(fls.105)"J. intime-se o reclamado para, querendo contra-arrazoar o recurso do reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **01691-2007-102-10-00-0 (0038)**
 REQUERENTE Adriano Sandri
 ADVOGADO: PAULO LEMGRUBER
 REQUERIDO União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC)

(fls.53)"Vistos os autos.Notifique-se a requerida acerca do presente protesto.Efetivada a notificação, sejam os autos entregues à parte interessada mediante traslado. Custas pelos requerentes no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se."

PROCESSO: **01699-2007-102-10-00-6 (0039)**
 RECLAMANTE R. Braz de Oliveira ME. (nome fantasia PÃO DA CASA)

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Elizabete Aparecida Aruajo

(fls.19)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/01/2008,às 13:45 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficaafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01700-2007-102-10-00-2 (0040)**
 RECLAMANTE Luzilene Pereira Martins
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Avandro de Jesus Rodrigues Marinho - Me

(fls.19)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 16/01/2008,às 13:55 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficaafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01701-2007-102-10-00-7 (0041)**
 RECLAMANTE Águida Fernanda Feitosa
 ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 RECLAMADO Centro Educacional Multi Faces Ltda. Me

(fls.19)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 16/01/2008,às 14:20 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficaafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01705-2007-102-10-00-5 (0042)**
 RECLAMANTE Luzia Ribeiro Dias
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO GP Lanches Ltda. ME

(fls.12)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/01/2008,às 14:05 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficaafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01706-2007-102-10-00-0 (0043)**
 RECLAMANTE Adriano Barbosa de Oliveira
 ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
 RECLAMADO Ceilandia Esporte Clube

(fls.39)"Vistos, etc.Tendo em vista que a lide versa sobre ausência de pagamento de salários e recolhimentos de FGTS e de INSS, o requerimento de tutela antecipada será analisado após a apresentação da contestação, em observância ao princípio do contraditório. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/01/2008,às 13:50 horas,na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01707-2007-102-10-00-4 (0044)**
 RECLAMANTE Rosimere Santos Silva Aguiar
 ADVOGADO: CAROLINE PANTOJA WILLIAMS
 RECLAMADO Globex Utilidades S.A.

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/01/2008,às 14:10 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficaafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01708-2007-102-10-00-9 (0045)**
 RECLAMANTE Elineia Rodrigues do Espírito Santo
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Karla Cinara do Carmo Hotel (Hotel Las Vegas)

(fls.17)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/01/2008,às 14:15 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficaafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01709-2007-102-10-00-3 (0046)**
 RECLAMANTE Gilveni Lima Araújo
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RECLAMADO Pneus Way Pneus e Serviços Automotivos Ltda. (nome fantasia PNEULINE)

(fls.35)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/01/2008,às 14:20 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficaafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **09031-2007-102-10-00-7 (0047)**
 RECLAMANTE Nilton Estevão Queiroz (Oriunda da VT de Ceres - GO)

ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO Josefino Gomes Gontijo

(FLS.33/35)"J.Por não embargada a penhora de fls.27/28, julgo-a boa, bem como ratifico a sua avaliação. A praça dos bens penhorados, confeccionando-se o competente edital. Após, intemem-se as partes do evento, observadas as formalidades.DS..."Fica V.Sra.intimado da data das praças a seguir:1ªpraça em 31/01/2008 às 14:00horas. Não havendo licitantes a 2ªpraça será realizada na mesma data às 14:30horas."

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0009)	7462/DF
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0013)	8129/DF
Advogado: ANOR BEZERRA (0032)	25371/DF
Advogado: ANTONIO EDMUNDO VITORIA (0035)	53479/MG
Advogado: ANTONIO JOSÉ MENDES SANTOS (0020)	3401/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0016)	7240/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0014)	18440/DF
Advogado: CAROLINE PANTOJA WILLIAMS (0044)	8824/PA
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0004)	3787/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0027) (0030)	14906/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE (0022)	10010/DF



Advogado: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FI- **21303/DF**
LHO
(0022)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF**
(0015)
Advogado: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COS- **10008A/GO**
TA
(0007)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0020)
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- **9977/DF**
LHO
(0003) (0011) (0012) (0031)
Advogado: GILENO DA CUNHA SILVA **5464/DF**
(0008) (0023)
Advogado: HERMANO CAMARGO JUNIOR **7690/DF**
(0004)
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF**
(0001)
Advogado: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY **5470/DF**
(0007)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
(0035) (0042)
Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO **21217/GO**
(0047)
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF**
(0002)
Advogado: JOAO PIRES DOS SANTOS **15399/DF**
(0029)
Advogado: JORGE ELIAS SUAID **4095/DF**
(0032)
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA **9028/DF**
(0033)
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM **21011/DF**
(0034)
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/DF**
(0023)
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA **2369/TO**
(0031)
Advogado: JOÃO GOMES PEREIRA **14472/DF**
(0010)
Advogado: JULIANO RODRIGUES E SILVA **16086/DF**
(0014)
Advogado: LEONIDAS JOSE DA SILVA **22158/DF**
(0018)
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
(0024)
Advogado: MARCELIA VIEIRA LOPES **20859/DF**
(0017)
Advogado: MARCELO LUCAS DE SOUZA **25369/DF**
(0043)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0025) (0026)
Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS DA **7934/DF**
SILVA
(0004)
Advogado: MARCO GUIMARÃES GRANDE POU- **19013/DF**
SA
(0003)
Advogado: MARIA BERNADETE TEIXEIRA **8654/DF**
(0029)
Advogado: MARIA CRISTINA DA COSTA FON- **14974/DF**
SECA
(0008)
Advogado: MARIA DO LIVRAMENTO SALES **4486/DF**
VIEIRA
(0006)
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI- **16709/DF**
DAL
(0024)
Advogado: MAURO RIBEIRO MIRANDA **11473/DF**
(0008)
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS **19450/DF**
(0025)
Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF**
(0037)
Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO **17956/DF**
(0010)

Advogado: NELSON TOKASHIKE BRASILEIRO **1358/DF**
(0021)
Advogado: NILTON DA SILVA CORREIA **1291/DF**
(0037)
Advogado: NILTON MENDES GOMES **10930/DF**
(0002)
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**
(0013)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0001) (0005)
Advogado: PAULO CESAR FRENHAN **19626/DF**
(0036)
Advogado: PAULO CORREA **8405/DF**
(0016)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
(0046)
Advogado: PAULO LEMGRUBER **20647/DF**
(0038)
Advogado: ROBSON CRISPIM COSTA **12202/DF**
(0033)
Advogado: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREI- **22064/DF**
TAS
(0034)
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**
(0003)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0028) (0040)
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0019)
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
(0026) (0041)
Advogado: WALLACE GONCALVES DA SILVA **102989/MG**
(0017)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0018) (0027) (0039) (0045)

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **01158-2005-103-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE Luiz Henrique Castelo do Nascimento
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO OMC do Brasil Soluções Ltda
RECLAMADO Alcatel
ADVOGADO: PATRÍCIA FERREIRA LOPES
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho à fl. 309: "Vistos etc. Indefere-se o requerimento obreiro de aplicação de multa diária pela não entrega de sua CTPS pela primeira reclamada, uma vez que a decisão às fls. 217/220 foi expressa ao consignar que a cominação pela retenção de tal documento seria a expedição de mandado de busca e apreensão, "ressaltando-se que tal medida frustra o requerimento de aplicação de multa diária por eventual descumprimento da obrigação de fazer". Indefere-se, outrossim, a intimação editalícia da primeira reclamada para que devolva a CTPS do autor, uma vez que já foram expedidos dois editais (conforme fls. 299/300 e 305) e não se logrou êxito em alcançar a primeira reclamada. Face o exposto, intime-se o autor para que indique meios eficazes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00022-2006-103-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE Anisia Isabel Mendes da Silveira
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda
ADVOGADO: ESDRAS DAMTAS DE SOUZA
RECLAMADO Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal Sebrae DF
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão à fl. 314: "Vistos, etc. Reformada a decisão proferida nos presentes autos para julgar IMPROCEDENTE a ação quanto ao segundo reclamado, prossiga-se apenas quanto à primeira reclamada. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00464-2006-103-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE Rafael Maia dos Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO C-5 (CINCO) Estrelas Especial Service Ltda
ADVOGADO: GILVAN CESAR DA SILVA

Despacho à fl. 233: "Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Intimem-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00967-2006-103-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Crisnaldo Siqueira de Souza (Maria Cristina Siqueira de Souza)
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE MATOS
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho à fl. 269: "Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01298-2006-103-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Edilane Maria dos Santos
ADVOGADO: IRAN AMARAL
RECLAMADO Hospital Anchieta S/C Ltda
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA

Despacho à fl. 924: "Tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para se manifestar." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **01570-2006-103-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Uderlan Souza da Silva
ADVOGADO: PAULO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO Aparecido Nakamura - Me
ADVOGADO: NELSON TOKASHIKE

Despacho à fl. 236: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do oferecimento de bens pela executada, no prazo de 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01629-2006-103-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Wesley da Silva França
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Marone Comercio de Veiculos - Ltda - ME
ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Despacho à fl. 226: "Intime-se a reclamada para efetuar a correção de sua razão social na base do FGTS e do CNPJ junto a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, para possibilitar ao reclamante o levantamento do FGTS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00689-2007-103-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Makicziel Alves dos Santos
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Eplak Construções Ltda
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho à fl. 152: "Vistos, etc. Por ora não há como atender o pleito de penhor de fatura da primeira reclamada junto à segunda, pois sequer aquela restou citada na fase de execução, conforme certidão lavrada no mandado de citação (fls. 147/148). Providencie o exequente, no prazo de 15 dias, o endereço da executada para fins de citação, vez que o endereço informado ao Oficial de Justiça ao cumprir a diligência é em Porto Alegre/RS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00701-2007-103-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Joao Ribeiro da Silva Neto
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Joao Nery da Silva

Despacho à fl. 74: "Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 73, intime-se o exequente para indicar o novo endereço do executado ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01507-2007-103-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Keuma de Almeida Pacheco
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Fabricea Frade Macrine Leite

Ata à fl. 14: "Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 16/01/2008, às 14h02min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01549-2007-103-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Francisco de Souza Rocha
ADVOGADO: ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO
RECLAMADO Irmãos Braços fortes Prestação de serviços eletrônicos e telefonia LTDA

Despacho à fl. 18: "Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de justiça a fls.17, intime-se o exequente para informar o novo endereço do executado ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01587-2007-103-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Astrogildo Castro da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Construtora Artec Ltda

Ata à fl. 14: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 59,74, calculadas sobre R\$ 2.986,88, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho ERICA OLIVEIRA ANGOTTI

PROCESSO: **01672-2007-103-10-00-0 (0013)**

RECLAMANTE Antonio Almeida de Sousa
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO Vilma Campos de Jesus
RECLAMADO Real Gás

Audiência inicial designada para 14/01/2008 às 14h20. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01673-2007-103-10-00-4 (0014)**

RECLAMANTE Joaquina Francisca dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Cleonice Gomes de Melo Figueiredo

Audiência inicial designada para 14/01/2008 às 14:25 horas. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01681-2007-103-10-00-0 (0015)**

RECLAMANTE Antônio Silveiro Gomes do Nascimento
ADVOGADO: NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
RECLAMADO Eplak Construções Ltda
RECLAMADO Sadia S/A, Fábrica de Ração

Despacho à fl. 58: "Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 18/01/2008, às 14h25min. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifiquem-se os reclamados. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01682-2007-103-10-00-5 (0016)**

RECLAMANTE Valéria Batista Viana
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Point Concursos (na pessoa de Maria Nilza Par-dim Pervidor)

Audiência inicial designada para 15/01/2008 às 14:30 horas. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ANDRE LUIZ DE MATOS (0004)	10099/GO
Advogado: ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO (0011)	24375/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0002)	1145/DF
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0008)	10424/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0001)	14906/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0002) (0004)	18377/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0009)	19958/DF
Advogado: ESDRAS DAMTAS DE SOUZA (0002)	3535/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0003)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0007)	9977/DF
Advogado: GILVAN CESAR DA SILVA (0003)	13362/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0014) (0016)	20190/DF
Advogado: IRAN AMARAL (0005)	8547/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0001)	513/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0008)	21011/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0004)	1530A/DF
Advogado: NELSON TOKASHIKE (0006)	1358A/DF
Advogado: NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES (0015)	12226/DF
Advogado: PATRÍCIA FERREIRA LOPES (0001)	17286/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0010)	11643/DF
Advogado: PAULO SANTOS DA SILVA (0006)	47173/MG
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0008)	9070/DF
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUSA (0005)	20116/DF
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA (0013)	9797/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0012)	8328/DF
Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE (0007)	21800/DF

PROCESSO: **00035-2005-103-10-00-4 (0001)**

RECLAMANTE Maria Olinda Pereira Martins
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Rosa Noivas

Despacho à fl. 727: "Indefere-se, por ora, o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, uma vez que não há nos autos contrato social ou número CNPJ, para cumprimento do requerido. Realço que a Junta Comercial do DF informou não existir em seus arquivos registro da demandada (fls. 120/121). Intime-se a exequente, através de sua procuradora, para providenciar, no prazo de 30 dias, o contrato social e o número do CNPJ da executada, para fins de prosseguimento, sob pena de serem arquivados os autos provisoriamente, desde já autorizado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00030-2006-103-10-00-2 (0002)**

RECLAMANTE Adailton Ramos de Oliveira
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Aurelia Ramos da Cunha Me
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELOS
RECLAMADO Aurélia Ramos da Cunha

Despacho à fl. 139: "Vistos etc. Considerando o inteiro teor dos autos, em especial a ausência de bens sociais da executada passíveis de penhora (fl. 114), a negativa do Bacen/Jud (fls. 79/81), bem como a cessação das atividades da executada, procede o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (fl. 138), com arrimo no disposto no art. 50 do CC/2002 e na Jurisprudência Trabalhista. Assim, a sócia AURÉLIA RAMOS DA CUNHA passa a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa AURÉLIA RAMOS DA CUNHA - ME, deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento n.º 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, adote a Secretaria as seguintes medidas: a) Reautuem os autos, para fazer constar no pólo passivo referida pessoa física, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída; Expeça-se mandado de citação, observando-se o endereço do mandado à fl. 133, a fim de que a Sra. AURÉLIA RAMOS DA CUNHA pague ou garanta integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de serem perseguidos bens pessoais seus. Expeça-se, outrossim, ofício ao DE-TRAN/DF a fim de que informe a situação do veículo a que se refere o documento à fl. 94 e se tal automóvel está recolhido em seu depósito, em face das informações prestadas pela executada à fl. 134, no prazo de trinta dias, sob as cominações legais. Quanto aos demais pleitos estampados na peça obreira à fl. 138, aguarde-se. Intime-se o exequente para ciência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00462-2006-103-10-00-3 (0003)**

RECLAMANTE Francisco Walter Sobrinho
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda

Despacho à fl. 97: "Vistos etc. O autor requereu, através da manifestação à fls. 96, a adjudicação de um dos bens constritos à fl. 81 (uma máquina de solda) e declarou, de forma expressa, a renúncia ao valor remanescente do seu crédito. Em face do exposto no parágrafo suso, no petítório à fl. 96 e do inteiro teor dos autos, homologo a renúncia do crédito remanescente do exequente, em face da adjudicação pretendida, nos termos legais. Destarte, homologo a adjudicação de uma máquina de solda penhorada à fl. 81 em favor do autor pelo valor do seu crédito líquido, devendo ser lavrada a respectiva carta. Após o cumprimento da determinação supra ao cálculo para exclusão do crédito líquido do exequente e atualização do montante executório. Quando da homologação da nova conta, deverá ser intimado o executado para o pagamento, havendo o transcurso do prazo in albis, a outra máquina de solda constrita à fl. 81 deverá ser praxeada por leiloeiro público, para fins de satisfação do crédito previdenciário e fiscal. Intimem-se as partes para ciência." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00638-2006-103-10-00-7 (0004)**

RECLAMANTE Mario Moraes de Souza Filho
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Clinica Laboratorio Santa Terezinha Ltda
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA

Despacho à fl. 165: "A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01060-2006-103-10-00-6 (0005)**

RECLAMANTE Washington Barros de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho à fl. 101: "Vistos, etc. Mantida a decisão proferida nos presentes. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01234-2006-103-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE Jose Roberto Albuquerque Ribeiro
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO QNO Restaurante e Comércio de Alimentos LTDA - ME (nome de fantasia Restaurante Serve Bem)

Despacho às fls. 104/106: "Vistos, etc. O presente feito diz respeito a execução em face de KLEBER CAMPOS FELIX - ME, no valor de R\$ 6.037,66 (seis mil, trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), em 31/1/2007 (fl. 49). A executada não foi citada na execução, conforme certidão negativa (fl. 55). Nessa certidão, o Sr. Oficial de Justiça foi recebido pelo Sr. Kleber Campos Felix, o qual asseverou ter vendido a empresa a Ana Paula de Moraes Siqueira, passando de proprietário a empregado da nova empresa (QNO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME), funcionando no mesmo endereço. A certidão foi instruída por alteração contratual e contrato de venda de equipamentos não assinado por Ana Paula de Moraes Siqueira (fls. 56/62). O exequente requereu a declaração de sucessão, ante o relatado pelo Oficial de Justiça e os documentos (fl. 66/67). Analisando as provas existentes nos autos (fls. 77, 87/103), bem como certidões lavradas por Oficial de Justiça em outras diligências (fls. 75/76 e 80), constato que houve alteração no endereço e na razão social de uma certa empresa para QNO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, cujo nome de fantasia é RESTAURANTE SERVE BEM, conforme alteração contratual (fls. 93/95). Embora o Sr. Kleber Campos tenha dito ao Oficial de Justiça que não é mais o proprietário da empresa sediada no local de cumprimento do mandado de intimação de despacho (fls. 74/76), entregou-lhe um cartão (fl. 77), no qual consta o nome de fantasia RESTAURANTE SERVE BEM, o seu próprio nome (KLEBER CAMPOS figura como empresário da executada - KLEBER CAMPOS FELIX ME, fls. 87/88) e o endereço da empresa-executada. Ressalte-se que de acordo com a certidão simplificada da executada (fl. 87), o início de sua atividade econômica aconteceu em 1.º/2/2005. Ainda, depreende-se a existência de outros fatos estranhos nos contratos sociais e alterações (fls. 90/103) da executada e da empresa QNO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME (empresa no local de cumprimento do mandado de citação de fls. 54/55), pelo que vejamos. As fls. 90/92, temos o contrato social da empresa Panificadora e Confeitaria DJS LTDA., datado de 3/2/2003 (data essa do início da atividade), com sede na EQNP 13/17, bloco "B" lotes 02/03, Ceilândia/DF, sócios Delvair Francisco da Cruz e Marisa Angelica de Souza Lopes, objeto social sendo: panificadora, confeitaria, lanchonete, mercearia, com compra e venda de produtos do ramo (cláusula terceira). As fls. 93/95, 1.ª alteração contratual da Panificadora e Confeitaria DJS LTDA. - ME, datada de 21/9/2005, alterando o corpo societário com a saída dos sócios anteriores e ingresso de Ana Paula de Moraes Siqueira e Gleyson Ricardo Agapito; mudança de endereço para o da executada; alteração no nome empresarial, passando a ser QNO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e nome de fantasia RESTAURANTE SERVE BEM; e, por último, alteração no objeto social para: comércio de restaurante e estabelecimento de bebidas com serviço completo (cláusula sexta). As fls. 96/100, 2.ª alteração contratual da empresa QNO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, datada de 28/9/2006. Alterou-se o corpo societário, passando a figurar tão-somente a Sra. Ana Paula de Moraes Siqueira. Por último, a 3.ª alteração contratual da empresa QNO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, datada de 13/7/2007, na qual saiu a Sra. Ana Paula de Moraes Siqueira e ingressaram Leonel Der Mota da Costa e Suane Santiago de Sousa (fls. 101/103). Como se pode observar pelos contratos sociais e alterações, a empresa QNO Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda., atualmente no endereço da executada, iniciou suas atividades na EQNP, sendo que a razão social e o nome de fantasia eram outros, inclusive o objeto da empresa totalmente distinto do ramo de restaurante, pois era voltado à atividade econômica desenvolvida por padaria. Após esse relato, depreende-se que houve alteração jurídica da empresa executada, conforme art. 10 da CLT, ou seja, modificaram-se a constituição e o funcionamento da executada, haja vista a alteração na organização jurídica (de ME para LTDA.); tudo leva a crer que a QNO Restaurante incorporou a executada, tanto que o Sr. Kleber Campos Felix deixou de ser o proprietário e passou a ser empregado, continuando no mesmo local (segundo informações por ele prestadas ao Oficial de Justiça). Assim, restou caracterizada a sucessão de empregador, pois o ramo de negócio, ponto e a clientela continuaram os mesmos, sem contar a presunção de permanecerem as mesmas máquinas, móveis e empregados. Retifique-se o pólo passivo para constar o nome da sucessora QNO RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, nome de fantasia RESTAURANTE SERVE BEM, empresa essa que passou a existir quando ainda em curso o pacto laboral, de acordo com as datas lançadas na inicial. Cite-se a sucessora, na fase executória, para pagar o débito existente nestes autos, no prazo de 48 horas ou garantir o Juízo, sob pena de penhora. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO: **01583-2006-103-10-00-2 (0007)**
 RECLAMANTE Nivaldo Gomes de Sousa
 ADVOGADO: WALTER MORAES
 RECLAMADO Juno Veloso Vidal dos Santos
 ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho à fl. 131: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pelo reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01619-2006-103-10-00-8 (0008)**
 RECLAMANTE Jacsilene Rodrigues de Brito
 ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 RECLAMADO Comercial de Alimentos Patrocinio (Marcos do Vale Santos)

Despacho à fl. 78: "Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o Contrato Social juntado aos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01647-2006-103-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE Irene Sampaio de Souza
 ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 RECLAMADO Fabiola Pottes Telles

Despacho à fl. 73: "Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00211-2007-103-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE Willian Matos da Luz
 ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
 RECLAMADO Wilson Pereira dos Santos
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

Despacho à fl. 73: "Proceda a Secretaria as anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para retirá-la no prazo de 5 dias.(...)"(CTPS anotada à contracapa dos autos para recebimento.) Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00600-2007-103-10-00-5 (0011)**
 RECLAMANTE Valdemir Martins de Souza
 ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
 RECLAMADO Miraci Britos
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho à fl. 72: "Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00815-2007-103-10-00-6 (0012)**
 RECLAMANTE Renata de Jesus Reis
 ADVOGADO: ANOR BEZERRA
 RECLAMADO José Fernandes Restaurante - ME (Restaurante e Lanchonete Sol Nascente)
 ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

(...) Expeça-se novo alvará em favor do reclamante para habilitação no Seguro-desemprego, conforme requerido à fl. 42.(alvará expedido à contracapa dos autos para recebimento.) Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00923-2007-103-10-00-9 (0013)**
 RECLAMANTE Débora Santana Gonçalves
 ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 RECLAMADO WRC - Comerc de Produtos Alimentícios Ltda EPP
 ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA

despacho à fl. 58:"Intime-se a reclamada para comprovar o depósito do FGTS relativo aos meses faltantes, conforme requerido pela reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01023-2007-103-10-00-9 (0014)**
 RECLAMANTE Wanessa Marisa Patrício Lopes
 ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
 RECLAMADO Sargedyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda
 ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY

Despacho à fl. 37: "Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para apresentar as GFIP's/SEFIP's comprobatórias do pagamento das contribuições previdenciárias, conforme requerido pela União, sob pena de execução dos valores previdenciários." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01032-2007-103-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Romana Carla Silva de Oliveira
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Mara Vieira Mendes
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho à fl. 21: "(...) Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01103-2007-103-10-00-4 (0016)**
 RECLAMANTE Ercílio Geronimo da Silva
 ADVOGADO: ANOR BEZERRA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA FIGUEIRA

Despacho à fl. 132: "Intimem-se as reclamadas para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, sendo a primeira reclamada, via editalícia, observando o prazo de 30 dias para ciência." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01105-2007-103-10-00-3 (0017)**
 RECLAMANTE Carlos André dos Santos
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RECLAMADO DTS Transporte Logístico Ltda
 ADVOGADO: ANTONIO ALDRIN FERREIRA COSTA

Despacho à fl. 43: "Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01113-2007-103-10-00-0 (0018)**
 RECLAMANTE Neilton Neres Leandro da Cruz
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
 ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO

Decisão às fls. 138/139: "CONCLUSÃO: POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01209-2007-103-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE Eliane Sena Neri
 ADVOGADO: ANAXÍMENES VIERA DELMONDES
 RECLAMADO Eluandina Veras Feitosa

Despacho à fl. 20: "Para deliberação acerca do teor da presente peça, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16.01.2008, às 14:40 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01251-2007-103-10-00-9 (0020)**
 RECLAMANTE Jeane Santos Camara de Sousa
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Escola Paraíso Encantado
 ADVOGADO: JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS

Despacho à fl. 120: "Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar a devida retificação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01254-2007-103-10-00-2 (0021)**
 RECLAMANTE Ivanildes Ferreira da Silva
 ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
 RECLAMADO Instituto Vicky Tavares - Vida Positiva
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
 RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola da Vida
 RECLAMADO Maria de Fatima Tavares
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho à fl. 119: "Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca do documento apresentado pela reclamante, no prazo de 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01296-2007-103-10-00-3 (0022)**
 RECLAMANTE Wilkewrson Soares da Silva
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 RECLAMADO Maria Auxiliadora Carvalho de Nóbrega - ME (Tele- Piato)

Ata à fl. 56: "Tendo em vista a ausência de retorno de SEED até a presente data, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data.Assim, converte-se o julgamento em diligência, designando-se para nova audiência inaugural para o dia 17/01/2008, às 14 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01344-2007-103-10-00-3 (0023)**
 RECLAMANTE Maria do Rosário Costa da Silva
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO Washington Santiago Silva

Despacho à fl. 51: "A CTPS obreira e as guias do Seguro Desemprego à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para retirá-los no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01347-2007-103-10-00-7 (0024)**
 RECLAMANTE José Willames Santos
 ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 RECLAMADO Lava Jato e Elétrica Skina D-09 (Roberth)

Despacho à fl. 44: "Intime-se o reclamante para que proceda a entrega de sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas.(...)" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01348-2007-103-10-00-1 (0025)**
 RECLAMANTE Lorraine Andrade de Souza
 ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
 RECLAMADO Instituto Vicky Tavares
 ADVOGADO: REGINA COELI M. FIGUEIREDO
 RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola de Vida
 RECLAMADO Maria de Fatima Tavares
 ADVOGADO: REGINA COELI M. FIGUEIREDO

Despacho à fl. 111: "Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca do documento apresentado pela reclamante, no prazo de 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01403-2007-103-10-00-3 (0026)**
 RECLAMANTE Francisco Carlos Marques da Silva
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Uniferro Comércio de Ferragens e Serviços Ltda. - me

Decisão à fl. 23: "Considerando que o reclamante não cumpriu a determinação do Juízo constante de fls. 13 dos autos, para emendar a inicial no prazo legal, Extingue este Juízo o Processo Sem Julgamento do Mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 530,91, calculadas sobre R\$ 26.545,45, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01409-2007-103-10-00-0 (0027)**
 RECLAMANTE Dênis Cleiton da Silva Reis
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Despacho à fl. 77: "Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01491-2007-103-10-00-3 (0028)**
 EMBARGANTE Gedeon Araújo Ribeiro
 ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
 EMBARGADO Teonília Rodrigues Itacarambi

Despacho à fl. 14:"Vistos, etc., Intime-se a embargada para contestar a presente ação de Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias (art. 1.053 do CPC), querendo.(...)" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01508-2007-103-10-00-2 (0029)**
 RECLAMANTE Romadiei Santos Evangelista
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RECLAMADO Eplak Construções Ltda
 RECLAMADO Sadia S/A

Decisão à fl. 15: "Considerando que o reclamante não cumpriu a determinação do Juízo constante de fls. 11 dos autos, para emendar a inicial no prazo legal, Extingue este Juízo o Processo Sem Julgamento do Mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 424,48, calculadas sobre R\$ 21.224,06, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01558-2007-103-10-00-0 (0030)**
 RECLAMANTE Solange Bispo Dourado
 ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO Satélite Manutenção e Serviços Ltda
 RECLAMADO Mb Engenharia

Despacho à fl. 21: "Vistos, etc. 1. Considerando que a notificação da primeira reclamada foi devolvida sob a alegação dos Correios de "não procurado", retiro o feito de pauta do dia 05/12/2007 às 9h15min, incluindo-o no dia 15/01/2008 às 14h05min para realização da audiência INAUGURAL. 2. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. 3. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por mandado, remetendo-lhe cópia da inicial." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01611-2007-103-10-00-2 (0031)**
 RECLAMANTE Francisco de Assis Oliveira Melo
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Decisão às fls. 12/14: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ajuizado pelo requerente FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MELO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$7,75, calculadas sobre R\$ 387,91, valor atribuído à causa, pelo requerente, dispensadas na forma da Lei.Intime-se o requerente. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01631-2007-103-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Ilma Ribeiro Soares de Castro
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Espólio de Elza Maria Araujo Carvalho e Rogerio Bento Nunes
RECLAMADO Rogerio Bento Nunes

Decisão às fls.14/15: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à presente reclamatória ajuizada por ILMA RIBEIRO SOARES DE CASTRO em face de ESPOLIO DE ELZA MARIA ARAUJO CARVALHO e ROGERIO BENTO NUNES, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 34,34, calculadas sobre R\$ 1.717,49, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensadas na forma da Lei.Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01647-2007-103-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Barbosa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Francisco Araújo Magalhães

Decisão às fls. 14/15: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante ANTONIO CARLOS BARBOSA em face de FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 50,47, calculadas sobre R\$ 2.523,95, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da Lei.Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01650-2007-103-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Gercilene Ribeiro de Macedo
ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA
RECLAMADO Alicentro ALIMENTOS CENTRO OESTE LTDA

Decisão às fls. 21/22: "CONCLUSÃO: POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à presente ação ajuizada por GERCILENE RIBEIRO DE MACEDO em face de ALICENTRO ALIMENTOS CENTRO OESTE LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$53,00, calculadas sobre R\$2.650,00, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensadas nos termos da Lei.Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01663-2007-103-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Marcos Clériston Cassimiro da Silva
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Pneus Way (Pneuline) - Pneus e Serviços Automotivos Ltda

Despacho à fl. 35: "Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte todos os instrumentos convencionais que vigeram no interregno do liame empregatício do autor com a reclamada para os pleitos fundados na aludida norma, bem como esclareça (fundamente) a previsão legal ou convencional para os diferentes adicionais incidentes sobre as horas extras supostamente prestadas, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural já prevista e o inclua na do dia 21/01/2008, às 14h20min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda.Intime-se o reclamante, por intermédio do seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01664-2007-103-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Pedro José de Oliveira Filho
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Haase - Festas e Decorações Ltda

Despacho à fl. 22: "Vistos, etc.Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 21/01/2008, às 14h15min. Intime-se a reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador.Notifique-se o reclamado, por mandado, sendo que o reclamante o acompanhará na diligência. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01665-2007-103-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Washington Barros de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Irmãos Porfírio Ltda.

Decisão às fls. 14/15: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante WASHINGTON BARROS DE SOUSA em face de IRMÃOS PORFÍRIOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 112,33, calculadas sobre R\$ 5.616,57 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01667-2007-103-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Rosalino Feliciano Pinto
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO Vitória cons Ass e Rep de Mat de Informática
RECLAMADO Eduardo Cesar Pereira Pedra

Despacho à fl. 21: "Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que fundamente a responsabilidade existente entre a pessoa jurídica e física que figuram no pólo passivo da relação processual, bem como informe a respeito da existência ou não de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do segundo reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural já prevista e o inclua na do dia 21/01/2008, às 14h10min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda.Intime-se o reclamante, por intermédio do seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01668-2007-103-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Jilmar Pereira de Sousa
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO PHD Comércio de Plástico Ltda EPP

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc.Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 18/01/2008, às 14h30min. Intime-se a reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador.Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01676-2007-103-10-00-8 (0040)**
EMBARGANTE Pedro Miranda de Almeida
ADVOGADO: MAURICIO ROMERO P. DE AZEVEDO
EMBARGADO Sergio Luiz Borges

Despacho à fl. 65: "Indefere-se, por ora, o pedido de liminar formulado na presente ação, vez que tão-somente com a inicial e documentos que a instruíram não restaram configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora previstos no art. 798 do CPC. Nesta mesma oportunidade, concedo prazo de 10 dias para que o embargante junte aos autos a prova da apreensão judicial, conforme prevê o art. 1.046 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01678-2007-103-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Luciano Almeida dos Santos
ADVOGADO: B.SILVIO PALMA MASSELLI
RECLAMADO Mediterraneo Turismo

Despacho à fl. 20: "Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe o valor diário gasto a título de vale transporte, bem como esclareça os pedidos de "vale transporte" e "indenização vales transportes" (rol à fl. 5) ou ajuste a exordial, sob pena de julgamento do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal.Inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2008, às 14h20min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante, por intermédio do seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

ÍNDICE

Advogado: ANAXÍMENES VIERA DELMONDES **24740/DF** (0019)
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO **16635/GO** (0018)
Advogado: ANOR BEZERRA **25371/DF** (0012) (0016)
Advogado: ANTONIO ALDRIN FERREIRA COSTA **22619/DF** (0017)
Advogado: B.SILVIO PALMA MASSELLI **22726/DF** (0041)
Advogado: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO **17510/DF** (0022)
Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF** (0030)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF** (0001) (0023)
Advogado: CLEUSA ALVES LIMA **9786/DF** (0034)

Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA **19396/DF** (0004)
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF** (0010) (0011)
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF** (0008) (0009) (0013)
Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY **20345/GO** (0014)
Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCELOS **3055/DF** (0002)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF** (0005) (0015) (0026) (0033) (0037)
Advogado: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO **18096/DF** (0038)
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF** (0039)
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA **9028/DF** (0035)
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/DF** (0036)
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA **2369/TO** (0013)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0020)
Advogado: JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS **4260/DF** (0020)
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA **12624/DF** (0011)
Advogado: MARCO AURÉLIO BATISTA FIGUEIRA **7676/E/DF** (0016)
Advogado: MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO **17681/DF** (0010)
Advogado: MAURICIO ROMERO P. DE AZEVEDO **5618/DF** (0040)
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA **7541/DF** (0028)
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF** (0006) (0014)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF** (0017) (0029)
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA **4411/DF** (0031)
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **9070/DF** (0018)
Advogado: RAQUEL CORAZZA **17240/DF** (0027)
Advogado: REGINA COELI M. FIGUEIREDO **1324/DF** (0025)
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF** (0007)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0005) (0015) (0021)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF** (0004) (0032)
Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE **21800/DF** (0024)
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF** (0012)
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO **5951/DF** (0021) (0025)
Advogado: WALTER MORAES **12819/DF** (0002) (0007)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF** (0003) (0027)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 92/2007

Processo 3º VT - TAG/DF Nº 00272-2006-103-10-00-8
Exequente: JACSON DE OLIVEIRA
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA
1ª Executada: CENTRAL VANS (CNPJ:07.680.542/0001-00)
2ª Executada: MARIA APARECIDA BORGES DIAS (CPF: 385.480.621-34)
3ª Executada: ENIVALDO ANDREZA DE SOUSA (CPF: 573.329.591-00)

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os Executados, MARIA APARECIDA BORGES DIAS (CPF: 385.480.621-34) e ENIVALDO ANDREZA DE SOUSA (CPF: 573.329.591-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagarem ou garantirem, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.638,66 (quatro mil seicentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) ao exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo às fls. 44. Prazo para ciência de 30 dias. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2006.



E, para que chegue ao conhecimento dos Executados, MARIA APA-RECIDA BORGES DIAS (CPF: 385.480.621-34) e ENIVALDO ANDREZA DE SOUSA (CPF: 573.329.591-00), foi passado o presente, aos 12 de dezembro do ano de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 93/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 01469-2005-103-10-00-1
Exeqüente: NUBIA CARLA PIRES
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA
Executada: SONIVÂNIA ARAÚJO DA COSTA ME

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam a Executada, SONIVÂNIA ARAÚJO DA COSTA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.342,85 (mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo às fls. 45. Prazo para ciência de 30 dias.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2006.

E, para que chegue ao conhecimento da Executada, SONIVÂNIA ARAÚJO DA COSTA ME, foi passado o presente, aos 12 de dezembro do ano de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 94/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 01364-2005-103-10-00-2
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Executado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA. (CNPJ: 05.471.135/0001-59)

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o Executado, HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA. (CNPJ: 05.471.135/0001-59), atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.230,48 (dois mil duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo às fls.325. Prazo para ciência de 30 dias.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2007.

E, para que chegue ao conhecimento o Executado, HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA. (CNPJ: 05.471.135/0001-59), foi passado o presente, aos 12 de dezembro do ano de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 95/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00312-2007-103-10-00-0
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Executado: LANCHONETE E RESTAURANTE JK (MARIA ROSÂNGELA ALEXANDRE SALES, CPF: 717.231.021-72)

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o Executado, LANCHONETE E RESTAURANTE JK (MARIA ROSÂNGELA ALEXANDRE SALES, CPF: 717.231.021-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 897,84 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo às fls. 50. Prazo para ciência de 30 dias.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2007.

E, para que chegue ao conhecimento o Executado, LANCHONETE E RESTAURANTE JK (MARIA ROSÂNGELA ALEXANDRE SALES, CPF: 717.231.021-72), foi passado o presente, aos 12 de dezembro do ano de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 96/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00406-2007-103-10-00-0
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Executado: INALDO SANTOS FERREIRA (CPF: 938.009.088-91)

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o Executado, INALDO SANTOS FERREIRA (CPF: 938.009.088-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 187,10 (cento oitenta e sete centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo às fls. 20. Prazo para ciência de 30 dias.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2007.

E, para que chegue ao conhecimento o Executado, INALDO SANTOS FERREIRA (CPF: 938.009.088-91), foi passado o presente, aos 12 de dezembro do ano de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 42/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00386-2007-103-10-00-7
Reclamante: MANOEL MESSIAS LOPES
Advogado: HUMBERTO VALLIM

1º Reclamado: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.199.706/0001-48)

2º Reclamado: CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 04.359.800/0001-54)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º Reclamado, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.199.706/0001-48), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 101/106 dos autos, os quais encontram-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor da parte dispositiva é o que segue abaixo.

DECISÃO ÀS FLS. 101/106: "DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando os reclamados JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA e CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA LTDA, este último apenas subsidiariamente e nas parcelas deferidas no período de 14.8.2006 a 21.12.2006, a pagar ao reclamante MANOEL MESSIAS LOPES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário e a gratificação natalina, a teor da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e o segundo reclamado (Enunciado 197 do c. TST). Intime-se a primeira reclamada, por edital.Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do 1º Reclamado, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.199.706/0001-48), foi passado o presente, em 12 de dezembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 44/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00510-2007-103-10-00-4
Reclamante: ADELSON MENDES DIAS
Advogado: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamada: MARIA CLÁUDIA DAS DORES ALVES (CPF: 611.239.001-91)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a reclamada MARIA CLÁUDIA DAS DORES ALVES (CPF: 611.239.001-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 36/39 dos autos, os quais encontram-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor da parte dispositiva é o que segue abaixo.

DECISÃO ÀS FLS. 36/39: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Adelson Mendes Dias em face Maria Cláudia das Dores Alves Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 72,82, calculadas sobre R\$3.641,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada MARIA CLÁUDIA DAS DORES ALVES (CPF: 611.239.001-91), foi passado o presente, em 12 de dezembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 81/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 01018-2007-103-10-00-6
Reclamante: ALMIR COELHO ALVES
Advogado: CAMILLA THAIS PORTO

1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40)

2º Reclamada: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da decisão às fls. 72/82 bem como do despacho à fl. 94, cujo teor é o seguinte:

Decisão às fls. 78/92: "III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALMIR COELHO ALVES em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados, sendo a DISTRITO FEDERAL na condição de responsável subsidiário, a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio trabalhado e as diferenças dos valores relativos aos depósitos de fundo de garantia devidos durante o período contratual, que deverão ser apurados segundo parâmetros expressos na fundamentação, parte integrante desta decisão. Liquidação por cálculos. Considerando que o ente de direito público só figura como responsável subsidiário e, ainda, que responsabilidade não se confunde com a dívida, a atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao ano, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, corresponde a R\$ 1.600,00, ficando o 2º Reclamado isento do seu recolhimento, nos termos do art.790-A, inciso I, CLT. Oficie-se à CEF. Partes cientes (S. 197, C.TST). Intime-se o 1º Reclamado, por edital."

Despacho à fl. 94: "Intime-se o reclamante e a primeira reclamada, sendo esta por edital, para que apresentem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada no prazo legal, querendo."

Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento do 1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40), foi passado o presente, em 14 de dezembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 82/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 01262-2007-103-10-00-9
Reclamante: LOURIVAL QUITÉRIO DA SILVA

1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40)

2º Reclamada: DISTRITO FEDERAL

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 111, cujo teor é o seguinte:

Despacho à fl. 111: "Intime-se o reclamante, bem como a primeira reclamada para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo legal, sendo a primeira reclamada via editalícia, observando-se o prazo de 30 dias para ciência."

E para que chegue ao conhecimento do executado, 1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40), foi passado o presente, em 12 de dezembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 83/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 01103-2007-103-10-00-4
Reclamante: ERCÍLIO GERONIMO DA SILVA

1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40)

2º Reclamada: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 132, cujo teor é o seguinte:

Despacho à fl. 132: "Intimem-se as reclamadas para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, sendo a primeira reclamada, via editalícia, observando o prazo de 30 dias para ciência."

E para que chegue ao conhecimento do executado, 1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ: 00.309.542/0001-40), foi passado o presente, em 12 de dezembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA Nº 3/2007

PROCESSO: 0860-2005-103-10-00-9
EXEQUENTE : CACILDA SILVA MACEDO
Advogado: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVAZ
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA. (CNPJ: 37.134.921/0007-42)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o executado CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA. (CNPJ: 37.134.921/0007-42), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da data designada para o leilão público dos bens penhorados à fl. 90 dos autos do processo em epígrafe.

DATA E HORA DO LEILÃO: 09 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas

LUGAR DO LEILÃO: SOF NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTE 08, BRASÍLIA/DF, CEP: 70634-110
LEILOEIRO PÚBLICO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento do executado, CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA. (CNPJ: 37.134.921/0007-42), foi passado o presente, em 12 de dezembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA Nº 04/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 01089-2006-103-10-00-8
Exequente: JOSEFINA RITA DA COSTA
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES
Executado: CANIS PET SHOP E AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ: 07.185.305/0001-64)

A Doutora PÁTRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o executado CANIS PET SHOP E AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ: 07.185.305/0001-64), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da data designada para praça dos bens penhorados à fl. 94 dos autos do processo em epígrafe. 1ª praça designada para o dia 21/01/2008, às 14:00 horas, não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 21/08/2008, às 15:00 horas.

Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento do executado, CANIS PET SHOP E AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ: 07.185.305/0001-64), foi passado o presente, em 12 de dezembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9/2007

PROCESSO: 0860-2005-103-10-00-9
EXEQUENTE : CACILDA SILVA MACEDO
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA
ENDEREÇO: SMT, CONJUNTO 04, LOTE 03, CASA 05, SETOR DE MANSÕES TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF, CEP: 72720-610
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 17.343,52 (dezessete mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em 30/11/2005
DEPOSITÁRIO: MILTON SILVÉRIO DA SILVA
ENDEREÇO: SMT, CONJUNTO 04, LOTE 03, CASA 05, SETOR DE MANSÕES TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF, CEP: 72720-610
DATA E HORA DO LEILÃO: 09 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas.

RELAÇÃO DO BENS: "01 (um) lote composto de 80 (oitenta) espécimes soltas de material gemológico de cor verde denominado esmeralda com peso de 544 ct (quinhentos e quarenta e quatro quilates) devidamente lacradas com o laço nº 0006871, lapdadas nas formas oval, quadradas e retangular, classificadas como média ou segunda, conforme certificado de identificação e laudo de avaliação nº 068.501.064-0, anexa aos autos do processo supra, avaliada o lote em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."

A Excelentíssima Drª. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas de suas atribuições e na forma da lei torna público que no dia 09/02/2008 às 10:00 horas, na SOF/Norte, Quadra 01, Conjunto A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110. será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem (ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Srª. Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s),na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das leis do trabalho, da Lei nº 5584,de 26.06.70, da lei nº 6830, de 22 08.80 e do código de Proc. Civil. Confiando ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, localizado no endereço acima, (telefone-3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º,incisos I e II, da Portaria PRF-SEG nº 007/2000.As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão.Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O presente edital foi por mim, Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria, conferido e Subscrito, na hora de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na sede deste Juízo, indo a publicação na imprensa oficial para que chegue ao conhecimento de todos. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho. Taguatinga-DF., 12 de dezembro de 2007, 4ª feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2007

PROCESSO: 0630-2006-103-10-00-0
EXEQUENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FONSECA
EXECUTADA: SURF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO BIG CENTER (CNPJ 03.693.351/0001-13)
ENDEREÇO:Qd. 405, Conjunto 16, Lotes 6/7/8 - Recanto das Emas/DF
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), EM 31.10.2006
DEPOSITÁRIO: ERNANDO PINHEIRO COSTA
ENDEREÇO: Qd. 405, Conjunto 16, Lotes 6/7/8 - Recanto das Emas/DF.
DATA E HORA DO LEILÃO: 09 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas.
RELAÇÃO DO BENS: "01(um) expositor de frios marca Gelopar, com vidro frontal ovalado, em bom estado de conservação, medindo 1,38 x 2,00 x 1,10, avaliado em R\$ 3.800,00; 01(uma) balança marca Toledo PRIX 4, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.800,00".

A Excelentíssima Drª. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas de suas atribuições e na forma da lei torna público que no dia 09/02/2008 às 10:00 horas, na SOF/Norte, Quadra 01, Conjunto A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110. será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem (ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Srª. Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s),na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das leis do trabalho, da Lei nº 5584,de 26.06.70, da lei nº 6830, de 22 08.80 e do código de Proc. Civil. Confiando ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, localizado no endereço acima, (telefone-3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º,incisos I e II, da Portaria PRF-SEG nº 007/2000.As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão.Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O presente edital foi por mim, Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria, conferido e Subscrito, na hora de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na sede deste Juízo, indo a publicação na imprensa oficial para que chegue ao conhecimento de todos. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho. Taguatinga-DF., 12 de dezembro de 2007, 4ª feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11/2007

PROCESSO: 01155-2006-103-10-00-0
EXEQUENTE : CLÁUDIO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADA: STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA.
ENDEREÇO: QI 22, LOTES 37/39, TAGUATINGA/DF
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.999,02 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e dois centavos), EM 31.05.2007
DEPOSITÁRIO: EUSÉBIO PEREIRA DUTRA
ENDEREÇO: COL. AGRÍCOLA SAMAMBAIA CH. 95, CASA 15, RUA 02, TAGUATINGA NORTE/DF
DATA E HORA DO LEILÃO: 09 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas.
RELAÇÃO DO BENS: Relação do(s) bem(ns): "01(uma) máquina copiadora marca "XEROX", modelo XC-1045, com redução e ampliação, cor cinza, 110 Volts, Nº E8T - 912175, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."

A Excelentíssima Drª. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas de suas atribuições e na forma da lei torna público que no dia 09/02/2008 às 10:00 horas, na SOF/Norte, Quadra 01, Conjunto A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110. será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem (ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Srª. Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s),na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das leis do trabalho, da Lei nº 5584,de 26.06.70, da lei nº 6830, de 22 08.80 e do código de Proc. Civil. Confiando ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, localizado no endereço acima, (telefone-3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º,incisos I e II, da Portaria PRF-SEG nº 007/2000.As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão.Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O

lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O presente edital foi por mim, Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria, conferido e Subscrito, na hora de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na sede deste Juízo, indo a publicação na imprensa oficial para que chegue ao conhecimento de todos. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho. Taguatinga-DF., 12 de dezembro de 2007, 4ª feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12/2007

PROCESSO: 01304-2005-103-10-00-0
EXEQUENTE : SILON SCHAIBLICH
EXECUTADA: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS (NAS PESSOAS DE SEUS SÓCIOS).
ENDEREÇO: SMT, CONJUNTO 04, LOTE 03, TAGUATINGA/DF
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 38.819,65 (trinta e oito mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), em 30/04/2007
DEPOSITÁRIO: MILTON SILVÉRIO DA SILVA
ENDEREÇO: SMT, CONJUNTO 04, LOTE 03, TAGUATINGA/DF
DATA E HORA DO LEILÃO: 09 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas.
RELAÇÃO DO BENS: "01 (um) lote de pedras denominadas esmeraldas composto de 18 (dezoito) pedras de classificação média ou segunda, com peso de 3,33 ct perfazendo um total de 60 ct, devidamente lacradas com o laço nº 0002085, tudo de acordo com o laudo avaliação gemológica nº 0539/04, avaliado em R\$ 64.533,20 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)."

A Excelentíssima Drª. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas de suas atribuições e na forma da lei torna público que no dia 09/02/2008 às 10:00 horas, na SOF/Norte, Quadra 01, Conjunto A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110. será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem (ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Srª. Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s),na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das leis do trabalho, da Lei nº 5584,de 26.06.70, da lei nº 6830, de 22 08.80 e do código de Proc. Civil. Confiando ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, localizado no endereço acima, (telefone-3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º,incisos I e II, da Portaria PRF-SEG nº 007/2000.As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão.Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O presente edital foi por mim, Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria, conferido e Subscrito, na hora de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na sede deste Juízo, indo a publicação na imprensa oficial para que chegue ao conhecimento de todos. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho. Taguatinga-DF., 12 de dezembro de 2007, 4ª feira.

EDITAL DE PRAÇA Nº 73/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 00013-2007-103-10-00-6
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Executada: SEGMENTO PANFLETAGEM LTDA.

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que no dia 21 de janeiro de 2008, às 14:20 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNE 25, LOTE 04, LOJA 02, TAGUATINGA/DF, com o depositário: CÍCERO DE LIMA E SILVA
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 21 de janeiro de 2008, às 15:20 horas.
Eu, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria, lavrei o presente em 12 de dezembro de 2007. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.
Relação do(s) bem(ns): "01 impressora marca EPSON LX 300, serial nº 1YMY110964, em regular estado de conservação, que avalio em R\$ 200,00 (duzentos reais); um fax panasonic 12 x FHD 333, em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 200,00 (duzentos reais)."
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400 (quatrocentos reais)."



EDITAL DE PRAÇA Nº 74/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 00373-2006-103-10-00-7
Exequente: EUDES TEIXEIRA DA SILVA
Executada: LAURITO RUELA DA SILVA ME

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que no dia 21 de janeiro de 2008, às 14:25 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: SDE, QD. 02, CONJ. B, LOTE 03, M NORTE, TAGUATINGA/DF, com o depositário: HUMBERTO NUNES RUELA DA SILVA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 21 de janeiro de 2008, às 15:25 horas.

Eu, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria, lavrei o presente em 12 de dezembro de 2007. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

Relação do(s) bem(ns): "01 serra esquadrejadeira (conjunto completo), com mesa de 1,60m, medindo aproximadamente 1,00 (largura) x 0,80 (altura) x 5,00 comprimento, com motor elétrico trifásico de 5 cavalos, com base em ferro verde sem marca aparente, avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 75/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 00385-2006-103-10-00-1
Exequente: MICHELE FREITAS NASCIMENTO
Executada: UNIÃO BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que no dia 21 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: SGAS, QD. 905, CONJ. B/PARTE, BL 05, PAV 1 e 2, BRASÍLIA/DF, com o depositário: SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 21 de janeiro de 2008, às 15:30 horas.

Eu, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria, lavrei o presente em 12 de dezembro de 2007. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

Relação do(s) bem(ns): "01 (um) lote composto por 01 (um) espécime solto de material gemológico de cor verde, lapidado, material devidamente acondicionado em embalagem plástica transparente, selada com lacre inviolável de nº 0005895, avaliada pelo geólogo BRENNO PIAN BRAGA, CREA nº 3.157/D-DF, no valor de R\$ 13.767,87 (treze mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: 13.767,87 (treze mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 01220-1996-811-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE EURIVAN VIRGULINO SOUZA
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO EXPRESSO MINEIRO LTDA
ADVOGADO: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL.250 P/ EXEQUENTE."Vistos, etc.Determino à secretaria que cumpra a determinação, intimando-se após o exequente para recebimento do documento comunicando-se o INSS.Após, cumpra-se a última parte do despacho de fls.247.Em, 07/11/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00216-2004-811-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE ANGELITA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
RECLAMADO LUCIA SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

DESPACHO DE FL.163 P/ EXECUTADA."Vistos os autos.À vista da certidão supra, intime-se a executada no prazo 05 (cinco)dias, para os fins legais (CLT, art. 844).Araguaína/TO,05/12/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00278-2005-811-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE CORINA CARDOSO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO ARATINS COUNTRY CLUB
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DESPACHO DE FL.88 P/ EXEQUENTE."Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 86, intime-se o exequente para que em 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado,art.276,TRT 10ª Região.Em,07/12/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00281-2005-811-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE MACIONE ALMEIDA PEREIRA(REP. CORINA CARDOSO DE ALMEIDA)

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO ARATINS COUNTRY CLUB
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DESPACHO DE FL.83 P/ EXEQUENTE"Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 86, intime-se o exequente para que em 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado,art.276,TRT 10ª Região.Em,07/12/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00301-2005-811-10-00-0 (0005)

RECLAMANTE ELIELTON PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO AVIARA AVICOLA - FRANGOTINS

DESPACHO DE FL.42 P/ RECLTE."Vistos, etc.1. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias.(...)JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00740-2005-811-10-00-3 (0006)

RECLAMANTE EDNA LUCIA GOULART BARBOSA
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
RECLAMADO RADIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS.537"J.Na Forma do Provimento Geral Consolidado, art.23, deste Regional, Concede-se vista ao reclamante do ofício de fls.537/538,por 10(dez) dias EM SECRETARIA, para indicar meios para prosseguimento da execução. I.Araguaína/TO 07/12/2007-6ª feira"

PROCESSO: 01214-2005-811-10-00-0 (0007)

CONSIGNANTE KENIA SILVA MILHOMEM
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
CONSIGNADO MAGAZINE LILLIANI S/A
ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA

DESPACHO P/ CONSIGNANTE DE FLS. 3224 "Vistos os autos. 1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 3220. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 3182. 3. Intime-se. Araguaína/TO, 07/12/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00450-2006-811-10-00-0 (0008)

RECLAMANTE José Antonio de Sousa
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO Gevaldo Vieira de Sousa

DESPACHO DE FL.52 P/ RECLTE."Vistos, etc.1 - À vista da certidão de fl.43, proceda a secretaria a retificação dos dados cadastrais do executado.2. Após, determino a Secretaria que proceda a anotação na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.3 - Intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.Araguaína/TO,07/12/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00848-2006-811-10-00-7 (0009)

RECLAMANTE Marlene Pereira Alves
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
RECLAMADO Zandra Boa Vista - Rep. por Jair Estefanini Júnior
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 121 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fl. 119v, julgo subsistente a penhora de fls. 119. 2. Aprovo a avaliação.3. Designo praças para o dia 12/02/08, sendo a primeira às 14:00 horas e a segunda às 14:30 horas. 4. Expeça-se o competente edital. 5. Intimem-se as partes.Em, 07/12/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00857-2006-811-10-00-8 (0010)

RECLAMANTE Raimundo Nonato da Silva Costa
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Argamassas Argadex Ltda-Me e Outros 2
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
RECLAMADO Maxley Tobias Sousa Vieira
RECLAMADO Iza Cristiany Vieira de Oliveira

DESPACHO DE FL.154 P/ EXEQUENTE"Vistos, etc.À vista das certidões de fl.150 e fl.152, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, fornecer os endereços atualizados dos executados, ou indicar o meios para prosseguimento para prosseguimento da execução.Araguaína(TO),10/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00901-2006-811-10-00-0 (0011)

RECLAMANTE José Nunes da Silva
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Solar Distribuidora de Bebidas Ltda
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 264 "Vistos os autos.1. Tendo em vista o depósito judicial de fl.261, resta prejudicado o despacho de fl.259. 2. À vista da certidão supra e ante a concordância do exequente com a conta de liquidação(fl.263), expeça-se alvará ao exequente para liberação dos depósito judicial de fls.261, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais. 3. Expeça-se alvará à executada para liberação do depósito recursal de fl.160. 4. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 5. Intimem-se as partes. 6. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 10/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00050-2007-811-10-00-6 (0012)

RECLAMANTE Fernando Andrade Carmo
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Metalúrgica Cria Ativa
ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 67 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para que em 10 (dez) dias, indique bens passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Em, 07/12/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00292-2007-811-10-00-0 (0013)

RECLAMANTE Wagner Nunes
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Torquato J da Silva Junior
ADVOGADO: ALFREDO FARAH

DESPACHO DE FL.61 P/ PARTES."Em 06 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausentes as partes.Frustrada a conciliação pela ausência das partes, defiro prazo de 05 dias ao executado para que, na forma do art. 652, § 3º/CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, indique bens passíveis de penhora, sob pena de configuração do ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV/CPC) e conseqüente cominação da multa de 20% prevista no art. 601/CPC.Intimem-se as partes, sendo o executado na pessoa de seu advogado.Audiência encerrada às 14h46min.Nada mais.JÚNIA MARISE LANA DA SILVAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: 00298-2007-811-10-00-7 (0014)

RECLAMANTE Marçuel Pereira Brito
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Penta Pneus

DESPACHO DE FL.62 P/ EXECUTADO."Vistos os autos.Converto em penhora o depósito recursal de fl.61.Dê-se vista ao executado dos cálculos de liquidação(caput do Art.884, da CLT.)Intime-se.Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00666-2007-811-10-00-7 (0015)

RECLAMANTE Antônia Alves Machado
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO Max Panificadora & Sabor e Outra
RECLAMADO Maria de Lourdes Santana

DESPACHO DE FL.148 P/ EXEQUENTE."Vistos, etc.Compulsando os autos verifica-se que a decisão de fls.59/64, já transitada em julgado, nada menciona acerca de condenação relacionada ao pagamento de honorários advocatícios, razão pela qual encontra-se preclusa nesta oportunidade eventual insurgência nesse sentido. Mantenho a conta.Intime-se a exequente.Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Em,10/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00742-2007-811-10-00-4 (0016)

RECLAMANTE Almerinda Pereira de Sousa
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FL.157 P/ RECLDO."Vistos, etc.Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 10(dez) dias, implicando o silêncio em execução.Araguaína,10/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00746-2007-811-10-00-2 (0017)

RECLAMANTE Maria Aparecida de Souza Ferreira
ADVOGADO: DAVE SOLES DOS SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DE FL.104 P/ RECLDO."Vistos e etc.Com amparo no CPC, art. 463, I, retifico erro material constante da sentença de fls. 59/67, para, onde consta:"CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$300,00 ARBITRADAS PELO MÍNIMO LEGAL, ANTE O VALOR ESTIMADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 15.000,00 - ISENTOS (ART. 790-A, INCISO I/CLT)."**FAÇA-SE CONSTAR:**"CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$330,00 ARBITRADAS PELO MÍNIMO LEGAL, ANTE O VALOR ESTIMADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 16.500,00 - ISENTOS (ART. 790-A, INCISO I/CLT)".**INTIMEM-SE ÀS PARTES.** Araguaína, 06/12/2007 (5ª-feira).JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular.1ª VT de Araguaína/TO."

PROCESSO: **00753-2007-811-10-00-4 (0018)**

RECLAMANTE Joana Ribeiro Lima

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

RECLAMADO Estado do Tocantins - Secretaria de Estado da Educação e Cultura

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO DE FLS.73/74 P/ RECLTE."I - RELATÓRIO.O Estado do Tocantins interpôs Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 26/32, buscando suprir omissão em relação ao julgado.II - FUNDAMENTAÇÃO I. ADMISSIBILIDADE:Os embargos são tempestivos e foram subscritos por Procurador do Estado, preenchendo os pressupostos de conhecimento.II.MÉRITO:O embargante aponta omissão na sentença supramencionada, pretendendo efeito modificativo, ao argumento de que o reclamante não teria preenchido os requisitos da Lei n.º 5584/70 para fazer jus aos honorários advocatícios. Os embargos de declaração prestam-se, nos termos da CLT/ART. 897-A, para sanar omissão, contradição no julgado ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.Inexistindo na exordial pleito relacionado ao tema central que envolve os presentes embargos de declaração, qual seja, honorários advocatícios, bem assim qualquer incursão do Juízo nesse sentido, nenhum reparo merece a a decisão de fls. 31/35.Mantenho a sentença.Intimem-se.Araguaína, 06 de dezembro de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA .Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00758-2007-811-10-00-7 (0019)**

RECLAMANTE Juarez Gonçalves dos Santos

ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO

RECLAMADO Estado do Tocantins

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO DE FLS.91/93" I - RELATÓRIO.O Estado do Tocantins interpôs Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 59/64, buscando suprir omissão em relação ao julgado. II - FUNDAMENTAÇÃO I. ADMISSIBILIDADE:Os embargos são tempestivos e foram subscritos por Procurador do Estado, preenchendo os pressupostos de conhecimento.II.MÉRITO:O embargante aponta omissão na sentença supramencionada, sob o argumento de que o reclamante não teria preenchido os requisitos da Lei n.º 5584/70 para fazer jus aos honorários advocatícios. Inicialmente, deve ser frisado que o Juízo, ao decidir a matéria, reconheceu que a Lei n.º 10.288/2001 - de igual hierarquia e sendo posterior (lex posterior revogat anterior) - revogou o art.14 da Lei n.º 5.584/70, que por décadas serviu de justificativa ao indeferimento de honorários de sucumbência no âmbito da Justiça do Trabalho.Assim, decidiu que mesmo com a ulterior supressão do §10 do art.789/CLT, por obra da Lei n.º 10.557/2002, não se pode evocar a repristinação do dispositivo revogado, conforme vedação do art.2º, § 3º da LICC.Conseqüentemente, a assistência judiciária se cumpre, somente pela observância dos requisitos da Lei n.º 1060/50 e não inibe a condenação em honorários de sucumbência.Não prospera a alegação do embargante no sentido de que não haveria pleito de pagamento de honorários advocatícios, vez o pedido está claro à fl. 04 da exordial.Na verdade, o inconformismo do Embargante em relação à questão suscitada denota apenas seu incontentamento com a decisão, passível de reforma somente pela via do Recurso Ordinário. Válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente erro em julgando, manejar o remédio processual adequado. Posto isso, conheço e nego provimento aos Embargos.Mantenho a sentença. Intimem-se.Araguaína, 06 de dezembro de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA .Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00773-2007-811-10-00-5 (0020)**

RECLAMANTE Flágnor da Silva Araújo

ADVOGADO: DAVE SOLES DOS SANTOS

RECLAMADO Estado do Tocantins

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DE FL.61 P/ RECLTE."Vistos e etc.Com amparo no CPC, art. 463, I, retifico erro material constante da sentença de fls. 59/67, para, onde consta:"EM 4 DE DEZEMBRO DE 2007, NA SALA DE SESSÕES DE MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, SOB A DIREÇÃO DA EXMO(A). JUÍZA JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO IDENTIFICADO EM EPÍGRAFE." **FAÇA-SE CONSTAR:** " EM 4 DE DEZEMBRO DE 2007, NA SALA DO FÓRUM DE TOCANTINÓPOLIS DESTINADA AO JUÍZADO ITINERANTE DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, SOB A DIREÇÃO DA EXMO(A). JUÍZA JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO IDENTIFICADO EM EPÍGRAFE" Intimem-se às partes.Araguaína, 06/12/2007 (5ª-feira).JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular.1ª VT de Araguaína/TO."

PROCESSO: **00775-2007-811-10-00-4 (0021)**

RECLAMANTE Wedna Medeiros Mota

ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO Estado do Tocantins

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO DE FLS.60/62 P/ RECLTE.I - RELATÓRIO.O Estado do Tocantins interpôs Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 26/32, buscando suprir omissão em relação ao julgado.II - FUNDAMENTAÇÃO I. ADMISSIBILIDADE:Os embargos são tempestivos e foram subscritos por Procurador do Estado, preenchendo os pressupostos de conhecimento.II.MÉRITO:O embargante aponta omissão na sentença supramencionada, sob o argumento de que o reclamante não teria preenchido os requisitos da Lei n.º 5584/70 para fazer jus aos honorários advocatícios. Inicialmente, deve ser frisado que o Juízo, ao decidir a matéria, reconheceu que a Lei n.º 10.288/2001 - de igual hierarquia e sendo posterior (lex posterior revogat anterior) - revogou o art.14 da Lei n.º 5.584/70, que por décadas serviu de justificativa ao indeferimento de honorários de sucumbência no âmbito da Justiça do Trabalho.Assim, decidiu que mesmo com a ulterior supressão do §10 do art.789/CLT, por obra da Lei n.º 10.557/2002, não se pode evocar a repristinação do dispositivo revogado, conforme vedação do art.2º, § 3º da LICC.Conseqüentemente, a assistência judiciária se cumpre, somente pela observância dos requisitos da Lei n.º 1060/50 e não inibe a condenação em honorários de sucumbência.Não prospera a alegação do embargante no sentido de que não haveria pleito de pagamento de honorários advocatícios, vez o pedido está claro à fl. 04 da exordial.Na verdade, o inconformismo do Embargante em relação à questão suscitada denota apenas seu incontentamento com a decisão, passível de reforma somente pela via do Recurso Ordinário. Válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente erro em julgando, manejar o remédio processual adequado. Posto isso, conheço e nego provimento aos Embargos.Mantenho a sentença. Intimem-se.Araguaína, 06 de dezembro de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA .Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00778-2007-811-10-00-8 (0022)**

RECLAMANTE Vanlo da Costa e Silva

ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO Estado do Tocantins

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA P/ RECLTE DE FLS.61/63" I - RELATÓRIO.O Estado do Tocantins interpôs Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 24/29, buscando suprir omissão em relação ao julgado. II - FUNDAMENTAÇÃO I. ADMISSIBILIDADE:Os embargos são tempestivos e foram subscritos por Procurador do Estado, preenchendo os pressupostos de conhecimento.II.MÉRITO:O embargante, aponta omissão na sentença supramencionada, sob o argumento de que o reclamante não teria preenchido os requisitos da Lei n.º 5584/70 para fazer jus aos honorários advocatícios. Inicialmente, deve ser frisado que o Juízo, ao decidir a matéria, reconheceu que a Lei n.º 10.288/2001 - de igual hierarquia e sendo posterior (lex posterior revogat anterior) - revogou o art.14 da Lei n.º 5.584/70, que por décadas serviu de justificativa ao indeferimento de honorários de sucumbência no âmbito da Justiça do Trabalho.Assim, decidiu que mesmo com a ulterior supressão do §10 do art.789/CLT, por obra da Lei n.º 10.557/2002, não se pode evocar a repristinação do dispositivo revogado, conforme vedação do art.2º, § 3º da LICC.Conseqüentemente, a assistência judiciária se cumpre, somente pela observância dos requisitos da Lei n.º 1060/50 e não inibe a condenação em honorários de sucumbência.Ademais, afirma o embargante que o pedido de pagamento de honorários não está expresso na reclamatória, todavia, não procede a alegação, pois o pedido está claro à fl. 04 da exordial. Na verdade, o inconformismo do Embargante em relação à questão suscitada denota apenas seu incontentamento com a decisão, passível de reforma somente pela via do Recurso Ordinário.Válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente erro em julgando, manejar o remédio processual adequado.Posto isso, conheço e nego provimento aos Embargos.Mantenho a sentença. Intimem-se.Araguaína, 06 de dezembro de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA .Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00830-2007-811-10-00-6 (0023)**

RECLAMANTE Leontino Dias dos Santos

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RECLAMADO Fazenda Alvorada - Vera Lúcia

ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

DESPACHO DE FL.20 P/ RECLDO."Vistos, etc.Acerca do requerimento do autor de não cumprimento da avença na data conveniada, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução.Araguaína,10/12/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOU- **1792/TO**
SA

(0002)

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES **1874/TO**

(0007)

Advogado: ALFREDO FARAH **9434A/TO**
(0013)

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA **2621/TO**
(0009)

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA **431A/TO**
(0006)

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES **3912/TO**
(0023)

Advogado: DAVE SOLES DOS SANTOS **3326/TO**
(0017) (0020)

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO **1464/TO**
(0015)

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA **529B/TO**
KUHN
(0002)

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA **2493B/TO**
(0006) (0009) (0010)

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO **2494A/TO**
(0019)

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA **2893/TO**
(0000)

Advogado: GISELE RODRIGUES **2171A/TO**
(0008)

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS **301A/TO**
(0001)

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722A/TO**
(0003) (0004) (0005)

Advogado: LETÍCIA BITTENCOURT **2179.B/TO**
(0011)

Advogado: MANOEL MENDES FILHO **960/TO**
(0018)

Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SAN- **2059/TO**
TOS
(0016)

Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SAN- **3471/TO**
TOS
(0013)

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES **12011/DF**
(0003) (0004)

Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES **3600/TO**
(0010)

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO **1263B/TO**
(0012)

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI **2387B/TO**
(0011)

Advogado: MINERVINO FRANCISCO DE OLI- **4056/GO**
VEIRA
(0001)

Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA **3454/TO**
SILVA
(0016)

Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA **3677/TO**
(0012)

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO **1092A/TO**
(0023)

Advogado: PATRICIA FERREIRA DA ROCHA **6953/MA**
BRAGA
(0007)

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTA- **PGE/TO**
DO
(0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022)

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SAN- **2392A/TO**
TOS
(0014)

Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH **2155B/TO**
(0021) (0022)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 167-2007(*)
(Com prazo de 5 dias)
(ART. 880 § 3º CLT)

(Republicação)
Processo (1ª VT/ARN/TO): nº 518-2007-811-10-00-2
Exequente: WIGLLEN PEREIRA DA SILVA
Executado: J. IVONALDO DA SILVA - ME
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A DOUTORA MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica O(A) EXECUTADO(A), J. IVONALDO DA SILVA - ME, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia cor-



respondente ao total das parcelas, a seguir: LIQ. EXEQUENTE R\$ 8.040,22; CUSTAS/ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (789-A.II/CLT) R\$ 11,06; TOTAL DEVIDO R\$ 8.051,28, valor atualizado até 30-09-2007. O executado deverá comparecer perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

(*) Republicado por incorreção

EDITAL DE PRAÇA Nº 171-2007

Processo 1ª VT/ARN/TO: 848-2006-811-10-00-7
Exequente: UNIÃO FEDERAL (MARLENE PEREIRA ALVES)
Executado: FAZENDA BOA VISTA REP. POR JAIR ESTEFANINI JÚNIOR

Endereço: FAZENDA BOA VISTA POVOADO GRACIOLÂNCIA À DIREITA 11 KM ZONA RURAL - GOIATINS/TO

Fiel Depositário: JAIR ESTEFANI

Endereço: FAZENDA BOA VISTA POVOADO GRACIOLÂNCIA À DIREITA 11 KM ZONA RURAL - GOIATINS/TO

Data da 1ª e 2ª Praça: 12-02-2008, às 14:00H e 14h30min

A DOUTORA MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína-TO, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, sita na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria; encontrado no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigado o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas, o restante, sob pena de perda do sinal. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 10 de dezembro de 2007

RELAÇÃO DOS BENS: 16 (dezesseis) arrobas de boi, equivalente a um boi para corte com peso de 16@, com idade aproximada de cinco anos, que avalio em R\$ 54,30 a arroba, perfazendo um total de R\$ 868,80.

TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$774,06

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00165-2004-812-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE MARIA JOSE PINHEIRO DA PENHA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RECLAMADO CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA +2

RECLAMADO FERNANDO LEONY DE CASTRO
RECLAMADO ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO

Despacho de fl. 196: "Vistos os autos. Intime-se o(a) exequente, diretamente e por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca dos bens constritos bem para informar se aceita o encargo de fiel depositário dos mesmos ou indique pessoa idônea para exercer o referido munus, implicando a inércia em levantamento da constrição e solicitação de devolução da CPE. Araguaína/TO, Quinta-feira, 7 de Dezembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS-Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00707-2006-812-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Pedro Veloso da Costa
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho de fl. 161: "Vistos os autos.1. Considerando o teor da certidão de fl. 133, que noticia o deferimento de liminar pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar em Reclamação nº 5.528-1 em favor do Estado do Tocantins, em que pese as alegações do exequente, mantenho os autos suspensos até ulterior deliberação daquela Corte.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado via postal. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de dezembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00152-2007-812-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Raimundo Gonçalves de Souza
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda e Outro
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Ata de audiência de fl. 421: "(...)Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 182,28, calculadas sobre R\$ 9.113,95, dispensadas na forma da lei.O(A) executado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a(s) parcela(s) salarial(is) do acordo, no prazo 30 dias, a contar do(s) vencimento(s) da(s) última(s) parcela(s), sendo que na existência de saldo dos depósitos recursais após a liberação do exequente o mesmo deverá ser revertido em favor das contribuições previdenciárias e a diferença existente deverá ser comprovada pela executada, sob pena de execução.Intime-se a UNIÃO/PGF sobre os termos do acordo, após o seu cumprimento.Notifique-se o patrono do exequente para que se manifeste quanto a conduta em 5 dias e no silêncio deverá ser oficiada a OAB para as providências disciplinares cabíveis quanto a gravidade do fato.Ciente os presentes.Audiência encerrada às 09h32min.Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00329-2007-812-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE Gildevan de Jesus Lima
ADVOGADO: JOSIANE MELINA BAZZO
RECLAMADO Scooby Doo Crepe Lanche Ltda

Despacho de fl. 114: "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fl. 107/113 (TOTAL R\$5.526,55) para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.2. Ante os termos da certidão supra, expeça-se edital de citação ao executado, fazendo constar as razões sociais e CNPJ's dos documentos colacionados às fls. 16/17, tendo em vista os contratos de trabalho reconhecidos em sentença.3. Intime-se o autor, diretamente e por seus procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias retirar a CTPS que encontra-se acostada à contra-capa dos presentes autos.4. Transcorrido in albis o prazo prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, quinta-feira, 06 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00356-2007-812-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE Valdivan Araújo Negreiros Filho
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Cerradão Comércio e Derivados de Petroleo Ltda - Posto Radar
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho de fl. 280: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos de fls. 267/279 (TOTAL R\$ 5.769,39), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, sendo certo que os Executados deverão pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, quinta-feira, 06 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00525-2007-812-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Lucivânia Rodrigues de Lima
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Euriléia Rocha Borges

Despacho de fl. 46: "Vistos e examinados.1. Considerando os termos da certidão supra e a composição notificada às fls. 43/44, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.2. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários apurados à fl. 34 na data avençada conforme Ata de Audiência às fls. 27/28, sob pena de prosseguimento da execução.3. Intimem-se as partes, sendo a executada via postal. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00569-2007-812-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Manoel Antônio de Almeida
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO Ronan Barbosa Garcia e Outro
ADVOGADO: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
RECLAMADO Fausto Vinícius de Guimarães Garcia
ADVOGADO: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

DECISÃO DE FLS. 116/117: "(...) Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por FAUSTO VINÍCIUS DE GUIMARÃES GARCIA e RONAN BARBOSA GARCIA Reclamadas / embargantes e como e bargado MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, de forma a prestar maiores esclarecimentos as partes e NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Publique-se para ciência das partes. Araguaína - TO, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007, às 17h55min.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00613-2007-812-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Valdeci Gomes de Lima
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Nova Olinda - COOPERNOVA
ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

Despacho de fl. 115: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 112/114 (TOTAL R\$ 68,75), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Intime-se a empresa reclamada, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente o comprovante dos recolhimentos previdenciários.3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.4. Transcorrido in albis o prazo assinado à reclamada, venham os autos conclusos para aplicação da Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00).Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00635-2007-812-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Evaldo de Sousa Colácio
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Habite Projetos e Construções Ltda
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Despacho de fl. 36: "Vistos os autos.1. À vista dos recolhimentos de fls. 34 tenho por satisfeitos os termos do acordo de fls. 21. Publique-se. 2. Intime-se a União/PGF, com cópias de fls. 21 e 34 para os fins legais (art. 879, § 3º e 832 § 4º da CLT), sob pena de preclusão.3. Transcorrido in albis o prazo da União/PGF, arquivem-se os autos observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00636-2007-812-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Juscelino Alves Nogueira
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Habite Projetos e Construções Ltda
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Despacho de fl. 33: "Vistos os autos.1. À vista dos recolhimentos de fls. 31 tenho por satisfeitos os termos do acordo de fls. 18. Publique-se. 2. Intime-se a União/PGF, com cópias de fls. 18 e 31 para os fins legais (art. 879, § 3º e 832 § 4º da CLT), sob pena de preclusão.3. Transcorrido in albis o prazo da União/PGF, arquivem-se os autos observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de dezembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00666-2007-812-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Cleomenes dos Santos Ferreira
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

Despacho de fl. 57: "Ato Ordinatório: Por tempestivo, regular e atendidos os demais pressupostos processuais, recebo o E. D. Intime-se a parte contrária para vista no prazo legal. Araguaína/TO, 11/12/2007 - 3ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00705-2007-812-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Luis Celiano Conceição da Silva
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Eliezo Alves Sales - Cerâmica Pioneira

Despacho de fl. 29-verso: "Ato Ordinatório; Acerca do recibo apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em anuência. Arag. 12-12-2007 - 4ªf. Manoel Balbino de Sousa Neto."

PROCESSO: **00918-2007-812-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Edgar da Silva Santos
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO D. Sandes B. de Souza e Outro
RECLAMADO Brasil Telecom S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 08-01-2008, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provedimento CGJT nº05/2003)."

PROCESSO: **00923-2007-812-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Ernandes Dias Pereira - Representado por Maria Pereira Pinto
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Panificadora do Papai e Outro
RECLAMADO Gilberto Marques

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 08-01-2008, às 10h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provedimento CGJT nº 05/2003)."

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0005)	1874/TO
Advogado: ALINY COSTA SILVA (0011)	2127/TO
Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ (0008)	1375B/TO
Advogado: CLAYTON SILVA (0007)	2126/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0003)	875/TO
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0013)	1464/TO
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0003)	15335/DF
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES (0001)	732/TO
Advogado: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA (0007)	3139/TO
Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO (0004)	2597/TO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0006)	1722A/TO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO (0009) (0010)	960/TO
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0012)	2210A/TO
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0008)	3471/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0014)	1175/TO
Advogado: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA (0003)	3659A/TO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0005)	2387/TO
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR (0009) (0010)	3661/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0002)	PGE/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0002)	2392A/TO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/2007
(Com prazo de 20 dias)
(ART.880/CLT)

Processo nº:08009-2007-812-10-00-0

Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado:ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA E ELIANI APARECIDA BASTOS

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *CITADO* OS ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA E ELIANI APARECIDA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 99.557,00, sendo:

Despacho proferido de folha 15 transcrito a seguir: Vistos os autos. Trata-se de ação de execução fiscal da dívida ativa da união, fundada em certidões de dívida ativa, oriundas de multas por infração da CLT. (doc. Fl. 04/13) em que são partes, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, exequente, e ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA E ELIANI APARECIDA BASTOS, executados. Vindica o exequente, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União, fl. 04/13. A presente ação encontra esteio no art. 114; VII da CF/88, com redação trazida pela EC-45 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento. Cite(m)-se a(s) executadas(s) por via postal, com retorno do A R (artigo 8º, I da Lei 6.830/80), sob pena de penhora. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o disposto no art. 53/C. Prov./TST.

TOTAL DA EXECUÇÃO : R\$ 99.557,00

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que à penhora recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) : ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA E ELIANI APARECIDA BASTOS de foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 29 de novembro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

Original Assinado
MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0126/2007
(Com prazo de 20 dias)
(ART.880/CLT)

Processo nº:00512-2007-812-10-00-1

Exequente: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO
Executado:GERALDO VAZ - FAZENDA BOM JESUS/ SANTA BÁRBARA

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *CITADO* GERALDO VAZ - FAZENDA BOM JESUS/ SANTA BÁRBARA, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 2.441,35, sendo:

Despacho proferido de folha 45 transcrito a seguir: Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 36/44 (TOTAL R\$ 2.441,35), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Cite-se o executado, por edital, sendo certo que o Executado deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

4. Neste interim, renove-se a intimação ao exequente, diretamente e por sua procuradora, para no prazo de 30 (trinta) dias informar a este Juízo dados do reclamado como CPF ou CNPJ, endereço a fim de viabilizar a localização do executado bem como a possibilidade de sucesso no processo de execução, tendo em vista que parcos são os dados referentes ao reclamado, o que pode prejudicar o uso dos convênios BacenJud, Detran e Receita Federal para a localização de bens do executado, sob pena de suspensão da presente execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Araguaína/TO, segunda-feira, 26 de novembro de 2007.

TOTAL DA EXECUÇÃO : R\$ 2.441,35

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que à penhora recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) : GERALDO VAZ - FAZENDA BOM JESUS/ SANTA BÁRBARA de foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 05 de dezembro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

ORIGINAL ASSINADO
LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128/2007
(Com prazo 20 dias)
(ART.880/CLT)

Processo nº:00329-2007-812-10-00-6

Exequente: GILDEVAN DE JESUS LIMA
Executado: JOSÉ IVONALDO DA SILVA - ME (CNPJ 03.871.429/0001-42)
SCOOBY DOO CREPE LANCHE LTDA - ME (CNPJ 07.318.990/0001-50)

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam *CITADOS* JOSÉ IVONALDO DA SILVA - ME (CNPJ 03.871.429/0001-42) e SCOOBY DOO CREPE LANCHE LTDA - ME (CNPJ 07.318.990/0001-50), atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 5.526,55, sendo:

LÍQUIDO EXEQUENTE : R\$ 5.361,84

INSS RECTES : R\$ 4,21

INSS EMP + SAT : R\$ 12,10

INSS TERCEIROS : R\$ 3,19

CUSTAS PROCESSUAIS : R\$ 107,32

CUSTAS ART 789 : R\$ 26,83

DIVERSOS : R\$ 11,06

TOTAL GERAL : R\$ 5.526,55

Cálculos atualizados até 31/12/2007

TOTAL DA EXECUÇÃO : R\$ 5.526,55

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que à penhora recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) : JOSÉ IVONALDO DA SILVA - ME (CNPJ 03.871.429/0001-42) e SCOOBY DOO CREPE LANCHE LTDA - ME (CNPJ 07.318.990/0001-50) de foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 06 de dezembro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

ORIGINAL ASSINADO
LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/2007
(Com prazo de 20 dias)
(ART.880/CLT)

Processo nº:00528-2006-812-10-00-3

Exequente: BELZIRA CESAR RA ROCHA
Executado:SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA E SÓCIOS (+2)

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam *CITADOS* FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONÇA E RODRIGO TEIXEIRA CARVALHO DE MENDONÇA , atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 17.985,75, sendo:

Liq. Exequente:R\$ 11.393,15

- INSS RECTES:R\$ 789,83

- INSS RECDOS:R\$ 1.465,69

- INSS TERCEIROS:R\$ 425,07

- INSS SAT : R\$ 219,86

- IRPF : R\$ 1.327,77

- CUSTAS PROC. : R\$ 270,22

- CUSTAS ART. 789 : R\$ 67,55

- HON. ADVOCAT. : R\$ 2.026,61

- TOTAL GERAL : R\$ 17.985,75

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que à penhora recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) :FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONÇA E RODRIGO TEIXEIRA CARVALHO DE MENDONÇA de foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 07 de dezembro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

ORIGINAL ASSINADO
LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00116-2000-821-10-00-9 (0001)**

RECLAMANTE SEBASTIAO MARTINS CANDIDO

ADVOGADO: ADILAR DALTOE

RECLAMADO FUTURO GAS LTDA E OUTRA

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

RECLAMADO TRANSGURU CARGAS LTDA

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 799 : " VISTOS OS AUTOS. Determino o aproveitamento dos valores porventura excedentes nos autos do processo acima noticiado (autos 0132-2001-821-10-00-2) e provenientes de futura arrematação do bem constrito naqueles autos até a garantia da presente execução, referente ao débito apurado à fl. 776. Lavre-se o termo de reserva de crédito. Instrua a deprecata expedida nos autos nº 132/2001 com cópia do presente despacho. Após, intimem-se as partes da penhora para os efeitos do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 10 de dezembro de 2007 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00266-2000-821-10-00-2 (0002)**

RECLAMANTE WALTER PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

RECLAMADO FUTURO GAS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

RECLAMADO TRANSGURU CARGAS LTDA

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 679 : " VISTOS OS AUTOS. Determino o aproveitamento dos valores porventura excedentes nos autos do processo acima noticiado (autos 0132-2001-821-10-00-2) e provenientes de futura arrematação do bem constrito naqueles autos até a garantia da presente execução, referente ao débito apurado à fl.655. Lavre-se o termo de reserva de crédito. Instrua a deprecata expedida nos autos nº 132/2001 com cópia do presente despacho. Após, intimem-se as partes da penhora para os efeitos do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 10 de dezembro de 2007 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".



PROCESSO: 00189-2002-821-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE CREOMAR OLIVEIRA AIRES
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES)
ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO

Despacho de fl. 449 : " Vistos, etc... 1. Arquive-se a Declaração de Imposto de Renda em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando-se. 2. Após, intime-se o reclamante para, em dez dias, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00607-2006-821-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE Sérgio Henrique Moreira do Nascimento
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Dental & Dynatos (Costa & Vaz Ltda)
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 101 : " Vistos os autos. Indefiro o requerimento do "credor/exeçúte/arrematante", tanto porque vil o valor ofertado, quanto porque gravoso ao executado. Poderá o exeçúte, querendo, adjudicar os bens pelo valor da avaliação. Intime-se. Gurupi/TO, 07 de dezembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00609-2006-821-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE Valdemir Lopes Teixeira
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Espólio de Valdir Barros Marinho - ME (Hotel Norte Sul - Cleonice Cardoso Marinho)
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Despacho de fl. 174 : " Vistos os autos. Indefiro o requerimento do "sindicato/assistente/arrematante", tanto porque vil o valor ofertado, quanto porque gravoso ao executado. Poderá o Sindicato, querendo, adjudicar os bens pelo valor da avaliação, ou, se pretender, elevar a oferta da arrematação ao valor total de seu crédito, hipótese que poderá ser considerada. Intime-se. Gurupi/TO, 07 de dezembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 01105-2006-821-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE Evandro Gomes de Souza
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
RECLAMADO Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 111 : Vistos, etc... Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do depósito do FGTS efetuado pela reclamada para, querendo, manifestar-se, sendo certo que o silêncio será interpretado como satisfeita a execução. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00541-2007-821-10-00-4 (0007)
EMBARGANTE Guimarães e Miranda Ltda.
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
EMBARGADO Henrique Pereira dos Santos (+1)
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO Paulo Saint Martin de Oliveira
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 189 : " Ao(à) recorrido(a), prazo e fins legais. Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00676-2007-821-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Antonilson Alves Barbosa da Silva
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
RECLAMADO Cetel Instalações Elétricas de Transporte Ltda (+01)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho de fl. 71 : " Ao(à) recorrido(a), prazo e fins legais. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00709-2007-821-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Vanderleni Lopes dos Santos
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO BP Restaurante e Serviços de Alimentação Ltda. (+01)
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
ADVOGADO: MARIO UNTI JUNIOR

Despacho de fl. 100 : " Ao(à) recorrido(a), prazo e fins legais. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO**
 (0001) (0003)
 Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LO- **2608/TO**
 PES
 (0008)
 Advogado: DEBORA REGINA MACEDO **3811/TO**
 (0003)

Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO**
 (0008)
 Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN **1530/TO**
 (0004)
 Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO **678/TO**
 (0009)
 Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS **53B/TO**
 (0007)
 Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO **3340/MS**
 (0005) (0006)
 Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO**
 (0002)
 Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA **3297/TO**
 (0009)
 Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO **116A/TO**
 (0001) (0002) (0006)
 Advogado: MARIO UNTI JUNIOR **20327/SP**
 (0009)
 Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO **511B/TO**
 (0004) (0005) (0007)
 Advogado: NADIN EL HAGE **19B/TO**
 (0008)
 Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA **1648/TO**
 (0007)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 387/2007

Processo: 00512-2007-821-10-00-2 VT/GPI/TO
 Exeçúte: JOSÉ NAILTON MAGALHÃES DE ARAÚJO
 Procurador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Executado: D JOVANE SOUSA RIBEIRO
 Procurador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), D JOVANE SOUSA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$62,00 (sessenta e dois reais), referente à verbas previdenciárias (31% de R\$200,00).

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006). Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital.

Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 11 de dezembro de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
 Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 01495-2001-801-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE RIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Tecon Tocantins Construções Ltda+02
RECLAMADO Rogerio de Paula e Silva
RECLAMADO Merizane Alves de Almeida
 Vistos os autos.Em face do teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 182, intime-se o exeçúte para, no prazo de 10 (dez) dias , informar o atual endereço do executado ou indicar os meios para sua citação, requerendo o que entender de direito.Palmas/TO, Dezembro 12, 2007. Juiz do Trabalho
PROCESSO: 01298-2005-801-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE UALISSON MENDES MELO
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO 22º BATALHAO DE INFANTARIA

Despacho de fl. 152/153, nos termos seguinte transcritos: "Vistos os autos. O percuciente exame dos autos revela que, malgrado tenha a União sustentado seu interesse recursal (fl. 63, item 8), este não subsiste, porquanto na r. sentença de fls. 37/42 o Juiz foi taxativo ao dispor que "improcede o pedido de responsabilidade da União". É verdade que tal disposição não foi destacada no decisório de fls. 41/42, mas também não foi objeto dos Embargos de Declaração de fls. 50/52, evidenciando que o autor não buscou a condenação da União antes pretendida. Ou seja, conformou-se com o decreto judicial.

Por conseqüência lógica na r. sentença de fls. 53/54 não se tinha necessidade de fazer remissão a tal situação, já preclusa e revestida do manto da coisa julgada. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário da União, por entender ausente o pressuposto da sucumbência. Intimem-se as partes, sendo o reclamante (via DJU), a 2ª reclamada (via edital) e a 3ª reclamada (via mandado). Em relação à 1ª reclamada, esta será oportunamente intimada desta decisão, haja vista o teor da certidão supra e as informações prestadas pelo Sr. Diretor Substituto (Eduardo Santos Paschoal) da Vara de Falências e Concordatas do DF, o qual relata que a empresa ora executada nos autos nº 2005.01.1.123619-9, encontra-se, atualmente, sem administrador judicial legalmente nomeado. Palmas-TO, Terça-feira, 11 de Dezembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00618-2006-801-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE Gilvan Alves Ribeiro
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA DA COCA-COLA)
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Desp.fl.357:"Vistos. 1.Cumprindo a determinação do r. despacho de fl. 346, o Exeçúte vem demonstrar o valor sacado da conta vinculada do FGTS em seu nome, mas insurge-se contra a determinação de dedução de tal valor, sob o argumento de que as verbas contempladas no presente feito dizem respeito às parcelas devidas em face da rescisão e não se referem aos depósitos do FGTS durante o vínculo empregatício. 2.Equivocado o Autor. É que, a r. sentença em liquidação determinou a entrega das guias de saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos(obrigação de fazer), sob pena de convalidação desta em obrigação de dar o equivalente em dinheiro (obrigação de dar), consoante se vê de fl. 239, 6º parágrafo. Com efeito, não cumprida a ordem judicial quanto à obrigação de fazer, o Juízo converteu a obrigação e determinou a apuração integral do FGTS (fls. 305 e 309). Portanto, os cálculos de liquidação contemplaram a parcela. Indefiro a pretensão, pois o contrário seria aceitar o bis in eadem e o enriquecimento sem causa. 3.Remetam-se os autos ao serviço de cálculos judiciais, para adequação da conta com dedução dos valores sacados a título de FGTS, ora demonstrados. A contadoria deverá observar que tal parcela deverá ser apurada relativamente a todo o período contratual.Palmas/TO, 29 de novembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01163-2006-801-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Jaciana Pereira e Silva
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO BIG-ICE Sorveteria Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

Desp.fl.122:"Vistos os autos. 1.Defiro o pedido. Atualizem-se os cálculos. 2.Após, dê-se ciência à Executada dos valores apurados. Palmas/TO, 30 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00218-2007-801-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE Francimar Cesar Almeida
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Luminar Montagens Elétricas Ltda.
ADVOGADO: CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES

Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os bens oferecidos a penhora pela executada, no Juízo deprecado, considerando o silêncio como anuência.Palmas/TO, Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00618-2007-801-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE Sheila do Nascimento Silva Carvalho+ 01
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Arnaldo Bezerra Meira - ME
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Desp.fl.31:"Vistos os autos. Homologo o cálculo de liquidação, fixando à execução o valor de R\$ 93,65 (noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de atualização quando do efetivo pagamento, relativo às contribuições devidas à Previdência Social. Corrija-se a atuação, inserindo a União no pólo ativo. Cite-se o Executado a vir satisfazer sua obrigação, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem á integral satisfação do débito.Palmas-TO, 10 de dezembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00850-2007-801-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Klayton Gomes da Silva de Souza
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO Valério Cesar de Souza
ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO

Desp.fl.40:"[...]2.Devolvidos os autos, intime-se o Reclamado à satisfação do débito em 05(cinco)dias, sob pena de se decretar a execução."Palmas/TO, 05 de dezembro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENTJuiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR **3769/TO**
 (0006)
 Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE **2556/TO**
 FRANCO
 (0002)
 Advogado: CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES **19835/SC**
 (0005)

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**
(0001) (0004)
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA **2147/TO**
(0003)
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252/TO**
(0005) (0006)
Advogado: JOSE PEREIRA DE BRITO **151B/TO**
(0007)
Advogado: MAURICIO CORDENONZI **2223B/TO**
(0004)
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA **310/TO**
(0007)
Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA **1598A/TO**
(0003)

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00477-2004-802-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE HELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA +3
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO ANTONIO MARCIO GIMENEZ
RECLAMADO RAFAEL BERTTI LANCHONI
Desp.fl.437"Junte-se a Carta Precatória as autos. Intime-se o exequente, para apresentar contra-razões aos Embargos à Execução opostos pelo executado, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00626-2004-802-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE SIRLEI PAULINHO DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO WK CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (+02)
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA
Desp.fl.211"Junte-se a carta precatória aos autos. Já decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, liberem-se os valores executados, conforme discriminado no resumo de fl.186, via alvará. Ato contínuo, intime-se o autor para vir retirar o alvará e a requerer o que entender de direito, em cinco dias, importando o silêncio em extinção da execução. 2ªVT/Pls-TO, 05/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00872-2004-802-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE RAIMUNDO DE SOUZA MENDES
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO AILTON LOPES DA CONCEICAO - CERAMICA SANTA CATARINA
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
Desp.fl.152"Considerando que a executada quitou o seu débito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Suspendo a praça e o leilão; e desconstituo a penhora de fl. 138. Oficie-se ao Banco do Brasil, para que Recolha as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme discriminado no resumo de fl. 129. Intimem-se a executada e a União (PGF). Tudo feito, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 05/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **08002-2004-802-10-00-2 (0004)**
EXEQUENTE MARIA DOS SANTOS MORAIS MAGALHAES
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
EXECUTADO Panificadora Perola Ltda (+2)
EXECUTADO Ernane Cardoso de Lima
EXECUTADO Jose Nabuco dos Santos
Desp.fl.151"Junte-se. Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00057-2005-802-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE CARLEIDE COSTA LEITE
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Churrascaria Petrolider (+2)
RECLAMADO Genilton Gomes dos Santos
RECLAMADO Ranyere D Christie Jacevicius
Desp.fl.134"Indefiro o pedido do autor contido na fl. 128, uma vez que o imóvel indicado é titularidade de pessoa estranha a esta demanda. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00652-2005-802-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE HAZNATHY PEREIRA JARDIM
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO P E L ENGENHARIA LTDA e outros 2
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECLAMADO UBIRAJARA INACIO DE LIMA
RECLAMADO VANIA DE ANDRADE PINTO PEDROSO
Desp.fl.312"Junte-se este ofício e a CP aos autos. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01058-2005-802-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE ERASMO DIAS FERNANDES(R/P. MARIA APARECIDA SILVA FERNANDES)
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO NIVALDO A. R. DE OLIVEIRA-ME
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
Desp.fl.193"Intime-se o executado para pagar o seu débito previdenciário residual, em cinco dias, sob pena de designação de praça e leilão para o veículo penhorado à fl. 133. 2ªVT/Pls-TO, 11/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01119-2005-802-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO DELICIAS DA MAMA (PROP. JOSE DOMINGOS)
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Desp.fl.239"Junte-se. Intime-se o exequente dos resultados neagtivos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01330-2005-802-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE WELLINGTON BEZERRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO M. A. F. MATOS (Casa de Carne Canarinho)
ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARAES
Desp.fl.158"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01359-2005-802-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE ANDREVALDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO: TELMO HEGELE
RECLAMADO CICLO CAIRU LTDA.
ADVOGADO: FABIANA RIBEIRO GONÇALVES
Desp.fl.553"Diante da inércia patronal, proceda a Secretaria as anotações determinadas, observando-se o balizamento imposto na decisão às fls.221, e, em seguida, intime-se o autor para resgatar o documento, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00271-2006-802-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE MARIA DE JESUS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO P. G. C. Gonçalves (RESTAURANTE ALHO E OLEO) +1
RECLAMADO Paulo Gilson Cordeiro Gonçalves
Desp.fl.181"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00414-2006-802-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE GILNEY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO AUTO SOCORRO PALMAS LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
Desp.fl.245"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 11/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00449-2006-802-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE ALDAIRES GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO P. G. C. Gonçalves (RESTAURANTE ALHO E OLEO) +1
RECLAMADO Paulo Gilson Cordeiro Gonçalves
Desp.fl.207"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00509-2006-802-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE ATANASIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO EMPREENDER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
Desp.fl.120"Junte-se. Indefiro, haja vista que a execução já foi extinta. Intime-se. Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 11/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00584-2006-802-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ECM CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Desp.fl.141"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC).Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar o RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00065-2007-802-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Claudia Vinhal Lagares Marques
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Panamericano Adm. Cart. Crédito
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Desp.fl.170"Junte-se. Tendo em vista que a execução já foi extinta, expeça-se alvará, em favor do reclamado, para levantamento do numerário depositado, intimando-o, em seguida, a vir retirá-lo. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 05/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00254-2007-802-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Manoel Gomes da Silva
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RECLAMADO Roberto Freitas Fernandes + 01
RECLAMADO Funetins Serviços Funerários Ltda.
Desp.fl.58"Junte-se. Considerando que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, à Secretaria para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, intimando-o, em seguida, a vir retirá-la e a requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 05/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00309-2007-802-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Francisco do Nascimento Martins
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RECLAMADO Sistema de Telecomunicações do Pará
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM
Desp.fl.80"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.79), intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da executada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00315-2007-802-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Francisco Madson Lima de Araújo
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO G. Cont. Contabilidade Ltda.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Desp.fl.148"Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00501-2007-802-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Edmundo de Jesus Miranda
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO Moacyr Vieira de Almeida
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
Desp.fl.41"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.40), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 10/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00511-2007-802-10-00-0 (0021)**
CONSIGNANTE A Ribeiro & Coimbra Ltda.
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
CONSIGNADO Simone Alves Pereira (+5)
Sentença de fls.166"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00637-2007-802-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Nadia Cardoso dos Santos
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Restaurante Fogão de Minas Ltda.
Desp.fl.72"Diante da inércia patronal, proceda a Secretaria as anotações determinadas, observando-se o balizamento imposto na decisão às fls. 61, e, em seguida, intime-se o autor para resgatar o documento, prazo de 05 dias. Recebida CTPS, remetam-se os autos à contadoria, para liquidação da res judicata. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ **1348/TO**
(0003)
Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA **3.066/TO**
(0016)
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI- **1340B/TO**
NHEIRO
(0002)



Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0006) (0007) (0008) (0011) (0013) (0019) (0022)	875/TO
Advogado: CÍCERO AYRES FILHO (0003)	876-B/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0005) (0014)	2557/TO
Advogado: FABIANA RIBEIRO GONÇALVES (0010)	2800/RO
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM (0015)	3275/TO
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO (0017)	2658/TO
Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARAES (0009)	86104B/MG
Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA (0006)	2112-B/TO
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0020)	1132/TO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0001) (0004)	606/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0007) (0012)	955/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0009)	1.655/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0015)	1655/TO
Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA (0002)	1536/TO
Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA (0021)	1176B/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0016) (0019)	2.149A/TO
Advogado: RENATO GODINHO (0018)	2550/TO
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA (0008)	1545B/TO
Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS (0020)	2255-B/TO
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM (0018)	635-A/TO
Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMA-CENA (0014)	2433/TO
Advogado: TELMO HEGELE (0010)	340B/TO
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (0012)	2347/TO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 627/2007

Processo nº : 1091-2005-802-10-00-7
 Exequente : Gildevar Lisboa Rodrigues
 Executada : Real Vigilância Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS: os sócios, Abidiel Sousa Santos e Claudimiro Furtado de Mendonça, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 9.451,85(Total líquido do exequente)
 R\$ 1.233,45(Diversos)
 R\$ 2.107,73(INSS)

=====
 R\$13.306,82(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Abidiel Sousa Santos e Claudimiro Furtado de Mendonça, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 629/2007

Processo nº : 1044-2004-802-10-00-2
 Exequente : Ana Elizabeth Gomes da Silva
 Executada : Panificadora Pérola do Norte Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS: os sócios, Gediell Mendes Coelho, Geraldo Mendes Moreira e Vanir Justino Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 5.229,64 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.
 E, para que chegue ao conhecimento de Gediell Mendes Coelho, Geraldo Mendes Moreira e Vanir Justino Mendes, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
 Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Nº 628/2007

Processo nº : 0514-2007-802-10-00-3
 Exequente : Reimilda Alves de Souza
 Executada : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 20.810,17 (vinte mil, oitocentos e dez reais e dezessete centavos) ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações e INTIMADA para tomar ciência do despacho de fls. 105, a seguir:

Despacho - fls. 105
 " Intime-se a reclamada para baixar a CTPS da autora, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias TRCT, SD e CD, para sacar e FGTS e viabilizar o recebimento do seguro-desemprego, pena de indenização equivalente."

* Para a citação, comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
 Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2007.
 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 630/2007

Processo nº: 0911-2007-802-10-00-5
 Exequente: Rubileia dos Santos Lima
 Executada: Rede J.P. Comércio de Celulares Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Rede J.P. Comércio de Celulares Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.43, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais.
 Intimem-se as partes."

E, para que chegue ao conhecimento de Rede J.P. Comércio de Celulares Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 11 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 633/2007

Processo nº: 0861-2007-802-10-00-6 apenso aos autos 997-2006-802-10-00-5
 Autor: Claudecy Lopes Lima
 Réu: SOS - Comércio e Representação Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: SOS - Comércio e Representação Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.27, a seguir:

"Cuida-se de Ação Cautelar Nominada, com pedido de liminar, na qual o requerente pleiteia o bloqueio de recursos financeiros da requerida/reclamada junto ao Estado do Tocantins.

A liminar foi concedida.

O bloqueio realizado.

Não houve apresentação de defesa.

Assim, mantenho a liminar, confirmando-a por seus próprios argumentos, julgando procedente a pretensão da requerente.

Custas, pela requerida/reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação R\$ 10.000,00.
 Intimem-se as partes."

E, para que chegue ao conhecimento de SOS - Comércio e Representação Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 11 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 631/2007

Processo nº: 1022-2007-802-10-00-5
 Reclamante: João Rodrigues dos Santos
 Reclamada: IMW Construtora Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA a primeira reclamada: IMW Construtora Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para a Audiência dia 21-01-2008 às 09 horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) - , sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de IMW Construtora Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 632/2007

Processo nº: 1021-2007-802-10-00-0
 Reclamante: Elías Pereira Teles
 Reclamada: IMW Construtora Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA a primeira reclamada: IMW Construtora Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para a Audiência dia 21-01-2008 às 09 horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) - , sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de IMW Construtora Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11 de dezembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: **00088-2005-851-10-00-6 (0001)**
 RECLAMANTE CLEUZA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RECLAMADO Espólio de Edgar Magalhães Cavalcanti
 ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTEN-COURT

Desp.fl.120" Vistos e examinados. Ante a petição e documentos de fls. 109/119, aguarde-se o cumprimento do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal firmado entre a Secretaria da Recíeta Federal e o Executado. Intime-se a União por intermédio da PGF. Intime-se o executado, por seu procurador. Dianópolis-TO,06 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00127-2005-851-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE VALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO JOIR RODRIGUES VALENTE
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
Desp.fl.258 "Vistos e examinados. Intime-se o executado, por seu procurador, para apresentar no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento das 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Termo de Parcelamento de fls. 246/251, firmado entre o executado e a Secretaria da Receita Federal, sob pena de execução. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00377-2005-851-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE Valdivino Rosa da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES RODRIGUES
RECLAMANTE Antonio Barreto de Menezes
ADVOGADO: MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZ
RECLAMADO Município de Paranã - TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Desp.fl.724 "Vistos e examinados. Intimem-se os exequentes, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 dias, informar se o acordo de fls. 615/616 foi devidamente adimplido, importando o silêncio em regular quitação, com a consequente extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Dianópolis-TO,03 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00275-2006-851-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE REINALDO DOS REIS FERNANDES
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA-ME
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RECLAMADO Silvio de Jesus da Rocha Silva
RECLAMADO João da Rocha Silva Filho
RECLAMADO Silvano de Jesus da Rocha Silva
Desp.fl.141 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do exequente, tenho por quitado o acordo de fls. 138/139, quanto ao pagamento do valor ajustado. Intime-se o exequente, por seu procurador, para informar no prazo de 05 dias, se recebeu do executado o seu TRCT, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação. Dianópolis/TO, 03 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00276-2006-851-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA-ME
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RECLAMADO Silvio de Jesus da Rocha Silva
RECLAMADO João da Rocha Silva Filho
RECLAMADO Silvano de Jesus de Silva Rocha
Desp.fl.130 "Vistos e examinados. Intime-se o exequente, por seu procurador, para informar no prazo de 05 dias, se recebeu do executado o seu TRCT, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação. Dianópolis/TO, 03 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00326-2006-851-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Jailton Lustosa dos Santos
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RECLAMADO Fibrosa - Frigorífico Fibrosa Industria de Linguíça, Derivados de Carne e Supermercado Ltda+02
RECLAMADO Evandro Luiz Bianchini
RECLAMADO Ivaldir Luiz Bianchini
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
Desp.fl.156 "Vistos e examinados. Diante da petição de fl.151, tenho por efetivada a entrega do bem ao arrematante. Liberem-se os depósitos de fls. 71 e 134 ao exequente, apurando-se em seguida o saldo remanescente da execução. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00034-2007-851-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Gilmário Dias de Oliveira
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte LTDA
RECLAMADO Silvio de Jesus da Rocha Silva
RECLAMADO João da Rocha Silva Filho
RECLAMADO Silvano de Jesus da Rocha Silva
Desp.fl.118 "Vistos e examinados. Preliminarmente, intime-se o exequente, por seu procurador, para informar no prazo de 05 dias, se recebeu do executado o seu TRCT, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação. Após, à contadoria para atualização do débito previdenciário, conforme cálculo de fls. 41. Dianópolis/TO, 03 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00058-2007-851-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Terêncio Félix Pereira
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTEN-COURT
RECLAMADO Resei Toguchi

Desp.fl.111 "Vistos e examinados. Uma vez comprovados o pagamento da dívida e os correspondentes recolhimentos, julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Libere-se o crédito do exequente. Dê-se ciência à PGF do resumo do cálculo (fls. 95), dos comprovantes de fls. 106/107 e do presente despacho, para que se manifeste no prazo de 16 dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2007". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00164-2007-851-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE João Batista Rosa do Nascimento
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO RF Construtora e Terra Plenagem LTDA
RECLAMADO Flávio Coelho da Luz
RECLAMADO Rosaria Pereira de Sousa Luz

Desp.fl.107 "Vistos os autos. Diante do requerimento de fls. 89/91, incluo o feito na pauta de audiência do dia 31/01/2008 às 14h40min, para realização de instrução de execução. Intime-se o Sr. ELIMAR GUILHERME PAGEL FILHO, via postal, no endereço fornecido às fls. 82, para comparecer pessoalmente na referida audiência, tendo em vista a alegação de sucessão com a empresa RF CONSTRUTORA e TERRA PLANAGEM LTDA., no contrato de obra com o Município de Taguatinga-TO. Publique-se para ciência do exequente. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00175-2007-851-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Célio Antônio da Silva Araújo
ADVOGADO: GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte LTDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RECLAMADO Silvio de Jesus da Rocha Silva
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RECLAMADO João da Rocha Silva Filho
RECLAMADO Silvano de Jesus da Rocha Silva

Desp.fl.76 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do exequente, tenho por quitado o acordo de fls. 73/74, quanto ao pagamento do valor ajustado. Intime-se o exequente, por seu procurador, para informar no prazo de 05 dias, se recebeu do executado o seu TRCT, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme resumo de cálculos de fls. 28. Dianópolis/TO, 03 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00201-2007-851-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Osmário José da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RECLAMADO Hotel Tocantins Brasil Ltda+02
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Valmir Batista de Melo
RECLAMADO Iodalia Ferreira do Nascimento

Desp.fl.69 "Vistos e examinados. Ante a petição de fls. 68, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Recolham-se os mandados de fls. 65/67. Publique-se para ciência das partes. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Dianópolis/TO, 03 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00264-2007-851-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Darley de Souza Fernandes da Costa
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTEN-COURT
RECLAMADO Antônio Fernandes Filho
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.fl.106 "Vistos e examinados. Uma vez comprovados o pagamento da dívida e os correspondentes recolhimentos, julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Publique-se. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2007." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: **00313-2007-851-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Eudimar Matias Rodrigues
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RECLAMADO CMT - Engenharia Ltda.

Desp.fl.64 "Vistos os autos. Manifeste-se o reclamante em 05 dias. Publique-se". Dianópolis-TO, 11/12/2007. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE

Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTEN-COURT
(0001) (0008) (0012)

Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA
(0011) **2456/TO**

Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
(0011) (0013) **24.006/GO**

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
(0003) **315-A/TO**

Advogado: FRANCISCO ALVES RODRIGUES
(0003) **1367/GO**

Advogado: GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO
(0010) **2625-A/TO**

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
(0012) **450/B/TO**

Advogado: MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZ
(0003) **1312/GO**

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA
(0009) **1857-A/TO**

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA
(0001) (0002) **1857/A/TO**

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA
(0007) **1.535B/TO**

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA
(0004) (0005) (0006) **1535-B/TO**

Advogado: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
(0004) (0005) (0010) **164-A/TO**

Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
(0006) **2301-A/TO**

Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
(0002) **2301/A/TO**

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ

DESPACHOS

PROCESSO: **00229-2006-861-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE União (Fazenda Nacional - José Carlos Alves do Nascimento)
ADVOGADO: LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS
RECLAMADO TC de Arruda Gandra (Casa da Lavoura)
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

Desp. fl. 108: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre o acordo de fl. 65/66 e os comprovantes apresentados no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Guarai/TO, 08 de novembro de 2007 (quinta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00493-2006-861-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE União (Fazenda Nacional - Adair Silva Sobrinho)
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
RECLAMADO Marino Correa
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Desp. Fl. 96: "istos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre os comprovantes de recolhimento no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Desonero a penhora havida à fl. 51/52. Cancelo a praça e leilão designados. Publique-se para ciência das partes. Guarai/TO, 10 de dezembro de 2007 (segunda-feira). CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00199-2007-861-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Carlúcio Pereira de Brito
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO Absair Inácio Ferreira

Desp. fl. 41: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do Reclamante e o recibo de entrega de CTPS apresentado pelo Reclamado, tenho por cumprido o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre o acordo no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Guarai/TO, 15 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00245-2007-861-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Mateus Nunes da Silva
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO José Honório Ferreira (Fazenda Cruzeiro)
ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES

Desp. fl. 40: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado. Intime-se a União sobre os termos do acordo homologado. Publique-se. Transcorridos os prazos legais, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 11 de dezembro de 2007. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00246-2007-861-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Maria Eunice Abreu Amorinho
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO José Honório Ferreira (Fazenda Cruzeiro)
ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES

Desp. FL. 26: "Vistos os autos. Diante do silêncio da Reclamante, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado. Intime-se a União sobre os termos do acordo homologado. Publique-se. Transcorridos os prazos legais, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 11 de dezembro de 2007. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho."



PROCESSO: **00250-2007-861-10-00-5 (0006)**
 RECLAMANTE Dalcino Coelho dos Santos
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 RECLAMADO José Pedro Vanderley (Fazenda São Bento)
 ADVOGADO: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

Desp. Fl. 41: "Vistos e examinados. Diante do equívoco acima mencionado, revogo o teor do despacho de fl. 39, pelo que determino que se aguarde o cumprimento integral do acordo entabulado às fls. 35/36. Publique-se. Guarai/TO, 12 de dezembro de 2007 (quarta-feira). CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00393-2007-861-10-00-7 (0007)**
 EMBARGANTE Panorama Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 ADVOGADO: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES
 EMBARGADO Nilva Justo Vieira
 ADVOGADO: ELENICE MARIA PEREIRA

Desp. Fl. 26: "Vistos os autos. Indefiro a liminar pretendida, nos termos pleiteados, uma vez que a Embargante encontra-se na posse imediata dos bens constritos, sendo medida inócua a expedição de mandado de manutenção de posse, para a qual é exigida a prestação de caução, restando prejudicada a finalidade prevista no art. 1051 do CPC. Suspendo o curso da ação principal, Autos nº 0039-2006-861-10-00-1, nos termos do art. 1.052 do Código de Processo Civil. Traslade-se o presente despacho para o feito principal. Intime-se a Embargante. Cite-se a Embargada, diretamente e por sua procuradora constituída nos autos principais, para contestar a ação no prazo de 10(dez) dias, conforme art. 1.053 do CPC. Guarai-TO, 11 de dezembro de 2007 (3ª feira). CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL (0001)	2541/TO
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO (0002)	10B/TO
Advogado: ELENICE MARIA PEREIRA (0007)	146922/SP
Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA (0006)	2171A/TO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0002) (0004) (0005)	1498B/TO
Advogado: LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS (0001)	2497/TO
Advogado: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES (0007)	2265/TO
Advogado: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI (0006)	3141A/TO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0003)	726B/TO
Advogado: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES (0004) (0005)	2683/TO

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

PROCESSO: **00194-2007-111-10-00-5 (0001)**
 RECLAMANTE Maria Furtado de Paiva
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 RECLAMADO Dom Marmelo
 ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA

Despacho/decisão às fls.95:A Exequente."Intime-se a exequente para no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando as diretrizes hábeis ao prosseguimento do feito".

PROCESSO: **00477-2007-111-10-00-7 (0002)**
 RECLAMANTE Luiz Alves de Souza
 ADVOGADO: WALBER MARTINS MOUZINHO
 RECLAMADO União Química Farmaceutica Nacional S/A
 AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2008 ÀS 14H50."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/01/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00478-2007-111-10-00-1 (0003)**
 CONSIGNANTE Barros Comercial de Alimentos Ltda(Consignante)
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 CONSIGNADO Odimar Galdino da Silva (Consignado)

AUDIENCIA UNA DIA 24/01/2008 ÀS 14H30."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/01/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00479-2007-111-10-00-6 (0004)**
 RECLAMANTE Silas Cornelio de Araújo
 ADVOGADO: NILZA MARIA DE SOUZA MATOS
 RECLAMADO Disbrave Locadora de Veículos Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 24/01/2008 ÀS 14H35."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/01/2008 às 14h35 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00480-2007-111-10-00-0 (0005)**
 RECLAMANTE Gilmar Gomes de Miranda
 ADVOGADO: NILZA MARIA DE SOUZA MATOS
 RECLAMADO Disbrave Locadora de Veículos Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 24/01/2008 ÀS 14H40."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/01/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00481-2007-111-10-00-8 (0006)**
 RECLAMANTE Eliane Maia Dias da Rocha
 ADVOGADO: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
 RECLAMADO Etica Materiais de Construção

AUDIENCIA UNA DIA 14/01/2008 ÀS 15H00."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 14/01/2008 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00482-2007-111-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE Rafael da Silva Dias
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 RECLAMADO Associação Beneficente Projeto de Vida

AUDIENCIA UNA DIA 14/01/2008 ÀS 15H05."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 14/01/2008 às 15h05 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00483-2007-111-10-00-4 (0008)**
 RECLAMANTE Alessandro José da Rocha
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 RECLAMADO S.G.F Silva Calçados-MF

AUDIENCIA UNA DIA 17/01/2008 ÀS 14H55."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/01/2008 às 14h55 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00484-2007-111-10-00-9 (0009)**
 RECLAMANTE Lindemberg Lira Gomes
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 RECLAMADO Panificadora e Lanchonete Pão de Minas

AUDIENCIA UNA DIA 17/01/2008 ÀS 15H05."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/01/2008 às 15h05 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00485-2007-111-10-00-3 (0010)**
 RECLAMANTE Manoel Messias Rodrigues silva
 ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 RECLAMADO Panificadora Ki-Pão

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2008 ÀS 15H00."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/01/2008 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00486-2007-111-10-00-8 (0011)**
 RECLAMANTE Clesio Gomes
 ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES
 RECLAMADO Etica Materias de Construção Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2008 ÀS 15H05."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/01/2008 às 15h05 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **08004-2007-111-10-00-8 (0012)**
 EXEQUENTE Pedro Célio da Silva Régis
 ADVOGADO: JOÃO LUIS ROCHA GOMES
 EXECUTADO Faculdades Eurobrasileiras para Educação-Eurobras

ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
 AUDIENCIA UNA DIA 10/01/2008 ÀS 14H30."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 10/01/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

ÍNDICE

Advogado: ALFREDO FERREIRA ABIORANA (0001)	12068/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0001) (0007) (0008) (0009) (0010)	19810/DF
Advogado: JOÃO LUIS ROCHA GOMES (0012)	20622/DF
Advogado: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA (0006)	22158/DF
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0012)	8750/DF
Advogado: NILTON MENDES GOMES (0011)	10930/DF
Advogado: NILZA MARIA DE SOUZA MATOS (0004) (0005)	14227/GO
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0003)	1982/DF
Advogado: WALBER MARTINS MOUZINHO (0002)	25711/DF

Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA-CONJUNTA Nº 277 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007
 O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, *no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do artigo 62, da Lei n. 5.010/66, resolvem:*

I - Suspender as atividades desta Corte Eleitoral no período de 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008;

II - Determinar que nos dias 20 a 21, 26 a 28/12/2007, e 02 a 04/01/2008, a Vice-Presidência e Corregedoria, a Assessoria Jurídica da Presidência, o Gabinete da Diretoria-Geral, o Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento, a Coordenadoria de Controle Interno, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a Coordenadoria de Material e Patrimônio e a Coordenadoria de Serviços Gerais mantenham, *no mínimo*, 30% do efetivo de servidores em regime de plantão;

III - Determinar que as demais unidades da Secretaria e Cartórios Eleitorais mantenham, *no máximo*, 50% do efetivo de servidores em regime de plantão, no período citado no item II;

IV - Suspender o expediente dos Postos Eleitorais do Distrito Federal no período de 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008;

V - Estabelecer o horário de 14 às 17 horas para o plantão previsto nos itens II e III.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
 Presidente

Desembargador ESTEVAM MAIA
 Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

PORTARIA-VP/CRE Nº 3 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a criação da 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Zonas Eleitorais do Distrito Federal, conforme disposto na Resolução TRE-DF nº 6.207/2007, publicada no Diário da Justiça de 16/05/2007, homologada pela Decisão TSE nº 325, publicada no Diário da Justiça de 28/09/2007, resolve:

Art. 1º Determinar que, até 31/01/2008, os Requerimentos de Alistamento Eleitoral e os feitos administrativos autuados nas zonas eleitorais do Distrito Federal recentemente desmembradas, inclusive os já arquivados em cartório, cujos envolvidos sejam eleitores atualmente vinculados às zonas criadas, sejam redistribuídos aos juízes competentes, com a devida publicação de ato próprio.

Parágrafo único. Não deverão ser redistribuídos os processos em que figurem dois ou mais interessados, se algum destes estiver vinculado à zona eleitoral desmembrada.

Art. 2º Os feitos redistribuídos deverão ser reatuados nas zonas eleitorais criadas.

Art. 3º A redistribuição dos processos judiciais será definida caso a caso, a critério da autoridade competente, de acordo com as normas processuais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ESTEVAM MAIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
do Distrito Federal

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 56/2007

O Meritíssimo Juiz Substituto da 12ª Zona Eleitoral, Dr. MARCELO ANDRES TOCCI, faz saber que foram proferidas as seguintes decisões:

Processo nº 1747/2002 - CLASSE VII

Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos (Conscrição)
Interessado: WEBER CARVALHO FRANCISCO SILVA
Decisão nº 347/2007: "...determino o restabelecimento dos direitos políticos de WEBER CARVALHO FRANCISCO SILVA, inscrição nº 016677892070. Processe-se o FASE 370 para referida inscrição eleitoral...". Ceilândia Sul/DF, 6 de dezembro de 2007.

Processo nº 2157/2003 - CLASSE VII

Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)
Interessado: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Decisão nº 339/2007: "...determino o restabelecimento dos direitos políticos de JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 013451622062. Processe-se o FASE 370 para referida inscrição...". Ceilândia Sul/DF, 23 de novembro de 2007.

Processo nº A-00215/2007 - CLASSE IX

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Óbito)
Interessado: ARNALDO BATISTA DE OLIVEIRA e OUTROS
Sentença nº 32/2007: "Trata-se de cancelamento de inscrições eleitorais, em virtude do falecimento de ARNALDO BATISTA DE OLIVEIRA e OUTROS, inscritos nesta 12ª Zona Eleitoral.... Em consequência disso, esses eleitores deverão ter suas inscrições canceladas, nos termos do art. 71, inciso IV, do Código Eleitoral c/c o art. 42 da Resolução nº 21.538/03-TSE..., processe-se o FASE 019 para as inscrições que se seguem:

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
005167712003	ARNALDO BATISTA DE OLIVEIRA	06/04/1947	07/05/2007
012735792054	JOSÉ MARTINS SAMPAIO	21/06/1974	13/05/2007
004878632097	MANSUETO RIBEIRO DUARTE	06/09/1939	22/05/2007
005061462062	JANILTON DA SILVA FERNANDES	08/01/1961	26/05/2007

Publique-se. Certifique-se e archive-se.
Ceilândia Sul/DF, 26 de novembro de 2007.

Processo nº A-00217/2007 - CLASSE VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos e Inelegibilidade
Interessado: ADIRON ROBERTO DOS REIS
Decisão nº 341/2007: "...declaro a inelegibilidade de ADIRON ROBERTO DOS REIS pelo prazo de três anos após o cumprimento da pena que ocasionou a suspensão, nos termos do art. 1º, I, "e", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante digitação do código FASE 337 - suspensão dos direitos políticos/inelegibilidade para a referida inscrição...Ceilândia Sul/DF, 28 de novembro de 2007.

Processo nº A-00218/2007 - CLASSE VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos e Inelegibilidade
Interessada: PATRICIA RIBEIRO DA SILVA
Decisão nº 342/2007: "...declaro a inelegibilidade de PATRICIA RIBEIRO DA SILVA pelo prazo de três anos após o cumprimento da pena que ocasionou a suspensão, nos termos do art. 1º, I, "e", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante digitação do código FASE 337 - suspensão dos direitos políticos/inelegibilidade para a referida inscrição...Ceilândia Sul/DF, 28 de novembro de 2007.

Processo nº A-00219/2007 - CLASSE IX

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Óbito)
Envolvidos: FELICISSIMO JOSE DE REZENDE e OUTROS
Sentença nº 33/2007: "Trata-se de cancelamento de inscrições eleitorais, em virtude do falecimento de FELICISSIMO JOSE DE REZENDE e OUTROS, inscritos nesta 12ª Zona Eleitoral.... Em consequência disso, esses eleitores deverão ter suas inscrições canceladas, nos termos do art. 71, inciso IV, do Código Eleitoral c/c o art. 42 da Resolução nº 21.538/03-TSE..., em observância às normas legais, processe-se o FASE 019 para as inscrições que se seguem:

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
005305752062	FELICISSIMO JOSE DE REZENDE	10/07/1939	12/07/2007
005149162097	JEOFRA CECILIO DOS SANTOS	08/12/1931	22/07/2007
016123672003	MATILDES MARIA DA CONCEICAO	25/03/1955	01/07/2007
012543152020	LOURIVAL FRANCISCO DE SOUSA	26/03/1929	12/07/2007
004823162089	MARIA DE FATIMA GOMES LEANDRO	10/11/1953	11/07/2007

Publique-se. Certifique-se e archive-se.
Ceilândia Sul/DF, 5 de dezembro de 2007.

Dado e passado nesta 12ª Zona Eleitoral, sita à QNM 12, Via NM 12A, Lotes 2-4. Eu, Marcos Leandro Leitão Santiago - Chefe do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido. Ceilândia Sul, 12 de dezembro de 2007.

MARCELO ANDRES TOCCI
Juiz Substituto da 12ª Zona Eleitoral
13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 87/2007

Processo nº A - 0102/2007 - 13ª ZE/DF

Classe VII: Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento)
Interessado: Edson Ferreira Costa
Sentença/Decisão nº 609/2007

DECISÃO

Vistos etc.

Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso II, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em razão do Ofício nº 6349/2007 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, às fls. 23/27, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Edson Ferreira Costa**, inscrição de nº 018783352003, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se.

Após, archive-se.

Samambaia-DF, 30 de novembro de 2007.

Dado e passado nesta 13ª Zona Eleitoral, sito na QR 302 - Conjunto 13 - Lote 11 - Centro Urbano - Samambaia-DF. E, para constar, eu Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Samambaia-DF, 12 de dezembro de 2007.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza Titular da 13ª Zona Eleitoral

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 6351

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato**Num. Processo:** 1784

Interessado: Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, candidato a deputado distrital pela Coligação União com a Força do Povo
Relator: Juiz José Luiz da Cunha Filho

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - REGULARIDADE - APROVAÇÃO.
Estando inteiramente regulares as contas apresentadas pelo candidato, segundo parecer técnico, imperiosa se faz sua aprovação.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - relator, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** e **ESTEVAM MAIA** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 4 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6352

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato**Num. Processo:** 1686

Interessado: Abadia José Cizílio, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 3

Relator: Desembargador Estevam Maia

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação das contas apresentadas pelo candidato. Prestação de contas aprovada, devendo-se remeter cópias dos documentos referidos no Relatório de Exame das contas ao órgão fiscalizador competente do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** e **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 6 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador ESTEVAM MAIA
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6354

Classe: XXXIII - Petição**Num. Processo:** 92

Interessado: Coligação União por Brasília - PC do B, PT, PRB, PSB, PV, PRTB

Relator: Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos

EMENTA

PETIÇÃO. ABERTURA DO COMÉRCIO. ELEIÇÕES DE 2006. ELEIÇÕES TRANSCORRIDAS. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO.

Transcorridas as eleições de 2006, julga-se prejudicado pedido referente à abertura do comércio em 1º de outubro de 2006, dia da votação do primeiro turno, eis que houve perda do objeto.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - relator, **ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - vogais, julgar prejudicado o pedido. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 6 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Juiz FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6355

Classe: XXXIII - Petição**Num. Processo:** 90

Interessado: Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal

Relator: Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos

EMENTA

PETIÇÃO. ABERTURA DO COMÉRCIO. ELEIÇÕES DE 2006. ELEIÇÕES TRANSCORRIDAS. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO.

Transcorridas as eleições de 2006, julga-se prejudicado pedido referente à abertura do comércio em 1º de outubro de 2006, dia da votação do primeiro turno, eis que houve perda do objeto.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - relator, **ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - vogais, julgar prejudicado o pedido. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 6 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Juiz FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral



RESOLUÇÃO Nº 6356

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato**Num. Processo:** 1840**Interessado:** José Pereira Lima, candidato a deputado federal pela Coligação União por Brasília**Relator:** Juiz Silvânio Barbosa dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. ANÁLISE DO PLEITO. RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Estando regulares as contas apresentadas, e isso em obediência à Resolução TSE 22.250/2006, devem ser aprovadas, mas com a ressalva apontada pela unidade técnica.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - relator, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUSA** e **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - vogais, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 6 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
PresidenteJuiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
RelatorOSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6357

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato**Num. Processo:** 1516**Interessado:** Francisco Joaquim de Medeiros, candidato a deputado distrital pela Coligação Frente de Esquerda**Relator:** Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/06. CONTAS REGULARES. APROVAÇÃO.

Regulares as contas apresentadas, a aprovação da prestação de contas do candidato é medida que se impõe, de acordo com a legislação de regência.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUSA** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 6 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
PresidenteJuiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
RelatorOSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6358

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato**Num. Processo:** 1848**Interessada:** Elany Castelo de Souza Leão, candidata a deputada distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50**Relator:** Desembargador Estevam Maia

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação das contas apresentadas pelo candidato.

Prestação de contas aprovada, devendo-se remeter cópias dos documentos referidos no Relatório de Exame das contas ao órgão fiscalizador competente do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUSA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** e **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 6 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
PresidenteDesembargador ESTEVAM MAIA
RelatorOSNIR BELICE
Procurador Regional EleitoralATA DA 46ª SESSÃO ADMINISTRATIVA
EM SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas e quarenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador ESTEVAM MAIA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUSA, Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Juiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Juiz FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia quatro de dezembro de dois mil e sete. Em seguida o Senhor Presidente submeteu aos eminentes pares a Portaria-GP nº 251, de vinte e um de novembro de dois mil e sete, que designou, *ad referendum* do Tribunal, os Juízes de Direito ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ e ORIANA PISKE DE AZEVEDO MAGALHÃES PINTO para exercerem, respectivamente, a função de Juiz Titular e Juíza Substituta da Décima Oitava Zona Eleitoral do Distrito Federal, a qual foi referendada à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, ___ (Guilherme de Sousa Juliano), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
PresidenteATA DA 46ª. SESSÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às dezoito horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Estevam Maia, o Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz Roberval Casemiro Belinati, o Juiz Silvânio Barbosa dos Santos, o Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

PETIÇÃO Nº 90

RELATOR: JUIZ FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Interessado: Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal. Assunto: Solicita pronunciamento deste Tribunal acerca do funcionamento do comércio no dia 1º de outubro de 2006.

Decisão: Julgou-se prejudicado o pedido. Decisão unânime.**PETIÇÃO Nº 92**

RELATOR: JUIZ FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Interessada: Coligação União Por Brasília - PC do B, PT, PRB, PSB, PV, PRTB.

Assunto: Funcionamento do comércio no dia das eleições

Decisão: Julgou-se prejudicado o pedido. Decisão unânime.**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1516****RELATOR: JUIZ ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**

Interessado: Francisco Joaquim de Medeiros, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Frente de Esquerda.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1686****RELATOR: DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA**

Interessado: Abadia José Cizilio, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 3.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1840****RELATOR: JUIZ SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**

Interessado: José Pereira Lima, candidata a Deputado Federal pela Coligação União por Brasília.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1848****RELATOR: DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA**

Interessada: Elany Castelo de Souza Leão, candidata a Deputada Distrital pela Coligação Brasília Rumo aos 50.

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA ____, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

EDITAL

O Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais...

FAZ SABER, aos interessados e aos que tiverem conhecimento do presente Edital, que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal realizará suas sessões ordinárias, referentes ao mês de janeiro de 2008, nos dias 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um), com início previsto para as dezessete horas.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

EDITAL Nº 10/2007

(Com prazo de 3 dias)

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador ESTEVAM MAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 c/c § 2º do art. 41, da Resolução - TSE nº 21.538/2003, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, em Batimento realizado em 21 de novembro de 2007, foi detectada a DUPLICIDADE envolvendo registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição eleitoral, em nome do eleitor abaixo relacionado.

Duplicidade nº	Nome	Inscrição
2DDF0701996857	Nilton da Silva Rufino	0002 6408 3000 - Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos
	Nilton da Silva Rufino	0176 8703 2097 - 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

Fica o eleitor e eventuais interessados intimados a comparecer ao Cartório da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, sito à AE 14 Setor Central - Ed. do Fórum (antigo), Gama /DF, com vistas à regularização de sua situação eleitoral.

Dado e passado nesta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Thaís Ribeiro Araújo, Chefe da Seção Judiciária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido.

Desembargador ESTEVAM MAIA
Corregedor Regional Eleitoral
do Distrito Federal**Tribunal Marítimo****COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL**

ATA DA 6341ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6341 Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 06 de dezembro de 2007 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juízes, MARCELO DAVID GONÇALVES, NASCIMENTO GONÇALVES, MARIA CRISTINA PADILHA, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL e FERNANDO ALVES LADEIRAS, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

22.550/2007 e 22.775/2007 do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres; 22.532/2007 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 22.924/2007 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "CIDADE DE ORIXIMINÁ" e "FLÁVIA HORTÊNCIO", no rio Amazonas, próximo à localidade de Santa Maria, costa do Pinduri, PA, em 12 de dezembro de 2003.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Wanderley Pereira Sarubi (Contramestre Fluvial).

Nº 22.844/2007 - Acidente da navegação envolvendo o jet-ski "GABRIEL" e a LM "WHITE SEAL", no rio Itapanhá, na entrada do canal de Bertioiga, SP, em 13 de outubro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representado: Umberto Brito (Condutor).

PEDIDO DE VISTA

JULGAMENTO:

Nº 21.921/2006 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MEPLA III", em comboio formado com as embarcações "PAULA", "JULIANA", "MARCELA II" e "CLÉA HELENA" e o muro guia próximo à entrada da eclusa de Promissão, no rio Tietê, SP, em 21 de agosto de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Gustavo Luiz Fornari (Operador da eclusa) (Adv. Dr. Roberto Ramos Riff). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão por unanimidade, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Relator, que adotou o voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de forte e repentina mudança de nível da água, pela alteração de vazão a jusante, sem aviso ao comandante do comboio, por ocasião da sua aproximação, provocando um abatimento para bombordo, pelo escoamento da água que se encontrava acumulada a seu boreste, entretanto, não havendo previsões nas "Normas de Tráfego nas Eclusas da Hidrovia Tietê-Paraná e Seus Canais" prevendo tal circunstância ou a obrigatoriedade de comunicar esta ocorrência às embarcações, devendo-se exculpar o representado e arquivar os presentes autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas propondo um estudo para o aperfeiçoamento das "Normas de Tráfego nas Eclusas da Hidrovia Tietê-Paraná e Seus Canais", no sentido de se incluir as regras sobre alterações de vazão de defluentes no período da movimentação da embarcação entre o PPO (Ponto de Parada Obrigatória) e seu posicionamento em frente a porta eclusa, de modo a evitar variações significativas de corrente e abatimentos imprevisíveis, principalmente quando se tratar de comboios ou de embarcações com dimensões próximas dos limites previstos no seu Quadro III.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA JULGAMENTOS:

Nº 21.389/2005 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome e três de seus ocupantes, nas proximidades da boca do rio Tarumã-Mirim, Manaus, AM, em 04 de outubro de 2004.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Representado: José Selmarcos da Silva Gomes (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - Def. Púb. da União). Decisão unânime: julgar procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria, fls. 53/56, considerando o acidente da navegação e suas conseqüências, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente de JOSÉ SELMARCOS DA SILVA GOMES, contudo, sob o manto do art. 143, deixando-lhe de aplicar quaisquer das penalidades previstas no art. 121, ambos da retro citada Lei nº 2.180/54. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando a infração ao RLESTA, em seu art. 16, inciso I (falta de inscrição de embarcação) e infração a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), ambas cometidas pelo então possuidor da embarcação sem identificação, objeto do presente processo, José Selmarcos da Silva Gomes.

Nº 22.486/2006 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação "JÓ I" com uma baliza, nas proximidades do canal alternativo da Ponta de Piassaguerra, PR, em 24 de julho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Município de Paranaguá - PR (Advª Drª Amanda dos Santos Domareski). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada. Julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de autoria indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando-se a representada.

Nº 20.643/2003 - Fatos da navegação envolvendo o NM "SOTIRIA", de bandeira maltesa, quando atracado ao cais do porto de Santos, SP, ocorridos nos dias 29 e 31 de julho de 2002.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP (Administradora do Porto) (Adv. Dr. Gabriel Habib - Def. Púb. da União) e Teaçú - Armazéns Gerais S/A (Operadora Portuária) (Adv. Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 (todos os fatos...), como decorrente da negligência das representadas, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, ADMINISTRADORA DO PORTO DE SANTOS, que consta do rol de antecedentes deste Egrégio Tribunal, e TEAÇU - ARMAZENS GERAIS S.A., Operadora Portuária do NM "SOTIRIA", maior responsável pelo fato em tela, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria, e, com fulcro no art. 127, c/c o artigo 135, inciso XIII, ambos da Lei nº 2.180/54, aplicar a cada uma a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas proporcionais. Dispensar a primeira representada dos honorários de Defensor Público da União.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Drª MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 06 de dezembro de 2007.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30453
DATA DO REGISTRO: 07/11/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAY-1
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 350
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA CIC/CGC: 05946131000180
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

2) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30454
DATA DO REGISTRO: 07/11/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAY-2
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 351
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA CIC/CGC: 05946131000180
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

3) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30455
DATA DO REGISTRO: 07/11/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAY-3
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 352
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA CIC/CGC: 05946131000180
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

4) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30456
DATA DO REGISTRO: 07/11/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAY-4
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 353
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA CIC/CGC: 05946131000180
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

5) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30457
DATA DO REGISTRO: 08/11/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAY-5
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 354
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA CIC/CGC: 05946131000180
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

6) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30458
DATA DO REGISTRO: 08/11/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAY-6
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 355
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA CIC/CGC: 05946131000180
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

7) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30272
DATA DO REGISTRO: 21/06/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-21
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-21
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: FINARGE NEVEGAÇÃO DO BRASIL LTDA CIC/CGC: 07688646000152
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

8) TERMO DE REGISTRO: 00786
DATA DO REGISTRO: 26/10/2005
NOME DA EMBARCAÇÃO: STATESMAN
ARMADOR: NEVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA CIC/CGC: 33059924000112
MOTIVO: CANCELAMENTO DE REG.ESPECIAL BRASILEIRO

9) TERMO DE REGISTRO: 00916
DATA DO REGISTRO: 13/11/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: S. THIAGO
PROPRIETÁRIO: SEASERVO TRANSPORTE E NEVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 13073366000132
ARMADOR: SEASERVO TRANSPORTE E NEVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 13073366000132
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

10) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30300
DATA DO REGISTRO: 31/08/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: S THIAGO
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: ETN 507
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: SEASERVO TRANSPORTE E NEVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 13073366000132
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRE REGISTRO NO REB

11) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30395
DATA DO REGISTRO: 25/05/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASCO 011
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 011
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: DRATEC ENGENHARIA LTDA CIC/CGC: 28065845000184
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30409
DATA DO REGISTRO: 18/06/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV 108
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV 108
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30410
DATA DO REGISTRO: 18/06/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término de construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV 109
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV 109
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

14) TERMO DE REGISTRO: 00350
DATA DO REGISTRO: 18/11/2003
DATA DO CANCELAMENTO: 23/11/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: VIVA AMÉRICA
PROPRIETÁRIO: NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
MOTIVO: CANCELAMENTO DE REG.ESPECIAL BRASILEIRO

15) TERMO DE REGISTRO: 00917
DATA DO REGISTRO: 23/11/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: BORODINE
PROPRIETÁRIO: NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA CIC/CGC: 29262730000142
ARMADOR: NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA CIC/CGC: 29262730000142
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

TOTAL DE CASCOS PRE-REGISTRADOS NO REB: 11
TOTAL DE EMBARCAÇÕES REGISTRADAS NO REB: 04
TOTAL GERAL DE REGISTROS DO MES NO REB: 15

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de dezembro de 2007

Chefe da Seção de Registro Especial Brasileiro

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 21.267/2005 - Processo Cautelar - Meio Ambiente e Explosão

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : N/M "VICUÑA". Homologação integral da prova produzida no processo cautelar.

Requerentes : Sociedad Naviera Ultragas Ltda. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano) e Cattalini Terminais Marítimos Ltda. (Adv. Dr. Artur R. Carbone).

Interessado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Adv. Dr. Fabrício Massardo).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: a Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas com pedido de liminar "inaudita altera pars", proposta pela requerente Sociedad Naviera Ultragas, com substrato no art. 22, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e no art. 171, do Regimento Interno do Tribunal Marítimo e processada de acordo com o Código de Processo Civil, atual vigente, com o absoluto respeito de todos os princípios constitucionais e do processo. Nomeados peritos devidamente qualificados admitidos pelas partes que participaram da prova. Tendo os peritos produzidos seus laudos técnicos revestidos das formalidades legais de estilo, observando a regularidade formal do processo, o Tribunal Marítimo homologa integralmente a prova produzida, devendo os esclarecimentos prestados pelos peritos serem incorporados aos seus respectivos laudos, e recebe as impugnações técnicas apresentadas pela requerente Sociedad Naviera Ultragas, como também as apresentadas pela APPA e pelo Terminal Cattalini. Indeferindo os pleitos de fls. 2.157/2.158 - explosão - (itens III, V e VI); fls. 3.637/3.638 - explosão - (itens III, IV, V); fls. 5.198/5.199 e fls. 5.203/5.204 - meio ambiente - (itens III, IV, V, VI, VII e VIII); fls. 6.982/6.983 - meio ambiente - (itens I, II, III); e fls. 6.998 - meio ambiente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2007.

Tribunal Marítimo, em 12 de dezembro de 2007.



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (DJ-e) e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e no PA N. 13.832/2007, resolvem:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios como instrumento oficial, de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º O Diário de Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais da Imprensa Nacional e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.tjdft.gov.br.

§ 2º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

§ 3º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios manterá a publicação impressa, no Diário de Justiça, Seção 3, até 31 de dezembro de 2007, e a partir de 2 de janeiro de 2008, apenas na versão eletrônica na página do TJDF, substituindo integralmente a versão em papel.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico, bem como a página de publicação, serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Parágrafo único. A Administração Superior do TJDF, mediante Portaria, designará os servidores que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 09:00 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Fica dispensada a juntada aos autos do processo, de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, com a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias remetidas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 2º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17:00 horas, para sua disponibilização na página do Tribunal no dia seguinte.

§ 3º Ultrapassado o horário limite para envio das matérias à publicação, aquelas que foram enviadas somente poderão ser retiradas com autorização da autoridade maior de sua esfera de competência, seja da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.

§ 4º Após o encaminhamento para publicação, as matérias serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão Documental, em, até, 48 horas na página do Tribunal.

Art. 6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º As edições do Diário de Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no diário da Justiça Eletrônico do TJDF, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com o apoio técnico da Secretaria de Informática e Secretaria de Gestão Documental.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

Desembargador EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA
Vice-Presidente

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 115/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2004 00 7 006463-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes : LEONÍDIO ANTÔNIO LOUZADA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Agravado : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogados : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 002173-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS

Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Agravado : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010535-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR

Agravado : SUELI CURADO

Advogados : Dr.(a) IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 012099-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : VIAÇÃO RÁPIDO PLANALTIMA LTDA
Advogados : Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS

Agravado : ITAGIBÁ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado : Dr.(a) MARCELO SILVA FERREIRA

Num Processo : 2006 00 7 012716-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA - PROCURADORA E OUTROS

Agravado : MANOEL DO BOM DESPACHO DE ARRUDA

Num Processo : 2006 00 7 012810-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUCIANO ARANTES - PROCURADOR

Agravado : DAVID KIYOSHI YAMAMOTO

Advogado : Dr.(a) GABRIELA LUCAS QUEIROZ

Num Processo : 2006 00 7 013513-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : WALTER DO CARMO BARLETTA
Advogados : Dr.(a) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU E OUTROS

Agravado : ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Advogado : Dr.(a) JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS

Num Processo : 2007 00 7 001891-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : DONALDO ALFREDO CASER E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Agravado : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogados : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS

Agravado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 003650-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Agravado : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS

Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados : Dr.(a) RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 004137-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR

Agravado : ARIOSTO DE SOUSA DOURADO

Advogados : Dr.(a) MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 006856-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EXPEDICTO ROBERTO DE MENDONÇA
Advogados : Dr.(a) CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS

Agravado : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Advogados : Dr.(a) JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 007033-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MAURÍCIO MELO DE MORAIS
Advogado : Dr.(a) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS

Agravado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogados : Dr.(a) CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 007552-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA LUCIENE SILVA DE MENESES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 008465-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DAS GRAÇAS LOMBARDI TÔRRES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008644-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - PROCURADOR

Agravado : CORUJÃO COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA

Advogados : Dr.(a) LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 008658-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : VALDER LOPES TORRES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL

Advogados : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008667-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JOAQUINA CAETANO CRUVINEL
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008807-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA SILVA DE ARAÚJO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008821-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GAUCHITA AYRES TEIXEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

- Num Processo** : 2007 00 7 008996-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CÉLIA MARIA DE PAULA SOUSA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTROS
- Num Processo** : 2007 00 7 009000-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA HELENA DE BRITO BARBOSA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
- Num Processo** : 2007 00 7 009014-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
- Num Processo** : 2007 00 7 009068-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA E OUTROS
Agravado : GUTEMBERG CORREIA DE SOUZA RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) JAIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
- Num Processo** : 2007 00 7 010022-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DELZUITE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA E OUTROS
- Num Processo** : 2007 00 7 011630-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.
Advogados : Dr.(a) LUIZ PAULO FERREIRA E OUTROS
Agravado : RAIMUNDO NONATO MARTINS MORENO - ME
Advogados : Dr.(a) MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
- Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário**
- Num Processo** : 2003 00 7 005636-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MURILLO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - SUBPROCURADOR-GERAL
Agravado : RODRIGO TOMINAGA SANT'ANNA DE MORAES representado por seu pai RICARDO SANT'ANNA DE MORAES
Advogado : Dr.(a) GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS
- Num Processo** : 2004 00 7 001271-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : R. C. B. M.
Advogados : Dr.(a) LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO E OUTROS
Agravado : P. M. P. A.
Advogados : Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA E OUTROS
- Num Processo** : 2004 00 7 006434-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA
Advogados : Dr.(a) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE E OUTROS
Agravado : GONÇALVES E SOUZA LTDA-ME
Advogados : Dr.(a) GEORGE PEIXOTO LIMA E OUTROS
- Num Processo** : 2004 00 7 008165-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTROS
Agravado : MARIA MADALENA ALVES MARTINS MELLO
Advogados : Dr.(a) BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA E OUTROS
- Num Processo** : 2005 00 7 003125-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANDRÉ MENDONÇA CAMINHA
Advogados : Dr.(a) JUDITE GONCALVES DE SOUSA E OUTROS
Agravado : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados : Dr.(a) CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO E OUTROS
- Num Processo** : 2005 00 7 004913-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : SAE/DF-SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
- Num Processo** : 2005 00 7 008107-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : GERALDO GUIMARÃES LEITE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA MAGALI DOS SANTOS E OUTROS
Agravado : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA E OUTROS
- Num Processo** : 2006 00 7 002148-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR E OUTROS
Agravado : ARTHUR LUIZ DE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) JORGE PEREIRA CÔRTEZ E OUTROS
- Num Processo** : 2006 00 7 006870-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARIA GORETE COSME - PROCURADORA E OUTROS
Agravado : ALBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO
Advogados : Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS
- Num Processo** : 2006 00 7 009405-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Advogados : Dr.(a) ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES E OUTROS
Agravado : RAIMUNDO LACERDA FILHO
- Num Processo** : 2006 00 7 010210-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANTÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : BANCO DIBENS S/A
Advogado : Dr.(a) MIGUEL BOULOS
- Num Processo** : 2006 00 7 012948-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA E OUTROS
Agravado : ROSÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogados : Dr.(a) EDILSON TOMÁS GOMES E OUTROS
- Num Processo** : 2007 00 7 000700-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ELVIRA PEREIRA LUSTOSA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
- Num Processo** : 2007 00 7 001300-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LÚCIA MARIA DIAS MAGALHÃES SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
- Num Processo** : 2007 00 7 003468-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : CLAUDETE STRACALANO BARBOSA PEREIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
- Num Processo** : 2007 00 7 003852-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
- Num Processo** : 2007 00 7 004686-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : W. A. R.
Advogados : Dr.(a) ELISA CARIS DE SOUSA E OUTROS
Agravado : M. G. V. R.
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO DE SOUZA LOPES
- Num Processo** : 2007 00 7 005994-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ROSELI CÉLIA VICENTE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
- Num Processo** : 2007 00 7 006097-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ARLENE MARA ALBERNAZ GUIMARÃES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - PROCURADOR
- Num Processo** : 2007 00 7 006118-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : GUIOMAR AMADO SANCHES
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
- Num Processo** : 2007 00 7 006223-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : TEREZINHA SILVA BREZINSKI
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR



Num Processo : 2007 00 7 006508-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARLI APARECIDA DE CARVALHO GUIMARÃES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 006632-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS
Agravado : ROSEMEYRE MARIA C. DE MEDEIROS
Advogados : Dr.(a) PÉRCIO DOS SANTOS M. ARAÚJO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 007300-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Agravado : VANDERLEI SIMÕES DA COSTA ROCHA
Advogados : Dr.(a) HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 007392-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : NEYDE GOMES MAGALHÃES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - PROCURADOR

Embargos Infringentes Cíveis

Num Processo : 4156998
Recurso : Agravo de Instrumento / Recurso Especial / Recurso Extraordinário EIC
Agravante : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Agravado : MARIA ELISA EICHLER
Advogados : Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2007

MAURO BRANT HERINGER

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 116/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2006 00 7 000945-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravados : FRANCISCO JOÃO PAULO CESÍLIO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) GILSON DA SILVA VIANA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 003843-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravados : VERDINA HIDROPONIA LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 004674-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : HELIANDRO DE SOUZA MELO
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 005993-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : LOURIVALDO PEREIRA DE LACERDA
Advogados : Dr.(a) ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 006575-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : FÁBIO DOS SANTOS SOUZA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Num Processo : 2006 00 7 007684-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : VALDIR PEREIRA GOMES
Advogados : Dr.(a) JASON BARBOSA DE FARIA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 008958-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PEDRO FERREIRA DE SOUSA
Advogado : Dr.(a) SANDRO CARLO REIS XAVIER - (NAJ/UnICEUB)
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 011829-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOÃO ALBERTO FARIA ALVIM
Advogados : Dr.(a) AMAURI SERRALVO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 014243-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ARI DA SILVA LOPES
Advogados : Dr.(a) ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 001056-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : MOACIR LÚCIO SOARES DE FARIA
Advogado : Dr.(a) MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES

Num Processo : 2007 00 7 001141-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MARCO ANTONIO SIQUEIRA DE JESUS
Advogados : Dr.(a) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002315-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EDNEI BATISTA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ANALIA DA ROCHA MACHADO RIBEIRO - (NAJ/UnICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002348-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SUZANA SOUZA PEREIRA
Advogados : Dr.(a) KARINE MARTINS BORGES - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002367-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : FRANCÁSSIO CARVALHO DE NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002526-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : W. S. S.
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 002527-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB e JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NPJ/UnICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002543-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DAMIÃO PEREIRA DE LEMOS
Advogado : Dr.(a) RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002814-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : R. F. G. S.
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 002978-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : T. G. S.
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 002980-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SILFARNEY GEORGO VIEIRA JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 003318-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : RAFAEL RODRIGO BERTHO
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 003487-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : RODINEI AMORIM BITENCOURT
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 003719-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : RONY BATISTA PALA
Advogados : Dr.(a) ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 004126-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : A. G. E.
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 004129-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : R. P. F.
Advogado : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 004132-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ALOÍSIO PEREIRA BARROS
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 004457-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Advogados : Dr.(a) JONAS MODESTO DA CRUZ e ALANO FRANCO BASTOS e ANDRE MILHOME DE ANDRADE E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 004912-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MORACI GOMES DA COSTA
Advogados : Dr.(a) ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA - NPJ/AEUDF E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 005465-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DAVI DA SILVA REIS
Advogados : Dr.(a) AURILANDES VIEIRA MATHNE E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 005658-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SÉRGIO MACEDO SILVA
Advogado : Dr.(a) ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 006088-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : M. C. J. F. M.
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 006119-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : HUGO LEONARDO RODRIGUES PENTEADO VIEIRA
Advogado : Dr.(a) WILHIAM ANTONIO DE MELO
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 006120-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : J. J. S.
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 006122-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : F. S. M.
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ - UNICEUB E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 006963-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) KARINE MARTINS BORGES - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 006964-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : D. C. C. E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2007 00 7 007001-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ADRIANE BARBOSA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - (NAJ-UNICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 007063-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : KLEBER DE SOUSA COSTA
Advogados : Dr.(a) ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e WENDELL DO CARMO SANTANA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 007978-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : DPS - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS SANTOS LTDA
Advogado : Dr.(a) LUIS ITAMAR RIBEIRO
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - PROCURADOR

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2003 00 7 008457-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Num Processo : 2004 00 7 009479-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : ANTÔNIO LÁZARO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Num Processo : 2005 00 7 002576-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : EVER RAMIRO SALVETIERRA RIVERO
Advogado : Dr.(a) CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2005 00 7 011498-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : CARLOS ANDRÉ DE LIMA MENDES
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UnidF) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 001526-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JOSÉ ELTON DE OLIVEIRA LIRA
Advogados : Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO E OUTROS
Agravado : MPDFT - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 002233-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 006778-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : F. M. N. B.
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : M. P. D. F. T.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2007

MAURO BRANT HERINGER

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 11 de Dezembro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie : EME-Embargos à Execução
Processo : 2007 00 2 014768-1
Tipo : Prevenção
Relator(a) : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Embargado(s) : MARIA DANIELLA LIMA MARTINS
 MARIA DAS DORES DINIZ FERNANDES, MARIA DAS GRAÇAS COELHO SILVA PAULINO
 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA NUNES
 MARIA DE FÁTIMA SANTANA, MARIA DE LOURDES BORGES
 MARIA DE LOURDES MOURA, MARIA DE SOUSA
 MARIA ELEUSA SILVA DE FREITAS, MARIA ELIZABETH SOUSA
 MARIA ELIZETE CAVALCANTE, MARIA JOSÉ DA SILVA BELO

MARIA JOSÉ DE SOUZA LAMAS, MARIA JOSÉ DULTRA FERNANDES
 MARIA JOSÉ VIEIRA PALMEIRA DE LIMA, MARIA LEDA PEREIRA DA SILVA
 MARIA VERÔNICA NEVES DE SIQUEIRA DA SILVA, MARIA VICENÇA RODRIGUES P. ROCHA
 MARINA DE MACEDO DE ASSUNÇÃO, NELMA MARIA DE SOUSA
 NILVA DE JESUS LOPES, ODAIR DUTRA DE ANDRADE
 ODILON MENDES GARCIA NETO, PATRÍCIA BENTO DE CARVALHO
 PEDRO MOREIRA NETO, RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
 RAIMUNDA SÔNIA COSTA DA SILVA, RONILVA PEREIRA DE SOUZA
 ROSALINA SILVA GARCIA

Espécie : DIV-Diversos
Processo : 2007 00 2 014770-7
Tipo : Aleatória
Relator(a) : CRUZ MACEDO
 Liminar
Requerente(s) : ROMILDA DE SOUZA LEÃO
Advogado(s) : CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Requerido(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Total do órgão: 2

Camara Criminal

Espécie : EIR-Embargos Infringentes Criminais
Processo : 2006 09 1 014655-2
Tipo : Aleatória
Relator(a) : ROMÃO C. OLIVEIRA
 Réu Preso
Embargante(s) : ADRIANO LEITE SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie : CCP-Conflito de Competência
Processo : 2007 00 2 014758-7
Tipo : Aleatória
Relator(a) : CÉSAR LOYOLA
Suscitante(s) : J. D. 3. V. C. B.
Suscitado(s) : J. D. 1. J. E. C. G. C. N. B.
Interessado(s) : E. S. S.
 Total do órgão: 2

1ª Turma Criminal

Espécie : RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo : 1998 05 1 004473-8
Tipo : Aleatória
Relator(a) : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : EDGAR FERREIRA DE SÁ
Advogado(s) : VLADIMIR DA MATTA GONÇALVES BORGES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 111 E 121.
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie : APR-Apeleção Criminal
Processo : 2000 03 1 006253-6
Tipo : Aleatória
Relator(a) : MARIO MACHADO
Apelante(s) : JOSÉ CLÁUDIO TARGINO DE AZEVEDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie : APR-Apeleção Criminal
Processo : 2004 07 1 006532-7
Tipo : Aleatória
Relator(a) : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SINVAL ALVES COUTINHO
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie : APR-Apeleção Criminal
Processo : 2004 07 1 007729-4
Tipo : Aleatória
Relator(a) : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : ROMILDO CAMPELO DE OLIVEIRA OU ROMILDO CAMPEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EVERARDO SALES CORREIA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2004 09 1 003502-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) PAULO HENRIQUE MARTINS PEREIRA
 Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB - DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2005 01 1 092048-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SOUZA E ÁVILA
 Apelante(s) MARIA EDINORIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2005 03 1 006899-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SOUZA E ÁVILA
 Apelante(s) GRIJALBO VIEIRA DE MELO
 Advogado(s) GESUALDO ARROBAS MANCINI
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2005 07 1 003418-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Réu Preso
 Apelante(s) GABRIEL FERREIRA DE SOUZA VIDAL
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelante(s) ISMAEL CARDOSO NEVES
 Advogado(s) RENATA GUEDES VELOSO - NAJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2005 07 1 003583-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SOUZA E ÁVILA
 Apelante(s) ADARLSON RIOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2006 03 1 022440-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Apelante(s) ELÍDIO CARDOSO DE ARAÚJO
 Advogado(s) NAIR RODRIGUES MAAS
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2006 07 1 009745-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO MACHADO
 Apelante(s) LÚCIA HELENA DOS SANTOS JACINTO
 DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR
 Advogado(s) WENDELL DO CARMO SANTANA e outro(s)
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2006 09 1 009233-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Apelante(s) MARCELO GONÇALVES DE FARIA
 Advogado(s) EUCLIDES RODRIGUES MENDES
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
 Processo 2007 00 2 014772-7
 Tipo Prevenção
 Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Liminar
 Impetrante(s) EDUARDO FERREIRA DE AQUINO
 Paciente EDUARDO FERREIRA DE AQUINO
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
 Processo 2007 00 2 014773-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SOUZA E ÁVILA
 Impetrante(s) CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS
 Paciente BRANCA HELOÍSA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 Advogado(s) CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
 Processo 2007 00 2 014807-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO MACHADO
 Liminar
 Impetrante(s) FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
 Paciente DIAN BERNARDO DA SILVA
 Advogado(s) FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE - NPJ/FAPRO

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
 Processo 2007 00 2 014830-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO MACHADO
 Liminar
 Impetrante(s) FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 Paciente FREDERICO ALVES MARTINS
 ALESSANDRO JOSÉ DO NASCIMENTO
 Advogado(s) FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

Espécie **APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude**
 Processo 2007 01 3 000024-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SOUZA E ÁVILA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude**
 Processo 2007 01 3 000988-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CÉSAR LOYOLA
 Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO

Espécie **APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude**
 Processo 2007 01 3 002171-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CÉSAR LOYOLA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2007 04 5 014692-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) ADERCI MACIEL DE MENEZES
 Advogado(s) DJALMA FERREIRA FILHO
 LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **RSE-Recurso em Sentido Estrito**
 Processo 2007 07 1 015228-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SOUZA E ÁVILA
 Réu Preso
 Recorrente(s) CLEYTON DE ABREU REIS
 Advogado(s) ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB DEFENSOR DATIVO
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Total do órgão: 21

2a Turma Criminal

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2001 03 1 015320-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GISLENE PINHEIRO
 Apelante(s) FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2002 01 1 083994-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GISLENE PINHEIRO
 Réu Preso
 Apelante(s) ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADAILTON BEZERRA DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2003 07 1 009056-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VAZ DE MELLO
 Apelante(s) GISLAYNE BATISTA PIMENTEL
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2003 09 1 000404-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
 Apelante(s) CLEBER BRUNO DIAS DE SOUSA
 Advogado(s) JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - DEFENSOR DATIVO FLS.117
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2004 10 1 000443-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Apelante(s) MÁRCIO ROGÉRIO CHAGAS
 Advogado(s) RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA - NAJ/UNIPLAC
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2005 03 1 014175-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VAZ DE MELLO
 Apelante(s) CLAUDOMIRO PEREIRA LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2006 01 1 070244-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GISLENE PINHEIRO
 Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 BRUNO RODOVALHO DANTAS MARRA
 Advogado(s) GUILHERME TELES GEBRIM e outro(s)
 Apelado(s) MARCOS JÚNIOR DUARTE SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2006 01 1 115819-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GISLENE PINHEIRO
 Apelante(s) JAIRO PLÁCIDO DE SOUSA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude**
 Processo 2006 01 3 006519-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GISLENE PINHEIRO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2006 09 1 014071-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Apelante(s) LEONARDO OLIVEIRA DE MACEDO
 Advogado(s) ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
 Processo 2006 09 1 016561-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Apelante(s) RENATO GONÇALVES DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
 Processo 2007 00 2 014806-1
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GISLENE PINHEIRO
 Réu Preso
 Impetrante(s) REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
 Paciente CARLOS JOSÉ MARQUES
 Advogado(s) REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
 Processo 2007 00 2 014821-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Liminar
 Impetrante(s) AURILANDES VIEIRA MATHNE
 LUCIANA MIRANDA
 Paciente AGNALDO PINTO BARBOSA
 Advogado(s) AURILANDES VIEIRA MATHNE

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Processo 2007 00 2 014831-1
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Impetrante(s) ALEXANDRE MÁXIMO OLIVEIRA
 DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS, MÚCIO
 EDUARDO DE ARAÚJO LARA
 Paciente TELISMAR PEREIRA RAMOS
 Advogado(s) ALEXANDRE MÁXIMO OLIVEIRA
 DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
 Processo 2007 01 1 054865-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Recorrente(s) ULISSES CANHEDO DE AZEVEDO
 Advogado(s) CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
 Processo 2007 01 1 076053-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VAZ DE MELLO
 Réu Preso
 Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E TERRITÓRIOS
 Apelante(s) PAULO SIMIÃO DE LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APR-Apelação Criminal
 Processo 2007 01 1 104537-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Apelante(s) ANA CRISTINA OLIVEIRA
 Advogado(s) MÁRCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
 MÁRCIO JOSÉ DE MAGALHÃES ALMEIDA
 Apelado(s) S/A CORREIO BRAZILIENSE
 Advogado(s) ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)

Espécie APR-Apelação Criminal
 Processo 2007 03 1 004360-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Apelante(s) JORGE LUÍZ BELMONTE
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE MATOS
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
 Processo 2007 07 1 023715-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GISLENE PINHEIRO
 Apelante(s) JEDSON FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNI-
 CEUB - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
 Processo 2007 09 1 005025-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
 Apelante(s) FRANCISCO RODRIGUES CHAVES FILHO
 Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES -
 NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
 Processo 2007 09 1 015416-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VAZ DE MELLO
 Réu Preso
 Apelante(s) FRANCISCO DA LUZ SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E TERRITÓRIOS
 Total do órgão: 21

1a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2006 01 1 075063-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SILVA LEMOS
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCU-
 RADOR
 Apelado(s) HEVERTON MAGALHÃES SOUSA rep. por LU-
 CIANO ALVES DE SOUSA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2006 07 1 011875-2
 Tipo Prevenção
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) ADRIANA DE ASSUNÇÃO
 Advogado(s) ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
 CELIVALDO LIMA DE SOUSA
 Apelado(s) GENISSE DE FREITAS SANTOS
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA e ou-
 tro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014750-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
 Liminar
 Agravante(s) GOIS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
 ME
 Advogado(s) PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO
 Agravado(s) ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA
 DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICEN-
 CIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
 DE BRASÍLIA RA I
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014760-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
 Liminar
 Agravante(s) RIO PRATA COMÉRCIO TRANSPORTE E RE-
 PRESENTAÇÃO LTDA
 Advogado(s) FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
 MARTA DA SILVEIRA
 Agravado(s) SHV GAS BRASIL LTDA
 Advogado(s) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014774-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SILVA LEMOS
 Liminar
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURA-
 DOR
 Agravado(s) RODRIGO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s) JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014801-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) FÁBIO EDUARDO MARQUES
 Liminar
 Agravante(s) GILMAR JOSÉ VIEIRA
 Advogado(s) SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
 SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA
 Agravado(s) ZENILDO ANDRADE DE FREITAS
 JOSÉ CARLOS GOMES PINHEIRO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Agravado(s) SEBASTIÃO DE LOURDES AMORIM
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE MATOS e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2007 01 5 014707-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) MARINEZ NÓBREGA DE FIGUEIREDO
 ANDRÉ WALTER QUEIROZ GALVÃO
 ANA HELOÍSA RODRIGUES MAUX
 Apelado(s) MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA
 MURILO AVELINO DA NÓBREGA, MARLEIDO
 AVELINO DA NÓBREGA
 MAZULEIDO AVELINO DA NÓBREGA, MIRA-
 NILDO AVELINO DA NÓBREGA
 Advogado(s) EMERSON MILHOMEM SOUZA DA NÓBRE-
 GA
 Total do órgão: 7

2a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2004 01 1 058121-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASI-
 LIA
 Advogado(s) ALEXIS TURAZI e outro(s)
 Apelante(s) VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE
 VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
 Advogado(s) LUÍS ALBERTO MONTEIRO GALVÃO e ou-
 tro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2005 01 1 004037-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) JUSSARA MARIA LISBOA FISCHER
 AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA
 Advogado(s) AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA
 Apelado(s) PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBI-
 LIÁRIOS LTDA.
 Advogado(s) DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2005 01 1 095197-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
 GERAIS
 Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
 Apelado(s) CELSO PEREIRA BENEVIDES
 Advogado(s) SINVALINO MARIANO DA SILVA

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2005 01 1 133580-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) VANUSA BACA DA NATIVIDADE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2006 01 1 007137-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PROCURA-
 DOR
 Apelado(s) JOSÉ VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2006 01 1 054583-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) EDMUNDO RODRIGUES FILHO
 Advogado(s) SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
 SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA
 Apelado(s) DÊNIO JOSÉ RODRIGUES LOURO
 Advogado(s) RANILTON MONTEIRO NEVES

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014730-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
 Liminar
 Agravante(s) CARLOS BLAESE NETO
 Advogado(s) MULTIGRAF PAPÉIS E MATERIAIS GRÁFICOS
 LTDA
 Agravado(s) JOÃO AMILCAR VALLE
 NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
 Advogado(s) CARLOS ALBERTO PEREIRA GODOI
 ANTONIO FRANCIELINO DA CRUZ, RAIMUN-
 DO LOGUINHO DA SILVA
 Advogado(s) CÍCERO LONDERRY BATISTA, CELSON RO-
 CHA DA SILVA
 AMANDA LETÍCIA GODOI DE ALMEIDA, MA-
 RIA ODÁLIA PEREIRA DE GODOI
 Advogado(s) MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO e ou-
 tro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014745-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SÉRGIO ROCHA
 Liminar
 Agravante(s) LEONIDES MARANHÃO BENTO
 Advogado(s) BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
 Agravado(s) BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014756-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANGELO PASSARELI
 Liminar
 Agravante(s) SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A
 Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
 FRANCISCO CARLOS CAROBA
 Agravado(s) LUIZ CARLOS BALLOCK
 Advogado(s) CLOVIS MUNIZ REIS FILHO



Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014793-0	Processo	2007 00 2 014765-8	Processo	2007 00 2 014752-2
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO	Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA	Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar		Liminar		Liminar	
Agravante(s)	TANIA MARIA DO NASCIMENTO	Agravante(s)	WAGNER ROMUALDO SILVA	Agravante(s)	LAÉRCIO MOURA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	Advogado(s)	EDSON MARAUI FÁTIMA REGINA GARCIA BONER	Advogado(s)	LÉO SEBASTIÃO DAVID AVAY MIRANDA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL	Agravado(s)	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES	Agravado(s)	CONDOMÍNIO DOS BLOCOS A E E DA SQS 204
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR	Advogado(s)	MILTON SOARES DE MELO	Advogado(s)	EURIPEDES CARDOSO BESSA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014802-6	Processo	2007 00 2 014797-7	Processo	2007 00 2 014753-9
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO	Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA	Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar		Liminar		Liminar	
Agravante(s)	ASB SA CRÉDITO	Agravante(s)	VALDI MARIA DE ALMEIDA	Agravante(s)	AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA
Advogado(s)	FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO LEMOS, ANDRÉA SILVA DE CARVALHO LEMOS NEIDE DAL BUONO DE CARVALHO LEMOS ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO LUIZ EDUARDO MENDONÇA BORGES e outro(s)
Agravado(s)	VICTOR JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO	Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL	Agravado(s)	LIM PAK TJING LIM TJHOEM HOA, SUZI ESTER LIM GILBERTO NAVES BARCELOS e outro(s)
Advogado(s)	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)	Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR	Advogado(s)	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	APC-Apeação Cível	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 014810-2	Processo	2007 03 1 007620-5	Processo	2007 00 2 014775-8
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO	Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO	Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar		Apelante(s)	C. A. P.	Liminar	
Agravante(s)	CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	Advogado(s)	LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA WANIA LUIZA DE SOUZA, EDUARDO JOÃO DE SOUZA	Agravante(s)	ALEXANDRE TRINDADE DE MORAES SOUZA
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)	Apelado(s)	D. C. P.	Advogado(s)	SÍLVIA MARIA TARALESKOF MORAES HEBERT DA SILVA TAVARES SILVIO DE ARAUJO NUNES e outro(s)
Agravado(s)	CARLOS MARIANO VIEIRA DE OLIVEIRA E SOUZA	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL) - DEFENSOR DATIVO Total do órgão: 7	Agravado(s)	BANCO ITAÚ S/A ÉZIO PEDRO FULAN MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Advogado(s)	ROGERIO SOARES GUTIERRES			Advogado(s)	
Espécie	APC-Apeação Cível	4a Turma Cível		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 09 1 012967-8	Espécie	APC-Apeação Cível	Processo	2007 00 2 014777-1
Tipo	Aleatória	Processo	2002 01 1 037973-9	Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO ROCHA	Tipo	Aleatória	Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	G. F. M.	Relator(a)	CRUZ MACEDO	Liminar	
Advogado(s)	ANTONIO JUSTINO DA SILVA	Apelante(s)	EXECUTIVOS SEGUROS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS	Agravante(s)	OTACÍLIO OLIVEIRA DA SILVA JOÃO PAULO PINTO ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO EDVAN GEBRIM SANTOS
Apelado(s)	M. Z. S. B.	Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA DEOLIN MENESES CHAGAS e outro(s)	Advogado(s)	DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO
Advogado(s)	BARBARA ANTONIA GALLO E SILVA Total do órgão: 13	Apelado(s)	JOSÉ RODRIGUES DE MELO	Advogado(s)	
		Advogado(s)	JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
3a Turma Cível		Espécie	APC-Apeação Cível	Processo	2007 00 2 014795-8
Espécie	APC-Apeação Cível	Processo	2004 01 1 083857-2	Tipo	Aleatória
Processo	2006 01 1 093933-7	Tipo	Aleatória	Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Tipo	Aleatória	Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA	Liminar	
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA	Apelante(s)	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREA	Agravante(s)	SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)	Advogado(s)	ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO e outro(s)
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA	Apelado(s)	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	Agravado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	ILSE DE JESUS MEIRELES DE LACERDA	Advogado(s)	NILTON OLIVEIRA BATISTA		
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)	Advogado(s)	MÁRCIO SANTOS ROCHA e outro(s)	Espécie	APC-Apeação Cível
Espécie	APC-Apeação Cível	Processo	2005 04 1 007600-0	Processo	2007 01 1 000885-2
Processo	2006 10 1 007403-6	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Tipo	Aleatória	Relator(a)	IRACEMA MIRANDA E SILVA	Relator(a)	IRACEMA MIRANDA E SILVA
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA	Apelante(s)	I. S. M. rep. por A. B. S. A. S. M. rep. por A. B. S., J. S. M. rep. por A. B. S.	Apelante(s)	ACODE - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	LEUDES LOPES ZEDES	Advogado(s)	FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA e outro(s)	Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA S/A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO	Advogado(s)	I. A. M. FERNANDA GOMES OLIVEIRA e outro(s)	Advogado(s)	WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
Apelado(s)	SILVIO MATOS DA SILVA	Espécie	APC-Apeação Cível	Espécie	APC-Apeação Cível
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Processo	2006 10 1 006817-5	Processo	2007 01 1 031515-0
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Processo	2007 00 2 014755-8	Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA	Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Tipo	Aleatória	Apelante(s)	MARIA PEREIRA BRAGA	Apelante(s)	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA	Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO MARIA APARECIDA FERREIRA COSTA DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Liminar		Apelado(s)		Apelado(s)	LEONARDO JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	DANIEL MARREIROS DE OLIVEIRA	Advogado(s)		Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento		
Agravado(s)	BANCO PANAMERICANO S/A	Processo	2007 00 2 014751-5		
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Tipo	Prevenção		
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA		
Processo	2007 00 2 014759-2	Liminar			
Tipo	Aleatória	Agravante(s)	OZANAN MONTEIRO BAPTISTA COELHO AGNALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, LEINA MÁRCIA DE ALENCAR ANTUNES WAGNER EUSTÁQUIO SOARES DA SILVA, MARCOS VINÍCIUS CARVALHO DE NORONHA ADILSON DE OLIVEIRA FIUZA, HENRIQUE RAIMUNDO GOMES		
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA	Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)		
Agravante(s)	SIMONE CERUTTI TRINDADE	Agravado(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA		
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)	Advogado(s)	PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR e outro(s)		
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL				
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR				

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2007 01 5 014754-7
 Tipo Prevenção
 Relator(a) ESTEVAM MAIA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) SÉRGIO CARVALHO - SUBPROCURADOR-GERAL
 Apelado(s) FELICIANO DIAS PEREIRA
 Advogado(s) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
 Total do órgão: 13

5a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2001 01 1 097063-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA LOURENÇO SIMONE PEREIRA LOURENÇO
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2004 01 1 119761-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
 Apelante(s) ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE ARAÚJO
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Apelado(s) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 Advogado(s) KAREN AMANN OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2005 01 1 122929-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANTONINHO LOPES
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR
 Apelado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS
 Advogado(s) JOSE UMBERTO CEZE
 RICARDO HUMBERTO CEZE

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2006 01 1 038828-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) ANTONY MARCO MOTA POLITO
 AUREA SCHIOCHET, CLEMILTON ATAIDE CAVALCANTE
 ELIZABETH DE OLIVEIRA PIRES ENDO, ERNANI VELOSO CANTANHEDE
 LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SCHIOCHET IPPOLITI
 NELSON PAZ DE LIMA FILHO, WANDY RAIMOND PENNA
 Advogado(s) WANDERLEY LEAL CHAGAS
 MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS
 Apelado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) REGIS FRANÇA BARBOSA e outro(s)

Espécie RCL-Reclamação
 Processo 2007 00 2 014766-2
 Tipo Prevenção
 Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
 Liminar
 Reclamante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
 Reclamado(s) JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Interessado(s) MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014785-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANTONINHO LOPES
 Liminar
 Agravante(s) ENOI FERNANDES DA ROCHA VALE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014798-1
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANTONINHO LOPES
 Liminar
 Agravante(s) MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO MUNIZ
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014808-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANTONINHO LOPES
 Liminar
 Agravante(s) ROSA HELENA DOUNIS VINCHON
 Advogado(s) WELLINGTON DE QUEIROZ e outro(s)
 Agravado(s) BANCO DO BRASIL SA
 Advogado(s) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014818-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
 Liminar
 Agravante(s) MANOELA BRANDÃO DO NASCIMENTO
 Advogado(s) JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS - N/C PROCURAÇÃO
 Agravado(s) MANOLITA CORREIA LIMA
 Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2007 01 1 013607-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANTONINHO LOPES
 Apelante(s) DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A
 Advogado(s) GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
 Total do órgão: 10

6a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2005 01 1 131723-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
 Apelado(s) ROSEMEYRE MONTEIRO BARBOSA
 Advogado(s) DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2006 01 1 091200-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JAIR SOARES
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
 Apelado(s) CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A
 Advogado(s) MURILO BOUZADA DE BARROS e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2006 10 1 005087-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DOMIENSE
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Processo 2006 10 1 008645-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) BENEDITA TEIXEIRA MAGALHAES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Apelado(s) CIRILO FERNANDO BISPO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014722-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JAIR SOARES
 Liminar
 Agravante(s) VALDECI PEREIRA DE PAIVA
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) BANCO CITIBANK S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014741-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
 Liminar
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA - PROCURADOR
 Agravado(s) MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
 Advogado(s) FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014761-1
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Liminar
 Agravante(s) URBANO BATISTA BRANDÃO FILHO
 Advogado(s) JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR
 JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS
 Agravado(s) DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 DER/DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014786-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
 Liminar
 Agravante(s) M. C. F.
 Advogado(s) MARIA CONCEICAO FILHA
 Agravado(s) N. H.
 Interessado(s) A. S. G.
 E. S. G. , Z. S. G.
 T. S. G. , M. S. G.
 E. S. G. , L. S. G.
 P. C. S. G. , E. S. G.
 S. S. G. , A. S. G.

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Processo 2007 00 2 014794-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Liminar
 Agravante(s) RACHEL MONTEIRO OLIVEIRA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Total do órgão: 9

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 11 de Dezembro de 2007, pelo sistema informatizado.

2a Turma Criminal

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Processo 2007 00 2 013391-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
 Liminar
 Impetrante(s) R. N.
 O. L. V. F.
 Paciente M. F. P.
 Advogado(s) OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Processo 2007 00 2 013571-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GISELENE PINHEIRO
 Liminar
 Impetrante(s) CLÁUDIA RIBEIRO GALDINO
 Paciente CARLOS MEDEIROS CORREA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Processo 2007 00 2 013588-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VAZ DE MELLO
 Liminar
 Impetrante(s) VALDEVINO SANTOS CORRÊA
 Paciente LEANDRO CAVALCANTE DA SILVA
 Advogado(s) VALDEVINO DOS SANTOS CORREA



Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 014074-9
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Impetrante(s) Liminar
 CEAJUR DF CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 014164-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) Liminar
 TEDSON PAIXÃO QUEIROZ
Paciente IVAN FRANÇA BARBOSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Total do órgão: 5

Brasília -DF, 12 de dezembro de 2007

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
 Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 78/2007

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2007 00 7 014604-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : LEILA DO AMARAL DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014609-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : SILVIA GUIMARÃES AMARAL
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 014611-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : UILMA ELIZA DE ALCÂNTARA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 014618-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014621-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : LÚCIA HELENA ROCHA E SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - SUBPROCURADOR-GERAL E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014623-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EULINA TEREZA BONIFÁCIO SOUTO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014625-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
Advogado : Dr.(a) SAMIR NACIM FRANCISCO
Agravado : SUPERO EC- SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - LTDA
Advogados : Dr.(a) DÉLZIO JOÃO DE OVIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014626-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MERCEDES CARDOSO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES

Num Processo : 2007 00 7 014628-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DIONE SALGADO RIBEIRO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014630-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MÉRICA MARIA MACIEL DE FREITAS
Advogados : Dr.(a) OSCAR MILLER FILHO E OUTROS
Agravado : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014631-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ANGELINA ALMEIDA SANTOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014633-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : SANDRA MARIA DE ANDRADE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014636-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DE LOURDES MARTINS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF

Num Processo : 2007 00 7 014641-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : FIAT AUTOMÓVEIS S.A
Advogados : Dr.(a) MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES e ANA CAROLINA DE CASTRO SALES E OUTROS
Agravado : SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE
Advogados : Dr.(a) ERIKA FONSECA MENDES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014642-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ADRIANO CÉSAR SANTOS RIBEIRO E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014646-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DAS MERCÊS DE SANTANA
Advogado : Dr.(a) CHRISTIAN BEURLEN
Agravado : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogados : Dr.(a) LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014648-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ORDÁLIA NASCIMENTO PORTO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014650-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : COSME COELHO ROCHA
Advogados : Dr.(a) LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS E OUTROS
Agravado : SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado : Dr.(a) JOSÉ DA SILVA LEÃO

Num Processo : 2007 00 7 014653-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : TEREZA VICTORINO MESTERHAZY
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014656-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JULIANA FONSECA MADEU
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014668-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EMPRESA MORATO DE HOTÉIS LTDA
Advogado : Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014710-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JOÃO PEREIRA DE MORAIS SOBRINHO
Advogados : Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014713-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : BANCO DO BRASIL SA
Advogados : Dr.(a) GIOVANNI SIMÃO DA SILVA E OUTROS
Agravados : SIMPEC INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANTONIO OLÍMPIO NOGUEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014720-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES E OUTROS
Agravados : LUIZ FERNANDO ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014726-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JOÃO PEREIRA DE MORAIS SOBRINHO
Advogados : Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014739-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes : FRANCISCO ARAÚJO FILHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ RODRIGUES E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES - Procurador do DF

Num Processo : 2007 00 7 014740-1 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES Agravante : DALVO DÁRIO LESSA Advogados : Dr.(a) JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E OUTROS Agravado : SÉRGIO DORNELLES FITTIPALDI Advogados : Dr.(a) SIMONE ARAÚJO E OUTROS	Num Processo : 2007 00 7 014622-4 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : LÚCIA HELENA ROCHA E SILVA Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogados : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - SUBPROCURADOR-GERAL E OUTROS	Num Processo : 2007 00 7 014657-6 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : JULIANA FONSECA MADEU Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 014764-2 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES Agravante : RECCOL - REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogados : Dr.(a) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS Agravado : JUNQUEIRA CONSTRUTORA LTDA. Advogados : Dr.(a) RAFAELA BERNARDES NEVES E OUTROS	Num Processo : 2007 00 7 014624-0 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : EULINA TEREZA BONIFÁCIO SOUTO Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR	Num Processo : 2007 00 7 014660-4 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX Agravante : BRASIL TELECOM S/A Advogados : Dr.(a) ERIKA PIMENTEL CRUZ e FERNANDA GONZALEZ E OUTROS Agravado : IVAN MACHADO BARBOSA Advogados : Dr.(a) JOÃO FELIPE DU PIN CALMON E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 014788-8 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE Agravantes : JOSÉ TAVARES DIAS E OUTROS Advogados : Dr.(a) MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR	Num Processo : 2007 00 7 014627-8 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : MERCEDES CARDOSO Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES	Num Processo : 2007 00 7 014662-4 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Advogados : Dr.(a) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR E OUTROS Agravado : HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI Advogado : Dr.(a) JAN YURI FIGUEIREDO DE AMORIM
Num Processo : 2007 00 7 014791-9 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE Agravantes : JOSÉ TAVARES DIAS E OUTROS Advogados : Dr.(a) MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR	Num Processo : 2007 00 7 014629-8 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : DIONE SALGADO RIBEIRO Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR	Num Processo : 2007 00 7 014663-5 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX Agravante : BRASIL TELECOM S/A Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS Agravado : DARCI CHAVES LIMA Advogados : Dr.(a) ADELSON JACINTO DOS SANTOS E OUTROS
Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário Num Processo : 2007 00 7 014565-1 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : MARIA DAS MERCÊS DE SANTANA Advogado : Dr.(a) CHRISTIAN BEURLEN Agravado : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogados : Dr.(a) LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES E OUTROS	Num Processo : 2007 00 7 014632-1 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : ANGELINA ALMEIDA SANTOS Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogados : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR E OUTROS	Num Processo : 2007 00 7 014709-5 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : BENITA DE MENEZES CRUVINEL BORGES Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Num Processo : 2007 00 7 014605-2 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : LEILA DO AMARAL DOS SANTOS Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR	Num Processo : 2007 00 7 014634-2 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : SANDRA MARIA DE ANDRADE Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR	Num Processo : 2007 00 7 014712-1 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : JOÃO PEREIRA DE MORAIS SOBRINHO Advogados : Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 014610-8 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : SILVIA GUIMARÃES AMARAL Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA	Num Processo : 2007 00 7 014637-3 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : MARIA DE LOURDES MARTINS Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF	Num Processo : 2007 00 7 014715-8 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : BANCO DO BRASIL SA Advogados : Dr.(a) GIOVANNI SIMÃO DA SILVA E OUTROS Agravados : SIMPEC INFORMÁTICA LTDA E OUTROS Advogados : Dr.(a) ANTONIO OLÍMPIO NOGUEIRA E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 014612-8 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : UILMA ELIZA DE ALCÂNTARA Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA	Num Processo : 2007 00 7 014651-9 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : ORDÁLIA NASCIMENTO PORTO Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR	Num Processo : 2007 00 7 014716-2 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS Agravados : ISAQUE SANTOS E OUTROS Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 014617-8 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX Agravante : BRASIL TELECOM S/A Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS Agravado : JOAO FELIPE DU PIN CALMON Advogado : Dr.(a) JOÃO FELIPE DU PIN CALMON	Num Processo : 2007 00 7 014654-1 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : TEREZA VICTORINO MESTERHAZY Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR	Num Processo : 2007 00 7 014719-5 Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX Agravante : BANCO PANAMERICANO SA Advogados : Dr.(a) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES E OUTROS Agravado : FRANCIMAR DOS SANTOS Advogados : Dr.(a) MANOEL VERAS NASCIMENTO - NPJ/UPIS E OUTROS



Num Processo : 2007 00 7 014721-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES E OUTROS
Agravados Advogado : LUIZ FERNANDO ARAÚJO E OUTROS
 Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014727-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JOÃO PEREIRA DE MORAIS SOBRINHO
Advogados : Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014742-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Agravado : LESTER IZAAC
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE FRANÇA FEITOZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014769-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) AREF ASSREUY JÚNIOR E OUTROS
Agravado : ASPOM/BR - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 014789-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : JOSÉ TAVARES DIAS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 014792-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : JOSÉ TAVARES DIAS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2007

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 146/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 015279-0
 Recorrentes : GLÓRIA MARIA RODRIGUES E OUTROS
 Advogado : Dr.(a) LÍLIAN MARA FERREIRA
 Recorrido : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1998 01 1 057762-0
 Recorrente : ELSON ANTÔNIO
 Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
 Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
 Advogados : Dr.(a) SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 114562-4

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
 Recorrido : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário, mas determino o SOBRESTAMENTO deste último.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 1999 01 1 025366-8

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrido : FELIPE AUGUSTO MONTEIRO V. DE MELLO
 Advogado : Dr.(a) JASON BARBOSA DE FARIAS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 1999 01 1 025366-8

Recorrente : FELIPE AUGUSTO MONTEIRO V. DE MELLO.
 Recorrido : Dr.(a) JASON BARBOSA DE FARIAS E OUTROS
 Advogado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e INDEFIRO o do extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 09 1 014404-4

Recorrente : ERCENI JOSÉ GONÇALVES
 Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
 Recorridos : ROSIMERE FONSECA E OUTROS
 Advogados : Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 09 1 014404-4

Recorrente : SADIA S.A. (SÓ FRANCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA)
 Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
 Recorridos : ROSIMERE FONSECA E OUTROS
 Advogados : Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037408-6

Recorrente : JOAQUINA RODRIGUES RABELO DE MACEDO
 Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
 Recorrido : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - (PROCURADOR)

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 038612-3

Recorrente : ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
 Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Recorrido : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 093867-4

Recorrentes : AMARO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Dr.(a) VERA LÚCIA DA SILVA
 Recorrido : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 141084-5

Recorrente : LOURIVALDO SILVA LIMA
 Advogado : Dr.(a) SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
 Recorrido : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 006555-1

Recorrentes : ABEL DE OLIVEIRA MAGALHÃES E OUTROS
 Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr.(a) CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 022514-7

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
 Recorridos : CLÉSIO RIBEIRO MESQUITA E OUTROS
 Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 066430-4

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
 Advogados : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA E OUTROS
 Recorrido : SIBELLE FERREIRA BARBOSA
 Advogado : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 096186-5

Recorrente : CIFRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados : Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS
 Recorrido : ANGELA MARIA NAVES DA SILVA SANTOS
 Advogado : Dr.(a) FLAVIA NAVES SANTOS PENA

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 07 5 010644-1

Recorrentes : PEDRO DE SENA LOPES E OUTROS
 Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido : NANCY DE LOURDES
 Advogados : Dr.(a) WALDIR SANTIAGO GOMES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003578-3

Recorrente : LUIZ GRATO DAVID
Advogado : Dr.(a) LUIZ GRATO DAVID
Recorrido : COLETIVOS VENDA NOVA LTDA
Advogados : Dr.(a) SAID CHEQUER DA FONTE E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 007699-1

Recorrente : MARIA NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - (PROCURADORA)

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 074028-3**

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Recorridos : ANTONIO SOUZA E SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 099306-4

Recorrente : CRISTIANA SIGMARINGA SEIXAS
Advogados : Dr.(a) MARIA LUZIA FAYAD DA SILVA E OUTROS
Recorrido : CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2000 03 1 010733-4

Recorrente : VALMIR MANOEL DE FRANÇA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE MATOS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 043029-3

Recorrente : CARLOS ALBERTO SARMANHO FRADE
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Recorrido : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado : Dr.(a) MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA e PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2003 03 1 011220-3

Recorrente : MARLENE MOREIRA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : AILTON VENÂNCIO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) CLOVIS GOMES DE FARIAS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 07 1 003285-7

Recorrente : VALDETE CHAVES PINHEIRO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA CENTRALLE
Advogado : Dr.(a) FLORINEI LIMA CARDOSO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 038817-0

Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ISABELA BRAGA POMPÍLIO E OUTROS
Recorrido : JOSÉ AIRTON SIMÃO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 062423-2

Recorrente : UNITED AIRLINES INC
Advogados : Dr.(a) TIAGO CAMARGO THOMÉE MAYA MONTEIRO E OUTROS
Recorrido : BRUNO RODRIGUES PAULISTA
Advogados : Dr.(a) EDUARDO GONÇALVES VALADÃO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL ADESIVO NO RECURSO ESPECIAL N. 2004 01 1 062423-2

Recorrente : BRUNO RODRIGUES PAULISTA
Advogados : Dr.(a) EDUARDO GONÇALVES VALADÃO E OUTROS
Recorrido : UNITED AIRLINES INC
Advogados : Dr.(a) TIAGO CAMARGO THOMÉE MAYA MONTEIRO E OUTROS
Recorrido : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial adesivo.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 060586-7

Recorrente : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogados : Dr.(a) GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 082965-2

Recorrentes : JOSÉ ORLANDO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) KARINE DE SOUSA DIAS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 084899-8

Recorrente : BANCO FINASA S/A
Advogados : Dr.(a) AUREO OLIVEIRA NETO E OUTROS
Recorrido : LUÍS FLÁVIO SOARES MOURA
Advogado : Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 092245-6

Recorrente : FRANCISCA VANUZA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA
Advogados : Dr.(a) FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 1 103790-9

Recorrente : MANOEL GOMES DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 136289-7

Recorrente : BANCO CACIQUE S/A
Advogados : Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
Recorrido : NILTON RODRIGUES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 07 1 013065-4

Recorrente : BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA
Advogados : Dr.(a) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANA E OUTROS
Recorrido : LOURIVAL ALVES GOMES
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 2006 00 2 013333-7

Recorrente : ALBANIÇA MATOS DA SILVA
Advogados : Dr.(a) MÁRCIA COSTA GALDINO E OUTROS
Recorrido : IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 031633-2

Recorrente : SINDSEP/DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ULISSES BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : JESUS SOARES CUNHA
Advogado : Dr.(a) JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 038456-7

Recorrentes : DANTE MACIEL TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSE SEVERINO DIAS E OUTROS
Recorrido : CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQS 310
Advogado : Dr.(a) ARQUIAS LEÃO NETO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 062172-7**

Recorrente : EDITE DE JESUS
 Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
 Recorrido : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogados : Dr.(a) STEFANO BORGES PEDROSO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 088846-9

Recorrente : PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogados : Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS
 Recorrido : HENRIQUE OLIVEIRA LIBÓRIO
 Advogado : Dr.(a) NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 092132-2

Recorrente : WELLINGTON LEITE DE SOUZA
 Advogado : Dr.(a) EDNA APARECIDA MARQUES
 Recorrido : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2006 07 1 025334-8

Recorrente : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
 Advogado : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - NAI/UNICEUB
 Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 001726-4

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
 Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MA-NOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Recorrido : DEJANIRA ALVES PEREIRA
 Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 006313-7

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
 Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
 Recorrido : ROBSON VELOSO
 Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003511-0

Recorrente : FGR CONSTRUTORA S/A
 Advogados : Dr.(a) DIMAS MARTINS FILHO e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
 Recorrido : EVERSON MARQUES FERREIRA
 Advogados : Dr.(a) JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 004216-2

Recorrente : M. P. D. F. T.
 Recorrido : L. H. C. S.
 Advogados : Dr.(a) RUBENS SANTORO NETO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 005363-5

Recorrente : JOÃO MENEZINI
 Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
 Recorrido : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
 Advogados : Dr.(a) JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a).
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 007270-0

Recorrente : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO
 Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS
 Recorrido : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogados : Dr.(a) HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 008729-6

Recorrente : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
 Recorrido : JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DE MELO
 Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 008889-0

Recorrente : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido : GIRO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 Advogados : Dr.(a) ELISIO MORAIS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 1 003858-2

Recorrente : JANAÍNA RAQUEL DA SILVA PICCIANI
 Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
 Recorrido : BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
 Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 004862-6

Recorrente : OK PARK WAY CONSÓRCIO DE VEÍCULOS SC LTDA
 Advogados : Dr.(a) DAYANNE FERREIRA VIANA E OUTROS
 Recorrido : MÁXIMA COELI CARREIRA BOTELHO
 Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 093420-2**

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
 Recorrido : RENILSON ALVES MOURA
 Advogados : Dr.(a) FLÁVIA MOREIRA NARDELLI E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO Nº 86/2007

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recurso Ordinário

Num Processo : 2007 00 2 008837-3
Recurso : Recurso Ordinário no Agravo Regimental no(a) MSG
Recurso : Recurso Ordinário no Agravo Regimental no(a) MSG
Recorrentes : FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 2003 01 1 085480-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : ELTON BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2004 01 1 067660-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário EIC
Recorrente : CREDITEC - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados : Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS
Recorrido : JOSÉ ANTONIO MOSQUÉRA
Advogados : Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 104024-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Recorridos : MARIA JOSÉ ALVES BRITO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 012429-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário EIC
Recorrente : DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Recorridos : DJAMI ARAÚJO DE SOUZA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 013384-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : RAIMUNDA SENA ASSUNÇÃO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUSTI ALMEIDA PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 039225-9
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário EIC
Recorrente : CANDIDA MARIA DE LIMA LOPES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 058376-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SILCO VARANDAS DOUBLE KIT- CCSW 03 LOTE 04 - SU-DOESTE - BRASÍLIA/DF
Advogados : Dr.(a) CLÓVIS POLO MARTINEZ E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 060422-9
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DIURIVE CORDEIRO VASCO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 081854-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : ABEL DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VERA LÚCIA DA SILVA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 102301-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Recorridos : PAULO ROBERTO TAVARES BRANDAO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 102785-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Recorrido : BRALOG ARMAZENAGEM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ DA SILVA LEÃO
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR

Num Processo : 2005 06 1 004701-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Recorridos : JOSÉ FERNANDES NETO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RAFAEL TEIXEIRA MARTINS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 011620-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente : TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
Advogados : Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
Recorrido : ANTÔNIO CELSO ALVES LIMA
Advogados : Dr.(a) JOAQUIM ALVES BASTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 007594-9
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - (PROCURADORA) E OUTROS
Recorrido : DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) VERA MIRNA SCHMORANTZ E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 037871-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : SANTA CRUZ BRINQUEDOS LTDA ME
Advogados : Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 01 1 052657-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorrido : FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
Advogados : Dr.(a) EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 070075-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : ELTON BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Recorrido : DETRAN/DF- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR

Recurso Especial

Num Processo : 1999 01 1 031380-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO E OUTROS
Recorrido : HELDER PEREIRA DE ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 1999 01 1 054853-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : L. R. S.
Advogado : Dr.(a) LUIZ RONAN SILVA
Recorrido : M. V.
Advogados : Dr.(a) DEISE ALVES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 051588-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EMÍLIO RIBEIRO - (PROCURADOR) E OUTROS
Recorrido : CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL - ETAPA "C"
Advogado : Dr.(a) MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA e INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 066393-8
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrentes : WALTER ROBERTO BATISTA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogados : Dr.(a) LUIZ ROBERTO PASSANI E OUTROS

Num Processo : 2001 05 1 002704-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JERUZA COLONNA VASCONCELOS DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorridos : PRÓ-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DE BARROS ABREU E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 061483-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : AGEPOL - ASSOCIAÇÃO GERAL DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2002 01 1 069847-9
Recurso : Recurso Especial Adesivo RES
Recorrentes : UBIRATAN RAMOS DE ARAÚJO SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) DANIEL AYRES KALUME REIS E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 101965-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : LUIZETE SOCORRO BORGES FIDALGO CARDOSO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL SA
Advogados : Dr.(a) SUELI SANTOS MENDONCA E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 036509-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogados : Dr.(a) ADEMIR COELHO ARAÚJO E OUTROS
Recorrido : FRANCISCA VITÓRIA DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN

Num Processo : 2004 01 1 084571-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ROSÂNGELA MARIA TENÓRIO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) DIOGENES ABÍLIO CORDEIRO FERNANDES E OUTROS
Recorrido : MARIA JAIME CUNHA PRADO
Advogados : Dr.(a) FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 118237-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado : Dr.(a) HUDSON CUNHA
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2005 00 2 011803-0
Recurso : Recurso Especial Adesivo RES
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Recorrido : SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 065405-7
Recurso : Recurso Especial Adesivo RES
Recorrente : SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
Advogados : Dr.(a) LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
Recorridos : CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS
Recorridoss : CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 071132-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE DADE SOCIAL
Advogado : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Recorrido : HERMOGÊNIO AZEREDO ENCARNAÇÃO
Advogado : Dr.(a) REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

Num Processo : 2005 01 1 084146-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CERES- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JORDANA MARIA CASTRO RAMOS E OUTROS
Recorrido : JAIRO RIBEIRO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) RUY JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 144549-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EDILBERTO MOURÃO E OUTROS
Recorrido : WAGNER IMOBILIARIA CONST E INCORPORACOES LTDA
Advogados : Dr.(a) MARCO TÚLIO RESENDE PENA COSTA E OUTROS

Num Processo : 2005 07 1 004186-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : PEDRO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2005 08 1 001931-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : AGROPAR - AGROPECUÁRIA PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS S/A
Advogados : Dr.(a) ADRIANA BARROS E OUTROS
Recorrido : ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES COSTA
Advogados : Dr.(a) NIVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : MANOEL DOMINGOS GOMES
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO

Num Processo : 2006 00 2 007529-8
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrentes : FRANCISCO FLAVIANO ANDRIOLA LEITE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) AMAURY APARECIDO GALDINO E OUTROS
Recorrido : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados : Dr.(a) JOÃO PAULO PINTO E OUTROS



Num Processo : 2006 01 1 047734-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO E OUTROS
Recorrido : THIAGO SAMPAIO DE SOUSA PAES LANDIM rep. por ADRIANA SAMPAIO DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) PAULO ROGERIO S. AMARAL E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 097282-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CONDOMÍNIO SERRA AZUL - SOBRADINHO
Advogados : Dr.(a) DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : HERMOZÍLIO PEREIRA BISPO
Advogado : Dr.(a) AUGUSTINHO PEDRO VEIT

Num Processo : 2006 01 1 108625-9
Recurso : Recurso Especial APR
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : EDILENE PEREIRA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO E OUTROS

Num Processo : 2006 03 1 001971-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : C M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)
Advogados : Dr.(a) PAULO CESAR FRENHAN e OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Recorrido : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA
Advogados : Dr.(a) WELLINGTON DE QUEIRÓZ E OUTROS

Num Processo : 2006 03 1 003128-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : C M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)
Advogados : Dr.(a) PAULO CESAR FRENHAN e OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Recorrido : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA
Advogados : Dr.(a) WELLINGTON DE QUEIRÓZ E OUTROS

Num Processo : 2006 10 1 004088-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JOSÉ ARÃO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) NEIVA TERESINHA HOLZ E OUTROS
Recorrido : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : Dr.(a) RAFAEL FURTADO AYRES e FÁBIO FONSECA AIRES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 004540-5
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrentes : ADEMAR BARREIRA E REIS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 2 005492-5
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : E. C. R.
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : J. G. S. J.
Advogados : Dr.(a) LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 008071-7
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS
Recorrido : CRS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP
Advogado : Dr.(a) FABIOLA DE BRITTO MENDONÇA

Num Processo : 2007 00 2 008727-0
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados : Dr.(a) HENRIQUE TROCCOLI JUNIOR - (PROCURADOR) E OUTROS
Recorrido : CLERIA RODRIGUES DE BRITO
Advogado : Dr.(a) NÁDJA FERREIRA GUEDES

Num Processo : 2007 01 5 008923-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FRANCISCO FÉLIX DA SILVA
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES e SILVIO DE ARAUJO NUNES E OUTROS
Recorrido : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Dr.(a) LUIZ ROBERTO PASSANI

Recurso Extraordinário

Num Processo : 2006 01 1 030504-8
Recurso : Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente : GERALDINO RAIMUNDO DAMASCENO
Advogados : Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA E OUTROS
Recorrido : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) FELIPE AFFONSO CARNEIRO E OUTROS

Num Processo : 2007 01 1 044937-3
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : JOSÉ DA SILVA BRANDÃO
Advogados : Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
Recorrido : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados : Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES E OUTROS

Num Processo : 2007 03 1 003513-5
Recurso : Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Recorrido : UYARA SILVA MATEUS
Advogados : Dr.(a) RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2007

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 45ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 04 de dezembro de 2007. Às treze horas e cinquenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VAZ DE MELLO, OTÁVIO AUGUSTO, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, ROMÃO C. DE OLIVEIRA, GETÚLIO PINHEIRO, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, LECIR MANOEL DA LUZ, JOSÉ CRUZ MACEDO, ROMEU GONZAGA NEIVA, MÁRIO MACHADO, HAYDEVALDA SAMPAIO, HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, ANA MARIA DUARTE AMARANTE e JAIR OLIVEIRA SOARES. Presentes, para julgarem processos vinculados os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VASQUEZ CRUXÊN e MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO MARIOSI e ESTEVAM MAIA. Compareceu à sessão, representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. VITOR FERNANDES GONÇALVES. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 013255-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante : COOPTARDE - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO RACANTO DAS EMAS
Advogados : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
Agravados : CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DECISÕES Nº 5403/07 E 5649/07 DO TCDF (LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007 ST)

DECISÃO

Rejeitadas as questões preliminares por maioria. Negou-se provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas à unanimidade.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2005 00 2 008631-8
Relator Des. : LÉCIO RESENDE
Embargantes : HILTON SOARES SACERDOTE FRANCISCO LUIZ NONIS
Advogados : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)

Embargado : DISTRITO FEDERAL
Procurador : TIAGO STREIT FONTANA
Origem : CONS ESP TJDFT MSG 7855/97

DECISÃO

Embargos rejeitados nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : 2006 00 2 002059-3
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA DF
Embargados : ANTONIO ALBERTO BOQUADY e outros
Advogados : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Origem : CONS.ESP.TJDFT, 2005002012010-7 EXE

DECISÃO

Embargos de fls. 226/239 não conhecidos e de fls. 213/225 rejeitados nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 010892-9
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante : UNIÃO
Advogada da : NEREIDA DE LIMA DEL AGUILA União
Embargado : MARIA CRISTINA DE DEUS COSTA DANIN
Advogados : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Origem : PROCESSO ADMINISTRATIVO 09.390/2006

DECISÃO

Embargos rejeitados à unanimidade.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2007 00 2 000657-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Requerente : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Procurador-Geral da : STEFANO BORGES PEDROSO CLDF
Requerido : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocuradores-Gerais do : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO DF
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : ARTIGOS 3º e 6º DA LEI DISTRITAL 3.884, DE 04/07/2006

DECISÃO

Julgou-se procedente o pedido formulado na ação nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Decisão unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2005 00 2 011837-9
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrantes : FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE e outros
Advogados : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
Informante : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado : UNIÃO
Advogada : SILVIA FOLLAIN DE FIGUERIREDO LINS
Origem : PARCELAS EXCLUÍDAS QUANDO APLICADO O SUBSÍDIO DA LEI Nº 14.144/2005

DECISÃO

Rejeitada a preliminar, no mérito, concedeu-se a segurança em parte nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 001132-1
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrantes : ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA e outros
Advogados : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
Informante : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Julgado prejudicado o Agravo interposto. Rejeitadas as preliminares, no mérito, concedeu-se em parte a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014850-8
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
 Impetrantes : JOÃO EDUARDO DA HORA ROCHA e outros
 Advogados : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA e outro(s)
 Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO
 Origem : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI 88/89
 Sustentação Oral : Dr. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA, OAB n. 14848/DF, pelos impetrantes.

DECISÃO

Processo extinto em face da prejudicialidade nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000590-6
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Impetrantes : GRACE CORRÊA PEREIRA RABELO e outros
 Advogados : MOZART HAMILTON BUENO e DIRCEU DE FARIA
 Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Ordem denegada. Vencido o Relator, redigirá o acórdão o Desembargador Romão C. Oliveira. Decisão por maioria. Afirmação impedimento o Desembargador Jair Oliveira Soares.

Num Processo : 2007 00 2 000883-1
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
 Impetrante : DILNÁ ARAÚJO SILVA ALMEIDA
 Advogados : VANDERLEI SILVA PEREZ
 VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA e outro
 Informante : SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
 Procurador do DF : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
 Origem : NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 (EDITAL 01/2002 - SGA/SE DE 31/10/02)
 Sustentação Oral : Dr. VANDERLEI SILVA PEREZ, OAB N. 8478/DF, pela impetrante.

DECISÃO

Processo extinto por ilegitimidade passiva da autoridade apontada coatora. Decisão por maioria.

Num Processo : 2007 00 2 001187-8
 Relator Des. : MARIO MACHADO
 Impetrante : MARIA LÚCIA MIRANDA AUGUSTA
 Advogados : VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
 Informantes : SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL e outros
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
 Origem : NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 3 (EDITAL Nº 5/2003 - SGA/SE, DE 30/01/03)
 Sustentação Oral : Dr. FERNANDO SUCUPIRA MORENO, OAB n. 22425/DF, pelos impetrantes.

DECISÃO

Excluído do pólo passivo o Sr. Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e denegada a ordem nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005854-7
 Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Impetrante : MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE SOARES
 Advogado : RUBEM SANTOS ASSIS
 Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
 Procuradora do DF : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
 Origem : DECRÉSCIMO NO VALOR DA VANTAGEM QUINTOS/DÉCIMOS - DECISÃO TCDF 122/07

DECISÃO

Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade apontada coatora por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Desembargador Otávio Augusto.

Num Processo : 2007 00 2 006293-7
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Impetrante : LEILA DE ARAÚJO LOPES MAIA
 Advogados : CARLA LUCIANA LEMOS e outro(s)
 Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
 Procurador do DF : DILEMON PIRES SILVA
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Afastadas as preliminares e concedida a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Submetidos ao Conselho Especial os nomes dos Juízes de Direito, por ordem de antiguidade, foi convocado o Excelentíssimo Senhor Doutor José Carlos de Souza e Ávila, a fim de substituir Desembargador em Turma e em Câmara deste Tribunal.

A sessão foi encerrada às dezoito horas. Eu, MÔNICA HAUSCHILD, Secretária da sessão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador LÉCIO RESENDE.

Des. LÉCIO RESENDE
 Presidente do Conselho Especial
 PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 08 (oito) de janeiro de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2007 00 2 005005-2
 Requerente(s) : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Procurador-Geral da CLDF : STEFANO BORGES PEDROSO
 Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 Origem : LEI DISTRITAL 3598 DE 02 DE MAIO DE 2005 ARTIGO 1º
 Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

EMBARGOS INFRINGENTES

Num Processo : 2005 00 2 004793-9
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Procurador : IVAN MACHADO BARBOSA
 Embargado(s) : JOSÉ HUMBERTO FERREIRA e outro(s)
 Advogado(s) : LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ e outro(s)
 Origem : 1ª CCV TJDF, 4793-9/05 ARC (5ª TCV, 64075-3/00 APC - 6ª VFP/DF, COBRANÇA)
 Revisor Des. : VAZ DE MELLO
 Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 006246-2
 Impetrante(s) : AZEMAR JOAQUIM DE ARAÚJO
 Advogado(s) : DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Informante(s) : SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALH
 Origem : 2ª INSTÂNCIA
 Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2007 00 2 007527-9
 Impetrante(s) : RAQUEL GONÇALVES FREITAS
 Advogado(s) : ALDENOR DE SOUZA E SILVA
 Informante(s) : SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
 Origem : INSCRIÇÃO NO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE
 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2007
 MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
 Diretora de Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

4ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL

Num Processo : 2006 00 2 006873-0
 Autor(es) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Réu(s) : DURVAL BARBOSA RODRIGUES
 Advogado(s) : HERALDO MACHADO PAUPERIO e outro(s)
 Réu(s) : FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS E ABERONES DA SILVA
 Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO e outro(s)
 Origem : 3ª VCR BSB/DF - 118045-2/05
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2007

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
 Diretora de Secretaria
 1ª CÂMARA CÍVEL

73ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2007 00 2 009913-8
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR - PROPES
 Réu(s) : PAULO JOSÉ DE ARAÚJO
 MARÍLIA MACEDO KLOTZ, SÍLVIA GUIMARÃES BARQUETE VASCONCELOS SANTOS
 Origem : 1ª TCV 33563/94 APC (1ª VFP 33063/93 ORDINÁRIA)

DESPACHO FLS. 262

"Defiro ao autor o pedido deduzido às fls. 261. I. Em, 10/12/2007. Ass. Des. José Divino de Oliveira."

Num Processo : 2007 00 2 013525-7
 Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Autor(es) : M. L. S.
 Advogado(s) : MARCO ANTONIO BESSA SOARES
 JOSIAS GONSIOROSKI

Réu(s) : M. G. A.
 Origem : 6ª VFAM BSB 45025-6/01 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO (58852-8/01 90145-7/02)

DESPACHO FLS. 65

"Tendo em vista o teor da certidão de fl. 64, reitere-se o despacho de fl. 60, concedendo à ré igual prazo de resposta. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007. Ass. Des. Otávio Augusto."

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2006 00 2 010412-3
 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Exequentes : ERIKA FONSECA MENDES
 LILIA DE SOUSA LEDO
 Executado(s) : RICARDO CURY RIBEIRO
 Advogado(s) : HARIANE LEAL SCHROETER - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO e outro(s)
 Origem : 1ª TCV TJDF - APC 2004011073157-9 (12ª VCV BSB/DF - COBRANÇA)

DESPACHO FLS. 335

"A subscritora da petição de fls. 326/334 não tem procuração nos autos. Portanto, regularize a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília, 7 de novembro de 2007. Ass. Des. José Divino de Oliveira."

Brasília -DF, 12 de dezembro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
 Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível



1ª TURMA CÍVEL

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 46ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 05 de dezembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS, FÁBIO EDUARDO MARQUES, LUCIANO VASCONCELOS, ÊSSES TRÊS ÚLTIMOS, CONVOCADOS DE ACORDO COM O ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79, COM AS MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22.12.86, (DO DE 24.12.86), SOUZA E ÁVILA, ANTONINHO LOPES, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, AQUINO PERPÉTUO, ÊSSES QUATRO ÚLTIMOS, CONVOCADOS PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS VINCULADOS. PRESENTE, AINDA, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRª. GISELA DE CASTRO CHAMOUN. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 013531-9

Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) : PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
Agravado(s) : SYLVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s) : RACHEL REZENDE BERNARDES
Origem : 9ª VCV BSB 124379-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 008016-2

Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s) : SÉRGIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES
HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Embargado(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA
FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 22019-9/06 REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 026140-4

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DONATI BARABOSA (Vice-Procuradora-Geral de Justiça)
ANTONIO LUIZ B. DE ALENCARTRO (Promotor de Justiça-Assessor da PGJ)
Embargado(s) : SARAH SANTOS DE MENDONÇA rep. por ELSON AUGUSTO DE MENDONÇA
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Embargado(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO - E OUTROS
Embargado(s) : ZEIGLER DE ARAÚJO FERNANDES
Advogado(s) : LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
MÁRCIA GOMES DE SOUZA
Origem : 14ª VCV- BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 011996-0

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Apelado(s) : ROBERVAL BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - DEPÓSITO

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 1999 02 1 001330-7

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : EIJI MORI
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
VALDIR PAULA DA FONSECA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Apelado(s) : JOÃO BATISTA BASÍLIO
ISRAEL ALVES NEPUNUCENO, JOSÉ GASPAR DE ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIAO JOSE SOBRINHO
Origem : VCV BRAZLÂNDIA - EMBARGOS DE TERCEIRO-EXECUÇÃO 19980210015430

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O AGRAVO RETIDO. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 047901-6

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : ANTÔNIO FRANCISCO JUSTINO DE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
EDMILSON KOJI MOTODA e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - DEPÓSITO

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 008225-8

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) : CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO
Advogado(s) : ALFREDO ROSSI DA CUNHA
FABIANO FRABETTI
Apelado(s) : SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO
TERESINHA ENOIA BACELAR LIPARIZI
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO
Origem : 10A VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 036728-3

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : TRANS-UNO ENTREGAS LTDA.
Advogado(s) : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 10A VCV- COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 054608-4

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO
JOSÉ FAGUNDES MAIA NETO, JÚLIO VITORINO DE SOUZA NEVES
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Apelado(s) : SIAB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA
JAIME DIVINO ALARCÃO
Advogado(s) : ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRIBUIDORA RAÍSA LTDA
CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - ORDINARIA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 097553-6

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : KAREN MONSORES MENDES
Advogado(s) : AURENÍ FERREIRA VITURINO
WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : AUDI SENNA LTDA
Advogado(s) : ANA PAULA HUBINGER ARAÚJO e outro(s)

Apelado(s) : DAVOX AUTOMÓVEIS S.A.
Advogado(s) : FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 005404-8

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : IARA BRITO SANTANA NUNES
Advogado(s) : SUELI FERREIRA NUNES
ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Apelado(s) : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A
Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO
Origem : 11ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 006246-0

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s) : SÉRGIO LUIS LISBOA DE ALMEIDA
Advogado(s) : KÁTIA VIEIRA DO VALE e outro(s)
Apelado(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE
JOSÉ DA CRUZ DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. REVISOR

Num Processo : 2004 01 1 022864-9

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Advogado(s) : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Apelado(s) : JOSINA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE BARROS ABREU e outro(s)
Origem : 8ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Sustentação Oral : DF002144 - INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO. EM CAUSA PRÓPRIA.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 5 005559-9

Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I/II
Advogado(s) : JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
RITA CRISTINA DE OLIVEIRA
Apelante(s) : TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO
Advogado(s) : CASSIANO PEREIRA VIANA
Apelante(s) : FRANCY SOARES DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado(s) : ROQUE TELLES FERREIRA - (N/C PROCURAÇÃO)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - (PROCURADORA)
Origem : 1ª VFP - PROC. 2.800/90 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

CONHECER. NÃO CONHECER DO RECURSO DE FRANCY SOARES DE OLIVEIRA TEIXEIRA. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 5 005560-1

Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO
Advogado(s) : CASSIANO PEREIRA VIANA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - (PROCURADOR)
RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E POSSUI-DORES DE IMÓVEIS DA QUADRA 03 DO CONDOMÍNIO PRIVÊ I DO LAGO NORTE
Advogado(s) : BARTIRA BIBIANA STEFANI e outro(s)
Origem : 1ª VFP - PROC. 794/90 - AÇÃO CAUTELAR

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 061689-5

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
 Apelante(s) : MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 121989-6

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) : SILVIO CARLOS DA ROCHA
 MARIA DA PENHA DO VALE ROCHA
 Advogado(s) : RENATO OLIVEIRA RAMOS
 Apelado(s) : POSTO BRASAL LTDA
 Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
 Interessado(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
 Origem : 9ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESª REVISORA.

Num Processo : 2005 06 1 003123-8

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
 Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) : MARCELO RAW
 Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
 Apelado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE
 Advogado(s) : ERASMO ANTÔNIO PORTA
 JOAO LIMA BASTOS
 Origem : 1ª VCV SOB - COMINATÓRIA

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 017702-9

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
 Apelante(s) : MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A
 Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
 Apelante(s) : FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s)
 Apelado(s) : SIBELE LUCCHESI BARRETO DE SÁ
 Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
 Origem : 5ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, POR MAIORIA. VENCIDO A DESª RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 049735-8

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) : GERALDO ANTÔNIO SANTANA COSTA
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - (PROCURADOR)
 Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA.

Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Presidente da 1ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

46ª SESSÃO ORDINÁRIA - ADITAMENTO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 012081-8

Agravante(s) : MARIA LUZIMAR DA CONCEIÇÃO
 Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
 Agravado(s) : EMPRESA ALVORADA DE HOTÉIS LTDA
 Advogado(s) : CLAUDIA CHATER
 Origem : 8ª VCV BSB 6020-9/07 USUCAPIÃO (127421-8/06, 84084-3/07)
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 082395-5 RMO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - (PROCURADOR)
 Apelante(s) : COMERCIAL BSB DE AUTOPEÇAS LTDA
 Advogado(s) : FREDERICO SOARES DE ARAGÃO e outros
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA
 Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
 Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Num Processo : 2003 01 1 023327-7

Apelante(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) : ALEXIS TURAZI e outro(s)
 Apelado(s) : JOSE ALDADI DA SILVA ARAÚJO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 1ª VFP - BSB
 Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
 Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Num Processo : 2004 01 1 010302-3

Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 206
 Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO e outro(s)
 Apelado(s) : JOSÉ RAMALHO BRUNET
 Advogado(s) : ÚRSULA C GROCHEVSKI e outro(s)
 Origem : 4ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 09 1 019548-2

Apelante(s) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DO RE-NOVO
 Advogado(s) : GLADSTON FERREIRA DA SILVA
 MARIA LUCIA GUEDES SARAIVA AIRES
 Apelante(s) : CARLA ÁLVARES DA SILVA GUIMARÃES
 Advogado(s) : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 1ª VCV/SAM - REIVINDICATÓRIA
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

116ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 013363-8

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Agravante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(s) : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO
 GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES e outro(s)
 Agravado(s) : PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 2ª VCV TAG 30862-7/07 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (24091-7/06, 15598-0/06, 25497-8/06)

DESPACHO FLS. 493/196

" (...). Pelo exposto, não sendo o caso de reconsiderar minha decisão ora impugnada, eis que devidamente fundamentada, sendo certo afirmar que não é ilegal, não incorre em abuso de poder nem é teratológica, com apoio no parágrafo único do artigo 527 do CPC, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno. Cumpra-se a d. secretaria, integralmente, as determinações precedentes. P. R. I. Brasília, 29 de novembro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 009071-8

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Embargante(s) : ARTUR MARTINS CAMPOS
 Advogado(s) : MARIA MAGALI DOS SANTOS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO e outro(s)
 Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE
 Advogado(s) : GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS
 ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ e outro(s)
 Origem : 19ª VCV BSB 56326-7/04 EMBARGOS À EXECUÇÃO (7796-5/98 66511-8/04)

DESPACHO FLS. 165/166

" (...). Por tais fundamentos, rejeito os presentes embargos, e determino o imediato encaminhamento dos presentes ao nobre Juiz da causa, conforme determinado às fls. 114/117. Intime-se. Brasília-DF, em 03 de dezembro de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 011531-5

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Agravante(s) : BANCO PANAMERICANO SA
 Advogado(s) : GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES e outro(s)
 Agravado(s) : PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF DEFENSORIA PÚBLICA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 2ª VCV TAG 24091-7/06 CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE (15598-0/06, 25497-8/06)

DESPACHO FLS. 425

" Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo Agravante à fl. 423, pelo prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que o recurso em epígrafe já se encontra em condições de julgamento pelo órgão colegiado, cujo relatório já se encontra nos autos. P. R. I. Brasília, 29 de novembro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2007 00 2 012372-2

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
 Agravado(s) : JOSÉ SÉRGIO CALDAS BARBOSA
 Advogado(s) : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Origem : 2ª VCV BSB 74560-0/06 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (54851-5/06)

DESPACHO FLS. 54

" Com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso, manifestada pelo agravante, na petição de fl. 51. (...). Intimem-se. Brasília-DF, em 30 de novembro de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa

Num Processo : 2007 00 2 012531-1

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Agravante(s) : G A CIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Advogado(s) : CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
 Agravado(s) : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
 Agravado(s) : FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE e outro(s)
 Advogado(s) : RENATA DINIZ DE ALMEIDA
 Origem : 17ª VCV BSB 31393/97 EXECUÇÃO (63750/97, 117062-3/03)

DESPACHO FLS. 686

"(...) Pelo exposto, evidencia-se manifestamente incabível a irrisignação, por isso que tanto declaro, o que faço para NEGAR SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, CPC. P. I. Após, arquivem-se, procedendo-se, antes, ao desapensamento dos feitos, anteriormente ordenado. Brasília, DF, 30 de novembro de 2007." Ass. Desembargador Vasquez Cruxên - Relator.



Núm Processo : 2007 00 2 012548-5
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Agravante(s) : FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE e outro(s)
 Advogado(s) : RENATA DINIZ DE ALMEIDA
 Agravado(s) : G A CIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Advogado(s) : CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS e outro(s)
 Agravado(s) : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO S/A
 Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
 Origem : 17ª VCV BSB 31393/97 EXECUÇÃO (63750/97, 117062-3/03)

DESPACHO FLS. 673/674

"(...) Por tais breves motivos, concedo a liminar requerida. (...) Intimem-se as agravadas para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P. I. Brasília, DF, 30 de novembro de 2.007." Ass. Desembargador Vasquez Cruxên - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 013120-7
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Agravante(s) : ANGELINA DIAMANTINO DE ABREU ÁLVARO
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem : 5ª VFP 125958-2/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 31/33

" (...) Com essas breves razões, com base no art. 557, CPC., dou provimento de plano ao recurso, o que faço para conceder aos agravantes os benefícios da gratuidade de justiça. P. I. Transitada, baixem os autos à instância de origem. Brasília, DF., 28 de novembro de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên

Núm Processo : 2007 00 2 014001-2
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
 Agravante(s) : ULISSES DANTAS DE ARAÚJO
 Advogado(s) : ANTONIO MENDES PATRIOTA JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA e outro(s)
 Agravado(s) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA
 Advogado(s) : NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES
 Origem : 6ª VCV BSB 30201-7/98 EXECUÇÃO (8478-3/99)

DESPACHO FLS. 42/43

" (...) Por esses motivos, concedo o efeito suspensivo pretendido, para sobrestar o andamento do feito, impedindo a expedição dos editais de praça e a alienação por hasta pública até que sobrevenha decisão final do agravo pela egrégia 3ª Turma Cível. (...) Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Publique-se. Brasília, Distrito Federal, em 30 de Novembro de 2007." Ass. Des. Arnaldo Camanho

Núm Processo : 2007 00 2 014173-6
 Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Agravante(s) : COOPERSERV LTDA
 Advogado(s) : MARTINHO COURA
 Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) : NADYA DINIZ FONTES MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e outro(s)
 Origem : 1ª VFP 102850-9/05 COBRANÇA (8ª VFP 32485-2/05, 11165/97, 8927-5/03, 49842/96)

DESPACHO FLS. 34/37

" (...) Desse modo, a solução que melhor se alvitra, na espécie, é a concessão da liminar vindicada, suspendendo-se, até ulterior decisão, o envio dos autos à 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. Por tais fundamentos, defiro a liminar para suspender a ordem de remessa dos autos para a Vara mencionada. (...) e intime-se a agravada, para resposta. Brasília-DF, em 30 de novembro de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa

Núm Processo : 2007 00 2 014181-8
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
 Agravante(s) : SESI DN SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO NACIONAL
 Advogado(s) : CRISTINA AIRES CORREA LIMA e outro(s)
 Agravado(s) : OFICINA DA PALAVRA LTDA
 Advogado(s) : IRLEY CARLOS SIQUEIRA e outro(s)
 Origem : 17ª VCV BSB 30814-2/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 509/510

" (...) Por esses motivos, concedo efeito suspensivo ao presente agravo, determinando que o feito permaneça sobrestado no douto juízo singular até final julgamento deste agravo. (...) Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Publique-se. Brasília, Distrito Federal, em 30 de Novembro de 2007." Ass. Des. Arnaldo Camanho

Núm Processo : 2007 00 2 014302-7
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
 Agravante(s) : CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
 Advogado(s) : BRENO PESSOA CARDOSO BORGES e outro(s)
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem : 1ª VFP 130730-5/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 159/160

" (...) Por esses motivos, concedo a antecipação da pretensão recursal, reformando, monocraticamente a decisão vergastada - até decisão final do agravo pela egrégia 3ª Turma Cível -, (...). Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Publique-se. Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 2007." Ass. Des. Arnaldo Camanho

Brasília -DF, 10 de dezembro de 2007.

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
 4ª TURMA CÍVEL

205ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2006 01 1 038243-2
 Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Autor(es) : CHRISTIAN PAIVA LUQUEZ
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS
 Origem : 7ª VFP/DF INOMINADA

DESPACHO FLS. 42/4

"[...] Ante o exposto, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento à remessa obrigatória, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília, 11 de dezembro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo : 2007 01 1 017255-2
 Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Autor(es) : MARCILEY FERREIRA CÔRTEZ
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO
 Origem : 7ª VFP/DF- INOMINADA

DESPACHO FLS. 56/8

"[...] Ante o exposto, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento à remessa obrigatória, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília, 11 de dezembro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo : 2007 01 1 031168-8
 Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Autor(es) : ADRIANA ROCHA GOMES SOARES
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
 Origem : 7ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 55/7

"[...] Ante o exposto, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento à remessa obrigatória, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília, 11 de dezembro de 2007. DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo : 2007 01 1 037682-8
 Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Autor(es) : MARIA CATARINA SOARES
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
 Origem : 7ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 46/8

"[...] Ante o exposto, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento à remessa obrigatória, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília, 11 de dezembro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008862-8
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Agravante(s) : VALMIR ANTÔNIO AMARAL
 Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
 Agravado(s) : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA VAZ
 Advogado(s) : JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem : 2ª VCV BSB 32225-3/00 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 585

"Intime-se o embargado para responder, ante o pedido de concessão de efeito modificativo. L.Bsb, 11/12/07." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2007 00 2 013759-9
 Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
 Agravado(s) : ANTÔNIO HONORATO BERGAMO
 Advogado(s) : MILA DOS SANTOS SILVEIRA e outro(s)
 Origem : 4ª VCV BSB 85379-7/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 76/9

"[...] Ante o exposto, em face da inadmissibilidade do presente Agravo de Instrumento, por não ter o Recorrente cumprido o disposto no caput do art. 526 do CPC, não conheço do recurso e, em decorrência, revogo a liminar antes concedida para, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao recurso. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo : 2007 00 2 014096-1
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Agravante(s) : RICARDO MESQUITA DE ABECI
 Advogado(s) : RICARDO MESQUITA DE ABECI e outro(s)
 Agravado(s) : SYLVIA MODAS FEMININAS LTDA
 Advogado(s) : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA e outro(s)
 Origem : 15ª VCV BSB 4315-6/99 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 78

"[...] Presentes, num primeiro exame, os requisitos de admissibilidade do recurso, admito o seu processamento, consignando que não há pedido de efeito suspensivo. Notifique-se a Agravada, para resposta. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Brasília, quinta-feira, 6 de dezembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2007 00 2 014539-0
 Relatora Des.ª : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Agravante(s) : ART NEWS COMPOSIÇÃO E ARTES GRÁFICAS LTDA ME e outro(s)
 Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIROZ e outro(s)
 Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem : 8ª VFP 31480-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 70/2

"[...] Ante o exposto, converto o presente recurso em agravo retido. Encaminhem-se os autos ao juízo prolator da decisão agravada. Publique-se. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." DESª. IRACEMA MIRANDA E SILVA

Núm Processo : 2007 00 2 014607-2
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Agravante(s) : JOSÉ ANTÔNIO MUNIZ LOPES e outro
 Advogado(s) : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO e outro(s)
 Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Origem : 14ª VCV BSB 112545-7/07 CIVIL PÚBLICA

DESPACHO FLS. 731

"[...] É que, num primeiro exame, não se evidenciaram os pressupostos previstos no §8º do Artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) para o indeferimento da inicial da ação, quais sejam, a inexistência do ato de improbidade, a impropriedade da ação ou a inadequação da via eleita, o que somente poderá ser apurado com o aprofundamento na metéria probatória, inviável em sede apreciação do efeito suspensivo no agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Intime-se o agravado para responder. Ficam dispensadas as informações judiciais. Após, venham os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2007 00 2 014608-3

Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : ANTÔNIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MICHEL MIRANDA MAIA
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Origem : 14ª VCV BSB 112545-7/07 CIVIL PÚBLICA

DESPACHO FLS. 781

"[...] Após o exame das razões recursais, entendo que não se acham presentes os requisitos necessários à concessão do vindicado efeito suspensivo, consoante a regra do Artigo 558 do CPC. É que, num primeiro exame, não se evidenciaram os pressupostos previstos no §8º do Artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) para o indeferimento da inicial da ação, quais sejam, a inexistência do ato de improbidade, a impropriedade da ação ou a inadequação da via eleita, o que somente poderá ser apurado com o aprofundamento na matéria probatória, inviável em sede apreciação do efeito suspensivo no agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Intime-se o agravado para responder. Ficam dispensadas as informações judiciais. Após, venham os autos conclusos. Brasília, terça-feira, 11 de dezembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2007 00 2 014664-7

Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : NILZA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 10ª VCV BSB 70735-3/07 IMP DECL POBREZA

DESPACHO FLS. 51

"[...] Com essas considerações, e apoiado no Artigo 558 do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo ativo, para conceder à agravante o benefício da justiça gratuita, até que se proceda ao julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao douto Juízo da causa. Intime-se o agravado, para responder. Publique-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2007 00 2 014666-3

Relatora Des. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
Agravado(s) : CÉSAR MÁRMORE RIOS MOTA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 72567-3/06 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 115/7

"[...] ISTO POSTO, sendo cabível ao caso a aplicação do contido no inciso I, do art. 359, do CPC, defiro o efeito suspensivo requerido, tão somente para afastar a advertência de se configurar o crime de desobediência pelo descumprimento. Intime-se o Agravado, para, querendo, responder ao presente recurso. Oficie-se ao Juízo monocrático, para que informe se o Agravante cumpriu a determinação contida no art. 526, do CPC. Publique-se e intemem-se. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007." DES. IRACEMA MIRANDA E SILVA

Núm Processo : 2007 00 2 014693-7

Relatora Des. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : EDNA RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR
Agravado(s) : CLÁUDIO DIVINO MAMEDE
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 124167-2/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 59/62

"[...] Ante o exposto, por lhe faltar um pressuposto objetivo, qual seja, a tempestividade, bem como por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, qual seja, falta de peça obrigatória, não conheço do presente recurso e, em decorrência, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2007." DES. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo : 2007 00 2 014753-9

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA e outro(s)
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO e outro(s)
Agravado(s) : LIM PAK TJING e outro(s)
Advogado(s) : GILBERTO NAVES BARCELOS e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 24964-8/07 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 68/69

"[...] Destarte, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes e remetam-se os autos ao juízo da causa, para arquivamento. Intime-se. Brasília, 12 de dezembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 1998 01 1 061925-5**

Relator Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : LEÔNIDAS O. MEIRELLES JÚNIOR
Advogado(s) : LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR
Apelado(s) : CAIO OSÓRIO MEIRELLES e outro(s)
Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE LEONIDAS OSÓRIO MEIRELLES rep. por NAIR OSÓRIO MEIRELLES
Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ
Origem : 1ª VFAMOS-BSB - INVENTÁRIO

DESPACHO FLS. 919

"Nada a prover quanto ao pedido de fls. 908/911, porquanto os embargos já foram julgados e o acórdão remetido à publicação. I. Bsb., 30/11/07." Des. Cruz Macedo

Brasília -DF, 12 de dezembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

**RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
43ª SESSÃO ORDINÁRIA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator CRUZ MACEDO, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 21 (VINTE E UM) DE NOVEMBRO DE 2007, o processo abaixo:

Núm Processo : 2007015011732/4APC

Apelante(s) : ITAMBÉ COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
Advogado(s) : JOSÉ RENATO LOPES
Apelante(s) : TRANSPORTADORA DELLY LTDA ME
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV-BSB - SUMARÍSSIMA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL**ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Ata da 45ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 28 de novembro de 2007. Às treze horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, JAIR SOARES e JOSÉ DIVINO OLIVEIRA. Compareceram, também, para julgar os processos aos quais estão vinculados os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Doutores FABIO EDUARDO MARQUES, JAMES EDUARDO OLIVEIRA. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSE FIRMO REIS SOUB. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 013110-1**

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : JOAQUINA RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO
DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG 23780-4/07 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Núm Processo : 2007 00 2 013329-9

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Advogado(s) : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VFP 24938/94 CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO**Núm Processo : 2006 01 1 029145-6**

Relator Des. : JAIR SOARES
Autor(es) : EDMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- REVISÃO DE APOSENTADORIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Núm Processo : 2006 01 1 055587-9

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Autor(es) : CLAUDETE FERNANDES GONÇALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA - (PROCURADORA)
Origem : 1ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 010342-4**

Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : ALEXANDRE VISCONTI BRICK
TALITA VASCONCELOS BRICK, CARLOS EDUARDO VENTURA GAIO DOS SANTOS
JOSÉ JOAQUIM VIEIRA JÚNIOR, MÁRIO SÉRGIO NUNES
LÍGIA VERÔNICA ZISCHEGG NUNES
Advogado(s) : MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS,
SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL e outro(s)
Embargado(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 47267-2/06 OBRIGAÇÃO DE FAZER (121655-6/06)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2004 01 1 056057-2**

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FONSECA
Advogado(s) : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Embargado(s) : CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem : 4ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

Núm Processo : 2004 01 1 096429-9 RMO

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
Embargado(s) : VIA BELLA SAÚDE E BELEZA LTDA
Advogado(s) : VICTORINO RIBEIRO COELHO e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

**Num Processo : 2004 07 1 024461-8**

Relatora Des.^a : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Embargante(s) : FÁTIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS
 Advogado(s) : GERALDO RABELO
 Embargado(s) : COOPERCAMARA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS LTDA
 Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
 Origem : 2ª VCV-TAG - MONITÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 105001-6

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Embargante(s) : FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO
 Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES e outro(s)
 Embargado(s) : MOACIR PERES MARTINS
 Advogado(s) : MOACIR PERES MARTINS
 RODRIGO OTÁVIO GUIMARÃES
 Origem : 4ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 005762-2 RMO

Relatora Des.^a : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
 Embargado(s) : ELY DE SOUZA SANTOS
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
 Origem : 5ª VFP - COBRANÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 039038-9

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
 Embargado(s) : VERA LÚCIA MENDONÇA TAVEIRA
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS COM CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 076679-2

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Embargante(s) : POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
 Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
 Embargado(s) : LUCIA ELENA MARTINS MURINE
 MARIA ANGÉLICA DE LIMA, MARIA DE NAZARÉ MODESTO DE ALBUQUERQUE
 MARINA ASSUNÇÃO ALVES, NIVALDO STENZEL PERES LÚA
 REGINA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA,
 ROBERVAL ALVES DE SOUZA
 RUBENICE DUARTE
 Advogado(s) : DENISE SCHIPMANN DE LIMA e outro(s)
 Origem : 11ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 119235-2

Relatora Des.^a : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Embargante(s) : PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
 Embargado(s) : LUIZ ANTONIO PEREIRA BRANDT
 Advogado(s) : RODOLFO JOSÉ MARQUES
 JOAO ROBERTO MARQUES AMARAL
 Origem : 15ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 006804-3

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
 Embargante(s) : LOURIVALDO NOGUEIRA DA ROCHA
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
 Embargado(s) : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) : VIVIANE RIEDO MONTEBELLO e outro(s)
 Origem : 1ª VCV - CEI - DEPÓSITO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 008134-2

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
 Embargante(s) : W. F. D. F.
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Embargado(s) : D. F. L.
 P. G. S. L.
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : VCVFAMOS/SMA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 010323-5 RMO

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
 Embargado(s) : GUILHERME DUARTE SERRA
 Advogado(s) : FABIANA VENTURA DE OLIVEIRA
 Origem : 2ª VFP - DF - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 053766-3

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Embargante(s) : INSTITUTO EUROAMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Embargado(s) : NIVALDO PEREIRA DE MATOS
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 20ª VCV BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 010192-1**

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
 Agravado(s) : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem : 5ª VFP 100636-2/07 DECLARATÓRIA (100245-6/07)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010367-0

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : JOSÉ SANCHEZ AGUAYO
 Advogado(s) : CLÁUDIA REGINA SILVA e outro(s)
 Agravado(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : BENEDICTO CELSO BENÍCIO
 JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS e outro(s)
 Origem : 2º VCV BSB 47105-4/04 ORDINÁRIA (38813-9/04)

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010618-3

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) : ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA
 Advogado(s) : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
 Agravado(s) : JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA
 MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS, MICHAEL TEODORO DE SOUZA rep. por assist. por JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : KELLY CRISTINE PEREZ SILVA
 Agravado(s) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
 TEREZINHA ANTONIA COSTA, GENILDA ANTONIA DE SOUZA DAMASO
 MARIA MADALENA DE SOUZA, EDIMAR ANTONIO DE SOUZA
 HELIO ANTONIO DE SOUZA
 Advogado(s) : KELLY CRISTINE PEREZ SILVA - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
 Agravado(s) : BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
 Origem : 1ª VCV GAMA 17168-0/04 INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010808-5

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) : G. Á. L.
 Advogado(s) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
 ALEXANDRE VITORINO SILVA
 Agravado(s) : V. L.
 Advogado(s) : MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
 KARINA BERARDO DE SOUZA
 Origem : 1ª VFAM BSB 109485-2/04 ALIMENTOS(72186-5/05)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011057-2

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) : P. R. M. A.
 Advogado(s) : MILTON DA COSTA GALIZA FILHO
 Agravado(s) : N. R. C. M. A.
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 6ª VFAM BSB 97253-7/07 SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011439-3

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) : CHRISTÓVÃO ALVES DA SILVA
 CÉLIO CAMPOS DE FREITAS, ARÍZIO RODRIGUES
 AQUILES PAULA DE FREITAS, ANDERSON BARBOSA
 ÁLVARO ABAURRE, COLMAR FIRME COUTINHO
 CUPERTINO ZANDONADE, ELIOAMR JOSÉ MARCHEZI
 JOSÉ THEOPHILO MOUTINHO
 Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
 CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
 Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
 Origem : 1ª VCV BSB 115779-9/05 DECLARATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 011907-3

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
 JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
 Agravado(s) : ENGEVIA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR
 Origem : 13ª VCV BSB 111645-4/05 EXECUÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 012003-7

Relatora Des.^a : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Agravante(s) : ALBINO FERNANDES BARREIRAS
 Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
 LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
 Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 15ª VCV BSB 111764-6/07 REVISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 012063-3

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) : WILSON RODRIGUES CHAVES
 Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 GLÁUCIA ALVES COSTA e outro(s)
 Agravado(s) : SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s) : JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. e outro(s)
 Origem : 16ª VCV BSB 66226-5/03 ORDINÁRIA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 012364-5
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUL
Advogado(s) : RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES e outro(s)
Agravado(s) : R CASTRO E CASTRO ADVOGADOS E CONSULTORES S/S
Advogado(s) : SÉRGIO DOS SANTOS MORAES e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 107961-7/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (83528-6/07)

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 012413-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO
PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI, DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES e outro(s)
Agravado(s) : FRANCISCO MOREIRA DE LIMA
Advogado(s) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI 15307-5/07 COBRANÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 012423-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Advogado(s) : LIVIA COLOMBORDI AGOSTINHO IVEZ e outro(s)
Agravado(s) : SINVAL GOMES CAROLINO
Advogado(s) : GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
Origem : 3ª VCV BSB 7012-0/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (112192-0/06,9103-8/07)

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 012725-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Agravante(s) : BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Agravado(s) : ALESSANDRO CAMELO DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP 63911-6/05 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL, SENDO QUE O PRIMEIRO VOGAL PROVIA INTEGRALMENTE O RECURSO

Num Processo : 2007 00 2 012791-6
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : FRANCISCO SEGUNDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : MARCON HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB EXECUÇÃO 51455-2/05

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 099992-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : F. J. C. V.
S. C. V.
Advogado(s) : PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA e outro(s)
Apelado(s) : R. S. N. rep. por M. C. S. N.
Advogado(s) : OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ/OAB-DF e outro(s)
Origem : 3ª VFAM BSB - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO AGRAVO RETIDO. APÓS REJEITADA A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 076899-8
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : L. M. L. T. M.
Advogado(s) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
Apelado(s) : G. G. L.
Advogado(s) : EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA - N/C PROCURAÇÃO
GIL VICENTE BEZERRA DE MENEZES, METON CÉSAR DE VASCONCELOS
CÉLIA MARIA REGIS VALENTE, MARISA FREIRE BORGES
Apelado(s) : B. R. B. rep. por N. P. R. B.
Advogado(s) : SIBELE GUIMARÃES SALGADO
Apelado(s) : J. W. B. N.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFAM-BSB - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. POR MAIORIA

Num Processo : 2004 01 1 054820-5
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : ANDRÉ COELHO TABOSA JÚNIOR
Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)
Apelante(s) : TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
DALMO SILVA MEIRELES e outro(s)
Apelado(s) : INDIANA SEGUROS S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 077135-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : M. L. G. V.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO e outro(s)
Apelado(s) : S. M. A. S.
Advogado(s) : FÁTIMA TERESA CRUZ
MICHELE GOMES DA ROSA
Origem : 1ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (PR. 62836-2/2005)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 084339-8
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : IRON PEREIRA GODINHO
Advogado(s) : RODRIGO PERES TORELLY e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : AUD.MIL.-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

APÓS O VOTO DO RELATOR E DO REVISOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo : 2005 01 1 133141-6
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Apelado(s) : FERNANDO MACHADO COELHO
Advogado(s) : LUCIANA BUENO DA CRUZ
JORALINDO SILVA DA CRUZ
Origem : 4ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 136142-7
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, GILSON MACHADO
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE e outro(s)
Apelante(s) : DAN HERBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Sustentação Oral : Dra. SUSANA DE O. ROSA - OAB/DF 21631 Pelo 2º apelante

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO PRINCIPAL, PREJUDICADO O ADESIVO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 136648-0
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : JORGE LUIZ DE CARVALHO SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ DE QUINTAL DIAS
Apelado(s) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 033103-0
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : EDEWYLTON WAGNER SOARES
Apelado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR e outro(s)
Origem : 9ª VCV - BSB - REVISIONAL

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 055637-5
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : NÉIO LÚCIO SILVA MOUTINHO
Advogado(s) : LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR
Apelado(s) : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : FERNANDA NOGUEIRA CAMARGO
Origem : 17ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 058773-3 RMO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
Apelado(s) : LUCIANA ALVES SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP-BSB - COMINATÓRIA

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 123811-2
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)
Apelado(s) : GILBERTO DE FREITAS SANTOS
Advogado(s) : ROMEU SÉRGIO GOULART PERES
Origem : 19ª VCV BSB - NULIDADE CONTRATUAL

DECISÃO

AFASTAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 02 1 001826-2
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : F. A. S.
L. P. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : V. P. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : A. P. S.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV BRAZ - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS



DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENDO QUE O REVISOR O FAZIA PARCIALMENTE

Num Processo : 2006 07 1 018886-3

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) : ANTÔNIO MANGUEIRA DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : ADRIANO FERREIRA CALIL
 Advogado(s) : INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA
 Origem : 2ª VCVTAG - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR, POR MAIORIA. NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 021485-3

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : Y. B. S. M. rep. por M. A. O. S.
 Advogado(s) : CELSO PIRANGI SOARES
 Apelado(s) : A. C. M.
 Advogado(s) : PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA
 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)
 Origem : 1ª VFAMOS - TAG - COBRANÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA

Num Processo : 2006 08 1 009018-7

Relatora Des. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Revisor Des. : JAIR SOARES
 Apelante(s) : JOÃO PAULO SANTOS NOBRE
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : BANCO FINASA S.A.
 Advogado(s) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
 Origem : VCV- PARANOÁ - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 002462-6

Relator Des. : JAIR SOARES
 Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) : LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) : ROSA ALVES FERREIRA
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 1ª VCV L -SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 007470-2

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : BENEDITO PEREIRA BRAGA
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) : LEDA JUNQUEIRA SANTOS
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 1ª VFAMOS SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 008668-6

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) : FABRÍCIO SANTOS PONTES
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 1ª VCVFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 015735-5 RMO

Relatora Des. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Revisor Des. : JAIR SOARES
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : CLARISSA REIS IANNINI - PROCURADORA
 Apelado(s) : RS COMÉRCIO DE GÁS LTDA
 Advogado(s) : WAGNER JOSÉ NUNES
 Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 017686-9

Relator Des. : JAIR SOARES
 Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) : PEDRO ELOI SOARES
 Advogado(s) : RAQUEL MARTINS
 Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE
 Advogado(s) : GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS e outro(s)
 Origem : 5ª VCV-BSB - EMBARGOS (EXEC. 2006011031093-5)

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL, REJEITAR A PRELIMINAR. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 022635-7

Relator Des. : JAIR SOARES
 Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) : IDILBERTO RIBEIRO
 Advogado(s) : GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
 Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) : ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA e outro(s)
 Origem : 14ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 037676-2

Relator Des. : JAIR SOARES
 Apelante(s) : CRISTIANE MARTINS LUSTOSA
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
 Origem : 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2007 03 1 000144-3

Relator Des. : JAIR SOARES
 Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) : LUIZ INÁCIO DA SILVA
 ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DE SOUZA MASSARANDUBA FILHO
 Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Apelado(s) : ASCEB - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEB
 Advogado(s) : RONALD MIGNONI e outro(s)
 Origem : 2ª VCV - CEI - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Por ocasião do julgamento dos processos APELAÇÃO CÍVEL N. 1-331030 e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1-964299, assumiu a presidência da turma o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DIVINO OLIVEIRA. A sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos. Eu, ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscreta e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO.

Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Presidente da 6ª Turma Cível

2ª TURMA CRIMINAL

88ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 014523-5

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
 Impetrante(s) : ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI
 SÉRGIO ANTÔNIO FONSÊCA
 Paciente : DIÓRGENES CORREA DIAS
 Advogado(s) : ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI e outro(s)
 Origem : 6ª VCR BSB 79902-9/07 (IP 440/07, 141159-6/07 TRASLADO)

DESPACHO FLS. 37

"Vistos. Aguarde-se o retorno dos autos mencionados na certidão, eis que a sua leitura, mostra-se necessária para o exame da liminar requerida. P. I. Brasília, 11/12/2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014691-9

Relatora Des. : GISELENE PINHEIRO
 Impetrante(s) : MAURÍCIO COSTA PITANGA MAIA
 Paciente : HUMBERTO ALVES MARTINS FELIPE
 Advogado(s) : MAURÍCIO COSTA PITANGA MAIA
 Origem : 1ª VCR DT PLAN 10250-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (10255-6/07 IP 522/07)

DESPACHO FLS. 49/50

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se as informações. Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília, 10 de dezembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 014724-3

Relatora Des. : MARIA IVATÔNIA
 Impetrante(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
 Paciente : EDSON FERNANDES DAS CHAGAS
 Advogado(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
 Origem : PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL (IP 521/2007)

DESPACHO FLS. 59

"Venha o parecer da d. Procuradoria após as informações, tudo nos termos da decisão de fls. 54/56. Em 10.12.07, 19:10h.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Núm Processo : 2007 01 1 117299-2

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
 Recorrente(s) : FRANCISCO JOSÉ DE LIMA PEREIRA
 Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA
 ADRIANA DA GAMA COSTA E SILVA
 Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 6ª VCRDT-BSB - PROC. 85.469-7/99

DESPACHO FLS. 59/60

"(...) Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, em face da completa ausência de interesse processual por parte do agravante, uma vez que prejudicado, conforme previsto no art. 529 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos à vara de origem. Brasília, 10 de dezembro de 2007."

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2004 01 1 076743-6

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
 Apelante(s) : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
 Advogado(s) : RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
 Apelante(s) : ERICK GUTEMBERG RESENDE CAETANO
 Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Advogado(s) : RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 2ª VCRDT-BSB IP. 119/2004

DESPACHO FLS. 506

"J. Sim. Brasília, 30/11/2007."

Brasília -DF, 12 de dezembro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
 Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA, Presidente da 2ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 10 (dez) de janeiro de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 2ª TURMA CRIMINAL, 2º ANDAR DO PALACIO DA JUSTIÇA, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

RECURSO DE AGRAVO**Num Processo** : 2007 00 2 013488-2

Recorrente(s) : WELLINGTON LEITE FURTADO
Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO
MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 107295-5/07 4010-8/04 (1ª VCR GAMA 9609-7/03 IP 277/03)
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Num Processo : 2007 00 2 014012-7

Recorrente(s) : MARIA LUZENI SOARES
Advogado(s) : BRUNO DE MELLO COSTA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 147715-4/05 124769-9/06 125750-5/06 36917-5/07 22570-7/07 (IP 80/02 85/01 124/02 140/02 121/00 264/02 149/02)
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO

RECLAMAÇÃO**Num Processo** : 2007 00 2 007532-6

Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VCR BSB 117790-3/05 IP 249/05
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**Num Processo** : 2002 01 1 064557-9**Réu Preso**

Recorrente(s) : HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ - UNICEUB
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T. JURI-BRASÍLIA IP. 450/2002
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Num Processo : 2003 05 1 000066-9**Réu Preso**

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : WANDERSON DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : JOSEF ANTÔNIO VEVERKA
Origem : TJÚRI - PLAN - IP. 621/02
Relator Des. : VAZ DE MELLO

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Num Processo** : 2004 01 3 005417-6

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 3561/04
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2005 01 3 006138-4

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ PAAI 1960/05 2117/05
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2006 01 3 001702-3

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
Origem : VIJ - PAAI 1061/2006
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2006 01 3 001876-6

Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - (NAJ-UNICEUB) - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ PAAI Nº 1268/2006
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2006 01 3 003686-7

Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 48/06
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2006 01 3 005258-5

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 2975/06
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2006 01 3 008289-3

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 4111/2006
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2007 01 3 001074-2

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 558/07
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2007 01 3 001242-6

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 404/07
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2007 01 3 001943-7

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 625/07
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 3 002572-4

Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB
Origem : VIJ - BSB - PAAI Nº 1086/07 - DCA
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Num Processo : 2007 01 3 002746-5

Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ PAAI 846/2007
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

APELAÇÃO CRIMINAL**Num Processo** : 2002 03 1 012757-4

Apelante(s) : ALEX SOARES DE ALMEIDA NOBRE
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP 321/02
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2002 07 1 015516-9

Apelante(s) : MARCOS ANTÔNIO ISÍDIO
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG - IP 813/00 - TRASLADO- PROC. 13.498-8/00
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2002 07 1 020181-9**Réu Preso**

Apelante(s) : ROBSON DOS SANTOS ALMEIDA GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI TAG IP. 303/02
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Num Processo : 2004 01 1 005815-5

Apelante(s) : JOÃO MACHADO DE MARINHO
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR/BSB - IP. 009/2004
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : RENATO SCUSSEL

Num Processo : 2004 03 1 017756-7

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : PAULO HENRIQUE MARQUES DAMASCENA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR CEI IP. 416/2004
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 002834-3

Apelante(s) : VANDO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-BSB IP 138/04
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2005 01 1 064739-4

Apelante(s) : FRANCISCO GERARDO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR-BSB - IP.70/05
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : RENATO SCUSSEL

Num Processo : 2006 01 1 054227-5

Apelante(s) : ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 301/2006
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2007 01 1 077824-0**Réu Preso**

Apelante(s) : MANOEL DIVINO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : KEILA CHAVES VIEIRA - NPJ/INIDF DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BSB IP. 396/2006 PROC. 117174-0/2006
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Num Processo : 2007 04 1 004959-0**Réu Preso**

Apelante(s) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 174/2007
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal**CORREGEDORIA****TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS****1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS****PAUTA DE JULGAMENTOS****38ª SESSÃO ORDINÁRIA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Presidente em Exercício da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões da 1ª Turma Cível, 2º andar, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

APELAÇÕES CÍVEIS DO JUIZADO ESPECIAL**Num Processo** : 2005 01 1 105347-5

Apelante(s) : MARIA APARECIDA DUTRA SIQUEIRA
Advogado(s) : LILIAN BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : EDIVALDO FERREIRA
Advogado(s) : ARIEL GOMIDE FOINA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 01 1 024625-6

Apelante(s) : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : DAMIÃO LÚCIO DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA



Num Processo : 2006 01 1 059561-6
 Apelante(s) : MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
 Advogado(s) : ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Apelado(s) : DANIEL IVO ODON
 Advogado(s) : DANIEL IVO ODON
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 01 1 113345-4
 Apelante(s) : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado(s) : LOURDES FAVERO TOSCAN e outro(s)
 Apelado(s) : CÉLIA ARLANE ALVES BATISTA
 Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA e outro(s)
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 01 1 114589-5
 Apelante(s) : VRG LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado(s) : CASSIANO PEREIRA VIANA e outro(s)
 Apelado(s) : MIRIAM PÉRCIA DE AZEVEDO MELLO
 Advogado(s) : SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO ECK
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 02 1 004491-2
 Apelante(s) : LOJAS AMERICANAS S/A
 Advogado(s) : RAFAEL BRITTO FUNAYAMA e outro(s)
 Apelado(s) : MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS DE ANDRADE
 Advogado(s) : CESAR DONISETE DA SILVA - CEAJUR - DF e outro(s)
 Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - ACAA INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 07 1 002891-4
 Apelante(s) : JÚLIO DO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRA
 Advogado(s) : SIDNEY CHAVES FERNANDES
 Apelado(s) : LUCIENE LELIS DOS SANTOS
 Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
 Origem : IJECT-TAGUATINGA - EXECUCAO
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 001084-8
 Apelante(s) : MIRIAM REGINA MONTEBELLO
 Advogado(s) : SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
 Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS
 Advogado(s) : MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS e outro(s)
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 003174-8
 Apelante(s) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
 Apelado(s) : MARIA ELIANE AMARAL DE LIMA LEAL
 Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA EMERY e outro(s)
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 004098-8
 Apelante(s) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Apelado(s) : OSCAR DE ABREU CARVALHO
 Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 011748-9
 Apelante(s) : BRIGIDA LUCAS DE ALMEIDA
 Advogado(s) : JOÃO FELIPE DU PIN CALMON e outro(s)
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - DECLARATORIA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 020589-0
 Apelante(s) : ALFREDO MATIN FILHO E OUTRA
 Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO e outro(s)
 Apelado(s) : ADERBAL LUIS DA SILVA
 Advogado(s) : DANIELA GUIMARÃES VILELA
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 022602-7
 Apelante(s) : SOLANGE BISPO AIRES
 Advogado(s) : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE e outro(s)
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 022758-5
 Apelante(s) : BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(s) : DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
 Apelado(s) : MÁRCIO ROBERTO VALENTE CAETANO
 Advogado(s) : ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA
 Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 022922-8
 Apelante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : ISMAEL ALVES DOS SANTOS
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 023415-0
 Apelante(s) : CHRISTYNA DE SOUSA TEIXEIRA BARBOSA
 Advogado(s) : ROBERTO RAMSES ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Apelado(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
 Advogado(s) : DEBORA MORAES CERQUEIRA e outro(s)
 Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 023640-5
 Apelante(s) : CIFRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Apelado(s) : ÉRIKA MARQUES REBOUÇAS OLIVEIRA SANTANA
 Advogado(s) : PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS e outro(s)
 Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 030967-6
 Apelante(s) : SABRINA FEITOSA PRADO
 Advogado(s) : DAVID GRUNBAUM AMBROGI e outro(s)
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 048349-8
 Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E OUTRO
 Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
 Apelado(s) : GENIVALDO MENDES
 Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
 Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 055733-5
 Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
 Apelado(s) : IÊDA SANTOS CABRAL
 Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)
 Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 066513-7
 Apelante(s) : ANA RAQUEL DE CAMPOS DUTRA
 Advogado(s) : ANTONIO FERNANDO MEGALE LOPES
 Apelado(s) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
 Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 070946-3
 Apelante(s) : TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA e outro(s)
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 082455-5
 Apelante(s) : MARIA SALOME DE MOURA FROTA
 Advogado(s) : MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 083143-5
 Apelante(s) : CARLOS DOS SANTOS DE JESUS
 Advogado(s) : DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
 Apelado(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 02 1 002607-0
 Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) : JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - ACAA INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 02 1 002960-9
 Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) : ISABEL DIAS DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 02 1 002979-5
 Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) : ANTONIO CARLOS MENEZES SANTOS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 02 1 003389-2
 Apelante(s) : BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) : JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Origem : JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 03 1 009457-2
 Apelante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : CECÍLIO ROGÉRIO MARIANO ANASTÁCIO
 Advogado(s) : CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO
 Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - ACAA DE CONHECIMENTO
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 03 1 031768-3
 Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
 Apelado(s) : LUIZ MÁRIO DOS SANTOS BITTENCOURT
 Advogado(s) : CLILSON JEAN DE SOUZA
 Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 06 1 003542-0

Apelante(s) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ANDRÉIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 06 1 009691-0

Apelante(s) : MARCIA GOMES FIGUEREDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 06 1 009723-0

Apelante(s) : EDILSON JOVINO DE ARAUJO
Advogado(s) : JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 06 1 010814-5

Apelante(s) : MARY LUCY SILVA LAUNE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 06 1 010990-2

Apelante(s) : VALDINA LUSTOSA GUERRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 07 1 003758-2

Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s) : LEANDRO GADELHA PEREIRA
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 07 1 015812-7

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : JOSE RIBEIRO FILHO
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 07 1 016046-9

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : SUELI BATISTA
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 07 1 016414-0

Apelante(s) : BRASIL TELECOM
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : RENILDE SOUZA PERAZZO
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 016361-6

Apelante(s) : MARIA ALACOQUE VENACIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 016509-2

Apelante(s) : DEUSIMAR DO NASCIMENTO UCHOA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 016613-4

Apelante(s) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 016994-6

Apelante(s) : MARIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 017354-5

Apelante(s) : MARTINHO BARBOSA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 017446-8

Apelante(s) : ENEDINA CORDEIRO DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 017542-0

Apelante(s) : ADELAIDE CORDEIRO RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 017544-6

Apelante(s) : MARIA CELIA DE ALMEIDA LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 017548-7

Apelante(s) : CELUZILENE DOS REIS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 017707-4

Apelante(s) : ANALIA OLIVEIRA DE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 017718-7

Apelante(s) : NILDA JOSE DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 017941-6

Apelante(s) : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS NUNES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 018076-3

Apelante(s) : EDINEUSA RODRIGUES RIBEIRO BARROS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 09 1 018084-3

Apelante(s) : ANA LUCENA NETA CARDOSO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 004811-4

Apelante(s) : JOSE NILTON SOARES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 004909-4

Apelante(s) : JOSE SILVA DE MACEDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005090-5

Apelante(s) : GASPAR VENANCIO DOS REIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005135-4

Apelante(s) : JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 005173-0

Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005178-9

Apelante(s) : MARIA IRENE BARBOSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005187-7

Apelante(s) : IDALSIRA CANDIDA PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA



Num Processo : 2007 10 1 005192-4
 Apelante(s) : ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 005249-4
 Apelante(s) : ANTONIO FRANCISCO LIMA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005251-7
 Apelante(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005263-8
 Apelante(s) : MARIA RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005303-8
 Apelante(s) : ADELITE DANTAS DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005305-4
 Apelante(s) : MARIA MADALENE RAMOS DE SOUSA CELESTINO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 005363-2
 Apelante(s) : IVANICE SILVA ARAUJO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005381-7
 Apelante(s) : MARIA DA CONCEICAO LIRA CAMPOS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 005438-7
 Apelante(s) : JOAQUIM DE SOUZA CORREIA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005473-0
 Apelante(s) : FIDELINA SABINO DE JESUS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005508-4
 Apelante(s) : FRANCISCA DILMA GOMES
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005594-3
 Apelante(s) : ANDREIA LOPES RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 005637-6
 Apelante(s) : JOSE SANTOS ARAUJO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 005642-3
 Apelante(s) : MANOEL ALVES DE ASSIS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 005646-4
 Apelante(s) : MARIA FROTA XIMENES DE ALBUQUERQUE
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005656-9
 Apelante(s) : GERALDA CARMO DA FONSECA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005661-6
 Apelante(s) : JOAO FELIX BANDEIRA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005824-4
 Apelante(s) : VALDEMAR PEREIRA DA TRINDADE
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005962-4
 Apelante(s) : BRAULINO DE ABREU
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 005994-6
 Apelante(s) : BIDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 006014-3
 Apelante(s) : DARCI COELHO SALDANHA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 10 1 006096-3
 Apelante(s) : AGENOR LOPES DE MORAIS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 006176-5
 Apelante(s) : JOSE FEITOSA DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 006190-9
 Apelante(s) : VALDO CANDIDO LOPES
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 006203-6
 Apelante(s) : JOACI FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 10 1 006233-3
 Apelante(s) : SONIA HENRIQUE MARTINS DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
 Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2007 01 1 063091-6
 Reclamante(s) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL/DF
 Advogado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN e outro(s)
 Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
 Interessado(s) : EDSON ÁLVARES DA SILVA
 Advogado(s) : MARCOS LOPES COELHO
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2007 01 1 063365-0
 Impetrante(s) : ODÉSIO COIMBRA BORGES
 Advogado(s) : ANA PAULA BEZERRA e outro(s)
 Interessado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
 Litisconsorte(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - DECLARATORIA
 Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

- 15 - Num Processo** :2006 01 1 101899-8
Apelante(s) :BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) :ERIK FRANKLIN BEZERRA
Advogado(s) :RAPHAEL PAGANINI PICANÇO e outro(s)
Origem :4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
- 16 - Num Processo** :2006 01 1 125269-4
Apelante(s) :CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR E OUTRA
Advogado(s) :RAFAEL FREITAS OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) :TAM - LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) :DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Origem :4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 17 - Num Processo** :2006 01 1 128125-0
Apelante(s) :TIM CELULAR S/A
Advogado(s) :ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) :LUCIANA FERNANDES DE AZEVEDO
Advogado(s) :ASAEL SOUZA
Origem :3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
- 18 - Num Processo** :2006 01 1 132724-5
Apelante(s) :MVM VEICULOS LTDA ME
Advogado(s) :LETÍCIA DEL NERO
Apelado(s) :MARIA APARECIDA DE FARIA MACHAY
Advogado(s) :RENATA DE FARIA
Origem :6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 19 - Num Processo** :2006 02 1 004715-8
Apelante(s) :OURO VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s) :NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) :SILVÉRIO ANGELO FERREIRA
Advogado(s) :VINICIUS MOREIRA CATARINO
Origem :JECOCG-BRAZLÂNDIA - RESCISAO DE CONTRATO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 20 - Num Processo** :2006 06 1 012699-6
Apelante(s) :PEDRO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s) :CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES
Apelado(s) :LOJAS PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)
Advogado(s) :EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES
Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 21 - Num Processo** :2006 07 1 014970-9
Apelante(s) :JOSENILTON DE SOUZA
Advogado(s) :JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) :ELIZABETH DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s) :RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
Origem :SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
- 22 - Num Processo** :2006 07 1 027051-8
Apelante(s) :MARIA DO SOCORRO NETA MONTEIRO
Advogado(s) :CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
Apelante(s) :BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 23 - Num Processo** :2006 08 1 003420-7
Apelante(s) :EDNILZA JOSE DOS SANTOS
Advogado(s) :UIRAN SILVA FREITAS
Apelado(s) :RONAN JORGE DAS NEVES
Origem :JESOP-PARANOIA - COMINATORIA
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 24 - Num Processo** :2007 01 1 002018-2
Apelante(s) :VIVO S/A
Advogado(s) :OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) :ADALBERTO YAMAGUCHI
Origem :3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 25 - Num Processo** :2007 01 1 002326-2
Apelante(s) :SONY BRASIL LTDA
Advogado(s) :CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS e outro(s)
Apelado(s) :ANTONIO MARCOS VIEIRA
Origem :7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 26 - Num Processo** :2007 01 1 004652-9
Apelante(s) :14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) :RENATO NERY LOURENÇO
Advogado(s) :VILMAR RODRIGUES LOURENCO
Origem :4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
- 27 - Num Processo** :2007 01 1 005900-7
Apelante(s) :BCP S/A (CLARO)
Advogado(s) :EDUARDO FRÕES RIBEIRO DE OLIVA e outro(s)
Apelado(s) :MARCUS SOARES SANTOS
Advogado(s) :RAFAEL POSE VAZQUEZ e outro(s)
Origem :1JECGEGU-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 28 - Num Processo** :2007 01 1 006284-0
Apelante(s) :RICARDO WITTLER CONTARDO
Advogado(s) :RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Apelado(s) :VIVO S/A
Advogado(s) :OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem :5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 29 - Num Processo** :2007 01 1 008820-8
Apelante(s) :BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) :ANGELA INÊS MARTINS CAMPOS
Origem :3A VJEC-BRASÍLIA - ORDINARIA
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 30 - Num Processo** :2007 01 1 009531-3
Apelante(s) :DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) :MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO e outro(s)
Apelante(s) :GABRIELA PIRES GOMES DE SOUSA COSTA
Advogado(s) :JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :1º JEC-BRASÍLIA - DECLARACAO DE NULIDADE
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 31 - Num Processo** :2007 01 1 017059-6
Apelante(s) :TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) :DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelante(s) :EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
Advogado(s) :KLAUS STENIUS BEZERRA C DE MELLO
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 32 - Num Processo** :2007 01 1 030974-8
Apelante(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) :MARIA LAURA AVANCINI
Origem :3A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 33 - Num Processo** :2007 01 1 036528-5
Apelante(s) :AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) :ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e outro(s)
Apelado(s) :WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
Origem :5 VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
- 34 - Num Processo** :2007 01 1 041247-2
Apelante(s) :MENEZES FRANCISCO ROSA JÚNIOR
Advogado(s) :CARLA CARINE GONÇALVES ROSA e outro(s)
Apelado(s) :RECCOL REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) :MARINA OLIVEIRA VILELA
Origem :4A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 35 - Num Processo** :2007 01 1 042382-9
Apelante(s) :JOSÉ MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) :HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) :BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) :CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem :5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 36 - Num Processo** :2007 01 1 058454-7
Apelante(s) :ELIANE SOARES DE BRITO
Advogado(s) :SAMANTHA VASCONCELOS CHACON e outro(s)
Apelado(s) :ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) :VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
Origem :5 VJEC-BRASÍLIA - ORDINARIA
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
- 37 - Num Processo** :2007 01 1 064633-9
Apelante(s) :LUCY-MARY CALDAS DA SILVA
Advogado(s) :ROSENILDE BRITO CAMPOS
Apelado(s) :BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :1º JEC-BRASÍLIA - RESTITUCAO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
- 38 - Num Processo** :2007 01 1 070983-2
Apelante(s) :DOILHO PIZZI
Advogado(s) :HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Origem :1º JEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 39 - Num Processo** :2007 01 1 091682-3
Apelante(s) :MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) :SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL e outro(s)
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem :1JECGEGU-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
- 40 - Num Processo** :2007 02 1 002382-6
Apelante(s) :BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) :MARIA RAIMUNDA LOPES
Advogado(s) :JOSE MARIA DE MORAIS
Origem :JECOCG-BRAZLÂNDIA - ACAO INOMINADA
Relator Juiz :ALFEU MACHADO
- 41 - Num Processo** :2007 02 1 002696-3
Apelante(s) :BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) :ANA CRISTINA DE SOUZA SAMPAIO
Advogado(s) :CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CAJ/DF
Origem :JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO



42 - Num Processo :2007 02 1 002765-2	51 - Num Processo :2007 04 1 006763-5	60 - Num Processo :2007 06 1 008690-2
Apelante(s) :BRASIL TELECOM S.A	Apelante(s) :EDITORA GLOBO S/A	Apelante(s) :LAUDICEIA TOSCANO DE MELO
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)	Advogado(s) :PAULA MATERA BARBOSA e outro(s)	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :SILVESTRE JOAQUIM ARAUJO	Apelado(s) :PALOMA KARUZA MARONI DA SILVA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :JULIANA SERMOUD FONSECA - NPJ/UNIPLAC e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :JECGG-GAMA - DECLARATORIA	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
43 - Num Processo :2007 03 1 001178-2	52 - Num Processo :2007 04 6 000894-5	61 - Num Processo :2007 06 1 008797-9
Apelante(s) :FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRA	Apelante(s) :SEBASTIÃO MOREIRA LIMA	Apelante(s) :ELITA ROSA DO NASCIMENTO
Advogado(s) :FILADELFO PAULINO DA SILVA e outro(s)	Advogado(s) :PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :POLYELLE CALCADOS	Apelado(s) :LOJAS MIL MOVEIS LTDA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA e outro(s)	Advogado(s) :LUIZ CEZAR DA SILVA	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :2JECIV-CEILÂNDIA - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO	Origem :JECGG-GAMA - EXECUCAO DE SENTENCA	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
44 - Num Processo :2007 04 1 001694-0	53 - Num Processo :2007 05 1 002320-4	62 - Num Processo :2007 06 1 009153-7
Apelante(s) :JOSEFA SANTOS BORGES	Apelante(s) :KLEBER JUNIOR CORREIA SILVA	Apelante(s) :MARIA VALDENORA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) :DEMÁS CORREIA SOARES e outro(s)	Advogado(s) :EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG E BRADESCO SEGUROS S/A	Apelado(s) :CLÁUDIA FERREIRA GOMES DE SOUSA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)	Advogado(s) :JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :2 JECIV-GAMA - COBRANCA	Origem :JECIVEL-PLANALTINA - COBRANCA	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
45 - Num Processo :2007 04 1 003314-8	54 - Num Processo :2007 05 1 003850-8	63 - Num Processo :2007 06 1 009264-4
Apelante(s) :BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DF	Apelante(s) :JOÃO BATISTA DA SILVA	Apelante(s) :VAGUINEL GABRIEL DOS SANTOS
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA	Advogado(s) :LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB e outro(s)	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :TEREZINHA ALVES BEZERRA	Apelado(s) :FLARICE SILVA MELO	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA	Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :2 JECIV-GAMA - DECLARATORIA	Origem :JECIVEL-PLANALTINA - REPARACAO DE DANOS	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
46 - Num Processo :2007 04 1 005365-6	55 - Num Processo :2007 05 1 004731-3	64 - Num Processo :2007 06 1 009346-2
Apelante(s) :MARIA ILEIDE DA SILVA RODRIGUES	Apelante(s) :AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)	Apelante(s) :MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e outro(s)	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :TÂNIA MARIA DA SILVA FEITOSA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)	Advogado(s) :EDYLCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :JECIVEL-PLANALTINA - INDENIZACAO	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
47 - Num Processo :2007 04 1 006013-4	56 - Num Processo :2007 06 1 004275-2	65 - Num Processo :2007 06 1 009659-0
Apelante(s) :DENISE MARQUES DA SILVA	Apelante(s) :CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	Apelante(s) :JOSE MARQUES FERREIRA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :JOSÉ PEREIRA LEITE	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)	Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :1JECG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
48 - Num Processo :2007 04 1 006360-8	57 - Num Processo :2007 06 1 005906-5	66 - Num Processo :2007 06 1 009753-7
Apelante(s) :MARIA AUXILIADORA DA SILVA	Apelante(s) :SEVERO BATISTA DO NASCIMENTO	Apelante(s) :OSMAR JOSE DA SILVA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :ROMERO GUIMARÃES BATISTA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
49 - Num Processo :2007 04 1 006473-0	58 - Num Processo :2007 06 1 006830-3	67 - Num Processo :2007 06 1 009822-6
Apelante(s) :HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO	Apelante(s) :ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ	Apelante(s) :CESARINA GOMES DA SILVA
Advogado(s) :PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO e outro(s)	Advogado(s) :FLÁVIA DE OLIVEIRA e outro(s)	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :SALOMÉ SEBASTIANA MORAES	Apelado(s) :MARIA ELEUZA DE OLIVEIRA GRACIANO	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :JULIANA SERMOUD FONSECA - NPJ/UNIPLAC e outro(s)	Origem :1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO	Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO		Relator Juiz :ALFEU MACHADO
50 - Num Processo :2007 04 1 006717-8	59 - Num Processo :2007 06 1 007531-2	68 - Num Processo :2007 06 1 009880-4
Apelante(s) :LUIZ OLIVEIRA MELO	Apelante(s) :MARIA DE FATIMA SILVA BARBOSA	Apelante(s) :MARIVONE MARQUES PIMENTA
Advogado(s) :PÉRCIO DOS SANTOS M. ARAÚJO	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO

70 - Num Processo :2007 06 1 009934-0 Apelante(s) :DALVINA DE FARIAS FERREIRA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	79 - Num Processo :2007 07 1 007928-6 Apelante(s) :BANCO ITAÚ S/A Advogado(s) :DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s) Apelado(s) :CRISTIANO CUSTÓDIO MARCELINO Origem :SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) Origem :3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
71 - Num Processo :2007 06 1 010443-0 Apelante(s) :MARIA DE FATIMA SILVA ARAUJO Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S.A. Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	80 - Num Processo :2007 07 1 009099-5 Apelante(s) :MANOEL DE SOUSA AGUIAR Advogado(s) :FILADELFO PAULINO DA SILVA e outro(s) Apelado(s) :MARIA MARLENE CAVALCANTE SA-BÓIA Advogado(s) :WALDEMAR JOSE DE LIMA Origem :SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	88 - Num Processo :2007 09 1 009405-2 Apelante(s) :EDGLAY AVELINO DE SOUZA Advogado(s) :FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO - NPJ/UPIS e outro(s) Apelado(s) :LOCALIZA RENT A CAR Advogado(s) :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s) Origem :JECOCG-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS Relator Juiz :ALFEU MACHADO
72 - Num Processo :2007 06 1 010489-9 Apelante(s) :EDILEUZA CAMBOIM DE VASCONCELOS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :ALFEU MACHADO	81 - Num Processo :2007 07 1 009835-7 Apelante(s) :PAULO SERGIO DAMASCENO LEITAO Advogado(s) :GABRIELA FELIX REIS Apelado(s) :BRASIL TELECOM CELULAR SA Origem :SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :ALFEU MACHADO	89 - Num Processo :2007 09 1 010876-0 Apelante(s) :OSMAR NUNES DA SILVA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
73 - Num Processo :2007 06 1 010632-4 Apelante(s) :ODALCY RODRIGUES GUEDES Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	82 - Num Processo :2007 07 1 014877-8 Apelante(s) :GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A Advogado(s) :BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s) Apelado(s) :GRACILÉIA NUNES MOTA Advogado(s) :RAQUEL LÚCIA DE FREITAS DE SOUZA - NPJ/UCB e outro(s) Origem :IJECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	90 - Num Processo :2007 09 1 011274-6 Apelante(s) :MARIA CONSUELO DOS SANTOS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
74 - Num Processo :2007 06 1 010636-5 Apelante(s) :MARIA MERCEDES DOS SANTOS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	83 - Num Processo :2007 07 1 015827-2 Apelante(s) :BRASIL TELECOM S.A. Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) Apelado(s) :MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA Origem :IJECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :ALFEU MACHADO	91 - Num Processo :2007 09 1 011279-5 Apelante(s) :NILEIA SOUSA SILVA DE CARVALHO Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
75 - Num Processo :2007 06 1 012472-2 Apelante(s) :ANTONIO REIS GOMES Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	84 - Num Processo :2007 07 1 016449-6 Apelante(s) :BRASIL TELECOM S.A. Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) Apelado(s) :DILSON CARDOSO DE SA Origem :IJECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :ALFEU MACHADO	92 - Num Processo :2007 09 1 011311-3 Apelante(s) :ELIONE DE CASTRO VIANA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
76 - Num Processo :2007 07 1 007043-8 Apelante(s) :JOSÉ ÁTILA RODRIGUES Advogado(s) :CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) Origem :3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :ALFEU MACHADO	85 - Num Processo :2007 07 1 017543-4 Apelante(s) :CESAR PAULINO DA SILVA Advogado(s) :NEIDE APARECIDA RIBEIRO Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) Origem :3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	93 - Num Processo :2007 09 1 011333-9 Apelante(s) :GONCALO GOMES DE ARAUJO Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
77 - Num Processo :2007 07 1 007641-3 Apelante(s) :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO AGUIAR MADEIRA Advogado(s) :DANIELA QUEIROZ DA CRUZ e outro(s) Apelado(s) :RAIMUNDO NONATO DA SILVA Advogado(s) :ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA Origem :SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	86 - Num Processo :2007 07 1 018127-2 Apelante(s) :NELCI ANTUNES DE CAMPOS Advogado(s) :NEIDE APARECIDA RIBEIRO e outro(s) Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) Origem :3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	94 - Num Processo :2007 09 1 011640-2 Apelante(s) :SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S.A. Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
78 - Num Processo :2007 07 1 007767-4 Apelante(s) :ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Advogado(s) :PAULO CESAR FRENHAN e outro(s) Apelado(s) :EDINALDO ANGELO DE SOUZA Advogado(s) :JOSÉ RODRIGUES Origem :SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	87 - Num Processo :2007 07 1 023093-9 Apelante(s) :IVAN DA SILVA APARECIDA Advogado(s) :NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/IESST e outro(s) Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A	95 - Num Processo :2007 09 1 011742-0 Apelante(s) :FRANCISCO VIEIRA GUIMARAES Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
		96 - Num Processo :2007 09 1 011883-4 Apelante(s) :DJAILMA CHAVES DE OLIVEIRA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO



97 - Num Processo :2007 09 1 012245-8	107 - Num Processo :2007 09 1 014568-5	116 - Num Processo :2007 09 1 015923-8
Apelante(s) :JOSE PEREIRA DA SILVA	Apelante(s) :MARIA DE JESUS SANTOS SEREJO	Apelante(s) :TACINO ROCHA DA SILVA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :ADELSON JACINTO DOS SANTOS e outro(s)	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :ALFEU MACHADO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
98 - Num Processo :2007 09 1 012294-8	108 - Num Processo :2007 09 1 014906-9	117 - Num Processo :2007 09 1 016077-8
Apelante(s) :TERESINHA DE JESUS VIEIRA FERREIRA	Apelante(s) :MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAÚJO	Apelante(s) :MARIO NERES DE OLIVEIRA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
99 - Num Processo :2007 09 1 012302-6	109 - Num Processo :2007 09 1 014959-0	118 - Num Processo :2007 09 1 016160-2
Apelante(s) :NELY ARAUJO DE SOUSA	Apelante(s) :MARIA DE LOURDES ABRAAO E SILVA	Apelante(s) :AMELINA FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Relator Juiz :ALFEU MACHADO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	119 - Num Processo :2007 09 1 016203-5
100 - Num Processo :2007 09 1 012346-9	110 - Num Processo :2007 09 1 015268-6	Apelante(s) :NILTON PEREIRA DA SILVA
Apelante(s) :ANTONIO NUNES DANTAS	Apelante(s) :MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS SILVA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	120 - Num Processo :2007 09 1 016512-3
101 - Num Processo :2007 09 1 012364-5	111 - Num Processo :2007 09 1 015269-4	Apelante(s) :ANTONIA MARLENE DE OLIVEIRA
Apelante(s) :MARIA LUIZA BEZERRA	Apelante(s) :ISALTINO ALVES DOS SANTOS	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	121 - Num Processo :2007 09 1 016998-7
102 - Num Processo :2007 09 1 012405-3	112 - Num Processo :2007 09 1 015640-6	Apelante(s) :VALCI CORREIA DA SILVA
Apelante(s) :JACINTO ANTONIO DE FARIAS	Apelante(s) :ROSILENE SOUSA BARBOSA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :CIRLENE CARVALHO SILVA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	122 - Num Processo :2007 09 1 017020-7
103 - Num Processo :2007 09 1 012425-4	113 - Num Processo :2007 09 1 015780-2	Apelante(s) :ANTONIO CELESTINO LAURINDO
Apelante(s) :MARIA LOURENCA SILVA	Apelante(s) :MARINHA MARIA DE SOUZA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S.A.
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	123 - Num Processo :2007 09 1 017109-9
104 - Num Processo :2007 09 1 012534-5	114 - Num Processo :2007 09 1 015797-2	Apelante(s) :PEDRO JOAQUIM DE NEGREIROS
Apelante(s) :CÉLIA BATISTA BEZERRA	Apelante(s) :ERMINIO CRUZ PEREIRA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Advogado(s) :FREDERICO BARBOSA MARQUES	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A
Apelado(s) :EDGAR RODRIGUES ARAÚJO	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
105 - Num Processo :2007 09 1 013297-3	115 - Num Processo :2007 09 1 015906-0	124 - Num Processo :2007 09 1 017226-0
Apelante(s) :EDILEUSA MARIA DA SILVA	Apelante(s) :MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	Apelante(s) :MARIA CONCEICAO DE ARAUJO RIBEIRO
Advogado(s) :JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A	Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO	Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
106 - Num Processo :2007 09 1 013786-6		125 - Num Processo :2007 09 1 017338-5
Apelante(s) :VALDIR ALVES DOS SANTOS		Apelante(s) :LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA		Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA		Apelado(s) :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)		Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO		Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO		Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO

126 - Num Processo :2007 09 1 017637-7 Apelante(s) :IZOLINA JORDAO DA ROCHA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM SA Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	136 - Num Processo :2007 10 1 005095-4 Apelante(s) :MARIA DE LOURDES DA SILVA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA e outro(s) Apelado(s) :BRASIL TELECOM Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	146 - Num Processo :2007 10 1 005564-6 Apelante(s) :JOAO DA COSTA FARIAS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
127 - Num Processo :2007 09 1 017812-4 Apelante(s) :JOSAFÁ COSME MARIA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :ALFEU MACHADO	137 - Num Processo :2007 10 1 005134-6 Apelante(s) :ILMAR MENDES LEAL Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO	147 - Num Processo :2007 10 1 005569-5 Apelante(s) :SILVANA PEREIRA DE ARAUJO Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO
128 - Num Processo :2007 09 1 017813-2 Apelante(s) :MARIA DA GUIA DOS SANTOS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	138 - Num Processo :2007 10 1 005259-9 Apelante(s) :BENELICE SOUSA GOMES Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO	148 - Num Processo :2007 10 1 005583-9 Apelante(s) :BELCINA LOBO DE OLIVEIRA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO
129 - Num Processo :2007 09 1 018268-9 Apelante(s) :ILDA LEONEL DA COSTA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	139 - Num Processo :2007 10 1 005270-0 Apelante(s) :ALEXANDRA DA SILVA MOURA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	149 - Num Processo :2007 10 1 005591-9 Apelante(s) :SEBASTIAO GERALDO RODRIGUES Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
130 - Num Processo :2007 10 1 002513-7 Apelante(s) :BANCO BMG S/A Advogado(s) :ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s) Apelado(s) :JUCIÊ GONÇALVES LIMA Advogado(s) :JOAQUIM JOSÉ PESSOA Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO Relator Juiz :ALFEU MACHADO	140 - Num Processo :2007 10 1 005320-6 Apelante(s) :MARIA ANTONIA DIAS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO	150 - Num Processo :2007 10 1 005603-8 Apelante(s) :MARIA LIGIA DE SOUSA ROCHA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO
131 - Num Processo :2007 10 1 002710-0 Apelante(s) :ANTÔNIA BEZERRA PAZ Advogado(s) :LAIRSON JOSÉ Q. DA R. JÚNIOR - NPJ/UNIPLAC e outro(s) Apelado(s) :CLÁUDIO DE SOUZA DIAS Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - REPARACAO DE DANOS Relator Juiz :ALFEU MACHADO	141 - Num Processo :2007 10 1 005333-5 Apelante(s) :MARIA EDVIGES LEAL Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	151 - Num Processo :2007 10 1 005626-3 Apelante(s) :MARIA BUENO DE OLIVEIRA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
132 - Num Processo :2007 10 1 004667-2 Apelante(s) :MAURISTAM VIEIRA DE ALMEIDA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	142 - Num Processo :2007 10 1 005347-2 Apelante(s) :IVONE LIMA DA SILVA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO	152 - Num Processo :2007 10 1 005643-0 Apelante(s) :WILSON BATISTA DA SILVA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO
133 - Num Processo :2007 10 1 004754-6 Apelante(s) :MARIA LUIZA DE SOUSA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO	143 - Num Processo :2007 10 1 005362-4 Apelante(s) :RITA GOMES DA SILVA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO	153 - Num Processo :2007 10 1 005670-4 Apelante(s) :GETULIO RIBEIRO DOS SANTOS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO
134 - Num Processo :2007 10 1 004871-7 Apelante(s) :GERALDO LOURENÇO DOS SANTOS Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S.A. Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO	144 - Num Processo :2007 10 1 005443-4 Apelante(s) :MARIA DE LOURDES ARAUJO CACIANO Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	154 - Num Processo :2007 10 1 005688-2 Apelante(s) :JOAO LOPES DA SILVA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO
135 - Num Processo :2007 10 1 005094-6 Apelante(s) :ANTONIA FORTUNATO LIMA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	145 - Num Processo :2007 10 1 005482-8 Apelante(s) :JADIR REIS DE FARIA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :JESUÍNO RISSATO	155 - Num Processo :2007 10 1 006017-6 Apelante(s) :EXPEDITO DE SOUSA CUNHA Advogado(s) :DEFENSORIA PUBLICA Apelado(s) :BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) :EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s) Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA Relator Juiz :ALFEU MACHADO



JUNTADA

Nº 65708-9/99 - **Ordinaria** - A: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Proc(s.): PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-TATIANA BARBOSA DUARTE, PR-EDUARDO A XAVIER DE MEDEIROS, PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à)s Requerente acerca da petição às fls. 463/468. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h37..

CONCLUSÃO

Nº 120890-9/04 - **Declaratoria** - A: BRENNO GUIMARAES LIVES DA MATA. Adv(s.): DF016354 - Daniela Gomes Silva Santos, DF016534 - Brenno Guimaraes Alves da Mata. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF015418 - Marcos Euclesio Leal. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h44. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

JUNTADA

Nº 6565/90 - **Execucao de Sentenca** - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: ESCOLA MUNDO MAGICO. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JESUINA M DE SOUZA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca da petição de fls. 357/358. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 12h53..

CERTIDÃO

Nº 141935-0/07 - **Mandado de Seguranca** - A: MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pessôiro Ponce Jaime. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado de intimação do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal (Lei Nº 4348/64). Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h14..

SENTENÇA

Nº 11693-8/01 - **Execucao de Sentenca** - A: SARA LUCIA COUTO RIBEIRO. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF025885 - Luciano Costa Araujo, DF04019E - Edson Alves Gouvea. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF006745 - Jacques Alberto de Oliveira, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF01620A - Regis Franca Barbosa. Vistos etc. Nos termos da manifestação da Contadoria (fls. 364) não há diferença em favor do credor, até porque houve depósito a maior. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Custas, havendo, pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h43..

DESPACHO

Nº 55241-3/05 - **Cobranca** - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder, DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: CARLOS LUIZ DA CONCEICAO. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, DF023827 - Gizelle Campos Paraguai. R: IVONE RIBEIRO GONCALVES. Adv(s.): (.). Cumpra a parte requerida, na integralidade, a decisão de fls. 132, bem como comprove o depósito da parcela vencida em novembro de 2007. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h47..

SENTENÇA

Nº 10484/97 - **Execucao de Sentenca** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF015225 - Izabela Frota Melo. R: VALDENI JOSE DE SANTANA. Adv(s.): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas, DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: MARIA AMELIA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO. Vistos etc. Trata-se de execução de sentença que declarou a rescisão do contrato celebrado entre as partes e a imissão do Distrito Federal na posse do imóvel. No curso da execução, a parte devedora pagou a dívida que deu causa à declaração de rescisão e o Distrito Federal sustenta não ter interesse na imissão na posse do imóvel. Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Custas, havendo, pelo devedor, que delas fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora defiro com fundamento no pedido de fls. 27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h58..

JUNTADA

Nº 85056-5/99 - **Rescisao Cont C/c Reint Posse** - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF013672 - Viviane de Castro, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: NIVIO EUSTAQUIO VALADARES CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: MARIA CECILIA GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARIA CLEUSA TEIXEIRA REZENDE. Adv(s.): (.). R: JAIME CARDOSO DAS NEVES JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ABADIA DE LEMOS CARDOSO. Adv(s.): (.). R: NILSA DE FATIMA CAIXETA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: HALISON DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA DOS AFLITOS N. SILVA. Adv(s.): (.). R: MARTINHA CONCEICAO E SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE AUGUSTO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). R: IRACY LOPES CAVALCANTE. Adv(s.): (.). R: NATALIA CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: HELIO DE LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: GERALDO EURIPEDES ALVARENGA. Adv(s.): (.). R: VICENCIA PAULA DO REGO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: HELIANA LIGIA NASCIMENTO SEABRA. Adv(s.): (.). R: PAULO MESCHICK. Adv(s.): (.). R: CINTIA PALMEIRA MESCHICK RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MANOEL POSSIDONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GERALDO ELSON DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: NIVALDO EURIPEDES DE MELO. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA FEITOSA BRAGA SOUSA. Adv(s.): (.). R: GERALDO LUIZ ROSA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: FULANO DE TAL. Adv(s.): (.). R: TANIA MARIA NEVES PINTO. Adv(s.): (.). R: ARLEIA GONCALVES BRITO. Adv(s.): (.). R: JOSE RAUL BATISTA. Adv(s.): (.). R: WILLIAN DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ROSANGELA T. OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MUTSUMU MAEDA. Adv(s.): (.). R: HELIO ALVES FEITOSA. Adv(s.): (.). R: EVA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE AGUIAR E SILVA. Adv(s.): (.). R: ANA CRISTINA ALVES TORRES. Adv(s.): (.). R: SANDRA LUNA SILVA. Adv(s.): (.). R: NELSON LOPES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: OMILDA DE CASTRO BARROS. Adv(s.): (.). R: HEBERT OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MARTINHA CONCEICAO E SILVA. Adv(s.): (.). R: ESPEDITO LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA MARIA MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ABIGAIL MARIA CARDOSO. Adv(s.): (.). R: ELENITA DE SOUZA PRADO. Adv(s.): (.). R: ANA LUISA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: LENISIA ARDILA GENESE. Adv(s.): (.). R: EVERALDO RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA GORETH PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca das Certidões dos Oficiais r. juntadas, fls. 123, 207, 228, 230,232,238,253 e 255. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h35..

Decisao

Nº 143958-7/07 - **Revisao de Contrato** - A: MARIA JOSE SOUSA NASCIMENTO. Adv(s.): TO003609 - Delize Sousa Martins Andrade. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Forte nas razões expostas, à luz do art. 273, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela. Por oportuno, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

Decisão Interlocutória

Nº 105720-0/06 - **Execucao de Sentenca** - A: IRENE APARECIDA LARA BARCELO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Homologo os cálculos de fls. 87/89 à míngua de impugnações. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h35..

JUNTADA

Nº 83972-4/01 - **Execucao de Sentenca** - A: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA DF. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Sem Informacao de Advogado. R: EURIPEDES JOSE DE FARIAS. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF013530 - Euripedes Jose de Farias. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca do Auto de Penhora e das Certidões das Oficiais r. juntadas, fls. 203/205. untada(s). Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h50..

Nº 69049-9/06 - **Ordinaria** - A: CAESB COMPANHIA DE SAANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ELYANE LUZ DE S. LIMA ALONSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à)s requerente para providenciar o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h50..

DESPACHO

Nº 134838-5/07 - **Acao Inominada** - A: ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Confiro à parte autora o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que atenda à determinação de emenda à fl. 163. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h57..

JUNTADA

Nº 29770/92 - **Execucao de Sentenca** - A: TCB. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, DF022018 - Mauricio Miranda Duraes, DF023955 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. R: DIESEL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO SEVERINO CAMPOS. Adv(s.): (.). R: MARIA ALAIDE CAMPOS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da Certidão do Oficial r. juntada, fl. 344. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h58..

CERTIDAO

Nº 57226-8/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: MARIA DAS DORES AMARAL. Adv(s.): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 11h..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

A Doutora LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, sítos à Praça do Buriti, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º andar, Sala B-810, em Brasília - DF, processam-se os autos da RESCISAO CONT C/C REINT POSSE (Processo nº 2000.01.1.059498-7), ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em desfavor de IRES DE FREITAS, LEONOR DE JESUS MARTINS FREITAS, VALDETE DE FREITAS, VANETE DE FREITAS, VERA DE FREITAS e VALDECI DE FREITAS, sendo este para CITAR o réu VALDECI DE FREITAS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da referida ação e, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor; tudo conforme o despacho adiante transcrito: "DESAPACHO: Cite-se Valdeci de Freitas por edital, com prazo de 20 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h30. Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta". O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, conforme a Lei, correndo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 11 de dezembro de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

A Doutora Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta, da Segunda Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma de Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, situados na Praça do Buriti, Anexo ao Palácio da Justiça, Bloco B, 8º andar, sala A-836, Brasília-DF, tem andamento uma ação de Repetição de Indébito n.º 13.964/95, proposta pelo DISTRITO FEDERAL em desfavor de HELEOMAR SOARES ALMEIDA, CPF:512.786.856-34, e, estando o réu em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente Edital a fim de citá-lo para que tome conhecimento, e, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital será afixado em local de costume e publicado na forma de lei, correndo o prazo após a publicação. Dado e passado nesta cidade de Brasília - DF, aos 11 de dezembro de 2007. Eu, Livia Cristina Magalhães Passos, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Publique-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

A Doutora LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, sítos à Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º andar, sala B-810, em Brasília - DF, processam-se os autos da Acao POPULAR (Processo nº 2003.01.1.089307-6, ajuizada por ANESIO FERNANDES DA ROCHA em desfavor de DISTRITO FEDERAL, RAIMUNDO NONATO DIAS BRITO, VALDIR MARTINS SIRQUEIRA, ANTONIO LIBERIO ALVES, ALACERCIO GERALDO PEREIRA JUNIOR, GEISA DE JESUS SANTOS, CLAY ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA, VALDEMAR SILVA DE SOUSA, FABIO BRAGA DA COSTA SANTOS, DEMILSON JOSE FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENCO, JOAO DA SILVA SALGADO, GABRIEL MARCIO DE OLIVEIRA, WAGNER GUIDONI, PEDRO ANTONIO DE MACEDO, JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA, REGINALDO SILVERIO DA SILVA, RONALDO LUCIANO DE BRITO, EDNEI DE JESUS, ADEMAR EUSTAQUIO DE CARVALHO, EVANDRO MACHADO GUIMARAES, EVALDO DO NASCIMENTO, JEAN CARLO ROCCA, JOSE GOUVEIA DE LIMA FILHO, ANTONIO JOSE DA SILVA, JOSE GOMES SOBRINHO, EDSON FERREIRA DOS SANTOS, SER-

GIO ANTONIO DE PADUA LEMOS, REGINALDO MOTA DO NASCIMENTO, CARLOS ALEXANDRE PORTELA DE MOURA, ERSI CLAUDIO DE RESENDE, SILVINO LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, TEREZINHA DA COSTA OLIVEIRA, ROBERTO ALVES RIBEIRO, DAVISON RUIZ FRAGA, SAMDOVAM ADRELINO DA SILVA, DJARMO FIMINO MOREIRA, WALDIVINO BARBOSA GOMES, CLAUDI, sendo este para INTIMAR os herdeiros do autor ou qualquer beneficiário, para que promova(m) o prosseguimento da ação; tudo conforme o despacho seguinte: "Fl. 114: Atenda-se. Expeça-se edital com prazo dilatatório de 30 dias. Brasília/DF ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINI, Juiz de Direito". O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado no órgão oficial, no expediente da Vara. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 23 de novembro de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Iran de Lima

Diretora de Secretaria: Maria Claudia Magalhaes de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23170-0/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: VALMIR DE MATOS CUNHA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Manutenção a decisão de fl. 92, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h34..

Nº 130359-3/07 - Indenização - A: ANEDINA ALVES PEREIRA. Adv(s): DF022229 - Alessio Gomes Rodrigues de Sousa. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): (.). DECISAO - Reconsidero a decisão de fls. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 17/03/2008, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentação de defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 12h40..

Nº 130671-2/07 - Acao Inominada - A: VITORIA AMERICA PINHEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DECISAO - Reconsidero a decisão de fls. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 13/03/2008, às 14:45 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentação de defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 12h41..

Nº 130693-8/07 - Acao Inominada - A: MARIA DALVA JUNQUIERA GUMARAES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DECISAO - Reconsidero a decisão de fls. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 13/03/2008, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentação de defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 12h41..

Nº 130693-8/07 - Acao Inominada - A: MARIA DALVA JUNQUIERA GUMARAES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DECISAO - Reconsidero a decisão de fls. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 13/03/2008, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentação de defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 12h41..

diência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 12h41..

Nº 134213-5/07 - Acao Inominada - A: ILDEZIA RODRIGUES DE CARVALHO FIGUEIREDO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DECISAO - Isto posto, intime-se a parte autora para justificar a alegação de necessidade da justiça gratuita, mormente que no caso concreto, o valor das custas aparentemente não chegaria a R\$ 40,00, menos de 1% da renda mensal da autora. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/03/2008, às 15 : 30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentação de defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 19h15..

Nº 144981-0/07 - Cominatória - A: ALVARO ALMEIDA DE BRITO. Adv(s): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Por todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 273, do CPC. Cite-se o Distrito Federal na pessoa de seu representante legal para apresentar resposta no prazo do rito ordinário. Intimem-se.

Nº 146761-5/07 - Acao de Conhecimento - A: VERALUCIA DE SOUZA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DECISAO - Por todo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC c/c art. 1º da L. 9.494/97 e art. 1º, § 4º, da L. 5.021/66. Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu representante legal, para apresentar resposta no prazo do rito ordinário (art. 188 do CPC, sob pena de revelia. Intimem-se..

Nº 148588-6/07 - Cominatória - A: VITORIA DA SILVA NUNES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao Distrito Federal que providencie a realização da cirurgia e do tratamento de que necessita a autora - vitrectomia do olho direito - ou, em caso de real impossibilidade, que custeie a realização da cirurgia e do tratamento em hospital ou clínica particular. Fixo prazo para cumprimento desta decisão em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pela parte autora, em razão da declaração de pobreza juntada à fl. 08, nos termos da L. 1.060/50. Intime-se e cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h51..

CERTIDAO

Nº 51976-2/03 - Cobranca - A: CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMAO - Parte Baixada. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei mandado às fls. 428/432. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 432. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h43..

Nº 3925-2/04 - Obrigação de Fazer - A: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DF. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei depósito judicial. Por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, intime-se a parte autora acerca do depósito retro. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h14..

Nº 32439-5/05 - Revisional - A: CONCEICAO DE MARIA SOARES DE MEDEIROS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei mandado de penhora e avaliação às fls. 28. Em ato contínuo e, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 229. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h46..

Nº 48545-8/05 - Ordinaria - A: ANA RITA VIEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, o prazo de fls. 93, transcorreu in albis, sem manifestação da parte autora. Assim, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de lei. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h41..

Nº 76990-5/05 - Cobranca - A: MARCIA VALERIA COSTA BRANDAO. Adv(s): DF020187 - Gisele Lavalhos Savoldi. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF016966 - Durval Garcia Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei carta precatória às fls. 296/34. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se as partes para se manifestarem acerca do retorno da carta precatória. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h39..

Nº 78540-6/05 - Ordinaria - A: SILVINO ALVES DA SILVA NETO. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte requerida do retorno dos autos da 2ª Instância e em ato contínuo requeira o que entender de direito. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h21..

Nº 120578-8/05 - Ordinaria - A: DELMA MARIA DA SILVA DANTAS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o prazo de fls. 113, transcorreu in albis, sem manifestação da parte executada. Assim, seja intimada a parte exequente para requerer o que entender de direito. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h37..

Nº 34082-5/06 - Acao Inominada - A: ROSIMAR DA SILVA BRAGA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos da 2ª Instância. Em ato contínuo, requerer o que entender de direito. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h16..

Nº 60902-3/06 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. R: IONE JOSE DE SOUZA CRUZ. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei ofício às fls. 32. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do ofício retro. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h24..

Nº 8811-0/07 - Ordinaria - A: WEB EDITORA LTDA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei contestação às fls. 115/124. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para responder em réplica acerca da contestação retro. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 13h44..

Nº 19586-8/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MARIA DE RIBAMAR G SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei mandado de citação às fls. 72. Assim, e por determinação do MM. Juiz desta, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 09h44..

Nº 41882-5/07 - Restituicao - A: JULIAO DOS REIS RODRIGUES. Adv(s): DF019397 - Dyogo Cesar Batista Viana Patriota. R: TERACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei contestação e documentos diversos às fls. 65/151. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica acerca da contestação retro. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h35..

Nº 52105-0/07 - Cobranca - A: ANA ROSA SILVEIRA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01620A - Regis Franca Barbosa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei réplica às fls. 70/81. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intimem-se as partes para especificarem provas que pretendem produzir, justificando-a. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h03..

Nº 89555-6/07 - Ordinaria - A: VALDECY CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. A: VALDECY CARVALHO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014352 - Maria Gorete Cosme. A: ALAN NEURIMAR DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: HORACIO ADAIL TIBIRICA CANEDO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei réplica às fls. 138/142. Assim, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se as partes para especificarem provas que pretendem produzir, justificando-a. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h05..

Nº 114147-2/07 - Cobranca - A: SEBASTIAO HENRIQUE SALOMAO. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei petição do Distrito Federal às fls. 24/27. Em ato contínuo e, por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, acerca da contestação retro. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 09h47..

Nº 135882-7/07 - Acao Inominada - A: EFIGENCIA DO CARMO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei contestação às fls. 21/27. Em ato contínuo, e por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica acerca da contestação retro. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 10h21..



SENTENÇA

Nº 72466-2/06 - Ordinaria - A: BENIGNA BASTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho. SENTENÇA - Vistos etc.. Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, movida por BENIGNA BASTOS em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alega a parte autora que veio a aposentar-se em 04.07.2006, porém deixou de usufruir o último quinquênio de licença prêmio por Assiduidade - LPA, correspondente ao período aquisitivo de 04.09.1997 a 25.03.2004, o qual não foi gozado nem tampouco computado para fins de aposentadoria. Requer a conversão de três meses de licença prêmio não gozada em pecúnia, com base no último vencimento, sob pena de enriquecimento ilícito da administração. Ampara seu pleito no art. 87 da Lei 8.112/90, aplicável ao servidor público local por força da Lei Distrital n.º 197/91. Colaciona jurisprudência. Requer ainda os benefícios da justiça gratuita. A inicial veio acompanhada pelos documentos de fls. 08/29. O pedido de concessão de gratuidade de justiça foi deferido à fl. 30. Citado, o Distrito Federal, às fls. 33, apresentou resposta, onde reconheceu o direito pleiteado pela autora, requerendo que não haja condenação em honorários advocatícios e que os juros de mora sejam fixados no montante de 0,5% ao mês, contados da citação, nos termos do artigo 1-F, da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela MP 2.185-35. Réplica remissiva aos termos da inicial. As partes dispensaram a produção de outros tipos de provas. É o relatório. Decido. A lide comporta julgamento antecipado, haja vista o reconhecimento da procedência do pedido inicial pelo requerido, não sendo, assim, necessária a produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Cuida a hipótese de ação de conhecimento pela qual objetiva o autor a condenação do réu ao pagamento de valor correspondente à conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada. Em sede de contestação, o réu reconheceu a procedência do pedido. Acrescente-se ainda, que o regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal é regido pela Lei n.º 8.112/90, por força do que dispõe a Lei Distrital n.º 197/91, que permite a conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados. "Art. 87 - ... "omissis" § 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão. "Como se vê, a conversão em pecúnia é permitida em caso de falecimento do titular do direito antes de seu gozo. Verifica-se que, no caso, há um inegável enriquecimento ilícito por parte da Administração ao se negar em pagar pelo serviço prestado pelo servidor enquanto este poderia gozar de licença remunerada. Nesse sentido transcrevo jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL É REMESSA EX-OFFICIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. 1. TEM DIREITO O SERVIDOR À CONVERSÃO EM PECÚNIA DO PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 2. RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS" (APC 1-79726-2, 4ª Turma, Rel. Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa, DJ, 21/06/05, p. 115). "PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPRICIONAIS. GARANTIA DO MÍNIMO SALARIAL. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. OBSERVÂNCIA. COMPLEMENTAÇÃO. SALÁRIO BASE. IMPROCEDÊNCIA. CONVERSÃO. PECÚNIA. LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA. POSSIBILIDADE (...) 2. A licença prêmio não gozada deve ser convertida em pecúnia, no momento da aposentadoria, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito da Administração Pública. 3. Apelo parcialmente provido" (APC 1-5546-0, 4ª Turma, Rel. Desembargador Cruz Macedo, DJ, 11/03/04, p. 42). "ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. SE O SERVIDOR DEIXOU DE GOZAR O PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO A QUE FAZIA JUS, FAZ-SE DEVIDA A SUA CONVERSÃO EM PECÚNIA À ÉPOCA DA SUA APOSENTADORIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE SE BENEFICIU COM O TRABALHO DO SERVIDOR QUANDO ESTE PODERIA ESTAR USUFRUINDO DIAS DE DESCANSO. PRECEDENTES DA CASA E DO STJ" (APC 1-92174-8, 2ª Turma Cível, Rel. Desembargador Getúlio Moraes Oliveira, DJ, 14/08/02, p. 50). No que se refere ao valor a ser pago ao autor, esse deve corresponder ao que faria jus em receber à época da aposentadoria, devidamente corrigido, correspondente ao período de licença prêmio. O requerido reconheceu o direito pleiteado pela requerente, todavia requer a não condenação em honorários advocatícios. Contudo, não lhe assiste razão, visto que os honorários são devidos, frente ao princípio da causalidade, que responsabiliza a parte que der causa à propositura da demanda, a arcar com as despesas do processo, dentre elas, os honorários de sucumbência, que devem, no entanto, ser fixados em montante módico, proporcionalmente ao menor trabalho exercido pelo causídico da autora, com o reconhecimento do pedido realizado pelo requerido. Isso posto, nos termos do art. 269, II, do CPC, tendo havido o reconhecimento jurídico do pedido formulado por Benigna Bastos na ação ordinária que move contra o Distrito Federal, condeno o réu a converter em pecúnia e pagar à autora a licença prêmio não gozada, relativa a três meses, pagando o valor correspondente ao que faria jus em receber à época da aposentadoria, devidamente corrigido desde a data da aposentação pelo índice do INPC, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em razão da menor complexidade dos trabalhos desenvolvidos na presente demanda, em razão do reconhecimento jurídico do pedido por parte do réu. Na forma do artigo

475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJDF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.L.

AUDIENCIA

Nº 47130-2/04 - Cobranca - A: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: WATT S REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). AUDIENCIA - ATA DE AUDIÊNCIA No dia 10 de dezembro de 2007, na sala de audiências deste Juízo, às 14h30min., foram abertos os trabalhos para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, nos autos da ação de COBRANÇA, processo N.º 47130-2/2004, requerida por DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF contra WATT'S REPRESENTAÇÕES LTDA. Preside o ato Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito. Feito o pregão a ele atendeu a parte autora, representada pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR, OAB/DF N.º 7178; ausente o requerido. Aberta a audiência, constatou-se que o requerido não foi citado, conforme certidão de fls. 121vº. Cite-se a empresa ré na pessoa de sua representante legal LUCIANE DE CAMPOS NASCIMENTO, inscrita no CPF n.º 461.353.671-53, residente à SHIN, QL 06, CONJ. 06, CASA 09, LAGO NORTE, BRASÍLIA-DF, para que compareça à audiência de conciliação pelo rito sumário, nos termos do art. 277 do CPC, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos contra ela alegados. Designe-se nova data para audiência de conciliação, no rito sumário. O réu deve ser citado com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que por mim, escrevente, vai assinado e pelos demais presentes. MMº Juiz: Procurador do DF: **Nº 84230-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: MARIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). AUDIENCIA - No dia 10 de dezembro de 2007, na sala de audiências deste Juízo, às 15h., foram abertos os trabalhos para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, nos autos da ação de CONHECIMENTO, processo N.º 84230-0/2007, requerida por MÁRIO DE OLIVEIRA contra DISTRITO FEDERAL. Preside o ato Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito. Feito o pregão a ele atendeu a parte autora, representada pelo(a) Advogado(a), Dr.(a). Adriano César Santos Ribeiro, OAB/DF N.º 24.516; e o requerido, representado pelo(a) Procurador(a), Dr. (a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS, OAB/DF N.º 13415. Aberta a audiência, proposta a conciliação, ela restou infrutífera. Apresentada contestação pelo Distrito Federal, o autor não oferece nenhuma objeção. Pelas partes foi dito que não há mais provas a serem produzidas, pelo que devem os autos vir conclusos para sentença. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que por mim, escrevente, vai assinado e pelos demais presentes. MMº JUIZADVOGADO DO AUTORPROCURADOR DO DF.

DESPACHO

Nº 69171-4/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. R: PAULO ROBERTO MOREIRA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Autorizo que os bens sejam levados a leilão coletivo, bem como que sejam procedidas as avaliações devidas. Oficie-se e cumpra-se o despacho de fl. 306.I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h32..

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Diretora de Secretaria: Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 31518/95 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: LUIZ GONZAGA DE SENA ME e outros. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz, diga o exequente, em cinco dias, promovendo o impulso do processo, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília, 19/11/07.P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 32518/95 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: SONDEC SONDAGENS ENGENHARIA E CONST LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s): DF017052 - Cynthia Vargas Arao Revoredo. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão requerido (fl. 108). De ordem do MM. Juiz, fica a Terracap intimada a se manifestar acerca do recolhimento ou não dos emolumentos cartorários. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília, 21/11/07.P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 59305-8/99 - Execucao de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: JOAO JUVENAL FILHO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem do MM Juiz, fica o Distrito Federal intimado a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília, 19/11/07. P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 16456-8/01 - Indenizacao - A: MARIA ENIRES FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 05/12/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 20104-8/05 - Ordinaria - A: MARIA DA CONSOLACAO ANDRADE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alencar Xavier de Medeiros. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 05/12/07.P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 56899-9/07 - Declaratoria - A: GRETA NOIRA ALBUQUERQUE ARAUJO. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília, 01/10/07. P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 68275-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ELEUZITA MARTINS DE SOUZA BRANDAO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília, 01/10/07.P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 69069-8/07 - Ordinaria - A: ARTHUR WEIZMANN SUAID LEVYSKI. Adv(s): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília, 12/11/07.P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 83940-8/07 - Ordinaria - A: WILMAR DE FREITAS LIMA. Adv(s): DF024981 - Luiza Cristina de Castro Faria. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 07/11/07. P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 86824-8/07 - Indenizacao - A: EULAIR LUIZ DA SILVA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 19/11/07.P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 94502-8/07 - Acao de Conhecimento - A: IRENE RAMOS SANTIAGO e outros. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 19/11/07.P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 95531-8/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO CLIMACO DE CASTRO BRASILEIRO FRANCO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 07/11/07.P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 103233-8/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO CHACARA 285 DA COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 13/11/07. P) Diretor(a) de Secretaria.
Nº 106603-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADELINA MARTINS DE OLIVEIRA NETA. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 12/11/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 20542-8/05 - Ordinaria - A: MARIA DOS AFLITOS PINHEIRO DE SOUSA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Vistos etc. Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Dê-se baixa e archive-se. Sem custas finais. P.R.I. Brasília, 12/11/07. Juiz de Direito.
Nº 42154-6/05 - Cobranca - A: MARIO AUGUSTO FERREIRA. Adv(s): DF007659 - Walterson Marra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Distrito Federal a pagar ao Autor 15 (quinze) meses de licença-prêmio, não gozados antes da aposentadoria, corrigidas pelo índice do TJDF a partir de 09 de setembro de 2003, data da sua aposentadoria. Os juros da mora, de 1% (um por cento) ao mês serão contados da citação - 18 de maio de 2005 - conforme fls. 18 dos autos. Considerando que o Distrito Federal não deu ensejo à propositura da presente ação, porquanto não é dado ao Administrador converter licença não gozada em pecúnia, salvo em caso de morte do servidor (art. 87, § 2º da Lei 8.112/90), incide o princípio da causalidade, razão porque deixo de condenar o réu no ônus da sucumbência. Sujeta ao reexame obrigatório. P.R.I. Brasília, 11/12/07. Juiz de Direito.
Nº 60303-8/07 - Cobranca - A: MARIA DAS NEVES. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Homologo a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas finais. Dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Brasília, 13/11/07. Juiz de Direito.



Nº 132677-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ALBERTO SALLAME. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Indefiro a liminar por seu cunho de satisfação plena do pedido principal. Defiro o item "C" da inicial. Cite-se e I. Vindo defesa à réplica em 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou sentença. I. Brasília, 12/11/07. Juiz de Direito.

Nº 139958-5/07 - Acao de Conhecimento - A: ELISA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Concedo a gratuidade judiciária. Indefiro a liminar por seu caráter pleno de satisfação do pedido final, bem assim, por ser matéria controvertida, e os fatos alegados demandam intensa dilação probatória, falecendo, agora, pois, da fumaça do bom direito. Cite-se e I. (...) Brasília, 22/11/07. Juiz de Direito.

Nº 140457-9/07 - Ordinaria - A: THIAGO VILELA DANIA. Adv(s.): DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). (...) Atento aos termos do art. 273 do CPC, verifico a ausência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como da verossimilhança nas alegações formuladas pelo autor, visto que não se vislumbra ocorrência de ilegalidade no aproveitamento de candidatos aprovados para cargos de mesma natureza, mesmo porque a opção foi realizada pelo autor, antes da nomeação. Não bastasse isso, há expressa vedação de reclassificação, liberação de recusos, dentre outras hipóteses, condicionadas ao trânsito em julgado da decisão, na direção do artigo 2º-B da Lei nº 9.494, de 10.09.97. Defiro pedido de justiça gratuita. Intime-se e cite-se. Brasília, 23/11/07. Juiz de Direito.

Nº 143715-5/07 - Mandado de Seguranca - A: CARMO CFC A LTDA ME. Adv(s.): DF023254 - Eder Raul Gomes de Sousa. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação de fls. 116/122 no duplo efeito. Nos termos do parágrafo único do art. 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao TJDF com as nossas homenagens. Brasília, 03/12/07. Juiz de Direito.

Nº 147090-2/07 - Mandado de Seguranca - A: REINALDO GUIOTTI BUENO. Adv(s.): DF017423 - Karina Mara V Bueno. R: GERENTE DE PESSOAL DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). (...) Assim, em face da irreversibilidade da medida e da impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, indefiro a liminar. Notifique-se. Intime-se. Vindo informações, ao Ministério Público. Após, cls. Brasília, 11/12/07. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: EXECUCAO. PROCESSO n.º 2007.01.1.065661-2. EXEQUENTE(S): BRB BANCO DE BRASILIA SA. EXECUTADO: WRJ ENGENHARIA LTDA, RENATO SALLES CORTOPASSI, MONICA ALESSANDRA EICKHOFF CORTOPASSI, ROBERTO CORTOPASSI JUNIOR e RENATA MACEDO CORTOPASSI. FORMALIDADE: citação do(s) Executado(s) ROBERTO CORTOPASSI JUNIOR (CPF. N. 288.046.511-72) e RENATA MACEDO CORTOPASSI (CPF. N. 265.556.621-15) para pagar(em) a importância de R\$ 512.020,61 (quinhentos e doze mil, vinte reais e sessenta e um centavos) relativo ao principal, mais honorários de 10% (dez por cento), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. No caso de integral pagamento no prazo assinado, a verba honorária será reduzida pela metade e, independentemente de penhora, depósito ou caução, o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias contados na forma do art. 738 do CPC, alterado pela Lei 11.382/2006. Brasília, 27 de novembro de 2007. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - Juiz de Direito. Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, sala C-860, Brasília-DF.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria: David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 107221-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ADRIANO FREITAS MARQUES DE LIMA. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: JOSE DAMIAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. R: PEDRO FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. R: JOAO FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: ELISABETE FERREIRA DE LIMA SILVA. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos.

R: MARCELO CIPPOLLINI FARINHA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: ANDRE EDUARDO WOLFF. Adv(s.): DF013281 - Washington Cleio de Carvalho. R: BRUNO FARIA DA SILVA. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. SANEADOR: Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia contra os acusados PEDRO FERREIRA DE LIMA, ELISABETE FERREIRA DE LIMA, JOÃO FERREIRA DE LIMA, ADRIANO FREITAS MARQUES DE LIMA, JOSÉ DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, BRUNO FARIA DA SILVA, MARCELO CIPPOLLINI FARINHA e ANDRÉ EDUARDO WOLFF. Defiro as testemunhas arroladas pela acusação e defesas dos acusados. Designo o dia 16 de janeiro de 2008, às 14h00min para audiência de interrogatórios e de instrução e julgamento dos acusados, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06. Venham aos autos os Laudos de Exames Definitivos em Substâncias, Laudos de Exames de Lesões Corporais e os Laudos de Exames Toxicológicos, com as respectivas complementações, em relação a todos os acusados. Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Citem-se. Requistem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10.12.07.

Nº 111096-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL DOS SANTOS QUIRINO. Adv(s.): DF025135 - Milton Souza Gomes. SANEADOR Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia contra o acusado. Defiro as testemunhas arroladas pela acusação e defesa do acusado. Designo o dia 22 de janeiro de 2008, às 16h00min para audiência de interrogatório e de instrução e julgamento do acusado, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06. Venha aos autos a complementação do Laudo de Exame Tóxicológico do acusado. Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Cite-se. Requistem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10.12.07.

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinmanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 32485/96 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO MEDEIROS FERREIRA. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: CAESB. Adv(s.): DF003615 - Humberto Selio Brito Leda. "Não vejo motivos para nova intimação da Executada para quitar o crédito remanescente. Nesse momento do processo, cabe ao credor manusear as ferramentas processuais idôneas para dar efetividade ao direito obtido na fase de conhecimento. Nesse sentido, determino a intimação do Exequente para em 10 (dez) dias prosseguir no feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 43921-6/98 - Indenizacao - A: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Adv(s.): DF007131 - Joaquim Lima Ribeiro, DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA SAB. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. "Intime-se a Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de levantamento (fl. 421). Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 84078-9/99 - Acidente de Trabalho - A: NISIA MARIA ANTUNES BRANCO BEZERRA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista à exequente acerca dos documentos encartados pela autarquia-ré às fls. 485/490. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 76891-6/02 - Acidente de Trabalho - A: VICENTE DA ROCHA BARBOSA. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intime-se a advogada do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com o endereço completo e atualizado do mandante, sob pena de extinção. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 12748-3/06 - Embargos A Execucao - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: GIOVANI MARIA ROCCA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. "Às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, informarem se pretendem produzir outras provas. Positiva a resposta, deverão indicar seu objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Noutra hipótese, venham as derradeiras alegações. I. Brasília-DF, 27 de novembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 100246-6/06 - Revisional - A: ANTONIO FRANCISCO TA-VEIRA. Adv(s.): DF012453 - Luciana Martins Barbosa. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação de fls. 219/227, interposto pela autarquia ré em seu duplo efeito. A autora a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal. (...) Brasília - DF, 10/12/2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 22207-9/98 - Indenizacao - A: ODENIR BATISTA DE URSINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRMAOS GRAVIA LTDA. Adv(s.): DF003647 - Bartolomeu Bezerra da Silva. "Observo que a Executada não vem cumprindo a contento a moratória judicial, haja vista que as parcelas estão sendo pagas sem os acréscimos legais (correção monetária e juros de 1% a.m.), enumerados no "caput", do artigo 745-A, do CPC. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para pagar a correção monetária e os juros que deveriam incidir sobre todas as parcelas do débito a partir de 1º de julho de 2007, sob pena do prosseguimento da execução. Intime-se. Brasília - DF, 10/12/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 51660-3/98 - Reparacao de Danos - A: JOSE CARLOS GOMES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF019577 - Edna Aparecida Marques. "Mantenho a decisão agravada em sede de juízo de retratação por não vislumbra motivos para sua modificação. Prossiga-se no feito, considerando que não há notícia acerca de eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 10/12/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 86056-0/04 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Mantenho a decisão agravada em sede de juízo de retratação por não vislumbra motivos para sua modificação. Prossiga-se no feito, uma vez que ainda não há informação acerca de eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Brasília - DF, 10/12/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 13814-9/06 - Acidente de Trabalho - A: VALERIA MARIA DE MOURA PIOLA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Por tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela jurisdicional antecipada. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Brasília - DF, 10/12/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 87493-9/06 - Acidente de Trabalho - A: WELTON PINHEIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Por tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela jurisdicional antecipada. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Brasília - DF, 10/12/2007." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

Nº 35783-9/05 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO JOSE PEREIRA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer conclusivo do Ministério Público, julgo improcedente o pedido formulado pela autor. Sentença proferida com exame de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Considerando que o autor é isento do pagamento de verbas relativas à sucumbência por imperativo legal (art. 129, § único, da Lei nº 8.213/91), deixo de condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2007." (as) Juiz de Direito

Nº 33945-3/07 - Embargos A Execucao - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: WILTON REGIO DE LIMA. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. "Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO com fundamento no reconhecimento do pedido pelo embargado. Em sendo assim, adoto como referência para elaboração do cálculo do quantum debeaturs as diretrizes traçadas na planilha elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 49/50). Sem custas e honorários advocatícios. Prossiga-se com a execução, extraindo-se cópia desta decisão para encarte nos autos principais, adotando-se, como dito, a planilha da Contadoria Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007." (as) Juiz de Direito

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Edite Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50187/96 - Falencia - A: KOLTECH BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001949 - Octugamis Nery do Carmo. R: PURE WATER ENG E CONST LTDA. Adv(s.): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. CREDOR: FABIO CONTI. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. CREDOR: JOSE VAZ CARDOSO. Adv(s.): DF011504 - Joao Dantas de Almeida Junior. CREDOR: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. CREDOR: SEBASTIAO PESSOA DA SILVA. Adv(s.): DF004792 - Maria Elisa Siqueira de Oliveira. Síndico: Tatiane da Cruz Brandao OabDF 24256. Considerando que ainda não houve qualquer rateio, o credor trabalhista informado na certidão de fls. 1200, deverá ter o crédito reservado na proporção do que lhe caberia, se já julgada a habilitação de crédito. Deste modo, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 1199. Considerando também alguns equívocos na interpretação do saldo informado eletronicamente pelo Banco do Brasil, certifique o Cartório o saldo atualizado da conta da massa falida, retornando os autos ao contador para



Nº 70489-2/07 - Execução de Incompetência - A: CLAUDENIR ALVES JUNIOR. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. Certifico e dou fé que, por equívoco, o despacho de fl. 30 foi publicado sem constar o nome do advogado do excepto, dessa forma retifico a certidão de fl. 38, certificando, para tanto ser a mesma tempestiva. Portanto, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora Excipiente intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 33/37. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h47..

∩CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 60380-6/04 - Revisão de Clausula - A: JOSE CARLILE MACHADO DE CAMARGO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini. A: WANDERLY BANKS DE CAMARGO. Adv(s.): (.). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o(a) Dr(a). CÉLIO FERNANDES PIREES para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h32..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 60386-3/04 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE CARLILE MACHADO DE CAMARGO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: JOSE CARLILE MACHADO DE CAMARGO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF014798 - Diego da Silva Vencato. A: WANDERLEY DANKS DE CAMARGO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h34.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA. **Nº 126343-5/04 - Reparacao de Danos** - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF015021 - Deolin Meneses Chagas. R: ROSANA CREMONEZ RODRIGUES. Adv(s.): (.). Vistos etc. A expedição de ofício já foi indeferida anteriormente. À parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 148381-9/05 - Ordinaria - A: FRANCISCO JOSE MEDEIROS BRAUN. Adv(s.): GO009775 - Jose Carneiro Nascente Junior. R: FORD LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Vistos etc.Digam as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo comum de cinco dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h14.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31944-3/07 - Ordinaria - A: CLARICE PEREIRA PINTO. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Vistos etc.Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls.204/205 . I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h59.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 60627-0/07 - Cobranca - A: YOLANDA NAIR CARDOSO SILVA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF022785 - Roseane Dantas Colen, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Vistos etc.Cumpra-se o v. acórdão. Arquivem-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h03.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 61131-4/07 - Cobranca - A: LUIZ CUNHA ORTIGA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira, TO003672 - Maria Veronica Camilo Alves Moreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Defiro.Após, dê-se a baixa como determinado. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h48.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

∩CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 56355-9/07 - Revisão de Clausula - A: ERONDINA VIEIRA MELO RIBEIRO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o(a) Dr(a). CÉLIO FERNANDES PIREES para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentença

Nº 16097-8/04 - Indenizacao - A: R R PRODUCOES E FOTOGRAFIAS LTDA. Adv(s.): DF018065 - James Augusto Siqueira, DF018245 - Wellington Magalhães, DF023863 - Raphael Lopes Jorge. R: AMERICAN BANKNOTE LTDA. Adv(s.): DF018802 - Fernando Barbosa Bastos Costa, DF06200E - Fernanda Sene Domingues. Posto isto, forte nas razões, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 03 de dezembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

∩CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 108727-5/03 - Indenizacao - A: JOAO ANTONIO DE MELO. Adv(s.): DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF016777 - Julio Romario da Silva. R: VIVA BRASILIA VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s.): DF016777 - Julio Romario da Silva, DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF018912 - Lucia Helena Cavalcanti Valverde, DF020697 - Poliana Sousa Vieira. A: JESUMIRA ADELAIDE DE MELO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Defiro o pedido do Administrador Judicial. Expeça-se mandado, inclusive para requisitar documentos e informações junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 47388-5/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: LUIS CLAUDIO LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: LUIS CLAUDIO LISBOA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). Vistos etc.Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme noticiado à fl. 209, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

∩CDESPACHO

Nº 150581-6/05 - Declaratoria - A: NELSON DE SOUZA COSTA RIBEIRO. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. A: IZALDO DE MELO VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: VANDAL DIONISIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MANOEL HONORATO DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: WILSON GOMES DE MOURA. Adv(s.): (.). A: JOAO CAVALCANTE FILHO. Adv(s.): (.). A: IZAC DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE RUBEM DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: RENATO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Cumpra-se a v. decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo. Aguarde-se o julgamento. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 84936-6/2000 - Ordinaria - A: AAC ASSOCIACAO NACIONAL DOS APOSENTADOS DOS CORREIOS. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF07684E - Valfredo Barros Perfeito. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF02633E - Carlos Hicks de Lima Vieira. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo interposto, cumpra a autora a parte final da decisão de fl. 6986. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

∩CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 44634-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SWENNY TEIXEIRA BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o número excessivo de processos em trâmite nesta Vara; o acúmulo de serviço, somados ao cuidado especial quanto à penhora de ativos pelo sistema BACENJUD, não obstante as inúmeras impugnações quanto à impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos, ainda, sendo ato facultativo do Juiz, nos termos do art. 655-A do CPC (APC 2007002005077AGI, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Flávio Rostrirola), indefiro a denominada penhora "on line".Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h36..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

∩CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 145148-7/07 - Cumprimento - A: IBEG INSTITUTO BRASILEIRO EDUCACAO GESTAO AMBIENTAL. Adv(s.): RJ105011 - Bruno Gustavo Touban Romar. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Tendo em vista que a parte autora objetiva o desbloqueio da conta-corrente 37059-2, em razão do bloqueio ocorrido nos autos do Processo 11798/2007, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Santana-AP, em que já foi determinado o desbloqueio, determino a remessa dos autos àquele Juízo, o qual compete, também, o exame do cumprimento de suas determinações. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO

Nº 5726-8/07 - Cobranca - A: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): RJ015311 - Carlos Maximiano Mafra de Laet. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): RJ015311 - Carlos Maximiano Mafra de Laet. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 14h50.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14573-0/04 - Cobranca - A: JOSE NICOLAU DE SOUSA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: LUIS GONZAGA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. Intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC, que o não pagamento da quantia executada, no prazo de 15 (quinze) dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

∩CDESPACHO

Nº 24166-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: JONAS PEREIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA. **Nº 15688/92 - Execução** - A: MINASGAS SA. Adv(s.): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques, DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: BAR ACADEMIA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 141. Após, à parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h15..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 103761-5/03 - Execução - A: BRISOLLA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF003809 - Milton de Souza Coelho. R: JORNAL DO BRASIL SA. Adv(s.): MG063291 - Flavio Couto Bernardes. Vistos etc. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 141. Após, à parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45668-3/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF0181116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: DARLENE BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da devolução do mandado sem o seu devido cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h52.

Nº 86398-6/05 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CARLOS EDUARDO DIAS DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 60/61, sem cumprimento. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 15h48...

Nº 68632-8/06 - Reparacao de Danos - A: JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: LUCRECIA MAGNUSSIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JESUS DIVINO DE FREITAS. Adv(s): (.). R: CLAUDIO SIMAO. Adv(s): (.). R: ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO SIVORI. Adv(s): (.). R: GORGINA DE MACEDO MARTO. Adv(s): (.). R: BENO REICHERT. Adv(s): (.). R: ANTONIO GERALDO SOBRINHO. Adv(s): (.). R: MARIA THEREZINHA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: WOLNEY MENDES MARTINS. Adv(s): (.). R: YARA PARANHOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 136, sem cumprimento. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 15h51...

Nº 83239-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: GENIVALDO SOUZA DA HORA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 57, sem cumprimento. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 16h19...

Nº 27476-6/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ROBERTO DE LIMA BUENO. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de citação, via postal, devolvido sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h57...

Nº 40918-5/07 - Indenizacao - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. R: TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 129v, sem cumprimento. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 16h21...

Nº 46701-5/07 - Execucão - A: JOSE MOABIO RODRIGUES FEITOSA. Adv(s): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: MOISES SOARES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCINILDA GALDINO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de fls. 20/21, sem cumprimento. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 15h50...

Nº 59654-5/07 - Cobranca - A: MARIO LUIZ CANADA. Adv(s): PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF06181E - Mauricio Alvares Barra, Sem Informacao de Advogado. A: PASQUALE DI FOLCO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 58/96 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h08...

DIVERSOS

Nº 50486-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO PRENHOLATO. Adv(s): DF014193 - Sergio Edezio Moreira, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo interposto, aguarde-se o término do prazo para o Banco apresentar os extratos. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 144620-9/07 - Acao Inominada - A: JANICE MARIA SALGADO. Adv(s): DF025158 - Igor Miranda da Silva. R: UNIDESC CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO CENTRO OESTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição inicial, "data venia", é de veras extensa e dificulta o real entendimento dos fatos, modo pelo qual necessário a dilação probatória, porquanto não convicto da verossimilhança das alegações. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h35..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA

\\CDECISAO INTERLOCUTORIA - Vistos etc. Defiro o depósito. Após, defiro a entrega do relatório de Estágio para a análise, como requerido. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h34..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Embargos

Nº 14385-0/06 - Anulatória - A: ARMANDO FERNANDES DE ARAGAO. Adv(s): DF018352 - Rutilio Torres Augusto Junior. R: WJC COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao, Sem Informacao de Advogado. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. A: FREDERICO TORRES AUGUSTO. Adv(s): DF018352 - Rutilio Torres Augusto Junior. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração dos autores e da ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 05 de dezembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDESPACHO

Nº 79695-7/05 - Revisional - A: YAMAR ANJOS DE BRITO. Adv(s): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. Vistos etc. Cumpra-se a v. decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo. Aguarde-se o julgamento. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 145655-6/07 - Ordinaria - A: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 146113-3/07 - Indenizacao - A: CLAUDIO CIRINO. Adv(s): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: IVETE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 145824-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ASSAT ASSOCIACAO DOS SERVIDORES SECRETARIA ADMIN TRAB DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cuida-se, na verdade, de Ação de Execução de Título Judicial proposta por SESC em face de ASSAT, devidamente qualificadas na inicial. Verifica-se, todavia, tratar-se de Ação Monitoria convertida em título executivo judicial, que por sua vez foi extinto sem julgamento do mérito, já que o autor não obteve sucesso em localizar bens da executada. Assim, deve a execução ser processada "perante o Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição", nos termos do art. 575, inciso II, do CPC. Ante ao exposto, declino da competência para a 4ª Vara Cível de Brasília. Remetam-se pois, os autos, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h44..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 145910-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CLELIA FERREIRA LIMA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito, cite-se a parte ré para levantar a quantia ou oferecer resposta. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 145936-3/07 - Embargos A Execucão - A: CLEUSA DE AMORIM GALLO. Adv(s): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: MIGUEL ANGELO CESAR JUNIOR. Adv(s): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. Recebo os Embargos. Suspendo o curso da execução em relação à embargante. Ao Embargado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h46..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18455-0/02 - Insolvencia Civil - A: EUGENIO DA COSTA E SILVA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: ROSA MARIA MONTEIRO DE BARROS A LEITE DIAS. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF04123E - Marcello Ferreira Melo. A: EDUARDO DA COSTA E SILVA. Adv(s): (.). Tendo em vista o pedido da parte e a concordância do Ministério Público às fls. 168/169, designo o dia 28/04/2008, às 14:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDESPACHO

Nº 6712-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: FAHUB FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO HUB. Adv(s): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo interposto, promove a parte autora o andamento ao feito em 48h (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33844/96 - Execucão de Sentença - A: EDUARDO BRANDAO CAVALCANTI. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF06309E - Rodrigo Leandro Soares., DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: CONTINENTAL ESSEDE EMPRES SA. Adv(s): SP112793 - Rubens Falco Alati Filho. Tendo em vista o número excessivo de processos em trâmite nesta Vara; o acúmulo de serviço, somados ao cuidado especial quanto à penhora de ativos pelo sistema BACENJUD, não obstante as inúmeras impugnações quanto à impenhorabilidade de vencimentos, salários e proventos, ainda, sendo ato facultativo do Juiz, nos termos do art. 655-A do CPC (APC 2007002005077AGI, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Flávio Rostrirola), indefiro a denominada penhora "on line". Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria: Edna Lucia Pontes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 105810-9/01 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE BASTOS DE SOUZA e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. Intimem-se os exequentes para que, em 10 (dez) dias, promovam o recolhimento das custas iniciais incidentes sobre o processo de execução, fazendo juntar aos autos, no mesmo prazo, o comprovante respectivo. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se..

Nº 71172-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MANOEL RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Desentranhe-se o expediente de fls. 83, em razão de ser ele estranho à causa processada nestes autos. Em seguida, intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias, dê sequência ao procedimento, com a prática dos atos processuais a seu cargo. Esclareço que o não acatamento injustificado da instância dará causa à extinção prematura do feito. Intimem-se..

Nº 98943-5/03 - Declaratoria - A: ALEXANDRE DE MELO TUNES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Diante da inexistência de questões urgentes a serem providas, na espécie, determino que os autos permaneçam em cartório, no aguardo do julgamento do conflito negativo de competência suscitado por meio do expediente de fls. 310. Intimem-se..

Nº 22296-2/04 - Sequestro - A: ISA MARIA FEITOZA DE PAULA e outros. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. R: GERARDO SABINO SOARES e outros. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. 1. Quanto à representação processual dos requerentes, observe a secretaria do juízo o que dispõe a petição de fls. 135.2. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, esclareçam, fundamentadamente, se pretendem produzir outros meios de prova, além dos já constantes dos autos... Intimem-se..

Nº 30916-7/04 - Rescisao de Contrato - A: ISA MARIA FEITOZA DE PAULA e outros. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. R: GERARDO SABINO SOARES e outros. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. O fato de ter a segunda ré, designada como Empresa Estrela de Automóveis, comparecido voluntariamente nos autos, mediante pedido de vista e juntada de instrumento de mandato, não supre a necessidade de sua citação, em razão de não estar o procurador nomeado àquele propósito investido de poderes específicos para receber o ato de notificação processual. Expeça-se, portanto, mandado de citação, com o seu encaminhamento ao setor administrativo pertinente, para que seja o cumprimento da diligência tentado no endereço mencionado no expediente de fls. 62... Intimem-se..

Nº 81818-5/04 - Oposicao - A: HUMBERTO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF012733 - Jose dos Santos. R: ISA MARIA FEITOZA DE PAULA e outros. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. 1. Esclareça a secretaria do juízo, em certidão, se o réu Gerardo Sabino Soares (citado, a fls. 51), exerceu o direito de resposta a seu cargo, no prazo legalmente assinado a propósito. 2. Colha-se, em 5 (cinco) dias, a manifestação do autor, a respeito dos documentos juntados a fls. 71-83. Intimem-se..

Nº 103068-2/05 - Cobranca - A: JOACIR CARNEIRO DE MESQUITA e outros. Adv(s): DF021604 - Gil Cesar Mesquita Barbosa. R: FEDERAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. Sobre o teor do expediente de fls. 345-6 e dos documentos que o instruem, colha-se a manifestação do réu, em 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se..

Nº 95381-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HUMBERTO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF012733 - Jose dos Santos. R: GERARDO SABINO SOARES. Adv(s): DF0011561 - Otelino Dias do Nascimento. Intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial: 1. forneça a este juízo o endereço atual do requerido, Gerard Sabino Soares, a pretexto de tornar viável a sua citação pessoal; e 2. indique, em relação a Isa Maria Feitoza de Paula e Josias Inácio de Paula Neto, os fundamentos de fato e de direito em que se apóia a pretensão. Intimem-se. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister..

Nº 103845-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HIBL-MONT HERMELINO FERREIRA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA DE NAZARE PIRES DO CARMO. Adv(s): DF006731 - Silvio Leite Campos. "...Não tendo o credor provado suas diligências, INDEFIRO o pedido. I."

Nº 44832-5/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: SANDRA MARIA SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). Considerando resposta negativa do SISBACEN, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em anexo e, ainda, a inexistência de outros bens conhecidos, aguarde-se por 02 anos a manifestação do credor.I.

Nº 103418-7/05 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ARNALDO COSME DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). Aplica-se ao caso os arts. 475-J e ss. do CPC. Venha em termos o pedido. I.

Nº 25497-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: WEB CURSOS DE INFORMÁTICA e outros. Adv(s): (.). Expeça-se alvará em favor do AUTOR.Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito, deduzindo-se todos os depósitos já efetuados.Após, façam os autos conclusos.I.

Nº 93473-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: FERNANDO AYALA VENEROSO. Adv(s): (.). O advogado peticionante de fls. 35 não tem procuração nos autos.Suspendo a expedição do alvará, até regularização da representação, ou manifestação de advogado com poderes para tanto.I.

Nº 129054-7/06 - Ordinaria - A: RONILDO BRAZ DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Reabro aos autores o prazo de 5 (cinco) dias, para que dêem cumprimento à ordem contida na decisão de fls. 49.Esclareço que a falta de exoneração oportuna do mister fará com que seja indeferida liminarmente a petição inicial.Intimem-se..

Nº 20731-7/07 - Indenizacão - A: JOSE MARIA VIANA DOS SANTOS. Adv(s): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SPI08911 - Nelson Paschoalotto. Desentranhe-se a petição de fls. 50-55 e encaminhe-se para distribuição por dependência como incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, autuando-se em apenso.Manifeste-se o autor em réplica..

Nº 94299-3/07 - Revisão de Clausula - A: ADEMAR ROMEIRO RODRIGUES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): (.). Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária.Empreendam-se as anotações pertinentes.Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, faça juntar aos autos cópia do contrato cujas cláusulas pretendem-se revistas.Intimem-se..

Nº 101390-9/07 - Rescisão de Contrato - A: URBANIZA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): (.). A comprovação da tese perfilhada pelo autor, em amparo à pretensão, qual seja, a inexistência da dívida da qual teria decorrido a adoção da providência restritiva questionada no feito, não prescinde da produção de outros meios de prova, além da documentação acostada à petição inicial.Assim, ausente, circunstancialmente, a verossimilhança das alegações de fato invocadas como causa de pedir, indefiro o pleito de natureza antecipatória formulado na espécie.Reservo-me, contudo, no direito de reapreciar a questão, uma vez instituído o contraditório.Cite-se.Intimem-se..

Nº 120217-3/07 - Indenizacão - A: RAFAEL DA SILVA PILAR e outros. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: ROGER WERKHAUSER ESCALANTE e outros. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial."

Nº 141665-7/07 - Justificacão - A: JUREMA BORBA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: NAO HA. Adv(s): (.). Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar a presente ação, declinando a competência para uma das Varas da Justiça Federal de Brasília. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos para a distribuição a uma das Varas da Justiça Federal, com as baixas e anotações de estilo..

SENTENÇA

Nº 45327-4/2000 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: MARIA DE FREITAS ARAUJO e outros. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Cuida-se de ação de execução hipotecária processada, perante este juízo, entre as partes acima mencionadas.Após a respectiva citação, sobreveio o acordo, pelo qual o executado obteve a remissão parcial da dívida.Segundo se infere do expediente de fls. 205, o acordo foi regularmente cumprido, em seus termos.Do exposto, julgo extinto o processo, com apoio no que dispõem os arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelos executados.Passada em julgado a sentença e recolhido o valor das eventuais custas finais, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 85011-5/01 - Cobrança - A: ITAU PERSONNALITE ADM CARTOES CREDITO SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: LUCIANO DANIEL MENDES. Adv(s): DF014452 - Gabriela Gianini Paes Mendes. "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento do valor do débito em aberto, o qual deverá ser apurado a partir de novos cálculos aritméticos (art. 475-B CPC) com descrição da evolução da dívida em relação ao contrato de utilização de cartão de crédito objeto da lide, nos quais se atentará para a utilização dos juros remuneratórios avençados, multa de 2%, sem comissão de permanência e sem capitalização mensal de juros.Ante a sucumbência recíproca, condeno o requerido ao pagamento do equivalente a 80% das custas processuais e o restante pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao requerente no importe de 8% sobre o valor da condenação e o demandante ao pagamento de honorários advocatícios ao réu no percentual de 2% sobre o valor da condenação, com espeque no art. 20, §3º c/c art. 21 do CPC.

Por conseguinte, resolvo a lide com apreciação do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 19696-4/04 - Execução de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: SULAMITA TEIXEIRA BRAZ. Adv(s): (.). "...Ante o exposto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art.794, I do CPC.Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada à fl. .Custas finais, se houver, pelo(a)s executado(a)s. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 126878-7/04 - Cobrança - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: WILSON HERVAL JUNIOR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento do valor do débito em aberto, o qual deverá ser apurado a partir de novos cálculos aritméticos (art. 475-B CPC) com descrição da evolução da dívida em relação ao contrato de utilização de cartão de crédito objeto da lide, nos quais está vedada a utilização de juros capitalizados mensalmente na composição do débito.

Ante a sucumbência mínima da autora (art. 21, parágrafo único CPC), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados 10% sobre o valor da condenação, com espeque no art. 20, §3º do CPC. No entanto, fica suspenso o pagamento enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a pretensão (art. 12, da Lei 1.060/50).

Por conseguinte, resolvo a lide com apreciação do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 20932-6/05 - Cominatoria - A: UGO IZAU DE SOUZA MENDONCA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIA-CAO PLANETA LTDA. Adv(s): DF021528 - Erika Rodrigues Pires. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial no para condenar a ré à obrigação de fazer consistente na venda de passes estudantis ao autor relativamente ao curso descrito às fls. 14, sem oferecer obstáculo à aquisição por este desses passes, desde que observados os ditames do Decreto 22.510/01, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por recusa ocorrida.Corroboro os termos da antecipação de tutela de fl. 17.Extingo, por conseguinte, o feito com julgamento de mérito, com espeque no art. 269, I do CPC.Condenno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com espeque no art. 20, §4º do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 39769-9/05 - Embargos A Execução - A: EMPORIO DO VALE LTDA. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF006420 - Eurijang da Silva Pimenta. "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos do devedor opostos.

Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), art. 20, §4º do CPC.

Por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, com espeque no art. 269, I do CPC.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso de nº 48-0/05, a qual deverá prosseguir em seus ulteriores termos.Publique-se, registre-se e intimem-se"

Nº 75401-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO PERMISSOARIOS LOJISTAS GALERIA ESTADOS. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: MARIA JOSE LOPES DE MELO. Adv(s): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar as taxas condominiais na importância de R\$ 527,08 (quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos), bem como ao pagamento das prestações da mesma natureza que se tornaram exigíveis no curso do desenvolvimento da relação processual, com os acréscimos da mora de acordo com a convenção e Código Civil de 2002, e, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, segundo o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.Desde já fica ciente o devedor que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar espontaneamente o débito, a partir do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I."

Nº 97734-5/05 - Repetição de Indebito - A: BARTOLOMEU TORRES COSTA e outros. Adv(s): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. "...1.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.2.Condenno os autores a arcar com as custas processuais e também com honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.3.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.I."

Nº 128108-5/05 - Execução - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. "... Ante o exposto, extingo a execução, por ausência de título executivo, com espeque no art. 618, I c/c 267, IV, todos do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC.Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos. Acaso queira a parte exequente, poderá desentranhar os documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia e contra-recibo nos autos e após o pagamento das custas finais.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 83060-2/06 - Indenizacão - A: SUPERMERCADO BARATUDO. Adv(s): DF007914 - Sebastião Pereira Gomes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 170/172.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas e honorários, conforme o pactuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 136106-4/06 - Execução - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): SP132367 - Fabio de Salles Meirelles Filho. R: EDNALDO BEZERRA DE SOUZA FONSECA e outros. Adv(s): (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado às fls. 37.Liberem-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 41406-8/07 - Ordinaria - A: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: BRAGO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 55 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 57811-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ALANIA MARIA ALVES DE MOURA. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 39 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar anteriormente concedida.Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 73569-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO. Adv(s): DF006146 - Sebastião Pereira Lopes. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 41 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 93607-9/07 - Reintegracão de Posse - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ELAINE CONTAFER BRAGANCA. Adv(s): (.). "...Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Revogo a liminar anteriormente deferida.Custas e honorários, conforme o pactuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 120856-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: RENATA LOPES PORTUGAL. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 30 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 12h05. Hora. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 5599/90 - Execução de Sentença - A: NAMIO SATO. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF018157 - Ana Lucia de P. Arantes, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: COMERCIAL ANHANGUERA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF012028 - Waleska Bertolini Mussalem. A: DENISE RAMOS SATO. Adv(s): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h28..

Nº 11220/93 - Execução - A: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS LTDA. Adv(s): DF007229 - Adriane de Almeida Lins, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castelo Branco, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. R: CONSTRUTORA PLANALTA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTENOR PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: HILTON LOPES LEAL <>. Adv(s): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h28..

Nº 12766/92 - Execução - A: ADUBOS TREVO SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF00864A - Joel Antonio de Souza, DF02477E - Alberto do Carmo Miranda. R: LUIS RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h28..

Nº 22967/94 - Execução - A: BANCO OK SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF07176E - Ana Paula Dias de Oliveira. R: HILDEBERTO AVELINO DOS SANTOS. Adv(s): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h28..

Nº 23839/92 - Execução de Sentença - A: MURILO AVELINO DA NOBREGA. Adv(s): DF020185 - Emerson Milhomem Souza da Nobrega, RJ075441 - Flavia Antonia Barroso Ribeiro. R: JOAO ROBERTO MOREIRA ALVES. Adv(s): DF01164A - Joao Roberto Moreira Alves. INTERESSADA: GILDO CARVALHO DE QUEIROZ. Adv(s): RJ081754 - Gilberto Mendes da Silva. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h28..

Nº 31580/95 - Execução - A: MGI - MINAS GERAIS PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, MG052334 - David Gonçalves de Andrade Silva. R: JOSE DE ASSIS REZENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CAIO QUINTINO V.PINHO. Adv(s): (.). R: JOAO DOS REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Indefiro, por ora, a citação por edital. Primeiramente, deverá a credora comprovar que esgotou todos os meios à localização dos devedores. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h53..

Nº 71097/0/98 - Execução de Sentença - A: JANE RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. R: REVISACAR AUTOMOVEIS. Adv(s): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. DENUNCIADO A LIDE: BRAZ ALVES DE MOURA. Adv(s): DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. Observe a credora que os veículos descritos às fls. 484 e 486, encontram-se com restrição de alienação fiduciária e quanto ao de fl. 485, pertence ao Banco Itaúcard SA. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h02..

Nº 7297-3/99 - Execução de Sentença - A: FLAVIO ROBERTO MASSARO. Adv(s): SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: PREVI CAIXA PREV FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF07125E - Eduardo Alexandre de Queiroz Barcelos e Guimaraes. VITIMA: PREVI CAIXA PREV FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). Sobre a impugnação de fls. 901/911, diga o impugnado. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h13..

Nº 58315-0/99 - Execução - A: BANCO REAL SA. Adv(s): DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, DF04665E - Ellicia Cristina de Menezes. R: DIRCEU EVARISTO ROSA. Adv(s): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: ELTON BARBOSA DA SILVA <>. Adv(s): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. INTERESSADA: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF008868 - Simone Jamal Gotti. INTERESSADA: ALTAIR RODRIGUES FIACADOR. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h28..

Nº 65777-8/99 - Execução - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: VINICIUS AGUIAR E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Trata-se de processo de execução contra devedor solvente. Consta dos autos que, embora envidados os esforços possíveis, inclusive por intermédio do sistema BACEN/JUD, fls. 365/367, não se localizou patrimônio do(a) devedor(a) passível de construção. O(A) credor(a) requer nova providência, ao pretexto da possibilidade de existir ativos em datas diversas. RELATADOS. DECIDO. Analisando detidamente os autos, hei por bem indeferir a pretensão solicitada pelo(a) credor(a), pois, no caso, tenho como não justificada a necessidade de nova diligência, quando outra fora realizada em curto período, sem qualquer sucesso. A prevalecer a tese do(a) exequente, por certo, a serventia e também o Juiz ficarão impossibilitados de desempenhar outras tarefas, em face do volume inesperado de feitos submetidos ao sistema, muito bem aceito pela comunidade jurídica. Sob esse prisma, entendo que somente os casos excepcionais e devidamente justificados, podem ensejar a repetição da providência reclamada. No caso vertente, apega-se o(a) credor(a) à mera possibilidade de existir ativo financeiro, sem, contudo, trazer qualquer informação plausível a justificar o pleito. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 370 e determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 791, III, do CPC c/c o art. 144, do PGC, podendo ser a qualquer momento reativado pela parte credora, desde que ainda persistam as condições da ação e indicados bens passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h55..

Nº 89021-4/99 - Execução de Sentença - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Diga a parte credora se com o levantamento do valor, dá a dívida por satisfeita. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h16..

Nº 6424-5/02 - Execução - A: DANILO ALVES DE BRITO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARCUS EMMANUEL CHAVES VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA NANCY DA CRUS. Adv(s): DF011989 - Lilia Stela de Carvalho. R: AGENOR FERNANDO DE ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucília Gomes. INTERESSADA: ANTONIO DA SILVA PINHEIRO. Adv(s): (.). Indefiro, por ora, o alvará requerido à fl. 27. Primeiramente, cumpra a Secretaria a determinação de fl. 269. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h49..

Nº 31721-3/02 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: NIVEL AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s): DF015836 - Walberty Luiz do Rego Luna. R: ILTON JOSE CAIXETA. Adv(s): DF015836 - Walberty Luiz do Rego Luna. R: RITA MARIA DE ALBUQUERQUE CAIXETA. Adv(s): DF015836 - Walberty Luiz do Rego Luna. R: CLOVIS HOFFMANN HERMES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Não foi utilizado o Bacenjud com relação à devedora Rita Maria de Albuquerque Caixeta, tendo em vista que seu CPF é o mesmo do 2º devedor. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h29..

Nº 62039-5/02 - Execução - A: COLEGIO ROGACIONISTA. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: MARULI JOSEFA DA CONCEICAO. Adv(s): DF010673 - Marcelo Silva Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h29..

Nº 4651-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. R: HELCIO GILVAN DE ABREU SOUZA. Adv(s): DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO GONCALVES VASCONCELOS. Adv(s): DF008048 - Jorge Anders Aidar. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). À Secretaria para dar o devido andamento na anulação em apenso. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h29..

Nº 14899-0/03 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: PAULO CESAR PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h29..

Nº 35264-4/03 - Execução de Sentença - A: MARINO SPELLMEIER. Adv(s): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares, Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE ALVES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: XENIA RODRIGUES ALCANTARA PEREIRA. Adv(s): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h29..

Nº 38681-8/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MAYARA AUTO MECANICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ROBERTO MARQUES. Adv(s): (.). R: APARECIDA DUTRA MARQUES. Adv(s): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h29..

Nº 57482-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VERA LUCIA QUEIROZ BATISTA DE REZENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Detran para que procedo o bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo descrito na inicial. Traga a autora o correto endereço onde o veículo e a ré poderão ser localizados. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h50..

Nº 110840-5/03 - Execução - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio. R: MARCIA HELENA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h30..

Nº 19055-4/04 - Execução de Sentença - A: CLAESON JOSE DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE GOMES DE CALDAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h30..

Nº 32339-4/04 - Consignação em Pagamento - A: JOSE PINTO COSTA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. A: HELIENIR NAVA PINTO. Adv(s): (.). Desapense a revisional, arquivando-a com as devidas cautelas. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h30..

Nº 40281-3/04 - Ordinária - A: CRISTINA MARIA PRUDENTE CARVALHEDO FROTA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF05254E - Eduardo Luiz Safe Carneiro Junior, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h30..

Nº 112921-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIA BOTELHO PEREIRA. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: ANTONIA SILVA ALEXANDRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h30..

Nº 119159-5/04 - Monitoria - A: SAULO PIQUET DA CRUZ. Adv(s): DF015101 - Rodrigo Otavio Barbosa de Alencastro, DF05983E - Diego Costa Batista. R: JOAO KENNEDY BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRUNO GUIMARAES BRAGA. Adv(s): (.). R: BRUNA GUIMARAES BRAGA. Adv(s): (.). A: OTHAMAR BATISTA GAMA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial quanto ao pólo passivo, tendo em vista que os cheques foram emitidos por pessoa jurídica. Prazo de 10 dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h45..

Nº 13619-4/05 - Execução - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Brito, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: INES ARAUJO JATOBA CONFECOES E COMERCIO DE ROUPAS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVA OKAWACHI CONFECOES DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME. Adv(s): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h31..

Nº 21713-7/05 - Execução - A: MARIA FRANCISCA DE LIMA. Adv(s): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: RSPF PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF025413 - Flavia Silva Gonçalves. Anote-se conclusão para decisão. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h12. Hora. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 23173-3/05 - Ordinária - A: COOPERSEFE COOP HABITACIONAL SERVIDORES SENADO FEDERAL LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves, DF05424E - Cyntia Rodrigues Barbosa, DF06289E - Adriana Neves de Oliveira. R: COOPERSOL TRABALHO E SERV DE DESENV SOLID ECON COMUMINTARIA. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: WALMIR DE AVILA VIEIRA. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a). Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h31..



Nº 98722-0/07 - Cobrança - A: USBEE UNIAO SUL BRASILEIR EDUC ENS COL MARISTA JOAO PAULO II. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: CLAUDIANNE LEMOS DO PRADO DIAS LAGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 22/01/08, às 16:30 h. Observe-se o endereço indicado à fl. 52. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h10..

DECISÃO

Nº 148393-6/07 - Execução - A: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: ALA SOUSA GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende a exequente a inicial e comprove a prestação de serviços educacionais, por meio de histórico escolar e/ou "lista de chamada" e/ou outro documento hábil para este fim.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h10..

Designa Audiência de Conciliação

Nº 6067-8/06 - Cobrança - A: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREG DA CONAB. Adv(s): DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 22/01/08, às 17:00 h. Às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 152. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h11..

Nº 45633-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: CLAUDIA REGINA MARINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 22/01/08, às 17:10 h.Indefiro, por ora, a citação por edital, tendo em vista que o expediente de fl. 95 foi para endereço diverso do constante da informação fornecida pela DRF.Renove-se a diligência citatória no endereço indicado à fl. 86, ou seja, Rua AIRA, nº 07, Jd. Roberto, Osasco - SP. 06230-000. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h12..

SENTENÇA

Nº 87269-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: EXATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICAO LTDA. Adv(s): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: CONSERMAT CONSTRUCOES E CONSERVACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JANIO DE FREITAS. Adv(s): (.). JULGO EXTINTA a execução, envolvendo as partes acima citadas, com base no art. 794 II, do CPC.Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal.Custas finais, se houver, pelo(a) devedor(a). Expeça-se alvará, se o caso. Se requerido, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) mediante cópia nos autos. Transitada em julgado e nada sendo devido a título de custas, libere-se eventual penhora, bem como dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h13..

Nº 148406-3/07 - Cobrança - A: COMERCIO ALIMENTOS CRISTAL OCIDENTAL LTDA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: SMART HOLDING SOLUCOES INTEGR. MEIOS DE PAGTO. E TECNOLOG.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Em face do que dispõe o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, converto o procedimento para o rito sumário. Faculto ao autor apresentar, até a data da audiência de conciliação, o rol de testemunhas e os quesitos da perícia, caso queira, na forma do art. 276 do CPC.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intemem-se, com as advertências legais. Promova, a Secretaria, as alterações decorrentes da conversão. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h13Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Designa Audiência de Conciliação

Nº 70158-7/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SEMIRAMIS GUIMARAES DE SALLES BALTAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 22/01/08, às 17:30 h. Às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 63. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h14..

Nº 148121-5/07 - Declaracao de Nulidade - A: VALETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Cite-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h14Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Designa Audiência de Conciliação

Nº 50985-2/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 23/01/08, às 14:00 h. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h15..

SENTENÇA

Nº 118060-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF016588 - Danielle Thome de Souza, DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: CREDITARD BANCO SA. Adv(s): DF021321 - Jorge Jaeger Amarante, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de processo de conhecimento em fase de execução de sentença, envolvendo as partes acima citadas.O(A) devedor(a) efetuou o depósito do valor devido, contando com a concordância do(a) credor(a).Diante do exposto, valho-me do disposto no art. 794, I, do CPC e JULGO EXTINTA a obrigação, determinando o arquivamento dos autos depois de adotadas as providências de estilo.Custas finais pelo(a) devedor(a), que deverão ser quitadas em 30 dias. Expeça-se alvará requerido à fl. 253. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h19..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 89916-9/05 - Monitoria - A: DAMIAO CARLOS PEREIRA DUARTE. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: DECORITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h46..

SENTENÇA

Nº 25159-8/06 - Sustacao de Protesto - A: SESLA -SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: HORA H - TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 269 III, do CPC, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com exame do mérito.Custas pela ré. Havendo pendência deverá ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h29..

Nº 37707-6/06 - Declaratoria - A: SESLA -SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: HORA H TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA. Adv(s): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. Isto posto, forte no art. 269 III, do CPC, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com exame do mérito.Custas pela ré. Havendo pendência deverá ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h29..

Nº 80926-0/07 - Deposito - A: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ZLM MOVEIS E DECORACOES EPP I. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Oficie-se ao Detran, se o caso, quando aos órgãos de proteção do crédito a baixa deverá ser realizada pelo próprio autor. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h07..

Nº 99044-5/07 - Despejo - A: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARTA DOURADO RODRIGUES. Adv(s): DF017566 - Carlos Antonio Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 269 III, do CPC, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com exame do mérito. Concedo à inquilina o prazo de seis meses para a desocupação voluntária, contados da citação, e imponho-lhe a responsabilidade pelas custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, ficará isenta dessa responsabilidade. Caso contrário, será expedido mandado de despejo.PRIBrasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h48..

Nº 129377-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LINDALVA CANDIDA MOREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h57..

Nº 138810-6/07 - Revisonal - A: WALDEMAR DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Sem custas, eis que defiro a gratuidade judiciária. Autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h04..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 73276-0/02 - Execução - A: ALBERTO SALVATORE GIOVANNI VILARDO. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: DINA MARTINS FERNANDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isso posto, supro a omissão e concedo à embargante a pretensão de fl. 74, suspendendo o pagamento das custas do processo, nos moldes do artigo 12, da Lei 1.060/50.Publicue-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h39..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 64622-0/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO DE PADUA MENDES ARAUJO. Adv(s): (.). R: PATRICIA DE ANDRADE BORGES. Adv(s): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h46..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 24988/93 - Execução - A: O BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: CONESUL LTDA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: CONESUL LTDA e outros. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: FERNANDO AFONSO DE FREITAS. Adv(s): DF008496 - Antonio de Sousa Santos. R: MARILIA DA COSTA FREITAS. Adv(s): DF008496 - Antonio de Sousa Santos. DECISAO - Nos termos do art. 652, § 3º, do C.P.C., intime-se o executado para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.Informe-se, ainda, ao executado que a não indicação no prazo legal poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso IV do C.P.C., e poderá implicar na incidência de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do C.P.C.).Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 30201-7/98 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: ULISSES DANTAS DE ARAUJO. Adv(s): DF004875 - Saint Clair Martins Souto, DF010273 - Joaquim Reginaldo Dias da Mata, DF010309 - Antonio Mendes Patriota. R: ULISSES DANTAS DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF004875 - Saint Clair Martins Souto. R: PEDRO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: VALDEMIR PESSOA DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: SIRLENE DE ASSIS PESSOA DE CARVALHO <. Adv(s): (.). DECISAO - Conforme decisão de fls.253/254, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2007002014001-2.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 55543-5/98 - Execução - A: MAURO MANDELLI. Adv(s): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: ZAMOR DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo, DF012664 - Leandro Felipe Bueno, DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara, DF016488 - Rodrigo Vicente Maia Mendes. INTERESSADA: SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO E OUTRAS. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. INTERESSADA: ROSA CIANCI DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DECISAO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito.Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h31Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 62386-2/99 - Execução de Sentença - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: EVANILDO DIAS PAES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: EVANILDO DIAS PAES e outros. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: JOSIAS JOSE DOS SANTOS <. Adv(s): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, Acolho, em parte, a impugnação, apenas para reduzia os honorários ao valor de R\$ 2.000,00, em valores de 01/09/2003. Não restou demonstrado que a conduta do impugnante se enquadra em qualquer dos atos enumerados pelo art. 17 do CPC, razão pela qual deixo de aplicar ao impugnante multa por litigância de má-fé.

Promova o credor o andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de constrição.
Brasília/DF, 11 de dezembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 24687-4/02 - Execução - A: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF01195A - Ricardo Mussi, SPI89698 - Thiago Miguel Gibrim. R: DELTA FORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA. Adv(s): GO008125 - Helio Jose Garcia. DECISAO - Trata-se de ação monitoria ajuizada em 09/04/2002, na qual do a empresa ré foi devidamente citada à fl. 73. Como a ré não promoveu o pagamento do débito nem ofereceu embargos monitorios, foi constituído de pleno direito o título executivo judicial, na forma do art. 1.102c do

CPC (fl. 81). Determinado o arresto à fl. 92 dos bens indicados às fls. 61/62, foi expedida carta precatória para a comarca de Goiânia - GO, na qual foi realizada a citação da executada, penhora dos imóveis indicados às fls. 61/62, bem como a intimação da penhora às fls. 159/215, consoante decisão de fls. 149/150. Ocorre que os referidos imóveis, antes da penhora, foram alienados a terceira pessoa, conforme certidões acostadas às fls. 239/241. Como os bens foram anteriormente hipotecados em favor da empresa credora (Champion Papel e Celulose Ltda, cuja denominação atual é International Paper do Brasil Ltda - fls. 09/10), requer o credor a declaração de ineficácia da alienação dos referidos bens. A hipoteca, como direito real, confere ao credor direito de seqüela, ou seja, o direito de perseguir e reclamar a coisa dada em garantia, em poder de quem quer que se encontre, para sobre ela exercer o seu direito de excussão, pois o valor do bem está afeto à satisfação do crédito. O direito de seqüela, portanto, é suficiente para o resguardo dos direitos do credor hipotecário. Neste sentido, colaciono o seguinte aresto do Egrégio TJDFT, in verbis: "PROCESSO CIVIL. (...) A hipoteca, como direito real, é dotada do poder de seqüela, que adere a coisa e acompanha o bem independentemente das mudanças que se operarem no pólo ativo da relação jurídica da propriedade. Assim, independentemente da pessoa que esteja em poder da coisa, pode o credor fazer valer o seu direito. (...)" (Rel. Sérgio Bittencourt, APC20060110846894, DJU em 11/10/2007, p. 167) Ante o exposto, defiro o pedido do credor para TORNAR INEFICAZ a alienação dos imóveis descritos às fls. 239/241 (R3-100.525, R3-100.526 e R3-100.527) e determinar a expedição de carta precatória de avaliação dos citados bens. Comuniquem-se o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO da referida decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h54.04.

Nº 31255-4/02 - Execução de Sentença - A: SAN CLINICA DE HEMATOLOGIA E HEMATOREPIA LTDA. Adv(s): DF006766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF014517 - Renato Lobo Guimarães, DF08118E - Andre da Rocha Souza. R: HOSPITAL GERAL N.S.A LTDA. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. DECISAO - ... Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO oferecida e mantenho a penhora efetivada às fls. 412.

Considerando que o credor não concordou com a substituição do bem penhorado pelos equipamentos oferecidos às fls. 512/513, e que foi mantida a constrição efetivada às fls. 412, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, como requerido às fls. 526. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito
03

Nº 15062-7/06 - Ordinaria - A: EVILASIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. A: EVILASIO DE OLIVEIRA SILVA e outros. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: PKM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): MG054423 - Rogério Wilton Guimarães. R: PKM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): MG054423 - Rogério Wilton Guimarães. R: AABCD CONSTRUCAO DECORACAO COMUNICACAO E DESIGN LTDA. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. A: SIMONE ALVES PASSOS. Adv(s): (.). A: JORGE COUTO DE CASTRO JUNIOR. Adv(s): (.). A: CRISTIANE BRITO DE CASTRO. Adv(s): (.). DECISAO - O pedido de nova manifestação do perito não encontra respaldo no ordenamento jurídico. Tem a parte a oportunidade de indicar assistente técnico que se manifesta por intermédio de parecer (art. 433, parágrafo único do CPC). Ademais, pode a parte, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 185 do CPC), formular outros quesitos em esclarecimento aos que foram inicialmente propostos (Art. 435 do CPC), bem como pedir nova perícia, no prazo também de 5 dias (art. 185 do CPC). Se nada disso foi feito, não há como se prolongar a prova pericial em intermináveis pedidos de esclarecimentos. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de fl. 643/644. Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Após independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h54. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 63993-4/06 - Cobrança - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE. Adv(s): DF021419 - Marcio Beze. R: R CORTE LEAL BARROS. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DECISAO - Não obstante o despacho de fl. 505, vejo a necessidade de melhor esclarecimento dos fatos, razão pela qual defiro a produção de prova pericial. Com relação à prova testemunhal, não se mostra ela adequada para o deslinde dos fatos, sobre as provas documentais, já houve preclusão, em face do que dispõem os art. 283 e 396 do CPC. Nomeio como perito o Engenheiro BRUNO FREIRE NAVES, cadastrado nesta Serventia. Formulo os seguintes quesitos: 1) É possível, a partir de documentos, afirmar que o réu retirou madeira do reservatório, como previsto no contrato? 2) É possível, a partir de documentos, precisar a quantidade de madeira extraída do reservatório, como previsto no contrato? 3) É possível precisar o valor da dívida do autor para com o réu? Intimem-se as partes sobre o interesse na indicação de assistente técnico, bem como formulação de quesitos. Após, intime-se o sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 10 dias. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h47. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 27633-7/07 - Restituição - A: SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAIS. Adv(s): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: PREVÍ CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF0013158 - Estefania Colmanetti. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h36. Hora. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 41747-8/07 - Cumprimento - A: JOSE ALMIR CATUNDA ARAGAO. Adv(s): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela requerida. Concedo ao autor o benefício da gratuidade. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília/DF, 6 de dezembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
03 Juiz de Direito

Nº 63857-7/07 - Declaratoria - A: ELSON CRISOSTOMO PEREIRA. Adv(s): DF017438 - Priscila Taveira Crisostomo, DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. DECISAO - Não obstante o despacho de fl. 133, vejo a necessidade de produção de provas em audiência. Defiro a produção de prova pessoal para a colheita do depoimento das partes e testemunhas. Faculto a indicação das testemunhas, no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova. Designe-se data para audiência e promova-se a intimação das partes e testemunhas oportunamente arroladas, com as advertências legais. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h49. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 71099-5/07 - Reparação de Danos - A: ADAO LOPES TEIXEIRA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva, RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: NOVA LDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Apesar da revelia da empresa ré, verifica-se que o autor formulou pedido de indenização pelos danos materiais sofridos, sendo requerida a realização de perícia médica no autor (fls. 07 e 32/33). Desse modo, revogo a decisão de fl. 93 e determino a produção de prova pericial médica. Designo como perito o médico Walbert de Araújo Linhares, de endereço conhecido do cartório, ao qual concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a produção do laudo. Em face do acidente sofrido, formulo os seguintes quesitos: - Será necessária a realização de alguma cirurgia reparadora no autor? Se afirmativa, qual tipo de cirurgia? - O autor necessita de algum tratamento fisioterápico ou psicológico? Intimem-se as partes para formular seus quesitos. Considerando que o autor está sob o pálio da justiça gratuita, diga o perito se tem interesse na realização da perícia gratuitamente. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h30. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 04.

Nº 94308-8/07 - Revisão de Clausula - A: ZAMITA GOMES PEREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: BANCO ALFA SA. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 35/61. Pede o (a) autor(a) a antecipação dos efeitos da sentença objetivando impedir o registro do seu nome em cadastro de inadimplentes e o deferimento do depósito judicial do valor das parcelas corrigidas, até o julgamento final. A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do CPC). Sobre o tema, o STJ tem decidido, acertadamente, que a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes. Neste sentido: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). A hipótese dos autos, no entanto, não é de controvérsia sobre a existência da dívida. Esta deriva de um negócio jurídico cuja validade não se contesta, sendo que o autor pretende a declaração de abusividade do contrato, que não incide sobre a existência das obrigações, embora possa implicar na modificação do valor das prestações. Nestas circunstâncias, aquilo que é apresentado como provável, é, na melhor das hipóteses, polêmico. Dessa forma, não há verossimilhança ou prova inequívoca em favor do(a) autor(a). De outra parte, não vejo também o fundado receio de dano irreparável. Ao contrário, o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela implicará em probabilidade de dano a ambas as partes, que consiste, diante da possibilidade de a pretensão não ser acolhida, de se acumular diferenças no valor das prestações que, no futuro poderão comprometer a execução do acordo, fato que, da mesma forma, impede a autorização de depósito de quantia que não aquela prevista no contrato. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da sentença. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h05. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 03.

Nº 114348-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED. PLINIO CANTANHEDE. Adv(s): DF016847 - Jefferson Pereira da Silva. R: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO. Adv(s): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO e outros. Adv(s): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho. DECISAO - Trata-se de ação de cobrança sob o rito sumário, onde a primeira ré no bojo de sua contestação denunciou à lide o sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO. Consoante dispõe o art. 280 do CPC, quando se tratar de procedimento sumário não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro. Assim, diante da expressa vedação legal, indefiro a denunciação da lide de ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO. Venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h54. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 138050-2/07 - Acao Cautelar - A: LAURO CARNEIRO DE LOYOLA JUNIOR. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: HELANE HONORIO PAIVA BEZERRA DE MELO. Adv(s): (.). R: HELANE HONORIO PAIVA BEZERRA DE MELO e outros. Adv(s): (.). R: ANA ANGELICA GONCALVES PAIVA. Adv(s): (.). DECISAO A solicitação de emenda não foi atendida. Com efeito, a produção antecipada de prova destina-se a inquirição de partes, testemunha ou realização de perícia. O fato de provar deve ter conteúdo definido, sob pena de transformar-se de atividade sem objetivo (ar. 846 e 420 do CPC). O que o autor pretende no caso presente é a realização de uma análise minuciosa de toda a administração, desde 2002, no que se refere à documentação fiscal, contábil e administrativa, com o objetivo de identificar eventuais críticas. Não tem o autor um ponto específico de inconformismo em relação à administração, mas parece interessado em acompanhar a evolução da administração pretérita. Tal pretensão mais se identifica com a de prestação de contas, mediante a qual o réu apresenta, de forma minuciosa, os créditos e débitos e demonstra a regularidade da gestão. Assim, indefiro o pleito de fl. 128, deferindo mais um prazo de 10 dias ao autor, para que emende a inicial, adequando-a ao procedimento adequado. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h07. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 148408-8/07 - Execução - A: GERALDO MAGALHAES MENDES. Adv(s): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: NORMANDO DE SOUSA GARCIA. Adv(s): (.). R: NORMANDO DE SOUSA GARCIA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA ALICE CASTRO CUSSI. Adv(s): (.). R: GERALTUR TURISMO LTDA. Adv(s): (.). R: CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Observo que o autor pretende obter a rescisão do contrato celebrado entre as partes, com a consequente devolução do bem dado em garantia e o pagamento do valor restante da dívida oriunda do contrato. Ocorre que tais pedidos não são compatíveis com o procedimento da execução de título extrajudicial, por conter matérias que demandam dilação probatória em sede de processo de conhecimento. Deste modo, faculto a emenda para que o autor adeque a inicial ao procedimento adequado, formulando corretamente os seus pedidos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h17. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 27368/87 - Depósito - A: FINANCIADORA VOLKSWAGEN SA CFI. Adv(s): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF00693A - Jaime Marchesi. R: MICHEL MESQUITA DE MOURA. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. SENTENÇA - Trata-se de ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito. Findo prazo de suspensão deferido às fls. 211, o autor permaneceu inerte. Intimado, na pessoa de seu advogado à fl. 217, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor também permaneceu inerte. Já a intimação pessoal do autor foi frustrada em virtude de mudança de endereço sem a devida comunicação e atualização nos autos (fls. 140-v), pelo que deve ser extinta a presente ação. Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto. Além disso, desde 09/10/2006 (fl. 211), ou seja, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h04. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 04.

Nº 67654-7/98 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARISA MONTEIRO DE ARAUJO. Adv(s): DF011360 - Katia Hiromi Izaki, DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite, DF014244 - Edson Madeira Ribeiro, DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira, DF014729 - Alberto Aurelio Gonçalves Perez, DF018680 - Paula Noletto e Silva Bertolino, DF03936E - Ana Amelia Maestracchi de Tolentino. R: DAVI DE SOUZA LIMA. Adv(s): DF009687 - Ricardo Batista Sousa, DF010274 - Ercias de Paula, DF011360 - Katia Hiromi Izaki. R: DAVI DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s): DF009687 - Ricardo Batista Sousa. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 231, a exequente não impulsionou o feito. Intimada pessoalmente às fls. 242 para promover o andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado (fl. 243), pelo que deve ser extinta a execução. Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto. Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,



na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil. Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h41 Hora. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito07.

Nº 78171-9/04 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF018403 - Eliane Saleté Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA GLAUCINEIDE CARVALHO BRAGA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação MONITÓRIA. As partes juntaram às fls. 64/65, 74 e 77 proposta de pagamento parcelado, a autora noticia a quitação do débito às fls. 96 e 101 requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, às fls. 79,80,82/87 e 90. Custas finais pela parte ré. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h07. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito07.

Nº 102596-8/05 - Consignação em Pagamento - A: CLAUDIA MENEZES DE MELO BRAGA. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, DF018533 - Valerio Pedroso Gonçalves, SP109927E - Alessandra Mendes. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. SENTENÇA - Trata-se de ação de consignação em pagamento. As partes juntaram às fls. 166/167 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas nos autos em favor do réu. Custas finais pela parte ré. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h02. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito07.

Nº 46835-8/06 - Producao Antecipada de Provas - A: ANAMATRA ASSOCIACAO NAC MAGISTR TRABALHO. Adv(s): DF020945 - Bruno Gomes Faria. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Trata-se de medida cautelar inominada proposta por Anamatra contra Vivo Celular, com pedido de liminar para que seja determinada a exclusão do nome da autora de cadastro de devedores inadimplentes, bem como para que seja deferida medida de exibição de documentos. Deferida a liminar para determinar a baixa no nome da autora e para que a ré entregasse as faturas detalhadas (fl. 24/25), a ré foi citada, ocasião em que contestou (fl. 40), alegando, em síntese, que a inscrição não é regular. Houve réplica (fl. 69) e o breve relatório. DECIDO. A ré foi citada, tendo o mandado sido juntado aos autos em 01 de junho de 2007 (fl. 28). Entretanto, apenas no mês de julho foi apresentada a defesa. Impertativa, pois o prazo para contestar é de 15 dias (art. 297 do CPC). Incidem, pois, no caso, os efeitos da revelia, o que justifica o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 319 do CPC. O que pretende o autor e a retirada do nome de cadastro de devedores inadimplentes. A sentença proferida nos autos do processo n. 95894-7 indica que, de fato, o valor exigido pela ré não tinha respaldo jurídico, pelo que a cobrança era indevida. Assim, ilegítima a inscrição do nome da autora em cadastro de devedores inadimplentes. Neste quadro, é de ser acolhida a pretensão para ser excluído o registro. No que se refere à obrigação de apresentar as faturas, não demonstrou a autora, de igual forma é devido o acolhimento do pleito, em face da presunção de veracidade das alegações do autor, decorrentes da revelia. Entretanto, o próprio autor apresentou as faturas solicitadas (fl. 71 e seguintes), não sendo cabível a imposição de multa para o cumprimento da obrigação. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para confirmando a liminar anteriormente concedida, determinar a exclusão do nome do réu de cadastro de inadimplentes, e a apresentação das faturas do período. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h13. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 67390-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: FRANKLIN JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s): DF023540 - Frederico Fortes Ferreira, MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial. As partes acostaram às fls. 76/77 termo de composição do conflito em que noticiam o pagamento do débito no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), pretendendo, portanto, a sua homologação judicial para a produção dos efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, e JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada à fl. 21 no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) em favor do credor e no valor restante em favor do devedor. Custas finais pelo devedor (fl. 77). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 73845-7/06 - Execucao de Sentenca - A: REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF023485 - Soraia Freire Vieira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: BRIOTOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial requerida por Republica Comercio de Bebidas Alimentos Ltda ME em face de Briotop Dистриuidora de Produtos para Limpeza, partes já qualificadas. A credora juntou, às fls. 115, petição informando a quitação do débito pela devedora, decorrente da penhora através do BacenJud (fi92). Intimada a devedora da penhora, não apresentou impugnação, conforme certidão de fl. 101. Dessa forma, a quitação produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela executada. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h04. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito07.

Nº 95894-7/06 - Declaratoria - A: ANAMATRA ASSOCIACAO NAC MAGISTR JUSTICA TRABALHO. Adv(s): DF020945 - Bruno Gomes Faria. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de declaração de inexistência de débito, cancelamento de registro em cadastro de proteção ao crédito e condenação ao pagamento de quantia certa a título de indenização por danos morais. Diz a autora que firmou com a ré contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, porém desde junho de 2005 procura dar por terminado o contrato, porém sem êxito. Diz que solicitou o cancelamento pelo serviço 0800, indicando o número de protocolo fornecido, porém a ré se nega alegando a existência de pendência financeira. Além disso, a ré notificou a autora do envio de seu nome ao cadastro de devedores inadimplentes SERASA. Pede, em razão disso, seja a ré impedida de inscrever o nome da autora em cadastro de devedores, seja declarado inexistente o débito, restituídos os valores cobrados entre os meses de julho a dezembro de 2005, no valor de R\$ 6.408,75 e que seja a ré condenada ao pagamento de indenização a título de danos morais. Juntou os documentos de fl. 11 e seguintes. Citada, a ré contestou, alegando, em síntese, que o contrato firmado com a ré se encontra desativado desde dezembro de 2005. Afirma que as faturas pendentes referem-se a valores residuais de multa por quebra de fidelização. Sustenta que os valores constantes das faturas refletem o valor dos serviços prestados. Afirma que não houve dano, não tendo o autor demonstrado qualquer nexo de causalidade. Pede a improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente é necessário saber até quando teve eficácia o contrato firmado pelas partes. Da inexistência da dívida dispõe o art. 472 do Código Civil que o distrato se dá pela mesma forma como se dá o contrato. No caso dos serviços telefônicos o contrato se dá pelo simples comparecimento do contratante a um posto de serviço onde habilita o contratante seu aparelho. Entretanto, não há igual procedimento para a realização do distrato. De outra parte, considerando que o contrato de prestação de serviços telefônicos é de trato sucessivo, parece razoável que o contratante possa, a qualquer tempo se desligar da relação contratual, em face de sua liberdade de realizar serviços por preços mais vantajosos. A não ser assim, se consubstanciará uma situação de injustiça ao submeter uma parte ao interesse da outra por prazo indeterminado, o que contraria o princípio da liberdade de contratar. Por isso, em face do que dispõe o art. 424 do Código Civil, no sentido de que são nulas as cláusulas que estipulem renúncia a direito resultante da natureza do negócio, entendo que há, nestes contratos, um direito a resolução unilateral a qualquer tempo. Diz o autor que solicitou a resolução do contrato em julho de 2005. diz o réu com o contrato teve vigência até dezembro de 2005, quando foi findo. Não há prova sobre qual data tenha sido extinto a relação contratual. Considero, entretanto, como já afirmado, que a ré não coloca à disposição de seus clientes postos de atendimento para situações como esta. Neste caso o atendimento é realizado pelos serviços chamados call center, que não permitem a produção de prova apropriada para a segurança dos contratantes. Assim, fica o contratante impossibilitado de produzir provas em seu favor, pelo que há de se adotar a chamada teoria dinâmica do ônus da prova, de modo a exigir a prova de quem esteja em melhores condições de a produzir (DIER JR., Fredie. Direito Processual Civil. 4ª ed., Salvador: JusPodivm, vol. I, 2004), o que corresponde à inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII do CDC. No caso, o réu está em melhores condições de produzir a prova. Tem condições, inclusive, de gravar os atendimentos realizados e de relacionar, pelo número fornecido de protocolo. Tendo o autor indicado o número fornecido pela ré esta sequer se manifestou sobre tal aspecto da prova, atraindo para si a presunção de veracidade em face do que dispõe o art. 302 do CPC. Assim, entendo como resolvido o contrato deste julho de 2005, em face de pedido do autor, não atendido pelo réu. De consequência, não tendo sido demonstrado pela ré qualquer prestação de serviços no período referido, não há dívida. Ainda como consequência da ineficácia do contrato em relação ao período referido e a inexistência de dívida, não é legítima a inscrição em cadastro de devedores inadimplentes, devendo ser restituído à autora o valor pago, que importa em R\$ 6.408,75 (seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos), valor que o autor afirma ter pago durante o período de ineficácia, sem impugnação específica do réu (art. 302 do CPC). Da indenização por danos morais no que se refere ao pedido de indenização por danos morais, destaco que a responsabilidade civil, inclusive no que se refere à indenização do dano moral, assenta-se na existência de culpa ou risco, dano e relação de causalidade entre eles. No caso em espécie a responsabilidade é disciplinada no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por

defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido. § 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas. § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa. No caso, o fato concreto que seu ensejo ao pedido é a inscrição do nome do autor em cadastro de devedores inadimplentes. Demonstrado ficou que a dívida referente ao período em tela não tem respaldo em relação contratual, devendo ser considerada inexigível. O dano moral é a violação do patrimônio moral da pessoa, patrimônio este consistente no conjunto das atribuições da personalidade. É a "lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima" (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Malheiros, 2000, pág. 74). Tal dano, na forma do art. 5º, inciso X da Constituição Federal é passível de indenização. Deve o réu responder por tais danos. Não há critérios legais para a fixação da indenização, razão pela qual, com esteio na doutrina, devo considerar vários fatores, que se expressam em cláusulas abertas como a reprovabilidade do fato, a intensidade e duração do sofrimento, a capacidade econômica de ambas as partes (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Malheiros, 2000, pág. 81). Nesses casos, os sentimentos e o sofrimento atingem os mais íntimos direitos da personalidade. Não se pode, entretanto, esquecer que o principal fundamento para a indenização por danos morais é o caráter pedagógico da indenização. É relevante, neste caso, o valor de desestímulo para a fixação do dano moral, que representa o caráter pedagógico da reparação. É que, além do aspecto compensatório o dano moral tem um efeito preventivo que é observado pela teoria do valor de desestímulo: "a função presente na teoria do valor do desestímulo do espírito lesivo do agente, exerce papel de relativa importância nos futuros atos que venham a ser praticados pelo ofensor no meio social" (REYS, Clayton. Os novos rumos da indenização do dano moral. Rio de Janeiro, 2003, pág. 162). Esta tendência é verificável também na jurisprudência, conforme já sinalizou o Superior Tribunal de Justiça: "... Ademais, a reparação deve ter fim também pedagógico, de modo a desestimular a prática de outros ilícitos similares..." (RESP 355392 Min. NANCY ANDRIGHI) Considero esses elementos e o valor de desestímulo, especialmente a necessidade de se reprimir o abuso na ânsia de captar clientela, as condições econômicas do autor e do réu, para entender que uma indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) é suficiente como resposta para o fato da violação do direito. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para declarar inexistente a dívida referente ao período de julho a dezembro de 2005, bem como condenar o réu ao pagamento de R\$ 6.408,75 (seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos), a título de repetição do indébito e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os quais devem ser atualizados a partir desta data e acrescidos de juros de 1% desde a citação. Determino a retirada do nome do autor de cadastros de inadimplentes, caso ainda não se tenha efetivado tal medida. Julgo improcedente o pedido constante da denunciação à lide. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, além das custas do processo. Cumpra, o réu, a obrigação de pagar ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h14. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 118704-3/06 - Deposito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SEBASTIAO FEITOSA DE SOUSA. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. SENTENÇA - Trata-se de ação de depósito decorrente de conversão de busca e apreensão de veículo em face de resolução de contrato com cláusula de alienação fiduciária pelo rito do Decreto-Lei 911/69. Deferida a liminar, o réu não foi encontrado para ser citado. Em face de pedido do autor, o procedimento foi convertido em depósito. Citado, o réu contestou, alegando, em suma, que os juros aplicados no contrato de financiamento não são legítimos por serem abusivos, em face da capitalização. Sustenta ter sido alienado o bem e que se encontra em disputa com o atual possuidor. É o breve relatório. DECIDO. Não há provas a serem produzidas, pelo que é cabível o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inciso II do CPC, eis que houve revelia. Não há questões processuais. Passo, por isso, ao julgamento do mérito. A ação de depósito, segundo os termos do art. 901 do CPC cabe àquele contra aquele que tem a obrigação de restituir coisa dada em depósito. Na forma do art. 4º. Do Decreto-lei 911/69 este procedimento pode ser utilizado também por quem tem a propriedade fiduciária, como é o caso dos autos. O procedimento da ação de depósito de que trata o art. 4º. Do Decreto-lei 911/69 não se funda no depósito, como definido na legislação substancial (art. 627 do Código Civil), mas em uma outra espécie de depósito, ficto, que se assemelha a uma garantia real. Não obstante as alegações do réu de que as cláusulas contratuais são abusivas, tal defesa não é suficiente para afastar o estado de mora, que trouxe como consequência a resolução do contrato, pois nenhum valor foi pago para as prestações que justificaram o pedido de busca e apreensão. Destaco que não há qualquer ação de revisão de contrato em trâmite, pois a que foi proposta foi extinta sem apreciação do mérito. Há divergência na jurisprudência sobre a adequação da ação de depósito para os casos de bens garantidos com cláusula de alienação

fiduciária. Neste contexto é que, embora admitindo o depósito, por prestígio ao texto da lei, não o admito naquele ponto em que a aplicação do Decreto-lei 911/69 colida com o direito fundamental de liberdade, inscrito na regra que veda a prisão civil por dívida (art. 5º, inciso LXVII da Constituição). Em outras palavras, não havendo o depósito, a obrigação de restituir converte-se na obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, nos mesmos autos da ação de depósito, na forma do art. 906 do Código de Processo Civil. Neste tema sigo a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e a seguinte: EMENTA "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. DÍVIDA. PERMANÊNCIA. COBRANÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE DEPÓSITO. CPC, ART. 906. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I -

É admissível pelo nosso direito a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor. II - A Corte Especial deste Tribunal consolidou a orientação de que incabível a prisão civil em alienação fiduciária, em razão da inocorrência de relação de depósito. III - Subsiste, no entanto, a obrigação do devedor de pagar o valor do débito, que pode ser exigido nos próprios autos da ação de depósito, nos termos do art. 906, CPC." (RESP 510959/MS; RECURSO ESPECIAL 2003/0001941-0 Relator Ministro SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). Destaco que após a edição da Emenda Constitucional n. 45/2004, a questão ganhou contornos especiais de modo e dar mais efetividade aos documentos internacionais sobre direitos humanos nos seguintes termos: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) à qual o Estado brasileiro aderiu em 25 de setembro de 1992, por força do Decreto Legislativo n. 27,92 prevê que: 7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar. Com isto o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários (RES) 466343 e 349703 modificou o seu entendimento anterior para excluir a prisão civil das modalidades de constrição para o cumprimento do contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária. Assim, admissível o depósito, mas não a prisão civil em razão do seu descumprimento. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir à autora o bem descrito na inicial, sob pena de converter-se em perdas e danos. Em face do que dispõe o art. 905 do CPC, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do automóvel indicado na inicial, a ser cumprido no endereço indicado pelo réu. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, na forma do art. 20 § 4º. Do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra o devedor a obrigação de pagar a quantia acima, em 10 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 11h56. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 133597-2/06 - Obrigação de Fazer - A: SEBASTIAO FEITOSA DE SOUSA. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: PAULO VILAR BARRETO. Adv(s): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. SENTENÇA - Trata-se de ação de rito sumário com pedido de obrigação de fazer. Diz o autor que firmou com o réu contrato de compra e venda de veículo garantido anteriormente com cláusula de alienação fiduciária em favor do Banco Itaú. Pelo contrato o réu se comprometeu a assumir as responsabilidades civis e criminais, bem como o financiamento do veículo, uma caminhonete GM/S10DELUXE 2.2 S, ano/modelo 1996/1997. Não obstante o contrato firmado, o réu alienou o veículo a terceiro, e este o alienou a pessoa cujo paradeiro o autor desconhece. Afirma que já recebeu multas do DETRAN no dia 21/09/2006, por fato posterior à alienação. Pede, em razão disso, seja o réu compelido a pagar as prestações do financiamento, bem como a quitar as dívidas tributárias e administrativas do veículo, bem como a pagar as despesas pelo inadimplemento ocasionado pelo réu. Citado, o réu contestou (fl. 262), alegando, em síntese, que o veículo foi alienado a terceiro, Luiz de Gonzaga Júnior. Denunciou o terceiro à lide, porém tal incidente foi rejeitado liminarmente (fl. 30). É o breve relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não sendo necessária a dilação probatória. Existiu entre as partes contrato inominado de alienação de direitos decorrentes de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, que garantia ao autor a propriedade fiduciária da automóvel descrito na inicial. Pelo contrato o réu se comprometeu perante o autor a assumir toda e qualquer responsabilidade, seja civil, seja criminal, em face dos eventos decorrentes da utilização do bem adquirido. O réu, entretanto, se descuroou destas obrigações, deixando acumular dívidas perante o Banco e perante a Administração Pública, vale dizer o Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Tais fatos foram afirmados pelo autor sem impugnação do réu. Devem ser considerados como expressão da verdade, na forma do que dispõe o art. 302 do CPC. O contrato de alienação fiduciária é bilateral, o que traz como consequência do descumprimento a resolução, na forma do art. 475 do Código Civil: "Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos." Nesse contexto, descumprido o contrato, deve o réu

ser compelido a cumprir as obrigações dela decorrentes. Destaco, entretanto, que, em face do contrato firmado com o Banco, a cessão da posição contratual de que não participou terceiro não pode lhe atingir em face do princípio da relatividade dos contratos. Assim, o contrato de cessão da posição contratual firmado entre o autor e o réu não atinge o Banco, devendo a obrigação originária ser cumprida pelo autor perante o Banco e, em seguida, exigir o ressarcimento perante o réu. De igual forma, não estão sujeitos aos efeitos da cessão da posição contratual firmada entre as partes os órgãos da Administração Pública encarregados da gestão do trânsito, em face da vinculação à legislação especial, que impõe a responsabilidade administrativa aos que constem no registro RENAVAM como proprietário do veículo (art. 120 do CTB). Assim, deve o autor quitar as dívidas perante o Departamento de Trânsito para exigir do réu o pagamento respectivo. Em outras palavras, é legítima a pretensão do autor de ver-se ressarcido dos danos causados pelo descumprimento do contrato, em face da impossibilidade jurídica de cumprimento da obrigação de fazer, porém não pode exigir do réu como obrigação de fazer, mas como obrigação de pagar quantia certa. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de ressarcir as despesas contratuais perante o Banco Itaú, perante o Detran e perante o Distrito Federal, em relação ao veículo identificado na inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em face da gratuidade de justiça que ora se defere, o pagamento dos honorários fica condicionado à demonstração de possibilidade pelo devedor, na forma do art. 12 da Lei 1050/60. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 12h04. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 5404-2/07 - Revisão de Clausula - A: ORLANDO DA COSTA FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. SENTENÇA - Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de rescisão de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária em garantia. Diz o autor que firmara com o réu contrato de financiamento de veículo, tendo observado que nele foram incluídas cláusulas que reputa ilegais, apontando especialmente a referente a informação sobre a taxa de juros efetiva anual. Afirma que a taxa de juros é ilegal, por ser superior a 12% ao ano, bem como por permitir capitalização mensal de juros, além de não estabelecer qual o índice de correção monetária aplicável. Pede a antecipação dos efeitos da sentença e junta os documentos de fl. 38 e seguintes. Citado, o réu contestou, sustentando, em síntese, a legalidade das cláusulas contratuais firmadas. Houve réplica (fl. 134). É o breve relatório. DECIDO. Não há provas a serem produzidas além dos documentos já juntados. É caso de julgamento antecipado da lide, na forma do que prevê o art. 330, inciso I do CPC. Não há questões processuais pendentes, pelo que passo a examinar o mérito. Pretende a autor a declaração de nulidade de cláusulas contratuais, que passamos a examinar. Taxas de juros efetiva Afirma o autor que não há informação sobre a taxa efetiva de juros. Parece estranha a afirmação quando na mesma peça diz que não tem o instrumento do contrato. Ora, se não dispõe o autor do instrumento contratual, com base em que pode afirmar que não há informação sobre a taxa de juros. O documento de fl. 10 dos autos em apenso demonstra o contrário, pois as taxas estão ali indicadas. Sem acolhida, pois, o pedido de revisão sob este fundamento. Juros - limite de 12% O autor alega, em seu favor, que o limite de juros é de 1% ao mês. Os juros remuneratórios, conhecidos na doutrina como juros compensatórios são aqueles previstos para a remuneração do capital empregado, e devido em razão de contrato de mútuo. Na definição de Caio Mário da Silva Pereira são: "... os juros que se pagam como compensação pelo fato de o credor estar privado da utilização do seu capital. Comumente são convencionais ..." (Instituições de Direito Civil, vol. II, Rio de Janeiro, Editora Forense, 2003, pág. 123). O Código Civil de 1916, ao disciplinar a taxa de juros compensatórios quando não estipulada pelas partes deixou livre a estar a faculdade de estabelecer o seu índice (art. 1063). O decreto n. 22.626/33, no seu art. 1º, entretanto, alterou esta regra, para limitar a cobrança a dobro da taxa legal, ou seja, 12%. Em 1964 o Sistema Financeiro Nacional foi reestruturado, tendo a Lei n. 4.595, em seu art. 4º, atribuído ao Conselho Monetário Nacional o poder de fixar as taxas de juros. Com isto a regra anterior tornou-se incompatível com a nova regra. Recentemente foi editada a Emenda Constitucional n. 40, de 29 de maio de 2003, que revogou o § 3º. do art. 192 da Constituição Federal. Em razão disso pacificou o Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que: "... II - Embora incidente o diploma consumerista aos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação (RESP 788045 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0170018-6, Ministro CASTRO FILHO) Assim, não é correto dizer que atualmente existe limite para fixação de juros, pelo menos para os contratos submetidos ao sistema financeiro nacional. Neste ponto não há ilegalidade a ser proclamada, nem modificação a incidir sobre o contrato. Capitalização mensal de juros O art. 4º. Do Decreto 22.626/33, vedava a capitalização mensal de juros, razão pela qual o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, pela Súmula 121: "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Esta regra vigorou até o ano 2000, quando foi modificada pela Medida Provisória n. 1963-

17, de 30 de março de 2000, para permitir a capitalização mensal. Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais. Nesta mesma linha o Superior Tribunal de Justiça passou a adotar o entendimento de que é admissível a capitalização mensal de juros: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Com a edição da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a eg. Segunda Seção deste Tribunal passou a admitir a capitalização dos juros remuneratórios nos contratos firmados posteriormente a sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual. 2. Pretende a instituição agravante a reforma da decisão singular com base nas condições e cláusulas do contrato firmado entre as partes, o que é vedado pelos verbetes nº 5 e 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental improvido. Por isso não pode ser acolhida a pretensão para excluir a capitalização mensal de juros. Neste sentido: AÇÃO REVISIONAL - FINANCIAMENTO DE CRÉDITO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - ABUSIVIDADE. 1. O ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 AUTORIZA, NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. PRECEDENTES DO STJ. 2. NÃO HAVENDO EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL, A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS SE MOSTRA ABUSIVA, POIS AFRONTA DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR REFERENTE À INFORMAÇÃO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO CONTRATADO. 3. CONHECIDO EM PARTE O APELO É, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. (APELAÇÃO CÍVEL 20050110428436APC DF, Relator J J Costa Carvalho) Assim, a capitalização mensal de juros é admissível para os contratos firmados após março de 2000. Índice de correção monetária Finalmente afirma que não foi indicado o índice de correção monetária aplicável. Ora, a correção monetária é estabelecida como forma de recompor a perda monetária passada decorrente da inflação. Assim, não há como se conhecer previamente o índice. Sobre os critérios de cálculo, estes são impostos por Lei. Assim, sem acolhida a pretensão do autor, neste ponto. ANTE O EXPOSTO, improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 11h51. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 8294-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ORLANDO DA COSTA FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. SENTENÇA - Trata-se de ação de busca e apreensão promovida pelo autor acima indicado com base no rito do Decreto-lei 911/69. Funda o pedido na existência de cláusula de alienação fiduciária em garantia e no descumprimento da obrigação de pagar a prestação mensal. Junta os documentos de fls. 07/13. Recebida a inicial, foi proferida decisão determinando a busca e apreensão liminar do bem especificado. Realizada a citação e efetuada a busca, o réu contestou, alegando em síntese, que os valores exigidos pelo autor estavam além do permitido, e que por isso propôs ação de revisão de contrato para modificar referido negócio. Alega carência de ação, por ter ajuizado revisão de contrato antes da busca e apreensão, afirma que não restou caracterizada a mora em face da incorreção dos cálculos apresentados pelo autor. Afirma também que o veículo é utilizado para o trabalho. No mérito, sustenta que firmara com o réu contrato de financiamento de veículo, tendo observado que nele foram incluídas cláusulas que reputa ilegais, apontando especialmente a referente a informação sobre a taxa de juros efetiva anual. Afirma que a taxa de juros é ilegal, por ser superior a 12% ao ano, bem como por permitir capitalização mensal de juros, além de não estabelecer qual o índice de correção monetária aplicável. Houve réplica (fl. 83). É o breve relatório. DECIDO. Não há provas a serem produzidas além dos documentos já apresentados. É caso, portanto, de julgamento antecipado da lide, na forma do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC. Alega o réu, em preliminar, que quando da propositura da ação a mora estava descaracterizada, em face da existência de cláusulas abusivas. A questão em tela é de mérito, pois a inexistência de mora resulta em falta de um dos pressupostos para o reconhecimento do direito potestativo à resolução do contrato. Sem outras questões processuais passo a examinar o mérito. A alegação de inexistência de mora não pode ser acolhida. Com efeito, realizado um contrato, ante que haja provimento jurisdicional de natureza constitutivo negativo, o negócio é válido e eficaz em todos os seus termos. A não ser assim, a simples alegação de abusividade poderia retirar a eficácia de qualquer



negócio, em evidente prejuízo à segurança jurídica. Entretanto, não havia, antes da propositura da ação de busca e apreensão qualquer ação com decisão, ainda que provisória, sobre a eficácia do negócio. Assim, estava o réu em mora quando da propositura da busca e apreensão. O fato de ter ajuizado revisão de contrato, diga-se de passagem, recebida após a propositura da busca e apreensão, não retira a eficácia do contrato que se pretende modificar, nem desqualifica o ato de constituição em mora, se não houve decisão judicial explícita neste sentido. De outra parte, teve o réu várias oportunidades para pagar o débito, afastando, assim, a mora. Foi designada audiência de conciliação, na forma do art. 125 do CPC, da qual não restou acordo. Neste caso, nada resta senão reconhecer a resolução do contrato, na forma do que prevê o art. 475 do Código Civil. Resolvido o contrato, de pleno direito, desde o descumprimento da obrigação da ré, sua posse passa a ser carente de fundamento jurídico, o que a torna injusta, e reclama a proteção possessória em favor do autor. Também não há fundamento jurídico na afirmação de que a garantia real estabelecida sobre o bem adquirido, não pode ter eficácia, por ser ele instrumento do trabalho. É certo que a Constituição Federal protege o direito ao trabalho. Entretanto, existem outros direitos fundamentais que devem conviver em harmonia com ele, dentre os quais o da livre iniciativa (art. 170 da CF). O reconhecimento da relevância de um direito não pode implicar na anulação de outro. Assim: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535. NÃO COMPROVAÇÃO. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. SUPERMERCADOS. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS. POSSIBILIDADE. LIVRE INICIATIVA. 2. Dispõe a Constituição Federal que: "a ordem econômica é calcada na livre iniciativa e na liberdade de concorrência", por isso que é assegurado a todos o exercício de qualquer atividade econômica (art. 170, § único da Constituição Federal)." Ministro LUIZ FUX (1122) REsp 689390 / RS RECURSO ESPECIAL 2004/0132395-8) Sustenta, ainda, que firmara com o réu contrato de financiamento de veículo, tendo observado que nele foram incluídas cláusulas que reputa ilegais, apontando especialmente a referente a informação sobre a taxa de juros efetiva anual. Afirma que a taxa de juros é ilegal, por ser superior a 12% ao ano, bem como por permitir capitalização mensal de juros, além de não estabelecer qual o índice de correção monetária aplicável. Tais argumentos não são suficientes para invalidar o contrato firmado pelas partes, se não houve explícito pedido de revisão. Neste quadro, os argumentos citados são sustentação ou fundamento de pedido, que deve ser explícito. De fato, não houve, no presente processo, qualquer pedido de revisão, razão pela qual não há como se acolher a alegação de ineficácia da mora por este fundamento. Sem outras questões, não há como ser acolhida a pretensão do réu. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para consolidar a propriedade e posse plena do autor sobre o veículo descrito FIAT/PALIO WEEKEND ELX JFZ0383, confirmando a liminar anteriormente concedida. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 11h45. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 49915-2/07 - Declaratoria - A: FRANCISCO PINTO OLIMPIO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para declarar a ilegalidade da inscrição do nome do autor no cadastro acostado à fl. 14 e condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais devem ser atualizados a partir desta data.

Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do § 3º, do art. 20, do CPC, além das custas do processo.

Cumpra o réu a obrigação ora imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 61833-3/07 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araújo. R: AHIRAM GUIMARAES SOUSA. Adv(s): (.). R: AHIRAM GUIMARAES SOUSA e outros. Adv(s): (.). R: ALDO JOAO DE SOUSA. Adv(s): DF021370 - Ana Paula Franco Fortes. SENTENCA - Trata-se de ação sob o rito sumário proposta por HOSPITAL SANTA HELENA S.A. em face de AHIRAM GUIMARAES SOUSA e ALDO JOAO DE SOUSA, com pedido de condenação em quantia certa. Afirma o autor que em 23.03.2007 a ré AHIRAM GUIMARAES SOUSA foi internada nas suas dependências, tendo recebido alta hospitalar em 25.03.2007. Sustenta que foi celebrado um contrato de prestação de serviços médico-hospitalares e um termo de responsabilidade entre as partes e que os réus, por ocasião da internação da paciente, consignaram possuir um plano de saúde, sendo que eventual recusa à cobertura de despesas seriam suportadas pelos mesmos. Alega que os réus recusaram-se a saldar o débito de R\$ 6.766,78 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente às despesas havidas com o tratamento do paciente. Pede a condenação na obrigação de pagar a quantia certa de R\$ 6.766,78 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos),

acrescida de juros de mora e correção monetária desde a data da alta hospitalar até o efetivo pagamento, além das verbas de sucumbência de praxe. Citação e intimação do segundo réu à fl. 69. Decisão de fl. 76 homologou o pedido de desistência formulado em face do primeiro litisconsorte. Não houve acordo entre as partes no ato designado para tanto (fl. 107/108). Contestação às fls. 78/94 e documentos às fls. 95/106. Sustenta o réu que em 23.03.2007, em virtude das afirmações do Hospital Santa Paula, que prestou o primeiro atendimento emergencial à sua genitora, de que a paciente necessitava de atendimento em Unidade de Terapia Intensiva e diante da impossibilidade de o Hospital Universitário de Brasília não dispor de equipamento necessário para atendê-la - um respirador mecânico, bem como pela indisponibilidade de vaga naquela UTI, em face da premente necessidade viu-se obrigado a assinar o contrato de prestação de serviço e o termo de responsabilidade que o autor lhe apresentou, bem como prestar a caução de R\$ 20.000,00 que também lhe foi exigido. Afirma que em dias subsequentes à internação, buscou, sem êxito, a disponibilidade de vaga em UTI junto a outros hospitais públicos, a fim de remover a paciente do estabelecimento do autor, motivo pelo qual lhe foi recomendado buscar auxílio junto ao Ministério Público e a assistência da Defensoria Pública do Distrito Federal, diante da suposta existência de uma "Central de Regulação de UTIs" nesta unidade federativa. Diz que o negócio jurídico celebrado entre as partes contém vício de consentimento, posto que celebrado em estado de perigo, razão pela qual deve ser anulado, além do que o autor litiga de má-fé, porquanto, ao contrário do que sustenta, a paciente faleceu no hospital, assim também, mesmo tendo conhecimento da tutela antecipada concedida em ação movida em face do Distrito Federal, obrigando-o a suportar as despesas havidas com o tratamento da paciente, depositou o cheque que foi dado em garantia à internação. Pede a denunciação à lide do Distrito Federal com a consequente conversão para o rito ordinário, e o sobreamento do feito em razão de que a matéria tratada naqueles autos é prejudicial ao mérito da presente, bem como postula a anulação do negócio jurídico firmado, a improcedência do pedido veiculado na inicial, a condenação do autor na litigância de má-fé, além das verbas de sucumbência. Em réplica (fls. 107/108), sustenta a impossibilidade de denunciação da lide em sede de rito sumário, que não há nos autos a comprovação do pagamento das despesas por parte do Distrito Federal, ainda que instado à tanto. Afirma que o negócio entabulado entre as partes não padece de qualquer vício, razão pela qual deve ser cumprido em sua integralidade tal qual a contraprestação que recebeu, qual seja, o atendimento médico-hospitalar prestado, além do que o cheque fornecido não se trata de caução e sim pagamento pelo serviço realizado. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330 I, do Código de Processo Civil, eis que a matéria de direito e de fato discutida nos autos está amparada por provas documentais, sendo desnecessária a dilação probatória. Inicialmente examino a denunciação da lide com o pedido de conversão do feito para o rito ordinário formulados pelo réu. É sabido que em rito sumário descabe a intervenção de terceiros, salvo a assistência e o recurso de terceiro prejudicado (artigo 280 CPC), mas assim se verificando a sua necessidade, o feito naturalmente deve caminhar sob o procedimento ordinário. Para que isso ocorra alguns requisitos devem estar presentes, entre outros, como a necessidade de produção de prova técnica complexa, a eventual impugnação ao valor da causa que superar o limite disposto na lei para este procedimento. Contudo, estando a ação adequada aos limites do artigo 275 do CPC e estando os autos suficientemente instruídos e aptos a receber uma sentença de mérito, a conversão de rito para eventualmente amparar a denunciação da lide revela-se descabida. Mas se ainda assim fosse, a questão discutida nos autos não se adequa à qualquer das hipóteses elencadas no artigo 70 do diploma processual civil. De outra parte, a denunciação à lide nada mais é do que uma ação do réu contra um terceiro em face da possibilidade de sua sucumbência. Os fatos e direitos em debate na denunciação já foram objeto de ação própria na 7ª. Vara de Fazenda Pública, o que implicaria na ocorrência de litispendência. Assim, indefiro o processamento da denunciação à lide do Distrito Federal e a consequente conversão do procedimento para o rito ordinário. Sem outras questões processuais a serem examinadas, passo a examinar o mérito. Consoante o que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado promover ações que visem a proteção e a redução de riscos às doenças. Não menos importante, posto que alçado também ao patamar de direito fundamental, está a livre iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica da República Federativa do Brasil. São dois valores constitucionalmente amparados que não se anulam e devem ser sopesados e medidos à frente do caso concreto. Assim, da mesma forma que o Estado deve garantir aos nacionais e estrangeiros que aqui estejam o livre acesso à saúde e aos meios necessários à sua recuperação, é o mesmo Estado que, diante da opção econômica pelo capitalismo liberal, deve proporcionar à iniciativa privada o direito de desenvolver as suas atividades empresariais na forma que melhor lhe aprouver, desde que respeitados os limites estabelecidos na própria Constituição Federal (artigo 170). Nesse passo, não obstante o Estado seja um agente regulador da atividade econômica, em relação ao setor privado atua ele apenas como um órgão planejador não vinculativo (artigo 174 caput, CF). Logo, no seio das relações privadas, o Poder Judiciário só deverá se imiscuir quando presentes certos requisitos, sob pena de ferir a segurança dos negócios jurídicos. Diz-se que o estado de perigo se verifica quando alguém, motivado pela necessidade de salvar-se ou a pessoa de sua família, e sendo de conhecimento da parte contrária, assume prestação excessivamente onerosa. Isso não se verifica nos autos. As partes celebraram um contrato de prestação de serviços médico-hospitalares (fl. 27), estabelecendo em sua cláusula 4 (quatro) que "o (a) CONTRATANTE é responsável pelo pagamento devido ao CONTRATADO da totalidade das despesas, calculadas pela Tabela de Particular, que deverá ser realizado no ato da alta hospitalar, com emissão de fatura dos serviços prestados, Nota Fiscal de

Serviços e Duplicata para cobrança." Ora, não há elementos que evidenciem que a assunção do questionado negócio jurídico tenha extrapolado a esfera do livre convencimento, da autonomia privada e da vontade dos contraentes. A situação de emergência, por si só, não é circunstância capaz de configurar o estado de perigo. Exige-se, entre outras, que a obrigação seja excessivamente onerosa. Na realidade, do que se vê, o autor não exige nada além do que restou ajustado entre os contratantes, não se afigurando justa a intervenção do Judiciário na relação privada travada, porquanto não se observa qualquer circunstância superveniente capaz ensejar eventual anulação do negócio. Registre-se ainda que o réu não se desvencilhou do ônus de demonstrar que as obrigações ajustadas foram alteradas posteriormente de modo a onerá-lo demasiadamente, tampouco se dignou a impugnar a importância que lhe é exigida. Assim, uma vez livremente convenionada entre as partes e preservada a autonomia privada, o que se desprende dos autos, deve a avença permanecer irretocável em nome dos princípios da boa-fé e da lealdade, que devem nortear a consecução de todos os negócios jurídicos. Assinalo, finalmente, que a antecipação de tutela concedida nos autos da ação que a genitora do réu move em face do Distrito Federal, noticiada às fls. 96/104, não tem o condão de afastar a responsabilidade do réu perante o autor, posto que está limitada entre as partes que naqueles autos litigam, além do que não há informações neste feito de que tenha o autor recebido do Distrito Federal o valor que ora é exigido do réu. Ante o exposto, julgo o pedido procedente e condeno o réu no pagamento da quantia de R\$ 6.766,78 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), além da correção monetária e juros legais de mora devidos a partir da citação. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20 § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpra o réu a obrigação ora imposta, em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 12h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 72395-5/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhães. R: ANISIO PEREIRA DE MELO. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de monitoria proposta por UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL em face de ANISIO PEREIRA DE MELO, partes já qualificadas nos autos. A ré foi citada, e dentro do prazo estabelecido no art. 1102b do C.P.C., a ré efetivou o depósito da quantia devida (fl. 35). O autor à fl. 51 manifestou-se concordando com o valor depositado pela ré e requereu a extinção do processo. Nesse contexto, o pagamento feito pela ré, além de caracterizar o reconhecimento da procedência do pedido do autor, produz o efeito liberatório da obrigação e traz como consequência natural a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do autor. Custas finais, se houverem, pelo autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h28. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 07.

Nº 124128-7/07 - Obrigação de Fazer - A: TRACIANA TORRES VERAS DIAS. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: CITIBANK SEGURO. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de obrigação de fazer. Intimada a parte autora para dar cumprimento a determinação de fls. 50/51, esta deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado (fl. 53). Intimada, pessoalmente, para promover o andamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esta permaneceu inerte (fls. 57/58). É manifesto o desinteresse da parte autora em impulsionar o feito, estando mais do que caracterizado o abandono da causa nos precisos termos dos artigos 267, III, do CPC. É sabido que é obrigação da parte informar o seu endereço na inicial e, obviamente, comunicar ao juízo eventuais alterações, o que não ocorreu. Destaco que sequer houve a citação do réu, pelo que é dispensável qualquer pedido de extinção em face da jurisprudência do TJDF: "... Inaplicável a súmula 240 do c. STJ, se o devedor não chegou a ser citado." (APELAÇÃO CÍVEL 19990110354618APC DF Relator: SÉRGIO BITTENCOURT) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação válida do réu. Custas finais pela parte autora. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 19h06. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 04.

Nº 126666-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MARIA PETROLINA DE AQUINO. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a rescisão do contrato de locação entre as partes, com fundamento no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.245/91, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel localizado no SHC/NORTE, Comércio Local, Quadra 412, Bloco B, Sala 226, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, contados da intimação pessoal do locatário e/ou eventuais sublocatários, sob pena de despejo.

Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma prevista no art. 20, § 4º, do CPC.

uma dívida de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) contraída em novembro de 2002, esteja no mês de agosto de 2007 com a cifra estratosférica de R\$ 812.708,24 (oitocentos e doze mil setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Não se pode perder de vista que o contrato em exame é de natureza consumerista, regido, portanto, pela Lei 8.078/90, entendendo este já firmado no Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento proferido nos autos da ADI nº 2591/DF, posicionou-se no sentido de que "as instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor" (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2591/DF, j. de 07/06/2006, DJ de 29/09/2006, Relator Min. Carlos Velloso, Relator para o acórdão Min. Eros Grau), confirmando, portanto, o enunciado da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Nem se diga que a legislação específica não impõe limitação para as taxas de juros firmadas pelas instituições financeiras, devendo prevalecer, nesses casos, aquilo que foi pactuado no contrato de empréstimo, sem que se incorra em abuso ou excesso capaz de ensejar a revisão das cláusulas ajustadas de comum acordo. Ora, é certo que a Súmula 297 do c. STJ assentou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras e que tais instituições podem acordar juros a taxas superiores à estabelecida no Decreto 22.626/33 ou no Código Civil, nos termos do enunciado n.º 596 do STF. Entretanto, a situação dos autos reclama outra solução, pois entendendo possível, em hipóteses excepcionais, de comprovado abuso, a ingerência do julgador para, com o base Código de Defesa do Consumidor, declarar a nulidade da cláusula pactuada. Assim sendo, a teor do regramento insculpido no art. 39, V e XI e art. 51, IV, ambos do CDC, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, sendo vedada toda cláusula que apresente abusividade e traga prejuízos ao consumidor. No caso dos presentes autos, a taxa de juros compensatórios estipulada foi de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao mês, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) e multa por atraso no percentual de 2% (dois por cento), que elevaram a dívida inicial de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) a R\$ 812.708,24 (oitocentos e doze mil setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 30 de agosto de 2007. Assim sendo, na linha do que tem decidido o c. STJ, a fim de afastar-se a excessiva onerosidade para qualquer das partes, mas manter-se o equilíbrio do contrato, deve incidir no caso a taxa média de juros praticada pelo mercado após a vigência do Plano Real, qual seja, após 30-06-94. Vejamos, a respeito, os seguintes julgados: COMERCIAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. A legislação não limita os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras, que, todavia, estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor (STJ - Súmula nº 297). Os juros podem ser abusivos se destoarem da taxa média de mercado sem que as peculiaridades do negócio os justifiquem - circunstância que não ficou evidenciada nos autos. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 817.539/PR, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 04.06.2007 p. 346) PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRADO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO - CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITE DE 12% AO ANO - AFASTAMENTO - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS - COMPROVAÇÃO - ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA - VEDAÇÃO - SÚMULA 7/STJ - DESPROVIMENTO. 1 - (...) 2 - (...) 3 - Somente são considerados abusivos os juros fixados em limite superior a 12% ao ano, se efetivamente comprovada a discrepância em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação. Esta sim, é matéria fática, cuja apuração não é possível nesta instância especial, face à vedação contida na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 716.407/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 23.08.2005, DJ 17.10.2005 p. 311) Diante do exposto, determino à exequente que apresente nova planilha do débito, em ordem a propiciar o correto dimensionamento da dívida, observando-se a incidência da taxa de juros praticada pelo mercado no período. Intime-se..

Nº 48477-2/03 - Revisional - A: GUARAIBE LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO SOUZA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. (...) Recebo o apelo interposto pela parte autora em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Havendo requerimentos, voltem conclusos. Caso contrário, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo..

Nº 56615-4/04 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAU LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patrícia Henrique Amaral, DF05601E - Gleidson Barreira de Sa. R: BENEDITO SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com as normas processuais em vigor, compete ao(à)s autor(es)(a)(s) fornecer o endereço do(a)(s) réu(ê)s para citação, o que compreende a adoção de todas as diligências a si disponíveis com vistas à obtenção de outro endereço, acaso reste infrutífera a diligência efetivada naquele informado na inicial. Isso porque, ao juiz é defeso substituir a parte no desempenho deste ônus, sobretudo quando a pretensão da parte é a expedição de ofícios a órgãos que, por determinação constitucional e legal, devem guardar sigilo quanto às informações que detém, por serem pertinentes a direito individual. (20040020051567AGI, Relator BENITO TIEZZI, 3ª Turma Cível, julgado em 18/10/2004, DJ 22/02/2005 p. 118). Sendo assim, cabe ao(à)s autor(es)(a)(s) esgotar todos os meios para localizar endereço onde o(a)(s) réu(ê)s possa(m) ser encontrado(s), pois se trata de requisito indispensável ao atendimento do pedido formulado. Por tudo isso, indefiro o pedido de se oficial ao Banco Central, ao menos até o preenchimento da condição indicada. Promova a exequente, portanto, o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.(...).

Nº 124063-9/06 - Execução - A: COOPERFORTE COOP ECON CREDO MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: FLAVIO TEIXEIRA DE CAMPOS. Adv(s): (.). DECISAO - Fl. 86 - Nada a prover quanto ao pedido de reconsideração formulado, haja vista que a determinação de fl. 71, sem qualquer cunho decisório, apenas concedeu ao devedor a oportunidade de instruir corretamente o pedido de desbloqueio então formulado. Quanto ao "desbloqueio da conta" do executado, esclareço que tal medida não foi efetivada nestes autos, pois não é disponibilizada pelo sistema Bacen-Jud. O que há, efetivamente, é bloqueio de valores à época encontrados na referida conta-corrente e que agora o executado comprova serem provenientes de seu salário. Assim sendo, uma vez comprovado que os valores bloqueados na conta corrente em referência são provenientes do salário do executado, não havendo na hipótese razões suficientes para determinar o bloqueio de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, pois o privaria do mínimo necessário ao seu sustento e de sua família, efetuo, nesta oportunidade, a liberação da quantia anteriormente bloqueada. Com efeito, intime-se a exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.(...).

Nº 52223-9/07 - Cobrança - A: ADILBERTO PACHECO DE ARAUJO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ADILBERTO PACHECO DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s): (.). A: ANDRE DA SILVA NUNES. Adv(s): (.). A: ANTONIO BERNARDO DE ALMEIDA NETO. Adv(s): (.). A: ANTONIO IZAC COUTINHO. Adv(s): (.). A: EDVIRGENS BRAZ DE MEDEIROS BEZERRA. Adv(s): (.). A: GILVANDO BEZERRA. Adv(s): (.). A: HERTA MACHADO CPAVERDE. Adv(s): (.). A: JOSE WOLNEY MAROCCO. Adv(s): (.). A: MANOEL PAULO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: PAULINO ROGERIO DIAS DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de cobrança de correção monetária supostamente expurgada do saldo da reserva de poupança de aposentadoria privada complementar ajuizada, sob o rito ordinário, por Adilberto Pacheco de Araújo; André da Silva Nunes; Antônio Bernardo de Almeida Neto; Antônio Izac Coutinho; Edvirgens Braz de Medeiros Bezerra; Gilvando Bezerra; Herta Machado Capaverde; José Wolney Marocco; Manoel Paulo do Nascimento e Paulino Rogério Dias de Andrade; ex-funcionários do Banco do Brasil, em desfavor deste e de PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A. I - No que se refere à inclusão do Banco do Brasil no pólo passivo, não vislumbro a apontada solidariedade, eis que esta não se presume, decorrendo da lei ou da vontade das partes, nos precisos termos do artigo 265, do Código Civil, o que não é o caso dos presentes autos. Além de o Banco do Brasil não haver figurado como parte nos contratos celebrados, não existe qualquer dispositivo legal que lhe impute a responsabilidade pretendida pelos autores. Concluindo-se, portanto, pela impertinência dos pretensos fundamentos deduzidos na inicial, que têm por objeto, exclusivamente, forçar a formação de litisconsórcio passivo para justificar o ajuizamento da ação nesta capital, o que deve ser impedido pelo Judiciário, impondo-se a exclusão do segundo réu do pólo passivo da lide. Aliás, a prática que vem sendo adotada pelos advogados que patrocinam tais feitos, em ordem a propiciar o processamento da demanda nesta Capital da República, sede de seus escritórios, beira a litigância de má-fé. Neste sentido: "Não há qualquer sentido em se ajuizar a ação também contra o Banco do Brasil, parte manifestamente ilegítima. Os agravantes, ao certo, o incluíram no pólo passivo para que pudessem ajuizar a ação nesta capital, expediente que beira a litigância de má-fé." (Desembargador Jair Soares, Agi 2004 00 2 002245-1). "De fato, o Banco do Brasil é parte manifestamente ilegítima, que, só responderia na eventualidade de insuficiência financeira por parte da Previ, que, logicamente, não é o caso. Além do mais, tratando-se de quantias que foram revertidas em favor da Previ, somente ela pode satisfazer a pretensão dos agravantes." (Desembargadora Ana Maria Duarte Amaranite Brito, Agi 2004.00.2.002233-4). Diante do exposto, em face da manifesta ilegitimidade do segundo réu, matéria de ordem pública, que pode e deve ser examinada de ofício pelo juiz, evitando-se a prática de atos processuais inúteis, INDEFIRO a inicial em relação ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. II - No que pertine à competência para julgamento do feito, não tendo a PREVI sede, agência ou sucursal nesta capital e não se tratando de obrigação que aqui deva ser cumprida, não há razão legalmente prevista para fixar a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito. Assim, considerando arbitrária e indevida a formação de litisconsórcio ativo facultativo entre várias pessoas residentes em outras cidades da Federação para demandarem em Brasília, por mera conveniência e oportunidade do advogado, considerando que este foro não é o competente para julgar as ações promovidas por diversos autores contra a PREVI, por prevalecer o foro da sede da empresa ré, onde as obrigações deverão ser cumpridas, tendo sido o Banco do Brasil excluído da lide, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor de uma das varas cíveis da circunscrição judiciária do Rio de Janeiro, à qual deverão ser remetidos os autos, via Distribuição, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes à exclusão do Banco do Brasil S.A. e remetendo-se os autos ao juízo competente para processamento e julgamento do feito em relação à PREVI. (...).

Nº 60321-4/07 - Acao de Conhecimento - A: ANA LUZIA COIMBRA FRANCA. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). DECISAO - A vista do pedido formulado à fl. 24 pela autora e da natureza eminentemente consumerista da relação jurídica contratual debatida entre as partes, a qual compõe a causa de pedir, tenho que os autos deverão ser remetidos à Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, pois a propositura desta demanda no foro de Brasília, diverso da residência da parte autora, dificulta sua atuação processual. Destaco, por oportuno, que mesmo na hipótese de cláusula de eleição de foro, se existente na espécie, deve ser afastada no caso concreto, pois implica em dificuldade para o exercício dos direitos do consumidor, por ser incompatível com o sistema de defesa preconizado pelo C.D.C. (art. 6º, inciso VIII e 51, XV do CDC), o que implica na possibilidade de reconhecimento da incompetência, de ofício. Este é o posicionamento que tem prevalecido no âmbito do TJDF: "a cláusula de eleição de foro em detrimento do consumidor é ofensiva ao sistema que o protege (art. 6º, VIII, do código de defesa do consumidor, que institui a facilitação da sua defesa em juízo), podendo a nulidade ser declarada de ofício (art. 51, XV)". (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020073262AGI DF - Relator : MARIO MACHADO). Corroborando esse entendimento, trago à colação o seguinte acerto proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão não prevalece se "abusiva", o que se verifica quando constatado que da prevalência de tal estipulação resulta inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Judiciário. Pode o juiz, de ofício declinar de sua competência em ação instaurada contra consumidor quando a aplicação daquela cláusula dificultar gravemente a defesa do réu em Juízo. Precedentes da Segunda Seção. (...) IV-Recurso não conhecido." (RESP nº 190.860-MG, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, STJ, julgado em 09NOV2000, in DJ 18DEZ2000) Assim, há que ser reconhecido o direito de a autorr adotar o foro de seu domicílio para o processamento do feito, por lhe ser mais favorável. Diante do exposto, em face da prevalência do foro do domicílio da autora/consumidora, acolho o pedido de fl. 24 e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, o que faço com fulcro nos artigos 4º, inciso I; 6º, incisos VII e VIII, primeira parte, e 101, inciso I, todos do CDC, a qual deverão ser remetidos os autos após as anotações e comunicações pertinentes, via Distribuição. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intime-se.(...).

Nº 61793-3/07 - Acao Cautelar - A: NIDIA REZENDE DE MIRANDA. Adv(s): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO ITAU. Adv(s): (.). DECISAO - (...) Apesar das oportunidades anteriormente conferidas, a autora deixou de promover correta emenda à inicial, pretendendo a um só tempo propor ação cautelar de exibição de documentos e protesto para interrupção de prescrição, fato não modificado pela simples exclusão do termo "protesto" da emenda apresentada. Ademais, a parte autora deixou de cumprir, também, as anteriores determinações no sentido de apresentar a nova peça, devidamente retificada, na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. Assim, para que não alegue qualquer cerceamento, defiro à parte autora derradeira oportunidade para emendar a inicial, com integral observância de fls. 16 e 24, sob pena de indeferimento da inicial, independentemente de nova intimação. Prazo: 5 dias.(...).

Nº 66492-0/07 - Revisional - A: ALEXANDRO GONCALVES COSTA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). DECISAO - Fl. 24 - Prazo requerido escoado. Assim sendo, concedo ao autor nova oportunidade para cumprimento da ordem que lhe foi endereçada. No tocante ao pedido formulado na parte final do item "a" de fl. 15 que parece ser de efetivação incidental de depósitos nos presentes autos, indefiro-o porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela, não se tratando, ademais, de ação consignatória. Note-se que melhor seria que a parte autora não renunciasse à especialidade da consignação, que desde já autorizaria o depósito liminar da parcela que entende ser devida, o que não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos, sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos ao autor. Confira-se o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA - VALORES DAS PRESTAÇÕES MENSIS PREFIXADOS NO CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. É lícita a consignação de valores nas ações revisionais, diante da opção pelo rito ordinário, assim sem prejuízo para a defesa. 2. Todavia, as partes aderirem a contrato de arrendamento mercantil com os valores das prestações prefixados, onde de antemão já se sabia das taxas de juros e demais encargos que onerariam os devedores. 3. Rejeite-se o depósito dos valores tidos como "parcelas incontroversas", pois referidos depósitos prescindem de prova técnica. (...) (Classe do Processo : AGRADO DE INSTRUMENTO 20030020090314AGI DF, Registro do Acórdão Número : 187666, Data de Julgamento : 01/03/2004, Órgão Julgador : 4ª Turma Cível, Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHOA, Publicação no DJU: 23/03/2004 Pág.: 118) Observo, porém, que

não se está afirmando, aqui, que o autor seria vencedor em sede de consignatória, o que dependeria, evidentemente, de averiguação, nos autos próprios, da ocorrência de seus pressupostos porque não consta destes autos recusa injusta do credor, além do fato de que o depósito, para ilidir os efeitos da mora, deveria observar o tempo e o modo devido, o que não é o caso. Assim, se já configurada a mora o depósito deveria contemplar os encargos legais e contratuais para ter força de pagamento. Por outro lado, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor, na primeira parte do item "a" de fl. 15, também não pode ser deferido, à vista do reconhecimento da mora pelo autor (fl. 03), o que legitima a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, indefiro a medida de urgência requerida. Esclareça o autor, a título de emenda à inicial, qual é a atividade profissional que exerce e quais são seus rendimentos, como forma de demonstrar a necessidade da gratuidade de Justiça requerida, por força do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF. Em caso de inércia, fica estabelecida a pena de indeferimento do pedido de gratuidade formulado. Diga, também, sobre a opção de ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária se o autor reside em Santa Maria/DF e, tratando-se de relação de consumo deve ser tido por competente o juízo do local onde reside (competência absoluta, por força das normas de ordem pública que regem as relações de consumo). A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé (...).

DIVERSOS

Nº 15276/88 - Execução - A: BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. A: BRADESCO SA e outros. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MINAS D ALIANCA IND COM DE MINERIOS LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: MINAS D ALIANCA IND COM DE MINERIOS LTDA e outros. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: LUIZ RONAN SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. INTERESSADA: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira.

DECISAO - (...)Torno sem efeito a arrematação realizada, com fulcro no art. 694, § 1º, inciso II, do CPC. Carimbe-se sem efeito no auto de adjudicação assinado pelo senhor oficial e pela arrematante, juntando-o aos autos. Considerando que a arrematante deu causa à frustração da hasta pública anteriormente designada, na qual inclusive, haviam outros licitantes, tanto que aceita sua proposta por tratar-se do "maior lance", deveria perder em favor do exequente a caução prestada, na forma do art. 695 do CPC. Todavia, verifica-se dos autos que nem mesmo chegou a prestar caução, motivo pelo qual imponho-lhe multa fixada em 20% (vinte por cento) do preço ofertado, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se para tal finalidade, observando-se que a arrematante é advogada, podendo, portanto, ser intimada por publicação. Voltem o bem a nova hasta pública, observando-se que a arrematante dela não poderá participar, na forma do art. 695 segunda parte do CPC..

Nº 96608-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP170798 - Alexandre de Campos Salles. R: IRAQUES FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.).

DESPACHO - Por impossibilidade física temporária, o ato será assinado por chancela. Junte-se a petição que se encontra na capa dos autos, regularizando a advertência constante do sistema informatizado. Observe a Secretária o requerimento contido na petição ora apresentada anotando na capa dos autos e no sistema informatizado o nome do advogado do autor Dr. Nelson Paschoalotto, OAB/SP 109.911, o que deverá ser observado também quando das publicações. Intime-se a autora a promover o andamento do feito, cumprindo as determinações anteriores, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (...).

Nº 141513-5/05 - Obrigação de Fazer - A: MARIA DE LOURDES CASTRO. Adv(s): DF022799 - Rafael Teixeira Moretti. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza.

DESPACHO - Traga a Requerida documento que comprove a titularidade dos dois chips pré-pagos informados na Inicial à época da suposta realização dos negócios jurídicos realizados pela Autora e pelo Senhor Thiago da Silva Rodrigues, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, vista à Requerente em igual prazo. Após, voltem-me conclusos..

Nº 57727-5/06 - Impugnação - A: CLAUDIA CARDINALI GOUVEIA MONTEIRO. Adv(s): DF020428 - Enoque Barros Teixeira. R: CONDOMINIO DO BL F DA SHCES 305. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski.

DESPACHO - Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

Nº 63813-4/07 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANA MARIA RIBEIRO DE PAULA SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - Venha, no prazo de 05 dias, na íntegra, nova inicial contemplando o valor correto da dívida acompanhada da planilha demonstrativa de débito em conformação com as parcelas inadimplidas pela devedora que perfazem o objeto da vertente monitoria. I..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48467-2/05 - Exibição de Documentos - A: TERESA CRISTINA JINKINGS SANT ANA. Adv(s): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. A: TERESA CRISTINA JINKINGS SANT ANA e outros. Adv(s): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. R: VESTCON EDITORA LTDA. Adv(s): DF02968P - Euripedes de Araujo Mendes Junior. A: DYLENY TEIXEIRA ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: OG MARCELO DE ARAUJO COUTINHO. Adv(s): (.). A: DAVID HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO. Adv(s): (.). Venha em termos o requerimento de execução, observando as novas regras que regem o cumprimento de sentença, bem como indicando de forma clara e objetiva quem figurará no pólo ativo, considerando que o feito foi extinto em relação a um dos autores.

No que pertine aos honorários advocatícios, por tatar-se de direito autônomo do(s) advogado(s), faculto-lhe(s) promover a execução em nome próprio. Verifique-se, também, eventual requerimento de execução quanto à verba honorária fixada em favor do advogado da parte ré. Em face do trânsito em julgado promova-se, também, as anotações e comunicações pertinentes à extinção do feito em relação a DAVID HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO, intimando-o ao recolhimento de sua cota relativa às custas processuais (25%), nos termos da sentença proferida. O restante das custas até agora devidas foram atribuídas à ré (75%). Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h19..

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

INTIMAÇÃO

Ficam os Srs. Advogados, abaixo relacionados, intimados a devolver em cartório os Processos constantes na relação anexa, caso estejam com os prazos excedidos, no prazo de 05 (cinco dias). Brasília/DF, 12/12/2007.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001484 - Januncio Azevedo	2007.01.1.015513-2	29/11/2007	09/12/2007
DF002131 - Marco Aurelio Feresin	2006.01.1.003751-6	23/07/2007	28/07/2007
DF003041 - Joao Carlos Marzola	23815/94	10/09/2007	15/09/2007
DF003209 - Neuza Inocente Teles	25081/91	04/06/2007	14/06/2007
	2005.01.1.143495-4	25/10/2007	04/11/2007
	2006.01.1.055890-0	22/10/2007	27/10/2007
	2007.01.1.008912-2	25/10/2007	04/11/2007
DF003442 - Antonio Claudio de Araujo	2001.01.1.120926-7	18/06/2007	28/06/2007
DF003467 - Abrahao Ramos da Silva	2004.01.1.038186-8	12/09/2007	17/09/2007
DF003757 - Regina Aparecida Ferreira	2007.01.1.031667-7	23/10/2007	07/11/2007
DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira	15362/92	24/05/2007	29/05/2007
DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza	2003.01.1.095899-3	25/10/2007	04/11/2007
DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira	2002.01.1.006811-9	28/11/2007	08/12/2007
DF005850 - Maria Antonieta Tosetto	2007.01.1.061657-8	22/06/2007	02/07/2007
DF006457 - Adolfo Marques da Costa	2005.01.1.090260-6	29/11/2007	09/12/2007
	2007.01.1.122399-8	23/11/2007	03/12/2007
DF006468 - Angela Cristina Viana	21351/94	26/11/2007	06/12/2007
DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro	2005.01.1.081534-3	06/06/2007	11/06/2007
DF008568 - Adelson Viana da Silva	2004.01.1.037808-2	27/11/2007	02/12/2007
DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado	2007.01.1.039507-9	04/10/2007	14/10/2007
	2007.01.1.099351-7	06/11/2007	16/11/2007
DF009615 - Arnaldo Teixeira	1999.01.1.003451-3	18/10/2007	28/10/2007
DF009754 - Andrea Ramos Denser	1998.01.1.009700-7	25/07/2007	04/08/2007
	2001.01.1.122907-6	16/10/2007	21/10/2007
DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna	2000.01.1.062098-5	23/11/2007	28/11/2007
DF010215 - Murilo Mendes Coelho	2004.01.1.102737-2	31/05/2007	05/06/2007
	2006.01.1.096770-3	03/04/2007	08/04/2007
DF011027 - Luciana Bueno da Cruz	2006.01.1.057711-3	28/11/2007	03/12/2007
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	2004.01.1.027804-2	23/11/2007	03/12/2007
	2006.01.1.081427-5	20/04/2007	30/04/2007
DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho	53845/97	27/09/2007	02/10/2007
DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira	31355/95	17/05/2007	22/05/2007
DF011818 - Genesio Dias Miranda	29059/87	09/10/2007	19/10/2007
	1998.01.1.017319-6	25/04/2007	30/04/2007
DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca	2001.01.1.020335-8	20/04/2007	25/04/2007
DF012587 - Monica Florencio Tardivo	2004.01.1.114626-6	28/06/2007	03/07/2007
DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito	2000.01.1.084456-0	06/09/2007	16/09/2007
DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo	1998.01.1.051733-2	29/10/2007	08/11/2007
	2003.01.1.060917-4	29/10/2007	03/11/2007
DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto	2007.01.1.062692-3	12/07/2007	17/07/2007
DF014282 - Mario de Pinho Costa	2007.01.1.058160-2	29/11/2007	04/12/2007
DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges	2007.01.1.089992-8	09/08/2007	19/08/2007
DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz	38100/93	30/11/2007	05/12/2007
DF015431 - Osival Dantas Barreto	2003.01.1.017510-9	14/11/2007	19/11/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	22657/97	22/11/2007	02/12/2007
	1998.01.1.060851-4	23/10/2007	02/11/2007
	2006.01.1.101482-5	22/11/2007	02/12/2007
	2006.01.1.102294-0	22/11/2007	02/12/2007
	2007.01.1.021410-9	30/11/2007	10/12/2007
DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes	2006.01.1.058789-5	09/10/2007	14/10/2007
DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond	2007.01.1.133790-2	19/11/2007	29/11/2007
DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage	2007.01.1.066453-6	26/07/2007	31/07/2007
DF016051 - Rogerio Soares de Souza	19804/95	26/11/2007	06/12/2007
DF016203 - Ricardo Trarbach	1998.01.1.034280-0	15/10/2007	20/10/2007
DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho	2001.01.1.103748-3	26/10/2007	05/11/2007
	2003.01.1.100400-0	26/10/2007	05/11/2007
	2004.01.1.055688-5	26/10/2007	05/11/2007
DF016403 - Ivan Anisio Brito	1999.01.1.088055-0	24/07/2007	03/08/2007
DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva	2007.01.1.101547-3	13/11/2007	23/11/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	2004.01.1.050774-6	01/10/2007	06/10/2007
DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira	2007.01.1.141076-0	29/11/2007	09/12/2007
DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros	2006.01.1.045501-9	12/11/2007	17/11/2007
DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira	9304/91	09/08/2007	14/08/2007
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	2003.01.1.052074-7	26/10/2007	31/10/2007
DF019944 - Frederico Raposo de Melo	2007.01.1.112420-4	13/11/2007	28/11/2007
DF020139 - Igor Ramos Silva	2004.01.1.084373-6	19/10/2007	24/10/2007
DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira	2005.01.1.097889-5	22/10/2007	27/10/2007
	2005.01.1.143256-3	10/10/2007	20/10/2007

Nº 38999-7/07 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: IDELMA SILVA FERNANDES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h23.

Nº 51412-2/07 - Monitoria - A: SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: JOSE BRUNO V. MIRANDA. Adv(s): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h25.

Nº 86662-8/07 - Execução - A: PAULO EDUARDO DUBIEL DE SOUZA. Adv(s): DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa. R: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a petição e os documentos de fls. 20/190. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h27. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 89572-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ALEXSANDRO BATISTA MAIA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte credora sobre o acordo firmado entre as partes, quanto a aceitação do executado que não se encontra assinado. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h59.

Nº 105134-5/07 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARCY MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Preliminarmente, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nº 115840-2/07 - Ordinaria - A: CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA e outros. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADOS. Adv(s): DF024078 - Rebeca Arruda Gomes. A: JORGE CEZAR DA CRUZ LIMA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO MARQUES ALONSO GONZALES. Adv(s): (.). A: RONALDO ALFREDO DOS REIS. Adv(s): (.). A: REJANE LEITE D GUSMAO. Adv(s): (.). A: BRAULIO CARVALADE HERBSTER DE GUSMAO. Adv(s): (.). A: JORGE BARBOSA BOSCH. Adv(s): (.). A: WASHINGTON DA CUNHA. Adv(s): (.). A: ROBERTO MIRANDA DE RESENDE. Adv(s): (.). A: HELIO GAIOSO ROCHA. Adv(s): (.). A: LEIDE PERDIGAO FRAGOSO. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 19h10.

Nº 145066-9/07 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADOS. Adv(s): DF024078 - Rebeca Arruda Gomes. R: CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA e outros. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: SEBASTIAO MARQUES ALONSO GONZALES. Adv(s): (.). R: RONALDO ALFREDO DOS REIS. Adv(s): (.). R: REJANE LEITE GUSMAO. Adv(s): (.). R: BRAULIO CARVALADE HERBSTER DE GUSMAO. Adv(s): (.). R: MARCUS VINICIUS DE CASTRO CARVALHO. Adv(s): (.). R: JORGE BARBOSA BOSCH. Adv(s): (.). R: WASHINGTON DA CUNHA. Adv(s): (.). R: ROBERTO MIRANDA DE RESENDE. Adv(s): (.). R: HELIO GAIOSO ROCHA. Adv(s): (.). R: LEIDE PERDIGAO FRAGOSO. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO MARQUES ALONSO GONZALES. Adv(s): (.). R: RONALDO ALFREDO DOS REIS. Adv(s): (.). R: REJANE LEITE GUSMAO. Adv(s): (.). R: BRAULIO CARVALADE HERBSTER DE GUSMAO. Adv(s): (.). R: JORGE BARBOSA BOSCH. Adv(s): (.). R: WASHINGTON DA CUNHA. Adv(s): (.). R: ROBERTO MIRANDA DE RESENDE. Adv(s): (.). R: HELIO GAIOSO ROCHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o requerido sobre a impugnação ao valor da causa. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 19h09.

DECISAO

Nº 107173-6/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA ERCILIA V ANDRADE. Adv(s): (.). DECISAO - 2. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 57/58, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. 3. Suspendo o andamento do feito até 20/06/08. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h30.

Nº 75519-2/07 - Execução - A: WAGNER GONCALVES. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ARMANDO RODRIGUES VALENTE NETO. Adv(s): (.). DECISAO - O deferimento do pedido de arresto de fl. 32, requer, previamente, que o Exequente diligencie na forma prevista no Art. 816, II, CPC, prestando a respectiva caução. Nesses termos, deposite em Juízo o Exequente a mencionada caução ou requiera pela citação do devedor. Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h31.

Nº 140828-4/07 - Monitoria - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: ANA CLAUDIA CAVALCANTE CARVALHO. Adv(s): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação

ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h18.

Nº 142133-9/07 - Cobrança - A: ELTON PEDRO CURTARELLI. Adv(s): DF024111 - Marcos Vieira dos Santos. A: ELTON PEDRO CURTARELLI e outros. Adv(s): DF024111 - Marcos Vieira dos Santos. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). A: GILMA DELY VARELLA ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). DECISAO - Cite(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h16.

Nº 142140-2/07 - Monitoria - A: FIORENTINO CAPPELLESSO. Adv(s): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 19h19.

Nº 143811-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ALDA MARIA AVELINO LEAL. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h52.

Nº 143842-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: IVONE OLIVEIRA PEDREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h52.

Nº 143993-0/07 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: FLAVIO DE SOUSA. Adv(s): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h54.

Nº 144010-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS S.A. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h53.

Nº 144012-9/07 - Enriquecimento Ilícito - A: OMNI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO. Adv(s): (.). DECISAO - Cite(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h26.

Nº 144014-5/07 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MIGUEL FERREIRA DE MELO. Adv(s): (.). DECISAO - 1. A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 19h10.

Nº 144039-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS S.A. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: USIM COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h53.

Nº 144092-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS CEZAR SANTANA LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º). 3. Certificuem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h50.

SENTENCA

Nº 91718-3/03 - Monitoria - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: WELLINGTON ALVES DE LUCENA. Adv(s): DF019948 - Jefali Fernando Alves Machado. SENTENCA - A credora foi intima para dizer se o devedor quitou o débito, bem como foi notificada que o seu silêncio seria interpretado no sentido de que o réu cumpriu com sua obrigação. A parte autora tomou conhecimento do conteúdo do despacho, tanto que diligenciou a busca do alvará para levantamento da importância depositada, entretanto, não se manifestou. Dai se presume que o devedor satisfaz a obrigação da demanda executiva e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h26. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 12116-7/04 - Execução de Sentença - A: WMB ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: CONFECOS DO SUL CAMISETERIA E COMERCIO LTDA ME. Adv(s): DF014729 - Alberto Aurelio Gonçalves Perez. SENTENCA - 2. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 3. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h51. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 18995-3/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA QE 12 BLOCO H GUARA I. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). SENTENCA - À fl. 118, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Do referido pagamento (fl. 118), conclui-se que o devedor satisfaz a obrigação da demanda executiva e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Liberam-se as penhoras existentes. As partes renunciam ao prazo recursal. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h35. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 20255-5/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: WELLINGTON CARDOSO COSTA. Adv(s): (.). SENTENCA - À fl. 62, a parte autora requer a extinção do processo, noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Do referido pagamento se conclui que o devedor satisfaz a obrigação da demanda monitoria e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte ré. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 54/55, nos termos do pedido de fl. 62. Defiro o desentranhamento dos cheques que acompanharam a inicial, à parte ré, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h50. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 49355-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: IRL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s): (.). R: IRL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: IZAIAS RAMOS LOPES. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Execução de Quantia Certa ajuizada por Banco Bradesco S/A, em desfavor de IRL Tecnologia e Informática Ltda e Izaias Ramos Lopes. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento. É o breve relatório. DECIDO. A parte requerente foi intimada por publicação e pessoalmente (informação de fl. 87, 89 e 91), para que manifesta-se sobre o ofício e a certidão, bem como para

Nº 86087-0/06 - Cautelar Inominada - A: ELMO VAZ DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: BRAVESA BRASILIA VEICULOS SA. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. R: BRAVESA BRASILIA VEICULOS SA e outros. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 143 , e, nos termos da Portaria 01/95, iníto a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h43..

Nº 125238-9/06 - Producao Antecipada de Provas - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 402. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: JACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte requerida a manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito, juntados às fls. . Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h42..

Nº 129348-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF015310 - Simone Costa Lucindo. R: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 55 , e, nos termos da Portaria 01/95, iníto a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h52..

Nº 12568-6/07 - Agravo de Instrumento - A: ANTONIO DOS SANTOS PEDREIRA. Adv(s.): (.). R: SOVENCE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que nesta data, desentranhei desses autos peças essenciais para a informação do agravo, juntando estas ao processo principal e nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a retirar as peças de seu interesse no prazo de 48 h, sob pena de destruição dos documentos não reindicados no prazo referido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h06..

Nº 15639-3/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOSE DUARTE MARQUES GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 55/58 , e, nos termos da Portaria 01/95, iníto a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 12h26..

Nº 43148-8/07 - Anulatória - A: MARIA IZABEL DE BARROS CORDEIRO. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: TRANSPORTES GOIASIL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 21 , e, nos termos da Portaria 01/95, iníto a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h01..

Nº 81109-7/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: CAPBRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: CAPBRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO QUEIROZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h28..

Nº 81745-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO. Adv(s.): DF024492 - Ketii Spilios Tzemos Rodrigues. A: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO e outros. Adv(s.): DF024492 - Ketii Spilios Tzemos Rodrigues. R: BANCO BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. A: RUTH GIANESSELLA TAURISANO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a contestação de fls. 81 . Nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h54..

Nº 82512-3/07 - Indenizacao - A: ROGERIO MARTINS DE GOUVEIA. Adv(s.): DF014645 - Miguel Cordeiro de Almeida. R: MARINA CANTO. Adv(s.): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h..

Nº 94658-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ELAINE VIEIRA PIMENTEL DE OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h28..

Nº 98869-0/07 - Revisao de Clausula - A: OSMAR BATISTA DA CUNHA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Nesta data, junto a estes autos ofícios fls. .Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h25..

Nº 100568-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: UNIEURO - CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: CLEITON ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h28..

Nº 122312-9/07 - Monitoria - A: SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: MARIA DE FATIMA ALVES SENA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h03..

DECISAO

Nº 54402-0/98 - Execucão de Sentença - A: FATIMA REGINA GARCIA BONER. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: WAGNER ROMUALDO SILVA. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. OUTROS NOMES: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Expeça-se em favor da credora o alvará de levantamento da quantia incontroversa depositada nos autos às fls.423.A par do recurso interposto, deixo de exercer juízo de retratação.Prossiga-se com as determinações precedentes.Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h45..

Nº 90389-9/01 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. Diante da concordância do credor e do silêncio do Requerido, homologo o laudo de avaliação de fls. 265. Expeça-se certidão para registro de penhora e intime-se o Exequente para promover o respectivo registro na matrícula do imóvel. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h30..

Nº 27592-4/05 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: NADIA CHATER EL HADDAD <>. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: NADIA CHATER EL HADDAD <> e outros. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: CHARBEL ASSAD HADDAD. Adv(s.): (.). A pedido do exequente (fls.191/192), suspendo a realização de hasta pública já designada, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para impulsionar novamente o feito.Comunique-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 16h46..

Nº 63074-0/06 - Indenizacao - A: AARAO DIAMANTINO OLIVEIRA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: TELESP CELULAR SA GRUPO VIVO. Adv(s.): DF009265 - Leonardo Raimundo Michetti. Conquanto tenha revisto o posicionamento que constou do dispositivo sentencial, relativamente ao termo inicial para incidência da mlta de 10 %, é fato que a sentença alcançou o trânsito em julgado, sem que aquela determinação tenha sido afastada.Nestes termos, forçoso reconhecer o transcurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação.De outro lado, o Convênio BANCENJUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (DeTRAN, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 149/150 e determino, por ora, a expedição de mandado de penhora e avaliação.Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h45..

Nº 80110-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: SINDAFIT DF SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRABALHO NO DF. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: ISIS ANGELICA DIAS DE LIMA. Adv(s.): DF012505 - Joanil Vieira da Cunha. Trata-se de incidente de exceção de incompetência arguida por SINDAFIT DF SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO DF, em desfavor de ISIS ANGÉLICA DIAS DE LIMA, em face de medida cautelar inominada, com pedido de liminar para reconhecer a requerente o direito de votar e ser votada. Foi ndicada ação principal revogatória de alteração estatutária.O expiciente alega que a matéria ventilada na ação cautelar inominada é da competência da Justiça do Trabalho, na forma do disposto no art. 114 da Constituição Federal, alterado pela EC 45/2004.A seu turno a excepta impugnou, aduzindo que a questão tratada nos autos não se refere à chamada representação sindical propriamente dita, mas sim à relação meramente civil, realizada pela entidade sindical, pela qual deve se reconhecer aos seus filiados os direitos de votarem e serem votados.É o breve relatório.D E C I D O.A parte requerente, excepta, alega que na qualidade de associada da ré, desde abril do corrente, foi comunicada de que por força do atual Estatuto não poderia votar e ser votada. Informa ter a intenção de concorrer às eleições para a Diretoria do Sindicato, a serem realizadas no dia 21.06.2007, mas que, consultando a Ata de Assembléia Geral, a qual teria aprovado o Estatuto, pôde constatar que a referida Ata foi registrada em desrespeito ao Código Civil. Diz que a convocação para aquela assembléia não previa a deliberação sobre a alteração do prazo de carência de novos aderentes para votar e serem votados, nem tão pouco consta do Código Civil disposição nesse sentido. Sustenta que a ampliação do mencionado prazo de carência é irregular, não devendo, pois, prevalecer, ressaltando, ainda, a circunstância de não ter sido observado quorum qualificado. Requer, ao final, o deferimento de liminar para o fim de permitir à requerente o direito de pleitear o registro encabeçando a chapa ou participando somente como membro de chapa, publicado em 18/05/2007, no jornal Correio Brasileiro, bem como o direito de votar e ser votada na eleição de 21 de junho, do SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO DO DISTRITO FEDE-

RAL - SINDAFIT/DF;"Indica ação principal Revogatória de alteração estatutária.Neste contexto, tenho que dúvida não há de que a matéria aqui versada foge à competência da Justiça Comum, por ser eminentemente trabalhista, não se tratando de mera relação civil, na concepção tida pela requerente, vez que a alteração estatutária cuja validade pretende-se revogar na ação principal indicada, alcança atos afetos à representatividade do sindicato demandado, revelando tratar-se de questão prevista no inciso II do art. 114 da Constituição Federal, portanto, caso de competência em razão da matéria.Diz o artigo 114 da CF/1988: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:(...)III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores;(...)"Desta forma, a competência para conhecer e julgar a presente ação é da Justiça laboral, conforme jurisprudência do eg. TJDF, "in verbis":"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA SINDICAL. REFLEXO DIRETO NA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.1. A EC 45/2004 AMPLIOU SIGNIFICATIVAMENTE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NA QUAL SE INCLUIU A DE PROCESSAR E JULGAR AÇÕES QUE VERSEM SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL.2. A AÇÃO QUE TEM COMO ESCOPO ANULAR ASSEMBLÉIA SINDICAL, NA QUAL SE DELIBEROU PELA EXCLUSÃO, DESTITUIÇÃO DE CARGO ELETIVO E INELEGIBILIDADE DE ASSOCIADO, TEM REFLEXOS DIRETOS NA REPRESENTAÇÃO SINDICAL, DEVENDO SER APRECIADA PELA JUSTIÇA LABORAL.3. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO."(Classe do Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20070020007741AGI DF; Registro do Acórdão Número: 267325; Data de Julgamento: 26/03/2007; Órgão Julgador: 4ª TURMA CÍVEL; Relator: SANDOVAL OLIVEIRA; Publicação no DJU: 03/04/2007 Pág.: 159; Decisão: DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.)À luz de tais fundamentos, com base no que dispõe o artigo 114, III da Carta Magna, em se tratando de incompetência absoluta, declino da competência para uma das Varas do Trabalho de Brasília.Encaminhem-se os autos após as comunicações pertinentes.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h16..

Nº 83898-5/07 - Ordinaria - A: JULIO ROCHA GOMES GUERRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional, inclusive o de permanência na posse do veículo, porquanto tal providência, em caso de mora e a requerimento do réu, desafiará processo autônomo.Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h47..

Nº 104086-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JULIO ROCHA GOMES GUERRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Entretanto, na forma como ressaltado em decisão proferida nos autos em apenso,o valor indicado é muito inferior ao que decorre da estipulação contratual, no que o depósito consignatório, caso não aceito pelo credor, não terá o alcance de impedir procedimentos inerentes à cobrança do débito contratual.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h51..

Nº 115231-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: DJALMA MENDONCA MOTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: DJALMA MENDONCA MOTA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL. Adv(s.): (.). A: IVONE FERREIRA MENDONCA MOTA. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 5 (cinco) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h10..

Nº 117406-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: GENY QUEIROZ SANTOS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda e defiro a gratuidade judiciária.Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 5 (cinco) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Os depósitos em consignação na presente ação, caso não aceitos pelo credor, não alcançam sustar eventuais procedimentos de cobrança da dívida, eventualmente decorrentes do contrato celebrado pelas partes.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h04..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11719-0/07 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: WILLIAM SOARES. Adv(s.): DF011046 - Bianca Montalvão de Paula e Souza. Fls. 313. Pretendendo obter os benefícios da justiça gratuita, o Requerido deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h44.

SENTENÇA

Nº 5787-9/07 - Consignação Em Pagamento - A: PAULO FERNANDO GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Homologo o pedido de desistência de fls. 62, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Mostra-se desnecessária a concordância da parte Ré, pois ainda não foi citada. Eventuais custas, pelo Requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 17h15.

Nº 52153-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMEIRAS. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: SANDOVAL JULIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Condomínio Residencial Palmeiras ajuizou ação de cobrança pelo rito comum sumário em desfavor de Sandoval Juliano da Silva visando o recebimento das taxas condominiais que não foram pagas pelo devedor, na qualidade de proprietário do imóvel denominado lote 09 do condomínio autor. Posteriormente, o Requerente noticiou o pagamento das taxas condominiais em aberto, e pleiteou a extinção do feito. Tendo em vista que o Requerido quitou o débito, houve perda superveniente do interesse de agir do Requerente, pois a dívida que deu ensejo ao pedido inicial passou a não existir. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo Requerido, considerando que deu ensejo à propositura da demanda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h56.

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O Doutor MARCO ANTONIO DO AMARAL, MMº Juiz de Direito da DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 3º, inciso X, e parágrafos,

FAZ SABER a todos quantos a presente Portaria virem ou dela conhecimento tiverem, especialmente partes e seus respectivos procuradores, que no período compreendido entre 07/01/2008 a 31/03/2008, será realizada inspeção neste Juízo, sem que a medida imponha quaisquer reflexos nos prazos processuais em curso naquele período, que assim serão contados normalmente. Ao ensejo, ficam o(a)s Srs.(as) Advogados(as) que tenham retirado auto(s) do Cartório e que já se encontram com prazos para devolução vencidos, intimados para apresentá-lo(s) em 48 horas, sob pena de Mandado de BUSCA E APREENSÃO. Dê-se ciência, por ofício a OAB, Seção local, Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 05/12/2007. Eu, Bel. CARLOS HENRIQUE LEMOS BORGES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARCO ANTONIO DO AMARAL
Juiz de Direito

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patrícia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 38560/97 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelson Rodrigues Camargo. R: SIMONE CAVICHINE DE OLIVEIRA BRAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 123 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h15. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 55127-0/98 - Execução - A: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF010169 - Angela Toneline Lavale Rocha, DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: CIA DE RODEIOS THREE STARS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDIRENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 169. Intime-se a depositária dos bens penhorados à fl. 55, para que os deposite em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão. Expeça-se mandado, a ser cumprido por oficial de justiça no endereço ora indicado. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h21. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 74918-5/03 - Execução - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: SL SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 134 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 97908-0/03 - Execução de Sentença - A: RENATA VIEIRA GONCALVES LOPES. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima. Anote-se o que é solicitado à fl. 373. Manifeste-se a parte credora sobre o depósito de fl. 389 e petição de fls. 374/375. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 109640-9/03 - Execução Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: WILLIAN MAZARAKIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 123 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h35. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 135140-0/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: JACOB IBRAHIM OBEID. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 133 e suspendo o curso do feito até 10/5/2008 (prazo do acordo ora noticiado). Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 79737-0/06 - Monitoria - A: ICONE REFERENCIA EM ENSINO LTDA. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 80. Oficie-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 26411-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: VICTORIA MODA FEMININA LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: VICTORIA MODA FEMININA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: MARIANA FELICIANA FONSECA ACCIOLY. Adv(s.): (.). R: EDISON ANTONIO ACCIOLY. Adv(s.): (.). R: MARIANA FELICIANA FONSECA ACCIOLY. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: EDISON ANTONIO ACCIOLY. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Certifique a Secretaria se houve oposição de embargos à execução. Diante da discordância do credor quanto à proposta de parcelamento do débito apresentada às fls. 30/32, tragam os executados a certidão de matrícula do imóvel oferecido para pagamento da dívida na aludida peça. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h25. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 74184-7/07 - Exibicao de Documentos - A: LUIZ CARLOS FERNANDES BARGAS. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se (art. 802 do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h13. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 82863-8/07 - Ordinaria - A: MARIA HELENA MARTINS DE MORAIS. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Sobre as contestações, diga a parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h32. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 86406-9/07 - Revisional - A: JULIANA SANTANA LARA ME. Adv(s.): DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 86520-7/07 - Acao de Conhecimento - A: TATSUO KAY. Adv(s.): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Diante do falecimento da parte requerida, conforme noticiado à fl. 55, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do CPC, a fim de que seja providenciada a regularização do pólo ativo da demanda. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h21. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 89266-9/07 - Indenizacao - A: SIMONE CAPPSSA. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Intimem-se, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 125353-3/07 - Cobrança - A: NF SMITH E ASSOCIATES LP. Adv(s.): SP104335 - Marco Antonio Garcia L Lorenzini. R: NOVADATA SISTEMAS DE COMPUTADORES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fixo a caução no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Providencie-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 141342-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: CRISTIANE NUNES DE MORAIS ME E OUTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 141887-0/07 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA QI 04. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: PEDRO HENRIQUE DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a ação (art. 915, "caput", do CPC). Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 142017-6/07 - Consignação Em Pagamento - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. R: NELSON PRUGNER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para efetuar o depósito em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, inciso I do C.P.C. Fazendo-o, cite-se o réu, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo. Não sendo efetuado o depósito no prazo, venha o processo para extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 142030-3/07 - Execução - A: ANA MARIA POVOA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: RODRIGO PEREIRA MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 142105-8/07 - Ordinaria - A: ANDRE LISBOA DE MOURA. Adv(s.): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: JULIANA MARQUES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda facultada não foi alcançada. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para as retificações devidas, sob pena de indeferimento. Atente-se a parte autora para as advertências contidas no despacho de fl. 63; inclusive para, eventualmente, acrescer quanto ao pólo passivo da relação processual. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 09h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 142478-0/07 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: LUCIA MARIA LULI ROMERO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CECILIA MARIA LULI. Adv(s.): (.). Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 63122/96 - Execução de Sentença - A: LAUDIONOR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI. Adv(s.): DF02735E - Thiago Galvao Santos Piola, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins, RJ007643 - Humberto Barreto Filho. A: ANTONIO AMINTAS BRITO JULIAO. Adv(s.): (.). A: HILSON DA COSTA ARAUJO FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO ALVES DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALBERTO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: LUIZ SOUZA NETO. Adv(s.): (.). A: PAULO WILSON CUNHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: PEDRO AMERICO PEREIRA C. B. SAPUCAIA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: RAYMUNDO JORGE CORREA DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte executada intimada para ciência e manifestação sobre petição do Sr. Perito de fls. 1337/1341. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h41. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 95173-5/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Cláudia Sant'anna Vieira, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: ALDO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte embargante intimada para ciência e manifestação sobre petição do Sr. Perito de fls. 167/171. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h43. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 142068-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, declino, de ofício, a competência, em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição. P. I. Brasília Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h54. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 17443-7/07 - **Monitoria** - A: FSN SERVICOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: CLARICE RODRIGUES REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 40. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h36. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 135983-8/07 - **Execucao de Título Extrajudicial** - A: FENAS-BAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: JOSE LUIZ MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de dez dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h36.

CERTIDÃO

Nº 127937-5/07 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: EDUARDO MOISES HALLACK AVILA. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: NATALIO DO VALE JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JANE MARIA DO VALE LOPES. Adv(s): (.). R: VICENTE WILHER LOPES. Adv(s): (.). R: MARIA IZABEL PINHEIRO. Adv(s): (.). R: JANE MARIA DO VALE LOPES. Adv(s): (.). R: VICENTE WILHER LOPES. Adv(s): (.). R: VICENTE WILHER LOPES. Adv(s): (.). R: MARIA IZABEL PINHEIRO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Alvará de Levantamento constante dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h38.

CERTIDÃO

Nº 15599-5/06 - **Monitoria** - A: RENATO VALADARES GONTIJO. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: JT COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na decisão de fl. 40. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 7739/96 - **Deposito** - A: ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. A: LUIZ RONAN SILVA. Adv(s): (.). A: RONILDO ELEUTERIO GOMES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Alvará de Levantamento constante dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h38.

CERTIDÃO

Nº 13104-2/98 - **Execucao** - A: CODIPE CIA DIST DE PECAS E VEICULOS. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: HELIO NAVES CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 167. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 11026-2/06 - **Declaratoria** - A: REDECARD SA. Adv(s): SP169028 - Heloisa Mª Pedrosa Yoshida. R: SOUZA E CASTRO COMERCIO DE BICICLETAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 81. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h41. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 131471-0/05 - **Indenizacao** - A: GESZO LUCINDO RIBEIRO. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes, DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto, DF025209 - Samia de Fatima Jabor Rondon Pinheiro, DF06541E - Roberta Cortez Cosendey. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. Nos termos da decisão de fls. 195/196, encaminhando a publicação a r. sentença de fls. 138/143. SENTENÇA: " Por tais fundamentos, com espeque no art. 269, I, do CPC, e com resolução do mérito, julgo PROCÉDENTE O PEDIDO para condenar a UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO no pagamento à parte GESZO LUCINDO RIBEIRO de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pelos danos materiais experimentados, com correção monetária incidente a partir do desembolso, e acrescidos de juros de mora a contar da citação. Condeno, ainda, a parte ré a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 8.000,00 (oitto mil reais), monetariamente corrigida desde a intimação da sentença, e também acrescida de juros legais moratórios a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 25/10/2006. Carlos Alberto Martins Filho - Juiz de Direito. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h41. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h41. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 113230-4/07 - **Ordinaria** - A: VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF022896 - Maria Laura Rodolfo Cajuela. R: APEX BRASIL SERV SOCIAL AUTONOMO AGENCIA PROMOCAO EXP BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho na íntegra a decisão proferida. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 20428-2/2000 - **Execucao de Sentença** - A: COLETA FERNANDES DA CUNHA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na certidão/despacho de fl. 282. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h43. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 24824-2/98 - **Execucao** - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, Sem Informacao de Advogado. R: GUSTAVO RODRIGUES VASCONCELOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 165. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 13h57. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 23124-3/05 - **Monitoria** - A: VINICIUS CARDOSO. Adv(s): DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 63. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h07. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 26276-0/06 - **Execucao de Título Extrajudicial** - A: SELINA GEORGES RIZK. Adv(s): DF012974 - David Coly. R: HC CONSTRUCOES ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls. 49. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h20. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 17704-2/03 - **Execucao de Título Extrajudicial** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: MOACIR MACEDO MELO. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, Sem Informacao de Advogado. R: VIDIMILSON LIMA CIRILO. Adv(s): (.). R: ERICA GRAZIELA DE MELO COSTA. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarina. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 188/191). Custas finais, se houver, pelos executados. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 63667-6/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARIA ERIKA BEZERRA LIMA. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Certifico o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 3960-5/04 - **Rescisao de Contrato** - A: GIOVANNI SESOSTRES FERREIRA RIBEIRO. Adv(s): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: RAIMUNDO NONATO ALVES BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 43686-2/07 - **Monitoria** - A: UNIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: HERTZ BRENNER A COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pago as custas, desentranhe-se os documentos de fls. 10/11, entregando-o à parte requerida, mediante traslado, Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Decisao

Nº 24195-5/03 - **Revisional** - A: JOAO HAMILTON FERRO COSTA FILHO. Adv(s): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frola. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007019 - Faber Iria Matias, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF06735E - Milena Pompeu Guanabara. Cuida-se de pedido de chamamento do feito à ordem, formulado pela parte requerida às fls. 261/263. Aduz a parte requerida que o autor não tem o direito que pleiteia, referente à execução da multa fixada em sede de antecipação de tutela, revogada por ocasião da sentença prolatada nos autos, e que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. O autor iniciou, às fls. 249/250, a fase de cumprimento de sentença, alegando que o banco requerido seria devedor da quantia de R\$ 27.144,72 (vinte e sete mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), equivalente a 141 dias de multa diária, fixada às fls. 63/68 no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Razão assiste ao banco requerido. Analisando detidamente os autos verifico que, nada obstante a fixação de multa diária na decisão de fls. 63/68, os pedidos formulados na inicial foram julgados improcedentes, consoante sentença de fls. 126/144, sentença essa que revogou expressamente a tutela concedida de forma antecipada. O acórdão emanado do e. TJDFT deu parcial provimento ao recurso do requerente, mas tão-somente para afastar a capitalização de juros. Aliás, o próprio e. TJDFT, por ocasião do julgamento do recurso de Apelação, já havia esposado o entendimento de que o autor não tem direito à multa fixada na decisão que concedeu a antecipação de tutela, consoante se infere à fl. 202. Confirma-se, sobre o assunto, trecho do voto da e. Revisora, Des. Haydevalda Sampaio, verbis: "Quanto ao pagamento da multa diária fixada por ocasião da concessão da tutela antecipada, razão não assiste ao Apelante. Conforme dispõe o artigo 273, § 3º, do Código de Processo Civil, a efetivação da tutela antecipada, deve observar o disposto no artigo 588, do mesmo diploma. O inciso III, deste artigo, dispõe que 'fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior.' Dessa forma, não há como conceder efeito à multa, aplicada em razão da decisão que concede a tutela antecipada, se esta vem a ser revogada na sentença. Essa interpretação provém da combinação dos dois artigos supra." Conclui-se, desse modo, que se os pedidos formulados na inicial foram julgados improcedentes e, de consequência, revogada a decisão que concedeu a tutela antecipada, não possui o autor direito à execução da quantia referente à multa diária, não havendo, assim, razão para o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença. Tais os fundamentos. RÉVOGO o despacho de fl. 257. Preclusa esta decisão, e frente à gratuidade de justiça deferida ao autor à fl. 63, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 59612-8/02 - **Cobranca** - A: JOSE MARTINS FERNANDES. Adv(s): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: ARAGUAI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA. Adv(s): GO020294 - Renata Cristina e Moraes. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 216/217). Expeçam-se os alvarás de levantamento da quantia de fl. 205, como pleiteado no acordo (fl. 216). Custas finais, se houver, devidas igualmente entre as partes, nos termos do § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h53. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 11882/97 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: BANCO BMD SA. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: ADELL AHMAD HOSSEIN ALMASRI. Adv(s): RS045341 - Nagib Latif. A tentativa de bloqueio online pelo sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme se depreende dos documentos de fls. 328/329. Manifeste-se, dessa forma, o exequente



Nº 115984-0/06 - Embargos A Execução - A: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: JOSE NILTON MATOS. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: WALQUIRIA MILHOMEM MATOS. Adv(s): (.). R: WALQUIRIA MILHOMEM MATOS. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 13/02/2008, às 14h30. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 20h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 55886-9/07 - Ordinaria - A: DEUDET SIMPLICIO DA SILVA. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF024713 - Maria Cecília de Oliveira Vaz Sampaio. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): RJ085984 - Sergio Antonio Ferrari Filho. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): SP167505 - Daniela Elena Caboneri. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 13/02/2008, às 13h30. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 20h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 37233-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: DOUGLAS ANTONIO KERBER. Adv(s): RS026787 - Agostinho de Jesus Pinto da Silva. R: KING SCIENCE CENTRO DE TREINAMENTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 25. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h23. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 36166-9/02 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF084314 - Jose Martins, GO17300E - Robson Cunha do Nascimento Junior, SP084314 - Jose Martins. R: SONIA RITA ELIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 112. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h35. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 34788/97 - Execução de Sentença - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: VALMIR BATISTA DE SOUZA. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 244. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h37. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 33799-8/99 - Locupletamento - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF023514 - Claudina Martins de Oliveira Morale, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: PAULO DE SOUZA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 156. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h46. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 33461-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: RACHEL HE-RINGER SALLES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisã de fls. 68. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h48. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 59660-6/99 - Monitoria - A: GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015179 - Fabiana Mendes Yamim Gouveia, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF023792 - Karina Custodio Zucoloto, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: HEGESIAS C FERREIRA NOBRE. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 18/02/2008, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 37218-0/07 - Embargos do Devedor - A: HISDENIA OLIVEIRA COSTA DE ALMEIDA. Adv(s): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 18/02/2008, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h53. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 89958-3/07 - Monitoria - A: BRASILIA MEDICINA LABORATORIAL LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 18/02/2008, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h53. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 116779-8/06 - Revisão de Clausula - A: GEOVANI DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF018543 - Bruno Marques, DF020262 - Ivo Estefano Silva Si-queira. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: BANCO MAXIMA SA. Adv(s): RJ075514 - Bruno Pinheiro Barata. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 18/02/2008, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h53. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 11347-8/07 - Embargos A Execução - A: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 18/02/2008, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h53. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 19200-7/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF014743 - Eliane Cristina Pestana. R: JULIO CESAR MACHADO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 18/02/2008, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h53. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 34513-0/06 - Reparacao de Danos - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT. Adv(s): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF022634 - Debora Moraes Cerqueira, DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 18/02/2008, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h54. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 93520-3/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: KOMPE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: JOSE OLIVIO CHAVES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que foram interpostos embargos à presente ação executiva, sem atribuição de efeito suspensivo, nos termos da decisão proferida nos autos em apenso. Desta forma, fica a parte exequente intimada para dar prosseguimento ao presente feito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h04..

Nº 5480-9/05 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s): DF06897E - Alessandra Rodrigues Borges, DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ALEXANDRE SERAPIAO MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que foram interpostos embargos à presente ação executiva, sem atribuição de efeito suspensivo, nos termos da decisão proferida nos autos em apenso. Desta forma, fica a parte exequente intimada para dar prosseguimento ao presente feito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h04..

CERTIDÃO

Nº 34316-6/98 - Execução - A: VEST CON EDITORA LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: JOSE MAURO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, SP062918 - Norberto Celestino Pereira. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 190. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h07. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 32052-4/99 - Reintegracao de Posse - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF03127E - Weller da Silva Santos Cruz, DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: GEDEAO BARROS SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as respostas de officios, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h19. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 44911-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SQN 308 BLOCO G BRASILIA DF. Adv(s): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: JOSE DE RIBAMAR COSTA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 71. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 43762-6/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: OZEAS FERNANDES LUSTROZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de 20 (vinte) dias mencionado na certidão/despacho de fl.191. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h37. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 94555-6/04 - Reintegracao de Posse - A: SECURINVEST HOLDINGS SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF00846A - Arthur Pereira de Castilho Neto. R: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s): DF000784 - Ivan D'apremont Lima, DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2005002000770-8, o acórdão, a decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas ____ / _____. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h46. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 87468-9/07 - Embargos do Devedor - A: PAULO MAURICIO ROCHA. Adv(s): DF010258 - Antonio Marcos da Silva. R: MIGUEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s): RJ038357 - Paulo Roberto de Jesus Itajahy. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/02/2008, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 31936-3/07 - Declaratoria - A: SETE TAXI AEREO LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: FATIMA PEREIRA AMORIM. Adv(s): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: RODRIGO EDNEI AMORIM RODRIGUES. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/02/2008, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 97191-0/07 - Embargos A Execução - A: RONNEY CARDOSO PORTO GONCALVES. Adv(s): DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. R: ZARIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/02/2008, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 143405-4/05 - Reparacao de Danos - A: LEONEL ANTONIO DA ROCHA TEIXEIRA JUNIOR. Adv(s): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto, DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): GO018507 - Eduardo Freire Goncalves. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/02/2008, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 67928-8/06 - Monitoria - A: LUCAS SEIXAS DOCA JUNIOR. Adv(s): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca, PE022198 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: MARIA DAS GRACAS MARTINS BARBOSA. Adv(s): TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/02/2008, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 8006-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANA LUZIA MARTINS RODRIGUES. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/02/2008, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h01. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 49336-0/07 - Embargos do Devedor - A: CELSO ANTONIO DA SILVEIRA. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: ADEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004081 - Chucere Suaid. A: CLILIA MIEKO MATSUNAGA DA SILVEIRA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/02/2008, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h01. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 40781-2/98 - Execução - A: MADEPA MAD PARA COM REP E IND LTDA. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago, DF014339 - George Macedo Pereira, DF02807E - Ricardo Vidal Prieto. R: ABACAN COM E SERV LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAUL PARREIRA CANHEDO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls. 263. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h34. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 39950-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF016556 - Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 55. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 38803-0/01 - Acao Cautelar - A: OLIVALDO REZENDE DE CASTRO. Adv(s): DF012110 - Marco Antonio Jeronimo, DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: ALEXANDRE STAUB WILGES. Adv(s): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 212. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h50. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 5530-8/98 - Execução - A: GUILHERME OBERLAENDER DE ALMEIDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima, DF02895E - Claudio Andrei Canto da Silva, DF03150E - Antonio Lazaro Martins Neto, DF04618E - Clarisse Dinelly Ferreira, DF05265E - Kilza Aragao Goncalves, DF05484E - Israel Gomes Mateus Silva, DF06249E - Nancylaura Cardoso Leite, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. R: ROBERTO RONALDO PINHEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MAYARA B R PINHEIRO. Adv(s): (.). INTERESSADA: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre o Laudo de Avaliação de fl.378 e sobre a certidão do Oficial de Justiça fl. 381 Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h09..

Nº 86178-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 48Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h12..

CERTIDÃO

Nº 38731-8/01 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PACIFICO MENDES DA COSTA. Adv(s): DF00811A - Gleí Roberto Vilela. R: LINA MARIA RODRIGUES DE BRITO COSTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo determinado no despacho de fls. 195. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h13. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 128274-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE NICODEMOS FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 21Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h14..

CERTIDÃO

Nº 53829-4/04 - Execução - A: FREEDOM TURISMO LTDA. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas, DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas, DF05854E - Ana Carolina Mendes Lobato, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: KATIUSCIA RASERA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 85. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h19. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 12858-0/02 - Execução - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: APOIO COBRANCAS PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO JOSE DE CARVALHO. Adv(s): GO014799 - Fausta Bernardina Carneiro. R: FAUSTA BERNARDINA CARNEIRO. Adv(s): GO014799 - Fausta Bernardina Carneiro. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 213Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h31..

CERTIDÃO

Nº 51760-6/99 - Execução de Sentença - A: MARIA ODETE CURADO FLEURY. Adv(s): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: MATILDE RIBEIRO. Adv(s): DF00426A - Raimundo Medeiros Silva. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls. 156. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h34. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 128032-2/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HELIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 87Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h37..

Nº 22988/96 - Ressarcimento - A: CENTRO ESPECIALIZADO EM PERIODONTIA. Adv(s): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo, DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva, DF02562E - Karina Berardo de Souza. R: MARTER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. A: RODOLFO MENDES DE MORAIS. Adv(s): (.). A: CELI NOVAES VIEIRA. Adv(s): (.). A: LETTIERI CONSTRUTORA E IMOB LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, ficam as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, do Laudo de Avaliação do Oficial de Justiça de fl. 580. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h46. PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 90055-8/07 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: AMERICEL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Alvará de Levantamento constante dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h50..

Nº 47680-2/06 - Anulatória - A: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ARAUJO. Adv(s): DF015986 - Maria Aparecida da Silva Gomes. R: MARIA DE LOURDES LOURENCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IDALIA BARROS MEIRELES. Adv(s): (.). R: EDMILSON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 39. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 68679-4/02 - Execução - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: JOSE FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, para fins de cumprimento da decisão de fl. 82, fica a parte credora intimada a fornecer planilha atualizada do débito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h55..

CERTIDÃO

Nº 46018-2/07 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: TEDSON MARTINS ALBUQUERQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO SOARES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). R: MARIA ALBUQUERQUE MARTINS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 29. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h59. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 45494-7/07 - Monitoria - A: TRIBUNAL DE MEDIACAO E JUSTICA ARBITRAL DO DF TMJTA DF. Adv(s): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: COOPERFENIX LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 28. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h04. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 115379-2/07 - Execução - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a fornecer cópia da emenda à inicial a fim de possibilitar a esta Secretaria o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h34..

CERTIDÃO

Nº 43982-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SHCES QUADRA 703 CRUZEIRO NOVO. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: IRMAOS TOTOLI TRANSPORTES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar certidão para registro de penhora constante dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h37..

Nº 55152-9/99 - Execução - A: EMARKI ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: NEWTON JOSE FIUZA LIMA. Adv(s): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. A: CAENGE LTDA. Adv(s): (.). A: CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA BASEVI. Adv(s): (.). R: LEIVA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o executado intimado a retirar certidão para deconstituição da penhora constante dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h41..

CERTIDÃO

Nº 100059-0/05 - Execução Por Quantia Certa - A: VIA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto. R: PKM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h46..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 46427/97 - Execução de Sentença - A: BEL MODAS BOUTIQUE LTDA. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: CONSTRUCOES IND E COM BARACAT LTDA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. Considerando que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, conforme certidão de fl. 377, prossiga-se com o feito. Intime-se o credor a indicar bens passíveis de penhora de propriedade de executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 74932-4/01 - Rescisão de Contrato - A: ZULEIDE ARAUJO TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF008574 - Scipiao Salustiano Botelho. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA - Parte Baixada. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da contadora judicial. Intime-se..

Nº 44122-3/02 - Cobrança - A: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: CENTRAL DE PEREGRINACOES LTDA e outros. Adv(s): (.). Indefiro, por ora, o requerido às fls. 166. Expeça-se ofício para o TRE para obter o endereço atualizado dos réus. Para tanto, cumpre ao autor a informar a filiação dos réus pois aquele arquivo não faz busca por CPF. Publique-se. Int..

Nº 46901-4/06 - Consignação Em Pagamento - A: ELIZABETH RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s): DF023814 - Alessandra Maia Homem Del-rei. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. 2) Em após, intime-se a autora a trazer aos autos instrumento de mandato à advogada petionária de fl. 78, a fim de se conhecer do pedido de expedição de alvará para liberação do depósito de fl. 69..

Nº 91107-3/06 - Revisão de Clausula - A: AUGUSTO LOPES RIBEIRO. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Quanto ao requerimento do autor (fl. 92), diga o réu em 15 (quinze) dias. Intime-se..

Nº 123281-0/06 - Cobrança - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: JONAS PINHEIRO BORGES. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. A) DESPACHO FL. 90 - Designe-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação. B) CERTIDAO FL. 91 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls.90), designo o dia 04/03/2008, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 22740-7/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROSANGELA BORGES. Adv(s): (.). Defiro a expedição de Carta Precatória para cumprimento na comarca de Planaltina de Goiás/GO, no endereço declinado à fl. 42. Intime-se o autor a retirar e distribuir a deprecata no Juízo deprecado, comprovando-se nos autos..

Nº 30101-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JEAN KARLOS DUARTE DE SOUZA BRITO. Adv(s): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. R: CLEIDIANE ALEXANDRINO DE SOUZA. Adv(s): DF006125 - Aurino da Rocha Nunes Neto. R: ENEDI FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF006125 - Aurino da Rocha Nunes Neto. CERTIDAO - Certifico que foi designado o dia 11/03/2008, às 15h15 para audiência de INSTRUCAO. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h16. ANA LUIZA MARINHO DO REGO Diretora de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 121211-0/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDMAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: APARECIDO DOS SANTOS. Adv(s): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. DESPACHO: "Com razão o MP. Conforme informado pelo DAME, a arma apreendida não possui registro (fl. 385). Além disso, o documento de fl. 380 não comprova a propriedade da arma requerida, uma vez que não há indicação do número de série. Sendo assim, indefiro o pedido de restituição de fls. 379. DF, 21/11/2007 (as) A Juíza."

Nº 130081-7/07 - Recurso Em Sentido Estrito - A: FREDERICK DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. DESPACHO: "Para evitar alegação de prejuízo à Defesa constituída, intime-se o novo defensor do querelado para que apresente as razões recursais, cientificando-o que o antigo patrono já as ofereceu. DF, 27/11/07 (as) A Juíza."

DESPACHO

Nº 34928-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JEFESSON MAGALHAES BRITO. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. VITIMA: PEDRO HENRIQUE PECANHA DE MARTINO FERREIRA. Adv(s): (.). R: LEONARDO SANTOS MIRANDA. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO - "Intima o advogado para apresentar alegações finais. DF, 07/12/2007 (as) Diretor de Secretaria".

SENTENCA

Nº 9544-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAO CARLOS MONTALBO. Adv(s): DF005369 - Airton Rocha Nobrega. VITIMA: TELEBRASILIA BRASIL TELECON. Adv(s): (.). R: JOAO SATURNINO DE JESUS JUNIOR. Adv(s): DF005369 - Airton Rocha Nobrega. SENTENCA - (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO JOÃO SATURNINO DE JESUS JUNIOR, com base no disposto no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 30/11/2007 (as) A Juíza.

Nº 100915-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ULISSSES GOMES DA SILVA. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA JUNIOR. Adv(s): (.). VITIMA: ANDRE LUIZ MISCHYAMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA MACHADO. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO ANTONIO FERNANDES DE SOUSA MACHADO, com base no disposto no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Considerando a notícia de que o acusado Ulisses Gomes reside no exterior, oficie-se a Polícia Federal para que, tão logo o Acusado ingresse em território nacional, seja solicitado seu endereço de contato e informado seu ingresso e endereço a Delegacia de Vigilância e Captura do Distrito Federal, a quem caberá cumprir o ofício de fl. 129.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI, com relação ao sentenciado Antônio. Prossiga-se o feito suspenso com relação ao réu Ulisses, conforme determinado à fl. 128. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 28/11/2007

Nº 63419-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FERNANDA SILVA DE MELO. Adv(s): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: FERNANDA SILVA DE MELO e outros. Adv(s): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: FAGNER AZEVEDO DE FARIAS. Adv(s): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. SENTENÇA - (...) Contudo, diante da continuidade delitiva, observando o que determina o artigo 71 do Código, majoro a pena mais grave em 1/5. Destarte, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime aberto, e 12 (doze) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, diante da situação econômica da ré. A acusada preenche os requisitos legais contidos no art. 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, pelo mesmo tempo da pena, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais. Concedo a ré o direito de apelar em liberdade, em razão da própria natureza da pena aplicada. Condeno, ainda, a sentenciada ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP, cabendo à VEC/DF decidir sobre eventual isenção. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome de Fernanda no rol dos culpados, oficiem-se aos órgãos competentes e expeça-se carta de sentença, a fim que possa ter início a execução da reprimenda, re-

metendo-a ao Juízo da Vara de Execuções Criminais. No que pertine ao denunciado Fagner, transitada em julgada, arquivem-se os autos com as baixas de estilo Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, 24/07/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola
Diretora de Secretaria: Ana Luíza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 115665-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO COSME ALVES LEITE. Adv(s): DF016184 - Wanderley Ferreira. SENTENÇA - CONDENADO A PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSAO, REGIME ABERTO, EDEZ DIAS-MULTA, AO VALOR DE 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE A EPOCA DO FATO, SUBSTITUIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, POR INFRACAO AO ART. 304 DO CP. DF, 03/07/2007 (as) A Juíza..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

DE: HERLLYSSON DIEGO SANTOS DUTRA, brasileiro, natural de São Luiz- Maranhão, nascido aos 26/03/85, filho de Irenice Santos Dutra. FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na ação penal n.º 84.663-4/07, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 155, "Caput", c/c art. 14, Inc. II, do CP e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 343-7546 ou 343-7526, a fim de ser interrogado(a), no dia 10 de março de 2008, às 15:10 horas, acompanhado(a) de advogado constituído, devendo ser cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, com quem se entrevistará, reservadamente, antes da realização do interrogatório, a fim de ser(em) interrogado(s) na ação penal a que responde(m), cientificando-o(a) ainda de que o seu não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 29 de novembro de 2007. Eu, Margareth S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, extraí o presente edital. Joelci Araújo Diniz- Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

DE: ALEXANDRE LIMA BONIFÁCIO, natural de Brasília-DF, nascido aos 18/06/85, solteiro, filho de Aramando Pereira Bonifácio e de Marcelle Lima Bonifácio. FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na ação penal n.º 86.942-9/06, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 155, "Caput", do CP, e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 343-7546 ou 343-7526, a fim de ser interrogado(a), no dia 20 de fevereiro de 2008, às 13:50 horas, acompanhado(a) de advogado constituído, devendo ser cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, com quem se entrevistará, reservadamente, antes da realização do interrogatório, a fim de ser(em) interrogado(s) na ação penal a que responde(m), cientificando-o(a) ainda de que o seu não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 12 de novembro de 2007. Eu, Margareth S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, extraí o presente edital. Joelci Araújo Diniz- Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Com prazo de 90 dias)

DE: BRUNO FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 24/12/59, filho de Wander Siqueira de Oliveira e de Zenaide Ferraz de Oliveira, FINALIDADE: Intimação do(a)s ré(u)s para ciência da sentença proferida no Processo n.º 3.604-8/06, datada de 25/10/2007, onde foi condenado(a) à pena de 02(dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e multa de 15(quinze) dias-multa à razão de 1/20 do salário mínimo, vigente à época do fato, devidamente corrigido, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, por infração ao artigo 14, da Lei 10.826/2003. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 90 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 20 de novembro de 2007. Eu, Margareth S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, expedi o presente edital, e eu, Ana Luíza Marinho Rego, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Joelci Araújo Diniz - Juíza de Direito Substituta.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Dr. José Carlos Souza e Ávila - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça do Buriti, anexo II do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2007.01.1.015353-7 requerido por ANDRÉ LISBOA DE MOURA sendo o presente para

citar LUZA MARIA DE OLIVEIRA DOS PASSOS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação em todos os seus termos e, contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, tudo de conformidade com os autos e o r. despacho de fls: 40 verso, "Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. I. Brasília, 23/11/2007. (ass) Juíza de Direito Substituta." O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo de que fala o edital. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, MARÍLIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, que o subscrevo. José Carlos Souza e Ávila. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Dr. José Carlos Souza e Ávila - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça do Buriti, anexo II do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE nº 2006.01.1.012652-8 requerido por LÉA VASCONCELOS sendo o presente para citar JERUSA NERY GUARABYRA e GILSON NERY GUARABYRA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação em todos os seus termos e, contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, tudo de conformidade com os autos e o r. despacho de fls: 64 verso, "Citem-se por edital, pelo prazo de 20 dias. I, Brasília, 12/11/2007. (ass) Juíza de Direito Substituta." O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo de que fala o edital. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, MARÍLIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, que o subscrevo. José Carlos Souza e Ávila. Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria: Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 17080/87 - Alimentos - A: J.C.D.O.L.. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. A: J.C.D.O.L.e.o.. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: J.A.D.L.. Adv(s): (.). R: J.A.D.L.e.o.. Adv(s): (.). A: E.D.O.L.. Adv(s): (.). A: M.F.D.O.. Adv(s): (.). A: M.H.D.O.L.. Adv(s): (.). Oficie-se ao Bando do Brasil para que deposite à disposição deste Juízo os valores que possui retidos em nome de Maria Francisca de Oliveira. Qualquer diferença entre o valor a ser depositado e quantia que os alimentandos considerem efetivamente devida deverá ser cobrada em ação própria, de posse das informações prestadas nos presentes autos. I..

Nº 25907/90 - Separacao Consensual - A: S.I.P.. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. A: S.I.P.e.o.. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.C.V.P.. Adv(s): (.). Tendo em vista o implemento da maioria civil pelo alimentando, seu ingresso no mercado de trabalho e a declaração de concordância com o pedido do alimentante, encontrada à fl. 46/48, exonero o Sr. S.I.P. da obrigação alimentar relativamente ao seu filho B.I.V.P. Oficie-se para cancelamento dos descontos até então efetuados em benefício do alimentando acima nomeado. Após, retornem os autos ao arquivo..

Nº 30694-3/98 - Execucao de Sentenca - A: G.F.B.. Adv(s): DF010046 - Rosemary Alves Pereira. R: E.L.M.. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, intime-se a credora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.. **Nº 25031-3/99 - Execucao de Sentenca** - A: L.C.D.A.. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo. A: L.C.D.A.e.o.. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo. R: L.J.. Adv(s): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira. R: L.J.e.o.. Adv(s): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira. "...Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação para que o valor de R\$ 50.000,00, seja atualizado monetariamente pelo índice da caderneta de poupança utilizado de 01.06.1999 (data da homologação do acordo de divórcio) em diante, observando-se que deverão incidir juros de mora de 1% a partir de 23.05.2007.

Remetam-se os autos ao contador para que apure: a) o valor devido até 23.05.2007, atualizado apenas pela correção monetária, nos termos do item 4; b) o valor devido até a data do cálculo, com aplicação da correção monetária e dos juros, nos termos do item 4. P.I."



Nº 82368-0/07 - Negatoria de Paternidade - A: J.S.D.M.L.. Adv(s): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: T.K.C.M.L.. Adv(s): DF023578 - Maria Aline Martins de Andrade Aragao. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido. Brasília - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 14h53..

Nº 93145-9/07 - Separacao Consensual - A: J.M.D.J.S.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. A: J.M.D.J.S.e.o.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.L.D.S.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei a petição de fl. 43. Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, ficam os requerentes intimados a se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h56..

Nº 95466-0/07 - Separacao Consensual - A: D.M.A.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: D.M.A.e.o.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: R.S.P.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria n° 01, de 14/11/06, fica os requerentes intimados a fornecerem o endereço do órgão empregador para o devido encaminhamento do ofício expedido, ou alternadamente retire o ofício para o envio pessoal. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h31..

Nº 101626-7/07 - Acordo de Guarda - A: G.A.F.D.B.. Adv(s): DF010769 - Katia Lanuzia Nogueira de Araujo. A: G.A.F.D.B.e.o.. Adv(s): DF010769 - Katia Lanuzia Nogueira de Araujo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.G.C.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei a guia de fls. 36. Nos termos da portaria n° 01, de 14/11/06 deste Juízo, ficam os requerentes intimados a providenciarem, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 5,85. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 10h25..

Nº 128748-3/07 - Negatoria de Paternidade - A: L.F.V.. Adv(s): DF025735 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: A.M.A.D.V.. Adv(s): DF021559 - Camila Rodrigues Rosal. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei a réplica de fls. 47/49. Juntei a contestação de fls. 50/52 e certifico que a mesma é tempestiva. Nos termos da portaria n° 01, de 14/11/06, fica o réu/reconvinte intimado a se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 11h24..

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta: Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 59825-3/07 - Execucao de Alimentos - A: C.D.M.S.. Adv(s): DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage, DF021423 - Marina Thalhofer de Castro, DF022280 - Ayala Santana Torres, DF024116 - Samia de Rezende Pinto. R: F.C.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.D.M.S.. Adv(s): (.). Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 80/88. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h14..

Nº 56977-0/05 - Execucao de Alimentos - A: M.S.D.S.. Adv(s): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: J.I.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará para levantamento de quantia, como requerido. Diga a exequente se está satisfeito com o que recebeu, devendo, se for o caso de ainda restar valores a pagar, trazer planilha atualizada do seu crédito, no prazo de cinco dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h38..

Nº 64745-6/06 - Separacao Litigiosa - A: O.F.D.S.F.. Adv(s): DF016267 - Karina Speridiao Ribeiro. R: R.C.V.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Observe a exequente as informações contidas nos expedientes de fls. 118/120 no que diz respeito a valores encontrados em conta bancária da executada. Cumpra a exequente corretamente a determinação de fl. 117. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h42..

Nº 112884-2/07 - Interdicao - A: A.M.D.M.F.D.S.. Adv(s): DF022241 - Carlos Eduardo de Souza Felix. R: M.D.M.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vista às partes do expediente de fl. 37. Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h44..

Nº 140359-2/07 - Divorcio Consensual - A: D.D.B.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.V.D.V.. Adv(s): (.). Nos termos do artigo 35, parágrafo único da lei 6.515/77, o processo de conversão de separação judicial em divórcio deverá ser apensado ao processo de separação. Verifico que, do documento de fl. 6 verso, a separação judicial dos litigantes foi processada perante a 6ª Vara de Família desta Circunscrição. Portanto, ele competente para processar este feito, devendo os autos serem remetidos para aquele Juízo. Remetam-se, via distribuição. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h56..

CERTIDÃO

Nº 62893-2/05 - Partilha - A: R.L.V.D.C.. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. R: Y.A.. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Dutweiler. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito THAISSA DE MOURA GUIMARÃES, do que, para constar, lavrei o presente termo. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h24. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação, interposta pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(s) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h24..

DESPACHO

Nº 1233-9/07 - Agravo de Instrumento - A: D.C.D.M.J.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.P.D.C.. Adv(s): DF000356 - Eny Pinto de Castro, DF013694 - Mario Batista. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h51..

Nº 3204-6/07 - Agravo de Instrumento - A: O.C.D.S.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.M.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h56..

Nº 4759-9/07 - Agravo de Instrumento - A: O.D.A.S.. Adv(s): RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: J.G.V.D.C.R.. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h51..

Nº 4962-0/07 - Agravo de Instrumento - A: A.J.G.H.. Adv(s): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: E.A.F.G.H.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h51..

Nº 5013-5/07 - Agravo de Instrumento - A: L.G.R.D.M.. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: L.R.T.D.M.. Adv(s): DF013121 - Daniela Rodrigues Teixeira, DF019752 - Felipe Adjuto de Melo. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h51..

Nº 6354-8/07 - Agravo de Instrumento - A: S.M.Q.D.S.. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: R.D.S.. Adv(s): DF016134 - Peter Erik Kummer. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h51..

Nº 8640-5/07 - Agravo de Instrumento - A: M.V.D.S.. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: T.N.V.D.S.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h51..

Nº 9408-7/07 - Agravo de Instrumento - A: I.A.M.C.J.. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: S.G.G.S.. Adv(s): DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h51..

Nº 11222-0/07 - Agravo de Instrumento - A: M.F.D.B.S.. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: A.D.A.S.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 122472-6/07 - Execucao de Alimentos - A: E.S.D.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.R.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. A despeito da alteração prevista na Lei 11.232/2005, já em vigor, a execução pelo rito da constrição pessoal não foi abrangida pela mencionada lei. Nestes termos, cite-se para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil. Expeça-se precatória. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h31..

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta: Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 50255-8/03 - Interdicao de Pessoa - A: M.C.L.F.. Adv(s): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: R.L.F.. Adv(s): DF018459 - Leda Marcia Moreira Skaf, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza, Sem Informacao de Advogado. Decorrido o prazo de suspensão do feito, apresente o autor a prestação de contas na forma determinada pelos despachos de fls. 286 e 342. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h47..

Nº 167-3/06 - Agravo de Instrumento - A: A.C.H.D.S.. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF020971 - Karina Bronzon de Castilho. R: R.N.D.S.. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 100-1/07 - Agravo de Instrumento - A: N.A.G.N.. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas, DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. R: P.H.E.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 4398-5/07 - Agravo de Instrumento - A: S.V.S.M.. Adv(s): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. R: M.D.A.A.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 4910-7/07 - Agravo de Instrumento - A: F.A.D.P.. Adv(s): DF006802 - Fernando Antonio Duarte Pimentel. R: K.R.M.. Adv(s): DF015816 - Marcelo Aparecido Batista Seba, DF015889 - Kildare Araujo Meira. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 5653-7/07 - Agravo de Instrumento - A: R.M.P.. Adv(s): DF018071 - Akira Sasaki, DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: G.V.R.M.. Adv(s): DF002398 - Fernando Heraldo Queiroz de Novaes. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 8886-6/07 - Agravo de Instrumento - A: M.S.D.S.. Adv(s): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: J.I.D.S.. Adv(s): GO007253 - Vera Helena Gontijo de Araujo. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 10510-9/07 - Agravo de Instrumento - A: M.D.B.S.. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: A.D.A.S.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 11662-6/07 - Agravo de Instrumento - A: M.A.S.. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: L.D.E.S.. Adv(s): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. Em cumprimento às Portarias GC n° 210 e GC n° 211, de 02/10/2007, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 48 horas, retirem dos autos as peças de seu interesse, ficando, desde já, científicas de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 129476-5/07 - Execucao de Alimentos - A: L.A.M.. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: M.R.M.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h03..

Nº 145441-3/07 - Execucao de Alimentos - A: E.C.M.D.S.. Adv(s): DF023578 - Maria Aline Martins de Andrade Aragao. A: E.C.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF023578 - Maria Aline Martins de Andrade Aragao. R: C.M.D.S.. Adv(s): (.). A: D.C.M.D.S.. Adv(s): (.). Retifique-se o pedido. Diga o exequente, nos termos do Art. 475-J do CPC. Brasília - DF, 7/12/2007..

Nº 147745-6/07 - Execucao de Alimentos - A: P.P.B.L.. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: A.V.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos ao Juízo do qual se originou o título executivo, conforme disposição do art. 575, II, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h40..

CERTIDÃO

Nº 112798-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.C.R.N.. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: L.C.G.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Consigno uma circunstância.Revelia, em se tratando de causas que versem sobre direitos indisponíveis, e são elas aquelas em que se discute o estado das pessoas, não traz com efeito obrigatório atender-se o pedido.Diz o artigo 320, do CPC:"A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente:II - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis."Ensinam Marcus Vinicius Rios Gonçalves:"5.4. Excluições legais da presunção de veracidade.Há ainda hipóteses em que a lei expressamente afasta a presunção de veracidade decorrente da revelia. São aquelas mencionadas no art.302 e 320 do CPC."b) litígio versar sobre direitos indisponíveis: não é fácil identificar com absoluta precisão quais esses direitos. Em regra, são os de natureza extrapatrimonial ou pública, sobre os quais não pode haver confissão. Os direitos patrimoniais de cunho privado, que podem ser objeto de transação, não são considerados indisponíveis.Os exemplos mais comuns em que a revelia não produz efeitos são os que dizem respeito ao estado e capacidade das pessoas, como nas ações de investigação de paternidade, de anulação de casamento, de interdição, de divórcio."In Novo Curso de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, 3ª edição, Volume 1, págs.408/409)."Ensinam Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini:"28.4 Não ocorrência dos efeitos da revelia)se a ação versar sobre direitos indisponíveis. A indisponibilidade do direito sobre o qual versa a lide afasta a desnecessidade da prova, assim como impede a confissão (Art.351), ou torna nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova (art.333, parágrafo único, I). Aliás, nesse caso nem há a exigência de impugnação específica dos fatos (art.302, I).Nessa hipótese, os fatos alegados pelo autor deverão ser provados, não podendo o juiz julgar antecipadamente."(In Curso Avançado de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, 9ª edição, Volume 1, pág.386)."Portanto, defiro a produção de prova oral.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 16h30. Intimem-se as partes para depoimento pessoal.Devem as partes arrolar testemunhas no prazo de cinco dias a partir da publicação desta decisão. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h10..

Nº 145401-0/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: M.H.P.S.D.N.. Adv(s): DF001294 - Pedro Calmon. R: P.S.D.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atenda a autora o requerido em cota ministerial.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h14..

Nº 78630-9/07 - Interdicao de Pessoa - A: A.P.D.L.F.. Adv(s): DF014955 - Marisa Freire Borges. R: L.D.L.F.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. Defiro vista à requerida pelo prazo de cinco dias.Após, conclusos para apreciação da petição de fls. 83/84 e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h18..

Nº 47263-0/06 - Modificacao de Clausula - A: J.L.L.D.O.. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06369E - Maria de Fátima da Silva Rosa, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: M.M.T.. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral, Sem Informacao de Advogado. Assiste razão ao autor.Verifica-se da certidão de fl. 344 que a sentença foi publicada em 23/11/2007, tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público em 22/11/2007, o que implicou prejuízo em prazo para possível recurso ao requerente.Nestes termos, reabro prazo para a possibilidade de interposição de recurso, se for o caso, ao autor, a contar da publicação desta decisão.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h33..

Nº 7117-3/07 - Declaratoria - A: K.D.N.O.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: G.S.D.O.. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: J.S.D.O.. Adv(s): (.). R: F.S.D.O.. Adv(s): (.). R: M.A.D.O.. Adv(s): (.). R: C.E.D.N.A.. Adv(s): (.). Indique a autora novo endereço do requerido para intimação, tendo em vista a certidão de fl. 81, bem como deve atualizar o seu endereço.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h47..

Nº 51617-7/07 - Execucão de Alimentos - A: M.E.N.D.B.. Adv(s): DF022558 - Jose Mendes da Silva Neto, DF05162E - Maria Tamar Tenorio de Albuquerque. R: B.D.B.. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Faça o requerido o depósito do débito referente aos honorários, em 48 horas, podendo comparecer em Cartório desta Vara e requerer a expedição de guia para tal fim.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h50..

Nº 125734-3/07 - Alimentos - A: L.A.D.R.M.. Adv(s): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: P.A.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao órgão empregador, observando-se o comunicado à fl. 124.Indique o autor endereço do requerido para citação e intimação.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h07..

CERTIDÃO

Nº 67419-8/04 - Alimentos - A: A.J.D.S.S.. Adv(s): DF012009 - Clemente Alves Vieira Neto. R: E.S.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Publique-se o despacho de fl. 35, uma vez que a autora não é mais patrocinada pela Defensoria Pública.Despacho de fl. 35: "Embora o requerimento de fl. 34 já foi atendido pela expedição de ofício ao órgão empregador (fl. 32), verifico que a conta bancária para fins de depósito encontra-se divergente do ora informado.Informe a autora o número correto da conta bancária."Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h50..

Sentença

Nº 98523-4/06 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: M.F.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.L.S.. Adv(s): DF006334 - Durval Alves dos Reis, Sem Informacao de Advogado. Processo: 2006.01.1.098523-4Ação: RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTERequerente: MARIA FRANCISCA COUTINHORequerido: MARIA LAURINDA SANTOSS E N T E N Ç A Vistos, etc.Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por MARIA FRANCISCA COUTINHO em desfavor da irmã de Francisco de Paulo dos Santos, MARIA LAURINDA SANTOS, através da qual pretende seja reconhecida a união estável mantida com o falecido, por aproximadamente por dez anos, cujo termo final veio a ocorrer com o óbito do alegado companheiro, em 30/10/05. Narra a requerente que, apesar do intuito de formar uma família, o casal não teve filhos e que, durante a convivência, não foram adquiridos bens móveis ou imóveis. Esclarece que tem interesse no reconhecimento da união estável para que possa receber pensão por morte junto ao órgão empregador do falecido, NOVACAP. Ao final, pede a procedência do pedido. Acompanham a inicial os documentos de fls. 07/16, dentre os quais cópia de ação de justificação que tramitou junto à Justiça Federal. Citada, a requerida apresentou contestação às fls. 23/27, alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, vez que o falecido deixou um filho, de nome Paulo Sérgio, que reside em Alagoinhas-BA.No mérito, diz ignorar a existência da união estável mantida entre seu irmão e a requerente, que só veio a conhecer no dia do enterro de Francisco. Assevera que seu irmão sempre morou sozinho num barraco de fundos na QNN 01, conj. H, lote 18, Ceilândia-DF.Diz ainda que seu irmão levava uma vida boêmia, gastando dinheiro em farras e com mulheres, tanto assim que em seu enterro havia três ou quatro mulheres requerendo para si os pertences do falecido.Afirma que seu irmão, antes de falecer, esteve por mais de ano sob cuidados médicos, em repouso ou internado, e que, neste período, nunca falou sobre a autora e esta nunca o visitou no hospital ou em sua residência. Sustenta que tinha conhecimento de que seu irmão adquiriu um lote no Jardim Zuleika e que esteve no local, constatando que não havia ninguém lá residindo. Acrescenta que referido lote já havia sido vendido quando do falecimento de seu irmão, conforme recibo que anexa à contestação. A autora apresentou réplica às fls. 50/51, refutando a preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de que o de cujus nunca reconheceu a paternidade do suposto filho, cabendo à requerida trazer aos autos cópia da certidão de nascimento pertinente. No mérito, insurgem-se contra os argumentos contidos na contestação. Intimada para trazer aos autos a certidão de nascimento do filho do falecido, a requerida afirmou desconhecer seu paradeiro (fl.58), motivo pelo qual, em decisão de fl. 59, foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na contestação. Em audiência realizada no dia 09/08/2007, foram tomados os depoimentos pessoais das partes e de testemunhas por elas arroladas. (fls. 91/99)Requerente e requerida apresentaram alegações finais às fls. 111/112 e 119/122, respectivamente. O Ministério Público, em parecer de fls. 315/319, oficiou pela improcedência do pedido. É o breve relatório. Decido.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo ao julgamento do mérito. Através da presente demanda, pretende a requerente seja reconhecida a existência de união estável mantida com o Sr. Francisco de Paulo dos Santos, que teria durado aproximadamente 10 anos, tendo como termo final a data de falecimento do companheiro, qual seja, 30/10/2005.Após a Constituição da República de 1988, houve o reconhecimento da união estável como entidade familiar, passando a disciplinar o tema, inicialmente, a Lei n. 8.971/94 e, depois, a Lei n. 9.278/96.Referidos diplomas legais, no intuito de delimitar o instituto, passaram a estabelecer requisitos para que o relacionamento afetivo entre um homem e uma mulher se configurasse uma União Estável para que, então, desta pudessem surgir direitos e obrigações entre os companheiros. Na lição de Rodrigo da Cunha Pereira "o delineamento do conceito de união estável deve ser feito buscando os elementos caracterizadores de um "núcleo familiar". É preciso saber se daquela relação nasceu uma entidade familiar. Os ingredientes são aqueles já demarcados principalmente pela jurisprudência e doutrina pós-constituição de 1988: durabilidade, estabilidade, convivência sob o mesmo teto, prole, relação de dependência econômica. Entretanto, se faltar um desses elementos, não significa que esteja descaracterizada a união estável. É o conjunto de determinados elementos que ajuda a objetivar e a formatar o conceito de família. O essencial é que se tenha formado com aquela relação afetiva e amorosa uma família, repita-se. Os elementos intrínsecos e extrínsecos, objetivos e subjetivos, em cada caso concreto, são os que nos ajudarão a responder se ali está caracterizada, ou não, uma união estável." (in Direito de Família e do Novo Código Civil, 2 ed., Editora DelRey, 2002, Pg. 227).No intuito de delinear o conceito de união estável, o art. 1723 do Código Civil dispõe que "é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família."No caso em tela, constata-se que a requerente e o falecido mantiveram um relacionamento amoroso, conforme prova oral colhida em audiência.Inexistem nos autos, todavia, elementos dos quais se possa extrair a presença dos requisitos indispensáveis à caracterização da mencionada relação como uma união estável. Em depoimento prestado às fls. 92, a própria requerente afirmou que "o requerido quando recebia seu salário saía para gastá-lo em bares, boites, às vezes na companhia de outras mulheres, sendo que às vezes demorava dois ou três dias para voltar para casa". Disse, ainda, que só veio a conhecer a irmã do falecido no dia do enterro. A testemunha Francinete dos Santos Morais, arrolada pela autora, disse que esta e o falecido moravam em casas separadas e que via o falecido na casa da requerente mais aos finais de semana. (fl.97)A testemunha João Dimas Mariano de Almeida, a despeito de afirmar que a requerente e o

falecido moravam juntos, ao final acrescentou que via o falecido de vez em quando, mais aos finais de semana. (fl.98)Sustenta a requerente que o falecido com ela residiu, por volta de oito anos, no Jardim Ingá. Há nos autos, todavia, informação prestada pela requerida e testemunhas por ela arroladas no sentido de o falecido morava na Ceilândia, primeiramente na casa do Sr. Saturnino Cabral Ribeiro (fl. 94) e, posteriormente, aos fundos da casa do Sr. Dionísio (fl. 95), fato este corroborado pelos documentos juntados às fls. 32/34, nos quais o falecido declara seu endereço com sendo na Ceilândia .Afirma a requerente, ainda, que o falecido, por vezes, a ajudava financeiramente, pagando despesas da casa, fato este que também não comprova a existência da mencionada união.Desta forma, a prova trazida aos autos demonstrou que o falecido, durante a semana, residia na Ceilândia e, aos finais de semana ia para o Jardim Ingá, ocasião em que devia se encontrar com a requerente, o que denota que a relação entre eles mantida mais se assemelhava a um namoro, que não gera efeitos jurídicos, não podendo ser erigida à condição de união estável.Por outro lado, não há provas incontestes no sentido de que a requerente e o Sr. Francisco eram vistos pela sociedade e pela família como se casados fossem, nem tampouco quanto à intenção do casal de formar um núcleo familiar, motivo pelo qual não há que se falar em união estável, visto que a família do falecido e os amigos da Ceilândia nunca haviam ouvido falar da autora, o que macula a publicidade da relação por eles mantida.Ausentes provas robustas acerca dos requisitos da coabitação, fidelidade, mútua assistência, estabilidade e publicidade da relação, não vejo como acolher a pretensão inaugural. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito da presente demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atenta ao que dispõe o art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Fica a exigibilidade da verba sucumbencial suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro à autora. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h04.Thaiassa de Moura Guimarães Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 91807-4/07 - Interdicao de Pessoa - A: S.S.D.S.R.D.V.. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: C.S.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo início de perícia para o dia 21 de janeiro de 2008, devendo o laudo ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta data.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h06..

Nº 147530-5/07 - Execucão de Alimentos - A: W.S.F.. Adv(s): DF6666666 - Naj/unicub. R: C.D.S.F.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize-se a representação processual e a declaração de hipossuficiência do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h16..

Nº 68490-9/06 - Oferta de Alimentos - A: A.G.P.D.C.. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos, DF07654E - Mariana Pinheiro. R: G.O.D.C.. Adv(s): DF011017 - Idolene Alves, DF024449 - Roslenilde Brito Campos. R: M.E.O.D.C.. Adv(s): (.). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Custas finais, se houver, pelo desistente.Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n. 7648-0/2007, da 5ª Turma Cível, informando a extinção deste feito.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações, arquivem-se.P. R. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h17..

S E N T E N Ç A

Nº 106748-7/05 - Revisao de Alimentos - A: N.F.W.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.W.D.R.. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. DECIDO: Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial, e AUMENTO a pensão que paga o demandado ao autor para 07 salários mínimos, devidos a partir da citação. Em consequência resolve o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.2) - Condono o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h28..

Nº 42631-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.R.D.R.. Adv(s): DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF020802 - Jose Marco Tayah, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano. R: C.P.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: N.P.C.D.R.. Adv(s): (.). DECIDO.Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial, para reduzir a pensão alimentícia paga pelo autor às demandadas em 5% dos rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios, para cada demandada e determinar que a obrigação se extinga, mediante a comprovação da conclusão do curso superior pelas demandadas.2) - OFICIE-SE imediatamente ao empregador do autor, dando-se-lhe ciência desta decisão.3) - CONDE-NO as requeridas a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00(trezentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4o, do CPC, que ora suspenso nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h14..

Nº 114704-6/07 - Divorcio Consensual - A: M.B.S.. Adv(s): DF011714 - Eduardo Han, DF07361E - Rachel Frota Ribeiro, DF07703E - Gustavo Castro de Oliveira Neves. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.H.B.. Adv(s): (.). ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 1.120 a 1.122 do CPC, c/c o art. 226, pará. 6o. da Constituição Federal, art. 1.580, pará. 2o., do Código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, MAGNO BUENO SILVA e MONICA HAN BUENO. HOMOLOGO, por sentença,



para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados, constante da petição inicial de fls. 02/04 extinguido a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial existente, conforme preconiza o art. 1.571, inciso IV, do Código Civil.O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Mônica Han.Custas finais, se houver, pelos interessados.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h44..

Nº 141548-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: G.G.D.J.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. TUTELADA: M.R.S.D.S.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, acolhendo o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial de fls. 02/05, determinando que seja cumprido fielmente.Assim, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelos requerentes, na proporção de 50% das devidas para cada qual. Todavia, porque foi deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h28..

SENTENÇA

Nº 144522-2/07 - Conversão de Separacao Judicial Em Divorcio - A: D.C.B.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.C.C.. Adv(s): (.). DANIEL CARVALHEDO BARROS e MARTA CAMARA CARVALHEDO, já qualificados nos autos, requereram perante este juízo a conversão em divórcio de sua separação judicial, decretada em 02/02/2004.O Ministério Público, às fls. 20, manifestou-se pela procedência do pedido.A petição inicial, devidamente instruída, contém os requisitos indispensáveis à decisão de mérito; e os documentos que a acompanham revelam que a sociedade conjugal já foi extinta há mais de um ano a contar do trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial - artigo 1.580, CC.Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Marta Ferreira Câmara.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h35..

CERTIDÃO

Nº 127000-6/06 - Interdicao de Pessoa - A: M.J.F.B.. Adv(s): DF013752 - Aloisio Alves Pires. R: M.F.B.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a autora sobre cota ministerial.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h58..

Nº 147841-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: M.C.Z.. Adv(s): DF019489 - Veronica Quihillaborda Irzabal. R: A.S.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para formular adequadamente o pedido principal, declinando também a data do término da alegada união. Emende-se, ainda, para retificar o valor dado à causa, que deverá corresponder ao montante dos bens partilháveis. Por fim, traga a autora documentos que comprovem a propriedade dos demais bens, sob pena de exclusão da partilha. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 147229-9/07 - Separacao Consensual - A: M.J.A.D.M.. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.A.D.M.. Adv(s): (.). A despeito da previsão constante nos arts. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e 1.122 do CPC acerca de audiência na qual o Juiz ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade, entendo desnecessária a realização da mencionada audiência de tentativa de reconciliação do casal e ratificação do pedido de separação. Conforme asseverado pela il. Desembargador Maria Berenice Dias, no Manual de Direito das Famílias, 4ª ed., 2007, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 278 " quando os cônjuges chegarem às portas do Judiciário, já pensaram e repensaram no ato que irão praticar, sendo, no mínimo, plegias o Juiz tentar reconciliá-los", acrescentando que as consequências da manifestação também já são, presumivelmente, de seu conhecimento, vez que estão representados em juízo por advogados.Ademais, com o advento da Lei n. 11.441/2007, que simplificou os procedimentos para a separação, divórcios e inventários consensuais, abrindo a possibilidade de que sejam os objetivos atingidos na via administrativa,através de escritura pública, entendo que restou ab-rogado o art. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e parcialmente revogado o art. 1.122 do Código de Processo Civil. Na lição do doutrinador Cristiano Chaves de Farias, RBDF n. 40, ao dissertar sobre as garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988:" Na linha desse garantismo constitucional, o legislador aclamou, ao cuidar da organização familiar (art. 226, §6º) a facilitação da dissolução do casamento, conferindo efetividade, em especial, ao princípio da liberdade de autodeterminação. Assim sendo, observa-se que ao direito de constituir família, através do casamento (atendidos meros requisitos legais, independentemente de perquirição estatal acerca da certeza ou da convicção dos nubentes em relação ao propósito alvitrado) haverá de corresponder o espelho invertido, que é o direito de desconstitui-la - e com a mesma facilidade, sem submeter-se a formalidades não exigidas quando de sua celebração"Acrescenta, ainda que:"Não é despicando apontar que mesmo para quando, eventualmente, seja admissível a utilização da via jurisdicional para a separação ou divórcio consensuais, não mais é necessária a designação de audiência para a tentativa de reconciliação do casal (também

chamada de audiência de ratificação do acordo), em razão da simplificação da dissolução das núpcias. Observe-se, inclusive, que, não sendo exigível a audiência na via administrativa, não poderá se cogitar da mesma na esfera judicial, até mesmo porque quem pode o mais pode o menos. Comi isso, está revogado integralmente (abrogado) o art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/1977 - Lei do Divórcio - e parcialmente revogado (derogado) o art. 1.122 do Código de Processo Civil."Por fim, vale dizer que não vislumbro qualquer prejuízo às partes em razão da dispensabilidade da referida audiência já que, havendo arrependimento após o ajuizamento da ação, poderá este ser manifestado até mesmo em momento ulterior à sentença, através de mera petição de restabelecimento da sociedade conjugal. Diante de tais considerações, dispense a realização de audiência de ratificação. Intimem-se as partes para que reconheçam as firmas apostas na inicial. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para sentença. P.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h47..

Nº 147759-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.C.M.M.. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: R.G.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: R.G.M.. Adv(s): (.). Vistos, etc.Trata-se de Ação de Alimentos através da qual pretende o requerente ser exonerado do pagamento da pensão alimentícia paga aos requeridos, ao argumento de que ambos já atingiram a maioridade, não estudam e já desempenham atividade profissional. O mero advento da maioridade, por si só, não é enseja a exoneração em sede de antecipação dos efeitos da tutela, fazendo-se necessária prova inequívoca no sentido de que os requeridos já podem manter sozinhos sua própria subsistência, prova esta que o autor não logrou produzir. Nessa fase preliminar, não há como se aferir, sequer, as condições financeiras dos alimentados, motivo pelo qual a suspensão abrupta do pagamento dos alimentos poderá ocasionar-lhes danos irreparáveis. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, na forma preconizada na Lei de Alimentos. Citem-se os requeridos. P.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h53..

Nº 115283-7/07 - Alvara - A: B.D.C.A.H.. Adv(s): DF005543 - Jolimar Correa Pinto. R: A.A.P.E.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: S.A.H.. Adv(s): (.). S E N T E N Ç A Vistos, etc.Através do presente Alvará Judicial pretende o requerente BRUNO DE CASSIO ALVES HORTA autorização para movimentação da conta bancária de seu genitor AUGUSTO FLAVIO BRAGA HORTA. De acordo com o relatório de fl. 33, o estado de saúde do Sr. Augusto é crítico, pois atualmente encontra-se sem possibilidade de comunicação e internado em Unidade de Terapia Intensiva sem previsão de alta. Conforme asseverado pelo il. Membro do Ministério Público, a princípio, não se justifica a medida drástica da interdição, visto que a situação é transitória e emergencial, mormente diante dos fatos alegados no sentido de que a família vem passando por privações financeiras. Vale ressaltar que, persistindo a situação, o ajuizamento da interdição se mostrará inevitável. Registre-se que consta nos autos anuência da companheira e da filha do Sr. Augusto. Ante o exposto, com arrimo no substancioso parecer do nobre e culto Doutor Promotor de Justiça, de fls. 36/37, o qual adoto como fundamento de decidir, DEFIRO o pedido, para autorizar a o requerente BRUNO DE CASSIO ALVES HORTA a movimentar a conta bancária n. 204.209-6, Ag. 3604-8, do Banco do Brasil, pelo prazo de 90 dias, findo o qual o requerente deverá propor a ação de interdição cabível, caso se prolongue a situação. Expeça-se o alvará em nome do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h19..

CERTIDÃO

Nº 34327-8/07 - Execuciao de Alimentos - A: C.E.A.A.. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: N.A.S.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. Certifique-se quanto o atendimento à decisão de fl. 116.No caso de não atendimento, desentranhe-se a petição de fl. 114/115.Indefiro o pedido de que os depósitos continuem sendo feitos em juízo. Oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando-se a abertura de conta poupança em nome da exequente com o fim de receber os depósitos dos alimentos. Vindo a resposta da instituição financeira, intimem-se as partes.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h21..

Nº 23460-9/07 - Execuciao de Alimentos - A: M.P.N.R.. Adv(s): DF018170 - Gilberto Vilas Boas. R: H.N.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de bloqueio de numerário através de sistema Sisbacen. Aguarde-se a diligência. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h24..

CERTIDÃO

Nº 71050-3/07 - Curatela - A: H.O.L.. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: C.D.O.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha a segunda parcela dos honorários periciais.Digam sobre o laudo.Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h43..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 100450-6/04 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ROGER WILLIAN BORGES SALIBA. Adv(s): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. CERTIDAO de fl.644: "De ordem do MM. Juiz, designo o julgamento do réu para o dia 14/04/2008, às 09:00 horas." Brasília - DF, 04/12/2007. (Ass.)Diretor de Secretaria

CERTIDAO de fl.674: "De ordem do MM. Juiz, designo o julgamento do réu para o dia 14/04/2008, às 09:00 horas." Brasília - DF, 04/12/2007. (Ass.)Diretor de Secretaria.

Nº 117064-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. DECISÃO de fl.116: "Com razão a serventia, eis que o denunciado foi intimado da sentença em 22/11/2007 - fls. 100 - mesma data em que seu patrono retirou os autos do cartório - fls. 98.Assim, o prazo fatal para a interposição do recurso seria dia 27/11/2007, entretanto o recurso acostado à fls. 109/113 foi protocolado em 04/12/2007, ou seja, intempestivamente.Destarte, deixo de receber o recurso em sentido estrito aviado pela defesa à fls. 109/113, pois INTEMPESTIVO.Abra-se vista dos autos ao "parquet" para que apresente libelo crimo.Intimem-se e cumprase." Brasília - DF, 11/12/2007.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 78193-9/07 - Repeticao de Indebito - A: VANIA RIBEIRO JATоба. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (artigo 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h24..

SENTENÇA

Nº 81067-2/07 - Repeticao de Indebito - A: SONIA PALHARES MARINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h26..

Nº 81063-0/07 - Repeticao de Indebito - A: SONIA PALHARES MARINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h27..

Nº 79805-9/07 - Repeticao de Indebito - A: MOASSI DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h28..

Nº 79813-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ALICE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h29..

Nº 98650-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ANNA MARIA MICHELANGE LA VITTORIA MANZOLILLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h29..

DECISÃO

Nº 14895-3/06 - Execução - A: PAULO ROBERTO GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ZELY GONCALVES. Adv(s.): DF018828 - Cicero Correa Lima, Sem Informacao de Advogado. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95. O preparo foi regularmente realizado. Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso. Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h30..

SENTENÇA

Nº 98970-9/07 - Repeticao de Indebito - A: SIMONE MORAES REGO NUNES DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h30..

Nº 80611-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ALEXANDRE CANABRAVA ABDALA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h31..

Nº 79313-3/07 - Repeticao de Indebito - A: FABIOLA GUIMARAES LUGON. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h32..

Nº 79307-8/07 - Repeticao de Indebito - A: FABIOLA GUIMARAES LUGON. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h33..

Nº 79083-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA SISSON FORTUNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h33..

Nº 79141-7/07 - Repeticao de Indebito - A: NELSI JOSE DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h34..

Nº 79178-8/07 - Repeticao de Indebito - A: VINICIUS DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h35..

Nº 78450-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCELO ANTONIO SILVA DO NASCIMENETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h35..

Nº 78140-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DAS DORES ALVES LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56456-0/07 - Reparacao de Danos - A: VICTOR AUGUSTO LODI HUET DE BACELLAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS S.A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: PAULA DORA AOSTRI MORALES. Adv(s.): (.). R: CVC VIAGENS. Adv(s.): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h42..

Nº 140112-8/07 - Indenizacao - A: ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO. Adv(s.): DF019199 - Pablo de Araujo Oliveira. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar, separadamente, o valor correspondente aos danos materiais e morais alegados, adequando o valor da causa, se necessário, nos termos do artigo 282, IV, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h..

Nº 140294-2/07 - Declaratoria - A: CONCEICAO DE MARIA GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s.): (.). Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a tutela cautelar, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso. Assim, indefiro a liminar e faculto à parte requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a legitimidade da segunda requerida para figurar no pólo passivo da presente demanda, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h55..

Nº 141051-0/07 - Cobranca - A: ELMO SANTOS SAMPAIO. Adv(s.): MG100645 - Lauro Veloso Pereira da Fonseca. R: ANTONIO VIEIRA BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar o valor da causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h04..

Nº 141542-9/07 - Reparacao de Danos - A: URBANO PEREZ MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 26/03/2008 às 15h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h28..

Nº 141580-6/07 - Reparacao de Danos - A: EURIPEDES DE DEUS PEREIRA CAIXETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 26/03/2008 às 14h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h29..

Nº 141590-2/07 - Reparacao de Danos - A: ALAN JONES SIMOES LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 26/03/2008 às 14h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h29..

Nº 141666-5/07 - Reparacao de Danos - A: RICARDO MARTINS PERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 26/03/2008 às 15h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h30..

Nº 141680-9/07 - Reparacao de Danos - A: CARLOS FERREIRA NERIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 26/03/2008 às 16h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h30..

Nº 141703-2/07 - Reparacao de Danos - A: CECIL GIL SOARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 26/03/2008 às 16h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h27..

DIVERSOS

Nº 122568-0/07 - Indenizacao - A: PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF023942 - Neilane de Sousa Marques. R: POLITEL - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 20/02/2008 às 14h30m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h37. SENTENÇA - Ante o exposto, apoiado no art. 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c os arts. 267, inciso I, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo. Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h37..

Nº 141306-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: RITA DE CASSIA RIBEIRO DE ANDRADE FERREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CASA DAS MAQUINAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 25/03/2008 às 15h30m. Segue Sentença em 4 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h10. SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h10..

DECISÃO

Nº 50716-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ADILSON PASSOS ALVES. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: PONTA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LIMITADA. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95. O preparo foi regularmente realizado. Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso. Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h37..

SENTENÇA

Nº 121675-5/07 - Execução - A: JAMIL BUZAR NETO. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: PATRICIA PACHECO GONCALVES DE MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c os arts. 616 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h39..

SENTENÇA

Nº 79802-6/07 - Repeticao de Indebito - A: VALTER JOAO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Fica a parte requerente isenta de custas e honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h40..

Despacho

Nº 22365-6/06 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCA VALCIONEIDE ALVES MOURA. Adv(s.): GO011427 - Wandeir Nogueira. R: MARCIA HELENA DE JESUS COUTO. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h41..

SENTENÇA

Nº 75273-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIANE NASCIMEN-TO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Fica a parte requerente isenta de custas e honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h41..



SENTENÇA

Nº 94487-8/07 - Ressarcimento - A: ANA CAROLINA FIALHO HUBNER. Adv(s): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: TREND FAIRS & CONGRESSOS OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAL L. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2007 às 18h43..

Despacho

Nº 26152-5/06 - Reparacao de Danos - A: ADELIA DE ALMEIDA. Adv(s): DF007926 - Moacir Pereira Calderon, DF05736E - Carlos Antonio Ferreira de Oliveira. R: BANCO IBI. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h45..

Nº 124425-6/06 - Indenizacao - A: ANTONIO IRIS DA COSTA. Adv(s): DF012953 - Antonio Iris da Costa. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h48..

Nº 90853-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO BEZERRA VELOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não há no procedimento do Juizado Especial o instituto da suspensão, porém, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente localize bens do executado. Após, decorrido o prazo, não havendo indicação de bens à penhora pelo exequente, ou não encontrando o devedor, o processo será extinto, com base no artigo 53, §4º, da Lei Federal nº 9099/95. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h55..

SENTENÇA

Nº 83659-4/07 - Indenizacao - A: THIAGO MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF024258 - Thiago Moreira da Silva. R: OCEAN AIR. Adv(s): DF016530 - Ana Lucia Ribeiro Simino. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré a pagar indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 12h27...

SENTENÇA

Nº 119814-3/06 - Execucao - A: DIMAS CAVALCANTE FERREIRA. Adv(s): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: CASSIUS NEANDER PEREIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Não há custas nem honorários. Desentranhe-se o documento de f. 12, entregando-o ao exequente, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 13h07..

Nº 22585-3/02 - Restituicao - A: SEBASTIAO SATIRO GOMES SOBRINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA. Adv(s): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. R: PROMOCAR - PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s): (.). Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 13h13..

Despacho

Nº 45584-5/07 - Ordinaria - A: MANOEL OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ARTE 21 - ARTES E EVENTOS CULTURA LTDA. Adv(s): DF012797 - Leonardo Ottoni Cunha e Cruz Arantes. Nada a prover quanto ao requerimento de f. 67-68, razão pela qual determino a intimação novamente do exequente para dizer se tem interesse na execução da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h47..

Nº 19453-7/06 - Rescisao de Contrato - A: EDSON GERALDO DE SOUZA. Adv(s): DF004120 - Paulo Jose Fernandes. R: RIMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o transcurso de prazo para oferecimento de impugnação (art. 475-L, CPC), converto a penhora em pagamento. Expeça-se alvará da quantia colocada a disposição deste juízo (f. 98), em favor da parte credora. Encaminhe-se os autos ao contador, a fim de atualizar o débito. Após, determino o bloqueio de valores, via Bacen jud, em contas de titularidade da executada. até o limite da execução. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h01..

Nº 29641-9/07 - Reparacao de Danos - A: ERIKA BEATRIZ DELFINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A petição de f. 82, acompanhada do depósito judicial de f. 83, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 66-69, com o que concordou a requerente (f. 86). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 14h06..

Nº 51150-8/07 - Reparacao de Danos - A: SUELI BATISTA MACHADO. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebom da Silva, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho. R: ATTREZZI PLANEJADOS E DECORACOES. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, Sem Informacao de Advogado. A petição de f. 70, acompanhada do depósito judicial de f. 71, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 58-62, com o que concordou a requerente (f. 75). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 14h08..

DECISÃO

Nº 46679-3/07 - Declaratoria - A: VIVIAN CRISTINA LANDIM DE SOUZA. Adv(s): DF010316 - Maria Ruel Custodia Sermoud Fonseca. R: PAN AMERICANO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. R: LOJAS LOSANGO. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: VIVO CENTRO-OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A.. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição e os documentos de f. 94-106. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h14..

Despacho

Nº 32378-2/07 - Declaratoria - A: CARLOS DAMIAO REBELO DE AMORIM. Adv(s): DF023507 - Camila Silva de Amorim. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: EMBRATEL. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 240 pela 2ª requerida, em favor da parte credora. Após, encaminhem-se os autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h14..

Nº 91591-7/07 - Cobranca - A: ELIAS E CURY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: ROSSANA MARTINS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo, excepcionalmente, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a requerente diligenciar no sentido de fornecer o novo endereço da parte requerida, findo o qual os autos tornarão conclusos para extinção, independentemente de nova intimação à parte requerente. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h18..

SENTENÇA

Nº 3265-4/07 - Ressarcimento - A: ANDREZZA PAULA BRITO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO CESAR DE MELLO. Adv(s): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 14h22..

Nº 21531-2/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ROBERTO RIBEIRO LOPES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 14h25..

Nº 94994-9/06 - Ressarcimento - A: MARIA CONCEICAO ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. R: C&A MODA LTDA. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF07489E - Camila Carvalho da Costa, SP209985 - Roberta Correia Batista. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 14h35..

Despacho

Nº 70652-9/06 - Reparacao de Danos - A: HAILTON SILVA. Adv(s): DF017753 - Andre Yokomizo Aceiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Defiro o levantamento da importância depositada à f. 135. Defiro, também, o desentranhamento dos documentos, conforme requerimento de f. 159, mediante traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h36..

SENTENÇA

Nº 15827-8/07 - Cobranca - A: MARIA ISABEL LOSADA DA CRUZ. Adv(s): DF011653 - Ana Daniela Leite e Aguiar. R: JOANA DARCY GONZAGA TEIXERA. Adv(s): DF023485 - Soraia Freire Vieira. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 14h39..

Despacho

Nº 79743-5/06 - Reparacao de Danos - A: ANA PAULA DE FARIAS. Adv(s): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 181, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h50..

Nº 18792-0/06 - Indenizacao - A: ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA. Adv(s): DF006964 - Sandra Archanjo Pessoa. R: ACECO TI LTDA. Adv(s): DF007961 - Diva Maria Mesquita de Souza Lobo, DF06814E - Alexandre Dias Lins, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 143, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h51..

Nº 76738-3/07 - Execucao - A: B RELEVO-COMERCIO DE CONVITES E ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HELIO CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018166 - Erivan Pereira de Franca. Aguarde-se o julgamento da reclamação interposta (cópia de f. 41-44). Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h55..

Nº 41989-5/06 - Reparacao de Danos - A: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF020100 - Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues. R: JOAO ZACARIAS DA SILVA FILHO. Adv(s): DF020754 - Edileuza de Azevedo Botelho. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h57..

Nº 44907-8/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE FERNANDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR LUIZ CRISTINO. Adv(s): DF014427 - Eivaldo Thomaz Soares. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h59..

Nº 19000-0/07 - Declaratoria - A: VICTOR HUGO FERREIRA. Adv(s): MT08222B - Marcelo Piloto Maciel. R: TELERJ CELULAR S/A (VIVO). Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 165, em favor da parte credora. Indefiro a incidência da multa prevista no art. 475-J, vez que houve cumprimento voluntário da sentença, pois a requerida foi intimada do despacho de f. 160 no dia 16.10.2007 e efetuou o depósito no dia 26.10.2007. A contadora para a atualização da dívida, deduzindo-se o valor depositado e, prosseguindo-se em relação ao débito remanescente. Após, intime-se a devedora para efetuar o depósito, caso houver, do débito remanescente. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h02..

Nº 138862-9/07 - Revisional - A: EWERTON AZEVEDO MINEIRO. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de f. 08, por falta de data mais próxima para a realização da audiência designada (f. 02). I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h02..

Nº 122172-8/06 - Indenizacao - A: PATRICIA PEDROSA MEIRELES. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: MEDIAL SAUDE S/A. Adv(s): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF06246E - Mateus Magela do Nascimento. O depósito judicial de f. 132, revela o cumprimento voluntário do acórdão de f. 101-107, realizado de acordo com os cálculos judiciais de f. 127. Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 30 de novembro de 2007 às 15h07..

Nº 143105-4/05 - Indenizacao - A: FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017734 - Luciana de Carvalho Vieira. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frota, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de f. 188, vez que o crédito aqui pretendido refere-se à penhora no rosto dos autos do processo 86479-7/2000 que tramita perante a 12ª Vara Cível de Brasília. Oficie-se ao Banco de Brasília (f. 177) para que coloque a disposição da 12ª Vara Cível de Brasília a quantia depositada. Oficie-se à 12ª Vara Cível de Brasília, encaminhando cópia do ofício enviado ao Banco de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h16..

Nº 110639-4/07 - Indenizacao - A: PAULO VICENTE DE PAIVA SICIALIANO. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: ESAVE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. Chamo o feito à ordem para cancelar a audiência de instrução e julgamento designada à f. 18. Intime-se a parte requerente para juntar aos autos os documentos comprobatórios dos fatos alegados na petição inicial, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h31..

Nº 131585-8/06 - Cobrança - A: MARIA DO SOCORRO PEREIRA. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF07593E - Antonio de Araujo Torres. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h38..

Nº 15183-7/07 - Obrigação de Fazer - A: MARIA DO CARMO NUNES. Adv(s): DF011408 - Maria Deilda Pereira, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h48..

Nº 134831-3/06 - Repetição de Indebito - A: HALISON RIBEIRO VITORINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELE GOIAS CELULAR SA (VIVO). Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h49..

Nº 70091-4/06 - Indenização - A: CLAUDIO GONCALVES FERNANDES. Adv(s): GO018899 - Leonardo Fernandes Pedroso. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. A: ANGELA TATIANA RODRIGUES FERNANDES. Adv(s): (.) Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h51..

CERTIDÃO

Nº 80560-8/2000 - Restituição - A: MARIA DE FATIMA NAZARE GIACOMITTI. Adv(s): DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo, Sem Informacao de Advogado. R: FEDERACAO PARAENSE DE TENIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Álvaro Couri Antunes Sousa, fica a parte exequente intimada para fornecer o endereço atualizado da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h13. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 75271-3/07 - Repetição de Indebito - A: ANTONIO JOAQUIM DE MORAES FILHO . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h19. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 116562-2/06 - Ressarcimento - A: WELLINGTON PAULO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 148-150. no prazo de 05(cinco) dias .Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h21. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 78349-5/07 - Repetição de Indebito - A: DJANE MENDES SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h23. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria. **Nº 76889-2/07 - Repetição de Indebito** - A: ELIANA DA SILVA PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h24. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 97577-9/07 - Indenização - A: CRISTINA FERNANDES PAIVA. Adv(s): DF024328 - Osvaldo Martins Viana Junior. R: GVT. Adv(s): DF022634 - Debora Moraes Cerqueira. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 83-128., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h24. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 76155-0/07 - Repetição de Indebito - A: MARIA DORLENE MENDES DA COSTA BOCCANERA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 17h26. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 95122-2/05 - Execucao de Sentença - A: ZILA MORAIS DE SPUSA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: FABIANA DOS SANTOS BRAGA - Parte Baixada. Adv(s): DF019328 - Marcio Aleixo de Vasconcellos Boson. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada do desarmamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/10/2007 às 14h29. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS. Diretora de Secretaria..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Certidão

Nº 77606-8/07 - Reparação de Danos - A: MARIO ROBERTO GABBI MATHEUS. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: INOEL VENTURE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo nova data para audiência de conciliação para o dia 26/02/2008, às 14h. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h12. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS - Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 78820-2/02 - Cobrança - A: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): DF014645 - Miguel Cordeiro de Almeida. R: MARIA DOS NAVEGANTES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021783 - Pedro Igor Drago Batista Silva, Sem Informacao de Advogado. Promova a parte autora/credora o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h21..

Nº 80352-8/06 - Execucao - A: PEDRO VITORINO DA ROCHA. Adv(s): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: GUEPARDO EXPRESS TRANSPORTES. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. Promova a parte autora/credora o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h28..

Certidão

Nº 88505-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ORTOSHADAI PROTESE ORTODONTICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLINICA BRASILIA ODONTO. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para iniciar o pagamento da dívida, conforme petição de f. 36., aceita pela requerente (f. 39). Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h05. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 139964-9/07 - Obrigação de Fazer - A: LUIS CARLOS JACOB. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: CONDOMINIO DA SQS 212, BLOCO "D". Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SIMONE MORAES CAMPOS. Adv(s): (.) Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 14/03/2008 às 16h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h29.

SENTENÇA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 51, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/1995 e artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h29..

Despacho

Nº 100083-6/07 - Reparação de Danos - A: MARIA DAS MERCES DE MIRANDA ROCHA. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: MARIA MAGNOLIA DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando a petição de f. 24 remarcado a audiência de conciliação para o dia 24 de janeiro de 2008, às 15 horas e 30 minutos, intimando-se as partes. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h12..

SENTENÇA

Nº 67982-3/07 - Repetição de Indebito - A: PAULO ROBERTO DE LAVOR PONTES. Adv(s): DF024391 - Carolina Maciel Barbosa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3366-4570, contrato nº. 900.000.989-3, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 2.217,18 (dois mil duzentos e dezessete reais e dezoito centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 03 de dezembro de 2007 às 15h52..

Nº 85171-8/07 - Repetição de Indebito - A: SEVY FORTES CAVALCANTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos etc. Dispensado o relatório na forma do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Cuida-se de ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais proposta por SEVY FORTES CAVALCANTI em face de BRASIL TELECOM S/A, ambas já qualificadas às fls. 02. Narra o autor, em síntese, que é usuário da linha telefônica nº 3344-2397 e que de setembro de 2005 à julho de 2007 pagou por serviços que nunca solicitou de "mensalidade franquia

adicional 100 pulsos"; que contestou as faturas, protocolos nºs. 81910722 e 81969633; que a ré reconhecera sua culpa e informou que iria ressarcir os últimos quatro meses; que experimentou uma série de constrangimentos, razão pela qual requer a repetição em dobro do valor pago indevidamente, o qual totaliza o montante de R\$582,62, além de compensação por danos morais. A ré, a seu turno, não resistiu à pretensão deduzida, eis que, embora intimada da decisão de f. 64/66 para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, deixou transcorrer o prazo, não dando cumprimento à decisão judicial (f. 67), quedando-se, pois, revel. O autor juntou os documentos de f. 11/45. Trata-se de apurar a responsabilidade civil objetiva do fornecedor pelo fato do serviço, a teor do que estabelece o artigo 14, da Lei nº 8.078/90. Inicialmente, ante a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90. Como é cediço, a contumácia do réu traz como efeito material a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na petição inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. Em outras palavras, a revelia induz uma presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor, o que não significa que esteja o magistrado vinculado a tal efeito, podendo, inclusive, julgar improcedente o pedido. Consoante ensina Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil; 4ª ed.; Revista dos Tribunais; 2002; p. 459): "Não ocorrendo contestação, os fatos narrados pelo autor são reputados verdadeiros, e por isso sobre eles não há necessidade de prova. Os fatos alegados pelo autor tornam-se incontroversos, pela falta de contestação, e, nesse caso, tais fatos não dependem de prova (art. 334, IV). Com isso, em regra, autorizado está o julgamento antecipado (art. 330, II), pois, se não há necessidade de provar os fatos alegados na petição inicial, pode o juiz, desde logo, proferir sentença. Isto não significa automática procedência do pedido, pois o efeito pode alcançar apenas os fatos alegados na petição inicial, e não o direito que se postula." No mesmo sentido, orienta-se a jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal: "CIVIL. PROCESSO CIVIL. REVELIA. DANO MATERIAL. PROVA. AUSÊNCIA. 01 - NÃO OBSERVANTE A REVELIA FAÇA PRESUMIR COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, INCUMBE AO POSTULANTE DEMONSTRAR O EFETIVO PREJUÍZO E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ESTE E O FATOS, EIS QUE A REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS DEPENDE DE PROVA INSOFISMÁVEL. IN CASU, INEXISTEM ELEMENTOS DE CONVICTÃO CAPAZES DE RESPALDAR O PLEITO DO APELANTE. 03 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA." (TJDF; 1ª Turma Recursal; Rel. Juiz Sandoval Gomes de Oliveira; Ap.20040710213163; julg. 09/08/05; publ. 19/09/05). Na vertente hipótese, entendo que não há nada nos autos que elida a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, tendo a parte autora apresentado provas suficientes à demonstração do fato constitutivo de seu direito, conforme se vê de fls. 11/45. Com efeito, salta aos olhos a falha na segurança do serviço prestado pela requerida que, mesmo após receber diversas reclamações acerca de cobranças indevidas, mormente quando a autora não solicitou os serviços de "mensalidade franquia adicional 100 pulsos", estando a revelar o defeito do serviço (art. 14, CDC). Por conseguinte, o autor deverá ser ressarcido dos prejuízos materiais experimentados, em dobro, consoante prescreve o art. 6º, VI c/c 42, ambos da Lei nº 8.078/90, perfazendo-se a quantia total de R\$ R\$582,62. O pedido de indenização por danos morais não merece ser acolhido, haja vista que o autor não demonstrou qualquer violação a direito da personalidade. Os fatos por ele mencionados, no sentido de que a conduta da ré lhe causou constrangimentos, não ensejam reparação a título de dano moral. O dano moral decorre de uma violação de direitos da personalidade, atingindo, em última análise, o sentimento de dignidade da vítima. Define-se dano moral como a privação ou lesão de direito da personalidade, independentemente de repercussão patrimonial direta, desconsiderando-se o mero mal-estar, dissabor ou vicissitude do cotidiano, sendo que a sanção consiste na imposição de uma indenização, cujo valor é fixado judicialmente, com a finalidade de compensar a vítima, punir o infrator e prevenir fatos semelhantes que provocam insegurança jurídica. Assim, o julgador deve valer-se de parâmetros cuidadosos para verificar a ocorrência ou não de violação capaz de gerar a indenização pelo dano moral. Necessário, para tanto, que se diferencie o dano moral de desgostos suportáveis, a fim de se evitarem o enriquecimento sem causa e indenizações infundadas. Nesse diapasão, eis os julgados a seguir: "DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. MERO ABORRECIMENTO DO COTIDIANO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Segundo Cláudio Antônio Soares Leva-da, "o dano moral é a ofensa injusta a todo atributo da pessoa física como indivíduo integrado à sociedade ou que cerceie sua liberdade, fira sua imagem ou a sua intimidade, bem como ofensa à imagem e à reputação da pessoa jurídica, em ambos os casos, desde que a ofensa não apresenta quaisquer reflexos de ordem patrimonial ao ofendido". 2. A conduta da apelada de cobrar taxa de diploma, mesma que ilegalmente, não causa constrangimento ou vexame que abale psicologicamente o homem médio, a ensejar a reparação por dano moral, configurando mero aborrecimento decorrente da vida em sociedade. 3. A situação vivenciada pela apelante constitui um grande aborrecimento. No entanto, deve-se divisar o que sejam meros aborrecimentos, infelizmente, vivenciados pelos percalços inevitáveis da vida de todos os indivíduos e os danos morais, caracterizados pela intensa violação dos atributos da personalidade. 4. Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral. (REsp 303.396/PB, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, 4ª Turma, DJ de 24.02.03, pág. 238). 5. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas. 6. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20050110623734ACJ, Relator NIL-



SONI DE FREITAS, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 16/05/2006, DJ 30/06/2006 p. 98) "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS... MERO DISSABOR. ...O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (REsp nº 599.538/MA. Órgão Julgador: 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Relator: César Asfor Rocha. Publicado no DJU em 06/09/2004. p. 268). Destarte, incabível a condenação da parte requerida em indenização a título de danos morais. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 582,62 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), corrigida monetariamente a contar do desembolso e acrescida de juros legais de mora, a contar da citação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado nº 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 15h52...

Nº 87478-5/07 - Indenizacao - A: VALERIA PESSOA DE QUEIROZ DA COSTA BARROS. Adv(s): MG100645 - Lauro Veloso Pereira da Fonseca. R: BRASILTELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, bem como determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos juizados Especiais. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 15h54...

Certidão

Nº 76359-8/07 - Repeticao de Indebito - A: NERI LEAL NEVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h23. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 131375-6/06 - Cobranca - A: MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA. Adv(s): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 214. , no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h26. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 77442-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h27. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 99155-2/07 - Indenizacao - A: SOCRATES GILBERTO EDER DA CONCEICAO. Adv(s): DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 41-94., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h28. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 75314-6/07 - Repeticao de Indebito - A: LUDUVINIA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h28. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 51540-6/07 - Indenizacao - A: ANTONIO ARAUJO SILVA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: LOSANGO. Adv(s): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: SPC-SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Face ao exposto, em relação à segunda ré, ante a sua ilegitimidade passiva, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, §3º, CPC e, quanto à primeira ré, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, restando prejudicado o pleito de

exclusão dos cadastros de inadimplentes, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 16h29...

Certidão

Nº 31930-6/07 - Reparacao de Danos - A: MARCELO BRESSAN DOS SANTOS. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF07881E - Eduardo Brezolin Taborda. R: BANCO UNIBANCO. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para requerer o que entender de direito , no prazo de 05(cinco) dias , sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h30. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 138804-2/07 - Execuciao - A: MARCOS DRUMMOND MALVAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OLMA VIEIRA BITENCOURT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, declaro extinta a pretensão executória pela prescrição e extingo o processo com base nos artigos 269, inciso IV, e 598, ambos do Código de Processo Civil. Restituam-se à parte exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte exequente. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 16h31..

SENTENÇA

Nº 44174-5/07 - Declaratoria - A: MARIA CECILIA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CVC TURISMO. Adv(s): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn, Sem Informacao de Advogado. R: FINASA/ CAPITAL. Adv(s): DF023584 - Marja Muhlbach. Face ao exposto, em relação à primeira requerida, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, quanto à segunda ré, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto para condenar a autora a pagar à segunda ré a quantia de R\$854,97 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), corrigida monetariamente a partir de 05/02/07 e acrescida de juros legais de mora a contar da citação, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 16h31...

Certidão

Nº 56564-6/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE FIUZA DA SILVA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: HERCULES MARIATH RANGEL. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 171. , no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h31. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 52952-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ADEMAIR OLIVEIRA BASTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: UNIDF - CENTRO UNIVERSITARIO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior, DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 16h32...

Certidão

Nº 78345-4/07 - Repeticao de Indebito - A: NAILDE OLIVEIRA ROCHA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h34. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 101024-4/06 - Ressarcimento - A: RAEID ABDEL RAUF HASSAN. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, Sem Informacao de Advogado. R: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO. Adv(s): DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF06325E - Deliane Felix de Araujo. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95) P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 16h34...

Certidão

Nº 78361-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARLI COSMO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h34. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 99983-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO FLAVIO ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VRG LINHAS AEREAS S.A. Adv(s): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h36. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 46330-0/07 - Reparacao de Danos - A: WAGNER DAS VIRGENS FERREIRA. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: ENEIDES BATISTA SOARES DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto, deduzido pela requerida, para condenar o autor a pagar-lhe a quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora, a contar da data do evento, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 16h40...

Nº 41373-0/07 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s): DF020894 - Raul Caldas. R: VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA. Adv(s): DF013304 - Sergio Frederico Silva Passoa, Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar o réu a pagar-lhe a quantia de R\$2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 16h41...

Nº 59873-5/07 - Restituicao - A: REJANE PIRES DA CUNHA. Adv(s): DF019275 - Renato Borges Barros. R: EMPLAVI - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIS LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Dispensado o relatório na forma do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Cuida-se de ação de restituição de quantias pagas proposta por REJANE PIRES DA CUNHA em face de EMPLAVI - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS, ambos já qualificados às fls. 02. Narra a autora, em síntese, que celebrou com a ré dois contratos de compra e venda de unidades imobiliárias, localizadas na SGAN 912, módulo C, unidade 109, bl. "I" e unidade 16, do bloco "J", tendo pagado de sinal os valores de R\$2.184,89 e R\$2.195,36, além do pagamento de prestações mensais e intermediárias; que após o pagamento de algumas prestações, viu-se em situação financeira deficitária, requerendo, assim, a rescisão dos contratos; que já havia pago a quantia de R\$8.703,76 por uma unidade e R\$6.189,65 pela outra unidade; que, entretanto, somente lhe fora restituída a quantia de R\$1.420,77 pela primeira unidade e R\$2.530,72 pelo imóvel da unidade nº 16 do bloco J que lhe fora devolvido valor inferior àquele devido; que a cláusula penal se mostrou excessivamente onerosa, razão pela qual requer a restituição dos valores pagos nos dois contratos firmados, já deduzidos os valores recebidos, no valor de R\$10.941,92. A ré, em contestação (fls. 63/71), sustenta a ocorrência de prescrição, vez que os contratos celebrados entre as partes foram rescindidos em 12/02/04 e 18/05/2004, sendo que a ação somente fora ajuizada em 31/05/07, tendo transcorrido o prazo de três anos para buscar a pretensão de ressarcimento, nos termos do art. 206, §3º, IV, do Código Civil. No mérito, aduz que os distratos foram celebrados por iniciativa da autora, tendo as partes acertado de comum acordo as suas condições; que o primeiro distrito fixou como cláusula penal o percentual de 5% do valor do contrato e o segundo o percentual de 10% do valor do contrato; que se mostra incabível a devolução integral dos valores pagos, já que a resolução dos pactos ocorreu por interesse exclusivo da autora; que não é razoável a redução da cláusula penal a 10% do valor pago; que caso seja mitigada a cláusula penal deve ser retido o valor dado a título de sinal (art. 418, CC), motivos pelos quais pugna pela improcedência dos pedidos. Inicialmente, cumpre analisar a defesa indireta relativa à prescrição da pretensão autoral. Com efeito, a presente demanda tem por escopo a restituição de quantias pagas, calcada no enriquecimento sem causa da requerida que teria exigido cláusula penal excessivamente onerosa, incidindo na espécie o disposto no artigo 206, §3º, IV, do Código Civil que prevê o prazo prescricional de 3 (três) anos para a propositura da ação. Compulsando os autos, verifico que a resolução dos contratos ocorreu em 12/02/04 e 18/05/04 (fls. 34/37), sendo que a demandante possuía o prazo de três anos para ajuizar a ação em face da requerida, pleiteando a restituição das quantias que entendia terem sido indevidamente retidas. Sucede, entretanto, que a ação somente veio a ser proposta em 31/05/07 (fls. 02), quando já expirado o prazo prescricional, o qual findou-se em 11/02/07 e 17/05/07, respectivamente, impondo-se, assim, acolher-se a arguição de prescrição, ante o decurso do tempo legalmente previsto, aliado à inércia do seu titular. Face ao exposto, acolho a arguição de prescrição, EXTINGUINDO O FEITO COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 16h44...

Despacho

Nº 48334-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: HAMILTON CARLOS DE VASCONCELOS SOBRINHO. Adv(s): DF021783 - Pedro Igor Dragó Batista Silva. R: CONDOMINIO DO SHOPPING BOULEVARD CENTER (CONIC). Adv(s): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. Amparado no artigo 132 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à ilustre Magistrada Drª. Ana Carolina Ferreira Junior, com as nossas homenagens, posto que concluiu a audiência de instrução e julgamento (f.57-58). Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h56...

SENTENÇA

Nº 43031-5/07 - Rescisão de Contrato - A: JOSE MENEZES DA SILVA. Adv(s.): DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: PREMIERE DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques, DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. R: BANCO PANAMERICANO MERCANTIL. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Face ao exposto, reconhecimento de incompetência absoluta do juízo, EXTINGUINDO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, §3º, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).P.R.I. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 17h05...

CCERTIDÃO

Nº 82398-7/07 - Obrigação de Fazer - A: MARILIA GABRIELA PINTO LIMA BARBOSA. Adv(s.): DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL -CDL-DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de f. 60-61 transitou em julgado no dia 20/11/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 17h06.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 56028-6/07 - Declaratória - A: ERIKA BUENO. Adv(s.): DF017402 - Cristiano Correia e Silva, Sem Informacao de Advogado. R: STOCK CAR N.F. PECAS E VEICULO LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: ELECY PEREIRA DUARTE SILVA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: JOSE DE PAULO DA SILVA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Face ao exposto, em relação ao pleito de transferência do veículo, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, §3º, do CPC e, quanto à pretensão indenizatória por danos morais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95) P.R.I.Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 17h07...

Despacho

Nº 63356-2/03 - Reparacao de Danos - A: MARLON PEREIRA MARTINS . Adv(s.): DF01913A - Jose Cavalcante Ribeiro, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Sem Informacao de Advogado, MG104247 - Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra. Indefiro o requerimento de f. 587-588, mantendo a penhora sobre o veículo penhorado à f. 392.Diante do mandado de segurança interposto, aguarde-se o seu julgamento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h21..

CCERTIDÃO

Nº 80681-5/07 - Reparacao de Danos - A: ROSELIA FRANCO SOARES. Adv(s.): DF01846A - Anete Maria Catarina Abreu Peneira. R: CHIRLEI CARDOSO MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de f.74-76 transitou em julgado no dia 23/11/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 17h24.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Nº 72066-6/07 - Indenizacao - A: NEURIVAN MARTINS SILVA. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): MG084497 - Sergio Abi Saber Rodrigues Pedrosa. Certifico e dou fé que a sentença de f.35-37 transitou em julgado no dia 20/11/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 17h32..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 98344-4/07 - Rescisao de Contrato - A: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Luciana Coelho Fernandes. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 31-64., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h48.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 25514-5/04 - Indenizacao - A: IVANA ALVARES DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: ELVIRA LUIZA NAVES. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. Certifico e dou fé que ficam as partes intimadas de que o bem será incluído no próximo leilão coletivo , no dia 28/03/2008 , em primeiro leilão. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h50.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 73831-7/03 - Execucão de Sentença - A: ELISMAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): DF006296 - Elidio Jose de Oliveira Gonçalves, DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: VIRAMUNDO - OPERADORA DE TURISMO. Adv(s.): MG035768 - Angela Risi Rocha dos Santos. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a carta precatória de f. 203-232. no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h52.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 57846-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOCEMAR CESAR DOS SANTOS. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF024116 - Samia de Rezende Pinto. R: GOLDENCAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há no procedimento do Juizado Especial o instituto da suspensão, porém, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual os autos tornarão conclusos para extinção, independentemente de nova intimação à parte requerente.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h20..

Nº 61421-8/07 - Acao de Conhecimento - A: TIMOTEO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente para assinar a certidão de f.49, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h24..

SENTENÇA

Nº 54529-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ANA LUCIA BROCHIER KIST. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDITORA ABRIL. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, SP138436 - Celso de Faria Monteiro. R: ITAU CARD. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Face ao exposto, em relação ao pleito de devolução da quantia de R\$54,00, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, §3º, do CPC e, quanto aos demais, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, ressarcir a quantia de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), bem como determinar à ré que se abstenha de efetuar novas cobranças na fatura da autora relativa à assinatura de revista, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Brasília-DF, 03 de dezembro de 2007 às 18h24...

DECISÃO

Nº 142586-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: VALERIA PUNTAR ROSEIRA. Adv(s.): DF010932 - Erasmo Verissimo de Castro Sampaio. R: BRADESCO SAUDE S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de pedido de antecipação de tutela em que pretende a requerente seja determinado a seu Plano de Saúde que dê continuidade ao procedimento de autorização da realização de cirurgia reparadora às seqüelas decorrentes de cirurgia de GASTROPLASTIA.Para a concessão da medida de urgência se faz necessária a presença de seus pressupostos, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a teor do que estabelece o artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil.Em juízo de cognição sumária, tenho para mim que não se encontram presentes os pressupostos autorizadores da tutela de evidência, delineados em lei, vez que não obstante a verossimilhança das alegações de que se trata de cirurgia plástica reparadora para retirada do excesso de pele, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que a cirurgia pretérita de redução de estômago (Gastroplastia) ocorrerá há quase dois anos, sendo certo, ainda, que os laudos médicos acostados às fls. 62/64 não apontam qualquer risco iminente à saúde da requerente.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h26..

SENTENÇA

Nº 97444-6/07 - Repeticao de Indebito - A: RAFAEL GIACOMETTI LIMA GOMES. Adv(s.): DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h20..

Nº 98969-4/07 - Repeticao de Indebito - A: SERGIO SOARES DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h21..

Nº 112102-8/07 - Repeticao de Indebito - A: IGOR BARBOSA EVERTON. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h22..

Nº 108705-9/07 - Repeticao de Indebito - A: DARCY LUIZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015067 - Claudio Luiz Ferreira de Oliveira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h27..

Nº 73480-5/07 - Repeticao de Indebito - A: FATIMA DE PAULA BEZERRIL CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h32..

Nº 106474-8/07 - Repeticao de Indebito - A: SANDRA PEREZ DE SA PONTES. Adv(s.): DF024391 - Carolina Maciel Barbosa. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h32..

Nº 83041-6/07 - Repeticao de Indebito - A: HILDA EVANGELISTA MATOS CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h33..

Nº 82923-9/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO PEREIRA DUTRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h34..

Nº 82674-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ANA ANGELICA MELO CABRAL BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h35..

Nº 91733-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIO NELSON PRATA T. LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h36..



Nº 75170-2/07 - Repeticao de Indebito - A: SEVERINA MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h37..

Nº 80700-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ALEXANDRA MURANDY FERNANDES MONTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h38..

SENTENÇA

Nº 80826-7/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA PEREIRA DA SILVA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (artigo 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h40..

SENTENÇA

Nº 83975-4/07 - Repeticao de Indebito - A: TEREZINHA GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, e inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual subjetivo. A parte requerente pagará todas as despesas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (artigo 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h42..

SENTENÇA

Nº 78232-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARYE SALETE BELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. Diante da justificativa apresentada (f. 32), isento a parte requerente do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h52..

Nº 78239-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARYE SALETE BELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. Diante da justificativa apresentada (f. 32), isento a parte requerente do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h53..

Nº 78218-7/07 - Repeticao de Indebito - A: MARYE SALETE BELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. Diante da justificativa apresentada (f. 32), isento a parte requerente do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h54..

Nº 78213-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARYE SALETE BELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. Diante da justificativa apresentada (f. 32), isento a parte requerente do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h55..

Nº 78223-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARYE SALETE BELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. Diante da justificativa apresentada (f. 32), isento a parte requerente do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 110160-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MARINEZ QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OCASIONALE/DECORACAO MOBILIARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/02/2008 às 13h30m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h05..

DIVERSOS

Nº 103329-3/07 - Cobranca - A: SUPERMERCADO ANTONIO SILVERIO MOREIRA E CIA LTDA-ME. Adv(s.): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: JOEL NUNES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 07/12/2007 às 14h30m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h02.

SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Fica a parte requerente isenta de custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, devolvendo-os ao requerente, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h02..

Nº 140271-7/07 - Reparacao de Danos - A: VALQUIRES LUCIANO. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. R: CVC TUR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 24/03/2008 às 14h30m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 12h57.

SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Fica a parte requerente isenta de custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, devolvendo-os ao requerente, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 12h57..

SENTENÇA

Nº 74509-5/07 - Repeticao de Indebito - A: VANIA LUCIA DE ALCANTARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Fica a parte requerente isenta de custas e honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h03..

Nº 88480-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ARTHUR PRUDENTE NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Fica a parte requerente isenta de custas e honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h03..

SENTENÇA

Nº 91952-6/07 - Execuciao - A: LEDA MARIA RAMOS PARREIRA. Adv(s.): DF024714 - Ricardo Silva de Sousa. R: DANIEL REIS PARANHOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Não há custas nem honorários. Desentranhe-se o documento de f. 06, entregando-o ao exequente, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h13..

Despacho

Nº 54098-3/07 - Rescisao de Contrato - A: LUIZA PEREIRA SANTANA. Adv(s.): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. R: BANCORBRAS ADM. DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Sem Informacao de Advogado. O depósito judicial de f. 103/105, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 94/99, com o que concordou a requerente (f. 106). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h37..

Nº 28071-5/07 - Indenizacao - A: MARIA DE MOURA NERI MARTINS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. A: MARIA JOSE NERI MOURA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. O depósito judicial de f. 104, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 99/101. A parte requerente foi regularmente intimada para se manifestar sobre o depósito judicial (f. 106), contudo, quedou-se inerte (f. 112). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h39..

Nº 127371-3/06 - Rescisao de Contrato - A: VERONICA CONCEICAO ARAUJO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. O depósito judicial de f. 121, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 70/76, mantida pelo acórdão de f. 106/111, com o que concordou a requerente (f. 125). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h44..

Nº 93780-5/06 - Indenizacao - A: TARCISO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: LECCA FINANCEIRA. Adv(s.): DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. A petição de f. 158/159, acompanhada do depósito judicial de f. 160, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 96/98, parcialmente reformada pelo acórdão de f. 149/153, com o que concordou o requerente (f. 169). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h50..

SENTENÇA

Nº 12563-6/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIA MARGARETH ROSA. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: VIVO S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 13h54..

Sentença

Nº 112461-6/06 - Rescisao de Contrato - A: TAMARA BETANIA SPINDOLA SANTOS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h58. NOME. **Nº 10113-3/07 - Rescisao de Contrato** - A: ERICKA CRISTINA ALMEIDA CAMARGOS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Face ao exposto, acolho a preliminar suscitada pela requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação de mérito, consoante estabelece o art. 51, II, da Lei 9.099/95, ante a complexidade da matéria, ressalvando à autora o direito ao ajuntamento da ação no juízo comum. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 17h10..

Nº 38427-6/07 - Declaratoria - A: ERICKA CRISTINA ALMEIDA CAMARGOS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: UNIBANCO-ANIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. Face ao exposto, acolho a preliminar suscitada pela requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação de mérito, consoante estabelece o art. 51, II, da Lei 9.099/95, ante a complexidade da matéria, ressalvando à autora o direito ao ajuntamento da ação no juízo comum. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 17h10..

Nº 57289-5/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA INEZ CAMPOS SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, em relação ao pleito contraposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, ante a incompetência absoluta do juízo, nos termos do art. 267, IV, §3º do CPC e, quanto ao pedido autoral, reconheço ex officio a prescrição da pretensão, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Após, retifique-se a numeração nos autos a partir de fls. 35. Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 17h40..

Nº 67312-4/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSUE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3332-1800, contrato nº. 901.840.842-0, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 2.096,32 (dois mil e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado,

a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 16h36...

Nº 68537-2/07 - Repeticao de Indebito - A: ANA PAULA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3377-7480, contrato nº. 901.046.432-1, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h32...

Nº 68559-8/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010503 - Jose Carlos Veloso. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cobrança da assinatura básica mensal, bem como determinar o cancelamento da referida cobrança nas contas vincendas referentes à linha telefônica nº. 61-3352-3720, contrato nº. 900.997.279-3, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 17h55...

Nº 71141-8/07 - Repeticao de Indebito - A: NUCIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cobrança da assinatura básica mensal, bem como determinar o cancelamento da referida cobrança nas contas vincendas referentes à linha telefônica nº. 61-3272-5433, contrato nº. 904.847.603-3, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h26...

Nº 71990-5/07 - Repeticao de Indebito - A: JULIETA DA CONCEICAO AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3345-2136, contrato nº. 901.090.337-6, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 1.414,48 (hum mil quatrocentos e catorze reais e quarenta e oitenta centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h28...

Nº 71996-2/07 - Repeticao de Indebito - A: JULIETA DA CONCEICAO AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cobrança da assinatura básica mensal, bem como determinar o cancelamento da referida cobrança nas contas vincendas referentes às linhas telefônicas nºs. (61) 3242-2662 e 3244-1285, contratos nº. 900.846.699-1 e 900.999.640-4, respectivamente, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h28...

Nº 72713-8/07 - Repeticao de Indebito - A: EDIDACIO AMERICO VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3233-3478, contrato nº. 900.803.394-7, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 1.832,72 (mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento),

nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h22...

Nº 72720-0/07 - Repeticao de Indebito - A: EDIDACIO AMERICO VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3234-4955, contrato nº. 902.961.330-6, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 1.072,12 (mil e setenta e dois reais e doze centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 17h54...

Nº 73012-8/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3306-2274, contrato nº. 900.218.485-4, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 2.029,48 (dois mil e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 16h38...

Nº 73419-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ODILIA DE SOUZA VAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3274-5221, contrato nº. 900.200.858-4, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 1.705,64 (hum mil setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h22...

Nº 74817-5/07 - Repeticao de Indebito - A: VICTORIA REGIA A B MAINIER. Adv(s): DF022884 - Fabrizzia Barbosa Mainier. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cobrança da assinatura básica mensal, bem como determinar o cancelamento da referida cobrança nas contas vincendas referentes à linha telefônica nº. 61-3244-0592, contrato nº. 900.850.859-7, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h32...

Nº 74829-6/07 - Repeticao de Indebito - A: VICTORIA REGIA A B MAINIER. Adv(s): DF022884 - Fabrizzia Barbosa Mainier. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cobrança da assinatura básica mensal, bem como determinar o cancelamento da referida cobrança nas contas vincendas referentes à linha telefônica nº. 61-3244-2252, contrato nº. 901.066.857-1, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h33...

Nº 75571-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ADAO FERREIRA FRANCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3345-1081, contrato nº. 900.225.789-4, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 461,16 (quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h25...

Nº 75577-9/07 - Repeticao de Indebito - A: SOLANGE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3345-6132, contrato nº. 900.965.671-9, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 2.267,38 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 14h21...

Despacho

Nº 134434-3/06 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL ROCHA E BENEVIDES. Adv(s): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha. R: TASSIA DUTRA MACHADO. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: LISIANE FERREIRA DUTRA. Adv(s): (.). Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de f. 107, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h10...

Despacho

Nº 103342-2/06 - Cobranca - A: ANTONIO ITEVALDO LEMOS SALAZAR. Adv(s): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: PRISCILA SCKARLATE DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TERRACO CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. Compulsando os autos, verifico que há juízo prevento para o processamento e julgamento do feito (art. 106, CPC), conforme se vê de fls. 46. Desta forma, remetam-se os autos ao juízo competente, em observância ao princípio do juiz natural (art. 5º, LIII, CF). Comunique-se à Distribuição. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h28...

Nº 106849-6/06 - Rescisao de Contrato - A: SHIRLEY MARIA PAULINO. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frota. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h31...

CCERTIDÃO

Nº 33394-3/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIO FURTADO CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerida intimada para assinar a petição de f. 122-137. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h59. Vera Lúcia Carneiro Macias Diretora de Secretaria.

DECISÃO

Nº 30085-2/07 - Repeticao de Indebito - A: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF024638 - Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal nº 9.099/95. O preparo foi regularmente realizado. Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso. Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h50...



Certidão

Nº 77071-8/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSEVALDO GOMES TARGINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h19.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 80441-6/07 - Repeticao de Indebito - A: OCIANIRA LOPES LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h20.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 75352-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA LUCIA BARONI PEREIRA. Adv(s): DF021787 - Rafael Baroni Pereira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 94-138., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h20.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 87073-3/07 - Repeticao de Indebito - A: LEDA MIRANDA FIGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h21.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 36496-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ELIANE MARQUES NICIHOCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA S/A. Adv(s): DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte interessada intimada do desarquivamento do processo e vistas dos autos no cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h44.Vera Lúcia Carneiro Macias-Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 116387-5/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: ANDREA FATIMA CHIARI DE OLIVEIRA MIRANDA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de f. 69-70.Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h28..

SENTENÇA

Nº 81801-8/07 - Indenizacao - A: PAULA DE LIMA SOARES VARELLA. Adv(s): DF017985 - Marcelo Dias Varella. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, bem como determinar à ré que se abstenha de enviar novas faturas de cobrança à autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$5.000,00, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 18h57..

Nº 67221-8/07 - Repeticao de Indebito - A: NOEME BORGES SARAIVA. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo, com julgamento do mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 19h..

Nº 71038-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA FLORACI NASCIMENTO SOBREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cobrança da assinatura básica mensal, bem como determinar o cancelamento da referida cobrança nas contas vincendas referentes à linha telefônica nº. 61-3306-2900, contrato nº. 902.873.960-8, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 19h01..

Nº 74275-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MANOEL DOMINGOS FILHO. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da

assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3233-3012, contrato nº. 900.742.507-8, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 2.028,82 (dois mil e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2007 às 19h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28039-7/06 - Declaratoria - A: MIRIAN SANTOS. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF022109 - Clarice Bourguignon Dias da Silva, Sem Informacao de Advogado. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito. Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 10h57..

Nº 30425-2/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA VASCO DA SILVA. Adv(s): DF005004 - Ademar Odvino Petry. R: HEIDER VELORE REIS. Adv(s): DF016142 - Walter Eunides de Alkimim. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito. Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 10h58..

Nº 119032-6/04 - Indenizacao - A: CARLOS AUGUSTO ALBUQUERQUE GOMES. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira, SP205271 - Elisa Caris de Sousa, TO003864 - Mirian de Souza Carvalho. R: GILBERTO MACHADO MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito. Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 11h..

Nº 49562-5/06 - Reparacao de Danos - A: ALEX VIEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: GVT. Adv(s): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF022964 - Rhuana Rodrigues Cesar, DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. R: SERASA BRASILIA. Adv(s): SP116356 - Selma Lirio Severi. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DF - CDL/DF. Adv(s): MG051745 - Denise Maria A. de Souza. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito. Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 11h01..

Nº 41211-5/04 - Cobranca - A: HENRIQUE GARRIDO CORTIZO. Adv(s): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges, DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo, DF04470E - Vanessa Gale Paulino. R: J. PAIVA INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF018702 - Ana Paula Hummel Vieira, DF04470E - Vanessa Gale Paulino. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito. Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 11h01..

Nº 64317-2/06 - Indenizacao - A: KARLA MOTA GUIMARAES. Adv(s): MG074021 - Cristiano Reis Juliani. R: VIVIANE TIBURSKY. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito. Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 11h03..

Nº 131864-9/06 - Execucão - A: SAUMIR DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito. Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 11h06..

DECISÃO

Nº 59471-0/05 - Indenizacao - A: HELIO DE LIMA LEAL. Adv(s): DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal, RJ148143E - Narayana Correia. R: VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP. Adv(s): SP092382 - Paula Donizeti Ferraro. Chamo o feito à ordem.Considerando que a empresa requerida encontra-se em recuperação judicial, o cumprimento da sentença somente poderá ser requerido perante o juízo universal da recuperação judicial, a teor do que estabelece a Lei 11.101/05, razão pela qual faculta a parte autora a retirada de certidão de inteiro teor junto o cartório deste Juízo, a fim de que possa habilitar seu crédito perante o órgão jurisdicional competente. Prazo: 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h36..

DESPACHO

Nº 92304-2/04 - Declaratoria - A: EGGLEYTON MOTA MONTARROYOS. Adv(s): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF014811 - Abdon Carlos Ribeiro Jordao. Intimem-se as partes sobre o ofício de f. 505-509.Transcorrido o prazo 05 (cinco) dias, nada a mais havendo, dê-se baixa e archive-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h28..

DECISÃO

Nº 67977-6/07 - Indenizacao - A: PEDRO PORTELA NUNES. Adv(s): DF023477 - Mariana Loureiro Gil. R: VILLA PATRICIA EVENTOS LTDA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. Os recursos de f. 74-86 e 93-98 são tempestivos. Portanto, recebo-os somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal nº 9.099/95.Os preparos foram regularmente realizados.Intime-se a partes recorrida/requerente para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h20..

Certidão

Nº 80721-5/07 - Repeticao de Indebito - A: MIGUEL CLAUDIO DE JESUS SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h11.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 88938-0/07 - Declaratoria - A: MADRINHA CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h12.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 74876-0/07 - Repeticao de Indebito - A: WILALDO PETRE-COSKI DOS SANTOS. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h13.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 111492-7/07 - Repeticao de Indebito - A: RITA DE CASSIA OLIVEIRA CHAVES FONTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h14.VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS-Diretora de Secretaria.

Nº 77349-4/07 - Repeticao de Indebito - A: RAIMUNDO RIBEIRO DO AMARAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h14.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 79212-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCELO SILVA GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h15.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 77709-5/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO DA COSTA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h15.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 77703-8/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO DA COSTA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h15.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 100070-7/07 - Execucão - A: JOSE CAETANO MOREIRA. Adv(s): DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: VIVO S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 20, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h17.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 52317-0/06 - Indenizacao - A: GILDA DE LOURDES COSTA DE ASEVEDO. Adv(s): DF023049 - Pedro Ferreira dos Santos, Sem Informacao de Advogado. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f.123, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h19.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 39793-5/07 - Indenizacao - A: MARIA TERESA DE BARROS PEREIRA. Adv(s): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. R: CE-TELEM BRASIL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 109. , no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h20.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 77697-6/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO DA COSTA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h21.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 79878-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA SILVA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h22.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 81387-3/07 - Repeticao de Indebito - A: JORACYARIO SILVEIRA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h23.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 112614-6/07 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO ALVES VIEIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): SP086587 - Andre Muller Borges. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h37.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 81392-9/07 - Repeticao de Indebito - A: JORACYARIO SILVEIRA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h41.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 3205-0/07 - Execuciao - A: MANIPULACOES SANTA EFIGENIA LTDA. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: CLEVER OLIVEIRA DAMASCENO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 51. , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h42.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 15777-2/03 - Anulacao de Titulo - A: VANIR ALONSO. Adv(s): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. R: ADRIANA VALADARES GIRAO. Adv(s): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 258. , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h44.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 103676-7/07 - Indenizacao - A: CELIA REGINA MIRANDA MELO CESAR SALGADO. Adv(s): DF019604 - Carlos Roberto de Carvalho Fonseca. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - FILLIAL N°O 325. Adv(s): DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: BANCO BRADESCO S/A - AG. BRASILIA. Adv(s): DF023584 - Marja Muhlbach. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre as contestações de f. 61-69, e 71-77., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h45.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 26152-5/06 - Reparacao de Danos - A: ADELIA DE ALMEIDA. Adv(s): DF007926 - Moacir Pereira Calderon, DF05736E - Carlos Antonio Ferreira de Oliveira. R: BANCO IBI. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 134. no prazo de 05(cinco) dias .Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h46.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 32509-9/06 - Indenizacao - A: RODRIGO DE LA ROCQUE ORMONDE. Adv(s): DF014344 - Jonas Cecilio, Sem Informacao de Advogado. R: VARIG . Adv(s): DF022187 - Aline Bittencourt Calderon. A questão submetida a exame (f. 121-130) já foi objeto de apreciação neste Juízo conforme decisão de f. 116, razão pela qual indefiro o requerimento de prosseguimento do feito. Recebida a certidão ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, dê-se baixa e arquive-se.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h02..

DESPACHO

Nº 18028-3/07 - Execuciao - A: MARIA DE BELEM NEGREIROS FURTADO . Adv(s): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: ROMULO SILVA NOGUEIRA. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa, Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ FELINTO NEGREIROS FURTADO. Adv(s): (.). A: JOSE OMAR NEGREIROS FURTADO. Adv(s): (.). A: ROSA MARIA DE NEGREIROS FURTADO. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS DE NEGREIROS FURTADO. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO DE NEGREIROS FURTADO. Adv(s): (.). A: MARIA CELESTE DE NEGREIROS FURTADO. Adv(s): (.). Intime-se o executado para providenciar o pagamento da primeira parcela (f. 39-40), sob pena de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h18..

SENTENÇA

Nº 102303-4/07 - Revisao de Clausula - A: CLAUDIA MONTENEGRO SILVA. Adv(s): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: POUPEX- ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-TIMO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Dispensado o relatório na forma do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO.Cuida-se de ação de indenização por danos morais proposta por CLAUDIA MONTENEGRO SILVA em face de FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (POUPEX), ambos já qualificados às fls. 02.Narra a autora, em síntese, que contraiu empréstimo junto à requerida no valor de R\$9.551,04; que já pagou 31 prestações no valor de R\$293,75; que, no entanto, recebeu notificação extrajudicial para que pagasse a quantia de R\$18.516,18, além de incluí-la nos cadastros de inadimplentes, razão pela qual requer a exclusão dos cadastros de inadimplentes, bem como a redução do débito conforme planilha apresentada, para o montante de R\$2.116,77.Inicialmente, cumpre analisar se estão presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido do processo.Como é cediço, no âmbito dos Juizados Especiais, a lei de regência impõe certas restrições à utilização do procedimento, sendo vedada a figuração como parte de pessoa jurídica de direito público, a teor do que estabelece o art. 8º, da Lei nº 9.099/95.Isto porque, em virtude de imperativo constitucional, compete aos juizes federais conciliar, processar e julgar as causas em que figurem como parte pessoas jurídicas de direito público, incluindo-se entre elas as autarquias, consoante dispõe o artigo 109, I, da Carta Magna e o art. 3º, da Lei nº 10.259/01.Na vertente hipótese, verifico que a Fundação Habitacional do Exército possui natureza autárquica, impondo-se, assim, o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo para o processamento da causa, vez que se trata de competência constitucional da justiça federal.Cumpr registrar, por oportuno, que a matéria encontra-se sedimentada no âmbito do eg. Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê do Enunciado nº 324: "Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército." Face ao exposto, reconhecido de ofício a incompetência absoluta deste juízo, EXTINGUINDO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, §3º, do CPC c/c o art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 18h37...

Nº 71074-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ALVACI DA ROCHA VIANNA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3244-5087, contrato nº. 900.925.554-4, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 1.057,18 (hum mil e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 18h37...

Nº 71113-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ISABEL VALENTE DE LIMA DO ESPIRITO SANTO . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3347-3244, contrato nº. 900.024.016-1, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 2.303,60 (dois mil trezentos e três reais e sessenta centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 18h37...

Nº 69126-6/07 - Repeticao de Indebito - A: DONETE MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3327-2095, contrato nº. 902.674.035-8, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 2.445,24 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 18h38...

Nº 64993-3/07 - Repeticao de Indebito - A: TEREZINHA GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2007 às 18h38...

Certidão

Nº 122172-8/06 - Indenizacao - A: PATRICIA PEDROSA MEIRELES. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: MEDIAL SAUDE S/A. Adv(s): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF06246E - Mateus Magela do Nascimento. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h50.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 15827-8/07 - Cobranca - A: MARIA ISABEL LOSADA DA CRUZ. Adv(s): DF011653 - Ana Daniela Leite e Aguiar. R: JOANA DARC GONZAGA TEIXERA. Adv(s): DF023485 - Soraia Freire Vieira. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h50.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 40823-8/07 - Rescisao de Contrato - A: JAILSON DA SILVA LIMA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Certifico e dou fé que nesta data foi expedida a carta precatória que se encontra grampeada à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h51.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 94994-9/06 - Ressarcimento - A: MARIA CONCEICAO ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. R: C&A MODA LTDA. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF07489E - Camila Carvalho da Costa, SP209985 - Roberta Correia Batista. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h51.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 21531-2/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ROBERTO RIBEIRO LOPES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h52.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 19000-0/07 - Declaratoria - A: VICTOR HUGO FERREIRA. Adv(s): MT08222B - Marcelo Piloto Maciel. R: TELERJ CELULAR S/A (VIVO). Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 11h52.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95635-7/05 - Reparacao de Danos - A: SONIA IANUCK GOMES RESENDE . Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF020138 - Fabio Dantas de Mello, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. O enunciado n. 93 oriundo do XVII Encontro Nacional de Coordenadoria de Juizados Especiais do Brasil, realizado em Curitiba/PR, dispõe in verbis: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição".Consoante o disposto no supracitado Enunciado, intime-se a parte devedora a fim de que tome ciência do bloqueio efetuado e ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 12h17..



Nº 109161-3/07 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO TEIXEIRA VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVIANE MASCARENHAS SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 15/01/2008 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h34..

Nº 139925-5/07 - Rescisao de Contrato - A: RAFAEL ALEXANDRE VALADAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AMERICEL S/A - CLARO CENTRO OESTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/03/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h32..

Nº 142586-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: VALERIA PUNTAR ROSEIRA. Adv(s): DF010932 - Erasmo Verissimo de Castro Sampaio. R: BRADESCO SAUDE S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 27/03/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h45..

SENTENÇA

Nº 141036-8/07 - Execucao - A: MARCOS ANTONIO ANDRADE. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: JOSE GERALDO PIRES DE MELLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: YEDA NICIA MACHADO PEREIRA. Adv(s): (.). Face ao exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade ad causam passiva e ativa, EXTINGUINDO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, §3º, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 12h20...

DECISÃO

Nº 33026-9/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Indefero o requerimento de f. 104 parte final, porquanto não fora objeto do processo (art. 128 c/c 460, CPC), devendo o autor, se assim entender, buscar a via própria para sua resolução.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 12h28..

SENTENÇA

Nº 78238-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARYE SALETE BELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 12h50..

DIVERSOS

Nº 111306-5/07 - Cobranca - A: CLEONICE RODRIGUES BARBOSA. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: MARILIA TOTUGUI DI MOTA TRINDADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/01/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h.

SENTENÇA - Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 13h..

Nº 111382-8/07 - Rescisao de Contrato - A: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LOJAS AMERICANAS S.A. Adv(s): DF019765 - Rafael Brito Funayama. R: SIEMENS ELETRONICA ELETRONICA. Adv(s): (.). Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/01/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h27.

SENTENÇA - Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (artigo 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 13h27..

Nº 112139-9/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE BARROS. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: BANCO COMERCIAL MULTIBANK S/C LTDA.. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h21.

SENTENÇA - Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n.

9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 13h21..

Nº 113940-3/07 - Indenizacao - A: DANIEL DE MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TAM TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 25/01/2008 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h47.

SENTENÇA - Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (artigo 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 17h47..

Nº 114292-4/07 - Indenizacao - A: MARIO PAIVA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CVC TUR. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: LUMA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 25/01/2008 às 15h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h46.

SENTENÇA - Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 17h46..

Nº 130440-0/07 - Cobranca - A: VALDOMIRO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DOS SEGUROS S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CAIXA SEGUROS S/A. Adv(s): (.). Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 05/03/2008 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h11.

SENTENÇA - Face ao exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo, EXTINGUINDO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, §3º, do CPC c/c o art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 16h11...

SENTENÇA

Nº 43115-8/07 - Reparacao de Danos - A: FLAVIO DI PILLA. Adv(s): DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. Sem Informacao de Advogado. R: DANIEL VARELA GUIMARAES. Adv(s): DF015968 - Jorge Francisco da Silva. Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 13h20..

Despacho

Nº 70652-9/06 - Reparacao de Danos - A: HAILTON SILVA. Adv(s): DF017753 - Andre Yokomizo Aceiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Compulsando os autos verifiquei que o alvará já foi expedido e recebido pela parte interessada, conforme documento de f. 143.Desta forma, cumpra-se a parte final do despacho de f. 163.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h22..

SENTENÇA

Nº 100798-4/07 - Declaratoria - A: PAULO ROBERTO SEMEDO DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 13h24..

Nº 100601-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS ANTONIO SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CASAS BAHIA. Adv(s): SP081714 - Marlene Rainete Monteiro. R: BRAS-TEMP. Adv(s): DF024145 - Frederico Martins Engel. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 13h30..

Despacho

Nº 19234-5/07 - Reparacao de Danos - A: ARNALDO SILVA SANTOS. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Intime-se a ré para se manifestar sobre a petição de fls. 113/116.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h31..

SENTENÇA

Nº 74417-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DA LUZ PEREIRA DO REGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito.Fica a parte requerente isenta de custas e honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 13h36..

SENTENÇA

Nº 98403-7/07 - Execucao - A: JACKSON SARKIS CARMINATI. Adv(s): DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. R: VICTOR VIEIRA REQUETTE ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte exequente (f. 07) e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 569 e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, devolvendo-os à parte exequente, mediante traslado. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 13h38..

DECISÃO

Nº 87794-2/04 - Cobranca - A: CARLOS ROBERTO NEVES GUIMARAES. Adv(s): DF001751 - Jairo Resende. R: DUPLO S COMPLEMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF019275 - Renato Borges Barros, Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que os bens penhorados às fls. 191/192 tiveram seus valores estimados pela executada em R\$ 9.133,00 (fls. 157/158) e aceitos pelo exequente, dispensando-se, assim, a avaliação, nos termos do art. 684, I, do Código de Processo Civil, mostrando-se, portanto, regular a adjudicação, consoante dispõe o art. 53, § 2º, da Lei nº 9.099/95.Ademais, o credor manifestou interesse em não prosseguir com a execução em relação ao crédito remanescente no valor de R\$ 1.860,00, conforme autoriza o art. 569, do Código de Processo Civil.Destarte, cumpra-se o despacho de fls. 197.Após, dê-se baixa e arquite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h48..

Despacho

Nº 24083-2/07 - Indenizacao - A: CYNARA ARNT DE GUSMAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A petição de f. 116, acompanhada do depósito judicial de f. 117, revela o cumprimento voluntário da sentença de fls. 62/65, mantida pelo acórdão de fls. 111/112, com o que concordou a requerente (fls. 120).Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 14h02..

Nº 77593-2/07 - Reparacao de Danos - A: MARCOS CESAR DE BARROS. Adv(s): DF025178 - Sheila Cristiane Silva da Costa. R: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. O depósito judicial de fls. 64, revela o cumprimento voluntário da sentença de fls. 52/54, com o que concordou o requerente (fls. 67).Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente.Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 14h05..

Nº 129044-2/06 - Indenizacao - A: THALITTA RENATA MARQUES FERREIRA. Adv(s): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: BANCO PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Oficie-se à agência 4204-8 do Banco do Brasil (depósito judicial de fls. 53), para que coloque a disposição deste juízo a quantia depositada. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h20..

SENTENÇA

Nº 25397-9/07 - Indenizacao - A: CARLOS TAKAO SATO. Adv(s): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. A: DARCI HIROKO SATO. Adv(s): (.). R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 14h24..

Nº 12440-3/05 - Indenizacao - A: MARCIA LOPES DE ABREU VARGAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF017789 - Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Pague as custas processuais (f.), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 14h33...

Certidão

Nº 85752-7/06 - Acao de Conhecimento - A: EUGENIO RICARDO PINHEIRO DE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, SP129693 - Willian Marcondes Santana. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h47. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 114385-7/06 - Rescisao de Contrato - A: CASSIO HENRIQUE MACIEL. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.79, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h56. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 90924-4/07 - Execucão - A: GENIVAL CONCEICAO CAMPOS ME. Adv(s): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF025577 - Simalia Maria dos Santos. R: BM - ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.86, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h03. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

DECISÃO

Nº 143093-0/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO DE ASSIS DE AMARAL PEREIRA. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. R: BANCO HSBC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso. Assim, indefiro a antecipação de tutela. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h06..

Nº 141937-6/07 - Declaratoria - A: ODETE AMARAL FEITOSA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO (SPC). Adv(s): (.). Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso. Assim, indefiro a antecipação de tutela. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h08..

Nº 144510-5/07 - Declaratoria - A: FABIOLA MARIA RODRIGUES ALVES. Adv(s): DF023185 - Maxmilian Patriota Carneiro. R: MAMBARRETO ELETRONICA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso. Assim, indefiro a antecipação de tutela. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h09..

Nº 144223-9/07 - Indenizacao - A: JUNIA SOUTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF013838 - Renata Dias Rolim Venturin. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso. Assim, indefiro a antecipação de tutela. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h10..

SENTENÇA

Nº 92227-6/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF015021 - Deolin Meneses Chagas. Face ao exposto, reconhecimento de ofício de incompetência absoluta deste juízo, EXTINGUINDO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, §3º, do CPC c/c o art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 16h10..

Nº 71405-7/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA GORETTE FREITAS BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3340-9793, contrato nº. 901.827.392-4, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 2.412,66 (dois mil quatrocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito

em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 16h19..

Nº 75387-8/07 - Repeticao de Indebito - A: LENILDO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 16h20..

Nº 75430-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ROGERIO ROSCOE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cobrança da assinatura básica mensal, bem como determinar o cancelamento da referida cobrança nas contas vincendas referentes à linha telefônica nº. (61) 3248-1569, contrato nº.900.724.055-8, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 16h20..

Nº 70968-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO DIAS NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3366-3561, contrato nº. 901.039.047-6, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 614,88 (seiscentos e catorze reais e oitenta e oito centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 16h20..

Nº 70971-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO DIAS NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3366-2388, contrato nº. 900.790.589-4, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 614,88 (seiscentos e catorze reais e oitenta e oito centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 16h21..

Nº 74691-6/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE RICARDO BARBOSA SOBRINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº. 61-3245-5006, contrato nº. 900.792.335-3, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente a quantia de R\$ 504,10 (quinhentos e quatro reais e dez centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007 às 16h21..

Certidão

Nº 114543-4/07 - Rescisao de Contrato - A: NUBIA DIAS CARDOSO PEREIRA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerente para juntar aos autos a documentação comprobatória dos fatos alegados na petição inicial. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h58. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 106708-3/06 - Execucão - A: ITALO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: ANDERSON MENDONCA GAMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIONOR LIMEIRA GAMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a certidão requerida se encontra grampeada à contracapa, aguardando a iniciativa da parte. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h02. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Despacho

Nº 45419-8/04 - Carta de Sentença - A: DARIO BARBOZA RIBEIRO. Adv(s): DF002228 - Jose Edson Demerval de Queiroz, DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: JOSE DE DEUS CARMO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente para comprovar o alegado à f. 170, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h06..

Certidão

Nº 110639-4/07 - Indenizacao - A: PAULO VICENTE DE PAIVA SICILIANO. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: ESAVE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h25. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 83980-0/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE MINERVINO DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h26. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 87262-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA JOSE S. GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h26. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 80834-7/07 - Repeticao de Indebito - A: CELIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h29. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 82316-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ARAMITA RODRIGUES LESSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h30. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 100877-8/07 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM DE FREITAS. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: TRANSPORTE AEREO MARILIA - TAM. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: LUCY FORTES DA SILVA FREITAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h30. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 83061-7/07 - Repeticao de Indebito - A: TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h33. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 32734-2/07 - Cobranca - A: DALVA DA SILVA SANTANA. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Adv(s): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 81., no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h33. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 65718-4/06 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: HELCIO VITOR REZENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 214. no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h55. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 106432-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: RICARDO EIRAS. Adv(s): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: DIVINA VAZ DE OLIVEIRA JUSTUS. Adv(s): (.). R: SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.158: "Constitui ônus da parte credora diligenciar na busca de bens passíveis de penhora. Intime-se



6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria: Marcela Abrahão Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 12771-5/06 - Rescisão de Contrato - A: SAMORY GUILHERME GOMES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: NETSHOP INFORMATICA LTDA. Adv(s): (.). R: NETSHOP INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: TECNEWS TECNOLOGIA EM INFORMATICA. Adv(s): (.). R: COMPUTEASY ITS BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Adv(s): DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão dos contratos entabulados entre o autor e as requeridas Netshop Informática Ltda e Tecnews Informática Ltda. Condono solidariamente as requeridas Netshop Informática Ltda e Tecnews Informática Ltda a pagarem ao autor o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido pelo INPC a partir da data da propositura da demanda (10/02/2006, fl. 1) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da última citação (23/02/2006, fl. 8, v). Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se as requeridas de que, na forma do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a partir do trânsito em julgado terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 26029-9/06 - Obrigação de Fazer - A: MAX WEBER MARQUES PEREIRA. Adv(s): DF020953 - Daniela Hammes Castro. A: MAX WEBER MARQUES PEREIRA e outros. Adv(s): DF020953 - Daniela Hammes Castro. R: AMERICEL SA CLARO. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. R: AMERICEL SA CLARO e outros. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. A: DIULAI FABIANA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BENQ ELETROELETRONICA LTDA. Adv(s): SP129693 - Willian Marcondes Santana. ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar a rescisão do contrato de prestação de serviços telefônicos celebrado entre a autora Diulay Fabiana da Silva e a requerida Americel S/A, acerca da linha telefônica de 61 9280 3033, sem a incidência da multa de fidelização. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 73143-8/06 - Acao de Conhecimento - A: KARINE BERBIGIER RIBAS. Adv(s): (.). R: LEXMARK. Adv(s): SP129693 - Willian Marcondes Santana. ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Condono a autora a pagar multa de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa. Também condono a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/1995), que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 91882-2/06 - Cobrança - A: DIONICE COUTINHO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006828 - Joao Batista Carneiro. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. ... Diante do exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e o faço para condenar a ré a pagar ao autor, a título de diferença de DPVAT, a importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data do pagamento a menor da indenização, tudo nos termos da fundamentação. Em consequência, julgo o processo, com apreciação da matéria de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado e, não havendo manifestação de qualquer das partes para fins de execução da decisão, arquivem-se. P.R.I.C.Brasília - DF, 28 de novembro de 2007..

Nº 25065-7/07 - Indenização - A: RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL S/A e outros. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: DOM BOSCO VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. ... Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da publicação desta sentença. Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se a ré de que, na forma do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a partir do trânsito em julgado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

a exequente para indicar bens da parte executada passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, priorizando aqueles objeto de interesse para eventual adjudicação, sob pena de extinção do feito independentemente de intimação.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 136457-2/05 - Declaratoria - A: MARIA CRISTINA AVILA HELLWIG. Adv(s): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO de fl.296: "Tendo-se em conta o despacho de fls. 267 e as faturas telefônicas de fls.291/295, intime-se a empresa devedora para pagar a quantia de R\$1.500,00, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 31153-6/06 - Execução - A: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: EDILA SIDEDINO DE OLIVEIRA MAIORANA. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. A: ALEXANDRE CARDOSO CHAVES. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: FRANCISCO MAIORANA NETO. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. DESPACHO de fl.104: "(...) manifestem-se os credores acerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 111002-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: LUCIO VAZ. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. R: SYLVANA BITENCOURT BEZE. Adv(s): DF020715 - Eliane Soares Vidal. A: CORREIO BRASILIENSE. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. A: FABIOLA GOIS. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. DESPACHO de fl.165: "(...) intime-se para pagar, sob pena de penhora de bens.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado dos honorários advocatícios é de R\$ 1.679,49.

Nº 42406-9/07 - Declaratoria - A: MOZART COSTA BALDEZ FILHO. Adv(s): DF025401 - Mozart Costa Baldez Filho. R: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA N 01 - Parte Baixada. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO de fl.267: "Nada a prover.Arquive-se.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 63861-6/07 - Indenização - A: ARNO JERKE JUNIOR. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: AMERICEL S/A. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. SENTENÇA de fl.61/64: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) à título de danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a 1% ao mês a partir desta data. Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 475-J do CPC (orientação REsp 954859).(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67167-4/07 - Execução - A: EVALDO FEITOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF016953 - Jaime Marchesi. R: JOSE HAMILTON DE CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.37: "Indefiro o pedido retro nos termos do despacho de fl. 22. Promova a parte exequente o andamento do feito, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 81021-3/07 - Rescisão de Contrato - A: FERNANDA SANTOS COUTO ROSA. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO de fl.54: "(...) intime-se para pagar, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 1.125,37.

Nº 83336-9/07 - Cobrança - A: GILVANETE CAMPOS DOS SANTOS. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: FENASEG - FED.NAC.DAS EMP.DE SEG.PRIVADOS E CAPITALIZACAO. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO de fl.99: "Intime-se para pagar, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor do débito é de R\$ 17.918,76.

Nº 122519-0/07 - Rescisão de Contrato - A: CARLA CRISTIANE DE ANDRADE. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. SENTENÇA de fl.40/44: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir à autora as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (fl. 12, Súmula 35/STJ) e acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar da citação, deduzidas a taxa de administração (10%) e seguro de vida (0,084%). (...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 140478-8/07 - Cobrança - A: ELIAS E CURY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: ANNATERRA GUEDES LAS CASAS. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.16: "Somente as microempresas e as empresas de pequeno porte podem demandar perante o Juizado Especial Cível, conforme disposto no art. 74 da Lei Complementar n. 123/2006. Assim e a fim de examinar-lhe a legitimidade, comprove a empresa autora sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial independentemente de intimação.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 143101-8/07 - Carta de Sentença - A: RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES. Adv(s): (.). R: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUTUO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. DESPACHO de fl.38: "(...) intime-se para pagar, sob pena de penhora de bens.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor do débito é de R\$ 1.307,35.

Nº 35092-9/07 - Indenização - A: RAIMUNDO NONATO BENICIO FONTENELE. Adv(s): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: AQUÍ DF (ASSOCIACAO CENTRO OESTE). Adv(s): (.). Isto posto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tudo nos termos da fundamentação. Julgo processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.C.Brasília - DF, 28 de novembro de 2007..

Nº 56025-3/07 - Declaratoria - A: DOMICILIA CARVALHO RODRIGUES. Adv(s): MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de conhecimento, proposta por DOMICÍLIA CARVALHO RODRIGUES em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 34., declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ele juntados, mediante certidão.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 13h06.DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI Juiz de Direito.

Nº 69650-3/07 - Rescisão de Contrato - A: JOAO LEITE DA SILVA FILHO. Adv(s): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA - LTDA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. ... Isto posto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar nulas as cláusulas 10ª e 10.1ª do contrato de consórcio e, em consequência, condenar a ré a restituir ao autor as quantias pagas ao grupo de consórcio, conforme mencionado no item "d" do pedido inicial (excluindo o valor do dano moral), descontadas e deduzidas do crédito apenas a multa contratual prevista na cláusula 10.2, sendo que o valor a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do pagamento de cada prestação, nos termos da Súmula 35 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a exclusão do grupo, ficando rejeitado o pedido de indenização por danos morais, tudo nos termos da fundamentação. No mais, pelas razões já expostas, restou prejudicado o pedido de rescisão de contrato (já extinto). Após o trânsito em julgado e, não havendo adimplemento voluntário, deverá o credor (autor) requerer o cumprimento da sentença, observando-se o disposto no artigo 475 -B, do CPC, tendo em conta que o valor da condenação poderá ser apurado por simples cálculo aritmético. Em consequência, JULGO o processo, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado e, não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos.P.R.I.C..

DESPACHO

Nº 38472-2/04 - Execução de Sentença - A: CARLOS ALVES RIBEIRO. Adv(s): DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. R: RAY MEL HOTEL FAZENDA LTDA. Adv(s): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. Tendo em vista que restou infrutífera a diligência junto ao Banco Central do Brasil por meio do sistema BACENJUD, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte credora requiera o que entender cabível, indicando bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição, priorizando aqueles objeto de interesse para eventual adjudicação, sob pena de extinção do feito independentemente de nova intimação. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h46..

Nº 72445-7/04 - Indenização - A: VALTER CAUBY ENDRES. Adv(s): DF012919 - Francisco Rodrigues Preto Junior. R: JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF000870 - Valdir Campos Lima. Intime-se a parte ré para que manifeste eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos observando-se as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 13h..

Nº 63300-3/05 - Execução de Sentença - A: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO. Adv(s): DF019567 - Pablio Monteiro Cardoso. R: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Adv(s): RJ096694 - Jorge Luiz da Silva Aluysio. Tendo em vista que restou infrutífera a diligência junto ao Banco Central do Brasil por meio do sistema BACENJUD, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte credora requiera o que entender cabível, indicando bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição, priorizando aqueles objeto de interesse para eventual adjudicação, sob pena de extinção do feito independentemente de nova intimação. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h59..

Nº 128244-9/05 - Execução - A: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: ANNA MARIA GONCALVES DA GAMA. Adv(s): (.). ... Intime-se o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 18h..

Nº 10031-7/06 - Execução - A: GENESIO DIAS MIRANDA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: JULIO CESAR WOHLGEMUTH. Adv(s): (.). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, deverá o exequente, independente de nova intimação, se manifestar nos autos para noticiar o cumprimento do acordo ou requerer o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 18h39..

Nº 106413-9/06 - Indenização - A: MARIA APRARECIDA DE QUEIROZ. Adv(s): DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. R: ELIZABETH SOUSA LINO. Adv(s): DF019262 - Luiz Henrique Oliveira de Carvalho. ... Intime-se a parte credora para dizer, no prazo de cinco dias, se possui interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h25 HORA..

Nº 2040-6/07 - Indenizacao - A: FREDERICO SILVA DA COSTA. Adv(s): SP171968A - Isabella Maria Lemos Macedo. R: ANTONIO AMERICO ILHA PEIXOTO. Adv(s): DF023512 - Cesar Lara Peixoto. Intime-se a parte credora para dizer, no prazo de cinco dias, se possui interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h28 HORA..

Nº 5450-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: NELGUIMAR THOMPSON. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. ... intime-se para pagamento, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h23..

Nº 13072-8/07 - Revisional - A: MARCOS ANTONIO MAIA LOUZADA. Adv(s): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada. R: ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A e outros. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. ... Intime-se a parte credora para dizer, no prazo de cinco dias, se possui interesse no cumprimento do acórdão, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h46 HORA..

Nº 60535-7/07 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS VICENTE RAMOS GOMES. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: CARLOS VICENTE RAMOS GOMES e outros. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). A: CELSO CLARO HORTA MURTA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS FREIRE MURTA. Adv(s): (.). Defiro, mediante certidão e recibo nos autos, o desentranhamento e a devolução dos documentos que instruíram a petição inicial do autor. Após, arquivem-se estes autos observando-se as cautelas legais pertinentes. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 18h27..

Nº 75051-5/07 - Indenizacao - A: RINILDE PEREIRA DUTRA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 407. Adv(s): DF007580 - Luci da Silva Serrano. Intime-se a parte ré para que se manifeste sobre o pedido de desistência apresentado pela autora (fl. 40). Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 10h05..

Nº 77827-4/07 - Ressarcimento - A: MARIVAN PEREIRA RODRIGUES. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o pedido de desistência apresentado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que eventual inércia será tida como anuência. Brasília - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h41..

DECISAO

Nº 31708-9/05 - Execucao de Sentenca - A: LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO. Adv(s): DF011503 - Guilherme Teles GEBRIM. R: LUIS GRATO DAVI. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David. Vistos, etc... O executado, às fls. 291/295, pede a reconsideração da decisão de fls. 289 que determinou a remoção do bem penhorado. A decisão de fls. 289 deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, pois, neste caso, a remoção do bem certamente facilitará a realização da hasta pública. Em relação à proposta de fls. 295, como condição para ser analisada por este juízo, em analogia ao disposto no artigo 745-A do CPC, deverá o executado reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários. Após a efetivação destes atos é que os atos executivos podem vir a ser suspensos. Por enquanto, cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 289. Intimem-se. Brasília - DF, 27 de novembro de 2.007. Daniel Eduardo Carnacchioni Juiz de Direito Substituto.

Nº 92394-9/05 - Indenizacao - A: ELYESER SZTURM. Adv(s): DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. R: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. Intime-se a executada a realizar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Expirado o prazo, sem que haja qualquer manifestação da parte executada, inclua-se o valor da multa nos cálculos do débito e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de bens (art. 52, inc. IV, da Lei n.º 9.099/1995). Realizada a penhora, intime-se a executada de que poderá oferecer embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei n.º 9.099/1995), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da penhora (art. 475-J, §1º, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h06 HORA..

Nº 23895-0/06 - Indenizacao - A: ANA ELIAS DE HOLANDA AGUIAR. Adv(s): (.). R: LATIFI KALIL CHATER. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. Intime-se a parte ré a pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado este prazo sem qualquer manifestação da parte ré, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de seus bens (art. 52, inc. IV, da Lei n.º 9.099/1995). Intime-se a executada de que poderá oferecer embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei n.º 9.099/1995), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da penhora (art. 475-J, §1º, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h03 HORA..

Nº 5073-9/07 - Declaratoria - A: BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE DE PAULA. Adv(s): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Tenho que a Lei n.º 1.060/50 deve ser lida à luz da Constituição Federal, segundo a qual o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inc. LXXIV). Intime-se a parte autora para comprovar a situação de hipossuficiência financeira alegada. Prazo: 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 18h23..

Nº 24509-0/07 - Rescisao de Contrato - A: ALEXSANDRO ALMEIDA BRITO. Adv(s): (.). R: KLN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Adv(s): (.). R: KLN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: SIEMENS. Adv(s): Ventura Alonso Pires. Cumpra-se o quarto parágrafo da decisão de fl. 31, intimando-se a segunda requerida a apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, eis que na publicação (fls. 54/55) não constou o número da OAB do advogado da parte ré, e a publicação não foi dirigida à intimar a parte quanto ao prazo para apresentar contestação. Brasília - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 15h59..

Nº 37161-0/07 - Rescisao de Contrato - A: MARGARIDA PEREIRA BALT AZAR. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Valim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h21 HORA..

Nº 40017-7/07 - Declaratoria - A: SERGIO ERNANDES ANDRADE DE ALMEIDA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Adv(s): (.). ... a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h01 HORA..

Nº 52644-2/07 - Declaratoria - A: KELLY FERNANDES VILHENA. Adv(s): DF019546 - Alex Zeidan dos Santos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): (.). Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida à fl. 77. Comprove a autora a situação de hipossuficiência financeira alegada, no prazo de cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h43..

Nº 57457-9/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: LOJAS RIACHUELO S/A - CARTAO DE CREDITO. Adv(s): DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 11h16 HORA..

Nº 93514-8/07 - Declaratoria - A: ADAUTO NASARE ROCHA. Adv(s): DF006298 - Rosane Carlos Bernardes. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s): (.). DECISAO - Tenho que a Lei n.º 1.060/50 deve ser lida à luz da Constituição Federal, segundo a qual o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inc. LXXIV). Intime-se a parte autora para comprovar a situação de hipossuficiência financeira alegada. Prazo: 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h12..

Nº 114203-2/07 - Indenizacao - A: BEATRIZ XAVIER ROCHA. Adv(s): GO020225 - Marcia Maria Mattos. R: CARMEM TEREZA A. F. DE FLORENCIO. Adv(s): (.). Vistos, etc... Cumpra-se o despacho de fls. 12, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento. Em sede de Juizado Especial Cível, a parte não pode ser representada por preposto, sendo indispensável o comparecimento pessoal, nos termos do artigo 9º da Lei 9.099/95. Caso a autora tenha interesse em defender seus interesses por meio de um mandatário, poderá propor a ação na Vara Cível Comum. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2.007. Daniel Eduardo Carnacchioni Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 83340-8/07 - Indenizacao - A: DIEGO RISSO LOPES. Adv(s): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. Valadares Bomtempo. Manifeste-se o autor em réplica no prazo de 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 06/11/2007 às 13h23..

Nº 97062-8/07 - Ressarcimento - A: JOAO MEDEIROS NETO. Adv(s): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: MARIA AUXILIADORA ANTUNES BARRENSE. Adv(s): (.). R: MARIA AUXILIADORA ANTUNES BARRENSE e outros. Adv(s): (.). R: ASSOCIACAO MORADA NOBRE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que faço seja intimado o credor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como indicar o endereço atualizado do devedor, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 12h56..

Nº 126113-5/07 - Cobranca - A: WILLIAN LIMA MARTINS. Adv(s): DF010258 - Antonio Marcos da Silva. R: EDILMA BARROS MACEDO. Adv(s): (.). Manifeste-se o autor acerca do novo endereço do réu em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 14h35..

DIVERSOS

Nº 47299-2/07 - Indenizacao - A: WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF023516 - Claudio Carvalho Romero. R: EMBRATEL. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: EMBRATEL e outros. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: SERASA. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende demonstrar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h19 HORA..

Nº 68864-5/07 - Execucao - A: LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: RAMIRO BATISTA PEIXOTO. Adv(s): (.). ... defiro o desentranhamento e a devolução do cheque que instruiu a petição inicial ao exequente, mediante certidão e recibo nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 18h35..

EMBARGOS

Nº 10838-6/07 - Indenizacao - A: LENY PRATES COELHO. Adv(s): (.). R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: VILLAGE RENT A CAR. Adv(s): PB011521 - Tarciana Mendes Lyra. Recebo os embargos de declaração interpostos por Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A., eis que tempestivos. Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão. O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejugamento da causa. No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquirar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso próprio. Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 9.099/1995. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 18h40..

7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 26242/96 - Execucao - A: PAULO ROBERTO DA SILVA FILHO. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: ANTONIA FIGUEIREDO. Adv(s): MG054291 - Ivan Anisio Brito. R: GERALDO SOARES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: LOURENCO DAGA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: VILMA TOME DAGA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. TESTEMUNHA: CONSTANCIA ALVES RIOS. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: CONSTANCIA ALVES RIOS. Adv(s): (.). R: SORAYA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: GLEDSON RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). Remetam-se os bens penhorados às fls. 184 para o leilão coletivo, removendo-os, antes, para o Depósito Público. Ao exequente, para, observando o limite do débito exequendo, comprovar a propriedade e a penhorabilidade de um dos bens imóveis declinado retro, para fins de apreciação do pedido de penhora formulado. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h23..

Nº 7211-8/03 - Execucao de Sentenca - A: JOSE CANDIDO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VARIG TRAVEL - EM LIQUIDACAO. Adv(s): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. Ao executado, para informar o atual andamento do procedimento administrativo de liquidação da sociedade, em especial quanto ao pagamento de seu passivo na forma do art. 1.106 do Código Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h24..

Nº 18212-6/03 - Execucao - A: MARIA DE NAZARE FROTA LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELPIDIO JOSE DANTAS LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, observe que o título objeto da presente execução substancia-se, ao que parece, na sentença homologatória de acordo proferida pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, conforme documento de fl. 04. Tratando-se de título executivo judicial é competente para a fase executiva o Juízo que o constitui, nos termos do art. 475-P, inciso II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a norma insculpida no parágrafo único do art. 475-P não se aplica ao caso dos autos, vez que tanto o domicílio do executado quanto o local em que se encontram os bens penhoráveis são no Estado do Acre, tendo, inclusive, sido expedida Carta Precatória destinada à tais diligências. Intime-se, pois, a exequente para se manifestar sobre a presente decisão, esclarecendo se o título exequendo é a sentença alhures referida ou o contrato de locação de fls. 07-09, no prazo de 05 (cinco) dias. Suspenso, por hora, a eficácia da decisão de fl. 127. Após, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h19..



Nº 32202-9/04 - Execução de Sentença - A: PEDRO JANUARIO DE LIMA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF009350 - Romeo Elias, DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes, DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF011500 - Adilson de Lizio, DF012817 - Ireni Braga, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014513 - Noe Alexandre de Melo, DF016260 - Gabriel de Fassio Paulo, DF017969 - Moacyr Amâncio de Souza, DF018485 - Fabricia de Castro Feital, DF020560 - Maira Melissa Viegas, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: MARIA JOSE DOS SANTOS REZENDE. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira. R: WESLEY RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): (.). Expeça-se alvará de levantamento, em favor do Exequente, da quantia bloqueada às fls. 164. Atenda-se ao disposto no art. 655-A, do CPC, quanto ao débito remanescente. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h36..

Nº 55042-6/04 - Execução de Sentença - A: FABRICIO RONALDO GONZAGA ALVES. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: WEBVIEW INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o executado no endereço de fl. 91. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h50..

Nº 64662-3/05 - Execução de Sentença - A: MARIA EDNALVA QUIRINO DE OLIVEIRA - ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO GOMES FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a exequente para informar se restou realizado acordo entre as partes, conforme informação da Sra. Oficial de Justiça. Em caso negativo, deverá informar se deseja adjudicar o bem móvel penhorado ou remetê-lo para leilão coletivo, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h54..

Nº 65258-2/05 - Execução de Sentença - A: FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: PIOGRAOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Defiro o pedido de fls. 170-171. Reiterem-se os termos do Ofício de fl. 164, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, sob pena de ao responsável pela informação ser imputada multa no importe de R\$ 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo de outras sanções, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h53..

Nº 94685-4/05 - Cobrança - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s.): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: CARLOS SIMAO MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à OAB-DF, informando a retenção indevida de autos perpetrada por LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR e requisitando o seu endereço comercial e residencial constantes do cadastro da Seccional. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h36..

Nº 12953-6/06 - Execução de Sentença - A: MARIA GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ISAIAS PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indique o Exequente bens passíveis de penhora, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h05..

Nº 18481-7/06 - Reparacao de Danos - A: MARILDA NAKAGAU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LILIANNE DE SOUSA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se novo ofício dirigido à Brasil Telecom S/A, nos moldes requeridos à fl. 52. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h48..

Nº 34110-4/06 - Restituicao - A: ELISANGELA MOREIRA PERACI. Adv(s.): DF012985 - Valtier Mariano. R: VARIG. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Prestem-se, com urgência, as informações solicitadas no Ofício de fls. 141-153. Face a liminar deferida no Conflito de Competência nº 91343/RJ (2007/0264254-4), suspendo o presente feito até final decisão do incidente pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h32..

Nº 84268-2/06 - Reparacao de Danos - A: FELIPE SIMAO GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO COELHO CAIADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 03/12/2007 às 14h15m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h36..

Nº 101568-4/06 - Indenizacao - A: DAVERSON LUCIO DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WESLEY BRAVOS DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título executivo judicial proferido de sentença condenatória transitada em julgado definitivamente. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 52, inciso III, da Lei nº. 9.099/95 c/c 475-J do CPC e, após atualizado o débito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção para o Depósito Público de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente o executado. O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Advirta-se o executado de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juizado é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora, sem prejuízo de eventual e posterior realização da audiência prevista no art. 53 da Lei nº. 9.099/95 para as demais finalidades conciliatórias. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h50..

Nº 119146-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCICLEIDE MARIA DE AQUINO ROCHA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF012920 - Jose Inacio Macedo Ju-

nior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo, DF020201 - Liander Michelin, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF022627 - Luciana da Silva Genu. R: LOIDE CAMARGO DE BARROS. Adv(s.): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana, DF024002 - Analva Moreira Ramos. Face a inércia da autora e não tendo havido início da fase executiva, expeça-se ofício de baixa e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h12..

Nº 119779-2/06 - Reparacao de Danos - A: MAIRA RODRIGUES GALVAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS LEANDRO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF018600 - Evandro Saraiva Reato, DF018807 - Karina Harumi Akimoto, Sem Informacao de Advogado. O réu restou intimado da sentença no dia 02/08/2006 (fl. 136), termo inicial de seu prazo recursal, em face da norma insculpida no art. 42, caput, da Lei nº 9.099/95, cujo termo final deu-se no dia 13/08/2006, data em que restou solicitada a degravação da fita magnética (fls. 131-134). A degravação da fita magnética, como cediço, suspende o transcurso do prazo recursal, sobejando, pois, in casu, 1 (um) dia para que o réu manifesta-se sua insurgência. Esta, todavia, somente foi interposta no dia 30/08/2007 (fls. 140-148), quando já transcorrido in albis o prazo recursal. Inadmito, pois, o recurso interposto às fls. 140-148, face a sua manifesta intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h39..

Nº 127348-0/06 - Indenizacao - A: CAMILA FARIAS CAMPOS COELHO. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF016395 - Ana Paula de Oliveira, DF016654 - Simone Maria Marques, DF021710 - Rafael Freitas de Oliveira, DF06478E - Ana Paula Colen Damasceno, DF07194E - Livia Amalia Nery. R: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TNL PCS - TELENORTE LESTE PATICIPACOES S/A. Adv(s.): DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos, DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, SP178844 - Claudia Aparecida Cavalari. Cuida-se de pedido de Cumprimento de Sentença. Atenda-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se, ainda, a certidão de fl. 140, in fine. Por fim, façam-se as alterações e comunicações de praxe, face o início da fase executiva. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h08..

Nº 20476-8/07 - Indenizacao - A: NAIR ANITA MASTRANGELLI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MUDANCAS FALCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de Cumprimento de Sentença. Atenda-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h43..

Nº 30196-8/07 - Execução de Sentença - A: JOANA RODRIGUES DE SOUSA FONTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDILENE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Reitere-se a intimação de fls. 17. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h18..

Nº 34139-3/07 - Acao de Conhecimento - A: SONIA PALHARES MARINHO. Adv(s.): DF021020 - Sonia Palhães Marinho. R: KARUZU LORENA DE SOUZA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a inércia da autora, conforme certidão de fl. 29, retornem-se os autos ao arquivo. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h43..

Nº 34267-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: MIRIAN SEGURADO PIMENTEL LOTTI DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora se a obrigação de fazer determinada em sentença restou cumprida pelo réu. Em caso negativo, coligar aos autos comprovante da restrição. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h17..

Nº 37731-4/07 - Acao de Conhecimento - A: WALQUIRIA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERGIO AGOSTINI XAVIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALDEIR DE SOUZA E SILVA. Adv(s): (.). Afasto a revelia apenas do réu SÉRGIO AGOSTINI XAVIER, face a nulidade de sua citação, em decorrência da inobservância da pessoalidade do ato, conforme se extrai da certidão de fl. 12. Designe-se nova audiência de conciliação, intimando a autora e o réu SÉRGIO AGOSTINI XAVIER. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h27..

Nº 40818-2/07 - Reparacao de Danos - A: ANABELLE FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga. R: CAROLINA CARVALHO RAMOS. Adv(s.): DF023170 - Joao dos Santos Faria. A: FABIO DE SOUZA PEREIRA BORGES. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de execução fundado em título executivo judicial proferido de sentença condenatória transitada em julgado definitivamente. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 52, inciso III, da Lei nº. 9.099/95 c/c 475-J do CPC e, após atualizado o débito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção para o Depósito Público de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente a executada. O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Advirta-se a executada de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juizado é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora, sem prejuízo de eventual e posterior realização da audiência prevista no art. 53 da Lei nº. 9.099/95 para as demais finalidades conciliatórias. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h50..

Nº 47626-3/07 - Execução de Sentença - A: CARLOS LISBOA DA SILVA. Adv(s.): DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: RILDO BERVALDO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A citação com hora certa é incabível nas demandas afetas aos Juizados Especiais Cíveis, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95. Declaro, pois, a nulidade da citação efetivada à fl. 13 e determino a realização de nova citação. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h47..

Nº 49993-0/07 - Indenizacao - A: JOSE FRANCISCO FOGACA THORMANN. Adv(s.): DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: ELAINE TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifique-se a publicação da certidão de fl. 69 e se verifique o transcurso do prazo concedido ao autor, retornando, se o caso, os autos conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h15..

Nº 52216-7/07 - Execução de Sentença - A: PDA MARTINS ME. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: RODRIGO COSTA DE CASTILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 24. Atenda-se o art. 655-A do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h51..

Nº 58382-5/07 - Indenizacao - A: GUILHERME LUCAS MOREIRA MATTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a contumácia da ré na regularização de sua representação processual, conforme certidão de fl. 21, decreto sua revelia, nos termos do art. 13, inciso II, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h52..

Nº 69431-3/07 - Execução de Sentença - A: RAIMUNDA RITA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TEREZINHA DE JESUS MOREIRA JARDIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com razão a bem lançada certidão de fl. 19. Suspendo, pois, o cumprimento da decisão de fl. 17. Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis pertencentes à executada ou seu endereço residencial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h37..

Nº 76254-6/07 - Execução de Sentença - A: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. R: GISELLE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA MAURICIO. Adv(s): (.). Designe-se audiência de conciliação perante este Magistrado, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, intimando-se, em seguida, as partes. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h54..

Nº 77680-6/07 - Repeticao de Indebito - A: NELIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o Recurso Inominado apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Cite-se e intime-se o réu para oferecer contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h38..

Nº 83354-5/07 - Execução de Sentença - A: JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIENE ZEMA E SILVA. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h22..

Nº 84066-7/07 - Repeticao de Indebito - A: CARMELIA PORTELA LOPES. Adv(s.): DF006298 - Rosane Carlos Bernardes. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Inadmito o recurso interposto às fls. 20-30, ante a sua manifesta deserção. Expeça-se ofício de baixa e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h46..

Nº 92066-4/07 - Reparacao de Danos - A: ANDRE CARVALHO SANTOS. Adv(s.): DF018220 - Edison Grossi de Andrade Junior. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF009892 - Ana Lucia Borges, DF014811 - Abdon Carlos Ribeiro Jordao, DF020460 - Ana Paula Luz, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. Acolho o pedido de fl. 13, para incluir Maria Helena de Carvalho Santos no pólo ativo da presente demanda. Façam-se as alterações e comunicações de praxe. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, cientificando-se as partes. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h40..

Nº 106701-6/07 - Reparacao de Danos - A: LEOCADIO LOPES DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUZIA MARIA DA SILVA CAMARA ME. Adv(s): (.). Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fl. 13. Citem-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h39..

Nº 111965-0/07 - Rescisao de Contrato - A: RAFAEL DE MEIROZ DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PANABOX INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BUSCAPE INFORMACAO TECNOLOGIA LTDA. Adv(s): (.). Intime-se o réu BUSCAPÉ INFORMACAO TECNOLOGIA LTDA para se manifestar sobre o pedido de alteração subjetiva da demanda formulado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 264, caput, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h28..

Nº 113977-4/07 - Despejo - A: APOLO PERFEITO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: DAKA REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 05/12/2007 às 16h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h14..

Nº 116166-7/07 - Indenizacao - A: HELIO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF024845 - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifesto o descumprimento pelo réu dos termos da decisão de fl. 25. Com efeito, considerando a intimação do réu no dia 23/10/2007 (fl. 28), o termo final para cumprimento da determinação deu-se em 29/10/2007. Os documentos de fls. 33-45 comprovam a permanência até o dia 22/11 do corrente ano da restrição creditícia incidente sobre o nome do autor, ao arripio da decisão de fl. 25. Tenho, pois, por incidente as astreintes fixadas na decisão de fl. 25, que persistirá até a efetiva exclusão do cadastro negativo em nome do autor existente nos órgãos de restrição de crédito. Oficie-se, pois, ao SERASA e ao SPC, requisitando a imediata exclusão dos cadastros negativos em nome do autor, nos moldes fixados pela decisão de fl. 25. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h20..

Nº 119815-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: VIVIANE VALLE VIANA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 11/02/2008 às 16h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h18..

Nº 130704-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ANA MARILIA CONCEICAO SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OCEAN AIR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com razão a bem lançada certidão retro, vez que o Juizado localizado no Aeroporto destina-se à tentativa de conciliação entre as partes, somente encaminhando os autos os Juizados Especiais Cíveis na hipótese daquela ser infrutífera. Designe-se, pois, data para realização de audiência de instrução e julgamento, dando-se ciência às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h17..

Nº 132770-9/07 - Reparacao de Danos - A: JUDITE PONTES DA COSTA. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se e intime-se a ré para a audiência de conciliação designada nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h44..

Nº 133166-2/07 - Indenizacao - A: RAFAELLA PRADERA. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 18. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h48..

Nº 134134-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ELISABETE DE ASSIS CARLOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OCEAN AIR LINHAS AEREAS LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com razão a bem lançada certidão retro, vez que o Juizado localizado no Aeroporto destina-se à tentativa de conciliação entre as partes, somente encaminhando os autos os Juizados Especiais Cíveis na hipótese daquela ser infrutífera. Designe-se, pois, data para realização de audiência de instrução e julgamento, dando-se ciência às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h17..

Nº 134175-0/07 - Acao de Conhecimento - A: WILSON AGUIAR FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OCEAN AIR LINHAS AEREAS LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com razão a bem lançada certidão retro, vez que o Juizado localizado no Aeroporto destina-se à tentativa de conciliação entre as partes, somente encaminhando os autos os Juizados Especiais Cíveis na hipótese daquela ser infrutífera. Designe-se, pois, data para realização de audiência de instrução e julgamento, dando-se ciência às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h17..

Nº 134827-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ELAINE JAQUELINE DA DILVA MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CASAS BAHIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CICLO MIROIR. Adv(s): (.). Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 14/02/2008 às 15h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h22..

Nº 135727-9/07 - Acao de Conhecimento - A: SIMONE ADAMI SANTOS PEIXOTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com razão a bem lançada certidão retro, vez que o Juizado localizado no Aeroporto destina-se à tentativa de conciliação entre as partes, somente encaminhando os autos os Juizados Especiais Cíveis na hipótese daquela ser infrutífera. Designe-se, pois, data para realização de audiência de instrução e julgamento, dando-se ciência às partes. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h17..

Nº 136353-3/07 - Execuciao - A: ALVARO JOSE DE SOUZA SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WALKYRIA BASTISTA GUEDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao exequente, para comprovar a qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte do endossatário - Brasília Comércio de Joias Ltda-ME, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h10..

Nº 138719-3/07 - Execuciao - A: BARZILAI DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao exequente, para comprovar o cumprimento intempestivo da obrigação objeto do acordo exequendo imputado ao executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h10..

Nº 139415-3/07 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIO CELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021358 - Erika Fuchida. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Retifique-se o cadastramento interno para feito executivo. Ao exequente, para comprovar o cumprimento intempestivo da obrigação objeto do acordo exequendo imputado ao executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h10..

Nº 139822-8/07 - Declaratoria - A: MAURICIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 26/02/2008 às 16h30m. Segue Sentença em 4 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h13..

Nº 141554-0/07 - Reparacao de Danos - A: IZAIAS CLARO PEIREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 04/03/2008 às 16h00m. Segue Sentença em 3 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h06..

Nº 141559-9/07 - Reparacao de Danos - A: MILTON VIEIRA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 04/03/2008 às 16h30m. Segue Sentença em 3 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h07..

Nº 141623-9/07 - Reparacao de Danos - A: VANDERLEY LEONTERIO DE FARIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 04/03/2008 às 15h30m. Segue Sentença em 3 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h05..

Nº 141676-0/07 - Reparacao de Danos - A: THARLLYS CARBONARO DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 04/03/2008 às 15h30m. Segue Sentença em 3 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h07..

Nº 141705-7/07 - Reparacao de Danos - A: EVARISTA JOSE AVELINO DA SILVA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALBERTO FRAGA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 04/03/2008 às 16h00m. Segue Sentença em 3 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h08..

SENTENÇA

Nº 111285-8/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO PAULO VASCONCELOS FREIRE DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, declaro extinto este processo SEM resolução de mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. O autor pagará todas as despesas processuais, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei nº 9.099/95. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independentemente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h15..

Nº 110148-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO PAULO ARRAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Isto posto, declaro extinto este processo SEM resolução de mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. O autor pagará todas as despesas processuais, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei nº 9.099/95. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independentemente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h16..

SENTENÇA

Nº 16446-2/06 - Declaratoria - A: IVANILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. TUTELADA: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de demanda proposta em face de Brasil Telecom S/A, em que se pretende a condenação do réu à declaração de inexigibilidade da cobrança da taxa de assinatura básica e à restituição dos valores pagos a tal título. Posteriormente, o autor, intimado por este Juízo, solicitou a suspensão da presente demanda até julgamento da Ação Civil Pública proposta, com a mesma pretensão, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face da ré, conforme lhe faculto o art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95). As demandas afetas aos Juizados Especiais Cíveis regem-se pelo microsistema inserto na Lei nº 9.099/95, instituído com o visto de proporcionar, de forma efetiva, o acesso à justiça aos cidadãos de todas as classes sociais, titulares de conflitos de interesse que, face a simplicidade daqueles ou destes, estavam afastados da apreciação do Poder Judiciário. Essa nova forma de prestação jurisdicional significou um avanço legislativo de origem eminentemente constitucional, ao dar guarida aos antigos anseios de todos os cidadãos, especialmente os pertencentes a classes sociais menos abastadas, de uma justiça apta a proporcionar uma prestação de tutela simples, rápida, econômica e segura, capaz de levar à liberação da indesejável litigiosidade contida. Mister, para tanto, o adequado funcionamento dos Juizados Especiais, de forma a cumprir concretamente os anseios geradores de sua instituição. No caso em tela, o presente feito acha-se suspenso desde maio de 2006, aguardando o julgamento da Ação Civil Pública proposta, perante Vara Cível desta Circunscrição Especial Judiciária, pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em que se busca o acolhimento da pretensão deduzida nesta demanda individual, mas com efeitos erga omnes ou ultra partes inerentes às ações coletivas. Na mesma situação da presente demanda, encontram-se inúmeras outras neste Juizado, ocasionando manifestos transtornos às Secretarias Judiciais,

decorrentes dos abarrotamentos dos escaninhos, quando ceda a dificuldade, cada vez mais crescente, de espaço físico aos órgãos componentes do Poder Judiciário, face o crescimento desordenado dos conflitos de interesses na sociedade. Não se justifica, portanto, a permanência natimorta da presente demanda, aguardando-se o julgamento definitivo de demanda coletiva proposta em Vara Cível, cujo acúmulo de processos é de conhecimento notório, seja pelo transtornos ocasionados às Secretarias Judiciais já destacado, seja pelo consequente comprometimento da prestação jurisdicional em harmonia aos anseios do Poder Constituinte às demais lides em trâmite no Juízo. Ademais, a extinção prematura do presente feito não gera quaisquer prejuízos ao autor, face a possibilidade de repropósito da presente demanda inerente à extinção sem resolução de mérito; ou mesmo, a futura liquidação de seus danos, para viabilização de demanda executiva. Isto posto, extingo este processo sem resolução de mérito, na forma do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independentemente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h31..

Nº 49555-9/07 - Indenizacao - A: ALENE TAVARES SILVA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de demanda proposta em face de Brasil Telecom S/A, em que se pretende a condenação do réu à suspensão da cobrança da taxa de assinatura básica e à restituição dos valores pagos a tal título. Posteriormente, a autora, intimada por este Juízo, solicitou a suspensão da presente demanda até julgamento da Ação Civil Pública proposta, com a mesma pretensão, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face da ré, conforme lhe faculto o art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95). As demandas afetas aos Juizados Especiais Cíveis regem-se pelo microsistema inserto na Lei nº 9.099/95, instituído com o visto de proporcionar, de forma efetiva, o acesso à justiça aos cidadãos de todas as classes sociais, titulares de conflitos de interesse que, face a simplicidade daqueles ou destes, estavam afastados da apreciação do Poder Judiciário. Essa nova forma de prestação jurisdicional significou um avanço legislativo de origem eminentemente constitucional, ao dar guarida aos antigos anseios de todos os cidadãos, especialmente os pertencentes a classes sociais menos abastadas, de uma justiça apta a proporcionar uma prestação de tutela simples, rápida, econômica e segura, capaz de levar à liberação da indesejável litigiosidade contida. Mister, para tanto, o adequado funcionamento dos Juizados Especiais, de forma a cumprir concretamente os anseios geradores de sua instituição. No caso em tela, o presente feito acha-se suspenso desde maio de 2007, aguardando o julgamento da Ação Civil Pública proposta, perante Vara Cível desta Circunscrição Especial Judiciária, pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em que se busca o acolhimento da pretensão deduzida nesta demanda individual, mas com efeitos erga omnes ou ultra partes inerentes às ações coletivas. Na mesma situação da presente demanda, encontram-se inúmeras outras neste Juizado, ocasionando manifestos transtornos às Secretarias Judiciais, decorrentes dos abarrotamentos dos escaninhos, quando ceda a dificuldade, cada vez mais crescente, de espaço físico aos órgãos componentes do Poder Judiciário, face o crescimento desordenado dos conflitos de interesses na sociedade. Não se justifica, portanto, a permanência natimorta da presente demanda, aguardando-se o julgamento definitivo de demanda coletiva proposta em Vara Cível, cujo acúmulo de processos é de conhecimento notório, seja pelo transtornos ocasionados às Secretarias Judiciais já destacado, seja pelo consequente comprometimento da prestação jurisdicional em harmonia aos anseios do Poder Constituinte às demais lides em trâmite no Juízo. Ademais, a extinção prematura do presente feito não gera quaisquer prejuízos à autora, face a possibilidade de repropósito da presente demanda inerente à extinção sem resolução de mérito; ou mesmo, a futura liquidação de seus danos, para viabilização de demanda executiva. Isto posto, extingo este processo sem resolução de mérito, na forma do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independentemente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h31..

CERTIDÃO

Nº 26644-2/06 - Execuciao de Sentenca - A: MONICA SERAFIM FALCAO. Adv(s): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: EUDES ALVIMAR DE SA MENEZES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 99. Suspenda-se o curso processual até 21/12/2007, findo o qual deverá o Autor promover o regular andamento do feito, independentemente de nova intimação. Transcorrido in albis o prazo concedido, os autos deverão ser conclusos para prolação de sentença sem julgamento do mérito, ante a inércia do autor. Brasília - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h40..



CERTIDÃO

Nº 122078-4/05 - Indenizacao - A: RODRIGO MOURAO CYSNE. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF014524 - Rogério de Castro Pinheiro Rocha, DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli, DF020613 - Eunilton de Oliveira Rios, DF04682E - Bruno Arruda Santos de Oliveira, DF08020E - Renata Argenta Pereira. R: AMERICAN AIRLINES. Adv(s): DF017352 - Fabrício Morelo Teixeira, DF022890 - Luciana Lopes e Silva Figueroa, SP019383 - Thomas Benes Felsberg, SP184116 - Jose Eduardo Marino Franca, TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. Certifico e dou fé que juntei a petição e guia de depósito judicial de fls. 19-21, referente ao pagamento do débito. Assim, em cumprimento às determinações do Juiz desta Vara, que visam atender aos princípios da celeridade e Informalidade, inseridos na Lei 9.099/95: 1- Expeça-se, de imediato, o alvará de levantamento, intimando a parte autora para levantar o valor, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo este retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição fica condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica a parte intimada a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso, deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h21..

Nº 46407-4/06 - Cobranca - A: HERINEUDA DE SOUZA FREITAS. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta, NA001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação da sentença de fls.146-150: "Isto posto, julgo PROCEDENTE o pleito inicial para condenar a requerida a pagar aos autores a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigida monetariamente pelos índices de variação do INPC e acrescida de juros legais de 1% a.m. a contar da juntada aos autos dos mandados de citação (30/07/2006 - folha 20). E, por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito com espeque no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, art. 55 da Lei 9.099/95. Na forma do Art. 475-J, do CPC, caso as Rés não efetuem o depósito do montante devido, decorrente desta condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da sentença, esse será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h58. Rômulo de Araújo Mendes Juiz de Direito". Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h24..

Nº 106430-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: ALDEFRAN DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s): DF019350 - Adriano Rodrigues Pereira. R: HSBC BANK BRASIL S/A MANAUS. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos. Certifico e dou fé que fica o Requerente ALDEFRAN DOS SANTOS ARAUJO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 267,22. Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela. Em sendo a intimação realizada por mandato, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h45..

Nº 18589-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ADRIANA ALMEIDA DE SANTOS. Adv(s): DF024431 - Marcelo Florencio de Barros. R: FLAMINGO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF004875 - Saint Clair Martins Souto, DF008855 - Rene Rocha Filho. Certifico e dou fé que fica a Requerente ADRIANA ALMEIDA DE SANTOS intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 243,89. Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela. Em sendo a intimação realizada por mandato, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h40..

Nº 19908-3/07 - Reparacao de Danos - A: RICARDO JOSE SOARES DOS SANTOS. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF009350 - Romeo Elias, DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF011500 - Adilson de Lizio, DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014056 - Carla Luciana Lemos, DF014513 - Noe Alexandre de Melo, DF016260 - Gabriel de Fassio Paulo, DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilo, DF017969 - Moacyr Amâncio de Souza, DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti, DF020654 - Sandro Murilo

Guimaraes Guilherme, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF025178 - Sheila Cristiane Silva da Costa, SP225814 - Mauricio Satiago Ferreira dos Santos. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que fica o Requerente RICARDO JOSE SOARES DOS SANTOS intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 352,22. Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela. Em sendo a intimação realizada por mandato, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h34..

Nº 26673-8/07 - Indenizacao - A: ANDHERSON DIAS LOPES TAVARES REIS. Adv(s): DF015542 - Flavia Moreira Nardelli. R: GUSTAVO CESAR JUNQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica o Requerente ANDHERSON DIAS LOPES TAVARES REIS intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 332,91. Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela. Em sendo a intimação realizada por mandato, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h21..

Nº 32505-6/07 - Ressarcimento - A: VALDETE RODRIGUES BARROSO OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCORBRAS ADM. DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação da sentença de fls. 64-72: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial, para declarar rescindido o contrato de aquisição de cota consorcial entabulado entre as partes e declarar nula a cláusula que regula o prazo de pagamento dos valores vertidos ao grupo em caso de exclusão ou desistência do consorciado; CONDENO O RÉU A RESTITUIR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 4699,74 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada monetariamente pelo INPC desde o dia do desembolso de cada parcela e cumulada com juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação (10/05/2007, cf. fl. 18), descontada a taxa de administração no importe de 10%, que não deverá incidir sobre o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) despendido pela Requerente a título de taxa de adesão. Por conseguinte julgo o processo com resolução do mérito (269, I, CPC). Sem custas, sem honorários advocatícios, nesta fase do processo (art. 55, da Lei de 9.099/1995). Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, ao valor da condenação será acrescida multa de 10%, nos termos do art. 475-J, CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h09. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito". Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h18..

Nº 82287-0/07 - Indenizacao - A: ACUANI CAMARA LIMA. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: HSBC BANK BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos, SP67055A - Osvaldo Luis Grossi Dias. Certifico e dou fé que fica a Requerente ACUANI CAMARA LIMA intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 241,22. Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela. Em sendo a intimação realizada por mandato, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h06..

Nº 82704-9/07 - Despejo - A: JORGE CARLOS CONSTANTIN. Adv(s): DF022883 - Eduardo Correa da Silva. R: TOCA ACES-SORIOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. Certifico e dou fé que fica o Autor JORGE CARLOS CONSTANTIN intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 302,27. Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela. Em sendo a intimação realizada por mandato, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e

Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h05..

Nº 82839-8/07 - Repeticao de Indebito - A: OTAVIO MENDES TEIXEIRA. Adv(s): DF66666666 - Naj/uniceub. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 79-96. Ao Requerido, para assinar o petitório retro, em 5 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h19..

Nº 101596-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a Requerente ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 352,22. Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela. Em sendo a intimação realizada por mandato, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h57..

Nº 106039-2/07 - Reparacao de Danos - A: JOZIVALDO FROTA DA SOLIDADE. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF009350 - Romeo Elias, DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF011500 - Adilson de Lizio, DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014056 - Carla Luciana Lemos, DF014513 - Noe Alexandre de Melo, DF016260 - Gabriel de Fassio Paulo, DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilo, DF017969 - Moacyr Amâncio de Souza, DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti, DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF025178 - Sheila Cristiane Silva da Costa, DF06278E - Bruno Cal dos Santos Rodrigues, DF06649E - Fernanda Gurgel Nogueira. R: SUPERMERCADO EXTRA-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-GRUPO. Adv(s): DF002197 - Marcia Lyra Bergamo, DF00909A - Luis Carlos Lopes Madeira, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Fica o Requerente intimado a juntar outra contrafé, necessária ao cumprimento da diligência de citação e intimação do Requerido FIC FINANCEIRA ITAÚ CDB S/A. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h20..

Nº 111725-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ALEXANDRE BAPTISTA PITTA LIMA. Adv(s): DF017323 - Alexandre Baptista Pitta Lima. R: MARCO CAESAR VAN DER REE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação da sentença de fls. 12: "sto posto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos. P.R. Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 14h36. ROMULO DE ARAUJO MENDES Juiz de Direito". Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h53..

Nº 125926-9/07 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS MAGNO ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frota, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação da decisão interlocutória de fl. 17: "Diga o Executado se concorda com a inclusão no pólo passivo da EMPRESA LG. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h22. Rômulo de Araújo Mendes Juiz de Direito". Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h29..

Nº 128307-9/07 - Cautelar - A: COVALPAR - COMERCIO E AGROPECUARIA VALE DO PARANOA LTDA. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: NEW BIOQUALITY COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, na sala de Audiências de Conciliação deste Juízo, perante a Conciliadora Náise Mascarenhas Rocha, feito o pré-gão, apenas a parte autora respondeu positivamente, não tendo sido efetivada, contudo, a citação do réu, por ausência de indicação de seu endereço correto. Em sendo assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 18/12/2007, às 14:00h, a ser realizada no SIA Trecho 2, Lote 2075, Subsolo (na sala de Conciliação do 7º Juizado Especial Cível), Guará-DF. Fica, desde já, intimada a parte requerente. Cite-se e intime-se o réu. Por fim, ressalto a entrega à parte autora de cópia desta certidão lançada na presente assentada. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h32. Requerente COVALPAR - COMERCIO E AGROPECUARIA VALE DO PARANOA LTDA. Sócio da empresa: Wagner Guimarães Fonseca Adv. Requerente: Milton Lopes Machado Filho OAB 14087NOME DO CONCILIADOR: Náise M. Rocha Nº DE INSCRIÇÃO: 223.

Nº 139804-3/07 - Declaratoria - A: MAURICIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação da sentença de fls. 14-17: " Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução de mérito, a teor do disposto nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, se houver, mediante traslado nos autos.Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h34.RÔMULO DE ARAÚJO MENDES Juiz de Direito".Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h20..

Nº 139949-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALEXANDRE CAMARA OLIVEIRA. Adv(s): DF020087 - Kelly de Souza Cordeiro. R: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SUBMARINO S/A. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o mandado de citação e intimação do Requerido PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.Fica o Requerente intimado a juntar aos autos a outra contrafé, necessária ao cumprimento da diligência de citação e intimação do outro requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h09..

SENTENÇA

Nº 109611-4/06 - Reparacao de Danos - A: VANJA MAGALI PAULINO FRANCO. Adv(s): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF012913 - Henrique de Souza Vieira, DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima, DF025998 - Lise Reis Batista de Albuquerque, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. R: DATAFOCUS SUPORTE TECNOLÓGICO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA. Adv(s): (.). R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s): (.). A: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF012913 - Henrique de Souza Vieira, DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. Isto posto, extingo este processo SEM resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 14h41..

SENTENÇA

Nº 127235-8/06 - Cobranca - A: DAVI TRONCOSO NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELANE BALTAZAR DE CARVALHO. Adv(s): DF018826 - Sueli Bisinoto de Oliveira, DF020884 - Walter Felipe dos Santos. Isto posto, extingo o processo COM exame do mérito, homologando a transação realizada pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem recurso (art. 41 da Lei 9.099/95), digitalizem-se os autos, com baixa e proceda-se conforme dispõe o art. 42 do Provimento-geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Sem custas e honorários de advogado, art. 55 da Lei 9.099/95..Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de dezembro de 2007 às 14h54...

SENTENÇA

Nº 79241-5/05 - Execucao de Sentença - A: FABIO DUTRA CARLOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AB GOMES & CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo este processo SEM resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h11..

SENTENÇA

Nº 48052-2/06 - Execucao de Sentença - A: ALEXANDRE MENDES DE MELO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF025588 - Wanessa Silva Santos, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s): SP034357 - Vitor Cesar Bonvino, SP105667 - Miguel Boulos, SP114867 - Milton de Campos Severi. Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de dezembro de 2007 às 15h13...

DIVERSOS

Nº 126116-8/07 - Cobranca - A: WILLIAN LIMA MARTINS. Adv(s): DF010258 - Antonio Marcos da Silva. R: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025430 - Eduardo Lorenzoni Candeia. R: DENIS LOPES FRANCO. Adv(s): (.). Cancelo a Audiência de Instrucao e Julgamento designada para dia 16/05/2008 às 16h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h22.

SENTENÇA - Isto posto, extingo o processo COM exame do mérito, homologando a transação realizada pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem recurso (art. 41 da Lei 9.099/95), digitalizem-se os autos, com baixa e proceda-se conforme dispõe o art. 42 do Provimento-geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Sem custas e honorários de advogado, art. 55 da Lei 9.099/95..Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de dezembro de 2007 às 15h22...

SENTENÇA

Nº 66772-9/07 - Execucao de Advogado - A: MARIONE DO AMOR CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FATIMA RIBEIRO DE SOUZA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de dezembro de 2007 às 15h23...

SENTENÇA

Nº 108248-8/07 - Cobranca - A: LUIS LEITE NERES - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELOIZA BEATRIZ DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, declaro extinto este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.O autor pagará todas as despesas processuais, nos termos do art. 51, § 2º., da Lei nº. 9.099/95. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados,mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h49..

Nº 108142-8/07 - Cobranca - A: OTICAS BELA VISAO LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIS ANTONIO AMORIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, declaro extinto este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.O autor pagará todas as despesas processuais, nos termos do art. 51, § 2º., da Lei nº. 9.099/95. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados,mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h50..

Nº 109069-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA SALAO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JIBOIA CAPACHOS PERSONALIZADOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, declaro extinto este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.O autor pagará todas as despesas processuais, nos termos do art. 51, § 2º., da Lei nº. 9.099/95. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados,mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h51..

SENTENÇA

Nº 55126-3/07 - Execucao - A: GUILHERME AMORIM BAPTISTA GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art.794, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios, art. 55 da Lei 9.099/95.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de dezembro de 2007 às 15h51...

DESPACHO

Nº 41039-5/07 - Indenizacao - A: ANTONIA CAMPANA RODRIGUES. Adv(s): DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: MARSANS VIAGENS. Adv(s): DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: ELAINE TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Ao arquivo.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h56..

SENTENÇA

Nº 67397-9/06 - Execucao de Sentença - A: ALEXANDRA LUIZA SCHUTZ GATTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WELTON NICOLAU DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o processo com supedâneo no art. 53, § 4º., da Lei nº. 9.099/95.Sem custas e honorários, art. 55 da lei 9.099/95.Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h59..

SENTENÇA

Nº 116895-2/06 - Execucao de Sentença - A: NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Goncalves. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES LTDA (VIVO). Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF023050 - Rafael Azevedo Santos. Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art.794, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios, art. 55 da Lei 9.099/95.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de dezembro de 2007 às 16h06...

Nº 32702-2/06 - Execucao de Sentença - A: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA . Adv(s): DF019233 - Edvaldo Fernandes da Silva. R: UNICESP. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF018618 - Linaldo Miranda Malveira Alves, DF020116 - Renato Andrade de Souza. A: JOAO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art.794, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios, art. 55 da Lei 9.099/95.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de dezembro de 2007 às 16h06...

SENTENÇA

Nº 27735-3/04 - Execucao de Sentença - A: ALEXANDER ROCHA SILVEIRA. Adv(s): MG094487 - Uelton Carlos Porto. R: MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo este processo, com espeque no art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h49..

Nº 58563-3/05 - Execucao - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento, DF05341E - Alvaro Leopoldo do Nascimento Neto, DF05407E - Marcia Goncalves de Almeida, DF05491E - Keille Costa Ferreira. R: JAZON MACHADO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo este processo SEM resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.Oficie-se ao Juízo Deprecado, requisitando a devolução sem cumprimento da Carta Precatória de fl. 81.Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei nº 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h51..

Nº 30200-5/07 - Reparacao de Danos - A: JOANA RODRIGUES DE SOUSA FONTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA MADALENA FERREIRA DE LIMA. Adv(s): (.). Isto posto, extingo este processo SEM resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h48..

Nº 106986-6/07 - Indenizacao - A: DIVANEI RODRIGUES MACHADO. Adv(s): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO OMEGA CENTER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, declaro extinto este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.O autor pagará todas as despesas processuais, nos termos do art. 51, § 2º., da Lei nº. 9.099/95. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados,mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h39..



Nº 111448-6/07 - Rescisao de Contrato - A: LEONARDO VICTOR DE KNEGT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANIA CRISTINA TELLES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Isto posto, extingo o processo COM exame do mérito, homologando a transação realizada pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de advogado, art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado da presente sentença, defiro o desentranhamento dos documentos constantes dos autos mediante contra-recibo. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de dezembro de 2007 às 16h21...

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 138153-8/07 - Execução - A: MOACYR MARTINS AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Exequente a fim de colacionar aos autos o extrato bancário referente ao mês de setembro a partir do dia 24/09/2007. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14880-0/05 - Execução - A: NELIDE CARMEM MATHIAS. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: CLODILDE MARIA DAVID GASTALDONI. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David, GO018032 - Alexandre de Almeida Santos. O ilustre magistrado Taciano Vogado Rodrigues Jr. presidiu a audiência de instrução e julgamento de folha 92 dos autos de nº 14884-2, na qual as provas orais foram tomadas. Ficou, então, vinculado ao processo. Façam-se conclusos os autos para sentença para o Dr. Taciano Vogado Rodrigues Jr. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h54..

Nº 14884-2/05 - Execução - A: NELIDE CARMEM MATHIAS. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: CLODILDE MARIA DAVID GASTALDONI. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David, GO018032 - Alexandre de Almeida Santos. O ilustre magistrado Taciano Vogado Rodrigues Jr. presidiu a audiência de instrução e julgamento de folha 92 dos autos de nº 14884-2, na qual as provas orais foram tomadas. Ficou, então, vinculado ao processo. Façam-se conclusos os autos para sentença para o Dr. Taciano Vogado Rodrigues Jr. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h54..

Nº 28735-2/05 - Acao Inominada - A: MARIA LUCIA ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: ALICE SAKON. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. Manifeste-se a Requerente acerca dos documentos coligidos pelo Requerido às fls. 191-204. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h41..

Nº 82567-4/05 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO EUDES PINHEIRO. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel, DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos, DF05665E - Chrystiane Rocha Pereira dos Santos. R: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF05895E - Mateus Kolling. Ante as diversas tentativas frustradas de bloqueio judicial, por meio do BACEN JUD, expeçam-se mandado de penhora, avaliação e remoção. Deverá o Exequente ofertar os meios necessários à remoção determinada. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h20..

Nº 84871-5/05 - Rescisao de Contrato - A: LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. R: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Cuida-se de pedido de Cumprimento de Sentença. Atenda-se ao disposto no artigo 655-A, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h16..

Nº 144302-8/05 - Execução de Sentença - A: RENATO MAIA RAEL. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano, DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF020799 - Cezar Guedes Pinheiro, DF020802 - Jose Marco Tayah, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano. R: VIPA FORMATURAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo - JUCESP requisitando cópia do ato constitutivo do executado, bem como as alterações promovidas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h35..

Nº 56438-7/06 - Execução - A: AC MACHADO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RQ CONECTIVA LTDA ME. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. Intime-se o Exequente para coligar aos autos o ato constitutivo da empresa ré, bem como suas alterações. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h01..

Nº 71555-0/06 - Execução - A: FERNANDA DA SILVA VIRGINIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF00846A - Arthur Pereira de Castilho Neto, DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior, DF010778 - Junia de Abreu Guimaraes Souto, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF021190 - Joao Marcelo Caetano Costa, DF021939 - Aline Barroso Lins, DF022576 - Rafael de Oliveira, DF022818 - Jonatas Pereira Cardoso Junior, DF023050 - Rafael Azevedo Santos, DF023671 - Ted Carrijo Costa,

DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Converto em penhora o bloqueio das fls. 80/81. Ao Executado para, querendo, apresentar Impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h20..

Nº 72609-8/06 - Indenizacao - A: AFONSO CLAUDIO SILVEIRA. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. A: EXTRA. Adv(s.): SP111700 - Nilza Aparecida Marques Villi. Arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h49..

Nº 74825-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: LILIAN COSTA ALVES SOARES. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF016626 - Rodrigo Frantz Becker, DF017174 - Suzana Rodriguez Alves Moreira, DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto, DF018650 - Thaisa Felix de Oliveira, DF018807 - Karina Harumi Akimoto, DF020821 - Bruna Ribeiro, DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: RODRIGO MACHADO ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Converto a obrigação de fazer em perdas e danos, fixados estes no valor dos débitos que pendem sobre o veículo. Cumpra-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, inclusive quanto a incidência da multa de R\$ 500,00. Anote-se a renúncia de folha 77. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h39..

Nº 81401-7/06 - Execução de Sentença - A: LOURIVAL ALVES FEITOZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IMOBILIARIA NOVA ERA LTDA. Adv(s.): DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes. A apresentação de impugnação pela executada presuppõe a efetivação de penhora nos autos, nos termos do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, pois, a decisão de fl. 61, in fine. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do incidente. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h28..

Nº 101821-7/06 - Indenizacao - A: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO. Adv(s.): DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: NILTON ANTONIO MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ FERNANDO CARCERONI. Adv(s.): (.). Designe-se data para realização da audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h09..

Nº 109457-6/06 - Rescisao de Contrato - A: POLIANA GRASSER. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020358 - Neyla Payenne Cardoso Alvarenga, DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s.): DF012388 - Claudio Barbosa de Moraes, DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijoo, DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia. Após atualizado o débito, atenda-se ao disposto no art. 655-A, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h10..

Nº 118243-0/06 - Declaratoria - A: ADRIANO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: IMOBILIARIA PARANOIA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. Indefiro o pedido formulado pela Executada às fls. 81-82 e 91-92 para desbloqueio dos valores da conta corrente de sua titularidade, vez que a presunção é de que efetivamente lhe pertencem tais quantias, fato não afastado por qualquer elemento de prova trazido aos autos, sendo inócua para esse fim os extratos de transferências lançados às fls. 84-87, vez que tão-somente demonstram a movimentação financeira da Executada, o que é próprio de sua atividade. Ademais, a Executada sequer se manifestou sobre a obrigação de pagar o débito que pesa sobre si, nem como pretende fazê-lo. Importante registrar que a circunstância de a Executada ter que pagar seus empregados não torna impenhoráveis os valores acaso existentes em sua conta corrente. A impenhorabilidade é dirigida ao próprio salário do empregado. Converto em penhora os bloqueios dos valores transferidos para conta vinculada a este Juízo, registrados às fls. 72/73 e 77/78 e oportunizo à Executada o prazo 15 dias para Impugnação. Considerando que os dois bloqueios acima referidos representam o valor de R\$ 2.143,40, verifique-se se houve êxito no cumprimento da ordem da fl. 80, transferindo-se o débito remanescente para conta judicial vinculada a este Juízo e liberando-se o restante para a Executada. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h27..

Nº 127453-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO WALDEMAR BRITO DA COSTA. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Expeça-se, de imediato, o alvará de levantamento da quantia constante da guia de fls. 73, intimando a parte autora para levantar o valor, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo este retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição fica condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. Fica a parte intimada a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso, deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h13..

Nº 16090-7/07 - Indenizacao - A: DIANAMY NACACIO DE ANDRADE. Adv(s.): DF023947 - Ronald Ferreira Serra. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Converto em penhora o bloqueio das fls. 144/145. Ao Executado para, querendo, apresentar Impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h20..

Nº 17469-5/07 - Execução de Sentença - A: DEBORA MEIRELLES MOTTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: A - REFRITEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. ME - TEC-NORTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante as diversas tentativas frustradas de bloqueio judicial, por meio do BACEN JUD, expeçam-se mandado de penhora, avaliação e remoção. Deverá a Exequente ofertar os meios necessários à remoção determinada. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h21..

Nº 24738-6/07 - Declaratoria - A: MARIA CAROLINA DE PAULA MACHADO TUPY BERNARDINO. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat, DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF010328 - Amilcar Barca Teixeira Junior, DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF017309 - Gabriel Neto Bianchi, DF020955 - Eder Machado Leite, DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, DF023065 - Ana Paula Gonçalves da Paixao, DF023561 - Karen Santos de Lima, DF06666E - Marianna Ferraz Teixeira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: UNIMED COOPERATIVA DA TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF024351 - Juliana Paiva dos Santos, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. Concedo à parte requerente os benefícios da gratuidade judiciária, Lei 1060/50, fls. Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido a apresentar contra-razões no prazo de 10 dias, art. 42, 2º da Lei 9.099/95. Após remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h03..

Nº 46474-7/07 - Cobranca - A: WENDELL RICARDO DE MATOS E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRUNO GADELHA POLI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PABLO PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: HERON XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). Regularmente intimado a comparecer à audiência de conciliação, fls. 22, o réu PABLO PINHEIRO DE SOUZA, ficou inerte, sendo de decretar-se-lhe a revelia, com espeque no art. 20 da Lei 9.099/95. Expeça-se carta precatória a fim de intimar BRUNO GADELHA POLI, da audiência designada para o dia 25/02/2008, às 14:00 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h17..

Nº 57587-9/07 - Rescisao de Contrato - A: SARA ALVES GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AMERICANAS.COM SA. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: GRADIENTE. Adv(s.): DF007447 - Alde da Costa Santos Junior. Intime-se a 2ª Requerida a fim de constituir novos procuradores, face a renúncia noticiada às fls. 34-35. Procedam-se as alterações necessárias. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h54..

Nº 59405-8/07 - Cobranca - A: ARY BRAGA PACHECO FILHO. Adv(s.): DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h09..

Nº 75758-3/07 - Cobranca - A: ALESSANDRO DOS SANTOS LOURENCO DE LIMA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF024688 - Odilon Vale de Mesquita, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes, DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 27/02/2008 às 13:30 horas. Com efeito, determino que seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h40 HORA..

Nº 83544-6/07 - Indenizacao - A: ANA VITORIA ALKIMIM DE SOUZA LIMA. Adv(s.): DF023662 - Alessandra Mendes da Silva. R: GOL LINHAS TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s.): DF024145 - Frederico Martins Engel. Consoante disposto no art. 9º da Lei nº 9099/95, as demandas de valor superior a vinte salários mínimos, a assistência por advogado devidamente habilitado é obrigatória, desde o ajuizamento da demanda para o autor e, para o réu, a partir da sessão de conciliação, contudo, o enunciado 36 do FONAJE, torna a assistência obrigatória somente a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 38-39. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h36..

Nº 85365-0/07 - Execução - A: FRANCISCO AIRES AFONSO FILHO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante as diversas tentativas frustradas de bloqueio judicial, por meio do BACEN JUD, expeçam-se mandado de penhora, avaliação e remoção. Deverá o Exequente ofertar os meios necessários à remoção determinada. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h21..

Nº 102714-0/07 - Execução - A: JEANNE BISPO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAMES AUGUSTO DEVIDE. Adv(s): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 17. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade, que recebo como embargos à execução, visto que, com a reforma do CPC, o instituto eleito pelo executado foi tacitamente abolido. Confiro efeito suspensivo aos embargos, em face da alegação de furto dos talonários. Ao embargado para manifestação, no prazo da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h16..

Nº 112564-0/07 - Execução - A: TEREZINHA MARIA MARRA SILVEIRA. Adv(s): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A execução de astreintes fixadas em antecipação dos efeitos da tutela, confirmada em sentença objeto de recurso recebimento em seu efeito meramente devolutivo, é provisória e não definitiva como ressaltado pela exequente. Compulsando os autos, tem-se que a decisão originária (cópia às fls. 35-36) que antecipou os efeitos da tutela, culminou em astreintes no importe de R\$ 1.000,00 por cada negativa à tentativa de utilização pela autora ou seu dependente do plano de saúde, cuja intimação deu-se em 17/01/2006 (cópia à fl. 142). O autor comprovou nos autos a negativa a três tentativas de utilização do plano de saúde (fls. cópias às fls. 59, 61 e 75), fazendo jus, portanto, a quantia de R\$ 3.000,00, a título de astreintes. A decisão (cópia à fl. 81) que majorou as astreintes para R\$ 3.000,00 (três mil reais) não restou objeto de conhecimento formal pelo réu, não tendo, portanto, incidido na espécie. A decisão de fl. 90 (cópia), posteriormente esclarecida pela decisão de fls. 102-103 (cópia), transformou em diária as astreintes fixadas por cada negativa (fl. 81), até o limite de 100 dias-multa, restando definido como termo inicial para sua incidência 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da intimação do réu de seus termos. A intimação ocorreu em 25/07/2006 (fl. 114), ficando, pois, o réu vinculado à sua observância a partir de 28/07/2006. Os documentos de fls. 107-110 (cópias) referem-se a negativa promovida antes da incidência das referidas astreintes, vez que anteriores a 28/07/2006. Os de fls. 126-127 (cópias), ao contrário, comprovam o descumprimento, em 01/08/2006, da decisão de fl. 90, nos moldes esclarecidos pela decisão de fl. 102. A mesma decisão de fl. 102-103 fixou nova obrigação de fazer, consistente no depósito em Juízo dos boletos de pagamento relativos aos meses de junho e julho de 2006, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), até o limite de 30 (trinta) dias. O termo inicial de eficácia da decisão também ocorreu em 28/07/2006 (fls. 114). A obrigação de fazer fixada não restou, segundo informação do exequente, cumprida até a presente data, não obstante a confirmação em sentença (fls. 146/148) da antecipação dos efeitos da tutela, em manifesto desrespeito à exequente e, sobretudo, ao Poder Judiciário. Faz jus, portanto, a exequente ao pagamento das astreintes nos seguintes valores: - R\$ 3.000,00, relativa à decisão de fl. 35/36, face as 03 (três) negativas à utilização do plano de saúde (cópias às fls. 59, 61 e 75); - R\$ 300.000,00 - multa diária de R\$ 3.000,00, relativa à decisão de fl. 90, observados os moldes definidos pela decisão de fls. 102-103 e o termo inicial em 01/08/2006, data em que a decisão restou descumprida (cópias às fls. 124-127); - R\$ 600,00 - multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), até o limite de 30 (trinta) dias, fixada na decisão de fls. 102-103 (cópia), com termo inicial em 28/07/2006. O valor total das astreintes objeto de execução, pois, perfaz R\$ 303.600,00. Intime-se, pois, o exequente, para promover as emendas necessárias, nos termos da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h32..

Nº 114250-6/07 - Execução - A: MERCIA GARCIA LEAO. Adv(s): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: ROBERTO SANTOS VILANOVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ABRASP-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS. Adv(s): (.). Após atualizado o débito, atenda-se ao disposto no art. 655-A, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h12..

Nº 135293-0/07 - Obrigação de Fazer - A: RENATO COELHO MARTINS SALGADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CLEBER MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WJ COPIADORA GRAFICA DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s): (.). Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 18/02/2008 às 16h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h28..

Nº 137589-4/07 - Execução - A: JANE KELLY FELICIANO DINIZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO - TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A (VIVO). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora a fim de emendar a inicial: 1) Colacionando aos autos o extrato bancário dos meses em que ficou acordado da ré efetuar o depósito constante do item "a" (meses de outubro e novembro/2007); 2) Comprovando que o seu nome permanece negativado perante os órgãos de proteção ao crédito e 3) Comprovando que os débitos oriundos ao contrato nº 0141837778, não foram cancelados. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h..

CERTIDÃO

Nº 89517-9/07 - Indenização - A: MARCIO OREANIO FERREIRA DE SA. Adv(s): DF008356 - Elaine Martins Garcia, DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: BANCO FININVEST S/A. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF024945 - Fernando Pereira Abreu. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da folha 50. Certifico, ainda, que, conquanto substabelecida à fl. 15, não consta dos autos qualquer peça subscrita pela causídica que requereu a certidão de atuação no feito, o que inviabiliza a sua expedição. Aguarde-se a Audiência de Instrução e Julgamento designada. 21/05/2008. Brasília - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 20h08..

CERTIDÃO

Nº 130483-6/07 - Cobrança - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS FUTURA LTDA-ME. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: DULCILENE CUNHA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado das fls. 14-15, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. A Requerente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 12h34..

Nº 16482-3/06 - Execução de Sentença - A: MARCELO RAMIRO DA SILVA. Adv(s): DF022391 - Tulio Borges de Carvalho. R: FLEX BAR E RESTAURANTE (BOATE MACADAMIA). Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017277 - Ildio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Certifico e dou fé que juntei o mandado das fls. 89-90, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. Ao Exequente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 13h51..

CERTIDÃO

Nº 77848-4/02 - Execução de Sentença - A: TATYANE DELEVADOE. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso. R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF015036 - Jose Nilton Leite, GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fls. 272. Em face da não arrematação dos bens penhorados, aguarde-se a realização de novo Leilão Coletivo, com 1ª Hasta Pública marcada para o dia 28/03/2008 às 9:00h. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h03..

Nº 9866-7/03 - Rescisão de Contrato - A: JOAO RIBEIRO CAMPOS. Adv(s): DF66666666 - Naj/unicub. R: FININVEST S/A. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, RJ038623 - Lucilia Borges da Rosa, SP029318 - Thereza Alves Pereira, SP043327 - Regina Lucia Batista da Silva, SP075449 - Ricardo dos Santos Andrade, SP078658 - Joao Paulo Marcondes, SP086065 - Celina Sizue Onoda Hayashi, SP088037 - Paulo Roberto Pinto, SP090261 - Amauri Mansano, SP097691 - Horacio dos Santos Monteiro, SP102691 - Rogério Ferneda, SP103643 - Lidia Fornies Benito Machado de Campos, SP110278 - Marcia Gonçalves da Silva, SP118614 - Aliete Maria de Oliveira Valentim, SP121267 - Jose Henrique de Araujo, SP125731 - Adriana de Fatima Basile Munari, SP126787 - Alexandra Pontes Tavares de Almeida, SP128585 - Flavio Tadeu Ortega, SP131585 - Adriana Tozo Marra, SP150491 - Patricia Pompeo, SP67684E - Carlos Roberto Mendes. Certifico e dou fé que expedi o alvará de levantamento. 1 - Fica o Requerente JOAO RIBEIRO CAMPOS intimado(a) a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado(a) a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h36..

Nº 59516-2/04 - Execução - A: SERGIO FONSECA ILHA. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino, DF04690E - Valdir Schaly. R: FECOOTAB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado das fls. 99/114. Ao Exequente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h13..

Nº 46891-3/05 - Reparação de Danos - A: ANTONIA DE MARIA ARAUJO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: KATHYA KARINA LAFAIETE DE GODOI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls. 92-101. Fica a Requerente ANTONIA DE MARIA ARAUJO FERREIRA DA SILVA intimada a se manifestar sobre o retorno da deprecata, principalmente sobre o despacho de fls. 97. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h53..

Nº 79647-5/05 - Execução de Sentença - A: DENISE BRITO SILVA DOS SANTOS. Adv(s): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF009892 - Ana Lucia Borges, DF011003 - Jose Augusto Fonseca Moreira, DF011573 - Elienayde dos Santos, DF01287A - Nubia da Silva Ferreira de Medeiros, DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF014012 - Kleber Borges de Moura, DF014811 - Abdon Carlos Ribeiro Jordao, DF015020 - Danielle Toscano e Hermida, DF015476 - Daniela Fonseca Arreguy Maia, DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017317 - Valkiria Maia Alves, DF018102 - Jussara Mendes Berlie, DF019384 - Daniel Fontes, GO009891 - Ary Barbosa Garcia Junior, PR019231 - Sergio Roberto

Vosgerau, RJ098051 - Daniela Russio de Oliveira, SP109861 - Rodrigo Afonso da Costa Panico, SP175712 - Daphne de Carvalho Pereira Nunes. Certifico e dou fé que expedi os alvarás de levantamento. 1 - Ficam as Partes DENISE BRITO SILVA DOS SANTOS e BRASIL TELECOM SA intimadas a retirá-los, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirados neste prazo, serão inutilizados e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado(a) a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h11..

Nº 1264-6/06 - Execução de Sentença - A: MARCIO PETROCELLI PAIXAO. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: JULIANA ASSIS FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado das fls. 111/112, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. Ao Exequente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h18..

Nº 12380-9/06 - Reparação de Danos - A: CIRO CHABAN JUNQUEIRA. Adv(s): SP130610 - Maria Luiza Silveira Fernandes. R: JOSE JORGE DOS SANTOS FILHO. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF011500 - Adilson de Lizio, DF012817 - Ireni Braga, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014513 - Noe Alexandre de Melo, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. Certifico e dou fé que expedi o alvará de levantamento. 1 - Fica a Dr. MARIA LUIZA SILVEIRA FERNANDES TONHÁ - OAB/SP 130.610 intimada a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado(a) a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h32..

Nº 25738-9/06 - Execução de Sentença - A: BANCO REAL ABRAMRO. Adv(s): DF002197 - Marcia Lyra Bergamo, DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF012324 - Renata Mouta Pereira Pinheiro, DF014750 - Marcus de Oliveira Kaufmann, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, DF016726 - Ludmila de Oliveira Lacerda, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito, DF019837 - Janaina Catunda Lemos, DF020204 - Marcelo Palis Horta, DF021410 - Juliana Gonçalves de Souza Guimaraes, DF024638 - Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior, DF07797E - Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, MG094974 - Rosalina Gonçalves Pereira. R: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF014555 - Rogério Arrelaro. Certifico e dou fé que expedi o alvará de levantamento. 1 - Fica o Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES - OAB/DF 15.553 a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado(a) a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h20..

Nº 36625-7/06 - Execução de Sentença - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF022757 - Eduardo Rodrigues Galvao Filho, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova, DF023097 - Bianca Maria Gonçalves e Silva, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. R: VANILDA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que expedi o alvará de levantamento. 1 - Fica o Exequente BRASIL TELECOM SA intimado(a) a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado(a) a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h..

Nº 42325-2/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: ADELARDO MARCELINO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls. 116/123. Fica a Exequente SONIA TELES DE BULHOES intimada a se manifestar sobre o retorno da deprecata, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h23..



Nº 76775-4/06 - Reparacao de Danos - A: JULIO CESAR PINTO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020358 - Neyla Payenne Cardoso Alvarenga, DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: CREDICARD BANCO S/A. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: BANCO ITAU. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 73-86. Ao(A) JULIO CESAR PINTO e CREDICARD BANCO S/A, ora recorridos, para apresentar contra-razões, representados por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h03..

Nº 89559-9/06 - Ordinaria - A: RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacais. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 72-76. Ao(A) RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h44..

Nº 108524-8/06 - Indenizacao - A: JAMILA ROCHA GONDIM SADECK. Adv(s): DF006927 - Albileo da Costa Santos. R: AMERICEL S/A. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Certifico e dou fé que, fica a Requerente JAMILA ROCHA GONDIM SADECK intimada sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a Parte Vencedora promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo das despesas processuais. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h44..

Nº 30320-9/07 - Rescisao de Contrato - A: MARLY C. VALADARES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020358 - Neyla Payenne Cardoso Alvarenga. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 71. Certifique-se a publicação da sentença e o eventual transcurso do prazo recursal. Após, pretendendo a Requerente promover o cumprimento do julgado deverá apresentar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h57..

Nº 65051-6/07 - Declaratoria - A: ALOIR BELARMINO DOS SANTOS. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 26. Ao Requerente, para comprovar que persiste a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, em 5 dias, pena de retorno dos autos ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h04..

Nº 112225-6/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCOS FREIRE DA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA REGINA DA COSTA RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, na sala de Audiências de Conciliação deste Juízo, perante o(a) Conciliador(a), feito o pregão, apenas a parte autora respondeu positivamente, não tendo sido efetivada, contudo, a citação do réu, por ausência de indicação de seu endereço correto. A parte requerente INDICA NOVO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, qual seja, quadra 109 bloco A apartamento 403. Cruzeiro Novo. Tels: 39656022, 8129-0584, 99658871, 81539423. Em sendo assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 14:30h, a ser realizada no SIA Trecho 2, Lote 2075, Subsolo (na sala de Conciliação do 7º Juizado Especial Cível), Guarará-DF. Fica, desde já, intimada a parte requerente. Cite-se e intime-se o réu. Por fim, ressalto a entrega à parte autora de cópia desta certidão lançada na presente assentada. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h12. Requerente MARCOS FREIRE DA ROCHANOME DO CONCILIADOR: Naíse M. Rocha Nº DE INSCRIÇÃO: 223.

Nº 128371-2/07 - Cobranca - A: MARINA DE SOUZA MANGABEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLEUZA APARECIDA C. DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, na sala de Audiências de Conciliação deste Juízo, perante a Conciliadora Naíse Mascarenhas Rocha, feito o pregão, apenas a parte autora respondeu positivamente, não tendo sido efetivada, contudo, a citação do réu, por ausência de indicação de seu endereço correto. A parte requerente INDICA NOVO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, qual seja, QE Bl. B 4 Ap. 101 - Lúcio Costa - Guarará-DF. Fica, desde já, intimada a parte requerente. Cite-se e intime-se o réu. Por fim, ressalto a entrega à parte autora de cópia desta certidão lançada na presente assentada. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h46. Requerente MARINA DE SOUZA MANGABEIRA. Requeridos: Não citado. NOME DO CONCILIADOR: Naíse M. Rocha Nº DE INSCRIÇÃO: 223.

Decisão

Nº 38277-6/03 - Execucão de Sentença - A: BENEDITA SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, DF011315 - Juscelino Cunha. R: GABRIEL CONSIGLIERO LESSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. GABRIEL CONSIGLIERO LESSA apresentou impugnação à execução proposta por BENEDITA SILVA DO NASCIMENTO, suscitando prescrição, inexistência do título, ofensa à coisa julgada e ao devido processo legal, nulidade do feito executivo, impenhorabilidade da pensão alimentícia, e, por fim, ausência de segurança do Juízo. O exequente, por

sua vez, sustenta a tentativa de rediscussão da matéria tratada em sede de sentença transitada e a litigância de má-fé praticada pelo impugnante. Relatório sucinto como permite o art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95, passo a decidir. Conheço da impugnação, visto que apresentada tempestivamente. Insta realçar que, no rito especialíssimo dos Juizados Especiais, o cabimento da impugnação está restrita às hipóteses previstas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95, que não contemplam, dentre as possíveis, as sustentações, em quase sua totalidade, postas a debate pelo executado, impondo-se, pois, a sua rejeição liminar. Ademais, cumpre ressaltar que o executado utiliza-se, mais uma vez, da presente via impugnatória como instrumento para a rediscussão dos fatos decididos na fase de cognição, o que, todavia, lhe é vedado, eis que com o trânsito em julgado reputam-se apreciadas e repelidas todas as argumentações que foram ou que poderiam ser deduzidas para o desate do litígio, a teor do que dispõe o art. 474 do Código de Processo Civil. Trata-se do Princípio da Eficácia Preclusiva da Coisa Julgada, que torna a decisão imutável após o seu trânsito, como ocorre na situação em estudo. Utiliza-se, ainda, da via impugnatória para rediscutir questões já decididas na fase executiva, em primeira ou segunda instâncias, conforme mandados de segurança impetrados perante a 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal (fls. 118-125), as Egrégias Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (fls. 126-152 e 170-183) e o Egrégio Tribunal de Justiça (documento em anexo), todos com provimentos negativos, ora pelo não conhecimento, ora pelo improvemento dos referidos remédios constitucionais, restando, pois, tais atingidas pela preclusão. De outro modo, todavia, devem ser tratada a alegações de prescrição e impenhorabilidade do bem objeto de constrição, seja por não terem sido suscitadas anteriormente, seja por se tratarem de matérias de ordem pública e, portanto, cognoscíveis ex officio, nada obstando a apreciação na presente via impugnativa. A pretensão executiva prescreve no mesmo prazo da pretensão cognitiva (Súmula 150/STF), que, in casu, é de 03 (três) anos, na forma do art. 205, inciso V, do Código Civil, tendo como termo inicial o trânsito em julgado da sentença exequenda, conforme entendimento jurisprudencial pacificado no Superior Tribunal de Justiça. O início da fase executiva deuse na mesma data do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 15, não havendo, pois, que se falar, naquele momento, em decurso do prazo prescricional. Por outro lado, o início da fase executiva promoveu a interrupção da prescrição, nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, cujo reinício somente se dá do último ato neste praticado, por força do art. 202, parágrafo único, do Código Civil. Este termo inicial pressupõe, portanto, a paralisação voluntária de seu trâmite por ato desidioso do credor, o que certamente não é o caso dos autos, não restando, pois, iniciado o prazo prescricional da pretensão executiva objeto dos presentes autos. De igual sorte, a impenhorabilidade suscitada. De fato, o entendimento jurisprudencial contemporâneo tem mitigado a impenhorabilidade do art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, em prol da efetividade da prestação jurisdicional, elevado a dogma constitucional pelo art. 5º, inciso LXXVIII, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 45/04. Nesse sentido, os seguintes arestos, in verbis: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE SOBRE CONTA-SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS. 1. A generalizada proteção ao salário do devedor, não pode ser a base de tudo, pois, via de regra, o credor também sofre privações na hipótese de não receber o que lhe é de direito. 2. A penhora no percentual de 30% (trinta por cento) de valores que constam de conta-salário não implica em onerosidade excessiva ao devedor e muito menos em ofensa ao art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 3. A moderna jurisprudência pátria vem mitigando o rigorismo da impenhorabilidade da verba salarial, em prol da efetividade do processo de execução. 4. Recurso conhecido e improvido." (20070020080918AGI, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 15/08/2007, DJ 06/11/2007, p. 113). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE SOBRE CONTA-SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS. 1. O cumprimento de sentença se faz em prol do credor e obediente ao interesse público da efetividade da prestação jurisdicional (AGI 2006.00.2.0106188). 2. A penhora do percentual de 30% (trinta por cento) de valores oriundos de conta-salário, não implica em onerosidade excessiva ao devedor e muito menos em ofensa ao art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. 3. Permitir a absoluta impenhorabilidade da verba salarial do executado, mesmo diante da inexistência de outros meios para a satisfação do crédito, evidencia manifesto enriquecimento ilícito, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio. 4. Recurso conhecido e improvido." (20070020085431AGI, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 12/09/2007, DJ 06/11/2007, p. 113). In casu, a efetividade da prestação jurisdicional, com a esperada satisfação do crédito pertencente à exequente, fundado em título executivo judicial, vem sendo violada diuturnamente pelo executado. Com efeito, o que se observa na presente execução é uma inaceitável resistência pelo devedor ao cumprimento de determinação judicial, cuja imutabilidade decorreu de sua própria incuria, ao se tornar revel na fase cognitiva e sequer interpor recurso da sentença proferida. De fato, o executado, após a efetivação de sua citação, ainda nos moldes anteriores à Lei nº 11.232/05, limitou-se a se utilizar, de forma abusiva, de todos os instrumentos previstos na legislação de regência para obter a satisfação do legítimo crédito da exequente. Tal circunstância, somada à ausência de localização de bens penhoráveis pertencentes ao devedor, fundamentaram o deferimento da penhora dos valores por aquele percebidos a título de pensão alimentícia, limitando-se, posteriormente, ao percentual de 30% (trinta por cento) de forma a resguardar parcela bastante a suprir as suas necessidades de subsistência. Ressalte-se, por outro lado, que a conduta adotada pelo devedor deve ser veementemente repelida por este Juízo, por constituir um desrespeito à força das decisões judiciais

e à credora, que apenas busca a tardia reparação de um dano suportado por conduta ilícita do réu, praticada ainda nos idos de 2003. De fato, o impugnante, embora já advertido da temeridade da conduta indigna perpetrada nos presentes autos e da conseqüente possibilidade de, na hipótese de reincidência, ser-lhe imposta multa no percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exequendo, persistiu no equívoco, suscitando, em sede de impugnação, matérias já apreciadas tanto na fase cognitiva, quanto na fase executiva da presente demanda, inclusive em primeira e segunda instâncias, com o objeto único de retardar ou mesmo obstar a satisfação do legítimo crédito da exequente. Manifesta, pois, a prática de ato atentatório à dignidade da justiça pelo executado, a ensinar a incidência no disposto nos artigos 600 e segts. do Código de Processo Civil. Isto posto, conheço a impugnação apresentada, e, no mérito, rejeito-a. Condene o executado ao pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Condene o executado ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos artigos 600 e segts. do Código de Processo Civil. Expeça-se, pois, alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 252. Atualize-se o débito exequendo, incluindo-se a multa ora fixada e se descontando o valor depositado à fl. 252. Após, bloqueie-se, COM URGÊNCIA, à Caixa Econômica Federal, determinando o cumprimento da decisão de fl. 234, face a manutenção dos depósitos efetivados, a título de pensão alimentícia, na conta poupança 742.191-2, conforme noticiado à fl. 296. Ato contínuo, desentranhe-se o mandado de fls. 94-98, para penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado, somente devendo constituir obstáculo ao cumprimento da diligência a comprovação de que tais são de propriedade de terceiros. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h37. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito.

Nº 102939-7/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO IVAN CAVALCANTE MOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FLAT CENTER ADMINISTRACAO DE MOVEIS POR TEMPORADA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO ROSARIO CAVALCANTE. Adv(s): (.). Por todo o exposto, REJEITO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RÉU à fl. 27, devendo o feito ter normal seguimento quanto à Requerente MARIA DE ROSÁRIO CAVALCANTE. DESIGNE-SE data para a Audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, exceto o primeiro Requerente, em face da extinção do feito quanto a ele. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h13. Rômulo de Araújo Mendes Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 93025-4/03 - Execucão - A: ALBERTINO DIAS CARNEIRO. Adv(s): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: MANAGER MODELO E PUBLICITY AGENCY LTDA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. Ante as diversas tentativas frustradas de bloqueio judicial, por meio do BACEN JUD, Indique o Exequente bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio dos Executados, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h21..

Nº 25527-9/06 - Execucão de Sentença - A: JOSE WANDERLEI MONTEIRO. Adv(s): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: WELTON ANTONIO BRAZ DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante as diversas tentativas frustradas de bloqueio judicial, por meio do BACEN JUD, Indique o Exequente bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio do Executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h22..

Nº 32370-2/06 - Execucão de Sentença - A: LUIZ CARLOS OCLEYS DOS SANTOS. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF009350 - Romeo Elias, DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF011500 - Adilson de Lizio, DF012817 - Ireni Braga, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014056 - Carla Luciana Lemos, DF014513 - Noe Alexandre de Melo, DF016260 - Gabriel de Fassio Paulo, DF017969 - Moacyr Amâncio de Souza, DF018522 - Rodrigo Borges Costa de Souza, DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF020736 - Otavio Flores Bueno da Fonseca, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: DORGEVAL LOPES DA SILVA. Adv(s): DF008779 - Dorgeval Lopes da Silva. Ante as diversas tentativas frustradas de bloqueio judicial, por meio do BACEN JUD, Indique o Exequente bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio do Executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h22..

Nº 94706-8/06 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: JURACI ROSA DE LIMA. Adv(s): DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. Ante as diversas tentativas frustradas de bloqueio judicial, por meio do BACEN JUD, Indique a Exequente bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio do Executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h22..

Nº 43463-0/07 - Execucão - A: MARIA ELIZABETE PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: MARINA DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante as diversas tentativas frustradas de bloqueio judicial, por meio do BACEN JUD, Indique a Exequente bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio da Executada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 17h22..

Nº 112799-3/07 - Cobrança - A: DIVINA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IRIS FULANO DE TAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Sentença Homologatória "Dispensa-se o relatório (art. 38, caput, da Lei nº. 9.099/95). As partes celebraram transação judicial, observando os requisitos legais. Isto posto, extingo o processo COM exame do mérito, homologando a transação realizada para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem recurso (art. 41 da Lei 9.099/95). Sem custas (art. 54 da Lei nº. 9.099/95). Sentença publicada em audiência" Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h45. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h06. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES Juiz de Direito.

Embargos

Nº 24423-2/07 - Obrigação de Fazer - A: APPARECIDO DOS SANTOS. Adv(s): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: INALDO SEABRA DE NORONHA. Adv(s): DF005839 - Rogerio Antonio Freitas de Noronha. Processo: 2007.01.1.024423-2 Ação: OBRIGACAO DE FAZER Requerente: APPARECIDO DOS SANTOS Requerido: INALDO SEABRA DE NORONHA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Conheço os embargos porque são tempestivos. Passo ao mérito. Não vejo porque reconhecer ter o autor litigado contra letra expressa da Lei. Em verdade, o que de fato aconteceu é que ele deduziu uma determinada pretensão que não foi confirmada pelas provas acostadas aos autos, mas ele não deduziu pretensão ilegal, ao contrário a sua pretensão acorde com a Lei, somente não conseguiu provar as suas alegações. Do que tange ao pedido de condenação a verba honorária, por mais que seja uma pretensão contrária a Lei dos Juizados Especiais é tão comum que se faça, que tida pela jurisprudência remansosa como um simples erro, que não tem o condão de justificar a condenação por litigância de má-fé. Da mesma forma não há que se falar em lide temerária. Afinal o pedido autoral era baseado em fatos concretos, que, se provados, levariam a condenação do réu. O só fato de não ter conseguido provar a sua pretensão não gera a classificação da lide como temerária. Vale dizer que a lide é temerária quando embasada em fatos indiscutivelmente desassociados da verdade dos fatos e essa condição deve ser cabalmente provada nos autos. O que não é o caso vertente. Isto posto, conheço os embargos de declaração e os rejeito por julgá-los improcedentes. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Certifique-se a publicação da sentença de fls. 55/56 Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h06. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48210-5/04 - Execução - A: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: AUTO ESCOLA PLANETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl.145. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h57..

Nº 44447-4/06 - Cobrança - A: DORALICE VIEIRA DA CONCEICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLINICA DE ESTETICA SUDOESTE LTDA. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.36-37. Após, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h54..

Nº 51084-5/06 - Rescisão de Contrato - A: ALUISIO PAIVA GOMES. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araújo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Façam-se os autos conclusos para Sentença Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h58. CERTIDÃO Certifico e Dou fé que faço os presentes autos conclusos para Sentença ao Dr. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES, Juiz de Direito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h58. DIRETORA DE SECRETARIA Sétimo Juizado Especial Cível de Brasília.

Nº 74117-4/06 - Execução de Sentença - A: IRANIA MARIA DA SILVA FERREIRA MARQUES. Adv(s): DF022219 - Joao de Assis Silveira Marques. R: THE FLAME FASHION COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA-ME (EL FUEGO). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de fls.121. Caso pretenda o Exequente adjudicar os bens penhorados, deposite de imediato a diferença que ultrapassa o valor do crédito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h57..

Nº 95671-6/06 - Indenização - A: WERNECK MARTINS CARVALHO. Adv(s): DF023061 - Vania Macedo de Medeiros. R: CAIXA BENEFICENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao Exequente o derradeiro prazo de 48 horas para coligir aos autos planilha atualizada do débito em harmonia com o comando da sentença de fls.33, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h49..

Nº 110636-3/06 - Repetição de Indebito - A: GIOVANI GIL SOARES. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002197 - Marcia Lyra Bergamo, DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF014750 - Marcus de Oliveira Kaufmann, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, MG104247 - Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra, SP060671 - Antonio Valdir Ubeda Lamera. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h53..

Nº 11979-9/06 - Execução - A: MOISES ARAYA TRINDADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO BATISTA PEREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O Senhor Oficial de Justiça deverá utilizar a ordem de arrombamento quando se encontrar impedido de exercer a penhora do bem constante do mandado, seja na casa 130 ou na casa 140. Dessa forma, cumpra-se com urgência o mandado, utilizando a prerrogativa de arrombamento somente se necessário, ou seja, quando o morador ou executado mostrar resistência quanto a penhora do bem. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h..

Nº 4997-0/07 - Ressarcimento - A: PAULA ROBERTA MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RETA IMOVEIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Façam-se os autos conclusos para Sentença Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h54. CERTIDÃO Certifico e Dou fé que faço os presentes autos conclusos para Sentença ao Dr. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES, Juiz de Direito. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h54. DIRETORA DE SECRETARIA Sétimo Juizado Especial Cível de Brasília.

Nº 5611-0/07 - Indenização - A: MARCELLO MIRANDA MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas, DF021171 - Cristiana Ferraz Palhares. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h55..

Nº 10324-3/07 - Reparação de Danos - A: VALMIR CARVALHO BASTISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANGELO DURANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a audiência designada para o dia 10/12/2007, às 16:31 horas. Designe-se nova data para realização da audiência conciliação. Oficie-se ao Hospital Santa Helena (fl.32) a fim de saber se o paciente Angelo Durante, encontra-se em condições de participar de audiência. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h59..

Nº 37866-3/07 - Indenização - A: EDIVANIA MARIA LIMA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Nada a prover quanto a petição de fl. 22, eis que o presente feito encontra-se sentenciado. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h54..

Nº 52205-4/07 - Execução - A: PDA MARTINS ME. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: RODRIGO COSTA DE CASTILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 27. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h58..

Nº 59076-2/07 - Rescisão de Contrato - A: GENISSE DE FREITAS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDERLINE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA (EXCLUSIVE NET). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GUILHERME DE FREITAS CAUHLI. Adv(s): (.). R: ITS BRASIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). Ante a inércia da Requerente, indefiro o pedido de exclusão do pólo ativo de Guilherme de Freitas Cauhli. Designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h..

Nº 113969-4/07 - Restituição - A: SOLON MENDES DA SILVA. Adv(s): RS032356 - Solon Mendes da Silva. R: BROOKSFIELD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 05/12/2007 às 15h30m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h53..

Nº 141455-5/07 - Indenização - A: IZABEL PINHEIRO SILVA. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Há nos autos indícios fortes de que as alegações da Autora correspondem à realidade dos fatos. Por esta razão, concedo a antecipação da tutela pretendida, para determinar a expedição de ofício dirigido ao organismo de proteção do crédito referido à folha 15, para que retire o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 300,00. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h15..

Nº 142826-0/07 - Acao Cautelar - A: ALCEBIADES DOS SANTOS. Adv(s): DF025656 - Janaina Amorim Justino. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apense-se ao feito de nº 71107-3. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h48..

DESPACHO

Nº 35072-8/07 - Indenização - A: ANA LUCIA SANTOS FURTADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s): DF023604 - Roberto Mariano de Oliveira Soares, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves, DF08194E - Fabricio Bernardi Capistrano Diniz. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2007, às 17 horas. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h20..

DIVERSOS

Nº 142366-6/07 - Reparação de Danos - A: TERRA NATURAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PSCI AUTOMACAO E SOFTWARE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Autora não provou as alegações constantes da inicial, o que impede a este Juízo conceder a antecipação da tutela pretendida, pelo que a indefiro. Quando da prolação da sentença, avaliarei novamente o pedido. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h43.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 05/03/2008 às 15h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h50..

SENTENÇA

Nº 41039-5/07 - Indenização - A: ANTONIA CAMPANA RODRIGUES. Adv(s): DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: MARSANS VIAGENS. Adv(s): DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: ELAINE TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Isto posto, extingo este processo SEM julgamento de mérito, com espeque no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º da Lei 9.099/95. Sem custas, e honorários, art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95. Brasília - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h55..

Sentença

Nº 51234-4/06 - Declaratória - A: ALYNE MARRA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 3º, "caput" c/c o art. 51, II, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas, tampouco honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h49. Rômulo de Araújo Mendes Juiz de Direito.

Nº 63383-8/06 - Indenização - A: IVAN CARLOS DA CRUZ. Adv(s): DF012493 - Cintia de Santes Bastos, DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca, DF023456 - Raul Rodrigues Ribeiro. R: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA LTDA - VALECARD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL entre as partes. Por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa da distribuição e arquivem-se os autos. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 05 de dezembro de 2007 às 16h49. Rômulo de Araújo Mendes Juiz de Direito.

Nº 128433-0/06 - Cobrança - A: RAIMI DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JORGE ROXO RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais), que deverá ser corrigida pelos índices de variação do INPC e juros legais de 1%, tudo contado de 05/12/2006, data da propositura da ação. JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito. De acordo com o disposto no Art. 475-J, do CPC, caso o Réu não pague o total da condenação, no prazo de 15 dias, contados da publicação desta sentença, o montante será acrescido de multa de 10%. Sem custas e sem honorários, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/12/2007 às 15h04. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES, Juiz de Direito.

Nº 134508-0/06 - Acao de Conhecimento - A: PAULA BERTAGNI TOGNI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ACREDITE - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. , e por tudo o mais que nos autos conta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a Ré a devolver à Autora a quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com a taxa de variação do INPC, tudo contado a partir do dia 19/12/2006, data da propositura da ação. De acordo com o disposto no Art. 475-J, do CPC, passados 15 dias da publicação desta sentença e não adimplida integralmente a condenação, o seu montante será acrescido de multa de 10% (dez por cento). Sem condenação em custas processuais e honorários de advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 13h46. Rômulo de Araújo Mendes, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 113660-4/07 - Obrigação de Fazer - A: SILVIA REGINA CARVALHEDO DOS SANTOS LOURENCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AFINIDADE CLUB DE BENEFICIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, na sala de Audiência de Conciliação deste Juízo, perante a Conciliadora Samárya C. S. Souza, feito o pregão, as partes responderam positivamente. A parte requerente requer a exclusão do Hospital Santa Lúcia do pólo passivo, vez que deveria ter sido intimado a SLAM - Santa Luzia Assistência Médica S/A, e desta maneira requer a inclusão desta no pólo passivo. O endereço desta nova PARTE RÉ, SLAM - Santa Luzia Assistência



Médica S/A, é o mesmo da antiga parte ré, ou seja, SHLS 716, conjunto "E" salas T-2, T-18 e T-19 Brasília/DF, CEP: 70390-902, telefone: 3445-6006. Em sendo assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 20/02/2008, às 14:00 h, a ser realizada no SIA Trecho 2, Lote 2075, Subsolo (na sala de Conciliação do 7º Juizado Especial Cível), Guarará-DF. Fica, desde já, intimada a parte requerente. Cite-se e intime-se o réu. Por fim, ressalto a entrega de cartão informando a nova data para audiência de conciliação lançada na presente assentada. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h42. Requerente SILVIA REGINA CARVALHEDO DOS SANTOS LOURENCO Requerido AFINIDADE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Preposta: Zandra Dieb de Souza Requerido HOSPITAL SANTA LUZIA Preposto: Hermani Vaz Kruger Adv. Requerido: Maíra Cirineu Araújo OAB/DF 20.978 CONCIILIADORA: Samárya C. S. Souza.

CERTIDÃO

Nº 41959-6/07 - Reparação de Danos - A: DANIELLY CARVALHO BARBOSA. Adv(s.): DF012166 - Norma Lustosa de Possidido, DF012312 - Heloisa Helena Stein Neves. R: ALCIDES GERARD OLIVEIRA VIANA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: HELCIO SOUSA MOREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 63/64, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência de intimação da testemunha EVERSON MARINHO NUNES. À Requerente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h56.

(DECISÃO INTERLOCUTÓRIA)

Nº 141921-4/07 - Declaratoria - A: ODETE AMARAL FEITOSA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020358 - Neyla Payenne Cardoso Alvarenga, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: AMERICEL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERASA CENTRALIZACAO SERVICOS BANCOS S/A. Adv(s.): (.). Vistos etc... Atenta aos termos do art. 273 do CPC, verifico a ausência de recibo de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como da verossimilhança nas alegações formuladas pelo autor, requisitos necessários à antecipação de tutela, tendo em vista a carência de prova documental trazida pelo requerente, que não provou ter feito a ocorrência policial a tempo e modo. Assim, ausentes os requisitos legais o indeferimento da antecipação do provimento final é medida que se impõe. Ressalto que na oportunidade da audiência de conciliação, instrução e julgamento, a presente decisão poderá ser revista, após o recebimento da contestação da parte ré. Intimem-se. Prossiga-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h41..

CERTIDÃO

Nº 145841-6/07 - Cobrança - A: C.M. NOBRETUR TURISMO E TRANSPORTE RECEPTIVO LTDA-ME. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015048 - Renata Vieira Fonseca, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: MIRTES MAGDA FEITOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que autuei os presentes autos. Fica a Requerente C.M. NOBRETUR TURISMO E TRANSPORTE RECEPTIVO LTDA-ME intimada a juntar aos autos os documentos necessários a comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h35..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 34322/97 - Execução de Sentença - A: NOEMY RODRIGUES SANTIAGO. Adv(s.): DF020479 - Sergio Silva Reis. R: MARTINEZ SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Certifico e dou fé que expedí o alvará de levantamento. Fica a Exequente NOEMY RODRIGUES SANTIAGO intimada a retirá-lo. Após a retirada, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 142. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h52..

Nº 68339-9/03 - Execução de Sentença - A: JOSE AUGUSTO PARREIRAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF009099 - Yara de Camargo Daher, DF017076 - Roberto Koury Menescal, DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. Diga o exequente se a executada efetuou o depósito das parcelas referidas na petição de fls. 151. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h35..

Nº 57133-2/05 - Execução de Sentença - A: MARIZA DE FATIMA HERME-NEGILDO DE ARAUJO. Adv(s.): DF021457 - Antonio Joaquim de Maria Neto. R: CLAUDIO ALVES DA SILVA. Adv(s.): CE007226 - Antonio Mendes Pinheiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o comprovante de fls. 305, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a qual certificou a intimação do Executado CLAUDIO ALVES DA SILVA. Certifico, ainda, que juntei os comprovantes de fls. 306-308, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a efetivação das diligências. Renovem-se, por Oficial de Justiça, em data mais próxima da audiência. Certifico, por fim, que juntei, às fls. 309-310, os comprovantes de tentativa de intimação das Testemunhas CELSO CARVALHO DAS CHAGAS (indicada pela Exequente) e CLODOALDO RODRIGUES DE ALENCAR (indicada pelo Executado), tendo a Empresa Bra-

sileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a efetivação dessas diligências. Forneça a Exequente e o Executado os endereços de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h13..

Nº 144620-4/05 - Execução de Sentença - A: ALEXANDRE DOMINGUES CAMPOS. Adv(s.): DF000845 - Sonilton Fernandes Campos. R: SAO LUCAS METALURGIA INDUSTRIA COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que expedí o alvará de levantamento. 1 - Fica o Advogado SONILTON FERNANDES CAMPOS intimado a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado a indicar, no mesmo prazo, bens penhoráveis pertencentes à executada, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 3 - Não havendo manifestação, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h48..

Nº 42983-9/06 - Indenizacao - A: LEODITO LUIZ DE FARIA. Adv(s.): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: SERASA - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF0011694 - Estefania Viveiros, DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos. Ao LEODITO LUIZ DE FARIA, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h32..

Nº 48994-9/06 - Execução de Sentença - A: DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020992 - Washington Luis Batista Barbosa, DF024854 - Pedro Mauro Rodrigues Paes. R: ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. Certifico e dou fé que expedí o alvará de levantamento. 1 - Fica o Exequente DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA intimado a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h39..

Nº 63310-6/06 - Cobrança - A: JOANA MARIA QUEIROZ ARAUJO. Adv(s.): DF010877 - Lusigena Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhães, RJ015311 - Carlos Maximiano Mafrá de Laet. R: SUL AMERICANA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhães, RJ015311 - Carlos Maximiano Mafrá de Laet. Certifico e dou fé que a sentença das fls. 132/139 transitou em julgado no dia 05/12/2007, eis que dela não houve recurso. Expeça-se ofício de baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h55..

Nº 105875-0/06 - Execução de Sentença - A: JOAO DE JESUS DE LIMA ALVES. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes, DF025158 - Igor Miranda da Silva. R: ITAU SA CREDITO FINANCIAMENTO SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07446E - Erik Alessandro Santana Ferreira. Certifico e dou fé que expedí o alvará de levantamento. 1 - Fica o Requerente JOAO DE JESUS DE LIMA ALVES intimado a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h56..

Nº 119779-2/06 - Reparação de Danos - A: MAIRA RODRIGUES GALVAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS LEANDRO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF018600 - Evandro Saraiva Reato, DF018807 - Karina Harumi Akimoto, Sem Informacao de Advogado. Ante a decisão interlocutória de fls. 157, certifico e dou fé que a sentença das fls. 25/27 transitou em julgado no dia 13/08/2007. Expeça-se ofício de baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h33..

Nº 24681-6/07 - Cobrança - A: JOZE WILSON SAMPAIO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, G0013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as petições das fls. 148, 150 e 151-172. Ao(A) JOZE WILSON SAMPAIO e BRADESCO SEGUROS S/A, ora recorridos, para apresentar contra-razões, representados por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h51..

Nº 36696-2/07 - Cobrança - A: AMARAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. - ME. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: MEDSPORT MEDICINA DESPORTIVA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença das fls. 38/39 transitou em julgado no dia 05/12/2007, eis que dela não houve recurso. Expeça-se ofício de baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h48..

Nº 37153-0/07 - Rescisão de Contrato - A: DOMINGOS FEITOSA DIAS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico e dou fé que expedí o alvará de levantamento. 1 - Fica o Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO intimado a retirá-lo, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirado neste prazo, será inutilizado e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h42..

Nº 55110-0/07 - Rescisão de Contrato - A: FABRICIO DE FREITAS BRAGA XAVIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HUMAN DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, durante a audiência de conciliação, o autor solicitou que o processo seja suspenso, para que o mesmo indique futuramente novo endereço para citação do réu. Diante do exposto, faço os autos conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h08. Requerente FABRICIO DE FREITAS BRAGA XAVIER NOME DO CONCILIADOR: Annè Caroline Nascimento Alves Leonardo Nº DE INSCRIÇÃO: 033.

Nº 59288-9/07 - Execução - A: LEONARDO XAVIER LIRA. Adv(s.): DF006492 - Jose Augusto Delmiro Facanha, DF010226 - Gelson Vilmar Dickel, DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 21-24. Certifico, ainda, que houve a citação do Executado INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao Exequente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h49..

Nº 77164-9/07 - Execução - A: MARLENE CAETANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: LYDICE OLIVEIRA CRUZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 27-28, tendo atualizado os dados no sistema informatizado. Certifico, também, que juntei o mandado das fls. 29-30. A Exequente, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 dias, pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h56..

Nº 81080-8/07 - Reparação de Danos - A: FERNANDA MARIA FURST SIGNORI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANE SUELY FERREIRA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, na sala de Audiências de Conciliação deste Juízo, perante o(a) Conciliador(a) ERASMO CASTRO, feito o pregão, embora ambas as partes autora e réu tenham respondido positivamente, contudo, foi informado pela parte ré que ele não mais era o proprietário do veículo objeto da colisão, apresentando cópia de documento cartorial Procuração demonstrando que houve a venda do veículo para o Sr. JEAN ROBERTO CAPUTO, CPF 483.885.721-72, RG 932018 SSP DF, dia 29 de junho de 2006, cópia do documento apensado na audiência de conciliação, e o acidente ocorreu no dia 08 de junho de 2007. A parte requerente INDICA NOVO ENDEREÇO DE TERCEIRO, qual seja, QE 26, Conjunto "E", Casa 5, Guarará II, Brasília DF (Sr. JEAN ROBERTO CAPUTO, CPF 483.885.721-72, RG 932018 SSP DF). Em sendo assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 21/01/2008, às 14:30h, a ser realizada no SIA Trecho 2, Lote 2075, Subsolo (na sala de Conciliação do 7º Juizado Especial Cível), Guarará-DF. Fica, desde já, intimada a parte requerente. Cite-se e intime-se o réu. Por fim, ressalto a entrega à parte autora de cópia desta certidão lançada na presente assentada. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h10. Requerente FERNANDA MARIA FURST SIGNORI Requerida LUCIANE SUELY FERREIRA PEREIRA NOME DO CONCILIADOR: ERASMO CASTRO.

Nº 103539-5/07 - Execução - A: C COSTA COM. DE MOLDURAS E VIDROS LTDA-ME. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: FRANCISLAINY ROSENDA LOIOLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 44/45. Certifico, ainda, que houve a citação da Executada FRANCISLAINY ROSENDA LOIOLA. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao Exequente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h19..

Nº 127890-0/07 - Cobrança - A: C.N. NOBRETUR TURISMO E TRANSPORTE RECEPTIVO LTDA-ME. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: TALITA BRANDAO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 14 o comprovante de tentativa de citação e intimação da Requerida TALITA BRANDÃO DA COSTA, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a efetivação da diligência, por falta de indicação do endereço correto. Forneça o Requerente o endereço correto do(a) citando(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h57..

Nº 129008-8/07 - Indenizacao - A: JANILSON SIMOES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EDUARDO BORGES FREIRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, na sala de Audiências de Conciliação deste Juízo, perante a Conciliadora Annè Leonardo, feito o pregão, apenas a parte autora respondeu positivamente, não tendo sido efetivada, contudo, a citação do réu, por ausência de indicação de seu endereço correto. A parte requerente INDICA NOVO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, qual seja, SRES Q.6 CASA 32, Cruzeiro Velho, CEP 70.648-095. Em sen-

do assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 23/01/2008 , às 14:00h, a ser realizada no SIA Trecho 2, Lote 2075, Subsolo (na sala de Conciliação do 7º Juizado Especial Cível), Guará-DF. Fica, desde já, intimada a parte requerente . Cite-se e intime-se o réu por oficial de justiça, pois o autor alega que o réu está se esquivando e o requerido já foi citado anteriormente nesse endereço. Requer o autor a juntada dos documentos referentes à sindicância respondida pelo autor no Ministério do Exército Brasileiro. Por fim, ressalto a entrega à parte autora de cópia desta certidão lançada na presente assentada. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h12. Requerente JANILSON SIMÕES DE OLIVEIRANOME DO CONCILIADOR: Anê Caroline Nascimento Alves Leonardo..

Nº 146613-9/07 - Rescisão de Contrato - A: MARIA JOSE COSTA E SILVA. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa, DF021052 - Senia Alves Machado. R: CN 100 - ORGANIZACAO DA SOCIEDADE PARA INCLUSAO SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, autuei os presentes autos. Fica a Autora MARIA JOSE COSTA E SILVA intimada a juntar aos autos os documentos necessários à apreciação e eventual concessão da antecipação da tutela. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h02..

DESPACHO

Nº 129729-0/07 - Ordinaria - A: ANTONIO TELLES DE VASCONCELLOS. Adv(s): DF012351 - Antonio Jose de O. T. de Vasconcellos, DF023542 - Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos. R: CONDOMINIO DOS BLOCOS "A" E "B", DA SQN 112. Adv(s): DF022612 - Reilos Monteiro. Aguarde-se a audiência de conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 97432-2/04 - Indenizacao - A: LENY PRATES COELHO. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF00909A - Luis Carlos Lopes Madeira, DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, DF016060 - Claudio Fontes Faria e Silva, DF017435 - Patricia Santos Torres, DF018075 - Claudia Dias Lima, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito, DF020204 - Marcelo Palis Horta, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, MG094974 - Rosalina Gonçalves Pereira, RJ01966A - Aluizio Jose Bastos Barbosa, SP047287 - Maria Helena Lourenço, SP053785 - Nelsin Pasini, SP060671 - Antonio Valdir Ubeda Lamera, SP061811 - Daniel Antonio Vaz, SP077545 - Sandra Maria Oliveira, SP087932 - Jose Alves de Moraes Ferreira, SP125275 - Claudia Raquel Priszkulnik, SP125501 - Silvia Mara de Carvalho Visconti, SP130923 - Ana Lucia da Silva, SP146169 - Gerson Garcia Cervantes, SP148562 - Mauricio Izzo Losco, SP151918 - Silvia Scorsato, SP155170 - Michele Jeronymo, SP156167 - Renato Yervant Badighian, SP156682 - Regina de Cassia Kurahassi, SP162723 - Vera Lucia Pereira An Andrade, SP200670 - Magda Maria Lemos Mes-trinel. Pela ordem de folha 260, tentei bloquear a quantia de R\$ 2.660,58, de contas do Banco ABN ANRO Real S/A, mas saldo nenhum encontrei em todo o sistema financeiro nacional, conforme documento de folha 261. Ocorre, que instituição financeira não pode se dar ao luxo de ficar sem recursos para pagar em dinheiro as suas dívidas, sob pena de se ver liquidada pelo Banco Central do Brasil. Oficie-se, pois ao Presidente do Banco Central do Brasil, dando conta desta situação e solicitando seus valiosos préstimos no sentido de exigir o pagamento da quantia, em 24 horas, sob as penas da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h19..

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 38346-8/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: MARIA APARECIDA TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSA CRISTINA TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: MIRIAN CRISTINA TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: JAQUELINE CRISTINA TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA TEIXEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls. 111/116. Fica a Exequente SONIA TELES DE BULHOES intimada a se manifestar sobre o retorno da deprecata, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h21..

Nº 20098-2/07 - Rescisão de Contrato - A: LUIS GONZAGA FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que expedi os alvarás de levantamento. 1 - Ficam as Partes LUIS GONZAGA FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA e BRASIL TELECOM S.A intimados a retirá-los, em 5 (cinco) dias, ficando ciente de que não sendo retirados neste prazo, serão inutilizados e nova expedição ficará condicionada a requerimento escrito a ser juntado aos autos. 2 - Fica, ainda, intimado(a) a dizer, por ocasião da retirada do alvará, se o valor satisfaz o crédito ou se pretende prosseguir na execução. Neste caso deverá juntar aos autos requerimento deduzindo os motivos e valor. 3 - Não havendo manifestação ou concordando o credor, expressamente, com o valor depositado, remetam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 11h56..

CERTIDÃO

Nº 129320-7/07 - Obrigação de Fazer - A: ITAMAR PEREIRA LEITAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GRADIENTE ELETRONICA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, na sala de Audiências de Conciliação deste Juízo, perante o(a) Conciliador(a) Ana Vitória Cunha, feito o pregão, ambas as partes compareceram. Tendo em vista possibilidade de acordo, a parte ré solicitou nova data para conciliação. Em sendo assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 23/01/2008, às 15:00 h, a ser realizada no SIA Trecho 2, Lote 2075, Subsolo (na sala de Conciliação do 7º Juizado Especial Cível), Guará-DF. Fica, desde já, intimada a parte requerente . Cite-se e intime-se o réu. Por fim, ressalto a entrega às partes de cópia desta certidão lançada na presente assentada. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h23. Requerente ITAMAR PEREIRA LEITAO. Requerido GRADIENTE ELETRONICA SA. Preposto: Juliana Kirmse Mendonça Batista Brito. NOME DO CONCILIADOR: Ana Vitória Cunha.

CERTIDÃO

Nº 83931-3/06 - Execução - A: PAULO ROBERTO DE CASTRO. Adv(s): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes, DF020330 - Eudo Carlos Almeida de Castro, DF021426 - Pollyana Fagundes de Castro, DF023496 - Allynne Fagundes de Castro. R: MARIA JOAQUINA DE SA. Adv(s): DF007010 - Roberto Pires Thome. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 72-73 e o mandado das fls. 74-75. Diga o Exequente sobre a proposta de acordo formulada pela Executada. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h29..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 97657-2/07 - Indenizacao - A: WALDEMAR PEREIRA BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JEAN BREA MARODIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OSVALDO DE SOUZA REIS JUNIOR. Adv(s): (.). R: RAFAEL CASTRO BITTENCOURT. Adv(s): (.). Defiro o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 08/12/2007, às 9:00 horas. Ante a não efetivação da citação e intimação dos requeridos RAFAEL CASTRO BITTENCOURT e JEAN BREA MARODIN pelo Oficial de Justiça, forneça o autor os endereços corretos dos requeridos para regular cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 19h08..

DESPACHO

Nº 22440-7/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIO LUIZ RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDA MARIA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARY HELLEN DE AQUINO PAES LOUREIRO. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fls. 51-53, eis que não comprou nos autos o compromisso de submeter-se à prova na Faculdade AIEC. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 19h08. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 87138-3/07 - Indenizacao - A: JULIO CESAR SPINOLA ITACARAMBY. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF025162 - Julio Cesar Spindola Itacaraby. R: TAM. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas, SP203397 - Ana Paula M. Ferrari. Ponderando as razões elencadas na petição de fl. 75, dispense o autor do comparecimento pessoal à audiência de instrução e julgamento designada nos autos, devendo se fazer representar por patrono regularmente constituído. Advirto, entretanto, que se a Ré exigir seu depoimento pessoal, será decretada sua confissão quanto à matéria de fato. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 19h02.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Ante a não efetivação da diligência de fls. 69/70, designo o dia 25/08/2008, às 13h30min, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se o autor. Saem os presentes intimados. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 19h28. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES Juiz de Direito.

Nº 89443-2/07 - Indenizacao - A: LEONARDO ROSCOE BESSA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF024290 - Fabio Jorge Farinha. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a justificativa apresentada pela parte autora (f. 21) para deferir o adiamento da audiência de conciliação. Designe-se nova data. Intimem-se as partes. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 19h41. RÔMULO DE ARAÚJO MENDES Juiz de Direito

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, na sala de Audiências de Conciliação deste Juízo, perante a Conciliadora Náise Mascarenhas Rocha, feito o pregão, apenas a parte autora respondeu positivamente, não tendo sido efetivada, contudo, a citação do réu, por ausência de indicação de seu endereço correto. Em sendo assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 23/01/2008, às 16:00h, a ser realizada no SIA Trecho 2, Lote 2075, Subsolo (na sala de Conciliação do 7º Juizado Especial Cível), Guará-DF. Fica, desde já, intimada a parte requerente . Cite-se e intime-se o réu. Por fim, ressalto a entrega à parte autora de cópia desta certidão lançada na presente assentada. Brasília - DF, sábado, 08/12/2007 às 09h16. Re-

querentes ____ Adv. Requerentes : ____ Requerida GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/APreposta: SABRINA BRANDÃO DE CARVALHO Adv. Requerida: FREDERICO MARTINS ENGEL OAB/DF 24145NOME DO CONCILIADOR: NAÍSE M. ROCHA Nº DE INSCRIÇÃO: 223.

CERTIDÃO

Nº 18518-4/07 - Execução de Sentença - A: SEBASTIANA JOSE MARQUES. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 60-61. Diga o Exequente se o depósito ora juntado satisfaz o seu crédito, atentando para a existência do bloqueio judicial às fls. 58-59. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 20h04..

Nº 122384-4/07 - Obrigação de Fazer - A: ELIZA MARIA DE SOUSA MAXIMO. Adv(s): AC000388 - Helio Maximo Pereira, DF07450E - Karla de Sousa Maximo. R: UNIMED RONDONIA. Adv(s): RO00399B - Breno Dias de Paula. R: UNIMED CONFEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE. Adv(s): DF006813 - Marilene Lopes Ribeiro. R: UNIMED CENTRO-OESTE TOCANTINS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 331-336. Diga a Requerente, informando se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 20h15..

DESPACHO

Nº 99409-5/07 - Ressarcimento - A: GAUDENCIO CALIMAN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EXCLUSIVE NET. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARLETE SOARES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). R: ELIZABETH SOARES DE MOURA GUEDES. Adv(s): (.). Aguarde-se a tentativa de citação da Ré, por meio de suas sócias, com oficial de justiça. Se não conseguido, oficie-se como pedido à folha 34. Brasília - DF, sábado, 08/12/2007 às 10h59..

CERTIDÃO

Nº 121783-8/07 - Cobranca - A: ROSANGELA RIBEIRO RESENDE. Adv(s): DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: ALEX BORGES MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Revogo a certidão de fls. 31 no que concerne à decretação da desídia da parte autora, ante a petição de fls. 30, que concedeu prazo de 05 dias para concessão do endereço do réu. Intime-se, pois, o autor a indicar o correto endereço do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, sábado, 08/12/2007 às 12h04..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria: Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 23176/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: LUZIA FERREIRA FONTES - MAQUINAS E EQUIPAMENT. Adv(s): DF222222 - Assistência Judiciária da Casa da Justiça. R: LUZIA FERREIRA FONTES - MAQUINAS E EQUIPAMENT e outros. Adv(s): DF222222 - Assistência Judiciária da Casa da Justiça. R: VICENTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre o depósito de fls 348. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h14..

Nº 7707-2/02 - Rescisão de Contrato - A: ARY ALVES DE REZENDE. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: COOPERLEGIS. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica o advogado da parte autora, Dr. JOEL ANTÔNIO DE SOUZA, OAB - DF - 864A, intimado a devolver os presentes autos, que se encontram com carga além do prazo legal, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 18903-7/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS MILANO E TORINO. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra, DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: HELENICE MARIA SILVA ARAUJO. Adv(s): (.). R: HELENICE MARIA SILVA ARAUJO e outros. Adv(s): (.). R: LUIS CLAUDIO SOARES DE ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. CERTIDAO - 1 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 296/297-mandado e certidão. 2 - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006 manifeste-se o Exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 5 dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h22..



Nº 19093-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: MAXIMA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: SUPERMERCADO DIA A DIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 100/101..

Nº 19044-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU-CRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): DF022326 - Hellen Valente Rodrigues, DF022352 - Luana Teresa Freitas Costa Gonçalves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo da certidão de fls 93, sem manifestação. Nos termos da portaria 02/2006, fica a parte intimada a manifestar sobre a certidão de fls 92, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h03..

Nº 27102-4/05 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: RENATO BRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - 1 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 103/111-mandado e certidão.2 - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006 manifeste-se o Autor sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 5 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h30..

Nº 20481-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GLACON INFORMATICA ME. Adv(s.): DF004773 - Elio Tomaz Campos. R: ALDO DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls 98, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h51..

Nº 4163-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: KIRPAL SINGH. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a advogada da parte autora, Dra. MARIA PAULA BARROS FIALHO, OAB - DF - 5126E, intimada a devolver os presentes autos, que se encontram com carga além do prazo legal, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 19379-3/07 - Monitoria - A: MAZURK AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF023444 - Marcio Luiz de Figueiredo. R: THAIS SILVA ARAUJO MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo da certidão de fls 32, sem manifestação da parte, nos termos da portaria 02/2006, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h02..

Nº 22381-7/07 - Reintegração de Posse - A: MARIA VANUZA MAIA DE SOUSA. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: OSMAR MARTINS SIQUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h04..

Nº 24903-0/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LUCIARIA TELES GUIMARAES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Acolho a emenda apresentada. Cuida-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de antecipação liminar, ajuizada por BANCO FINASA S/A em desfavor de LUCIARIA TELES GUIMARAES, ambos qualificados nos autos. Compulsando os autos, vislumbram-se presentes os pressupostos imperiosos à concessão da liminar pretendida. Depreende-se da documentação acostada o arrendamento mercantil pactuado, a mora da parte requerida, através do protesto do título vinculado ao contrato firmado, como forte indicação do inadimplemento, além da previsão de cláusula que estipula a rescisão de pleno direito do contrato apresentado, ante o inadimplemento de obrigação neste pactuadas, com convergência à caracterização da posse injusta. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo com a pessoa autorizada à fl. 05, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN/DF, para a adoção das providências necessárias, obstando-se a transferência do veículo objeto da reintegração ora deferida. Cite-se e intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/11/2007 às 19h03.....CERTIDAO - 1 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 36/37, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência, uma vez que não havia para quem entregar o veículo.2 - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006 manifeste-se o Autor sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 5 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h06..

Nº 25366-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GILMAR RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo da certidão de fls 38, sem manifestação da parte, nos termos da portaria 02/2006, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h26..

Nº 26698-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA APARECIDA FERREIRA HORN. Adv(s.): DF024261 - Velsuite Alves Lamounier. R: COBRASIL ASSESSORIA EM COBRANCAS DE TITULOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 36. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h51..

Nº 27051-6/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: LUIS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 30. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h51..

Nº 31388-9/07 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ADAILSON DE SOUSA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo da certidão de fls 23, sem manifestação da parte, nos termos da portaria 02/2006, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 10h43..

Nº 32172-2/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ARISTON BATISTA DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37..

Nº 33696-2/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CARLOS CESAR SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 27..

Nº 34103-3/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NORMA SUELY CAIEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Cuida-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de liminar, ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A em desfavor de NORMA SUELY CAIEIRO DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Compulsando os autos, vislumbram-se presentes os pressupostos imperiosos à concessão da liminar pretendida. Depreende-se da documentação acostada o arrendamento mercantil pactuado, a mora da parte requerida, através da notificação cartorária apresentada às fls. 12 e 13, como forte indicação do inadimplemento, além da estipulação de cláusula contratual do vencimento antecipado, com convergência à caracterização da posse injusta. Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo referendado no contrato com quaisquer dos representantes autorizados à fl. 04, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN/DF, dando ciência de decisão emanada deste juízo e procedendo no bloqueio à transferência do bem referendado no contrato. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 18h21.....2 - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006 manifeste-se o Autor sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo de 5 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h37..

Nº 35066-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: AMARAL E ARAUJO FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO MORGADO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006, CITE-se o devedor para que, no prazo de 03 (três) dias, pague, sob pena de penhora. Advirta-se o devedor de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação da Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC.. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da credora e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, a parte devedora poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do CPC. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita à ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 13h07. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES Juiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.15..

DESPACHO

Nº 19748-0/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO GREEN GARDEN CHAC 43 CAVP. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: MARCO SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Para fins de prosseguimento, providencie, a parte exequente, a vinda aos autos da planilha atualizada do débito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h25..

Nº 14334-3/04 - Ordinaria - A: SHOPPING DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s.): DF014790 - Guilherme Lima Braga, DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Quanto ao ofício e documentos encaminhado pela CEF, fls. 147/151, manifeste-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h23..

Nº 23692-6/05 - Reintegração de Posse - A: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: JOELMA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença em ordem cronológica, observando-se eventual preferência legal. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h40..

Nº 27424-0/05 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE EVALDO SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h35..

Nº 20789-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QUADRA 107 ALAMEDA DAS ACACIAS. Adv(s.): DF024766 - Estandislau Franco Martins. R: CALVINO MARTINS CALASAM. Adv(s.): (.). (...) Intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito. Escadoo prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h41. MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 24618-7/06 - Acao de Conhecimento - A: LUCIANA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva. A: LUCIANA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: FELIPE FIGUEIREDO DA ROCHA. Adv(s.): SP222849 - Eduardo Batista da Silva. A: ELIANA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que à fl. 169 foi determinada a suspensão da audiência de instrução e julgamento, designe-se nova data para realização do ato. Intimando-se as partes e respectivas testemunhas. Sem prejuízo, manifeste-se, a parte autora quanto às certidões negativas de fls. 168 e 177/179. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h42..

Nº 29023-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. R: EDINEIDE SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). VISTOS. Para fins de publicação, anote-se e providencie-se o quanto necessário no que atine à informação de fls. 40/43. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Escadoo prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h21. MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 21799-7/07 - Ordinaria - A: DLIMA BAR E LANCHONETE LTDA ME. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: TRAMONTINA BELEM SA. Adv(s.): RS007737 - Jose Decio Dupont. Especificuem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, delimitando modalide e objeto, com o objetivo de se esclarecem eventuais pontos controvertidos, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/11/2007 às 14h14..

Nº 22301-3/07 - Embargos de Terceiro - A: WILSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: CAPITAL FEDERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. Especificuem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, delimitando modalide e objeto, com o objetivo de se esclarecem eventuais pontos controvertidos, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 17h44..

Nº 22990-5/07 - Consignação em Pagamento - A: TANIA EDILENE NERY SAMPAIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento e preclusão. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 18h21..

Nº 31868-5/07 - Monitoria - A: ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR COND IN E COM LTDA. Adv(s.): DF023599 - Rebecca Aquino Bejoimo da Costa. R: GRASIELA DA SILVA SUARTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o quanto postulado à fl. 43: Aguardem-se por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Fica a parte advertida que, se não comprovar nos autos que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h24..

DECISÃO

Nº 10777-6/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMÍNIO FEIBOX TAGUATINGA. Adv(s): DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby, DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos, DF003845 - Emiliano Candido Povoá. Vistos.Preliminarmente, impõe-se seja dirimida a dúvida suscitada pela Contadoria Judicial à fl. 693, circunscrita à aplicação da multa moratória à atualização do débito executado.Pois bem, da leitura à peça que deu início ao feito cognitivo de cobrança de cotas condominiais infere-se, indene de dúvida, que o autor, ora exequente, postulou "a procedência do pedido, condenando-se a ré ao pagamento do débito reclamado, inclusive as taxas vincendas, devidamente atualizadas, de acordo com as gradações legais, custas, juros, correção monetária e honorários de advogado" (fl. 03).Por sua vez, o provimento jurisdicional final, resolveu o litígio julgando procedente os pedidos do autor, por sentença proferida às fls. 103/107 que, após oposição de Embargos Declaratórios (fls. 112/114), restou vazada nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CONDOMÍNIO FEIBOX - TAGUATINGA contra GERALDO VILELA COUTO, para condenar o réu ao pagamento das taxas condominiais ordinárias vencidas a partir de julho de 1997, além das taxas que vencerem a partir do ajuizamento da presente ação, na forma do artigo 290 do CPC, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total do débito (...)" .Vê-se pois, que referido decisum, atento aos limites da lide, fixados pelo autor quando da propositura da ação, não fez qualquer alusão à condenação ao pagamento de multa, porquanto não integrante dos pedidos formulados na peça exordial.Assim, uma vez operado o trânsito em julgado do acórdão que manteve incólume a sentença condenatória (fl. 144), materializou-se o título executivo judicial que, por sua natureza, se consubstancia na liquidez, certeza e exigibilidade nos estritos limites da parte dispositiva do provimento jurisdicional final.Desta forma, sobrevém a irreversível ilação de que ao débito executado não há de incidir qualquer multa moratória, posto que, consoante acima destacado, tal encargo não se encontra contemplado no título executivo judicial.(...)Ante o exposto, tornem os autos ao Contador do Juízo para atualização do quantum debeat, sem a incidência da multa moratória.Vindo os cálculos, dê-se vista às partes, após tornem conclusos..

Nº 9423-4/02 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ROSANE APARECIDA FORNAZIER. Adv(s): (.). DECISAO - Ante o não oferecimento de contestação, venham os autos conclusos para sentença, em ordem cronológica, observando-se as preferências legais.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 19h01..

Nº 18962-8/04 - Insolvência Civil - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: SUELY VITORINO DE CARVALHO. Adv(s): DF014339 - George Macedo Pereira. Vistos etc.Fls. 122 e 123. Reitera o Autor pleito de expedição de ofício à delegacia de receita federal. Considerando as diligências até então realizadas e o transcurso do prazo de mais de dois anos desde o envio da última informação pelo referido órgão, defiro o pedido. Expeça-se ofício à DRF para que informe os endereços da Ré constantes nas últimas declarações de imposto de renda, bem como decline o ano em que o endereço da referida parte foi atualizado junto àquele órgão. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/11/2007 às 12h58..

Nº 10026-6/05 - Cobrança - A: CONDOMÍNIO DA CHACARA 43 GREEN GARDEN CAVP. Adv(s): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: CLEVERLANDO RODRIGUES. Adv(s): (.). Fl. 100: Indefiro, por ora, o quanto postulado, posto que incumbe à parte autora promover as diligências necessárias à localização da parte requerida, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como na espécie em apreço, que tenha esgotado todos os meios a sua disposição na procura da parte ex adversa, em especial aqueles que prescindem da intermediação do Judiciário, tais como Detran e Cartórios Imobiliários.Ademais, o cadastro mantido pelo TRE, consoante entendimento externado pelo TSE é de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.(...)Outrossim, vale ressaltar que a Constituição Federal - art. 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, "a" - confere à parte interessada a possibilidade de peticionar diretamente a Órgãos Públicos (CEB) e particulares (VIVO, TIM, CLARO e BRASIL TELECOM), para a obtenção do endereço do requerido, solicitando que a resposta seja remetida diretamente a este Juízo, de modo a não configurar quebra de sigilo.Assim, atento aos termos supra, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 19h30..

Nº 15483-3/06 - Embargos A Execução - A: ISABEL BASILIO DE MOURA. Adv(s): DF009235 - Helio Pires Martins Junior. R: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAGUACENTER. Adv(s): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. DECISAO - Recebo a Apelação interposta às fls. 157/164, em seu duplo efeito.Intime-se o Apelado a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Vindo em termos, subam os autos ao eg. TJDF, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h11..

Nº 26018-9/06 - Indenização - A: MOPLAN DISTRIBUIDORA DE BAT E COMP LTDA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: EMPRESA NACIONAL DE CRIAÇÃO E ARTE ENCANT. Adv(s): (.). R: EMPRESA NACIONAL DE CRIAÇÃO E ARTE ENCANT e outros. Adv(s): (.). R: PUBLICHOUSE CASA DA PROPAGANDA. Adv(s): (.). R: BANCO FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019370 - Manoel Branco de Sousa Barbosa. Vistos.Considerando que em se tratando de mais

de um réu, o prazo para resposta começa a fluir da juntada aos autos do último comprovante de citação (art. 241, III, CPC), renove-se a intimação da 3ª ré para que subscreva sua peça de resposta, fls. 67/78, no prazo de 05 (cinco) dias.Indefiro o requerimento de fls. 109/110, eis que incumbe à parte autora promover as diligências necessárias à localização da parte ré, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que tenha esgotado todos os meios a sua disposição na procura da parte ex adversa, em especial aqueles que prescindem da intermediação do Judiciário, tais como o Detran e Cartórios Imobiliários.Outrossim, vale ressaltar que a Constituição Federal - art. 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, "a" - confere à parte interessada a possibilidade de peticionar diretamente a Órgãos Públicos (CEB) e particulares (VIVO, TIM, CLARO e BRASIL TELECOM), para a obtenção do endereço do requerido, solicitando que a resposta seja remetida a este Juízo, de modo a não configurar quebra de sigilo.Igualmente, a intervenção estatal junto à Receita Federal apresenta-se precipitada, posto que para seu deferimento deve a parte interessada demonstrar haver esgotado todos os meios ao seu alcance para a localização da parte requerida, sendo que, consoante dito alhures, não há prova nos autos neste sentido.Assim, atento aos termos supra, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.I.T.

Nº 8162-6/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VALMIR VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DE-CISAO - Ante a inércia da parte requerida - fl. 38 - venham os autos conclusos para sentença, em ordem cronológica, observando-se as preferências legais.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h13..

Nº 17627-7/07 - Declaratória - A: COMERCIAL ELETRICA BRASIL LTDA. Adv(s): DF019559 - Giselle Arianne Neves da Rocha. R: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. DECISAO - Ante o desinteresse na dilatação probatória, venham os autos conclusos para sentença, em ordem cronológica, observando-se as preferências legais.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h58..

Nº 23894-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ADILSON RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Vistos etc.Pugna o Autor pelo deferimento de prazo para diligenciar no sentido de localizar o bem cuja busca e apreensão foi deferida. Ante o fato narrado concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, dando ciência de decisão emanada deste juízo e determinando seja efetivado o bloqueio à transferência do bem referendado no contrato.Cumpra-se o quanto determinado, no prazo concedido, sob pena de extinção. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h15.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 23952-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: ENCONCI CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Adv(s): (.). R: ENCONCI CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ITAMAR DUTRA BARRETO. Adv(s): (.). Indefiro o quanto postulado às fls. 30/34, eis que inexistente nos autos informação de citação dos executados, posto que, conforme se infere à fl. 25, a 1ª executada não foi citada, sendo que o mandado de citação relativamente ao 2º devedor até a presente data não foi juntado aos autos. Atente-se, pois, a parte exequente.Solicite-se a devolução do mandado cuja cópia encontra-se juntada à fl. 22, devidamente cumprido.Com a vinda aos autos do mandado, intime-se a parte exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 16h08..

Nº 26039-6/07 - Cobrança - A: MES SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF021455 - Kelly Cristine Perez Silva. R: MB ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Justifique a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o ajuizamento desta ação na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, para uma das suas varas cíveis, haja vista que: a) o contrato ajustado entre as partes, em sua cláusula 26 expressamente consigna: "Elegem as partes o Foro de Goiânia-GO, para dirimirem quaisquer dúvidas sobre este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja"; b) o art. 114 da CF preceitua ser de competência da Justiça do Trabalho as ações oriundas da relação de trabalho, quando se sabe, que o contrato de "prestação de serviços" é uma espécie daquele.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h58..

Nº 30157-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GENIVAL BATISTA. Adv(s): (.). DE-CISAO - Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Autor emende a inicial atentando-se para o teor da Lei de Regência cumprindo, assim, o determinado na decisão interlocutória proferida às fls. 16 e 17. Cumpra-se o comando da emenda, no prazo ora concedido, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h45..

Nº 31272-4/07 - Embargos A Execução - A: JULIANA HOLANDA NOGUEIRA SANTOS. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF025567 - Rafael Silva Oliveira. R: BRASIL COURRY SOBRINHO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. DECISAO - Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Acolho o pleito de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, notadamente em virtude da presente execução estar garantida por penhora e por vislumbração de fato, o prosseguimento do referido feito, causar a executada dano grave ou de difícil ou incerta reparação. Intime-se o Embargado, por meio de seu advogado, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h54..

Nº 33628-8/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NILTON JOAQUIM BORGES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Vistos etc.Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - o qual documento o recebimento de via da notificação cartorária apresentada no endereço do Réu. Diante da impossibilidade de fazê-lo apresente via do instrumento de protesto do título vinculado ao contrato. Cumpra-se o quanto determinado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/10/2007 às 19h08..

Nº 33951-0/07 - Declaratória - A: TANIA KATI DE LEMOS FLENIK. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Alíne Machado de Araujo Ruivo. DECISAO - A emenda apresentada às fls. 36/37 não atendeu a contento as determinações de fl. 32/33.À fl. 36, 3o. parágrafo a autora menciona que as perdas e danos entre outros, refere-se aos danos morais, ao tempo em que, nos seus pedidos este item não é contemplado. Cumpra-se, portanto, a emenda, com o rigor técnico exigido pelo inc. IV do art. 282 do CPC, apresentando na ocasião, nova peça inicial na íntegra - como de rigor, com as respectivas contrafés -Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 15h13..

Nº 34924-8/07 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DANIEL REIS PARANHOS. Adv(s): (.). Vistos etc.Cuida-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de antecipação liminar, ajuizada por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em desfavor de DANIEL DOS REIS PARANHOS, ambos qualificados nos autos.Compulsando os autos, vislumbra-se presentes os pressupostos imperiosos à concessão da liminar pretendida. Depreende-se da documentação acostada o arrendamento mercantil pactuado, a mora da parte requerida, através do instrumento de protesto da nota promissória vinculada ao contrato, como forte indicação do inadimplemento, além da previsão de cláusula que estipula o vencimento antecipado do contrato, ante o inadimplemento de obrigação neste pactuada, com convergência à caracterização da posse injusta.Por tais fundamentos, DEFIRO a reintegração liminar, mediante depósito do veículo referendado no contrato com uma das pessoas autorizadas às fls.03 e 04, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas.Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN/DF, para a adoção das providências necessárias, obstando-se a transferência do veículo objeto da reintegração ora deferida.Cite-se e intemem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 11h32..

Nº 35357-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ELIZANGELA MARIA RORIZ. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com documentação hábil a provar o alegado à fl. 19, último parágrafo, notadamente diante do fato da notificação ter sido recebida por terceira pessoa, alheia a presente relação processual. Ademais, cumpre registrar que frustrada a notificação epistolar cartorária deverá a parte apresentar o instrumento de protesto do título para demonstrar a constituição do consumidor em mora. Cumpram-se as determinações acima, sob pena de declínio da competência ou indeferimento da inicial Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h35..

Nº 35450-8/07 - Embargos de Terceiro - A: ELSA NAKAMURA. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. DECISAO - Vistos etc.Defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro, bem como o pedido de gratuidade postulado à luz da Lei 1060/50, especialmente porque a condição financeira não pode ser óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Anote-se na capa dos autos. Em virtude dos presentes Embargos versarem sobre os bens então constritos no feito principal determino seja suspenso o trâmite da execução. Cite-se o Embargado, na pessoa do representante legal, para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta-se o Embargado de a resposta deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 11h46..

Nº 36217-5/07 - Execução - A: CIRANDA CIRANDINHA CRECHUE MAT JARDIM LTDA. Adv(s): DF016686 - Keila de Medeiros Duarte, DF025610 - Andre de Santana Correa. R: JORGE LUIZ FIDELIS DAMASCENO. Adv(s): (.). R: JORGE LUIZ FIDELIS DAMASCENO e outros. Adv(s): (.). R: DEBORA ALVES DE ARAUJO DAMASCENO. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente emende a inicial acatando as seguintes providências:I - Esclareça os títulos nos quais se alicerça a presente execução atentando-se para o fato de que nem todos os contratos apresentados atendem aos requisitos legais hábeis a impingir-lhes força executiva, notadamente ante a ausência subscrição por duas testemunhas. No que aduz às cópias apresentadas cumpre asseverar que algumas destas têm por beneficiária pessoa jurídica distinta da autora e nem todas foram endossadas. Ademais, cumpre registrar que a apresentação das cópias implicará na retificação do pólo passivo, ante a ilegitimidade passiva da Ré. Destarte, retifique os vícios suscitados; II - Instrua a inicial com planilha de débitos a qual contemple, de forma pormenorizada, os valores inadimplidos, as datas dos vencimentos e os encargos decorrentes da mora, notadamente se alicerçada a presente execução nos contratos apresentados. Atente-se



para o fato de se o ato de fixação dos honorários privativo do juízo;III - Realize uma análise holística da documentação apresentada em cotejo com o teor do artigo 1.102-a da Lei Adjéitiva Civil e retifique a via eleita, se o caso, promovendo as adequações necessárias. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Apresente nova peça de ingresso, em sua integralidade, sanando-se os vícios suscitados. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h15.

Nº 36280-9/07 - Reparacao de Danos - A: EDIJAINÉ FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: ODONTO CENTER. Adv(s): (.). R: ODONTO CENTER e outros. Adv(s): (.). R: CLÍNICA ODONTOLÓGICA CANALES E DIAS LTDA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade postulada à luz da Lei 1060/50, especialmente porque a condição financeira não pode ser óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Anote-se na capa dos autos. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Citem-se, nas pessoas dos representantes legais, para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverão as requeridas apresentarem contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirtam-se as requeridas de que as contestações deverão ser apresentadas por advogado. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 15h23.

Nº 36313-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SIMAO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes determinações: I - Esclareça a razão do envio da notificação apresentada, à fl. 20, a endereço residencial distinto do referendado no bojo do contrato de financiamento. Corroborar a necessidade de tal esclarecimento o fato da referida notificação ter sido recebida e subscrita por terceiro, distinto da pessoa apontada consumidora, ora Ré; II - Indique o endereço do Réu em sua completude, em atenção aos termos do contrato, viabilizando o cumprimento do mandato citatório e demais diligências. Atente-se, neste particular, para o teor do item anterior retificando, se o caso, o endereço então declinado, declinando a localização do domicílio atual. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Venha, em termos, nova peça de ingresso. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h05.

Nº 36340-0/07 - Intervenção - A: BONFIM PEDRO DA MOTA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: G4 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. DECISAO - Em face da nomeação à autoria da empresa A. de Souza Reis Comercio de Cereais, estabelecida no endereço referendado à fl. 05, suspendo o curso do processo até a solução do pedido de intervenção. Manifeste-se o Autor do feito principal, é dizer a empresa G 4 Com. e Representação LTDA, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h33.

Nº 36341-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: SUELLEN CASTRO LEITE. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Regularize sua representação processual instruindo o presente com via original ou cópia autenticada de instrumento de mandato ou substabelecimento através do qual foram outorgados poderes ao advogado que subscreve o documento à fl. 11; II - Cumpra o disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, pois frustrada a comprovação da mora mediante notificação epistolar cartorária, resta ao Autor o protesto do título, não se prestando para tanto a publicação de edital de notificação.(...)Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se..

Nº 36378-9/07 - Ressarcimento - A: LUCINEIA VIEIRA MENDONÇA. Adv(s): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: CONSTRUTORA R E M CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): (.). R: CONSTRUTORA R E M CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CIDADE RORIZ. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade postulada à luz da Lei 1060/50, especialmente porque a condição financeira não pode ser óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Anote-se na capa dos autos. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Citem-se, nas pessoas dos representantes legais, para comparecerem à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverão as rés apresentarem contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirtam-se as Rés de que as contestações deverão ser apresentadas por advogados. Retifique-se a autuação. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h54.

Nº 36403-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDES VALES. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: LUCIO DANIEL FERREIRA. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial apresentando documentação hábil a demonstrar que está a Ré vinculada à unidade condominial da qual advêm os débitos ora cobrados, independentemente da relação jurídica a reger o vínculo entre a Ré e o bem. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h39.

Nº 36425-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 242 DO SHVP. Adv(s): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: CELI JOSE DE RESENDE. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h33. CLÓVIS MOURA DE SOUSA, Juiz de Direito.

Nº 36436-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 33 DA COL AGRIC SAM. Adv(s): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências: I - Apresente documentação hábil a demonstrar que está o Réu vinculado à unidade condominial da qual advêm os débitos ora cobrados, independentemente da relação jurídica a reger o vínculo entre o Réu e o bem; II - Regularize sua representação processual instruindo o feito com via original ou copia autenticada do instrumento do mandato através do qual são outorgados poderes ao advogado que subscreve a exordial. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h14.

Nº 36437-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 33 DA COL AGRIC SAM. Adv(s): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: KELLE COSTA FERREIRA. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial regularizando sua representação processual. Instrua, para tanto, o feito com via original ou copia autenticada do instrumento do mandato através do qual são outorgados poderes ao advogado que subscreve a exordial. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 13h03.

Nº 36701-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: RAIMUNDO EDSOM MAIA. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão com pedido de liminar ajuizada por Banco GMAC S/A em desfavor de Raimundo Edson Maia. Argüiu-se, na presente demanda, o descumprimento de obrigações contraídas através da vinculação ao contrato denominado Cédula de Crédito Bancário, nº 45754256, no bojo do qual se acordou, como garantia, a alienação fiduciária ao Autor do veículo Corsa Sedan 1.0 flex Joy, cor preta, série nº 9BGLX19606C136044, ano 2006. Em virtude da alegada mora pugnou-se pela busca e apreensão do bem, nos termos do Decreto Lei 911/69. Todavia, a parte ré na Ação de Busca e Apreensão então intentada, houvera proposto, em 23.08.2007, ação revisional das cláusulas do contrato relativo ao financiamento do veículo cuja busca e apreensão ora se pleiteia. A referida demanda foi distribuída para a 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, sob o nº 2007.01.1.101377-3 e obteve despacho liminar positivo em 27.08.2007. Impende aludir, "in adendo", ao deferimento, em parte, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, permitindo a consignação, em juízo, de valores referentes às parcelas do financiamento, ilidindo a caracterização da mora. Cumpre expor, por relevante e oportuno, que a presente ação cautelar foi distribuída em 23.11.2007, estando em fase de análise dos requisitos formais prévios ao despacho liminar positivo. Impende asseverar que o MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília tornou-se preventivo ao despachar em primeiro lugar, eis que o despacho liminar positivo proferido nos autos da ação revisional se deu antes do ajuizamento da ação de busca e apreensão. Dispõe o art. 103 do Código de Processo Civil: "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". "In casu", ambas as ações têm por objeto o mesmo bem e como fundamento o mesmo contrato, o que, por si só, justifica a reunião dos feitos. Acresça-se, ainda, o risco de decisões conflitantes. Já o art. 106, do mesmo diploma legal, dispõe que correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se preventivo aquele que despachou em primeiro lugar. Frisa-se, a teor do constatado à fl. 31, que a ação revisional foi distribuída em 23/08/2007 e a ação de busca e apreensão, para esta Vara, em 23/11/2007. O despacho inicial na ação revisional ocorreu em 27/08/2008, três meses antes de ser ajuizada a ação de busca e apreensão. Desta forma, tornou-se preventivo para processar e julgar ambos os feitos o Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Arranjados desta forma os fatos e fundamentos, declino da competência para o Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos ao juízo indicado, com as cautelas de praxe e com baixa na distribuição. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h11.

SENTENÇA

Nº 12965-9/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN FRANCISCO. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: DELFINO DIAS GONCALVES. Adv(s): DF0016557 - Leonardo da Silva Patzlaiff, DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. (...) Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas, se houver, pelo Executado. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Expeça-se alvará de levantamento. P.R.I..

Nº 23059-8/05 - Monitoria - A: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: MARIO ROSICLAIR BAHIA RIBEIRO. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS opostos por Mário Rosclair Bahia Ribeiro em face de Eliane de Oliveira, nos termos do art. 269, I, do CPC, e, por via de consequência, DECLARO constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência da parte, condeno o embargante no pagamento das custas processuais honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Traga a credora planilha de cálculo do "quantum" devido, nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Com a planilha aos autos, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu Advogado, a pagar o montante devido em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 28692-9/06 - Alienacao Judicial - A: ANA MARTA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: FRANCISCO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. (...) Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para autorizar a alienação judicial dos bens descritos na peça exordial. Expeça-se mandado de avaliação, intimando-se as partes sobre o laudo. Após, em havendo concordância sobre o preço, designem-se datas para o leilão. Expeçam-se editais, com atenção aos requisitos necessários (art. 687 e parágrafos do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias. Faça-se constar dos editais as disposições contidas nos incisos I a II do art. 1.118 do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, inclusive das supervenientes, e honorários advocatícios, os quais, atento ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", sob pena de multa, nos termos do art. 475-J. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 7203-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PEDRO DE BRITO. Adv(s): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: JEFFERSON VICENTE DOS SANTOS. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo autor, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Pagas as custas, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria: Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 8753-9/02 - Execução de Sentença - A: ROSANGELA DE FATIMA MELO GALLO. Adv(s): DF014323 - Ana Patricia Serrano Alescio, DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti, DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM. Adv(s): DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. ... Dessa forma, não tem respaldo jurídico a intimação da empresa devedora para pagar a quantia constante da planilha de fls. 370/371, eis que a mesma não foi pessoalmente intimada a cumprir a determinação constante da sentença. Outrossim, reputo desnecessária a intimação pessoal da empresa requerida, nesta fase processual, tendo em vista que a ré já cumprira a determinação específica constante da sentença, conforme petição e documento de fls. 354/355. Quanto à obrigação de pagar quantia certa, venham aos autos planilha atualizada do débito remanescente..

Nº 17969-6/02 - Execução - A: ZEFIRINO SOUZA E SOUZA LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF017806 - Giorgianna Abreu Fogaca Barsi de Almeida, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF04696E - Thiago Del Barco de Aguiar, DF04807E - Eliane Santos Pereira, DF06081E - Raquel Lucas Bueno, DF07433E - Joao Batista de Aguiar Nascente, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. R: MARCILENE ROSA DA CONCEICAO. Adv(s): DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: MARCILENE ROSA DA CONCEICAO e outros. Adv(s): DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: MARIA LUCIA ROSA DA CONCEICAO. Adv(s): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. ... Ao contrário do que afirma o exequente (fls. 352/353), a executada juntou aos autos certidões emitidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis do DF (fls. 321/329). Dessa forma, manifeste-se o Credor sobre os documentos juntados (art. 398 do CPC)..

Nº 19704-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATENAS. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JESILENE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: JESILENE FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: DEUSIMAR FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): (.). ... Diante de tal quadro, falece a esta Justiça comum competência para análise e julgamento desta demanda, em razão da pessoa da Ré, que determina a competência da Justiça Federal, na forma do artigo 109, I, da Constituição Federal. Por esta razão, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para analisar, processar e julgar este feito, determinando o envio dos autos, via

Corregedoria, a um dos Juízes Federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, procedendo-se às devidas anotações e comunicações pertinentes, com as sinceras homenagens deste Juízo..

Nº 6231-7/05 - Prestação de Contas - A: JANIO TOCANTINS SOUZA MATOS. Adv(s): DF016515 - Francisco Roberto Emerenciano. R: NEUZA RODOVALHO ALVES. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. ...Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados às fls. 270/279 (art. 398 do CPC)..

Nº 12675-8/05 - Embargos de Terceiro - A: SEBASTIAO PINTO DE AMORIM. Adv(s): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF019695 - Claiton Luiz Correa. ...Recurso tempestivo.Preparo regular.Recebo a apelação interposta no duplo efeito. Ao Apelado para, querendo, apresentar contra-razões..

Nº 22623-4/05 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: EDMILSON ROSENO DE LIMA. Adv(s): (.). ...Incumbe ao Autor promover as diligências necessárias à localização do Réu, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, sem que tenha esgotado TODOS OS MEIOS a sua disposição. Indefiro, pois, o pedido de fl. 65.Providencie o Autor, em consequência, a citação do réu em 10(dez) dias, sob pena de extinção..

Nº 2573-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROBSTER FRANCA PEREIRA. Adv(s): (.). ...Comprove o autor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(a) requerido(a). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com licidade, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte Ré..

Nº 5741-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CBESB CONSELHO DE BEM ESTAR SOCIAL DE BRASILIA. Adv(s): DF015028 - Joao Batista Marques. R: VALESCA OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: VALESCA OLIVEIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s): (.). R: PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): GO004318 - Ireni L. Lafaiete de Godoy. ...A esmerada análise da conexão alegada traga o Réu aos autos cópia do comprovante da data em que proferido o despacho de citação, bem como, documento que demonstre se já houve a prolação de sentença no Processo n.º 2005.07.1.023286-8 indicado às fls. 69/76..

Nº 6976-9/06 - Usucapião - A: ANDREA LUCIA DE SOUZA. Adv(s): GO016844 - Larissa Lafaiete de Godoi. R: CONSELHO DO BEM ESTAR SOCIAL DE BRASILIA CBESB. Adv(s): (.). ...Chamo o feito à ordem. Esclareça a Autora o fato da ação de despejo por falta de pagamento em apenso ter por objeto o mesmo imóvel objeto desta ação de usucapião. Após, voltem-me conclusos, para a análise da emenda apresentada..

Nº 8308-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SPI28457 - Leila Mejdalani Pereira. R: RAFAEL BASTOS CARNEIRO. Adv(s): (.). ...Diz o executado que os valores bloqueados em sua conta são provenientes de salário. Requer o desbloqueio da Conta Corrente do executado, "tendo em vista o seu caráter alimentar".Ab initio há que se ressaltar que não houve em nenhum momento decisão judicial determinando o bloqueio da conta corrente do executado. Houve sim penhora a incidir diretamente na conta cujo titular é o executado. Feito essa constatação, se o pedido for interpretado, ípsis litteris, vejo que não há o que prover. Entretanto, o processo só tem sentido se for para garantir a entrega dos bens da vida a quem de direito. Assim, em homenagem ao princípio da instrumentalidade, recebo o pedido como de desbloqueio dos valores penhorados na conta corrente do executado. Acode razão ao requerente. Da documentação acostada às fls. 62, verifica-se que a conta bloqueada é a mesma utilizada pelo órgão pagador do executado para o depósito de seus vencimentos. O artigo 649 do CPC, em seu inciso IV, inclui os vencimentos no rol dos bens considerados, ex lege, impenhoráveis.Por outro lado, há jurisprudência do Egrégio TJDF, à qual me filio, que reconhece a impenhorabilidade apenas relativa das verbas remuneratórias. A ementa abaixo transcrita muito bem sintetiza a questão. Vejamos:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE - SISTEMA BACENJUD - CONTA-SALÁRIO - LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) - RELATIVIZAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL - POSSIBILIDADE.1.A penhora on line, pelo sistema BACENJUD, é matéria pacificada na jurisprudência desta Corte. Porém, o exequente deve provar que esgotou, sem êxito, todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis.2. A penhora de saldo de salário limitada a 30% (trinta por cento) do valor creditado, é plenamente aceitável quando não houver outros meios de satisfação do crédito do exequente.3.Deuse parcial provimento ao agravo.(20070020008977AGI. Relator SÉRGIO ROCHA, 4ª Turma Cível, julgado em 18/04/2007, DJ 08/05/2007 p. 93)Dito isto, e ante o caráter alimentar das verbas em testilha, mesmo sem a oitiva prévia da exequente - em vista do evidente 'periculum in mora' - determino o imediato desbloqueio dos valores que ultrapassarem 30% do valor líquido percebido pelo executado, constante no contra-cheque acostado à fl. 62.Após as diligências de desbloqueio, intime-se a parte exequente a se manifestar sobre os valores penhorados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 9364-2/06 - Monitoria - A: CONFECOES ROSSIO LTDA. Adv(s): GO005272 - Wilmar Sartin. R: CJ TECIDOS ME. Adv(s): GO025524 - Thaisa de Araujo Aragao. ...Renove-se a intimação da Autora para que especifique as provas que pretende produzir especificando seu objeto e finalidade..

Nº 13886-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araújo. R: IVALDO JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). ...Comprove o autor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(a) requerido(a). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com licidade, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte Ré..

Nº 14681-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAFIRA. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: AILTON JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). Indefiro a suspensão requerida. Até a presente data não houve citação da parte ré. Há mais de ano que tal irregularidade perdura em razão de sucessivos pedidos de suspensão. Assim, assinalo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra seu mister processual e promova a citação da ré, sob pena de extinção. Adiantando que novo pedido de suspensão não será acatado e será interpretado como flagrante desinteresse do autor na causa. Intime-se..

Nº 21267-0/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CEZAR DA SILVA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: BM SILVA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF020860 - Marcus Barbosa Mendonca. R: BM SILVA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): DF020860 - Marcus Barbosa Mendonca. R: OLIMPIO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). ...Manifeste-se os requeridos sobre a contestação da litiisdenuciada..

Nº 24842-4/06 - Monitoria - A: COMERCIO DE ACOS JACINOX LTDA EPP 2. Adv(s): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). ...raga o autor o acordo noticiado a fls. 27 em termos, requerendo a homologação do mesmo para fins de sentença..

Nº 2093-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: MARATAOAN VEICULOS LTDA. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: LAVA JATO POLY TOTAL ME. Adv(s): (.). ...Promova o Autor o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, vez que o prazo requerido às fls. 33 já escoou..

Nº 6806-5/07 - Declaratoria - A: DULCE DAVI DE CARVALHO. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: FRANCION ALVES FEITOSA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: FRANCION ALVES FEITOSA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). ...Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte..

Nº 8709-7/07 - Depósito - A: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO KITSCHKE. Adv(s): DF011561 - Oteline Dias do Nascimento. R: MARIA DE FATIMA FERNANDES PLACIDO. Adv(s): DF010773 - Adelinon Rocha Malaquias. Diga a ré sobre fls. 29. Caso aceite a proposta da autora, venha no mesmo prazo o depósito da primeira parcela do acordo. Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 12535-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: GLEICE CALIXTO SILVA. Adv(s): (.). ...Já se escoou o prazo requerido às fls. 25. Promova o Autor o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção..

Nº 13380-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHA 25 3 DO SETOR HAB VP. Adv(s): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: EDUARDO TEODORO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). ...Reputo não cumprida totalmente a emenda. Comprove o Autor que o Réu é o responsável pelo pagamento das cotas condominiais em atraso, criando aos autos qualquer documento recente que corrobore a legitimidade passiva do requerido. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 19863-7/07 - Despejo - A: ADHEMAR KATSUJI FUJICHIMA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: JOELCIO PEREIRA CONCEICAO. Adv(s): (.). ...O Autor interpôs agravo retido (fls. 22/23). Anote-se na capa dos autos. 02)Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra o Autor a determinação de fls. 18, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 20211-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDERI VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). ...Reputo não cumprida a emenda. Traga o Autor aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 28765-7/07 - Anulatória - A: LEANDRO DA SILVA ATANAZIO. Adv(s): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda, DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda. A: LEANDRO DA SILVA ATANAZIO e outros. Adv(s): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. R: COOPERATIVA DE PRODUCAO AUDIOVISUAL COOPAVI. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: COOPERATIVA DE PRODUCAO AUDIOVISUAL COOPAVI e outros. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. A: ISRAEL TIMOTEO SANTOS DA PAZ. Adv(s): (.). A: SAMUEL RAONNI PESSOA TAVARES. Adv(s): (.). A: JULIANA CARNEIRO DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: DANISMAR SILVA PEREIRA DANTAS DE LIRA. Adv(s): (.). R: FABIO FERREIRA CAMPOS. Adv(s): (.). R: DANIELE DA SILVA DUARTE. Adv(s): (.). R: RUBENS BELFORT BAZILIO TORRES. Adv(s): (.). R: EDUARDO SOUZA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). R: DOUGLAS LUIZ CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CARLA LORENA NOBREGA. Adv(s): (.). R: ELICI DOS SANTOS SIQUEIRA. Adv(s): (.). R: ANDERSON CLEYTON DOS SANTOS VIANA. Adv(s): (.). R: RODRIGO GOMES ABADIA. Adv(s): (.). R: LEONES DOS SANTOS ALVES. Adv(s): (.). R: SIMONE FERREIRA BATISTA. Adv(s): (.). R: LUSIENE TORRES DAMASCENA. Adv(s): (.). ...Quanto ao primeiro pedido dos autores, indefiro-o. A mudança de sede da Cooperativa deve se dar nos moldes do seu estatuto e não por meio de decisão judicial.No que tange aos bens e documentos vindicados,

determino que os réus os depositem em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou declinem o motivo pelo qual não o fazem, sob pena de busca e apreensão..

Nº 29851-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: GILMAR TARCISIO MARTINS. Adv(s): (.). Reputo não cumprida a emenda. Traga o Autor aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento..

Nº 29853-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ANDERSON LUIZ SOARES. Adv(s): (.). Reputo não cumprida a emenda. Traga o Autor aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento..

Nº 30614-8/07 - Anulatória - A: JAIRA DE MEDEIROS BELLIZARIO. Adv(s): DF016686 - Keila de Medeiros Duarte. R: SUEDNA LEITE BRANDAO. Adv(s): (.). R: SUEDNA LEITE BRANDAO e outros. Adv(s): (.). R: ALCEU LEITE BRANDAO. Adv(s): (.). ...Emende-se trazendo aos autos cópia do contrato anterior de financiamento, firmado junto à CEF - Caixa Econômica Federal, relativo ao imóvel objeto da cessão de direitos, bem como comprove a anuência da CEF quanto ao contrato de cessão de direitos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 35391-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PEDRO DAVID DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: LEANDRO GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). R: LEANDRO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: VALDINEI RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: HELIO RODRIGUES BATISTA. Adv(s): (.). ...Venha o contrato de locação em documento original ou cópia devidamente autenticada. Explique o autor o valor do débito que pretende cobrar, vez que aponta que o aluguel é de R\$ 550,00 e cobra cobra valores diversos no item 3 (rectius 5) da peça inaugural.Por fim, corrija-se o valor da causa e venha guia de custas complementares. Advirto desde já que o não atendimento de qualquer um dos itens da presente decisão ensejará o indeferimento da inicial..

Nº 36061-9/07 - Revisao de Contrato - A: ANILSON DIVINO LACERDA. Adv(s): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: BANCO GM. Adv(s): (.). Quem financia veículo com prestação mensal de R\$ 856,68 e que percebe mais de 10 salários mínimos não pode ser considerada juridicamente pobre. Venham as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento..

Nº 36343-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: DANIEL REIS PARANHOS. Adv(s): (.). ...No prazo de emenda, comprove o Autor a efetiva notificação extrajudicial do Réu, sob pena de indeferimento..

Nº 36859-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa. R: ALEOSTRO RODRIGUES PEIXOTO. Adv(s): (.). ...A fim de que na hipótese de concessão da liminar, o cumprimento da medida seja efetivado, indique o Autor o endereço atualizado do requerido. Haja vista que a tentativa de notificação pessoal do réu no endereço declinado na exordial, restou frustrada (fls. 31)..

Nº 37136-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALESSANDRA ARAUJO DE SOUSA. Adv(s): (.). ...Emende-se, ainda, quanto ao valor atribuído à causa que deverá corresponder ao somatório das parcelas vencidas e vincendas. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 37222-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ROBERTO CLEMENTE DA SILVA BASTOS. Adv(s): (.). ... Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 37259-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: LUZIMARIO MUNIZ DOS SANTOS. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 37320-0/07 - Declaratoria - A: DIRLENE BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): DF023785 - Homero de Paula Lima Neto. R: COOSERLEGIS COOPER DE MAO DE OBRA DE TRAB E HABIT. Adv(s): (.). ...Emende-se. No mesmo prazo venham as custas iniciais. Não se pode admitir juridicamente pobre quem despende mais de mil reais mensais em prestação de imóveis não residenciais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Indefiro desde já o pedido do depósito judicial das prestações a vencer. Se o autor afirma categoricamente que o contrato não vem sendo cumprido, é de aplicar-se, em tese, a 'exceptio non adimpleti contractus'..

Nº 37363-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo, eb) Planilha atualizada de cálculos, em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..



Nº 37666-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ROBSON ALEXANDRE MORETTO. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Comprove o Autor a efetiva notificação extrajudicial do Réu. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 37678-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SILVANA CARVALHO ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). ...Ante o exposto, com fulcro e amparo no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência do Juízo da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF para processar e julgar o presente feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF., procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes, com as sinceras homenagens deste Juízo..

Nº 37688-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANDRE TEIXEIRA SILVA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 37691-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: KENEDY CUNHA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 38075-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CH 90 DO SET HAB ARNIQ DF. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: PATRICIA TAVARES DA COSTA GOMES. Adv(s.): (.). ...Comprove o autor que a requerida é a responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 38078-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CH 90 DO SET HAB ARNIQ DF. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: PAULO JOSE DO MONTE JUNIOR. Adv(s.): (.). ...Comprove o autor que o requerido é o responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

CERTIDAO

Nº 12099/97 - Execução - A: MARLENE PEREIRA. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Caçais. R: ANTONIO MEDEIROS DE MOURA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls135..

Nº 19839/93 - Execução - A: JOAO AIRES PIMENTA. Adv(s.): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta. R: JOSE MARIA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: JOSE MARIA DE CASTRO e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). R: ROSEMARY FERREIRA DE CASTRO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls. 209/210..

Nº 12573-0/2000 - Execução - A: ALVARENGA SOLANO IND E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: NAFTALI INDUSTRIA COMERCIO IMP EXPORT LTDA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls.332..

Nº 2451-9/01 - Monitoria - A: NIELSEN FIRMINO DINIZ. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: DIRCE ROQUE DA SILVA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a resposta aos Ofícios requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 1269-7/02 - Despejo - A: MOVEIS GERMAN INDUSTRIA COMERCIO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: PANIFICADORA MADUREIRA LTDA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre Ofício de fls. 107/109, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 2455-8/02 - Execução - A: BARRIO ADMINISTRACAO E INVEST IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE MUNIZ. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. ...diga a parte autora sobre a divergência dos cálculos apresentados pelo contador a fls.38 e a planilha de fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 15880-2/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DENILSON PINHEIRO LOPES. Adv(s.): (.). ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 16606-8/02 - Execução de Sentença - A: EVERTON BARBOSA DE FREITAS. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. Adv(s.): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. A: EVERTON BARBOSA DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: COOSERLEGIS COOP MAO DE OBRA TRAB HAB SERV LEGISL DF E ENT. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: FABIANA DE OLIVEIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 20554-9/02 - Cobrança - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 114 COL AGR V PIRES. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JOSE HAROLDO M DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls193..

Nº 13419-5/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VERONA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: BIANOR GUIMARAES FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...Conforme item 4 da Decisão de fls. 174: Intime-se a Exeqüente, pelo órgão oficial, para que promova a inscrição (averbação) da penhora no respectivo registro..

Nº 13626-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ANDRE RICARDO FARIAS DE MATOS. Adv(s.): (.). ...promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 14289-8/03 - Indenizacao - A: HUMBERTO CARRILHO SANTOS. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: CENTRO EDUCACIONAL JK. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 16976-5/03 - Execução de Sentença - A: POLLYANE TELIS DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. A: POLLYANE TELIS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: CARMELITA MARIA DE JESUS MARTINS. Adv(s.): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. A: MATHEUS HENRIQUE TELIS DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: JOSE DE SOUZA TELIS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: GERALDA ISOLINA DE SOUZA TELIS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 251-4/04 - Rescisao de Contrato - A: MARLENE PINTO DE ARAUJO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: PLANINVEST ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS. Adv(s.): (.). ...ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

Nº 1301-0/04 - Reparacao de Danos - A: EDSON MANOEL DE BRITO. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. A: EDSON MANOEL DE BRITO e outros. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: OSCAR CAETANO DE FARIA. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. A: ZELIA DA COSTA BRAGA. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. ...revogo o despacho de fl. 142. Digam as partes sobre a proposta do perito de fls. 136/141, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 1605-2/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIO ALMIR DA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 3167-6/04 - Reparacao de Danos - A: SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. intimem-se as partes para pagamento dos honorários periciais..

Nº 18354-8/04 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ADOGILSON J DE BARROS VIDRACARIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADOGILSON J DE BARROS VIDRACARIA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADOGILSON JOSE DE BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Expeça-se precatória. Apos, intime-se o autor para retirar-la na secretaria deste Juizo . No prazo de 30(trinta) dias devida o autor comprovar a distribuição da precatória no Juizo deprecado..

Nº 21276-3/04 - Execução - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: JORDONIO XAVIER PEREIRA. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls. 67..

Nº 22141-5/04 - Execução - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: EVALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...digam as partes sobre o documento de fls95/96..

Nº 965-2/05 - Monitoria - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls.71/72..

Nº 4026-2/05 - Monitoria - A: TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: DILZA E DORES COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): (.). ...ficam as partes intimadas sobre o documento de fls.67..

Nº 5062-4/05 - Monitoria - A: VITORIA CAMERCO E REPRESENTACOES LTDA ME. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ALICENTRO ALIMENTOS CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls. 94..

Nº 6373-8/05 - Monitoria - A: JOSE MARIA DO NASCIMENTO AGENCIA DE PASSAGENS SAO JOSE ME. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: PAULO CESAR GARCIA. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls.81..

Nº 8046-7/05 - Notificacao - A: ALEXANDRE DE SOUZA MORAES. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: MARIA ALVES. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 14944-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: IVAN CARLOS DE LIMA SANTOS. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 15446-6/05 - Execução - A: ALIANCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FRANCISCO MARIANO DIAS. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 16439-5/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATENAS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: WASHINGTON LUIZ SILVA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: WASHINGTON LUIZ SILVA DE FREITAS e outros. Adv(s.): (.). R: EDLEUSA MARIA SILVA DE FREITAS. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 18102-6/05 - Execução - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: CLAUDIO PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls.68..

Nº 20965-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO DE SOUSA LEITE. Adv(s.): DF020556 - Jovina Elisângela dos Santos Sousa. R: WALTER REZENDE BARBOSA. Adv(s.): (.). R: WALTER REZENDE BARBOSA e outros. Adv(s.): (.). R: LAERCIO MOREIRA BRANDAO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 23159-2/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EFIGENIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BUENO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a resposta aos Ofícios requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 24508-0/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARYSOL. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: KEDIMA TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 24/01/2008, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 27115-3/05 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: JAIME DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente acerca do depósito efetuado..

Nº 9971-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: B.B.M.S.. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: S.C.D.O.. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls.69..

Nº 17858-0/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: CASTILHO E CASTILHO LTDA EPP. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre o documento de fls.45..

Nº 18549-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA LUIZA BORGES. Adv(s.): (.). fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 27265-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CLEIDSON ROBERTO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão de fls. 64..

Nº 3119-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: DANIELA BEATRIZ DE CASTRO GOMES. Adv(s.): (.). R: DANIELA BEATRIZ DE CASTRO GOMES e outros. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 30/01/2008, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 3477-5/07 - Indenizacao - A: MONICA SOUSA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOSPITAL SANTA MARTA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. ...ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

Nº 4190-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WILTON ALBERNAZ PESSOA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7274-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7792-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: JOAO PAULINO DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...Venha a parte Autora em Réplica no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 7995-2/07 - Busca e Apreensão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: MAURILIO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 13526-2/07 - Cobrança - A: CLEUBER RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. ...Venha a parte Autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria nº 03/2003)..

Nº 14004-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA CH 116 CAVP. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: ADILSON CAMPOS DE JESUS. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 23/01/2008, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 14452-5/07 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: ISABEL MOREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF024112 - Maurílio Palmeira de Sousa. R: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 29/01/2008, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 14688-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VECON CENTER II. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: GUIOMAR CARDOSO TORRES. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 30/01/2008, às 16h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 15158-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO VENANCIO PEREIRA. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: PAULO JOSE SOARES. Adv(s.): (.). R: PAULO JOSE SOARES e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO SORIANO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Nº 17034-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO ARAGUAIA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: VANIA LUCIA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 17956-6/07 - Execução - A: GICELIA BEZERRA TIMBO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: PLINIO HERMANO DE BRITO. Adv(s.): (.). R: PLINIO HERMANO DE BRITO e outros. Adv(s.): (.). R: YESKA HERMANO TAVARES DE BRITO. Adv(s.): (.). R: YURI HERMANO TAVARES DE BRITO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 22806-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: LEONARDO FERREIRA DA CUNHA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 23720-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL FIRENZE I. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: RAIMUNDO CARLOS PEREIRA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO CARLOS PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: LUCY MARIA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: LUCY MARIA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 16/01/2008, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 23896-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ISAURA CRISTINA CAMPOS PIMENTEL. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 23900-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: FIDELIS DOS SANTOS SANTANA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 24304-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE CH 201. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: RENILDES GEORGINA DO CARMO COSTA. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 23/01/2008, às 15h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 28371-8/07 - Obrigação de Fazer - A: JOSEMAR HORACIO DA SILVA. Adv(s.): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). ...Venha a parte Autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria nº 03/2003).

Nº 33536-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO ARAGUAIA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: GLEIDE ISABEL DE SOUZA ROCHA. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 23/01/2008, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 34790-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MELISSA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: CARLOS OTO SCHWARZ. Adv(s.): (.). R: CARLOS OTO SCHWARZ e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIA REGINA SCHWARZ. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 30/01/2008, às 15h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 35275-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: SONIA RODRIGUES DA MATTA TEOFILO. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 30/01/2008, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 35923-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FAROL DA BARRA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: FRANCISCA DE FATIMA ALMEIDA. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 23/01/2008, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 36032-0/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 104. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ASSIS MARTINS GOMES. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 30/01/2008, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 36035-4/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 104. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MARIA JOSE DE LUCENA PINTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 16/01/2008, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 36036-2/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 104. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JOSE LUZIA DA SILVA. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 16/01/2008, às 15h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 36438-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 33 COL AGRIC SAMAMBAIA. Adv(s.): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: MARCIO WELLINGTON LOPES GRILO. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 24/01/2008, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 36722-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DO RJ. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: CLAUDIO COLETTI. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 24/01/2008, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

DIVERSOS

Nº 17660-8/01 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA TURIM. Adv(s.): DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira. R: CHARLES MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CHARLES MARTINS DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). ...Defiro. A jurisprudência do Eg. TJDF, embora ainda vacilante, tem se posicionado ultimamente pela possibilidade da "penhora on line", mesmo antes do exequente esgotar seus meios para a localização de bens penhoráveis do devedor. Isto, com espeque no art. 655, I, do CPC. Assim, proceda-se como disposto no art. 655-A, do mesmo "Códex". I.e C..

Nº 17709-2/04 - Obrigação de Fazer - A: EDVALDO MIRON DA SILVA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva, DF020296 - Paulo de Lima Fecury, DF05599E - Thiago Moreira da Silva. A: EDVALDO MIRON DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. A: JONATON MORAES DA ROCHA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. A: ELIANE DE SOUZA ROCHA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. ...Para que tenha início a incidência da multa prevista no § 4º do art. 461 do Código de Processo Civil é indispensável que haja a anterior intimação pessoal da parte obrigada, como constou da sentença. Dessa forma, exclua o credor da memória atualizada do débito a importância relativa à cobrança da multa. 02) Venha, ainda, o pedido de cumprimento de sentença, no que tange a sua liquidação, nos termos do art. 475-A do Código de Processo Civil. 03) Intime-se a empresa requerida, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, outorgue a escritura dos imóveis que prometeu vender, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada dia de atraso.

Nº 21845-4/06 - Obrigação de Fazer - A: RAIMUNDA COSTA GOMES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: RAIMUNDA COSTA GOMES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PLANO VEICULOS. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: PLANO VEICULOS e outros. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). ...Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando seu objeto e finalidade.

Nº 31403-9/07 - Impugnação - A: BCEC BRASIL CENTRAL DE EDUC E CULTURA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ADRIANE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). ...Manifeste-se a Autora sobre o incidente levantado pela Ré, dentro em 48h, tornando conclusos empôs disso.

Nº 31406-3/07 - Impugnação - A: BCEC BRASIL CENTRAL DE EDUC E CULTURA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ADRIANE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). ...Manifeste-se a Autora sobre o incidente levantado pela Ré, dentro em cinco dias, tornando conclusos empôs disso. Intime-se..

AUDIENCIA

Nº 19319-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALAMEDA DOS EUCALIPTOS II. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: SONIA MARIA DE ALMEIDA ARRAES. Adv(s.): (.). ...Feito o pregão, a ele respondeu o advogado do Autor, Dr. Alencar Campos de Lima, OAB/DF 20.995. Ausente a Ré, a qual não foi citada nem intimada, conforme certificado às fls. 86 pelo Sr. Oficial de Justiça. O Autor reitera o pedido de citação da Ré no endereço situado na Q 107, Lote 01, Apto. 602, bloco "A", Águas Claras/DF, tendo em vista a certidão de fls. 86, a qual informa que a requerida encontrava-se viajando, com retorno previsto para o final do mês de novembro. Pelo MM. Juiz de Direito foi proferido o seguinte despacho: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14h15min, saindo intimada a parte autora por intermédio de seu advogado. Expeça-se mandado de citação e intimação da Ré nos moldes requeridos pelo Autor." Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado.

Nº 32220-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 141 DA CAVP. Adv(s.): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: JOSE RIBAMAR BARBOSA. Adv(s.): (.). ... Aos 5 de dezembro de 2007, às 15h15min, nesta cidade de Taguatinga e na sala de audiência deste juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação de COBRANÇA, processo n. 2007.07.1.032220-2, ajuizada por CONDOMÍNIO DA CHACARA 141 DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - TAGUATINGA/DF, em desfavor de JOSÉ RIBAMAR BARBOSA. Feito o pregão, a ele respondeu o advogado do Autor, Dr. Vinicius Melo Costa, OAB/MG 107.964. Ausente o Réu, não tendo sido citado nem intimado, conforme certidão de fls. 36. O ilustre advogado da parte Autora requereu a juntada aos autos de substabelecimento e redesignação da audiência e expedição de mandado de citação e intimação do Réu no endereço que consta dos autos, com deferimento de horário especial para cumprimento da diligência, nos termos do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, diante do que noticia a certidão de fls. 36. O MM. Juiz deferiu o requerimento da parte Autora, redesignando a audiência inaugural para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14h45min, ficando intimado o Autor por intermédio de seu advogado. Nada mais havendo, encerro o presente termo que segue devidamente assinado.

Nº 33370-4/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 16. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: PAULO RICARDO B DE CARVALHO. Adv(s.): (.). ...Intime-se o Autor a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

DESPACHO

Nº 964-0/02 - Rescisão de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANA MARIA BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Feito já sentenciado às fls. 83/85. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos, conforme requerido, mediante cópia.

Nº 1495-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS ASTROS. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARCELOS. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARCELOS e outros. Adv(s.): (.). R: JAIME DALMI DE BARCELOS. Adv(s.): (.). ...Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 5167-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHAC 147 1 SHVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ANTONIO ALVES SILVA. Adv(s.): (.). ...Já se escoou o prazo requerido às fls. 57. Promova o Autor o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Nº 31676-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: PAULO DA CRUZ VIEIRA. Adv(s.): (.). R: PAULO DA CRUZ VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: GORETH ESTACIO FARIAS VIEIRA. Adv(s.): (.). ...Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2008, às 14h15min. Expeça-se mandado de citação e intimação dos Réus a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 53, observando-se que às fls. 60 foi deferido horário especial para cumprimento da diligência.

SENTENÇA

Nº 19162-7/02 - Monitoria - A: ACRILEX TINTAS ESPECIAIS SA. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: NANES COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comuniquem-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 15356-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): DF016670 - Perla de Oliveira Cruz. R: LEANDRO DE SOUZA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se ao DETRAN-DF para o desbloqueio do veículo, objeto da presente ação. Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comuniquem-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 16199-0/04 - Prestação de Contas - A: YUK FONG LUI. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: LUI CHUN YU. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, de conformidade com o artigo 269, inciso I, do CPC. Condono a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Suspendo, contudo, a exigibilidade do pagamento, consoante artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Nº 16944-0/04 - Declaratória - A: FRANCISCO NAVARRO CANIZARES. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: ALICE ADRIANA CUNHA DE SOUSA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação principal, bem como a ação cautelar, extinguindo, por conseguinte, ambos os feitos, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, mantida a caução prestada na cautelar. Revogo a medida liminar deferida no feito cautelar. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Título para ciência do teor desta decisão e liberação do título a protesto. Condono o autor



4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria: Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), tanto na ação principal como na cautelar, tudo a teor do artigo 20, § 4º, do CPC..

Nº 12457-6/05 - Anulacao de Título - A: WILSON THEODORO GELINSKI. Adv(s.): GO016846 - Mario Camozzi Neto. R: COMIL SILOS E SECADORES LTDA. Adv(s.): PR015438 - Augusto Jose Bitencourt. ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação principal, bem como a ação cautelar, extinguindo, por conseguinte, ambos os feitos, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, mantida a caução prestada na cautelar. Revogo a medida liminar deferida no feito cautelar. Ofício-se ao Cartório de Protesto de Título para ciência do teor desta decisão e liberação do título a protesto. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada ação, tudo a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se, registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h36..

Nº 22792-6/06 - Monitoria - A: AGRO INDUSTRIA TOSHIMTSU KODAMA LTDA. Adv(s.): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: DROGARIA FARMIL LTDA. Adv(s.): (.). ...Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 24146-2/06 - Ordinaria - A: CONSTRUTORA RESIDENCIA LTDA. Adv(s.): DF003647 - Bartolomeu Bezerra da Silva. R: EDSON MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. ...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos e as custas finais ficarão a carga da Autora, tudo conforme termo de acordo carreado aos autos. Recolhidas as custas, procedam-se às anotações e liberações de praxe. Após, ao arquivo. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal, transitando em julgado a sentença na presente data..

Nº 27501-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELZA DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Face as considerações alinhadas INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 284, parágrafo único e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, ficando traslado, comunicando-se a baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado dêem-se baixa e arquivem-se os autos..

Nº 2265-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CLODOMIR ALVES CARVALHO. Adv(s.): (.). Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Recolha-se, com urgência, o mandado de busca e apreensão, de fl. 30 e 32. Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se..

Nº 6743-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAIMUNDO SILVA BRAGA. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: JUAREZ VIEIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). ...Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do CPC. Custas finais, se houver, pelo réu. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 26608-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COOPAVI COOPERATIVA DE PRODUCAO AUDIOVISUAL. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: ISRAEL TIMOTEO SANTOS DA PAZ. Adv(s.): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, pelo RÉU, ante o princípio da causalidade. Ressalte-se que apesar de devidamente citado e intimado não compareceu a audiência e se furtou de cumprir a decisão judicial de entrega dos documentos, não cabendo aqui alegação de que o fez por meios transversos. Assim, não restam dúvidas de que foi o réu quem deu causa à instauração do presente feito, bem como demonstrou certo desapareço à ordem judicial, preferindo juntar por conta própria, em outra ação, documentos que lhe fora determinado fossem depositados em Juízo. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 32840-3/07 - Acao Cautelar - A: ROTA MINEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): MG048170 - Gilmar Gontijo de Azevedo Milo. R: KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). ...Do exposto, ausente a falta de interesse de agir, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, I e V, do CPC e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do mencionado codex. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos..

Nº 37620-0/07 - Habeas Data - A: FERNANDO MENDES DO CARMO. Adv(s.): DF025383 - Fernando Mendes do Carmo. R: DENIS MENDES DO CARMO. Adv(s.): (.). ...Do exposto, ausente condição de constituição válida e regular do processo e da patente inadequação da via eleita, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, I e V, c/c § único, III, todos do CPC e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do mencionado codex. Sem custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos..

Nº 1868-2/01 - Execucão de Sentença - A: PAULO CESAR FARIAS VIEIRA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: MIGUEL REDUZINO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. DECISAO - Verifica-se que os proventos de aposentadoria do executado, em 03/09 foram R\$572,17 e em 01/10, R\$381,44. Assim, antes de determinar o desbloqueio dos valores penhorados, ouça-se o exequente acerca da proposta de acordo de fl. 230. Saliento que, embora o TJDFT esteja admitindo a penhora de 30% das verbas de natureza salarial, in casu, tais valores se mostrariam irrisórios diante do valor da dívida, e seriam absorvidos pelas custas do processo. Caso o exequente não concorde com a referida proposta, indique, pois, bens passíveis de penhora ou informe se deseja a suspensão "sine die" do processo, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Junte o executado declaração de hipossuficiência, para fins de benefícios da gratuidade da justiça. Prazo de 05 dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h21..

Nº 3584-2/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREV. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: JOSE ELOI DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. Observo, no presente caso, que os autos foram retirados do cartório pelo patrono da exequente, Dr. Ricardo Santana, em 13.11.2007 (fl. 258) para a publicação dos editais das praças, sendo a primeira marcada para o dia 04.12.2007 e a segunda para o dia 14.12.2007. Todavia, os autos somente foram devolvidos ao juízo, com petição firmada pela Dr. Cláudia Sant'Anna Vieira, e por meio do Drive-Thru de Brasília, na data de 08.12.2007 (fl. 259), após, portanto, a data designada para a primeira praça a qual restou, portanto, prejudicada, além do que a segunda não poderá ser realizada, em face da infringência ao art. 686, VI, do CPC, ficando, pois, desde já, cancelada. Diante disso, deverão ser designadas novas datas, cabendo à credora diligenciar para publicar os respectivos editais e juntá-los aos autos a tempo de realizar a praça, devendo os patronos da credora se atentarem para que o fato não se repita. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h39..

Nº 22037-5/03 - Execucão de Sentença - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: PROJETA ENGEN DE TELECOMUNICACOES PROJ E CONST LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: SEVERINO DOS RAMOS SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. DECISAO - Em face do transcurso "in albis" do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos de fls. 145/148, operou-se a preclusão para tanto, prevalecem os cálculos do Contador Judicial, de fls. 147/148, atualizados até 11.09.2007, pelos quais a execução se pautará doravante. Previamente, porém, à apreciação do pedido de renovação da penhora "on line", manifeste-se a credora se deseja a adjudicação do bem penhorado à fl. 140, nos termos do art. 685-A do CPC, oportunidade em que deverá juntar nova planilha atualizada do débito, em conformidade com os cálculos do Contador (fl. 147/148), deduzindo-se o valor de avaliação daquele. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h45..

Nº 4207-3/06 - Execucão - A: ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DF. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: AMFA ASSOC RECREAT ASSIST MIL FORCAS AUX DO DF. Adv(s.): (.). Defiro a exoneração da antiga advogada da credora, MARIA INÊS GUAZZI BERGO, quanto ao encargo de fiel depositária (cf. fl. 77) A penhora on line restou frutífera (fl. 59 e doc. anexo). Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para a agência virtual do Banco do Brasil. Intime-se a executada das penhoras on line já feitas nos autos, via mandado, no endereço declinado à fl. 81. Previamente à apreciação do pedido de reforço da penhora, junte a credora planilha atualizada da dívida, deduzidos os valores já penhorados on line (fl. 59e doc. anexo). I. Taguatinga - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 18h49..

Nº 12782-2/06 - Execucão - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: GISELE AUGUSTA DE JESUS RUFINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Diante de tais razões, reconhecendo a natureza salarial da conta da executada, determino o desbloqueio dos valores depositados na conta corrente sob comento, mantendo apenas a importância equivalente a 30% do salário da executada, isto é, a importância de R\$521,64. Transfiram-se os respectivos valores para a agência 4200 do Banco do Brasil S/A. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Transcorrido in albis, expeça-se alvará em favor da credora. I. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h10..

Nº 29055-2/06 - Execucão - A: TATIANA BARBOSA PEREIRA MATOS. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: LET CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s.): DF023087 - Raquel Pinon Fernandez. R: PAULO ROBERTO GOMES DE FREITAS. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. R: VOLMAR EDLER BAGGIOTTO. Adv(s.): DF023087 - Raquel Pinon Fernandez. DECISAO - Mantenho a decisão de fl. 85 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que a penhora on line restou frutífera (doc. anexo), proceda-se à transferência dos valores bloqueados para a agência 4200 do Banco do Brasil S/A. Verifica-se dos autos que a citação dos executados se deu antes da entrada em vigor da Lei 11.382/06, conforme se depreende da certidão de fl. 67-vº. Destarte, considerando que com o advento da Lei 11.382/06 foram

introduzidas modificações no sistema processual quanto à citação do executado para pagamento da dívida e ao prazo para oposição de embargos, bem como a necessidade de adaptação das partes e advogados ao novo rito, e considerando, ainda, que a lei processual tem aplicação imediata, com o fim de evitar que os executados venham a ser surpreendidos, excepcionalmente determino sejam intimados por publicação para ciência da penhora on line realizada, advertindo-os que o prazo para a apresentação de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da intimação. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h04..

Nº 19102-3/07 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: COIMBRA E VIEIRA TERRAPLANAGEM LTDA e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Compulsando os autos verifica-se que a relação processual não se aperfeiçoou, uma vez que os executados ainda não foram citados. Assim sendo, previamente à apreciação do pedido de penhora on line, promova o exequente a citação dos executados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h36..

Nº 20296-6/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: MARCO ANTONIO ROSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Compulsando os autos verifica-se que a relação processual não se aperfeiçoou, uma vez que o executado ainda não foi citado. Assim sendo, previamente à apreciação do pedido de penhora on line, promova o exequente a citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h37..

Nº 32104-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA CELIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprove o autor o encaminhamento e a entrega da notificação de fl. 10 no endereço da ré. O valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Emende-se quanto ao inc. V, art. 282 do CPC. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I..

Nº 35696-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED DA CNB 07 L 02 TAG. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: GERALDO FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pese o autor tenha atendido à determinação de emenda quanto ao pólo passivo da ação, para a exclusão do espólio e a inclusão dos herdeiros, observa-se da matrícula do imóvel que a viúva, OLGA CARRUSCA DA SILVA, também é meeira, e, portanto, co-proprietária do bem de forma que, se excluída da lide, e, ainda, na hipótese de o autor lograr êxito na demanda, poderá vir a opor embargos de terceiro caso permaneça fora da lide. Faculto, portanto, ao autor incluí-la no pólo passivo, hipótese em que deverá ser apresentada nova emenda, com tantas cópias quanto o número de réus, para servir de contrafé. Prazo de 05 dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h43..

DESPACHO

Nº 11918/97 - Execucão - A: FRANCISCO CHAGAS SOUSA LUNA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ANTONIA MARIA SILVA PINHEIRO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo pelo prazo pleiteado. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h25..

Nº 16499-7/01 - Execucão de Sentença - A: JENELICE SIRINO DE CASTRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ERNANDO LUCENA ROCHA. Adv(s.): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h02..

Nº 10537-3/02 - Execucão - A: ARQUIMEDES TOLENTINO DA SILVA. Adv(s.): DF009521 - Valdison Pereira da Silva. R: FLAVIA ROCHA VERAS e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento nos endereços de fl. 247. Defiro a penhora "on line", via BACENJUD, somente com relação aos executados e a empresa individual A. J. Batista - ME. Indefiro a penhora on line, com relação à empresa AJ Couros Ltda, e, que, para tanto, seria necessária a desconsideração da personalidade jurídica desde que demonstrados os requisitos. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h07..

Nº 14310-3/03 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: EDILEUSA RODRIGUES MARQUES. Adv(s.): RJ075958 - Ernanês Alves Crispim. DESPACHO - A penhora on line restou infrutífera (fl. 240), assim proceda-se à sua renovação. Defiro, ainda, expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que envie a última declaração de rendimentos da devedora. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h06..

Nº 19286-0/03 - Cumprimento de Sentença - A: THEODORO HILDEBRAND GARCIA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. R: WAFREDO BOMFIM CAIRIS - Parte Baixada. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h05..

Nº 20360-5/03 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS ACACIAS. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: HUDSON NELSON DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de penhora on line, junte o exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 17h34..

Nº 11005-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: TDS REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: FERNANDO QUEIROZ FERREIRA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de penhora on line, junte a exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 18/10/2007 às 18h26..

Nº 2420-6/05 - Reintegracao de Posse - A: BIAGIO SANTORO (ESPOLIO DE). Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: SUELHA RODRIGUES. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias, DF019736 - Jose Severino Dias. R: IVONE RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). R: GIANCARLO FABIAN FUSARO GIL. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias, DF019736 - Jose Severino Dias. R: DIEGO DE PASTENA. Adv(s): (.). Vistos sem conclusão. Diante da informação prestada pelo réu, Giancarlo Fabian Fusaro Gil à fl. 207, determino à ré Suelha Rodrigues que efetue a juntada da certidão de óbito de sua irmã, a senhora Ivone Rodrigues Ferreira, ora ré. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 18h11..

Nº 14302-8/05 - Execução - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: CASA DOS MOTORES LTDA ME. Adv(s): (.). DESPACHO - A penhora on line restou infrutífera (f.68), razão pela qual procedo à sua renovação. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h05..

Nº 26256-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MICHEL CHRISTIAN FEITOSA DE LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo ao autor o prazo de 30 dias para localizar o paradeiro do réu, findo o qual deverá promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h56..

Nº 9800-4/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO JOSE GAMA SILVA. Adv(s): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl.161. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h34..

Nº 13588-3/06 - Reintegracao de Posse - A: SIRLEY MARTINS MOURAO. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ESPOLIO DE ELPIDIO PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. DESPACHO - Aguarde-se a decisão do agravo. Após, manifestar-me-ei sobre a apelação de fls. 242/257. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h48..

Nº 18396-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ANTONIO DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - O subestabelecimento acostado à fl.68 é cópia e não está autenticado. Regularize. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h54..

Nº 19252-6/06 - Nulidade - A: RODRIGO CORREA BRAGA SANTANA e outros. Adv(s): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. R: LEONARDO CASSARO. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: MANOEL RODRIGUES DIAS. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: OMAR REZENDE DE CASTRO. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. Não tendo o primeiro réu atendido ao despacho de fl. 121, 2º parágrafo, determino o desentranhamento da contestação (fls.99/101) e documentos que a acompanham (fls. 102/105).As contestações apresentadas pelos outros réus (fls.81/87 e 139/143), afastam os efeitos da revelia. Manifestem-se os autores em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h57..

Nº 21270-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENATO VITORIO SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Atente-se o autor ao teor da certidão de fl. 42 e requiera conforme o direito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h01..

Nº 24926-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIANO LIRA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ICESP INSTITUTO CIENT DE ENS SUP E PESQUISA. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. DESPACHO - Defiro a vista requerida pelo réu, pelo prazo de 05 dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h34..

Nº 25659-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: IVAN NEVES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - O subestabelecimento acostado à fl.58 é cópia e não está autenticada. Regularize. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 17h11..

Nº 27622-9/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: MARIA DO AMPARO FERREIRA SANTIAGO. Adv(s): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: JARBAS PERES PAES LEMES e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de penhora on line, junte a exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 17h26..

Nº 27953-4/06 - Extincao de Condominio - A: IRACY DA SILVA CARVALHO. Adv(s): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: EVERARDO CAETANO MARTINS. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. DESPACHO - Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fls. 127/133. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 23/10/2007 às 12h04..

Nº 28242-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: TAMY TOME. Adv(s): (.). DESPACHO - O subestabelecimento acostado à fl.61 é cópia não autenticada. Regularize. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h57..

Nº 3705-0/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: COOPERATIVA DE CALC E COMP JOANETENSE LTDA. Adv(s): SC009162 - Jackson Andre de Sa, SC18290A - Osvaldo Francisco Junior. R: POLY COURO LTDA. Adv(s): DF020708 - Alexandre Soares Campos. DESPACHO - Defiro a penhora on line. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h04..

Nº 5108-6/07 - Cobranca - A: MN ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. R: SANDRA COUTINHO. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. DESPACHO - Remetam-se os autos ao SEMFOR. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h06..

Nº 5619-6/07 - Monitoria - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: CENTRAL DE CONSTRUÇOES NOBREGA LTDA. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - Remetam-se os autos ao SEMFOR. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h07..

Nº 7002-8/07 - Indenizacao - A: JOAO NUNES DE CARVALHO. Adv(s): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Remetam-se os autos ao SEMFOR. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h06..

Nº 10687-3/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ANTONIO CESAR DEL ESPOSTE. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevivência da prescrição. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h10..

Nº 18935-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: REMIGIO RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se o Autor em Réplica, no prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h48..

Nº 23190-9/07 - Incidente de Falsidade - A: RR FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA. Adv(s): DF014845 - Joao Pereira Filho. R: THAISE DE LIRA MATOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se a autora em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h41..

Nº 24173-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: CELSO CRISTIANO GALDINO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - No processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Para que haja deferimento da intervenção judicial nessa busca, é necessária a comprovação das diligências empreendidas pela parte a fim de inteirar-se do paradeiro do réu, o que não sucedeu na hipótese dos autos. Indefiro, pois, a expedição de ofício. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h11..

Nº 27908-3/07 - Ordinaria - A: DEUSARINO HUMBERTO CORREA DE BARROS. Adv(s): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: ROZELANE SCHOWARTZ. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h45..

Nº 29227-5/07 - Indenizacao - A: JOSE WILLIAN MARTINS GONTIJO. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: CLAUDIO KOBAYASHI. Adv(s): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Seguem as informações do agravo. Intime-se o autor a se manifestar em réplica. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 15h24..

Nº 30345-3/07 - Declaratoria - A: JOAO LUIZ NETO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: BRAZ VEICULOS LTDA ME. Adv(s): DF01981A - Flavio Jose Couri, DF024582 - Marcio Gouvea Couri. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h39..

Nº 32107-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIZABETE BARBOSA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 31/33 no duplo efeito. I. Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h37..

Nº 32429-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DESPACHO - Defiro a autora o prazo pleiteado de 60 dias, findo o qual deverá promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h25..

Nº 32594-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA MALTA. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 42/44 no duplo efeito. I. Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h39..

Nº 34626-4/07 - Ressarcimento - A: VALDIR EMERICK e outros. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: BIAGIO SANTORO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 57/61 no duplo efeito. I. Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h38..

CERTIDAO

Nº 1916-3/05 - Cumprimento de Sentenca - A: ANGELA MARIA DA CUNHA MIRANDA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: RAYMUNDO ABEN ATHAR VIEIRA. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. CERTIDAO - ... Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não reside). Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h41..

Nº 2291-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: WILSONELIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - ...Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não reside). Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h44..

Nº 45-8/06 - Monitoria - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: DOMINGOS AUGUSTO VASCO DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h54..

Nº 2543-2/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ELIAS LOPES BRAVO JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/11/2007 às 17h01..

Nº 170-7/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: EVANDO DE RESENDE. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HAROLDO MACMILLAN DE SOUSA NONATO. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 48 (réu não reside no local). Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 13h14..

Nº 861-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KISLENE MENDES TEIXEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu e veículo não localizados). Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 13h04..

Nº 1132-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JESUS MANOEL PINTO. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não localizado). Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h44..

Nº 1402-5/07 - Cobranca - A: CENTRAL DE CONSTRUÇOES ADRIANA LTDA. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: SILVIA CRISTINA MENDES COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não reside no endereço fornecido). Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h05..

Nº 2461-2/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: PEREIRA E FERREIRA LTDA e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... fica o exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça. Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h42..

Nº 2609-7/07 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - ...Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não reside). Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 13h07..

DIVERSOS

Nº 7982-3/07 - Indenizacao - A: ANDERSON CHAGAS BASTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: RICARDO BRAGA SANTANA. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se nova data. Cite-se e intime-se. Ao realizar a diligência, deverá o sr. Oficial contactar com o autor, que o auxiliará no seu cumprimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/10/2007 às 13h11. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 23/04/2008, às 14:40 hs para a realização da audiência de conciliação. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/11/2007 às 18h18..

EDITAL DE CITAÇÃO (Copl prazo de 20 dias)

AÇÃO: ORDINÁRIA. PROCESSO nº 14907-3/2007. REQUERENTE(S): COLUMBIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, REQUERIDO(A)(S): SÉRGIO GERÔNIMO PEREIRA BONIFÁCIO, CPF n. 462.009.751-91. FINALIDADE: Citação do(a)(s) Réu(ré)(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação, podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 656, § 2º do CPF antigo), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(es). Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF. Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Juíza de Direito. Eu, RENATA BITTAR, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial (Port. N. 01 de 21 de novembro de 2000). Taguatinga-DF, 24 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: Obrigação de Fazer. PROCESSO nº 37.816-8/2007. REQUERENTE(S): MARIA APARECIDA RAMOS RODRIGUES MARTINS. REQUERIDO(A)(S): ADILSON PEREIRA DA SILVA, CPF ignorado. FINALIDADE: Citação do(a)(s) Réu(ré)(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação, podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(es). Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF. Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Juíza de Direito. Eu, RENATA BITTAR, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial (Port. N. 01 de 21 de novembro de 2000). Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2007. JUSTIÇA GRATUITA.


VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 7607-8/02 - Revisao de Alimentos - A: J.L.P. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: G.S.P.P. Adv(s): (.). CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE OS AUTOS PERMANECERÃO EM CARTÓRIO POR 05 (CINCO) DIAS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE, RETORNARÃO AO ARQUIVO. TAGUATINGA-DF, 10/12/2007..

Nº 7379-4/06 - Execucão de Alimentos - A: M.I.B.S.. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. A: M.I.B.S.e.o.. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: M.D.S.D.A.. Adv(s): (.). A: A.C.B.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h47..

Nº 8030-3/06 - Posse e Guarda - A: E.A.F. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo. R: R.L.F. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado nos autos da presente ação de conhecimento.Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h57..

Nº 13563-3/06 - Modificacao de Clausula - A: J.A.D.C.. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: R.Q.D.C.. Adv(s): DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: R.Q.D.C.e.o.. Adv(s): DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: K.Q.D.C.. Adv(s): (.). SENTENCA -Ourtrossim, tentada a intimação dos interessados através de correspondência epistolar, não foi possível concluir a diligência porquanto conforme informação de fls. 276 verso e 281 verso, eles não permanecem residindo no endereço declarado inicialmente, estando, então, em lugar incerto e não sabido. Assim, o feito está abandonado há mais de trinta dias.Destarte, não resta outra alternativa senão a extinção do processo, mesmo porque não poderá o feito ficar eternamente paralisado no cartório, aguardando a iniciativa dos interessados. ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador para cancelamento das determinações contidas nos ofícios de fls. 40 e 203.Custas finais pelo promovente.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h11..

Nº 25067-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.C.P.D.O.. Adv(s): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.D.S.S.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h28..

Nº 3914-5/07 - Execucão de Alimentos - A: B.B.M.. Adv(s): DF023338 - Aline Silva. A: B.B.M.e.o.. Adv(s): DF023338 - Aline Silva. R: C.M.D.S.. Adv(s): (.). A: G.B.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face da petição de fls. 56/57, em que a parte exequente informa o pagamento do débito, pugnano pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da pensão alimentícia devida no período de novembro de 2006 a novembro de 2007.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Considerando o princípio da causalidade, uma vez que o Executado deu causa ao presente feito executório, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais).P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h13..

Nº 4888-3/07 - Arrolamento - A: JOSE MARIA VIEIRA. Adv(s): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: LAURO VIEIRA DE REZENDE(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 03/04, dos presentes autos de Inventário sob o rito do ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de LAURO VIEIRA DE REZENDE, ressalvando direitos de terceiros.Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do § 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.Após, expeça-se Formal de Partilha.Sem custas.Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h56..

Nº 14318-6/07 - Restabelecimento - A: A.G.T.F.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. A: A.G.T.F.e.o.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.C.J.. Adv(s): (.). A: A.G.T.F.. Adv(s): (.). A: M.C.J.. Adv(s): (.). A: A.G.T.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de restabelecimento de sociedade conjugal, formulado por ALESSANDRA GMAF TEIXEIRA FIDÉLIS e MARCELO COSTA JUNQUEIRA, separados judicialmente em 29.04.2004.O Ministério Público, à fl. 33, oficiou favoravelmente à homologação do pedido de reconciliação do casal.O pedido atende aos requisitos legais, encontrando amparo no artigo 1.577 do Código Civil, tendo sido

observadas as formalidades inerentes à espécie.Ante o exposto, e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do parágrafo único do artigo 1.577 do Código Civil, decreto o restabelecimento da sociedade conjugal de ALESSANDRA GMAF TEIXEIRA FIDÉLIS e MARCELO COSTA JUNQUEIRA, nos termos em que fora inicialmente instituída.Após o trânsito em julgado, proceda-se à respectiva averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas.P.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h50..

Nº 21697-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.S.F. Adv(s): DF013566 - Maria Jose Coelho Ayres Fonseca. R: R.D.A.F. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim sendo, inexistindo óbice legal, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.O ex-cônjuge mulher manterá o nome de casada.Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se os autos.Sem custas.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h02..

Nº 26637-0/07 - Separacao Consensual - A: A.C.D.L.A.. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. A: A.C.D.L.A.e.o.. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.L.C.B.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação de Separação Consensual.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas.P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h52..

Nº 27203-0/07 - Divorcio Litigioso - A: M.J.D.T.. Adv(s): GO010233 - Olinda Lisa da Silva. R: S.M.T.. Adv(s): (.). SENTENCA - Sendo assim, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h38..

Nº 32573-3/07 - Divorcio Litigioso - A: G.M.P.V.C.. Adv(s): DF004405 - Azenate Ferreira de Lima. R: A.B.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim sendo, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h12..

Nº 32919-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: O.D.D.S.. Adv(s): DF020512 - Jose de Sousa Barroso. A: O.D.D.S.e.o.. Adv(s): DF020512 - Jose de Sousa Barroso. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.N.D.P. Adv(s): (.). SENTENCA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/07 e emenda de fls. 28/29, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador para a implementação da pensão alimentícia.Expeçam-se Formais de Partilha.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h45..

DESPACHO

Nº 21058/93 - Arrolamento - A: V.H.D.O.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: M.J.D.-P.B.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.J.D.C.D.A.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA O ADVOGADO DA AUTORA INTIMADA A ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 124/126. TAGUATINGA-DF, 06/12/2007..

Nº 15961-2/02 - Separacao Litigiosa - A: E.P.C.. Adv(s): DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. A: E.P.C.e.o.. Adv(s): DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.D.M.M.P. Adv(s): MA007208 - Marylene Vieira Carvalho. DESPACHO - Especificuem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h20..

Nº 14388-2/04 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: M.E.P.D.C.. Adv(s): DF014299 - Florine Lima Cardoso. R: J.N.D.D.C.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Especifique a parte exequente se o Executado efetuou algum pagamento e não só com relação às parcelas vincendas.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h17..

Nº 1943-6/05 - Inventario - A: SHEYLA CAROLINA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: JOAO MATEUS DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA A INVENTARIANTE INTIMADA A MANIFESTAR-SE QUANTO AO DECURSO DO PORAZO. TAGUATINGA-DF, 10/12/2007..

Nº 4841-0/05 - Execucão de Alimentos - A: R.G.D.S.F. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: R.G.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: R.G.D.S.. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. A: R.G.D.S.G.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA A EXEQUENTE INTIMADA A MANIFESTAR-SE SE O EXECUTADO CUMPRIU O ACORDO. TAGUATINGA-DF, 06/12/2007..

Nº 6924-8/05 - Execucão de Alimentos - A: K.K.A.D.R.. Adv(s): DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes. A: K.K.A.D.R.e.o.. Adv(s): DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes. R: O.B.D.R.. Adv(s): (.). A: K.A.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 180 dias.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h57..

Nº 11866-4/06 - Arrolamento - A: L.B.D.O.. Adv(s): MG067552 - Julio Azi Campos. R: J.B.D.O.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h09..

Nº 13128-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.S.D.A.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: O.A.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA A REQUERENTE INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA. TAGUATINGA-DF, 10/12/2007..

Nº 14894-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.D.R.D.S.. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: J.T.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Especificuem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h19..

Nº 17818-8/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.J.O.. Adv(s): DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. R: E.V.P.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Feito sentenciado. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 37/38, que deverá ser objeto de ação própria.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h23..

Nº 21143-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.F.D.A.. Adv(s): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: E.L.. Adv(s): DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. DESPACHO - Especificuem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h54..

Nº 25377-4/06 - Execucão de Alimentos - A: L.B.D.A.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: F.D.A.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Informe a parte exequente que período considera quitado, à vista do que dispõe o enunciado nº 309 da súmula do STJ.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h18..

Nº 25989-5/06 - Arrolamento - A: M.D.D.C.. Adv(s): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. R: J.D.N.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Comprove o recolhimento do ITCD incidente sobre o imóvel localizado em Santo Antonio do Descoberto - GO.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h15..

Nº 11916-7/07 - Alimentos - A: A.A.T.R.. Adv(s): DF012185 - Ubiratan Brasiense Cunha. R: B.T.R.. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbatto. DESPACHO - 1. Expeçam-se as diligências necessárias à audiência designada à fl. 148.2. Após, intime-se o Réu para se manifestar sobre os novos documentos juntados.3. Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h10..

Nº 14693-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.A.D.R.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: L.M.C.R.. Adv(s): (.). VITIMA: N.A.D.R.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. VITIMA: L.M.C.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Especificuem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h32..

Nº 20207-4/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: F.C.S.D.C.. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. A: F.C.S.D.C.e.o.. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: M.R.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: F.H.S.D.C.. Adv(s): (.). A: M.L.S.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Especificuem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h23..

Nº 21904-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.M.F.M.. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: J.B.M.. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. DESPACHO - Manifeste-se o Réu em especificação de provas.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h52..

Nº 22506-8/07 - Partilha - A: A.F.B.V.. Adv(s): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: S.K.A.H.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h21..

Nº 27141-4/07 - Separacao Consensual - A: L.L.M.. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. A: L.L.M.e.o.. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.C.D.C.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso processual por 60 dias.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h19..

Nº 28110-0/07 - Separacao Litigiosa - A: I.F.D.A.R.. Adv(s): DF018622 - Marcelo Reis Alves de Oliveira. R: A.R.L.R.. Adv(s): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. DESPACHO - Ao Réu para proceder ao depósito dos alimentos provisórios fixados na audiência de fl. 26 na conta bancária informada à fl. 313.Especificuem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h10..

Nº 31656-7/07 - Alimentos - A: A.C.D.L.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: M.S.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, "ex vi" do art. 327 e 398 do CPC.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h49..

Nº 32386-5/07 - Alimentos - A: L.F.P.. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. A: L.F.P.e.o.. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: J.G.P.F.. Adv(s): (.). A: L.F.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 48 no tocante à regularização da representação processual.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h26..

Nº 34386-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.A.R.R.. Adv(s): DF018565 - Tatiana Freire Alves. A: E.A.R.R.e.o.. Adv(s): DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.S.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fl. 15. Compareçam os cônjuges no início do expediente, 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 14h25..

Nº 37586-7/07 - Alimentos - A: G.V.B.. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: H.B.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para a regularização da representação processual e declaração de hipossuficiência, uma vez que quem detém a titularidade do direito de ação é a menor devidamente representada por seus guardiães. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h02..

Nº 37656-4/07 - Separacao Consensual - A: M.E.E.. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. A: M.E.E.e.o.. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.E.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que a cláusula dos alimentos à filha do menor do casal venha disposta por critério objetivo, declinando-se o quantum alimentar (percentual ou salário mínimo). Por outro lado, se o alimentante possui vínculo empregatício é recomendável o desconto dos alimentos diretamente em sua folha de pagamento. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h53..

Nº 37824-8/07 - Execucão de Alimentos - A: C.C.C.. Adv(s): DF026286 - Anderson Magalhães Lopes. R: D.R.D.C.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que venha aos autos certidão de nascimento do menor atualizada. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 13h12..

DECISAO

Nº 8138-2/98 - Separacao Consensual - A: A.M.N.M.D.C.. Adv(s): DF009821 - Hamilton S Lima. A: A.M.N.M.D.C.e.o.. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.E.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA A AUTORA INTIMADA A MANIFESTA-SE SOBRE O MANDADO DEVOLVIDO. TAGUATINGA-DF, 06/12/2007..

Nº 2359-6/02 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: A.C.S.. Adv(s): DF006128 - Fatima Aparecida Trindade Xavier. R: L.S.M.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. DECISAO - Da análise dos autos, observo que não consta documento de propriedade do veículo Silverado, placa JEV 7088-DF, de forma que não há como verificar quem era seu titular. Por outro lado, o pedido de fls. 70/71 não merece acolhida, uma vez que da sentença de fl. 58 não constou a obrigação de transferência do referido automóvel para o nome do Réu. Se há de se presumir em desfavor do convivente, não há porque também excluir a obrigação da mulher de proceder à averbação da sentença junto ao DETRAN, já que era de seu interesse que o veículo não permanecesse em seu nome. Assim, não havendo obrigação certa, não há que se falar em cumprimento de sentença, motivo pelo qual indefiro o pedido. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h49..

Nº 10116-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.M.D.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: D.D.S.V.. Adv(s): DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h45..

Nº 32536-4/07 - Arrolamento de Bens - A: N.N.D.J.C.. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: J.J.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Por assim ser, entendendo presentes os requisitos da medida cautelar, estribado nos artigos 804 e 855, todos do CPC, defiro liminarmente o arrolamento dos demais bens descritos na inicial, nomeando seu depositário o requerido, o qual não poderá aliená-los ou de qualquer forma alheá-los, sem prévia e expressa autorização deste juízo, sob pena de ineficácia do ato e responsabilização civil e criminal. Oficie-se ao DETRAN para bloqueio dos veículos arrolados. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga/DF para anotação da construção junto à matrícula do imóvel localizado na QSF 13 Casa 22 - Taguatinga/DF. Expeça-se mandado. Cite-se e intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 17h20..

Nº 36222-2/07 - Separacao Consensual - A: R.G.D.A.N.. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. A: R.G.D.A.N.e.o.. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.M.D.S.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 14/16. Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta - feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h14..

Nº 37311-3/07 - Oferta de Alimentos - A: J.D.O.. Adv(s): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: B.D.O.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68. Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 05% (cinco por cento), incidentes sobre os rendimentos brutos do requerente, deduzidos apenas os descontos compulsórios, destinados integralmente ao(s) filho(s), cujo valor deverá ser descontado diretamente pela fonte pagadora e creditado na conta corrente fornecida com a inicial em favor do(a) representante legal do(a) alimentando(a). Designe-se data para audiência de conciliação e instrução. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a dili-

gência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Oficie-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h44..

CERTIDAO

Nº 10747-8/05 - Modificacao de Clausula - A: R.V.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.A.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/12/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h26..

Nº 11841-6/05 - Investigacao de Paternidade - A: A.G.A.P.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.R.D.M.. Adv(s): MG102177 - Marcio Giovany Mendes. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 25/03/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h29..

Nº 19128-5/05 - Execucão de Alimentos - A: B.D.A.D.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: B.D.A.D.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.J.D.S.. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. A: T.D.A.D.D.S.. Adv(s): (.). A: V.D.A.D.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 05/03/2008, às 14:30h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h45..

Nº 22312-0/05 - Separacao Litigiosa - A: M.S.H.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: L.L.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/03/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h24..

Nº 18912-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.J.D.M.. Adv(s): DF000845 - Sonilton Fernandes Campos. R: B.L.D.S.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 12/03/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h46..

Nº 4259-4/07 - Alimentos - A: V.G.S.M.. Adv(s): DF016831 - Marival Alves Ribeiro. R: F.C.D.M.. Adv(s): (.). {DESPACHO} 1. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Cite-se e intime-se o Réu no endereço de fl. 02, com as advertências pertinentes ao rito da ação de alimentos. Int.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/03/2008, às 14:45h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h02..

Nº 11290-2/07 - Alimentos - A: T.R.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.B.D.A.. Adv(s): DF005761 - Jose Dantas Filho. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/03/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h01..

Nº 12057-8/07 - Separacao Litigiosa - A: W.B.D.M.M.. Adv(s): DF009969 - Itagy Queiroz de Cirqueira. R: A.M.S.D.M.. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 13/03/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h13..

Nº 13806-0/07 - Revisao de Alimentos - A: J.A.S.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: P.P.D.Q.S.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. VITIMA: J.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 05/03/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h05..

Nº 24311-0/07 - Alimentos - A: R.B.R.. Adv(s): DF002333 - Jobson Rodrigues de Souza. R: C.C.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 12/03/2008, às 14:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h31..

Nº 26248-0/07 - Regulamentacao de Visita - A: D.R.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.G.P.. Adv(s): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 11/03/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h52..

Nº 35016-9/07 - Alimentos - A: M.C.P.. Adv(s): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: E.E.V.D.A.. Adv(s): (.). {D E C I S A O I N T E R L O C U T Ó R I A } Recebo a emenda de fls. 116/118. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 03% (três por cento) salários mínimos, que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, podendo ser depositada em conta bancária em nome da representante/assistente legal do(s) alimentando(s). Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, por mandado, inclusive para o pagamento dos alimentos provisórios ora fixados. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/03/2008, às 14:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 18h01..

Nº 35343-3/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.F.J.D.S.. Adv(s): DF009057 - Paulo Ricardo Silva. R: E.B.D.S.. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: FIXO os alimentos provisórios, devidos pelo réu em favor dos menores supramencionados, na importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva cota de salário-família. Oficie-se ao órgão empregador. Designe-se data para audiência prévia de tentativa de conciliação. Cite-se o(a) requerido(a)(s), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a). Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/03/2008, às 15:00h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h..

Nº 35862-3/07 - Alimentos - A: F.W.P.F.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: F.J.D.A.F.. Adv(s): (.). {D E C I S A O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu na importância mensal equivalente a 10% (dez por cento) (dez por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, com as advertências pertinentes ao rito, por Carta AR/MP, como faculta o art. 5º, § 2º da Lei 5.478/68. Intime-se a parte autora, por Carta AR/MP, da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 12/03/2008, às 14:45h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h53..

Nº 35864-8/07 - Separacao Litigiosa - A: M.E.M.D.S.. Adv(s): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. R: M.M.D.S.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Recebo a emenda de fls. 22/24. Defiro a gratuidade de justiça. Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios, uma vez que, em se tratando de alimentos devidos à esposa, a necessidade há que se comprovada e não vislumbro, em cognição sumária, a presença de elementos suficientes a ensejar o deferimento do pleito. Designe-se data para audiência prévia de tentativa de reconciliação e/ou conciliação. Cite-se o(a) requerido(a)(s), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a). Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 05/03/2008, às 14:45h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h50..

Nº 35986-8/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.V.R.D.S.. Adv(s): DF01358A - Nelson Tokashike. R: M.R.M.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Recebo a emenda de fls. 29/30. Designe-se data para audiência prévia de tentativa de conciliação. Cite-se o(a) requerido(a)(s), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a). Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 05/03/2008, às 15:00h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h57..

Nº 36050-6/07 - Alimentos - A: P.V.M.D.F.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: P.M.F.. Adv(s): (.). {D E C I S A O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) (dez por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, com as advertências pertinentes ao rito, por Carta AR/MP, como faculta o art. 5º, § 2º da Lei 5.478/68. Intime-se a parte autora, por Carta AR/MP, da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 27/02/2008, às 14:15h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h39..



Nº 36123-6/07 - Alimentos - A: J.L.D.C.C.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. A: J.L.D.C.C.e.o.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: F.A.C.B.. Adv(s): (.). A: M.L.L.D.C.C.. Adv(s): (.). A: L.F.D.C.C.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 02____ (DOIS____) salário(s) mínimos(s) que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, podendo ser depositada em conta bancária em nome da representante/assistente legal do(s) alimentando(s). Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, por mandado, inclusive para o pagamento dos alimentos provisórios ora fixados. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 05/03/2008, às 14:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h20..

Nº 36278-6/07 - Separacao Litigiosa - A: L.M.D.S.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: M.A.D.S.M.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se data para audiência prévia de tentativa de conciliação e/ou conciliação. Cite-se o(a) requerido(a)(s), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a). Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/03/2008, às 14:30h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h14..

Nº 36305-7/07 - Alimentos - A: P.O.S.D.S.. Adv(s): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. A: P.O.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: G.C.D.S.. Adv(s): (.). A: I.O.S.D.S.. Adv(s): (.). A: G.O.S.D.S.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 30%____ (trinta por cento____ por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, com as advertências pertinentes ao rito, por Carta AR/MP, como faculta o art. 5º, § 2º da Lei 5.478/68. Intime-se a parte autora, por Carta AR/MP, da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 05/03/2008, às 14:15h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h57..

Nº 36375-6/07 - Alimentos - A: J.C.P.V.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.M.P.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a obrigação alimentar do avô é complementar em relação ao dever de sustento do genitor do menor, fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 80%____ (OITENTA POR CENTO____) do salário mínimo, que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, podendo ser depositada em conta bancária em nome da representante/assistente legal do(s) alimentando(s). Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, por mandado, inclusive para o pagamento dos alimentos provisórios ora fixados. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 12/03/2008, às 14:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h12..

Nº 36813-4/07 - Alimentos - A: E.D.S.S.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: F.D.C.S.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 70%____ (SETENTA POR CENTO____) de um salário mínimo, que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, podendo ser depositada em conta bancária em nome da representante/assistente legal do(s) alimentando(s). Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, por mandado, inclusive para o pagamento dos alimentos provisórios ora fixados. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 12/03/2008, às 14:15h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h30..

Nº 37167-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.B.C.. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: T.V.M.C.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se data para audiência prévia de tentativa de conciliação. Cite-se o(a) requerido(a)(s), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a). Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/03/2008, às 14:45h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h49..

Nº 37312-0/07 - Revisao de Alimentos - A: L.F.P.. Adv(s): DF008098 - Claudia Grizel Curci Ramos Leao. R: F.P.D.P.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cuida-se de ação de revisão de valor de pensão alimentícia, regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite(m)-se o(s) réu(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 27/02/2008, às 14:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h37..

Nº 37450-0/07 - Anulatoria - A: M.B.S.. Adv(s): DF023522 - Diana Otsuka da Silva. R: M.V.D.S.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Designe-se data próxima para audiência preliminar para tentativa de conciliação, devendo comparecer pessoalmente as partes. Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo(a) autor(a), conforme preconiza o art. 285, c/c o art. 319 do CPC. Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/03/2008, às 14:15h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h09..

Nº 37468-8/07 - Alimentos - A: A.H.J.M.. Adv(s): DF024801 - Gustavo Lopes de Souza. A: A.H.J.M.e.o.. Adv(s): DF024801 - Gustavo Lopes de Souza. R: G.M.. Adv(s): (.). A: G.M.J.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 10%____ (dez por cento____ por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, com as advertências pertinentes ao rito, por Carta AR/MP, como faculta o art. 5º, § 2º da Lei 5.478/68. Intime-se a parte autora, por Carta AR/MP, da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 29/04/2008, às 14:15h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h58..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria: Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7573-2/07 - Separacao Litigiosa - A: A.D.N.S.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: L.O.D.A.S.. Adv(s): DF01275A - Argegu Breda Pessoa de Mello. CERTIDAO- Diga o requerente. I. Taguatinga, 10/12/2007.

DECISAO

Nº 18972-9/06 - Separacao Litigiosa - A: L.L.G.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: A.D.O.G.. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. DECISAO - Determine a designação de audiência de justificação, com urgência, observando a cota ministerial. Havendo rol de testemunha, as mesmas deverão comparecer, independentemente de intimação. Intime-se. Taguatinga - DF, 11/12/2007. ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO. Juiz de Direito. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Antonio José Chaves Monteiro, designei o dia 17/12/2007, às 14:00 horas para realização da audiência de justificação. Taguatinga, 11/12/2007.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas

Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 29171-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WILLIAM ARAUJO DA CUNHA. Adv(s): DF02035A - Valdo Soares Leite, DF020669 - Valdivino Clarindo Lima. VITIMA: HILTON SERGIO GUIMARAES MAIA. Adv(s): (.). Sentença... Por todo o exposto, embora a conduta do réu in casu seja típica, forçoso é reconhecer que milita em seu favor a excluyente da ilicitude da legítima defesa, tal como definida pelo art. 25 do Código Penal, razão pela qual o ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado WILLIAM ARAUJO DA CUNHA da imputação que lhe foi feita nesta ação penal, o que faço com fulcro no disposto nos artigos 411 c/c o 386, inc. V do Código de Processo Penal. Sem custas. Operando-se o trânsito em julgado, anote-se e comunice-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Decisão obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o disposto no art. 411 do CPP. Em não havendo recurso voluntário, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. P.R.I. Cumpra-se. Tag/DF., 30 de novembro de 2007. Márcia Alves Martins Lôbo, Juíza de Direito Substituta. Ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de Secretasria..

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEARSON
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição	: 2007.07.1.038370-9 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELO UCHO
Distribuição	: 2007.07.1.038413-3 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR COND IND E COM LTDA
Advogado	: DF023599 - REBECCA AQUINO BEJOINO DA COSTA
Distribuição	: 2007.07.1.038415-8 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR COND E COM LTDA
Advogado	: DF023599 - REBECCA AQUINO BEJOINO DA COSTA
Distribuição	: 2007.07.1.038417-4 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.038422-0 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.07.1.038443-9 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: CLISOSTENES GUIMARAES GUERRA
Advogado	: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.038446-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CLISOSTENES GUIMARAES GUERRA
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.038447-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CELIO JOSE DA SILVA
Advogado : DF007785 - EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.038451-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LIBIA PETROLA DE ARAUJO VERAS
Advogado : DF022373 - RAQUEL LUCAS BUENO

Distribuição : 2007.07.1.038340-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequite : MARCONI DE QUEIROZ ALVES
Advogado : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO

Distribuição : 2007.07.1.038343-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequite : MARCONI DE QUEIROZ ALVES
Advogado : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO

Distribuição : 2007.07.1.038393-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : S.M.D.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.038418-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.038424-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO GE CAPITAL SA
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.07.1.038373-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.07.1.038427-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1911 - SEQUESTRO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : R.D.N.P.
Advogado : MG107964 - VINICIUS MELO COSTA

Distribuição : 2007.07.1.038435-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.038440-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequite : EDIRCEA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.038441-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : FRANCISCO COLOME SADURNE
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.038444-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequite : FRANCISCO COLOME SADURNE
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.038468-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE DE ARAUJO SOBRINHO
Advogado : DF007694 - JOSE VERISSIMO DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.038339-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO
Advogado : DF020748 - DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.038372-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.07.1.038414-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequite : ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR COND IND E COM LTDA
Advogado : DF023599 - REBECCA AQUINO BEJOINO DA COSTA

Distribuição : 2007.07.1.038429-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSITA CARVALHO SERPA DOS SANTOS
Advogado : DF020206 - MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.038434-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequite : MARIA FLORA DAS DORES
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.038445-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequite : RUBENS MILTON PINTO
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.038469-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CARLOS ROBERTO RODRIGUES MACHADO
Advogado : DF007694 - JOSE VERISSIMO DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.038474-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : LUCIO ANTONIO DE SOUSA
Advogado : DF019512 - KAMILLA FLAVILA E LELES BARBOSA

Distribuição : 2007.07.1.025465-4 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038353-2 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038412-5 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : GERSON INACIO FERREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.034287-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ENINALDO INACIO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038411-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : J.P.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.038392-6 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.07.1.038464-8 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : MOISES JORGE DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição : 2007.07.1.038466-4 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Requerente : CELIO ROSA DE OLIVEIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.038341-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : M.C.D.S. Advogado : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO	Distribuição : 2007.07.1.037697-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : D.L.F. Advogado : DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA
Distribuição : 2007.07.1.000053-6 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Autor do Fato : EDSON DA SILVA SOUZA Advogado : DF020197 - JOSE ROBERTO FRANCA	Distribuição : 2007.07.1.038342-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : K.D.N.D.J. Advogado : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO	Distribuição : 2007.07.1.038396-7 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : G.N.B.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.038367-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1730 - QUEIXA CRIME Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Querelante : ROSILENE JOSE SOARES Advogado : DF011701 - VICTOR HUGO MOSQUERA	Distribuição : 2007.07.1.038405-3 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : R.R.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.038431-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : L.C.D.S. Advogado : DF011918 - KARLA NEVES FAIAD DE MOURA
Distribuição : 2007.07.1.038400-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.038406-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 8146 - ACORDO DE GUARDA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : S.M.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.037847-3 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : A.N.D.S.E.S. Advogado : DF022522 - VALMERE SOUSA BEZERRA RIBEIRO
Distribuição : 2007.07.1.038453-5 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Requerente : WERLEY SOUSA LAURO Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO	Distribuição : 2007.07.1.038407-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : A.P.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.038401-2 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : A.D.A.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.034993-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.038432-6 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 8146 - ACORDO DE GUARDA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : O.S.D.S.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.038402-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : R.D.C.M.D. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.038398-3 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.038455-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : L.R.D.M. Advogado : DF011445 - JACIARA GOMES FALCAO	Distribuição : 2007.07.1.038416-6 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : M.L.P.D. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.038409-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Requerente : ETEVALDO DO NASCIMENTO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.038399-0 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Exequente : S.P.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.038430-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : F.P.D.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.038475-2 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1693 - PEDIDO DE EXPLICACAO Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Requerente : JEFFERSON MARQUES ALVES Advogado : DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA	Distribuição : 2007.07.1.038420-5 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Excipiente : J.R.A.B. Advogado : DF006384 - DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.07.1.038433-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : A.L.A.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.037318-7 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Exequente : J.R.A.B. Advogado : DF006384 - DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.07.1.038421-3 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Excipiente : V.D.A.E.S. Advogado : DF009988 - IMACULADA CONCEICAO PEREIRA OLIVEIRA	Distribuição : 2007.07.1.038463-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : P.S.L.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.038477-7 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : A.L.D.S. Advogado : DF025802 - ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA		

Distribuição	: 2007.07.1.038465-6 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: DIEGO PATRIK LEAL MATOS
Advogado	: DF008184 - JOAO DE DEUS MATOS
Distribuição	: 2007.07.1.036294-6 Por Prevenção
Data	: 11/12/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.038378-2 Por Prevenção
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: RENATO MARIANO BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.038381-3 Por Prevenção
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: WASHINGTON DE SOUZA TERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.038449-6 Por Prevenção
Data	: 11/12/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.038452-7 Por Prevenção
Data	: 11/12/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.025525-5 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.038386-2 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.07.1.038457-6 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JOAO BATISTA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.038461-5 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JOSE EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.008696-0 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.038388-7 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.038460-7 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: PAULO LACERDA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.038462-3 Aleatória
Data	: 11/12/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAO MENCIONADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Ana Claudia de Oliveira Costa Barreto
Diretora de Secretaria: Aline Maria Assis Varandas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
AUDIÊNCIA

Nº 7195-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. Audiência de Instrução: "De ordem da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica designado o dia 17/12/2007, às 14h, para realização da audiência de instrução, na Sala 86 do Juizado Especial Criminal de Planaltina/DF".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria: Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 2044/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF021054 - Paula Mather Barbosa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: VALDIR ALVES DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: NEIDE PATRICIA BONTEMPO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. O pedido de reforço de penhora apenas será analisado depois de efetivada a penhora que já há nos autos. Providencie o exequente o registro da penhora. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h30.
Nº 2568-5/99 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALEXANDRE CONCEICAO CAVALCANTE MACHADO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: EVALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ELIANA GOMES GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - A princípio está configurada a fraude de execução na forma dos artigos 592, V e 593, II do CPC, de forma que o bem imóvel vendido em fraude de execução está sujeito a execução. Assim defiro sua penhora. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h18. Cert. de fl. 233v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão de fl. 232. Sobradinho-DF, 10/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria.
Nº 4958-9/99 - Execução de Sentença - A: TANIA SIMOES SANTOS. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: GEOVANE EUGENIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Souza. DESPACHO - Diga a requerida. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h15..

Nº 5469-0/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF0013158 - Estefania Colmanetti, DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF07925E - Leonice Freitas Soares, T0003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: BAR E MERCEARIA VILA REAL LTDA. Adv(s.): (.). R: JANIO SIDNEY RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MAROZAN MENDES. Adv(s.): (.). R: LAZARO GOMES RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h39..

Nº 3473-7/2000 - Investigação de Paternidade - A: M.P.D.D. Adv(s.): DF060000 - Ministerio Publico. R: G.P.D.S.-P.B.. Adv(s.): SP137785 - Lelia M Rabelo Aires Silva. DESPACHO - 1. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h49..

Nº 4337-2/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO VILLA VERDE. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: VILMA GOMES DE M SOBRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Nada a prover, os autos já se encontram arquivados. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h15..

Nº 2297-7/02 - Arrolamento - A: MARIA ASTROGILDA CRUVINEL. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ANTONIO DE PAULA CRUVINEL. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA CRUVINEL LOULY. Adv(s.): (.). A: ANTONIA MARIA DA GLORIA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUCINDA CRUVINEL LIMA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIANA APARECIDA CRUVINEL. Adv(s.): (.). A: LUZIA ROSA CRUVINEL. Adv(s.): (.). A: JUVENCIO LUIZ CRUVINEL NETO. Adv(s.): (.). A: MARCIA SOCORRO CRUVINEL ROSSI. Adv(s.): (.). DESPACHO - À inventarainte. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h28..

Nº 3104-7/04 - Indenização - A: HORLANDO ALMEIDA ABREU. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. R: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF019847 - Marcelo Miura. DESPACHO - Ao exequente. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h..

Nº 4984-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF06399E - Leonardo Batista da Silva. R: ALEX TULIO BARREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015652 - Joao Alves dos Reis, DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - Ao autor. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h59..

Nº 8640-8/05 - Execução - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): G0014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: ES DE ALENCAR SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h40..

Nº 9358-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CELINA MARIA DE FRANCESCO DE ANGELO. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: GERALDO DONATO DA SILVA. Adv(s.): T0000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato, DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: RAIMUNDO PATROCINIO SALES DA CRUZ. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: RAIMUNDA MARY DE O. S. DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: OLGA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007322 - Oscar Ferreira da Silva. DESPACHO - Intime-se como requerido. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h48..

Nº 9590-4/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF021247 - Ivan Carlos Correia, DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIA EXPEDITA DO VALE. Adv(s.): DF021247 - Ivan Carlos Correia. A exequente para que requeira o que julgar de direito. Int. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h42..

Nº 9723-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BENEDITO DAN-TAS. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias, DF05092E - Ricardo Kos Junior. R: SERGIO FAYAD ANDRE. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. Diga o exequente. Int. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h42..

Nº 10078-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PAN-AMERICANO SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JEOVA SOARES DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h33..

Nº 12393-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ODAILSON DOS SANTOS ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Somente apreciarei o pedido de fls. 76/77, após comprovação por parte do autor, documentalente, que tenha esgotado todos os meios para a localização do executado, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h32..



Nº 3518-3/06 - Declaratoria - A: OTACILIA ALVES ASSUNCAO. Adv(s): GO002599 - Arnóbio Domingos de Assunção. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: UNIBANCO BRASIL. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie. A: OSMIR DE SOUZA CELESTINO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aos exequentes Banco do Brasil e Brasil Telecom. Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h41..

Nº 6859-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE RUBSON ROCHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Inexiste no CPC a figura do arquivo provisório. Por outro lado, não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 45. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo, intime-se o autor , via publicação a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h26..

Nº 9051-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07521E - Alisson Couto Cantanhede. R: DANIELA FUGA CINTRA ME. Adv(s): (.). DESPACHO - Indeferido o pedido de fl. 90, tendo em vista o teor da certidão de fl. 87.Ao autor para que dê o devido andamento ao feito.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h01..

Nº 9324-7/06 - Embargos A Execução - A: CLAUDIA MONICA DE SOUZA. Adv(s): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: MARCUS VINICIUS COTTA. Adv(s): DF022567 - Marcela Discacciati Brasil Cotta, DF05487E - Jose Marcelo Santos Monteiro. DESPACHO - Diga o embargado.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h47..

Nº 9549-4/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ALVES NETO. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: COOHAB SAUDE COOP HABIT FUND HOSPITALAR LTDA. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. DESPACHO - Diga o autor.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h31..

Nº 11328-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF023318 - Debora Cristina Parga Torres. DESPACHO - Quanto ao requerimento de fl. 57, cabe ao autor tomar tais providências.Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 14h42..

Nº 12049-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADAS. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ROBERTO FRANCO SILVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - A ante as informações prestadas pelo autor (fls. 112/113), desentranhe-se o mandado de penhora para seu fiel cumprimento, ficando o autor como fiel depositário.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h01..

Nº 12206-9/06 - Monitoria - A: FERRAGENS ARAUJO COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: CLEIDE APARECIDA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h22..

Nº 12208-5/06 - Monitoria - A: FERRAGENS ARAUJO COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: ADELAR LAERCIO FONSECA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h59..

Nº 13919-3/06 - Embargos A Execução - A: SEBASTIAO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h03..

Nº 2750-6/07 - Execução - A: GLOBAL CONTABILIDADE LTDA. Adv(s): DF023512 - Cesar Lara Peixoto. R: JRV PRODUcoes DE EVENTOS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Para prosseguimento da ação, a exequente deverá indicar bens passíveis de penhora.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h32..

Nº 3469-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDILENE FRANCISCO DE CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h58..

Nº 3720-0/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: RICARDO GOMES LEITAO. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h23..

Nº 4345-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: LUIZ FERNANDO CAMPOS SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, v ia publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h..

Nº 6747-9/07 - Ordinaria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO. Adv(s): DF015372 - Christiane R Pantoja. R: LUCIANA SILVA GRANJA. Adv(s): DF01868E - Wesley de Souza Oliveira. R: ANDRE CARVALHO MACHADO. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o Autor, em réplica, sobre as contestações e documentos.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h41..

Nº 7872-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: DIEGO ANDERSON DE SOUZA ROCHA ME. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao exequente. Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h39..

Nº 8300-2/07 - Indenizacao - A: TIAGO PEREIRA DIAS. Adv(s): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. R: REAL SEGUROS S/A. Adv(s): DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h..

Nº 8659-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristiane de Brito Nunes da Silva. R: AFRANIO DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h30..

Nº 8948-6/07 - Monitoria - A: MG COMERCIO DE EQUIP ENERG SOLAR LTDA EPP CS AGUA QUENTE. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: GERALDO HENRIQUE DE MIRANDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 10 dias.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h58..

Nº 9036-6/07 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO MARIA DA SILVA. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUIZ CARLOS TOREZANI. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h..

Nº 10098-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE FERREIRA DE MORAIS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h14..

Nº 10473-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA. Adv(s): TO003452 - Marcelo Lucas de Souza. R: NAZARE PEREIRA LEANDRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Somente apreciarei o pedido de fl. 20, após comprovação por parte do autor, documentalmente, que tenha esgotado todos os meios para a localização do executado, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo. Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h41..

Nº 11731-0/07 - Impugnacao - A: OCELIO FERREIRA GOMERS. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: ARGOS ALMEIDA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h48..

Nº 11742-4/07 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - O réu não foi citado. Diga o autor.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h13..

Nº 12499-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: HELIO FERREIRA DAS CHAGAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao autor sobre a certidão de fl. 24v. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 08h58..

Nº 12874-0/07 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s): RN005013 - Jose Ivan Claudino. R: MARIA JOSE LEAL DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Para homologar o acordo ambas as partes tem que estar representadas em Juízo.Diga o autor.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h46..

Nº 13038-4/07 - Revisao de Clausula - A: ABRAHAO MACIEL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h05..

Nº 13705-7/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FLORIPES FERREIRA PINTO. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h32..

Nº 13963-2/07 - Execução - A: LUIS FERNANDO SHIMIZU. Adv(s): DF006658 - Aldovrando Teles Torres. R: JOSE GILBERTO DE SOUZA ROLIN. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Não foram encontrados valores a serem bloqueados. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h11..

Nº 14196-6/07 - Indenizacao - A: TEBRA COMERCIO E INDUSTRIA DE TELHAS E MAT CONST. Adv(s): DF024742 - Clemlton Oliveira Rodrigues Junior. R: PLASTICOS JOINVILLE LTDA ME. Adv(s): SC016144 - Douglas Wyrebski. DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h39..

Nº 14216-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: WALDEMAR DIAS DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Somente apreciarei o pedido de fl. 28, após comprovação por parte do autor, documentalmente, que tenha esgotado todos os meios para a localização do executado, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo. Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h59..

Nº 14859-0/07 - Reintegracao de Posse - A: FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF018272 - Leonidas Alves Teixeira Filho, DF025876 - Thayzia Grazielle Carvalho Teixeira. R: FRANCISCO ELIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h20..

Nº 15891-2/07 - Revisao de Clausula - A: PATRICIA ATHAIDE CASTRO RIVANDRE. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF022598 - Fernando de Mattos Fae. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h20..

Nº 16312-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EVALDO CORREIA MAIA. Adv(s): (.). DESPACHO - O autor não cumpriu na íntegra o despacho de fl. 15.Dou a derradeira oportunidade ao autor, prazo de 05 (cinco) dias. Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h32..

Nº 17679-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO CNH CAPITAL SA. Adv(s): SP144880 - Marcelo Mucci Loureiro. R: MILTON GRIMM. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao autor para que explique a divergência entre o endereço constante do contrato e da inicial e o da notificação.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h53..

CERTIDÃO

Nº 1266/93 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: IRAIDES MARIA DA SILVA BRITO. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF009717 - Sidraque David Monteiro Anacleto, DF010124 - Flavio Rubens Machado, DF025876 - Thayzia Grazielle Carvalho Teixeira. R: FIBRAL. Adv(s): GO016662 - Leonidas Alves Teixeira Filho. Cert. de fl. 487: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 11/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1973-0/99 - Execução - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF017919 - Celso Jose Soares, DF004864 - Dirceu Moreira do Vale, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: MIGUEL ALBERTO REYES RAMOS. Adv(s): (.). R: BLANCA ROSA HANUSZ BOUNERIE DE REYES. Adv(s): (.). Cert. de fl. 152v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 07/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2594-6/01 - Declaratoria - A: ALBANO SILVIO DE FREITAS. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, DF013050 - Silvestre Rodrigues da Silva. R: FRANCISCO SILVONE COUTO. Adv(s): (.). Cert. de fl. 61v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 07/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4770-0/02 - Execução - A: VICENTE PAULINO DA SILVA. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: ESPOLIO DE AVENIR DE MORAES. Adv(s): (.). R: ADEMIR DIVINO DE MORAES. Adv(s): (.). R: ADEILDO DE MORAES. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS DE MORAES. Adv(s): (.). Cert. de fl. 92v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, às partes sobre o laudo. Sobradinho-DF, 11/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3732-0/03 - Cobrança - A: MADEPA - MADEIREIRA PARA COM REP E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF025215 - Cleiton Roberto Silva, DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: TELMA BARRETO NOGUEIRA. Adv(s): (.). Cert. de fl. 142v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o ofício acostado aos autos. Sobradinho-DF, 11/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 7751-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FREDSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 56: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 04/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 9535-9/05 - Monitoria - A: SUPERMERCADO DOMINGOS LTDA. Adv(s.): DF012274 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: HERMELINDA COSTA SARAIWA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 99: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o retorno da Carta Precatória. Sobradinho-DF, 10/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 10077-9/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcelos, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: CATHARINA DATIVA DE SOUZA. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel, DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. Cert. de fl. 137v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, à requerida para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 05/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 11675-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO ARAGUARI. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: MARIA LUCINEIA SANGINEZ ZABALLOS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 80v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 10/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12404-3/05 - Execução - A: CLAYTON MARTINS DE SOUSA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. Cert. de fl. 145v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 04/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12587-4/05 - Embargos A Execução - A: RONALDO DA COSTA. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 25v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 04/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12769-5/05 - Execução - A: JOSE ARIMATEA DOS SANTOS ME. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira, DF06991E - Joao Carlos Loyola Freitas. R: AFONSO BRAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 72: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 04/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1506-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: IMANOEL KLEBER DURAES LISBOA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 189: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre os officios acostados aos autos. Sobradinho-DF, 10/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3240-7/06 - Monitoria - A: FERRAGENS ARAUJO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: AILTON PAULO DA ROCHA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 73: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para providenciar o preparo da Carta Precatória. Sobradinho-DF, 10/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6619-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIVENDAS FRIBURGO. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ZEZITO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 146v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o officio acostado aos autos. Sobradinho-DF, 10/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 7305-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF024330 - Rachel Braz Ferraz. R: JOSE LAURO LEAL COSTA JUNIOR. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 49v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 04/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 10918-2/06 - Consignação Em Pagamento - A: HAMEED JASIM HUMADI. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Cert. de fl. 89v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 06/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13264-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LEILA MARIA SILVA. Adv(s.): DF018090 - Francisco Raimundo Pires. Cert. de fl. 52: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 21/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 543-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: DIRCEU RODRIGUES ALVES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 47v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o officio acostado aos autos. Sobradinho-DF, 06/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1682-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: MARIA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 60v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o retorno do mandado sem cumprimento. Sobradinho-DF, 06/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2250-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: CELY MARGARETHY TACHIEDEL CURADO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 54v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 07/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2551-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: CASTRO E FERNANDES ROCHA LTDA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 34v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 07/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3532-5/07 - Manutenção de Posse - A: VALDIVINO ISIDIO BARBOSA. Adv(s.): DF002216 - Guilherme Jorge da Silva, DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: EVILASIO RODRIGUES CARRAJOLA. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Souza. A: MARIA DOS SANTOS BARBOSA MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: NEILDA DE SOUZA FILGUEIRA RODRIGUES CARRAJOLA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 115v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, às partes, para em 48 horas, manifestarem interesse nas peças do Agravo de Instrumento. (Portaria nº 211, de 02/10/2007). Sobradinho-DF, 10/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 5290-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: MARCOS JOSE MARQUES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 84v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre os officios acostados aos autos. Sobradinho-DF, 21/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 5663-5/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CLAUDIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 35v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para providenciar o preparo da Carta Precatória. Sobradinho-DF, 11/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 8151-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: GILDENI DIAS MARCELINO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 30: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 27/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12503-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOELMA QUEIROZ DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 25: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 04/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 14034-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: WAGNER JACOBINA DE ALENCAR. Adv(s.): GO024318 - Emanuel Medeiros Alcantara Filho. Cert. de fl. 54v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão de fl. 53. Sobradinho-DF, 10/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 16200-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: RANUSIA MACHADO MENDES REIS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 22: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 11/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 16871-2/07 - Revisão de Clausula - A: AFONSO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. R: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). R: SANTANA E VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 58v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para providenciar cópia da petição inicial para fins de citação. Sobradinho-DF, 06/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 17434-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO MONEO SA. Adv(s.): PR010011 - Sadi Bonatto, RS019769 - Joao Bigolin. R: JUEINICE DA ROCHA MENDES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 100v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 11/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

SENTENÇA

Nº 5946-8/02 - Execução de Alimentos - A: Y.A.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.F.D.C.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. A: R.A.D.C.. Adv(s.): (.). Vistos, etc. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, confirmada pela representante ministerial no parecer de fls., por esta razão devendo o processo ser extinto.Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h35..

Nº 971-4/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos, etc.Homologo o pedido de desistência da execução, segundo formulado a fl. 206 para os fins do disposto nos artigos 158, parágrafo único, 569 e 795, todos do Código de Processo Civil.Suspendo a Hasta Pública designada. Libere-se a penhora de fl. 176. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Arcará o Exequente com as custas processuais finais, se houver.Transitada em julgado e pagas as custas finais, arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h23..

Nº 1354-5/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, SP098479 - Francisco Morato Crenitte, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: LUZIA APARECIDA BERNARDO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos, etc. Trata-se de Acao de Reintegração de Posse movida por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de LUZIA APARECIDA BERNARDO, partes devidamente qualificadas na inicial. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, via Oficial de Justiça, a fim de que promovesse o regular do feito, a mesma não se concretizou, tendo em vista a informação de que não é ela encontrável no endereço constante dos autos. A não comunicação do novo endereço acarreta a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Demais, o silêncio do autor torna manifesto o seu desinteresse pela causa. Por estas razões, deve o processo ser extinto. Isto posto, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do CPC, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege.P.R.I.Sobradinho - DF, quarta-feira, 21/11/2007 às 17h11..

Nº 5746-3/06 - Execução - A: ECC PREMOLDADOS ME EDMUNDO CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF010419 - Jose Modesto de Lima. R: GENIVAL PEREIRA MARQUES. Adv(s.): DF012075 - Eglair Fatima de Sena Pinto. SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência da execução, segundo formulado na ata de audiência, nos autos que tramita perante ao juízo da 2ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, à fl. 206, para os fins do disposto nos artigos 158, parágrafo único, 569 e 795, todos do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Arcará o Exequente com as custas processuais finais, se houver.Desentranhe-se os documentos de fls. 07/13, entregando-os ao executado, mediante traslado e recibo nos autos.Transitada em julgado e pagas as custas finais, devolvam-se os documentos à parte credora e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h38..

Nº 7761-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: AREOLINO MOREIRA DO BONFIM. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos etc.BANCO ABN AMRO REAL S/A propôs AÇÃO DEBUSCA E APREENSÃO, em face de AREOLINO MOREIRA DO BONFIM, ambos qualificados nos autos.Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, por meio de Oficial de Justiça, a atender às determinações judiciais precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, quedou-se esta silente, conforme certidão constante dos autos, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa.Os autos já encontram-se paralisados há mais de 30 (trinta), sem que o autor promovesse atos e diligências que lhe competia.Feito o relatório, passo a decidir.É dever do Autor cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo ou de comprovação da possibilidade jurídica do pedido, da legitimidade das partes ou do interesse processual.Quando o Autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, tendo sido intimado, por meio de publicação no jornal previamente definido em lei e, posteriormente, de forma pessoal, seja por meio dos Correios e Telégrafos, seja por meio de oficial de justiça, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, III, do CPC.O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h32..

Nº 11099-5/06 - Embargos A Execução - A: EDNA BATISTA LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. SENTENÇA - "(...) Diante do exposto, por faltar aos embargos pressuposto processual relativo à garantia do Juízo, não o recebo e o extingo sem resolução de mérito. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de custas e honorários, por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h53. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.



Nº 11951-0/06 - Restauração de Autos - A: JOSE ALVES BATISTA. Adv(s): DF009546 - Rosmeire Alves de Oliveira, DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: MARIO ZINATO SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA ELISA GOMES SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos, etc. Trata-se de procedimento para restauração de autos Reintegração de Posse em fase de cumprimento de sentença de nº 1999061004463-9, promovida por JOSE ALVES BATISTA em face de MARIO ZINATO SANTOS E OUTRA, em razão da certidão de fls. 76, onde a serventia deste Juízo certificou que os respectivos autos não foram localizados. A inicial veio instruída com vários documentos. Os requeridos foram devidamente citados, consoante certidão de fls. 55, e, não se manifestaram. E o relatório do necessário. DECIDO. O processo de restauração dos autos faz-se necessário quando se verifica o desaparecimento do processo. Conforme certidão de fls. 76, expedida pela Serventia deste Juízo, foi certificado o extravio dos autos. Os requeridos não se opuseram à restauração pretendida. Assim, restando devidamente provados os fatos narrados pelo autor, mormente pela concordância tácita dos requerido, tenho que o pedido inicial merece ser acolhido, observando que os pedidos formais e substanciais pleiteados pelas partes serão conhecidos e apreciados após o trânsito em julgado da presente restauração. Pelo exposto, nos termos do art. 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS (PROCESSO nº 1999061004463-9). Sem custas e honorários. Transitada em julgado, dê-se prosseguimento ao curso normal do feito. P. R. I. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h07. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

Nº 12540-5/06 - Embargos A Execução - A: GENIVAL PEREIRA MARQUES. Adv(s): DF012075 - Eglaur Fatima de Sena Pinto, DF010419 - Jose Modesto de Lima. R: ECC PREMOLDADOS ME EDMUNDO CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s): DF010419 - Jose Modesto de Lima. SENTENÇA - Vistos, etc. Consoante se observa da sentença proferida nos autos nº 5746-3, constata-se que ocorreu a superveniente perda do interesse da presente demanda (perda do objeto). Em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas, pelo embargante. P.R.I. Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 16h38..

Nº 1666-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: RONNY ROGERS GOMES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). R: WILLIAM RODRIGUES BEZERRA. Adv(s): (.). Vistos etc. As Partes firmaram acordo fora dos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Sobradinho - DF, quinta-feira, 25/10/2007 às 16h49..

Nº 2279-0/07 - Execução - A: HELIONICIO JOSE ROCHA. Adv(s): DF010590 - Osni Ostwald. R: JOABE FARIAS SOARES. Adv(s): (.). SENTENÇA - "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, declaro extinto o processo, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC. Custas finais pelo executado. Após o recolhimento das custas processuais em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Sobradinho-DF, 08/11/2007."

Nº 2405-7/07 - Indenização - A: MATHEUS DARIO DESIDERIO QUEIROZ E SILVA. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: DIVINO VIEIRA SANTANA. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. SENTENÇA - Vistos etc. As Partes firmaram novo acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 10h23..

Nº 12412-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: GILMARA DE LOURDES CANDIDO. Adv(s): (.). SENTENÇA - À fl. 94, a parte autora requer a desistência do feito. Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Recolha-se o mandado de fl. 94. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Sobradinho - DF, segunda-feira, 19/11/2007 às 14h50..

Nº 17431-7/07 - Sustação de Protesto - A: JACQUELINE ABU ALI DA SILVA. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: FRANCISCO RIBAS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de ação cautelar de sustação de protesto, com pedido liminar, proposta por JACQUELINE ABU ALI DA SILVA contra FRANCISCO RIBAS, todos qualificados nos autos. Sustenta a requerente, em apertada síntese, que o réu apontou indevidamente a protesto o título de crédito mencionado, já que não há relação comercial alguma entre as partes. Sustenta que o protesto da cártula é circunstância que lhe causará profundos dissabores, inclusive restrição em seu crédito junto à Praça. Nestas condições, requer a sustação liminar e "inaudita altera pars" do

protesto. A petição inicial veio acompanhada de documentos. É o breve relatório. Decido. A petição inicial deve ser indeferida, porque a autora é carecedora do direito de ação, na medida em que formula pedido juridicamente impossível. Com efeito, a sustação liminar do protesto de um título de crédito somente pode ser deferido antes da formalização do ato notarial. Após a efetivação do protesto, veda-se ao interessado a via cautelar da sustação, cabendo apenas o requerimento de seu cancelamento, agora por meio de ação a ser manejada pelo processo de conhecimento. É que não se pode cancelar protesto aperfeiçoado, senão pela via do processo de conhecimento. O protesto de título cambial é ato notarial de natureza pública, lavrado pelo oficial de protestos e registrado nos livros próprios a seu cargo, com todos os requisitos e formalidades previstos em lei (art. 29, Dec. 2044, de 31/12/1908). Goza, assim, de presunção de legitimidade e validade que só pode ser elidida mediante ampla dilação probatória a ser realizada no bojo do processo de conhecimento. Nesse sentido é o entendimento do E. TJDF que, em casos semelhantes, manifestou-se pela extinção do feito sem julgamento do mérito (MS 697/2 - Rel. Des. José Campos Amaral). Na mesma direção, o julgado com o seguinte aresto, cuja transcrição é oportuna: EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. A SUSTAÇÃO DO PROTESTO CAMBIAL SÓ É POSSÍVEL ANTES DA EFETIVAÇÃO DESTA, UMA VEZ EFETIVADO O PROTESTO NÃO HÁ COMO SUSTÁ-LO, DAÍ DECORRENDO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJDF - 3ª Turma Cível - Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 19980110213347APC DF Registro do Acórdão Número : 115059 Data de Julgamento : 24/05/1999 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível Relator : JERONYMO DE SOUZA Publicação no DJU : 30/06/1999 Pág. : 51 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Diante do exposto, reconhecendo que a petição inicial veicula pedido juridicamente impossível, considero-a inepta, na forma do artigo 295, parágrafo único, III, do CPC. Em consequência, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, I, e julgo extinto este processo cautelar, sem apreciar-lhe o mérito, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que defiro os benefícios da Justiça Gratuita a autora Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Também após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, mediante traslado. P. R. I.

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Nº 6166-4/02 - Curatela - A: M.E.P.D.M.T. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: T.P.D.M. Adv(s): (.). DECISAO - Diante do embasado parecer ministerial, o qual acato como se aqui transcrito, HOMOLOGO as contas apresentadas pela curadora. Diga a curadora sobre a abertura de inventário do genitor da incapaz. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h56..

Nº 169-2/06 - Monitoria - A: JEMA FOMETO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: TEREZA CORREIA LIMA. Adv(s): DF002314 - Paulo Fernandes Pereira. R: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEURE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 13/02/2008 às 14h30min. 2ª HASTA: 26/02/2008 às 14h30min. Local: Atrio do Fórum de Sobradinho. Brasília-DF, 05/11/2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro..

Nº 8875-6/07 - Revisão de Clausula - A: IVONE APARECIDA ALVES FREITAS. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). O Cartório deverá corrigir o nome da requerente na capa dos autos. À vista do teor da certidão lavrada à fl. 34v, decreto, em prejuízo do réu, a revela. Em razão disso, o procedimento terá curso, doravante, sem a necessidade de que seja ele intimado dos atos processuais a serem praticados no feito. Intime-se o autor para que, em 5 (cinco) dias, especifique os meios de prova por cuja produção protestou genericamente, na fase de postulação do feito. Esclareça que os requerimentos, a esse propósito, deverão ser fundamentados e guardar relação de pertinência com os pontos controvertidos da lide, sob pena de indeferimento. Intímese. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 08h59..

Nº 11453-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: AGENOR PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.). DECISAO - Ao autor sobre a certidão de fl. 33. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h01..

Nº 11740-8/07 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: CELMA DE SENA MESQUITA. Adv(s): (.). DECISAO - Consoante se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a parte ré foi devidamente citada, não tendo, contudo, oposto embargos. Assim, de acordo com art. 1.102c, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se o Autor para requerer a execução na forma adequada. Intímese. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h12..

Nº 16246-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO VILLA VERDE. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins. R: DAVI ALVES DE JESUS. Adv(s): (.). O autor não atendeu à decisão de fl. 59. A descrição do débito na inicial difere da descrição do mesmo na planilha juntada no que se refere ao período compreendido entre outubro de 2002 e dezembro de 2002 e entre janeiro de 2003 a setembro de 2003. Assim, o autor deverá esclarecer quais taxas estão sendo objeto da presente cobrança. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 08h48..

Nº 17066-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA. Adv(s): DF002314 - Paulo Fernandes Pereira. DECISAO - Ao autor para que junte aos autos a ata da assembleia na qual foi instituída a taxa extra no valor de R\$ 9,00. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 08h48..

Nº 17341-9/07 - Embargos - A: DALVO CLARO FARIA. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: DCASTRO SERVICOS PUBLICITARIOS IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. DECISAO - Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Intime(m)-se o(a)s Embargado(a)s, por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h22..

Nº 18070-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: DANIELA BRITO SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o comprovante de ter sido a requerida constituída em mora, conforme art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911, vez que o endereço constante do Contrato é: Qd. 18, Conj. "C", casa 21 e o da Notificação, consta Conj. "E", sob pena de indeferimento da inicial. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 18h48..

CERTIDAO

Nº 11617-5/06 - Cobrança - A: ASSOC DOS AD E MORAD DO LOTEAMENTO ALVORECER DOS PASSAROS. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: LORENA GARCIA DE ALCANTARA. Adv(s): (.). R: ISABELA GARCIA DE ALCANTARA. Adv(s): (.). Cert. de fl. 64v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 04/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 1602/94 - Adjudicação Compulsoria - A: M.T.F. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: I.B.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Digam as partes e o Ministério Público se ainda tem provas a produzir. Int. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h24..

Nº 59-6/2000 - Execução - A: FIBRAS COMERCIO DE CARNES LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF06919E - Leonardo Pinheiro Perez, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: W R K A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h45..

Nº 4256-2/01 - Execução de Prestação Alimentícia - A: R.A.P.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.H.P.S.-P.B.. Adv(s): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. DESPACHO - 1. Diga a parte autora. Int. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h28..

Nº 1155-5/02 - Execução - A: MERCADAO DOS MOVEIS LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: NEUSA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao exequente. Int. Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h46..

Nº 565-8/04 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHINA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.. Adv(s): DF0015292 - Marcio de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF016654 - Simone Maria Marques, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia, DF016654 - Simone Maria Marques, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: SOLANGE RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h26..

Nº 1369-4/04 - Execução de Sentença - A: META FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: PAULO ROBERTO RIBEIRO MEDRADO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h39..

Nº 1035-9/07 - Revisão de Aluguel - A: DROGARIA ALTEROSA LTDA. Adv(s): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: ANTONIO FERNANDO ALCEBIANES FERREIRA. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: LUIZ ANTONIO BORGES FILHO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Digam as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Oficial de Justiça. Int. Sobradinho - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h09..

Nº 4365-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intímese-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h16..

Nº 6376-5/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA MARGARENE CAMPOS. Adv(s): DF022619 - Antonio Aldrin Ferreira Costa. R: VALTER ALOISIO OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. DESPACHO - Designe-se data para a audiência de conciliação. Int. Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h55. Designação de fl. 65v: "Designo o dia 03/04/2008 às 15h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 07/12/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 5398-0/07 - Locupletamento - A: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO. Adv(s): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: JORGE HENRIQUE DA SILVA VAZ. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: LUCIANA HELENA PEREIRA VAZ. Adv(s): (.). A: CECILIA DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - Revendo melhor a situação do presente processo, vejo que realmente a juntada de fl. 73, verso, é passível de causar confusão. Realmente tanto pode se entender que a juntada ocorreu no dia 12/07, como no dia 21/07. Assim, como não foi o requerido quem provocou a presente situação, entendo por bem em declarar como tempestiva a contestação de fl. 77/91, bem como anular as decisões de fls. 98 e 105. Designe-se data para audiência conciliatória. Int. Sobradinho - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h20..

Nº 17463-9/07 - Impugnação A Declaracao de Pobreza - A: LABORATORIOS PFIZER LTDA. Adv(s): MG096192 - Halisson Adriano Costa. R: LUCIA SOARES FRANÇA. Adv(s): DF011800 - Ildacer Meneses de Amorim. DECISAO - Ao impugnado, para resposta, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do normal andamento do feito principal. Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h49..

Nº 17740-5/07 - Execução de Incompetencia - A: ASSOCIACAO JOAO DIAS DE KUNG-FU & FITNESS. Adv(s): DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: GEOBRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. DECISAO - Recebo a presente exceção de incompetência, e determino, em consequência, a suspensão do curso do processo principal, na forma do artigo 306, do Código de Processo Civil, até final decisão deste incidente. Ao excepto, para responder no prazo de dez dias (artigo 308, do CPC). Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h41..

DESPACHO

Nº 10737-8/06 - Declaratoria - A: ESPOLIO DE INERALDO DE ALMEIDA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF07590E - Sheyla Silverio Gonçalves Ferreira. R: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCION DO BANCO DO BRASIL PREVI. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. DESPACHO - Não cabe à parte tratar de honorários diretamente com perito nomeado pelo Juízo. O perito é pessoa de confiança do Juízo, e, para manter a necessária imparcialidade, não deve tratar de assuntos financeiros diretamente com a parte. De qualquer forma a parte requerida já depositou em juízo os honorários. Assim, o perito deve começar imediatamente os trabalhos periciais, levantando desde já 50% do valor depositado. Int. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h37..

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretária: Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22/96 - Execução de Sentença - A: ASSOC MORADORES E PROP DE LOTES COND. RES. HOLLYWOOD. Adv(s): DF005004 - Ademar Odvino Petry. R: LINCOLN DE SENA MOURA - Parte Baixada. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. DESPACHO - Ao credor para, em face do pedido de fl. 273, indicar o valor atualizado da dívida. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 39/95 - Execução Forçada - A: COBRASF LTDA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: CECILIA MARIA LISBOA. Adv(s): (.). DESPACHO - A suspensão do processo, na forma requerida pelo exequente à fl. 176, não se coaduna com os objetivos do processo de execução. Defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Após, indique o autor bens do devedor passíveis de penhora. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 19022/95 - Execução Forçada - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: AMETISTA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. R: AMETISTA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA e outros. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. R: NEY MENEZES LOPEZ. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. DESPACHO - Em face da certidão à fl. 312, oficiem-se às instituições financeiras envolvidas no procedimento de penhora eletrônica, solicitando informações sobre o cumprimento da ordem judicial à fl. 299. Para análise do pedido à fl. 311, venha aos autos a planilha de atualização do débito. Sobradinho - DF, 28.11.07.

Nº 5757-5/99 - Execução - A: ASSCE ASSOCIACAO SERRANA DE CUR EDUC SC LTDA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: DAMIANA ROCHA DE LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - O documento que segue demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 3666-2/2000 - Cumprimento de Sentença - A: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. Adv(s): TO001575 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: ERIVAN CARLOS DE CARVALHO. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. DESPACHO - Em face da certidão à fl. 254, oficiem-se às instituições financeiras envolvidas no procedimento de penhora eletrônica, solicitando informações sobre o cumprimento da ordem judicial à fl. 242. Intimem-se as partes para se manifestarem. Sobradinho - DF, 22.11.07.

Nº 7750-3/02 - Execução Forçada - A: ESPOLIO DE FORTUNATO JOAQUIM BATISTA. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: IONE PEREIRA NUNES. Adv(s): SE003983 - Igor Nascimento Seixas, SE002917 - Jose Ronilson Menezes. R: IONE PEREIRA NUNES e outros. Adv(s): SE003983 - Igor Nascimento Seixas, SE002917 - Jose Ronilson Menezes. R: AVANI MONTEIRO DINIZ. Adv(s): (.). DESPACHO - Ante a inércia dos executados, intime-se o credor para requerer o que entender de direito. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 4492-5/03 - Indenizacao - A: JURANDI JULIO OLIVEIRA. Adv(s): DF007010 - Roberto Pires Thome. R: OSVALDO ALVES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Ao credor para apresentar planilha atualizada do valor da dívida, bem como indicar outros bens penhoráveis, consoante a ordem preferencial do art. 655, do CPC. Ressalto que o documento de fl. 237 indica que o devedor é empresário individual e, em face do fechamento da empresa, a constrição requerida à fl. 245 estaria prejudicada. Sobradinho - DF, 11.12.07.

Nº 8985-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: AUREA GOMES PUMAR. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: JS COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 141. Sobradinho - DF, 6.12.07.

Nº 3733-4/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA ANGELA DE BARROS COSTA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 213. Sobradinho - DF, 6.12.07.

Nº 4974-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO SETOR DE MANOES QMS 44. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: MARINA DE CASTRO RIBEIRO SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Ao credor para, em face do pedido de fl. 54, indicar o valor atualizado da dívida. Registro que a multa prevista no art. 475-J, do CPC, não se aplica à espécie, por se tratar de execução de título extrajudicial. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 6805-9/05 - Indenizacao - A: JOSE MARIA DA SILVEIRA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: CLEMENTE NUNES DA SILVA. Adv(s): DF015501 - Julierme Freire Mendes. DESPACHO - Em face das argumentações apresentadas pelo Sr. Perito, à fl. 133, intime-se o réu para o depósito dos honorários pleiteados, no prazo de 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 7014-9/06 - Cumprimento de Sentença - A: ALM BARRETO AUTO PECAS ME. Adv(s): DF007073 - Luis Carlos Sousa Gonçalves. R: CLAUDIO HENRIQUE DA COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - Trata-se de cumprimento da sentença. E, em face da manifestação do credor, à fl. 92, aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 475- J, § 5º, do CPC. Após, não havendo manifestação da parte interessada, arquivem-se. Sobradinho - DF, 11.12.07.

Nº 287-8/07 - Incidente de Falsidade - A: ESPOLIO DE ROQUE SALUSTIANO DA SILVA. Adv(s): DF014904 - Antonio Geraldo de Moraes. A: ESPOLIO DE ROQUE SALUSTIANO DA SILVA e outros. Adv(s): DF014904 - Antonio Geraldo de Moraes. R: MARIA JOANA DE JESUS ROCHA. Adv(s): DF007879 - Joao Jacob Gonçalves. A: ESPOLIO DE LAURA RAMOS DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes sobre o ofício às fls. 70/77. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 12.11.07.

Nº 13659-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SEBASTIAO APARECIDO GARCIA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para esclarecer sua pretensão, vez que os pedidos às fls. 25 e 29/30 são incompatíveis. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 18178-5/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. R: GERALDO MENDES. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para comprovar que o devedor foi constituído em mora, vez que a notificação à fl. 14 não foi entregue. Sobradinho - DF, 10.12.07.

DECISAO

Nº 2239-6/99 - Separação Litigiosa - A: I.N.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.D.N.-P.B.. Adv(s): DF000871 - Deli Silva. DECISAO - ALBES JOSÉ DE NORONHA pretende ser exonerado da obrigação de pagar alimentos à filha FÁBIOLA NÓBREGA DE NORONHA, ao argumento de que a beneficiária completou a idade de 23 (vinte e três) anos (fls. 130/131). Não obstante, a ausência de anuência expressa da alimentada, exige o devido processo legal, com a instauração do contraditório. E, considerando-se que a competência para a apreciação da matéria é da Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o processo e julgamento do feito. Desde já, autorizo o desentranhamento de peças processuais, mediante traslado. Intimem-se. Sobradinho - DF, 11.12.07.

Nº 5752-6/02 - Execução de Sentença - A: MADEPA MADEIREIRA PARA COMERCIO REP E IND LTDA. Adv(s): DF0142204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: TELMA HAMU RIBEIRO. Adv(s): GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira. DECISAO - Os embargos oferecidos foram recebidos como impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, nos termos da decisão de fl. 143. A devedora alegou nulidade do ato de citação e excesso de execução, ante o pagamento parcial da dívida (fls. 135/138). O credor se manifestou às fls. 147/148, requerendo que a impugnação da devedora não seja acolhida. Sustentou que a citação é válida e que o pagamento parcial da dívida não ocorreu, pleiteando a condenação da devedora à litigância de má-fé e ao pagamento da verba honorária. É o breve relato. O ato de citação obedeceu ao disposto no art. 223, do CPC, sendo certo que o erro na grafia do nome da devedora não acarretou

prejuízo à sua identificação, tampouco à sua defesa. Considero, portanto, que a citação é válida e regular. No tocante ao pagamento parcial da dívida, a devedora deixou de apresentar documento hábil para a comprovação do alegado, sendo certo que os documentos de fls. 111/112, firmados por terceiro e sem relação com os títulos que instruíram o pedido, não afastam a exigibilidade da dívida. Assim, deixo de acolher a impugnação apresentada pela devedora, reconhecendo que não está caracterizada a litigância de má-fé, ante a ausência dos requisitos do art. 17, do CPC, além da falta de comprovação do prejuízo processual à parte adversa. A verba honorária, devida exclusivamente para a fase de cumprimento da sentença, foi arbitrada à fl. 31. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 3785-9/04 - Cumprimento de Sentença - A: FIBRAL FRIGORIFICO IND DE BRASILIA. Adv(s): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: FLAVIO SAMPAIO SALDANHA - Parte Baixada. Adv(s): DF010061 - Paulo Cesar Arantes. DECISAO - Trata-se de pedido para cumprimento de sentença, em razão do inadimplemento do acordo homologado. E, em face do pedido do credor, considero pertinente a intimação do devedor para o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475- J, do CPC, hipótese em que serão devidos honorários advocatícios, referentes à fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10%, incluída a multa legal. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 12931-3/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: CONTATO INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. DECISAO - Intime-se o devedor, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, será acrescida a multa de 10% sobre o valor da dívida, hipótese em que serão devidos honorários advocatícios, referentes à fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10%, incluída a multa legal. Caso não haja pagamento no prazo legal, voltem os autos para apreciação do pedido de penhora eletrônica. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 1739-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: HELMO ARAUJO DO PRADO PINTO. Adv(s): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. DECISAO - O valor bloqueado foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo e canceladas as solicitações de bloqueio perante os bancos que não responderam à requisição, conforme requerimento eletrônico que segue. Intimem-se as partes, cientificando o devedor do prazo previsto no § 1º, art. 475- J, do CPC. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 2788-7/06 - Cumprimento de Sentença - A: CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO. Adv(s): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: GLAUCIA DE OLIVEIRA COAGLIO. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - O valor bloqueado foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo e canceladas as solicitações de bloqueio perante os bancos que não responderam à requisição, conforme requerimento eletrônico que segue. Intimem-se as partes, cientificando o devedor do prazo previsto no § 1º, art. 475- J, do CPC. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 4264-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA S.AJ. Adv(s): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: CASTRO E FERNADES ROCHA LTDA. Adv(s): DF014720 - Robson Barreto Ramos. DECISAO - Ante os fatos noticiados pelo réu às fls. 115/128, considero pertinente o depósito judicial do valor acordado. Após, intime-se o autor para se manifestar sobre o alegado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sobradinho - DF, 28.11.07.

Nº 11888-8/06 - Despejo - A: ESTER RODRIGUES PENA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: HELIO FINATO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Trata-se de pedido para cumprimento de sentença, na forma do artigo 475- B, do CPC. E, em face do pedido do credor, considero pertinente a intimação do devedor para o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475- J, do CPC, hipótese em que serão devidos honorários advocatícios, referentes à fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10%, incluída a multa legal. Para cumprimento das diligências, intime-se o autor para indicar o endereço do requerido, vez que este está representado pela Defensoria Pública. Restituam-se ao autor as chaves depositadas em cartório (fl 76). Sobradinho - DF, 11.12.07.

Nº 3984-2/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSVALDO LEANDRO GABIATI. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. DECISAO - BANCO ITAUCARD S.A. propôs ação de reintegração de posse, com pedido liminar, contra OSVALDO LEANDRO GABIATI, alegando que o réu deixou de pagar as obrigações do contrato de arrendamento mercantil do bem indicado no contrato de fl. 09. A medida liminar foi deferida à fl. 15, mas não foi cumprida (fls. 38/39). O réu se manifestou às fls. 17/19. E o pedido de purga da mora foi deferido, mas o réu deixou de fazer o depósito do valor da dívida e alegou conexão de causa (fls. 28 e 31/33). Os autos de ação revisional, que tramitam no Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, envolvem as mesmas partes e o mesmo objeto. E, considerando-se que nos presentes autos a citação ocorreu em primeiro lugar, é forçoso reconhecer a prevenção deste Juízo para o processo e julgamento (fl.21). Assim, com fundamento nos artigos 105 e 106 do CPC, reconheço a conexão de causas e, em face da prevenção, oficiem-se ao Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, solicitando o encaminhamento daqueles autos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 11.12.07.



Nº 6018-7/07 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: ROSA CANDIDA DA ROCHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69. Cite-se a ré para apresentar o veículo, depositá-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou apresentar contestação. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de prisão de até 1 (um) ano, nos termos do parágrafo único, do art. 904, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 30.11.07.

Nº 7654-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FRANCISCO JURACI MACHADO DE FRANCA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. DECISAO - Indefero o pedido de expedição de ofício à fl. 50. Com efeito, é ônus do autor informar o endereço atualizado da ré, e as providências judiciais requeridas exigem o esgotamento das vias ordinárias, o que não é o caso. Reitere-se o ofício de fl. 45. Sobradinho - DF, 6.12.07.

Nº 10291-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunicce Pereira Brito. R: GILMAR RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. DECISAO - Trata-se de ação de busca e apreensão, proposta por HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO contra GILMAR RAMOS DOS SANTOS, cujo objeto é o veículo marca/modelo MERCEDES BENZ, Placa JJQ3487, indicado no contrato n.º. 31801299471 (fl. 08). Regularmente citado, o réu ofereceu contestação e, preliminarmente, requereu a reunião de processos, sustentando a conexão de causas. Não assiste razão ao réu, no tocante à alegada conexão. De fato, tramita neste mesmo Juízo a ação de revisão contratual envolvendo as mesmas partes, mas embasada em contrato diverso, cujo objeto é o veículo marca/modelo GM ASTRA GLS, Placa JEA1959. A réplica. Sobradinho - DF, 11.12.07.

Nº 10864-3/07 - Embargos de Terceiro - A: MARCELA LEMGRUBER NUNES. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: ELSON VILASSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013301 - Julio Otuschi. DECISÃO - A incapacidade material da parte, por certo, não pode impossibilitar a apreciação de seu direito. É que, na hipótese de a parte não ter condições de prestar a caução, o bem é sequestrado e quem o recebe assume o encargo de depositário judicial, conforme é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DEFERIMENTO LIMINAR. ART. 1.051 DO CPC. CAUÇÃO. NÃO EXIGIDA OU NÃO PRESTADA. BEM RECEBIDO EM DEPÓSITO JUDICIAL. PRECEDENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - Se a caução prevista no art. 1.051 do CPC não é exigida ou não puder ser prestada pelo embargante, o objeto dos embargos de terceiro fica sequestrado e quem o recebe assume o cargo de depositário judicial do bem, nos termos do art. 148 do CPC. - Se aquele que recebe liminarmente o bem o objeto dos embargos de terceiro, sem prestar caução, nega a sua qualidade de depositário judicial, para esquivar-se da devolução do bem ou mesmo da sua prisão civil, quebra o dever de lealdade processual exigido pelo art. 14 do CPC, incorre em litigância de má-fé e, por isso, pode ser condenado de acordo com o disposto nos arts. 17 e 18, ambos do CPC. Recurso especial não conhecido." (Resp 754.895, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25.9.06, DJU 9.10.06, p. 291). Demais, os argumentos apresentados pela embargante estão suficientemente comprovados para presumir a sua incapacidade financeira para a prestação da caução. Cumpra-se a ordem, independente de caução, nomeando-se a embargante depositária do juízo. Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o bem, advertindo-o de que o mesmo está "sub judice" e, portanto, deve ficar no local de sua residência. Sobradinho - DF, 26.11.07.

Nº 14223-7/07 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: EDSON ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69. Cite-se o réu para apresentar o veículo, depositá-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou apresentar contestação. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de prisão de até 1 (um) ano, nos termos do parágrafo único, do art. 904, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 3.12.07.

Nº 17477-6/07 - Ordinaria - A: FRANCISCA GOMES VASCONCELOS. Adv(s.): DF024429 - Mairra Kerlem Magalhães Martins. R: BANCO ITAU CARTOES SA ITAUCARD. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. A análise das cláusulas contratuais é imprescindível ao prosseguimento do feito. Assim, com fulcro no art. 355, do CPC, oficiem-se aos réus, solicitando cópia dos contratos referentes aos cartões de crédito indicados na inicial. Sobradinho - DF, 27.11.07.

Nº 17626-7/07 - Rescisão de Contrato - A: FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): GO025876 - Thayzia Grazielle Carvalho Teixeira. R: VALERIO SERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - O autor pretende a rescisão do contrato de fl. 37 e a reintegração de posse do bem, argumentando inadimplemento contratual. E, em sede de tutela antecipada, requereu que o réu se abstenha de realizar benfeitorias no imóvel, até ulterior decisão. O réu está na posse direta do bem desde maio de 2002, mas a fotografia que instruiu o pedido inicial indica que novas benfeitorias estão sendo erigidas no imóvel, o que, por certo, poderá acarretar prejuízo de difícil reparação. Assim, considerando-se que a providência cautelar é útil e necessária, evidenciada nos documentos juntados, com fundamento no art. 273, § 7º, do CPC, determino que o réu seja intimado para se abster de realizar benfeitorias no imóvel, até ulterior decisão. Cite-se-o, nos termos do art. 297, do CPC. Sobradinho - DF, 28.11.07.

Nº 17661-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF024659 - Regino Francisco de Sousa. R: JOANA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 30.11.07.

Nº 17780-7/07 - Cumprimento - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SETOR MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): (.). DECISAO - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR MINI CHACARAS SOBRADINHO propôs ação de obrigação de fazer em face do CONDOMÍNIO DE MINI CHACARA SOBRADINHO, pretendendo, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que seja admitida a inscrição da chapa denominada "Chapa dos Moradores", assegurando-se a sua participação no processo eleitoral, cujas eleições estão designadas para 02/12/2007. Que a inscrição da "Chapa dos Moradores", sem motivação explícita, foi indeferida pela atual administração do Condomínio, que não devolveu os documentos aos interessados. A medida requerida, no entanto, não atende ao disposto no art. 273, do Código de Processo Civil, vez que a prova produzida não é inequívoca e não está caracterizado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Demais, consoante o art. 70, do Estatuto do Condomínio, as chapas de candidaturas devem ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a Assembleia Ordinária de votação e nomeação do candidato eleito, sendo certo que, segundo os documentos juntados, a ficha de inscrição da "Chapa dos Moradores" foi protocolizada em 28/11/2007, desrespeitando-se o prazo legal (fls. 27/29 e 43). Ante os fundamentos expostos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, nos termos do art. 297 do CPC. Intimem-se. Sobradinho - DF, 29.11.07.

Nº 17827-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DOMINGOS MARCELO PEREIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 30.11.07.

Nº 17828-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ALEANDRA ANGELA DA CRUZ. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 30.11.07.

Nº 17839-3/07 - Declaratoria - A: JACQUELINE ABU ALI DA SILVA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: FRANCISCO RIBAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de ação declaratória de inexistência de dívida, cumulada com pedido de indenização, proposta por JACQUELINE ABU ALI DA SILVA contra FRANCISCO RIBAS. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pretende a autora a suspensão dos efeitos do protesto do título indicado, a retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes de órgãos de proteção ao crédito, e, ainda, que o réu seja intimado para não promover qualquer outro registro da dívida. Alegou que o título, ora encaminhado ao protesto, era parte integrante de um talonário de cheques que, em junho do corrente ano, a autora o perdeu, ocasião em que tomou todas as providências legais para notificar o fato ocorrido. Os documentos que instruíram o pedido inicial autorizam a medida pleiteada. Evidenciado o perimento do título, a autora, em tese, não pode ser responsabilizada pelo pagamento da dívida, sendo apropriada a suspensão dos efeitos da mora, até a efetiva prova do alegado. A manutenção da atual situação, por certo, acarretará à autora prejuízos de difícil reparação. Assim, com fundamento no art. 273, do CPC, determino a suspensão dos efeitos do protesto indicado às fls. 20/21, bem como a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. Intime-se o réu para que se abstenha de promover qualquer outro registro da dívida representada no respectivo título. Expeçam-se as diligências pertinentes. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 297, do CPC. Intimem-se. Sobradinho - DF, 3.12.07.

Nº 17907-4/07 - Execução - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: LIGIA MARIA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se o devedor, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Havendo penhora, avaliem-se os bens. Honorários advocatícios: 10% (dez por cento) sobre o valor da execução de título extrajudicial, salvo embargos. Dê-se ciência à parte de que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Intime-se o credor para comprovar a propriedade dos bens indicados à penhora à fl. 27. Sobradinho - DF, 5.12.07.

CERTIDAO

Nº 1224/97 - Execução Por Quantia Certa - A: MADEPA MAD. PARA COM. REP. E IND. LTDA. Adv(s.): DF025215 - Cleiton Roberto Silva. R: S. M. MARCENARIA LTDA-ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, dê-se vista, conforme requerido à petição de fl. 218, pelo prazo legal. Sobradinho - DF, 12.12.07.

Nº 2397-6/99 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALZIRA PEREIRA DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: LUIZ FELIPE CARLOTO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: LUIZ FELIPE CARLOTO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte credora para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 3302-2/99 - Cumprimento de Sentença - A: OSWALDO LUIZ SAENGER. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 164. Sobradinho - DF, 12.12.07.

Nº 2647-7/2000 - Monitoria - A: MADEPA MADEIREIRA PARA COM REP IND LTDA. Adv(s.): DF025215 - Cleiton Roberto Silva. R: FLAVIO PEREIRA DE PAULA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido à petição de fl. 161. Sobradinho - DF, 11.12.07.

Nº 3683-9/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: SEVERO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010054 - Antonio Nilson Rocha. R: LISRAEL FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte credora para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 7702-0/02 - Embargos A Execução - A: JOAO CARLOS COELHO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: CARLOS AUGUSTO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se o embargante para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 7706-2/02 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASINO DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JORGE LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF014010 - Paulo Cesar Silva dos Reis. CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 4090-6/03 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIA MARIA AMORIM DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 97. Sobradinho - DF, 12.12.07.

Nº 3402-2/04 - Execução - A: M. F. DE AZARA. Adv(s.): DF007879 - Joao Jacob Goncalves. R: RICARDO SERGIO PASSOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte credora para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 7968-3/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MAURO GAMA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte credora para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 9431-7/04 - Despejo - A: JOSE EVANDRO DE MELO. Adv(s.): DF007278 - Evaristo Evando de Melo. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 931-2/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA DE LOURDES GOMIDE FERREIRA. Adv(s.): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte ré para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 2970-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRANDESCO SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucília Gomes. R: IVO DE ALMEIDA ICO FILHO. Adv(s.): CE016658 - Erica Gonçalves Sobreira. CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte ré para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 5059-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: MARIA DAS DORES SOUZA LEITAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 6204-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: MENDONÇA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s): DF010380 - Joao Ferreira da Silva. R: ARAUJO E LACERDA LTDA ME. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 6538-9/05 - Declaratoria - A: ELMER ALVES DO COUTO. Adv(s): DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica Iesb. A: ELMER ALVES DO COUTO e outros. Adv(s): DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica Iesb. R: ELMER ALVES DO COUTO. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: MARIA ALVES DE JESUS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte ré para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 12985-2/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: EDUARDO DIAS DE SOUZA ME. Adv(s): (.). R: EDUARDO DIAS DE SOUZA ME e outros. Adv(s): (.). R: EDUARDO DIAS DE SOUZA. Adv(s): (.). R: OSVALDO REIS DE SOUZA. Adv(s): (.). R: TEREZA DIAS DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 06.10.97, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação e proposta de pagamento, no prazo legal. Sobradinho - DF, 11.12.07.

Nº 550-9/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: IVANIA FREITAS T OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 90. Sobradinho - DF, 12.12.07.

Nº 3256-9/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: REGINALDO APARECIDO CAMPOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, esclareça a parte autora a petição de fl. 98, tendo em vista que já houve diligência no endereço indicado, conforme certidão do sr. oficial de justiça à fl. 21. Sobradinho - DF, 11.12.07.

Nº 3457-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE REINALDO DE SOUZA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte ré para o pagamento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 10.12.07.

Nº 8131-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: RAIMUNDO JOSE LOPES GOMES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 8855-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): G0004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: MARCUS VALERIO SILVA LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 7.12.07.

Nº 13775-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: JOAQUIM JOSE INACIO. Adv(s): (.). R: FLAVIO SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para encaminhar a carta precatória (fl. 258), com as devidas peças, devendo comprovar sua respectiva distribuição. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 11.12.07.

DIVERSOS

Nº 11679-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO JARDIM IPANEMA. Adv(s): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: WALKIRIO PIERRATTI. Adv(s): DF003906 - Walkirio Pieratti. DECISAO - Intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida, hipótese em que serão devidos honorários advocatícios, referentes à fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10%, incluída a multa legal. Sobradinho - DF, 3.12.07. DESPACHO - Em face da planilha de cálculos às fls. 139/141, cumpra-se a decisão à fl. 143. Sobradinho - DF, 10.12.07.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 11744-4/2005, IP 47/2006 - 13ºDPDF, em que é ré(u) SILMARA RODRIGUES DA SILVA, filha(a) de José Rodrigues da Silva e de Lindalva Soares da Silva, nascido(a) aos 06/11/1973, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 147, Caput do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 25/01/2008, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Cientifique à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defendê-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no

"Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 12/12/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 13072-2/2006, IP 395/2006 - 13ºDPDF, em que é ré(u) AIRTON CARLOS CAVALCANTE, filho(a) de Luiz Edvar Cavalcante e de Cândida Rosa Cavalcante, nascido(a) aos 01/12/1963, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 184, § 2º do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 25/01/2008, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Cientifique à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defendê-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 12/12/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 3097-0/2007, IP 54/2007 - 35ºDPDF, em que é ré(u) DOUGLAS FERNANDO SOARES DA SILVA, filho(a) de Adécio Valério da Silva e de Maria do Socorro Soares da Silva, nascido(a) aos 12/11/1978, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 168, Caput do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 25/01/2008, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Cientifique à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defendê-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 12/12/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 13017-5/2007, IP 229/2007 - 13ºDPDF, em que é ré(u) ALBERES DIAS RODRIGUES, filho(a) de Américo Rodrigues Ferreira e de Carmelita Sérgio Dias, nascido(a) aos 23/11/1959, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 155, Caput do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 25/01/2008, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Cientifique à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defendê-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 12/12/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 11089-2/05 - Execução de Sentença - A: ROBERTO DA COSTA SOUZA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ANTONIO CARLOS PIRES DE MOURA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTÓRIA1. O pedido formulado a fls. 58 reproduz o requerimento de fls. 34, e indeferido a fls. 35, parágrafo primeiro, sendo que não houve demonstração de diligências a cargo do exequente, tampouco negativa das autoridades administrativas, razão pela qual mantenho a decisão. 2. Intime-se para indicar bens no prazo derradeiro de cinco dias. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h16..

Nº 9477-9/07 - Repetição de Indébito - A: ZULMIRA MESQUITA PITANGA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Em face do exposto, julgo DESERTO o recurso apresentado. Intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h58..

Nº 9715-0/07 - Repetição de Indébito - A: SUELI MOREIRA COUTINHO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Em face do exposto, julgo DESERTO o recurso apresentado. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h13..

Nº 9876-5/07 - Repetição de Indébito - A: JOAO VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Em face do exposto, julgo DESERTO o recurso apresentado. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h09..

Nº 9942-0/07 - Repetição de Indébito - A: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Em face do exposto, julgo DESERTO o recurso apresentado. Intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h40..

Nº 10296-5/07 - Repetição de Indébito - A: MARIA MESSIAS RIBEIRO. Adv(s): (.). R: BRASILTELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Em face do exposto, julgo DESERTO o recurso apresentado. Intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 18h43..

Nº 16474-2/07 - Execução de Sentença - A: SAULO RAMOS DE MORAIS. Adv(s): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Adv(s): DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. DECISAO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se alvará da quantia já depositada.2. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do valor faltante.3. Após, independentemente de nova conclusão, intime-se a executada a complementar o valor da dívida.Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 13h39..

SENTENCA

Nº 6381-2/07 - Indenização - A: MARIA CLEUSA DOS SANTOS. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: BANCO VOTORANTIN FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. SENTENCA - Pelas razões esposadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com amparo no art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h57.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 9858-9/07 - Reparação de Danos - A: POMPILIO BARROS MONTEIRO. Adv(s): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: ANTONIO FABRICIO MENEZES SANTOS. Adv(s): CE013846 - Antonio Fabricio Menezes Santos. R: ANTONIO FABRICIO MENEZES SANTOS e outros. Adv(s): CE013846 - Antonio Fabricio Menezes Santos. R: FRANCISCO IVO FERREIRO NETO. Adv(s): CE013846 - Antonio Fabricio Menezes Santos. R: JANSON MOREIRA FERNANDES. Adv(s): (.). SENTENCA - Pelas razões expandidas, declaro a PRESCRIÇÃO da pretensão do autor e resolvo o mérito, com arrimo no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e as cautelas de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h10.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito



Nº 15236-7/07 - Ressarcimento - A: ELIANE JUSTINO DA COSTA PANIAGO. Adv(s): (.). R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021115 - Marília Naves Pimentel. SENTENÇA - Pelas razões expandidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 534,36 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais, da data do desembolso (08/10/2007 - fls. 16), e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação (22/10/2007 - fls. 05-v). De consequência, resolvo o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, art. 475-J). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h33.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 15574-4/07 - Reparacao de Danos - A: WALDIR DA SILVA COSTA FILHO. Adv(s): (.). R: MULT CAR VEICULOS. Adv(s): TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. SENTENÇA - Pelas razões expandidas, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de reparação de danos, fazendo-o com amparo nos arts. 3º e 51, inciso II, da Lei n. 9.099/95; e julgo PROCEDENTE o pedido de ressarcimento, para condenar a ré a pagar a diferença das prestações vencidas e vincendas até o trânsito em julgado da presente sentença (Código de Processo Civil, art. 290), incidindo correção monetária pelos índices oficiais, da data do ajustamento da presente demanda e juros de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação.. De consequência, resolvo o mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 51 da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput).

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, art. 475-J).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h09.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 15905-6/07 - Indenizacao - A: JOSE EDINALDO DE ABREU CHAGAS. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: ODONTO-GROUP. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. SENTENÇA - Pelas razões expandidas, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a retirar a restrição do nome do autor junto ao SERASA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e, ainda, a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais, a partir desta data, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação. De consequência, resolvo o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput).

Transitada em julgado, fica o réu intimado para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h39.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 15928-0/07 - Repeticao de Indebito - A: VICENTE PAULINO DA SILVA. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS. Adv(s): GO025885 - Rafael Matos dos Santos e Outros, DF004576 - Alcides Botelho de Andrade, GO025885 - Rafael Matos dos Santos. SENTENÇA - Pelas razões expandidas, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO, fazendo-o com amparo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 51 da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 13h34.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

DESPACHO

Nº 3142-0/01 - Execucão de Sentença - A: MEREAIM SOBREIRA LIMA. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s): DF008097 - Domingos Jose Batista. DESPACHO - 1. Nada a prover quanto a petição retro em face da decisão de fls. 155. Designo audiência nos moldes do art. 599, I, do CPC para o dia 15/01/2008 às 14:00h. Intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h37..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Lêda Garcez de Castro Dória

Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 11980-2/05 - Inventario - A: JOSE WILSON CAVALCANTI DA SILVA. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: CRISTIANO ALVES CAVALCANTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h38. PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h38..

Nº 11554-8/07 - Execucão de Alimentos - A: J.D.M.R.B.. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: E.C.B.. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h13. PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h13..

DESPACHO

Nº 9411-9/07 - Sobrepartilha - A: M.H.F.L.. Adv(s): DF001983 - Dirce Beato. R: J.P.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Autora, pessoalmente, pela via postal (AR/MP), a dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, inclusive, fornecendo cópia da inicial para servir de contrafé, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h27..

DESPACHO

Nº 3715-0/04 - Inventario - A: MARIA JOSE DE NOVAIS. Adv(s): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: JOSE LOPES FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE YGOR NOVAIS LOPES. Adv(s): (.). A: MARIA DE FATIMA LOPES. Adv(s): (.). A: MARIA IGNEZ LOPES. Adv(s): (.). A: MARIA DE LOURDES LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Intime(m)-se a herdeira Maria Ignez Lopes, no endereço de fls. 237, para dizer se tem interesse em assumir a inventariança. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9274-4/05 - Separacao Litigiosa - A: M.B.S.P.. Adv(s): DF021447 - Manoel Messias de Sousa. R: L.A.P.. Adv(s): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. Do exposto, acolho, parcialmente, os presentes embargos de declaração para determinar a partilha entre os litigantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada cônjuge sobre o imóvel constituído do lote 44, Conjunto "C", Quadra 03, Sobradinho, conforme documento de fls. 30/31 da ação cautelar de arrolamento, em apenso. Rejeito os presentes embargos em relação a alegada obscuridade em relação às quotas sociais da empresa M.F. de Azara Ltda e ao imóvel situado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, cuja meação de cada cônjuge deverá recair sobre o número de quotas pertencentes ao casal, e sobre a quota parte do imóvel do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho que pertence ao casal. No mais, mantenho a sentença de fls. 625/636. Publique-se. Intime-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5932-0/07 - Execucão de Alimentos - A: L.B.C.. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: L.J.S.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. POSTO ISSO, não tendo o requerido desincumbido do alegado e ainda não cumprido o que fora homologado por sentença, deixando de prover o sustento de sua filha menor, outro caminho não nos resta senão a medida extrema e decretar a prisão civil do Sr. L. J. S. C., qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o pagamento das prestações, inclusive, as que se vencerem no curso do processo, consoante entendimento sumulado pelo STJ, se ocorrer antes, nos termos do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal. Expeça-se carta precatória para cumprimento do mandado de prisão. Outrossim, deverá ficar consignado no mandado que o executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h33..

Nº 16288-2/07 - Separacao Litigiosa - A: I.L.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 28/01/2008 às 16h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h32..

SENTENÇA

Nº 12175-5/07 - Execucão de Alimentos - A: W.D.J.S.B.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: E.D.J.B.. Adv(s): (.). (...). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h33.

Nº 17908-2/07 - Homologacao de Acordo - A: F.M.D.N.. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.R.P.D.N.. Adv(s): (.). Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 02/03, formulado pelos requerentes, determinando que se cumpra fielmente tudo quanto nele ficou estabelecido. Fixo alimentos em favor da requerente M.R., em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerente Francisco, deduzidos os descontos de lei (imposto de renda, previdência social). Oficie-se ao órgão empregador. Declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, "ex lege". Sem honorários. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h34..

PORTARIA

Nº 11353-8/05 - Guarda e Responsabilidade - A: M.E.L.. Adv(s): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira, DF015581 - Estevo Ramos Muniz, DF022619 - Antonio Aldrin Ferreira Costa, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: L.B.D.O.. Adv(s): (.). R: E.D.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): B.B.D.S.. Adv(s): (.). Por força da Portaria 3/2003, manifeste-se a requerente ante as certidões de fl. 63, 68 e 73. Sobradinho/DF, 12/12/07. Diretor de Secretaria..

Nº 7553-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: T.D.C.S.. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: B.S.U.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.U.S.. Adv(s): (.). R: C.U.S.. Adv(s): (.). R: T.U.S.. Adv(s): (.). Por força da Portaria 3/2003, manifeste-se a requerente ante a petição de fl. 38/39. Sobradinho/DF, 12/12/07. Diretor de Secretaria..

Nº 10404-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.S.R.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: I.D.S.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Por força da Portaria 3/2003, manifeste-se o requerente em réplica. Sobradinho/DF, 12/12/07. Diretor de Secretaria..

DESPACHO

Nº 9533-6/04 - Separacao Consensual - A: V.P.C.D.S.. Adv(s): DF013881 - Eduardo Jose Guimaraes Mercon Vieira, DF013933 - Ivanice Oliveira Velame, DF07404E - Arthur Petteiros Barbosa de Santana. R: S.J.D.S.-P.B.. Adv(s): DF006061 - Fabio Cortez, DF07404E - Arthur Petteiros Barbosa de Santana. Oficie-se ao Serviço Psicossocial Forense, para realização de estudo. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 20/11/2007 às 13h33..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

De: ANDRÉ PAULO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 31/07/1974, natural de Brasília - DF, filho de Ieda Pereira da Silva e de pai não declarado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação do sentenciado para que tome ciência da Sentença proferida em 05/06/07, às fls. 256/262, dos Autos de Ação Penal, Processo nº 2002.02.1.000363-2, movida pela Justiça Pública contra sua pessoa, o qual foi condenado como incurso nas sanções previstas no artigo 306 da Lei 9.503/97, à pena de 02 (dois) anos, 01 (um) mês de detenção, em regime aberto e 70 (setenta) dias-multa, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidade públicas, se possível em clínica de recuperação de alcoólatras ou dependentes químicos; o réu foi proibido de obter regular CNH pelo prazo de 03 (três) anos, bem como condenado ao pagamento das custas processuais; sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena; podendo o acusado recorrer da sentença em liberdade.

Após o decurso do prazo do edital, correrá o derradeiro prazo de 5 dias para o acusado interpor recurso.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 07 de novembro de 2007.

Juiz de Direito: Dr. Júlio Roberto dos Reis

JULIO ROBERTO DOS REIS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

De: ENARNE TEODORO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/09/80, natural de Brasília - DF, filho de Manoel Teodoro da Cruz e de Maria Ribeiro da Cruz, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação do referido senhor para que tome ciência da Sentença proferida em 13/04/07, às fls. 229/233, dos Autos de Ação Penal, Processo nº 2004.02.1.000771-0, movida pela Justiça Pública contra sua pessoa, o qual foi condenado como incurso nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro, à pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses de reclusão, em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na data do fato; substituiu a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas

restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, bem como condenado ao pagamento das custas processuais; podendo o acusado recorrer da sentença em liberdade; o prazo do recurso começará a correr após o fim do prazo de 90 dias a contar da publicação do edital.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF, Vara Criminal. Horário de expediente: das 12 às 19 horas. Brazlândia-DF, 31 de outubro de 2007. Juiz de Direito: Dr. Júlio Roberto dos Reis.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

De: RODINEI CARDOSO MACEDO MOREIRA, brasileiro, nascido aos 24/04/1984, natural de Curitiba - PR, filho de Rosel de Jesus Moreira e de Conceição de Maria Cardoso Macêdo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação do sentenciado para que tome ciência da Sentença proferida em 30/10/06, às fls. 194/198, dos Autos de Ação Penal, Processo nº 2004.02.1.001839-5, movida pela Justiça Pública contra sua pessoa, o qual foi condenado como incurso nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de 02 (dois) anos, 03 (três) meses de reclusão, em regime aberto e 30 (trinta) dias-multa, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por 02 (duas) penas restritivas de direito, consistentes, ambas, em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, bem como condenado ao pagamento das custas processuais; podendo o acusado recorrer da sentença em liberdade.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF. Horário de expediente: das 12 às 19 horas. Brazlândia-DF, 07 de novembro de 2007. Juiz de Direito: Dr. Júlio Roberto dos Reis.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

De: ALLAN ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 21/04/1977, natural de Brasília - DF, filho de Antônio Barbosa da Silva e de Severina Carvalho da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação do sentenciado para que tome ciência da Sentença proferida em 01/03/07, às fls. 169/176, dos Autos de Ação Penal, Processo nº 2003.02.1.002742-6, movida pela Justiça Pública contra sua pessoa, o qual foi condenado como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semi-aberto e 15 (trinta) dias-multa, no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente na data do fato; bem como condenado ao pagamento das custas processuais; sendo fixado o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena; podendo o acusado recorrer da sentença em liberdade.

O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF. Horário de expediente: das 12 às 19 horas. Brazlândia-DF, 07 de novembro de 2007. Juiz de Direito : Dr. Júlio Roberto dos Reis.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

De: PAULO CESAR LEITE DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 06/01/1983, natural de Brasília - DF, filho de Odair Francisco de Souza e de Maria das Graças Leite, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação do sentenciado para que tome ciência da Sentença proferida em 22/06/07, às fls. 159/164, dos Autos de Ação Penal, Processo nº 2002.02.1.003736-5, movida pela Justiça Pública contra sua pessoa, o qual foi condenado como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, à pena de 06(seis) anos, 08(oito) meses de reclusão, em regime semi-aberto e 146 (cento e quarenta e seis) dias-multa, bem como condenado ao pagamento das custas processuais; podendo o acusado recorrer da sentença em liberdade.

O prazo para recurso é de 5 dias, contados a partir do decurso do prazo do edital.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF. Horário de expediente: das 12 às 19 horas. Brazlândia-DF, 07 de novembro de 2007. Juiz de Direito: Dr. Júlio Roberto dos Reis.

FERNANDO BRANDINI BARBAGALO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

De: ENARNE TEODORO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/09/80, natural de Brasília - DF, filho de Manoel Teodoro da Cruz e de Maria Ribeiro da Cruz, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação do referido senhor para que tome ciência da Sentença proferida em 13/04/07, às fls. 292/296, dos Autos de Ação Penal, Processo nº 2005.02.1.001441-3, movida pela Justiça Pública contra sua pessoa, o qual foi condenado como incurso nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro, à pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses de reclusão, em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente na data do fato; bem como condenado ao pagamento das custas processuais; podendo o acusado recorrer da sentença em liberdade; o prazo do recurso começará a correr após o fim do prazo de 90 dias a contar da publicação do edital.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF, Vara Criminal.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 31 de outubro de 2007.

Juiz de Direito: Dr. Júlio Roberto dos Reis

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Cível: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.006952-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : VALDELICE GOULART CAMPECHE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006953-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : GILMA EDNA TELES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006954-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : VALDECIR TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006955-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : SILVIA BITTENCOURT CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006956-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006957-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : IRACI ALVES DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006958-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : NORALDINO RAMOS BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006959-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : AGOSTINHO LEONEL FIGUEIREDO DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006960-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2052 - Acao de CONHECIMENTO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : ENEDINA DUARTE SOUZA VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006961-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : EDMAR PAIVA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006962-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : JOSE MARCOS MOREIRA DA NOBREGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006963-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : MARIA GENI MAGALHAES CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006964-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : ZILDA LIMA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006965-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : MARIA LUCI SILVA MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006966-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : CATARINA DE SENHA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006967-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : EDVALDO DIAS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006968-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : ANGELITA MENDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.006969-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL

Requerente : ARLINDA JANUARIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.02.1.006970-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : JOSEFINA DE SOUZA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006989-5 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : ZELI ALVES RABELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.007001-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : JACILENE DE SOUZA ALEXANDRE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006971-7 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : ZELIA MARIA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006990-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : FABIANA SANTOS DE ANDRADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.007002-7 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : JOSEFINA ALVES CONCEICAO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006972-5 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : MARY ASSUNCAO SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006991-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : TEREZINHA SANTOS DE ANDRADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.007003-5 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : NEUSA FELISMINA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006973-3 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Exequente : AURORA PACHECO PUMINE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006992-6 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : AMBROSINA PEREIRA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.007004-3 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS SEVERIANO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006974-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Exequente : JOSE MARCOS MOREIRA DA NOBREGA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006993-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : CATARINO ANTONIO FONSECA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.007005-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : MARIA DOS ANJOS LEITAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006975-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : PEDRO RAMOS VENTURA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006994-2 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : KAYOKO YOSHINO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.007006-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : JOSEFA FELIX DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006976-6 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : TEREZINHA DIAS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006995-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : VALDEMAR JOSE DE SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA Circunscrição : Brazlândia
Distribuição : 2007.02.1.006977-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : RAFAEL EURICO BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006996-7 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.02.1.004792-9 Aleatória Data : 12/12/2006 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Exequente : ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006978-2 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : MARIA VIRGILIA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006997-5 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : MARIA ROSA BELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.02.1.004793-7 Aleatória Data : 12/12/2006 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Exequente : ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006979-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : JOZIANY SOUZA BATISTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.006998-3 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : AURELIANO ANTONIO DA FONSECA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.02.1.004794-5 Aleatória Data : 12/12/2006 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : ARIADINA MARIA LIRA RIBEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.006984-6 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Exequente : CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.02.1.007000-2 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL Requerente : ANSELMA MARIA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	

Distribuição : 2006.02.1.004795-3 Aleatória
 Data : 12/12/2006
 Feito : 1201 - COBRANCA
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : ANTONIO MOREIRA VEIGA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004796-0 Aleatória
 Data : 12/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004797-8 Aleatória
 Data : 12/12/2006
 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : JOSE EDINALDO DA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004807-2 Aleatória
 Data : 12/12/2006
 Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Embargante : NILDA MOREIRA MACIEL
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004808-9 Aleatória
 Data : 12/12/2006
 Feito : 1297 - DECLARATORIA
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004809-7 Aleatória
 Data : 12/12/2006
 Feito : 1201 - COBRANCA
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : JULIO CESAR MACHADO FERNANDES
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004812-8 Aleatória
 Data : 13/12/2006
 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : DENIS BARBOSA SANTOS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004813-6 Aleatória
 Data : 13/12/2006
 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : ISMENEIA MARISE AMARAL
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004814-4 Aleatória
 Data : 13/12/2006
 Feito : 1201 - COBRANCA
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : JOSE NUNES DA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004815-2 Aleatória
 Data : 13/12/2006
 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : JUCENILDA MARQUES NASCIMENTO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004817-7 Aleatória
 Data : 13/12/2006
 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004831-2 Aleatória
 Data : 13/12/2006
 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : RINALDO NOGUEIRA CADUFF
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004832-9 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : ELIOMAR QUEIROZ DE PAULO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004843-3 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004844-0 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004845-8 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004847-4 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004849-9 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004851-3 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1201 - COBRANCA
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : APARECIDA ESCRITORIO IMOBILIARIO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004852-0 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004853-8 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004856-2 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004857-9 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004858-7 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Exequite : MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004860-0 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : ENI MESQUITA MENESES
 Advogado : DF016414 - CESAR ODAIR WELZEL

Distribuição : 2006.02.1.004861-8 Aleatória
 Data : 14/12/2006
 Feito : 1564 - INDENIZACAO
 Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
 Requerente : TADEU ADELINO DE OLIVEIRA
 Advogado : DF016414 - CESAR ODAIR WELZEL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
 Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 3866-8/05 - Reparacao de Danos - A: RONALDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: DANTH VEICULOS. Adv(s): DF013822 - Maria Jose Trevisan. Do exposto, julgo extinto o processo, com apoio no que dispõem os arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa e comunicações de praxe. Brasília - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h41. EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA Juiz de Direito.

Nº 2687-7/06 - Cobranca - A: ELISMAR DONIZETE BORBA. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. R: GEORGE IBRAHIM OBEID. Adv(s): (.). R: GEORGE IBRAHIM OBEID e outros. Adv(s): (.). R: MARCELO SOARES DOS SANTOS. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos nas ações de nº 2006.02.1.002680-3, 2006.02.002681-0, 2006.02.002683-6, 2006.02.002684-4; 2006.02.002685-2, 2006.02.002686-9, 2006.02.002687-7, 2006.02.002688-5, 2006.02.002689-3, com fundamento no art. 20 da Lei n. 9.099/95, para o fim de condenar o primeiro réu, em face da conexão (decisão fls. 11/12, autos 2680-3/06) a pagar ao autor, a quantia de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente a partir do vencimento do débito e acrescida de juros legais de mora, a partir da citação, na forma do art. 406 do Código Civil, resolvendo o feito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, sem condenação em custas ou honorários advocatícios na forma do art. 54 e 55 da mesma Lei n. 9.099/95. Nos termos do art. 52, inciso III, da referida Lei c/c art. 475-J, do CPC, fica o(a) réu(ré) revel advertido(a) de que deverá pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes a pedido do credor. Trasladem-se cópias para os autos em apenso. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes por via postal, inclusive o revel..

Nº 714-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ CORREIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na inicial para o fim declarar o autor desobrigado do pagamento dos débitos relativos ao contrato n. 9031947143 e condenar a ré a pagar ao autor, a título de danos morais, indenização que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da publicação da sentença; por fim, sobre o valor da condenação, incidirá multa de 10% (dez por cento), se não houver pagamento espontâneo do débito dentro de 15 dias a contar do trânsito



em julgado da sentença, consoante o disposto no art. 475-J do CPC; de consequência, resolvo o feito com fundamento no art. 269, inciso I, do mesmo Código, sem condenação em custas nem honorários na forma do art. 54, caput, e art. 55, primeira parte, da Lei n. 9.099/95.

Oficie-se, desde logo, à Câmara de Dirigentes Lojistas - SPC -, a fim de excluir o nome do autor do cadastro de inadimplentes em razão do registro de fls. 41/42, eis que eventual recurso não guarda efeito suspensivo - art. 43 da Lei n. 9.099/95.

DECISÃO

Nº 682-4/07 - Acao Inominada - A: MARCIO DE ARAUJO SILVA. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Vistos, l. Recebo o recurso de fls. 119/144 tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos da primeira parte do art. 43 da Lei Especial de Regência, uma vez que não vislumbro a existência de prejuízo concreto. Ademais, ainda que seja deflagrada a execução de sentença esta far-se-á em consonância com os preceitos que regem a execução provisória.2. Faculto à parte recorrida a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brazlândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h20. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Nº 683-2/07 - Acao Inominada - A: EURIPEDES DA SILVA. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Vistos, l. Recebo o recurso de fls. 130/156 tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos da primeira parte do art. 43 da Lei Especial de Regência, uma vez que não vislumbro a existência de prejuízo concreto. Ademais, ainda que seja deflagrada a execução de sentença esta far-se-á em consonância com os preceitos que regem a execução provisória.2. Faculto à parte recorrida a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brazlândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h15. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Nº 1012-6/07 - Acao Inominada - A: JUDITE FABIANO DE JESUS. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Vistos, l. Recebo o recurso de fls. 166/191 tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos da primeira parte do art. 43 da Lei Especial de Regência, uma vez que não vislumbro a existência de prejuízo concreto. Ademais, ainda que seja deflagrada a execução de sentença esta far-se-á em consonância com os preceitos que regem a execução provisória.2. Faculto à parte recorrida a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brazlândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h19. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

Nº 1579-0/07 - Declaratoria - A: MARIZA BATISTA CAMPOS. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Vistos, l. Recebo o recurso de fls. 137/162 tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos da primeira parte do art. 43 da Lei Especial de Regência, uma vez que não vislumbro a existência de prejuízo concreto. Ademais, ainda que seja deflagrada a execução de sentença esta far-se-á em consonância com os preceitos que regem a execução provisória.2. Faculto à parte recorrida a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brazlândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h19. LEANDRO PEREIRA COLOMBANO Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 2601-6/06 - Cobrança - A: JOSE JAILSON DE SOUSA. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: ELIZA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. Diante da petição do autor de fls. 79/80, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brazlândia - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h22. EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA Juiz de Direito.

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juíz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.006980-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : J.D.C.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006981-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.D.L.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006982-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : B.D.C.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006983-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : B.D.C.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006985-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : L.O.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006986-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : L.O.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006987-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : V.D.M.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006988-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : R.V.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.006999-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.02.1.007007-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : F.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.007008-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Excipiente : RONALDO DE OLIVEIRA
Advogado : DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição : 2007.02.1.007009-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : MARCELO ALVES CONCEICAO
Advogado : DF020779 - PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

INTIMAÇÃO

Ficam os seguinte advogados intimados a devolverem os autos em 48 horas, caso já o não tenham feito, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF007211 - Geny Barboza	2006.04.1.006460-4	28/09/2007	03/10/2007
DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho	1999.04.1.000797-9	10/10/2007	11/10/2007
	1999.04.1.000917-7	10/10/2007	14/10/2007
DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto	477/94	06/09/2007	11/09/2007
DF06085E - Viviane de Souza Hayakawa	1548/87	24/08/2007	26/08/2007
GO025544 - Pollyana do Nascimento Santos	2002.04.1.012550-5	27/08/2007	01/09/2007

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Adriana Maria de Freitas Tapety

Diretor de Secretaria: Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 606/96 - Inventario - A: ZENOBIA MENDONCA SIMPLICIO e outros. Adv(s): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: FRANCISCO AUGUSTO GODINHO FONSECA. Adv(s): (.). INTERESADA: PATRICIA DOS SANTOS FONSECA. Adv(s): DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h24.

Nº 5375-3/98 - Execução - A: ESPOLIO DE SIMAO LOURENCO DE LIMA. Adv(s): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: IVAN XAVIER DE LIMA e outros. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora a retirar a Certidão de Aditamento. Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h26.

Nº 4590-2/99 - Declaratoria - A: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, em atendimento à determinação de fl. 307, INTIMO o executado, por seu advogado, Dr. Genesio Dias Miranda, OAB/DF

11.818, acerca da penhora efetivada no rosto dos autos da Apelação Cível nº 200011063009-4, em curso na 2ª Turma Cível do TJDF, no valor de R\$ 6.042,66 e demais acréscimos legais, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J § 1º do CPC. Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h41.

Nº 1964-7/01 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILBERTO ALVES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h50.

Nº 3069-6/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S.A.. Adv(s): SP189156 - Adriano Dutra Rezende. R: JOILSON SOUSA LIMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 188-194, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h05.

Nº 3734-4/02 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIA MOTA DE RESENDE. Adv(s): DF011700 - Aotuides Mota de Resende. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 119126 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça. Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h57.

Nº 7259-2/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF02247A - Paulo Ricardo Vaz de Melo. R: EDMAR ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h30..

Nº 13127-0/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DEUSDETE APARECIDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 171-184, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h13..

Nº 7454-7/03 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi. R: NAUYLA OLIMPIO DE AGUIAR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h37..

Nº 15069-5/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: RIVADALVO PEREIRA GOMES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 143-155, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h19..

Nº 3108-4/04 - Rescisao de Contrato - A: ANDREA TEIXEIRA CAETANO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO VARIAO - COOPVAR. Adv(s): DF01427A - Joao da Silva Araujo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, em atendimento à determinação de fl. 146, INTIMO a executada, por seu advogado, Dr. João da Silva Araújo, OAB/DF 1427-A acerca da penhora efetivada "on line", no valor de R\$ 2.101,19, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J § 1º do CPC.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h26..

Nº 4415-7/04 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: ADIR BERNARDO BATISTA. Adv(s): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: IRACI DA CRUZ LEAO. Adv(s): GO017774 - Ricardo Jancoski. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Credora a retirar o Alvará.Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 11h25..

Nº 12939-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 90-96, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h02..

Nº 13037-8/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: VIVIAN CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 67-71, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h18..

Nº 2854-8/06 - Anulacao de Título - A: PANIFICADORA E SUPERMERCADO PAO PRIMOR. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. R: RR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. CERTIDAO - Juntei às fls. 104-109, Mandado e Auto de Penhora e Avaliação. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, INTIMO o executado, por seu advogado, Dr. José Gonçalves de Lacerda - OAB/DF 1390, acerca do auto de penhora e de avaliação de fl. 109, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J § 1º do CPC.Gama - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h32..

Nº 6996-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LEANDRO SOARES GOMES FEITOZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h13..

Nº 9599-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDINEY DORNELAS GOMES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 56-65, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h53..

Nº 10237-7/06 - Declaratoria - A: ALBA LUCIA REIS GUIMARAES. Adv(s): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEP REGIONAL DO DF -SESI/DR/DF. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Em consequência, resolvo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, ficando a condenação em custas e honorários advocatícios suspensa, nos termos dos art. 12, da Lei nº 1060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fls.17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama-DF.

Nº 10411-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: ROBSON DA SILVA MARTINS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 62-79, juntei carta precatória / mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do (a) oficial (a) de justiça.Gama - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h13..

Nº 199-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h26..

Nº 1931-4/07 - Cobranca - A: ASSOC PRO DESENV DO CONDRES DAS PALMEIRAS. Adv(s): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: GECI LADEIRA DA SILVA FONTENELE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h51..

Nº 4207-4/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HERCULES GUEDES OLIVEIRA. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 50-53, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h48..

Nº 6964-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ADRIANA DANIEL TELES VARGAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h19..

Nº 7312-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JERONIMO DA COSTA PINHEIRO. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: CELINA ALEIXO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação judicial de fls. 43, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14.02.2008 às 14:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra. Na oportunidade, torno sem efeito a certidão de folha 44, eis que a mesma foi registrada indevidamente no processo nº 10.382-9.Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 16h02..

Nº 8420-2/07 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA LACERDA NETO. Adv(s): MG034301 - Geraldo Bernardes Sa Silva. R: AGENOR ARAUJO NETO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 99-101, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h30..

Nº 8476-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA ANTONIA XAVIER DUARTE DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 29-33, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h33..

Nº 8835-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JOSE MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 41-66, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h43..

Nº 9043-4/07 - Sustacao de Protesto - A: DENTAL EXPRESS PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Adv(s): MG082183 - Fabiano Euripedes de Sousa. R: GN INJECTA IND. COM. DE MAT. MED. CIR. ODONT. E DESC. LTDA.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h31..

Nº 9381-0/07 - Exibicao Judicial - A: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO PAN AMERICANO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 55-56, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h35..

Nº 10087-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCIANO LOURENCO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 24-26, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h15..

Nº 10121-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ANDREIA CAROLINE NEVES MARQUES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h41..

Nº 10358-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S.A. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MAGNA DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 20-22, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 15h04..

DECISAO

Nº 12189-8/02 - Execucao de Sentenca - A: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: TANIA ZENAIDE RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Há que se ressaltar ao autor que o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença de fls. 51/54. Assim, é totalmente descabido o pedido de reintegração posse de fl. 119. Por outro lado, restando consolidado na sentença que o imóvel foi cedido a terceiro, aliás, fato este fundamento da própria sentença exequenda, indefiro, ainda, o pedido de penhora sobre os direitos do bem, de terceiro.Int.Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h41..

Nº 7244-5/03 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa. R: PAULO DA COSTA SENA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isto posto, intime-se o autor para adequar o valor da execução por quantia certa de sentença pelo equivalente em dinheiro, neste, compreendido, para efeito de estimação, o valor atual do bem no mercado. Int.Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 21h15..

Nº 4179-2/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HELIO GOMES ALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isto posto, intime-se o autor para apresentar planilha atualizada do valor do débito, neste, compreendido, para efeito de estimação, o valor atual do bem no mercado, bem como para adequar a petição de fls. 172/174, aos procedimentos dos artigos 475-J e ss do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005, que entrou em vigor em 24.06.2006.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 20h18..

Nº 2552-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LEOBERTINO RODRIGUES LIMA e outros. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Regional de Brasília, na forma postulada, posto que, conforme confessam os requeridos na contestação, a partir do ano de 2001 as taxas condominiais eram pagas no estabelecimento bancário, na conta do próprio condomínio, ora requerente. Logo, mesmo que se requiera as cópias dos extratos bancário, não haverá condições de se identificar qual o depósito bancário referente a cada unidade habitacional. Int.Após, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inc. I do Código de Processo Civil.Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 14h48..

Nº 4501-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ESTELA AJALA. Adv(s): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: AMBEVE S.A. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. DE-CISAO - Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, ainda, o pedido de inversão do ônus da prova, posto que, inicialmente, não vislumbro os requisitos do inciso VIII, do art. 6º, do CDC. Com efeito, o Código de Defesa do consumidor adotou a interpretação finalista, caracterizando como consumidor pessoa física ou jurídica que consome ou adquire bens ou, ainda, utilize um serviço, para satisfazer uma necessidade pessoal e não aquele que objetive a incrementação de atividade profissional lucrativa. Neste sentido, tem decidido o e. STJ: RECURSO ESPECIAL - COMPE-TÊNCIA - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - EMPRESA REVENDEDORA DE VEÍCULOS - DESTINATÁRIA INTERMEDIÁRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - NÃO CONFIGURAÇÃO - CLÁUSULA ELETIVA DE FORO - VALIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - SÚMULA 83/STJ.1 - Conforme orientação adotada por esta Corte, a aquisição de bens ou a utilização de serviços, por pessoa natural ou jurídica, com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade negocial, não se reputa como relação de consumo e, sim, como uma atividade de consumo intermediária. Por outro lado, a questão da hipossuficiência da empresa recorrente em momento algum foi considerada pelas instâncias ordinárias, não sendo lícito cogitar-se a respeito nestaseara recursal, sob pena de indevida supressão de instância.2 - Assim sendo, na esteira da jurisprudência deste Tribunal, a competência fixada pela cláusula de eleição de foro deve ser observada. Incidência da Súmula 83/STJ.3 - Recurso não conhecido. (REsp 701370/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 4ª Turma, DJ 05.09.2005, p. 430). Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 20h17..

Nº 11222-2/07 - Retificacao - A: NORTE SUL DE HOTEIS LTDA. Adv(s): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de pedido de determinação de retificação de área de imóvel junto ao 5º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal proposta por NORTE E SUL DE HOTEIS LTDA. Alega o autor que, apesar de cumpridas todas as exigências efetuadas pelo mencionado cartório de registro imobiliário para retificação da área do imóvel de sua propriedade, não foram procedidas as alterações das metragens junto ao registro. DECIDIDO Analisando-se a matéria submetida ao crivo do Poder Judiciante, tenho que este juízo é absolutamente incompetente para processamento e julgamento do feito. O artigo 32, inciso IV, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal (lei nº 8.185/91) estabelece que compete aos juízes das Varas de Registros Públicos processar e julgar as ações contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos e registros públicos e notoriais, em si mesmos. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, declinando-a para a Vara de Registros Públicos. Por conseguinte, decorrido o prazo recurso, feitas as devidas anotações, comunique-se à distribuição e remetam-se os autos, com nossas homenagens. Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h44..



Nº 11483-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: BARATEIRO MINI MERCADO CONVENCIONAL LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Firmo a competência deste juízo. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos para este Juízo a fim de que requeriram o que entender de direito. Após, venham-me conclusos para as providências cabíveis. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h19..

DESPACHO

Nº 1088/94 - Execução de Título Extrajudicial - A: COBRASF-COBRANCA E ASSESSOR. FINANCLTDA.. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: ARALICE RESENDE DA COSTA MELO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h03..

Nº 2525-5/99 - Embargos A Execução - A: JAIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: SAMIYA ALI MOHAMED AICHA. Adv(s): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. DESPACHO - Intime-se o credor para que informe o número correto do CPF do devedor, posto que o número informado à fl. 165 está constando como incorreto/inválido no SISBACEN. Informe, ainda, o exequente o número do seu próprio CPF, necessário para a efetivação da penhora on-line. Int. Gama - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h36..

Nº 8251-3/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JOSENY OLIVEIRA FIGUEREDO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h03..

Nº 11267-6/01 - Cominatória - A: CAFE DO SÍTIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: CAFE OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira. Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h07..

Nº 9528-7/03 - Execução - A: JOSE FERREIRA SANTOS. Adv(s): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: FRANCISCO A. J. DE C. ANDRADE. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h03..

Nº 661-6/04 - Execução de Sentença - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MOISES DE SENA FERREIRA. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. DESPACHO - Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h03..

Nº 7338-2/04 - Monitoria - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: ANDRE DOMINGOS DE JESUS. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h03..

Nº 6825-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DITA DE JESUS. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: ADMILSON BRAZ DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF009927 - Aureni Batista de Sousa. Intime-se o(a) Exequente acerca da petição de fls. 118. Gama - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h37..

Nº 8423-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: KENIA CARDOSO FERNANDES. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: WELBER DE SOUZA MIRANDA e outros. Adv(s): (.). R: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA COSTA. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fl. 115, eis que conforme o disposto no § 4º, do art. 63, da Lei 8.245/91, é indispensável o depósito de caução para o caso de execução provisória da sentença julgada procedente na ação de despejo. Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, depositar o valor correspondente a 12 meses de aluguéis, sob pena de prosseguimento do feito com o encaminhamento dos autos ao e. TJDF. Cumpra-se. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h27..

Nº 11623-7/05 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: NUBEM PEREIRA ALMEIDA. Adv(s): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção. Int. Gama - DF, quinta-feira, 22/11/2007 às 17h46..

Nº 4882-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito. Int. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h02..

Nº 9049-3/06 - Acao de Conhecimento - A: SHELL BRASIL SA. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: AUTO POSTO ITCAR LTDA e outros. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO - Com fulcro no art. 125, inc. IV, do CPC, designe-se data para audiência de conciliação, oportunidade em que, restando-a infrutífera, apreciarei as razões apresentadas pelo requerido quanto aos fundamentos de discordância ao pedido de desistência do feito. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 11h57..

Nº 9597-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: EDNEI CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção. Int. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h35..

Nº 11257-9/06 - Declaratoria - A: CARLOS LUIS DOS SANTOS. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: DAN-KAR VEICULOS e outros. Adv(s): (.). R: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. DESPACHO - Em que pesem estarem os autos conclusos para sentença, verifica-se que o requerente alega ter contratado financiamento de veículo junto a outra instituição financeira, não com o requerido. Este, por sua vez, afirma existência de contrato de financiamento entre ambos, mas nenhuma das partes diligenciou em municiar o juízo das respectivas provas de existência de ambos instrumentos contratuais. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem as provas que julgarem necessárias para formar o convencimento do juízo. Esclareça, ainda, no referido prazo, o autor, se estava em dia com o mencionado financiamento, quando da inclusão no SPC/SERASA, juntando a respectiva documentação. Publique-se. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h32..

Nº 11405-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JOSMAR CARLOS LIMA VAZ. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h03..

Nº 11417-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: ROSANA SANTOS FERREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h03..

Nº 1581-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARTA FRANCISCA ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção. Int. Gama - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h19..

Nº 5151-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ROY KISSINGER BRITO SOARES. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de dez dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção. Int. Gama - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h30..

Nº 6253-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: RAIMUNDO NONATO DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre a juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h56..

Nº 8444-4/07 - Monitoria - A: NATANAEL MARQUES PEREIRA. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: ANANIAS CARLOS BEZERRA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Sobre os embargos de fls. 22/34, diga a parte autora. Int. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h24..

SENTENÇA

Nº 4992-9/02 - Autorização Judicial - A: PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isto posto, decido o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Remeta-se cópia desta sentença e do Parecer de fls. 114/128 à autoridade indicada às fls. 102 e intime-se o Ministério Público desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h09..

Nº 3233-3/05 - Depósito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF01892A - Maria Lucília Gomes. R: JOSE SANTANA GONCALVES SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos etc., Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa. Intimada por publicação no Diário da Justiça (fl.91/94) e por AR (fl. 93), a teor do disposto no art. 267, §. 1º, do CPC, a parte autora manteve-se silente. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento. P. R. I. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 14h41..

Nº 1696-8/06 - Usucapio - A: JERONIMO MARTINS DE SOUZA. Adv(s): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: ELETROTECNICA BRASILIA LTDA e outros. Adv(s): DF021274 - Tiago Hanashiro. SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito e por ilegitimidade passiva, no que diz respeito à requerida Eletrotécnica Brasília Ltda., sob sua nova denominação, BRATEC - Brasília Representações e Assistência Técnica Ltda, condenando o requerente ao pagamento de honorários ao advogado desta requerida, nos termos do art. 20, §4º do CPC, fixados em R\$ 500,00. Fica a condenação em custas e honorários advocatícios suspensa (art. 12, da Lei nº 1060/50), nos termos da decisão de fls. 57, eis que concedidos ao requerente os benefícios da litigância gratuita. Julgo, ainda, procedente o pedido para declarar a propriedade dos imóveis situados na Quadra 01, lotes 09 e 11 do Setor Norte Comercial do Gama em favor de Jeônimo Martins de Souza, portador do RG 251.731/DF e CPF 067.690.471-87. Decido assim o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento de honorários ao advogado do

autor, nos termos do art. 20, §4º do CPC, fixados em R\$ 500,00. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 12h37..

Nº 10049-2/06 - Imissão de Posse - A: ESTADO DE MINAS GERAIS. Adv(s): MG038850 - Fernando José Starling Freitas. R: MARCOS SOUZA GUIMARAES e outros. Adv(s): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. Ante tais razões é que acolho as preliminares de ilegitimidade ativa e, de ofício, a de ilegitimidade passiva, e decido o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Revogo, assim, a decisão de antecipação de tutela de fls. 130/131. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários ao advogado dos requeridos, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, ante ausência de condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h38..

Nº 2854-6/07 - Embargos A Execução - A: LAJES SOPREMOL LTDA. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. SENTENÇA - Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas judiciais e dos honorários do advogado do embargante, fixados, nos termos do art. 20, §3º do mesmo Código, em R\$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 16h02..

Nº 6962-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIGUEL FARIA MAGALHAES. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: LUZIMAR DA PENHA DELGADO. Adv(s): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a rescisão do contrato de locação havido entre as partes, referente ao imóvel acima descrito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, consoante dispõe o artigo 63, § 1º, "b" c/c artigo 9º, inciso III, ambos da Lei 8.245/91, sob pena de despejo compulsório. Condeno a ré ao pagamento dos aluguéis e rateio do pagamento do consumo da água e o pagamento do uso de energia elétrica vencidos e vincendos até a data da desocupação do imóvel. Fixo a caução no valor equivalente a 12 (doze) meses de aluguéis, para o caso de execução provisória, atento ao disposto no § 4º, do artigo 63, da Lei 8.245/91. Arcará o sucumbente com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo. P.R.I. Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h46..

Nº 7650-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: SUSY CILENE TORQUATO MAMEDIO. Adv(s): (.). Ante o exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para consolidar nas mãos da parte autora a posse e propriedade plena sobre o veículo descrito nos autos, confirmando a liminar deferida. Oficie-se ao DETRAN-DF comunicando-se que o autor está autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos, após observada as cautelas de estilo. P. R. I. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h17..

DIVERSOS

Nº 10627-3/07 - Indenização - A: CINTIA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbatto. R: VIACAO ANA-POLINA LTDA - VIAN. Adv(s): (.). Vistos, etc... Recebo na emenda de fl. 76. Defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça. Trata-se de feito que deve tramitar pelo procedimento sumário. Designe-se audiência prévia, nos moldes dos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se e intime(m)-se para comparecer (em) a audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o(a) Réu(é) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol, declinando os motivos que as justifiquem, sob pena de preclusão. As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Intimem-se. Gama - DF, sábado, 24/11/2007 às 18h40.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a apresentar contrafé da emenda de fl. 76. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h04..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretarias: Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 1229/96 - Divorcio Litigioso - A: FRANCISCA DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). INTERESSADA: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Adv(s): DF021341 - Sergio Monteiro Guimaraes. Fl. 46 - Defiro o pedido de vista formulado à fl. 35 pelo prazo de 10 (dez) dias. I. Gama, 11/12/2007..

Nº 7103-4/02 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALMIRIO DA COSTA MENDES FILHO. Adv(s): (.). Fl. 206 (...) Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama, 12/12/2007..

Nº 12029-2/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: OTO CARLOS DE MOURA - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Fl. 263 - Vista às partes sobre a realização, sem sucesso, das hastas públicas designadas nos presentes autos.Gama, 12/12/2007..

Nº 13900-2/02 - Monitoria - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016403 - Ivan Anisio Brito. R: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA PINHO. Adv(s): (.). Fl. 176 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 175, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 11/12/2007..

Nº 7441-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO E IMP DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: MARCIO JOSE DA COSTA SIMAO - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). Fl. 204 - Defiro o pedido de fl. 202. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 7968-8/04 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DIEGO VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fl. 169 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 11062-4/04 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 177 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 5337-9/05 - Execução - A: CALCADOS BEIRA RIO S.A.. Adv(s): RS039129 - Cintia Silveira de Sa, RS61719B - Mari Leia Wilhelm. R: VIGOR COMERCIO DE CALCADOS E CONFEC-COES LTDA EPP. Adv(s): (.). Fl. 229 - Indefiro o pleito de fls. 226/227. (...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 6341-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA PATRICIA DE ANDRADE MEDEIROS. Adv(s): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: FRANCISCO ARMANDO MOREIRA e outros. Adv(s): DF018001 - Josef Antonio Veverka. Fl. 154 - Proceda-se à avaliação dos bens penhorados. Após, dê-se vista às partes. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 6349-2/05 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GILSON DOMINGOS DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. Fls. 136/137 (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de depósito, para condenar o Réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao Autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu valor em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos arts. 901 e 904 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Ressalva-se, desde já, ao Autor, a utilização da faculdade contida no art. 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno a Ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor estimado do bem em epígrafe. Transitada em julgado a presente sentença, pagas as custas, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se.P. R. I. C.Gama, 06/12/2007..

Nº 7017-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDNA DA SILVA PEDROSO. Adv(s): (.). Fl. 117 (...) Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama, 12/12/2007..

Nº 9877-3/05 - Usucapiao - A: TEREZINHA CHAVES MARCELINO DE PAULA. Adv(s): DF020754 - Edileuza de Azevedo Botelho. R: ANTONIO CARLOS S. DINIZ - Parte Baixada. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. INTERESSADA: UNIAO. Adv(s): (.). DESPACHO - Atenda-se a cota ministerial de fl. 263. I.Gama, 11/12/2007. COTA MINISTERIAL: (...) Oficia o Ministério Público no sentido de que seja intimado o requerido para informar se já honrou o compromisso que assumira, devendo ainda justificar, se o caso, a causa do seu inadimplemento. Gama, 10/012/07, Leonardo Assis dos Santos, Promotor de Justiça..

Nº 11752-9/05 - Monitoria - A: JOAO SEBASTIAO DE LIMA NETO. Adv(s): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: MADALENA DIAS DE LIMA. Adv(s): (.). Fl. 133 (...) Portanto, concedo à parte credora nova oportunidade para que proceda à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a disciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1o., do CPC.I.Gama, 11/12/2007..

Nº 12670-3/05 - Anulacao de Compra e Venda - A: GERSON FREIRE JUNIOR. Adv(s): RS040927 - Elson dos Santos Ronna. R: WILTON APARECIDO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: SALETE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. Fls. 212/213 (...) Diante do exposto, defiro o pedido formulado a fls. 195 dos autos.Expeça-se Mandado de Imissão de Posse.C.I.Gama, 11/12/2007..

Nº 2418-4/06 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ELIANE DE CARVALHO TRINDADE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 93 - Defiro o pedido de fl. 92. Ao final do prazo, comprove a parte exequente as diligências que realizou. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 7466-2/06 - Execução Forçada - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: CICERO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fl. 71 (...) Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama, 12/12/2007..

Nº 8749-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WESLEY RICARDI BAUER. Adv(s): (.). Fl. 55 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 8793-6/06 - Monitoria - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: JOAO NUNES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 93 - Defiro o pedido de fl. 92. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 9186-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ROBSON HEITOR FREIRE DE SOUZA. Adv(s): (.). Fl. 81 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 11070-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: CACIO LUIZ FERREIRA DE MORAES. Adv(s): (.). Fl. 47 (...) Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".Gama, 12/12/2007..

Nº 538-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: EUDIS TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 48 - Defiro o pedido de fl. 46. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 966-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLEITON NUNES SOUZA. Adv(s): (.). Fl. 65 - Indefiro o pleito de fls. 63/64. (...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 1432-5/07 - Insolvencia Civil - A: AUTO POSTO JB LTDA.. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fl. 91/93 (...)Pelo exposto, e com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas finais pela parte autora. Sem honorários, vez que não houve resistência.Transitada em julgado a presente sentença, pagas as custas, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos.P. R. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 3189-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ARISTEU ROGERIO PANTOJA MONTEIRO. Adv(s): (.). Fl. 78 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 4971-9/07 - Reparacao de Danos - A: CASSIANO CARVALHO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/C LTDA. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. Fls. 110/116 (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar a parte requerente o valor de R\$6.991,00 (seis mil, novecentos e noventa e um reais), corrigido monetariamente desde a data da mensuração do dano (setembro de 2007 - doc. De fls.61).

Tendo em vista a sucumbência mínima por parte do requerente, condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Fica, desde já, advertido o requerido quanto ao disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I. Gama, 11 de dezembro de 2007. Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves, Juíza de Direito

Nº 5030-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RONALDO DA COSTA MARQUES. Adv(s): (.). Fl. 37 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 7071-3/07 - Execução - A: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoar. R: TEREZINHA OLIVEIRA. Adv(s): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. Fl. 49 - Haja vista a certidão de fl. 48, que atesta a não concessão de efeito suspensivo aos embargos manejados, o pedido de fls. 45/46 não pode ser deferido, em face das recentes alterações legislativas, introduzidas ao Código de Processo Civil, por meio da Lei 11.382, de 06/12/2006, mais notadamente no seu art. 739-A.I.Gama, 11/12/2007..

Nº 7130-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDREA LUCAS DE MELO. Adv(s): (.). Fl. 45 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 8904-8/07 - Reintegracao de Posse - A: RIVAN SOUSA MELO. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: JOSE ALBERTO SILVA CALHEIROS. Adv(s): ES008891 - Adriana Orletti. Fl. 38 - À parte ré para regularizar a sua representação processual.I.Gama, 07/12/2007..

Nº 9478-3/07 - Declaratoria - A: JOANA PEREIRA FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Fl. 64 -

Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 03/12/2007..

Nº 9747-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSEFA APOLONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: LUIZ FRANCISCO DE AZEVEDO. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. Fl. 51 - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 11/12/2007..

Nº 9894-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lollí. R: AGOSTINHO FREIRE LEITE. Adv(s): (.). Fl. 36 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 10128-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EVANDO SANTOS DA SILVA HIRAKO. Adv(s): (.). Fl. 24 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 10222-0/07 - Rescisao de Contrato - A: BRUNO LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023386 - Alipio Beserra Camelo. R: ALOIZIO JOSE DE MEDEIROS. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. Fl. 98 - À parte ré sobre o documento de fls. 95/97. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 10610-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: SERGIO CORDEIRO ALVES SANTOS. Adv(s): (.). Fl. 28 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 10643-3/07 - Reintegracao de Posse - A: MARCOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): GO016946 - Osvaldo Alves Freire. R: NILDA CRUZ DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). Fl. 28 - À parte autora para que cumpra, convenientemente, a determinação de fl. 25, haja vista a certidão de fl. 26v. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 10751-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ZENAIDE DA SILVA MARTINS. Adv(s): (.). Fl. 22 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 21, que diz sobre a não localização do bem a ser reintegrado pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 11/12/2007..

Nº 10791-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FRANCIMARY MEDEIROS OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fl. 21 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 12/12/2007..

Nº 11108-4/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: ADESIO DE CASTRO ALVES. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: IARA - AGRO INDUSTRIA ARAGUAIA LTDA. Adv(s): (.). Fl. 58 - Vista ao autor, para que indique o endereço da credora hipotecária.Gama, 12/12/2007..

Nº 11306-5/07 - Imissao de Posse - A: HELEN FERNANDA NASCIMENTO PARENTE. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: DEUSIMAR FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. Fl. 57 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama, 11/12/2007..

Nº 11962-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME. Adv(s): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: VANIA LEITE DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 15 - À parte exequente para juntar nova planilha de cálculos em que deixe de constar a multa aplicada à fl. 05, vez que incabível, para o faculto a emenda quanto ao pedido.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 11963-5/07 - Monitoria - A: FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: VANIA LEITE DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 16 - À parte autora para juntar nova planilha de cálculos em que deixe de constar a multa aplicada à fl. 07, vez que incabível, para o faculto a emenda quanto ao pedido.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 11964-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME. Adv(s): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: ALDERIR ALENCAR DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fl. 17 - À parte exequente para juntar nova planilha de cálculos em que deixe de constar a multa aplicada às fls. 05/07, vez que incabível, para o faculto a emenda quanto ao pedido.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I.Gama, 11/12/2007..

Nº 11979-7/07 - Execução - A: JOSE RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ZILNA DE OLIVEIRA LEMOS e outros. Adv(s): (.). Fl. 31 - À parte exequente para que esclareça o pedido de citação do "co-executado", dizendo, assim, sobre o polo passivo da demanda.Venha aos autos o contrato ou cópia devidamente autenticada do contrato de fls. 15/20.Prazo: 10 (dez) dias. I.Gama, 11/12/2007..

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

Juíza de Direito: Luciana Freire Neves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria: Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Nº 1295/95 - Inventário - A: MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA. Adv(s): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. R: RUI-MAR CORREA - Parte Baixada. Adv(s): (.). A: ROSIMAR CORREA CAUTCHES. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. A: RUTMAR DOS SANTOS CORREA. Adv(s): DF002915 - Antonio Fernando Frazao. A: ROBERTA CORREA ARAUJO. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. A: ROSANA DOS SANTOS CORREA JAVORIVSKI. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA, OAB/DF nº. 17357, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1635-5/98 - Execução de Sentença - A: DASIO DIVINO VASQUES MACHADO. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: PAULO OCTAVIO INVEST. IMOB. LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ADRIANA PINHEIRO DE PAULA, OAB/DF nº. 22739, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1798-2/99 - Cumprimento de Sentença - A: MARCELO CAVALCANTE CARVALHO. Adv(s): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: STAND CAR VEICULOS - Parte Baixada. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: DOMINGOS JOSE ALVES - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: NETO DE TAL - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: OTONIEL BATISTA DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). OTACIANO COIMBRA DA ROCHA, OAB/DF nº. 6220, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 2424-2/99 - Anulacao de Título - A: LUSIVALDO CURVINA MONTEIRO. Adv(s): DF01196A - Pedro Alves Pereira. R: FERNANDO DANTAS BUENO. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: EXPEDITO DANIEL EVANGELISTA. Adv(s): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. R: WOLTER FRANCISCO NEVES LIBERATO DE MATOS. Adv(s): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JÚLIO DE CASTRO CAVALCANTE, OAB/DF nº. 14847, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 3360-6/02 - Execução Hipotecária - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: LUBRICAR LUBRIFICANTES E LAVAGENS LTDA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: OTO CARLOS DE MOURA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). RAPHAEL PERES RODRIGUES, OAB/DF nº. 7069E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 4914-0/02 - Execução de Sentença - A: ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: COOHABSUL COOPERATIVA HABITACIONAL DO AMERICA DO SUL LTDA. Adv(s): DF015021 - Deolin Meneses Chagas. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JAIR PEREIRA DOS SANTOS, OAB/DF nº. 3549, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 16200-9/03 - Execução Provisoria de Sentença - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s): GO019645 - Karina Volpatto. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA.. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOÃO RESENDE FILHO, OAB/DF nº. 7878, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 5317-0/04 - Execução de Sentença - A: NELSON RODRIGUES CAMARGO. Adv(s): DF001821 - Nelson Rodrigues Camargo. R: CLAUDINEI BATISTA DE LIMA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO, OAB/DF nº. 12962, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 9470-7/04 - Execução - A: UNIAO MERCANTIL CONSULTORIA E FOMENTO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: ROBERTO PAULO RODRIGUES. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). FRANCISCO DE SOUZA BRASILEIRO, OAB/DF nº. 15030, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 2464-3/05 - Depósito - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: BENICIA LUIZ CLEMENTE. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ARIANE REIS RIBEIRO, OAB/DF nº. 24966, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 5683-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: VALTER GOMES DA SILVA. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: JOAO AVELINO LEAL. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/DF nº. 16640, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6019-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ARIANE REIS RIBEIRO, OAB/DF nº. 24966, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7595-6/05 - Execução - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SEBASTIAO PAULO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). GUILHERME CORRÊA GRISI, OAB/DF nº. 7270E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 9780-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s): TO003418 - Miguel Souza Gomes. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ARIANE REIS RIBEIRO, OAB/DF nº. 24966, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 205-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: ANTONIO DUARTE PINHEIRO. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ARIANE REIS RIBEIRO, OAB/DF nº. 24966, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 855-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: GISCLEI PEREIRA BESERRA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ARIANE REIS RIBEIRO, OAB/DF nº. 24966, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 3525-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA S/A - CFI. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: MARIA MADALENA DA SILVA PACHECO. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ARIANE REIS RIBEIRO, OAB/DF nº. 24966, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 4773-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: THOMAS MAICON GOMES DE SOUSA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ARIANE REIS RIBEIRO, OAB/DF nº. 24966, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7835-0/06 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DO RESID. JOAO AGUIAR MADEIRA. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: WELLINGTON ALBERTO SILVA MENDES. Adv(s): DF017591 - Maira Colombo. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO, OAB/DF nº. 12420, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 10543-2/06 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: CELSO DOS SANTOS NASARIO. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ARIANE REIS RIBEIRO, OAB/DF nº. 24966, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 200-5/07 - Execução - A: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA. Adv(s): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: LUSIVALDO CURVINA MONTEIRO. Adv(s): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA, OAB/DF nº. 9441, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1373-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: FERNANDA SIMOES BARRETO GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE BARRETO GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 2763-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ERCILIA SOARES DA SILVA NETA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). TIAGO FURTADO AYRES, OAB/DF nº. 4911E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 3760-8/07 - Cumprimento de Sentença - A: FACUL. EURO BRASILEIRAS PARA A EDU. SUP. PRIVADA S/A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: HAIANNA FERREIRA DA SILVA FERNANDES. Adv(s): (.). R: IVONY FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ELEN BEATRIZ DA SILVA, OAB/GO nº. 18203, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 4026-0/07 - Cumprimento de Sentença - A: AUTO POSTO JB LTDA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: MILHO REAL LTDA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JAIR PEREIRA DOS SANTOS, OAB/DF nº. 3549, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 5801-8/07 - Rescisão de Contrato - A: GUILHERME ALVES PIRES. Adv(s): DF013752 - Aloisio Alves Pires. R: ALEI GARCIA ABU EID. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALOISIO ALVES PIRES, OAB/DF nº. 13752, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8171-7/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: GERSON BORGES DA SILVA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). THIAGO MACHADO, OAB/DF nº. 7859E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 10012-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: WENDEL MORAIS DA ROCHA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA, OAB/DF nº. 24707, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11041-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: SANDERSON CANDIDO BRANQUINHO COSTA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA, OAB/DF nº. 24707, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11135-7/07 - Reintegração de Posse - A: LUZITANIA PEREIRA DE VASCONCELOS. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: RAIMUNDA DE JESUS SOUSA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO, OAB/DF nº. 12570, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA**1ª VARA CRIMINAL DO GAMA****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

Juíz de Direito: Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria: Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 6994-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FLAVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. "Venham as razões do Apelo no prazo legal." Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(Com prazo de 90 dias)

O Doutor MILTON EURÍPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Gama, Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2003.04.1.006673-6 em que é réu ALEXANDRE COSME DA SILVA, nascido aos 23.07.1983, em Brasília/DF, filho de Severino Gomes da Silva e de Maria Augusta da Silva, tendo sido CONDENADO como incurso nas penas do Artigo 10, caput, da Lei 9.437/97, a uma pena de 01(um) ano de detenção no regime aberto para o início do cumprimento da pena, e em 10(dez) dias-multa à razão de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, tudo conforme sentença proferida em 27 de novembro de 2007. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada Sentença, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado a referida sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade - Quadra 01 - Área Especial - Setor Norte - Gama-DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Gama-DF, em 12 de dezembro de 2007. Eu, LUIZ WILSON F. DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. (a) MM. Juiz de Direito, Dr. MILTON EURÍPEDES DA SILVA.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA**1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

Juíza de Direito: Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria: Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 7854-2/07 - Arrolamento - A: GILDETE GOMES NUNES DA SILVA. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: MANOEL NUNES DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...)POSTO ISSO, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso VI, combinado com os artigos 284, caput e parágrafo único e 282, inciso III, e 283, todos do Código de Processo

Civil. Com efeito, JULGO EXTINTO o processo nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas da lei. Faculto o desentranhamento sem traslado dos documentos que instruíram a petição inicial. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h23..

DESPACHO

Nº 14120-5/03 - Inventario - A: MARIA FARIAS DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: EURIPEDES FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. INTERESSADA: ALAN FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. INTERESSADA: BRUNO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 242, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 18h39..

Nº 16397-5/04 - Execução de Alimentos - A: P.C.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.L.D.O.. Adv(s): DF014712 - Aloisio Augusto. DESPACHO - Considerando que o pedido de dilação para pagamento do débito foi requerido em 04 de dezembro, aguarde-se até o dia 14 de dezembro para a comprovação do pagamento. Não havendo resposta, intime-se a parte credora para que informe acerca da quitação do débito. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h58..

Nº 2479-7/05 - Alimentos - A: N.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. R: E.C.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do ofício de fl.60. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h52..

Nº 6037-0/05 - Arrolamento - A: ELZELENA DE SANTANA BEZERRA e outros. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira, DF017623 - Demas Correia Soares. R: FRANCISCO GUIDO BEZERRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se por dez dias a regularização da representação processual dos interessados, devendo, na oportunidade, comprovar o recolhimento do ITCD relativo à renúncia em favor da viúva. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 15h03..

Nº 9053-4/05 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.L.D.S.. Adv(s): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: D.S.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da certidão de fl. 72, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h28..

Nº 3311-7/06 - Alvara - A: JOSE TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO e outros. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno, DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - O despacho de fl. 175 não foi cumprido na forma determinada. Cumpra-se o item 2 de fl. 159. O esboço de partilha deve ser apresentada nos moldes esclarecidos à fl. 175. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h46..

Nº 4896-8/06 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: M.D.C.S.. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: H.D.J.D.S.S.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte autora se pretende produzir prova em audiência. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h27..

Nº 5027-2/06 - Conversão Em Divorcio Litigioso - A: E.A.P.. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: S.D.S.M.P.. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. DESPACHO - Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público do retorno dos autos. Após, cumpra-se a sentença. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h17..

Nº 11293-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: R.T.R.e.o.. Adv(s): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: J.C.L.. Adv(s): GO008431 - Roberto Campos Leite. DESPACHO - À autora, em réplica. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h52..

Nº 3015-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.B.D.S.O.. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: C.D.A.O.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando que o réu Cristiano dos Anjos Oliveira não foi citado, conforme certidão de fl. 70, revogo o despacho de fl. 83. Diante da afirmação prestada pelo autor de que o Oficial de Justiça efetivou a diligência de citação do primeiro réu, venha a comprovação, no prazo de cinco dias. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h06..

Nº 4518-7/07 - Inventario - A: VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GOULART e outros. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: BRAZ VIANA RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. I. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h10..

Nº 9186-3/07 - Execução de Alimentos - A: J.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: L.G.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Regularize-se a representação processual da credora, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h41..

Nº 9204-6/07 - Negatoria de Paternidade - A: M.A.D.S.F.D.S.. Adv(s): DF004324 - Antillon Saraiva dos Santos, DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: P.F.J.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. I. Após, aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 49. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h09..

Nº 10080-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estável - A: A.M.A.D.S.. Adv(s): DF023489 - Adriana Santos de Melo. R: E.P.D.S.. Adv(s): DF019105 - Sandro Pereira de Castro. DESPACHO - À parte autora em réplica. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h52..

Nº 10244-7/07 - Modificacao de Guarda - A: R.A.T.T.. Adv(s): DF025532 - Leonardo Lisboa Nunes. R: B.M.T.T.. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando as informações prestadas pelo "Parquet" às fls. 60/61, oficie-se à Polícia Militar do DF para que informe o valor da pensão a que o menor Brendon Amer Teixeira Tavares tem direito em razão do falecimento do pai, após o que examinarei o pedido deduzido. Antes, porém, intime-se a parte autora para que providencie a abertura de conta poupança em nome do menor objetivando a transferência dos valores retidos. Após a informação do número da referida conta, oficie-se na forma acima determinada. Intime-se a parte ré para que proceda-se a entrega dos objetos pertencentes ao menor, especialmente aqueles descritos à fl. 43, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a declaração de fl. 17, comprovando, por meio de documentos expedidos pela escola, a frequência e o rendimento escolar do filho. Após cumpridas as diligências acima determinadas, encaminhem-se os autos ao Setor Psicossocial Forense para estudo do caso, atentando-se para os fatos noticiados à fl. 43 no que se refere à conveniência do exercício do direito de visitas por parte da ré. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 16h48..

Nº 10271-0/07 - Revisao de Alimentos - A: A.D.S.S.. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: P.H.D.S.C.e.o.. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. DESPACHO - Constata-se pelos documentos juntados às fls. 07/10 que já foi proposta ação revisional. Assim, instrua o feito com a sentença referente à referida ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h21..

Nº 10414-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.D.S.F.. Adv(s): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: D.D.S.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl.29. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h27..

Nº 11016-0/07 - Alvara - A: RAFAEL RODRIGUES e outros. Adv(s): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - (...) Após, aguarde-se por até 60 dias, pela manifestação dos requerentes quanto ao ITCD. Gama - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h..

Nº 11481-4/07 - Alvara - A: JOAO PEDRO MOREIRA MOTA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista a declaração de fl. 23, emende-se a inicial para incluir a viúva no pólo ativo da ação, eis que também é beneficiária dos valores retidos. Na oportunidade, deve ser regularizada sua representação processual. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 18h37..

Nº 11895-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.S.E.S.. Adv(s): DF017113 - Edemilce Gomes Sposito e Silva. R: S.M.T.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Réu, neste caso, é o alimentando. Emende-se, adequando o pedido ao disposto no artigo 282, do CPC. Além disso, comprove por meio de documentos pessoais a relação de parentesco entre as partes. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h15..

CERTIDAO

Nº 7889-7/07 - Alvara - A: PAULO CEZAR RIBEIRO LOPES e outros. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: NAO HA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica o requerente intimado para cumprir o dispositivo final da sentença, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss, do Código de Processo Civil. Gama - DF, Gama - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 14h01..

Nº 10371-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.D.G.Fe.o.. Adv(s): DF010663 - Carlos Afonso Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Compareçam as partes para buscarem o mandado de averbação, no prazo de 05 dias. Gama - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h56..

Nº 11002-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.B.D.S.. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: L.D.S.F.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: ficam as Partes MANOEL BADU DE SOUSA e LUCINEIDE DE SOUZA FERREIRA BADU intimados para comparecer a este juízo a fim de retirar o Formal de Partilha e o Mandado de Averbação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. 11 de dezembro de 2007 às 13h35..

DIVERSOS

Nº 1521-9/05 - Execução de Alimentos - A: A.O.D.M.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.D.M.N.. Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 15/01/2008, às 14:10 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h27.

DESPACHO - Considerando os esclarecimentos prestados pelo Ministério Público às fls. 265/266 e que o devedor concordou em parcelar o débito em percentual suportável diante da inexistência de bens passíveis de penhora, oficie-se ao órgão empregador do executado para que proceda ao desconto dos alimentos em folha de pagamento no percentual equivalente a 10% de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios, a fim de que as credoras iniciem o recebimento de parte do seu crédito, sendo que referido montante não irá desestabilizar o orçamento do devedor. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes. Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda do devedor. Remetam-se os autos ao contador para atualização monetária do débito. Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 14h29..

Nº 5414-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.O.C.. Adv(s): DF023451 - Sergio Henrique Peixoto Baptista. R: D.D.S.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Vara, Dra. Gildete Silva Balieiro, designo o dia 13/02/2008, às 13:40 hs, para realização de audiência de instrução e julgamento. Gama - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 12h44.

DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora vir acompanhada por suas testemunhas, para comprovação do lapso temporal. I. Gama - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h05..

Nº 7824-5/07 - Nulidade de Casamento - A: M.D.G.C.D.A.F.. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza, RJ031863 - Casemiro Freire de Carvalho. R: M.G.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 12/02/2008, às 13:00 hs, para realização de audiência de instrução. Gama - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 17h01.

DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas. Gama - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h53..

Nº 8440-3/07 - Impugnacao - A: J.P.D.P.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.D.M.e.o.. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 15/01/2008, às 13:50 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h28.

DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes. Gama - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h42..

Nº 9285-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.F.D.S.N.. Adv(s): DF000341 - Luiz Sergio de Vasconcelos. R: D.P.N.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 15/01/2008, às 13:10 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h31.

DESPACHO - Designe-se nova data realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o réu no endereço declinado à fl. 31, nos termos de despacho de fl. 21. Intime-se a parte autora. Gama - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 15h55..

Nº 11332-0/07 - Revisional - A: A.L.. Adv(s): DF012311 - Maria Luiza de Almeida Santos. R: A.R.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 08/01/2008, às 14:10 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 12h40.

DESPACHO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação, fazendo constar do mandado que a partir daquela data começará a fluir o prazo para contestação. Cite-se e intime-se a parte ré. Intime-se a parte autora. Considerando a existência de valor de alimentos já fixados em definitivo, deverá ele vigorar no decorrer da demanda, vez que sua alteração dependerá de dilação probatória ainda por realizar. Ao Ministério Público. Gama - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 17h24..

Nº 11426-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estável - A: N.N.D.N.. Adv(s): DF017154 - Maria de Jesus Pereira Gouveia. R: A.V.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 14/01/2008, às 15:10 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h51.

DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se e intime-se a parte ré, na forma legal, para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que o prazo fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independente de seu comparecimento. Gama - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h18..

Nº 11623-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.D.B.. Adv(s): DF022726 - Benedito Silvio Palma Masseli. R: M.M.D.S.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 15/01/2008, às 13:30 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h29.

DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência, intimando-se o autor a comparecer acompanhadas de duas testemunhas. Após a realização da audiência será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ao Ministério Público. Gama - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h23..

Nº 11782-2/07 - Negatoria de Paternidade - A: M.V.S.. Adv(s): DF023249 - Marcelo Vicente de Santana. R: L.R.D.A.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 15/01/2008, às 15:30 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 16h46.



DESPACHO - Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Após, ao Ministério Público. Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h35..

Nº 11785-5/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.G.D.S.. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: E.C.D.S.J.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Vara, Dra. Gildete Silva Balieiro, designo o dia 13/02/2008, às 13:20 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 17h21.

DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se e intime-se a parte ré, na forma legal, para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-a de que o prazo fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independente de seu comparecimento. A Separação de Corpos é uma medida cautelar que tem como objetivo a retirada de um dos cônjuges da residência conjugal, quando é iminente e traumática a separação. No caso presente, a autora retirou-se do lar conjugar há mais de cinco anos. Assim, não há razão para o deferimento do pedido liminar. Gama - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 18h06..

DECISAO

Nº 9954-7/07 - Execução de Incompetência - A: M.A.F.A.. Adv(s): DF025384 - Geraldo Ferreira. R: F.J.A.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. DECISAO - (...) ANTE O EXPOSTO, declino da competência em favor de uma das Varas de Família da circunscrição judiciária de Taguatinga-DF. Façam-se as anotações necessárias. Oficie-se à distribuição. P.R.I. Gama - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h59..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
Diretor de Secretaria: Emídio Prata da Fonseca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7391-6/06 - Guarda e Responsabilidade - A: K.D.S.R.B.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: J.P.S.D.O.J.. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Audiência de instrução e julgamento designada para 12.02.2008, às 14h35min.

SENTENCA

Nº 6762-9/06 - Sobrepilha - A: A.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: N.H.. Adv(s): (.). (...) Em face do exposto, homologo o esboço de partilha, constante de fls.57/58, referente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel deixado pelo falecido de Alberto Matias da Silva, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Expeça-se Formal de partilha. Custas pelos requerentes se houver..

DECISAO

Nº 11175-9/07 - Revisão de Alimentos - A: V.D.T.M.. Adv(s): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: Y.W.R.. Adv(s): (.). Cuidase de ação de revisional de alimentos, regida pelo rito da Lei nº 5.478/68, art. 13º, com peculiaridade de não fixação de alimentos provisórios, porquanto já há um valor anteriormente fixado, em definitivo, o qual deverá vigorar no decorrer da demanda, cuja eventual alteração está a necessitar de dilação probatória. Cite (m)-se e intime (m)-se as partes para que compareçam, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de róis, à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 25/02/2008, às 15:10 horas, quando deverá ser ofertada contestação, caso não haja acordo. A ausência da parte autora importará a extinção e arquivamento do processo, ao tempo que a ausência da parte ré importará a confissão e revelia. Intime-se, inclusive o Ministério Público..

Nº 11504-6/07 - Alimentos - A: C.F.T.P.M.. Adv(s): DF024981 - Luiza Cristina de Castro Faria. R: R.M.P.D.A.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Designo o dia 03 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.478/68, fixo alimentos provisórios a favor do (a) (os) autor (a) (as) em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, valores estes que deverão ser pagos pelo requerido até o dia 10 de cada mês e creditados na conta de nº 009356-9, Agência 0216, do Banco de Brasília, de titularidade de FERNANDA CARDOSO TEIXEIRA, CPF 005.685.231-21, que é representante legal do autor(a) (as) (os). Cite(m)-se e intemem-se.

Nº 11775-9/07 - Alimentos - A: L.A.F.D.S.M.. Adv(s): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: R.L.M.B.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Designo o dia 03 de março de 2008, às 15:05 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.478/68, fixo os alimentos provisórios a favor do (a) (os) autor em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do requerido (incluindo 13º e abono de férias), excetuados apenas os descontos legais compulsórios (contribuição previdenciária e imposto de renda), valor este que deverá ser depositado pelo empregador do

réu, por ocasião do pagamento de salários que fizer, mediante crédito na conta bancária nº 007783-5, Agência 214, do Banco Regional de Brasília, de titularidade de RIDNA FAGUNDES DOS SANTOS MORAES BARROS, CPF 585.157.201-91, que é representante legal do autor(a) (es) (as). Deverá ainda o empregador/requerido depositar o auxílio-creche a que o requerido faz jus. Cite-se e Intemem-se..

Nº 11799-2/07 - Alimentos - A: M.F.N.P.e.o.. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: A.F.N.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Designo o dia 03 de março de 2008, às 15:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.478/68, fixo os alimentos provisórios a favor do (a) (os) autor em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do requerido (incluindo 13º e abono de férias), sendo 10% (dez por cento) para cada filho, excetuados apenas os descontos legais compulsórios (contribuição previdenciária e imposto de renda), valor este que deverá ser depositado pelo empregador do réu, por ocasião do pagamento de salários que fizer, mediante crédito na conta bancária nº 12341-6, Agência 0655, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de SILVIA MARA PORTO FERNANDES NUNES, CPF 620.456.871-04, que é representante legal do autor(a) (es) (as). Deverá ainda o empregador/requerido depositar o auxílio-creche a que o requerido faz jus. Cite-se e Intemem-se.

DESPACHO

Nº 2839-3/03 - Separação Litigiosa - A: J.M.M.D.S.. Adv(s): DF014871 - Wilson de Souza. R: V.L.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). Sobre a certidão de fl.114, diga a autora em cinco dias.

Nº 8285-6/03 - Inventário - A: SARA DIAS MACEDA. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: MARIA ANTONIA DIAS MACEDO. Adv(s): (.). Defiro pelo prazo de cinco dias..

Nº 13366-9/03 - Arrolamento - A: G.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF016121 - Edmilson de Sa Carvalho. R: F.N.D.S.. Adv(s): (.). A: R.M.D.S.. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. Defiro pelo prazo de cinco dias..

Nº 3329-9/04 - Arrolamento - A: MARIA DAS DORES DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: IVONE CIPRIANO ELIAS. Adv(s): (.). Resta ainda, a juntada aos autos da certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal..

Nº 1595-5/07 - Arrolamento - A: DELY VERISSIMO DE OLIVEIRA PINHEIRO e outros. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. R: SEBASTIAO VERISSIMO ROSA e outros. Adv(s): (.). Intime-se a (o) inventariante para quitar o débito junto à Fazenda Pública, devendo juntar a guia de recolhimento.

Nº 2843-3/07 - Sobrepilha - A: M.D.S.A.A.e.o.. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: I.A.D.A.. Adv(s): (.). Sobre o alegado de fls.64/68, diga a inventariante em dez dias.

Nº 4101-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.A.P.. Adv(s): GO14951A - Avenir Domingues Vieira. R: R.P.A.P.-P.B.e.o.. Adv(s): (.). Tendo em vista que o presente processo já se encerrou com a entrega definitiva da prestação jurisdicional invocada, o pleito formulado às fls.24/25, deverá ser objeto de ação própria. I.Retornem os autos ao arquivo..

Nº 7805-2/07 - Revisão de Alimentos - A: C.A.R.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: B.R.M.R.. Adv(s): (.). Defiro pelo prazo de cinco dias..

Nº 7850-0/07 - Alvara - A: HERCILIA FELIX DE LACERDA RODRIGUES. Adv(s): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: NAO HA. Adv(s): (.). Cumpra a requerente a cota ministerial de fl.24v..

Nº 7886-4/07 - Arrolamento - A: JUVENTINA MARIA DO CARMO. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: ORLANDA DE FATIMA DO CARMO. Adv(s): (.). Promova a inventariante a juntada aos autos da certidão negativa de ônus e matrícula dos imóveis devidamente atualizada. Prazo 10 dias..

Nº 9064-3/07 - Arrolamento - A: JULIO LINO DOS SANTOS. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: ATANAZIA FRANCISCA DOS SANTOS BRITO. Adv(s): (.). Defiro a suspenção do feito pelo prazo de 90 dias.

Nº 9261-6/07 - Regulamentação Posse de Menor - A: V.R.D.A.. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: J.F.D.A.. Adv(s): (.). Sobre a certidão de fl.21, diga o autor em cinco dias.

Nº 10693-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.P.C.. Adv(s): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. R: T.M.C.. Adv(s): (.). Acolho o parecer ministerial de fls.16/17, indefiro por ora o pedido de antecipação da tutela. Junte-se aos autos cópia da sentença em que os alimentos foram arbitrados, pena de indeferimento. Prazo cinco dias..

Nº 11455-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.J.A.E.. Adv(s): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: J.R.E.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Indefiro, por ora a antecipação da tutela..

Nº 11545-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: V.P.A.N.. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: P.S.E.A.. Adv(s): (.). Indefiro, por ora a antecipação da tutela pretendida. (...).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA (Com prazo de 20 dias)

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo nº 8997-2/2007, ação de INTERDIÇÃO, requerida por NEUSA CORREIA VIANA contra ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA, nos quais foi decretada a interdição de ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA, maior, residente e domiciliado na RUA VIOLETAS LOTE 26 CASA 02 ACP DVO - GAMA/DF, fone: 3393-3711/8418-0845, por ser absolutamente in-

capaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 23/24, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO plena de ROSALINA PEREIRA DE ALARCÃO VIANA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) NEUSA CORREIA VIANA, que deverá ser intimado(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se, registre-se e intemem-se". Gama/DF, 26.11.2007. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 12 de dezembro de 2007.

Eu, Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

AÇÃO : CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO n.º 11571-2/2007
REQUERENTE : IZAIAS FÉLIX LUZ
REQUERIDO(A) : ADRIANA LIMA

OBJETIVO : CITAÇÃO DE ADRIANA LIMA, de todos os termos da presente ação, para contestar(em), caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte na petição inicial.

Sede deste Juízo: Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF (Ao lado do Corpo de Bombeiros). Dado e passado nesta cidade do Gama-DF, aos 10 de dezembro de 2007. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação Judicial. (Portaria nº 001/97).

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

AÇÃO : DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
PROCESSO n.º 11467-9/2007
REQUERENTE : MARLI CARVALHO PEREIRA
REQUERIDO(A) : ANTONIO JOÃO PEREIRA

OBJETIVO : CITAÇÃO DE ANTONIO JOÃO PEREIRA, de todos os termos da presente ação, para contestar(em), caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte na petição inicial.

Sede deste Juízo: Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF (Ao lado do Corpo de Bombeiros). Dado e passado nesta cidade do Gama-DF, aos 11 de dezembro de 2007. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação Judicial. (Portaria nº 001/97).

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Heraldo Silva Moreira
Diretora de Secretaria: Simone Pereira Torres

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 11731-6/07 - Liberdade Provisória - A: ROBERTO CARLOS PEREIRA. Adv(s): GO011427 - Wandeir Nogueira. A: CARLOS ALBERTO PEREIRA. Adv(s): GO011427 - Wandeir Nogueira. Decisão de fls. 73/74 " Posto isso, vislumbrando a inexistência de motivo para que subsistam as prisões cautelares, DEFIRO AS LIBERDADES PROVISÓRIAS requeridas." Gama/DF, 04.12.2007 (o) Dr. TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR - Juiz de Direito Substituto.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria: Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 386-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho. R: MARIA HELENA DA ROCHA OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem

efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h53.

Nº 23746-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: ROSENILTON PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 13h48..

Nº 24435-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: CLAUDIVAN DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h42..

Nº 27495-4/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: SUENIA LIVIA NUNES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h21..

Nº 30662-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ERNESTO KAY. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ARLINDO LAUER. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial. Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do Caput, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Para o caso de desejar o Autor a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos aluguéis, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991.Condenno o réu ao pagamento dos encargos da locação vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, na forma requerida na inicial., bem como ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa.Fica a parte sucumbente intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.P. R. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h11..

Nº 31382-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: RAIMUNDO FELICIO CAMELO MARTINS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h49..

Nº 31543-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ADRIANO DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem honorários de advogado. Custas processuais nos termos do art. 26, §2º, do CPC.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h16..

Nº 36633-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO CARDOSO MAGALHAES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 18h09..

Nº 38347-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ROMULO ALVES LEITE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, nos termos do art. 26, §2º, do CPC.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Ceilândia, Distrito Federal, em 26 de novembro de 2007 às 16h..

Nº 38388-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALEX RUIZ DIAZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023444 - Marcio Luiz de Figueiredo. R: RAIMUNDA ISABEL MENDES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 18h19..

DESPACHO

Nº 4096-0/01 - Execucao de Sentenca - A: CLEUBER SOUSA DE JESUS. Adv(s.): DF024392 - Claudia Delgado Athayde Cavalcante. R: BOATE CAPITAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. O pedido de fl. 378 será analisado de acordo com as novas diretrizes traçadas pela Lei nº 11.232/05. Assim, CONVERTO em penhora o bloqueio efetuado via BACENJUD às fls. 366/367. Oficie-se à entidade financeira, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do Juízo no BRB ou Banco do Brasil.Fica a parte executada intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Decorrido esse prazo, retornem-me os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará de levantamento.Publique-se a decisão de fls.351/352.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 18h06..

Nº 993-0/02 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO SINOMIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. INTERESSADA: IVECO MERCOSUL LTDA.. Adv(s.): DF015477 - Danielle Alves Magalhaes. Promova o autor o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 16h54..

Nº 7167-4/03 - Deposito - A: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Adv(s.): DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa. R: ALESSANDRO MOURA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifestem-se as partes acerca do retorno do processo, requerendo desde logo aquilo que entender de direito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h58..

Nº 22229-3/03 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: SEVERINO JOSE DE SANTANA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. De acordo com o art. 685-C do CPC compete ao exequente pleitear pedido de forma objetiva. Não cabe ao Judiciário exercer função de consultor jurídico.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 16h15..

Nº 11970-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HUMBERTO ALVES BARBOSA. Adv(s.): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. Ante a inércia do requerido em atender o contido no despacho de fl. 242. Prossiga-se o feito, oportunizando ao autor a requerer o que entender de direito. Prazo 05(cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h49..

Nº 19709-3/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CRISTINA FARIAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Ante o retorno dos autos do Eg. TJDF, manifeste-se o requerente, requerendo desde logo o que entender de direito. Prazo 05 (cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h36..

Nº 687-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LELLA MARIA RIBAS. Adv(s.): (.). Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h39..

Nº 1196-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante. R: JOSE FRANCISCO COMPASSO DA CRUZ. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 13h33..

Nº 4171-3/06 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIO HERCULANO FILHO. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: VIACAO TRANSPIAUI SAO RAUUMUNDENSE LTDA. Adv(s.): DF015691 - Edson Teixeira Nasser. Indefiro a petição de fls.168/173, eis que o trânsito em julgado da sentença se deu em 26/01/2007 e que o exequente apenas depositou o valor devido em 23/03/2007, ou seja, dois meses após o trânsito.Portanto, não sendo feito o pagamento, o valor da condenação deverá ser acrescido da multa de 10%, conforme cálculos apresentados pelo contador.Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 15h48..

Nº 5701-5/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: HAROLDO ANASTACIO GUERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do Eg. TJDF, requerendo desde logo o que entender de direito. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 14h06..

Nº 6856-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ELIAS ROCHA SANTANA. Adv(s.): (.). Ante o retorno dos autos do Eg. TJDF, manifeste-se o requerente, requerendo desde logo o que entender de direito. Prazo 05 (cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h37..

Nº 16173-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CLEONALDO GERONIMO AZEVEDO. Adv(s.): (.). Ante o retorno do processo do Eg. TJDF, manifeste-se o autor, no caso de inércia, prossiga-se a Secretaria conforme já consignado na parte dispositiva da sentença de fls. 35/36.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 13h58..

Nº 21585-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARLI BATISTA CARDOSO. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h32..

Nº 22336-2/06 - Cobranca - A: NILDOMAR FERREIRA DA SILVA PAIVA. Adv(s.): DF014427 - Eivaldo Thomaz Soares. R: SULINA SEGURADORA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: FEDERACAO NACIONAL DE SEUGORS PRIVADOS FENASEG. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 132 em favor do credor e intimem-se as devedoras para depositarem, no prazo de cinco dias, o valor remanescente do débito, conforme requerido à fl. 135.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 15h37..

Nº 23599-6/06 - Busca e Apreensão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JAIR SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h32..

Nº 27849-3/06 - Execucao - A: PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FLAVIA DE ALMEIDA FELINTO. Adv(s.): (.). Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora, a qual deverá promover o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 10h46..

Nº 6138-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: GIZELIA ABADIA DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h14..

Nº 11262-2/07 - Reivindicatoria - A: JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO, ESPOLIO DE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DANIEL AMARAL. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. 1) Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo réu.2) Rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e defeito de representação do autor, o Espólio está representado validamente pelo inventariante, conforme se observa às fls. 24/27.Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, pois o réu reconhece estar ocupando o imóvel reclamando pelo autor, apenas com o exame do mérito será possível determinar se ocorreu ou não doação válida, o que não afasta a legitimidade do pretenso donatário.3) Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo o autor poderá se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 47/73.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h10..

Nº 23801-2/07 - Ressarcimento - A: JAILTON MOURA SILVA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ODONTO CLINICA CEILANDIA. Adv(s.): (.). Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 21/02/2008, às 13h30.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h13..

Nº 25132-5/07 - Monitoria - A: TERRA SERV MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. R: MARIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, o autor/embargado poderá se manifestar sobre os embargos de fls. 36/39.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h53..



Nº 25694-0/07 - Obrigação de Fazer - A: RENATO MARINHO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h21..

Nº 26469-7/07 - Obrigação de Fazer - A: SIRLEIDE NERY DOS SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: COLEGIO TECNICO JOAO PAULO I. Adv(s.): (.). R: SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA. Adv(s.): (.). Intime-se o patrono da requerente para assinar a petição de fls 49/50. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h10..

Nº 28924-5/07 - Indenização - A: CLAUDIMAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007462 - Adelvaír Pego Cordeiro. R: GLORIA MARIA MARINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO1) Revogo o despacho de fl. 88, fruto de equívoco. 2) Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 14/02/2008, às 14h30. Cite(m)-se e intime(m)-se, nos termos da lei. Ceilândia - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h39..

Nº 29916-6/07 - Cobrança - A: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante. Digam as partes sobre o ofício de fls. 236/239. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h36..

Nº 32205-0/07 - Cobrança - A: CENTRO DE ENSINO ALENCRAR LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: CLEYTON LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 14/02/2008, às 17h. Cite(m)-se e intime(m)-se, nos termos da lei. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h12..

Nº 32551-7/07 - Reparação de Danos - A: LOURIVAL MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF021382 - Cecilio Rogério Mariano Anastacio. R: BANCO HSBC LEASING. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Diga o autor sobre a contestação de fls. 93/110. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h48..

Nº 33655-3/07 - Embargos A Execução - A: VERA LUCIA GOMES DUTRA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Nesse mesmo prazo, o embargante poderá se manifestar sobre a resposta do embargado, fls. 23/35. Intime(m)-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h01..

Nº 38667-9/07 - Afastamento Temporário de Conjuge do Lar - A: KATIA HOLANDA DE CARVALHO. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: JUSCELINO SANTOS BARROS. Adv(s.): (.). No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para adequá-la à natureza do pedido pretendido, seja ele possessório ou de obrigação de fazer. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 11h43..

Nº 38683-9/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: MARCIO ROGERIO DA SILVA DE SOUZA. Adv(s.): DF024524 - Elias Oliveira de Amorim Neto. R: DENIS CRISTIANO COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE EDUARDO COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOENIA FLAVIA COSTA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para juntar os comprovantes de rendimentos dos autores, no prazo de 10 dias, ou recolham-se as custas processuais, sob pena de indeferimento. Ceilândia, 07 de dezembro de 2007..

Nº 39030-9/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: NASCIMENTO MARIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes nenhum endereço foi fornecido pelo devedor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/11/2007 às 16h19..

Nº 39561-0/07 - Indenização - A: EURIPEDES PEREIRA. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): (.). Acolha a emenda de fls. 17/18. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 21/02/2008, às 15h30. Cite(m)-se e intime(m)-se, nos termos da lei. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h15..

Nº 40456-9/07 - Execução - A: UNILENTES COMERCIAL DE LENTES LTDA. Adv(s.): GO007625 - Francisco Roberto Gomes de Oliveira. R: TROCA TROCA DOS OCULOS LTDA. Adv(s.): (.). Esclareça a exequente a titularidade do primeiro cheque juntado à fl. 11, eis que consta beneficiário diverso. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 22h17..

Nº 40758-5/07 - Alienação Judicial - A: EDMILSON RIBEIRO BEZERRA. Adv(s.): DF008401 - Maria Cristina Oliveira de Martini. R: MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Na jurisdição voluntária, a atividade do judiciário restringe-se a tutelar interesses, prestando assistência protetiva. Inexiste, portanto, litígio. Observe-se que, mesmo na hipótese de surgir controvérsia acerca da alienação, o procedimento não se transmuda em jurisdição contenciosa. Diversamente, no caso de arbitramento de aluguel, há natureza contenciosa. Daí resultar a impossibilidade de cumulação de pedidos, não existindo o requisito do art. 292, § 1º, inciso III, do CPC. Assim sendo, emende-se a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 22h09..

Nº 40807-3/07 - Execução - A: VILMA DIAS DOS REIS. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: SEBASTIAO LAZARO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, a fim de adequar o rito procedimental, eis que o contrato de fls. 08 não detém as características de título executivo judicial. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 22h20..

Nº 41022-9/07 - Reintegração de Posse - A: LUCINEIDE CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: WESLEY. Adv(s.): (.). Emende a autora a inicial, a fim de excluir do pólo passivo o primeiro requerido, eis que não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Prazo: 10 dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 21h09..

Nº 41216-2/07 - Indenização - A: SOLON JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 21h54..

Nº 41362-2/07 - Ordinária - A: RENATO COSTA DOS REIS. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): (.). 1. Defiro, por ora, a gratuidade judiciária, pois o valor do bem financiado demonstra ter o autor condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência. 2. Venha o comprovante de recolhimento das custas iniciais em até dez dias, pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 12h..

Nº 41832-2/07 - Cobrança - A: MARAJO IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CEILANDIA SUL. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM GERALDO LEANDRO. Adv(s.): (.). A: CARMEN LUCIA DE RESENDE LEANDRO. Adv(s.): (.). A: ALBERTO LUIS DO REGO BARROS. Adv(s.): (.). A: HELOISA SILVEIRA DO REGO BARROS. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE PETRUCCI RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO E CONST IND E COM LTDA. Adv(s.): (.). A: PH PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): (.). Esclareçam os autores a presença no pólo ativo de Maria José Petrucci Ribeiro, eis que não figura no contrato de fls. 22/23. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 21h48..

Nº 41984-8/07 - Monitoria - A: GILVAN GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: FRANCISCO ALBECIO SERAFIM MOREIRA. Adv(s.): (.). 1. Defiro, por ora, a gratuidade judiciária, pois o autor demonstra ser comerciante e movimentar quantias vultosas, conforme crédito ora reclamado. 2. Venha a declaração de rendimentos ou o comprovante de recolhimento das custas iniciais em até dez dias, pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 22h30..

Nº 42204-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: DELFINO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). EMENDE-SE a inicial em 10 (dez) dias para comprovar a mora do devedor, conforme preceitua o DL 911/69, art. 2º, § 2º, sob pena de indeferimento. Intime-se. Ceilândia/DF, 07/12/2007..

Nº 42223-5/07 - Acao Inominada - A: RAIMUNDO GOMES BEZERRA. Adv(s.): DF019742 - Valentin Santos Moreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A fim de atender aos requisitos do art. 282 do CPC, EMENDE-SE a inicial no prazo de 10 (dez) dias para: 1) Identificar o polo passivo da demanda, informando, inclusive, se deseja litigar contra a União; 2) Delinear os fundamentos jurídicos e o pedido com as suas especificações; 3) Requerer a citação do(s) réu(s); 4) Juntar o comprovante de rendimentos do autor ou recolher as custas processuais. Não o fazendo, ou fazendo insatisfatoriamente, o feito será extinto sem resolução do mérito. Ceilândia/DF, 07 de dezembro de 2007..

Nº 42250-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ESPEDITO WENDRENS DINIZ DANTAS FILHO. Adv(s.): (.). Assim, EMENDE-SE a inicial em 10 (dez) dias para comprovar a mora do devedor, conforme preceitua o DL 911/69, art. 2º, § 2º, sob pena de indeferimento. Ceilândia/DF, 07 de dezembro de 2007..

Nº 42251-6/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANDREIA DE SOUZA LEITE. Adv(s.): (.). Assim, EMENDE-SE a inicial em 10 (dez) dias para comprovar a mora do devedor, conforme preceitua o DL 911/69, art. 2º, § 2º, sob pena de indeferimento. Precedentes do e. TJDF (Ag. Inst. nº 2006.00.2.002598-9, 5ª Turma Cível, rel. Des. Asdrúbal Nascimento Lima, DJU de 05/10/2006, pág. 91). Intime-se. Ceilândia/DF, 07 de dezembro de 2007..

DECISAO

Nº 530-6/04 - Execução de Sentença - A: SIMONE CARVALHO CAVALCANTE. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. R: REINALDO AFONSO CARVALHO. Adv(s.): (.). Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 18h..

Nº 4094-8/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: GLEISSON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h07..

Nº 5313-7/04 - Execução de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MELQUIZEDEQUE DIAS RIBEIRO SILVA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h51..

Nº 2609-3/05 - Execução - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: JOSE NUNES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 16h32..

Nº 8826-4/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DORI EDSON BOA VENTURA. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais. Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 16h38..

Nº 25848-5/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ELI-SERGIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ónus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.). Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h09..

Nº 25929-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 13h52..

Nº 823-9/06 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h22..

Nº 3376-7/06 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JACKSON DE CARVALHO REGO. Adv(s.): (.). DECISAO - Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 17h32..

Nº 3488-2/06 - Reparação de Danos - A: LISMARX BARBOSA DANTAS. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. Designo a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 19/02/2008, às 14h30. Intime(m)-se, pessoalmente, as testemunhas arroladas às fls. 39 e 60, bem como o autor, com as advertências legais, haja vista o requerimento de depoimento pessoal das mesmas. Publique-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 18h11..

Nº 22315-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLEITON DA SILVA. Adv(s.): (.). ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h25..

Nº 601-4/07 - Execução - A: AUTO POSTO G SUL LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves. R: FREDSON RENATO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/12/2007 às 14h15..

Nº 14977-3/07 - Monitoria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: DEGYPSUM COMERCIO DE FORROS E PAREDES LTDA ME. Adv(s.): (.). R: VANILDA VENANCIA DA SILVA VIEIRA. Adv(s.): (.). R: DORIVAL CLAUDINO BIU. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ónus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.). Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h17..

Nº 27013-0/07 - Cobrança - A: RAMIRO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. É certo que não é necessário o requerimento administrativo anterior ao ajuizamento da presente ação, diante da resistência oferecida pela seguradora quando de sua contestação. Também não há razões que justifiquem a exigência da seguradora a respeito do boletim de ocorrência, pois esse pode ser suprido na medida em que se presta meramente a promover a comunicação do acidente. Diante disso, REJEITO as preliminares suscitadas na inicial. Apesar de não haver requerimento das partes nesse sentido, entendo ser imprescindível a realização da prova pericial, ante a necessidade de pronunciamento técnico a respeito de questão fática sobre a qual as partes controvertem, a fim de verificar a a extensão e as consequências da patologia a que o autor foi acometido. Para a realização da perícia nomeio perito o Dr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa, cujos dados estão registrados em cartório, que desempenhará suas funções conforme o art. 422 do CPC. A perícia está sendo determinada pelo Juízo, assim os honorários serão devidos pela parte sucumbente. Diante disso, intime-se o Sr. Perito para estimar seus honorários, bem como para dizer se concorda em realizar a perícia, sujeitando-se o pagamento de seus honorários às circunstâncias de ter o autor recurso para quitação ou de eventual condenação dos réus na sucumbência. São quesitos do Juízo: 1) Qual a patologia que sofreu o autor? 2) Qual a sua extensão, levando-se em conta o percentual da

perda do movimento do cotovelo do autor?3) A moléstia torna o autor incapaz de exercer atividade laborativa?4) É possível dizer que a debilidade que sofre o autor foi causada pelo acidente automobilístico descrito inicialmente? Intimem-se as partes para, se quiserem, procederem à indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito para formular proposta de honorários. Advirta-se ao Perito que deverá informar à Secretaria, no prazo de cinco dias, o dia, hora e local em os trabalhos periciais terão início, sendo certo que o interregno mínimo necessário é de 40 (quarenta dias), de molde a viabilizar a intimação das partes, bem como seus respectivos assistentes técnicos. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/10/2007 às 15h51..

Nº 38036-5/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: AMAURY ANDRADE DA SILVA. Adv(s): (.). Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 19h05..

Nº 39914-9/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAU FIAT LEASING SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: GENIVALDO BARBOSA CORDEIRO. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, nos termos do disposto no art. 103 do CPC, declino da competência em favor do MM. Juízo da 17ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os presentes autos deverão ser remetidos. Após o trânsito em julgado, comunique-se a distribuição. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h27..

Nº 40354-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FRANCISCA VALENCIO VELASCO. Adv(s): (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Ceilândia/DF, 28/11/2007..

Nº 40356-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LUIZ MACENA DA SILVA. Adv(s): (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Ceilândia/DF, 28/11/2007..

Nº 40357-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JACQUELINE MARIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Ceilândia/DF, 28/11/2007..

Nº 40617-2/07 - Imissão de Posse - A: ESTRELA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: MARIA ROSIMAR DE SOUZA. Adv(s): (.). Deixo para apreciar o pedido de liminar após o transcurso do prazo de contestação ou a apresentação desta. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(s) requerido(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 12h02..

Nº 40718-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EVA MARIA RAMOS. Adv(s): (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Ceilândia/DF, 28/11/2007..

Nº 40719-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DALMI MAGALHAES DE SOUZA. Adv(s): (.). Esclareça a autora como chegou ao endereço constante da notificação, eis que não informado no contrato firmado entre as partes. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h47..

Nº 40721-4/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE LUIZ FERREIRA NETO. Adv(s): (.). Esclareça a autora como chegou ao endereço constante da notificação, eis que não informado no contrato firmado entre as partes. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h47..

Nº 40781-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: MICHELLE GOMES DE ARAUJO. Adv(s): (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Ceilândia/DF, 28/11/2007..

Nº 40940-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: DOUGLAS GALDINO DOS SANTOS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Ante o Exposto, nos termos do disposto no art. 103 do CPC, declino da competência em favor do MM. Juízo da 13ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os presentes autos deverão ser remetidos. Após o trânsito em julgado, comunique-se a distribuição. P.R.I. Ceilândia/DF, 28/11/2007..

Nº 40946-0/07 - Reintegração de Posse - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: HUGO ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Regularize a autora sua representação processual. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 21h02..

Nº 40949-4/07 - Reintegração de Posse - A: FINASA S/A. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARCUS WELB CARVALHO DE SOUSA. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, nos termos do disposto no art. 103 do CPC, declino da competência em favor do MM. Juízo da 14ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os presentes autos deverão ser remetidos. Após o trânsito em julgado, comunique-se a distribuição. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h30..

Nº 40952-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SELINA LINAS RAMOS. Adv(s): (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Ceilândia/DF, 28/11/2007..

Nº 41344-6/07 - Declaratória - A: SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE. Adv(s): DF019817 - Edmilson Alves de Carvalho. R: J E F TREINAMENTO DESPORTIVOS LTDA. Adv(s): (.). R: JOAO VICTOR DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: EDSON FERREIRA FADUL FILHO. Adv(s): (.). Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após o transcurso do prazo de contestação ou a apresentação desta. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(s) requerido(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 12h09..

Nº 41349-5/07 - Reintegração de Posse - A: DIBENS LEASING SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARCIA REGINA PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Informe a autora como chegou ao endereço constante da notificação, no prazo de dez dias, eis que do contrato firmado entre as partes consta endereço distinto, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 21h04..

Nº 41466-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE WILSON ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial... Ceilândia/DF, 28/11/2007..

Nº 41469-9/07 - Reintegração de Posse - A: UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROGERIO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Regularize a autora sua representação processual, bem como informe como chegou ao endereço constante da notificação, eis que do contrato firmado entre as partes consta endereço distinto. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 21h01..

Nº 41807-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO CIA-ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GENIVAL ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). Esclareça a autora como chegou ao endereço indicado na notificação de fl. 11, eis que não consta do contrato de fl. 10 referido endereço. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h55..

Nº 41865-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ENIRSON NASCIMENTO GONCALVES. Adv(s): (.). Emende a autora a inicial quanto ao pedido, eis que o contrato de fls. 11/12 noticia arrendamento mercantil e não alienação fiduciária. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 19h46..

Nº 41969-6/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RUBENILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Esclareça a autora como chegou ao endereço constante da notificação, eis que não informado no contrato firmado entre as partes. De qualquer sorte, deve suprir a ausência de notificação do réu (fl. 14/v). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h46..

Nº 41972-7/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OZELITA BAHIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Esclareça a autora como chegou ao endereço constante da notificação, eis que não informado no contrato firmado entre as partes. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h46..

Nº 41973-5/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LILIAN DA SILVA NERY. Adv(s): (.). Esclareça a autora como chegou ao endereço constante da notificação, eis que não informado no contrato firmado entre as partes. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 20h47..

CERTIDÃO

Nº 2958-5/04 - Embargos A Execução - A: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: LA DART CONSTRUCAO E INDUSTRIA DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 198 em 05 (cinco) dias..

Nº 23723-2/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): GO014155 - Paulo Afonso de Souza. R: ANDERSON BERNARDO BATISTA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 117 em 05 (cinco) dias..

Nº 10042-7/05 - Reparação de Danos - A: ODILON MAURICIO DA ROCHA. Adv(s): DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: REFRITEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: ARILO VIEIRA DE SANTANA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF020044 - Bruno Govedice Miletto. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 429 em 05 (cinco) dias..

Nº 15332-7/05 - Cobrança - A: CLAUDIA FERNANDES OLIVEIRA. Adv(s): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: AESCO - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. A: FATIMA DAS DORES DA SILVA. Adv(s): (.). A: NANCY MOURA DA FONSECA. Adv(s): (.). A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTURIL REGO. Adv(s): (.). A: GILMA RIBEIRO DOS SANTOS.

Adv(s): (.). R: FRANCISCO ROSEDO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AREOLENES CURCINO NOGUEIRA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: RONALDO RIBEIRO DE FARIA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: SEMINARIO E MOSTEIRO TEOLOGICO DA ORDEM DE SAO BASILOMAGNO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 275-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 17409-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: EDVAN PEIXOTO DE AQUINO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 109 em 05 (cinco) dias..

Nº 21321-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA ELIZABETH VIEIRA GOMES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 111 em 05 (cinco) dias..

Nº 25681-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO FRANCISCO DE PAULA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 94 em 05 (cinco) dias..

Nº 12405-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: ROMERO PRESTES GONTIJO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 92 em 05 (cinco) dias..

Nº 13907-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROBERTO DE SOUZA GONCALVES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 73 em 05 (cinco) dias..

Nº 15810-5/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FRANCISCO DE ASSIS NUNES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 69 em 05 (cinco) dias..

Nº 17738-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: MARIO EURIPEDES DOS SANTOS SOUSA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 53 em 05 (cinco) dias..

Nº 20584-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JULIO DE SOUSA NETO - Parte Baixada. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para se manifestar acerca do depósito de fls. 90 em 05 (cinco) dias..

Nº 26402-2/06 - Busca e Apreensão - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JAIME FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 72 em 05 (cinco) dias..

Nº 27869-4/06 - Execução - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: ARILTON GALVAO PLACIDÓ. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 53 em 05 (cinco) dias..

Nº 1422-7/07 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: GENIVALDO DE SOUZA MENDES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 45 em 05 (cinco) dias..

Nº 1715-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: LUIS FERREIRA SOARES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 78 em 05 (cinco) dias..

Nº 2533-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF084314 - Jose Martins. R: PAULA CAETANO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 58 em 05 (cinco) dias..

Nº 8924-7/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DEUSDETE PUREZA TEIXEIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 61 em 05 (cinco) dias..

Nº 10766-8/07 - Indenização - A: VANILDA PEREIRA DE ASSUNCAO. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o depósito de fls. 97 em 05 (cinco) dias..

Nº 11603-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: FACULDADE CENECISTA DE BRASILIA FACEB. Adv(s): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. R: IVONE PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 56 em 05 (cinco) dias..

Nº 13841-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LUCIZILIA MORENO GOMES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 15 (quinze) dias..

Nº 27513-7/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SEBASTIAO BATISTA FERREIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 29 em 05 (cinco) dias..



Nº 28728-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: G R SUPREMA AUTO PECAS USA-DAS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 29 em 05 (cinco) dias..

Nº 31290-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIRCIO ANTONIO ALVES FILHO. Adv(s): GO018514 - Fabieni Estanislau Morais de Almeida. R: JOSE SANTOS PINHO JUNIOR. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 39-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 34637-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAURILIO COELHO. Adv(s): DF024110 - Marcos Lopes Coelho. R: CLAITON FERREIRA DE LIMA. Adv(s): (.). R: ANDRE DE TAL. Adv(s): (.). R: FABIANA DE TAL. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 36-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 35590-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SILVIO DE JESUS DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 20 em 05 (cinco) dias..

Nº 35890-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DORIVALDO HONORATO DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 26 em 05 (cinco) dias..

Nº 42368-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: ELI EDUARDO SOARES DE MOURA. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para assinar declaração de pobreza e procuração em 05 (cinco) dias..

DECISÃO E CERTIDÃO

Nº 41004-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s): (.). ...defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...P.R.I.Ceilândia/DF, 28/11/2007. - CERTIDÃO - Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, que fica a parte autora intimada a instruir o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, com o termo de nomeação do(s) depositário(s) fiel(éis), onde deverá constar o(s) respectivo(s) endereço(s) e telefone(s) para contacto pelo Oficial de Justiça, de molde a viabilizar o cumprimento da liminar deferida à fl. 19. Ceilândia/DF, 06/12/2007..

INTIMAÇÃO

Nº 5643-4/04 - Execucao de Sentenca - A: ZORAIDE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF001065 - Guaracy da Silva Freitas. R: COR-REA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

DECISÃO

Nº 41206-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: IRENE GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Ante o Exposto, nos termos do disposto no art. 103 do CPC, declino da competência em favor do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, para onde os presentes autos deverão ser remetidos. Após o trânsito em julgado, comunique-se a distribuição. P.R.I. Ceilândia/DF, 28/11/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Andres Tocci
Diretora de Secretaria:Fabiola Magalhaes Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 21478-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: RAUL FERNANDO ESTEVES. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Morais. R: WAGNER JOSIAS DA SILVA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. (...) Ante o *exposto*, e com *arrimo* no art. 107, inciso IV do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados quanto aos fatos criminosos noticiados na denúncia. P.R.I.

Nº 42014-0/07 - Liberdade Provisoria - A: ROMARIO DE JESUS MARQUES DOS SANTOS. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. (...) Diante de tais considerações, com fundamento no disposto no art. 310, parágrafo único do CPP, CONCEDO a ROMÁRIO DE JESUS MARQUES DOS SANTOS liberdade provisória mediante compromisso de comparecer a todos os atos do processo.(...)

Nº 42107-2/07 - Liberdade Provisoria - A: MARIO FERNANDO BARBOSA LOURENCO. Adv(s): DF023488 - Adauto Soares Paz. (...) Diante de tais considerações, com fundamento no disposto no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo a ANDRÉ LUIS FAGUNDES COSTA liberdade provisória mediante compromisso de comparecer a todos os atos do processo, benefício este que estendo a MARIO FERNANDO BARBOSA LOURENÇO, ante a similitude das circunstâncias com o requerente. (...).

Nº 42137-8/07 - Liberdade Provisoria - A: ANDRE LUIS FAGUNDES COSTA. Adv(s): DF025383 - Fernando Mendes do Carmo. (...) Diante de tais considerações, com fundamento no disposto no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo a ANDRÉ LUIS FAGUNDES COSTA liberdade provisória mediante compromisso de comparecer a todos os atos do processo, benefício este que estendo a MARIO FERNANDO BARBOSA LOURENÇO, ante a similitude das circunstâncias com o requerente. (...).

Nº 17039-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: LAZARO MARTINS PRETO. Adv(s): GO014280 - Olair Alves de Paiva. Fica a defesa intimada audiência designada para o dia 27.12.2007 às 16:10 horas na 2ª Vara Criminal na Comarca de Aparecida de Goiânia/GO..

Nº 15909-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: OLICIO JOSE DA SILVA. Adv(s): ES00508A - Daniel Ribeiro da Penha Gonçalves. FL. 83: (...) intime-se a defesa para apresentação das alegações preliminares e designe-se data para sumário (...). FL. 90: Audiência designada para o dia 18 de março de 2008, às 14 horas

Nº 22448-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: WAGNER DA SILVA REIS. Adv(s): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. Recebo a apelação de fl. 126, venham as razões

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 21235-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO SILVEIRA NETO. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. VITIMA: RENATO RODRIGUES RABELO. Adv(s): (.). VITIMA: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s): (.). Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, para que apresente ALÉGAÇÕES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL. Nada mais.

Nº 6081-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS ANDRE BRAGA DA SILVA. Adv(s): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. VITIMA: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Adv(s): (.). Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, art.499 CPP. Nada mais.

DESPACHO

Nº 12057-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROMILDO JOSE VIEIRA. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF04985E - Jean Cleber Garcia Farias. VITIMA: CICERO BARBOSA NETO. Adv(s): (.). VITIMA: FRANCISCO LEVI GOMES. Adv(s): (.). Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular deste Juízo, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto. Do que para constar lavrei esta.Ceilândia - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 14h23.CANDICE MARTINELLI DUARTEDiretora de SecretariaDESPACHO Recebo o apelo de fls.201.Venham as razões e contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e observadas as cautelas legais.Intimem-se.

SENTENÇA

Nº 22304-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCUS AURELIO FERREIRA DO CARMO. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: MARCUS AURELIO FERREIRA DO CARMO e outros. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. VITIMA: JOSE LUIZ DOS REIS. Adv(s): (.). R: DEIVID ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF022350 - Leticia Moreira de Oliveira. R: CLEITON REINALDO DA SILVA. Adv(s): (.). "(...) Por sentença proferida pelo meritíssimo Dr. Juiz de Direito Pedro de Araujo Yung-Tay Neto, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR MARCUS AURÉLIO FERREIRA DO CARMO e DEIVID ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CPB, passo à individualização da pena em relação a MARCUS AURÉLIO FERREIRA DO CARMO, TORNANDO-A, DEFINITIVA E CONCRETA, EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, à míngua de quaisquer outras causas de aumento ou de diminuição de pena. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (DEZ) dias-multa, que face à situação econômica do sentenciado deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, fixado como regime de cumprimento da pena inicialmente o aberto. SUBSTITUIDA a pena privativa de liberdade acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES, A PRIMEIRA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS E, A SEGUNDA, CONSISTENTE EM LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA a serem prestadas nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização, nos termos da Lei (arts. 147 a 150 da LEP). Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CPB, passo à individualização da pena em relação a DEIVID ALVES DOS SANTOS, TORNANDO-A, DEFINITIVA E CONCRETA, EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, à míngua de quaisquer outras causas de aumento ou de diminuição de pena. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (DEZ) dias-multa, que face à situação econômica do sentenciado deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente

corrigido, fixado como regime de cumprimento da pena inicialmente o aberto, SUBSTITUIDA a pena privativa de liberdade acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES, A PRIMEIRA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS E, A SEGUNDA, CONSISTENTE EM LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA a serem prestadas nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização, nos termos da Lei (arts. 147 a 150 da LEP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 8847-7/99 - Investigacao de Paternidade - A: A.T.B.. Adv(s): DF011968 - Maria Aparecida Ramalho Galvao. R: A.F.M.-P.B.. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. Ratifico o despacho de fl. 95vº. Tornem ao arquivo..

Nº 14472-2/05 - Arrolamento - A: MARIA JOSE DOS REIS QUEIROZ. Adv(s): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. A: MARIA JOSE DOS REIS QUEIROZ e outros. Adv(s): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: RAIMUNDO DE SOUSA QUEIROZ. Adv(s): (.). A: FRANCISCA ELIANE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: JOAQUIM MARLAN MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: EDILSON DOS REIS QUEIROZ. Adv(s): (.). A: DERLANGE GONCALVES QUEIROZ. Adv(s): (.). A: GILBERTO DOS REIS QUEIROZ. Adv(s): (.). A: MICHELE RODRIGUES DE JESUS. Adv(s): (.). A: ANTONIO DOS REIS QUEIROZ. Adv(s): (.). A: GILMAR DOS REIS QUEIROZ. Adv(s): (.). Fica a parte intimada a retirar formal de partilha, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 8712-2/06 - Alimentos - A: G.A.P.L.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: R.J.L.J.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS, fica a parte exequente, intimada a falar sobre o depósito levado a efeito nos autos..

Nº 10905-6/06 - Heranca - A: M.D.S.R.C.. Adv(s): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: L.P.C.. Adv(s): (.). R: L.P.C.e.o.. Adv(s): (.). R: J.M.C.A.. Adv(s): (.). R: J.C.P.. Adv(s): (.). R: J.P.C.. Adv(s): (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito..

Nº 17841-2/06 - Arrolamento - A: JOSELI ALVES GONDIN. Adv(s): DF001697 - Antonio Pereira Reis. R: ELI ALVES GONDIM. Adv(s): (.). De ordem, fica o inventariante intimado a promover o recolhimento das custas processuais em atenção ao despacho de fl. 81..

Nº 21665-9/06 - Arrolamento - A: GRACIELA LUZIA DE MAGALHAES. Adv(s): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. R: DIALBAS DE MAGALHAES ESPOLIO DE. Adv(s): (.). De ordem, ao inventariante quanto a manifestação da Fazenda..

Nº 3917-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.F.D.S.. Adv(s): DF006310 - Gilda Alves Vaz. R: S.A.D.. Adv(s): (.). R: S.A.D.e.o.. Adv(s): (.). R: J.A.D.. Adv(s): (.). De ordem, ao autor quanto ao ofício de fl. 67..

Nº 8206-8/07 - Execucao de Alimentos - A: L.A.R.D.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: L.C.S.D.-P.B.. Adv(s): (.). Aguarde-se o decurso do prazo da prisão ou o pagamento da dívida. Ao credor quanto à notícia da prisão do executado..

Nº 9423-4/07 - Alvara - A: JOSE IVANILDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF003737 - Joao Candido da Silva. A: JOSE IVANILDO PEREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s): DF003737 - Joao Candido da Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: JOSE IVO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO CANINDE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Expeça-se Alvará. Sem custas.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/11/2007 às 17h27..

Nº 23401-8/07 - Arrolamento - A: MAKI ARLETE FUGIOKA. Adv(s): DF007462 - Adelvairego Cordeiro. R: JULIA CAMPOS ESPOLIO DE. Adv(s): (.). Fica deferida a suspensão do curso processual por 10 dias..

Nº 25561-7/07 - Inventario - A: FRANCIELY FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF020454 - Rosalia Maria Maffra de Oliveira. A: FRANCIELY FERREIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): DF020454 - Rosalia Maria Maffra de Oliveira. R: JOSE VALDIR XAVIER DO NASCIMENTO, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: JOSE GUTIERRES FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: GRAZIELE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de fls. 26/35..

Nº 33654-5/07 - Arrolamento - A: ADELIA FARIAS RAMOS. Adv(s): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. A: ADELIA FARIAS RAMOS e outros. Adv(s): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: JOSE PEREIRA RAMOS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: WEMERSON FARIAS RAMOS. Adv(s): (.). A: EDSON FARIAS RAMOS. Adv(s): (.). A: GLEISSON FARIAS RAMOS. Adv(s): (.). A: ANNA KAROLINA FARIAS RAMOS. Adv(s): (.). De ordem, ao inventariante quanto ao esboço de partilha..

Nº 35066-8/07 - Execução de Alimentos - A: C.A.R.D.O.. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: C.R.A.D.O.. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de fl. 14..

Nº 37077-4/07 - Arrolamento - A: MARIA ROZA MENDES SOARES. Adv(s): DF020392 - Valdo Soares Leite. R: ANTONIO CLARINDO SOARES, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). De ordem, ao inventariante quanto ao esboço de partilha..

SENTENÇA

Nº 6881-6/05 - Execução de Alimentos - A: V.F.D.S.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.F.A.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intemem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h44..

Nº 24688-9/05 - Investigação de Paternidade - A: F.C.L.D.S.. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: C.A.I.. Adv(s): DF0007462 - Adelvaír Pêgo Cordeiro. SENTENÇA - Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos aviados em inicial para declarar que Flávia Cristina Lopes da Silva é filha de Carlos Antonio Issa, conferindo-lhe todos os direitos e qualificações inerentes à filiação, proibidas quaisquer designações discriminatórias, inclusive quanto ao uso dos apelidos de família do requerido....

Nº 5929-5/06 - Oposicao - A: J.R.M.D.S.. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: I.P.D.S.. Adv(s): DF0006107 - Luisa Isaura Martins. R: I.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF0006107 - Luisa Isaura Martins. R: J.P.S.. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: R.P.D.S.. Adv(s): (.). R: M.D.L.S.. Adv(s): (.). R: A.P.D.S.E.D.. Adv(s): (.). SENTENÇA - De todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor diante da ocorrência da prescrição e com fulcro no artigo 269, inciso IV do CPC promovo a resolução do mérito. Arcará o autor com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor de cada núcleo defensivo composto pelos réus.Oficie-se à distribuição para que altere a natureza do feito para petição de herança.Após o trânsito em julgado, arquivem-se e prossiga-se nos autos do inventário.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 17h50..

Nº 16720-8/06 - Regulamentação de Visita - A: B.D.M.L.. Adv(s): GO23118A - Alice Carlos do Vale. R: W.D.S.L.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Assim, com fulcro no artigo 267, inciso IV, julgo extinto o feito sem resolução do mérito.Sem custas ou honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h57..

Nº 18933-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: E.A.R.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: P.A.S.A.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido para exonerar Eustáquio Antunes Rodrigues da obrigação de prestar alimentos ao seu filho maior, Paulo Alexandre Sousa Antunes. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários por não ter havido resistência à postulação inicial.Publique-se, registre-se e intemem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h46..

Nº 25491-3/06 - Investigação de Paternidade - A: J.G.M.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.C.A.. Adv(s): (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido para declarar que João Gabriel Marques é filho de Dennis Cunha Alves, conferindo-lhe todos os direitos e qualificações inerentes à filiação, proibidas quaisquer designações discriminatórias, inclusive quanto ao uso dos apelidos de família do requerido, devendo, portanto passar a chamar-se João Gabriel Alves Dias. Dever-se-á constar no assento de nascimento da autora o nome dos avós paternos. Homologo o acordo relativo aos alimentos, fixando-os em definitivo no equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos os descontos compulsórios.

Nº 27782-7/06 - Execução de Alimentos - A: I.L.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.L.G.D.O.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de execução de alimentos movida entre as partes em epígrafe, sendo certo que à fl. 37 - verso, o exequente formulou o pedido de desistência da demanda. Manifestou-se o Ministério Público à fl. 38, oficiando pela extinção.Em face do exposto, e considerando-se o princípio da ampla disponibilidade do processo executivo, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso VIII, e 569, todos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/11/2007 às 15h08..

Nº 1213-3/07 - Separacao Litigiosa - A: A.T.C.D.A.. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb, DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro. R: D.L.D.A.. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. SENTENÇA - De todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos aviados em inicial para decretar a separação judicial de Agustinha Torres Carvalho de Amorim e Divino Luciano de Amorim. Concedo à requerente a guarda de seus filhos Elma Cristina Torres de Amorim, Joel Carlos Torres de Amorim, Adriana Maria Torres de Amorim e Tiago Sérgio Torres de Amorim, regulamentando o direito de visitas na forma estipulada à fl. 24 dos autos. Determino a partilha dos bens imóvel e móveis descritos à fl. 04 dos autos, cabendo 50% (cinquenta por cento) a cada parte. Julgo improcedentes os pedidos de partilha de dívidas formulados pelas partes.Voltará a requerente a usar o nome de solteira: Agustinha Torres Carvalho.Sem custas ou honorários uma vez que ambas as partes encontram-se amparadas pela gratuidade judiciária.Após o trânsito em julgado, expeça mandado de averbação.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 18h18..

Nº 7353-5/07 - Execução de Alimentos - A: A.B.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.P.D.C.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Conforme se verifica à fl. 43, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Condenno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publique-se, registre-se e intemem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h07..

Nº 7843-6/07 - Execução de Alimentos - A: L.D.O.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.O.B.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Condenno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condiciono, contudo, sua execução à demonstração de que pode suportar o encargo sem prejuízo de seu sustento e dez seus descendentes uma vez que lhe concedo as benesses da gratuidade judiciária ante sua evidente hipossuficiência.Publique-se, registre-se e intemem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h43..

Nº 8959-3/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.P.D.S.. Adv(s): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: A.R.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a dissolução do vínculo conjugal, pela conversão em divórcio da separação judicial entre Edelzuita Pereira de Souza e Adeldo Ribeiro dos Santos. Transitada em julgado, averbe-se. Sem custas e sem honorários, posto tratar-se de processo necessário.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h01..

Nº 10214-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.P.C.. Adv(s): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: J.E.D.S.. Adv(s): DF000811 - Glei Roberto Vilela. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedentes o pedidos aviados em inicial para declarar a existência e dissolução de união estável havida entre Francisca Paulino Castro e José Estevão da Silva no período compreendido entre os anos de 2000 a 2005. Julgo procedente o pedido de partilha de eventuais direitos incidentes sobre o imóvel localizado na Quadra 04, conjunto B, lote 36, Parque da Barragem, Águas Lindas - GO. Resolvo o feito com apreciação do mérito conforme o artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 20, §4º do CPC. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha e arquivem-se..

Nº 15192-9/07 - Interdicao - A: H.J.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.D.A.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, nos termos dos arts. 446 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição plena de Magno Alves dos Anjos. Nomeio a Sra. Hildenides Jesus dos Anjos sua curadora, devendo representar o interdito em todos os atos da vida civil. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do Curador, constituindo-se o "munus" já assumido pelo requerente suficiente encargo.Intime-se o curador nomeado, para que compareça em Cartório, a fim de assinar o termo de curatela após o registro desta sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei n. 6.015/73. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais (arts. 29, V, 92, 93, 107, parágrafo 1o, todos da Lei de Registros Públicos), publicando-se por três vezes, com intervalo de dez dias, no Diário da Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1.184, "in fine", do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal.Sem custas ou honorários.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao IML informando a decretação da interdição e solitando o cancelamento da perícia designada.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 17h01..

Nº 26754-3/07 - Alimentos - A: H.Y.S.S.. Adv(s): DF02091A - Luzia Guimaraes Correa. R: G.M.D.J.. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. Com tais considerações, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a requerida Gelcina Maria de Jesus a prestar alimentos em favor de sua neta Hellen Yorrana Santiago Santana com o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade da representante legal da menor. Promovo a resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil..

Nº 31256-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.D.C.-P.B.. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. A: M.A.D.C.-P.B.e.o.. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.B.D.S.. Adv(s): (.). Como bem observa a zelosa curadora de família, a separação entre as partes fora decretada pelo MM. Juízo da Primeira Vara de Família desta circunscrição judiciária, o qual é competente para conhecer da demanda de conversão em divórcio, por força do art. 35, par. único, da Lei n. 6.515/77. Em face do exposto, declino da competência em favor daquele douto juízo, para onde deverão ser redistribuídos os autos, com a humildes homenagens do subscritor..

Nº 31593-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: I.M.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.G.D.M.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a dissolução do vínculo conjugal, pela conversão em divórcio da separação judicial entre Ivone Maria Oliveira e Francisco Gomes de Matos. Transitada em julgado, averbe-se. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00(cem reais). Condiciono, contudo, sua execução à demonstração de que pode suportar o encargo sem prejuízo do sustento próprio e de seus dependentes uma vez que lhe concedo as benesses da gratuidade judiciária ante sua evidente hipossuficiência.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 15h07..

Nº 38596-5/07 - Separacao Consensual - A: A.J.D.S.X.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.J.D.S.X.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.S.X.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Separação Consensual movida por Antônio José de Sousa Xavier e Rejane Silva Xavier.A parte autora pugnou pela desistência do processo à fl. 20. O representante do Ministério Público oficiou pelo acolhimento do pedido com a consequente extinção de processo sem julgamento do mérito.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h47..

Nº 39430-3/07 - Alvara - A: RENATA DE SOUZA CAMPOS MUNIZ. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Assim, com fundamento na citada lei, DEFIRO o requerimento para autorizar a liberação dos valores referentes a PIS, deixados por morte de José de Oliveira Campos, determinando a expedição de alvará para o saque integral dos valores depositados em favor de Renata de Souza Campos Muniz, respeitando-se eventuais exigências administrativas das respectivas instituições financeiras.Custas pela requerente. Todavia, porque agora deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se alvará.Publique-se, registre-se e intemem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h35..

Nº 41107-0/07 - Alvara - A: PATRICIA GOMES CELESTINO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Assim, com fundamento na citada lei, DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento para autorizar a liberação dos valores referentes a FGTS e PIS, deixados por morte de José Celestino dos Santos, determinando a expedição de alvará para o saque integral dos valores depositados em favor de Ludimila Gomes Celestino, respeitando-se eventuais exigências administrativas das respectivas instituições financeiras.Custas pelas requerentes. Todavia, porque agora deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se alvará.Publique-se, registre-se e intemem-se.Oportunamente arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h11..

Nº 41265-2/07 - Revisao de Alimentos - A: L.D.G.D.O.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: L.D.G.D.O.G.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.A.G.. Adv(s): (.). A: A.D.G.D.O.G.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, declaro os autores carecedores do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, razão porque indefiro a petição inicial, por inépcia, na forma do art. 295, inciso I, e par. único, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/11/2007 às 16h57..

Nº 41724-8/07 - Alimentos - A: T.Y.S.D.M.. Adv(s): DF026322 - Jacira Barbosa de Macedo. R: J.D.S.M.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça requerida. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.478/68, fixo alimentos provisórios a favor da autora em 22% vinte e dois por cento) dos rendimentos brutos da parte ré, abatidos os descontos compulsórios (IRPF e INSS), valor este que deverá ser depositado pelo órgão de que o réu é servidor, por ocasião do pagamento de salários que fizer, mediante crédito na conta bancária nº 00001844-9, ag. 0647, op. 013, junto a Caixa Econômica Federal, de titularidade de Henidarem de Macedo Brito, que é representante legal do autor. Designo audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/02/2008, às 14:10H. Cite-se a parte ré, intimando-a desta decisão e para que compareça à audiência designada..

DECISAO

Nº 8134-8/06 - Posse e Guarda - A: R.M.D.C.B.. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga, DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. R: E.C.B.D.C.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): D.D.M.C.. Adv(s): (.). A presente demanda guarda relação de continuidade para com a exposta nos autos nº 8133-0/06, razão porque deverão permanecer apensados, para processamento e decisão conjunta. Solicite-se o estudo do caso pela Assessoria Psicossocial Forense..

Nº 8238-3/06 - Execução de Alimentos - A: J.V.V.D.R.. Adv(s): DF022823 - Michelle Cristina Ramos da Silva. A: J.V.V.D.R.e.o.. Adv(s): DF022823 - Michelle Cristina Ramos da Silva. R: J.D.R.L.D.S.-P.B.. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: J.A.V.D.R.. Adv(s): (.). A: H.V.D.R.. Adv(s): (.). Em face do exposto, decreto a prisão de João dos Reis Lourenço dos Santos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que cumpra voluntariamente a obrigação, fazendo o depósito do valor da dívida que lhe é reclamada. Deixo de dispor sobre regime de cumprimento de pena por não se tratar de pena, mas de coerção para o cumprimento de obrigação civil, devendo ela perdurar pelo prazo assinado, ou até que a obrigação seja cumprida. Defiro a inclusão das prestações vencidas no decorrer da execução. Expeça-se mandado de prisão, do qual deverá constar o valor atualizado da dívida. Oficie-se ao Juízo da CEPEMA - DF informando acerca da decretação de sua prisão civil.

Nº 29551-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: P.A.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.A.. Adv(s): MA004668 - Regina Celia Nobre Lopes. DECISAO - Consta da contestação que tramita, junto à comarca de Imperatriz/MA, demanda de guarda do mesmo menor, movida pelo ora réu contra a ora autora. Tal situação configura, a rigor, não litispendência, mas conexão, a determinar a reunião dos feitos, para evitar-se decisões conflitantes. De todo modo, do que consta, aquele juízo ainda não logrou realizar



a citação da ré. Considerando-se que a citação válida determina a prevenção para o processamento de demandas conexas que tramitem perante juízos de competências territoriais distintas, a Terceira Vara de Família da Ceilândia afigura-se como preventa para os feitos conexos ora enfocados, razão porque determino a expedição de ofício ao Juízo da Primeira Vara de Família da Comarca de Imperatriz/MA, dando-lhe ciência deste despacho, para que, caso concorde com a prevenção, decline da competência, encaminhando os autos da demanda que por ali tramita. No mais, às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Publique-se; ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/11/2007 às 15h56.

Nº 42684-9/07 - Separacao de Corpos - A: M.D.L.R.. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: A.L.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Desta forma, indefiro o pedido liminar de separação de corpos e determino a emenda da inicial para que a requerente atente-se aos incisos III e IV do art. 801 do CPC, bem como promova a juntada aos autos da certidão de casamento do casal e da sentença do provimento cautelar mencionado nos autos. Formule, ainda, pedido de concessão da gratuidade judiciária ou promova o recolhimento das custas processuais. Prazo: 10 dias. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 15h34..

DESPACHO

Nº 3774-8/2000 - Alvara - A: ANDRE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): DF0014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h36..

Nº 7640-3/04 - Alimentos - A: M.V.D.B.S.. Adv(s): DF003204 - Jose Helvecio de Castro, DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva, DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: E.S.B.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista que o fato narrado à fl. 53 (ausência do repasse das verbas descontadas a título de pensão alimentícia) constitui notícia de crime (Lei n. 5.478/69, art. 22, ou apropriação indébita), deve a representante do alimentante comprová-lo, até mesmo para afastar qualquer possibilidade de configuração de denúncia caluniosa. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 18h02..

Nº 2423-0/05 - Arrolamento - A: S.S.D.M.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo, DF010673 - Marcelo Silva Ferreira, DF009963 - Jose de Ribamar Alves Soares. R: I.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Anote-se fl. 145. Aguarde-se por 30 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h03..

Nº 5795-8/05 - Inventario - A: O.V.D.M.. Adv(s): DF0018009 - Maria Aparecida Nista. A: O.V.D.M.e.o.. Adv(s): DF0018009 - Maria Aparecida Nista. R: M.D.G.S.M.. Adv(s): (.). A: E.S.D.A.. Adv(s): (.). A: M.D.C.S.D.A.. Adv(s): (.). A: R.S.D.A.. Adv(s): (.). A: S.S.D.A.. Adv(s): (.). A: T.S.D.A.. Adv(s): (.). A: C.A.S.D.A.. Adv(s): (.). A: C.R.S.D.A.. Adv(s): (.). A: E.M.S.V.D.A.. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. DESPACHO - Ao inventariante. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h10..

Nº 12350-9/05 - Autorizacao Judicial - A: G.L.M.. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto, DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: N.H.. Adv(s): (.). Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado..

Nº 14658-4/05 - Arrolamento - A: ORLANDO GERALDO MARTINS. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. A: ORLANDO GERALDO MARTINS e outros. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: BENEDITA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: VANIA LUCIA DA SILVA MARTINS. Adv(s): DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. DESPACHO - Aguarde-se por 60 dias. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h03..

Nº 16565-5/05 - Inventario - A: R.M.R.. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. A: R.M.R.e.o.. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: D.S.R.. Adv(s): (.). A: J.M.R.. Adv(s): (.). A: M.M.R.. Adv(s): (.). A: V.M.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao inventariante quanto ao ofício de fls. 157 - 162. Ceilândia - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 14h52..

Nº 25082-4/05 - Inventario - A: ANA ESMERI AMARO. Adv(s): DF016040 - Luiz Amaro da Silva. R: MANOEL AMARO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao inventariante para que atenda à cota ministerial retro. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h35..

Nº 4681-5/06 - Inventario - A: ELMA ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. A: ELMA ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE e outros. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: MERANDOLINA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA VERONICA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: HELTON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: EFRAIM ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao inventariante para que cumpra o oficiado na manifestação ministerial retro. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h35..

Nº 6140-0/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: A.M.S.. Adv(s): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: J.V.P.D.T.. Adv(s): (.). A autora, para que cumpra o determinado à fl. 85..

Nº 7100-9/06 - Arrolamento - A: AURORA BRASILENSE NOGUEIRA HOLZ. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini, DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva. A: AURORA BRASILENSE NOGUEIRA HOLZ e outros. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: NORBERTO HOLZ. Adv(s): (.). A: FRANCINETE NOGUEIRA ROLZ NUNES. Adv(s): (.). A: NOLBERG NOGUEIRA HOLZ. Adv(s): (.). A: LONITA NOGUEIRA HOLZ. Adv(s): (.). A: LUCIANO HOLZ. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de vistas. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/12/2007 às 15h19..

Nº 7753-0/06 - Arrolamento - A: TEREZA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DIAS. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. A: TEREZA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DIAS e outros. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: ANTONIO FERREIRA DIAS. Adv(s): (.). A: ARGEMIRO FERREIRA DIAS. Adv(s): (.). A: PATRICIA FERREIRA DIAS. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA ALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo derradeira oportunidade ao inventariante para que promova a emenda da inicial. Prazo: 10 dias. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/12/2007 às 16h14..

Nº 12235-2/06 - Anulatoria - A: J.G.G.. Adv(s): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: D.B.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). Defiro fl. 82, expeçam-se os novos mandados, como requerido..

Nº 14267-6/06 - Execucao de Alimentos - A: G.J.F.. Adv(s): DF0018009 - Maria Aparecida Nista. R: J.L.D.S.. Adv(s): (.). Ao exequente..

Nº 14519-4/06 - Embargos A Execucao - A: T.I.D.S.-P.B.. Adv(s): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: D.L.D.. Adv(s): DF017312 - Joselania de Lira Fernandes. Ciência às partes, sobre o retorno dos autos..

Nº 17260-5/06 - Reconhecimento de Paternidade - A: A.S.S.. Adv(s): DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. R: E.F.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. PARTE OBJETO (CRIANCA): G.P.D.S.. Adv(s): (.). Às partes, sobre a manifestação ministerial acima..

Nº 17941-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.F.D.A.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: A.S.D.C.. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: A.S.D.C.e.o.. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. Às partes, quanto as respostas aos ofícios..

Nº 18888-9/06 - Alimentos - A: A.A.S.. Adv(s): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: J.P.D.S.N.. Adv(s): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. Ciência às partes, sobre o retorno dos autos..

Nº 24497-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: V.V.. Adv(s): GO016870 - Danilo Gonzaga Rispoli. R: S.M.R.M.. Adv(s): (.). R: S.M.R.M.e.o.. Adv(s): (.). R: D.L.M.. Adv(s): (.). R: S.M.R.M.F.. Adv(s): (.). R: M.S.V.M.. Adv(s): (.). À autora, para que cumpra o 2º parágrafo do despacho de fl. 73..

Nº 25849-0/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: W.C.D.B.. Adv(s): DF020785 - Rosenita Alves de Mesquita. R: L.J.D.N.H.D.. Adv(s): (.). R: L.J.D.N.H.D.e.o.. Adv(s): (.). R: E.D.T.. Adv(s): (.). R: M.D.T.. Adv(s): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: L.D.T.. Adv(s): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: L.D.T.. Adv(s): (.). R: L.D.T.. Adv(s): (.). À parte autora, inclusive para que indique o endereço da pessoa referida à fl. 82..

Nº 12386-8/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: R.A.N.. Adv(s): DF018285 - Rogério Macedo de Queiroz. R: M.R.D.S.F.. Adv(s): BA016607 - Luciana de Moraes Pedroza. Especifiquem provas..

Nº 20281-3/07 - Arrolamento - A: ALCINA DE CAIRES RIBEIRO NETA. Adv(s): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo, DF011544 - Marília Mesquita Araujo. R: ROMILDO PALHARES RIBEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao inventariante quanto a petição precedente. Appós, à Defensoria Pública. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 16h46..

Nº 20397-8/07 - Revisao de Alimentos - A: M.D.Q.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.A.D.S.F.. Adv(s): MA004510 - Antonio Jose de Carvalho Moraes Lopes Simas. Especifiquem provas..

Nº 25998-2/07 - Execucao de Alimentos - A: M.C.M.D.G.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: P.J.D.G.N.. Adv(s): Edmar Ribeiro Barbosa. Como condição para o deferimento do pagamento parcelado, deve o executado comprovar o pagamento das duas primeiras prestações, bem como da pensão regular vencida em novembro, no prazo de 48h..

Nº 27233-8/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: D.N.P.D.L.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: R.A.T.. Adv(s): (.). O processo está em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção das provas requeridas. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 19/02/2008, às 15h30. Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h40. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 20/02/2008, às 15h15. Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h41..

Nº 30610-8/07 - Justificacao - A: A.M.D.C.S.. Adv(s): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: N.B.D.S.. Adv(s): (.). A pessoa falecida não tem personalidade jurídica - logo, não pode ser parte no processo. Afinal, como já dizem os antigos romanos: "mora omnia solvit". Em demandas como a presente, a legitimidade "ad causam" e "ad processum" pertence aos sucessores do suposto ex-convivente. A parte autora, para emendar..

Nº 32697-9/07 - Negatoria de Paternidade - A: A.M.D.S.J.. Adv(s): TO002917 - Rodolpho Cesar Ferreira de Araujo Lima. R: G.H.M.. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. À ré, sobre os documentos..

Nº 33562-2/07 - Arrolamento - A: JERONIMO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: JERONIMO BARBOSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). R: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE e outros. Adv(s): (.). A: VERONICA BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MONICA DE OLIVEIRA CABRAL. Adv(s): (.). A: VANIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALERIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MAICON DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, ES-

POLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Nomeio a Sra. Valéria Barbosa de Oliveira inventariante, independentemente de compromisso. Indefiro o levantamento de eventuais valores em nome da falecida até a ultimação da partilha. Junte-se aos autos cópia dos documentos pessoais do falecido (RG e CPF) e certidão de débitos distritais em relação ao imóvel. Oficie-se ao BRB, ag. 202, c/c 442.624-1 solicitando informações sobre o saldo existente na referida conta. Promova a abertura de conta judicial vinculada a este juízo e oficie-se ao órgão empregador da falecida determinado o depósito de eventuais valores devidos à falecida, discriminando sua natureza (fl. 63). Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 17h19..

Nº 36821-5/07 - Inventario - A: GABRIELA LOPES SANTIAGO. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: GABRIELA LOPES SANTIAGO e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: JOSE GONCALVES SANTIAGO, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: TATIANA JUREMA MORAIS SANTIAGO. Adv(s): (.). DESPACHO - À inventariante para que atenda a cota ministerial de fl. 32. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/11/2007 às 14h33..

Nº 40740-7/07 - Arrolamento - A: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se. Prazo: 15 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/11/2007 às 15h50..

Nº 41074-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.S.B.. Adv(s): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: A.M.D.S.B.. Adv(s): (.). INTERESSADA: J.B.D.S.N.. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de liminar, eis que não há qualquer prova da suposta conduta inadequada da ré. Ao revés, o boletim de ocorrência constante dos autos narra suposta agressão perpetrada pelo autor, o que na realidade configura periculum in mora invertido, a recomendar a denegação da tutela de urgência. Cite-se..

Nº 41725-6/07 - Execucao de Alimentos - A: H.D.M.B.. Adv(s): DF026322 - Jacira Barbosa de Macedo. A: H.D.M.B.e.o.. Adv(s): DF026322 - Jacira Barbosa de Macedo. R: C.B.C.. Adv(s): (.). A: H.D.M.B.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade. À douta advogada, para que assine a petição inicial. No ensejo, comprove-se o salário percebido pelo executado..

CERTIDAO

Nº 15006-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: C.P.D.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: V.B.D.S.E.D.. Adv(s): DF02139A - Nair Rodrigues Maas. R: V.B.D.S.E.D.e.o.. Adv(s): DF02139A - Nair Rodrigues Maas. R: M.D.J.D.S.D.O.. Adv(s): (.). R: J.S.D.O.. Adv(s): (.). R: R.M.P.. Adv(s): (.). O processo está em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção das provas requeridas. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 19/02/2008, às 15h30. Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/11/2007 às 17h40..

Nº 22675-4/07 - Alimentos - A: I.R.D.C.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: M.P.D.C.. Adv(s): DF015203 - Jose Afonso Alves. Aguarde-se, por até seis meses o cumprimento à determinação precedente..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Ação: INTERDIÇÃO Nº: 2006.03.1.021428-4
Requerente: MARIA DO SOCORRO LIMA VIEIRA
Interditado(a): GABRIEL VIEIRA RODRIGUES

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de GABRIEL VIEIRA RODRIGUES, maior incapaz, filho de ELIAS RODRIGUES BARBOSA e MARIA DO SOCORRO LIMA VIEIRA, residente na QNP 20, Conj. I, casa 06 - Ceilândia/DF, sendo-lhe nomeada curadora a requerente. Limites da curadoria: plena. Ceilândia, 11/12/2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Ação: INTERDIÇÃO Nº: 2006.03.1.016254-9
Requerente: JOÃO BATISTA EMÍDIO DA CRUZ
Interditado(a): CLEONIDE OROSINA DA SILVA CRUZ

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de CLEONIDE OROSINA DA SILVA CRUZ, brasileira, casada, portadora do RG nº 863.833 SSP/DF, filha de ADÃO ANASTÁCIO DA SILVA e MARIA OROSINA DA SILVA, residente na QNN 26, Conj. C, casa 51 - Ceilândia/DF (377 1906), sendo-lhe nomeado curador JOÃO BATISTA EMÍDIO DA CRUZ. Limites da curadoria: parcial. Ceilândia, 11/12/2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Ação: INTERDIÇÃO Nº: 2007.03.1.034926-5
Requerente: JOÃO MEDEIROS DE SOUZA
Interditado(a): RAQUEL ALVES DE MEDEIROS

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de RAQUEL ALVES DE MEDEIROS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 249.549-5 SSP/PB, filha de RITA NUNES DE MEDEIROS, residente na QNM 26, Conj. A, casa 09 - Ceilândia/DF (377 1906), sendo-lhe nomeado curador JOÃO MEDEIROS DE SOUZA. Limites da curadoria: plena. Ceilândia, 11/12/2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Ação: INTERDIÇÃO Nº: 2007.03.1.034756-5
Requerente: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Interditado(a): ROSA LIMA DA SILVA

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de ROSA LIMA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 22.563.337-1 SSP/SP, filha de MARIA JOVINA DE JESUS, residente na QNP 32, Conj. R, casa 11 - Ceilândia/DF, sendo-lhe nomeado curador FRANCISCO JOSÉ DA SILVA. Ceilândia, 11/12/2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Ação: INTERDIÇÃO Nº: 2006.03.1.015300-3
Requerente: ANTONIO ZACARIAS DE FRANÇA
Interditado(a): ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA FRANÇA

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA FRANÇA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.599.462 SSP/DF, filho de ANTONIO ZACARIAS DE FRANÇA e FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA FRANÇA, residente na Chácara da Felicidade, nº 150, Conj. 03, casa 01 - Ceilândia/DF, sendo-lhe nomeado curador ANTONIO ZACARIAS DE FRANÇA. Limites da curadoria: plena. Ceilândia, 11/12/2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Ação: INTERDIÇÃO Nº: 2006.03.1.04278-0
Requerente: JARDEL CUNHA FERREIRA
Interditado(a): ENEIDE CUNHA

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de ENEIDE CUNHA, brasileira, separada, portadora do RG nº 1.644.188 SSP/DF, filha de MANOEL VIEIRA DA CUNHA e ROMANA ROSALINA DA CUNHA, residente na QNQ 02, Conj. 15, casa 05, Ceilândia/DF, sendo-lhe nomeado curador JARDEL CUNHA FERREIRA. Limites da curadoria: plena. Ceilândia, 11/12/2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 17954-4/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE ANTONIO BISPO DA PAZ. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Certifico e dou fé que, por ordem da MM Juíza, designo o dia 28/01/2008, às 14:00 horas para realização de audiência de sumário.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 35831-9/07 - **Rescisao de Contrato** - A: MARCELO ALENCAR. Adv(s): (.). R: DORALICE DA SILVA LIMA. Adv(s): DF012875 - Aurenice Pinheiro dos Santos Rosa. DECISAO - "...2. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias...".

Nº 37596-4/07 - **Acao de Conhecimento** - A: CRISTINA FERREIRA SILVA. Adv(s): (.). R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DECISAO - "...2. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias...".

CERTIDAO

Nº 39024-5/07 - **Indenizacao** - A: FABIO RODRIGUES MOREIRA. Adv(s): DF023543 - Geraldo Iltamar Madureira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO. CERTIFICO, AINDA, QUE DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR INTIME-SE O CREDOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM "EXECUTAR" A SENTENÇA (LEIA-SE: CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h29..

Nº 40036-5/07 - **Indenizacao** - A: MARIA DAS DORES RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s): (.). R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS e outros. Adv(s): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Em cumprimento à decisão de fl. 22/24, designo o dia 15/01/2008 às 15h30 para a realização da audiência Una, de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o(s) 1º requerido(s). Intime-se o autor da audiência acima designada e da decisão de fl. 22/24, bem como intime-a para fornecer o endereço do 2º requerido (FINANCEIRA ITAU CBD S/A). Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 12h42..

Nº 41202-5/07 - **Cobranca** - A: SUPERMERCADO ANTONIO SILVERIO MOREIRA E CIA-ME. Adv(s): DF025535 - Luciana Ferreira da Silva Brandao. R: WESLEY VIEIRA MOTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diante das informações da ECT/Oficial de Justiça, e de ordem do M.M Juiz WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se o(a) requerente para fornecer o novo endereço do(a) requerido(a), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Ceilândia - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 16h48..

Nº 41655-9/07 - **Acao de Conhecimento** - A: FN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostírol Biacchi. R: VANDERLAN MACEDO SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR intime-se o(a) credor(a) para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo informar o novo endereço do(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h35..

DESPACHO

Nº 13013-7/07 - **Acao de Conhecimento** - A: LUCIMARIO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. Adv(s): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. R: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e outros. Adv(s): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. DESPACHO - Por mera liberalidade deste Juízo, especialmente diante do princípio da celeridade, intime-se (via DJ) o patrono (fl. 83) da executada para que proceda ao depósito judicial do ínfimo valor remanescente de R\$ 35,42, no prazo de 2 (dois) dias, o que evitará a deflagração da "penhora on line". Em caso de omissão, venham os autos conclusos para o processamento da medida (bloqueio de numerário na conta corrente da devedora) pretendida pelo credor.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 17h39..

Nº 42863-7/07 - **Execucao** - A: RICARDO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF022563 - Luana Yukimi Maeda. R: JOAO DE OLIVEIRA SANTANA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o Exequente para emendar a inicial (inclusive acompanhado da respectiva planilha de cálculo- art. 614, II, CPC), porquanto existiu o pagamento parcial da dívida pelo ora Executado, em relação ao importe de R\$ 1.500,00, segundo demonstrado nos autos de nº 2006.03.1.016280-5, vinculados à anterior execução de sentença entre as mesmas partes. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 14h19..

SENTENCA

Nº 39635-8/07 - **Acao de Conhecimento** - A: PAOLLA S C DOS SANTOS DECORACAO ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostírol Biacchi. R: FABIO NEGREIROS DE CASTRO. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o(a) Réu/Ré a pagar ao(à) Autor(a) a importância de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), monetariamente corrigida pelos índices da Tabela do TJDF desde o ajuizamento da ação em 7/11/07 (art. 1º, § 2º da Lei nº 6.899/81) e acrescida de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (23/11/07), até efetivo pagamento, tudo conforme acima fundamentado. Não há condenação em custas nem em honorários advocatícios conforme estatui o artigo 55, caput da Lei 9.099/95. Publicar. Intimar. Registrar. Ceilândia - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 14h19..

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FON-SECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.043131-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043132-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043087-4 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043063-2 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Exequente : AMAURI ANTONELLO
Advogado : DF012926 - AMAURI ANTONELLO

Distribuição : 2007.03.1.043039-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1072 - ANULACAO DE COMPRA E VENDA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : ADILSON JOSE DE MENEZES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043053-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.043058-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.043060-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO GE CAPITAL SA
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.043080-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO ITAULEASING SA
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA



Distribuição : 2007.03.1.043084-0 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : CARLOS ROBERTO SOUSA DA SILVA Advogado : DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO	Distribuição : 2007.03.1.043029-6 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.043026-3 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : J.F.T. Advogado : DF005491 - WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS
Distribuição : 2007.03.1.043038-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1791 - REIVINDICATORIA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Requerente : MARIA DE JESUS DA SILVA DE OLIVEIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.043129-9 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.043034-3 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : M.D.J.D.C.D.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.043051-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA Advogado : GO002355 - WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA	Distribuição : 2007.03.1.043143-4 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Requerente : JOAH WILLAMES DA SILVA MELO Advogado : DF010305 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA	Distribuição : 2007.03.1.043040-7 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : A.C.N.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.043052-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA Advogado : GO002355 - WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA	Distribuição : 2007.03.1.043031-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.043043-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : L.H.R.D.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.043054-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : BANCO ITAUCARD SA Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO	Distribuição : 2007.03.1.043141-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.043068-0 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : M.M.P.D.D.E.D.T. Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição : 2007.03.1.043055-2 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO	Distribuição : 2006.03.1.018810-8 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1005 - ACAO PENAL Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : MPDF MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.043082-5 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : G.H.D.O. Advogado : DF023643 - PAULO ROBERTO MORAES FELIX
Distribuição : 2007.03.1.043056-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : LEASING FIAT SA Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO	Distribuição : 2007.03.1.043030-2 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.043096-2 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : D.I.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.043057-7 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO	Distribuição : 2007.03.1.043127-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1968 - TRASLADO Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.043098-7 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : J.G.D.S.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.043062-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : BANCO ITAU SA Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO	Distribuição : 2007.03.1.043027-0 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Excipiente : M.M.P.D.D.E.D.T. Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Distribuição : 2007.03.1.043102-4 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : V.M.R.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.043120-9 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : ZUCCATI E OLIVEIRA LTDA Advogado : TO003846 - CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO	Distribuição : 2007.03.1.043083-3 Por Prevenção Data : 11/12/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Exequente : D.G.D.O. Advogado : DF023643 - PAULO ROBERTO MORAES FELIX	Distribuição : 2007.03.1.043105-7 Aleatória Data : 11/12/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : E.C.D.S. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.03.1.043110-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : R.D.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.042327-9 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : O.G.R.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043032-7 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente : B.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043111-2 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente : C.M.S.N.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043142-6 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Excipiente : M.M.P.D.E.D.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.043033-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : A.V.R.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043035-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : F.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043045-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : E.M.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043065-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.M.P.D.E.D.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.043069-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.M.P.D.E.D.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.043097-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : J.L.D.S.
Advogado : DF024558 - RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA

Distribuição : 2007.03.1.043104-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : G.M.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043109-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : D.D.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043044-8 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : D.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043092-0 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequente : E.G.A.
Advogado : DF009460 - CRISTOVAO FIRMO PITANGA

Distribuição : 2007.03.1.043130-5 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequente : A.L.D.C.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043036-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : T.D.S.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043041-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : K.I.F.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043042-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : I.J.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043059-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : K.H.D.C.
Advogado : DF005107 - LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.03.1.043064-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : M.M.P.D.E.D.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.043067-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : M.M.P.D.E.D.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.043091-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : S.F.D.S.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043094-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : L.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043095-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : T.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043101-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 4247 - RECONHEC E DISSOL DE SOC DE FATO POS MORTE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : E.M.D.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043106-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : A.D.A.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043107-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : A.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.043139-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : R.F.A.
Advogado : DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD

Distribuição : 2007.03.1.043122-5 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOSE FRANCALINO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.043123-3 Por Prevenção
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato : DAMIAO SANTOS BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.001320-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1005 - Acao Penal
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043021-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato : ANTONIO JOSE DO VALE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043022-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato : DAION DE SOUZA ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043135-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043025-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato : RODRIGO MOURA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043028-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043119-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato : ROSEMEIRE SILVA MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043121-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato : MAYKON RODRIGO GOMES SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.043125-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.043133-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2075-9/06 - Indenizacao - A: HERLEN LUCIO NUNES DOS SANTOS. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: LADY CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). Desp.fl.52: Defiro o pedido de fls. 50. Cite-se a requerida no endereço indicado.Intime-se. Paranoá/DF, 11/07/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 939-4/07 - Restituicao - A: RAIMUNDO NONATO LOPES. Adv(s): (.). R: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): DF020733 - Manoela Sales Flores Alves. Sent.fl.56: Julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), monetariamente atualizada e acrescida dos juros legais a partir da citação. Sem custas e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). P.R.I. Paranoá/DF..

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 8052-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDVAN DOS SANTOS. Adv(s): DF025610 - Andre de Santana Correa. VITIMA: CLEANE XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDÃO - De ordem do MM. Juiz, foi designado o dia 18/12/2007, às 14:50 horas para audiência de interrogatório..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 1931-4/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: MOHAB RODRIGO DOS SANTOS. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: WEDESTER SOUZA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). "(...) Ante o exposto, acolho o parecer de fls. 131/134 e DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a MOHAB RODRIGO DOS SANTOS e WEDESTER SOUZA DO NASCIMENTO, com base nos artigos 107, IV, 109, V e 110, todos do Código Penal. (...)".

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 9792-6/07 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAMON RODRIGUES ROSA. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. "(...) Ante o exposto, a fim de evitar o constrangimento ilegal, relaxo a prisão de RAMON RODRIGUES ROSA, com fundamento no art. 5o, LXV, da Constituição Federal.(...) Designo o dia 23 de abril de 2008, às 14h para a realização do interrogatório.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: ANTÔNIO FARIS DELGADO, nascido aos 04/04/1983, filho de Antônio Farias Mateus Júnior e de Isabel Domingos Pires Delgado.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2005.08.1.004025-6, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 303, caput da Lei 9.503/97, do CPB, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 23 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

DE: GILMAR ARAÚJO SANTOS, nascido aos 02/07/1984, natural de Itaituba/PA, filho de Glicério Alfredo dos Santos.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2005.08.1.0006302-4, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 309, caput, da Lei 9.503/97 do CPB, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 28 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

DE: MARCUS VINICIUS DE SOUSA BARROS, nascido aos 02/11/1985, filho de José Balbino Barros e de Antônia Nilda Costa de Sousa.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2007.08.1.007183-6, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/2003 do CPB, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 24 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

DE: MAURO GONÇALVES DOS SANTOS, nascido aos 19/01/1970, natural de Brasília/DF, filho de Amarino Gonçalves dos Anjos e de Maria das Dores Andreino.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2006.08.1.004053-5, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 163, parágrafo único, inciso III do CPB, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 23 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

DE: MANOEL SOARES DOS SANTOS, nascido aos 22/02/1978, FILHO DE Joaquim Francisco dos Santos e Irene Soares de Lima.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2005.08.1.000660-5, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV, e § 3º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CPB, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 23 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

DE: CLÁUDIO FELIZARDO RODRIGUES, nascido aos 28/04/1970, natural de Unai/MG, filho de José Felizardo Rodrigues e de Geni Bernardes Ferreira.

FINALIDADE: Intimação para levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança na Ação Penal nº 2001.08.1.000009-0

Para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, neste Juízo, Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá/DF, a fim de levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança. Dr. Francisco Antônio Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

DE:CLEIDSON LOPES MOREIRAUCIANO, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 21/12/1980, FILHO DE Sebastião dos Santos Moreira e Santana Lopes da Luz.

FINALIDADE: Intimação de sentença da Ação Penal nº 2005.08.1.008872-2

Sentença às fls.82/85, proferida em 12 de novembro de 2007, "(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR CLEIDSON LOPES MOREIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03. (...) PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) fixo a pena definitivamente, em 02 (dois) anos de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multas, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...) estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem cumpridas nos moldes e condições estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais (...)"

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria: Ana Valéria Silva Gonçalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7004-0/05 - Inventário - A: B.H.N.D.A.. Adv(s): DF014973 - Luciana Alessandra Pereira de Paiva. R: M.D.P.S.P.E.D.. Adv(s): (.). INTERESSADA: A.P.D.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: C.P.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.B.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Oficie-se ao Juízo deprecado para retificar o nome do herdeiro (fls. 359). Cumpram-se os 2º e 3º parágrafos do despacho de fls. 338. Esclareça-se melhor acerca do pedido de revisão do despacho de fls. 270. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 17h50. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

Nº 5166-8/06 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: F.D.C.O.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: J.N.P.. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: J.N.P.e.o.. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: L.F.P.J.. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: C.E.D.S.P.. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: E.F.O.P.. Adv(s): (.). INTERESSADA: C.D.S.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Informe a requerida o endereço da testemunha Adriana mencionada às fls. 176. I. Paranoá - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 13h36. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

Nº 5705-7/06 - Execução de Prestação Alimentícia - A: J.G.D.A.S.R.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. A: J.G.D.A.S.R.e.o.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: A.J.D.S.R.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: J.G.D.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o devedor, por publicação, para efetuar o pagamento do débito, acrescido das parcelas vencidas no curso do processo, conforme cálculo de fls. 73, no prazo de 03 dias, sob pena de prisão. Paranoá - DF, sexta-feira, 07/12/2007 às 16h32. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

Nº 7896-8/07 - Inventário - A: IRANICE MARIA DE SANTANA. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves. R: MIGUEL NERY DE SANTANA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 dias, devendo cumprir integralmente o despacho de fls. 68. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/12/2007 às 17h12. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 8562-4/06 - Interdicao - A: N.R.L.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: M.L.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 50/51. Paranoá/DF, Paranoá - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 13h42...

Nº 9761-2/07 - Arrolamento - A: JOSE MARIA DA CUNHA SOARES. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Roemberg. R: ALEX RODRIGUES FERREIRA SOARES ESPOLIO DE. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, aguarde-se por sessenta dias. Paranoá/DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 12/12/2007 às 15h50...

SENTENCA

Nº 9794-2/07 - Conversão Em Divorcio Consensual - A: J.R.R.. Adv(s): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: J.R.R.e.o.. Adv(s): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.D.S.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal já invocado e o artigo 1.580 do Código Civil, converto em divórcio a separação judicial do casal, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. A mulher continuará a usar o nome de solteira. Sem custas judiciais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, averbe-se no cartório do registro civil competente e arquivem-se os autos. P.R.I. Paranoá - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 14h48. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria: Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 23118-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDILSON SALES PEREIRA. Adv(s): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO: "R.A. Recebo a denúncia. Marco o interrogatório para o dia 14/12/2007, às 15:30 hs. Atenda-se a cota ministerial. Cite-se. Requisite-se. Notifique-se o MP". Samambaia/DF, 11/12/2007.

SENTENCA

Nº 11930-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCIS SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. VITIMA: LUIZ CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - "[...] JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR FRANCIS SILVA OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4o, inc. II c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro [...] PENA [...] DEFINITIVA E CONCRETA, em 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO [...] Condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, que face à situação econômica do sentenciado deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido [...] fixo como regime de cumprimento da pena, inicialmente o aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade, tendo em vista a personalidade do réu encontrar-se voltada para a prática de crimes contra o patrimônio (fls. 38/41 e 129/135), de maneira que a medida de substituição, prevista no artigo 44 e incisos do CPB, não se mostra suficiente [...] concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso. Custas pelo sentenciado. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, terça-feira, 30/10/2007 às 14h08..

Nº 4091-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HUDSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENCA - "[...] JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR HUDSON PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14, da Lei nº 10.826/03 [...] PENA DEFINITIVA E CONCRETA, em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO [...] Condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, os quais deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, para cada dia multa [...] fixo como regime de cumprimento de sua pena, inicialmente o aberto [...] SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e a segunda a ser fixada pelo Juízo da Execução, nos moldes e condições a serem por ele especificados oportunamente, competindo-lhe a execução e fiscalização (arts. 147 a 150 da LEP) [...] permito ao sentenciado que apele em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo sentenciado. Oficie-se ao DAME solicitando informações a respeito da arma apreendida à fl. 25. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h41..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA
PORTARIA Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O Doutor ISSAMU SHINOZAKI FILHO, MMº Juiz de Direito da 2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, resolve:

Designar que seja realizada entre os dias 07 (sete) de janeiro de 2008 e 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2008, inspeção ordinária anual dos processos em curso perante o Juízo da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, a qual será procedida nos termos determinados no artigo 3º e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, sem suspensão das atividades normais da Secretaria, inclusive com regular realização das audiências designadas, determinando ainda sejam cientificandos da referida inspeção a Egrégia Corregedoria de Justiça, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal e a Assistência Judiciária do Distrito Federal, remetendo-lhes cópia deste ato. A Secretaria da Vara deverá providenciar para que os autos que estejam fora de Cartório, com vistas para advogados e outros, além do prazo legal, sejam devolvidos, para fins de serem inspecionados no período mencionado. Publique-se. Afixe-se. Oficie-se. Samambaia-DF, 11 de dezembro de 2007.

ISSAMU SHINOZAKI FILHO
Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramitou a Ação Penal N. 753-6/2006, em que VALÉRIO ALVES DE MATOS, brasileiro, natural de CEILÂNDIA/DF, nascido em 01.11.1981, filho de Vicente Soares de Matos e de Maria Lucimeire Sales da Costa, residente na QR-605, CONJ. 23-B, CASA 1 A - RECANTO DAS EMAS/DF, como acusado e como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente do teor r. sentença condenatória, nestes termos: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva exposta pela denúncia para CONDENAR o acusado VALÉRIO ALVES DE MATOS, filho de Vicente Soares de Matos e de Maria Lucimeire Sales da Costa, como incurso nas penas do artigo 21 do Decreto-lei n. 3.688/41. Atento às diretrizes dos artigos 68 e 59 do Código Penal, passo á dosimetria da pena. Assim sendo, estabeleço a pena-base em 02 (dois) meses de prisão simples. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal (confissão espontânea), com as circunstâncias agravantes previstas no artigo 61, inciso II, e e, f, do Código Penal (delito praticado contra ascendente e prevalecendo-se o agente das relações domésticas), em observância ao artigo 67 do Código Penal, verifico que por se referir à personalidade do agente, prepondera sobre aquelas, razão pela qual atenuo a pena em 15 (quinze) dias, totalizando 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples. Não havendo outras atenuantes ou agravantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena para o delito em apreço, fixo definitivamente a pena a ser imposta ao réu em 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES. A pena privativa de liberdade será cumprida, inicialmente, no regime aberto, na forma do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. Entretanto verifico que o acusado preenche os requisitos legais previstos no artigo 44 do Código Penal e, em especial, que a substituição da pena mostra-se suficiente aos fins a que se destina. Anote-se, que por oportuno, que à época do delito descrito nos presentes autos não estava em vigor a lei n. 11.340/2006, razão pela qual a vedação contida no art. 17 da referida lei não se aplica ao caso posto. Destarte, converto a pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos consistente em doação de 02 (duas) cestas básicas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, no prazo de 02 (dois) meses, a instituição a ser determinada pelo Juízo das Execuções Criminais. O condenado tem o direito de recorrer em liberdade se por outros motivos não estiver preso. Custas pelo réu, ficando a sua exigibilidade suspensa enquanto prevalecer a condição de hipossuficiência econômica do acusado, pelo prazo quinquenal da prescrição, por ser ele beneficiário da Assistência Judiciária gratuita (artigo 12 da lei 1.060/50). Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença ao douto Juízo das Execuções Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Samambaia/DF, 13 de novembro de 2007. Juiz de Direito. ". Pelo presente INTIMA-O, como determinado à fl. 91 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça. Faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum, Quadra 302, Área Especial, Samambaia - DF. Dado e passado nesta cidade de Samambaia-DF, aos 11 de dezembro de 2007. Eu, MANUELLA SILVA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, o subcreve. O Dr. JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO, Juiz de Direito, o assina.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto
Diretor de Secretaria: Claudio Nunes Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 29529-7/07 - Indenizacao - A: EDUARDO SOUZA DA SILVA. Adv(s): DF023242 - Thais Silveira Dumont de Aguiar. R: TAM-LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA/. Adv(s): (.). Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estabelecido entre as partes (fls.56/57) JULGANDO EXTINTO O FEITO, com julgamento de mérito, com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Guará-DF, 03 de dezembro de 2007. ORIANA PISKE DE AZEVEDO M. PINTO - Juíza de Direito

Nº 78981-5/07 - Cobranca - A: ELETRICA SARAIVA LTDA ME. Adv(s): DF001960 - Jose Aldemir Saraiva. R: MARIA MADALENA RIBEIRO GOMES. Adv(s): (.). (...) A revela do réu que, devidamente citado, não atendeu ao chamamento da justiça, induz o efeito de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, nos termos do art. 319 do CPC. Outrossim, a prova documental acostada aos autos corrobora os fatos expostos na mencionada peça vestibular. Por tais fundamentos, julgo **PROCEDENTE**



o pedido da Empresa autora e condeno MARIA MADALENA RIBEIRO GOMES a pagar à requerente a importância de R\$1.734,39 (hum mil setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos) a ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros à taxa legal a partir da citação. **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC c/c o art. 51, **caput**, da Lei nº 9.099/95. Sem custas, sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se e Registre-se. Intime-se a parte autora. Guará-DF, 05 de novembro de 2007. ORIANA PISKE DE AZEVEDO M. PINTO-Juíza de Direito.

Nº **86472-7/07 - Cobrança** - A: RONNIE VON OLIVEIRA TAVARES. Adv(s): DF023614 - Valdair Custodio Alves. R: MARIO GIL CHAVES GUIMARAES. Adv(s): (.). (...) Por tais fundamentos, julgo **PROCEDENTE** o pedido do autor e condeno MARIO GIL CHAVES GUIMARAES a pagar ao requerente a importância de R\$3.218,75 (três mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) a ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros à taxa legal a partir da citação. **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC c/c o art. 51, **caput**, da Lei nº 9.099/95. Sem custas, sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se e Registre-se. Intime-se a parte autora. Guará-DF, 05 de novembro de 2007. ORIANA PISKE DE AZEVEDO M. PINTO-Juíza de Direito. Nº **128977-8/07 - Declaratória** - A: MARIO SANTOS. Adv(s): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): (.). (...) Considerando que a matéria, em apreço, é unicamente de direito e, que neste Juízo há diversas sentenças proferidas de total improcedência em outros casos idênticos (...) **Posto isto julgo improcedente o pedido exordial**, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Guará/DF, 19 de novembro de 2007. Oriana Piske de Azevedo Magalhães Pinto- Juíza de Direito.

DESPACHO

Nº **101906-9/01 - Execução** - A: MARIA DE FATIMA DUARTE TAVARES. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF019607 - Gabriela Osorio de Carvalho Arruda. R: MOVEIS CASA BELA LTDA. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. Fica a parte autora para informar o nome do Banco, o nº. da agência e conta bancária a fim de que sejam transferidos os valores depositados à fl.180 Prazo de 05 (cinco) dias. Guará-DF, 03 de dezembro de 2007. ORIANA PISKE DE AZEVEDO PINTO - Juíza de Direito.

Nº **40226-4/06 - Execução** - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: MARIA APARECIDA DE PAIVA. Adv(s): (.). Fica o(a) autor(a) intimado(a) a requerer o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, 10/12/2007 às 17h49..

Nº **18961-0/07 - Cobrança** - A: FRANCISCA LUCILEIDE ALVES DE FARIA. Adv(s): DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Fica a parte autora intimada a requerer o quê de direito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do presente feito. Guará-DF, 30 de novembro de 2007. ORIANA PISKE DE AZEVEDO M. PINTO- Juíza de Direito.

Nº **38250-2/07 - Indenização** - A: WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAES S/A - Parte Baixada. Adv(s): (.). Autorizo o desentranhamento da peça de fl.108, mediante traslado, em favor do autor. Após, retornem os presentes autos ao arquivo. Guará-DF, 05 de dezembro de 2007. ORIANA PISKE DE AZEVEDO M. PINTO- Juíza de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.011737-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : M.V.T.B.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.011738-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES

Requerente : S.S.S.M.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.011792-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : V.D.C.R.
Advogado : DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

Distribuição : 2007.10.1.011793-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : C.A.L.D.S.
Advogado : GO011427 - WANDEIR NOGUEIRA

Distribuição : 2007.10.1.011797-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.011812-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO FINASA S.A
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.10.1.011814-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO ITAULEASING S/A
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.011817-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1665 - NOTIFICACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : CARLITO RODRIGUES CUNHA
Advogado : DF014472 - JOAO GOMES PEREIRA

Distribuição : 2007.10.1.011735-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : CLAUDINEI BARBOSA GOMES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.011736-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA

Requerente : L.A.B.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.011739-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : E.S.D.A.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.011794-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA

Requerente : W.R.B.
Advogado : GO011427 - WANDEIR NOGUEIRA

Distribuição : 2007.10.1.011796-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA

Requerente : M.D.J.D.A.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.011810-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO FINASA S.A
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.10.1.011811-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO FINASA S.A
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.10.1.011813-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO FINASA S.A
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.10.1.011815-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.10.1.011798-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011801-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : ROBSON CLAUDIO DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.011802-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011803-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011806-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011807-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011740-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011741-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARIA HELENA DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

INTIMAÇÃO

Por força da portaria 02/2005, ficam os advogados relacionados INTIMADOS à devolver os autos no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de Busca e Apreensão dos autos Santa Maria/DF, 12/12/2007. Fabrício Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva	2007.10.1.003526-7	05/11/2007	10/11/2007
DF022543 - Rodrigo F Ramos	2006.10.1.008313-9	22/11/2007	23/11/2007
DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra	2007.10.1.006060-9	26/11/2007	04/12/2007
DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto	2006.10.1.002566-0	18/10/2007	22/10/2007
DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana	2007.10.1.001138-3	20/11/2007	30/11/2007
	2007.10.1.010045-9	20/11/2007	23/11/2007
DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende	2007.10.1.002445-6	18/10/2007	23/10/2007
DF07859E - Thiago Machado	2005.10.1.004866-5	19/11/2007	21/11/2007
	2006.10.1.004153-0	21/09/2007	23/09/2007
	2007.10.1.000148-7	19/11/2007	24/11/2007
	2007.10.1.003925-3	19/11/2007	21/11/2007
	2007.10.1.007857-6	19/11/2007	24/11/2007
	2007.10.1.009678-0	23/11/2007	28/11/2007
DF08025E - Gabriel de Oliveira Silvestre	2006.10.1.005557-6	24/10/2007	29/10/2007
RJ148143E - Narayana Correia	2007.10.1.000464-7	03/10/2007	08/10/2007
	2007.10.1.002042-9	03/10/2007	23/10/2007

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Doutor GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível, Família, Orf. e Suc. da Circunscrição Judiciária de Santa Maria da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a) Sr(a). JOAO ALVES MOREIRA, brasileiro(a), filho de João Silva Moreira e Francisca Alves, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, Nº 2007.10.1.011258-6 em trâmite neste Juízo, proposta por R.N.N.S. e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil; ficando ciente que este Juízo tem sede no Bloco 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 12 de dezembro de 2007.. Eu, FABRICIO MIRTO NOVAIS FLORENCIO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

O Doutor GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível, Família, Orf. e Suc. da Circunscrição Judiciária de Santa Maria da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a) Sr(a). PAULO ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS, português, nascido aos 09/08/1966, em Cova da Piedade, Almada-Portugal, portador do passaporte nº G912144, expedido em 23/03/2004 G. Civil de LISBOA, CPFº 741.088.401-00, filho de João Brardo Marta Martins e de Zilda dos Santos Ribeiro Martins residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, Nº 2006.10.1.004169-3 em trâmite neste Juízo, proposta por K.C.S.M. e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil; ficando ciente que este Juízo tem sede no QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 12 de dezembro de 2007.. Eu, FABRICIO MIRTO NOVAIS FLORENCIO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

ATA DE SORTEIO DOS JURADOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008

Em 12 de dezembro de 2007, na Vara Criminal, Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria-DF, procedeu-se ao sorteio de jurados para as sessões de julgamento do mês de janeiro de 2008. O menor Vítor Campos Alves Duarte, de 14 anos, filho de Mauro Alves Duarte e Luci Campos Duarte, procedeu à retirada das cédulas de identificação dos nomes a compor o número de trinta e um (31) Jurados, entre titulares e suplentes, em observância ao que dispõe o artigo 428, do Código de Processo Penal Brasileiro, conforme listados abaixo, que se segue:

AYLSA DE JESUS SANTOS-AGENTE DE APOIO
EDILSON JOSÉ DE SAMPAIO-SERVIDOR PUBLICO
EDINA SOARES ESTRELA-ESTUDANTE
EUFRAZIA DOS SANTOS ANDRADE-ESTUDANTE
EURIDES JOSÉ DE JESUS-SERVIDOR PUBLICO
FLAVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS-MECANICO
FRANCISCA EUMAR PEREIRA DA SILVA-ESTUDANTE
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA-SERVIDOR PUBLICO
JOÃO CLEMENTE DE SOUSA-AUX. OPERACIONAL
JONAS PEREIRA MACIEL-MOTORISTA
JOSÉ DE RIBAMAR COSTA MOURA-AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
JOSIAS DO NASCIMENTO-SERVIDOR PUBLICO
KARINE ANDRESA DE C. NOVAIS-SERVIDOR PÚBLICO
LUCIMAR AFONSO DA SILVA-SERVIDORA PÚBLICA
MARILEA DA SILVA-SERVIDORA PÚBLICA
MICHELE MÁRCIA M. NASCIMENTO-SERVIDOR PUBLICO
NEIDE DE FATIMA GOMES DE AZEVEDO LOPES-SERVIDOR PUBLICO
RAIMUNDA DA SILVA ALVES-SERVIDOR PUBLICO
RONALDO RODRIGUES DE MOURA-OUTROS
RUI MENEZES BENTO-AG. OPERACIONAL
VALDIRENE FRANCISCA DOS SANTOS-SERVIDOR PUBLICO

Foram sorteados, ainda, os seguintes jurados suplentes:

CLEIDE AUGUSTA TAVARES DE SOUZA-SERVIDOR PUBLICO
ELIZANDRA NERY DOS SANTOS LIMA-SERVIDOR PUBLICO
ELIZEU ANDRADE DE SOUZA-ENCARREGADO
HERALDO GOMES CABRAL-ASSISTENTE TECNICO
IVANETE FERREIRA DE CARVALHO-OUTROS
IVANI MARIA DE OLIVEIRA POMBO-AUX. DE ADM. PUBLICA
JOÃO BATISTA DA FONSECA-ART. DE ELET. E COM.
MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA FERREIRA-ATENDENTE
RODRIGO MATOS DA COSTA-ADVOGADO
SINVAL RODRIGUES BARBOSA-BOMBEIRO DE MANUT. HIDRAULICA

Nada mais havendo, a solenidade encerrou-se às 16h15min, sendo o presente termo lido e achado conforme, indo devidamente firmado pelas autoridades, abaixo alistadas. Eu, Cíntia Tives Padilha, Técnico Judiciário, redigi a presente, que vai a seguir assinada.

Doutor Ernane Fidélis Filho - Juiz de Direito
Doutor Alexandre Chmelik Pucci- Promotor de Justiça

Distribuição : 2007.10.1.011785-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FRANCISCO REGINALDO DE BRITO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011786-4 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCELO TORGANE VICENTE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011787-2 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ROBSON LIMA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011788-9 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUCY ETERNA PEREIRA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011789-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011790-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCO AURELIO CHAGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011791-0 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011799-3 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011800-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011804-7 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011805-5 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011808-8 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.011809-6 Aleatória
Data : 11/12/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO